

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

Sessões de 1 a 31 de julho de 1908

VOLUME III



**RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL**

1909

6035

ÍNDICE

DISCURSOS PRONUNCLADOS PELOS SRS. SENADORES :

	Pags.
Alfredo Ellis sobre negocios das Docas de Santos	9
Alvaro Machado sobre a noticia do convite do go- verno britannico ao brasileiro para concorrer a uma expo- sição de borracha	141
Sobre contagem de tempo para apusentadoria de empregados titulados	160
A. Azeredo protestando contra conceitos emitidos pelo Sr. Severino Vieira relativamente aos membros do Senado	125
Defendendo o Director Geral de Saude Publica, Dr. Oswaldo Cruz, de accusações que lhe foram feitas	219
Sobre o provimento da cadeira de clinica medica da Facul- dade de Medicina do Rio de Janeiro	425
Offerecendo um projecto de lei, concedendo pensão aos filhos do finado Senador Vaz de Mello	447
Sobre licença ao Dr. Mario Moreira Bastos	472
Idem, idem	546
Sobre a devolução ao Senado de uma resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados e vetada pelo Sr. Presidente da Republica	633
Sobre a indicação relativa ao facto politico occurrente no Es- tado do Rio de Janeiro	654
Idem, idem	714
Barata Ribeiro sobre a construcção de undalmes na cidade	79

	Pags.
Sobre a competencia do Prefeito do Districto Federal para oppôr vólos a resoluções municipaes	114
Idem, idem	115
Idem, idem	115
Sobre a epidemia reinante de variola	189
Idem, idem	221
Idem, idem	305
Idem, idem	400
Idem, idem	455
Sobre o provimento da cadeira de clinica da Faculdade de Medicina do Rio do Janeiro, vaga pela aposentadoria do Dr. Nuno de Andrade.	457
Idem, idem	479
Sobre a indicação relativa ao facto politico occurrente no Estado do Rio de Janciro	765
Coelho e Campos sobre contagem de tempo para aposentadoria dos funcionários publicos.	552
Sobre a indicação relativa ao caso politico occurrente no Estado do Rio de Janeiro	728
Idem, idem	762
Coelho Lisboa sobre a secca dos sertões do Norte.	24
Sobre o credito para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira.	135
Offerecendo um projecto de lei, systematisando os serviços contra os effeitos da secca nos Estados do Norte	364
Sobre o provimento da cadeira de clinica da Faculdade de Medicina do Rio de Janciro, vaga pela aposentadoria do Dr. Nuno de Andrade.	434
Sobre a redacção do projecto do Senado autorisando medidas urgentes contra a epidemia de variola	456
Sobre o provimento da cadeira de clinica da Faculdade de Medicina do Rio de Janciro, vaga pela aposentadoria do Dr. Nuno de Andrade	469
Enviendo à mesa o requerimento em que a viúva do Senador Gaina e Mello pede uma pensão	478

	Pags.
Sobre o provimento da cadeira de clínica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, vaga pela jubilação do Dr. Nuno de Andrade	490
Sobre a indicação relativa ao facto político ocorrente no Estado do Rio de Janeiro	641
Sobre o facto ocorrido com a bandeira nacional na Igreja da Candelaria	679
Idem, idem	748
 Erico Coelho sobre o requerimento do Sr. Barata Ribeiro, pedindo ao governo informações relativamente às medidas tomadas para circunscrever a epidemia da variola.	213
Sobre o projecto que autorisa o governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia de variola	401
Sobre o facto político ocorrente no Estado do Rio de Janeiro.	644
Idem, idem	682
Idem, idem	756
 Feliciano Penna sobre o aumento de vencimentos de varios funcionários do Hospicio Nacional de Alienados	149
 Filippe Schmidt sobre a fixação das forças de terra para 1909	613
 Francisco Glycerio sobre o credito para pagamento a D. Francisca Borges Monteiro e outros	31
Sobre o credito para pagamento de vencimentos ao Dr. Arthur de Carvalho Moreira	129
Idem, idem	133
Sobre o projecto que autorisa o governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia da variola	398
Sobre o parecer da Comissão de Marinha e Guerra relativo à pretensão de D. Maria Sousa da Silva.	446
Idem, idem de D. Virginia Lamenha Lins	447
Sobre o projecto que regula a contagem do tempo para aposentadoria dos funcionários publicos	553

	Page.
Sobre a devolução ao Senado de uma resolução do Congresso Nacional votada pelo Sr. Presidente da Republica e iniciada na Camara dos Deputados.	633
Sobre o facto do encarregado do serviço de estatística da União, em jornal que redige, exercer essa função com desrespeito aos poderes publicos da Nação	745
 Francisco Sá sobre devolução ao Senado de uma resolução do Congresso Nacional iniciada na Camara e vetada pelo Sr. Presidente da Republica	628
Idem, idem	629
Idem, idem	631
 Joaquim Malta offerecendo um projecto de lei concedendo pensão a D. Clélia de Sinimbú.	448
 Lauro Muller sobre a contagem de tempo para aposentadoria de empregados titulados	164
Sobre o projecto que autoriza o Governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia da variola	395
Sobre o credito supplementar a verba — Soldos, etapas e gratificações de officiaes	441
Idem, idem	443
Idem, idem	504
Declarando o seu voto sobre o parecer relativo ac caso político occurrente no Estado do Rio de Janeiro.	769
 Lourenço Baptista sobre o projecto do Senado que autoriza o Governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia da variola	390
 Meira e Sá sobre o projecto do Senado, regulando a contagem de tempo para a aposentadoria dos funcionários publicos	39
Sobre a pensão á viúva do Conselheiro Francisco de Paula Baptista.	378
Defendendo o Sr. Ministro da Justiça da accusação que lhe foi feita pelo Sr. Severino Vieira	392

	Pags.
Sobre o projecto do Senado regulando a contagem de tempo para a aposentadoria dos funcionários publicos	358
Idem, idem	577
Metello sobre o voto do prefeito, a resolução municipal relativa à construção de andaimes	77
Idem, idem	95
Moniz Freire sobre a candidatura do Sr. João Luiz Alves, na vaga do falecido Senador Cleto Nunes	144
Sobre os pareceres relativos ao caso político ocorrente no Estado do Rio de Janeiro.	644
Idem, idem	698
Oliveira Figueiredo sobre o projecto do Senado regulando a contagem de tempo para aposentadoria dos funcionários publicos	35
Oliveira Valladão oferecendo um projecto de lei, declarando imprescriptível o direito à percepção do meio soldo e montepio	35
Requerendo a publicação no «Diário do Congresso» das informações e dos dados fornecidos pelo Governo, relativamente a arrecadação das rendas pelas Delegacias Fiscais.	696
Pedro Borges propondo um voto de pesar pelo falecimento do conselheiro Tristão da Alencar Araripe	107
Sá Peixoto sobre a reintegração do secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira	132
Severino Vieira sobre o credito para pagamento a D. Francisca Borges Monteiro e outros	30
Idem, idem	33
Sobre o projecto do Senado autorizando a revisão da legislação concernente a Guarda Nacional.	34
Idem, idem, regulando a contagem de tempo para a aposentadoria dos funcionários publicos.	35
Idem, idem	43

	Pags.
Sobre a forma dos andaimes nas construcções da cidade	75
Sobre a noticia do convite do governo britannico ao do Brazil para tomar parte numa exposição de borracha.	120
Idem, idem	127
Sobre o credito para pagamento de vencimentos ao 1º secre- tario de legação, bacharel Arthur de Carvalho Moreira.	129
Sobre a noticia do convite do governo britannico ao brazileiro para tomar parte numa exposição de borracha.	143
Sobre a candidatura do Sr. João Luiz Alves, à uma cadeira de Senador pelo Estado do Espírito Santo	146
Sobre a elevação dos vencimentos dos empregados do Hos- picio Nacional de Alienados	148
Sobre a pensão de 150\$, à viúva do conselheiro Francisco de Paula Baptista.	153
Sobre a contagem do tempo para aposentadoria dos func- cionários públicos.	158
Idem, idem	163
Pedindo seja dado para a ordem do dia o projecto relativo à construção de habitação para as classes operárias.	189
Sobre a pensão de 150\$, à viúva do conselheiro Francisco de Paula Baptista.	377
Sobre o facto occorrente na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativamente ao preenchimento da vaga do Dr. Nuno de Andrade.	198
Idem, idem	436
Sobre o credito de 1.044:857\$000, para — soldos, etapas e gratificações de officiaes.	442
Sobre licença ao Dr. Mario Moreira Bastos	471
Sobre o credito de 1.044:857\$000, para — soldos, etapas e gratificações de officiaes.	500
Idem, idem	509
Sobre licença ao Dr. Mario Moreira Bastos	511
Idem, idem	547
Sobre contagem do tempo para aposentadoria dos funciona- rios públicos	589
Sobre a fixação das forças de terra	608

	Pags.
Sobre a devolução ao Senado de uma Resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados e vetada pelo Sr. Presidente da Republica.	629
Idem, idem	631
Idem, Idem	634
Sobre o caso politico occurrente no Estado do Rio de Janeiro.	653
Idem, idem	675
Victorino Monteiro sobre a elevação da pensão das filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio.	550
INDICAÇÕES :	
Do SR. EURICO COELHO e outros, indicando que ao art. 55 do Regimento seja mudada a redacção, de modo a permittir que os membros da Comissão de Policia possam fazer parte das Comissões especiaes	8
Do SR. BARATA RIBEIRO, indicando que se altere o Regimento no seu art. 201, de modo a que a votação symbolica passe a ser feita conservando-se sentados os Senadores que approvarem a materia posta a votos, levantando-se os que a rejeitarem	607
PARECERES DAS COMMISSÕES :	
DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA.	
Sobre o projecto do Senado relativo ao subsidio dos intendentes municipaes do Districto Federal, nas sessões extraordinarias	118
Sobre a emenda do Sr. Severino Vieira ao projecto do Senado relativo ao subsidio dos intendentes municipaes do Districto Federal, nas sessões extraordinarias.	477
Sobre a indicação dos Srs. Erico Coelho, Lourenço Baptista e Oliveira Figueiredo, relativamente ás occurrences politicas do Estado do Rio de Janeiro	591
Sobre o voto do Prefeito do Districto Federal, à resolução municipal, autorizando á reintegração de D. Josephina Joanna Adelaide Ribeiro, no cargo de professora adjunta efectiva	633

	Pags.
DE FINANÇAS :	
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, autorizando melhoria da aposentadoria do thesoureiro da extinta thesouraria de S. Paulo, João Rodrigues da Fonseca Rosa.	47
Sobre a emonda á proposição da Camara dos Deputados, elevando os vencimentos de diversos funcionarios do Hospital Nacional de Alienados	48
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, concedendo pensão á viuva do Conselheiro Francisco de Paula Baptista .	49
Idem idem, concedendo pensão á viuva do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti	49
Idem, idem, autorizando a concessão de licença ao empregado da Repartição Geral dos Telegraphos, Luiz Segundo Pinheiro.	50
Idem, idem, autorizando a abertura do credito de 3:887\$, para pagamento de diferença de vencimentos ao tenente coronel José Faustino da Silva	51
Idem, idem, concedendo pensão á viuva do Senador J. de Oliveira Catunda.	52
Idem, idem, autorizando a concessão de licença ao secretario da Capitania do Porto do Paraná, Hemoterio de Miranda.	53
Idem, idem, concedendo pensão á viuva do Dr. Antonio José Pereira	54
Idem, idem, autorizando a abertura do credito de 29:587\$477, para pagamento de diferença de vencimentos devidos ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, secretario de delegação	55
Idem, idem, autorizando a concessão de um anno de licença a Pedro Lucio Rodrigues	58
Idem, idem, mandando contar, para os efeitos da aposentadoria, o tempo que os empregados titulados das repartições fiscaes tenham servido como diaristas.	59
Idem, idem, autorizando a abertura do credito de 2:076\$187, para pagamento devido ao Dr. Antonio José Pinto . . .	60
Idem, idem, o de 10:653\$320, para restituçao de impostos a Karl Haepche & Comp.	62

	Pags.
Offerecendo o projecto de lei, que autoriza a abertura do credito de 45:459\$, para pagamento do serviço stenographicico do Senado e outras despezas da secretaria desta Camara .	63
Sobre o requerimento do tenente Antonio Claudio Souto, solicitando a restituição de consignações de seus vencimentos feitas á seu pae e que não foram por este recebidas.	65
Idem, idem, de Phylemon Cordeiro, solicitando um anno de licença	67
Idem, idem, da viuva do capitão Jacintho Ferreira de Castro, solicitando reversão da pensão, que percebia sua mãe.	68
Idem, idem, de D. Gabriella França, solicitando reversão da pensão que percebia sua mãe	68
Idem, idem, de D. Clara Emilia de Drummond Cabrita, solicitando seja elevada a pensão que percebe.	68
Idem idem, das filhas solteiras e filhos menores do Senador Vaz de Mello, pedindo pensão	69
Idem, idem, de D. Clelia de Cinimbù, solicitando reverta para si as duas partes da pensão de 500\$, que se extinguiram por morte de sua irmã e de seu pae	69
Sobre a proposição da Camara dos Deputados que autoriza a abertura dos creditos de 6:123\$109 e de 25:334\$563, para pagamento a D. Honorina de Azevedo Santos e a Leobaldo Augusto de Moraes	70
Idem, idem, relevando a prescrição em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima.	73
Idem, idem, concedendo pensão á viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado	73
Sobre o requerimento de D. Joanna Corina Alves Pires, pedindo uma pensão.	73
Idem, idem, de D. Maria Leopoldina da Cruz Lazary, reclamando para si e suas filhas a reversão da pensão que percebia seu marido	74
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, autorizando a concessão de licença ao funcionario Francisco Corrêa Pinto.	184
Idem, idem, ao funcionario Dr. Mario Moreira Bastos . . .	185

	Paga.
Sobre o requerimento do Juiz Seccional do Estado Minas Geraes Carlos Honorio Benedicto Ottoni, solicitando a sua inscri- ção no Montepio dos funcionarios civis.	186
Idem, idem, de Ernestina de Barros Sant' Anna, solicitando relevação da pena constante do art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.	186
Idem, idem, de D. Luiza E. Cotrim Trompowsky, solicitando uma pensão.	188
Idem, idem, de Phylemon Cordeiro, solicitando licença.	188
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que concede pensão a D. Maria Ignacia Pereira da Rocha.	188
Sobre o requerimento de D. Anna Angelia de Oliveira Pinto, solicitando relevação de prescripção.	188
Sobre a proposição da Camara dos Deputados que autorisa a abertura do credito supplementar de 1.044:857\$600 à verba soldo, etapas e gratificações de officiaes.	380
Idem, idem, emendando o projecto do Senado que autorisa a abertura do credito de 48:304\$020 para pagamento, no exercicio de 1908, do accrescimo de vencimentos que tive- ram os funcionarios da sua secretaria	409
Idem, idem, que releva a prescripção em que incorreu D. Ma- rianna Alexandrina de Souza Costa	411
Idem, idem, que releva a prescripção em que incorreu D. Rosa Penido Ahrens	411
Idem, idem, que releva a prescripção em que incorreu D. Maria de Paula Cunha	413
Idem, idem, que releva a prescripção em que incorreu D. Francisca da Silva Lopes	413
Idem, idem, que releva a prescripção em que incorreu D. Maria Amelia da Silveira Fortuna.	414
Idem, idem, que autorisa a abertura do credito extraordinario de 249:700\$000 para pagamento de D. Joaquim Arcosverde de Albuquerque Cavalcanti	415
Idem, idem, que eleva a pensão que percebe cada uma das pensionistas DD. Carlota Cesar Sampaio, Amosiles Olympia Sampaio, Maria Luiza Sampaio e Alice Olympia Sampaio.	417

	Pags.
Idem, idem, que concedeisêncio de direitos à Santa Casa da Misericordia da Capital Federal	418
Idem, idem, que releva a prescripção em que incorreu D. Maria Rita de Figueiredo	419
Idem, idem, autorizando a abertura do credito extraordinario do 12:035\$946 para pagamento de Carlos Mesiano.	420
Idem, idem, que releva da prescripção em que incorreu D. Maria Amalia Carneiro de Mendonça.	421
Idem, idem, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Amelia do Prado Mariath	422
Sobre a emenda dos Srs. Muniz Freire e Pires Ferreira à proposição da Camara, que autorisa a concessão de licença ao bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira	591
Idem, idem, do Sr. Erico Coelho à proposição da Camara que estabelece a penção de 3:600\$ annuaes em favor da viuva e filhas do Dr. João de Barros Cassal	592
Sobre a proposição da Camara que eleva a pensão que percebe D. Maria Josephina Pereira Pinto de Andrade	592
Idem, idem, autorizando a abertura do credito extraordinario de 55:812\$714 para pagamento à Companhia Colonizadora de Santa Catharina	594
Idem, idem, concedendo a pensão mensal de 60\$000 a D. Paula Brava Vieira da Cunha	595
Idem, idem, concedendo a pensão mensal de 100\$ a D. Maria Isabel de Salles Torres Homem.	596
Idem, idem, autorizando a abertura do credito de 56:787\$944 para pagamento de docentes militares	597
Idem, idem, relevando da prescripção em que tiver incorrido o direito de D. Corina Barreto Montes à percepção do montepio deixado por seu marido	598
Idem, idem, autorizando a abertura do credito extraordinario de 337:543\$946 para pagamento a Machado E. Carvalho .	599
Idem, idem, autorizando a concessão de licença ao bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos	601
Sobre o requerimento do alferes reformado do exercito João Barbosa Nogueira Rosa, pedindo relevação da prescripção	

	Pages.
para que possa receber vencimentos a que se julga com direito.	602
Sobre a proposição da Camara, que eleva os vencimentos do corretor da Caixa da Amortização.	603
Idem, idem, que autorisa a abertura do credito necessário para execução da lei que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das capatacias da alfandega da Capital Federal	606
Sobre o requerimento do coronel João Carneiro de Mendonça solicitando subvenção para estabelecer regular navegação no rio Paracatu	606
Idem, idem, de José Thomaz Carneiro da Cunha, solicitando licença	607

DE INSTRUÇÃO PÚBLICA:

Sobre o requerimento em que o Dr. Tiburcio Valeriano Peçueiro do Amaral solicita o abono da quantia de 5.860\$, que allega ter despendido com a publicação da sua obra «Elementos de chimica inorganica».	626
---	-----

DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO :

Sobre o voto do Prefeito do Distrito Federal à resolução municipal, tornando extensivas às agencias da Prefeitura a fiscalização do asselo da via publica	3
Idem, idem, restabelecendo em favor de D. Francisco Guimaraes Fortes, enquanto se conservar viúva, a parte da pensão do montepio dos funcionários municipaes constituida pelo engenheiro Miguel José Ferreira Guimarães, e que lhe coube por morte de sua mãe e de que ficou privada por motivo de seu segundo casamento.	5
Sobre a emenda do Sr. Coelho Lisboa ao projecto do Senado regulando a contagem de tempo para aposentadoria dos magistrados e mais funcionários federaes	238
Sobre o voto do Prefeito do Distrito Federal à resolução	

	Pags.
municipal, orçando a receita e fixando a despeza para o exercecicio de 1908	240
Idem, idem, determinando que não será applicado aos veiculos que tiverem as rodas revestidas de aros de borracha, o dispositivo do art. 1º do decreto n. 1141, de 1907, quando transitarem na parte asphaltada do canal do Mangue	361
Sobre a proposição da Camara dos Deputados definindo a letra de cambio, a nota promissoria e regulando as operações cambiaes.	620
Sobre o voto do Prefeito do Districto Federal á resolução municipal, que reintegra D. Josephina Joanna Adelaide Ribeiro	
DE MARINHA E GUERRA :	
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que considera bachareis em sciencias, os militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890.	422
Idem, idem, fixando as forças de terra para 1909	562
Idem, idem, fixando a força naval para 1909	565
Sobre o projecto de Senado que manda pagar o soldo dos officiaes e praças reformadas do exercito e da armada, que serviram na guerra do Paraguay, pela tabella actual	567
Idem, idem, que providencia para a construção de portos militares.	567
DE POLICIA:	
Sobre a indicação do Sr. Feliciano Penna e outros, modificando o art. 55 do Regimento do Senado.	118
DE EDIACÃO:	
Redigindo a emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados, autorizando a abertura dos creditos extraordinarios de 22:458\$488 e supplementar de 2:400\$ para pagamento de diferenças de vencimentos que competem ao almirante Arthur de Jacaguay	104

	Page.
Idem, idem, autorizando a abertura do credito extraordinario de 210:000\$ para ocorrer ao pagamento de D. Francisca Borges Monteiro e outros.	110
Idem o projecto do Senado, concedendo um anno de licença ao bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro.	157
Idem, idem, autorizando a abertura do credito supplementar de 45:459\$ para cumprimento de deliberações do Senado e da Comissão de Policia.	363
Idem, idem, autorizando o Governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia da variola.	424
Idem, idem, autorizando o Governo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavallaria Antonio Claudio Souto, a importancia de consignações do seus vencimentos, feitas em favor de seu pae, que as não recebeu	453
Idem, idem, elevando a pensão em cujo gozo se acha D. Clara de Drummond Cabrita	453
Idem, a emenda do Senado à proposição da Câmara, que autoriza a abertura do credito supplementar de 23:551\$484 para ocorrer a despezas no Alto Acre.	454
Idem, idem, que autoriza a concessão de licença a Hemeterio Miranda.	454
Idem, o projecto do Senado, autorizando a abertura do credito supplementar de 48:304\$020 para pagamento do accrescimo de vencimentos dos funcionários da Secretaria do Senado, de acordo com a emenda da Câmara dos Deputados.	499
Idem, definitivamente o projecto do Senado autorizando o Governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia da variola, de acordo com a emenda da Comissão aprovada pelo Senado.	519
Idem, o projecto do Senado que concede a pensão de 30\$ mensaes a D. Maria de Castro Menna Barreto.	520
Idem, idem, elevando a pensão em cujo gozo se acha D. Gabriella Ferreira França	521

	Pags.
Idem, idem, mandando pagar subsídio aos intendentes municipaes do Distrito Federal, nas sessões extraordinarias	627
Idem, idem autorizando o relevamento da pena do art. 20, da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-funcionario já falecido, João Gustavo de Sant'Anna.	627
Idem, idem autorizando a concessão de licença a Phylemon Cordeiro.	641
 PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS :	
Autoriza o Presidente da Republica a mandar passar patente de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorario que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894	2
Cincede a D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello a pensão mensal de 50\$, metade da que percebia sua finada mãe D. Francisca Alvim da Gama e Mello	2
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 56.787\$944, para occorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906	2
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1.816\$930, para pagamento a Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatoria expedida pelo juiz da secção do Ceará.	3
Substitue o projecto do Senado, que fixa os vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores.	100
Fixa as forças de terra para o exercicio de 1909.	103
Fixa a força naval para o exercicio de 1909.	110
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, menos a gratificação de função, a Luiz Machado de Magalhas, capitão do corpo do Estado-Maior do Exercito, para tratar de sua saude.	171
Concede a pensão mensal de 300\$ repartidamente, à viúva e à filha do 1º tenente Juventino Fonseca, morto em serviço militar	171
6085	2 -

Pags.

Releva a prescrição em que tiver incorrido o direito de D. Corina Barreto Montes, viúva de Juvencio de Siqueira Montes, ex-2º escripturário do Tribunal de Contas, à percepção do montepio deixado por seu marido, descontadas as contribuições, que não foram pagas	171
Autoriza o Presidente da República a conceder a pensão mensal de 510\$ à viúva e as filhas do falecido Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida	172
Concede a D. Maria Augusta de Lemos reversão do meio soldo e montepio deixado por seu filho o alferes do 7º regimento de cavalaria do Exército Oscar Goulart de Lemos, a datar da presente lei.	172
Releva a prescrição em que incorreu o direito de Manoel Silverio Gomes, representado por sua viúva D. Amabilita da Luz Gomes, inventariante dos bens do seu casal, a receber do Tesouro Federal a quantia de 4.614\$329, proveniente de fornecimentos durante a revolução no Rio Grande do Sul.	172
Manda computar para o efeito da reforma, nos officiaes da Armada que pertenceram ao extinto Collegio Naval ou que frequentaram o curso de preparatorios, annexo a Escola Naval, o tempo de serviço, desde que tenham tido aproveitamento nesses estabelecimentos	172
Approva a convenção concluída e assignada em Roma, entre o Brasil e diversas potencias, a 7 de junho de 1905, criando o Instituto Internacional de Agricultura, com sede naquella cidade	173
Autoriza o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 19.302\$626, para pagamento de D. Seraphina de Lima Pitanguy, em virtude de sentença judicial	173
Autoriza o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 10.850\$604, para atender ao pagamento dos herdeiros do falecido Dr. Am-	

	Page
philophio Betelho Freire de Carvalho, em virtude de sentença judiciaria	173
Releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Antonia Paes de Almeida, viúva do alferes reformado do Exercito Hygino Martins de Almeida à percepção do montepio mensal de 30\$, deixado por seu marido.	174
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543\$946, para pagamento de Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judiciaria	174
Eleva os vencimentos do corretor da Caixa de Amortização e do seu ajudante, respectivamente, a 9:600\$ e 7:200\$000 .	174
Regula o uso das bandeiras nacional e estrangeiras e a execução dos hymnos nacional e estrangeiros	175
Autoriza o Presidente da Republica a instalar no Distrito Federal dous asylos destinados a menores abandonados ou privados de assistencia natural	176
Autoriza o Presidente da Rapública a reformar o ensino secundario e superior, e a promover o desenvolvimento e a difusão do ensino primario, de accordo com as bases que estabelece	178
Autoriza a abertura do credito supplementar de 1.044:857\$000 para ocorrer ao pagamento da despesa no 2º semestre do corrente anno, com a recente reorganização do exercito.	237
Autoriza a abertura do credito necessário para a execução da lei que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das Capatacias da Alfandega da Capital Federal	238
Emenda additiva da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 1 de 1908, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 48:304\$020, supplementar á verba 6º do art. 2º da lei n. 1.481, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do acrescimo de vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Senado	387
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625\$780, para	

	Paga.
pagamento devido a Boris Fréres e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria.	407
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:490\$550, para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão da Força Policial do Distrito Federal José Ci- cero Bianchi.	408
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:863\$826, para pagamento a D. Adelaide Nascimento Torres, em virtude de sentença judiciaria.	408
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 600\$. supplementar á verba 18 — Alfandegas, — do art. 29, datei n. 1.841, de 31 de dezem- bro de 1907, para ocorrer, no actual exercicio, ao paga- mento dos vencimentos que competem a um dos sargentos dos guardas da Alfandega de Santos	408
Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao conferente de 3 ^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alcides Rodrigues licença por seis meses, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorrogação de anteriores licenças concedidas pelo Governo.	409
Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença com ordenado, para trata- de sua saude onde lhe convier	409
Equipara os vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorario do Thesouro Federal e do seu ajudante	409
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000\$, para ocorrer as despezas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteio militar	452
Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica no Estado da Paraíba, bacharel Antonio	

	Pags.
Hortencio Cabral de Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.	452
Considera como tondo sido reformado na data do seu falecimento, de acordo com a legislação militar vigente, o coronel Nelson Pereira do Nascimento	561
Releva do pagamento da quantia de 15:827\$519 o major do exercito Camillo Brandão, que, à Fazenda Nacional, tem de indemnizar por descontos mensaes da 5 ^a parte do soldo	562
Releva a prescripção em que porventura tenha incorrido o direito de Francisco Marques da Cunha de receber a quantia de 5.954\$838, ordenados que deixou de receber como juiz de direito em disponibilidade	604
Concede a D. Albertina Sarmento Belfort, durante a sua vida a pensão mensal de 100\$00.	605
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419\$858, para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria	605
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405\$726, para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria	605
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200\$903 para pagamento ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, de restituição de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata	639
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao director da secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas João José Fernandes Silva Sobrinho.	640
Concede a D. Joaquina de Araujo Torreão, irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Torreão, morto no combate naval do Riachuelo, a pensão vitalicia de 76\$ mensaes	742

	Pág.
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267\$609 para pagamento ao capitão da Força Policial José Cícero Bianchi, restituição de joia e mensalidades do montepio e de impostos sobre vencimentos, cobrados em duplicata	743
Autoriza o Presidente da Republica a mandar computar para o effeito da melhoria de reforma do 2º tenente machinista de 4ª classe Cândido Joaquim de Almeida, o tempo que se verificar haver efectivamente servido como operário do Arsenal de Mariúba do Rio de Janeiro.	743
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550\$, para pagamento de vencimentos ao lento substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Júlio Sérgio Palma relativos ao periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907	743
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para ocorrer no pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Aristides Novis.	744
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao auditor de guerra do 1º distrito militar, bacharel Elias Fernandes Leite, para tratamento de sua saude.	744
Autoriza o Presidente da Republica a abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 40:000\$, ouro, para ocorrer as despesas de viagem e representação do marechal Hermes da Fonseca e general de divisão Luiz Mendes do Moraes, convidados polo Imperador da Alemanha para assistir as manobras do exerto alemão em Tempelhof	744
PROJECTOS DO SENADO:	
Autoriza o governo a entrar em acordo com a Camara Municipal de Santos e respectiva Associação Commercial, para effectuar as desapropriações necessarias à construção	

	Pags.
de um edifício destinado aos Correios e Telegraphos daquella cidade.	18
Autoriza a abertura do crédito de 45:450\$ para pagamento do serviço stenographico do Senado e outras despesas da Secretaria desta Camara.	63
Autoriza o governo a pagar ao tenente Antonio Claudio Souto 1:750\$, Importância de conquisções que faz a favor de seu paes e por elle não recebidas	66
Autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao funcionario Phylemon Cordeiro	67
Concede a pensão mensal de 30\$000 a D. Maria de Castro Monna Barroto, filha do capitão Jacintho Ferreira do Castro	67
Eleva a 100\$000 mensaes a pensão de que está gozando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França	68
Eleva a 200\$000 mensaes a pensão em cujo gozo se acha D. Clara Emilia de Drummond Cabrita, viúva do tenente-coronel João Carlos do Villagrand Cabrita	69
Autoriza o Governo a promover a desapropriação da área necessaria para a construção do edifício para Correios e Telegraphos da cidade de Santos	105
Declara imprescindivel o direito à percepção do meio soldo e montepio.	106
Autoriza o Governo a reelevar a prescrição em que incorreu o direito de D. Ernestina de Barros Sant'Anna a receber a pensão de montepio instituida por seu marido	187
Autoriza o Governo a tomar diversas providencias de carácter urgente para combater a epidemia de varíola	231
Eleva o numero de medicos legistas da Policia do Distrito Federal e providencia sobre o preenchimento nos novos lugares.	232
Autoriza o Governo a desenvolver e systematisar, pela forma que indica, os serviços contra os efeitos da seca nos Estados do Norte.	370

	Pags.
Concede as filhas solteiras o aos filhos menores do Senador Vaz de Mello a pensão mensal de 150\$000	448
Concede a D. Clelia de Sinimbú, filha do Visconde de Sinimbú, reversão da pensão de que gozavam seu pae e uma irmã	449
Autoriza o Poder Executivo a intervir no Estado do Rio de Janeiro para o effeito de estabelecer a ordem legal do go- verno, de acordo com a Constituição estadual.	705
 REQUERIMENTOS DOS SRS. SENADORES:	
Do Sr. BARATA RIBEIRO pedindo informações ao Governo so- bre as medidas que tem tomado para circunscrever a epidemia da varíola	207
 VETOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA:	
A' resolução do Congresso Nacional, elevando a 100\$000 men- saes a pensão anteriormente concedida a D. Anna Coelho de Figueiredo	679

SENADO FEDERAL

Terceira sessão da sexta legislatura do Congresso Nacional

38^a SESSÃO EM 1 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (3º Secretario)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que correm os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Sá Peixoto, Índio do Brasil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarto, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto do Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Peana, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, A. Azereedo, Joaquim Murtinho, Metello, Cândido de Abreu, Lauro Müller, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Forreir Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Anízio de Abreu, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Virgílio Damazio, Siqueira Lima, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Brazilino da Luz e Hercílio Luz (17).

E lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada, a acta da sessão anterior:

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, de 30 do mês findo, remettendo as seguintes proposições da mesma Câmara :

N. 34—1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Presidente da República autorizado a mandar passar patente de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorário que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894.

Parágrafo único. A disposição deste artigo fica extensiva aos oficiais da armada nacional de patente correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 30 de junho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milcíades Mario de Sá Freire*, 1º secretário.—*Antônio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretário.—A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 35—1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo único E' concedida a D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello a pensão de 50\$ mensais, metade da que percebia sua falecida mãe D. Francisca Alvim da Gama e Mello, viúva do desembargador Bellarmino Peregrino da Gama e Mello.

Câmara dos Deputados, 30 de junho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milcíades Mario de Sá Freire*, 1º secretário.—*Antônio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretário.—A' Comissão de Finanças.

N. 36—1908

O Congresso Nacional decreta :

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a abrir ao Ministério da Guerra o crédito de 56.787\$944, para ocorrimento pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n. 11.617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 30 de junho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milcíades Mario de Sá Freire*, 1º secretário.—*Antônio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretário.—A' Comissão de Finanças.

N. 37—1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 1.816.393, para ocorrer ao pagamento de Antônio Russo Italiano, em virtude de carta precária expedida em 2 de setembro de 1908 pelo juiz federal da seção do Ceará; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 30 de junho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario do Sul Freire*, 1º secretário.—*Antônio Felinto de Sousa Bastos*, 2º secretário.—A Comissão de Finanças.

O Sr. A. Azeredo, (supplente, servindo da 2º Secretaria) é os seguintes

PARECERES

N. 70 — 1908

Em resolução do 12 de maio do corrente anno, o Conselho Municipal do Distrito Federal tornou extensiva às agências da Prefeitura a fiscalização do assento da via pública, estabeleceu multas para os infractores e penas para os agentes e guardas municipais remissos no cumprimento das obrigações que lhes são prescriptas, conforme se vê dos exemplares appensos a este parecer.

A mesma resolução opõe, porém, o Prefeito o seu *veto*, pelos seguintes fundamentos:

1º, a resolução vetada, uma vez convertida em lei, viria tornar confusa a legislação já existente e dificultar a sua execução;

2º, as suas disposições nada cream de novo em matéria de fiscalização do assento da via pública, pois que, tudo quanto determinam já está determinado em leis e regulamentos em vigor, como sejam a postura de 21 de outubro de 1876, publicada por edital de 5 de novembro do mesmo anno e pelo decreto legislativo n. 373 (art. 1º), de 13 de janeiro de 1897;

3º, que, realmente, na postura e decreto legislativo citados, as infrações e as multas que lhe correspondem são claramente definidas; no passo que, tratando vagamente os arts. 1º e 2º e 3º da resolução em questão de várias infrações, o seu art. 4º não diz a qual dessas infrações devem ser aplicadas as penas que nello se estatuem;

4º, que as multas marcadas no art. 4º da mesma resolução vetada são menores do que as já estatuídas na postura e decreto referidos; o que parece estar em desacordo com o intuito do legislador, por não se poder compreender que este, querendo levar

vavelmente coibir abusos diminua a gravidade dos correctivos que lhe são impostos.

5.º Finalmente, que tal diminuição na importância de multas prescriptas por leis em vigor para infrações já prescriptas, incide no dispositivo da 2^a parte do art. 24 da Consolidação das leis orgânicas do Distrito Federal, onde se estabelece que são contrárias aos interesses do Distrito as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuídas em leis e regulamentos municipais, violarem as respectivas leis ou regulamentos.

Bem ponderada a matéria, parece à Comissão de Justiça e Legislação que são procedentes os fundamentos do voto; e, por isso, conclue pela sua approvação.

Sala das Comissões 30 de junho de 1908.—*Oliveira Figueiredo*, presidente. — *Moira e Sá*, relator. — *Francisco Salles*. — *J. M. Melo*. — *Martinho Garço*.

VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Senado Federal :

Srs. Senadores — A presente resolução, uma vez convertida em lei, viria apenas tornar confusa a legislação já existente e dificultar a sua execução. As suas disposições nada cream de novo em matéria de fiscalização do asseio da via pública, porque tudo quanto determinam já está determinado em leis e regulamentos em vigor.

Os abusos de que trata o art. 2º estão previstos e definidos, o teem a sua punição estabelecida pela postura do 21 de outubro de 1876, publicada por edital de 5 de dezembro do mesmo anno, e pelo decreto legislativo n. 373 (art. 19), de 13 de Janeiro de 1897; ahí já se estabelece expressamente que é proibido lançar lixo, quacsquer outras imundícies ou varreduras, e animaes mortos nas ruas, praças e logradouros publicos, incorrendo os infractores na multa de 50\$ a 100\$, e no dobro nas reincidencias.

Nessa postura e nesse decreto, as infrações e as multas que lhes correspondem são claramente definidas; ao passo que, tratando vagamente os arts. 1º, 2º e 3º, desta resolução de varias infrações, o seu art. 4º não diz á qual ou quaes dessas infrações devam ser applicadas as penas que nelle se estatuem.

Além disso, as multas marcadas nesse art. 4º são menores do que as já estatuidas pela postura e pelo decreto citados, o que parece estar em desacordo com o intuito do legislador, por não poder se comprehender que este, querendo louvavelmente coibir abusos, diminua a gravidade dos correctivos que já lhe são impostos.

E devo ainda observar que tal diminuição na importância de multas prescriptas por leis em vigor, para infrações tambem marcadas por leis vigentes, incide no disposto na segunda parte do art. 24 da consolidação das leis orgânicas do Distrito Federal,

onde se estabelece que são contrárias aos interesses do Distrito as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos municipaes, violam essas mesmas leis e regulamentos.

Nego, por isso, sancção à resolução do Conselho, e submetto este meu acto ao exame e à decisão do Senado Federal.

Districto Federal, 22 de maio de 1908.—F. M. da Souza Aguiar.

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O « VETO »
SUPRA**

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica extensivo às agencias districtaes a fiscalização do asseio da via publica, sem subordinação à Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular.

Art. 2.º Os agentes e guardas municipaes exercerão severa fiscalização contra os abusos de serem lançados à via publica animaes mortos, aguas servidas, papéis, cisco e outros inservíveis.

Art. 3.º Cumprê aos agentes fazerem as requisições à Superintendencia da Limpeza Publica e Particular, no sentido de serem dadas as providencias apontadas pelos respectivos guardas, que para tal fim lançarão em um livro de parte, diariamente, o que tenham observado na via publica quanto à falta de asseio, raspagens, capinação e remoção do lixo e entulho.

Art. 4.º Os infractores incorrerão na multa de vinte a cincuenta mil réis.

Art. 5.º A falta de observância destas disposições por parte dos agentes e guardas municipaes sujeita-os à pena de suspensão ou demissão *ad libitum* do Prefeito.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de maio de 1908.—Dr. José Mendes Tavares, presidente.—Eduardo José Pereira Rabocira, 1º secretario.—Francisco Pinto da Fonseca Telles, 2º secretario.—A imprimir.

N. 80 — 1908

A resolução do Conselho Municipal, do 27 de maio proximo passado, restabelecendo, a contar de sua data, em favor de Dona Francisca Guimarães Fortes, enquanto se conservar viúva, a parte da pensão do montejo dos fundos municipaes, instituída pelo caganheiro de circunscrição Miguel José Ferreira Guimarães, a qual lhe coubera por morte da sua mãe D. Maria Umbolina dos Santos Guimarães e do que teve privada por motivo do seu segundo casamento, oppôz o Sr. Prefeito do Districto Federal *veto* pelos seguintes fundamentos:

1º, abriria esta disposição, se fosse sancionada, um deplorável precedente, quieto a ruína do alto lido montejo, que é a segurança

da subsistencia das famílias de seus contribuintes, pois que a prosperidade desta instituição se tem mantido à custa dos vigilantes cuidados e grandes sacrifícios;

2º, já em 1903, a lei n. 973, de 19 de novembro, mandando reverter para essa senhora e para sua irmã, então ambas viúvas, a pensão de que gozava sua mãe, quando esta viesse a falecer, foi um favor excepcional, que causou desgosto aos contribuintes do montepio, porquanto, tendo o sobrinho engenheiro falecido somente deixar viúva ou filhos menores, coube a pensão do seu montepio à sua mãe, devendo extinguir-se por morte desta, desde que não deixou filhos menores ou filhas viúvas, de que fosse arrimo, caso este em que a pensão também cessaria, dada a maioridade dos primoros ou o casamento das segundas, nos termos do regulamento então vigente e do actual, arts. 40 e 41 alíneas primeira, segunda e terceira, do decreto municipal, n. 658, de 4 de dezembro de 1907;

3º, tendo convolado a segundas núpcias em 25 de maio de 1905 a mesma senhora, a pensão que a ella reverteu pelo favor da citada lei n. 973, de 1903, e cessou pelo seu novo casamento, não pôde reviver pela circunstância da sua segunda viuvez, sem grave offensa aos direitos dos contribuintes do montepio, à integridade do capital deste, que importa a garantia das futuras pensões por elles instituídas, integrando essa para a qual concorre como importante factor a gradativa extinção das pensões pagas.

A Comissão de Justiça e Legislação achando de relevante procedência as razões expostas, opina pela aprovação do voto, tanto mais quanto aquellas se coadunam com a doutrina do Senado no tocante ao montepio dos servidores do Estado, manifestado até pela recusa da relevação da prescrição, em que teem incorrido diversos pensionistas, assim de que se habilitem a perceber quotas de pensões, cahidas em comissão.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1908.— Oliveira Figueiredo, presidente e relator.— Meira e Sá.— Martinho Garcez.— Francisco Salles.— J. M. Metello.

VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores—A presente resolução do Conselho Municipal não pôde ser sancionada. A sua sanção, abrindo um precedente deplorável, seria o desvirtuamento e talvez a ruína do montepio municipal, instituição que é a segurança da vida e do conforto das famílias dos funcionários do Município. A prosperidade desta instituição se tem mantido à custa dos vigilantes cuidados e de grandes sacrifícios; todo este trabalho será perdido, si a permissão de um favor, trazendo incitamento e facilidade à prática de outros, vier a converter esta criação de assistência em fonte de concessões arbitrárias e pessoais.

Já em 1903, uma lei de exceção, votada em benefício da mesma senhora contemplada pela resolução actual, vedou desgostar os contribuintes do montepio. O engenheiro de circunscrição Miguel José Ferreira Guimarães faleceu em julho desse anno, sem deixar viúva nem filhos menores. De acordo com o regulamento, foi sua mãe, D. Maria Ursulina dos Santos Guimarães, inscrita como pensionista. Duas filhas desta senhora, irmãs do contribuinte falecido, e ambas viúvas, sabendo que, por morte de sua progenitora, cessaria a vigência da pensão, obtiveram da liberalidade do Conselho a decretação da lei n. 973, de 19 de novembro de 1903, mandando que em favor delas revertesse, em caso de morte da pensionista, o favor do montepio, repartidamente, e enquanto se conservassem viúvas.

Essa medida excepcional, que começou a ser cumprida a 1 de setembro de 1904, já foi uma infracção grave das leis fundamentaes do montepio e dos seus intuitos. Infracção mais grave, porém, e de mais perigosas consequencias, é a que ora se pretende praticar.

D. Francisca Guimarães Portella, hoje Francisca Guimarães Fortes, filha da pensionista D. Maria Ursulina, contraiu novas nupcias, e perdeu, a 25 de maio de 1905, a parte que lhe coubera da pensão, em virtude da citada lei n. 973, de 19 de novembro de 1903.

Nem pelo antigo nem pelo novo regulamento, é possível conceder de novo a pensão a essa antiga pensionista, que recentemente enviuvou de marido que, não sendo funcionário municipal, não era contribuinte do montepio. O antigo regulamento declarava extinta a pensão com a morte do pensionista, salvo quando deixasse filhos menores ou filhas solteiras; e o novo a declara extinta com a morte do pensionista, excepto quando se trata de uma pensionista, « viúva de contribuinte », a qual morre deixando filhos menores ou filhas viúvas, de que seja arrimo; e ainda neste caso o auxilio deixa de vigorar pela maioridade dos filhos, casamento das filhas, irmãs ou netas, quando lhes toque a pensão (arts. 40 e 41, alíndos 1, 2 e 3 do decreto n. 658, de 4 de julho de 1907).

Nada justifica, portanto, a presente resolução do Conselho, que, decretando um favor pessoal, altera profundamente a lei basica do montepio, e o expõe a uma ruíga, que seria a desgraça dos contribuintes e suas famílias. Inúmeras outras pessoas, nas mesmas condições da que obteve do Conselho este favor, appelleriam para o precedente estabelecido, e o Poder Executivo, não negando a sua sancção ao abuso actual, estaria moralmente inhibido do negá-la a qualquer outro do mesmo gênero.

Não tem valor no caso presente a allegação de que o Conselho Municipal já tom feito leis de exceção, como aposentadorias e licenças com todos os vencimentos, etc. As despezas provenientes da decretação de tales leis pesam nos cofres da Prefeitura; mas estes cofres podem ser supridos com recursos votados pelo mesmo Conselho. As condições do montepio são outras; o seu fundo provém

da contribuição directa dos funcionários, a sua renda é prefixada e elle tem forçosamente de ser regido por leis invariáveis, para que a tabella das pensões não sobrepuje a da receita.

Não serve tão pouco de justificativa à resolução presente o facto de haver o Conselho votado e o Poder Executivo sancionado a relevação das prescrições em que incorreram varios ex-funcionários; esta medida não prejudica o montepio, porque a falta dos juros que poderiam ter produzido as contribuições, desde a data em que começaram a não ser pagas, é contrabalançada pelo aumento de joia no regulamento actual, a qual sórta paga conjuntamente com todas as contribuições em atraso.

Taes são os motivos que me impõem o dever de não sancionar a resolução do Conselho. Considero sagrados os interesses do montepio, e esses interesses sómente podem ser salvaguardados por uma applicação rigorosa da lei que rege a instituição.

O Senado Federal, em sua sabedoria, avaliará as razões do meu voto.

Distrito Federal 1 de junho de 1908.—F. M. de Souza Aguiar.

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O «VETO»
SUPRA**

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º Fica restabelecida, a contar da data da promulgação da presente lei, em favor do D. Francisen Guimarães Fortes, enquanto se conservar viúva, a parte da pensão do Montepio dos Funcionários Municipais, instituída pelo engenheiro de circunscrição Miguel José Ferreira Guimarães, a qual lhe couberá por morte de sua mãe D. Maria Umbelina dos Santos Guimarães, e da qual foi privada por motivo de seu segundo casamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de maio de 1908.—Dr. José Mendes Tavares, presidente.—Eduardo José Pereira Raboéira, 1º secretario.—Francisco Pinto da Fonseca Telles, 2º secretario.—A' imprimir.

E' lida e, estando apoiada pelo numero de assinaturas, remetida à Comissão de Polícia a seguinte

INDICAÇÃO

N. 2 — 190

Indicamos que o art. 55 do Regimento seja redigido deste modo :

Qualquer Senador poderá ser eleito, sorteado ou nomeado para as Comissões, com exceção dos membros da Comissão de Polícia, que poderão apenas fazer parte das Comissões especiais,

mas, si o Senador já pertencer a duas, poderá excusar-se de servir em terceira.

Sala das sessões, 1 de julho de 1908.—*Feliciano Penna.*—*Coelho Lisboa.*—*Glycerio.*—*Erico Coelho.*—*A. Azeredo.*

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Não pretendia, Sr. Presidente, voltar a tratar da questão das Docas de Santos, porque, estando ella afecta ao Poder Judiciário, cumpria-me aguardar a sua decisão, para então vir de novo discutir o assumpto, si assim julgasse necessário. Surgiu, entretanto, há pouco tempo, como o Senado deve saber, a questão do edifício para o Correio de Santos. Tratou o Governo actual de dar execução à clausula do decreto n.º 6.080, de 3 de julho de 1903, que obriga a referida empresa à construção de um edifício para os serviços do Correio e Telegrapho da referida cidade de Santos, e, a propósito justamente desse facto, a respectiva Câmara Municipal e a Associação Commercial procuraram embaraçar a escolha do local feita pela Directoria da empresa das docas, porquanto allegavam ainda, com muita razão e justiça, que, si, porventura, a directoria das docas quizer collocar o edifício dos Correios e Telegraphos nos terrenos conquistados ao mar, em Paquetá, distante douze quilometros do centro commercial da cidade, naturalmente visará deslocar por completo não só o commercio da cidade de Santos, como também diminuir o seu valor predial e modificar as condições actuais daquella importantíssima praça de commercio.

Não sei, Sr. Presidente, qual a resolução tomada pelo Governo.

O embaraço que havia à collecção do edifício no centro da actividade commercial da cidade de Santos, era o seguinte: a falta de capital para desapropriar a área precisa à construção do edifício.

E daí; Sr. Presidente, a consequencia de ficar elle colocado longe de todas as relações commerciaes e do centro de maior actividade, forçando a cidade a ter para o seu serviço postal uma agencia, sabendo-se como se sabe, que Paquetá dista extraordinariamente do centro commercial.

Era, portanto, a falta de capital que embaraçava a Empreza das Docas em realizar o que lho fora imposto pelo decreto n.º 6.080, de 3 de julho de 1903, construindo o edifício a que se obrigava, como compensação dos extraordinarios favores quo o ex-Ministro da Viação lhe havia concedido, prorrogando por tres, cinco e sete annos o prazo para a conclusão das obras do cais, aterro e dique, que deviam estar acabadas em 1900, portanto, há oito annos!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Aliás, não é sacrifício, porque a despesa com a construção entra ainda no capital.

O SR. ALFREDO ELLIS — Aproveito o aparto do meu illustre amigo e companheiro de bancada, para dizer quo, si porventura foi essa a cogitação do Governo naquella época, o Governo andou

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

errado, pois não era uma compensação das extraordinarias concessões e favoros feitos à empreza a obrigação que se lho impunha da construção do edifício para os Correios e Telegraphos de Santos, visto como a importância desse edifício seria levada à conta do capital da empreza.

Foi esta, Sr. Presidente, como deve estar lembrado o Senado, a razão do meu protesto nesta tribuna quando naquella época me insurgi contra o decreto n.º 6.080, de 3 de julho de 1903, porque o Ministro de então, ferindo todas as normas seguidas, vinha attentar contra o capital, com destino exclusivo o que não podia absolutamente ser distrahido de seus fins.

Anteriormente, o mesmo ex-titular da pasta da Viação já havia ordenado a construção do edifício das Docas na Avenida Central desta Capital, distrahindo, assim, uma parte importante do capital destinado à construção exclusiva do cais de Santos.

Mais tarde, continuando com a mesma orientação errada, autorizou a construção do edifício para o Correio e Telegrapho da cidade de Santos, à custa ainda do capital da empreza.

Não podia fazê-lo, Sr. Presidente, porque sobre esse capital terá o povo de pagar um juro correspondente ao maximo de 12% ao anno. Claro está, portanto, que si for indebitamento aumentado esse capital maiores serão os encargos e sacrifícios do povo, sujeito e submisso à cláusula da lei de 13 de outubro de 1889, que determina a revisão e redução de taxas, quando o lucro da empreza attingir o maximo estatuido em seu contracto.

Pergunto, pois : porventura o Correio de Santos precisará dessa esmola das Docas, para a construção de seu edifício ? Porventura, o Correio de S. Paulo, unico da Republica que dá saldo, e importantíssimo, precisará da dívida (aliás não é propriamente uma dívida), mas do concurso da Empreza das Docas, para construção de um edifício sendo o Correio de Santos, como se sabe, de uma importância extraordinaria ? Não, Sr. Presidente. E para prova, de que o Correio de Santos não precisa dessa esmola das Docas, vou ler um trecho de um artigo publicado pelo illustre homem de letras Dr. Paulo Postana, no Estado de S. Paulo de 15 de junho deste anno, por onde se vê que o movimento do Correio de S. Paulo em 1886 foi de 16.233.122 objectos.

Pois bem ; 20 anos depois, esse serviço havia aumentado de forma tal que em 1906 transitaram pelas mesmas repartições 179.111.875 objectos. A renda que em 1886 era de 438.753\$503, attingiu em 1906 a 2.396.680\$310.

O anno passado, o saldo dos correios de S. Paulo elevou-se à somma equivalente a 750.000\$, líquidos. Não é, portanto, de estranhar que eu apresente um projecto, pedindo ao Governo que mande por si construir um edifício, si não for possível em virtude do contracto feito pelo Governo passado com a empreza de Docas, isto é, si não for possível absolutamente modifical-o, que o Governo fique pelo menos autorizado a fornecer o terreno preciso para a referida construção.

O projecto de lei que vou ter a honra de apresentar à consideração do Senado, por intermédio da Mesa, consiga que ficará o Governo autorizado a promover, de acordo com a Câmara Municipal de Santos e respectiva Associação Commercial, a escolha para a desapropriação da área necessária à construção do edifício destinado ao Correio e Telegrapho da mesma cidade, podendo despender para isso e com a respectiva construção até a quantia de 200.000\$000.

Entendo e julgo, Sr. Presidente, que esta quantia será bastante para a aquisição do terreno e talvez construção do edifício.

Aproveito o ensejo de estar na tribuna para fazer mais algumas considerações sobre o mesmo assunto.

Há poucos dias, Sr. Presidente, correu por esta Capital um certo fremito de susto e de receio pelo facto do Governo ter enviado a Santos, com força naval, o cruzador *Andrade*. Inquiriam todos com anciadade dos motivos que haviam levado o Governo a tomar essa providencia, pois que se supunha aquella cidade em completa calma.

Vejo por telegramma do meu Estado que, além da guarnição, que não é pequena, da cidade de Santos, tratando-se como se trata do segundo empório commercial da Republica, que o Governo estadual, além daquela força naval a que alludi, havia enviado com urgencia mais 200 praças de polícia, requisitando ao mesmo tempo, da União a remessa de mais dous cruzadores.

Parace, assim, Sr. Presidente, que a cidade de Santos está transformada em praça de guerra. Porque?

Segundo consta, todo esse movimento bellico, todo esse aparelho guerreiro, tem por sim, Sr. Presidente, resguardar e proteger uma resolução da empresa das Docas de Santos.

Mas que resolução é essa?

A que trata da modificação do sistema até então adoptado, a propósito da arrecadação das taxas de capatazias.

Foi por este motivo que, aproveitando-me do facto de estar na tribuna, voltei ao assumpto assim de declarar ao Senado que a empresa Docas de Santos está confirmado o que há dous annos venho dizendo, contrariando as afirmativas feitas da tribuna desta Casa pelos honrados Senadores do Rio Grande do Sul:

O Senado deve estar lembrado de que, no fim do anno trazido, fazendo o histórico da empresa Docas de Santos, declarei que ella, ilicitamente, ilegalmente, cobrava, além da taxa de carga do café exportado pelo porto de Santos, de acordo com o seu contrato, de 150 réis mais a de 300 réis sob o fundamento de que o fazia em virtude do contracto com o Governo para a arrecadação de capatazias.

Declarai, Sr. Presidente, por varias vozes, que esse serviço não era feito pelo pessoal das Docas, e o ex-Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul afirmou, também por varias vozes, que esse trabalho era exclusivamente executado por pessoal das Docas; oppoz à minha a sua honrada palavra. Mais tarde, continuando eu a asseverar o mesmo facto, o sucessor de S. Ex., do novo,

com a mesma orientação e a mesma emphase seguidas pelo seu antecessor, veiu afirmar com todas as veras que esse trabalho era feito pelo pessoal das Docas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Pelo pessoal ou pelos carroceiros, mas pago pelas Docas.

O SR. ALFREDO ELLIS — E S. Ex. levou tão longe a sua asseveração, que me forçou a recorrer a um amigo, para que mandasse tomar instantâneos photographicos do movimento de carga daquella praça, assim de poder confirmar a minha asserção, de que esse serviço não era absolutamente feito pelo pessoal das Docas, que cobravam, entretanto, 300 réis do exportador por cada sacca de café que passava nos homens dos carroceiros pela fáixa do cais.

Por mais de uma vez, Sr. Presidente, S. Ex. afirmou que essa compensação era devida às Docas, porquanto o trabalho era feito por seu pessoal; que essa remuneração lhe era devida, porquanto as Docas faziam o serviço do exportador, conduzindo as sacas de café dos seus portões para os porões dos navios que as transportavam para a Europa e Estados Unidos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Nada é exacto; não disse isso.

O SR. ALFREDO ELLIS — É a própria companhia, Sr. Presidente, que vem confirmar as minhas asseverações nesta tribuna, contrariando as que haviam sido feitas pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul e seu successor.

Taxa iniqua e illegal! A companhia pagava ainda há pouco 20 réis por sacca aos carroceiros que as conduziam às costas para os navios que as tinham de transportar e, entretanto, cobrava 300 réis por esse serviço, além de 150 réis dos commissários, quer dizer, 450 réis, em uma fase de angustia e de miseria para a lavoura, o que corresponde a uma taxa de 8 % sobre o valor da mercadoria, para lhe conceder o direito de atravessar uma pequena fachada do cais.

Não há, Sr. Presidente, em parte alguma do mundo, taxa correspondente à cobrada pelas Docas de Santos!

E sabe o Senado a quanto monta a somma arrocadada pela companhia das Docas, entre a que ella legalmente tem o direito de cobrar e o do capatazias que não têm esse direito? Mais de 30.000 contos!

Ainda o anno passado, Sr. Presidente, pelo porto de Santos, o Estado de S. Paulo exportou 15 milhões e meio de sacas de café, pelas quais as Docas arrecadaram 7.000.000\$! É uma cousa estupenda! E não houve absolutamente miseria da lavoura que a condesse; não houve lagrima que conseguisse despertar naquele coração de rocha, naquelle coração impenetrável, um resquício de piedade e commiseração!

Entretanto, Sr. Presidente, quanto longo vão os tempos descriptos pelo illustre engenheiro Sergio Sabot quando, mandado pelo Governo para fazer o relatorio do que existia em Santos e levantar

a planta para as obras actuaes ! Dizia que, pagando então o comércio daquella cidade 80 réis por sacca para o embarque, capatizasse despezas de transporte da porta do armazém do comerciante ao porão do navio que a tivesse de transportar para ultra mar, dizia o illustre engenheiro, é preciso, quanto antes, cuidar-se das obras do cais de Santos, porque esse trabalho que hoje importa em 80 réis com os modernos guindastes hidráulicos, apparelhos, trilhos e todas as invenções da mecanica moderna, importarão em 20 réis no maximo. Isto dizia o illustre engenheiro Sergio Saboia. Entretanto, Sr. Presidente, fizeram-se essas obras, mas em lugar das Docas cobrarem, com todos os seus apparelhos modernos, os 20 réis que o illustre engenheiro sonhava, como suficientes para compensar e recompensar esse serviço, a empresa das Docas cobra dessa pobre e misera lavoura 450 réis !

E agora, Sr. Presidente, tendo modificado o primitivo plano e resolvido, para evitar justamente a continuaçao desta campanha, a propósito das capatacias, impedindo que os carroceiros ganhem 20 réis por sacca, como estavam habituados a ganhar, vai pagar 60 réis ao pessoal das Docas para condução das saccas de café dos seus portões até o navio.

Dahi, esse movimento bellico; dahi, Sr. Presidente, a necessidade de manter em Santos uma grande força militar e a necessidade de um cruzador de guerra e quiçá de uma esquadra, que em breve, terá de seguir para o mesmo destino.

Era natural, entretanto, que deante das rendas colossaes das Docas, elhas pudessem fazer alguma vantagem ao comércio, à lavoura e ao povo !

E' preciso que o Senado aprecie o confronto do que se dava então em 1887, com a importação e movimento da então província de S. Paulo, um anno antes de assignado o contracto de 1888 e o que ocorre, hojo com o movimento existente naquelle vasto e importantissimo emporio commercial da Republica.

«Alimentado pela agricultura e pela industria, o comércio se expandiu da mesma forma.

E' o que mostram os valores do inter-cambio com o exterior pelo porto de Santos, em seguida indicados:

Em 1887:

Exportação.....	64.199:731\$829
Importação.....	16.302:337\$048

Entre a importação e a exportação, o total subiu a 90.502:068\$871.
Isto em 1887.

Pois bem, Sr. Presidente, vejamos em 1907.

Em 1907:

Exportação.....	342.704:316\$000
Importação.....	196.089:407\$000
Total.....	478.783:723\$000

Reunindo a importação e a exportação por cabotagem, resultam desta maneira, acrescidos os totais do movimento mercantil nos dous annos citados:

Em 1887.....	100.176.923\$571
Em 1907.....	541.613.594\$426.

Sr. Presidente, quer isso dizer que o movimento de importação e exportação pelo porto de Santos, em 20 annos subiu de 550 %.

Suppõe V. Ex., que com esse extraordinário accrescimo (extraordinário, porque talvez não se encontre idêntico, em parte alguma do mundo), a Companhia das Docas se sentisse, mais ou menos saciada, e diminuisse a sua ganancia voraz? Absolutamente, Sr. Presidente! Os processos são os mesmos; e ella recusa-se a prestar contas do capital que tem efectivamente empregado, e defendendo-se com unhas e dentes, contra a acção do Governo, que pelo decreto n.º 6.501 a obriga a prestar contas do seu capital, no sentido de fazer a revisão e a redução de tarifas.

Sr. Presidente, quem não deve não tem! Porque razão a Companhia das Docas oculta a sua renda? Não é evidente que se a oculta é porque não pode justificá-la? Porque não franqueia suas portas? Porque não franqueia seus livros ao Governo, visto como ella é apenas uma usofructuaria desse serviço? Si o Governo tem o direito da encampação, como impedir que a sua acção se manifeste no sentido de saber, qual a somma efectivamente empregada na execução desse serviço, que no fim do prazo ha de passar para a União?

E' claro, Sr. Presidente, o isto ha de se verificar, que a empresa das Docas não cogita exclusivamente de obter a restituição unica de seu capital no fim do prazo da concessão; não, Sr. Presidente, o este é o ponto principal.

Toda a empresa tem legalmente, juridicamente, o direito de, usufruindo as obras mediante os dividendos que annualmente distribue aos seus accionistas, retirar no fim do prazo do contracto o capital efectivamente empregado na construção das obras. E tão sabia foi a lei de 1869, Sr. Presidente, que determinou a criação de uma caixa de amortização, para a qual devem ser levadas annualmente as quotas que corresponderem, no fim do prazo, à somma integral empregada pela empresa na construção das obras.

Quer isto dizer, Sr. Presidente, que a empresa, no fim do prazo, abrindo a sua caixa de amortização, retirará o capital correspondente ao que foi empregado por ella nas obras, para restituí-lo aos seus accionistas.

Isto, Sr. Presidente, é o que determina a lei; não é isso, porém, o que tem feito a empresa.

Com a pequena extensão do caos que, em estado provisório, elle tem trazido, retirar, não só os juros, como um excesso de renda que aplica à construção de novas obras, de forma quo, Sr. Presidente, chegamos a esta anomalia: a de uma empresa, em

face do Governo, que se conservou de braços cruzados, em face do Poder Judiciário, que não estremece diante dessa iniquidade, arrancar do misero povo tres, quatro vezes mais daquillo a que tem direito !

Dahi, Sr. Presidente, o sophisma e a chicana de não prestar contas ; dahi, Sr. Presidente, o sophisma e a chicana de ocultar a renda que arrecada !

Estou certo, Sr. Presidente, estou mesmo convencidíssimo de que, quando o Governo, mediante autorização do Poder Judiciário, que com certeza não a negará, em virtude de lei expressa ; no dia em que o Governo abrir os livros da empreza, ha de verificar a veracidade de tudo quanto tenho dito desta tribuna, e chegará à conclusão de que as Docas arrocam inicamente, ilicitamente, ilegalmente, taxas que já deviam estar reduzidas ha uma dezena de annos.

Pra provar que tenho razão assim me exprimindo, vou ler ainda ao Senado uma nota, que lhe de causar assombro neste recontro...

O Senado deve se lembrar de que, na sessão passada, o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul afirmou que as taxas cobradas pela empreza Docas de Santos eram iguaes às cobradas nas outras Alfandegas da Republica, diferindo pouco das arrecadadas nas Alfandegas da Europa. Contestei essa allegação, por quanto tratando-se de um porto como o de Santos, que tem o movimento de 541.000:000\$ em um anno, naturalmente outros da Republica não podem servir-lhe de confronto.

E depois, Sr. Presidente, foi para se cobrarem as mesmas taxas que o Governo fez tantas concessões e favores á Empreza das Docas ? Pois então, para se cobrar o mesmo frete dos antigos carros de boi e de tropas, constróem-se estradas de ferro ? De que servem, portanto, essas obras medelares, para que servem esses guindastes hidráulicos, essos trilhos e apparelhos da moderna mecanica, si teremos de pagar pelas mercadorias as mesmas taxas cobradas nos outros portos da Republica ?

Mas, chamo a atenção do Senado: S. Ex. afirmou que as taxas cobradas pelas Docas de Santos eram equivalentes ou semelhantes às arrocamadas nas alfandegas da Europa, e citou Bôrdéos, Marselha e algumas outras cidades.

Pois bem; vou ler o resumo das Docas de Liverpool. A extensão do caes da cidade de Liverpool é de 38 milhas; a das Docas de Santos, quando por completo o serviço até Outeirinho, não chegaria a cinco Kilometros, portanto menos de duas milhas.

A extensão do caes de Liverpool é de 38 milhas, cobrindo uma área de 532 acres, medida inglesa. A renda do caes, em 1900, chamo a atenção do Senado para o facto, foi de 1.305.500 libras esterlinas. Ao cambio actual de 15 dinheiros, a somma arrocamada atinge a 26.883.440.000.

Carregaram e descarregaram no caes de Liverpool, navios e vapores 25.773. O tráfego de toneladas de mercadorias subiu a 16.147.185.

Fazendo-se a conta, Sr. Presidente, verifica-se que a média, por tonelada, da taxa cobrada pelo cais de Liverpool, não excedeu de 1\$294.

Vamos ver agora, Sr. Presidente, qual a média cobrada pelas Docas de Santos.

Média por tonelada, 9\$625.

Si as taxas cobradas fossem na proporção das das Docas de Santos, a renda da cais de Liverpool atingiria a 156.423:114\$000.

Liverpool, como o Senado sabe, é o primeiro porto da Inglaterra quanto á exportação, ocupando Londres o segundo lugar.

Pois bem, Sr. Presidente, si nós tivessemos o cambio de 24 d., estou certo de que isto não modificaria em causa alguma as altas taxas das Docas, porquanto, de facto, ella não se importa com a alta ou com a baixa do cambio, visto como desde 1892 arrecada taxas pela mesma tabella.

Si tivessemos cambio a 24, a conclusão a tirar seria a seguinte: tendo ella arrecadado treze mil e tantos contos em 1906 e 1907, como demonstrei o anno passado, desta tribuna, as docas de Liverpool, com 36 milhas de extensão e movimentando 16 milhões e meio de toneladas de mercadorias, auferiram renda igual á das Docas de Santos, com menos de uma milha de extensão em trasego e movimentando apenas um milhão e trezentas mil toneladas de mercadorias !

Não é preciso dizer mais, para mostrar como está opprimido o povo do meu Estado. Trata-se, como se sabe, da porta da rua de S. Paulo; ninguém pode sahir, ninguém pode entrar sem pagar essa vassalagem.

O SR. COELHO LISBOA — É uma olygarchia commercial.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ninguem pode importar, nem exportar um kilo de mercadoria, sem pagar vassalagem e pedágio pela pequena fachada de cais que ocupa.

Quer o Senado saber, quer ouvir, pelo menos, o eco da voz de um productor, para conhecer o modo brutal que a companhia adopta em relação aos exportadores?

Tenho aqui o *Bulletin de Agricultura*, publicação oficial do Estado de S. Paulo, de outubro de 1907.

Diz elle :

«Os exportadores de fructas em Santos pagam quasi nada na Estrada de Ferro Ingleza, pondo-as no desvio das Docas, tendo essa estrada facilitado tudo para exportação de fructas e havendo sempre vagões a tempo, hora e disposições dos exportadores; entretanto, com as Docas não sucede assim, cobrando por cada cacho de bananas 143 réis, além da estiva, que é feita pelo carregador !

Tive occasião de assistir, no anno passado, em Buenos Aires...

Chamo a attenção do Senado; tem se fallado muito da polycultura, mas é necessário que se conheça a impossibilidade prin-

cipalmente para o Estado de S. Paulo, de tratar de qualquer outra cultura.

(Continuando a fér): «Tive occasião de assistir, no anno passado, em Buenos Aires, a descarga de bananas, do vapor austriaco *Baro Gerevashy*, a qual começou logo após o atracamento, sem pagamento de direitos e, o que mais notável é, sem atropello nem qualquer embargo na descarga das fructas.

Actualmente, isto é, este anno, Santos está exportando tanta banana para a Argentina, como a que exportou nos dous annos passados reunidos.»

E termina por mostrar a maneira pela qual é feita a descarga nas Docas de Santos.

Diz elle:

«A descarga das fructas nas Docas é uma cousa incrivel. As fructas chegam lá frescas e bonitas, e depois da descarga tem-se cerca de 15 % de bananas esmagadas nos vagões, chão, convés, etc., porque não ha nenhum cuidado da parte dos empregados inferiores. Estes põem grandes turmas para o serviço da descarga, ao passo que o pessoal de estivadores é muito menos numeroso e não vence a estiva; dahi o accumulo da mercadoria no convés, a qual fica preta e deteriorada, perdendo, portanto, o seu valor no mercado.»

Além de cobrar uma taxa iniqua, ainda estraga a mercadoria na proporção de 15 %.

E' um brado de angustia que os productores do meu Estado enviam, por meu intermedio, a este recinto.

Muita cousa poderia dizer ainda sobre o mesmo assumpto, mas, conforme declarci desde o inicio da minha oração, o respeito que tributo ao Poder Judicíario da Republica, me força a aguardar a sentença, que não pôde demorar sobre a questão da tomada de contas, que foi imposta pelo Governo, de acordo com a lei de 13 de outubro de 1869.

Para terminar direi, Sr. Presidente, que li algures, há muitos annos, o facto de uma pobre louca, recolhida a um hospício do alienados, que, inoffensiva, passava os dias fazendo todos os serviços e trabalhos que lhe eram exigidos, sen que seus labios formulassem uma unica queixa, uma recriminação, um protesto. Sómento, à tarde, quando o sol principiava a desamarhar no occidente, ella abria, com zelo extraordinario e com maternal carinho, uma pequenina urna, onde conservava o seu vestido de noiva. Dahi tirava-o com entranhado amor, envergava as vestes brancas do noivado, cingia a corda de flores de laranjeira, descia o véu e ia a uma janella de grades de ferro, postar-se, dizendo:— hoje o meu noivo chega.

Infallivelmente, à hora do regulamento do hospício era ella chamada pela irmã de caridade, e sem uma recriminação, sem uma queixa, sem um lamento, sem um protesto, recolhia-se para de novo levar à urna as suas vestes de noiva e a sua grinalda de flores de laranjeira !

No dia seguinte, ao raiar do dia, dizia ella: — hojo elle virá infallivelmente.

Assim, Sr. Presidente, passavam-se os dias, os meses e os annos. Excusado é dizer que o noivo nunca veiu.

Sr. Presidente, o povo do meu Estado, como essa pobre Ióane, aguarda também a vinda da sentença, que deve libertá-lo do jugo feroz e malhito daquella empreza!

Dia a dia, Sr. Presidente, o povo espota e aguarda, inquirindo:

Vira hojo? Vira amanhã?

Quando vira a sentença libertadora? Sr. Presidente? (Pausa.)

Por isso, Sr. Presidente, por meu intermedio, o povo do meu Estado clama e pede justiça e, eu, mais uma vez, pronuncio desta tribuna aquella phrasé com que terminei um dos meus ultimos discursos na sessão passada:

Justitia que sera tamen!

(Muito bem; muito bem.)

E' lido e feita sobre a mesa para cumprimento do triduo regimentoal, o seguinte:

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a promover, de acordo com a Camara Municipal da cidade do Santos e respectiva Associação Commercial, a desapropriação da área necessária para a construção do edifício para correios e telegraphos da mesma cidade.

Art. 2.º Poderá despescer para a aquisição do terreno preciso até a quantia de 200.000\$000.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 1 de julho de 1908. — Alfredo Ellis.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO BACHAREL JOÃO VIEIRA DE SOUZA FILHO

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 220, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Vieira de Souza Filho, procurador da Republica na seção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutínio secreto, é aprovada a proposição por 30 votos contra 5.

A respectiva resolução vai ser submetida à sanção.

LEI DA FEDERAÇÃO AO DRA. ELODÔMIRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA.

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados n.º 216, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anexo de licença, com ordenanças, ao Dr. Clodomiro Augusto de Oliveira, secretário da Escola de Minas de Ouro Preto.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, em escrutínio secreto, é aprovada a proposição por 30 votos contra 0.
A respectiva resolução vai ser submetida à sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DIFERENCA DE VENCIMENTOS AO ALMIRANTE ARTHUR DE JACOUAY.

Entra em 3^a discussão, com a emenda aprovada em 2^a, a proposição da Camara dos Deputados, n.º 92, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministério da Marinha os créditos extraordinários de 22.458\$480 e suplementar de 2.400\$, para pagamento da diferença de vencimentos que compete ao Almirante Arthur de Jacouay.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é aprovada a proposição com a emenda adoptada em 2^a e vai ser devolvida aquella Camara, indo antes à Comissão do Redação.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE BENEFICIOS AVELINO DE MORAES.

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n.º 109, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 18.873\$320, para ocorrer ao pagamento a Benjamin Elyso de Moraes Avelino, em virtude de sentença judicial.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é aprovada a proposição.
A respectiva resolução vai ser submetida à sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A DIVERSOS OFICIAIS DA BRIGADA POLICIAL.

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n.º 247, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministério da Justica e Negocios Internos o crédito extraordinário de 48.300\$00, para pagamento de vencimentos devidos a diversos oficiais da Brigada Policial e relativos aos annos de 1905, 1906 e 1907.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é aprovada a proposição.
A respectiva resolução vai ser submetida à sancção.

**CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. MANOEL IGNACIO CARVALHO
DE MENDONÇA**

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 251, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:711\$580, para ocorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é aprovada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida à sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. PAULO MARTINS FONTES

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 252, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 48:357\$387, destinado ao pagamento devido ao Dr. Paulo Martins Fontes, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é aprovada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida à sancção.

PREMIO AO DR. JOÃO MOREIRA DE MELLO MAGALHÃES

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para ocorrer à despesa com o premio de viagem conferido ao Dr. João Moreira de Mello Magalhães.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é aprovada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida à sancção.

PREMIO DE VIAGEM AO DR. CELESTINO BOURROUL

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, assim de ocorrer às despezas com o premio de viagem conferido ao Dr. Celestino Bourroul.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é aprovada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida à sancção.

PREMIO DE VIAGEM AO BACHAREL SEBASTIÃO DO REGO BARROS

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao

Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao bacharel Sebastião do Rego Barros Junior.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JOSÉ BERNARDINO RIBEIRO GUIMARÃES

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministério da Fazenda o credito extraordinario de 28:708\$156, para pagamento a José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

LICENÇA AO BACHAREL ANTONIO AUGUSTO CARDOSO DE CASTRO

Entra em 2^a discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 11, de 1908, oferecido pela Comissão de Finanças, concedendo um anno de licença com todos os vencimentos, ao bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar da saude, onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é aprovado o artigo unico por 28 votos contra 6.

O projecto passa á 3^a discussão.

O Sr. Belfort Vieira, (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3^a discussão do projecto.
Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Pires Ferreira, (*pela ordem*) declara para que conste da acta que, comquanto presente, não tomou parte na votação do projecto.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. FRANCISCA BORGES MONTEIRO E OUTROS

Entra novamente em 2^a discussão, com a emenda oferecida pela Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 241, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministério da Fazenda o credito extraordinario de 210:000\$, para ocorrer aos pagamentos de 30:000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viúva e meeira do Dr. Carlos Borges Monteiro e 60:000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francoellino Guimarães Filho, Cesário da Silva Pereira e Antônio Angra de Oliveira,

nos termos do acordo feito no referido ministerio, em data do 29 de novembro de 1907.

Ninguem pedindo a palavra, vence a 3^a discussão. Intendendo Posto a votos, é aprovado o artigo único, salvo a omissão da Comissão.

Posta a votos, é aprovada a omissão.

A proposição, assim enunciada, passa à 3^a discussão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer dispensa de intromissão para a 3^a discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

REVERSAO DO GENERAL DE BRIGADA REFORMADO DIONYSIO EVANGELISTA DE CASTRO CERQUEIRA

Continua em 3^a discussão, com o parecer favorável da maioria da Comissão de Finanças, a proposição da Câmara dos Deputados, n.º 207, de 1908, revertendo ao serviço activo do exército com a patente de general de brigada, independente de vaga e sem prejuízo do preenchimento das que posteriormente se abrirem, o general de brigada reformado Dionysio Evangelista do Castro Cerqueira, não só lhe contando, porém, para efeito algum, o tempo passado na situação de reforma, a partir de 18 de novembro de 1891.

Ninguem pedindo a palavra, vence a discussão.

Posta a votos, em escrutínio secreto, é aprovada a proposição por 30 votos contra 4.

A respectiva resolução vai ser submetida à sanção.

LICENÇA AO BACHAREL FRANCISCO LINS AYQUE DE MEIRA

Entra em 2^a discussão o artigo único do projecto do Senado n.º 8, de 1908, oferecido pela Comissão de Finanças, autorizando o Presidente da República a conceder um ano de licença, com ordenado, ao bacharel Francisco Lins Ayque de Meira, tesoureiro ad Alandegar do Rio do Janeiro, para tratar da saúde onde lhe convier.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, penso que as licenças deviam ser sempre concedidas nas condições estabelecidas por lei, mas nós estamos sempre a abrir exceções para concedê-las com todos os vencimentos a funcionários que as solicitam ao Congresso.

Vou haver o meu testemunho pessoal de que o funcionário a que se refere este projecto está seriamente doente, e só recorreu à autoridade do Congresso, depois de esgotado, junto ao Poder Executivo, o prazo dentro do qual podia obter licença com qualquer vantagem pecuniária.

Além disso, elle exerce um cargo pela natureza do qual, embora licenciado, a sua responsabilidade continua a mesma; pois é um cargo assinado, e, como V. Ex. sabe, a fiança cobre a gestão do substituto.

Nestas condições, desejo concorrer para que os favores concedidos a outros funcionários se estendam também ao Dr. Ayque de Meira, e neste sentido envio à Mesa uma emenda, assignada por mim e pelo meu illustre collega Senator Pires Ferreira.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Onde se diz—com ordenado—diz-se; com vencimentos.

Sai da sessão; 1 de julho de 1908.—*Moniz Freire.—Pires Ferreira.*

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, assim de ser a emenda submetida ao estudo da Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente.—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3^a discussão do projecto do Senado n. 11, de 1908, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Antônio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar da saúde onde lhe canvier (offerido pela Comissão de Finanças);

3^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 241, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 210.000\$, para occorrer nos pagamentos de 30.000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viúva o meioira do Dr. Carlos Borges Monteiro, e 60.000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francelino Guimarães Filho, Cesário da Silva Pereira e Antônio Angra do Oliveira, nos termos do acordo feito no referido ministerio, em data de 29 de novembro de 1907 (com parecer emanando, da Comissão de Finanças);

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 96, de 1900, approvando o projecto de regulamento dos Institutos do Ensino Militar do Exército, de 30 de junho de 1899, com as modificações que estabelece (com pareceres contrários das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 235, de 1907, extinguindo as classes de sub-ajudantes praticantes de machinistas da armada;

1^a discussão do projecto do Senado n. 10, de 1908, autorizando o Governo a revir a legislação sobre a guarda nacional;

2^a discussão do projecto do Senado n.º 9, de 1908, regulando a contagem de tempo para a aposentadoria dos funcionários públicos.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

30^a SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (3º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco de Sá, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Oliveira Valadão, Severino Vieira, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Motello, Cândido do Abreu, Lauro Müller, o Pinheiro Machado (33).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Silverio Nery, Índio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Bolívar Vieira, Anízio de Abreu, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgílio Damazio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Brazílio da Luz, Hercílio Luz, Felipe Schmidt, Júlio Frota e Victorino Monteiro (25).

E lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*), declara que não ha expediente.

O Sr. A. Azeredo (*suplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha parceres.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, venho mais uma vez chamar a atenção do Governo da República para o estado desolador dos sertões do Norte, onde a secca, repetida no presente anno, multiplica as victimas pela fome e pela sede nos vastos campos centraes dos Estados flagelados por tal calamidade.

Telegramma inserto hoje no *Jornal do Commercio* dá notícia de quo a *A União*, orgão do partido situacionista do meu Estado, publicará o seguinte despacho, procedente de Souza, no Alto Sertão:

«Horrível a situação! Morremos sem arrimo! Resta da criação todo retirado para os Estados do Ceará e Rio

Grandes. Os trabalhos desapparecem. Lamurias tristissimas irrompem unisonas do poito do povo faminto. O abandono é completo por parte do Governo Federal.

Por caridade, um appello à colonia parahybana do Rio de Janeiro.»

Sr. Presidente, a colonia parahybana do Rio de Janeiro tem estado em movimento, procurando angariar os meios de levar um alívio aos grandes sofrimentos quo victimam os filhos do sertão.

Este telegramma, escripto por monsenhor Walfredo Leal, como um *cartão de visita* ao Presidente da Republica, vem dizer que morrem de fome os parahybanos, abandonados pelo Governo Federal; entretanto, Sr. Presidente, monsenhor Walfredo Leal deverá acrescentar neste despacho telegraphicco que não applicou ainda devidamente os 150 contos que o Governo Federal concedeu ao governo da Parahyba do Norte para serem applicados em auxilio às victimas da secca.

Uma vez, porém, Sr. Presidente, que monsenhor Walfredo Leal fecha os ouvidos ao que elle chama—*lamurias do peste do povo faminto*—, num telegramma que mandou passar ao *Jornal do Commercio*, venho desta tribuna appelar para o Governo Federal.

Agora que se approxima o dia da grande Exposição que solemniza o Centenario da Abertura dos Portos do Brazil, hoje que o Brazil convida os povos de aquém e além-mar para virem presenciar a manifestação pujante da sua economia, admirando os tres reinos da sua natureza, não é permitido, Sr. Presidente, que os nossos vizinhos, que vem admirar o nosso progresso, tenham que lér diariamente nos jornaes telegrammas que annunciam a morte pela fome nos campos do Norte.

E' desolador, é triste, é deprimente para o espirito brasileiro que as scenas que se passam nos sertões do Norte não despertem no Governo Federal a piedade quo despertara outr'ora a secca do Ceará, quando até os grandes oradores e poetas de Portugal ergueram o seu brado, reclamando do povo portuguez auxilio para os famintos daquella província brasileira.

Como representante da autonomia do meu Estado, derrocada pelo *sobr* João Machado, venho pedir ao Governo da Republica que tome uma medida urgente, antes de abrir a Exposição Brazileira aos visitantes que vem admirar o nosso progresso, no sentido de fazer cessar a fome e a sede, do satisfazer ás exigencias naturaes de um povo nobre e forte, quo só pode manifestar fraqueza ferido pelos elementos.

Sr. Presidente, uma vez quo o governo da Parahyba do Norte guarda em seus cofres a quantia de 180 contos, dada pelo Governo Federal com o fim de minorar a sorte das victimas da secca no Estado, apezar desse mesmo governo ostentar um saldo falso de 400 e tantos contos, não posso deixar de reclamar do Governo Federal quo auxilio os parahybanos directamente, porquanto o governo do meu Estado já não pôde inspirar confiança. Este auxilio pôde ser dado agindo o Governo da Republica no sentido de ser construida, de

acordo com a Estrada de Ferro Great Western o prolongamento daquela estrada de ferro a Batulhão, hoje Taperoá, e mandando multiplicar os poços artesianos pelos sertões, além de dar trabalho e viveres aos sertanejos.

Sr. Presidente, o que digo está corroborado pelo governo da Paraíba do Norte.

Enquanto aquello governo procede desta forma, o jornal *Estado da Paraíba* insere em suas colunas o seguinte artigo :

«Louvável procedimento—O Sr. administrador dos Correios deste Estado, tendo recebido polo ultimo vapor cinco volumes de sementes, vindos pela Sociedade Nacional de Agricultura, dividiu-os em muitos pacotes, que foram distribuídos em diversas localidades do nosso Estado.

Esses exemplos do amor aos que sofrem, da caridade aos que precisam, dados por estranho às misérias do nosso povo sertanejo assolado pela secca e toda sorte de necessidades, não accordam na alma do grande apostolo da Egreja, que dirige os destinos desta terra, os sentimentos, ao menos, de imitação à piedade.

Nem uma sementinha se arranca dos cofres do Tesouro...»

Enquanto o governo assim procede, reteendo os 150.000\$, remetidos para socorros públicos, crime este denunciado na alta Câmara do Pajé pelo denodado e prestimoso paraíbano Senador Coelho Lisboa, o Sr. Alvaro Machado, confundido e cúmplice nesses actos de preconizado financeirismo, declara que não responde às acusações nem só lava de tão negras manchas, a pedido de diversos collegas do Senado.

Bonito!...»

Assim termina o artigo.

O Sr. Senador Alvaro Machado não me responde da tribuna que ocupa nesta Casa, recorre ao sistema da — *guerrilha jornalística* — fazendo uns primos seus, residentes no Rio, escreverem uns artigues contra mim com elogios a S. Ex., nos termos conhecidos em que o Senador Alvaro Machado é bem reconhecido aqui e no Estado. Há em mãos de diversos paraíbanos autógrafos de S. Ex. se elogiando a si mesmo! Esses artigues publicados na imprensa do Rio, enviados a um jornal do Recife e a outro de Santa Catharina, S. Ex. os recebe aqui e os remette em carta a Monsenhor Walfrido Leal e este os faz publicar na *União* como fogo de artifício.

Diz ainda o *Estado da Paraíba* em artigo de fundo :

«A *União*, orgão do partido do Dr. Alvaro Machado surgiu, pois, acumulando, indevidamente, as funções do Imprensa partidária e do governo, com as formalidades e direitos de uma repartição pública, a quo a censura, fez adicionar, depois, o appendice denominado *Correio Oficial*,

inutilidade o pretexto para a decretação de um imposto, exclusivamente lançado aos funcionários públicos, com violação manifesta da lei.

A Constituição do Estado, em seu artigo 67, dispõe — «Não se poderá, sob pretexto algum, fazer dedução nos vencimentos dos funcionários.»

Entretanto foi decretado pelo Dr. Alvaro Machado, arbitrariamente, o imposto de 500 réis mensais, a descontar-se dos vencimentos dos empregados estaduais, à base do cofre, para fazer as despezas do alludido órgão hibdemadario, sem distribuição nem proveito aos contribuintes que leem no órgão do partido tudo a transcrever-se, naquelle.

A esta extorsão iniqua assiste, indiferente, Monsenhor Walfrido, encampando, além desto abuso, muitos outros, em sacrifício das roupas públicas.

Affirma-se o despendio de mais de quarenta contos pagos pelo Thesouro, a título indebito de gratificações a protegidos do Dr. Alvaro Machado, aos quais Monsenhor Walfrido Leal, vencendo o escrupulo natural a seu espírito de economia, acolhe ainda, em atenção pessoal ao chão, negando justiça a muitos credores legítimos do Estado, por não pertencarem á sua política.

O actual presidente, já proximo a sahir do governo, deve, a bem de sua honorabilidade, atendendo aos regulmos de sua propria consciencia, sustar a pratica revoltante da parcialidade com que tem condescendido, afastando-se da norma de uma administração honesta pela continuação das irregularidades estabelecidas por seu antecessor.

Espanem-se os parasitas do Thesouro e o Estado pague a quem deve, sem o que seu descredito atingirá, necessariamente, aos administradores.»

Assim se pronuncia o *Estado da Paraíba*, folha que se publica sob a responsabilidade do Dr. Lima Filho, bello talento paraibano, que ocupou dignamente uma cadeira na Camara dos Srs. Deputados, quo tem um nome conhecido no Rio de Janeiro pelo seu projecto de saneamento da Lagôa Rodrigo de Freitas, invento que mereceu parceros favoráveis de diversos engenheiros illustres, nome feito no Estado como velho propagandista da Republica e digno de todo conceito. O Dr. Lima Filho, responsável por este artigo, quando o Senador Alvaro Machado estava no poder, escrevia na *República* e firmava com a sua assignatura o artigo em que se encontra o seguinte tópico:

«O orgão governista, antes de dar publicidade aos conceitos articulados contra a administração do Dr. Gama e Melo, no periodo de 1897 a 1900, devia expedir ordem ao Inspector do Thesouro para dar certidões e facultar á oposição exame nos livros correspondentes nos periodos

governativos em que teve exercicio o Dr. Alvaro Machado.»

Está assignado—*Lima Filho.*

Sr. Presidente, quando ha dias pedi à Mesa o telegramma de Monsenhor Walfrido para o examinar, lembrei-me do grande critico da epocha de Nero, Persio, quando dizia que cada um dos governadores daquelle tempo precisava de um professor que lhes ensinasse a goveruar, que diariamente lhe lembrasse os seus deveres. Recordo, agora, o mesmo Persio, na sua segunda satyra, quando descreve a lucta, que travava elle, — a consciencia — contra a corrupção — a opiniao publica, choque de interesses, naquelles tempos da decadencia da Republica Romana.

Sinto alimentar-me nesta lucta singular, em que, só, desacompanhado, encontro uma sociedade em degenerescencia, o mesmo fogo, que sentia Persio, quando travava lucta, em nome da consciencia, contra a opiniao, que se formava naquelles tempos por interesse chocados! Tendo deante de mim um adversario que logo á lucta, que desapparece do Senado, para se acolher a uma guerrilha jornalistica, como um garoto politico que abandona o campo largo, em que se devem bater os cavalheiros, para, à socapa, minar a reputação do seu adversario.

Entretarei esta mesma opiniao publica, que S. Ex. artificialmente procura levantar contra mim, em nome da consciencia que dicta o meu procedimento.

Enquanto o Senador Alvaro Machado deserta do Senado, por não poder responder aos meus argumentos, machinando o estabelecimento desse indecoroso *sobá*, na minha terra, desse governo de *inconsciencia africana*, em que todos os crimes se estão praticando, desde o assassinato até o roubo, eu venho denunciar ao Senado que S. Ex. se acoberta em sua fraqueza até com o nome dos Srs. Senadores.

Há pouco tempo, faltando da tribuna, eu disse que os jornaes desta cidade tinham noticiado que os amigos do Senador Alvaro Machado, em palacio, conversando sobre a minha attitudo, disseram que o Senador Alvaro Machado não devia mais responder ao Senador Coelho Lisboa, porque já se considerava perfeitamente respondida a principal questão.

Hoje são os jornaes da Parahyba que vêm afirmar que o Senador Alvaro Machado está mandando dizer para a Parahyba, que não me responde a pedido de diversos Senadores. Não posso comprehender, não posso me capacitar de que haja um só Senador na Republica que aconselhe a um seu collega não defender-se quando accusado de ladrarias por quem tem responsabilidade deante da opiniao publica, e lembrando-me do general Bonaparte, quando em meio de uma revolta geral disse:—«*S'il y a un de vous, s'il y a un seul de vous qui veuille me tuer, il le peut — me voici ! ...*» dirá tambem:— se ha um Senador, si ha um só dos Srs. Senadores, que tenha dado esse conselho ao senador Alvaro Machado, que ello o declaro! eu o ouvirci sobranceiro! (Pausa).

Não, Sr. Presidente, S. Ex. acoberta-se mal. S. Ex., não me responde porque é criminoso, porque é ora autor ora complice de todos esses factos delictuosos, que denuncioi, e quo denuncia a imprensa de minha terra.

Da maior parte Monsenhor Walfredo Leal é complice, porém, coacto... porque Monsenhor Walfredo Leal demonstrou no principio de seu governo um caracter puro, uma consciencia limpa! Ultimamente, modificando-se depois que a accão de João Machado se fez sentir sobre Alvaro Machado, parecendo até que este tem medo de pancadas por parte daquelle, por quanto elle obrigou o infeliz irmão, Senador da Republica, a vir perante a *Comissão de Finanças do Senado* pleitear 50\$ diarios para elle João Machado, medico da *Saude do Porto*, agora monsenhor Walfredo se presta a papeis dessa ordem que se vão multiplicando no Estado! deante, Sr. Presidente, de atestados desta ordem, o Senador Alvaro Machado não se defende porque, esposando causa mi e criminoso convicto, não se pode defender.

S. Ex., o Senador Alvaro Machado, está me ouvindo da sala do café e espero ainda que S. Ex. por um assomo de brio occupe a tribuna para se defender.

Mas, Sr. Presidente, o que não posso comprehendir é quo Monsenhor Walfredo Leal, com a aspiração alias justa de ocupar, pela segunda vez uma cadeira no Senado, se sujeito a todas as violências que João Machado lhe impõe, como a de deixar morrer a fome o povo dos sertões do Estado, prendendo os 150:000\$ que o Governo dera co no auxilio ao povo faminto, para deixal-os à disposição do soba João Machado.

Não posso comprehender, Sr. Presidente, que quem teve a educação que S. Ex. teve no lar da familia, quem teve a educação que S. Ex. teve no seio da religião, possa esquecer as magoas, os lamentos, a agonia eruejante de tantos irmãos nos campos do sertão, para satisfazer o capricho, simão a rapacidade indecorosa do futuro soba da Parahyba do Norte.

E' possível, Sr. Presidente, que tal se dê, porque com igual educação igualmente procedem um padre nos primeiros dias do Imperio!...

Quando Frei Caneca, revoltado contra a Carta Constitucional, outorgada ao povo brasileiro pelo Imperador D. Pedro I e imposta ao juramento das Camaras Municipaes, renuiu por sua palavra ardente o povo pernambucano na praça publica e ateou fogo à *Constituição Imperial*, uma vez condenado à morte... para se executar a sentença procurou-se em vão nas prisões do Recife um al哉z, todos se negaram a executar tão vil sentença, arrostando mesmo as ameaças que lhes eram feitas, preferindo a morte ao nefando encarro de executar o sublime martyr das liberdades patrias, Frei Caneca! Mas, Sr. Presidente, todas as classes tem bona e mansas, todas as classes apresentam uma escala perfeita que vai do sublime ao ridiculo e do ridiculo ao sublime—por falta de carrasco que executasse a negrogada sentença, não foi Frei Caneca enforcado! recorrendo o Governo ao fuzilamento, não faltou um padro para o desautorizar.

Para a força funcionar faltou o algor ! Para a cena mais barbara da desculparação não faltou o padro o colleague saído da mesma religião de... Jesus!

Pois bem, Sr. Presidente, no clero do Brasil, ilustrado e virtuoso, composto de grandes sacrificados, que, rosnando o amor da família nas lições do Divino Mestre, são patrimônios de suas famílias, protegendo irmãs viúvas, educando irmãos, mais moços e sobrinhos, pais e tias à sociedade, nesse mesmo clero, pode surgir também um Walfrido Leal, que, por aspiração a uma cadeira no Senado, pretendendo auxílio do Governo Federal, deixe morrer, à fome os seus irmãos, os bênavos sentanços do meu Estado.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO BACHAREL ANTONIO AUGUSTO CARDOSO DE CASTRO

Entra em 3^a discussão o projecto do Senado, n.º 11, de 1908, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Autonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar da saúde, onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Anunciada a votação e verificando-se não haver mais número legal, o Sr. Presidente manda proceder à chamada dos Srs. Senadores que concorreram à sessão (33).

Procede-se à chamada a que deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Barata Ribeiro e Lauro Müller.

O Sr. Presidente — Não havendo numero, fica adiada a votação do projecto.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. FRANCISCA BORGES MONTEIRO E OUTROS

Entra em 3^a discussão, com a emenda aprovada em 2^a, a proposição da Câmara dos Deputados, n.º 241, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 210.000\$, para ocorrer aos pagamentos de 30.000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viúva e moça do Dr. Carlos Borges Monteiro, e 60.000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francellino Guimarães Filho, Cesario da Silva Pepeira e Antonio Angra do Oliveira, nos termos do acordo feito no referido ministério, em data de 29 de novembro de 1907.

O Sr. Severino Vieira diz que, tendo de votar hontem esta matéria, em 2^a discussão, se dirigiu a um dos ilustres membros da Comissão de Finanças, que teve a gentileza de lhe dar ligeiras explicações sobre o caso de que se trata. E estas explicações satisfizeram ao orador para votar na ocasião, até porque não podia fazer investigações de outra natureza.

Mas, trata-se de um crédito para pagar a funcionários da República que tem seus vencimentos. Segundo o voto do ilustre colega, membro da Comissão de Finanças, o direito das pessoas de que trata o projecto, refere-se a umas porcentagens na liquidação da Companhia Sorocabana.

Quer parecer, porém, ao orador que, desde que se trata de empregados da República, que tem seus vencimentos para servir à causa pública, estas porcentagens não devem ser pagas pelo Tesouro Federal, que já lhes paga os vencimentos, e, se direito lhes assiste a estas porcentagens, elas devorariam ser pagas pela parte, pela massa da Sorocabana e não pelos cofres federais.

Mas, desde que se trata do pagamento, de retirada do dinheiro do Tesouro, para se pagar a individualidade, entende o orador que o povo tem o direito de saber porque se fazem esses pagamentos; e, nesse sentido, vem pedir esclarecimentos mais detalhados a qualquer dos ilustres membros da Comissão de Finanças, que queira ter a gentileza de lhe prestar, para o orador poder manifestar, com mais segurança, o seu voto sobre a matéria.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, na ausência do relator do parecer, em me permite a liberdade de atender, com muita satisfação, aos desejos do ilustre Senador pela Bahia.

Trata-se, na espécie, de crédito especial para pagamento do que é devido aos procuradores da República na seção do Distrito Federal.

Effectivamente ellos procederam à arrecadação do que a União Federal era devido pela liquidação foscada da Companhia Sorocabana.

A arrecadação foi feita. Todas as sommas devidas pela Companhia Sorocabana à União Federal foram respectivamente recolhidas ao Tesouro Nacional.

Em primeiro lugar, devo observar ao honrado Senador que ellos não perceberam a comissão que lhes era devida; o recolhimento do saldo ao Tesouro só fez som esse pagamento. Em segundo lugar, essa comissão de 2 % é devida ao procurador, em virtude da lei federal.

Além do ordenado que ellos tem, percebem a comissão de 2 %, por todas as sommas pertencentes à União Federal e arrecadadas por seu ofício. Isto é taxativamente consagrado em lei.

Devo ainda observar ao honrado Senador que na Comissão de Finanças esta porcentagem foi impugnada, e o meu distinto amigo, Senador por Santa Catharina, teve de refundir o seu estudo, para demonstrar que a comissão era devida, ex-vi da lei federal; devida pela arrecadação de todas as somas, quer se tratasse de causas contenciosas, quer se tratasse de causas universais, falecidas, inventários, etc.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sempre que a União arrecadava judicialmente valores sous os fazia recolher ao Thesouro, por esses serviços, os procuradores seccionaes, em virtude de lei, percebiam uma commissão do 2 %.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas todos, ou sómente aquelles que tivessem officiado em algum acto?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Respondo ao honrado Senador. Quando um só dos procuradores exerce a função, toda a commissão lhe pertence; quando acontece que mais do um tem officiado, a commissão se reparte, entre aquelles que funcionaram na causa.

No caso dá-se o seguinte: como essa arrecadação fosse muito lembrada, gastando-se alguns annos, começou a funcionar por parte da União o Dr. Carlos Borges Monteiro, que falleceu; funcionando depois outros procuradores seccionaes, da forma que a commissão de 2 % é repartida entre elles. Releva notar que não ha contra o Thesouro um real de accrescimo.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Repito: a commissão é regulada por lei, que estabelece que os procuradores seccionaes percebem, além de seus vencimentos, a commissão do 2 %.

Ainda mais. O actual Sr. Ministro da Fazenda, achando exagerada a commissão de 2 %, chamou os procuradores para lhes propor um accordo, e os procuradores naturalmente demonstraram à S. Ex. que não estavam sujeitos a accordo, porque essa commissão lhes é desrida *ex- ei* de uma disposição legal. Apezar disso, porém, o honrado Sr. Ministro da Fazenda obteve daquelles funcionários um abatimento.

Elles haviam intentado uma ação para haver o pagamento do que lhes era devido, porque o Ministro Bulhões, não sei por que motivo, deixou de attendel-los.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' um pouco custoso, embora em virtude de lei. E' até o caso do *mala lex sede lex*.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas a ação foi intentada e os procuradores obtiveram sentença favorável na primeira instância. A fazenda, por intermedio de um procurador especial, apelhou da sentença para o Supremo Tribunal Federal. Foi nessa occasião que o actual Ministro da Fazenda, tomando conhecimento do feito, ouviu o procurador geral da Republica. Esta diligencia foi efectuada há cerca de dois mezes e o procurador geral da Republica, respondendo ao aviso do Ministro, declarou que efectivamente pendia alli de decisão a *appellação* referida e que a fazenda tinha todo interesse em liquidar este assumpto, porque, provavelmente, perderia a questão noquello tribunal, visto terem os procuradores o seu direito, em relação a esta commissão, garantido por lei.

A' vista desta opinião oficial, exarada pelo procurador geral da Republica, o Sr. Ministro da Fazenda procurou entrar em ac-

côrdo com esses procuradores, chegando a conseguir um abatimento, o que mostra o interesse que S. Ex. tem pelos dinheiros públicos. Em relação, porém, aos herdeiros do Dr. Borges Monteiro não foi estabelecido nenhum acordo, porque, V. Ex. sabe, os orfãos não podem transigir.

Parece, portanto, que o direito dos procuradores está perfeitamente garantido.

Si o nobre Senador deseja mais alguns esclarecimentos na ausência do meu collega, estou pronto a dar-lhos.

O Sr. Severino Vieira pediu a palavra para declarar publicamente que está cabalmente satisfeito com as explicações qua acabam de ser prestadas pelo honrado Senador por São Paulo.

E, si se aproveita da oportunidade de estar na tribuna, é para fazer um appello à illustre Comissão de Legislação e Justiça no sentido de curar destes pontos, destas lacunas na nossa Legislação.

O que se vai pagar a estes funcionários, em virtude de lei que escapou sem dúvida à imprevisão de que a União teria de fazer tão largos pagamentos, depende de estudo, de observação, de uma providencia qualquer da illustre Comissão.

A lei a que se refere o seu collega, por S. Paulo deve ser revista. Essa porcentagem, pelo menos, deve ser diminuída.

Não diz que o Governo Federal não tenha interesse em estabelecer essas porcentagens, porque é preciso tratar o homem como o homem deve ser tratado. Está convencido, de que, si não se der aos procuradores do fisco esse interesse, elles são muito capazes—respolto sempre as exceções honrosas—de abandonar os interesses do fisco, desde que tenham seus vencimentos garantidos.

É necessário, portanto, tratar o homem como o homem deve ser tratado, estimular um pouco o seu serviço, mas é necessário também que estas vantagens, estas conveniências não fiquem com tanta larguezza; é preciso que se estabeleça um limite porque está certo de que qualquer dos procuradores que tivesse trabalhado com esforço neste negócio não teria merecido nem mesmo a metade do que vão receber.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

REGULAMENTO DOS INSTITUTOS DE ENSINO MILITAR DO EXÉRCITO

Entra em 2^a discussão, com os pareceres contrários das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o artigo 1º da proposta da Câmara dos Deputados, n. 96, de 1900, aprovando o projeto do regulamento dos institutos de ensino militar do exército, de 30 de junho de 1899, com as modificações que estabelece.

Ninguém podendo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada, o art. 2º.

Fica adiada a votação da proposição por falta de numero.

SUB-AJUDANTES E PRATICANTES DE MACHINISTAS DA ARMADA

Entra em 2ª discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados n.º 235, de 1907, extinguindo as classes de sub-ajudantes e praticantes de machinistas da armada.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os arts. 2º a 8º.

REFORMA DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GUARDA NACIONAL

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n.º 10, de 1908, autorizando o Governo a rever a legislação sobre a guarda nacional.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, V. Ex. ha de ter a gentileza de me informar quaes são os trâmites por que tem de passar este projecto, si, porventura, for aprovado em primeira discussão, nesta Casa.

Neste caso parece-me que, aprovado, tem de ir a uma ou mais de uma Comissão do Senado, o projecto de que se trata: a de Legislação e Justiça ou de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente—O projecto será enviado à Comissão de Legislação e Justiça.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Sr. Presidente, eu não me acho neste momento alarmado, porque o projecto ainda está sujeito a esse filtro.

Espero que as Comissões do Senado, que tomarem conhecimento da matéria, não deixarão de reivindicar para o Poder Legislativo, uma atribuição que é privativamente sua e que elle não pôde delegar, em virtude de proibição expressa da Constituição.

Quem diz: rever legislação, diz obra de Poder Legislativo. Como se vae delegar ao Executivo, a atribuição de rever a legislação, isto é, modificar, alterar essa legislação, criar direitos e impôr obrigações ao cidadão, atribuições estas cheias de responsabilidades que pertencem exclusivamente ao Poder Legislativo, e que elle, por disposição expressa da Constituição, não pôde delegar ao Executivo?

Lavro o meu protesto. Voto contra o projecto, logo em 1ª discussão; e si elle passar, ainda fico descansando no criterio, no patriotismo e mesmo no amor proprio do poder que exercem—embora uma fração— as illustres Comissões do Senado, a que for distribuída esta matéria.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, fican-
do a votação adiada por falta de numero.

CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto de Senado, n.º 9, de 1908, oferecido pela Comissão de Justiça e Legislação, regulando a contagem do tempo para a aposentadoria dos funcionários públicos.

O Sr. Oliveira e Figueiredo—Sr. Presidente, a Comissão de Legislação e Justiça oferece à Mesa uma emenda a este projecto, tendo por fim sanar um lapso que nello se deu; é que o tempo, que dava a inactividade remunerada no exercício de empregos municipais ou estaduais, refere-se áquelles empregos que são remunerados.

E' lida e posta conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Onde se diz— em qualquer cargo ou comissão publica...— acrescenta-se: remunerados.

O mais, como está no projecto.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.—Oliveira Figueiredo, presidente.—Mitra e Sá.—J. M. Morello.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Acrecenta-se onde convier: praticantes extranumerários, addidos, colaboradores e auxiliares.-

Sala das sessões, 2 de julho de 1908.—Coelho Lisboa.

O Sr. Severino Vieira diz que a matéria é muito importante e não veiu hoje preparado para examiná-la detalhadamente.

O Sr. A. AZEREDO — O projecto tem de voltar à Comissão.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Se tem de voltar à Comissão, em virtude das emendas, então dispensa-se de falar.

UM SR. SENADOR—Mas estão todos com vontade de ouvir-o.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Já que os seus illustres collegas se mostram desejosos de que preste à Casa e à Republica este serviço, a respeito do qual se acha nas melhores condições de prestar, porque não tem outra aspiração se não servir desinteressadamente à Republica, sem outras considerações senão aquellas que dis-

serem respeito, que forem concernentes à conformidade com o direito e com a justiça, desde que vê que é agradável aos seus collegas adeantando logo algumas considerações sobre a matéria, não quer deixar de corresponder à honra que Ss. EExs. lhe fazem.

Este projecto é um monstro e começa por atacá-lo em um ponto em que lhe pode afectar amanhã.

Não tem aspirações, mas não sabe quacs serão as contingências em que se encontrará amanhã, menos ainda, si achará, entre os poderosos, algum que lhe queira dar a mão...

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. é um delles.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... fazendo-o Ministro do Supremo Tribunal Federal; e então, em tais casos, convertido em lei esse projecto, poderia pouco tempo depois aposentar-se, porque já conta alguns annos gastos no exercicio de Deputado e Senador.

Ora, isto é uma cousa que nunca se viu, nem mesmo em nossó paiz. Ao contrario. Nos tempos do Rei de direito divino, o Deputado ou o Senador não podia accumulator o subsidio com os vencimentos de outras quaesquer funções que exercesse. Lembra-se bem que os militares, os generaes que eram Deputados ou Senadores, viam-se na contingencia de optar ou pelo subsidio, ou pelas vantagens oriundas das outras funções, o que sucedia também com os civis.

Devemos pois lutar com todas as forças e patriotismo, para restabelecer essas praticas na Republica.

O SR. GOMES DE CASTRO—A constituição estabelece isto.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Estas praticas estão expressas na Constituição.

O SR. GOMES DE CASTRO—A Constituição determina a proibição das acumulações remuneradas.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Este é um assumpto que deve merecer todo o estudo e todo o cuidado dos homens dirigentes do paiz.

Vê que se levanta a opinião dos impacientes que pedem e aspiram a reforma da Constituição. Verdade é que entre estes reformistas não sabe si já existe algum que tenha idéia assentada sobre a reforma.

Pensa, porém, que a nossa Constituição ainda não foi executada lealmente.

O SR. COELHO LISBOA—Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS—Muito bem.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pensa que ella não tem uma só disposição que até hoje tenha servido de embargo a se promover o bem estar da população, nem o engrandecimento da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Vozes— Apotado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O que é preciso é que a Constituição seja acatada e respeitada, como deve ser, e que os homens dirigentes do paiz, os pro-homens do dia acabem com estes abusos de acumulações remuneradas, que estão mantendo e sustentando contra a disposição da lei das leis, abusos que tem dado lugar a grandes e opulências de alguns funcionários, enquanto homens de merecimento e de ação, que tem prestado os mais importantes serviços, jamais tendo à confiança nelles depositada, são levados ao suicídio, por não terem com que ocorrer à sua e à subsistência de suas famílias.

Facto idêntico a este presenciamos ainda há poucos dias nesta Capital. Foi á de um engenheiro notável, cheio de serviços ao paiz que, à falta de emprego, vio-se obrigado a pôr termo aos seus dias, enquanto colegas seus, talvez sem os seus merecimentos, regorgitavam de fortuna nas obras públicas federais.

O SR. MANOEL DUARTE—Verdadeiros cabides de empregos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sabe que a posição que assume neste momento é um pouco odiosa; sabe que, manifestando-se contra esse projecto, vai talvez ferir interesses de amigos a quem preza muito particularmente e por cujo bem estar seria mesmo capaz de algum sacrifício; mas, antes de tudo, o cumprimento do seu dever. Diz a verdade como a sente e como a pensa, portanto, não pode absolutamente deixar de censurar que esse projecto mande contar para aposentadoria e reforma o tempo de exercício do mandato popular.

Esses lugares do mandato popular não devem servir para instalação commoda da vida de ninguém; é preciso que aqueles que os exercem participem a todo o tempo da contingência a que podem ser arrastados.

Já vimos, com grande desgosto, as censuras, o pouco caso de que é alvo o Poder Legislativo. Ainda hoje, lendo os despachos telegraphicos do *Jornal do Commercio*, viu um delles, partido da capital do seu Estado, noticiando que um órgão da imprensa, que se diz neutro ou imparcial, criticava a ação do Poder Legislativo, qualificando-a de inutil e imprestável.

O funcionário público, civil ou militar, que exerce o mandato de deputado ou senador, deante das vantagens que lhe confere este projecto de poder contar o tempo do mandato para aposentadoria ou reforma, tornar-se-há um homem incapaz de movimento, de impulso na critica de um acto dos governos estaduais ou federais, porque não quererá absolutamente colocar-se fora das vantagens da instalação obtida.

O SR. A. AZEREDO—Isto de se combater um governo, quando se o apoia, é difícil.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Pode-se apoiar um governo, guardando-se independência.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas há interesse pessoal em conservar a situação.

Pensa que devemos estabelecer normas legislativas vedando — e pede neste particular que lhe relevem os illustres collegas, que pertencem às classes armadas — vedando que o militar, deputado ou senador, possa, durante o exercício do mandato, concorrer às promoções com aqueles que estão prestando serviços de guerra, serviços excepcionais. Foi para esses serviços excepcionais que se criaram vantagens também excepcionais. Não se comprehende que elas existam para todos, para aqueles que fazem o serviço e para aqueles que estão aqui isentos da participação dos trabalhos arduos das armas, fóra do alcance da disciplina, da fiscalização dos seus superiores.

O SR. A. AZEREDO — Apresentei há 10 annos um projecto nesse sentido.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. deve considerar que elles estão aqui embargados.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então estas cadeiras são navios e, neste caso, nós seremos outros tantos officiaes.

O SR. FELICIANO PENNA — E' a não do Estado. (*Riso.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA — Protesta, portanto, contra este ponto do projecto e também não pode ver com bons olhos que se queira reformar a legislação actual sobre aposentadorias, para se mandar contar, nas aposentadorias federaes, todos os serviços prestados aos Estados ou municípios, como merecendo a retribuição do Thesouro Federal.

Já sabe que isto vai dar lugar a um jogo apparentemente muito decente.

Aos politicantes, quando tiverem algum protegido, lá pelos Estados, empregado municipal ou federal ao qual se queira auxiliar à custa dos cofres da União, será facil por meio das cunhas ou pistoles conseguir uma collocação para esse afilhado e, em pouco tempo, contado o serviço federal, estará elle aposentado com uma gorda remuneração.

Ora, como disse, não estava preparado para falar sobre este ponto, mas acha que isto é um grande inconveniente, um grande perigo.

Os cofres da União, remunerando na invalidez aquelles que servem à União, não podem assim pagar ou remunerar a invalidez nos serviços do Estado ou do município.

E, até não ha, nos factos em que se apoia o parecer da illustre Comissão, não ha, repete, muita exactidão.

Deve dizer que no seu Estado não haverá reciprocidade. O Estado da Bahia, nas suas aposentadorias, pelo menos de acordo com a legislação vigente, não manda contar os serviços federaes, e assim acontece também em outros Estados; só se conta o serviço prestado ao Estado e, si a invalidez foi adquirida em outros serviços, quem comeu a carne que lhe rói os ossos, com a devida des-

culpa pela expressão vulgar. Si a União viesse a pagar os serviços prestados ao Estado, praticaria uma irregularidade que não se coadunaria com os princípios de equidade e de justiça.

Limita-se a estas considerações e tornará ao assumpto, quando o projecto voltar da illustrada Comissão, e acredita que não deixará de ter, sinto o auxílio eficaz, pelo menos a animação do seu distinto e presadíssimo collega o honrado Senador por Minas Geraes. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Melra e Sá(*)—Sr. Presidente, na qualidade de relator do projecto de que se trata, não posso deixar de responder ao nosso distinto collega Senador pelo Estado da Bahia.

Ouvi S. Ex., devo dizer, com a mais religiosa atenção e, até, devo acrescentar, com uma certa sympathy (digo-o com toda a sinceridade de que sou capaz), não pela honra de conhecê-lo pessoalmente, porque ainda não tinha este prazer, mas pelo que sabia do homem, pela ideia geral que fazia, pelo juizo que no meu Estado, antes de vir para aqui, formava de S. Ex.

Mas devo dizer: S. Ex. foi injustíssimo com o relator e com a Comissão. S. Ex. oppõe-se ao projecto, declarando-o um monstro.

Vejamos a que se reduz a monstruosidade.

Apontou S. Ex. que o projecto manda contar a accumulação de cargos remunerados e, nesse sentido, fez uma larga e brilhante preleção, que, aliás, era escusada, porque, em primeiro lugar, o projecto não cogita da hypothese da accumulação de remunerações, pois isso está previsto na Carta Federal, que clara e terminantemente proíbe semelhante cousa; em segundo lugar, S. Ex. insurgiu-se, allegando que o projecto é injusto, porque vem crear uma cousa nova, mandando contar para a aposentadoria o tempo de serviço prestado nos Estados, munícipio e nas antigas províncias, no tempo do Imperio.

Ora, sabe perfeitamente o Senado, que em ambas as Casas do Congresso teem sido sempre deferidos, todos os pedidos no sentido da contagem de tempo, para a aposentadoria, referentes a serviços provinciais no tempo do Imperio, e referentes a serviços estaduais, após a Republica, e referentes a serviços municipais.

Vou ler a V. Ex. dois casos muito recentes, do anno passado, São estes :

«Decreto n. 1.735, do 21 de setembro de 1907.—Autoriza o Governo a mandar incluir na aposentadoria de João Carlos Tompson Junior, o tempo em que serviu como professor dos menores artesões e escripturário extranumerário da Casa do Correção.

Art. 1.º Fica o Presidente da República autorizado a mandar incluir na aposentadoria de João Carlos Tompson Junior, ajudante aposentado do director da Casa de Correção, o tempo que serviu como professor dos menores artesões e de escripturário extranumerário do mesmo estabelecimento, para o efeito de ser reformado o processo da referida aposentadoria...»

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Este serviço não era federal?

O SR. MEIRA E SÁ — Note mais V. Ex. que está no parecer da comissão do anno passado que se tratava da contagem do serviço em que nem ao menos existia acumulação. Trata-se de uma destas comissões muito secundárias na Casa de Correção.

Há inúmeros casos mandando contar o tempo para efeito da aposentadoria.

Eis aqui outro : o do engenheiro civil João Victor de Magalhães Gomes, mandando contar-lhe o tempo em que exerceu efectivamente o cargo, de engenheiro de Distrito da ex-província de Minas Geraes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não serão muito numerosos.

O SR. MEIRA E SÁ — Só o anno passado douz ou trés e si fossemos catalogar os annos anteriores, iríamos longe.

É facto incontestável que esses serviços, quer prestados no Império, quer posteriormente, tiveram sido sempre atendidos pelo Congresso Federal.

Diz-se-ha: o Congresso é soberano, pode fazê-lo. Sim, sei que pode, mas o que é certo, é que são leis especiais, e taes leis demonstram que há um verdadeiro pendor de justiça, uma verdadeira noção de equidade, mandando contar ao funcionário os serviços prestados, por taes formas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Denotam muitas vezes que há conhecência e protecção.

O SR. MEIRA E SÁ — Perdoe-me o meu distinto colega: não há essa protecção. E si isso é um facto, entendi eu, que a lei deve ter uma forma genérica, e aqu'lo que se tem feito a individualidades por um acto, tornando-te ao Congresso e muitas vezes, levando em consideração o carácter pessoal, penso que devia ser convertido em norma genérica, reconhecendo o direito que sempre reconheceu o Congresso, nessas leis especiais.

Devo dizer que não é por mero favor que o Congresso tem feito isso; o Congresso tem procedido com justiça.

Não é possível, Sr. Presidente, que o individuo que levou a sua vida inteira no serviço da Nação, quer no Império, nas antigas províncias, quer na República nos actuais Estados, e que, se invalida já no occaso da vida, fique na dura contingência de não ter donde tirar os recursos indispensáveis à sua manutenção, ficando no olvido os relevantes serviços por elle prestados.

O art. 75 da Constituição Federal, respeitando aos serviços prestados à Nação não faz distinção dos prestados nos Estados, as ex-Províncias, ou à União.

Portanto, a Constituição não proíbe, antes suculta, a contagem desse tempo, com serviços prestados à Nação.

Não queiramos, agora que se procura por todos os meios, somente a separação dos Estados do centro, abrir um sulco tão profundo, qual o que seria aberto pela distinção que se quer fazer entre

serviços aos Estados e à União. A Federação é uma e única. Não possuímos 20 nações diferentes; possuímos uma nação coesa, forte e unida.

Não há, pois, a tal monstruosidade a que alludiu o honrado Senador pela Bahia, pois que o Congresso tem concedido sempre essa contagem de tempo. Ora, se o Congresso tem concedido sempre, não o tem feito por méro favor, mas, porque tem reconhecido um certo direito, uma certa equidade.

Si este não é um facto isolado, e sim quasi que uma praxe, entendi, Sr. Presidente, que o fim do Congresso era o de cristalizar os factos, porque a lei não faz outra cousa, não tornal-os legaes, não sendo assim, amanhã poderá bater ás portas do Congresso outro peticonario que, com iguaes direitos, mas por merecer menos consideração, veja o seu direito nullificado, praticando deste modo o Congresso uma injustiça.

O segundo ponto increpado por S. Ex., foi aquelle em que se manda contar o tempo consumido nos trabalhos legislativos.

Porque atacou S. Ex. este ponto?

Não é facto que para os membros do magisterio, para os membros das forças armadas do paiz esse tempo é computado?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas não deve ser-o.

O SR. MEIRA E SÁ—Que razão jurídica, que razão de justiça poderá ser invocada para se justificar a não contagem do tempo consumido nos trabalhos legislativos, aos civis não pertencentes ao magisterio, si é facto que áquelle que pertence ao magisterio e aos representantes das forças armadas se permite esta regalia?

Não imagine o honrado Senador pela Bahia que este projecto contenha em seu bojo interesses particulares, interesses pessoais...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pelo amor de Deus!

O SR. MEIRA E SÁ—Si S. Ex. está neste presupposto, d'aqui do alto desta tribuna, declaro a S. Ex., declaro a V. Ex., Sr. Presidente, declaro ao Senado e ao paiz que absolutamente o projecto que defendo não visa preaver ou garantir interesses individuais. O que o projecto tem em vista, e o digo claramente, é evitar que todos os annos surjam perante o Congresso pretenções varias de individuos diversos e fazendo com que, Sr. Presidente, e esta é a parte mais grave—muitas vezes o Congresso autorize a contagem ao individuo a, negando ao individuo b, praticando assim manifestamente uma injustiça.

Senhores, façamos da lei o que a lei deve ser: geral e impensoal.

Portanto, sinto dizer-o, esperava ouvir do distinto collega ensinamentos que viessem melhorar o projecto e que seriam de boa vontade aceitos, não só pelo obscuro membro da Comissão, como pela propria Comissão.

S. Ex., porém, com a sua autoridade, vejo dizer que o projecto é um monstro.

Monstro, porque? Porque manda contar o tempo da accumulação de cargos, causa de que não cogita o projecto? Monstro, porque manda contar o tempo de exercicio do mandato legislativo, quando já é contado para os officiaes de terra e mar e membros do magisterio? Nenhuma razão jurídica há que autorize a sua exclusão.

A Alemanha, que também é federação e Estado soberano, conta esse tempo para os seus officiaes de terra e mar.

A Nação é uma, e não se comprehende que ella diga que o serviço prestado à União é diverso do prestado ao Estado, no ponto de não poder em caso algum o individuo que se invalidou ao serviço da União contar 20 ou 30 anos de serviços que prestou aos Estados, que consumiu nas antigas províncias do Império.

Assim, sob esse ponto de vista, o projecto não quiz sinão christallizar o direito e dar aquillo que nunca recusamos aos que tem vindo ao Congresso provando a necessidade de contar tempo do serviço publico prestado do Império ou mesmo na República.

Não vejo, portanto, razão para esta censura grave partida do nobre Senador pela Bahia. Fiquei estupefacto, quasi desconfiado de mim mesmo, porque estou habituado à obscuridade. Felizmente a reminiscencia de que o projecto havia sido subscripto por collegas distintos, todos jurisconsultos, animou-me a vir dizer a S. Ex. as razões que me levam a não subscrever absolutamente os motivos que S. Ex. apresentou combatendo o parecer.

O projecto, Sr. Presidente, no meu modo de entender, olhado com calma, com imparcialidade e justiça, sem prevenção, sem parti-pris, é um projecto que não tem outro fim, repito, sinão procurar chrystalizar em forma unica, impersonal e generica, aquillo que o Congresso tem reconhecido a quantos tem vindo aqui solicitar a contagem do tempo de serviço, quer durante o Império, quer depois, na Republica.

Em relação ao mandato legislativo, não é novidade, já existiu um projecto do honrado Senador por Matto Grosso neste sentido, ao qual dei plena annuencia. E si me animei a apresentar outro projecto, foi, primeiramente, porque me pareceu melhor legislar sobre o assumpto em um só projecto; em segundo lugar, para não roubar tempo e trabalho ao Senado.

S. Ex. foi injusto na sua apreciação e absolutamente eu não esperava que se manifestasse do modo por que o fez. S. Ex. viu talvez prevenção onde não existia, viu talvez interesses por detrás deste projecto, mas S. Ex. errou.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não apoiado; não errei; porque era incapaz de fazer este juízo a respeito de V. Ex., ou dos autores do projecto.

O SR. MEIRA E SÁ — Mas, fez certa allusão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não, senhor; não me referi à questão de interesses.

O SR. MEIRA E SÁ — Já expuz, Sr. Presidente, o intuito do projecto. Se a Comissão procedeu bem ou procedeu mal, cabe ao

Senado resolver com a costumada justiça o sabedoria. A Comissão não tom interesse particular algum envolvido neste projecto; procurou apenas, já disse e repito, confirmar um direito reconhecido inúmeras vezes em leis especiais pelo Congresso Nacional.

Com esta simples exposição, sento-me, certo de que o Senado resolverá como entender em sua sabedoria. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira tem necessidade de voltar à tribuna para dar uma satisfação ao seu illustre collega.

Não houve de sua parte, absolutamente, nem lhe passou ao menos de longe pela mente a intenção de referir-se de modo menos respeitoso, nem menos reparado do acatamento aos illustres autores do projecto. Não era preciso que o seu illustre collega, muito digno representante do Rio Grande do Norte, viesse tornar público, ou trizar que a illustrada Comissão não tinha prestado atenção a nenhum interesse pessoal, porque é o primeiro a declarar que isto mesmo resalta da simples leitura do projecto.

O Sr. MEIRA E SA' — V. Ex. referiu-se a esse facto, embora com boas intenções, e eu não podia deixar passar a referência sem resposta.

O Sr. SEVERINO VIEIRA referiu-se em outro sentido, não atribuindo intenções menos respeitosas, nem menos dignas de acatamento à illustre Comissão signataria do parecer.

Mas, em que pese ao seu illustre collega, pode estar errado, o erro pode estar da sua parte; mas parece-lhe que a Comissão andou errada na organização do projecto.

O seu illustre collega pretendeu generalizar em uma lei aquillo que, na boa intelligencia da nossa Constituição, não pode ser objecto de lei. Realmente, nós aqui não podemos legislar sobre casos individuais, sobre pedidos de licenças para este ou aquele funcionário, para contagem de tempo neste ou naquelle sentido.

Mas isto, que é um mal, é um mal que se attenua nas dificuldades com que se promove muitas vezes nas duas Casas do Congresso a passagem de uma lei destas, de carácter individual.

Apezar disto, esses projectos germinam crescem e fazem a sua marcha triumphal.

Partindo daí, entretanto, o seu nobre collega e a illustrada Comissão de que S. Ex. faz parte, querem abrir uma valvula ampla para estes casos.

Comprehendo-se que um funcionário público, que disponha de certos elementos de protecção, tenha a velocidade ou a pretensão mesmo, que não raro tem conseguido ver triunfar, de requerer uma destas medidas individuais, em que lhe seja contado o tempo que serviu ao Estado ou ao município, para o cálculo de sua aposentadoria. Estes casos são aqui examinados e aprovados e a Câmara que vota um projecto destes está habilitada a saber quanto tempo esse empregado serviu ao município A e ao município B e à Federação.

Não há nada mais iníquo do que conceder aposentadoria com vantagens federais ao empregado que se tiver invalidado no serviço local.

O nobre Senador pelo Rio Grande do Norte invocou a seu favor um argumento que prova de mais. Disse S. Ex. que o serviço prestado ao Estado ou ao município é prestado à nação.

Prova de mais porque, si tivesse valor, então, o nobre Senador ou a illustre Comissão que elaborou o parecer sobre o projecto, daria estabelecer logo que os empregados municipais e estaduais requeresssem ou estavam habilitados a requerer a sua aposentadoria ao Governo da União.

O SR. MEIRA E SÁ—A conclusão é forçada.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Si são serviços nacionais, si não há distinção, a conclusão não é forçada.

O SR. MEIRA E SÁ—Respondo a V. Ex.: quando se trata de aposentadoria por serviços prestados à nação, o facto está previsto no art. 75 da Constituição.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Quem toma conhecimento do serviço prestado à nação? É o governo do Estado? É o governo do município? Não; não pôde ser senão o Governo Federal.

Portanto, o serviço prestado à nação é aquele que se verifica sob a jurisdição, sob as vistas e fiscalização do Governo Federal.

Foi infeliz na interpretação que o honrado Senador deu ao seu pensamento, ainda em outras considerações que o orador adduziu sobre o projecto em discussão.

O honrado Senador partiu do facto de já se contar o tempo do exercício do mandato para os efeitos da carreira militar ou para aposentação dos professores das nossas diferentes escolas, afim de generalizar o favor.

Neste particular foi mal comprehendido, ou o orador não se fez comprehender pelo honrado Senador, porque, quando se referiu a este ponto, procurou fazer sentir que já era um abuso, que se devia extirpar, o de se contar o tempo do exercício do mandato para o efeito das vantagens militares, ou para quaisquer outras.

Vê, portanto, o honrado Senador que está em divergência quanto à legitimidade do acto cujos efeitos, já injustificáveis actualmente, S. Ex. deseja crear.

Veio a tribuna mais para dar uma satisfação do que para estabelecer uma entente com o seu illustre collega. Espera que S. Ex. o terá desde já absolvido do qualquer expressão que porventura o melindrasse, ou lhe parecesse dissonante do respeito e da consideração quo presta a todos os seus collegas e ao por demais distinto e talentoso representante do Rio Grande do Norte. Tem concluído; promettendo, entretanto, voltar posteriormente à tribuna, sobre o assumpto. (Muito bem, muito bem.)

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão na forma do art. 144 do Regimento.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado, n. 11, de 1908, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar da saude onde lhe couvier (solicitado pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 241, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o credito extraordinario de 210:000\$, para occorrer aos pagamentos de 30:000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viúva e meieira do Dr. Carlos Borges Monteiro, e 60:000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francolino Guimarães Filho, Cesario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira, nos termos do acordo feito no referido ministerio, em data de 29 de novembro de 1907 (com parecer emendando da Comissão de Finanças);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1900, aprovando o projecto do regulamento dos Institutos de Ensino Militar do Exercito, de 30 de junho de 1899, com as modificações que estabelece (com pareceres contrários das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 235, de 1907, extinguindo as classes de sub-ajudantes e praticantes de machinistas da armada;

Votação, em 1^a discussão, do projecto do Senado, n. 10, de 1908, autorizando o Governo a rever a legislação sobre a guarda nacional;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal, que torna ex tensiva ás agencias da Prefeitura a fiscalização do asseio da via publica (com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação);

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal, que restabelece em favor de D. Francisca Guimarães Forte, enquanto se conservar viúva, a parte da pensão do montepíjo dos funcionários municipais, instituída pelo engenheiro Miguel José Ferreira Guimarães (com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação);

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal, que autoriza a revisão do contracto firmado em 19 de setembro de 1898, entre a Prefeitura e Vicente Marques Lisboa, para o serviço de transporte dos carnes verdes (com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação);

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal, que dispõe sobre a forma dos andamentos nas construções da cidade (com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação).

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

40^a SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Pedro Borges (4º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pedro Borges, Indio do Brazil, Belfort Vieira, Francisco Sá, Bezerril Fontonelle, Melra e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisbon, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, A. Azereedo, Joaquim Murtinho, Motello, Cândido de Abreu, Philippe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Araujo Góes, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Martinho Garcoz, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Brazílio da Luz, Herculio Luz, Lauro Müller e Julio Frota (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. Coelho Lisbon (*servindo de 1º Secretario*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offício do Ministerio das Relações Exteriores, de 20 do mes findo, comunicando que o Sr. Presidente da Republica tomou conhecimento da mensagem do Senado, relativa à deliberação do mesmo, sobre as remoções dos enviados extraordinários e ministros plenipotenciários Srs. José Pereira da Costa Motta, da Legação na Alemanha para a em de Portugal, e Brazílio Itibére da Cunha, desta para aquella Legação.— Inteirado.

Offício do Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas, de 25 do mes findo, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de seis meses de licença com ordenado a Pedro Adalberto Fernandes, conferente de 2^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Archive-se um dos autographos e comunique-se à Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Telegramma do Presidente do Estado do Ceará, expedido da Fortaleza, em 1 de corrente, comunicando que nessa data se

installou solenemente a Assembléa Legislativa, sendo por essa occasião lida a sua mensagem sobre a situação dos negócios públicos.— Inteirado.

Requerimento da Angiola do Oliveira Pinto, filha legítima do capitão reformado do exercito Miguel Angelo do Oliveira Pinto, pedindo relevação da prescrição em que incorreu o seu direito à pensão do meio-soldo.— A' Comissão de Finanças.

Requerimento do pharmaceutico José Thomaz Carneiro da Cunha, 3º escripturário da Alfândega do Rio de Janeiro, pedindo um anno de licença, com os seus vencimentos integraes, assim de aperfeiçoar-se, nos laboratorios da Europa, em chimica analytica.— A' Comissão de Finanças.

O Sr. Metello (servindo de 2º Secretario), le os seguintes

PARECERES

N. 81-1908

Desferindo o requerimento que lhe endereçou o thesoureiro aposentado da extinta Thesouraria de S. Paulo João Rodrigues da Fonseca Rosa, a Camara dos Deputados votou e enviou ao Senado, em 1903, a proposição n. 196, que autoriza o Governo a melhorar a aposentadoria desse funcionário, acrescendo-a da gratificação que elle percebia, quando no exercício do seu cargo.

Em 1904 a Comissão de Finanças do Senado solicitou do Governo informações sobre o caso e, pelos fins de 1907, o Sr. Ministro da Fazenda prestou-as por ofício em que se verifica ter sido o Sr. Fonseca Roza aposentado com os vencimentos que a lei lhe garantia, de acordo com o numero de annos de serviço, que contava, e em que se lê o seguinte :

«A melhoria da aposentadoria, que requer, representa um onus inconveniente para o Thesouro, aliás, exclusivamente dependente da generosidade do Congresso Nacional.»

Não se lhe deparando motivo algum para concordar com o acto de generosidade quo a Camara houve por bem praticar, visto que o funcionário em questão, já tendo obtido a recompensa a quo fizera jus pelo bom desempenho dos seus deveres durante certo numero de annos, impetra o favor, quo a proposição lhe concede, allegando apenas a exiguidade do vencimento, que ficou porcendo, condição quo é a de numerosos outros funcionários, aos quaes o Congresso se veria na contingencia do desattender, quando fundamente lho reclamassem igual favor, a Comissão de Finanças pensa quo o Senado não deve approvear a proposição de quo se trata.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.—Gomes de Castro, presidente.—Urbano Santos, relator.—Glycerio.—Alvaro Machado.—Urbano da Gouveia.—Francisco Sá.—Joaquim Murtinho.—Lauro Müller.—Feliciano Penna.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 196, DE 1903, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. E' o Presidente da Republica autorizado a melhorar a aposentadoria de Joao Rodrigues da Fonseca Rosa, tesoureiro de Fazenda da extinta Thesouraria de S. Paulo, acrescendo-a com a gratificação do mesmo cargo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimaraes*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimaraes*, 1º secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 82—1908

A proposição n. 33, de 1903, da Camara dos Deputados, que eleva os vencimentos de alguns funcionários do Hospicio Nacional, foi apresentada em 3ª discussão uma emenda, elevando a 4:800\$ os do pharmaceutico daquele estabelecimento.

Sobre essa emenda é convidada a Comissão de Finanças a emitir seu parecer.

Sem intenção de fazer a minima censura, a Comissão nota que essa emenda parece contrariar o espírito do artigo 141 do Regimento, o qual assim é concebido: «Não podem ser apresentados, em projectos de interesse individual ou local, emendas que visem efeito geral ou comprehendam pessoa ou cousa diversa.»

Está consideração importaria a condenação da emenda, ora sujeita ao exame da Comissão, mas além desta macula original, acresce que a emenda não se apoia em razões que a justifiquem ou não foram exhibidas. Basta essa consideração para que a Comissão aconselhe ao Senado sua rejeição.

Sali das Comissões, 2 de julho de 1908. — *Gomes de Castro* presidente.—*Feliciano Penna*, relator. — *F. Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano de Gouveia*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Murtinho*. — *Lauro Müller*. — *Urbano Santos*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescento-se no final do artigo:

«E a 4:800\$, sendo um terço considerado gratificação do pharmaceutico.» — *Augusto de Vasconcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 33, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam elevados a 6:000\$ annuacos, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação, os vencimentos dos seguintes funcionários do Hospicio Nacional: um pediatra, um medico dos pavilhões de molestias infeciosas intercurrentes, um cirurgião ginecologista e um oftalmologista.

Art. 2.^o Fica o Governo autorizado a abrir os créditos necessários para a execução da presente lei:

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1908. — *F. de Paula O. Guimardes*, presidente. — *James Darcy*, 1^o secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2^o secretario. — A imprimir.

N. 83—1908

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1908, concedendo uma pensão mensal de 150\$ a D. Emilia de Paula Baptista, viúva do conselheiro Francisco de Paula Baptista, sente não poder dar o seu voto para a sua aprovação, sendo, ao contrário, de parecer que seja rejeitada.

Sala das Comissões, 2 do julho de 1908. — *Gomes do Castro*, presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *Feliciano Penna*. — *Urbano Santos*, vencido. — *Lauro Müller*. — *Joaquim Murtinho*. — *Francisco Sá*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano de Gouveia*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 127, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica concedida a D. Emilia de Paula Baptista, viúva do conselheiro Francisco de Paula Baptista, a pensão mensal de 150\$; revogadas as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908. — *F. de Paula O. Guimardes*, presidente. — *James Darcy*, 1^o secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3^o secretario, servindo de 2^o. — A imprimir.

N. 84 — 1908

A proposição n. 214, de 1908, da Camara dos Deputados, concede à viúva e filhos menores do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti o vencimento mensal correspondente ao montepio que lhe caberia como 1^o secretario de legação, de acordo com o decreto legislativo de 31 de dezembro de 1900, n. 754.

Efectivamente, este acto legislativo, no seu art. 2^o, parágrafo único, declara que os membros e auxiliares das missões especiais de Washington e Berna gozarão das vantagens de funcionários de carreira e terão preferência para as primeiras nomeações, contará o tempo de servizo que lhes for relativo. Esse acto do Congresso começa dizendo : «O Congresso Nacional decreta, como reconhecimento aos relevantes serviços do Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco e seus auxiliares.»

O falecido Dr. Domingos Olympio foi um desses auxiliares, foi o secretario daquelas missões especiais; o que quer dizer que, se ti-

vesse entrado para a carreira diplomática, como aquella lei permitira, naquella época, teria sido 1º secretário de legação e, dadas as suas salientes aptidões, a morte o viria seguramente encontrar exercendo os mais elevados postos da função, si é que a vida não se lhe seria prolongada, passando-a em um outro meio onde os confortos da civilização, a tranquilidade da profissão e asseguradas do futuro, para si e para a sua família, teriam sido condições elementares da melhor saúde.

O facto é que o Dr. Domingos Olympio não só aproveitou dos favores excepcionais que a lei n.º 754, de 1900, assegurou aos auxiliares do Barão do Rio Branco, na defesa dos direitos do Brasil, deixando por isso de gozar das vantagens que a carreira diplomática assegura aos homens de espírito, preferindo extinguir-se nesse trabalho extenuante da fôro brasileiro e da política interna, sobretudo, a política no jornalismo.

Fura, pois, injusto — profundamente injusto — que depois da sua morte os próprios poderes públicos negassom à sua família uma parte do que a lei por elles feita assegurava, em reconhecimento dos seus especiais serviços, e do que elle não se utilizara, por desinteresse, ou, talvez, mesmo porque estivesse aguardando que elles pudessem receber a consagração prometida com tão rara solemnidade.

A Comissão de Finanças é de parecer que a proposição seja aprovada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*F. Glycerio*, relator.—*Alvaro Machado*,—*Francisco Sá*.—*Lauro Müller*.—*Urbano Santos*.—*Feliciano Penna*, vencido.

**PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N.º 214, DE 1906, A QUE SE
REFERE O PARAGRAFO SUPRA**

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. É concedida, na forma da lei, à viúva e filhos do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti a pensão de 250\$ mensais, em atendimento aos serviços prestados na missão especial que exerceu em Washington; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 27 de dezembro de 1908.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretário.—*Luiz Gualberto*, 3º Secretário, servindo de 2º.—A imprimir.

N.º 85 — 1908

A proposição da Câmara dos Deputados, n.º 94, de 1907, autoriza o Presidente da República a conceder um anno de licença, com metade do ordenado, a Luiz Segundo Pinheiro, secretário da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ouvido o Governo, informou pelo Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, em ofício de 27 de julho daquele anno, ter indeciso o supradito funcionário.

Não tendo mais razão de ser a referida proposição da Câmara, é a Comissão de Finanças o parecer que seja a mesma rejeitada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*F. Glycerio*.—*Urbano de Góis*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murtinho*.—*Lauro Müller*.—*Urbano Santos*.—*F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N.º 34, DE 1907, AQUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. É autorizado o Presidente da República a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com a metade do ordenado, para tratar da sua saúde onde lhe convier, em prorrogável da que lhe foi concedida; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 20 de junho de 1907.—*Amolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente interino.—*Miltiades Marques Sá Freire*, 1º Secretário.—*Antônio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretário, servindo de 2º.—A imprimir.

N.º 86—1908

Atendendo ao pedido que o Senado lhe dirigira relativamente à proposição da Câmara dos Deputados, n.º 160, de 1907, o Sr. Presidente da República transmitem as informações sobre ella prestas pelo Ministro da Fazenda, e a elle ministradas pelo da Guerra.

Della, a Comissão de Finanças transcreve o seguinte, que extraiu do parecer emitido sobre o assumpto pela Contabilidade da Guerra:

Em accordão de 16 de setembro de 1905, o Supremo Tribunal Federal confirmou a sentença da inferior instância que condenava a Fazenda Nacional a pagar àquelle tenente-coronel, a quantia de 5.000\$, correspondente à diferença mensal de 100\$, de 1 de janeiro de 1908 a 30 de novembro de 1902, e a de 225\$, relativa à gratificação adicional sobre essa diferença de vencimentos, de 18 de fevereiro de 1899 a 18 de referido mês de 1902.

Efectuado o processo para execução daquelle sentença, foi o mesmo deferido para das mencionadas quantias na somma de 6.125\$, pelo Tesouro Fatorial, visto acharse o Ministério da Fazenda autorizado pela lei n.º 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revogada pela lei do orçamento de exercício seguinte, a abrir os créditos necessários para cumprimento das sentenças passadas em julgado.

A referida diferença de vencimentos e respectiva gratificação adicional a que tem direito pela sentença obtida, aquella a contar de 1 de dezembro de 1902, de 19 de novembro de 1902, até quando foi elle satisfeita no referido processo de execução da mesma, a 31 de dezembro de 1905, impõe m-na somma de 3.967\$; e para o paga-

mento dessa importancia, será necessaria a concessão de um credito especial, por não comportar a despesa o processo do exercicio findo, nem poder ser attendida em face daquelle autorização legislativa.

A proposição da Camara dos Deputados atende, pois, à necessidade, que se verifica, de meio legal para que o Poder Executivo possa satisfazer o pagamento a que tem direito o lente da Escola do Ceará, tenente-coronel José Faustino da Silva em cumprimento da alludida sentença no citado periodo, já se achando elle no goso pleno de todas as vantagens que lhe competem de 1 de janeiro de 1906 em diante. »

A vista das informações que vem de transcrever, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado approve a proposição.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
1 supplementar.....	48:304\$020	—
2 especiaes.....	48:409\$970	—
11 extraordinarios.	544:812\$569	12:600\$000
Total.....	641:526\$559	12:600\$000

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.—Gomes de Castro, presidente.—Lauro Müller, relator.—Glycerio.—Álvaro Machado—Urbano de Gouveia.—Francisco Sá.—Urbano Santos.—Feliciano Penna.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 166, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:887\$, para ocorrer ao pagamento de igual quantia devida ao tenente-coronel José Faustino da Silva, como lente cathedratico da extinta Escola Militar do Ceará, proveniente da diferença de vencimentos e da gratificação addicional de 5 %, que deixou de perceber até 31 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907.—Carlos Peixoto de Mello Filho, presidente.—Miloíades Mario de Sá Freire, 1º secretario.—Antônio Simedo das Santos Leal, 4º secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 87—1908

Pela proposição da Camara dos Deputados, n. 211, de 1907, é concedida a pensão mensal de 150\$ à viúva do Senador Joaquim de Oliveira Catunda, falecido há, precisamente um anno.

Tanto quanto a Comissão de Finanças, a cuja apreciação foi a proposição da Câmara submetida, todos os demais membros do Senado certamente conhecem os bons serviços que prestou com a maior dedicação, na propaganda das ideias republicanas, o Senador Catunda, que além desses contava outros de não menor valia.

Também de certo não ignoram que o digno e illustre representante do Ceará deixou inteiramente baldas do recursos pecuniários, pois que não possuía bens de fortuna, a sua viúva e uma prole numerosa.

O Senado, portanto, se acha habilitado a, de acordo com a maioria da sua Comissão de Finanças, dar voto favorável à proposição de que se trata.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.—*Urbano Santos*, relator.—*Feliciano Penna*, vencido.—*Glycerio*, vencido.—*Alvaro Machado*.—*Urbano de Gouveia*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murlinho*, vencido.—*Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 211, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É concedida à viúva do Senador Joaquim de Oliveira Catunda, D. Maria Libânia Catunda, a pensão mensal de 150\$, enquanto viver, ficando o Presidente da República autorizado a abrir o crédito necessário para execução desta lei; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 19 de dezembro de 1907.—*Carlos Peixoto de Melo Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretário.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretário, sorrindo de 2º.—A imprimir.

N. 88 — 1908

Em setembro de 1907, solicitou Hemeterio de Miranda, secretário da Capitania do Porto do Paranaguá, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento da saúde.

Como, porém, não fosse esse requerimento despachado pelo Congresso no anno proximo findo, pediu e obteve esse funcionário seis meses de licença do Sr. Ministro da Marinha.

E o que tudo consta da informação prestada pelo Governo relativamente à proposição da Câmara dos Deputados, n. 218, de 1907.

Pelo que vem de expor, a Comissão de Finanças, considerando que o supplicante, depois de haver endereçado ao Poder Legislativo o pedido de um anno de licença já obteve a de seis

mezes concedidos pelo Ministerio da Marinha, é de parecer que seja aprovada a proposição com o seguinte

EMENTA

Ao artigo unico:

Onde se diz: um anno — diga-se — seis mezes.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.— *Gomes de Castro*, presidente.— *Lauro Müller*, relator.— *Glycario*.— *Alvaro Machado*.— *Urbano de Góis*.— *Francisco Sá*.— *F. Penna*.— *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 218, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a *Hemeterio Miranda*, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lho convier, em prorrogação da que está gozando, concedida pelo Congresso; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1907.— *Carlos Peixoto de Melo Filho*, presidente.— *Milciades Mario da Sá Freire*, 1º secretario.— *Luis Antonio Ferreira Guadberto*, 3º secretario, sorrindo de 2º.— A imprimir.

N. 89 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 219, do anno passado, concede uma pensão mensal de 100\$ à viúva do Dr. Antonio José Pereira, ex-chefe da polícia do Estado de Goyaz.

Junto à proposição nenhum documento há que dê conhecimento de serviços prestados pelo funcionário de que se trata, nem mesmo uma petição da viúva onde se encontre a allegação dos serviços a que o Congresso devia attender.

Não ha por onde se consiga saber si, no menos, no exercicio daquelle cargo, o Dr. Antonio Pereira teve de praticar actos que o recommendem á gratidão nacional.

Em tais circunstâncias e não lho parecendo que o mero desempenho regular e normal de uma função publica qualquer seja motivo bastante para a concessão do favor consignado na proposição n. 219, a Comissão de Finanças julga dever aconselhar ao Senado que a rejeite.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.— *Gomes de Castro*, presidente.— *Urbano Santos*, relator.— *Glycario*.— *Alvaro Machado*.— *Francisco Sá*.— *Joaquim Murtinho*.— *Lauro Müller*.— *F. Penna*.

**PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 219, DE 1907, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA**

O Congresso Nacional responde :

Artigo único. É concedida uma pensão mensal de 100\$ a D. Henrique Ferreira dos Santos Pereira, viúva do Dr. Antônio José Pereira, ex-chefe da polícia do Estado de Goyaz ; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 23 de dezembro de 1907.—*Carlos Peixoto de Melo Filho*, presidente.—*Alcides Mário de São Freire*, 1º secretário.—*Luiz Antônio Pereira Gualberto*, 3º secretário, servindo de 2º.—A imprimir:

N. 90—1908

A Comissão de Finanças examinando a proposição da Câmara dos Deputados, n. 227, de 1907, mandando considerar o bacharel Arthur de Carvalho Moreira, 1º secretário da legação, em disponibilidade inactiva, tendo em particular attenção as ponderações constantes do parecer da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, parecer que precedeu à alludida proposição, e referindo-se ao parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia acerca desse mesmo caso, é de parecer que a proposição seja aprovada.

Si o Senado assim o entenher, terá autorizado no corrente anno os seguintes créditos :

	Papel	Outro
I supplementar.....	48:304\$020	—
3 especiais.....	77:907\$447	—
II extraordinarios..	544:812\$569	12:600\$000
 Total.....	 671:114\$036	 12:600\$000

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente,—*Francisco Glycerio*, relator.—*Alvaro Machado*.—*Urbano de Góis*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Martinho*.—*Lauro Müller*.—*Urbano Santos*.—*Feliciano Penna*.

A proposição da Câmara dos Deputados n. 223, de 1907, manda considerar o 1º secretário da legação bacharel Arthur de Carvalho Moreira como em disponibilidade inactiva no período compreendido entre o decreto do 3 de março de 1892, que o aposentou, e o de 20 de dezembro de 1906, que o readmitiu no quadro dos empregados do corpo diplomático, e abre o crédito especial necessário para o pagamento da diferença de vencimentos a que o julga com direito.

A Comissão de Constituição e Diplomacia entende que essa proposição não está de acordo com a verdadeira interpretação do decreto legislativo n. 1.595, de 20 de dezembro de 1906, que auto-

rizou o Governo a declarar sem efeito o alludido decreto de 3 de março de 1892.

Com efeito, tendo o bacharel Arthur de Carvalho Moreira reclamado perante o Congresso contra o decreto de sua aposentadoria, allegando o provando não se ter verificado a condição substancial de invalidez exigida pelo art. 75 da Constituição Federal, esta Comissão, opinando pelo deferimento do pedido, formulou o seguinte projecto:

«Artigo único. Fica o Poder Executivo autorizado a declarar sem efeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretário de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomático, na categoria que lhe compete, sem direito à porcepção da diferença de vencimentos durante o tempo em que esteve aposentado.»

Ouvida a Comissão de Finanças, ponderou esta que «revogando o decreto por *inconstitucional*, fica este acto nullo como si não houvesse sido praticado», e apresentou emenda suprimindo as palavras «sem direito à porcepção da diferença de vencimentos durante o tempo em que esteve aposentado.»

O Senado aprovou a emenda, havendo o relator da Comissão de Finanças, o illustre Senador Francisco Glycerio, assim explicado o parecer, para encaminhar a votação :

«A Comissão de Constituição e Diplomacia considerou illegal o decreto que havia aposentado forçadamente a este funcionário e com o seu parecer concordou a de Finanças.

Ora, si a aposentadoria foi forçada e illegalmente feita, é claro que não se pode restringir direitos que por ventura cabiam a este funcionário; e foi por isso que a Comissão de Finanças, concordando com o parecer da de Constituição e Diplomacia, estendeu-o, eliminando a restrição por ella feita. De modo que um parecer completa o outro.»

Ao encontro dessa explicação veiu o relator da Comissão de Constituição e Diplomacia, declarando que «de facto, desde que a Comissão reconheceu que a aposentadoria fôra illegal, não devia apresentar restrição alguma», mas que o fizera por ter sido informada de que o requerente abria mão do direito que lhe assistia à porcepção da diferença de vencimentos durante o tempo da aposentadoria.

O illustre Senador Ruy Barbosa, membro da Comissão de Finanças, narrou então o ocorrido.

«Na Comissão de Finanças, disse S. Ex., quando a matéria se ventilou, o honrado Sr. Presidente ponderou que o petionário, enquanto renunciasse aos seus direitos, não cabia ao Poder Legislativo, uma vez conhecida a ilegalidade do acto de que o petionário tinha sido vítima, converter a renúncia voluntária em acto imperativo; não seria decente da parte deste, reconhecida a ilegalidade da aposentadoria, cuja reparação se ia dar, privar o supplicante do merecimento de um acto voluntário, todo seu.

Atendendo a essas observações do Sr. Senador Gomes de Castro, a Comissão eliminou a restrição posta no parecer da Comissão de Diplomacia.»

O Senado conformou-se com essas observações, aprovando em 2ª discussão, por 28 votos contra quatro, o projecto com a emenda.

Approvado o projecto, assim emendado, em 3ª discussão, sem debate, em escrutínio secreto, por 29 votos contra três e remetido à Câmara dos Deputados, foi ali também aprovado com a mesma redacção e, final, sancionado pelo Presidente da República e convertido no decreto legislativo n.º 1.595, de 20 de dezembro de 1908.

O elemento histórico mostra, portanto, que o pensamento do Congresso foi declarar nulo, para todos os efeitos, o acto de aposentadoria do requerente e autorizar a sua readmissão no quadro dos empregados do corpo diplomático, na mesma categoria que ocupava quando o feriu o decreto que violentamente o aposentou, e com todas as vantagens que lhe assistiam como si em serviço activo.

O requerente pôde, por acto voluntário seu, renunciar hoje aos vencimentos a que tem direito incontestável. Não pôde, porém, o Congresso forçá-lo a um acto de liberalidade, consignando menor quantia da que lhe compete.

Por estes fundamentos, a Comissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que o Senado adopte a seguinte emenda substitutiva:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial necessário para pagar ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira os vencimentos de 1º secretário de legação, em serviço activo desde 3 de março de 1892 até 20 de dezembro de 1906, descontada a importância que recebeu como aposentado.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1908.—A. Azevedo, presidente.—Sá Peixoto, relator.—Moniz Freire.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N.º 223, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 29.587\$477, papel, para ocorrer ao pagamento devido ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, como 1º secretário de legação, em disponibilidade inactiva desde 3 de março de 1892 até 20 de dezembro de 1906, devendo ser deduzida daquela importância a que recebeu como aposentado; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 23 de dezembro de 1907.—Carlos Peixoto de Mello Filho, presidente.—Milcides Mario de Sá Freire, 1º secretário.—Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3º secretário, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 91 — 1908

A Comissão de Petições e Poderes, para deferir o requerimento em que Pedro Lucio Rodrigues, carteiro do 3^a classe, pede um anno de licença, fundou-se nos argumentos infra transcritos :

« A' Comissão de Petições e Poderes foi presente, para emitir parecer, a petição em que Pedro Lucio Rodrigues, carteiro de 3^a classe da Administração dos Correios do Pernambuco, pede um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde.

Considerando a Comissão que o peticionario prova com o laudo firmado pelos médicos da Directoria do 2º Distrito Sanitário Marítimo, que o inspecionaram, realmente necessitar da licença solicitada, para tratamento da grave enfermidade de que se acha soffrendo, e mais que as informações prestadas pela Directoria Geral dos Correios, & requisição do relator, são favoráveis à proteção do peticionario, resolve submeter à consideração da Câmara o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Pedro Lucio Rodrigues, carteiro de 3^a classe da Administração dos Correios do Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1907. — *Cunha Machado*, presidente interino. — *Hermenegildo de Moraes*, relator. — *Elpidio de Mesquita*. — *Eloy de Souza*. — *José Gaujoso*. — *Christiano Brasil*.

A Comissão de Finanças opina igualmente pelo deferimento do pedido e, por isso, é de parecer que seja aprovada a proposta n. 244, de 1907, autorizando a concessão da licença solicitada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Glycerio*. — *Urbano de Gouveia*. — *Francisco Sá*. — *Lauro Müller*. — *Urbano Santos*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N. 244, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Fica o Presidente da República autorizado a conceder a Pedro Lucio Rodrigues, carteiro da 3^a classe da Administração dos Correios de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 do dezembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de São Freire*, 1º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualterto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 92 — 1908

A proposição n. 2, do corrente anno, da Camara dos Deputados, manda contar, para os efeitos da aposentadoria, o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, comprendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes extranumerarios, conforentos, escripturarios provisórios e os empregados da actual tabolla C do regulamento da Imprensa Nacional e do Diário Oficial.

Esta proposição tem o histórico seguinte :

Francisco de Paula Castro Vieira, 1º escripturário da Estrada de Ferro Central do Brazil, aposentado por decreto de 7 de outubro de 1905, requereu ao Congresso o tempo que não lhe foi contado em que serviu como praticante extranumerário, conforente provisório da mesma estrada; a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados deferiu o pedido com o projecto de lei seguinte :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Para os efeitos da aposentadoria será contado o tempo em que os empregados titulados da Estrada de Ferro Central do Brazil serviram como diaristas, ficando compreendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes extranumerários, conforentes e escripturários provisórios.

Art. 2.º Os que já tiveram título de nomeação e que como diaristas serviram anteriormente ou tiverem se aposentado, depois do decreto de 6 de fevereiro de 1890, gozarão dos mesmos direitos, sendo-lhes contado o tempo desde a sua entrada primitiva.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Submetido à discussão, foi este projecto, em virtude de emendas apresentadas, convertido na proposição ora sujeita ao estudo da Comissão de Finanças do Senado.

A lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, que creou os logares de contador e procurador fiscal nas Delegacias Fiscais do Tesouro Federal etc., estatuiu no § 1.º do seu art. 1.º o dispositivo seguinte :

«Para a aposentadoria dos funcionários nomeados por concurso, será computado o tempo de serviço em qualquer repartição de Fazenda, ainda mesmo o de aprendiz.»

No regulamento da Casa da Moeda, que baixou com o decreto n. 5.169, de 17 de março do mesmo anno, dispõe o seu art. 10 o seguinte :

«O tempo de serviço prestado como aprendiz será contado aos que passarem a ocupar logares de nomeação oficial na Casa da Moeda.»

Está claro que semelhante disposição legislativa revogou, quanto a esta repartição de Fazenda, o art. 6º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, que regula de modo geral a aposentadoria dos empregados federais, pois que naquelle artigo se estabelece que, para os efeitos da aposentadoria, não se considera tempo de exercício o desempenho de emprego que não dê direito à aposentadoria.

É preciso notar que esta lei, não reproduzindo o art. 3º do decreto do Governo Provisorio, n. 221, de 6 de fevereiro de 1890, pelo qual se contava aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, para as suas aposentadorias, o tempo de serviço, como *meros auxiliares*, parecia ter revogado semelhante benefício, quando foi elle, sob forma ampliada, concedido em 1904, aos funcionários da Casa da Moeda e outras repartições de Fazenda.

A' vista do exposto, pensa a Comissão que deve ser aprovada a proposição da Camara dos Deputados, acima citada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Francisco Glycerio*. — *Urbano de Gouvêa*. — *Urbano Santos*. — *Feliciano Penna*, vencido. — *Lauro Müller*, reservando-se para apresentar, em tempo, emenda que reconheça os mesmos direitos aos servidores da União, embora não titulados.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 2, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para os efeitos da aposentadoria será contado o tempo em que os empregados titulados das repartições federais tiverem servido como diaristas, também compreendidos nesta expressão os auxiliares de escriptos, praticantes extranumerários, consoren tes, escripturários provisórios e os empregados da actual tabella C do regulamento da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.

Art. 2.º Os que já tiverem título de nomeação e que como diaristas serviram anteriormente ou se tiverem aposentado depois do decreto de 6 de fevereiro de 1890, gozarão dos mesmos direitos, sendo-lhes contado o tempo desde a sua entrada primitiva.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 20 de maio de 1908. — *Carlos Poixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luis Antonio Ferreira Guadalupe*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças. — A imprimir.

N. 93—1908

Em mensagem do Presidente da Republica, datada de 31 de outubro de 1907, foi ao Congresso solicitado o credito de 2.070\$187 para pagamento do que é devido ao Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença do juiz seccional do Rio Grande do Sul, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal e devidamente executada naquelle juizo, preenchidas todas as formalidades legaes

até a competente requisitoria dirigida regularmente ao Ministério da Fazenda.

Allegou o autor em sua ação que, em sucessivos exercícios financeiros, pagou, a título de imposto sobre vencimentos, a quantia de 1:825\$082, em qualidade de juiz federal aposentado, e que, sendo tal imposto inconstitucional em face do art. 57 da Constituição, pedia a sua restituição.

Julgada a ação procedente, foi a União condenada a restituir aquela quantia, quo, unida à das custas devidamente contadas, na importância de 250\$505, sommam as duas parcelas a de 2:076\$187 supra mencionada.

Releva ponderar que o Supremo Tribunal Federal, em seu primeiro acórdão, reformou a sentença do juiz da seção, em parte, para sujeitar à prescrição quinquenal da lei de 1851 as parcelas reclamadas e que por suas datas incidissem na referida pena, decisão de que voltou aquele egregio tribunal, à vista de provas autenticas oferecidas em embargo, das quais se via que o autor embargante havia sucessivamente interrompido a prescrição.

E, pois, a Comissão de Finanças de parecer que a proposição da Câmara dos Deputados, sob n. 24, de 1908, que autoriza a abertura de um crédito especial para este pagamento, seja aprovada.

Si o Senado assim o entender, terá aprovado no corrente anno os seguintes créditos:

	Papel	Ouro
I supplementar.....	48:304\$020	—
4 especiais.....	80:073\$634	—
II extraordinários.....	544:812\$500	12:600\$000
 Total.....	 673:190\$223	 12:600\$000

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.—Gomes de Castro, presidente.—F. Glycerio, relator.—F. Penna.—Urbano Santos.—Lauro Müller.—Joaquim Murtinho.—Francisco Sá.—Urbano de Gouveia.—Alvaro Machado.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N. 24, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 2:076\$187 para ocorrer ao pagamento devido ao Dr. Antônio José Pinto, juiz seccional, aposentado, em virtude de sentença judicial, conforme carta precatória do juiz federal do Rio Grande do Sul; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 15 de junho de 1908.—Arnolfo Rodrigues de Acevedo, presidente interino.—Milciades Mario de Sá Freire, 1º secretário.—Antônio Simedo dos Santos Leal, 4º secretário, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 94 — 1908

Pela proposição da Camara dos Deputados, n. 26, do 1908, o Sr. Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 10:653\$320 para, em virtude de sentença judicial, restituir a Karl Hoepcke & Comp. o que de mais pagaram de imposto sobre kerouene importado em 1896, por essa firma commercial.

Della origem á proposição uma mensagem do Sr. Presidente da Republica, datada de 28 de novembro de 1907, e na qual solicita a providencia que faz objecto á proposição.

Examinando os documentos relativos ao assumpto, de que ora trata, verificou a Comissão de Finanças que todos os recursos de que poderia lançar mão a Fazenda Nacional foram esgotados.

Por isso, concordando com a opinião do Dr. procurador geral da Republica, constante do parecer por elle enviado ao Sr. Ministro da Fazenda e appenso aos documentos, a Comissão de Finanças dá parecer que a precatória está nos casos de ser cumprida.

Em consequencia, pensa que o Senado deve aprovar a proposição.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos:

	Papel	ouro
1 supplementar....	48:304\$020	—
4 especiaes	80:073\$634	—
12 extraordinarios...	555:465\$889	12:600\$000
 Total.....	 683:843\$543	 12:600\$000

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908. — *Com. de Castro, presidente. — Lauro Müller. — Glycerio. — Alvaro Machado. — Urbano de Souza. — Francisco Sá. — Urbano Santos. — F. Penna.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 23, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:653\$320, para pagamento de igual quantia devida a Karl Hoepcke & Comp., em virtude de precatória expedida pelo juiz federal de Santa Catharina, em 26 de setembro de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de junho de 1908. — *Carlos Peixoto de Melo Filho, presidente. — Miltiades Mario da Sá Freire, 1º secretario. — Antônio Felinto de Souza Bustos, 2º secretario.*

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o inclusivo processo referente ao requerimento de Karl Hoepcke

& Comp. pedindo pagamento do que lhes é devido, em virtude da sentença judicial, na forma requisitada pelo juizo federal na seção de Santa Catharina, em carta precatória, de 26 de setembro do corrente anno, rogo vos dignois do autorizar o Governo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito de 10.658\$320 para ocorrer á despesa com o pagamento do principal e onus em quo a União foi condenada.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907.—Affonso Augusto Moreira Penna.

N. 65 — 1908.

De acordo com as exposições que adentram-se publicam envia-das pela Comissão de Polícia à do Finanças, esta submette á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 12 — 1908

Artigo único. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito de 45.459\$, supplementar à verba 6º—Secretaria do Senado—do art. 2º da lei n. 1.841, do 30 de dezembro de 1907, sendo: 475\$, na consignação —Pessoal—, para pagar a um contínuo a melhoria de despesa que teve em virtude de deliberação do Senado, tomada em sessão do 22 de junho do 1908, e 44.984\$ na consignação—Material—, para custeio do serviço tachygraphic do Senado, nos meses de agosto a dezembro do corrente exercício, de conformidade com a modificação feita no contrato existente para execução daquelle serviço, e para aquisição de fardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destos, contínuos e serventes dessa Câmara.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes créditos:

	Papel	Outro
2 supplementares...	93.763\$020	—
4 especiais.....	80.073\$634	—
12 extraordinários...	555.465\$889	12.600\$000
 Total.....	 729.302\$543	 12.600\$000

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908. — Gomes de Castro, presidente. — Lauro Müller, relator. — Glycerio. — Alvaro Machado. — Urbano de Oliveira. — Francisco Sá. — F. Penna. — Urbano Santos.

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Exm. Sr. Presidente da Comissão de Policia—Tendo essa Comissão, em 20 de dezembro do anno findo, reformado o contracto existente para execução do serviço stenographico do Senado, deliberando que o seu pagamento passasse a ser feito na razão de 8:000\$, por mez, de janeiro a dezembro, em vez de ser na de 12:000\$, por mez, em oito mezes; e tendo sido, no orçamento vigente, consignada apenas a verba de 60:000\$, para pagamento do dito serviço em cinco mezes, quantia esta que por meados de agosto se achava esgotada, visto como aquella deliberação está sendo executada desde janeiro ultimo, necessaria se torna a abertura do credito supplementar de 36:000\$, que juntos áquelles 60:000\$, presagiam a somma de 96:000\$, precisa para 12 pagamentos de 8:000\$, cada um.

Assim, peço a V. Ex. se digna de submeter á Comissão de Finanças a exposição que venho de fazer, assim de que ella formule e apresente ao Senado um projecto de lei autorizando o Governo a abrir, á verba 6^a, consignação—Material—do art. 2º, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, um credito supplementar, na importancia acima indicada.

Secretaria do Senado, 30 de maio de 1908. — No impedimento do director, o vice-director, *Antonio de Salles Belfort Vieira*.

Exm. Sr. presidente da Comissão de Policia — Para cumprimento das deliberações tomadas pela Comissão a quo V. Ex. dignamente preside, igualando o salario dos serventes desta Camara ao percebido pelos da Camara dos Deputados e determinando a renovação do fardamento fornecido aos porteiros, ajudantes destes, continuos e serventes, torna-se necessaria a abertura, no corrente exercício, de um credito supplementar á consignação — Material — da verba 6^a do art. 2º do orçamento vigente, na importancia de 8:984\$, sendo 5:400\$ para attender á primeira destas deliberações e 3:584\$ para ocorrer ás despezas resultantes da segunda.

E' mister tambem um credito supplementar á consignação — Pessoal — da mesma verba, para pagar ao continuo dispensado do serviço Manoel Frederico de Souza a melhoria de sua dispensa, que lho foi concedida por deliberação do Senado, tomada em sessão de 22 do corrente mez.

No annexo que tenho a honra de apresentar e que peço se digna de enviar á Comissão de Finanças, assim de que, apreciando-o devidamente, formule o necessário credito, encontrará V. Ex. a demonstração dos pedidos constantes desta exposição.

Secretaria do Senado Federal, 23 de junho de 1908.—No impedimento do director, o vice-director *Antonio de Salles Belfort Vieira*.

**DEMONSTRAÇÃO DOS CREDITOS SUPPLEMENTARES NECESSARIOS AO
CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO DO SENADO DE 22 DE JUNHO DE 1908
E DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO DE POLICIA DE 9 DO MESMO
E ANNO**

Na consignação — Material :

Para augmento de 25% nos salarios de 12 serventes, que recebiam 1:800\$ annualmente.....	5:400\$000
Quatro sardas para os porteiros e ajudantes; á razão de 165\$ cada uma.....	660\$000
Quatorze para os continuos, a 94\$ cada uma.....	1:316\$000
Doze para os serventes, a 59\$ cada uma.....	708\$000
Dozoito mudas de dolmans e calças brancas, a 50\$ cada uma.....	900\$000
 Total:	 8:984\$000

Na consignação — Pessoal :

Para o augmento de 75% mensaes, concedido em vir- tude da resolução do Senado, de 22 de junho de 1908, ao continuo dispensado do serviço Manoel Frederico de Souza, a contar dessa data em deante.....	475\$000
 Total:	 9:459\$000

Secretaria do Senado, 23 de junho de 1908.— No impedimento
do director, o vice-director *Antonio de Salles Belfort Vieira*.—
A imprimir.

N. 96—1908

Sobre o requerimento sob n. 21, de 1906, do tenente do 5º
regimento de cavallaria *Antonio Claudio Souto*, por seu procura-
dor, 1º tenente *Antonio Túrbio Souto*, emitiu a Comissão de
Finanças do Senado o parecer seguinte :

«Dos documentos que acompanham o requerimento n. 21, de
1906, do tenente do 5º regimento de cavallaria *Antonio Claudio
Souto*, consta ter elle instituído a favor de seu pao, o contra-almi-
rante *Antonio Luiz da Silva Souto*, uma consignação mensal de
50\$, a partir de 1 de fevereiro de 1901, até 31 de dezembro de
1893, e mais não ter elle jamais recebido nenhuma dellas, pelo quo
tem o petionario a haver da Direcção Geral de Contabilidade da
Guerra a quantia de 1:750\$, cuja restituição reclamou; não sendo
attendido sob pretexto de prescripção, o quo o forçou a dirigir-se
ao Congresso Nacional, solicitando o relevamento.

Na pena allegada só incorrem as dívidas da Fazenda Nacional,
não reclamadas dentro de cinco annos (decreto n. 857, de 12 de no-
vembro de 1851), e, como no caso presente, não se trata do paga-
mento de uma dívida, mas da restituição de um deposito, a Com-

missão de Finanças, tendo de emitir parecer sobre o citado requerimento, vê-se na contingência de solicitar do Poder Executivo informações que possam servir de base ao seu voto.

Sala das Comissões, 25 de julho de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Alvaro Machado*, relator.—*Francisco Glycerio*.—*Gonçalves Ferreira*.—*J. Azeredo*.—*Oliveira Figueiredo*.—*Urbano Santos*.»

Das informações prestadas pelo Poder Executivo, em ofício do Ministério da Guerra, sob n. 597, de 19 de dezembro de 1907, que se reporta aos esclarecimentos prestados pela 1ª secção da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, sob n. 2.422, de 12 daquele mês, consta o seguinte :

« Em requerimento de agosto de 1905, este oficial pediu ao Governo o pagamento da mencionada importância, e do processo efectuado de verificação da procedência desse pedido, ficou reconhecido que, efectivamente, a referida consignação deixara de ser satisfeita por não ter o interessado comparecido a receber-a, sofrendo o constituinte, entretanto, o respectivo desconto mensal em seus vencimentos ; e esta protenção foi indeferida por despacho de 19 de setembro do mesmo anno, no parecer da secção, n. 1.162, de 14 desse mês, sob o fundamento de achar-se prescripta a dívida, nos termos do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.»

Não se tratando de uma dívida, como disse a Comissão em seu parecer de 25 de julho de 1907, deferiu o alludido requerimento com o seguinte projecto:

N. 13— 1908

O Congresso Nacional decreta :

Artigo único. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao tenente do 5º regimento de cavalaria Antonio Claudio Souto, a importância de 1:750\$, de consignações de seus vencimentos feitas em favor do seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto e que não foram por este recebidas ; abrindo o necessário crédito e revogadas as disposições em contrario.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes créditos :

	Papel	Ouro
2 supplementares..	93:763\$020	—
5 especiaes.....	81:823\$634	—
12 extraordinarios..	555:465\$889	12:600\$000
Total.....	731:052\$543	12:000\$000

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*Glycerio*.—*Urbano de Gouveia*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murtinho*.—*Lauro Müller*.—*Urbano Santos*.—*F. Penna*.— A imprimir.

N. 97 — 1908

Satisfazendo ao pedido que lhe dirigiu o Senado, por solicitação da Comissão de Finanças, o Poder Executivo prestou, acerca do requerimento que a esta Câmara mandou o praticante da Repartição Geral dos Telegraphos, Phylemon Cordeiro, informações polas quais se verifica que esse funcionário tem estado até agora afastado do seu cargo, por efeito da enfermidade pulmonar, para cujo tratamento ello requer um ano de licença.

A vista dessas informações e dos atestados médicos que o peticionario juntou ao seu requerimento, a Comissão de Finanças dá o parecer que o Senado approve o seguinte projecto:

N. 14 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da República autorizado a conceder um ano de licença, com ordenado, ao praticante da contadaria da Repartição Geral dos Telegraphos, Phylemon Cordeiro, para tratar da saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano de Gouveia*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Murtinho*. — *Lauro Müller*. — *Feliciano Penna*.

N. 98 — 1908

Em petição dirigida ao Senado no correr do anno de 1907, D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, morto em combate na guerra do Paraguai, requer que a seu favor decrete o Congresso a reversão da pensão de 30% mensais, que, por decreto de 1877, foi concedida a sua mãe, D. Francisca Barreto do Castro, falecida em 1880.

A Comissão de Finanças, do acordo com a sua maneira de ver em outros casos semelhantes, não aconselha ao Senado que conceda a reversão pedida.

E, porém, do parecer, pois que se trata de uma descendente de oficial do exército morto em combate, circunstância que tem prevalecido no animo do Congresso Nacional para prestar auxílio pecuniário a tantas viúvas e filhas de militares, que o Senado attenda à supplicante, aprovando o seguinte projecto

N. 15 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Artigo único. E' concedida a D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta lei em diante o sem prejuízo do meio-soldo que percebe, na impor-

tancia de 12\$600 mensaes, a pensão mensal de 30\$; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano de Gouveia*. — *Francisco Sd.* — *Joaquim Martinho*. — *Lauro Müller*.

N.º 99 — 1908

Em attenção aos relevantes serviços diplomáticos prestados pelo conselheiro Ernesto Ferreira França, que era, ao falecer, membro do Supremo Tribunal de Justiça, sua viúva, falecida há 13 annos, e sua filha D. Gabriella Ferreira França obtiveram da Assemblea Geral, em 1873, aquella a pensão mensal de 100\$, esta a de 50\$000.

Contando presentemente idade bem avançada, D. Gabriella França dirige-se ao Congresso, pedindo-lhe que faça reverter em favor d'ella a pensão que sua mão porcebia e que considero a reversão como operada; desde a data do falecimento desta ultima.

Tendo em vista os motivos que levaram os poderes imperiosos à concessão do auxílio de que gosa a supplicante, a circunstância de ser actualmente muito escasso tal auxílio para a manutenção de uma pessoa e a de que, na edade em que se acha, mal pôde a supplicante retirar do trabalho os meios de subsistência, a Comissão de Finanças pensa que o Senado obrará com justiça deferindo-lhe o requerimento, não nos termos em que está concebido, porém nos do seguinte projecto :

N.º 16 — 1908

Artigo único. Fica elevada a 100\$, da data desta lei em diante, a pensão mensal de que está gozando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano de Gouveia*. — *Francisco Sd.* — *Joaquim Martinho*. — *Lauro Müller*. — *Feliciano Penna*, vencido. — A imprimir.

N.º 100 — 1908

poderando que se trata da viúva de um dos heróis que mais se distinguiram na guerra contra o Paraguai, o tenente-coronel João Carlos de Villagrand Cabrita, nome com que se depara sempre ligado aos mais valorosos feitos dessa campanha memorável; ponderando que já os descendentes e as viúvas de muitos outros bravos que nelli se salientaram mereceram o amparo dos poderes públicos; e attendendo a que na avançada idade de 74 annos já nenhum meio ha de que possa lançar mão a viúva do tenente-

coronel, para viver com decencia, pensa á Comissão de Finanças que o requerimento que ella dirigiu ao Senado está no caso de ser deferido com a approvação do seguinte projecto:

N. 17 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica elevada a 200\$ mensaes a pensão em cujo goso se acha D. Clara Emilia de Drummond Cabrita, viúva do tenente-coronel João Carlos de Villagrand Cabrita; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 2 do julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano de Gouveia*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Murtinho*. — *F. Penna*. — *Lauro Müller*. — A imprimir.

N. 101 — 1908

A Comissão de Finanças, examinando o requerimento das filhas solteiras e filhos menores do Senador Carlos Vaz de Mello, pedindo uma pensão que lhes garanta a subsistência, sente não poder opinar no sentido de ser atendido o pedido.

Assim, a Comissão é de parecer que por enquanto nenhuma pensão pôde ser concedida aos petionários.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *F. Penna*. — *Urbano Santos*, vencido, tendo votado pela concessão de 150\$ mensaes. — *Joaquim Murtinho*. — *Francisco Sá*, vencido. — *Alvaro Machado*, idem. — A imprimir.

N. 102 — 1908

Por acto de 26 de julho de 1890, o Governo Provisorio, em attenção aos «distintos serviços que o visconde de Sinimbú prestara á patria durante mais de meio seculo, quer como magistrado, quer ocupando os mais altos postos na representação e administração do Estado», e ainda, em attenção tambem á sua avançada idade, concedeu-lhe e ás suas duas filhas a pensão mensal do 500\$, estatuindo que cada uma destas, por sobrevivencia, ficaria com direito á quantia de 150\$ mensaes.

Scinde hoje, dos tres aquinhoados no acto de liberalidade do Governo Provisorio, a unica sobrevivente D. Clelia de Sinimbú, está no caso daquelle pensão, mas considerando-a insuficiente para a sua manutenção, quer que revertam para si as duas partes da pensão de 500\$, que se extinguiram por morte de sua irmã e de seu pai, e assim o requorou em julho do anno passado.

Atendendo a que só em casos muito especiaes e rares o Congresso Nacional concede pensão superior a 150\$ mensaes a uma só pessoa e, julgando que não é do numero desses o de que ora se occupa, a Comissão de Finanças entende que a petionária já

está devidamente amparada pola Nação e, consequintemente, é do parecer que a sua petição seja indeferida.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*F. Penna*.—*Lauro Müller*.—*Joaquim Murtinho*.—*Francisco Sá*.—*Urbano de Gouveia*.—A imprimir.

São sucessivamente lidos, postos em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

N. 103 — 1908

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 248, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos de 6:123\$100 para pagamento a D. Honorina de Azevedo Santos, e de 25:534\$563 ao oficial do exercito Leobaldo Augusto de Moraes, em virtude de sentenças, e encontrou o que passa a expôr.

O credito em primeiro lugar mencionado, relativo a D. Honorina, nenhuma duvida offerece, porquanto a acção principal, a liquidação da sentença e a execução desta, e, finalmente, a carta rogatoria dirigida ao Ministerio, correram regularmente, com ampla discussão, na primeira como na segunda instancia, tendo sido interpostos e devidamente sustentados, julgados e esgotados todos os recursos pela União Federal e depois de tudo estando exacta a conta do capital, juros da mora e juros das apólices na importancia total de 6:123\$109.

Quanto, porém, ao credito do 25:534\$563 para o pagamento do referido oficial Leobaldo Augusto de Moraes, a Comissão tem observações a fazer.

De facto este oficial, allegando haver sido illogalmente reformado pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890, pois que não contava então sinão 40 annos incompletos, quando é certo que a lei da compulsoria exige para a classe dos tenentes a idade de 48 annos feitos, intentou a sua acção perante o juiz seccional de Pernambuco no anno de 1898, oito annos depois, para o fim de ser annullado o referido decreto e em consequencia revertido ao seu posto efectivo de tenente, desde a data da reforma até junho do mesmo anno, devendo dari em diante ser considerado na classe dos capitães, visto como naquelle data deveria ter sido promovido a esso posto, si não houvesse o Governo expedido o acto illegal da compulsoria.

O juiz de Recife, aceitando como authentica a certidão de idade oferecida pelo autor, julgou procedente a acção em parte, declarando nullo o decreto de 3 de fevereiro de 1890 no ponto em que o reformou e fazendo-o reverter para o serviço activo do exercito no posto de tenente, com todas as vantagens e direitos que lhes são inherentes, a contar da data em que foi reformado até

a em que deverá ser attingido pela compulsoria ou promovido a capitão.

Interposta a devida appellação para o Supremo Tribunal Federal, este, por accordão de 4 de julho de 1903, confirmou a decisão recorrida na parte em que annullava o decreto de 3 de fevereiro de 1890 e mandava o autor reverter à actividade de seu posto anterior; mas modifcou-a no sentido do ressalvar, como de facto resalvou, a prescripção quinquenal em que porventura tivessem incorrido parcelas dos vencimentos que a mesma sentença appellada manda implicitamente pagar, e tambem no sentido de declarar que ao Poder Executivo cabe resolver accesa do direito que pretende ter o autor relativamente a ser promovido, naquela época referida, ao posto de capitão.

No Supremo Tribunal a discussão foi ampla, votando alguns ministros pela nullidade do feito, mas vencendo a precedencia da ação quanto ao facto principal. Outro tanto não se pôde dizer do curso da causa na primeira instância, onde o procurador seccional não se deu ao trabalho de contestar a ação e menos ainda de arrazoal-a, não contestou os artigos de liquidação e nem deu os motivos por que o não fizera, reservando-se aliás o ensejo de se conformar, pura e simplesmente, em cota final nos autos, com a liquidação procedente à execução.

Dos papéis também constam as informações do Thesouro, nas quais se encontra explanada doutrina que não parece isenta de censura jurídica. A lei de orçamento n. 1.316, de 1904, autorizando o Presidente da Republiça a abrir créditos para a execução de sentenças contra a Fazenda, subordinou essa tal autorização à condição de *terem passado em julgado, POR SE HAYEREM ESGOTADO TODOS OS RECURSOS permitidos no processo da execução.*

Entretanto, no Thesouro se consideram esgotados todos os recursos cabíveis na execução, quando, o que se verifica dos papéis, é que o procurador seccional não opoz embargos, e, menos ainda, interpoz o recurso de agravo cabível da sentença que julgou os artigos da liquidação.

Recursos esgotados a que se refereia a lei n. 1.316 chamam-se os que são no devido tempo interpostos. Disentidos e julgados, não aqueles que, sendo cabíveis, não foram usados pelas partes contra sentenças e despachos recorríveis.

Ainda outras observações suggerem o estudo dos papéis. O delegado fiscal de Pernambuco, remetendo ao Ministério a carta rogatoria, diz que o autor pede o pagamento do 25:334\$563, sendo 25:027\$703 de principal e 50\$570 de custas *invidicamente acrescidas*. Contra quem acreceram essas custas? Si são indevidas, como se pede pagamento delas? Da carta rogatoria consta o requerimento do autor em que declara: a somma de 25:027\$793 deve se addicionar a das custas na importancia de 463\$793, somma esta realmente diferente da que menciona o delegado fiscal; podendo bem ser que a esta somma é que acreceram outras que se condaram final.

Mas aquelle *indevidamente*, posto em evidencia oor pessoa tão conspicua, exige da parte do Thesouro revisão opportuna. (Nos papéis nenhuma informação se encontra que esclareça este ponto, sendo que, tanto o juiz de primeira instância, como os de segunda, condenaram as partes nas custas por igual). A tudo acresce que o Supremo Tribunal, como já se referiu, modificou a sentença appellada para ressalvar em favor da Fazenda a prescrição quinquenal em que a ventura tivessem incorrido (parcellas dos vencimentos que a mesma sentença mandou implicitamente pagar). Ora, esta parte do acordo do Supremo Tribunal oferece ensejo para se examinar aquil duas questões diferentes, uma do facto e outra de direito.

Quanto a este, é indisponível considerar si aquella prescrição atinge os vencimentos de um oficial do exercito não reclamados no devido tempo, embora sobrevinda decisão irrecorribel de poder judicário que declare nulla e insubstante a reforma do alludido oficial. Parece fôr de dúvida que na especie a prescrição não tem assento no facto, porquanto, declarando a predita decisão nullo e insubstante o acto de 23 de fevereiro de 1890, que o reformara, é claro que nenhuma situação jurídica delle deriynda pôde igualmente subsistir, pelo principio universal de quo o acto nullo não tem existencia jurídica e nenhum efeito, produz, não podendo desta arte constituir, modificar e menos extinguir uma tal relação.

Quanto aquelle, é preciso examinar si o referido oficial percebeu soldo correspondente á patente do posto imediatamente superior em que foi reformado durante todo o periodo em que se achou nessa situação, porquanto, si este facto se dou e se tem dado, seria de rigoroso direito que na liquidação da indemnização fosse essa diferença levada a credito da Fazenda, que infelizmente dos papéis não consta.

Nestes termos, opina a Comissão de Finanças que, antes de assentar em um parecer definitivo, deve solicitar do Poder Executivo, por intermedio da Mesa do Senado, as informações seguintes:

I

Si nos artigos de liquidação da sentença ex quenda foram calculados somente os vencimentos correspondentes ao posto de tenente, e, no caso afirmativo, si o foram, pela tabella vigente ao tempo da reforma.

II

Si foram levados a credito da Fazenda os que o autor recebeu correspondentes ao posto em que foi reformado; e em uma ou em outra hypothese, quais os periodos abrangidos pelo cálculo da liquidação.

III

Quaes são as custas indevidamente acrescidas a que se refere o delegado fiscal de Pernambuco no seu ofício datado de 15 de outubro de 1906, e contra quem elas acresceram.

Sala 1 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Francisco Glycerio*, relator. — *Feliciano Penna*. — *Lauro Müller*. — *Joaquim Murtinho*. — *Francisco Sá*. — *Urbano da Gouveia*. — *Alvaro Machado*.

N.º 104 — 1908

A Comissão de Finanças do Senado solicita informações do Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n.º 85, de 1907, que releva a prescrição em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima, casada com o desembargador Antonio Pedro Ferreira Lima, para perceber o montepio a que tem direito, desde a morte de seu pao José Francisco dos Santos Miranda, empregado publico aposentado da Alfândega de Pernambuco, falecido em 20 de abril de 1897. A citada proposição está desacompanhada de documentos que a instruam, não podendo por isso a Comissão emitir sobre a mesma o seu parecer sem as informações solicitadas.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Glycerio*. — *Urbano de Gouveia*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Murtinho*. — *Lauro Müller*. — *Urbano Santos*. — *F. Penna*.

N.º 105 — 1908

Tendo vindo desacompanhada de quaisquer documentos a proposição da Camara dos Deputados n.º 18, do corrente anno, concedendo à viúva e filhas solteiras do Dr. Archias Eurípedes da Rocha Medrado a pensão mensal de 150\$, a Comissão de Finanças, para sobre ella emitir parecer, precisa de informações do Governo, especialmente acerca do que acaso já percebam dos cofres publicos as senhoras de que se trata, e assim requer do Senado que as solicite por intermédio da sua Mesa.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano de Gouveia*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Murtinho*. — *Lauro Müller*. — *Feliciano Penna*, vencido.

N.º 106 — 1908

No requerimento que dirigiu ao Senado, pedindo uma pensão, allega D. Joanna Corina Alves Pires, viúva do 2º sargento reformado Manoel Leopoldo Pires, terceiro visto privado do soldo que lhe cabia por morte de seu marido. Como, porém, entre

os documentos juntos à petição nenhum há que prove ter a supplicante perdido o direito à percepção do soldo a que se refere, a Comissão de Finanças, para se pronunciar no caso, precisa de informações do Governo e requer ao Senado que as solicite por intermédio da sua Mesa.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.—*Gomes da Castro*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murtinho*.—*Lauro Müller*.—*F. Penna*.

N. 107—1908

D. Maria Leopoldina da Cruz Lazary, viúva do voluntário da patria major Henrique José Lazary, reclama para si e para suas filhas solteiras menores a reversão da pensão que àquele patriota fora concedida por decreto legislativo n. 1.354, de 1866, na importância de 84\$ mensais. Em seu requerimento parece que a peticionária allega que tal pensão jamais fora paga a seu referido marido, não havendo em todo o requerido a suficiente clareza. Assim, e sem que desta providência resulte compromisso algum para o seu ulterior procedimento, a Comissão de Finanças requer que se peça ao Ministério da Fazenda, por intermédio da Mesa do Senado, se digno de informar si a referida pensão foi paga pontualmente ao seu último beneficiado.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.—*Gomes da Castro*, presidente.—*F. Glycerio*, relator.—*Alvaro Machado*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murtinho*.—*Lauro Müller*.—*Urbano Santos*.—*F. Penna*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo número, continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia e passa-se às matérias em debate.

FISCALIZAÇÃO DO ASSEIO DA VIA PÚBLICA

Entra em discussão única, com o parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação, o voto n. 9, de 1908, do Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal, que torna extensiva às agências da Prefeitura a fiscalização do asséio da via pública.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de número.

RESTABELECIMENTO DA PENSÃO EM FAVOR DE D. FRANCISCA GUIMARÃES FORTES

Entra em discussão única, com o parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação, o voto n. 11, de 1908, do Prefeito do

Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que restabelece em favor de D. Francisca Guimarães Fortes, enquanto se conservar viúva, a parte da pensão do montepio dos funcionários municipaes, instituída pelo engenheiro Miguel José Ferreira Guimarães.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

REVISÃO DO CONTRACTO PARA TRANSPORTE DE CARNES VERDES

Entra em discussão unica, com o parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação, o veto n. 13, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a revisão do contracto firmado em 19 de setembro de 1908 entre a Prefeitura e Vicente Marques Lisboa para o serviço de transporte de carnes verdes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES

Entra em discussão unica, com o parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação, o veto n. 15, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que dispõe sobre á forma dos andaimes nas construções da cidade.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, venho á tribuna simplesmente para conduzir a minha pedra no sentido de desfazer um pouco a fama que está pesando sobre o Senado da sua completa indolência.

Li, Sr. Presidente, o avulso constante da ordem do dia de hoje, e tenho algumas considerações a fazer sobre o veto do Prefeito, que V. Ex. acaba de pôr em discussão; e, muito embora as expressões que ouvi pronunciadas pelo meu ilustrado collega, cujos talentos admiro, o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, não teaho constrangimento em discutir os andaimes da Prefeitura de que cogita a resolução vetada, já que a matéria veiu muito legalmente e muito regimentalmente para a ordem do dia.

Assim, Sr. Presidente, não me parecem fundados os argumentos com que o Prefeito do Districto Federal, apesar da respeitosa consideração que tenho por S. Ex., mais do que consideração, a grande estima que vote a S. Ex., justificou o seu veto.

E não fossem, Sr. Presidente, os sentimentos com que aceito o illustre Prefeito do Districto Federal, não estaria longo de poder avançar que as considerações adduzidas contra a resolução do Conselho de Intendentes desta capital parecem inspiradas ab irato.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A interpretação das palavras da ilustre Comissão resume-se no seguinte :

«1.º A resolução é confusa e inexequível porque mandando que as suas disposições sejam applicadas sómente à «parte propriamente commercial da zona urbana», deixou sem determinação e entregue ao vago o espaço em que será obrigatoria a sua applicação, por ser muito difícil, sínō impossível, fixar os limites dessa «parte propriamente commercial» a que se refere».

Ora, Sr. Presidente parece-me que, desde que o legislativo municipal não fixou esta zona, é do arbitrio do Sr. Prefeito delimitá-la; e, inspirando-se no pensamento do legislativo municipal, o Prefeito poderia, sem grande dificuldade, estabelecer esses limites.

Eu, si, porventura, tivesse a honra, que nunca aspirei, nem aspiro, de ser Prefeito, delimitaria a zona commercial pelos morros do Castello, Santo Antonio, Senado, etc., e assim poria em execução a zona propriamente commercial.

Pergunto aos illustres collegas e especialmento aos dignos membros da Comissão, cujo parecer se discute, si há alguma incompatibilidade, algum obstáculo legal que impega o Sr. Prefeito de estabelecer estes limites na zona commercial, desde que a lei não os prolixou. Pareço-me que não.

Considero, portanto, infundado o primeiro argumento em que foi estendido o veto do Prefeito.

Diz ainda o Sr. Prefeito:

«As aberturas dos calcamentos para a fixação do andaimes asseguram a construção destes maior solidez, e não trazem inconveniente algum para a Prefeitura, porque, de acordo com a lei orçamentaria vigente (art. 6º, letra D), as licenças para isso sómente são concedidas mediante o deposito de uma certa somma como garantia da reposição do pavimento levantado, não podendo ser habitado o predio nem suspenso o deposito sem que seja feito o revestimento do passeio por lajedos de granito ou marmore.»

Ora, Sr. Presidente, sem prejuízo da segurança publica, parece-me que a facilidade concedida pelo Conselho Municipal atende muito mais às possíveis commodidades do proprietário, assim como consulta também, em grande parte, o enbollesamento da cidade.

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, quo por maiores que sejam as garantias prestadas pelos proprietários para reporem o calcamento no seu estado anterior, nos casos de ser levantado o calcamento para fixação de andaimes, o quo se vai fazer é sempre um remendo, é sempre um conerto, e nunca seria possível tornar ao estado primitivo, desde que se trata de fazer remendo; ora se uma pedra, é uma lage que se arranca, e não é possível collocar na occasião outra perfeitamente igual.

E depois, Sr. Presidente, este sistema é prejudicial ao proprietário que, além de ficar privado da renda do predio, tem de fazer depósitos de maior ou menor quantia, perdendo assim a renda desta parte do seu capital, ao passo que, pelo sistema proposto pelo Conselho Municipal, não se dá o mesmo. E quanto à falta de segurança dos andaimes; está ainda no arbitrio do Prefeito mandar examinal-os, exigindo bom madeiramento e firme travamento.

Tenho visto proceder-se desta maneira sem prejuízo da obra provisória que se pretende executar.

O terceiro argumento é o seguinte:

«A resolução acarretará a revogação das disposições em vigor sobre o assunto, desaparecendo a exigência de serem os andaimes nas fachadas por tapamentos solidamente construídos até a altura do último andar».

Sr. Presidente, li a resolução, cujo texto vem no final do parecer, e não vejo nada que importe a revogação dessa providência de polícia municipal, que já é objecto de outras resoluções, ou leis.

Desde que a providência dada pelo Conselho de Intendência do Distrito Federal referia-se sómente ao levantamento do encalçamento e estabelecia o modo de construção de andaimes, nesta parte não alteraria a legislação anterior. Tudo quanto existia sobre esta providência, sobre fechamento do logar em obra, sobre a sua iluminação, continua em vigor.

Deante destas considerações, peço licença à illustre Comissão e a cada um dos seus illustres membros para discordar do seu parecer e manifestar meu voto contrário ao veto do Prefeito.

O Sr. Metello. (*) — Como relator do parecer que acaba de ser impugnado pelo honrado Senador pela Bahia, venho à tribuna para dar ligeiras respostas às considerações de S. Ex.

O honrado Senador começou o seu discurso, declarando que tomava a palavra, só e unicamente, para não dar razão àqueles que accusam o Senado de fazer sessões ostentosas e sem discussões. E, realmente, os argumentos apresentados por S. Ex., provam que outro não foi e não podia ser o seu intuito.

Com efeito, S. Ex., analysando o parecer ponto por ponto, começou por dizer que não via a inexequibilidade da resolução do Conselho, inexequibilidade de que se serviu o Prefeito para oppor-lhe o seu veto.

A razão apresentada por S. Ex. consiste em que para delimitar a parte propriamente commercial o Prefeito ficou com inteiro arbitrio desde que o Conselho não fez por si mesmo esta delimitação.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Esta é a parte reguimentar.

O Sr. METELLO — Sr. Presidente, pela letra da resolução é evidente que o Conselho Municipal dividiu a cidade em duas zonas,

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

uma a que deu a denominação de parte propriamente commercial, e sómente a essa parte manda que seja applicada a disposição da resolução, denominando a outra parte de não commercial.

Ora, fazer esta distinção é matéria da competência legislativa, é matéria que implica na applicação do disposto na resolução; não é matéria da competência do Prefeito, porque ello não collabora nas leis votadas pelo Conselho Municipal.

A Comissão de Justiça e Legislação examinando este fundamento do *veto*, achou que elle era procedente, e que por si só bastava para justificar o *veto*.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Apoiado.

O SR. METELLO — Realmente, Sr. Presidente, o Prefeito deante do vago e do indefinido desta resolução, ficara impossibilitado de executá-la.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Apoiado.

O SR. METELLO — O segundo fundamento do *veto* analysado por S. Ex., é que o novo sistema, que a resolução manda aplicar, não tem a mesma segurança dos andaimes actualmente usados.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto depende do madeiramento escoelhido. Se o madeiramento for pelo menos igual, segurança será também igual.

O SR. METELLO — A Comissão não tem em seu seio nenhum profissional, pelo que teve de louvar-se nas palavras do proprio Sr. Prefeito que, pôde acreditar a Comissão, sobre essa matéria falar de cadeira.

O SR. A. AZEREDO — É competente e é notável.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto depõnde da escolha do material e do modo de construir-o.

O SR. METELLO — O sistema actualmente usado não tem inconveniente algum, ao menos parece isto a quem não é profissional.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — E o outro, sistema proposto pela resolução do Conselho envolve um monopólio.

O SR. METELLO — A Comissão depois de ter assignado o seu parecer, foi informada de que um cidadão tem privilegio para armar andaimes sem levantar o cingamento, sem fazer buracos na via publica. Ora, a passar esta resolução do Conselho, estaria estabelecido o monopólio.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Abi a questão muda de rumo. Neste caso curvo-me ante os argumentos que V. Ex. está apresentando.

É uma questão de facto, não tenho razão para não confiar inteiramente na palavra de V. Ex.

O SR. METELLO — É a informação que chegou ao conhecimento da Comissão, depois de lavrado o parecer que se discute.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Então deve haver alguma disposição neste sentido.

O SR. METELLO—A disposição era sómente esta.

O terceiro fundamento analysado por S. Ex. versa sobre a revogação implícita de uma disposição que garante a segurança pública, taes como a exigencia de ser o andalime fechado por tapamento sólido, coberto até á altura do ultimo andar.

Como é que o honrado Senador pela Bahia admittiu que exigencia dessa ordem, intercalada na disposição de um artigo, ha de ficar em vigor, sendo o artigo revogado?

Na legislação Municipal ha um artigo que obriga os andaimes serem levantados de determinada forma; fechados solidamente até á altura do ultimo andar. Rejeitado o *veto* este artigo fica revogado pela disposição da resolução: «Revogam-se as disposições em contrario.»

Entretanto, a parte delle, que tem em vista uma disposição accessoria, o honrado Senador quer que continue em vigor, apesar da revogação.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Onde collidem as duas providencias?

O SR. METELLO—É que o mesmo artigo da legislação actual manda que os andaimes sejam levantados abrindo-se o calçamento; determina que sejam fechados até á altura do ultimo andar e que sejam illuminados á noite.

Todas estas disposições estão enfeixadas no mesmo artigo e o illustre Senador pela Bahia quer que uma parte se considere revogada e as outras fiquem em vigor.

Eram estes, Sr. Presidente, os esclarecimentos que eu devia prestar ao honrado Senador pela Bahia, lamentando que S. Ex. não esteja de acordo com o voto da Comissão de Justiça e Legislação.

O SR. BARATA Ribeiro — Sr. Presidente, não tinha disposição de comparecer á sessão do hoje, nem estava preparado para tomar parte na discussão, mas, vae chegando ao suppicio o meu sofrimento, como representante deste Distrito, diante da attitude do nobre representante do Estado de Matto Grosso.

S. Ex., que já proclamou no Senado que o Poder Legislativo do Distrito Federal é a ultima expressão da vilania...

O SR. METELLO — Não apoiado; não proclamei semelhante causa.

O SR. BARATA RIBEIRO—... S. Ex., que, depois de declarar inconstitucional a faculdade com que o Congresso armára o Senado do poder de intervir directamente na vida do Distrito, colaborando nas suas leis, proclamou que o Senado deverá conhecer do merecimento das leis do Distrito, deixando ao Prefeito ampla liberdade de *veto*, aos caprichos do seu arbitrio, as vacilações da sua fraqueza e indecisões da sua incapacidade...

O SR. METELLO—Não fui eu, foi o Senado.

O SR. BARATA RIBEIRO—... chega agora ao extremo de negar ao Conselho Municipal até o direito de revogar artigos de leis que tenha anteriormente votado.

O SR. METELLO—Não disso isso: disso que a resolução implica a revogação de artigos de leis anteriores.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. contesta ao legislativo do Distrito Federal este direito, allega como motivo do *veto* a resolução implicar a revogação de lei anterior?

O SR. METELLO—Não, senhor; não contesto.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. estranhou que o nobre representante do Estado da Bahia, o meu ilustre amigo Sr. Severino Vieira, pedisse a condenação do *veto* do Prefeito, sem reparar que esse *veto* seria uma disposição entranhada em lei municipal?

O SR. METELLO—Não houve tal. Então, não me fiz compreender.

O SR. BARATA RIBEIRO—Tinha então o nobre representante do Mato Grosso a coragem de, numa voz por todas, propor que o Legislativo Federal extinga esse simulacro de poder, que ali está para servir de achincalhe à federação, classificado na legislação da República com o pomposo nome de Poder Legislativo do Distrito Federal.

Mas, senhores, como si não bastasse este exímulo de offensas, o nobre representante do Mato Grosso ainda não se dá por satisfeito; S. Ex. pretende que o poder legislativo do Distrito seja julgado, não pelo que aparece à vista de todos, e vem trazer, baixinho, sussurrando ao Senado, a intriga dos corredores.

O SR. METELLO—Não é intriga, a Comissão teve esta informação.

O SR. BARATA RIBEIRO—Desculpe-me V. Ex. Estou muito próximo do fim da vida, mas sinto ainda que terei as forças necessárias para morrer abraçado às minhas idéias. Desculpe-me; eu quizera que, si a Comissão tivesse certeza de que o projeto de lei que motivou o *veto* que se disente occultava na indignidade, viesse dizer-l-o com franqueza ao Senado, não permitindo siquero que elle atravessasse por suas portas, evitando que subisse os degraus deste sólio, na concepção da nossa política nacional — o Supremo Arcopago dos plenipotenciários da República.

Eu quizera que a Comissão dissesse: Não damos parecer sobre este *veto* porque a resolução do Conselho Municipal à qual elle se refere é uma immoralidade, distorcendo um monopólio, uma immoralidade.

O SR. METELLO—O parecer estava dado e assignado, quando chegou a informação ao conhecimento da Comissão.

Eu mesmo declarrei isto.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas deixou passar o silêncio o monopólio, o justificou o *veto*, que não é regulado por lei, sem ao menos

apoial-o em razões de ordem technica, ou economica, para arancar, com a unanimidade de votos da Comissão, o aplauso do Senado à resolução do Prefeito.

A honrada Comissão, cujos membros são todos e cada um dignos das minhas considerações e homenageas, me desculpará a divergência radical quo della me afasta; nem poderá pretender que á considerações pessoaes sacrifiquem minhas responsabilidades públicas e políticas, para collaborar em uma deliberação que considero um erro e uma afronta.

Fiquei admirado ao saber e ouvir que as grandes qualidades do prefeito do Distrito se tinham revelado principalmente nesta questão de andaimes; e fiquei mais surprehendido ainda ao ver quo o Senado, em falta de melhor destino, cedia de andaimes para subir á celebriada. Vou por elles acima e desculpar-me-ha o nobre Senador, que eu o siga nessa subida, tanto mais quo o seu vulto ensombrará a nullidade do meu.

O SR. METELLO — Tenho costas largas.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sr. Presidente, de que é que se trata? De uma disposição municipal que proíbe um dos grandes perigos ao transito publico. Pergunto ao honrado Senador: tem S. Ex. razões de ordem material para afirmar quo os andaimes que aqui se constroem garantem a viagem, defendem os cidadãos que transitam pelas ruas desta grande e populosa cidade? Tem S. Ex. razões de ordem material para afirmar quo os andaimes, como se exigem nessa disposição de lei, ora em discussão, por motivo do veto do Prefeito, contrariam princípios de sciencia ou porventura se afastam do que se faz em terras civilizadas? Não tem e não pôde ter.

O andaime que se faz na cidade do Rio de Janeiro, estou fallando, felizmente para mim, deante de um engenheiro notavel, é o maior perigo á vida do transeunte, ao passo que o andaime approvado por esta resolução do Conselho Municipal é uma garantia, porque a engenharia architetonica devo ser ouvida na sua construcção e, consequintemente, esse andaime será uma defesa do cidadão que transita pelas ruas da cidade.

Os andaimes actuais são feitos pelos mestres de obras, ao passo que a resolução visa, pelo sistema que establece, obrigar a intervenção de engenheiros na construcção delles.

Eu sei, Sr. Presidente, quo esta questão de garantias de defesa da vida dos cidadãos, é uma questão de nonada; aqui, na praça da Republica, á vista de todos, o telhado de um barracão destinado a uma destas festas inventadas para gaudio dos Presidentes da Republica, ostentação, mesureira dos prefeitos, e sacrificio e extorsão do povo, veiu abaixo; morreram oito operarios e ficou demonstrado, evidentemente, que aquello barracão caiu porque devia cahir, segundo as leis geraes da gravidade, que attrahe para o centro da terra todos os corpos pesados; os operarios morreram porque estavam vivos, e o engenheiro encarregado da construcção do referido barracão continuou em liberdade, porque não podia ser

por menos; seria um absurdo privar da liberdade um homem tão habil, que construiria um barracão sob cujo tecto ficaram aquecidos e suffocados de vez oito homens, filhos do povo, porque, afinal das contas, o povo não tem outra missão na terra, senão a de servir do rosto às ostentações magestáticas dos poderosos.

Sei também, Sr. Presidente, que, em plena Avenida Central, um dos seus mais notáveis edifícios ruíu por terra, matando também alguns trabalhadores; e caiu porque, como o barracão à que ha pouco alludi, obedeceu à lei da atração.

Em relação ao edifício da Avenida, a que me refiro agora, o mundo inteiro ficou sem saber porque ruíra, sondando a corte apenas que os homens que ficaram sob as paredes desmoronadas do edifício, morreram. Isto foi o que ficou positivamente demonstrado, e não houve medieo que attestasse que elles respiravam depois daquella catastrofe; todos afirmaram que elles haviam morrido por falta de respiração.

Ora, Sr. Presidente; em um paiz em que isto acontece não é de admirar que mestres de obras façam andajões pelos quais nós tenhamos de subir a ver quem tem razão; si o Preleito, que os condenava, si o Conselho, que os quer reformar ou si a nobre Comissão do Senado, que viu aírás da resolução, dessa reforma um monopólio immoral, sem informar ao Senado o que de real existe a tal respeito.

O que vejo, Sr. Presidente, sem ligar grande importância a esta questão de andajões, é que os argumentos do nobre Senador por Mato Grosso são absolutamente falsos.

Nos votos quo hoje entraram na ordem do dia, há uma contradição admirável, e eu appello para um, cuja discussão foi encerrada, porque é comparável nos termos em que coloca a questão o nobre Senador por Mato Grosso, aquello que, neste momento estudamos.

Estranhou S. Ex. o poder da resolução de reformar a lei gislação existente ou parte dela, e disse: «Aqui esti. Esta lei revoga as disposições em contrario; portanto, revoga um dos artigos de uma lei existente, e como quer o nobre representante da Bahia que isso se faça?»

É estranhavel o modo de pensar da illustre Comissão, a cujo membro notável tomo a liberdade de responder neste momento.

Em relação a outro voto à resolução do Conselho, relativa a uma concessão ao Sr. Marques Lisboa, a Comissão procedeu do modo absolutamente contrario.

Não tenho aqui o parcer, nem o *Diário do Congresso*, mas, por amor ao offício, conheço o assumpto porque joio todos os parceros, mesmo quando não pretendo discutilos. Sobre este assumpto, como disse, não tenho nava falar, e só a angustia da tortura que me impôs S. Ex. fez-me vir, pelo imjeto da emocião, á tribuna.

Conto a historia como a sei do cor.

Neste voto a Comissão procedeu do modo contrario áquelle por que se manifesta agora, o nobre Senador. S. Ex. estranhou que

esta proposição revogasse uma lei existente ou um dos seus artigos. Pois bem; em outro edicto, relativo à concessão do Sr. Marques Lisboa, o Sr. Prefeito diz o seguinte:

«O contracto para transporte de carnes verdes, assinado, a 19 de setembro de 1898, entre a Prefeitura e Vicente Marques Lisboa, é valido até 31 de dezembro do corrente anno, foi lavrado de conformidade com o decreto legislativo n.º 144, de 26 de julho de 1895, que mandava abrir concorrência pública para a condução das carnes verdes abatidas no Mutadouro de Santa Cruz. Obedecendo ao que dispunha esse decreto, o contracto foi legalmente celebrado, sem offender a lei orgânica do Distrito.»

A Comissão, apreciando o voto, diz (*tendo*):

«O contracto para transporte de carnes verdes, assinado, a 19 de setembro de 1898, entre a Prefeitura e Vicente Marques Lisboa, o cuja validade se estende até 31 de dezembro do corrente anno, foi lavrado de conformidade com o decreto n.º 144, de 26 de julho de 1895, mediante concorrência pública, ordenada pelo dito decreto, consoante o disposto no art. 9º da lei orgânica n.º 989, de 20 de dezembro de 1902, e no art. 15 da elta la Consolidação.

A resolução votada vem a ser, portanto, um *síavor* ao actual contracto; com proterço flagrante da condição da concorrência, impostas pelas leis indicadas, como uma garantia pública, que cumpre ser respeitada.

Trata-se, pois, em synthese, de um acto administrativo já regido pelo decreto n.º 144, de 26 de julho de 1895, que estatuiu a concorrência pública para o mesmo, concorrência, aliás, já ordenada, como medida geral, pela referida lei orgânica municipal e respetiva Consolidação, e que, não obstante a resolução vetada, dispensa, com formal violação das disposições citadas, que a exigem, muito terminantemente.»

Não resistiu, porém, a Comissão, não só que a lei orgânica do Distrito, que procura a concorrência para as obras e serviços municipais, que excederem de 2.000\$, não se aplica a este caso, como que a resolução do Conselho, terminou pelo artigo «Revogam-se as disposições em contrário», isto é, a resolução que proibia a concorrência, acto que cabe na alçada do legislativo municipal.

De modo que lhe pouco o illustro Senador estranhou que o omnínomo representante do Estado da Bahia aprovasse uma lei em que, por uma disposição della, se revoguem disposições de leis anteriores, aqui, S. Ex., o com elle a Comissão, pretendem que o Conselho não pode legislar, porque ha lei contraria a esta que por uma das suas disposições, revoga a lei anterior.

Mas então a que lhe reduzido o Conselho Municipal?

Quando é que um corpo legislativo regulou alguma questão por um dispositivo legal, por novas regras e disposições legislativas e regulamentares, sem alterar o que existia?

O SR. MEIRA E SÁ—Na resolução a que V. Ex. se refere a hipótese é diversa. Trata-se de revogação de lei orgânica municipal, o que uma resolução legislativa não pode fazer.

O SR. BARATA RIBEIRO—A resolução do conselho não se refere à lei orgânica.

O SR. SEVERINO VIEIRA—A questão, na minha opinião, é que não ha revogação dessa disposição, que manda fechar e iluminar. Colloquei-me neste pé.

O SR. BARATA RIBEIRO—Comprehendo a doutrina que V. Ex. sustenta; estou combatendo a doutrina do honrado Senador por Matto Grosso, e agora tenho a honra e a alegria de bater-me com o nobre representante a que respondo, convencido, antes de tudo, da sinceridade de suas doutrinas e, demais..., da caridade com que S. Ex. sempre trata o Distrito Federal.

Não atribuo falta de sinceridade ao nobre Senador por Matto Grosso, mas sei que S. Ex. está afetado aos regimens decisivos da espada, do canhão acceso e do revólver na sombra. Realmente, diante do assombro de suas hypotheses que me passam pela imaginação, como a sombra phantastica do anjo destruição, vejo em perigo os restos das instituições liberaes que fazem a glorificação histórica dessa pobre terra.

Contesto que seja uma lei orgânica do Distrito aquella a que V. Ex. se refere.

Considero leis orgânicas as leis, em quaisquer sentidos em que elas sejam applicadas ou entendidas, que constituem as organizações, criam as organizações.

Lei orgânica da Republica, a Constituição; lei orgânica do Distrito Federal, a lei que creou o Distrito.

Lei orgânica do Estado do nobre Senador, a que naquelle chão animou o plasma que lá encontrou e deu-lhe vida e forma, constituindo delle os elementos activos em torno dos quais devia girar a sociedade viva daquella terra.

E assim que considero a lei orgânica.

Lei orgânica do Distrito é aquella que organizou o Distrito, que creou e dispôz os seus poderes, traçando-lhe a esphera de ação, a órbita de actividade e o poder de direcção. Ora, si a resolução vedada não tocou em nenhuma dessas leis, não foriu leis orgânicas do Distrito.

Comprehende-se bem que nenhum de nós se fez a si próprio. Eu, por exemplo, que culpa tenho dos meus defeitos? O nobre Senador por Matto Grosso e o meu distinto amigo pela Bahia, que me attendem com a costumada bondade, que merecimento teem ambos pelos dotes naturaes com que tanto ilustram a Republica?

Ora, basta esta comprehensão de lei orgânica, para não se admittir que seja lei orgânica aquella que o proprio Conselho fez.

A lei 144, de 26 de julho de 1898, foi feita pelo Conselho e promulgada pelo Prefeito do Distrito, o Dr. Furquim Werneck, logo a lei 144 de 26 de julho de 1898 não pode ser uma lei orgânica do Distrito.

Que dizia esta lei?

«Fica o Prefeito autorizado a abrir concorrência para o transporte de carnes verdes, etc...»

Agora, que diz a lei?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—A lei orgânica exige que seja aberta concorrência pública para todas as obras.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me V. Ex.. Isto representa um equívoco em que tenho pezar, o peço ao nobre Senador e à honrada Comissão de Justiça que tomem na melhor conta a expressão de que uso, em velos laborando.

E' muito clara, neste particular, a lei orgânica do Distrito Federal. Os nobres Senadores já a citaram, e agora, que eu também vou proceder à leitura della, peço ao Senado a fineza e a honra de me attenderem, pois que o Senado vai votar o *veto*; peço também à honrada Comissão que attenda bem para a disposição da lei orgânica citada:

«Os contractos para fornecimento, execução de serviços municipais e obras que não forem realizados por administração, serão sempre feitos por concorrência pública quando excederem de 2:000\$000.»

Exemplo: a municipalidade a convite do Senado resolve mandar construir uma casa para doidos, com âmbito necessário para abrigar todos, sem, no entanto, adoptar o plano que Tardieu aconselhara para Pariz—murar a cidade—é, como tem de gastar mais de 2:000\$, abre concorrência.

Outro exemplo: a municipalidade resolve mandar construir uma escada para subir ao sotão do Sr. Prefeito, a ver que series de macaquinhas por lá quebram louça, e, como essa escada custa mais de 2:000\$, a municipalidade, que não quer fazê-la por administração, chama concurrentes; isto é, são serviços cuja realização a municipalidade resolve, serviços que ella paga, serviços que elle custa. E' para estes serviços que a lei orgânica exige concorrência quando o município não os quer fazer por administração.

Neste caso, porém, Sr. Presidente, a municipalidade não gasta um real; trata-se de um serviço que a municipalidade regula, mas com o qual nada dispende, e usufrue o producto do imposto do mesmo modo que regula a quitanda, o açougue ou a confeitoria; isto é, a municipalidade regula a condução de carnes como regula todos os commercios, todos os serviços que importam com a ordem pública, o bem estar e a tranquillidade da cidade.

O SR. METELLO — Mas o contracto Lisboa foi feito por meio de concorrência pública.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Quem diz quem não? Mas não pode ser desfeito desse modo de contratar pelo mesmo poder que o autorizou?

O Sr. METELLO — Pense que não foi feito por concorrência, a concorrência agora se impõe.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Pergunto a V. Ex. quem mandou abrir concorrência?

O Sr. METELLO — O Prefeito.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Fui V. Ex. enganado, foi o Conselho.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — O Conselho, de acordo com a lei orgânica.

O Sr. BARATA RIBEIRO — VV. Ex. sabem que eu não tenho intelligença, não tenho ilustração...

O Sr. MEIRA E SÁ — Ninguém as tem mais do que V. Ex.

O Sr. BARATA RIBEIRO — ... mas não sou cego e, para prevenir as lacunas da minha vista, influenciadas pelos anos, que não são poucos, que são muitos, tenho seis olhos.

O Sr. MEIRA E SÁ — Para os olhos do rosto; para os do espírito, V. Ex. não precisa.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Quem mandou fazer a concorrência, foi o Conselho, pelo decreto n.º 144, do 28 de julho de 1895, que diz assim: «Fica autorizado o Prefeito a abrir concorrência pública para a condução de carnes verdes abatidas no Matadouro de Santa Cruz.» Esta resolução não tem acordo nem desacordo com a lei orgânica.

Ora, quem mandou abrir e encerrá-la para um determinado serviço, não pode mandar que esse serviço se faça depois sem ella? De certo que sim.

O Sr. Senador por Mato Grosso é o maior despoia com que me tenho encontrado nestes últimos tempos...

O Sr. METELLO — V. Ex. não tem razão.

O Sr. BARATA RIBEIRO — ... despoia que só tem modelo que imita no... Não quero dizer em quem.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Eu também não quero.

O Sr. BARATA RIBEIRO — S. Ex. deve agora para se ocupar de coisas do município, sempre mal intencionado contra elle.

E' o que me espanta, devo dizer ao Senado com toda a Jealdade, com toda a franqueza, é o que me commove profunda e sinceramente.

Eu perdoaria aos poderes públicos do país que delapidassem a federação, até que entrassem pelos Estados com mão de fogo das revoluções a perturbassem completamente a marcha das conquistas liberais que temos adquirido, chegando mesmo

ao ponto de mudar o rumo pelo qual já Tavares Bastos queria que ellos percorrosssem...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Seria o meio de appilcar o—*Similia similibus curantur.*

O SR. BARATA RIBEIRO—...mas que, ao chegarem deante do município, se prostrassem e se descobrissem reverentes como se deante da *cellula mater* da liberdade republicana.

O SR. COELHO LISBOA—Apóio-o.

O SR. BARATA RIBEIRO—Queria vel-os prostrados deante do município a confessarem que como no centro do lar o casal que o povoá e illumina é a *cellula mater*, o poder gerador da família que ha de povoar e enriquecer, o município é, na organização republicana a *cellula mater*, a *natura naturans*, a força propulsora da liberdade do que a nação necessita para edificar a grandeza do seu futuro, e conseguir realizar o progresso de par com a civilização.

Entretanto, é contra o município que investe, quem?

O nobre Senador por Mato Grosso que, devo confessar à pureza, supponho elevado do espírito maligno.

Conheço S. Ex. desde moço, secretário das ideias liberaes; ao entrar aqui o vi batendo-se por essas mesmas ideias. Hoje venho encontral-o de gladio em punho, de braço levantado contra o Distrito Federal, a querer até que o seu poder legislativo não possa revogar uma disposição da lei anterior.

O SR. METELLO—É o contrário: eu disse que revogou, quem disse que não revogou, foi o honrado Senador pela Bahia.

O SR. BARATA RIBEIRO—Estou fazendo o estudo comparativo de V. Ex. hontem e hoje, e quando o confronto, desculpo-me V. Ex., não tenho intenção de tocar no seu phisico, quanto mais no seu moral, encontro-o cada vez mais monstruoso.

O SR. METELLO—V. Ex. diz que eu não quero que o Conselho revogue disposições vigentes quando estou dizendo que revoga.

O SR. BARATA RIBEIRO—Está dizendo que revoga, mas por isso o censura quando o Conselho exerce um direito. Estou comparando V. Ex. com V. Ex. mesmo. Aqui (*mostra um parecer*) está assignado J. M. Metello e aqui (*mostra outro parecer*) está também assignado J. M. Metello.

Aqui V. Ex. condena o acto do Conselho Municipal, porque revoga a disposição que em 1895 regulou o contracto da municipalidade relativo a condução de carros verdes; para V. Ex. não se alteraram as condições, não mudaram as circunstâncias; o que uma vez foi bom, há de ser-o perpetuamente e V. Ex. elama ao Conselho: flecte ahi; deixas que saíte de vós passem os anos; deixas que a cidade progride; deixas que a actividade de seus habitantes reclame novos meios para a oflecia de seus esforços;

não podes reformar a vossa legislação, e si o fizeres, aqui estou eu, sentinelha a vista, de atalaya para combater a vossa ação.

O Sr. METELLO—V. Ex. está levantando um castello para ter o prazer de desfazê-lo.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Está enganado. Estou evitando que as pedras do castello de V. Ex. me caiam sobre a cabeça, que já tem poucos enbellos e facilmente se partira.

Sabem os Srs. Senadores em quo condições a Comissão do Legislação e Justiça sacrifica os interesses desta terra?

Nas seguintes... Não faço obra de corredores; não venho trazer denúncias e escândalos, mas revolvar um facto quo se contém inteiro nos termos desta lei.

Quem lê esta resolução comprehende desde logo quo ella foi solicitada polo administrador do Distrito na urgencia de uma situação irremediável : «Fica o Prefeito autorizado a rever o contracto firmado em 19 de setembro de 1898 entre a Prefeitura e Vicente Marques Lisboa para o transporte de carnes verdes do Entroposto do S. Diogo para os açouques, de forma a não constituir embaraço á reforma ou construcção do matadouro modelo e do abastecimento de carne verde para o consumo da população».

Quem é quo quor construir o matadouro modelo do Distrito? O Senado já sabe quem é.

Parece que o Sr. Prefeito nasceu com a condição congenita de construir coisas modelos.

Construiu um palacio modelo, está construindo uma biblioteca modelo, fazendo uma administração modelo e quer tambem construir um matadouro modelo.

E, só porque o Conselho Municipal se afastou do modelo quo elle lhe ofereceu para modelar o modelo quo elle tem na cabeça, vedou o modelo do Poder Legislativo. A elle é quo o contracto de transporte de carnes verdes deve convir, deste ou daquelle modo, para não embaraçar a sua ação modeladora: S. Ex. tem a mania dos modelos.

Por conseguinte, esta loi foi podida pelo Prefeito.

Vaja-se agora a situação do Distrito Federal, ao terminar um contracto quo se relaciona com o abastecimento de carnes á população do Distrito Federal, isto é, com a distribuição desse genero de S. Diogo por toda a enoríssima area da cidade, serviço quo tem de ser provido com urgencia.

Terminando esse contracto a 31 de dezembro deste anno, e havendo uma lei de 1895, isto é, uma lei quo já conta 13 annos de duração, mandando quo esse contracto fosse feito por concorrência publica, o Prefeito vê-se agora na emergencia de não encontrar quem queira firmar tal contracto por seis mezes.

Nesta collisão, solicitou de seus amigos do Conselho uma lei para remediar a urgencia desta situação; esses amigos elaboraram uma lei, aprovaram-na e deram-na, dizendo-lhe: «aqui está a lei de que precisas. É uma lei quo autoriza a rever este contracto de modo quo não vos creará embaraço algum,

para que não mais vos surjam os fantasmas que pairam na vossa imaginação e que vos levarão à posteridade envoltos na nuvem de sangue das rezas que foram abatidas no vosso matadouro modelo.

E o Prefeito, veda a resolução.

Porque?

Não sei dizer.

Tenho a desventura, Sr. Presidente, de não conhecer o Sr. Prefeito pessoalmente. De S. Ex. conheço apenas a fama que vêm repleta de glórias através dos escassos relatórios da exposição do Chicago, tão escassos comparados com os da comissão inglesa que nem delles se falou mais depois daquelas.

Infelizmente, só conheço o Sr. Dr. Prefeito através dos seus actos de administrador municipal, que não me admiram, antes me impressionam mal, notáveis sobre tudo pela fraqueza e inconsequência, por exemplo este que revela a inconsequência de S. Ex., pedindo aos seus amigos do Conselho uma lei, e acto contínuo vedando-a.

Concordando com o Prefeito, a Comissão do Legislação e Justiça conclui seu parecer pela aprovação do *veto*, fundando-se na seguinte razão: que se trata de um serviço municipal.

Não é exacta tal afirmação; trata-se de um serviço regulado pela municipalidade, mas com o qual ella não despende um real, não é um serviço custeado pelo município.

Não é, pois, um serviço da ordem daquelles de que cogita a lei orgânica e à que se referiu a Comissão.

Além desse fundamento do *veto* e do parecer, o Prefeito e a Comissão descobriram outro defeito na resolução e vêm a ser revogar uma disposição anterior.

Mas o Conselho não tem competência para revogar disposição que lhe pareça prejudicial aos interesses do Distrito?

Então o nobre presidente da Comissão de Finanças desta Casa, vendo-a suffocada pela saraivada de pensões que a tomam de surpresa, no caminho do cumprimento de seus deveres, não poderá propor uma lei regulando a distribuição dessas pensões, embora de encontro a outras que existam e sejam revogadas? Si, S. Ex. como Senador, não pode propor lei que melhore a situação da nação, assim como os representantes do Distrito, não o poderão fazer, o que é absurdo, chegaremos ao extremo de que fez bem o Prefeito quando, regulando a viação da cidade do Rio de Janeiro, encampou-a por um século à companhia *Light and Power* dizendo-lhe: «Ali está a cidade do Rio de Janeiro, toma-a tal qual vol-a dou e daqui a um século, enquanto, no convívio das nações, todas se apresentarão cobertas de galas, disputando o premio do seu valor e do seu esforço, vós m'a entregareis assim como está, com a sua cidade nova exemplar, que se inunda ás menores chuvas; com sua imensa e fertilissima Junta de Saúde Pública, que assiste impávida e inertil á uma epidemia de variola, e deixa que a molestia da immundicie devaste toda a cidade, concorrendo ella própria para a disseminação do morbus, reunindo no único hospital de isolamento, que comporta 300 doentes, 500 e tantos, perto de 600!»

Pois será a este resultado que nos quer conluir a illustre Comissão de Justiça e Legislação do Senado?

Que pretendo o Prefeito fazer das carnes verdes a 31 de dezembro? O contractante do serviço de transporte dirá que não transportará mais a carne, porque não se julga garantido. Ficarão, pois, as carnes acumuladas no Entrepôsto de S. Diogo.

Qual será a situação do Distrito?

Referi-me a este *veto*, Sr. Presidente, porque ele me convenceu do plano inclinado, ou actes do pensamento premeditado — permitta-me a illustre Comissão de Justiça que o diga com franqueza — do pensamento premeditado em que estão SS. EEx. de cercear por completo as liberdades do Conselho da terra que represento.

O SR. MEIRA E SA' — V. Ex. é injusto. Não há animo premeditado.

O SR. BARATA RIBEIRO. — Tenho na minha vida inteira uma norma de conducta que adoptei e da qual não me desvio.

Nesta occasião V. Ex. pôde pensar que estou me desviando, mas ha de verificar no primeiro dia de sessão que não me desviei. Comprometto-me a dar provas disto. Tenho uma norma de conducta á qual subordino todos os meus actos.

Não admitto que ninguem penetre nas minhas intenções, mas que julguem as minhas ações.

Não estou penetrando nas intenções da Comissão de Justiça; estou analysando os seus actos; suas intenções podem ser as mais benefícias, as mais favoraveis aos interesses do Distrito Federal; mas que vejo? Vejo uma situação em que os interesses da população deste Distrito são altamente prejudicados, pondo-a na angustia de não receber a tempo e a hora um alimento de primeira necessidade. Note-se que eu digo de primeira necessidade, não para mim que não como carne: desde que tive a felicidade de ser cathechizado pelo nobre Senador por Matto Grosso, sou um inimigo da carne e posso por isso concorrer para que não haja no Distrito Federal matadouros indecentes, contando para isso, creio, também com o voto do nobre Senador por Minas, que sofre as consequencias dos alimentos muito azotados.

O SR. FELICIANO PENNA — Sou de outra escola; sou consumidor de carne.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' por isso que V. Ex. sofre tanto e o vejo fazer tanto uso do bicarbonato de soda.

A propósito de outra resolução do Conselho, vejo SS. EEx. levantarem-se condenando apesar de representar um melhamento, sem que o Prefeito tenha autoridade para vedal-a nem a Comissão de Justiça possa justificar tal *veto*.

No entretanto, Sr. Presidente, quando se compara o que se faz no Rio de Janeiro com o que se faz em todos os países civilizados, fica-se abysmado de ver parado o tra nsito publico porque deu na veneta do mestre de obras descarregar uma carroça de pedras,

outra de cimento, outra de areia, e depois desta barricada de ferroças, grandes pranchas de madeira que, para entrarem na obra inclinam-se em linhas obliquas, porque o comprimento delas não as deixam atravessarem nas ruas de pequena largura da nossa cidade. Quando se compara isso com o que se faz em países civilizados, em que a entrada do material para as obras é feita de modo a não embaraçar o transito e não pôr em perigo a vida do cidadão chega-se a esta convicção: o Distrito Federal é a terra de promissão da ignorância, da selvageria e da incapacidade.

Que é que dispõe esta resolução?

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ah! si V. Ex. fosse Senador pelo Distrito Federal!

Mas não inveje V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Senador Severino Vieira*) a sorte dos representantes do Distrito Federal. Elles estão em um leito de Prousto em que não se lhes exige só que contem os membros para que se possam accommodar às torturas do despotismo, mas que esmaguem a consciência para que, através da mordaça que lhes é apposta, não escape siquer o gemido do sofrimento.

Não. Honre-se V. Ex. em ser representante do Estado da Bahia, que, queiram ou não queiram os pigmeus que atravessam a esphera luminosa da historia deste paiz, há de ser sempre o berço das nossas liberdades.

Diz-se, porém, que esta resolução é a sombra atras da qual um monopólio immoral alçará o collo.

Ah! Sr. Presidente, si a honrada Comissão de Legislação e Justiça me attendesse, eu pediria que requeresse a volta desse parecer á Comissão, sobretudo porque, Sr. Presidente, SS. EEx. sabem, tal é o amor que tenho pela justiça, que si me mostrarem que estou em erro, que estou, sem o saber, defendendo um monopólio, eu, que tenho por costume andar de cabeça erguida, com a sobrecasca coberta pela poeira das ruas, no traballio quotidiano de onde afiro os meios indispensaveis á minha e á subsistencia de minha familia, e que por isso mesmo as atravesso sem receio de ser tiñado pela lama dos esgotos ou pelas cusparadas dos caluniadores, eu, Sr. Presidente, votarei a favor do *veto*.

Sí a nobre Comissão sabe que atras desta resolução existe um monopólio indigno, ou pelo menos uma tentativa indecente e immoral, eu, que estou de boa fé, votarei com a Comissão.

O SR. METELLO—Ninguem disse isto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdõe-me V. Ex., mas foi esta a suspeita que ficou pairando no animo dos Srs. Senadores, quando V. Ex., em nome da Comissão, declarou estar informado de haver um privilegio de fabricar andaimes de acordo com este sistema.

O SR. METELLO — Eu declarei que, quando já estava lavrado e assignado o parecer por toda a Comissão, foi ella informada de que havia alguém que desejava tomar a si essa empreitada. Foi

uma informação que absolutamente não influia no espirito da Comissão e a prova é que a conclusão do seu parecer é a mesma.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas esta informação V. Ex. trouxe ao Senado.

O SR. METELLO — Mas apenas como informação, pois que a Comissão della não se serviu.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. sabe que me tenho batido constantemente desta tribuna contra os *votos* dos *prefeitos*; V. Ex. sabe que ainda ha poucos dias discutiu-se um *veto* nesta Casa e que, durante essa discussão, eu estive em uma verdadeira tortura inquisitorial por não poder tomar parte nella, por motivo de ordem que me parecem superior.

V. Ex. sabe que os motivos de coherencia que então o chamavam á tribuna, chamavam-me a mim para contestal-o, porque já tive occasião de oppor-me á sua doutrina.

V. Ex. sabe que considero a intervenção do Senado, nas questões legislativas do Districto, uma inconstitucionalidade e que a combato dia a dia, hora por hora, em todos os momentos em que tenho ensejo, em todas as oportunidades que me parecem efectivas para desembaraçar o Districto deste poder discricionario que a tortura, delapida e, porque não direi, completando meu pensamento, que o deshonra.

V. Ex. sabe que não deixo passar os *votos* do Prefeito sem depural-o, analysando-os.

Pois bem; eu, que combato todos os monopolios, eu, que me oppongo a todos os contractos lesivos ao Districto, eu, que lhe disputo os direitos em todos os terrenos, declaro a V. Ex. que hypotheco meu voto a favor deste *veto* si o nobre Senador repetir ao Senado o que ha pouco declarou, isto é, que este *veto* salvava o Districto da possibilidade de um monopolio lesivo aos seus interesses.

Voto contra o *veto*, Sr. Presidente, porque conheço o modo por que se constrói no Rio de Janeiro. Não sei bem si posso dizer que é primitivo, porque, comquanto seja eu muito, muito velho, mas mesmo muito velho, não sou coeve do princípio do mundo. Evocando recordações litterarias, dessas que ficam no espirito quando aprendidas aos primeiros clarões da mocidade, lembro-me da lenda de Alexandre Herculano relativa á construção de uma obra monumental em que um architecto portuguez disputava a gloria de construir o zimborio de uma cathedral oppondo-se a que o Governo preferisse um francez para realizá-la.

No entanto, a obra foi feita pelo architecto francez por plano diferente da do nacional, sustentada por fortes andaimes que se apoiavam no solo.

Quando, tida por acabada, tiraram-lhe os andaimes, ruiu por terra o monstro de pedra e cal, e sob a obra derrocada sepultou-se a gloria do architecto estrangeiro.

Soara o momento da vindicta do artista portuguez, que chamado a realizar-a e dando-a por concluida, fez o voto de conservar-se, sob

a abobada que construiria, em jejum por tantos dias quantos os necessários para verificar-se que suspendiam-n-a nos espaços, não as travessas dos andaimes suspensos no ar, mas as forças do seu engenho. E quando terminou a faina de descobrir-se à contemplação do povo o magestoso zimbório, que mãos portuguezas haviam erguido à sagrada arte nacional, encontraram o pobre velho morto no seu posto de observação.

Assistira à celebração da sua glória em vida, vendo suspenso no ar a obra que, para glória da nação, o seu engenho havia concebido.

Já vê V. Ex. que acabo de rememorar, com esta lenda de Herculano, que de data immemorial se faziam andaimes no ar.

Por que temer agora andaimes que não se apoiam na terra, que não deslocam, portanto, estas calçadas de asfalto, que todos os dias se esmerilham para reconstrução económica do bolso dos americanos que os impingiram à administração do Rio de Janeiro?

O SR. METELLO — Isto é sob o ponto de vista profissional.

O SR. BARATA RIBEIRO — Então V. Ex. pensa que só o Prefeito é que é arquitecto? Eu também sou arquitecto, porque sou anatomista. Sei que este arcabouço se sustenta pelas leis mecânicas. Sei que, si as minhas alavancas de locomoção não se encontrarem em certo e determinado ponto, correspondendo ao centro de gravidade do peso, desequilibrio-me e caio.

E' preciso aplicar ao andaime as mesmas leis.

O andaime é uma construção, sua solidez não depende de estar fixo aqui ou ali, mas de obedecer a princípios e leis de mecânica que não podem ser sacrificados, sem prejuízo da obra.

Portanto, em matéria de andaimes será preferível aquelle que sem prejudicar a solidez permitir livre o trânsito das ruas, e garantir a vida dos transeuntes.

Quando V. Ex. nasceu, como também eu, já encontrou o prologo popular de que não é prudente passar a gente por baixo de andaime por levar deante de si o perigo.

Em uma época que não está ainda fixada, em que tivermos Presidente de República consciência de seus deveres, e Prefeito senhor de seu ofício, V. Ex. verificará o modo por que se ha de respeitar a vida do povo, causa muito séria, e à qual hoje não se liga nenhuma importância.

O SR. METELLO — Hoje se verifica o mesmo cuidado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não me arraste V. Ex. para este terreno.

Fique V. Ex. certo de que quando tivermos Presidente de República e Prefeito, que surjam espontaneamente do movimento da opinião nacional e municipal, obedecendo aos princípios gerais de organização política, e de interesse sociológico, fique V. Ex. certo de que nessa época que fatalmente ha de vir quando... ninguém sabe, os andaimes obedecerão a outras regras, porque o trânsito das ruas como tudo mais ha de ser garantido por todos os modos.

O Sr. BARATA RIBEIRO.—Isto nada tem que ver com os andai-mes, mas tem que ver com o que V. Ex. vê por ahi.

O andaimo suspenso, portanto, dispensa a illuminação. Quanto ao fechamento do andaimo, em cima, é apenas para impedir que durante a effectividade do trabalho do operario caia o material de que está usando sobre os transeuntes. A luz é apenas para indicar que alli ha uma construcção; não tem outro effeito.

Perguntarei: os carros levam luzes nas rodas ou nas patas dos animaes que os puxam? Os bonds levam luz nas rodas ou nos estribos? As locomotivas levam luzes nos luanpa-trilhos?

Não; a locomotiva iluminada pelo grande fogo que vai adeante, avisa a todo o mundo que por ahi vai passando o cavalo-de-fogo; os trens electricos, que andam pelas ruas, levam lanternas a indicar a direccão que seguem.

Pois a luz do andaimo é a mesma cousa. Entretanto, enlocalda na calçada, a luz tem o effeito de prevenir que alli ha uma construcção, um perigo, isto é, que o andaimo é um perigo.

No andaimo suspenso, deixa de existir o perigo. Ninguem anda pelo ar; não me consta que os processos de locomoção do illustre Sr. Santos Dumont estejam adoptados para viação publica urbana.

O que não se deve desejar é o andaimo no pavimento das ruas; é isto o que se condena em toda a parte do mundo e se condena por muitos e muitos motivos. O só não se condena no Rio de Janeiro, por motivos que escapam aos principios, quer de sciencia, quer de economia.

Pago a V. Ex. que, em honra da Comissão de Justiça, e, pôde contar com o meu voto, requeira ao Senado que os papéis do voto voltem à mesma Comissão, para que ella reforme o seu parecer.

O Sr. METELLO.—Porque não requer V. Ex.?

O Sr. BARATA RIBEIRO.—Porque o requerimento de V. Ex. traz a dupla autoridade de ser feito pelo Senador Metello, de ser feito por um membro do Senado completamente alheio aos interesses do Districto Federal, e que tem o dever, perante o Senado, de honrar a sua palavra assirmando a declaração com que procurou adhesões até do Senadores contrarios ao voto do Prefeito.

E' por isso que me parece que V. Ex. tem obrigação restricta de voltar atraç, reformando o seu parecer.

Tenho concluido.

O Sr. Metello (¹)—Tenho necessidade de voltar à tribuna, não para discutir o parecer da Comissão, que está em debate, mas apenas para dar uma resposta ao Senador pelo Districto Federal, que foi por demais injusto para com o orador.

Não discuto a matéria porque o honrado Senador, também por sua vez, deixou de discuti-la.

(¹) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O parecer da Comissão de Justiça funda-se principalmente na inexequibilidade da resolução do Conselho, visto que esta resolução não determina a área da cidade à que será aplicada as suas disposições.

Tendo deixado isto no vago; tendo deixado de determinar qual a parte propriamente comercial da cidade, em que quer que se façam os andalimes pela nova forma nella indicada; ficou o Prefeito impossibilitado de dar-lhe execução.

Este facto principalmente foi que serviu de fundamento ao parecer da Comissão, como está declarado no ultimo período, na conclusão final. Entretanto, o honrado Senador pelo Distrito Federal, deixou de parte esta allegação aduzida no parecer da Comissão.

A parte propriamente técnica da questão, a Comissão deixou de discutir; louvando-se na palavra do Prefeito, engenheiro distinto, homem competente, reconhecidamente mais competente do que qualquer dos membros da Comissão.

Eu não tinha, portanto, de voltar à tribuna para discutir a matéria, porque S. Ex., apesar de todas as considerações que fez da tribuna, não alterou os termos da questão.

Tomai a palavra, Sr. Presidente, para lavrar um protesto contra... como dizer?, contra o pensamento quo me foi atribuído e que consiste em ser eu adversário intrazigante do Conselho Municipal.

Não há tal Sr. Presidente.

Discuti há poucos dias um voto em que se estabelecia um ponto de doutrina, em que se tratava de determinar qual a extensão da faculdade do Prefeito em opor vetos às resoluções do Conselho.

Tinha ou não o direito de defender da tribuna uma opinião convencida, uma opinião arraigada, que eu vi sempre praticada no Senado, tanto pela Comissão de Justiça como por todos os Srs. Senadores, porque sempre admittiram os vetos do Prefeito qualquer que fosse a natureza da resolução?

Eu tinha, como S. Ex. reconheceu, por um dever de coherência, de assumir aquella attitude.

Sr. Presidente, por causa da discussão travada no seio do Senado, levantaram protesto sem o menor fundamento no seio do Conselho Municipal; tornaram-se públicos estes protestos por meio de publicações em toda a imprensa desta cidade, como se fosse necessário explicar meu pensamento, que está bem claro, aliás, no voto em separado que lavrei o no discurso quo tive a honra de proferir desta tribuna.

Não, Sr. Presidente, não me move sentimento algum pessoal na attitude que tenho tomado no seio da Comissão de Justiça. Essa attitude é filha só e, unicamente do cumprimento do meu dever, do cumprimento do dever, como entendo que elle deve ser cumprido.

Não tenho absolutamente a menor predisposição contra os membros do Conselho Municipal, menos ainda contra os repre-

sontantes federações deste Distrito, nesta Casa, em cada um dos quais presumo ter um amigo.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Tenho recebido muitas benvolências de S. Ex. e sou honrado com sua amizade.

O Sr. METELLO—Entretanto, V. Ex. não trepidou em vir hoje á tribuna fazer a injustiça que me fez!...

O Sr. BARATA RIBEIRO—Qual foi?

O Sr. METELLO—A de pintar-me até como monstro, comparando a minha pessoa de hoje com a de ontem; e concluindo daí que cada vez lhe pareço mais monstro.

Eu tenho, Sr. Presidente, a honra de cultivar as relações do honrado Senador há quasi meio século.

O Sr. BARATA RIBEIRO—É certo.

O Sr. METELLO—Estava eu ainda na faculdade de Direito de S. Paulo quando começaram as nossas relações...

S. Ex. sabe, portanto, que eu era incapaz de vir ao seio do Senado pretender ferir a quem quer que seja, classificando determinada resolução de modo que pudesse afectar os membros do Conselho Municipal.

O que referi ao Senado, o devo constar das notas tachygraphicas, foi que, depois de assignado o parecer que está em discussão, chegou ao conhecimento da Comissão um facto que em nada influiu para a sua solução, em nada absolutamente, pois que a Comissão não o tomou em consideração, continuando o seu parecer a ser o mesmo.

Mas, Sr. Presidente, vim á tribuna, como disse, a princípio, para protestar contra a injustiça que me fez o honrado Senador, e injustiça desculpável, porque S. Ex., desde que assomou á tribuna, disso que vinha impelido por um impulso irresistível, e usava da palavra sentindo uma emoção que não podia dominar.

O Sr. BARATA RIBEIRO—É certo. E é por isso que muita gente mechaça de impulsivo.

O Sr. METELLO—Era, portanto, desculpável a referência que S. Ex. fez á minha pessoa, pois que, Sr. Presidente, só duas coisas viso nesta cadeira: honrar e distribuir justiça.

Tenho concluído.

Ninguém mais podendo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia dia-sessão seguinte:

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado, n. 11, de 1908; concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos,

ao bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar da saude onde lhe convier (offerocido pela Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 241, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 210:000\$ para ocorrer aos pagamentos de 30:000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viuva e meleira do Dr. Carlos Borges Monteiro, e 60:000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francelino Guimaraes Filho, Cesario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira, nos termos do accordo feito no referido ministerio, em data de 29 de novembro de 1907 (com parecer emendando da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1900, aprovando o projecto do regulamento dos Institutos de Ensino Militar do Exercito, de 30 de junho de 1899, com as modificações que estabelece (com pareceres contrarios das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças) ;

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 285, de 1907, extinguindo as classes de sub-ajudantes e praticantes de machinistas da armada ;

Votação, em 1^a discussão, do projecto do Senado, n. 10, de 1908, autorizando o Governo a rever a legislação sobre a guarda nacional ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 103, de 1908 da Comissão de Finanças, requerendo se peçam informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 248, de 1907, autorizando a abertura dos creditos de 6:123\$109 para pagamento a D. Maria Honorina de Azovedo Santos e 25:534\$563 para pagamento ao major reformado Leobaldo Augusto de Moraes ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 104, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1907, relevando a prescripção em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima para receber o montepio a que tem direito ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 105, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1908, concedendo à viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Eurypedes da Costa Medrado a pensão mensal de 150\$000 ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 106, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre o requerimento em que D. Joana Corina Alves Pires, viuva do 2^a sargento reformado Manoel Leopoldo Pires, pede uma pensão ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 107, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo infor-

mações sobre o requerimento de D. Maria Leopoldina da Cruz Lazary, viúva do voluntário da patrícia major Henrique José Lazary, pedindo reversão para si e para suas filhas solteiras da pensão concedida àquele voluntário;

Votação, em discussão única, do *veto n. 9*, de 1908, do Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal que torna extensiva às agências da Prefeitura a fiscalização do assento da via pública (com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em discussão única, do *veto n. 11*, de 1908, do Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal que restabelece em favor de D. Francisca Guimarães Forte, enquanto se conservar viúva, a parte da pensão do montepio dos funcionários municipais instituída pelo engenheiro Miguel José Ferreira Guimarães (com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em discussão única, do *veto n. 13*, de 1908, do Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal que autoriza a revisão do contrato firmado em 19 de setembro de 1898 entre a Prefeitura e Vicente Marques Lisboa para o serviço de transporte de carnes verdes (com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em discussão única, do *veto n. 15*, de 1908, do Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal que dispõe sobre a forma dos andaimes nas construções da cidade (com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação).

Levanta-se a sessão às 3 horas da tarde.

41^a SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Araújo Góes (3º Secretário)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que correm os Srs. Senadores Araújo Góes, Pedro Borges, Índio do Brasil, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Eríco Coelho, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, A. Azeredo, Metello, Cândido de Abreu, Felippe Schmidt e Pinheiro Machado (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas

Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes do Castro, Anizio do Abreu, Francisco Ná, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Martinho Garcez, Virgílio Damazio, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcelos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Bazilio da Luz, Hercílio Luz, Lauro Müller, Júlio Frota e Victorino Monteiro (29).

E' lida, posta em discussão e som debato aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario, (servindo da 4º), dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Dous officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 2.º do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara

N.º 38—1908

SUSTITUTIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS AO PROJECTO DO SENADO, N.º 49, DE 1906, QUE FIXA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DAS RELAÇÕES EXTERIORES

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os funcionarios das Secretarias de Estado, exceptuados os do Thesouro e comprehendidos os da Directoria do Expediente da Marinha e os das Directorias de Contabilidade da Guerra e das Marinha, terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes das tabellas annexas.

Art. 2.º Ficam equiparados os vencimentos dos auxilliares da secção demographica da Directoria Geral de Saude Publica aos dos 3º officiaes da mesma directoria e elevados a 6:000\$ annuaes os do respectivo cartógrafo.

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1908.—Carlo Peixoto de Melo Filho, presidente.—Assistades Mario de S. L. Freire, 1º secretario.—Luiz Antônio Ferreira Gualberto, 3º secretario, servindo da 2º.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 1º DO SUBSTITUTIVO

Tabela n. 1

Os funcionários da Directoria do Expediente da Marinha terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes desta tabela:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
3 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
5 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
4 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
4 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante do porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 continuo.....	1:800\$000	800\$000	2:400\$000
3 correios.....	1:600\$000	800\$000	2:200\$000

Directoria da Contabilidade

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
3 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
8 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
8 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
12 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
6 quartos officiaes.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 archivista.....	3:000\$000	1:800\$000	4:800\$000
1 pagador (*).....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
2 fleis.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante do porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
2 continuos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

Tabela n. 2

Os funcionários da Secretaria da Guerra terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes desta tabela:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
2 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
5 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
6 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
6 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
4 continuos.....	1:000\$000	800\$000	1:800\$000

Directoria da Contabilidade

1 director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
3 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000
10 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	96:000\$000
10 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	72:000\$000
10 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	54:000\$000
10 quartos officiaes.....	2:400\$000	1:200\$000	30:000\$000
1 pagador (*).....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
2 fleis.....	3:600\$000	1:800\$000	16:800\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
3 continuos.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000

Tabella n. 3

Os funcionarios da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes desta tabella:

	Ordenado	Gratificação	Total
3 directores geraes.....	12:000\$000	6:000\$000	54:000\$000
6 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	72:000\$000
6 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	57:600\$000
7 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	50:400\$000
15 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	81:000\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante do porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
4 continuos.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000
4 correios.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000

Tabella n. 4

Os funcionarios da Secretaria da Justiça e Negocios Interioros terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes destas tabella :

	Ordenado	Gratificação	Total
3 directores geraes.....	12:000\$000	6:000\$000	54:000\$000
6 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	72:000\$000
7 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	67:200\$000
12 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	86:400\$000
24 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	129:600\$000
1 porteiro	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante do porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
7 continuos.....	1:600\$000	800\$000	16:800\$000
5 correios.....	1:600\$000	800\$000	12:000\$000

(*) Tem mais 1:000\$ para quebras.

Tabela n. 5

Os funcionários da Secretaria das Relações Exteriores terão as categorias e receberão os vencimentos constantes desta tabela:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
5 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
5 primeiros officiaes.....	6:40\$000	3:200\$000	48:000\$000
5 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	36:000\$000
10 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	54:000\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante de porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
4 continuos.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000
2 correios.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

N. 39— 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercício de 1909 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das diferentes classes e quadros creados pela lei de reorganização do Exercito.

§ 2.º Dos aspirantes a official.

§ 3.º Dos actuaes alumnos da Escola de Guerra, sem direito a nova matrícula os que forem desligados no corrente anno.

§ 4.º Do quadro de inferiores creado pelo art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 5.º De vinte mil praças de pret, distribuidas de acordo com a organização em vigor, podendo esse efectivo ser elevado ao maximo da citada organização, no caso de ser necessaria a mobilização do Exercito.

Art. 2.º As praças serão obtidas pela fórmula expressa no art. 87, § 4º, da Constituição Federal, sendo os contingentes que os Estados e o Distrito Federal devem fornecer proporcionaes ás respectivas representações da Camara dos Deputados do Congresso Nacional e, no caso de haver em qualquer Estado maior numero de voluntarios que o contingente pedido, proceder-se-ha como determina o art. 187 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Art. 3.º Os voluntarios de mais de um anno e os sorteados terão direito ao soldo, etapa e à gratificação diária de 125 réis; as praças, porém, que satisfizerem as condições exigidos pelo art. 67 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e continuarem sem inter-



rupção nas fileiras, como enxajadas ou reengajadas, por receberão, além do soldo e da etapa, a diária de 250 réis.

Art. 4.^º Fica o Governo autorizado a convocar para períodos de manobras nos Estados e no Distrito Federal até 20.000 reservistas de 1^a linha, obtidos de acordo com os arts. 18, 63, 97, 98 e respectivo parágrafo da citada lei n. 1.860.

§ 1.^º O número de reservistas nos Estados e no Distrito Federal será proporcional aos respectivos alistamentos e constantes dos registros militares.

§ 2.^º Os reservistas convocados gozarão dos favores concedidos aos sorteados pelo art. 55 da referida lei n. 1.860, de 4 de janeiro último.

§ 3.^º Para as manobras ser-lhes-há fornecido fundamento por empréstimo.

§ 4.^º Findas as manobras, receberão em dinheiro de uma só vez, além dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem som alimentação à custa do Estado.

Câmara dos Deputados, 2 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milcíades Mario de São Freire*, 1^º secretário.—*Luiz Antonio Ferreira Guadalupe*, 3^º secretário, servindo de 2^º.—A Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Metello (servindo de 2^º Secretário) lê o seguinte

PARECER

N. 108—1908

Redação final da emenda do Senado à proposição da Câmara dos Deputados, n. 92, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Marinha os créditos extraordinário de 22:458\$486 e suplementar de 2:400\$, para pagamento da diferença de vencimentos que compete ao almirante Arthur de Jaceguay

Em vez de: «Fica o Presidente da República autorizado, etc.», diga-se:

«Fica o Presidente da República autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, um crédito especial de 24:858\$486, para ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito o almirante Arthur de Jaceguay, a contar de 8 de outubro de 1902 até 31 de dezembro de 1907.»

O mais como está.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1908.—*Coelho Lisboa*.—*Oliveira Valladao*.

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no Diário do Congresso.

E' lido, apoiado e vota a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa, para cumprimento do trânsito regimental:

N. 11 A — 1908.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Fica o Governo autorizado a promover, de acordo com a Camara Municipal da cidade de Santos e respectiva Associação Commercial, a desapropriação da área necessária para a construção do edifício para Correios e Telegraphos da mesma cidade.

Art. 2.^o Poderá despendor para a aquisição do terreno preciso até a quantia de 200.000\$000.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 1 de julho de 1908. — Alfredo Ellis.

O Sr. Oliveira Valladão (*) — Sr. Presidente constantemente estão sendo submetidos á consideração do Senado projectos vindos da Camara ou aqui elaborados, relativos á relevação de prescripções, principalmente para o recebimento de montepio e meio soldo.

Em relação a estes projectos, é corrente que a honrada Comissão de Finanças desta Casa tem adoptado o critério de que o montepio e meio soldo nunca proscrevem, prescrevendo, porém, a dívida anterior à habilitação para o recebimento desses socorros, desde que essa dívida tenha mais de cinco anos.

Ora, Sr. Presidente, enquanto o critério adoptado pela Comissão de Finanças seja baseado em lei, peço permissão para dizer que a lei é iníqua. As leis referentes a montepio e meio soldo, desde 1831, estabelecem, quer para o montepio, quer para o meio soldo, que sejam pagos desde a data do falecimento do instituidor.

Nem sempre, Sr. Presidente, os herdeiros dessas pensões são causas da demora do processo de habilitação; só quem nunca tratou desses processos pode assim pensar.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Apoiado.

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO — Em relação ao montepio e meio soldo, as leis são taxativas; o funcionário não pode receber os seus vencimentos sem que dele seja descontada a quota relativa ao montepio.

O Tesouro e o Tribunal de Contas exigem, porém, para as famílias dos militares a apresentação de certidões, provando que o falecido contribuiu com todos as mensalidades.

Ora, os militares vivem quasi sempre removidos da guarnição em guarnição, e por ali comprehende-se a dificuldade com que lutam as famílias para conseguir tais certidões, que as vezes

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

devem vir de muito longe, achando-se assim impossibilitadas de promover o processo de habilitação.

Como o Senado e V. Ex. sabem, há uma disposição do Thesouro desde 1831, determinando que o montepio e meio soldo só fossem pagos desde a data do falecimento.

Só em virtude de uma lei — lei do orçamento relativo ao exercício de 1842-1843, no seu art. 20 foi que se tratou desta prescrição.

Este art. 20 só 10 anos depois, em 1851, foi regulamentado e neste decreto o Ministro da Fazenda, de então, Rodrigues Torres, incluiu a prescrição da dívida do montepio entre as dívidas que prescrevem.

O SR. BELFORT VIEIRA — Prescrição em parte.

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO — E' para sanar esta dificuldade que venho apresentar o meu projecto.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Dovia incluir também as pensões.

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO — Para as pensões, não há lei que as creasse.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Da data da concessão.

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO — V. Ex. apresentará uma emenda e eu terei o prazer de dar-lhe o meu voto. Apresento, portanto, o meu projecto, certo de que o Senado lhe dará o seu assentimento.

Vem a mesa, é lido e estando apoiado pelo número de assignaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 18 — 1908

Considerando que o meio soldo e o montepio são socorros destinados à subsistência das famílias dos servidores da Nação e que, portanto, devem ser ministrados desde o dia do falecimento do servidor:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É imprescriptível o direito à perceção do meio soldo e montepio desde a data do falecimento do servidor civil ou militar, que nos termos da legislação vigente possa legar à sua família tales socorros.

Art. 2.º — E', outrossim, relevada aos herdeiros de servidores falecidos antes da promulgação desta lei a prescrição em que porventura hajam incorrido, quer quanto ao meio-soldo, quer quanto ao montepio, não se entendendo, porém, este favor aos herdeiros de servidores que à data do falecimento já houvessem, por qualquer circunstância, perdido o direito de legar montepio.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de Julho de 1908.— Oliveira Valladao.— Pires Ferreira.— Índio do Brasil.— Bezerril Fontencelle.— Pedro Borges.

O Sr. Pedro Borges—Sr. Presidente, os jornais da manhã publicam a notícia do falecimento do conselheiro Tristão de Alencar Araripe, ocorrido hontem à noite.

O illustre ancião, na sua longa existência de 87 annos, deixou traços notáveis e muito honrosos da sua vida...

O Sr. BELFORT VIEIRA—Muito bem!

O Sr. PEDRO BORGES—... nos altos cargos que lhe coube desempenhar e nas importantes comissões em que teve de exercer a sua actividade e exibir os dotes da sua reconhecida capacidade.

Na vida particular o venerando extinto foi um modelo; creou e soube educar nos princípios de nobre e puríssima moral uma família numerosa e distintíssima que, impondo-se pelas suas virtudes à estima da sociedade, pranteia hoje com a mais justa magua e a mais intensa saudade o desaparecimento do seu querido chefe.

Na vida pública, o honrado conselheiro Alencar Araripe prestou, com patriotismo e lustro para o seu nome, importantes e relevantes serviços.

Na magistratura, onde exerceu todos os cargos da hierarchia judiciaria, desde juiz municipal até o Supremo Tribunal Federal, pautou os seus actos do modo a merecer sempre a consideração, a estima e o respeito dos seus concidadãos.

Na política, terreno mais incerto e mais difícil de trilhar, o illustre coarçado não foi menos feliz e não deixou de si memória menos brilhante, nem menos honrosa. Como Chefe de Policia, presidente de província, diversas vezes, desempenhou papel importantíssimo e com proveito para a causa pública.

No Parlamento, seu nome destaca-se com grande evidencia, tendo figurado em mais de uma lista tríplice submetida à escolha do chefe da nação, para senador do imperio.

Eleito deputado em varias legislaturas, desempenhou o mandato com vantagem para o paiz e honra para o seu Estado natal, quo o considerava um dos seus filhos mais dilectos (*Apoiados*).

Na alta administração da Republica, exerceu o cargo de Ministro da Fazenda e do Interior e Justiça, e nessas funções da mais grave responsabilidade, o saudoso conselheiro Araripe se fez notar e respeitar por superior competencia, rara energia e immaculada honestidade. (*Apoiados*)

Estas pallidas e syntheticas phrases sirvam de justificativa ao pedido que, em nome dos meus companheiros de representação e no meu, dirijo ao Senado para que consinta que, na acta dos seus trabalhos, seja consignado um voto de pezar pela morte do conspicuo cidadão. (*Muito bem. Muito bem*)

Posto a votos, é aprovado o requerimento.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente.— Constando a ordem do dia, apesar de votações e não havendo numero para se proceder às mesmas, continuam elas adiadas. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado, n.º 11, de 1908, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Antonio Augusto Cardoso do Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar da saude onde lhe convier (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 241, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinário de 210:000\$ para ocorrer aos pagamentos do 30:000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viúva e mecia da Dr. Carlos Borges Monteiro, e 60:000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francelino Guimaraes Filho, Cesario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira, nos termos do acordo feito no referido ministerio, em data do 29 de novembro de 1907 (com parecer emendando, da Comissão de Finanças);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 96, de 1900, aprovando o projecto do regulamento dos Institutos de Ensino Militar do Exercito, de 30 de junho de 1899, com as modificações que estabelece (com pareceres contrários das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 235, de 1907, extinguindo as classes de sub-ajudantes e praticantes do machinistas da armada;

Votação, em 1^a discussão, do projecto do Senado, n.º 10, de 1908, autorizando o Governo a rever a legislação sobre a guarda nacional;

Votação, em discussão unica, do parecer n.º 103, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados, n.º 248, de 1907, autorizando a abertura dos créditos de 6:123\$109 para pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos e 25:534\$563 para pagamento ao major reformado Leobaldo Augusto de Moraes;

Votação, em discussão unica, do parecer n.º 104, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, n.º 85, de 1907, relevando a prescrição em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima para receber o montepio a que tem direito;

Votação, em discussão unica, do parecer n.º 105, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informa-

ções sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1908, concedendo á viúva e filhas solteiras do Dr. Archias Euripedes da Costa Medrado a pensão de 150\$000 mensaes;

Votação, em discussão única, do parecer n. 106, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre o requerimento em que D. Joanna Corina Alves Pires, viúva do 2º sargento reformado Manoel Leopoldo Pires, pede uma pensão.

Votação, em discussão única, do parecer n. 107, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre o requerimento de D. Maria Leopoldina da Cruz Lazary, viúva do voluntário da patria major Henrique José Lazary, pedindo reversão para si e para suas filhas solteiras da pensão concedida áquelle voluntário;

Votação, em discussão única, do *veto* n. 9, de 1908, do Prefeito do Distrito Federal á resolução do Conselho Municipal, que torna extensiva ás agências da Prefeitura a fiscalização do asseio da via publica (com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em discussão única, do *veto* n. 11, de 1908, do Prefeito do Distrito Federal á resolução do Conselho Municipal que restabelece em favor de D. Francisca Guimarães Forte, enquanto se conservar viúva, a parte da pensão do montepio dos funcionários municipais, instituída pelo engenheiro Miguel José Ferreira Guimaraes (com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em discussão única, do *veto* n. 13, de 1908, do Prefeito do Distrito Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza a revisão do contracto firmado em 19 de setembro de 1898 entre a Prefeitura e Vicente Marques Lisboa para o serviço de transporte de carnes verdes (com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em discussão única, do *veto* n. 15, de 1908, do Prefeito do Distrito Federal á resolução do Conselho Municipal que dispõe sobre a fórmula dos andaimes nas construções da cidade (com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação);

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

42ª SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (3º secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que correm os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Sá Peixoto, Índio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Ray-

mundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Eríco Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Peuna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Cândido de Abreu, Lauro Müller, Philippe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (41).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Branlão, Jonathas Pedrosa, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Anizio do Abreu, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Virgilio Damazio, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Brazílio da Luz, Hercílio Luz e Julio Frota (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados, de 4 do corrente mês, remetendo a seguinte proposição da mesma Câmara.

N. 40-1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A força naval para o exercício de 1900 constará :

§ 1.º Dos oficiais do corpo da armada e classes anexas, constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º De 50, no máximo, aspirantes a guardas-marinha e 50 alumnos do curso de máquinas da Escola Naval.

§ 3.º De 5.000 praças do corpo de marinheiros nacionais, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso.

§ 4.º De 1.200 foguistas contractados.

§ 5.º De 3.000 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compor-se-á do pessoal que for necessário.

Art. 3.º O tempo de serviço dos marinheiros nacionais procedentes das escolas será de 15 anos, contados da data da sua matrícula.

Art. 4.º O tempo de serviço dos voluntários será de 10 anos.

Art. 5.º Os marinheiros que, findo o tempo de serviço, se engajarem por três anos, receberão soldo e meio, o aquelles que,

concluído esse novo prazo, se reengajarem por mais tres, quatro ou cinco annos, perceberão soldo dobrado.

Art. 6.^o Os voluntarios perceberão a gratificação diaria de 125 réis e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, terão a gratificação de 250 réis diarios.

Art. 7.^o As praças que se reengajarem terão direito ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuídas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 2 de julho de 1908.—*Carlos Petzoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.^o secretario.—*Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3.^o secretario, servindo de 2.^o.—A' Comissão de Marinha e Guerra.

Ofício do Ministério da Fazenda, de 4 do corrente mez, transmitindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da República presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado, relativamente à proposição da Câmara dos Deputados que autoriza a computação para a aposentadoria do porteiro da Caixa de Amortização Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, do tempo em que serviu como conferente das Capatacias da Alfândega desta Capital.—A quem fez a requisição.

O Sr. Metello (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Câmara dos Deputados n. 92, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Marinha os créditos extraordinários de 22.458\$480 e suplementar de 2.400\$, para pagamento da diferença de vencimentos que compete ao almirante Arthur de Jaceguay.

O Sr. Severino Vieira diz que, si com a sua presença na tribuna abusa, por alguns momentos da atenção preciosa do Senado, o faz todavia na consciência de que não prejudica, em absoluto, os trabalhos da ordem do dia, porque vê, pelo impresso que tem em mãos, que a ordem do dia de hoje se desdobra sómente em votações.

Já verificou, além disso, que não havia numero para a votação de uma redacção final e, assim, longe de perturbar a marcha dos trabalhos da Casa, julga prestar um pequeno serviço, ao alcance de sua insuficiencia e nullidade, (*ndo apoiados*) demorando um pouco mais a reunião dos Srs. Senadores, porque assim pôde acontecer que concorra ao recinto numero suficiente para se proceder à votação das matérias encerradas, que não são em pequeno numero.

O Sr. PIRES FERREIRA — O Sr. Presidente já declarou que ha numero.

O Sr. Presidente — Effectivamente a lista da porta já accusa número para as votações.

O Sr. Severino Vieira — Neste caso, deixaré para depois suas considerações.

E posta a votos e aprovada a redacção final, cuja votação ficou anteriormente adiada por falta de numero.

ORDEN DO DIA.

VOTAÇÕES.

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado n. 11, de 1908, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Antônio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar da saúde onde lhe convier.

Corrido o escrutínio para a votação secreta do projecto, recolhem-se 30 espheras.

O Sr. Presidente — Pelas espheras recebidas pela Mesa, verifica-se que não há numero.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, eu estou presente, mas julgo-me incompatibilizado para dar meu voto a esta proposição.

Na votação anterior do projecto fiz declaração idêntica à que agora repito.

O Sr. Sá Peixoto (pela ordem) — Sr. Presidente, eu me achava na Biblioteca quando se realizou a votação do que se está tratando. Por isso não tomei parte nela. Acabo de chegar ao recinto neste momento.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Não sei qual o alvitre que tomará a Mesa deante deste incidente, mas, sem querer traçar normas de conducta, me parece que, uma vez verificado que na votação não houve numero legal, deve-se proceder a novo escrutínio.

O Sr. Presidente — Vou mandar tomar os votos de novo.

Submetido novamente à votação em escrutínio secreto, é o projecto aprovado por 29 votos contra tres e vae ser remetido à Câmara dos Deputados, indo antes à Comissão de Redacção.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 241, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 210:000\$, para occorrer aos pagamentos de 30:000\$ a D. Francisca Borges.

Monteiro; viúva e meia-ira do Dr. Carlos Borges Monteiro, e 60.000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francelino Guimarães Filho, Cesário da Silva Pereira e Antônio Angra de Oliveira, nos termos do acordo feito no referido ministerio, em data de 29 de novembro de 1907.

Posto a votos, com a emenda adoptada em 2^a discussão, é aprovada a proposição e vai ser devolvida àquella Câmara, indo antes à Comissão de Redação.

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n.º 96, de 1900, aprovando o projecto de regulamento dos Institutos de Ensino Militar do Exército, de 30 de junho de 1899, com as modificações que estabelece.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1.^o da proposição.

Fica prejudicado o art. 2.^o.

A proposição vai ser devolvida àquella Câmara.

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n.º 235, de 1907, extinguindo as classes de sub-ajudantes e praticantes de machinistas da armada.

Postos sucessivamente votos, são aprovados os arts. 1.^o a 8.^o. A proposição passa à 3^a discussão.

Votação, em 1^a discussão, do projecto do Senado n.º 10, de 1908, autorizando o Governo a rever a legislação sobre a guarda nacional.

Posto a votos, é rejeitado o projecto.

Votação, em discussão única, do parecer n.º 103, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam informações ao Governo sobre a proposição da Câmara dos Deputados n.º 248, de 1907, autorizando a abertura dos créditos de 6.123\$109, para pagamento a D. Maria Honorina de Azvedo Santos, e 25.534\$503 para pagamento ao major reformado Leobaldo Augusto de Moraes.

Posto a votos, é aprovado o parecer.

Votação, em discussão única, do parecer n.º 104, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre a proposição da Câmara dos Deputados n.º 85, de 1907, relevando a prescrição em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima para receber o montepíjo a que tem direito.

Posto a votos, é aprovado o parecer.

Votação, em discussão única, do parecer n.º 105, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre a proposição da Câmara dos Deputados n.º 18, de 1908, concedendo à viúva e filhas solteiras do Dr. Archilus Eurípedes da Costa Medrado a pensão mensal de 150\$000.

Posto a votos, é aprovado o parecer.

Votação, em discussão única, do parecer n.º 106, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre o requerimento em que D. Joana Corina Alves Pires,

viúva do 2º sargento reformado Manoel Leopoldo Pires, pede uma pensão.

Posto a votos, é aprovado o parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 107, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre o requerimento de D. Maria Leopoldina da Cruz Lazary, viúva do voluntário da patrícia major Henrique José Lazary, pedindo reversão, para si e para suas filhas solteiras, da pensão concedida àquele voluntário.

Posto a votos, é aprovado o parecer.

Votação, em discussão unica, do veto n. 9, de 1908, do Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal que torna extensiva às agências da Prefeitura a fiscalização do assalto da via pública.

Posto a votos, é aprovado o veto.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito.

E' anunciada a votação, em discussão única, do veto n. 11, de 1908, do Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal, que restabelece em favor de D. Francisca Guimarães Forte, enquanto se conservar viúva, a parte da pensão do montepio dos funcionários municipais instituída pelo engenheiro Miguel José Ferreira Guimarães.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo registrar o meu voto, a propósito dos *votos* do Sr. Prefeito do Distrito Federal. E este é um dos que S. Ex. opos, em consequência da autoridade que lhe dá a lei orgânica do Distrito, de negar sanção às resoluções do Conselho que forem contrárias aos interesses do distrito e desfazendo o que sejam esses interesses, a lei diz que são as resoluções do Conselho que contrariarem actos administrativos da autoridade executiva, praticados em virtude de leis vigentes. Desejo consignar o meu voto a favor deste *veto*, para registrar o modo por que entendo a extensão do poder do Sr. Prefeito de intervir nas leis do Distrito.

O Sr. Presidente — A declaração do nobre Senador constará da acta.

Submetido a votos, é aprovado, o veto.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Requiero verificação da votação.

O Sr. Presidente — A verificação da votação já foi feita com a contagem dos votos, a qual deu como resultado 22 votos contra e 12 a favor.

Ora, havendo necessidade de dous terços dos membros presentes para a rejeição do *veto*, o mesmo foi aprovado.

E' anunciada a votação, em discussão unica, do *veto* n. 13, de 1908, do Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal que autoriza a revisão do contrato firmado em 19 de setembro de 1898, entre a Prefeitura e Vicente Marques Lisboa, para o serviço de transporte de carnes verdes.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a propósito da resolução do Conselho Municipal que autoriza o Sr. Prefeito a rever o contrato de condução e transporte de carnes verdes com um tal Sr. Marques Lisboa, devo dizer ao Senado que S. Ex. não tem autoridade na lei para oppor-se a essa resolução.

Falta-lhe competência legislativa, falta-lhe competência constitucional para isso, porque a lei orgânica do Distrito, isto é, a Constituição do Distrito, traça ao Prefeito a órbita em que deve agir para oppor-se à execução de resoluções do Conselho isto é, especifica os casos de *veto*.

Consequentemente voto contra o *veto* que S. Ex. opôz a esta resolução, tanto mais quanto trata-se de uma autorização e, por conseguinte, meio de governo e S. Ex., a não ser que tenha a pretensão de amesquinhar o poder legislativo do Distrito, subordinando-o sempre à ação correctiva do Senado, não podia, de modo algum, oppor-se à deliberação quo alarga a sua esfera de ação, como agente do poder executivo do Distrito.

Posto a votos é aprovado o *veto*.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito.

E' anunciada a votação, em discussão unica, do *veto* n. 15, de 1908, do Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal que dispõe sobre a forma dos andaimes nas construções da cidade.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, neste caso como no anterior, o Sr. Prefeito não tem, na Constituição do Distrito, autoridade para oppor-se à execução da resolução do Conselho e, consequentemente, o seu *veto* não pode, não deve ser aprovado pelo Senado.

Não basta que o Sr. Prefeito allegue que uma lei é confusa ou desfeituosa na forma, para que d'ali se origine a sua autoridade de vedá-la e muito menos a autoridade do Senado de amparar tal resolução.

O Prefeito não pode fazer o que quer e o Senado também não pode fazer o que quer; entretanto, eu, que penso desse modo e que por essa razão estava disposto a reprovar o *veto* do Prefeito, quero mostrar ao Senado e quero gravar no espírito dos habitantes do Distrito Federal que não será com a minha autoridade, nem com o meu conselho que o Distrito adopte resoluções, e o Senado as deixe passar, quando chegarem até ao seu Estudo) à sombra das quais se possam occultar pretenções imorais, explorações indignas, contra o interesse do Distrito.

"Depois da declaração terminante do nobre relator do parecer a propósito dessa resolução do Conselho, fiquei inhibido moralmente de, como representante do Distrito, apoial-a, para que não se diga que aqui no Senado se collabore em resoluções do legislativo municipal, nas quais, illudida sua boa fé, se sacrificam interesses de moral publica.

Voto, portanto a favor do voto.

Posto a votos, é aprovado o voto.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2^a discussão do projecto do Senado n. 12 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o crédito de 45:459\$, supplementar à verba 6º—Secretaria do Senado—do art. 2º da lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1907, sendo: 475\$, na consignação—Pessoal—, para pagar a um continuo a melhoria de suspensa que teve em virtude de deliberação do Senado, tomada em sessão de 22 de junho de 1908, o 44:984\$ na consignação—Material—, para custeio do serviço tachygraphico do Senado, nos meses de agosto a dezembro do corrente exercício, de conformidade com a modificação feita no contracto existente para execução daquelle serviço, e para aquisição de fardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destes, continuos e serventes dessa Camara (offerecido pelo Comissão de Finanças à requisição da de Policia) ;

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 166 de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o crédito extraordinario de 3:887\$, para pagamento ao tenente-coronel José Faustino da Silva da diferença de vencimentos e da gratificação adicional de 5 % que deixou de perceber como Lente cathodratico da extinta Escola Militar do Ceará (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Continuação da 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 223 de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o crédito especial de 29:587\$177, papel, para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, 1º secretario de legação, em disponibilidade, (com o parecer favorável da Comissão de Finanças e a emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Diplomacia) ;

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 24 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito extraordinario de 2:076\$187, para pagamento ao Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judicial (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Minis-

torio da Fazenda, o credito extraordinario de 10.653\$320., para pagamento devido a Karl Heppel & Comp., em virtudo de carta procuratoria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2^a discussão do projecto do Senado n. 13 de 1908, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavalaria Antonio Claudio Souto a importancia de 1.750\$, de consignações dos seus vencimentos feitas em favor de seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 21 de 1906.)

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 211 de 1907, concedendo á viúva do Senador Joakim de Oliveira Catunda, D. Maria Libânia Catunda, a pensão mensal de 150\$, enquanto viver (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças.)

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 219 de 1907, concedendo uma pensão mensal de 100\$ a D. Henrique Ferreira dos Santos Pereira, viúva do Dr. Antonio José Pereira, ex-chefe da polícia do Estado de Goyaz (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

2^a discussão do projecto do Senado n. 17, de 1908, elevando a 200\$ mensais a pensão em cujo goso se acha D. Clara do Drumond Cabrita, viúva do tenente-coronel João Carlos de Villagrand Cabrita (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 18, de 1908).

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

43^a SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (3º secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a quo concorrem os Srs. Senadores: Araujo Góes, Pedro Borges, Sá Peixoto, Urbano Santos, Raymundo Arthur, Francisco do Sá, Bezerril Fontenelle, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valla dão, Severino Vieira, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcelos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, A. Azeredo, Joaquim Martinho, Motello, Cândido de Abreu, Lauro Müller, Philippe Schmidt, e Pinheiro Machado (34).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Poderosa, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anízio do Abreu, Pi-

ros Ferreira, Meira e Sá, Rosa e Silva, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Brazilio da Luz, Hercílio Luz, Júlio Frota e Victorino Monteiro (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. A. Azeredo (*supplente, servindo de 2º Secretario*) lê os seguintes

PARECERES

N. 109 — 1908

A providencia constante da indicação n. 2, de 1908, infra-transcripta, sobre attender á conveniencia do estudo das matérias pendentes de deliberação do Senado, melhora o dispositivo regimental a que se refere, e da sua adopção se poderá colher benfícios resultados.

A Comissão de Policia é, pois, de parecer que seja adoptada, aprovando-se a indicação.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1908.—*Manoel de Araújo Góes*, Presidente interino.—*Pedro Augusto Borges*, 1º Secretario interino.—*Antônio Azeredo*, 2º Secretario interino.—*Antônio G. de Sá Peixoto*, 3º Secretario interino.—*Manoel José Duarte*, 4º Secretario interino.

INDICAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Indicamos que o art. 55 do Regimento seja redigido deste modo :

Qualquer Senador poderá ser eleito, sorteado ou nomeado para as Comissões, com exceção dos membros da Comissão de Policia, quo poderão apenas fazer parte das Comissões especiais, mas, si o Senador já pertencer a duas, poderá excusar-se de servir em terceira.

Sala das sessões, 1 de julho de 1908.—*Feliciano Penna*.—*Coelho Lisboa*.—*Glycerio*.—*Erico Coelho*.—*A. Azeredo*.—A imprimir.

N. 110 — 1908

Foi presente à Comissão de Constituição e Diplomacia o projecto do Senado n. 7, do corrente anno, declarando que os intendentes municipais do Distrito Federal receberão nas sessões extraordinárias o mesmo subsídio que lhes é abonado quando em sessões ordinárias.

E' a applicação ao Conselho Municipal do Distrito de um princípio já adoptado para o Congresso Nacional.

O régimen democrático exige que sejam chamados ao exercício das funções públicas todos aqueles que tiverem a necessaria competencia e capacidade.

Os mandatarios do povo devem ser escolhidos pela sua idoneidade para os cargos, pelos seus merecimentos e virtudes exclusivamente.

Negar aos intendentes, quando em serviço, uma justa compensação pelo abandono de seus interesses particulares e meios de vida, é afugentar do exercicio do mandato os menos favorecidos da fortuna, creando assim uma verdadeira aristocracia argentina, porque torna o desempenho do mandato apenas accessível aos ricos.

A Comissão é, pois, de parecer que o projecto seja aprovado.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1908.—A. Azeredo, presidente.—Sá Peixoto, relator.—Moniz Freire.

PROJECTO DO SENADO N. 7, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os intendentes municipaes do Distrito Federal, quando em sessões extraordinarias, perceberão o mesmo subsídio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias, conforme determina o art. 7º da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Distrito Federal, a que se refere o decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de junho de 1908.—A. Azeredo.—Urbano de Gouveia.—Cândido de Abreu.—J. Malta.—Pires Ferreira.—Bezerril Fontenelle.—A imprimir.

N. 111 — 1908

Redacção final da emenda do Senado à proposição da Câmara dos Deputados, n. 241, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 210.000\$, para ocorrer aos pagamentos de 30.000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viúva e meieira do Dr. Carlos Borges Monteiro, e 60.000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francisco Guimarães Filho, Cosme da Silva Pereira e Antônio Angra de Oliveira, nos termos do acordo feito no referido ministério, em data de 29 de novembro de 1907

Artigo único:

Em vez de — o crédito extraordinário de 210.000\$ — diga-se — o crédito extraordinário de 260.555\$820.

Accreicente-se onde convier — e 59:558\$826 aos menores, filhos do Dr. Carlos Borges Monteiro.

Salas das Commissões, 7 de julho de 1908.—*Oliveira Valladão.*—*Coelho Lisboa.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, hon tem havia pedido a palavra para tratar de um assumpto que talvez seja considerado de somenos importancia, mas que eu não posso deixar em silencio, dcante do vulto que assumiu no meu juizo individual.

Estava no meu Estado, Sr. Presidente, quando lá me chegou a noticia de que o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, havia sido convidado pelo Governo Britannico, para concorrer ou tomar parte numa exposição de borracha.

Soube ao mesmo tempo que o Presidente da Republica, com uma despreocupação de fazer pasmar, declarou que o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil não podia aceitar o convite por falta de verba para occorrer ás despezas necessarias com a sua representação nesse certamen industrial.

Admirou-me, Sr. Presidente, que, tratando-se de uma exposição de productos como a borracha, um dos principaes elementos da riqueza publica do nosso paiz, e que tão descurada anda no seu reparo e na sua cultura, ameaçada cada dia de concurrencia maior nos mercados estrangeiros — admirou-me que o Governo da Republica não se apressasse em aproveitar a occasião que se lhe antolhava, facil, azada e até propicia para mandar observar, em beneficio da nossa industria, os processos de cultura e preparo, a marcha progressiva e o estudo da producção da borracha nos paizes que, a golpes de esforço, de perseverança e dos ensinamentos da sciencia, pretendem dar combate aos nossos productos similares nos mercados consumidores.

Achei futil a escusa manifestada pelo Governo da Republica, motivada com a — falta de verba. Futil, porque S. Ex. recebia o convite para tomar parte nessa exposição justamente quando já se achava reunido, na presente sessão legislativa, o Congresso Nacional; futil ainda, Sr. Presidente, porque nestas condições bastava um olhar, um gesto, por ligero, por menos decisivo que fosse do Sr. Presidente da Republica para, na falta absoluta de verba orçamentaria, obter S. Ex. o credito preciso para serviço de tamanha importancia, de tão indiscutivel utilidade.

E realmente tão futil, Sr. Presidente, foi a escusa, que eu mesmo, apezar de ser nesta Casa talvez a nota unica dissónante nos louvores e dythirambos que cercam de toda a parte o Sr. Presidente da Republica, não só não recusaria o meu voto em favor do credito em taes condições e para tal fim solicitado, não digo bem,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

desejado, si não que me não recusaria ainda a formular o projecto dando a necessaria autorização ao Governo; si porventura o assumpto, sob qualquer ponto de vista que me escapa à comprehensão, podesse não merecer as sympathias de illustres membros da Casa a quem mais do perto coubesse faical-o e promovel-o.

Sóbe tanto mais a futilidade da escusa dada pelo Sr. Presidente da Republica, si attender-se a quo no proprio orçamento que rege o presente anno financeiro, S. Ex. encontraria verbas e autorização para ocorrer a esta e outras despezas semelhantes.

E assim que prevenindo taes eventualidades, a Comissão do Finanças do Senado procou dotar o Governo, nas rubricas que consignam as despezas do Ministerio das Relações Exteriores, com a verba de 600.000\$, verba que, mo parece, será por demais suficiente para ocorrer a esta despesa, a menos que o Governo da Republica não quizesse organizar outra *Embaixada de Ouro*, para ostentar lá, pelas terras estrangeiras, as nossas grandezas, a exuberancia das riquezas abundantes que nos inundam e assoberbam. Deante disso a escusa do nosso Governo não é sómente banal; pudera mesmo incorrer na censura de insincera.

Dar-se-há que o Governo da Republica labore no erro palmar do que não pôde applicar à despesa com a nossa representação nessa exposição a verba a que me referi por ver que ella se acha inscripta no orçamento do Ministerio das Relações Exteriores e julgar que, se tratando de uma exposição industrial, a despesa devesse correr pelo orçamento do Ministerio da Indústria?

Bem pôde ser que assim tenha sido, uma vez que há em a nossa administração factos curiosos e extravagantes que não estão longe de autorizar essa inteligencia. Temos para exemplo um ministerio de obras publicas, por conta do qual e por cuja direcção e gestão deveriam ser executados todos os trabalhos e construções a cargo do Governo da União, embora destinados ao proveito de outros ministerios.

Assim deveria ser; no entanto, vemos que, si não todos, pelo menos ha ministerios que tocam a sua seção da Obras Publicas.

Assim é, exemplificando ainda, que o Ministerio da Justiça e Negocios do Interior tem o seu engenheiro, encarregado de fazer as obras respectivas sobre as quaes nenhuma superintendência exerce o Ministerio das Obras Publicas.

Ora, desde quo se trata da borracha, quo é um producto da terra, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, entende que é despesa só deve correr pelo Ministerio da Agricultura; mas a um erro, Sr. Presidente, porque, desde quo a despesa de tal natureza se tem de fazer, não pôde deixar de ser subordinada ao Ministerio das Relações Exteriores, que dispõe de pessoal no estrangeiro para dirigir e guiar qualquor serviço que, por conta do Governo brasileiro, tenha de ser desempenhado em territorio estrangeiro. Si foi neste modo de ver que se inspirou o Sr. Presidente da Republica, foi infeliz, errou. Tal justificativa não tivera razão de ser. O Governo da Republica estava e está per-

seitamente habilitado, pela lei orçamentaria vigente a fazer o nosso paiz concorrer á Exposição de borracha que se vai realizar na Inglaterra.

Não sei como se possa justificar o procedimento do Governo traduzido na sua escusa, que, sobre futil e banal, pôde ser taxada de insincera, demonstra o seu descaso pela sorte de uma das nossas mais importantes industrias, despreocupação completa e absoluta dos interesses mais palpitaes deste paiz. S. Ex. tinha o dever imperioso de aproveitar a occasião para fazer estudar mais facilmente com a oportunidade que se lhe offercia, o que ha nos outros paizes a respeito da cultura e da producção da borracha, qual a importancia quantitativa e a qualidade dessa producção e dahi tirar os ensinamentos necessarios para nos pôr ao abrigo de qualquer amarga surpresa ou desastres futuros, de que, de modo nenhum, nos podemos e nos devemos considerar a salvo.

Não sei, Sr. Presidente, si ainda será tempo de despertar, para este ponto, a attenção do Sr. Presidente da Republica, por meio de algum projecto ou de outra qualquer medida legislativa.

Si o fosse, não se me dava de iniciar essa medida; não o sendo, appello daqui para o patriotismo dos illustres collegas, membros ou não das Comissões quo se acham em relação immediata com o Sr. Presidente da Republica no sentido de induzirem S. Ex. a uma contra-marcha que salvaguarde os interesses de maior monta para o paiz.

Mesmo que fosse cabivel a iniciativa legislativa, esse processo da consulta prévia o assentimento do Presidente da Republica é o mais seguro; é o que está em pratica na decadencia progressiva em que vão as instituições republicanas.

E tanto assim é que confesso, mo não causou especie o ter lido, poucos dias faz, em um orgão da imprensa, a noticia de que sobre o caso da indicação, apresentada pela illustrada representação do Estado do Rio de Janeiro, nesta casa, no sentido de tomar-se uma providencia com referência à situação anomala por quo passa aquele Estado, tenha sido o Sr. Presidente da Republica consultado por illustre membro da Comissão que tem a seu cargo interpor parecer sobre a materia.

Como estão, Sr. Presidente, mudados os tempos! E vê o reparo com vistas aos reformadores do nosso pacto federal do 24 de fevereiro de 1891 para que lhes possa calar no espirito que não é esto que está a precisar de reforma.

A primeira legislatura eleita no regimen republicano, teve estímulos de independencia, e mesmo hombridade bastante para resistir aqui e na outra Casa do Congresso á vontade manifesta, mais de uma vez, do Presidente Floriano Peixoto, marechal do Exercito Nacional, no seio do qual gosava do maior prestigio pola entranhada estima de muitos e pelo respeito de todos.

Lembro, entre outros factos, o caso do pretendido adiamento da sessão legislativa em 1894.

Por essa occasião os ministros do marechal não cessavam de proclamar por toda a parte e em todos os tons, que o adiamento

era vontade expressa do Presidente da Republica, que considerava esta medida indispensável para a efficacia de sua acção contra a revolta. Apezar de tudo, o adiamento caiu aqui nesta Casa, e a sessão legislativa prosseguiu até o fim.

Rememorando ainda outras provas pelas quaes já atravessou, em uma resistencia brilhante, o regimen federativo consagrado na Constituição de 24 de fevereiro, posso citar com desvanecimento os factos quo se desenrolaram com a alteração profunda quo sofreu a situação da politica federal em 1897.

Organizado o governo civil desde 1894, os elementos quo o constituiam e apoiavam, tiveram de scindir-se em maio daquelle anno.

Pois bem, tive a satisfação de ver, então, Estados pequeninos, reduzidos em sua representação, como o Rio Grande do Norte, resistirem ás pretenções do Governo Federal, quando do seu seio fazia parte um ministro ardendo em desejos de influir sobre a politica local.

Vi do mesmo modo os Estados de Santa Catharina e do Paraná, para não citar outros, manterem-se no seu posto, firmes e honradamente, resistindo á acção hostil do governo central. Hoje não se vê mais disso, Sr. Presidente.

Parece que estamos sob a influencia malefica de uma crise em quo a independencia de carácter abandona os homens politicos e se lhes vão desfallecendo os estímulos do civismo por maneira que, apezar de conhecereem os males quo os assobierbam, o remedio que deve ser applicado, não tem energia das reacções e se deixam arrastar confiando a melhoria da sorte de todos aos milagres da divina Providencia.

Desapareceram por completo os vínculos de solidariedade formados por idéas e opiniões, que se notavam em cada um dos agrupamentos quo resultaram da scisão de 1897. Hoje, cada situação local procura pela subserviencia abrigar-se à sombra do Presidente da Republica, esquecendo-se do que por este processo não faz mais do condenar-se a morrer de fraqueza e inanição, quando assim approuver ao Senhor omnipotente.

De tudo isso, Sr. Presidente, não deixa de ser um symptom curioso essa candidatura senatorial, cujo triunfo previo e antecipado já se annuncia, pelo Estado do Espírito Santo.

Causava-me estranheza o facto dessa caudidatura de um illustre deputado mineiro, talentoso e provecto, aliás, que eu tinha duvidas si conhecia o Estado quo está designado para representar, ser apoiada com tão incoercível entusiasmo pelos povos daquella circumscripção.

Hoje sei que o mineiro illustre, cuja candidatura senatorial é apresentada pelo Estado do Espírito-Santo, conhece menos aquello Estado do quo eu, que, já uma unica vez tive occasião de tocar de passagem pela sua Capital.

Sei disto pela affirmação de talentoso e intemorato representante do alludido Estado, na outra casa do Congresso, a quem aproveito o ensejo para render desta cadeira, quo obscuramente

ocupo, as minhas homenagens, o meu culto de admiração a seu espírito elevantado, nobre e altivo, concretizado nas ironias pungentes, quo, ainda hontem, puzeram em fóco, na tribuna da Camara dos Srs. Deputados, as suas energias cívicas e as sua insignias do cidadão de um regimen democrático.

E' consolador ouvir esse protesto, que fere com a suavidade do sarcasmo e da ironia, do talentoso deputado espirito-santense, contra a incursão dos poderosos nos pequenos Estados que se querem reduzidos a burgos podres...

O SR. FRANCISCO SALLES.— Não apoiado

O SR. SEVERINO VIEIRA.—... processo quo se está accentuando muito nitidamente...

O SR. MONIZ FREIRE.— No caso do Espírito-Santo não ha nenhuma incursão.

O SR. SEVERINO VIEIRA.—... no reinado quatriennal do Sr. conselheiro Alfonso Penna.

Foi assim, Sr. Presidente, que se animou a traição e se provocou a secessão no Estado do Rio de Janeiro; foi assim que se preparou nesta Capital a nomeação de governador para meu estado, e agora vem uma ação mais branda, serena e temperada nesse caso da Senatoria pelo Estado do Espírito-Santo, nessa candidatura promissora de grandes melhoramentos para alli, a começar pela construção do porto Victoria.

A seguirão as causas neste andar Sr. Presidente, teremos em breve todas as unidades federadas da União atreladas ao carro triunfal do importante Estado do Minas que já, por si só, é uma potencia respeitável.

Sei que nada valho, mas humilde e obscuro, tal qual sou, plenamente satisfeito na posição em que de *motu proprio* me colloquei por escolha demorada e reflectida, disposto sempre a lavrar o meu protesto contra os abusos do poder, envio os meus emboras ao ilustre deputado do Espírito Santo.

Não tenho ambicões, Sr. Presidente, nunca me passou pela mente agitar posições para mim. Si algumas tenho ocupado é que elas têm vindo ao meu encontro, sem deixar para mim, e sem o dispendio da protecção de quem quer que seja.

Não comprehendo mesmo quo haja quem me possa aborrecer, ou, pelo menos, antípathise commigo, por se me atribuir a loucura, de concurrenceia a posições culminantes com que nunca sonhei.

Uma aspiração, porém, nutro, constante e arraigada : é a de ser cidadão livre em minha Pátria, livre e bom governada. Pela realização desta aspiração não cessarei de batalhar assiduo, constante e iudefeso, em quanto mo não faltarem forças.

Combatço pelos principios, poderoi atacar os costumes, mas peço aos meus illustres collegas, que não descubram em minhas palavras intenção de offendr as pessoas.

Com esta ressalva, pouco se modifica que continue a passar como realidade, a fama que me emprestam os meus recentes inimigos, de ser odiado em todos os Estados da União. Até não falta quem aventure que a intervenção indébita do Sr. Afonso Penna na política do meu Estado foi motivada por ódio ou má vontade de S. Ex. a minha pessoa. Não me dou ao trabalho, Sr. Presidente, de indagar se isso é ou não verdade; porque, quando verdade fosse, não pagaria com ódio o ódio de S. Ex., que eu saberia desprezar, para não lhe negar justiça, quando esta lhe assistisse, ou não lhe recusar o meu apoio quando encontrar S. Ex. ao serviço do bem público.

Eis aí por que lhe não recusaria o meu voto para a abertura de um crédito em caso semelhante ao de que me ocupo, si para este caso S. Ex. já não dispusesse de crédito orçamentário.

Antes de concluir, porém, Sr. Presidente, não me levem a mal que peço a qualquer dos meus collegas, que mais em contacto esteja com o Sr. Presidente da República, a fineza de informar-me si é definitiva e irretroatável a resolução manifestada por S. Ex. de não nos fazer representar na Exposição de borracha que, creio eu, tem de se realizar na Inglaterra até o mês de setembro? (Pausa.)

Se me deixasse illudir por este silêncio, já que nenhum de meus illustres collegas me responde, eu me animaria a mandar à Mesa um requerimento de informações ao Sr. Presidente da República; mas recuso que esse requerimento não mereça a consideração da Casa; não tenha a sua aprovação; von sentar-me satisfeito por ter cumprido o meu dever, chamando o Governo da República ao cumprimento do seu em assumpto que reputo de magna importância concernente a uma industria que, na estatística da nossa exportação, ocupa o segundo lugar no acervo das nossas riquezas exportáveis.

Tenho dito.

O SR. A. AZEREDO (*) — Sr. Presidente, não venho prestar ao honrado Senador pela Bahia a informação que S. Ex. pede. Não faço parte do Governo nem sou *leader* do Senado. Como S. Ex., não aspiro a presidência da República nem o cargo de ministro. S. Ex. o foi.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sem aspirar.

O SR. A. AZEREDO — Nem o de governador do meu Estado; já o feci.

Não venho prestar as informações que o representante da Bahia pediu, em relação à Exposição de borracha, não me cabe mesmo...

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. está faltando de modo suscetibilizado.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. susceptibilizou-me.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então V. Ex. queira me perdoar.

O SR. A. AZEREDO — Vou chegar onde V. Ex. queria.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pardon, eu não declinei nomes.

O SR. A. AZEREDO — Fez mal; porque então eu teria respondido imediatamente em aparte—o que não fiz porque V. Ex. occultou nomes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas agora V. Ex. está na tribuna, está no seu direito.

O SR. A. AZEREDO — E della só me retiro quando me convém.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ninguem é capaz de pensar em retirar V. Ex. da tribuna.

O SR. A. AZEREDO — Não venho prestar a S. Ex. as informações que pediu, sobre a representação do Brazil na Exposição de borracha na Inglaterra, não.

Venho protestar contra as palavras de S. Ex. em relação à decadência moral a que S. Ex. se refere. S. Ex. declarou, perante o Senado, que os membros desta Casa, vão ouvir do Sr. Presidente da Republica a sua opinião para depois emitirem então pareceres.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é assim.

O SR. A. AZEREDO — E' contra isso que me insurjo; são essas palavras que venho repellir, declarando que a dignidade de S. Ex., como oposicionista, não é maior do que a de qualquer dos membros desta Casa. S. Ex. não é mais independente do que qualquer outro Senador.

Protesto contra essa insinuação malevola, de que S. Ex. se fez echo neste recinto, dizendo que o relator do parecer sobre a indicação do honrado representante fluminense foi ouvir a opinião do Sr. Presidente da Republica.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu não falei em relator do parecer.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. faltou e a tachygraphia deve ter registrado a referencia de V. Ex.

Não fui ouvir o Presidente da Republica. Devo declarar, alto e bom som, ao Senado, ao meu paiz que não fui buscar a opinião do Sr. Presidente da Republica para transformá-la em parecer.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pardon, V. Ex. está levantando uma tempestade em um copo de agua; eu não afirmei, disse que li em um jornal, e não ouvi protesto a esse respeito.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. pode ter lido mal, porque o que V. Ex. viu eu não vi e creio que nenhum de meus collégas viu.

S. Ex. declarou que o relator do parecer sobre a indicação da representação fluminense tinha ido ouvir do Presidente da Republica a sua opinião assim de transformá-la em parecer.

E' preciso, Sr. Presidente, que nós, homens politicos, não queremos atribuir aos outros, quando estamos em oposição, ideias más ou sentimentos condemnaveis.

O honrado Senador pela Bahia tem carradas de razão para se achar em oposição ao honrado governo do Sr. Afonso Penna. S. Ex. é chefe do partido oposicionista da Bahia...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não sou chefe de ninguem; sou chefe de mim mesmo.

O SR. A. AZEREDO—... e cumpre o seu dever. Eu faria o mesmo e já fiz, quando S. Ex. era governo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perfeitamente; e o fez com grande brilho.

O SR. A. AZEREDO—Todos tem o direito de levantar protestos, entoar lamurias...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas eu não estou me lamuriando.

O SR. A. AZEREDO—... desde que não lhes agradem os actos do Governo.

Faz muito bem o honrado Senador, mas S. Ex. não tem o direito de insinuar que este ou aquello dos collegas, que se assentam ao lado de S. Ex. neste recinto, tenha intenções más; não lhes devo attribuir acções menos dignas.

Comprehende-se que membros desta ou da outra Casa do Congresso, que privam com o Governo, conferenciem com o chefe do Poder Executivo sobre varios assumptos, principalmente sobre actos administrativos; mas, em questões políticas de certa natureza, o Senado não envolve a responsabilidade do Presidente da Republica.

Foi por isto, Sr. Presidente, que, embora amigo pessoal do Sr. Afonso Penna, amigo do Governo de S. Ex., a respeito da indicação da illustre bancada fluminense, affirme e repito ao honrado Senador, alto e bom som, nunca falei com o honrado Sr. Afonso Penna.

Tenho concluido. (*Muito bem! muito bem!*)

O Sr. Severino Vieira diz que surprehendeu-lho a attitude com que o nobre Senador por Matto-Grosso assumiu a tribuna, não podendo, logo ás suas primeiras palavras, dissimular que trazia contra o orador um certo sentimento de animosidade, sentimento que estava longe de suppor tivesse podido despertar no espirito de S. Ex.

Toma, com especial agrado, nota da declaração do illustre Senador de quo sobre a questão da representação fluminense não ouviu nem procurou ouvir a opinião do Sr. Presidente da Republica.

Ficava assim desmentido o que lêra nos jornaes, não porque tivesse entendido mal, mosmo porque estava escrito com todas as letras.

O SR. A. AZEREDO—Que jornaes?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Foi, em telegramma, passado desta Capital, para uma folha da Bahia.

O SR. A. AZEREDO—E qual o jornal da Bahia?

O SR. SEVERINO VIEIRA—O *Diário de Notícias*, cujo correspondente telegraphico é muito conhecido aqui.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. vem corroborar o que eu disso, que nenhum dos Srs. Senadores havia lido a notícia.

O SR. SEVERINO VIEIRA—A notícia foi publicada em um jornal.

O SR. A. AZEREDO—Mas em jornal da Bahia, lido apenas pelos que tem interesse no Estado.

O SR. SEVERINO VIEIRA (*continuando*) disse que tomava nota da declaração do nobre Senador para ficar considerando a notícia como falsa, e prossegue dizendo que o que externara da tribuna não era caso para susceptibilizar tão profundamente o seu illustre collega.

O SR. A. AZEREDO—É caso para susceptibilizar, quando V. Ex. injuria, referindo-se à decadência moral do Congresso.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O orador que o precedera na tribuna mesmo confessou que não era causa fóra do commun confabularem representantes da Camara e do Senado, que privam com o Presidente da Republica, a respeito de certas medidas legislativas, e desde que ha esta prática, não sabe si possa haver limites que exclham destas confabulações este ou aquelle assumpto.

Registrado o conceito a respeito da declaração do nobre Senador por Matto Grosso, a quem o orador, preza e considera, e de cuja independencia é o primeiro a dar testemunho...

O SR. A. AZEREDO—Obrigado a V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA—...na attitude que soube manter no Senado, em oposição ao Governo do que teve a honra de fazer parte, senta-se, esperando que o nobre Senador não veja absolutamente nas suas expressões, nenhuma de fazer a mais ligeira offensa.

O SR. A. AZEREDO—Agradeço a V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA—É o que espera da cortezia do nobre Senador, consonante suas intenções, que foram as mais isentas de qualquer pensamento menos justo em relação ao presidente da Comissão de Constituição e Diplomacia.

ORDEM DO DIA

CREDITOS ÀS CONSIGNAÇÕES — PESSOAL E MATERIAL — DO N.º 10
ART. 2º DO ORÇAMENTO VIGENTE

Entra em 2^a discussão o artigo unico do projecto do Senado, n.º 12, de 1908, oferecido pela Comissão de Finanças a requisição

da da Policia, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interioros, o credito de 45:450\$, supplementar à verba 6^a — Secretaria do Senado — do art. 2º da lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1907, sendo : 475\$, na consignação — Pessoal — para pagar a um continuo a melhoria de dispensa que teve em virtude de deliberação do Senado, tomada em sessão de 22 de junho de 1908, e 44:984\$ na consignação — Material — para custeio do serviço tachygraphic do Senado, nos meses de agosto a dezembro do corrente exercício, de conformidade com a modificação feita no contracto existente para execução daquele serviço, e para aquisição do fardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destes, continuos e serventes dessa Camara.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o artigo.

O projecto passa à 3^a discussão.

O Sr. Manoel Duarte (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3^a discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO TENENTE-CORONEL JOSÉ FAUSTINO DA SILVA

Entra em 3^a discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinário de 3:887\$ para pagamento ao tenente-coronel José Faustino da Silva da diferença de vencimentos e da gratificação adicional de 5 % que deixou de perceber como lento cathodratico da extinta Escola Militar do Ceará.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é aprovada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submetida à sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO BACHAREL ARTHUR DE CARVALHO MOREIRA

Continua em 2^a discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, e a emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Diplomacia, o artigo único da proposição da Camara dos Deputados, n. 223, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 29:587\$477, papel, para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, 1º secretario da legação, em disponibilidade.

O Sr. Presidente — A emenda da Comissão é a seguinte :

« Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial necessário

para pagar ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, os vencimentos de 1º secretario de legação em serviço activo, desde 3 de março de 1892 até 20 de dezembro de 1906, descontada a importância que recebeu como aposentado.»

O Sr. Severino Vieira pergunta si, em virtude da emenda, a proposição tem que voltar à Comissão.

O Sr. Presidente — A emenda é da propria Comissão.

O Sr. Severino Vieira então pede á Comissão que esclareça o orador sobre algumas dvidas que tem para poder bem encaminhar o seu voto.

E' verdade que não tem a honra de conhecer o Sr. Carvallio Moreira ; mas, em todo o caso, trata-se de um cavalheiro bem colocado na sociedade e só teria interesse em procurar ser agradável a esse distinto cavalheiro, mas antes de tudo, o orador está no Senado para representar os interesses do povo e, nestas questões de dinheiro, olha sempre mais para os sacrifícios dos contribuintes do que para os proveitos de quem os recebe.

E' por isso que toma a palavra na discussão desta materia, porque, segundo as informações constantes de parecer da Comissão, o Sr. Carvalho Moreira foi, no anno de 1892, aposentado no cargo de secretario de legação..

Pergunta: o Sr. Carvalho Moreira, como secretario de legação, ao envés de ser aposentado não podia ser demitido ?

Demittido, o Sr. Carvalho Moreira teria direito a essas vantagens ?

Pensa que não.

Mas o Sr. Carvalho Moreira não foi demittido; foi aposentado. Foi aposentado ilegalmente ; isto é, o Governo preferiu infringir a lei aposentando-o, a dimittir-o, como era de seu direito, sem nenhuma infracção da lei.

Ora, demittido o Sr. Carvalho Moreira, ficava elle privado de quaesquer vantagens e sem direito posteriormente a qualquer reclamação no sentido de lhe serem pagas essas vantagens.

O Poder Executivo, porém, como disse, não quiz demitir ; de forma que o mal não attingiu a essa proporção, limitando-se a cerrar os seus ordenados, concedendo-lhe apenas as vantagens de aposentado.

Parece ao orador que, nestas condições, o direito do funcionário de que se trata não é pelo menos uma causa incontestável, não assenta em um ponto indiscutivel.

Pensa ainda que o Congresso não tem atribuição para anular um acto, declarando o caso não existente para, deante dessa anulação, o individuo ou pessoa attingido pelo acto nulo poder reivindicar as vantagens de que foi privado em virtude desse acto. E, no caso, o Congresso não annullou a aposentadoria do Sr. Carvalho Moreira ; apenas se limitou a dar ao Governo autorização para readmittir-o no quadro do pessoal diplomático.

Seria necessaria essa autorização ao Poder Executivo ?

Pensa que sim, porque o Poder Executivo, no acto de aposentar o Sr. Carvalho Moreira, não praticou um desses actos discretionários que são da alçada da administração, porque, tratando-se de aposentadoria, o Poder Executivo está sujeito a umas tantas regras que não podem deixar de ser observadas.

Por isso, não parece muito claro que elle, tendo passado tanto tempo na situação de aposentado, pudesse voltar à actividade. Também lhe parece que, si o Poder Executivo assim fizesse, não exorbitaria. O ponto é pelo menos opinativo.

Deante destas considerações é levado a reensar o seu voto ao projecto em discussão—a menos que não seja esclarecido pela illustre Comissão de Finanças.

Caso diferente seria si o Sr. Carvalho Moreira, ferido no seu direito, recorresse ao Poder Judiciário e, perante os tribunais, obtivesse a nulidade do acto de sua aposentadoria e a declaração de que elle tinha direito a todas as vantagens de que gozava ao tempo em que foi atingido pelo acto que o aposentou.

Mas, desde que não fez, trata-se apenas de uma intervenção graciosa do Poder Executivo e, parece, não há fundamento para se dar ao Sr. Carvalho Moreira essa restituição.

Manterá-nesse sentido o seu voto, salvo convicção em contrario por parte da Comissão de Finanças.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO (*) — Sr. Presidente, como relator desta matéria na Comissão de Finanças, cabe-me vir dar ao nobre Senador pela Bahia as explicações de que S. Ex. carece.

O caso Carvalho Moreira é o seguinte:

Ó Governo do marechal Floriano Peixoto o aposentou, formalmente, em 1892, por circunstância que não vem a pelo recordar; passados muitos anos, esse funcionário, afastado do seu cargo de primeiro secretário de legação, recorreu ao Congresso Nacional, que declarou por lei nullo e inexistente o acto do Governo do marechal Floriano Peixoto...

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... visto como não o havia procedido a respectiva inspecção do saudoso, pela qual se provasse a invalidez. (*Dirigindo-se ao Sr. Severino Vieira*) Que dizia V. Ex.?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu dizia que isso não era atribuição do Congresso Nacional e sim do Poder Judiciário, e o Congresso, si bem me recordo, autorizou o Governo a readmittir-o no cargo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Tenha tido competência ou não para o fazer, o caso é que o Congresso votou a lei e, nesse sentido, o Presidente da República, usando da autorização, readmittiu o Sr. Carvalho Moreira no quadro diplomático.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ali está já uma boa reparação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, o Sr. Presidente da Republica dirigiu uma mensagem ao Poder Legislativo, dizendo que tinha executado o acto legislativo a quo venho de me referir, mas desejava que o Congresso declarasse no Poder Executivo em que categoria devia considerar aquele funcionario readmittido no corpo diplomatico, porquanto, si elle fosse considerado em actividade de serviço, devia receber a importância de 88:679\$568, correspondente à diferença de seus vencimentos.

Havia, diz o Poder Executivo, em sua Mensagem, a hypothese de ser declarado em disponibilidade activa, caso em que o direito desse funcionario à perceção dessa diferença se referiria a 44:464\$156. Havia ainda a terceira hypothese — a de poder esse funcionario ser considerado em disponibilidade inactiva, caso em que deveria receber 29:587\$477, sendo que em qualquer destas hypotheses se deveria levar a credito da fazenda nacional a quantia de 22:182\$875, que esse funcionario havia recebido de seus vencimentos correspondentes ao periodo em que esteve aposentado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. me dá licença para um aparte? Quais são as tres hypotheses? Disponibilidade activa, disponibilidade inactiva, e a outra?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A primeira hypothese é a de serviço activo; a segunda, a de disponibilidade activa; a terceira, a de disponibilidade inactiva.

O Poder Executivo detalhou perfeitamente bem qual a diferença de vencimento para cada uma dessas hypotheses e a Camara adotou a ultima, considerando o Sr. Carvalho Moreira em disponibilidade inactiva, com direito, portanto, a receber 29:587\$477, menos a importância de 22:182\$875, que já havia percebido, do que resulta que terá de receber apenas sete contos e tanto.

Creio que fui claro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perfeitamente, e agradeço muito a V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si V. Ex. está satisfeito, nada mais tenho efectivamente que acrescentar.

A proposição da Camara adoptou o terceiro dos alvitres mencionados na mensagem do Poder Executivo, e, a meu ver, adoptou-o perfeitamente bem, e foi por isso que a Comissão de Finanças, por sua vez, aceitou a proposição da Camara. (Muito bem.)

O SR. SÁ PEIXOTO, como relator da Comissão de Constituição e Diplomacia, defende a emenda da mesma Comissão, que se justifica no historico da lei, quo reintegrou o secretario da legação Arthur de Carvalho Moreira, e na opinião mencionada nos debates do Senado, pela propria Comissão de Finanças.

O Sr. Francisco Glycerio (*)— Sr. Presidente, no fundo estamos de pleno acordo com o Nobre Senador, que acaba de sentar-se.

Não podemos negar à lei que mandou reintegrar esse funcionário no quadro diplomático, o efeito de se lhe pagar o vencimento correspondente à sua situação. De pleno acordo; nem nós na Comissão de Finanças arrazoamos de modo diverso.

A questão consiste em saber, segundo a interpretação do Poder Executivo, em que categoria, ou antes a que categoria corresponde o pagamento desses vencimentos, ou melhor, o pagamento da diferença desses vencimentos.

O SR. SÁ PEIXOTO — A'quella em cuja categoria se achava o funcionário na época em que foi aposentado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Agora o nobre Senador estabeleceu perfeitamente a divergência.

A divergência, portanto, não versa sobre as consequências decorrentes do acto que reintegrou esse funcionário no quadro diplomático; versa, sim, sobre a importância que se lhe deve pagar simplesmente.

Essa é a nossa divergência..

Ninguem contesta que em virtude da lei que o reintegrou no serviço activo do corpo diplomático, cabe-lhe o pagamento da diferença. Mas, diz o Poder Executivo: Essa diferença corresponde a três ordens diversas de categorias diplomáticas, de modo que esse funcionário deve ou não ser considerado como empregado activo? Autorizac-me a executar a lei nesse particular.

O Congresso responde: Deveis considerar esse funcionário em disponibilidade inactiva.

Agora pergunto ao meu ilustrado colega: o Poder Executivo, sem fazer violência, tem o direito, no uso de suas faculdades...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Vá por ahi.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ...de declarar em disponibilidade inactiva um funcionário diplomático?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perfeitamente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A violência sofrida pelo funcionário foi pelo facto do marechal Floriano Peixoto aposental-o ilegalmente.

(Trocaram-se apartes entre os Srs. Sá Peixoto, Severino Vieira e Coelho Lisboa.)

O Governo considerou esse funcionário em actividade de serviço, mas dari não se segue que se lhe deva pagar os vencimentos atrasados, relativos à categoria que tinha então.

Para receber os vencimentos atrasados integrais, seria preciso que a lei ou decreto judicialo que o fez reverter o autorizasse também. Como bem disse o nobre Senador pelo Amazonas, a lei se

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

quer estender os seus efeitos em relação aos vencimentos atrasados; tem que o fazer devidamente:

O Sr. SA' PEIXOTO.—Foi o que fez, com uma emenda.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO.—Mas o Poder Executivo não é obrigado a tirar ilações dos actos legislativos e judiciais.

O que se deu foi o seguinte: o Governo do marechal Floriano Peixoto aposentou esse funcionário ilegalmente; a lei manda reintegrá-lo no quadro.

O Sr. METELLO — Cassou a aposentadoria. Que ficou do acto do Governo?

O Sr. SA' PEIXOTO — Ficou insubstancial e nullo.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Ficou em disponibilidade inactiva.

O Sr. METELLO — O acto do Poder Legislativo reintegrou o funcionário e cassou a aposentadoria. (*O Sr. Sa' Peixoto da um aparte.*)

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Ali está a intervenção graciosa..

O Sr. SA' PEIXOTO — É uma questão vencida.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — O poder que faz uma lei, pode modificar-a ou revogá-la.

O Sr. SA' PEIXOTO — Para casos futuros.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O que foi declarado nullo e insubstancial foi a aposentadoria desse funcionário. O acto do Poder Legislativo determinou a volta do funcionário à actividade do corpo diplomático; desde que elle teve entrada no corpo diplomático reintegrado, é claro que lhe cabem os vencimentos resultantes da sua categoria de funcionário em actividade.

Não ha dúvida, porque a lei não mandou lhe pagar os vencimentos atrasados nem determinou as condições em que esse pagamento poderia ter lugar. Mas o Poder Executivo pergunta: em vista do acto do Poder Legislativo que reintegrou esse funcionário, em devo pagar os vencimentos atrasados, ou por outra, a diferença dos vencimentos, em que categoria? A Câmara dos Deputados respondeu: Deveis pagar essa diferença correspondentemente à categoria de disponibilidade inactiva. Pergunta-se: o Poder Legislativo pôde declarar em disponibilidade inactiva qualquer funcionário diplomático?

O Sr. METELLO — O Governo pôde, o Congresso não.

O Sr. GLYCERIO — O efeito da lei foi a nullidade do acto de aposentadoria desse funcionário, attenta a circunstância de não haver precidido a prova de invalidez exigida pela Constituição.

O Sr. METELLO — O Governo pôde declarar o funcionário inactivo; o Congresso, não.

Um Sr. SENADOR — Mas o Congresso cassou a aposentadoria.

O SR. FRANCISCO GLICÉRIO (*dirigindo-se ao Sr. Metello*) — O honrado Senador tem toda a razão: o Governo não pediu que nós declarassemos qual a categoria.

Não; o Governo pediu que o credito seja votado em relação à categoria em que deve ser considerado o funcionário.

O SR. METELLO — É a mesma causa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Trata-se de efectuar o pagamento em uma das categorias, e o pagamento é exclusivamente da competência do Poder Executivo.

E' preciso que os honrados Senadores observem a clareza com que o Sr. Presidente da Republica se dirigiu ao Congresso.

O SR. METELLO — A questão é que esse funcionário foi aposentado por acto do Governo e é agora declarado em inactividade por acto do Congresso.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor; V. Ex. está confundindo. Não se trata mais da data em que esse funcionário foi readmittido para cá; trata-se, simplesmente, do pagamento de vencimentos relativos ao período anterior.

O acto legislativo readmittindo o Sr. Carvalho Moreira em função activa do corpo diplomático, produziu todos os seus efeitos e agora o que o Executivo quer é que o Congresso declare como deve ser considerada a reintegração para saber qual a importância que deve pagar-lhe.

Creio que fui extensamente claro, e parece-me que a proposta da Câmara deve ser aprovada pelo Senado, a não ser que este queira fazer um acto de pura liberalidade, em favor desse ex-funcionário da Secretaria das Relações Exteriores.

(*Muito bem.*)

O SR. COELHO LISBOA — Sr. Presidente, justamente por compreender que o Senado não pode fazer um acto de liberalidade em um caso, desta ordem é que venho a esta discussão mais para elucidar o meu espírito do que para trazer luzes ao Senado.

O marechal Floriano Peixoto aposentou o secretário de legação Dr. Arthur de Carvalho Moreira no cargo de secretário de legação. Não podia ser em outro, elle era secretário de legação, o Congresso, por uma lei, julgou insubstancial, nullo, este acto do marechal Floriano, acto que naquele tempo podia ter razão de ser, mas que com o correr dos tempos não pode, não deve ser sustentado. Elle mesmo o teria reconsiderado depois no seu alto espírito de justiça, attentas as provas posteriores.

O acto considerado nullo, *quod nullum est nullum producit effectum*, o Dr. Arthur de Carvalho Moreira voltou a ocupar o seu lugar de secretário de legação, porque a sua aposentadoria annullada, nulla nenhum efeito produz, elle continua desde a data da aposentadoria no cargo em que estava.

Tudo quanto não for esta interpretação do Senado será uma accommodação, será um recuo, será uma medida qualquer, mas nunca uma interpretação jurídica.

Disse o honrado representante de S. Paulo que o acto do Congresso que julgou nulla a aposentadoria do Dr. Carvalho Moreira produziu o seu efeito, mas que o Executivo consultou agora o Congresso sobre a percepção a que tem direito esse funcionário, correspondente ao tempo em que esteve fora do exercício, isto é, si se tratava de disponibilidade activa ou inactiva, si de serviço activo.

Esses escrupulos do Poder Executivo só podem trazer uma dúvida, longinqua embora, sobre a competência do Congresso para decretar aquella lei que, talvez, na opinião do Governo, reclama a competência do Poder Judiciário, pergunta feita sómente para salvar a responsabilidade do Poder Executivo e que não pode desorientar o modo de ver do Senado para vir este hoje voltar atrás do que hontem julgou nullo, dizer hoje que é nullo pela metade. Causa inconcebível!

O acto que o Senado julgou nullo foi a aposentadoria do Dr. Carvalho Moreira no lugar do secretário de legação; o acto do Senado reintegra o Dr. Carvalho Moreira no lugar que ocupava, quando uma decisão julgada injusta pelo Senado foi arrancal-o desse lugar. Não ha nada mais claro.

E' simplesmente para manifestar a razão do meu voto que venho explicar o meu modo de ver nesta questão, para mim, por demais simples. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Si ninguém mais quer a palavra, vou encerrar a discussão (*Pausa.*) Está encerrada.

Vae ser votada, em primeiro logar, a emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. Metello (*pela ordem*) — Sr. Presidente, como se trata de interesse pessoal, pergunto a V. Ex., si a votação não é por escrutínio secreto.

O Sr. Presidente — A votação não pode ser por escrutínio secreto, porque o crédito é pedido em mensagem do Presidente da República; e não se trata propriamente, neste caso, de interesse pessoal.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — E' possível, Sr. Presidente, que eu tivesse ouvido mal. V. Ex., leu um substitutivo da Comissão de Finanças?

O Sr. Presidente — Li a emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Então entendi mal; pensei que fosse da Comissão de Finanças e não via definida a situação em que ia ser feita a remuneração.

O Sr. Presidente — Vae se votar, em primeiro logar, de acordo com o Regimento, a emenda substitutiva apresentada pela Comissão de Constituição e Diplomacia.

E' isso o que o Senado vae votar.

Posto a votos, é rejeitada a seguinte emenda substitutiva, oferecida pela Comissão de Constituição e Diplomacia.

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial necessário para pagar ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira os vencimentos de 1º secretario de legação, em serviço activo desde 3 de março do 1892 até 20 de dezembro de 1903, descontada a importância que recebeu como aposentado.

Posto a votos, é aprovado o artigo unico da proposição.
A proposição passa à 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. ANTONIO JOSÉ PINTO

Entra em 2ª discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinário de 2:076\$187, para pagamento do Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judicial.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posto a votos, é aprovado o artigo.
A proposição passa à 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO A KARL HEPPEL & COMP.

Entra em 2ª discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinário de 10:653\$320, para pagamento devido a Karl Heppel & Comp., em virtude de carta precatória.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posto a votos, é aprovado o artigo.
A proposição passa à 3ª discussão.

RESTITUIÇÃO DE CONSIGNAÇÕES AO TENENTE ANTONIO CLAUDIO SOUTO

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 13, de 1908, oferecido pela Comissão de Finanças, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavalaria Antonio Claudio Souto a importância de 1:750\$ de consignações de seus vencimentos, feitas em favor de seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o artigo.

O projecto passa á 3^a discussão.

PENSÃO Á VIUVA DO SENADOR JOAKIM DE OLIVEIRA CATUNDA

Entra em 2^a discussão, com o parecer favorável da maioria da Comissão de Finanças, o artigo único da proposição da Câmara dos Deputados, n. 211, de 1907, concedendo á viúva do Senador Joakim de Oliveira Catunda R. Maria Libania Catunda a pensão mensal de 150\$, enquanto viver.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutínio secreto, é aprovado o artigo único por 26 votos contra seis.

A proposição passa á 3^a discussão.

O Sr. Bezerril Fontenelle (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3^a discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

PENSÃO A D. HENRIQUETA FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA

Entra em 2^a discussão, com o parecer contrário da Comissão de Finanças, o artigo único da proposição da Câmara dos Deputados, n. 219, de 1907, concedendo uma pensão mensal de 100\$ a D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, viúva do Dr. Antônio José Pereira, ex-chefe de polícia do Estado de Goyaz.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutínio secreto, é rejeitado o artigo por 22 votos contra 10.

A proposição vai ser devolvida àquella Câmara.

ELEVAÇÃO DA PENSÃO DE D. CLARA DE PRUMMOND CABRITA

Entra em 2^a discussão o artigo único do projecto do Senado, n. 17, de 1908, oferecido pela Comissão de Finanças, elevando a 200\$ mensais a pensão em cujo gosto se acha D. Clara de Drummond Cabrita, viúva do tenente-coronel João Carlos de Villagrand Cabrita.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutínio secreto, é aprovado o artigo por 25 votos contra oito.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte :

3^a discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Justiça e Negó-

eios Interiores o credito de 45:459\$, supplementar á verba 6^a — Secretaria do Senado—do art. 2º da lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1907, sendo : 475\$, na consignação — Pessoal — para pagar a um continuo a melhoria de dispensa que teve em virtude de deliberação do Senado, tomada em sessão de 22 de junho de 1908, e 44:984\$ na consignação — Material — para custeio do serviço ta-ehygraphic do Senado, nos meses de agosto a dezembro do corrente exercicio, de conformida'e com a modificação feita no contrato existente para execução daquelle serviço, e para aquisição de fardamentos destinados aos porteiros, ajudantes de tes. continuos e serventes dessa Camara (offerecido pela Comissão de Finanças á requisição da de Policia) ;

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 211, de 1907, concedendo á viúva do Senador Joakim de Oliveira Catunda D. Maria Libania Catunda a pensão mensal de 150\$, enquanto viver (com parecer favorável da maioria da Comissão de Finanças) ;

Continuação da 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1906, elevando os vencimentos de varios funcionários do Hospicio Nacional de Alienados (com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda offerecida);

2^a discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1908, concedendo a D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta lei em deante, e sem prejuizo do meio-soldo que percebe, a pensão mensal de 30\$ (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 34, de 1907);

2^a discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1908, elevando a 100\$, da data desta lei em deante, a pensão mensal de que está gosando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 43, de 1907);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1906, concedendo a pensão mensal de 150\$ a D. Emilia de Paula Baptista, viúva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1906, concedendo á viúva e filhos menores do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti o vencimento mensal correspondente ao montepio que lhe caberia como 1º secretario de legação, de acordo co.n os fundamentos do decreto n. 754, de 31 de dezembro de 1900 (com parecer favorável da maioria da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

44^a SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (3º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a quo concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Rozerril Fontenelle, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erônio Coelho, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abraantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim Martinho, Metello, Cândido de Abreu, Lauro Müller, Filippo Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Silvrio Nory, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Antônio do Abreu, Meira e Sá, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Gareez, Virgílio Damazio, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Brazílio da Luz, Herculio Luz e Júlio Frota (27).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. Filippo Schmidt (*servindo de 1º Secretario*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados, de 7 do corrente mês, comunicando que aquela Câmara adoptou os projectos do Senado, referentes à concessão de licenças aos Drs. Epitácio Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal, e Henrique João Dodsworth, juiz da Corte de Apelação, e nessa data enviou à sanção as respectivas resoluções.—Inteirado.

O Sr. Metello (*servindo de 2º Secretario*) declara quo não hajareceres.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redução final da emenda do Senado à proposição da Câmara dos Deputados, n. 241, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 210.000\$, para ocorrer aos pagamentos de 30.000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viúva e meia-ira do Dr. Carlos Borges Monteiro, e 60.000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francellino Guimarães Filho, Cesário da Silva Pereira e Antônio Angra do Oliveira, nos termos do acordo feito no referido ministério, em data de 29 de novembro de 1907.

O Sr. Alvaro Machado (*) — Sr. Presidente, é na qualidade de relator do Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas que ocupo a atenção do Senado, trazendo as informações que colhi, a respeito da representação do Governo Brasileiro na Exposição Internacional de Borracha e Indústrias correlatas, que terá lugar em Londres, no mês de setembro deste ano, visando o que hontem aqui disse, em discurso, o ilustrado Senador pelo Estado da Bahia, cujo nome peço licença para declinar, Sr. Severino Vieira.

Assim, pois, peço permissão a S. Ex. para ler os dois períodos seguintes do seu discurso, hontem aqui proferido: (lê):

«Estava no meu Estado, Sr. Presidente, quando lá me chegou a notícia de que o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil havia sido convidado pelo Governo Britânico para concorrer ou tomar parte em uma exposição de borracha.

Soube no mesmo tempo que o Presidente da República, com uma despreocupação de fazer pismar, declarou que o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil não podia aceitar o convite por falta de verba para ocorrer às despesas necessárias com a sua representação nesse certamen industrial.»

Pelo primeiro período que acabo de ler se deprehendo que o honrado Senador pela Bahia está convencido de que o nosso Governo fôra convidado oficialmente pelo Governo Britânico para se fazer representar nessa exposição.

S. Ex.—permitta que o diga—labora em equívoco, com certeza oriundo da notícia a que se referiu.

O que houve, Sr. Presidente, foi pura e simplesmente o seguinte:

O Sr. Dr. Paula Ramos, director da comissão de propaganda e expansão económica do Brasil no estrangeiro, recebeu, por intermédio do director dos trabalhos preliminares dessa exposição, um prospecto desse certamen; e, inspirado na sua leitura, remeteu-o em ofício ao Ministro da Indústria, salientando a necessidade de se fazer o Brasil alli representar, pois que se trata de um produto de larga exportação e não menos ampla exploração no nosso país, como seja a borracha.

A vista desse prospecto, Sr. Presidente, o Governo tendo em atenção a importância do certamen e não se tratando de um convite oficial, como ficou claro, mas apenas de uma sugestão do Sr. Dr. Paula Ramos, no ofício a que alludi, circunstância que daria à nossa representação naquela exposição o carácter puro e simplesmente de *ex-officio ou de representação espontânea*, resolveu tomar outro alvitre.

Assim fez, tendo em vista estas considerações e mais a necessidade de não ficar o Brasil mal colocado, pois que trata-se da borracha, produto que possuímos, ou seja oriundo das seringueiras

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

propriamente ditas, ou da mangabeira ou ainda da manicoba, cujas variedades deveriam ser convenientemente expostas, mostrando tambem a largueza de nossa producção.

Além disto, alli devia com vantagem figurar o sistema de nossos processos sobre a colheita de latex, dos meios de conservá-lo em estado líquido, ou de sua coagulação sem os inconvenientes de putrefacção.

Não seria olvidada uma exposição dos machinismos empregados na exploração dessa nossa industria.

Não havendo tempo para se organizar um programma assim cuidadosamente elaborado, e notando-se, além do já exposto, a necessidade do recrutamento de um pessoal idoneo, o Governo achou mais conveniente deslocar dentre os membros da commissão na Europa, ás ordens do Dr. Paula Ramos, um empregado para acompanhar todo o desenvolvimento, relativo aos processos e machinismos expostos, dessa industria, que nos possam ser proveitosos e que certamente serão patenteados nesse certame a realizar-se em setembro do anno vindouro.

Provavelmente serão surpreendentes e importantes as descobertas, os inventos, não só relativos aos machinismos, como também aos processos para levar a effeito a applicação da borracha, como se verificou na exposição realizada em Ceylão, há dous annos. Está claro que o Governo preocupou-se com a parte mais importante e mais proveitosa dos negócios que dizem respeito ao nosso paiz.

Não receben, por conseguinte, com indifferença, a suggestão que lhe foi feita pelo Sr. Paula Ramos.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. está defendendo o Governo? E quem defende V. Ex.?

O SR. ALVARO MACHADO — Nestas condições, Sr. Presidente, não tem applicação ao Governo nem o primeiro periodo do discurso do nobre Senador, que acabo de ler, na suposição de haver o Governo recebido convite oficial...

O SR. COELHO LISBOA — O Governo não aceitou a defesa que V. Ex. foi hontem á Secretaria offercer, por não ser caso de defesa.

O SR. ALVARO MACHADO —... nem tão pouco quanto ao indifferentismo do Governo em relação á representação do Brazil na Exposição.

O SR. COELHO LISBOA — Mais um fogo de artifício para fazer figura na Parahyba.

O SR. ALVARO MACHADO — E' o que tinha a dizer ao Senado, correspondendo ao appello...

O SR. COELHO LISBOA — O Ministro não precisa de defesa de V. Ex.

O SR. ALVARO Machado —...que fez o honrado Senador pela Bahia, ao relator da Comissão de Finanças, que trata do Ministério da Industria e Viação.

O Sr. Severino Vieira—agradece a presteza com que o ilustre Senador pela Paraíba utilizou tribuna...

O Sr. Coelho Lisboa—Distingamos; É bom citar o nome.

O SR. SEVERINO VIEIRA... tratar do caso de que na véspera se ocupou. Foi sabido que a primeira necessidade de quem pergunta é saber; e não queria sobre o caso outra cousa. Você, entretanto, que a resposta do nobre Senador pela Paraíba não satisfez ao ponto por S. Ex., porventura, colhendo S. Ex. não deixou o Governo absolutamente ao abrigo de qualquer censura. Na especie não importa que o Governo tivesse sido convidado; desde que teve conhecimento da Exposição de borracha e dos productos que a Indústria sabe tirar d'ella, tinha ensojo de se fazer representar. Si não receberam um convite especial, mas apenas a sugestão do chefe da comissão da Propaganda, vulgarmente conhecida no paiz por «Embaixada de Ouro», é caso de assinalar a sugestão do chefe da Comissão como o serviço mais relevante que, porventura, elle consiga prestar no desempenho de sua missão. Sr. Presidente, as minhas ponderações de hontom foram, por assim dizer, o echo, nesta Casa, de reclamações muito justas o sensatas, feitas pela imprensa, sem excluir a propria imprensa que é afieçada ao Governo.

O *Paiz*, por exemplo, em um de seus editoriais assignados por tres estrelinhas, ocupou-se largamente do assumpto, culpando o Governo pela abstenção, que hontem censurou em uma serie de criticas muito finas, de remoques e ironias, que faziam mesmo duvidar do apoio decidido e constante quo esse brilhante orgão da imprensa tem proslato ao Governo da Republica.

Houvesse ou não houvesse o convite oficial, desde que o Governo tinha ensojo de apreciar o progresso da cultura, da colheita e preparo da borracha nos diferentes misteres a que ella é applicada, não podia satisfazer a resolução tomada pelo Sr. Ministro da Indústria e Obras Publicas.

Mas S. Ex. com a sua informação não nos veia dizer quo o Ministro tivesse esculhido um cidadão ou uma comissão de cidadãos competentes para observar, estudar e informar ao Governo sobre o quo fosse mais conveniente, mais consentâneo, com o fim de abrigar de uma concorrência esmagadora o producto nacional.

Com effito, Sr. Presidente, em resposta à sugestão feita pelo ilustre chefe da «Embaixada do ouro» vé no numero de 3 de junho, do *Jornal do Commercio*, uma das folhas mais bem informadas do nosso meio jornalistico, principalmente no tocante ás deliberações governamentaes, a seguinte noticia: (*Lendo:*) «O Sr. Dr. Miguel Calmon, Ministro da Indústria e Vinção, resolveu não nomear representante do Brazil junto á exposição do borracha, a realizar-se em Londres, por falta de tempo e de verba necessaria. O Sr. Dr. Calmon telegraphou, porém, ao director do serviço de propaganda a expansão económica na Europa, recomendando-lhe que designe um funcionario daquelle serviço, afim de acompanhar os trabalhos da alludida exposição».

Ora, Sr. Presidente, terá porventura o chefe da propaganda o expansão à sua disposição na Europa profissional competente, capaz de dar conta desta comissão em proveito das medidas acauteladoras da industria nacional? Isto não se deprehende do discurso do nobre Senador, que nada nos afirmou neste sentido.

Vê, portanto, S. Ex. que, apesar das suas explicações, aliás muito louváveis, e que ouviu com certa satisfação, porque vê que o Governo ou seus amigos não são indiferentes às consuras que lhe são feitas, deixou de pé as observações que fez na sua rápida allocução de hontem.

O Sr. Montiz Freire — Sr. Presidente, quando hontem terminou o seu discurso o honrado Senador pela Bahia, tive desejo de tomar imediatamente a palavra, para fazer uma declaração que me pareceu necessaria.

Deixei, porém, de fazê-lo por não ter à mão documento que poderia suprir essa declaração, ou pelo menos me permitir-lá dala em duas palavras, como hoje acontece. Esse documento é o manifesto que o jornal do meu partido, no Estado, dirigiu aos nossos correligionários, recommendingo a candidatura do Sr. Dr. João Luiz Alves na eleição a que se vão proceder a 14 de julho para o preenchimento da vaga do nosso saudoso collega, o Sr. Cleto Nunes.

Pego licença ao Senado para fazer a leitura desse manifesto, que não é longo:

« Eleição Senatorial — Aos nossos correligionários — Tomos o dever de dirigir-nos aos nossos amigos, expondo-lhes os sentimentos e a opinião em que estamos relativamente à eleição que vão ter lugar no Estado, a 14 de julho próximo, para o preenchimento da vaga aberta no Senado Federal pela morte do nosso digno e pranteado conterrâneo, o Sr. Cleto Nunes.

Não precisaríamos declinar nomes para provar que de nossa parte só poderia haver dificuldade na escolha, si quizessemos ir às urnas pleitear a vitória de um candidato do nosso partido, que há quatro annos sustenta, com tanta abnegação e galhardia, uma luta homérica contra as perfidias e as perseguições do poder; mas o momento político que atravessamos, inspirando a confiança em melhores dias, e a convicção, mais ou menos generalizada, de que o novo Governo está animado do nobre desejo de acertar na apreciação dos homens e das cousas, nos aconselham a não perturbar o desenvolvimento dessa ação patriótica, esperando que ella se pronuncie assim de modo a justificar as esperanças despertadas.

Renunciamos por isso ao direito e a satisfação de pleitear o triunfo de uma candidatura nossa, para aceitar, como um penhor de nova orientação política, a do illustre mineiro Dr. João Luiz Alves, sugerida pelo

Governo, e extremo de toda suspeita do partidarismo estreito que nos esteve humilhando e abatendo.

O Dr. João Luiz é um brasileiro distineto pelos seus talentos, pela sua operosidade parlamentar, pelos serviços prestados ao paiz em diversas comissões da Câmara dos Deputados, da qual, ha longos annos, faz parte como representante do seu Estado natal; mas não é a cónspice de todos estes merecimentos, sem dúvida, relevantes, que o torna um candidato legitimo do povo espirito-santense. Independentemente de todos elles, que não justificariam a sua apresentação para receber um mandato político tão importante do Espírito Santo, nós lhe adoptarmos o nome, sem constrangimento e sem fraquezas, porque, a par desses títulos que o recommendam como homem de valor, essa candidatura tem, na emergencia actual, dupla significação, que lhe dá verdadeiro cunho espirito-santense.

Isso resulta, primeiro, da fatalidade a que nos arrastou o exoriente governo passado, tornando impossível ao seu sucessor, no encetar uma administração que, para se fazer estimada, precisa ser de largas reparações e de imenso tacto político, esposar a candidatura de qualquer dos nomes dignos do Estado, todos mais ou menos envolvidos nas tremendas lutas recentes, sem comprometer a serenidade indispensável nos seus primeiros dias de governo; e depois, da circunstancia muito notável de que o Sr. Dr. João Luiz Alves teve, por uma série de factos, que seria excusado aqui relatar, papel muito saliente no encaminhamento dado nos ultimos tempos à politica espirito-santense, para evitar que o governo se prolongasse, como intimamente desejava, pelo novo quatriénio, na pessoa de uma criatura sua, herdeira e continuadora das suas horribles traições.

Não importa dizer como esse resultado foi conseguido, simão render essa justiça ao distineto mineiro, demonstrando que a sua candidatura não vom ferir o nosso patriotismo nem a nossa autonomia, e lançando sobre o verdadeiro responsável a culpa do não poder agora o Espírito Santo se fazer representar por um filho seu na mais alta assembleia politica da nação.

Eis o que nos envernia expor, com franqueza e maxima lealdade, aos nossos amigos, ao pedir-lhes que concorram com os seus votos para levar ao Senado Brasileiro, como delegado do Espírito Santo, o ilustrado filho da terra mineira, portanto títulos irmãos estromecida da nossa.»

Vê-se, Sr. Presidente, desse documento que a candidatura do Sr. Dr. João Luiz Alves é simplesmente um caso de politica interna do Espírito Santo.

Não concorreu, declaro solemnemente, para essa candidatura, nenhuma influencia ou intervenção da politica mineira; e "a" cir-

cumstancia de ser mineiro o candidato é apenas um incidente na questão.

Não fatigarei o Senado expondo como os factos quo contribuiram para essa candidatura se passaram. Tambem não ha nada que me obrigue a tomar a defesa do governo do Espírito Santo, no qual não tenho nenhuma responsabilidade pessoal. Faço-a neste momento, porque cumpre um dever de lealdade.

Demais, si a candidatura do Sr. Dr. João Luiz Alves fosse o fructo de uma imposição, de uma sem-cerimonia politica para com o meu Estado, eu seria incapaz de aconselhar aos meus amigos a sua adopção; antes, os convocaria a combatermol-a.

Tenho o direito de dizer-o e de ser acreditado pelos meus patricios, porque amigos e adversarios meus de hoje, no Estado, sabem quo, no Governo do imortal marechal Floriano, de quem eu era amigo, pois que elle me honrava com a sua estima desde muito tempo antes de chegar ao poder, eu repelli, na presidencia do Espírito Santo, uma candidatura quo, em seu nome, me foi suggerida por ministros seus, tambem meus amigos, porque me pareceu que aceitá-la e fazê-la sufragar seria attentar contra os brios e a autonomia do Estado.

Quanto á insinuação de que a candidatura do Sr. Dr. João Luiz é o fructo de um pacto, que tem por penhor a promessa da construcção do porto da Victoria, dovo dizer que essa balieira foi inventada em uma bisbilhotice da imprensa.

As obras do porto da Victoria estão contractadas ha muitos annos, e a sua execução já não começou por dificuldades financeiras na Europa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Falta de dinheiro. E' preciso azeite nas molas do contracto.

O SR. MONIZ FREIRE — Estas não podiam, polo, ser objecto de um pacto politico, porque já o são de um contracto devidamente regulamentado.

Eis as declarações quo me sentia no dever de fazer, por honra da oposição do Espírito Santo, que tambem concorrerá ás urnas, para sufragar o nome do Sr. Dr. João Luiz Alves. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA já sabia quo o caso do Espírito Santo era explicável, e o illustre Senador por aquelle Estado acaba de o demonstrar.

E' incapaz e nem disse mesmo quo houvesse imposição do Governo Federal ou da política de Minas na candidatura senatorial do Espírito Santo, mas é, Sr. Presidente, quo V. Ex. sabe quo ha casos em quo o desejo de obsequiar é tão intenso, tão activo, quo dispensa mesmo, por parte daquelle que é obsequiado, a manifestação do seu proposito, da sua intenção.

O SR. MONIZ FREIRE — Pois posso garantir a V. Ex. quo nra isso houve.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Em todo caso, resta felicitar o Sr. Dr. João Luiz Alves, cujos talentos admira, e a quem não tem motivo senão para dedicar-lhe consideração respeitosa, pelo brilhante papel que a fortuna lho depara, de ser o ramo do oliveira entre os partidos espirito-santenses.

E si se ocupa do caso é apenas porque vê que o illustre Deputado, Sr. João Luiz Alves, é homem político de influencia e prestígio no seu Estado, e não sabe si S. Ex., em um caso em que estejam em jogo os interesses do seu Estado natal e os interesses do Estado do Espírito Santo, se manifestará em favor do Estado do Espírito Santo. Dado que o illustre mineiro, amante de seu Estado, não saiba se manter sempre nessa linha, isto é, contra o seu Estado e em favor do do Espírito Santo, ter-se-ha na eleição de S. Ex. um perigo para a Federação : Minas representada por quatro Senadores, enquanto que o Estado do Espírito Santo ficará reduzido a dous. (Riso.)

Tenho concluido.

ORDEM DO DIA

CREDITOS SUPPLEMENTARES ÀS CONSIGNAÇÕES — PESSOAL E MATERIAL — DO N. 6 DO ART. 2º DO ORÇAMENTO VIGENTE

Entra em 3^a discussão o projecto do Senado, n. 12, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 45:450\$, supplementar à verba 6^a—Secretaria do Senado—do art. 2º da lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1907, sendo : 475\$, na consignação—Pessoal—, para pagar a um continuo a melhoria da dispensa que teve em virtude de deliberação do Senado, tomada em sessão do 22 de junho de 1908, e 44:084\$ na consignação—Material—, para custeio do serviço tachygraphic do Senado, nos meses de agosto a dezembro do corrente exercício, de conformidade com a modificação feita no contrato existente para execução daquele serviço, e para aquisição de fardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destes, continuos e serventes dessa Camara.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO À VIUVA DO SENADOR JOAKIM DE OLIVEIRA CATUNDA

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 211, de 1907, concedendo à viúva do Senador Joakim de Oliveira Catunda, D. Maria Libânia Catunda, a pensão mensal de 150\$, enquanto viver.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

VENCIMENTOS DE FUNCIONARIOS DO HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS

Continua em 3^a discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças à emenda oferecida, a proposição da Câmara dos Deputados, n.º 33, de 1906, elevando os vencimentos de varios funcionários do Hospicio Nacional de Alienados.

O Sr. Severino Vieira pede que se lhe mande trazer o projecto com a emenda. (*Pausa.*)

Começa oppondo-se em toda a linha à passagem desse projecto, e para não o fazer sem um certo criterio, perguntaria à illustre Comissão qual a razão de ser do aumento dos vencimentos desses empregados do Hospicio de Alienados.

Dar-se-hia o caso de algum desses empregados ter abandonado o emprego por ser mal retribuido? Seria capaz de apostar que não, porque cada um delles, quando tomou posse do logar, sabia os vencimentos que tinha de receber.

O Sr. FELICIANO PENNA—Sabia as linhas com que tinha de se coser.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Si cada um delles aceitou o logar, foi porque lhe convinha.

Não vê, pois, razão de ser para este aumento. Dado, porém, o aumento a esses empregados, não encontra explicação para que a Comissão encontrasse obstáculo na adopção da emenda que inclui entre os empregados beneficiados o pharmaceutico do mesmo estabelecimento.

Si o criterio que serviu para fixar os vencimentos dos outros empregados foi o mesmo que serviu para fixar os do pharmaceutico (refer-se aos vencimentos que estão percebendo), está claro que, havendo argumentos para elevar os dos outros, esses mesmos argumentos devem servir para o pharmaceutico, e não vê em que o artigo citado pela Comissão seja um obstáculo à inclusão do pharmaceutico, esquecido entre os beneficiados do projecto, porque não se trata de um caso individual que se queira ampliar a outros individuos, não se trata de um caso local que se queira ampliar a outras localidades: trata-se de excluir dentre os empregados beneficiados no quadro de um estabelecimento um outro empregado que faz parte desse quadro.

Por estas considerações, vota contra o projecto; mas, si este passar, embora respeito muito a opinião abalizada da illustre Comissão de Finanças, votará pela emenda.

Mas, passo ou não passe o projecto e com elle a emenda, o que acha excessiva é que, além de se fazer um beneficio a esses empregados, além de se estender a elles a mão generosa à custa dos dinheiros dos contribuintes, se arrogaçasse ainda a manga, mandando-se pagar desde já aos mesmos empregados o autorizando-se o Governo a abrir o credito para o mesmo pagamento.

O orçamento em vigor foi votado dentro de previsões, calculada a despesa de acordo com a receita. De onde, pois, sahem

os fundos para fazer face aos gastos que a autorização deste crédito permitte?

Não teria nenhuma observação a fazer, si a ilustre Comissão, autorizando o crédito, indicasse os recursos de que o Governo tenha de lançar mão para fazer face à despesa.

Desde que assim não é, pede licença à Comissão para oferecer uma emenda ao projecto.

O SR. FELICIANO PENNA—Nesta discussão V. Ex. não pôde apresentar emenda.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Aponas por um desencargo de consciência e para ficar pública a razão do seu proceder, depois de haver anunciado que mandaria à Mesa a sua emenda, consulta a Mesa se tem direito de mandá-la, porque ouviu um ilustre colega dizer que o projecto não pode mais receber emendas.

Portanto, consulta ao Sr. Presidente a respeito.

O SR. FELICIANO PENNA—É a continuação da 3ª discussão; a Comissão já foi convidada a dar parecer sobre uma emenda apresentada.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. não pôde apresentar a emenda; a discussão foi já suspensa e o projecto foi à Comissão para dar parecer sobre uma emenda apresentada.

O SR. SEVERINO VIEIRA declara conformar-se com docilidade, bastando-lhe que fique consignado o motivo por que não apresentou a emenda, rostando-lhe o alívio de votar contra o art. 2º do projecto.

O Sr. Feliciano Penna.—(*) Sr. Presidente, o nobre Senador pela Bahia dignou-se de fazer algumas perguntas à Comissão de Finanças, às quais procurarei responder suscintamente.

S. Ex. pergunta, em primeiro lugar, qual é a razão por que se aumentam vencimentos de alguns funcionários do Hospício Nacional de Alienados.

Este projecto, Sr. Presidente, vem da Câmara dos Deputados, e tendo sido submetido ao conhecimento da Comissão de Finanças, esta tratou de dirigir-se ao Governo, perguntando qual era o seu critério e o seu parecer a respeito do mérito deste projecto.

A resposta é a que se acha na mensagem do Governo, n.º 162:

«Em mensagem n.º 150, de 6 do corrente mês, me comunicava que o Senado Federal, em sessão do dia 5, e a requerimento de um dos seus membros, resolveu que se solicitassesem do Governo informações sobre a proposição da Câmara dos Deputados elevando os vencimentos de vários funcionários do Hospício Nacional de Alienados.

(*) Este discurso não foi redigido pelo orador.

Em resposta cabe-me dizer-vos que a tabella annexa ao decreto legislativo n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, que fixou em 6:000\$ os vencimentos dos alienistas do Hospicio Nacional de Alienados, deixou em manifesta inferioridade os funcionários de que trata esta proposição, aos quaes incumbem funções medicas que exigem sua presença diaria no estabelecimento, parecendo razoável que elles percebam vencimentos iguais aos dos alienistas. »

A' vista disto, posso responder que a razão da emenda de aumento consiste na igualdade de funções exercidas pelos funcionários agora beneficiados por este projecto e aquelles que tinham sido beneficiados antes pelo decreto de 22 de dezembro de 1903.

Pergunta mais o honrado Senador si, dada a legitimidade do aumento desses vencimentos, não se poderia argumentar do mesmo modo a respeito do aumento proposto para os pharmaceuticos.

A razão por que a Comissão de Finanças entenderam aconselhar o Senado a rejeitar a emenda do Senador Augusto de Vasconcellos, em primeiro lugar, foi uma razão regimental.

O honrado Senador propunha que se ampliasse das pessoas dos medicos beneficiados no projecto para as pessoas dos pharmaceuticos o beneficio dos aumentos no mesmo projecto mencionados.

Ora, o artigo do regimento é claro, não permittindo que sejam aceitas emendas desta natureza.

E' por isso que a Comissão assim se exprime no seu parecer:

« Sem intenção de fazer a minima censura, a Comissão nota que essa emenda parece contrariar o espirito do art. 141 do Regimento, o qual assim é concebido: «Não podem ser apresentados, em projectos de interesse individual ou local...»

Ora, inegavelmente, se trata de um projecto de interesse individual.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Trata-se do pessoal do quadro.

O SR. FELICIANO PENNA — Esse pessoal se compõe de individuos, e os projectos que cuidam de seus interesses, chamam-se projectos de interesses individuaes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. verá que um dos medicos beneficiados é encarregado de curar molestias transmissíveis, quando por ventura appareçam no estabelecimento.

O SR. FELICIANO PENNA — (Continuando a ler) : «emendas que visem efecto geral ou comprehendam pessoas ou cousas diversas.

Esta consideração importaria a condonação da emenda, ora sujeita ao exame da Comissão; mas, além desta macula original, acresce que a emenda não se apoia em razões que a justifiquem ou não foram exhibidas.»

Foi por estas razões que a Comissão aconselhou ao Senado que não lhe desse o seu assentimento.

Com efeito, Sr. Presidente, a Comissão encontrou entre os papéis que foram sujeitos ao seu exame, a emenda desacompanhada inteiramente de razões de qualquer ordem, que a justificasse.

Não me lembro que essas razões fossem trazidas à consideração, da tribuna.

Ora, me parece que, nestas condições, uma emenda assim apresentada não pode visar outro qualque intuito que não seja o de homenagear um empregado qualquer, mas sem o propósito firme de o beneficiar, devêras, porque o nobre apresentante da emenda, não podia absolutamente suppor que o Senado a aceitasse, tratando-se de aumentos de despesa, em uma época em que, esses augmentos já impressionam toda a gente, sem que a viesse justificar,

uma surpresa desagradável, porque entendi que S. Ex. apoiaria a Comissão, já que actualmente está nas melhores disposições de auxiliar a administração publica no seu intuito, no seu programa de economias.

Vejo, porém, que o nobre Senador, por um desses desvios frequentes, alias nos espiritos mais esclarecidos, abro uma exceção justamente em um caso em que S. Ex. devia firmar a sua regra, tão sympathica e já tantas vezes anunciada, de nos ajudar a todos a carregar esta pesada cruz de manter o serviço público com toda a economia que seja possível sem o seu detimento.

Por ultimo, o nobre Senador increpa o projecto pelo vicio do mandar fazer o pagamento desde já, e pergunta donde sahirão os fundos para esse pagamento.

Sr. Presidente, a pergunta feita pelo nobre Senador é pelo menos seródia.

Sr. SEVERINO VIEIRA—Só agora é que eu tenho razão de fazê-la.

O Sr. FELICIANO PENNA—S. Ex. devia ter-a feito desde a primeira vez que se apresentou nesta Casa ou na outra projecto de execução imediata, assim como também já deve ter seu espirito bastante esclarecido a respeito dos fundos com os quais se tem de ocorrer a essas despezas.

O nobre Senador sabe que, fóra dos limites orçamentários, essas despezas sempre se fazem, abrindo-se créditos especiais e extraordinários, ou quando é para ocorrer a despezas de serviços para os quais as dotações não tenham sido suficientes, por meio de crédito supplementar.

Por consequência, eu não devo crer que o nobre Senador queira qualquer instrução a esse respeito, porque S. Ex. está no caso de as fornecer a qualquer membro desta Casa, não só porque dispõe de vasta ilustração, como pela familiaridade que tem com esse ramo do conhecimento.

Assim, pois, Sr. Presidente, penso que a proposição está no caso de merecer, na 3^a discussão, a mesma aprovação do Senado que já mereceu na segunda. O próprio Governo é de opinião que se trata de um acto de equidade, mandando fazer pagamentos iguais a funcionários que exercem iguais funções.

Quanto á emenda, não estou acompanhada absolutamente de justificação; e, tratando-se de aumento de despesa, me parece que o Senado não deve lhe dar o seu assentimento.

O SR. SEVERINO VIEIRA— A proposição da Câmara trouxe documentos justificando a despesa? Não trouxe. Foi a Mensagem do Governo que decidiu a Comissão a adoptar esse aumento.

O SR. FELICIANO PENNA—Com relação à proposição, quem a apresentou à Câmara, justificou-a cabalmente, e a Comissão de Finanças daquella Casa do Congresso aceitou aquela proposição.

Em regra, Sr. Presidente, sou avesso a tudo quanto diz respeito a aumento de despesas, aumento de vencimentos, mas não sou um emperrado a ponto de recusar aumento de vencimentos todas as vezes que o aumento for julgado equitativo e justo.

Si porventura pudesse prevalecer o argumento do honrado Senador, quando diz que aumento de vencimentos nunca se deve fazer, porque quando um empregado é nomeado para exercer uma certa função já conhece, já sabe quanto vai receber...

O SR. SEVERINO VIEIRA—A menos que não haja um caso especial. Esses lugares foram criados em 1903, e os vencimentos marcados nessa ocasião...

O SR. FELICIANO PENNA—V. Ex. se refere ao Hospício de Alienados? (*Pausa.*)

Pois é justamente isto...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Quem organizou o regulamento devia ter tomado isto na consideração devida.

O SR. FELICIANO PENNA—... pois é justamente por ser justo e equitativo esse aumento de vencimentos que a Comissão o patrocinou. Foram, de facto, em 1903 marcados esses vencimentos; mas os dos alienistas foram omitidos, quando não havia razão para isto, porque as funções são iguais e iguais os sacrifícios.

Por consequência, si são iguais as funções e iguais os sacrifícios, iguais devem ser os vencimentos.

Sr. Presidente, me parece que não sou suspeito porque há uma certa exageração no modo por que sou julgado. Não sou um emperrado.

Toda a vez que aparece nesta Casa um aumento de vencimentos, justo e equitativo, longe de criar embarracos, sou o primeiro a propô-lo.

A emenda, porém, não está neste caso, pelo que julgo que o Senado não a deve aprovar.

Tenho concluído.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A D. MARIA DE CASTRO BARRETO

Entra em 2º discussão o artigo único do projecto do Senado, n. 15, de 1908, oferecido pela Comissão de Finanças, concedendo a D. Maria de Castro Monna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira do Castro, da data desta lei em diante o seu prejuízo do mero soldo que percebe, a pensão mensal de 30\$000.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

ELEVAÇÃO DA PENSÃO DE D. GABRIELLA FERREIRA FRANÇA

Entra em 2º discussão o artigo único do projecto do Senado, n. 16, de 1908, oferecido pela Comissão de Finanças; elevando a 100\$, da data desta lei em diante, a pensão mensal que está gozando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A D. EMILIA DE PAULA BAPTISTA

Entra em 2º discussão, com o parecer contrário da Comissão de Finanças, o artigo único da proposta da Câmara dos Deputados, n. 127, de 1906, concedendo a pensão mensal de 150\$ a D. Emilia de Paula Baptista, viúva do conselheiro Francisco de Paula Baptista.

O Sr. Severino Vieira declara que, por via de regra é contrário à concessão de pensões, porque é do indolo e está nos moldes de S. Ex. zelar pelos dinheiros públicos, com os quais se pagam essas pensões.

Mas, acha que esta é uma questão de equidade. Todos conhecem, como o orador, quem foi o conselheiro Paula Baptista, abalizado profissionalmente o talentoso professor da Faculdade de Direito do Recife, mas os outros que o Presidente do Senado que teve a fortuna de ser seu discípulo.

A penosa^a pedida para a viúva do conselheiro Paula Baptista, parece ao orador inteiramente justificável, ou então não haveria pensão nenhuma que se pudesse justificar.

Essa senhora, contudo, deve ser hoje octogenária, e lamenta o orador que não estejam na Casa os representantes de Pernambuco, especialmente o Sr. Gonçalves Ferreira, que poderia dar informações mais minuciosas e concludentes a respeito dessa velha octogenária, viúva de um professor ilustradíssimo, que deixou um nome glorioso na Faculdade de Direito do Recife, e que deve estar, realmente, precisando do socorro da caridade pública, si o Senado — visto que a Câmara já adoptou a pensão — não quiser vir em seu auxílio.

Não peza ao orador votar essa pensão atendendo a que o conselheiro Paula Baptista, lento de grande nomeada, de grande valor, exactissimo no cumprimento de seus deveres, exerceu as suas funções, como professor da Faculdade de Direito do Recife, recebendo apenas cerca de 300\$ ou 400\$; quando hoje, professores nas mesmas condições e mesmo em condições inferiores do professor Paula Baptista vencem o dobro.

Si o conselheiro Paula Baptista tivesse a fortuna de ser mais moço, e se vivesse ainda, estaria gozando de vantagens que não lhe aproveitaram ao tempo que locionou.

Por isso, do bon vontado, embora obscuro, vinha se fazer patrono dessa causa.

Concluo o Sr. Soverino Vieira pedindo à Illustre Comissão quo reduza os seus rigores em relação a uma viúva precizada e octogenária.

Está certo que, si a pensão for votada vigorará por pouco tempo porque a veneranda viúva Paula Baptista não poderá ter muitos annos de vida.

E, portanto, obedecendo ao sentimento de equidade que pede a benevolencia da illustre Comissão o declaro dar o seu voto a favor do projecto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A' VIUVA E FILHOS DO DR. DOMINGOS OLYMPIO BRAGA CAVALCANTI

Entra em 2º discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1900, concedendo à viúva e filhos menores do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti o vencimento mensal correspondente ao montopio quo lho caberia como 1º secretario do legação, de acordo com os fundamentos do decreto n. 754, de 31 de dezembro de 1900.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 241, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 210:000\$, para ocorrer aos pagamentos de 30:000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viúva e meia-ira do Dr. Carlos Borges Monteiro, o 60:000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francolino Guimarães Filho, Cesário da Silva Pereira e Antônio Angra de Oliveira, nos termos do acordo feito no referido ministerio, em data do 29 de novembro de 1907;

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 45:450\$, suplementar à verba 6^a — Secretaria do Senado — do art. 2º da lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1907, sendo: 475\$, na consignação — Pessoal, para pagar a um continuo a melhoria de dispensa que teve em virtude de deliberação do Senado, tomada em sessão de 22 de junho de 1908, e 44:934\$ na consignação — Material —, para custo do serviço tachygraphico do Senado, nos mezes de agosto a dezembro do corrente exercício, de conformidade com a modifcação feita no contracto existente para execução de quello serviço, e para aquisição de fardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destos, continhos e serventes dessa Câmara ; (offerecido pela Comissão de Finanças à requisição da da Policia) ;

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 211, de 1907, concedendo à viúva do Senador Jonkim de Oliveira Catunda, D. Maria Libânia Catunda, a pensão mensal de 150\$, enquanto viver (com parecer favorável da maioria da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1906, elevando os vencimentos de varios funcionários do Hospicio Nacional de Alienados (com parecer contrario da Comissão de Finanças à emenda offerecida) ;

Votação; em 2^a discussão, do projecto do Senado, n. 15, de 1908, concedendo a D. Marin de Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira do Castro, da data desta lei em diante e sem prejuizo do mello soldo que percebe, a pensão mensal de 30\$ (offerecida pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 34, de 1907) ;

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1908 elevando a 100\$, da data desta lei em diante a pensão mensal de que está gozando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 43, de 1907) ;

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1906, concedendo a pensão mensal de 150\$ a D. Emilia de Paula Baptista, viúva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 214, de 1906, concedendo à viúva e filhos menores do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti o vencimento mensal correspondente ao montepio que lhe caberia como 1º secretario de Legação, do acordo com os fundamentos do decreto n. 754, de 31 de dezembro de 1900 (com parecer favorável da maioria da Comissão de Finanças) ;

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 196, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a melhorar a aposentadoria do João Rodrigues da Fonseca Rosa, thesoureiro da

fazenda da extinta tesouraria do S. Paulo (com parecer contrário da Comissão de Finanças) ;

Continuação da 3^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 218, de 1907, autorizando o Presidente da Republika a conceder a Homero Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida (com emenda oferecida pela Comissão de Finanças) ;

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 244, de 1907, autorizando o Presidente da Republika a conceder ao carteiro de 3^a classe da Administração dos Correios do Pernambuco Pedro Lucio Rodrigues um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saúde (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados n.º 2, de 1908, que manda contar, para os efeitos da aposentadoria, o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes, tiverem servido como diaristas, compreendidos nesta expressão os auxiliares de escrípula, praticantes extramunerários, conferentes, escrivianários provisórios e os empregados da actual tabella C de regulamento da Imprensa Nacional e *Diário Oficial* (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Discussão unica do parecer n.º 68, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n.º 17 de 1908, em que D. Margarida Moniz Lessa viúva do tenente reformado do exército João Manoel da Fonseca Lessa, solicita aumento da pensão que actualmente percebe escapa à sua competência, cabendo a respeito de ser ouvida a Comissão de Finanças.

Lovanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

45^a SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (3º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia, abro-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco de Sá, Bezerril Fontenelle, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarto, Coelho e Campos, Oliveira Valladao, Severino Vieira, Moniz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Metello, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Beno Braudão, Jonathas Poderosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho,

Justo Chermont, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Meira e Sá, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Erico Cuelho, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Cândido de Abreu, Brazílio da Luz, Hercílio Luz, Júlio Frota e Victorino Monteiro (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Metello (*servindo de 3º Secretario*) lê o seguinte

PARECER

N. 112 — 1908

Redacção final do projecto do Senado, n. 11, de 1908, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedido ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro, um anno de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1908.—*Coelho Lisboa.—Olíviera Valladão.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás matérias em debate.

APOSENTADORIA DE JOÃO RODRIGUES DA FONSECA ROSA

Entra em 2º discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 196, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a melhorar a aposentadoria de João Rodrigues da Fonseca Rosa, thesoureiro de fazenda da extinta thesouraria de S. Paulo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A HEMETERIO MIRANDA

Continua em 3^a discussão, com a emenda oferecida pela Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 218, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A PEDRO LUCIO RODRIGUES

Entra em 2^a discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 244, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao carteiro de 3^a classe da Administração dos Correios de Pernambuco Pedro Lucio Rodrigues, um anno de licença, com ordenado para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada, o artigo 2º.

Fica adiada a votação da proposição por falta de numero.

CONTAGEM DE TEMPO PARA A APOSENTADORIA DE EMPREGADOS TITULADOS

Entra em 2^a discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1908, que manda contar, para os efeitos da aposentadoria, o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes, tiverem servido como diaristas, comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes extranumerarios, conserventes, escripturarios provisarios e empregados da actual tabella C do regulamento da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescente-se ao art. 1º, *in fine*:

« E os collectores federaes nomeados em virtude do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1907. »

Sala das sessões, 9 de julho de 1908.— *Balfort Vieira*.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, não é sem grande constrangimento que venho perturbar a serenidade

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do Senado com minha voz antipatica e desautorizada (*não apoiados*), ocupando-me de assumpto como o do projecto em discussão, com prejuizo, já não direi da popularidade, que não tenho, mas da minha obscuridade (*não apoiados*), por incorrer no odio daquelles, cujos interesses possa parecer combater sem, entretanto, visar jamais a pessoa de quem quer que seja, porque posso dizer, parodiando o poeta que—*dou golpes nos costumes e pensam que é nas pessoas*.

Sr. Presidente, o projecto que se discute traz a desordem na legislação adoptada pela Republica, desde o anno de 1892.

A nossa lei n. 117 estabeleceu de modo genérico, com a característica quo devia ter toda lei emanada do Congresso Nacional as condições para a aposentação dos empregados publicos.

Essa lei expressamente vedou que fosse contada para a aposentação dos empregados publicos, o tempo de serviço em qualquer emprego ou função na qual não tivesse o mesmo empregado direito a aposentação.

Como se vê, era uma disposição salutar, porque si a lei não estabelecesse esta restrição, faria melhor concedendo o direito de aposentação a todo o cidadão que exercesse um emprego, fosse elle qual fosse.

Esta lei existia; mas um empregado na Estrada de Ferro Central do Brazil requereu aposentadoria. De acordo com a lei não lhe foi contado o tempo de serviço em emprego que não lhe dava direito a aposentação.

Reclamou perante o Congresso e deste facto singular provocado por um cidadão, ahi vem um projecto que desorganiza por completo um serviço que estava perfeitamente organizado de acordo com os principios de justiça e de equidade.

Tanto assim é, tanto o projecto em discussão se afasta destes principios de justiça e de equidade, quanto, si elle quizesse atender a este ponto, deveria (em vez de seu dispositivo) dizer que ficava reconhecido e concedido o direito de aposentadoria a todo cidadão que servisse ao Estado, qualquer que fosse a sua comissão ou emprego.

Isso é que era justo, não introduzir uma exceção prejudicial nos interesses publicos, ao espirito da ordem que deve reinar na organização da sociedade para que se faça a um ou a outro individuo que de sua condição de simples trabalhador, de simples jornaleiro, possa achar um protector que o leve à situação de funcionário titulado do Estado.

E' o que me leva a levantar sempre nestas ocasiões o meu protesto.

Vejo nisso, de pur com o descaso do interesse superior da organização dos serviços publicos causas para as maiores injustiças e para as maiores iniquidades.

Precisamos considerar que de ordinario um funcionario, empregado publico, qualquer que seja a categoria, antes de ser uma entidade, um cidadão devotado ao Estado, o que procura é ser um productor economico. Nenhum delles vai servir sómente por dedi-

cação ao serviço publico, sianó pela necessidade de obter ou ao menos para prover a sua subsistencia e a de sua familia. Elle é um trabalhador como qualquer outro, e é neste sentido que devemos encarar esse serviço.

Sei que é consequente com o principio de equidade não deixar em abandono o funcionario, o empregado publico, que envelheceu no serviço da Nação e que se encontra em condições de não poder prover a sua subsistência, mas isso é antes uma manifestação do sentimento de socialismo, do que o direito grangeado ou adquirido por esses cidadãos, porque, Sr. Presidente, fóra da esfera da administração publica, quantos operarios, quantos empregados se esgotam no trabalho, e são depois supplantados pela molestia, pelo infortunio, não tendo recursos de vida?

Muito maior é o numero, Sr. Presidente, e muitas vezes um desgraçado nesta situação, que não encontra amparo de ninguem, ainda assim tem de concorrer com a sua miseria para favorecer a situação daquelles que se acham bem installados na vida.

Sim, Sr. Presidente, porque hoje, neste paiz, por mais miseravel que seja a situação de um individuo, elle tem por força de ser contribuinte, porque até o artigo de primeira necessidade, do qual ninguem pôde prescindir, o sal, está sujeito a imposto onerosissimo.

Sr. Presidente, não me occupo desses assuntos: pelo gosto de me fazer ouvir pelo Senado. Não é absolutamente por isso, mas porque essas questões, essa falta de consulta aos legítimos e ingeáveis interesses da sociedade, essa falta de equidade e em relação ao modo por que todas as leis devem ser elaboradas me chamam á tribuna, e produzem-me uma certa revolta, obrigando-me a fallar.

Não pretendo por mais tempo abusar da atenção do Senado, tanto mais quanto, estou convencido de que na minha meia lingua...

O SR. GOMES DE CASTRO — V. Ex. tem lingua inteira. (*Riso.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... já tenho dito mais que o suficiente para ser entendido pelos meus illustres collegas, que são bons entendedores.

Vou sentar-me, Sr. Presidente, deixando lavrado o meu protesto contra esta proposição.

O SR. ALVARO MACHADO — Sr. Presidente, estava ausente e não pude ouvir o que disse o Sr. Senador pela Bahia, a respeito da proposição da Camara dos Deputados, n.º 2, do corrente anno, que manda contar, para os effeitos de aposentadoria, o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes extranumerarios, conferentes, escripturarios provisórios e os empregados da actual tabella C, do regulamento da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Sr. Presidente, na qualidade de relator do parecer a respeito desta proposição, fui levado a aconselhar o Senado a approval-a,

tendo em vista normalizar os casos de aposentadoria a que se refere a citada proposição.

Ha uma especie de desorganização, de incoherencia a respeito da contagem de tempo para funcionarios titulados das repartições federaes.

Darei conhecimento ao Senado do que colhi a respeito da legislação mais ou menos vigente o que se refere ao assumpto.

O decreto n. 221, de 26 de fevereiro de 1890, estabelece em seu art. 1º o seguinte:

«F' concedido aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, de nomeação, quer por decreto, quer por portaria do Ministro o Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, quer por acto do director da mesma Estrada, ou do engenheiro-chefe do respectivo prolongamento, direito á aposentadoria, nas condições estabelecidas em relação aos empregados do Correio pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 9.913, de 26 de dezembro de 1888.»

No art. 3º deste mesmo decreto vem o seguinte dispositivo:

«Os empregados que, como micos auxiliares tiverem servicos de estrada ou prolongamento, terão direito á contagem de tempo correspondente ao serviço assim prestado como os que obtinham titulos de nomeação na forma do art. 1º.

E' claro que sob a protecção desta lei muitos dos funcionários da estrada de ferro foram beneficiados.

Temos tambem o decreto n. 372, de 2 de maio de 1890, que considera funcionários publicos os empregados encarregados do serviço geral do Arsenal de Guerra, redundando isto em beneficio para os funcionários, no que diz respeito á contagem de tempo para sua aposentadoria. Assim, tambem, pelo caso geral, tem sido beneficiados muitos funcionários nestas condições.

Vou depois a lei n. 117, do 4 de novembro de 1892, que regulou as aposentadorias dos empregados publicos de modo geral, estatutando no art. 6º «que para os efeitos da aposentadoria não se considera tempo de exercicio o desempenho de empregos que não deem direito á aposentadoria».

Ora, esta lei, não reproduzindo o art. 3º da lei do fevereiro de 1890, que se referiu aos empregados da estrada de ferro, deu lugar a reclamação por parte destes, uma vez que taxativamente não revogava esse citado art. 3º.

Finalmente, Sr. Presidente, volto a lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, que criou os lugares de contador e procuradores fiscais nas Delegacias Fiscais do Thesouro Federal, estabelecendo em seu art. 1º, o seguinte:

«Para aposentadoria de empregados nomeados por concurso será computado o tempo de serviço em qualquer repartição de Fazenda, ainda mesmo como aprendizes.»

Posteriormente, foi calculado na autorização constante dessa lei o regulamento da Casa da Moeda, que baixou com decreto n. 5.169, de 17 de março do mesmo anno, o que no seu art. 10 dispõe o seguinte:

«O tempo de serviço prestado como aprendiz será contado aos que passarem a ocupar lugares de nomeação oficial na Casa da Moeda».

Ora, essas são as leis que tratam do caso em geral...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isso não é caso geral.

O SR. ALVARO MACHADO — ... para certas e determinadas classes de funcionários. Eu não tinha completado o meu pensamento.

Em abono da proposição que avancei, de não haver uma certa coordenação a respeito da contagem do tempo para aposentadoria dos funcionários titulados do serviço federal, veem ainda as leis individuais...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Esses são abusos contra os quais nos devemos insurgir.

O SR. ALVARO MACHADO — Perdão. Permaneço na demonstração de minha tese. Como ia dizendo, temos as leis individuais concedendo favores neste respeito.

Tenho aqui a lei n. 1.715, de 12 de setembro de 1907, pela qual se autoriza o Presidente da Republica a contar, para o efeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 até 13 de março de 1873.

Temos aqui outra lei.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. me permitte um aparte?

O SR. ALVARO MACHADO — Pois não.

O SR. SEVERINO VIEIRA — As minhas censuras se reportam a todas essas leis: O remedio seria revogá-las.

O SR. ALVARO MACHADO — Estou dando as razões por que fui levado a aconselhar a aprovação da proposição da Camara. Tenho mais aqui a lei n. 1.740, de 3 de outubro de 1907, mandando contar ao capitão de fragata graduado, commissário da armada, reformado, Pedro Antônio da Silva, para os efeitos da melhoria da sua reforma, o tempo que serviu como operário no Arsenal do Marinha do Pará, de 1865 a 1872, tomados dentro desses prazos sómento os dias úteis em que efectivamente trabalhou.

Ainda esta outra pela qual se manda contar ao machinista de 3^a classe reformado, capitão de corveta graduado, Antônio de Siqueira Lopes, para o efeito da melhoria da sua reforma, o tempo em que serviu como operário do Arsenal do Marinha do Rio de Janeiro de 1868 a 1885, tomados dentro do periodo citado os dias em que efectivamente trabalhou.

E mais, ainda, outra — a lei n. 1.870, de 19 de maio de 1908, em que fica o Presidente da Republica autorizado a mandar contar para aposentação do porteiro da Delegacia Fiscal do Estado de Minas

Lucindo Caetano dos Santos o tempo em que exerceu os cargos de servente e ajudante de cartorio da mesma repartição, desde 16 de janeiro de 1873 até 5 de julho de 1886.

E mais ainda a lei n.º 1.725, de 26 de setembro de 1907, que autoriza o Presidente da República a mandar incluir na aposentadoria de João Carlos Thompson Junior, ajudante aposentado do director da Casa de Correcção o tempo em que serviu como professor dos menores artezãos e de escripturário extranumerário do mesmo estabelecimento, para o efecto de ser reformado o processo da referida aposentadoria; devendo ser o pagamento respectivo feito de acordo com o que por direito competir ao funcionário aposentado, aberto para esse fim o crédito necessário.

Ora, á vista desta legislação para os efeitos da contagem de tempo de serviço, na aposentadoria de funcionários públicos titulados, que comprehende até o tempo de serviço como serventários interinos, operários ou aprendizes, entendeu a Comissão, para normalizar a citada legislação a esse respeito, aconselhar ao Senado a aprovação da proposição que serviu de assumpto á crítica no discurso no nobre Senador pela Bahia.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Severino Vieira (1) — Sr. Presidente, antes de tudo peço a V. Ex. que me informe se há emenda a esse projecto.

O Sr. PRESIDENTE — Não tem emenda do Sr. Senador Belfort Vieira ao art. 1º.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — A' vista disto, o projecto deve voltar à Comissão. Ainda bem.

Eu já tinha respondido, em aparte, ao meu illustré collega Senador pela Paraíba, e não me estenderei mais sobre esse ponto. Disse em um aparte que não valia a pena S. Ex. citar as leis que citou, porque todas elas se reportavam ás considerações que fiz á respeito do projecto em discussão e que o remedio estava em revogar todas essas disposições e restabelecer a norma geral, sensata, sabia e previdente, estabelecida na lei n.º 117, e não em ampliá-la.

Mas, Sr. Presidente, o trabalho, aliás profundo e minucioso do illustré Senador, demonstra um facto que é para lastimar e é que o Congresso não legisla por iniciativa própria, nem por iniciativa de suas Comissões, o Congresso—si há nisto uma censura, en também sou envolvido nela e, portanto, os illustres collegas queiram desculpar-me—legisla por provocação do Governo ou das partes.

E' o que provam as considerações do illustré Senador e é o que prova também ainda o facto que vou agora assinalar ao Senado.

Sr. Presidente, ainda há poucos dias se discutiu aqui um projecto sobre aposentação e, si me não engano, mandando contra

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

para aposentação dos empregados federaos todo o tempo de serviço prestado aos Estados ou às municipalidades de qualquer Estado.

Agora, Sr. Presidente, vem um novo «laco», fica uma coberta de retalhos.

Levantei-me, Sr. Presidente, para fazer uma sugestão á illustre Comissão do Finanças o mandaria um requerimento si houvesse numero para ser votado : mas, como não ha numero e o meu requerimento ficaria prejudicado, appello desta tribuna para os sentimentos da ordem e para o espirito de organização da illustre Comissão para, tomndo em consideração este projecto e outro, refundil-os em uma só medida legislativa.

V. Ex. comprehendo que isto é de grande vantagem para todos que queiram consultar a nossa legislacão a respeito.

Não haveria inconveniente em refundir os projectos em um só, caso entenda a illustre Comissão que ellos devem ser aprovados pelo Senado.

O Sr. Lauro Müller (*) — Sr. Presidente, ocuparei por pouco tempo a atençao do Senado e penso ocupal-a sobre assumpto de grande relevancia.

A minha assignatura no parozer da Comissão de Finanças representa um compromisso que tomei de apresentar a esta Casa uma emenda que torne extensivo o favor da aposentadoria, até hoje concedido somente aos empregados titulados, aos servidores da nação quo não possuam titulo de nomeação.

E' possivel que o meu espirito veja mal, mas a mim me pareco que esta distincão quo temos conservado de empregados titulados e empregados não titulados se não coaduna com o estado actual das nossas idéas, nem com o regimen que adoptamos na Constituição.

Comprehendo, Sr. Presidente, a coherence dos que recusam ao Estado o dever de dar aposentadoria, mas não posso compreender a distincão entre servidores que tem titulos e aquelles que não os tem, distinguindo-se entre dous serviços publicos quo não se diferenciam sínão pela hierarchia, sem se recommendarem, um mais do que outro, á estima e consideração da nação.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Neste caso vamos ampliar-a aos trabalhadores.

O SR. FELICIANO PENNA — Só a Estrada de Ferro Central forneceria doze mil.

O SR. LAURO MULLER — Não estamos legislando para impor as particulares medidas quo só elles tem o direito de adoptar. Estamos legislando para os funcionários da União, e os funcionários da União, qualquer quo seja a categoria, são chamados por conveniencia do serviço publico, a prestar á nação serviços tão relevantes uns como outros, na esphera de sua organizacão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Antes de tudo elles prestam serviço a si mesmo.

O SR. LAURO MULLER — O argumento de V. Ex. deve conduzir á revogação da aposentadoria para todos. Seria coherencia, mas não é isto que a legislação consigna.

O que justifica a aposentadoria?!... O que justifica a aposentadoria não é o título da nomeação, não é a circunstância do individuo ter tais ou quais habilitações. O que justifica a aposentadoria é a assistencia quo o Estado dá aos seus servidores.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Elles prestam serviços e são pagos.

O SR. LAURO MULLER — Si V. Ex. quer chegar ao terreno lógico do justificar quo elles prestam serviços, são pagos e não tem direito a aposentadoria, eu convidaria V. Ex. a propor a revogação do direito á aposentadoria, e não mantel-o de modo parcial, tal como existe.

Fallo de modo desassombrado nesta materia e posto que estamos no anno de eleições, nem estou sujeito a ellas, nem represento Estado onde esta questão possa ter qualquer influencia eleitoral.

Fallo por convicção, fallo com verdadeiro sentimento de republicano, e, mais do que isso, com o sentimento da solidariedade humana, quo cada vez é maior nas sociedades.

Temos feito em materia de aposentadoria uma legislação inteiramente injustificável.

O SR. BARATA RIBEIRO — Iniqua.

O SR. LAURO MULLER — Iniqua, diz V. Ex. muito bem.

Vejamos o quo se faz com os funcionários que servem em comissões e os funcionários que servem na efectividade. No quo diz respeito a obras publicas, essa injustiça é clamorosa.

Os funcionários que tem comissão para cargos de secretarias, os funcionários técnicos que tem comissões para repartições nas cidades, que tem os seus serviços de horas determinadas, que vivem juntos de sua família, que podem educar seus filhos, gosam do direito a montepio, a aposentadoria; aquelles que na mesma occasião cursam com elles a mesma academia, aquelles que se formam ao mesmo tempo, muitas vezes mais aptos e mais capazes, que vão trabalhar lá fóra nas regiões mais inhospitas ou mesmo quando em identicas condições de clima, separados de sua família, esses não tem direito á aposentadoria, não tem direito a montepio, porque servem em comissão.

Pergunto a V. Ex. si é por uma questão de nome que se dá esse beneficio ao funcionário público?

Porventura, é menor o trabalho para aquelles que vão construir uma estrada de ferro, assentar linhas telegraphicais, que vão servir em comissões difíceis, espinhosas, longo dos seus commodos, e que prestam serviços os mais relevantes, como quaesquer outros que os prestem também, mas vivendo nas

capitaes, gosando de todo o conforto, e de todos os meios da comoda existencia para si e para a educação de sua prole?

Entretanto, Sr. Presidente, quando qualquer funcionario nessas condições bate á porta do Parlamento, se lhe responde: «Mas serviu em commissão»?

De modo que é a palavra, é o vocabulo quo influem na decisão do Congresso, e não a importancia do serviço prestado.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. tem bastante talento para saber que o problema é complexo.

O Sr. FELICIANO PENNA — É que V. Ex. vai naturalmente indicar uma medida orçamentaria para fazer face a essa despesa.

O Sr. LAURO MULLER — Ainda hontom vi advoque-se aqui a passagem de um projecto de augmento de vencimentos independente dessa obrigação.

O Sr. FELICIANO PENNA — Porque estava dentro das forças do orçamento.

O Sr. LAURO MULLER — Mas eu não estou creando dificuldades ao orientamento, como VV. Eles supoem, porquê os funcionários de que se trata, ainda que possam ser numerosos, não terão facilidade da persistência necessaria para contagem de tempo, correspondente a 30 ou 40 annos de serviço. Além disso, são funcionários de pequenos salarios, cujas aposentadorias não poderão pesar no orçamento tanto quanto se parece imaginar.

Em todo caso, Sr. Presidente, o que é preciso é fazer uma legislação que ou seja logicamente, como opina o Sr. Senador por Matto Grosso, pela extinção terminante, pela recusa da aposentadoria a todos, ou pela sua ampliação justa a todos, os que servem à nação.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Isto é impossivel porque V. Ex. já chegou à conclusão de que não podem gozar desse beneficio os jornalistas, os trabalhadores das industrias particulares.

O Sr. LAURO MULLER — Pordõe-me V. Ex. A União não pôde regular as obrigações dos patrões, senão em termos geraes e naquillo em que ella incide como conveniencia geral do paiz.

Mas nós estamos legislando para os funcionários que, sejam à nação, e eu sustento, admirado de me ver contestado, que, servidores da nação são tanto os que possuem esse titulo, como os que não o possuem. Funcionarios da nação são aqueles que efectivamente lho prestam serviços quando chamados para quaisquer comissões.

Eu não pleitearei perante o Senado — e disse-o ao começar que só pretendia ocupar a sua attenção por muito pouco tempo — esta questão pela simples prazer de a pleitear, mas com o fim de chamar para elle a attenção de espiritos lucidos e competentes, como são os que ilustram esta Casa.

Eu sei, Sr. Presidente, que esta minha opinião já mereceu as honras da impugnação por dois dos procuradores do Senado. Não im-

porta, porque, advogando esta questão, faço-o por convicção, chamando a atenção de todos para aquillo que eu reputo o bom caminho.

A espécie humana cada dia mais aporta a sua solidariedade; cada vez mais os países se approximam e o mundo se congrega pela approximação dos povos. Assim, cada vez mais se extrema a solidariedade entre os chamados grandes e os chamados pequenos, devendo aumentar-se a augmento do facto—cada vez mais essa união de interesses em bem do futuro dos povos.

A minha obrigação, pois, Sr. Presidente, convencido como estou disto, é apresentar, como ora apresento, ao Senado uma emenda pela qual eu proponho que se dê o direito de aposentadoria a todos os servidores da nação, titulados ou não, respeitadas as mesmas regalias concedidas aos titulados.

E' possível que esteja em erro, e já vejo que a minha emenda não contará com o apoio de autoridades competentes desta Casa; mas si incide em erro, faço-o convencido de que presto um serviço, não tanto aos que foram beneficiados pela emenda, mas ao futuro, à paz, à tranquillidade de um país que se rego por constituição democrática. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Acrecento-se onde convier:

Art. Terão direito à aposentadoria todos os que prestarem serviços à União.

S. No caso de servidores que vencem salários ou diárias, se contará como terços destes como constituindo o ordenado.

Art. O tempo para aposentadoria, as vantagens desta, como as formalidades de sua concessão aos servidores não titulados, serão em cada caso os mesmos em vigor para os funcionários da mesma repartição ou ministério a que pertençam.

Sala das sessões, 9 de julho de 1908.—*Lauro Müller.*

E' igualmente lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Acrecento-se onde convier:

Art. E' extensivo o direito de aposentação paga pelos cofres públicos federais a todo o operário brasileiro que se invalidar no serviço próprio ou de qualquer empresa particular, uma vez comprovada a sua necessidade de meios de subsistência.

S. R. Em sessão de 9 de julho de 1908.—*Severino Viana.*

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão na forma do art. 144 do Regimento.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para ocasião opportuna, os arts. 2º e 3º da proposta.

PRETENÇÃO DE D. MARGARIDA MONIZ LESSA

Entra em discussão unica o parecer n. 69, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 17, de 1908, em que D. Margarida Muniz Lessa, viúva do tenente reformado do exército João Manoel da Fonseca Lessa, solicita aumento da pensão que actualmente percebe, escapá à sua competência, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado à proposição da Câmara dos Deputados, n. 241, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 210:000\$, para ocorrer aos pagamentos de 30:000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viúva e meieira do Dr. Carlos Borges Monteiro, e 60:000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francelino Guimarães, Cesário da Silva Pereira e Antônio Angra do Oliveira, nos termos do acordo feito no referido ministério, em data de 29 de novembro de 1907;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito de 45:429\$, supplementar à verba 0—Secretaria do Senado—do art. 2º da lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1907, sendo: 475\$ na consignação—Pessoal—para pagar a um continuo a melhoria de dispensa que teve, em virtude da deliberação do Senado, tomada em sessão de 22 de junho de 1908, e 44:984\$ na consignação—Material—para custeio do serviço tachy-graphico do Senado, nos meses de agosto a dezembro do corrente exercício, de conformidade com a molificação feita no contrato existente para execução daquela serviço, e para aquisição de fardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destes, continuos e serventes dessa Câmara (offerecido pela Comissão de Finanças à requisição da Policia);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 211, de 1907, concedendo à viúva do Senador Joaquim de Oliveira Catunda, D. Maria Libânia Catunda, a pensão mensal de 150\$, enquanto viver (com parecer favorável da maioria da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 33, de 1906, elevando os vencimentos de vários funcionários

narios do Hospicio Nacional de Alienados (com parecer contrario da Comissão de Finanças e emenda offerecida) ;

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado, n. 15, de 1908, concedendo a D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta lei em diante e sem prejuizo do meio soldo que percebe, a pensão mensal de 30\$ (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 34, de 1907) ;

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1908, elevando a 100\$, da data desta lei em diante, a pensão mensal que está gozando D. Gabriela Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 43, de 1907) ;

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1908, concedendo a pensão mensal de 150\$ a D. Emilia de Paula Baptista, viúva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (com parecer contrario da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1908, concedendo á viúva e filhos menores do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti o vencimento mensal correspondente ao montepio que lhe caberia como 1º secretario de legação, de acordo com os fundamentos do decreto n. 754, de 31 de dezembro de 1900 (com parecer favorável da maioria da Comissão de Finanças).

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 196, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a melhorar a aposentadoria de João Rodrigues da Fonseca Rosa, tesoureiro de fazenda da extinta thesouraria do S. Paulo (com parecer contrario da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 218, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paranaí, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida (com emenda offerecida pela Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 244, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao carteiro do 3^a classe, da Administracção dos Correios de Pernambuco, Pedro Lucio Rodrigues um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 63, de 1908, da Comissão de Mariuha e Guerra, opinando que o requerimento n. 17, de 1908, em que D. Margarida Moniz Lessa, viúva do tenente reformado do Exercito João Manoel da Fonseca Lessa, solicita aumento da pensão, que actualmente percebe, escapa á sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças ;

2^a discussão do projecto do Senado, n.º 7, de 1908, declarando que os intendentes municipais do Distrito Federal perceberão nas sessões extraordinárias o mesmo subsídio, que lhes é abonado quando em sessões ordinárias (com parecer favorável da Comissão de Constituição e Diplomacia) ;

4^a discussão do projecto do Senado, n.º 18, de 1908, declarando imprescritível o direito à percepção do meio soldo e montopio desde a data do falecimento do servidor civil ou militar ;

1^a discussão do projecto do Senado, n.º 11 A, de 1908, autorizando o Governo a promover, de acordo com a Câmara Municipal da cidade de Santos, e respectiva Associação Commercial, a desapropriação da área necessária para a construção do edifício para Correios e Telegraphos da mesma cidade ;

3^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 18, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito de 29.551\$484, suplementar à verba do art. 2º, n.º 42, da lei n.º 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para ocorrer a despesas no Alto Acre (com emenda da Comissão de Finanças).

Levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

40^a SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (3º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Sá Peixoto, Índio do Brazil, Piros Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco do Sá, Buzeril Fontenelle, Coelho Liaboa, Gonçalves Farreira, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Peixoto, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Cândido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (35).

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Silvório Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio do Abreu, Meira e Sá, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Lauro Sodré, Francisco Salles, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Braz Ho da Luz, Horácio Luz e Júlio Frota (23).

É lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario, (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios :

Dezesseis do Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados, de 9 do corrente mês, remettendo as seguintes proposições da mesma Câmara :

N.º 41 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da República autorizado a conceder um anuo de licença, com todos os vencimentos, menos a gratificação de função, a Luiz Machado de Magalhães, capitão do corpo do Estado-maior do Exercito, para tratamento de sua saude onde lho convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

N.º 42 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica concedida uma pensão mensal de 300\$, repartidamente, à viúva e à filha do 1º tenente Juvontino Fonseca, morto em serviço militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

N.º 43 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica relevada a prescrição em que tiver incorrido o direito de D. Corina Barreto Montes, viúva de Juvencio de Siqueira Montes, ex-2º escripturário do Tribunal de Contas, à percepção do montepio deixado por seu marido, descontadas as contribuições que não foram pagas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

N. 44 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a pensão mensal de 500\$ à viúva e às filhas do falecido ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

N. 46 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida a D. Maria Angusta de Lemos, reversão do meio soldo e montepio deixados por seu filho o alferes do 7º regimento de cavalaria do exercito Oscar Goulart de Lemos, a datar da promulgação da presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

N. 47 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' relevada a prescrição em que incorreu o direito de Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viúva D. Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens de seu casal, a receber do Thesouro Federal a quantia de 4.614\$829, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante o periodo da revolução no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

N. 48 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Aos officiaes da armada que pertenceram ao extinto Colégio Naval ou que frequentaram o curso de preparatórios,

anexo à Escola Naval, será computado, para o efeito de reforma, esse tempo de serviço, desde que tenham tido aproveitamento em taes estabelecimentos de instrucção militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo do 2º. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 40 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica aprovada a convenção concluída e assignada em Roma, entre o Brazil e diversas potencias, a 7 de junho de 1905, creando o Instituto Internacional de Agricultura, com sede naquella cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 do julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo do 2º. — A Comissão de Constituição e Diplomacia.

N. 50 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:302\$626, para ocorrer ao pagamento devido a D. Serafina de Lima Pitaluga, viúva do juiz de direito em disponibilidade Dr. Luiz Bartholomeu Marques Pitaluga, em virtude de sentença judiciaria ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo do 2º. — A' Comissão de Finanças.

N. 51 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:850\$694, para ocorrer ao pagamento devido a D. Jovina de Utra Freire de Carvalho e seus filhos Amphiliophio Freire de Carvalho, Maria Jovina Freire de Carvalho, Maria da Glória Freire de Carvalho.

Maria de Lourdes Freire de Carvalho e Pamphilio Freire do Carvalho, meia-irmã e herdeiros habilitados do Dr. Antiphilophio Botelho Freire de Carvalho, em virtude de sentença judiciária; revogadas as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — Carlos Peixoto de Mello Filho, presidente. — Milciades Mario de Sá Freire, 1º secretário. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3º secretário, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

N. 52 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º É relevada a prescrição em que incorreu o direito de D. Antônio Paes de Almeida, viúva do alferes reformado do exército Higino Martins de Almeida, à perceção do montepíjo mensal de 30\$ deixado por seu marido, a contar do 5 de abril de 1894 até 17 de novembro de 1907, em que foi julgada legal a sua habilitação, abrindo o Presidente da República o preciso crédito para o respectivo pagamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — Carlos Peixoto de Mello Filho, presidente. — Milciades Mario de Sá Freire, 1º secretário. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3º secretário, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

N. 53 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Artigo único. É o Presidente da República autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 337.543\$946 para ocorrer ao pagamento devido a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judiciária; revogadas as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — Carlos Peixoto de Mello Filho, presidente. — Milciades Mario de Sá Freire, 1º secretário. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3º secretário, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

N. 54 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º São elevados, respectivamente, a 9.600\$ e 7.200\$ os vencimentos anuais do corrotor da Caixa de Amortização e do seu adjacente.

Art. 2.^o Fica autorizado o Presidente da República a abrir o necessário crédito para a execução desta lei.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milcíadas Mario de Sá Freire*, 1º secretário. — *Luiz Antônio Ferreira Gualberto*, 3º secretário, servindo do 2º. — A' Comissão de Finanças.

N. 55—1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o Nenhum particular tem o direito de hastejar a bandeira nacional em qualquer lugar, senão em dia de festividade nacional, como tais declarados por lei, ou mediante permissão geral do Governo, em casos extraordinários.

E igualmente proibido o uso da bandeira nacional, como ornamento, a sua exibição em theatros, no palco ou na sala de espectadores.

As bandeiras estrangeiras só poderão ser hasteadas nas ocasiões em que os representantes oficiais das respectivas nacionalidades o fizerem, prevalecendo as mesmas proibições estabelecidas para o uso da bandeira nacional.

Art. 2.^o Nos dias em que for permitido hastejar a bandeira nacional, poderão igualmente ser hasteadas as estrangeiras; como manifestação de sympathia ou apreço à nossa pátria e, outro tanto, será permitido quanto à bandeira nacional, com relação às das potências estrangeiras, em dias em que o uso da bandeira for permitido.

Art. 3.^o O Governo poderá permitir, fora dos casos expressos nesta lei, o uso da bandeira nacional, em festividades de qualquer carácter, uma vez justificado esse uso, sendo competente para isso, para a concessão da licença, a autoridade policial mais graduada do lugar.

Art. 4.^o El dispensarão a licença, sempre que se trate de manifestações em honra de personagens illustres, com carácter oficial.

Art. 5.^o Os representantes oficiais das nações estrangeiras poderão permitir o uso da respetiva bandeira, sempre que o entendam, comunicando isto à autoridade policial, para evitar a intervenção da mesma.

Art. 6.^o São applicáveis as disposições desta lei a todos os symbolos nacionais ou de potências estrangeiras.

Art. 7.^o Não será permitido tocar, em público, nenhum hymno nacional, sem autorização da autoridade civil ou militar, tratando-se do hymno brasileiro ou dos representantes estrangeiros;

quando se trate do do sua patria, salvo em dias de festa nacional, nos casos dos arts. 2º e 3º desta lei.

Art. 8.º As infracções da presente lei serão punidas com a multa de 50\$000 a 200\$000.

Art. 9.º A violação do art. 100 do Código Penal dá-se sempre que, com a intenção de menosprezar ou vilipendiar, for commettido contra qualquier bandeira, embora não hasteada oficialmente.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara do Deputados, 9 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Justiça e Legislação.

N. 56—1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a instalar no Distrito Federal dous asylos em que serão abrigados, por tempo determinado, por ordem dos juizes de orphãos e do chefe de polícia, os menores abandonados ou privados de assistencia natural.

§ 1.º Consideram-se abandonados e, como tais, sujeitos á assistencia policial :

a) os menores de 15 annos, maiores de cinco que, por serem orphãos ou por negligencia, vicios ou penuria dos paes, tutores ou pessoas em cuja companhia vivam, forem encontrados habitualmente sós na via publica e entregues a si mesmos;

b) os menores de 21 annos, nas mesmas condições, ou que, por qualquer motivo, precisarem de protecção e amparo da autoridade publica.

§ 2.º Não serão admittidos nesses asylos os menores delinquentes.

§ 3.º Os menores internados ficarão sob a jurisdição dos juizes dos orphãos e fiscalização do curador geral, que lhes darão o destino conveniente, findo o prazo da assistencia policial.

§ 4.º Os menores, nas condições do § 1º, serão apprehendidos pela autoridade policial, e, imediatamente, enviados à Repartição Central da Policia, para terem o destino legal.

§ 5.º Os menores do sexo masculino ficarão no asylo, durante o prazo strictamente necessário para serem, por ordem dos juizes de orphãos admittidos na Escola Quinze de Novembro, nas escolas de aprendizes marinheiros, em institutos profissionaes, fabricas ou estabelecimentos agrícolas, não podendo aquelle prazo exceder de 90 dias, sem prejuizo do disposto no Ord. L. 1º, T. 88, §§ 13 e seguintes.

§ 6.º Os menores do sexo feminino terão o destino que aos juizes de orphãos parcer conveniente, observada a mesma Ord., não podendo o prazo da internação exceder de um anno.

§ 7.º Nos asylos dar-se-hão aos menores occupação e instrução prática, de acordo com a idade, índole e capacidade phísica de cada um.

§ 8.º O asylo do sexo masculino terá o seguinte pessoal, com os vencimentos da tabella annexa: um administrador, um medico, um auxiliar do administrador, um escripturário, um enfermeiro, um professor primário, 10 guardas, um hortelão e jardineiro, um cozinheiro e uma lavadeira.

§ 9.º O asylo do sexo feminino terá o seguinte pessoal, também com os vencimentos da tabella annexa: uma administradora, um medico, uma escripturária, duas enfermeiras, uma professora primária, três zeladoras (guardas), um hortelão e jardineiro, uma cozinheira e uma lavadeira.

§ 10. O asylo do sexo feminino terá um pavilhão separado, destinado à maternidade.

§ 11. O Presidente da Republica expedirá os necessários regulamentos para execução desta lei e abrirá os créditos necessários, não só para continuar as obras da Escola Quinze de Novembro, na fazenda da Bica, e respectiva instalação, como para attender às despezas com a instalação e manutenção dos asylos de menores abandonados e às despezas feitas com o asylo actualmente mantido pela polícia, devendo ser desde já admittidos nos asylos criados 150 menores do sexo masculino e 100 do sexo feminino.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.

Tabella de vencimentos a que se referem os §§ 8º e 9º do art. 1º do projecto

I—Asylo do sexo masculino:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 administrador.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 auxiliar.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 medico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 escripturário.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 enfermeiro.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2 professores.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
10 guardas.....	1:200\$000	600\$000	18:000\$000
1 hortelão.....	—	840\$000	840\$000
1 cozinheiro.....	—	1:200\$000	1:200\$000
1 lavadeira.....	—	840\$000	840\$000
			<hr/>
			43:480\$000

II—Asylo do sexo feminino:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 administradora.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 medico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 escripturaria.....	1:000\$000	800\$000	2:400\$000
2 enfermeiras.....	1:200\$000	600\$000	3:600\$000
2 professoras.....	1:000\$000	800\$000	4:800\$000
3 zeladoras (guardas).....	1:200\$000	600\$000	5:400\$000
1 hortelão.....	—	840\$000	840\$000
1 cozinheira.....	—	960\$000	960\$000
1 lavadeira.....	—	840\$000	840\$000
			<hr/> 26:040\$000

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Merciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Guallberto*, 3º secretario, servindo de 2º.— As Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 57— 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a reformar o ensino secundario e o superior e a promover o desenvolvimento e a difusão do ensino primário, podendo, nos termos desta lei :

- a) estabelecer escolas nas colônias civis e militares e nos territórios federais;
- b) subsidiar temporariamente escolas fundadas por particulares e associações;
- c) auxiliar as municipalidades e os governos estaduais, mediante acordo com estes, para fundação e manutenção de escolas nas localidades onde não existirem ou onde, existindo, forem insuficientes para a respectiva população.

§ 1º. Para que sejam concedidos os auxílios e as subvenções—que correrão pela verba para tal fim anualmente destinada no orçamento do Ministério do Interior—é indispensável:

- I. Idoneidade técnica e moral do professor.
- II. Inexistência de outras escolas no mesmo lugar ou, no caso de haver outra ou outras, que a população a que deva servir a escola subvenzionada seja superior a 1.000 habitantes.
- III. Frequência média, durante o anno, de 25 alunos, pelo menos.
- IV. Ser o ensino leigo e gratuito.
- V. Ter o programma de acordo com os oficialmente adoptados.

VI. Ficar sob a fiscalização permanente da União, enquanto durar a subvenção, que será suspensa desde que for infringida qualquer das condições mencionadas.

VII. Contrair o Estado a obrigação de manter as escolas subvençionadas, logo que cessar o auxílio a que se tenha obrigado a União, por um determinado número de anos, assim como a de não diminuir a porcentagem da sua dotação orçamentaria, estabelecida para o serviço da instrução primária, na data em que se fizer o acordo.

§ 2º. Os recursos fornecidos pela União para o desenvolvimento da instrução primária nas diversas zonas do paiz serão calculados, tomando-se como base a relação entre a receita do Estado e a respectiva população.

§ 3º. Em qualquer dos casos das letras b e c, ficará a escola subvençionada sob a fiscalização da União, que poderá cassar a subvenção logo que cessarem os motivos que a determinaram.

d) reformar o Gymnasio Nacional, no sentido de adaptá-lo às exigências do ensino moderno, distribuindo as matérias da maneira que, depois de um curso fundamental de quatro anos, possa o aluno, conforme as inclinações do seu espírito, seguir o curso complementar ou sair para um instituto technico ou profissional:

I. O curso fundamental, que será leccionado no Internato e no Externato do Gymnasio Nacional, compreenderá, além do conhecimento da língua materna e do estudo prático de duas línguas estrangeiras, à escolha do alumno (francez, inglez, alemão ou italiano), cálculo arithmetico e algébrico, geometria plana, geographia geral, geographia e história do Brasil e desenho.

Serão também ministradas no curso fundamental, além da educação physica, noções de ciências naturais e physico-chimicas, de agricultura, de escravidão mercantil, de hygiene, de economia política e de direito patrio.

II. O curso complementar, que sómente será leccionado no Externato do Gymnasio Nacional, compreenderá: latim, historia universal, especialmente da America, álgebra até equações do 2º grau, geometria no espaço até sphera inclusiva, trigonometria, physica, chimica, história natural, noções de psychologia, logica e sociologia, distribuídas essas matérias em três anos.

Em um curso paralelo, não exigido para a matrícula nas escolas superiores, será ministrado o ensino mais completo de latim, grego, literatura brasileira, portugueza e das línguas estrangeiras estudadas anteriormente.

III. Para os estudantes matriculados, que tiverem menos de 30 faltas, a passagem de uma série para outra far-se-há pelo média das notas mensais durante o ano, exigindo-se dos que não estiverem nessas condições provas escritas e orais das matérias estudadas.

IV. Na terminação de cada um dos cursos, haverá um exame de conjunto, depois do qual serão conferidas atestados de aprovação do curso concluído: com os atestados do curso funda-

mental poderão requerer exame de admissão os candidatos á matricula nos institutos technicos ou profissionaes; com os do curso complementar, o exame de admissão á matricula nas escolas superiores.

V. O pessoal docente actual será aproveitado, tanto quanto possível, na organização dos dous cursos, e cada lento ou professor leccionará turmas de 50 alumnos no maximo.

•) reformar as escolas superiores, concedendo-lhes autonomia didactica e personalidade civil, para que constituam e administrem o patrimonio que lhes provier de doações e legados :

I. Estabelecerá como condição indispensavel para a matricula nas escolas superiores, além dos documentos comprobatorios de ter sido aprovado em ambos os cursos gymnastico, um exame de admissão, como meio de apurar a aptidão intellectual e a somma de conhecimentos que sobre os elementos basicos do curso a que se destina possua o matriculado, e, tomando em consideração a capacidade dessas escolas, limitará as respectivas matriculas, adoptando um maximo que permitta fazer-se o ensino com proveito e methodo.

II. Nas facultades livres, os exames de admissão serão feitos sempre perante o delegado fiscal, que informará minuciosamente ao conselho de instrução de tudo quanto ocorrer em relação á validade dos documentos apresentados pelos candidatos e ao valor das provas exhibidas.

III. Nos casos de grave irregularidade e de infracção da lei e dos regulamentos expedidos, bem como no de manifesta insuficiencia das provas exhibidas para a admissão, o Ministro do Interior, ouvido o conselho, poderá mandar anular a matricula e suspender os cursos das Faculdades por tempo determinado, podendo o Presidente da Republica cassar-lhes a autorização para funcionarem, conforme a gravidade da falta.

IV. Estabelecerá a instituição da livre docencia; os docentes livres, habilitados pelas congregações, e que se houverem distinguido pela assiduidade, zelo e proficiencia, poderão ser aproveitados, conforme as disposições regulamentares, quer na organização dos cursos, quer na formação das mesas examinadoras.

V. Será suprimida a classe dos substitutos, respeitados os direitos adquiridos pelos actuais, nomeados mediante concurso.

VI. Serão instituidos laboratorios, museus e officinas em que, desde o inicio das carreiras escolares, seja ministrado o ensino pratico, podendo ser removidas para outro ponto as escolas cujos edificios não comportarem o desenvolvimento necessário para tal efecto.

VII. Será estabelecida, como condição indispensavel para a vitaliciedade dos lentes, a demonstração da capacidade, gosto e devotamento ao magisterio, apurados, mediante parecer da congregação e do conselho de instrução, após um estagio de 10 annos.

VIII. O professor ou lente que attingir a idade de 65 annos, ou tiver 25 de exercicio efectivo no magisterio, poderá ser posto em disponibilidade; no primeiro caso, com vencimentos proporcionaes

ao tempo de exercicio e no segundo caso, com vencimentos integraes, até que, pela invalidoz, seja o docente aposentado.

IX. Os exames serão feitos por materia, respostadas as series, e compreenderão programma integral das disciplinas estudadas.

Só haverá uma época de exames em cada anno lectivo.

X. Tanto no Gymnasio Nacional, como nas escolas superiores, o provimento das cadeiras far-se-ha por concurso do titulos ou de provas, a juizo da congregação, corroborado pelo conselho de instrucção.

Paragrapho unico. As primeiras nomeações para o provimento das cadeiras creadas, em virtude da autorização conferida por esta lei, tambem serão feitas mediante concurso.

O crear um conselho de instrucção de que será presidente o Ministro do Interior, o que se comporá dos seguintes membros efectivos: um lento, biennalmente escolhido pela respectiva congregação de cada uma das seguintes instituições do ensino — Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia; Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife; Escola Polytechnica do Rio de Janeiro; Escola de Minas de Ouro Preto e Gymnasio Nacional, não podendo os individuos que servirem em um biennio ser reeleitos para o biennio seguinte; dous cidadãos de notoria competencia em matéria de instrucção, nomeados pelo Governo para servirem dous annos; o delegado fiscal do ensino no Distrito Federal.

Serão membros honorarios de Conselho os directores dos estabelecimentos federaes civis de ensino, com séde nesta Capital, e os presidentes das Comissões de Instrucção Pública do Senado e da Camara dos Deputados.

os membros collectivos do conselho, exceptuados o ministro do Interior e o delegado fiscal do ensino no Distrito Federal, gozarão das vantagens estabelecidas em regulamento, ficando considerados em commissão, enquanto servirem, os lentes que tiverem assento no conselho;

os membros do primeiro conselho serão livremente escolhidos pelo Governo;

o conselho terá as seguintes attribuições :

I. Propor o que for conveniente sobre exames e sua fiscalização, administração e disciplina escolares, bem como sobre a criação de novos institutos ou cursos, e criação, desdobramento ou supressão de cadeiras;

II. Interpor parecer sobre as propostas das congregações para a nomeação de lentes e professores;

III. Organizar, mediante concursos de titulos e habilitações, a lista das pessoas que estivorem em condições de ser delegados fiscaes de ensino, e dar parecer sobre a respectiva destituição ou recondução;

IV. Informar sobre o pedido de premios e gratificações, incluidas as addicionaes, aos lentes e professores, e sobre a troca de cadeiras entre elles;

V. Dizer sobre os recursos interpostos das decisões das congregações, especialmente quando comminarem penas disciplinares,

bem como sobre quacsquer propostas feitas por estas corporações;

VI. Informar sobre pedidos de subvenção para escolas;

VII. Emitir parecer sobre regulamento e programas dos estudos concernentes ás instituições do ensino;

VIII. Informar sobre a suspensão de um ou mais cursos, ou mesmo a de todos de qualquer estabelecimento;

IX. Promover as reformas e os melhoramentos de que carcer o em-ho;

X. Preparar as bases para os regulamentos e as instruções que, no tocante ao ensino, hajam de ser expedidos pelo Governo;

XI. Promover a imposição de penas aos lentes, professores, ou docentes, bem como a destituição dos directores dos estabelecimentos de ensino, quando se revelarem incapazes para o desempenho de suas funções;

XII. Finalmente, emitir parecer sobre qualquer assunto relativo à instrução, sempre que lhe for solicitado pelo Ministro;

§ 1.º O conselho deverá reunir-se, ordinariamente, duas vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Ministro;

§ 2.º O expediente administrativo do conselho incumbirá a um secretário, que terá para auxiliar-o o pessoal necessário, segundo as exigências do serviço, ficando para esse fim o Governo autorizado a reorganizar a 2^a secção do Ministério do Interior,

g) organizar o serviço systematico de fiscalização do ensino por meio de fiscaes ou delegados escolares, enjas attribuições serão: visitar todos os estabelecimentos de ensino officiais e particulares, equiparados ou não, conseguindo em livro especial as impressões recibidas, as medidas que aconselharem, o grau de frequencia media observado e tudo o mais que interessar possa ao desenvolvimento do ensino, à organização da estatística e legislação escolares, enviando trimensalmente ao conselho de instrução um relatório em que, minuciosamente, deom conta da inspecção realizada, numero de visitas, alterações aconselhadas, grito de aproveitamento dos alunos e frequencia escolar;

I. Os delegados fiscaes pertencerão a diversas categorias, conforme as aptidões exigidas para a fiscalização, sendo distribuidos pelas circunscrições em que para este efecto for dividido o territorio da Republica;

II. Os delegados fiscaes serão conservados enquanto bem servirem; poderão ser promovidos e removidos e nunca permanecerão por mais de dois annos na mesma circunscrição;

h) conceder aos estabelecimentos de ensino superior ou secundario, fundados pelos Estados ou pelo Distrito Federal, ouvido o conselho de instrução, os privilégios dos estabelecimentos federaes congeneres.

Para que esses institutos possam ser reconhecidos e gozar de tais privilégios, deverão satisfazer ás seguintes condições:

I. Ter frequencia nunca inferior a 60 alunos, durante dous annos;

II. Observar o regimen e o programma do ensino adoptados nos estabelecimentos federaos;

III. Possuir mobiliario escolar de accordo com as exigencias pedagogicas, laboratorios e gabinetes completos para o ensino pratico das sciencias;

§ 1.^º Os institutos fundados pelos Estados ou polo Distrito Federal, si quizerem obter a equiparação aos institutos federaos, declararão a sua denominação e sede, instruindo o pedido com um exemplar da folha oficial em que houver sido publicado, por extenso, o respectivo regulamento;

§ 2.^º Concedida a equiparação, depois do competente exame, feito por pessoa idonea nomeada pelo Governo, verificado que foram preenchidas todas as exigencias substantivas e regulamentares para obtenção do privilegio solicitado, esses institutos ficarão submettidos à fiscalização permanente do Governo Federal, que poderá suspender ou cassar-lhes as prerrogativas concedidas, ouvido o conselho de instrucção, nos casos de grave infracção regulamentar;

§ 3.^º Os alunos dos collegios de ensino particular poderão concorrer a exames de promoção ou séries, bem como aos exames de conjunto, nesta Capital, no Gymnasio Nacional, e, nos Estados, nos institutos equiparados officiaes, satisfeitas as formalidades regulamentares;

§ 4.^º Aos collegios já equiparados ao Gymnasio Nacional é garantida essa regalia, que será suspensa no caso de infracção desta lei ou do seu regulamento;

§ 5.^º Ficam dispensados do resto do prazo, para entrarem no regimen da equiparação definitiva, os collegios que já estejam no gozo de equiparação provisoria;

§ 6.^º Só será mantida a equiparação dos collegios que se adaptarem às prescrições desta lei e do respectivo regulamento, no prazo que lhes for marcado no mesmo regulamento.

Art. 2.^º Em todo tempo, fica o Presidente da Republica autorizado a promover, mediante bases de antemão sugeridas aos governos e legislaturas dos Estados, acordo ou ajuste entre elles com o fim de systematizar ou organizar o ensino publico brasileiro desse o grau primario até o superior, em conformidade com os arts. 65, §§ 1^º e 48, n. 16 da Constituição.

Art. 3.^º O Governo poderá subvencionar institutos profissionaes e tecnicos, fundados por particulares ou por associações civis satisfeitas as seguintes condições por parte do impetrante:

I. Idoneidade intellectual e moral do pessoal docente;

II. Demonstraçao de possuir o instituto certos e determinados elementos de vida, de modo que a subvenção seja apenas um auxilio e não a sua principal fonte de receita;

III. Possuir uma clientela superior a 50 alunos.

IV. Só ministrar o ensino leigo e não vizar o fim de propaganda eclesiastica.

V. Racionalidade de um plano de estudos e dos respectivos programas de ensino, a juizo do Conselho de Instrucção.

VI. Ficar o instituto subvencionado sob a fiscalização da União, enquanto durar a subvenção, que será suspensa logo que for infringida qualquer das condições mencionadas.

Também poderá subvencionar escolas de ensino secundário, quer reproduzam o tipo do primeiro ciclo do Gymnasio, quer se organizem sob forma intermedia das escolas primárias superiores.

Para que tales subvenções se verifiquem, é mister que os institutos auxiliados, além de satisfazerm as condições estipuladas em os ns. I, II, III, IV, V e VI, não tenham sua séde na capital dos Estados, em cidades ou centros populosos do interior.

Art. 4.º Para execução desta lei, fica o Presidente da Republica autorizado a expedir os regulamentos e a abrir os créditos que forem necessários, até à importâncio de 500:000\$000.

Paragrapho único. Esses regulamentos, que vigorarão desde logo, serão oportunamente submettidos à aprovação do Congresso, na parte em que contiverem tabellas de novos vencimentos e aumento de despoza.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Poixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario servindo de 2º. — A's Comissões de Instrucção Pública e de Finanças.

Um do mesmo Sr. 1º Secretario, e mesma data, comunicando que aquella Camara adoptou a emenda do Senado à proposição da Camara, referente à contagem do tempo para o acréscimo de vencimentos do capitão-tenente, honorário, Dr. João Cordeiro da Graça, e nessa data enviou à sancção a respectiva resolução. — Inteirado.

Requerimento do alferes, reformado, do exercito João Barboza Nogueira Rosa, pedindo pagamento dos vencimentos que deixou de receber, desde 1 de julho de 1874 até 14 de março de 1892, revendo-o da prescrição em que incorreu para a percepção de tais vencimentos. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. Metello (*servindo de 2º Secretario*) lê os seguintes

PARECERES

N. 113—1908

A proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1907, autorizando a concessão de licença a Francisco Corrêa Pinto foi apresentada à consideração daquella Casa do Congresso pela sua Comissão de Petições e Poderes, que a justificou nestes termos:

«Rosa de Almeida Pinto, mãe e curadora do telegraphista do 4º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco Corrêa Pinto, residente na capital do Estado do Maranhão, solicita ao Congresso Nacional um anno de licença, em prorrogação, para trata-

mento da saude do mesmo seu filho, que continua soffrendo das faculdades mentaes.

A Comissão de Petições e Poderes, attendendo a que o laudo de inspecção medica a que foi submettido o referido telegraphista pela Directoria do Serviço Sanitário do Estado do Maranhão confirma o allegado; attendendo a que a molestia foi adquirida no exercicio da profissão, devido a trabalhos de grande tensão mental e o serviço de permanencia em noites consecutivas, e attendendo ainda a que milita em favor do infeliz serventuario a protecção concedida pelo art. 487, § 2º do regulamento dos Telegraphos, é de parecer que seja approvado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença com ordenado, pelo prazo de um anno, para tratamento de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

A Comissão de Finanças do Senado, nada tendo a oppor, é de parecer que seja approvada a citada proposição.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*Glycerio*.—*Urbano de Gouveia*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Martinho*.—*Lauro Müller*.—*F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N. 50, DE 1907, A QUE SE REERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da República autorizado a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença com ordenado, pelo prazo de um anno, para tratamento de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 3 de junho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretário.—*Antônio Simedo dos Santos Leal*, 4º secretário, servindo de 2º.
— A imprimir.

N. 114—1908

A proposição da Câmara dos Deputados, n. 242, de 1907, autoriza o Presidente da República a conceder ao Dr. Mário Moreira Bastos, ajudante da comissão de estudos e construção de obras contra os efeitos da secca no Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

A Comissão de Finanças, convencida de que regularmente se não concedem licenças a pessoas encarregadas do desempenho de simples comissões, como é o caso do interessado nessa proposição, e de que não deve ser autorizado um precedente, que vem destruir

essa noção verdadeira e salutar, creando destarte um argumento com que de futuro se ha de justificar tal corruptela, é de opinião que o projecto devo ser rejeitado.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *F. Penna*, relator. — *Glycero*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano de Gouvêa*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Murtinho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 242, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Mario Moreira Bastos, engenheiro ajudante da comissão de estudos e construção de obras contra os efeitos das secas no Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratamento da sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Melo Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º servindo do 2º secretario. — A imprimir.

N. 115 — 1908

Em requerimento sob n. 19, de 1907, o juiz seccional do Estado de Minas Geraes Carlos Honorio Benedito Ottoni solicitou do Congresso Nacional acto legislativo que lhe permitta a inscripção no montepio dos empregados civis da União. Estado suspensa, nesta instituição, a admissão de novos contribuintes desde 1897, em virtude do art. 37 da lei n. 490, daquelle anno, cogita o poder legislativo de resolver a questão do montepio como instituição do Estado, buscando-se nos trabalhos de uma commissão mixta parlamentar para o mesmo fim nomeada. A Comissão de Finanças do Senado, à vista do exposto, entende que, por inopportuno, deve o requerimento ser indeferido.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Glycero*. — *Urbano de Gouvêa*. — *Joaquim Murtinho*. — *Lauro Müller*. — *F. Penna*.

N. 116 — 1908

Ernestina de Barros Sant'Anna, viúva do ex-2º escripturário da extinta Thesouraria da Fazenda de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna, achando-se privada da percepção do montepio para o qual contribuiu, até 25 de agosto de 1906, seu marido, falecido nessa data, dirigiu ao Congresso o requerimento, sob n. 39, de 1907, solicitando a relevação da pena constante do art. 26 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Allegou a supplicante que seu marido foi forçado a pedir demissão do cargo que exercia, tendo servido ao paiz cerca de 20 annos e nos termos da lei continuou a contribuir para o montepio.

Acontece que, fixando sua residencia na povoação de Leopoldina, muito distante da capital daquelle Estado, constituiu um procurador para fazer a entrada de suas contribuições no montepio. Esse representante não pagou em tempo algumas das mensalidades, que, entretanto, foram recebidas pela repartição competente.

A peticonaria já habilitou-se com suas filhas à percepção desse montepio, tendo-lhe sido negada pelo Ministro da Fazenda a expedição dos titulos, em vista do que está preceituado no citado art. 20 da lei já mencionada.

Entendeu a Comissão de Finanças do Senado, em seu parecer sob n. 301, de 1907, ouvir o Governo. Este, em mensagem sob n. 191, do mesmo anno, disse que:

« O ex-secondo escripturario da extinta thesouraria de Goyaz João Gustavo de Sant'Anna, exonerado a seu pedido do cargo que ocupava, obteve permissão para continuar a concorrer com a quota para o montepio, de acordo com o art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1891. O dispositivo legal citado concede a alludida faculdade, sob a condição de fazer o ex-empregado o recolhimento da contribuição dentro sempre do prazo de 60 dias, sob pena de perda dos seus direitos, e o Thesouro Federal verificou que as contribuições de julho a dezembro de 1901, as do anno de 1904 e do de 1906 foram feitas fora daquelle prazo. »

Do exposto verifica-se:

1º, que o empregado faleceu quite com o montepio;

2º, que o não cumprimento da lei foi da Repartição de Fazenda que recebeu as mensalidades, sem ter em vista o preceito do art. 20 da lei mencionada, que talvez fosse ignorada pelo procurador do funcionário de que se trata.

Nestas condições, é a Comissão de parecer que seja deferida a petição ora sujeita à sua apreciação com o seguinte projecto de lei:

N. 10 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Governo autorizado a relevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incoarreu o ex-empregado, já falecido, da extinta thesouraria de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna para que seus herdeiros entrem no gozo da pensão pelo mesmo instituída; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Glycerio*. — *Urbano de Gouvêa*. — *Francisco Sa*. — *Joaquim Murtinho*, vencido. — *Lauro Müller*. — *F. Penna*, vencido.— A imprimir.

N. 117 — 1908

Ao requerimento em que D. Luiza E. Cotrim de Trompowsky pede uma pensão ao Congresso Nacional, nenhum documento acompanhou que demonstre haver seu falecido marido capitão de fragata Thomaz Pedro do Bittencourt Cotrim, prestado ao paiz serviços de tal relevância, que justifiquem a concessão de uma mercê excepcional. Não vê, pois, a Comissão de Finanças razão para deferir o pedido.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Urbano de Gouveia*.—*Joaquim Muritinho*.—*Feliciano Penna*.—A imprimir.

N. 118—1908

Em requerimento sob n. 25, de 1908, renova Phylemon Cordeiro o pedido de licença que no ano passado dirigira ao Senado.

Tendo esta Comissão deferido a primitiva petição (parecer n. 97, de 1908) somos de parecer que seja rejeitado o requerimento.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Glycerio*, relator.—*Alvaro Machado*.—*Urbano de Gouveia*.—*Francisco Sá*.—*Lauro Müller*.—A imprimir.

São sucessivamente lidos, postos em discussão e sem debate aprovados os requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

N. 119 1908

Carecendo de esclarecimentos sobre a proposição da Câmara dos Deputados que concede uma pensão mensal de 100\$ a D. Maria Ignacia Pereira da Rocha, viúva do capitão José Salomão Agostinho da Rocha, a Comissão de Finanças requer sejam elas solicitadas ao Poder Executivo por intermédio da Mesa do Senado.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Urbano de Gouveia*.—*Joaquim Muritinho*.—*Lauro Müller*.—*F. Penna*.

N. 120 — 1908

A Comissão de Finanças requer que se peçam ao Governo informações que a habilitem a dar seu parecer sobre o requerimento em que D. Anna Angela do Oliveira Pinto pede seja revogada a prescrição para o recebimento do meio-soldo que lhe

coube pelo falecimento de sua mãe, viúva do capitão reformado do exercito Miguel Angelo do Oliveira Pinto.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano de Gouveia*. — *Joaquim Murtinho*. — *Lauro Müller*. — *F. Penna*.

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a relação final do projecto do Senado, n. 11, de 1908, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O Sr. Severino Vieira diz que si não se engana, no anno de 1903 foi julgado assumpto de importância e urgencia o provimento de habitações para as classes desfavorecidas da Capital e principalmente da classe operaria. Esta matéria, crê que foi to nada em consideração pelo governo de então, que a respeito dirigiu uma mensagem ao Poder Legislativo recommendando providencias sobre o assumpto. Em consequencia, a Camara dos Deputados elaborou nesse sentido um projecto, quo foi remetido ao Senado, demorando, si não se engana, mais de um anno nas pastas das suas commissões.

No decorso do mez passado o illustre Senador pela Paraíba, cujo nome pede licença para declinar, tanto mais neste caso em que não ficaria bem frizado a quem quer se referir, o recebia qualquer reclamação do S. Ex., o Sr. Coelho Lisboa, roquerem que fosse dado para ordem do dia, independente do parecer, o projecto em questão. O requerimento foi attendido, veio o projecto para ordem do dia, foi discutido, sendo votado na sessão de 22 de junho, com um requerimento que o enviou de novo a uma das commissões do Senado.

Ora, sendo decorridos mais de quinze dias, além dos quais é direito de qualquer Senador requerer que seja dada à discussão qualquer matéria, independente de parecer, poderia o orador usar deste alvitre. Mas, tem o mais profundo acatamento pelas deliberações das commissões, sabe que sobre elles pesa uma grande tarefa e por isso abstém-se de requerer neste sentido. Em todo o caso, faz este appello à illustre commissão em cujo poder se acha o projecto e cujos estudos se acham começados e também não deixará de dirigir um appello à Mesa assim de que esse projecto seja de novo dado à discussão,

O Sr. Joaquim Murtinho — O projecto está comigo e o estou estudando. Trata-se de matéria muito difícil.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, na sessão passada o nobre Senador por Santa Catharina, usando da palavra a propósito da discussão de um projecto de aposentadorias, referiu-se a annos climaticos e períodos climaticos, o que equi-

valo dizer, em bona scienteia, dia qual S. Ex.: fum dos dignos representantes, annos criticos ou periodos criticos.

Alegraram-me as referencias de S. Ex., porque, convencido de estarmos realmente atravessando um periodo critico, sob o ponto de vista social, pois, nenhum outro tão merecidamente assim deve ser considerado, como aquello em que dobalde se pretende suffocar o brado afflictivo das populações, sob as conveniencias governamentaes, quando'ello echora ao longe annunciando uma grande desgraça publica; parecem-me que o nobre Senador, com a sua brillante tradição de homem de governo, cumulada de titulos que lhe grangearam a consideração e estima de seus concidadãos e representando ainda a influencia d'que gozara no periodo passado, ia se reportar ao facto culminante, que, incidindo sob a observação de todos, o autorizava a appellidá-lo climatérico este anno.

Illiudi-me, porém, Sr. Presidente, e as minhas illusões rapidamente desvaneceram: S. Ex. referia-se apenas ao anno eleitoral em que estamos, e como estivesse tratando de assumptos que interessava a grande massa de cidadãos, e em exame de consciencia rigoroso, não se considerasse suggestionado por motivos pessoais, associava ao Senado a sua isompeção de animo, protestando não ter interesses eleitorais em litigio.

Quem, Sr. Presidente, conhece o paiz e sabe como por elle inteiro repercutiu o echo dos altos merecimentos do nobre Senador por Santa Catharina, applaudido pola opinião publica e coroado pela fama, não pederia por em duvida a sinceridade de seus esforços, nem macularias com a suspeita de ter S. Ex. os olhos fitos em um futuro eleitoral, quando presumiria que qualquer Estado, o distinguia com suas preferencias, si por ventura tivesse: S. Ex. necessidade de evocar o concurso de seus concidadãos.

As referencias do nobre Senador parecem, portanto, abranger ou dirigiram-se aos que, não estando no seu nível, possam ser suspeitos de parcialidade, ao tratar de assumptos que se relacionem com grandes interesses populares.

Neste caso estou eu, Sr. Presidente, e é por isso que entendi dizer como penso, sobre a excepção de incompetencia, ou antes sobre a suspeição da competencia de alguns, para tratar de certas questões.

Completamente indiferente aos factos de ordem politica que dão a este anno a felicão do anno climatérico, por não acreditar nas influencias que sobre elles actuem, e a que se referiu o nobre Senador por Santa Catharina, no exordio do seu importante discurso.

Não acedito em annos ou periodos criticos, no ponto de vista em que se collocou o nobre Senador, nesto paiz, louvado Deus, dominado espiritualmente por uma religião que, entre outras bellezas mysticas, encerra a da concepcion da Santissima Trindade, modelo perfeito da nossa soberania nacional, na qual tres pessoas distintas se encerram em um só Deus verdadeiro, que para a magestade da sua grandeza ostentação della abrange ate o proprio Espírito Santo.

Ocorre-me que Montesquieu, Cabanis e Fon Sagrives, meditando sobre as influencias que regem e alteram ate' as condições geraes dos povos referiram-se ás crises astronomicas que regulam os climas; salvando o illustre chefe da escola de Montpellier seus principios espiritualistas, na presumção do quo resisto a tais forças a consciencia das raças, modificado-sos-lhes apenas o carácter, e isso é quanto-me basta; Sr. Presidente, para não acreditar nas influencias a quo se referiu o nobre Senador por Santa-Catharina, presumindo que no meio politico em que vivemos não ha nem podem haver annos ou períodos climaticos, pois tudo depende da ação com quo sobre o mundo actuem os planetas que gyrem na faixa luminosa do zodiaco.

En, portanto, que vivo longe do céo, nem me comprehendo no numero dos astros do nosso sistema político-planetario, sou indiferente aos factos cuja ação não percebo, para só me impressionar com os que me tociam de perto, passando-se na terra em que habito, e só a estes considero criticos, e é a um desses que me vou referir.

Creio que poucas vezes a Capital Federal tem assistido ao desdobramento de uma epidemia tão grave, tão vasta, tão desoladora, como a quo neste momento dizima sua população.

Casas ficam abandonadas e desertas; famílias inteiras não encontram quem leve à historia a tradição dos seus nomes; os cemiterios enchem-se de cadáveres; os hospitais povoam-se de enfermos! As casas abrem de par em par suas portas para apresentarem o espectáculo lugubre de doentes devorados pela morte e abandonados às angustias das suas dores, como grutas levantadas em meios ermos e desertos, destinadas à purificação dos seus habitantes pelo martyrio, à morte das tempestades, do silêncio e do isolamento, só amparados pela caridade insinuata de Deus!

Parece que não ha mão do Governo que se lhes estenda; parece que não ha olhar da sciença que vá até o leito em que gemem as dores da enfermidade e as do abandono, levando-lhes a noção ao menos de que estamos em paiz civilizado.

Debalde se procura a providencia em favor das centenas de desamparados que morrem à mingua; debalde se indaga do esforço governamental para limitar as devastações terríveis da epidemia!

Dir-se-ha que somos surprehendidos por um mal, de que não tivemos previsto siquer a possibilidade ou aggressão?

Dir-se-ha que pela primeira vez assola esta Capital uma epidemia de variola? (*Pausa.*)

Dir-se-ha que escapasse ás provisões do Poder. Publico a iminência do perigo pela invasão do terrível morbus?

Dir-se-ha que o Governo estivesse desarmado para prover ás necessidades de uma situação que pudesse ter escapado á suas previsões o suspeitas? (*Pausa.*)

Não, Sr. Presidente, nada disso se pode pensar.

A epidemia de variola, que actualmente devora a Capital Federal, estava nas provisões da administração publica do paiz;

a epidemia de varíola que faz, dizem, a vergonha da civilização moderna, e é por isso a maior deshonra da Capital da República Brazileira, estava prevista pelos agentes do Poder Público.

A epidemia que, neste momento, é o maior flagelo que se pode imaginar, roubando a toda a população a tranquilidade e a paz para o trabalho, os recursos da economia, e dilacerando-lhe o coração victimado pela mais afflictiva e pungente das dores, era um facto previsto e esperado pela administração pública.

Parece, portanto, Sr. Presidente, no presupposto de ser verdade o que alago, e em breve o demonstrarei, parece que alguém, propositalmente, empunhou a lanceta manchada de pústulas variolosas, levou-a de porta em porta, mensageira da afflictão e da morte, para crear, premeditadamente, o momento de angustias em que nos debatemos, e que justificasse a adopção de provisões extraordinárias.

Sr. Presidente, pretendo que as minhas afirmações não sejam consideradas suspeitas.

Já tenho declarado muitas vezes que não sustento nem combato Governos, no sentido conumum destes termos, pois que todos, pessoalmente, me são indiferentes.

Aos Governos devo como cidadão o meu aplauso, como político o meu concurso, quando me convenço de estarem servindo as idéas, das quais, no meu entender, dependem o bem estar do povo e o progresso e felicidade da Nação.

Sai bem que pouco valam o meu aplauso e o meu concurso, é certo, porém, algum valor terão, porque serão sempre o aplauso e o concurso de um consciente.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Muito bem. V. Ex. ficará sempre bem com a sua consciencia.

O SR. BARATA RIBEIRO—O paiz se ha de lembrar da luta extraordinária, quasi cruel, sem treguas, aqui travada a propósito da vacinação obrigatoria. O Senado se ha de recordar de que essa luta chegou ao extremo de mover as massas populares e atirar-as à praça publica em defesa de princípios, cuja origem, quasi sagrada, não haverá quem possa contestar, o direito à defesa da vida e integridade do corpo, o direito à defesa da garantia constitucional da liberdade individual.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Por essa occasião o povo afirmou que não está sujeito à pressão das armas de um Governo que lhe queria impor uma lei à força.

O SR. LAURO MULLER—E qual é a obrigação de um Governo não a de fazer executar a lei? Porque a votaram?

O SR. SEVERINO VIEIRA—A lei foi votada, porque o Governo queria.

O SR. LAURO MULLER—Quo os Srs. Senadores agradeçam a V. Ex. esta justiça.

O SR. ALFREDO ELLIS—Protesto. Não votei essa lei porque o Governo quizesse.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu me estou referindo à generalidade. Conheço que em todas as ocasiões ha excepções honrosas.

O SR. ALFREDO ELLIS—Votei-a como votarei qualquer outra.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas, Sr. Presidente, parece que naquella época o proposito era convencer que o Governo fecharia com a *dignidade arranhada* si perdesse a campanha da vacinação obrigatoria. Foram debalde os esforços dos convencidos e, entre esses, ocupando o ultimo lugar, e sómente o ocupando por trazer diante de mim uma multidão de pharoes da sciencia estive eu, que me reduzi no Senado a expor, palavra por palavra, os discursos com que os homens mais notaveis da sciencia estrangeira tinham se batido contra a vacinação obrigatoria.

Dizem ou: parece que, naquella época, o proposito era convencer que o Governo não fechasse com a *dignidade arranhada*, perdendo a campanha da vacinação obrigatoria. Fez-se a lei, mas, antes que fosse decretada pelo Congresso e antes que fosse sancionada pelo Presidente da Republica, ella ficou sepultada sob os corpos de muitas dezenas de populares que tinham sabido morrer na defesa de seus direitos,

O SR. SA' PEIXOTO—Foi uma medida boa nullificada pola exploração política.

O SR. BARATA RIBEIRO—Está enganado. V. Ex. está atirando aos homens que naquella época se puizeram ao lado dos direitos do povo um iuriá que eu levanto para protestar. Eu não faço explorações políticas contrárias aos dictames da minha consciência de cidadão e pondero a V. Ex. que me exime de classificar o que seja exploração política, quando protesto contra a iuriá que V. Ex. atirou aos que se bateram contra a vacinação obrigatoria.

O SR. SA' PEIXOTO—Não me referi individualmente a V. Ex. Falei em geral.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não preciso que V. Ex. se refira individualmente...

O SR. SA' PEIXOTO—Não me referi individualmente a V. Ex., porque o Regimento não o permite. Unicamente por isso.

O SR. BARATA RIBEIRO—Registro a declaração de que V. Ex. não se referiu individualmente a mim *unicamente* porque o Regimento não o permite; não era, porém, necessário que o fizesse para que eu me sentisse alcançado pola iuriá com que V. Ex. feriu a todos. Si V. Ex. se tivesse referido a mim individualmente, a minha resposta não lho seria dada neste recinto, da tribuna do Senado.

O SR. SA' PEIXOTO—A mesma seria a minha attitude, talvez com mais energia.

O SR. BARATA RIBEIRO—Estou respondendo à exprebação em que V. Ex. comprehendeu todos aqueles que se tinham oposto à vacinação obrigatoria. É necessário que V. Ex. não confunda

vaccinação e vacinação obrigatoria. Vaccinacão é um facto científico, vaccinacão obrigatoria é um facto político.

Fique a V. Ex. o direito e a gloria de fazer explorações políticas.

O Sr. Sá PEIXOTO—Não fui eu quem as fez. Ao contrario; como membro da Comissão de Saúde Pública dei parecer favorável ao projecto. Agora sómente sustento o meu voto dado naquela época. A medida era constitucional.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Fique a V. Ex. a gloria de acusar de exploradores políticos os que, na defesa da Constituição que rege este paiz, pleitearam a causa dos que mais tarde, na praça pública expuseram as vidas, disputando pelos seus direitos e garantias institucionais.

Vaccinação é uma questão científica, obrigatoriedade da vacinação é uma questão política. Foi contra a questão política que se insurgiram todos aquelles que, com ideias liberaes assentes no regimen republicano, invocaram o concurso da opinião publica contra esse novo ultraje feito à Constituição do paiz.

Lembro a V. Ex. que a sua exprobração passa por sobre mim de leve, eu que sou um desconhecido, abalancando-me no perigo de alcançar um dos homens mais notaveis da actualidade mundial e que discutiu a questão no Senado, encarando-a até pela sua face jurídica.

O Sr. Sá PEIXOTO—São opiniões.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não são opiniões; em matéria de verdade não pôde haver divergência de opiniões, porque a verdade é uma só, é ou não é—éis a questão.

O Sr. Senador Ruy Barbosa demonstrou ao Senado, a evidencia, que a obrigatoriedade da vacinação não era nem sequer questão que coubesse à alcada do Poder Judiciário resolver, porque escapava à sua competencia regular os casos em que o cidadão devesse oferecer a sua vida em holocausto a presunções científicas do poder publico.

Consola-me e fortalece-me a consciencia sentir que fico obscurecido na sombra desse grande astro, a quem o Dr. Oswaldo Cruz não tropidon em englobar na massa dos homens *sem entranhas e dos estúpidos* que pregaram contra a vacinação obrigatoria.

Disse há pouco, Sr. Presidente, que a crise que atravessamos era esperada. O Sr. Presidente da Republica, uma vez que tem auxiliares na administração, só será responsável pelos seus desatinos quando, conhecendo-os, não os corrigir.

Bom é, portanto, que S. Ex. seja avisado de que a epidemia que está devastando a Capital; que lhe está exaurindo as forças e actividades; que está dizimando sua população; affligindo-a com o flagelo mais cruel que se pode imaginar, porque não ha epidemia nenhuma que nos seus pavoros se approxime da epidemia da variole, bom é que S. Ex. seja avisado de que esta epidemia era esperada,

estavam nas previsões do Sr. Dr. Oswaldo Cruz, que com ella contava.

Eu também contava, Sr. Presidente, sem ser Oswaldo Cruz, nem para lá caminhar.

Chega até a ser um facto extraordinário que o Sr. Oswaldo Cruz que é infinitamente grande e vive no mundo dos infinitamente pequenos, e eu que sou do mundo dos infinitamente pequenos, tenhamos as mesmas previsões sobre o futuro, em questão desta natureza.

E' por isso que, sem a scioncia do microscópio, que vê longe, contava com a epidemia de variola, como há trinta anos atraç annunciei-a ao eminentíssimo professor Torres Homem, em uma carta que lhe escrevi da Província de S. Paulo.

Mas evito digressões que tomam tempo, fatigam e desinteressam o Senado do assunto capital.

O meu propósito é demonstrar que esta epidemia de variola estava nas previsões do Dr. Oswaldo Cruz; consequentemente, estava nas previsões de um dos mais competentes auxiliares do Governo. A elle cabia o dever inílludivel de solicitar dos poderes públicos recursos para debellá-la.

Demonstrarei depois que não ha molestia mais facil de circunscrever e debellar do que a variola, sem os recursos da celebre vacinação.

Aqui está o que o Dr. Oswaldo Cruz dizia em uma entrevista (os Srs. Senadores sabem que a entrevista é hoje moda; não ha homem de bom tom que não seja entrevistado...)

O Sr. A. AZEREDO — Por conveniencia da imprensa e curiosidade do público.

O SR. BARATA RIBEIRO — É' possivel.

Mas, o Dr. Oswaldo Cruz, em uma entrevista que teve com a illustre redacção do *Jornal do Commercio*, publicada no numero de 26 de fevereiro do corrente anno, faltando de muitas cousas afirmou até que a febre amarela estava extinta do solo brasileiro, quando dou testemunho ao Senado de que ultimamente fui consultado sobre um doente de febre amarela de cujo tratamento não me quis encarregar, exactamente para obrigar os membros da Direcção da Saude Pública a verificar que em centro populoso da cidade nova havia febre amarela.

O mais interessante é que, tendo este doente falecido e negando-me eu a dar-lho atestado, além do mais, porque me recuso a passá-lo em um papelucio impresso que para isso por ahi anda, embora me dão o coração de ver insepultos os cadáveres do gente pobre, até que os competentes da polícia sanitária lhe deem passaporte para a barca do Charonte, foi elle sepultado com a atestação da tuberculose aguda. Tuberculose aguda matando em tres dias após uma indigestão, com mais de 24 horas de aúnia e vomites pretos, como borra de café, dizia-me o consultante.

Deixemos porém, este incidente. Dizia ou que a actual epidemia estava nas previsões do Ilustre Sr. Dr. Oswaldo Cruz. S. Ex.,

depois de faltar de muita causa, de referir-se ao que viu em diversos países, a signalou com magna suas provisões.

Sobre a epidemia de variola dizia elle :

«..... país receia que o proximo inverno nos traga uma epidemia de variola bem cruel.»

Ora, Sr. Presidente, eu não sei para que vale a provisão nos homens do governo, e não para previnirem os acontecimentos quo preveem. Si não é a habilitação para prevenir que exalta a potencia da provisão, como qualidade do governo, eu não sei para que ella serve.

«A propaganda seita por gonto sem entradas».

E o Senador Ruy Barbosa, e todos os outros quo o seguiram na estrela de luz que deixou... (Continuando a lêr). «contra a vaccina fez a população o mal que ainda dura. Os médicos lutam quanto podem procurando convencer a toda gente de quo só a vaccina livra da bestiga ...»

Não é exacto ; demonstrarei no Senado. (Lê :)... mas elles ainda encotram ndo só quem se mostre incrédulo, mas atd quem alluda à estupida balela de sangue de rato pote e outros absurdos destas espécies.

Isto quer dizer que S. Ex. não deixou de trazer para a sua entrevista uma das muitas folhas que os mal intencionados atiraram à encharcada dos esgotos das ruas para formar ir desordens e desgraças, com quo não pôemiam os que se intitulava e politicamente se batiam contras suas protenções, encampadas pelo Governo.

«Uma epidemia de variola no Rio de Janeiro...»

Não sou eu quem fala, é o Dr. Oswaldo Cruz.

(Lê:) «... depois de tudo quanto se tem dito no mundo acerca da nossa reabilitação sanitária, será uma vergonha para o Brazil no estrangeiro. Não ha epidemia dessa molestia repelente que resistiu à vaccina.»

Não é exacto.

(Continuando a lêr :)

«... o anno passado Paris foi ameaçado pela variola hemorrágica que é a peior das fírmas dessa doença ; casos repetidos atorram a população.»

(Continua a lêr ;)

«Tal foi, porém, a sofrerida com quo toda a gente correu a vacinar-se, que toda a lympha preparada na cidade, foi esgotada. Foi preciso mandar-a vir de outros pontos do país. As multidões ensileiravam-se, fazendo caudas, umas atrás das outras, junto aos posto de vacinação. A epidemia quo se apresentava ameaçadora, foi pronitamente dominada.»

Continua ainda o Dr. Oswaldo Cruz, insistindo neste assumpto lembrando que na Alemanha, um homem picado de variola, é um bicho raro, e que ali ha médicos que nunca viram um caso dessa doença. Creio que, na Alemanha, um homem picado de variola, seja um bicho tão raro como um director de saude publica quo, prevendo

uma epidemia, deixa que ella entre franca e largamente, pelas portas abertas da incuria e da imprevidencia.

Mostrando-nos o ultimo boletim, diz a redacção do *Jornal do Commercio*: «Diz o benemerito director de saude publica para findar esta entrevista:

«Veja só: o nosso estado sanitario é este: febre amarella, 0; peste bubonica, 0; variola, 20 obitos. E estamos no verão. Imagine-se o que vae ser no inverno, que é a época da variola.»

Quizera perguntar ao illustre Sr. Dr. Oswaldo Cruz, e quereria que S. Ex., com a sua autoridade de homem de sciencia (não fallo na sua competencia de homem de administracão por que S. Ex. não tem nenhuma), me dissesse qual o meio, que empregou contra a peste bubonica para evitar sua propagação e effeitos desastrosos? Qual a vaccina preventiva que S. Ex. aconselhou contra a peste bubonica, para conseguir o extraordinario resultado de que justamente se gloria, zero de mortandade, por essa molestia terrivel, altamente epidemica, altamente contagiosa, e que se propaga, contaminando os individuos, por um insecto, dos que com maior facilidade escapam aos meios empregados para conjura-lhe a accão e o perigo?

Qual o meio que empregou S. Ex., o Sr. Dr. Oswaldo Cruz, para impedir que a peste bubonica se propagasse?

Como é que em fevereiro, no verão, diz S. Ex., sendo de 20 o algarismo dos obitos pela variola, desde então, não aconselhou nenhuma providencia para evitar que a molestia se disseminasse quando, segundo suas previsões, esperava que o inverno, época propicia ao desenvolvimento della de modo a dar-lhe o caracter de epidemia, se estendesse, se alastrasse de modo afflictivo, para a população?

Quaes os recursos que S. Ex. empregou ou aconselhou?

Demais, Sr. Presidente, para que a condenação com que se pretende ferir os que se collocaram no ponto de vista diverso do de S. Ex., combatendo a adopçao de uma certa providencia legislativa a que S. Ex. ligara grande importancia, fazendo-os responsaveis pela deshonra do paiz, pelo discredito da nossa civilização?

Por que impressionar as massas populares dizendo que a variola é uma deshonra, é uma affronta á civilização? Por que dizer que não ha paiz do mundo em que se manifeste a epidemia da variola, sem que por esse simples facto o rebaixe no conceito dos povos civilizados, quando é S. Ex. mesmo quem nos avisou de que, o anno passado, a grande cidade de Pariz foi ameaçada de uma vastissima epidemia de variola, da forma mais grave e mais repugnante que essa molestia porventura affecta, a forma hemorragica?

Para que essa hyperbole que não pôde ter outra pretenção senão a de abalar o espirito do povo e collocalo em condições de receptividade muito maiores para a molestia epidemica que o afflige?

Não é exacto, Sr. Presidente, que só a vaccina combate as epidemias de variola,

Antes que o Sr. Dr. Oswaldo Cruz tivesse nascido, antes que a scienzia tivesse evoluído na parte—Hygiene Pública—de modo a fazer da vacina Jenneriana a base das suas operações de defesa contra as invasões da varíola, todos os povos ameaçados por essa molestia se defendiam della, seguindo os conselhos do mais velho e ilustre observador que jamais teve a scienzia—Hypocrates; porque é preciso que o Senado saiba, que neste particular—Hygiene Pública—como a respeito de muitos outros, nada ha de novo sob o Sol. As purificações pelo fogo foram aconselhadas e feitas no tempo de Hypocrates; as purificações pelas substâncias chamadas hojo antisópticas, quer queimadas quer applicadas em lavagens, foram feitas pelos discípulos do mestre do Cós, colhendo-se destas applicações todos os resultados apregoados e anunciatados pelo grande doutrinador.

O que se faz hoje em hygiene pública é fundamentalmente o que se fazia nas épocas mais remotas da vida das sociedades.

Então, quando o rebato de uma epidemia anuncinava o perigo público, o que todos os governos faziam, antes de tudo, mesmo no tempo em que a scienzia gyava em círculo muito mais estreito e se debatia nas discussões escolásticas das divisões em que capitulava as molestias: infectuosas e contagiosas, a respeito destas, entre as quais esteve sempre a varíola, o primeiro cuidado era evitar o contacto, sequestrar o doente, tragar em redor dele um círculo que ninguém transpuzesse, queimar tudo que a elle havia servido, como outros tantos fôcos do contagio que era indispensável extinguir.

No presuposto destas verdades, que nunca foram contestadas, e não o serão, e no de que a varíola ainda não mudou de posição no quadro nosológico, qual será a primeira providencia a dar quando appareça o primeiro doente? (Pausa.)

E' isolar esse doente, circunscrever-l-o, tragar em redor dele um círculo de ferro que não se abra para que o contagio passe, nem para que os não contagiados o penetrem.

O SR. LAURO MULLER — Como agora acontece em relação aos casos que vão pelos Estados.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. está me auxiliando.

De modo que, Sr. Presidente, por um simples capricho, é o que parece, o Sr. Director da Saude Pública, que quer preparar uma situação especial para a cidade do Rio de Janeiro, a ver se consigue que algum Governo suficientemente ousado ou imprudente, affrontando a opinião publica, exhumie dos arquivos governamentaes a desfunta lei da obrigatoriedade da vacina para impô-la ao povo a ferro e fogo, já esmagado pela tortura da molestia, despreza os conselhos que a sua propria instrucção lhe dará; menoscaba os alvitres que a respeito de outras molestias o vão celebrizando e, encastellado nas suas presunções e convicções científicas de que só a vacina obrigatoria vence as epidemias de varíola, espera que a obrigatoriedade se imponha ao povo, calcado às patas dos cavallos das guardas pretorianas do despotismo.

E' esta, tanto quanto parece, a situação que se quer crear, obedecendo as intenções do Sr. Director da Saude Publica. Foram porventura estes os processos empregados por S. Ex. para circunscrever a peste bubonica, do modo que este *mqrby* não figura nos nossos boletins demographo-sanitarios?

A peste bubonica!... Esta sim, é a molestia que envergonha, que degrada; é a molestia que avulta, si se propaga, si se dissemina.

Por que não emprega S. Ex. contra a variola os recursos com que circunscreveram e limitou as epidemias de peste bubonica? Por que não exigiu do Governo que, estou certo, não lh'os negaria, recursos extraordinários para a defesa de todo o paiz, com que pudesse extinguir os primeiros focos da epidemia reinante? Obedeçerá porventura a planos científicos o Sr. director da Saude Publica, quando consento que haja um unico hospital de variólos em que estão já acumulados cerca de 500 doentes? Ele que devo saber—porque devo saber essas cousas melhor do que eu o melhor do que ninguém—que a variola é a molestia das aglomerações insalubres! Ele que deve saber que a variola é a molestia das aglomerações em que se desenram os cuidados do asseio do corpo, dos meios limitados à população densa, que pridencias tem tornado quanto ás habitações collectivas? Ele que deve saber que o contacto da variola faz-se em todos os períodos da molestia, embora em uns mais activo do que em outros, como consento que na cidade do Rio de Janeiro se ofereça o espetáculo degradante, pungente, doloroso e afflictivo, que tanto compromette o poder público sob o ponto de vista social como humano, do transporte de doentes de paragens distantes, por exemplo Campo Grande, Andaraí Grando, Copacabana e Gávea para o hospital de isolamento na Praia da Saudade, na Ponta do Cajú, aos abalos traumatizantes de carros sem comodidades, por caminhos que serão para a imaginação dos febricitantes estradas do inferno—agravando-lhes as dores e os perigos da molestia, de modo que para muitos delles o toque da campa da porta do hospital que se abre, sord o dobro de tinazos que anuncia a chegada de um morto!

Pois senhores, transforma-se a administração em uma horda de selvagens que não se commove nem com a dor dos pais, nem com a agonia dos esposos, nem com o luto dos filhos e não querem que a mão roube o filho afectado da variola à fiscalização da autoridade sanitaria, que não lhe leva, no socorro que lhe proporciona, o conforto que lhe alegra o coração, mas quo, ao contrario, augmenta-lhe a dor pungente que a dilacera, pelo sofrimento do ser que extremece, arrancando-lh'o dos braços e atirando-o ao desamor dos desconhecidos; roubando-lh'o aos carinhos dos seus effectos e deixando-a arna só com assustadoras, antes que Deus a tenha condenado á tristeza da sua eterna separação!

De não será tudo isto que deshonra a nossa civilisação muito mais do que uma epidemia de variola, facto accidental do mundo misterioso, e por enquanto insondável da biologia? Não será isto

que muito mais nos envergonhe e degrado do que uma epidemia de variol !

O Sr. PRESIDENTE— Previno ao nobre Senador que a hora do expediente está terminada.

O Sr. BARATA RIBEIRO— Não sei si tenho o direito de pedir a prorrogação da hora.

O Sr. PRESIDENTE— Diga o tempo do que precisa.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Nesse caso, V. Ex. me fará a favor de consultar o Senado sobre si me concede tempo para terminar o meu discurso no limite de meia hora.

Consultado, o Senado concede a prorrogação da hora do expediente.

O Sr. BARATA RIBEIRO (*continuando*) — Não é só a vaccina, Sr. Presidente, que conjura os perigos da epidemia de variola. A vaccina é um meio preventivo, evita o contagio; quando já a epidemia está constituída, outros são os recursos para limitar-lhe a disseminação.

Não tenho remedio senão citar factos em que figurei. Em uma situação da politica conservadora, era eu ainda muito moço e cliniceava na cidade de S. Paulo (talvez algum dos representantes desse Estado tenha daquelle facto reminiscencias e possa dar delle testemunho ao Senado) assisti a uma epidemia de variola, que, começando na capital, rapidamente se alastrara pela cidade, irradiando-se por todo o Estado.

Nenhum dos medicos clinicos da capital tendo condeseendido em aceitar a incumbeencia de se encarregar do Lazareto, porque seria desde logo considerado agente de contagio, e como tal veria sacrificada a clinica, o governo recorreu a mim.

Declaro-lhe que, considerando o caso uma commissão de confiança, e sendo de politica contraria, não me considerava em condições de, como agente do governo da provincia, aceitar a incumbeencia. Insistiu o Sr. Dr. João Theodoro, então presidente da província, em obter o meu concurso, significando-me o ponto de vista em que se collocava para recorrer a mim, sem fazer depender as providencias com que tivesse de acudir ás minhas reclamações, da confiança politica.

Depois de muitas entrevistas, chegámos ao seguinte accordo: que eu aceitaria a incumbeencia de medico do Lazareto, obrigando-se o governo a proporcionar-me todos os meios do quo tivesse necessidade e requisitasse, para circumscrer a epidemia na capital.

A epidemia era vasta e grave e grande o numero de doentes espalhados pela cidade, graças a abusos em que o interesse entrava por muito.

O Governo satisfez correctamente seus compromissos e em muito pouco tempo, não assoverou agora, porque fallo de memoria, mas talvez não excedeu muito de 20 dias, a epidemia da cidade

estava limitada ao Lazareto que montei no caminho de um bairro denominado Santo Amaro.

Isto fazia eu em 1873, em S. Paulo, na época em que não havia Estados independentes, nem Federação; na época em que os governos das províncias estavam adstritos a obedecer às providências que partiam do Governo Central, o peior ainda, em que a vacinação só limitava à presença do vacinados aos postos, para fornecerem lympha aos vacinados.

Houve outra cidade em que limitei a epidemia de variola; também solicitei a intervir pela autoridade local; foi em Piracicaba, installingo do dia para a noite um pequeno Lazareto, fora do centro da população, e que apenas recolheu sete doentes. Devo declarar que ali parecer-me que alguma condição cósmica ou tellurica fosse infensa ao germe de contacto, pois era tradicional a pequena disseminação da molestia.

O primeiro facto a que me referi consta do trabalho que publiquei e entreguei ao governo; o segundo ficou consignado apenas nas relações que travei com a administração, sem nenhuma responsabilidade oficial, porque não quis aceitá-la, nem das autoridades locais, nem do governo provincial.

Ninguém contesta, Sr. Presidente, que a vacina seja um meio preventivo da variola. Attelemon-o a ciência há muitas dezenas de anos; não é uma novidade.

Mas refletia-se: é, foi o que sempre se disse—meio preventivo.

E' preciso que se note que no campo da bacteriologia a vacina continua a ser problema indecidível para as mais competentes autoridades na matéria; mas também é sabido que, antes da vacina, todas as nações procuraram defender as populações contra a variola, e todas o conseguiram.

Também é certo que antes da possibilidade da vacina em abundância, como hoje a temos pelo preparo da vacina animal, porventura, sujeita unicamente à condição da nossa vontade e à capacidade de trabalho da nossa actividade; quando se empregava como melhor vacina, a vacina humana, origem de duvidas e incertezas que inspiravam surpresa, a chamada vacina de braço a braço; — nessa época em que a vacinação ficava limitada ao numero de vacinados, que concorriam a cada sessão do respetivo instituto, circumscrevendo-se por isso extraordinariamente o das inoculações vacinais; isto é, naquela época em que os premunidos contra o contagio limitavam-se a numero extremamente pequeno, não teriam os governos o dever de empregar providências de outra ordem para defesa da população, e não a conseguiram?

Porque, hoje que se accusa a população do perigo que corre porque não se quis a tempo vacinar, o que a epidemia está declarada, porque não se recorre aos meios que surtiam efeito em outras épocas?

Pois, Sr. Presidente, haverá alguma vacina contra o typho? Não é o typho uma das molestias epidémicas que com maior crueldade assola a Europa? Não o temos tido aqui com esse carácter, mas a verdade é que não há epidemiologista, desde os maiores

antigos aos mais modernos que não se reflira às grandes epidemias que devastaram Paris e a Gran-Bretanha.

Haverá alguma vacina contra o *cholera morbus*? Penso que não. E, porque o povo não está vacinado destas moléstias, quando tenhamos a desgraça de contágio nos nossos quadros nosológicos desgraça que já temos tido, cruzaremos os braços diante do contagio do tão temerosa moléstia, até que se chegue ao extremo, como aconteceu no Estado do horriado Senador que me dá a honra de ouvir—de incinerar-se em montanhas, cadáveres insuportáveis por não haver mais quem os sopultasse, nem quem transmittisse à história os horrores do tão passosa locatombos?

Não se contagem ainda tantas moléstias no quadro nosológico contra as quais não posso o homem, recursos do deuso na profilaxia vacinal.

Pergunto-vos, senhores, até há pouco tempo, antes da alvorada, que festejo o nome glorioso do Roux, não é verdade que amontonavam-se os cadáveres dos afectados de diphtheria, moléstia altamente contagiosa e grave, e sem vacina preventiva?

Porque não se podia preventir as epidemias de tal *morbis* ofereciam os braços cruzados administrações e governos a espera que o mal se extinguisse quando tivesse malido o último indivíduo acessível a seu contagio?

Não; na história de toda as epidemias, em todos os países, ou por espirito de Imitação, ou porque, como disse o honrado Senador por Santa Catharina, é cada vez maior a solidariedade humana, de modo que o gemitudo de quem sofre, atravessa todas as emendas da sociedade por mais densas ou raroceitas que sejam até chegar ao trono dos poderosos, depois de comover o coração do povo e não habilitação social em que a indiferença do poder público seja mais condenável, do que a de uma epidemia.

Saja polo que for, o que é certo é que em todos os países com relação ás epidemias, verdadeiras desgraças públicas, os governos providenciam de modo que, pelo menos, demonstram ao povo a sua alma em quo representam os gritos dos desamparados.

Não conhecerá o Sr. director do Sundo Puplico, o que se chama hospital-barraca, grande recurso da hyggiene defensiva, e ou direi também, da caridade social que concentra a epidemia nos fócos de sua maior intensidade, proporcionando abrigo e tratamento aos doentes, e no mesmo tempo, impedindo o contagio de **alastrar-se a distancia**?

“Não conhecerá o Sr. director do Sundo Puplico todos os recursos das quais os governos de todos os países lançam mão para debellar as moléstias, quando não podem appollar para o recurso da vacinação?

Pois a situação de S. Ex. diante de uma população que não se quer vacinar, seja pelo que for, não é o caso de disentir-se, o que S. Ex. não pode constranger pela violencia a adopção daquelle recurso, dada a *hypothese* de uma epidemia de varíola, não é como se estivesse diante de uma epidemia produzida por moléstia contra a qual não houvesse ainda sôlo preventivo?

Porque pretender de braços cruzados, affrontar o clamor publico, e dar ao mundo inteiro, a prova do desgoverno deste paiz, unicamente fallando em vaccinação obrigatoria, como si a intenção de S. Ex. fosse levar longe o desespero da população para que sob a pressão do terror, ou nos prelúdios da agonia se renda aos rigores de uma lei draconiana que lhe viole as portas do lar, levando-lhe, na constituição despedaçada, a obrigatoriedade da vacina imposição do despotismo triunphaute: rende-te ou morre!

O SR. SEVERINO VIEIRA—Agora que está se dando o concurso do povo à vaccinação, a imprensa registra que a vacina não tem efficacia.

O SR. BARATA RIBEIRO—É esse, Sr. Presidente, um dos grandes argumentos contra a vaccina, que escapa por ora, a todas as pesquisas bacteriologicas, e à todas as provisões dos competentes.

Agora mesmo dou ao Senado o meu testemunho de medico, de que vaccinei uma creança infructiferamente tres vezes, a pedido de seus pais.

Aproveito o ensejo de dizer ao Senado como proeedo quando sou consultado a respeito da vaccinação anti-variólica; sem exagerações, nem preconceitos, digo o pouco que sei, expondo com sinceridade e sem affectadas seguranças, o que se tem registrado quanto à inacção prophylatica da variola. Não procuro fazer proselitos nem fomentar duvidas ou suspeitas sobre a vacina.

Nunca me recusei a vaccinar quem deseja ser vaccinado. Tenho aqui no bolso a lanceta com que vou, depois que sahir do meu escriptorio, vaccinar alguns crentes e convencidos.

Ao formular minha opinião, tenho o cuidado de evitar que transpareçam de mirhas palavras convicções que não outro, nem recrios que não alimento. Feitas estas declarações, volto ao ponto em que estávamos.

Como ia dizendo, há poucos dia's vaccinei infructiferamente uma creança, três vezes. De todas as vezes, a vaccinação foi negativa.

Vaccinei-a com lympha vaccineal, de enja perfeição, no preparo, tenho certeza, tal é a confiança que me inspiram o director do Instituto Vaccinogeno de S. Paulo e seus auxiliares.

Essa criança vivia em boas condições higienicas, porém, nas proximidades de um foco variólico.

Dias depois, não me lembro quantos, porém, foram muitos, tantos que não me deixavam mais pensar em crises vaccinaes, fui chamado para vel-a; encontrei-a debatendo-se na angustia de uma febre violenta, acompanhada de grande agitação e de phenomenos reflexos para o estomago. De mim para mim, pensei em febre amarela ou variola.

Não quiz, porém, impressionar o espirito da familia, e preventindo-a com a hypothese de um caso grave, esperei.

No fim de 24 horas, a criança cobriu-se de um erupção de varicelas, que todos os autores consideram como uma infecção analoga á da variola.

Isto é, a croança que tinha resistido à inoculação prophylatica da variola, por tres vezes, ora, no entanto, um organismo apto ao contagio daquelle *morbus* e foi accommotida de uma das formas daquelle infecção. Dizei-me senhores, si ella tivesse contrahido a variola, e fosse tão pobre que não se podesse tratar em domicilio, seria justo deixal-a morrer à mingua do recursos, porque não se tinha vacinado?

Assim, Sr. Presidente, tom acontecido durante esta epidemia com outros individuos.

Poder-se-ha afirmar que a vacina seja originariamente mal preparada?

Parece-me que não, attentas ás capacidades dos institutos, que as prodigalizam ás necessidades publicas.

Poder-se-ha acusar de incapazes os vacinaloros?

Parece-me que não, attenta a facilidade dessa pequena operação cirurgica.

Eu já vi mães de familia vacinarem com alfinetes e agulhas e commagníficos resultados, dispensando-me do trabalho de vacinar seus filhos e pessoas de casa.

Portanto, fica-se nesta situação extremamente difcil: não se poder afirmar que em todos os vacinados, a innoculação vacinal sortira efecto, e que, os que não forem susceptiveis á ação do soro preventivo, serão organismos privilegiados e que gozam congenitamento de immunidades ao contacto do *morbus* variolico.

Consequentemente, Sr. Presidente, não haverá governos capazes, governos prudentes, governos honestos, governos conscientes das suas responsabilidades e deveres, que prescindam dos outros recursos de defesa epidemica, no menos para amparar os previdentes infelizes contra uma epidemia que se propague, que se alastre, constando a garantia das nações quo dirigem, das cidades quo governam, das populações cujo bem estar devem zelar, á um unico dos recursos que a sciencia aconselha.

Pois hoje, Sr. Presidente, quo a questão da antisepcia parece resolvida; quo se calcula mathematicamente, numericamente a ação de cada um dos antisepticos, o modo de agir delles, a dosagem das soluções para cada o determinado efecto, não continua, no entanto, a sciencia suas investigações para descobrir o quo ao mesmo tempo produza a maior somma de bonosficos e o menor numero de males, sem perigo no seu emprego?

Porque, em uma situação de perigos e desgraças, como aquella quo atravessamos, não lançará mão o Governo de todos os recursos que a sciencia aconselha para debollar a epidemia?

Sr. Presidente, até ha pouco tempo a imprensa silenciava sobre o estado da Capital Federal em relação á epidemia; até ha pouco todos os diarios occultavam as devastações dessa molestia repugnante. Hoje, não ha como fingir ignorar o quo se passa, porque o quo se passa é publico e notorio.

Todo o mundo sabe que as classes pobres desta cidade, ao alcance do contagio varioloso, voem-se de tal modo desamparadas, que percorrem as ruas da cidade, transitando até em bonds e

trons de ferro, uns alucinados pelo delírio que lhes offusca a razão, andando a esmo e sem destino; outros aterrados polo abandono procurando socorros; outros horrorizados pelas exigências administrativas, evitando a intervenção do poder público!

Todo o mundo sabe, que nesta cidade as classes pobres evitam os socorros da scienzia oficial para conjurar exigências que representam imposições cruéis ao coração, affrontas à natureza humana!

Porque não remover tais dificuldades em situação tão afflictiva?

Considerações inspiradas pelo receio de prejudicar-se a Exposição, diz-se. O receio me parece infantil.

Pois haverá quem ignore que nesta cidade uma grande epidemia aterra e dizima a população? E, divulgada como está esta noticia, que seria impossível encobrir, o que mais conviria ao Governo— fingir-se desapercobido do perigo ou enfrentá-lo resolutamente, afirmando por uma ação decisiva a deliberação de circunscrever os focos epidémicos e extinguí-los?

A pretensão, Sr. Presidente, de occultar a epidemia, é, pareco-me, tão insensata como a de impedir que se divulgue que existem ainda casos sporádicos de febre amarela, o que se pretende por processos quo reputo condenáveis. A febre amarela, eu affirmo a V. Ex., affirmo ao paiz que existe ainda nesta cidade, nem isso desfustra a ação do director da saude Pública.

No morro da Favella houve uma verdadeira epidemia de febre amarela, tal o numero de doentes afectados; e si o facto não transpirou é porque os medicos da Directoria de Saude Pública não tem o direito de falar a verdade.

Eu, como felizmente não faço parte daquella repartição, declaro quo, há alguns dias passados, houve no morro da Favella doentes de febre amarela, facto de que foi scientificado o director de saude pública, que conseguiu circunscrever o foco e impôr sua expansão.

Ainda mais, fui eu (não só eu) que disso, a respeito de um doente de febre amarela a enjo tratamento recusei-me como a attestar-lhe o óbito, quo ocorreu no dia seguinte, para forçar a Saude Pública a ter conhecimento do caso. E o que mais me espantou neste caso foi ter sido o doente sepultado com o diagnóstico de tuberculoso e aguda.

Ouça-me o Senado, ouça-me o Governo, escute-me o Sr. Presidente da Republica e se convençam que a cidade está a mercê do capricho e da mentira, pretendendo levar de vencida a população pelo desespero, pelas angustias de uma epidemia devastadora, atu reduzindo a acceptar, com sacrifício dos seus sentimentos liberaes, uma providencia que a offende na sua dignidade individual afrontando seus instintos affectivos.

E' isso tanto quanto parece o que se pretende, porque o ilustrissimo Sr. Dr. Oswaldo Cruz, preocupado, absorvido pelo estudo dos infinitamente pequenos no mundo em que tem vivido, crescido e se glorificado, não cogita dos infinitamente humanos, que em um re-

gimen liberal se recusam a supportar a tortura de uma lei coercitiva, infensa ás garantias do nosso direito publico, e contraria aos sentimentos da dignidade individual.

O illustre scientistisa isola-se no mundo de suas investigações experimentaes, pretendendo subordinar ás illaçōes a que elles o arrastam, a sociedade inteira, dominado pelo pensamento de encontrar a solução dos problemas que os factos impõem ao seu espirito de observador, sem a preocupação das relatividades sociaes e politicas, que nunca devem escapar aos que governam ou administraram.

E polerá o Senado duvidar disso. Pois não figura no Código, pitorescamente chamado e conhecido pelo nome de Código de Torturas uma disposição pela qual se gratifica o denunciante que levar ao conhecimento da autoridade a existencia de um caso de tuberculose? E não se pretende que a denuncia autorize a romperem-se todos os laço, que unem a família e transformam-n-a noente moral, origem da sociedade, elemento do seu prestigio, fonte de sua grandeza e força de seu aperfeiçoamento?

Eu, Sr. Presidente, coloco-me em ponto de vista diverso e entendo que nos limites de nossas leis e de nossos direitos constitucionaes o Governo pôde agir no interesse das classes pobres e deve agir para minuciar-lhe os sofrimentos e diminuir-lhe a angustia, influindo sobre o bem estar de todos, porque V. Ex. comprehende que por menos que nos afecte a nós outros, os que forem, socialmente considerando, bem collocada a epidemia que dizima a população, a ninguem será indiferente a angustia de suas dores, que no silencio se curtem, e de lagrimas se nutrem!

Pretendo, Sr. Presidente, que o Governo tome as mais efficazes medidas contra a epidemia reinante, e tenho certeza de que essas providencias hão de conseguir limitá-la e extingui-la, como sempre acontece.

Não ha fôco epidemico, nem o da peste negra, a chamada peste bubonica, nem o de colera-márkus, que resista à acção poderosa, offensiva e defensiva da hygiene publica traçando em derredor do contagio o círculo de ferro do isolamento. Este, o primeiro dever que a sciencia impõe, é o mais salutar conselho que a solidariedade humana lembra para levar conforto e esperanças aos que sofrem.

Neste ponto de vista, Sr. Presidente, entendendo que é preciso defender a cidade do Rio de Janeiro da epidemia reinante e considerando que a causa desta cidade importa a defesa de todo o paiz, porque suas relações de continuidade com os Estados, principalmente os mais proximos transformam-n-a em um perigo nacional, solicito, no requerimento que vou ter a honra de submetter á consideração do Senado informações do Governo sobre o que se tem feito para conjurar a epidemia.

Sei que o Governo responderá que não tem feita couza alguma, mas o meu requerimento, com a approvação do Senado, será o órdo de desta alta Camara em favor da população affligida pela epidemia, e o aviso ao Sr. Presidente da Republica de que é necessário que S. Ex. se lembre que o povo tem direitos á prote-

ção governamental, quando pelos seus próprios esforços não pôde conjurar os perigos que o ameaçam.

O meu requerimento é o seguinte (*lê*):

E' lido e fica sobre a mesa, para ser apoiado na sessão seguinte, visto estar finda a hora destinada para o expediente, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicitem do Governo informações sobre as medidas que tem tomado para circunscrever a epidemia reinante de varicela e proporcionar socorros às victimas da mesma epidemia, que delles careçam.

Sala das sessões, 10 de julho de 1908.—C. Barata Ribeiro.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da redução final da emenda do Senado à proposição da Câmara dos Deputados, n.º 241, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 210:000\$, para ocorrer aos pagamentos de 20:000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viúva e meieira do Dr. Carlos Borges Monteiro, e 60:000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francelino Guimarães Filho, Cesario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira, nos termos do acordo feito no referido ministério, em data de 29 de novembro de 1907.

Posto a votos, é aprovado a redacção.

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado, n.º 12, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito de 45:459\$, supplementar à verba 6^a—Secretaria do Senado—do art. 2º da lei n.º 1.841, de 30 de dezembro de 1907, sendo: 475\$, na consignação—Pessoal—para pagar a um continuo a melhoria de dispensa que teve, em virtude de deliberação do Senado, tomada em sessão de 22 de junho de 1908, e 44:984\$ na consignação—Material—para custeio do serviço tachygraphico do Senado, nos meses de agosto a dezembro do corrente exercício, de conformidade com a modificação feita no contracto existente para execução daquelle serviço, e para aquisição de fardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destes, continuos e serventes dessa Câmara.

Posto a votos, é aprovado o projecto e vai ser remettido à Câmara dos Deputados, indo antes à Comissão de Redacção.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 241, de 1907, concedendo à viúva do Senador Joaquim de Oliveira Catunda, D. Maria Libânia Catunda, a pensão mensal de 150\$, enquanto viver.

Posta a votos em escrutinio secreto, é aprovada a proposição por 28 votos contra tres.

A respectiva resolução vai ser submetida à sanção.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1906, elevando os vencimentos do varios funcionários do Hospicio Nacional de Alienados.

E submetida a votos e rejeitada a emenda do Sr. Augusto de Vasconcellos, com parecer contrario da Comissão de Finanças.

O Sr. Severino Vieira—(Pela ordem) pode verificação da votação.

Feita a verificação, o Sr. Presidente declara que a emenda foi rejeitada por 22 votos contra nove.

Posta a votos, é aprovada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submetida à sanção.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que inserir na acta que em voto em favor da emenda e votou contra a proposição.

O Sr. Presidente—V. Ex. será atendido.

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado, n. 15, de 1908, concedendo a D. Maria do Castro Monna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira da Castro, da ditta desta lei em doante e sem prejuízo do meio-soldo que percebe, a pensão mensal de 30\$ 00.

Correndo o escrutínio para a votação, recolheram-se 29 esphoras.

O Sr. Presidente—Verificando-se não haver mais numero, vai se proceder à chamada dos Srs. Senadores que compareceram à sessão (35).

Procede-se à chamada, a que deixam de responder os Srs. Manoel Duarte, Martinho Garcoz, Metello e Cláudio de Abreu (4).

O Sr. Presidente—Não havendo numero para se proceder às votações que se seguem na ordem do dia, continuam elas adiadas e passa-se às matérias em debate.

SUBSÍDIO DOS INTENDENTES MUNICIPAIS DO DISTRITO FEDERAL

Entra em 2^a discussão, com o parecer favorável da Comissão de Constituição e Diplomacia, o art. 1º do projecto do Senado, n. 7, de 1908, declarando que os intendentes municipais do Distrito Federal perceberão, nas sessões extraordinárias, o mesmo subsídio que lhos é abonado quando em sessões ordinárias.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

DIREITO À PERCEPÇÃO DO MEIO SOLDO E DO MONTEPIO

Entra em 1^a discussão o projecto do Senado, n. 18, de 1908, declarando imprescritível o direito à percepção do meio soldo e montepio desde a data do falecimento do servidor civil ou militar.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

EDIFÍCIO PARA CORREIOS E TELEGRAPHOS DA CIDADE DE SANTOS

Entra em 1^a discussão o projecto do Senado, n. 11 A, de 1908, autorizando o Governo a promover, de acordo com a Câmara Municipal da cidade de Santos, e respectiva Associação Comercial, a desapropriação da área necessária para a construção do edifício para Correios e Telegraphos da mesma cidade.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA DESPEZAS NO ALTO ACRE

Entra em 3^a discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 18, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito de 23.551\$484, suplementar à verba do art. 2º, n. 42, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para ocorrer a despesas no Alto Acre.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado, n. 15, de 1908, concedendo a D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta lei em diante e sem prejuízo do meio soldo que percebe, a pensão mensal de 30\$ (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 34, de 1907) ;

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1908, elevando a 100\$, da data desta lei em diante, a pensão mensal que está gozando D. Gabriella Ferreira França, viúva do conselheiro Ernesto Ferreira França (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 43, de 1907) ;

Votação, em 2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 127, de 1906, concedendo a pensão mensal de 150\$ a D. Emilia de Paula Baptista, viúva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (com parecer contrário da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2º discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 214, de 1906, concedendo à viúva e filhos menores do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti o vencimento mensal correspondente ao montepíão que lhe caberia como 1º secretário da legação, de acordo com os fundamentos do decreto n. 754, de 31 de dezembro de 1900 (com parecer favorável da maioria da Comissão de Finanças);

Votação, em 2º discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 100, de 1903, autorizando o Presidente da República a melhorar a aposentadoria do João Rodrigues da Fonseca Rosa, chefe-reitor da fazenda da extinta Thosouraria do S. Paulo (com parecer contrário da Comissão de Finanças);

Votação, em 3º discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 218, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder a Hermólio Miranda, secretário da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de fônega, com ordenado, para tratar da sua saúde onde lhe convier, sem prorrogação da que lhe foi concedida (com omissão oferecida pela Comissão de Finanças);

Votação, em 2º discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 244, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder ao cartoriro do 3º classe da Administração dos Correios do Pernambuco Pedro Lucio Rodrigues, um anno de fônega, com ordenado, para tratar da sua saúde (sem parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 68, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 17, de 1908, em que D. Margarida Montiz Losse, viúva do tenente reformado, do exército, João Manoel da Fonseca Losse, solicta aumento da pensão que actualmente põeço, escapar à sua competência, cabendo a respeito ser orivida a Comissão de Finanças;

Votação, em 2º discussão, do projecto do Senado, n. 7, de 1908, declarando que os intendentes municipais do Distrito Federal perceberão, nas sessões extraordinárias, o mesmo subsídio que lhes é abonado quando em sessões ordinárias (com parecer favorável da Comissão de Constituição e Diplomação);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1908, declarando imprópositivo o direito à perceção do meio soldo e montepíão desde a data do falecimento do servidor civil ou militar;

Votação, em 1ª discussão, do projeto do Senado, n. 11 A, de 1908, autorizando o Governo a promover, de acordo com a Câmara Municipal da cidade de Santos e respectiva Associação Commercial, a despropriedade da área necessária para a construção do edifício para Correios e Telegraphos da mesma cidade;

Votação, em 3º discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 18, de 1907, autorizando o Presidente da República a

abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito de 23:651\$484, 'suplementar' à verba do art. 2º, n.º 42, da lei n.º 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para ocorrência de despesas no Alto Acre (com emenda da Comissão de Finanças);

Discussão unida da indicação n.º 2, de 1908, do Sr. Feliciano Pannia, e outros, propondo a modificação do art. 55 do Regimento no sentido de poderem os membros da Comissão do Pólicia fazer parte das Comissões especiais (com parecer favorável da Comissão de Pólicia);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 223, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 20:587\$477, p/pôr, para pagamento ao bacharel Arthur do Carvalho Moreira, 1º secretário do Inquérito com disponibilidade (com o parecer favorável da Comissão de Finanças e a emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Diplomacia);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 24, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 2:076\$187, para pagamento do Dr. Antônio José Pinto, em virtude de sentença judicial, (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 26, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 10:673\$320, para pagamento devido a Karl Heppel & Comp., em virtude de carta precatória (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão do projeto do Senado, n.º 13, de 1908, autorizando o Poder Executivo a pagar no tenente do 5º regimento de cavalaria, Antônio Cláudio Souto, a importância de 1:750, de consignação do seu vencimento faltas em favor do seu pai, contra-almirante Antônio Luiz da Silva Souto, o que não foram por este reembaldas (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n.º 21, de 1906);

3ª discussão do projeto do Senado, n.º 17, de 1908, elevando a 200\$ mensais a pensão em ação goso de acha D. Clara do Brumond Cabral, viúva do tenente-coronel João Carlos da Villegard Cabral (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n.º 18, de 1908).

Levantarse às 20 horas e 40 minutos da tarde.

47ª SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1908.

Presidencia do Sr. Aranjo Góes (3º Secretário)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que correm os Srs. Senadores Aranjo Góes, Pedro Borges, Mário do

Brazil, Piros Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco de Sá, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Severino Vieira, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Metello, Cândido de Abreu, Lauro Müller e Pinheiro Machado (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs.: Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Antônio de Abreu, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Augusto Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Brazílio da Luz, Herculio Luz, Filippo Schmidt, Julio Frotta e Victorino Monteiro (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Cinco ofícios do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de 9 do corrente mês, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da República restitui dous dos autógraphos de cada das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura dos créditos extraordinários: de 4:200\$, ouro, para pagamento do prêmio de viagem conferido ao bacharel Sebastião do Rego Barros Junior; de 4:200\$, ouro, para pagamento do prêmio de viagem conferido ao Dr. João Moreira de Melo Magalhães; de 48:360\$080 para pagamento de vencimentos a diversos oficiais da Força Policial do Distrito Federal, relativos aos anos de 1905, 1906 e 1907, e de 4:200\$, ouro, para pagamento do prêmio de viagem concedido ao Dr. Celestino Bourroul; e autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Clodomiro Augusto de Oliveira, secretário da Escola de Minas, para tratar de sua saúde.—Archive-se um de cada um dos autógraphos e comunique-se à Câmara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

Ofício do Governador do Estado do Piauí, de 12 do junho último, oferecendo um exemplar da mensagem que apresentou à Câmara Legislativa daquele Estado, no dia 1 do dito mês do junho.—Agradeça-se e archive-se.

O Sr. Metello (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento, que se achava sobre a mesa:

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicitem do Governo informações sobre as medidas que tem tomado para circunscrever a epidemia reinante da variola e proporcionar socorros às victimas da mesma epidemia que dellos careçam.

Sala das sessões, 10 de julho de 1908.—C. Barata Ribeiro.

O Sr. ERICO COELHO (1)— Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mande o requerimento. (*Pausa.*)

Hontem, ao terminar a sessão, dirigi-me ao honrado Senador pelo Distrito Federal, o pedindo-lhe vonia para, a propósito do requerimento, cuja discussão se abre neste momento, dizer algumas palavras, no sentido de mitigar as acusações que S. Ex. fez à administração sanitária da Capital, se fil-o, movido pela grande estima em que tenho o Senador Barata Ribeiro...

O Sr. BARATA RIBEIRO — Agradecido a V. Ex.

O Sr. ERICO COELHO — ... já porque S. Ex., como político, é um velho republicano de tradição, que honra a sua cadeira no Senado (*apoiaos*), já porque S. Ex. é, como professor de medicina, um ornamento da Faculdade do Rio de Janeiro.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Muito bem.

O Sr. ERICO COELHO — E por isso que a palavra de S. Ex. é muito autorizada como cultor da ciência médica entendi de accudir em defesa da administração sanitária deste distrito, das graves acusações que S. Ex. lhe fez no formidável discurso de hontem.

Srs. Senadores, a culpa do que acontece neste momento à população desta Capital, flagelada pela variola, não é da administração sanitária, é do Governo da República.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — É bom que se discriminem as responsabilidades.

O Sr. ERICO COELHO — Não será preciso advertência do honrado Senador. Reforçando-me ao Governo não é sómente ao Presidente da República; mas também ao Congresso Nacional; porque, neste regimen, quem governa é o Congresso, como dizem os americanistas *Congress government*, em vez de governo presidencial, como se diz por abuso de linguagem, simão para desvirtuar o regimen. Repito: quem governa é o Congresso Nacional; o Presidente da República não pôde fazer nada, bem ou mal, contra a vontade do Congresso. Si faz o mal, é porque o Congresso consente nisso; si faz o bem, é porque o Congresso assim quer.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Estou de pleno acordo com V. Ex.

(1) Este discurso não foi revisado pelo orador.

O Sr. ERICO COELHO—O Congresso decretou uma lei iniqua; tornou a medida salutár da vacinação odiosa e repugnante ao povo; isto é, fez da medicina immunizadora, por exellencia, contra a variola, um instrumento de opressão que o povo quebrou com estrondo. Dahi por dante, o Congresso não se preocupou mais com o reaparecimento da asquerosa moléstia.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Nem ao menos procurou revogar uma lei draconiana, que ficou desmoralizada.

O Sr. ERICO COELHO—O Congresso ainda, estit. meditando antes de se resolver a fundar a assistência pública, em épocas normais ou epidémicas. Não fôra a instituição da Santa Casa da Misericórdia, que nesta Capital supre o Ministério da Saúde Pública...

O Sr. BARATA RIBEIRO—Muito bem!

O Sr. ERICO COELHO—... a população do Rio do Janeiro estaria à mingua de recursos hospitalares, pois os estabelecimentos desto gênero affectos à administração sanitária no Distrito Federal, são desicientes, em todos os sentidos; sem a capacidade e mais requisitos da medicina hodierna. (*Apolados.*)

O Sr. BARATA RIBEIRO—Muito bem!

O Sr. ERICO COELHO—A culpa é do Congresso Nacional de colaboração com o Presidente da República; não é da administração sanitária nesta Capital.

O Governo dirige, a administração trabalha.

Quando se discutiu a lei odiosa da vacinação obrigatoria, pronunciei na Câmara tres longos discursos de oposição calorosa; quando se discutiu no Senado o anno passado a reorganização do Instituto do Manguinhos, manifestei minha opinião sobre a vacina, como providencia salutár contra a variola.

Pois, ainda hoje farei algumas reflexões, a respeito da epidemiologia da variola, para encaminhar a demonstração que tenho em vista, isto é, em defesa da administração médica, municipal e federal desta cidade!

O germen da variola perpetua-se na habitação do homem, assim como se difama mediante os objectos de uso do homem.

Hygienistas de grande nomeada, de fama universal, afirmam que não é possível destruir o germen da variola nos contros populares, senão transformando as cidades, ou melhor, saneando as habitações.

Mas para evitar que a variola reapareça, de quando em quando, como epidemia em uma cidade, o que se deve fazer? Conferir a imunidade à população, porque destruir a variola, por toda a parte, na morada do homem, só arrasando as velhas cidades e reconstruindo-as em rigor de hygiene.

Como as epidemias da variola se extinguem?

Como reaparecem? Como se propagam?

São pontos interessantes, a respeito dos quaes quero accentuar a defesa da medicina oficial deste distrito tão verberada.

As epidemias de variola se extinguem nas cidades da mesma maneira que nas praças sitiadas.

Quando se sitia uma praça, entre as varias molestias que aparecem por accumulação de individuos, a variola é que faz maiores estragos. Como se extingue? Extingue-se de um modo natural; é como na tragédia... por falta de combatentes, parte sucumbiu, parte venceu a terrível molestia, o parto, que não entrou na luta, pagou certamente o seu tributo, isto é, adquiriu a imunidade de algum modo.

A população, digamos, adapta-se ao meio epidémico.

E assim que se extinguem as epidemias de variola nas praças sitiadas e da mesma sorte que nas cidades assediadas.

Como reaparecem? Da maneira por que recrudesce nas praças sitiadas.

Levanta-se o cerco de uma praça forte; entram as tropas sitiadoras, gente estranha à cidade, e logo são atacadas pela variola.

Tropas frescas, população adventícia, pagam o tributo à molestia no fóco não extinto da epidemia.

Como é que se propagam as epidemias? Pelas correntes humanas, pelo deslocamento da população; individuos imunizados que levam nas roupas e mais objectos de uso o germe da molestia.

O Senado conhece a historia do Brazil; sabe de que modo os malvados jesuitas deram cabo de varias tribus de índios? Semjândo o germe da variola, querer dizer, pondo as roupas dos variolosos nos caminhos dos solvícolas.

O Sr. LAURO MÜLLER — Esta historia do Brazil ou não conheço.

O Sr. ERICO COELHO — Mas conheço-a eu. A historia faz-se e relata-se. Por exemplo, a historia da independência, que é acontecimento de um século, o Instituto Histórico de S. Paulo está escrevendo de novo e com verdade.

Contra a epidemia da variola há medidas preventivas e medidas repressivas.

A medida preventiva por excellencia consiste na vaccine. Fiz oposição à obrigatoriedade da vaccine, mas sou apologista da vacinação.

Considero a descoberta de Jenner como ponto de partida da medicina hodierna, que tem a liberdade do desfulr, a isotherapia...

O Sr. ALFREDO ELLIS — Muito bem!

O Sr. ERICO COELHO — ... o tratamento do mal pelo mesmo mal attenuado.

Segundo Jenner, a vaccine é a mesma variola depois de, attenuada a sua virulência no organismo bovino.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Apóstolo.

O Sr. ERICO COELHO — Fui o seroi contra a obrigatoriedade da vaccine; entretanto, entendo que o varioloso deve ser sequestrado.

Um homem atacado de molestia, que se difunde, que irradia, que contamina o agregado em que vive, não pode...

O SR. ALFREDO ELIAS — Pol-o em perigo.

O SR. ERICO COELHO — ... escapar à acção da autoridade sanitária. A autoridade isola-o da família; submette a sua morada à desinfecção, e as pessoas de casa à rigorosa vigilância.

O varioloso é um perigo público, mas o individuo não que recusa a vacina nem por isso ameaça o agregado social.

Corre assim o perigo de contrair, mas não de transmitir o mal.

A pretexto de evitar que o individuo seja vítima da varíola, a sociedade não deve obrigar-o a adocecer da vacina, por outra, contrair a varíola da vaca. A sociedade diz — dá o teu braço à vacina si não queres que eu te sequeste da tua família no dia em que adocceres da varíola. Mas o individuo responde, que preferir sofrer todos os rigores da polícia sanitária a entregar o braço à vacina.

Trata-se da segurança individual, por outra, do instinto de conservação, que é a garantia suprema da vida; a respeito do que a lei seria odiosa e inconstitucional.

Considero Jenner o benemerito...

O SR. ALFREDO ELIAS — Muito bem!

O SR. ERICO COELHO — ... precursor da serotherapy methodica como se pratica hoje em dia.

As medidas repressivas da varíola são tão vulgares, que me dispenso de enumerá-las, na forma do regulamento sanitário em vigor.

E' acusada a administração sanitária deste Distrito de ter provisto a epidemia da varíola, que está grassando e de não ter tomado providências para evitar que o mal contagasse alarmando a população.

Mas, souhors, neste distrito organizado de modo anomalo, não há unidade na administração sanitária, mas dualdade da municipal embriada na federal.

A quem cabe a responsabilidade da epidemia da varíola no presente? (Pausa.)

A Hygiene Municipal ou a Hygiene Federal?

Pois não é certo que a hygiene defensiva ou preventiva está a cargo da administração sanitária municipal; ao passo que a hygiene aggressiva, para bem dizer, a repressiva, está a cargo da administração sanitária federal?

O SR. BARATA RIBEIRO — Poço a palavra.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Está a cargo de ambas.

O SR. ERICO COELHO — Perdoe-me V. Ex., a discriminação das funções está feita por lei.

A medida de prevenção por excellencia é a vacina, a cargo dos funcionários municipais, aos quais os funcionários federais secundam e auxiliam.

Este é o regimen.

Quem prepara a lympha? Não é o Instituto Oswaldo Cruz; mas o Instituto Vacinal Municipal; circunstância esta digna de nota.

Dovo ser responsabilizado o director do Serviço Sanitário Federal, porque a vacina do Instituto Municipal não tem a virtude immunisante contra a varíola?

Accusar o Sr. Dr. Oswaldo Cruz como culpado do desenvolvimento da varíola, e a despeito da difusão da vacina, seria o mesmo que attribuir ao medico intelligent o insucesso do tratamento do doente, não obstante o boticario não ter aviado o medicamento na dose efficaz, ou forneccido uma droga por outra.

Não é esta—desculpe-me o honrado Senador pelo Distrito Federal de argüir da tribuna por este modo—a situação da administração sanitaria desta Capital, som unidade de direcção, e em prejuízo do serviço publico?

Não são dous corpos em rivalidade perenne?

Dá-se analoga rivalidade administrativa neste Distrito a respeito de obras publicas, pois que temos a Repartição de Obras Públicas Federaes e a Repartição das Obras Públicas Municipaes quasi em conflito a cada passo.

Senhores, diz-se que em materia do hospitaes de isolamento para variolosos havia deficiencia de logar, não havendo installações convenientes no tratamento da especie; pois recordo-me neste momento à memoria o nome de outro benemerito da humanidade, Finzen, a cujos estudos devemos descobertas therapeuticas, grandes à luz; e pergunto si temos installações apropriadas para tratamento dos variolosos pelos raios vermelhos da luz?

Este requerimento do Sr. Dr. Barata é politico. Está claro, porque o que move S. Ex. a pedir informações ao Governo é a preocupação do bem publico. Isso é que se denomina politica; a propria palavra assim se exprime, do grego—*poli* o *ethic*; o bem da cidadade.

O Sr. COELHO LISBOA — Esta é a unica politica que conhoço.

O Sr. ERICO CÓELHO — Pois do sol provém a politica em matéria de tratamento dos variolosos.

Antigamente dizia-se que a lúa é que influia sobre a menstruação das mulheres, hoje está provado que não é a lúa; mas o sol. As mulheres das o quimãos são menstruadas durante seis mezes do anno em que o sol se mostra, enquanto dura a noite de seis mozes, essa função caracteristica da sexualidade da mulher fica suspensa.

Pois si o sol governa até a menstruação das mulheres, não ha negar que que quem faz a politica é o sol. (Risos.)

Finzen, é o immortal descobridor do tratamento do lupus pela luz.

Peço licença ao Senado para dar dous traços da biographia desse benemerito da humanidade.

O seu paiz dou-lhe um premio de 250 contos ouro, entretanto o pobre homem empregou todo esse dinheiro no seu laboratorio e hospital.

Si dermos à Oswaldo Cruz, em pagamento dos seus serviços públicos, não 250, mas 1.000 contos euro, estou certo que esse grande brasileiro (*apoia-dor*) os despendeira em desenvolver o Instituto de Mangueiros, a bem da humanidade e glória da medicina brasileira (*apoia-dor*).

Chegou-se ao conhecimento de que a cura do varíola depende de que os raios brancos do sol não cheguem à pele do doente.

Pergunto si no Rio de Janeiro não há instalações de luz vermelha para tratamento dos varíolosos nos hospitais? Tenho notícia de curas em domicílio, por esse processo; mas não sei se há nessa Capital hospitais para esse tratamento hodierno da variola.

Por que razão o Congresso, onde tem voto homens notáveis na ciência médica, não se esforça para dotar a Assistência Pública do Distrito Federal de instalações apropriadas para os varíolosos?

Já vé o honrado Senador pelo Distrito Federal, a quem respondo com acanhamento, quo S. Ex. também tem o desejado de providenciar a bem da população desta cidade, ameaçada pela variola.

E mais uma vez peço licença para contrariar o discurso de S. Ex., com quem quizera me achar de acordo.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Fique V. Ex. certo de que considero uma honra a sua resposta.

O Sr. ERICO COELHO—Já vé V. Ex. que foi injusto lançando a culpa da epidemia à administração sanitária do Distrito, ramo municipal e ramo federal, por não ter debellado a variola, cuja disseminação era prevista.

Porque se desenvolve agora a epidemia de variola no Rio de Janeiro? Pelo mesmo motivo por que se desenvolveu quando se abriu a Avenida e se iniciaram as Obras do Porto.

Porque?

Metade da cidade comercial foi abatida sob nuvens de poeira e o germão da variola atacou a população adventícia; rollo-me aos trabalhadores que desertaram o campo, em busca do trabalho remunerador nas obras de reconstrução desta Capital. Essa gente, que acudiu, do Rio de Janeiro, de S. Paulo e de Minas Gerais, simão de mais remotas paragens, si não trouxe o germe da variola, talvez a adquirisse neste centro de população, pois do campo não vêm vacinados esses trabalhadores em busca de recursos de subsistência.

A epidemia actual era de prover pela affluencia de operários para as obras de canalização da água, assim como para as construções dos edifícios destinados à Exposição Nacional na praia Vermelha.

Pergunto: o director da Saúde Pública é responsável pela affluencia dessa gente, quicá não imunizada pela vacina, a este centro populoso, onde o germe da variola está latente nas habitações malas?

Por certo que não.

Assim também o Sr. Dr. Oswaldo Cruz não é responsável pela inofecção da lympha do Instituto Vaccinogênico Municipal; nem pela deficiência de hospitais, o falta de outros recursos da assistência pública, contra a varíola epidémica.

Penso, Sr. Presidente, tor dito o bastante em defesa da medicina oficial, acusada pelo honrado Senador pelo Distrito Federal, o concluo rendendo ao grande brasileiro; que se chama Oswaldo Cruz, mais uma vez as muitas homenagens. (*Muitos apelados; muito bem! Muito bem!*)

O Sr. A. Azeredo (*)—Depois do discurso que acabei de proferir o meu ilustre amigo, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, eu, que pretendia dizer alguma coisa em defesa do eminente director da Saúde Pública, o Sr. Dr. Oswaldo Cruz, estaria dispensado de vir à tribuna:

S. Ex. está tão brilhante...

O Sr. PIRES-FERREIRA— Apoiado.

O Sr. A. Azeredo—... produzindo uma das preleções científicas mais notáveis que o Senado tem ouvido em relação à varíola, de tal modo que eu justificaria perfeitamente o meu acto, se deixasse nesse momento a tribuna sem mais algumas palavras.

Dovo dizer, entretanto, Sr. Presidente, que jamais impugnaria o requerimento do honrado Senador, pois é razoável o seu pedido de informações, como todos que possam aparecer neste roçinto. O nosso régimen político é exactamente aquello que admittiu todas as informações solicitadas por esta ou pela outra Casa do Congresso, e os pedidos devem ser aprovados, para que o Governo as preste convenientemente.

O honrado Senador pelo Distrito Federal, o meu ilustre amigo Dr. Barata Ribeiro, levou muito longe a sua accusação ao Dr. Oswaldo Cruz.

S. Ex., não leu, por certo, a lei votada pelo Congresso e regulamentada pelo Governo passado. O que está dentro dela, o que o regulamento da Saúde Pública determina, tem sido sempre executado pelo Dr. Oswaldo Cruz. Todas as providências tem sido tomadas, isto é, aquellas que estão dependentes da sua vontade e aquellas que estão subordinadas às suas instruções, nenhuma o Sr. director da Saúde Pública deixou de pôr em prática. Assim, não pode ser acusado o ilustre director de Saúde Pública do Rio de Janeiro, que tem procurado executar solicitamente a lei que está sob sua guarda.

O nobre Senador pelo Distrito Federal, Sr. Presidente, no calor de defesa da população desta Capital, dominado pelo exagero do momento, foi levado a uma confissão que não significa no eminente professor e clínico notável...

(*) Este discurso não foi revisado pelos redatores.

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — ... nem no homem que legisla, como membro do Senado Federal.

S. Ex. confessou publica e solemnemente que não só a variola fazia victimas consideraveis nesta Capital, como também estava declarada a epidemia de febre amarela.

Referindo-me a este facto é que venho completar as palavras do Ilustre Senador pelo Rio de Janeiro.

Possuo assegurar, de acordo com as informaçoes da Directoria Geral da Saude Publica, que nunca houve, no Rio de Janeiro, um anno como o actual, quanto a febre amarela.

Ate hoje, aponas quatro casos foram notificados no Distrito Federal. Um em maio, dois em maio e um em junho, sendo que os tres ultimos se deram no morro da Favella.

Nenhuma outra notificação foi comunicada à administração superior da Saude Publica, e, de acordo com o regulamento votado pelo Congresso, essas notificações são obligatorias.

O Ilustre Senador pelo Distrito Federal, entretanto, declarou aqui, solemnemente, que diagnosticou um caso de febre amarela.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E a afirmação do V. Ex. comprova essa assserção do honrado Senador.

O SR. A. AZEREDO — Não comprova tal.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. mesmo confessou que nos dados officiaes se verificam casos de obitos no morro da Favella. O honrado Senador pelo Distrito Federal denunciou um.

O SR. A. AZEREDO — Acompanhe V. Ex. o meu raciocínio e verá que tenho razão no que afirmo.

O nobre Senador declarou que diagnosticara um caso de febre amarela, que o enfermo morrera, que S. Ex. se recusara a passar o attestado de obito e que outro medico attestara tuberculoso aguda.

Não é razoável que um legislador da Republica, um clinico da eminencia do honrado Senador...

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito agradecido.

O SR. A. AZEREDO — ... um professor tão distinto, venha confessar ter diagnosticado um caso de febre amarela, ter recusado passar o attestado de obito e ter deixado de cumprir o seu dever, comunicando à Directoria da Saude esse caso excepcional, que podia propagar o germe da molestia, sacrificando a população da nossa Capital.

Ha disposição regulamentar de lei que sujeita o medico que assim procede a uma multa consideravel.

As inconveniencias dessas transgressões não são certamente reparadas aqui como no exterior, e principalmente agora, época em que se organiza uma exposição nacional e que affluem de todos os pontos, não só do paiz, como do fóra d'ele, visitantes que

voum honrar esse grandioso cortamen quo vao concorrer para o engrandecimento da nossa patria.

Assim como o honrado Sr. Dr. Oswaldo Cruz tem procurado cumprir o seu dever, de accordo com o regulamento, determinando quo os seus auxiliares ministrem de casa em casa a vacinação, o Governo tambem ainda não recusou uma só medida votada pelo Congresso ou solicitada pela administração superior da Saude Publica.

Era, Sr. Presidente, o quo eu tinha a acrescentar ás palavras do eminento Senador polo Estado do Rio de Janeiro, justificando cabalmente o procedimento do illustre director da Saude Publica, quo tem sabido cumpreir o seu dever...

O Sr. PEDRO BORGES — E' um benemerito.

VOZES — Muito bem.

O Sr. A. AZEREDO — ...honran-lo o nome do Brazil quer no interior, quer no exterior.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Desistiu da palavra o Sr. Senador Alfredo Ellis.

Tem a palavra sobre o requerimento o Sr. Senador Barata Ribeiro.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Sr. Presidente, não fôra a grande generosidade em que me envolveu o nobre representante do Estado do Rio de Janeiro e eu diria a S. Ex. e ao Senado quo nunca subi a esta tribuna com maior tranquilidade de animo nem com maior effusão e contentamento do espirito.

Tome o Senado a minha declaração, com relação á parte do discurso de S. Ex. que se referiu á discussão technica do assumpto em litigio, e deixe passar á conta do seu grande espirito do liberalidades as honrosas referencias quo so dignou fazer-me.

O Sr. ERICO COELHO — Foram sinceras.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Qual a questão quo se agita, Sr. Presidente?

A das minhas acusações ao director da Saude Publica pelo facto de ter consentido quo a epidemia do variola, quo não o surprehendeu, se estendesse até ao ponto de constituir uma calamidade publica, uma calamidade nacional quo, na phrase do illustre director da Saude Publica, desonra a Nação?

Qual foi a defesa quo acabaram de fazer os nobres Senadores pelos Estados do Rio de Janeiro e de Matto Grosso ás incapações quo dirigi ao director da Saude Publica Federal?

Disse o nobre representante do Estado do Rio de Janeiro, enumerando uma serie de proposições perfeitamente verdadeiras e realçadas pelo seu grande espirito de scientistas: «A variola está, por assim dizer, ontranhada em todas as partes da casa onde uma

vez entrou. Faz parte constitutiva dos móveis, dos utensílios de que se servem os que a habitam; por assim dizer é parte integrante da mesma, e conseguintemente, não é de estranhar que reapareça, se reproduza, ainda quando se tenham passado os períodos e que pelo aumento do numero dos doentes, caracterizam as epidemias.»

Pois, muito bem, Sr. Presidente. Uma molestia desta ordem, um inimigo tão temerosamente aggressivo, exige o que? (Pausa.)

A vigilância completa e constante daquelas que lhe devem dar combate.

Si a variola está entranhada em cada uma das partes da habitação dos individuos, da cidade em que uma vez entrou; se faz parie integrante dos apetrechos de cada habitação onde uma vez se hospedou, o que se segue é que quando aparece um caso de variola, a administração publica, cujo dever é velar pelo bem estar e garantia dos cidadãos, deve estar vigilante para dar-lhe combate em cada foco.

Ela agora invadiu bruscamente a cidade do Rio de Janeiro? Não. A 2 de fevereiro o illustre director da Saude Publica mostrou à redacção do *Jornal do Commercio* o boletim demographo-sanitário com a existencia de 20 casos de variola.

Esse 20 obitos de variola representavam o rebate de uma epidemia, cuja órbita de accão ninguem podia prever. 20 casos de obitos de variola representavam o rebate, eram o clarim que anunçava uma desgraça, a cuja influencia, se devia suppor, ninguem escaparia.

Conseguintemente, quando o director da Saude Publica apresentou ao *Jornal do Commercio* o boletim demographo-sanitário com 20 casos de morte de variola, disse: «Aqui está o inicio de uma epidemia; aqui está o clarim chamando a postos Governo, povo e administração, para cada um, na sua posição, dar combate ao inimigo, cujos recursos são tanto mais violentos e temíveis, quanto são exercidos nas trevas insondáveis da biologia. Esse annuncio fatídico é como a inscripção de fogo nas paredes do festival de Babilonia; esse anuncio é a certeza inilludivel de uma epidemia de variola.»

Por que, nessa época, S. Ex., que conhece tão bem como o nobre Senador pelo Rio de Janeiro, a accão que acabou de ser referida ao Senado, a accão dos raios do sol; que contava com certeza que o inverno deste anno ia ser infelizmente assinalado por devastadora epidemia de variola; por que na sua posição de director da Saude Publica, com os meios de accão que ninguem lhe nega; com a capacidade de instrucción e ilustração que ninguem lhe contesta; por que não exigiu, naquelle momento, dos poderes públicos os meios indispensaveis a conjurar o perigo que se lhe antolhava inevitável?

Peço aos nobres Senadores que se encarregaram de produzir a defesa do Sr. Dr. Oswaldo Cruz que apaguem de seu espírito a impressão injusta que lhes ficou de que eu pretendia diminuir a estatura desse grande homem de ciência.

Por que interesse? qual seria o estímulo quo me impulsionaria a amesquinhar a grandeza dos homens do meu paiz?

Qual seria o interesse que eu poderia ter em diminuir a estatura scientifica do illustre director da Saude Publica, que já fez as suas provas de homem de sciencia nos mais notaveis theatros do velho mundo?

Qual poderia ser o meu interesse?

E por que, pergunto agora, não de pretender amesquinhar a minha accão, clevando-a dessa suspeita que me molindraria si eu, porventura, me sentisse tão pequeno que pudesse ser por ella attingido?

Porque?

Não; Sr. Presidente; eu considero o Sr. Dr. Oswaldo Cruz, como todos o consideram, um homem do grande sciencia, um homem de grande capacidade scientifica, um homem de grande illustração nas suas especialidades, e é por isso mesmo que exijo de S. Ex. que na orbita das suas funções publicas, dê diariamente provas ao paiz de que não amtepôe a sua função de scientistá á de cidadão.

O nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro tornou evidente quo a epidemia de variola se debolla; quo os variolosos se curaram, com felicidade para elles, por certos e determinados processos a que a sciencia moderna chegou.

Perguntarei: serão estes processos ignorados pelo director da Saude Publica?

Affirmo que não pôdem ser. S. Ex. é um homem ilustrado.

Quais foram os obicos que embaracaram sua accão?

No dia em que, empenhado na exhibição experimental de um processo quo, recentemente se havia applicado em certos e determinados pontos do globo para extinção da febre amarolla, S. Ex. pretendeu empregal-o no Brazil, encontrou, por ventura, algum obico á sua accão de experimentador scientistá? Negou-lho o paiz algum recurso de qualquer especie quo fôsse para quo levasse a termo suas experiencias doutrinarias? Pois não foi o Congresso quo dotou a Directoria da Saude Publica com a enorme somma de 4.000 contos de réis, para instalar a repartição destinada a matar mosquitos, visto como a essa accão attribuia o Sr. director da Saude Publica o maior exito na extinção da febre amarolla nesta cidade? Por que não pediu S. Ex em tempo, de accordo com todos os resultados obtidos pela investigação dos grandes sabios que labutam neste terreno, por quo não solicitou S. Ex. os recursos do que dependia para tolher os passos desse inimigo cruel que ahi vinha, iniitidivelmente, segundo suas affirmações devastar a Capital Federal, deixando crmos e desertos os lares e povoados de sombras os comiterios?

Foi a pergunta quo fiz, pergunta quo ficou sem resposta por parte dos dous Srs. Senadores quo, si eu não tivesse receio de parecer que desconsiderava a palavra de S. Ex. diria, injustamente me accusaram de voltar-me para a pessoa do Dr. director da Saude Publica, quando eu apenas via deante de mim o interesse da cidade quo represento.

O Sr. ERICO COELHO — Qual foi a pergunta quo V. Ex. se dignou dirigir-me e á qual não respondi?

O Sr. BARATA RIBEIRO — Eu disse que V. Ex. referiu-se a uma serie de providencias que constituem o thosouro da scienzia moderna em relação á variola e quo eu, suggestionado por estas razões attribui ao Sr. director da Saude Publica o infortunio da epidemia, cujas consequencias soffremos todos.

Por que não pediu S. Ex. todos esses recursos??

Pois, Sr. Presidente, o Congrosso que deu a S. Ex. 4.000:000\$ para matar mosquitos, negar-lhe-hia os de quo S. Ex. prezasse ou solicitasse para envidraçar de amarelo, verde, azul, cér de rosa, as janellas dos hospitaes que quizesse fundar?

S. Ex., não teve os recursos indisponíveis a cobrir os leitos e as janellas de telas de arame e guarnecel-as todas do cortinados, verdadeiras barrotras, contra a invasão dos mosquitos, que se suppunha, os transmissores do virus ou do contagio da febre amarela?

Não teria S. Ex. os recursos que julgasse indisponíveis a resguardar os leitos com vidros de qualquer cér que entendesse para evitar a intensidade dos raios solares pelas janellas dos hospitaes variolosos? Teria certamente, porque a verdade é que na administração do Dr. Oswaldo Cruz o Congresso Nacional não lhe tem escasseado recursos.

O Sr. ERICO COELHO — Defendi a administração e acusei o Governo; o Governo dirige e a administração trabalha.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Eu ia dizer a V. Ex., pedindo que leve à conta da profissão de fôr que vou fazer, em abono da minha isenção e independência de carácter, e da minha tradição, quo não é pequena, pelo menos, só nesta Casa, é de novo annos quo, faltamente, estou quasi a terminar, entendo que o Governo não tem responsabilidade nessa emergencia.

O Sr. PRESIDENTE — Peço licença para prevenir a V. Ex. quo a hora do expediente está esgotada.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Requeiro a V. Ex. que consulte o Senado se me concede a prorrogação de meia hora para quo eu possa terminar o meu discurso.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Barata Ribeiro requer a prorrogação de meia hora do expediente. (Pausa).

Os senhores que aprovam, queiram se levantar. (Pausa).

Foi aprovado.

O Sr. Barata Ribeiro (continuando) — Agradeço, Sr. Presidente, ao Senado a fineza e deferencia com que acaba de honrar-me.

Penso, Sr. Presidente, dizia eu, quo o Governo não tem responsabilidade na falta de acção do director de Saude Publica.

O Governo é o centro para o qual convergem todas as forças administrativas do paiz. Pôde partir do Governo a iniciativa em

corta esphera do accão, mas, sem duvida nenhuma si aos seus auxiliares o Governo não deixar a liberdade necessaria para que cada um assuma a responsabilidade da função que exerce, nunca conseguirá ter bons auxiliares.

O Governo passado, Sr. Presidente, levou á exageração as considerações e o respeito ás exigencias do illustre director do Saude Publica e estou certo de que actual não se afastaria desta regra de conducta e concorreria com bona vontade para prover a administração federal da Saude Publica de todos os recursos que lhe parecessem indispensaveis ao exito do sua accão, caso ella os solicitasse.

Consequentemente a falta não é do Governo. Demais o Governo não tem as habilitações technicas necessarias à função do superintendente a defesa do paiz da invasão das epidemias. E é por que não tem, que recorro a um especialista da estatura científica do Sr. Dr. Oswald Cruz; e é por que não tem que proscrendo os auxiliares, que poderiam, entre os politicos, com tanto talento e illustração, como o Sr. Dr. Oswaldo Cruz, prestar-lho auxílios, e vão no território dos especialistas procurar aquello á quem mais louvores toce a fama.

Não fazia tentação de ocupar hoje a tribuna, senão para dirigir em sentido diferente e que me parece mais util, a minha intervenção quanto a epidemia; para isso formulei um projecto que vou ter a honra de apresentar, demorando-me apenas pela muita diferença que devo ao meu nobre amigo Senador pelo Estado do Rio de Janeiro sob a pressão da necessidade de tomar em consideração as observações com que me honrou S. Ex.

Creio, que estou sendo fastidioso, (*não apoiados*) e como não procuro posições difíceis, se bem que eu veja forçado a ellas, quando as circunstâncias a isso me obrigam, vou para evitar a delonga das considerações a que me arrastariam os honrados Senadores, defender-me da acusação que me fez o honrado Senador por Matto Grosso, o que alias, eu vi hoje repetida por diversos órgãos da imprensa.

A acusação foi formulada nos seguintes termos: que eu declarara ter tratado um doente de febre amarela, recuzando-me a dar attestado de obta, tendo elle falecido desta molestia — acrescentando o honrado Senador por Matto Grosso: e por isso S. Ex. incorreu na pena comminada pelo regulamento de Saude Publica, que obriga a todos os medicos que visitarem doentes de molestias epidémicas, ou contagiosas compulsoriamente, a notificar a existencia desses casos, á direcção daquella repartição.

O que eu disse no Senado, me exime da responsabilidade de duas vezes criminoso; uma transgredindo a lei, outra transgredindo a moral.

O que eu disse no Senado, foi o seguinte: que fui consultado a respeito de um doente, cuja molestia, capítulo de febre amarela; que aconselhei a família, a procurar os medicos da Direcção Sanitária da Capital Federal, para pedir-lhes a visita e os soccorros do esse doente necessitava (porque era um individuo pobre),

e no dia seguinte, indo-se-me pedir attestado, informaram-me que elle havia sucedido sem ter urinado durante tres dias, apresentando vomitos pretos que lhe inundavam o leito, recusei-me a passar o attestado de obito, ponderando a familia que bem lhe havia eu dito que se tratava de um caso de febre amarela.

Pergunto ao Senado: estarei incluido na letra do regulamento sanitario, por haverme conselhado a esse cidadão que procurava conhecer minha opinião a respeito de um doente, indicando-lhe o caminho a seguir para, em primeiro lugar, obedecer à lei que neste particular regula o paiz, e em segundo proporcionar ao doente os recursos que necessitava, como doente pobre que era? (pausa)

Parce que de boa fé ninguem o dirá.

O Sr. A. AZEREDO — Mas V. Ex. até receitou.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Eu posso receber no meu escriptorio, e a prova é que aqui no Senado já tenho receitado muitas vezes.

O Sr. A. AZEREDO — Isso é verdade.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Então...

Quanto aos princípios moraes, ou não os transgredi, porque não sou obrigado a ver todos os doentes para os quais sou chamado, porque mesmo atendendo aos meus encargos profissionaes posso me encontrar muitas vezes em situação de não aceitar clientes, mesmo entre aquelles que me ofereçam as maiores vantagens.

No caso de que se trata não estava eu nesse dever, e não fui ver o doente por motivo de escrupulos de consciencia.

Entendo que todos os individuos afectados de molestias contagiosas devem ser segregados da communhão social, mas entendo tambem que a sociedade não tem o direito de segregar um individuo afectado de uma molestia contagiosa, rompendo os laços afectivos que o prendem à vida.

Entendo que a administração publica não pode separar o pae do filho simão quando o filio não se quer ligar ao pae; penso que a administração publica não pode separar a mulher do marido, simão quando a mulher não quer acompanhar a desgraça, o infi-
tunio do seu companheiro de toda a vida.

Não serei eu, em hypótese nenhuma, quem, antevedendo a posição distante em que me coloco, transgredindo a lei, que devo respeitar, como homem publico, esmague o coração; não serei eu quem aceite o tratamento de um doente de molestia contagiosa, cuja notificação sou obrigado a fazer por lei, e que a faça, sacrificando a minha consciencia; o estou convencido que se em tal omer-
gencia não cumprisse a lei salvaria a moral, porque a lei que não respeitar os sentimentos afectivos do coração, não poderá ser executada.

E como não me hei de pôr em luta todos os dias com a socie-
dade inteira que aplaudindo essas monstruosidades; como não me pôr em luta, ou que não tenho meios de lutar e de vencer, contra os elementos activos que apoiam e que fazem fructificar esses

princípios subversivos da ordem moral da sociedade,— racão, Sr. Presidente, desses deveres profissionais a que em minha consciência não sou obrigado!

Foi o meu caso com esse indivíduo que sucumbiu incontestavelmente à febre amarela, porque, Sr. Presidente, até hoje, não se conhece nenhuma molestia que mate com três dias de duração, tendo reduzido o doente desde os primeiros instantes de sua invasão, a anuria absoluta, inundando-o nos últimos momentos de sua vida em ondas de vomitos cér do horra de café!

O Sr. A. AZEVEDO — Em todo o caso V. Ex. não examinou o doente.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Nem eu disse que o tinha examinado. Mas, o que me admirou, S. Presidente, é que esse doente, que não figurou nos obituários com a molestia a que succumbiu, fosse enterrado com o atestado de tuberculoso aguda!

Esta é que é a grande questão.

E agora, quando a administração pública se prepara para combater a propaganda da tuberculose; quando ella ensaiá os primeiros vôos nesse sentido; quando preludia as primeiras notas da harmonia que há de encantar e arrumar o espírito do Poder Legislativo, agora, Sr. Presidente, é que um indivíduo sucumbe à febre amarela e é enterrado com um atestado medico fornecido pela Direcção da Saúde Pública, como tendo perecido de tuberculose aguda, e a casa desse indivíduo não sofre o expurgo especial a que estão sujeitas pelo regulamento todas as casas onde ocorrem casos de tuberculoso!

Não quero discutir o assumpto.

Não fui eu quem concorreu para que no Instituto do Mangueiros não se preparasse o sôro vaccinogénico prophylático da varíola. Ao contrário, na defesa daquela instituição colloqui-me sempre ao lado do nobre Senador polo Rio de Janeiro, mas presumo que não é razão justificativa da epidemia da varíola não ter o director da Saúde Pública consiança absoluta no serum que se prepara no Instituto Municipal. Não. Si porventura o director de Saúde Pública tivesse tomado todas as providências de defesa da cidade, e, apesar disso, a varíola tivesse progredido, a epidemia tivesse augmentado cada vez mais, tornando aspecto cada vez mais assustador, circunscrevendo a cidade quasi que pelas suas limites, se poderia dizer que faltava alguma cousa além das providências de defesa sanitária.

Mas, pergunto ao Senado: a quem compete a defesa da cidade?

Accepto os termos da desfiliação de atribuições dada aos diferentes institutos administrativos que, nest Capital, regem a hygiene publica. Ha uma hygiene defensiva que, como disse o honrado Senador polo Rio de Janeiro, está constituida à Municipalidade, e ha uma hygiene aggressiva, confiada ao director de Saúde Pública.

Mas, quo quer dizer hygiene aggressiva? O honrado Senador tem razão quando diz que à administração municipal do Distrito

Federal competem as providencias de defesa relativas não só á variola como a qualquer outra epidemia; mas qual é a esphera de accão da directoria de Saude Publica?

E' a accão aggressiva. Quem diz aggressão diz luta; quem diz aggressão diz o direito de ultrapassar os limites em que habitualmente deve combater o aggressor, para impedir que o inimigo triunfe.

Quando o director de Saude Publica apresentou a redução do *Jornal do Commercio* e « Boletim Demographo-Sanitario » com 20 casos de morte por variola, já naquelle época devia armar-se a aggredir os fócos em que os 20 casos se tinham dado, e providenciar de maneira a que todo o seu exercito travasse combate renhido com o inimigo, cada vez mais assustador na sua invasão, cada vez mais temível na sua ação devastadora.

O SR. Azevedo — Dentro da lei foi o que fez o director de Saude Publica.

O SR. Emerico Colatto — Recordo a V. Ex. que acho incorrecta a expressão « aggressiva »; propus que se chamassem — hygieno repressiva.

O SR. BARATA Ribeiro — E' a mesma cousa.

O SR. Emerico Colatto — Não, senhor. Aggredir e reprimir são coisas diversas.

O SR. BARATA Ribeiro — Aceito a correção.

Quando o director de Saude Publica viu que havia 20 casos de variola, devia ter tomado todas as providencias para reprimir a molestia, que se anunciatava desenvolvida nosta época, como sempre, as instadora, trazendo a desordem e a morte a uma Capital nas vespertas das grandes alegrias de um certamen industrial.

Não quero, Sr. Presidente, falar o Senado com esta questão. Já vou chegando ao termo da vida e não tenho outra ambição senão a de estar bem com Deus e com minha consciencia.

Nunca tive a ambição de ser hygienista; nunca tive a vontade de ser administrador; não a tinha de ser Senador. As minhas ambições limitam-se a cumprir os meus deveres, de modo que demonstro aos meus concidadãos, que nisto em penho vai a minha consciencia, vai o meu coração e vai o meu espírito.

Hontem meditei muito sobre o requerimento que havia apresentado ao Senado. Acehei por me convencer de que, não só o meu pensamento poderia ser prejudicado, pretendendo-se que fosse minha intenção provocar actos de hostilidade, que não estavam em meu espírito, como julguei que o meu requerimento podia contribuir para delongas, que tento o maior empenho de evitar a administração.

Convenei-me também de que de outro modo eu corresponderia muito melhor ao pensamento que advoquei da tribuna do Senado, habilitando o Governo a recursos que me parecessem effezares para conjurar os perigos da situação desta Capital, perigos que, si-

são extremamente grandes para ella, são extromamente graves para o resto da Nação, na maior intimidade com este centro.

Neste ponto de vista e porque, sem cogitar de fazer profissão de fé a respeito das minhas crenças do prophylaxia, mas obrigado a aceitar a opinião científica triumphante, entendi que as cidades modernas devem prover os pobres de todos os recursos do prophylaxia, de acordo com os principios scientificamente demonstrados ou amparados em provas experimentaes de valor, e mais, armal-as dos recursos que são indispensaveis ao conjunto de acções de que deve resultar o bem estar da população...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto prova a superioridade de V. Ex. e isenção da tendencia systematica.

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito obrigado a V. Ex. E' isto mesmo; continue a ser um adversario irredutivel da obrigatoriedade da vaccinação...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto é outra questão.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... mas entendo que o Governo tem obrigaçao, tem o dever ineludivel de pôr a vaccina ao alcance de todo o cidadão que se quizer vacinar, porque o Governo, si não faz sciencin, é obrigado a sujeitar-se nos factos scientificamente demonstrados.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não se pôde contestar a effeacia da vaccina.

O SR. A. AZEREDO — Até a imprensa tem auxiliado o Governo, estabelecendo postos vaccinicos em suas redacções.

O SR. BARATA RIBEIRO — E pena é que a imprensa e particulares auxiliem o povo por todos os modos e que a ação governamental até hoje se tenha feito sentir pelo mais profundo silencio dos poderes publicos.

Há ainda dois dias, Sr. Presidente, recebi do Estado de São Paulo, por intermedio de um amigo que tenho no Instituto Vaccinogenico daquelle Estado, uma das mais gloriosas fundações da corroboração extraordinaria de Cesario Motta, 50 tubos de vaccina, e tenho apenas sobre a minha mesa alguns, tal é o concurso de gente que vai pedir-me para ser vaccinada, o que prova que, no dia em que o Governo se propusse a oferecer vaccina á população que se quisesse vacinar, não haveria quem a evitasse, ficando, entretanto, à consciencia de alguns poucos o direito de recusar o beneficio com que a experiençia secular tem sanкционado aquelle meio prophylatico.

Neste sentido e considerando ainda mais que o isolamento é o mais poderoso recurso de que pôde dispor a administração publica, principalmente com relação á variola, entendi que devia solicitar de V. Ex. a fineza de consultar o Senado si consenta na retirada do meu requerimento o na sua substituição pelo seguinte projecto de lei, cuja leitura peço licença para fazer: (L.E.)

• O Congresso-Nacional decreta:

Art. 1.º Ele o Governo autorizado:

1º, a instalar com urgencia postos vaccinicos de prophylaxia da variola, para attender à população que voluntariamente queira vaccinar-se;

2º, a crear commissões de vaccinadores e auxiliares dos postos, destinados a prover às vaccinationes domiciliares, quando reclamada; pelos chefes de família ou seus representantes, directores e chefes de estabelecimentos militares;

3º, Na distribuição dos postos vaccinicos attenderá o Governo as seguintes condições:

a) densidade da população;

b) fócos de epidemia da variola;

c) proximidades dos estabelecimentos fabris e industriais;

d) pontos de convergência acidental do populares, como, por exemplo, as estações de estradas de ferro;

3º, a montar hospitais barricas destinados ao abrigo e tratamento do varioloso;

4º, instalar na zona dos hospitais construções adequadas à observação dos doentes suspeitos.

Art. 2.º Na distribuição dos hospitais attenderá o Governo as seguintes condições:

a) concentrar a epidemia nos pontos do distrito já invadidos, que, pelo numero de doentes, possam ser considerados centros de actividade epidémica, proporcionando aos doentes todas as condições indispensáveis ao seu tratamento para humanizar a hospitalização.»

E isto que não se faz aqui.

Em S. Paulo este cuidado atinge ao mais profundo, ao mais completo e ao mais absoluto escrupulo.

(Continuando a ler)

b) attender à necessidade de evitar o transporte de doentes a grandes distâncias, garantindo assim a sequestração delles da população não contaminada, sem interromper ou impedir as expansões dos sentimentos afectivos, sempre respeitavos, e sem prejudicar as providencias indispensáveis à circunscripção dos fócos epidémicos.

Art. 3.º Nos postos vaccinicos, se fará o registro dos vacinados, que a elles concorram, bem como dos que tenham reclamado a vaccinatione domiciliar, do qual constarão a idade, condição civil, classificação da inoculação vaccinal e seu resultado.

Art. 4.º Todos os vacinados terão o direito de reclamar o atestado da vaccinatione e os vaccinadores competencia para passá-lo, com a declaração do título que lhe confere.

Art. 5.º Só poderão ser vaccinadores, quer nos postos, quer nas commissões, os doutorados em medicina pelas facultades nacionaes.

Art. 6.^a O Governo aumentará o numero do pessoal technico e auxiliar do Hospital de Isolamento de S. Sebastião; provendo-o de novas installações, quer hospitalares, quer de observação, para restabelecer as condições hygiênicas que lhe são indispensaveis e habilitá-lo às funções de defesa-social.

Art. 7.^a Para todos os serviços e installações hospitalares a que se refere a presente lei, ficará Governo autorizado a abrir os necessários creditos.

Art. 8.^a Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 11 de julho de 1908.—*C. Barata Ribeiro, — Augusto de Vasconcellos, — Pinto Borges, — Erico Coelho, — R. Arthur, — Severino Vieira, — Pires Ferreira, — J. Azevedo.*

O projecto está assignado por oito Srs. Senadores.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Barata Ribeiro pede a retirada do seu requerimento.

Consultado, o Senado consentiu na retirada.

São-lidos e, estando apoiados pelo numero de assinaturas, não a-imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes:

PROJECTOS

N.º 20 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^a Fica o Governo autorizado:

1º, a installar, com urgencia, postos vaccinais de prophylaxia da variola para atender à população que voluntariamente se quira vacinar;

2º, a crear commissões de vaccinadores auxiliares dos postos, destinadas a prover as vacinações domiciliares, quando reclamadas polos chefes de famílias ou seus representantes, directores de collegios e chefes de estabelecimentos militares.

3º. Na distribuição dos postos vaccinais atenderá o Governo as seguintes condições:

a) densidade da população;

b) fócos da epidemia de variola;

c) proximidade dos estabelecimentos fabris e industriais;

d) pontos de convergência accidental de populares, como por exemplo as estações das Estradas de Ferro.

3º, a montar hospitais-barracas destinados a abrigar o tratamento dos variolosos;

4º, a installar na zona dos hospitais, construções adequadas à observação dos doentes suspeitos.

Art. 2.^a Na distribuição dos hospitais atenderá o Governo as seguintes condições:

a) concentrar a epidemia nos pontos do Distrito já invadidos e que pelo numero de doentes possam ser considerados centros di-

actividade epidemica, proporcionando aos doentes, todas as condições indispensáveis ao seu tratamento para humanizar a hospitalização;

b) atender à necessidade de evitar o transporte dos doentes a grandes distâncias, garantindo assim a sequestração delles da população não contaminada, sem interromper ou impedir as expansões dos sentimentos afectivos, sempre respeitáveis, e sem prejudicar as providências de isolamento indispensáveis à circunscrição dos focos epidémicos.

Art. 3.º Nos postos vacinais se fará o registro dos vacinados que a elles concorram, bem como dos que tenham reclamado a vacinação domiciliar, no qual constará a idade, condição civil, classificação da inoculação vacinal e seu resultado.

Art. 4.º Todos os vacinados terão direito de reclamar o atestado da vacinação e os vacinadores competência para passá-lo com a declaração do título que lhe confere.

Art. 5.º Só poderão ser nomeados vacinadores, quer nos postos, quer nas comissões, os doutorados em medicina pelas Faculdades nacionaes.

Art. 6.º O Governo aumentará o numero do pessoal tecnicico e auxiliar do Hospital de Isolamento de S. Sebastião, provendo-o de novas instalações, quer hospitalares, quer de observação, para restabelecer-se as condições hygienicas que lhe são indispensáveis e habilitá-lo ás suas funções de defesa social.

Art. 7.º Para todos os serviços e instalações hospitalares, a que se refere a presente lei, fica o Governo autorizado a abrir os necessários créditos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da sessões do Senado, 11 de junho de 1908.—C. Barata Ribeiro.—Augusto de Vasconcellos.—Pedro Borges.—Erico Coelho.—R. Arthur.—Severino Vieira.—Pires Ferreira.—A. Azevedo.

N. 21 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica elevado a 15 o numero de médicos logistas da polícia do Distrito Federal, os quais terão as mesmas atribuições e perceberão os mesmos vencimentos dos actuais, na forma do decreto legislativo n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907.

§ 1.º Serão preferidos para as primeiras nomeações independente de novo concurso, os profissionaes que o tenham prestado anteriormente e obtido as primeiras classificações nos termos do art. 15, do decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

§ 2.º Os exames periciais serão procedidos por um profissional que, sómente em caso de dúvida ou a requerimento da justiça pública ou da parte interessada, será auxiliado por outro profissional do serviço médico legal, designado pelo director.

Art. 2.º O Governo abrirá o necessário crédito para execução desta lei.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 11 do julho de 1908.—*Pedro Augusto Borges, — Bezzerril Fontenelle, — Eérico Coelho, — J. Malta, — Alfredo Ellis.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para se proceder às votações constantes da ordem do dia, passa-se às matérias em debate.

REFORMA DO REGIMENTO

Entra em discussão unica, com o parecer favorável da Comissão de Policia, a indicação n. 2, de 1908, do Sr. Feliciano Penna e outros, propondo a modificação do art. 51 do Regimento, no sentido de poderem os membros da Comissão de Policia fazer parte das comissões especiais.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO BACHAREL ARTHUR DE CARVALHO MOREIRA

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 223, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 29:587\$477, papel, para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, 1º secretario de legação em disponibilidade.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. ANTONIO JOSÉ PINTO

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinário de 2:076\$187, para pagamento do Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judiciária.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A KARL HOPCHE & COMP.

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinário de 10:653\$320, para

pagamento devido a Karl Höpche & Comp., em virtude da carta precatória.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RESTITUIÇÃO DE CONSIGNAÇÕES AO TENENTE DO 5º REGIMENTO DE CAVALLARIA, ANTONIO LUIZ DA SILVA SOUTO

Entra em 3^a discussão o projecto do Senado, n. 13, de 1908 autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavallaria Antonio Claudio Souto a importância de 1:750\$, de consignações de seus vencimentos, feitas em favor do seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

ELEVAÇÃO DA PENSÃO DE D. CLARA DE DRUMMOND CABRITA

Entra em 3^a discussão o projecto do Senado, n. 17, de 1908, elevando a 200\$ mensaes a pensão em cujo gozo se acha D. Clara de Drummond Cabrita, viúva do tenente-coronel João Carlos de Vilagrand Cabrita.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado, n. 15, de 1908, concedendo a D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta lei em diante e sem prejuizo do meio soldo que percebe, a pensão mensal de 30\$ (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 34, de 1907);

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1908, elevando a 100\$ da data desta lei em diante, a pensão mensal que está gozando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França, (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 43, de 1907);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1906, concedendo a pensão mensal de 150\$ a D. Emilia de Paula Baptista, viúva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (com parecer contrário da Comissão de Finanças);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1906, concedendo à viúva, os filhos menores do Dr. Domingos Olimpio Braga Cavalcanti o vencimento mensal corres-

pendente ao montepio que lhe caberia como 1º secretario da legação, de acordo com os fundamentos do decreto n. 754, de 31 de dezembro de 1900 (com parecer favorável da maioria da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 193, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a melhorar a aposentadoria do João Rodrigues da Fonseca Rosa, tesoureiro da fazenda da extinta thesouraria de S. Paulo (com parecer contrário da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 218, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Henrique Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe couvier, em prorrogação da que lhe foi concedida (com emenda oferecida pela Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 244, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cartorio do 3º classe da Administração dos Correios de Pernambuco Pedro Lucio Rodrigues um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 68, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 17, de 1908, em que D. Margarida Moniz Lessa, viúva do tenente reformado do exército João Manuel da Fonseca Lessa, solicita aumento da pensão que actualmente percebe, escapa à sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 7, de 1908, declarando que os intendentes municipais do Distrito Federal perceberão, nas sessões extraordinarias, o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias (com parecer favorável da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1908, declarando imprescriptivel o direito à percepção do meio-soldo e montepio desde a data do falecimento do servidor civil ou militar;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 11, A, de 1908, autorizando o Governo a promover, de acordo com a Camara Municipal da cidade de Santos e respectiva Associação Commercial, a desapropriação da área necessária para a construção do edificio para Correios e Telegraphos da mesma cidade;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a aliviar ao Ministério da Justica e Negocios Interiores o credito de 29.551\$484, supplementar à verba do art. 2º, n. 42, da lei n. 1453;

de 30 de dezembro de 1905, para ocorrer a despesas no alto Acre (com emenda da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, da indicação n. 2, de 1908 do Sr. Feliciano Penna e outros, propondo a modificação do art. 51, do Regimento, no sentido de poderem os membros da Comissão de Polícia fazer parte das Comissões especiais (com parecer favorável da Comissão de Polícia);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 223, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 29.587\$477, papel, para pagamento ao bacharel Arthur do Carvalho Moreira, 1º secretário de legação em disponibilidade (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 24, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 2.076\$187, para pagamento do Dr. Antônio José Pinto, em virtude de sentença judicaria (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 26, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 10.053\$320, para pagamento devido a Karl Hoppe & Comp., em virtude de carta procuratória (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado, n. 13, de 1908, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavalaria Antônio Claudio Souto a importância de 1.750\$, de consignações do seu vencimento feitas em favor do seu pai, contra-almirante Antônio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 21, de 1906);

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado, n. 17, de 1908, elevando a 200\$ mensais a pensão em cujo gozo se acha D. Clara de Drummond Cabrita, viúva do tenente-coronel João Carlos de Villagrand Cabrita (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 18, de 1908.)

Lovanta-se a sessão às 2 horas e 20 minutos da tarde.

48^a SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (3º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Indio

do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarto, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrante, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Martinho Metello, Cândido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sonadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Góes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Martinho Garcez, Virgilio Domazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Peana, Francisco Salles, Lopes Chaves, Joaquim do Souza, Brazílio da Luz, Hercílio Luz e Júlio Frota (2).

E' lida, pôsta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios:

Dous do Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados, de 11 do corrente mês, remetendo as seguintes proposições da mesma Câmara:

N. 58 — 198

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da República autorizado a abrir ao Ministério da Guerra o crédito de 1.044:857\$00, supplementar à verba 9º—soldos, estapas e gratificações de oficiais—do art. 1º da lei do orçamento vigente, para ocorrer, no 2º semestre de 1908, ao aumento de despesas, inclusive adiantamentos de soldos, proveniente do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno, que deu nova organização ao exército nacional.

Art. 2.º Para exceção da disposição anterior, bem como para a da lei n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904 e do decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907, o Presidente da República poderá fazer as operações do credito que forem necessárias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 11 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Melo Filho*, presidente. — *Milcides Maria da Sá Freire*, 1º secretario. — *Antônio Relinto de Souza Bastos*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 159 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para a execucao da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, que elevou os vencimentos dos auxiliares de escravaria das Capatacias da Alfândega da Capital Federal; revogadas as disposicoes em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Melo Filho*, presidente. — *Mitciudos Mario de Sá Trigueiro*, 1º secretario. — *Antonio Felinto de Sousa Bastos*, 2º secretario. — A Comissão de Finanças.

Um do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, de 9 de corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restituio aous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que saneclonou o que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel João Vieira de Souza Filho, procurador da Republica na seção do Maranhão. — Archive-se um dos autographos e communique-se à Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

TELEGRAMMAS :

Do Sr. Alfonso Carvalho, expedido de Manaus, em data de 11 do corrente, comunicando que em sessão ordinaria, installada naquella data, leu sua mensagem perante o Congresso Legislativo. — Inteirado.

Do mesmo senhor e procedencia, expedido em data de 12 do corrente, comunicando que o Congresso Legislativo, em sessão dessa data, reconheceu o coronel Antonio Clemente Ribeiro Bitencourt, governador, e Dr. Antonio Gonçalves Pereira Sá Peixoto, vice-governador. — Inteirado.

Do Sr. Nogueira Acioly, expedido de Fortaleza, em data de 12 do corrente, comunicando que nessa data prestou compromisso legal o tomou posse do governo do Estado do Ceará por ter sido reeleito presidente para o periodo de 1908 a 1912. — Inteirado.

O Sr. Metello (servindo de 2º Secretario) lê os seguintes

PARECERES

N. 121 — 1908

A emenda da Comissão tem por fim tornar bem claro o pensamento do projecto, de acordo com o 1º dos *considerandos* que o precedem, e tambem evitar, quanto possivel, abusos futuros.

Quanto à emenda do Senador Coelho Lisboa, a Comissão, sorrindo-se de uma *ímagem*, que lho ocorre o parecer bom traduzir o seu pensamento, pondera o seguinte:

O projecto, obedecendo à natureza característica das lois, a qual exige que a *regra ou norma* seja uma — *única, impersonal e geral*, procurou traçar uma circunferência, a oujo plano, à *regra ou norma* estabelecida, se pudesse aplicar sempre exactamente, coincidindo em todos os seus pontos, e não uma *ellipse*, como talvez pretendia a emenda.

Ora, si as pessoas indicadas na emenda de que se trata estão comprehendidas dentro do círculo ou espaço traçado pela circunferência figurada do projecto, a designação de tais pessoas torna-se não só desnecessária como até inconveniente. Si não, essa designação do nenhum modo justificaria, ou preciso fôra, para não despojar a lei do seu natural carácter, alargal-a em uma nomenclatura casuística e, por isso mesmo, desfatuosa e sempre incompleta.

De resto, o pensamento do projecto transparece claramente dos seus termos e dos *considerandos* que o prendem o justificam; e, em synthese, é que: — o serviço prestado em qualquer cargo ou comissão remunerados e de qualquer ordem seja sempre um elemento ponderável na contagem do tempo para aposentadoria por invalidez dos funcionários federaes, uma vez provada na forma legal.

A emenda não traz, pois, nenhuma idéa nova ou útil, que deva ser tomada em consideração especial e mereça a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1908. — Oliveira Figueiredo, presidente. — Meira e Sd., relator. — J. M. Metello. — Martinho Górcio.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde se diz — em qualquer cargo ou comissão publica... — acrescenta-se : remunerados.

O mais como está.

S. E. da R. — Em 2 de julho de 1908. — Oliveira Figueiredo. — Meira e Sd. — Metello.

—
A acrescenta-se onde convier : Praticantes extranumerarios, addidos, colaboradores e auxiliares.

Sala das sessões, 2 de julho de 1908. — Coelho Lisboa.

PROJECTO DO SENADO, N.º 9, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo único. Para a aposentadoria por motivo de invalidez, nos termos do art. 75 da Constituição da República, dos magis-

trados e mais funcionários federais, contar-se-ha integralmente o tempo de serviço que os mesmos tenham em qualquer cargo ou comissão pública dos governos federal, estadual e municipal; inclusive o do mandato legislativo. Nesta disposição comprehendem-se igualmente os cargos ou comissões gerais, provinciais ou municipais, exercidas ao tempo do Império; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1908. — Oliveira Figueiredo, presidente.—F. de S. Meira e Sá, relator.—Martinho Garcez.—J. M. Metello.—A imprimir.

N. 122 — 1908

A' resolução do conselho municipal do Distrito Federal, de 30 de dezembro de 1907, que orça a receita e fixa a despesa do distrito para o corrente exercício, negou seu assentimento o Sr. prefeito, oppondo-lhe seu voto, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 24 da Consolidação das leis federais, referentes à organização do distrito, allegando conter essa resolução disposições que infringem leis federais e contrariam os interesses do distrito.

Na primeira categoria, por infringir a lei orgânica do Distrito Federal—art. 12 § 5º e art. 28 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, enumera as seguintes disposições da resolução vetada:

1.º Art. 120 § 6º—letra b—que eleva a diária dos guardas municipais, de 1\$ a 3\$, determinando o acréscimo de 219.600\$ na despesa, sem que tenha precedido proposta do prefeito.

2.º § 8º do mesmo artigo, que reduz à metade a verba consignada na proposta do orçamento para quebras ao tesoureiro, rebedor e fiéis, e eleva a de locomoção dos uscaes de théatro.

3.º § 11 do mesmo artigo, que suprime 49 professores primários incluídos na proposta e um elementar e deixou de consignar verba para pagamento de vencimentos a dez professores elementares, reintegrados em virtude de sentença judicial; manda abonar subsídio às professoras do Instituto Profissional Feminino para aluguel de casa, ao qual elas não tem direito, ao mesmo tempo que reduz de 100.000\$ a dotação do orçamento destinado a alugueis de casa.

4.º § 25 do mesmo artigo, que suprime os logaros de cinco carimbadores de carnês, o que redonda na supressão desse serviço; e crea a diária de 1\$ para os auxiliares dos médicos encarregados da inspeção sanitária das carnês.

5.º § 30 do mesmo artigo, que crea diárias de 1\$500 para os 60 guardas de jardins e eleva de 3\$ a 4\$ as diárias constantes da proposta para os zeladores florestais, aumentando a despesa em 33.945\$000.

6.º § 31, que crea a diária de 3\$ para os escroventos do Contencioso, sem ter havido proposta do Prefeito.

Ainda considera contrarias aos interesses do Distrito as provisões seguintes contidas na resolução :

1^a, a redução de 7:800\$ para 2:800\$ na verba consignada na proposta do orçamento para demarcação do patrimônio municipal, tornando impossível a execução desse serviço pela exiguidade da dotação da verba, § 9^a do art. 120 da resolução ;

2^a, a redução, no § 11 do mesmo artigo, de 100:000\$ na verba destinada a alugueis de casa, alterando a proposta em detrimento do serviço ;

3^a, a suppressão, no § 14, da consignação destinada a forragens e ferragens para animaes do Instituto Profissional, assim como a redução de 3:000\$ na de renovação e aquisição do material para o mesmo instituto ;

4^a, no § 25, que trata do Matadouro de Santa Cruz, a redução de quasi todas as verbas da proposta, impossibilitando a execução dos serviços a que são destinadas ;

5^a, § 27, a eliminação da verba *eventuaes* e a redução de 3:000\$ na verba destinada ao transporte do lixo por via marítima, em detrimento da regularidade desse serviço ;

6^a, § 28, a redução a 12:000\$ na verba proposta para expediente e instrumentos, que já havia sido calculada no mínimo para as despesas do exercício ; bem como a redução de 4:000\$ em identica verba para a Carta Cadastral ;

7^a, § 35, a elevação a 800:000\$ da verba de 400:000\$ consignada na proposta e reputada suficiente, para conservação das estradas urbanas e obras novas ;

8^a, § 54, a elevação a 12:000\$ do auxilio de 3:000\$, constante da proposta orçamentaria, para o Asylo Isabel ;

9^a, §§ 55 a 58, a concessão de novas subvenções, na importancia de 58:000\$, a diversas associações não incluidas na proposta do orçamento.

Completa o sr. Prefeito suas razões justificativas do *veto* indicando os dispositivos dos arts. 128, 130, 135 e 136 da resolução que contém matérias estranhas ao orçamento da reccita e fixação da despesa e à arrecadação daquela, o que é vedado ao Conselho Municipal pelo § 2º do art. 28, da consolidação já citada.

São de manifesta procedencia as razões justificativas do *veto* opposto pelo Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal que orça a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o corrente exercício, já porque essa resolução em muitas de suas disposições fere positivamente, claramente, preceitos da lei orgânica do Distrito, já porque contraria os seus interesses, perturbando a ordem administrativa, impossibilitando a execução regular de serviços criados.

Assim é que o art. 28 da Consolidação das Leis Federaes relativas á organização do Distrito Federal estabelece que «a iniciativa da despesa, bem como a da criação de empregos municipaes compete ao Prefeito»; e o § 3º do mesmo artigo ainda dispõe que, «o aumento ou diminuição de vencimentos e a criação ou a supressao de empregos serão feitos mediante proposta fundamentada

por parte do Sr. Prefeito, salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho».

Essas disposições terminantes, claras, da lei federal foram infringidas na elaboração da resolução *vetada*, que, como se observa acima, suprime professores primários, eleva diárias dos guardas municipais, suprime os logares de cinco carimbadores de carne, cria diária para auxiliares de médicos encarregados da inspeção sanitária de carnes, assim como para 60 guardas de jardins, reduz a verba para quebras do tesoureiro, recebedor e sleis, eleva as diárias para os zeladores florestais e cria diárias para os escriventes do Contencioso, sem quo para essas creações, suppressões de empregos, creações, aumento e diminuição de vencimentos tenha havido iniciativa ou proposta do Prefeito, como expressa e taxativamente determina a lei citada.

O Conselho, exorbitando de suas atribuições, que, para a especie de que se trata, estão definidas no art. 12, § 5º, do citado decreto, que manda observar o art. 28, já referido, contrariou a proposta do Prefeito, alterando-a nas partes em que se achavam fixados os vencimentos, as diárias, que foram aumentados ou diminuídos pela resolução vetada, assim como criando empregos e suprimindo logares mantidos na proposta.

Não é menos frizante a violação da lei pela resolução votada, na parte em que consigna disposições estranhas à fixação da receita e da despesa e à arrecadação daquela, dada a clareza do que é disposto no § 2º do art. 28, que diz: «É expressamente vedado ao Conselho Municipal inserir em seus orçamentos quaisquer dispositivos não referentes à fixação da despesa e da receita e à arrecadação desta».

Parece lóra de contestação que os interesses do Distrito Federal são contrariados pelas reduções e suppressões de verbas da proposta do orçamento, que importam na impossibilidade de manter com regularidade os serviços a que as mesmas se destinam, ou na própria suppressão dolosa, perturbando desse modo a marcha da administração e a boa ordem administrativa da Prefeitura.

Outros motivos apresenta o Sr. Prefeito para reforçar a justificação do veto, que não parecem ter intela procedencia.

Em vista do que fia exposto, parece à Comissão que o veto foi oposto de conformidade com a lei e se acha bom justificado, merecendo, pois, a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1908.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*Francisco Salles*, relator.—*José M. Motello*.—*Meira e Sá*.—*Martinho Gareez*.

VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Senado Federal.

Srs. Senadores—Por infringir disposições expressas e taxativas da lei orgânica do Distrito Federal e ainda por ser contraria aos interesses do município, incidindo no disposto no art. 24 da mesma

lei, sou obrigado a negar o meu assentimento á presente resolução do Conselho Municipal, que orça a receita e fixa a despeza do Distrito para o anno de 1908.

E' com grande reluctancia que, pela segunda vez, tratando-se de orçamento, uso da prerrogativa que ao Poder Executivo confere o art. 54 da lei organica, não obstante reconhecer os graves inconvenientes dos orçamentos prorrogados, sobretudo quando essa prorrogação se estende a mais de um exercicio; mas de tantas irregularidades e infracções da lei organica se acha incada a inclusa resolução, que se me afigura cumprimento de iniludivel dever negar-lhe a minha collaboração para a sua transformação em lei.

Devo agora passar á analyse dos diversos dispositivos da resolução, afim de demonstrar os seus principaes inconvenientes e justificar assim o meu dissenso.

Como o illustre Senado Federal perfeitamente conhece, a lei organica do Distrito, cuja consolidação foi mandada vigorar pelo decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, estatue taxativamente no art. 28 que a iniciativa da despeza compete exclusivamente ao Prefeito, que a exercerá apresentando o projecto annual do orçamento e as demais propostas financeiras que as necessidades dos serviços aconselham, sendo expressamente vedado ao Conselho inserir no orçamento quaesquer dispositivos não referentes á fixação da despeza e da receita e á arrecadação desta, e bem assim aumentar ou diminuir vencimentos, crear ou suprimir empregos sem proposta do Poder Executivo.

Estes dispositivos, claros e terminantes, foram inteiramente esquecidos na elaboração do orçamento da despeza, como é facil de verificar da seguinte enumeração:

Assim, no § 6º, a resolução alterou profundamente a proposta do Poder Executivo, elevando a diaria dos guardas municipaes de 1\$ a 3\$, trazendo o aumento de 219:670\$ na despeza.

No § 8º, Directoria de Fazenda, reduziu discrecionariamente á metade, sem attender a proposta do Poder Executivo, a verba, aliás, consignada no orçamento actual para quebras ao tesoureiro, pagador e respectivos fieis, elevando, entretanto, de 2:400\$ a 4:392\$ a de locomoção aos fiscaes de theatros.

No § 9º, Directoria do Patrimonio, reduziu de 7:800\$, pedidos na proposta do Prefeito, a 2:800\$ a verba destinada a demarcações do Patrimonio Municipal, verba de despeza, cujo *quantum* só o Poder Executivo poderia indicar e que, reduzida como foi, torna impossivel fazer o serviço a que é destidada.

No § 11 suprimiu 49 professores primarios, pedidos no projecto do Prefeito, e um professor elementar, deixando ainda de attender á proposta feita na mensagem n. 243, quanto aos vencimentos de 10 professores elementares reintegrados por força de sentença do Poder Judiciario, tudo na importancia de 222:400\$000.

Na verba, Material, do mesmo paragrapho, reduziu a rubrica «Alugueis de casas e subsidio para alugueis de casas», de 100:000\$, ao mesmo tempo que manda dar esse subsidio ás professoras do Instituto Profissional Feminino, que a elle não tem direito.

No § 14, Instituto Profissional Masculino, suprimiu a consignação, "Forragens e ferragens para animais," reduzindo de 3:000\$ a do renovação e aquisição de material, despesas essas de material, cuja necessidade só o Poder Executivo pode conhecer e indicar o respectivo quantum.

No material do § 25 reduziu sistematicamente as consignações de quasi todas as rubricas da proposta do Poder Executivo, tornando impossível a execução dos serviços a que são destinadas, sem reforma das aludidas consignações, suprimindo os logares de cinco carimbadores das carnes, o que redundou na supressão desse serviço, importando a redução feita contra a proposta do Prefeito em 27:000\$00.

Ao passo que se fazem essas reduções inconvenientes em verbas calculadas com a maior segurança, como o mínimo na despesa a fazer, foi criada sem iniciativa no Prefeito a diária de 1\$: para os quatro auxiliares dos médicos encarregados da inspeção sanitária das carnes, ou seja despesa nova de 1:400\$000.

No § 27, Superintendência da Limpesa Pública, foi eliminada a verba e vinte mes. e ainda reajustada de 80:000\$, proposta pelo Prefeito, e como imprescindível para o serviço, a verba destinada ao transporte do lixo por via marítima, para 72:000\$000.

No § 28, Directoria de Obras e Viação, reduziu de 24:000\$ a 12:000\$ a consignação da proposta destinada ao expediente e instrumentos, que, aliás, representa o mínimo da despesa calculada para o ano próximo.

No § 29, Carta Cadastral, foi reduzida idêntica verba de 14:000\$ para 10:000\$ a proposta do Poder Executivo. Entretanto, por verdadeira contradição, foi elevada a 800:000\$ a consignação de 400:000\$, proposta pelo Prefeito, da verba do § 35 (conservação das estradas suburbanas e obras novas), quantia essa muito superior do que poderá ser gasta em um anno com tal serviço —mesmo com prodigalidade.

No § 30, Inspectoria de Mattas, criou diárias de 1\$:500 para os 60 guarda-s de jardins e elevou de 3\$: a 4\$: as consignadas na proposta para os zeladores de mattas, criando despesa nova, sem iniciativa do Poder Executivo, na importância de 33:945\$000.

Também no § 31, Contencioso, foi criada a diária de 3\$: para os escreventes do Contencioso, elevando assim a despesa, sem iniciativa do Prefeito, a 3:285\$0.10.

Finalmente, no § 54, foi elevada a 12:000\$ a proposta de 3:000\$ que o Poder Executivo entendeu poder ser concordada como auxílio ao Asylo Isabel, sendo criadas nos doss. 55, 56, 57 e 58, subvenções na importância de 5:5000\$ para diversas associações, como sejam o Lyceu de Artes e Ofícios, a Cxixa Beneficente do Corpo dos Bombeiros, a Associação Protectora dos Cogos e, finalmente, as sociedades que concorreram para festas populares.

Como se vê desta rápida analyse, que a carência de tempo não permite seja completa, não houve quasi verba orçamentaria da despesa proposta pelo Poder Executivo que não fosse alterada, sendo, em regra, reduzidas as referentes ao material e criadas no

augmentadas diárias para o pessoal, dando-se, com relação a este, verdadeira duplanta de vencimentos. Não que só respegu, por exemplo, aos guardas municipais, as diárias concedidas elevam-se a mais de 50 % dos vencimentos a que tais funcionários tem direito por lei. Trata-se, pois, de aumento do que percebem os outros municipais e que a lei orgânica não permite, sem a devida proposta do Poder Executivo.

Além das graves irregularidades apontadas, resiste-se ainda a resolução de outras, que infingem outros dispositivos cujos expressos na lei orgânica.

Assim como já tive a honra de recordar, a lei orgânica proíbe expressamente que sejam consignados na lei orçamentária quaisquer dispositivos que não se referam à fixação da despesa e da receita e da arrecadação desta; entretanto, os art. 128, 130, 135 e 136 contêm matéria absolutamente estranha ao orçamento.

Outras irregularidades ainda poderão ser apontadas na resolução em estudo, como sejam, na parte referente à receita, a exclusão injustificada do distrito do Andaraí do imposto dos sujeitos ao imposto territorial, exclusão odiosa e de manifesta desigualdade em relação aos demais distritos, e, finalmente, a concessão feita no art. 132 aos contribuintes do imposto municipal que se acharem em atraso e quizerem quitar-se, do poder fazel-o sem multa dentro do primeiro semestre de 1908, o que, a meu ver, vai dar incentivo aos contribuintes romisos, que, aguardando sempre concessão igual, deixarão de pagar pontualmente os seus impostos, com grave desequilíbrio do orçamento.

Destes fundamentos se verifica que a presente resolução incide repetidamente no disposto no art. 24, primeira parte, da Consolidação das Leis Federais sobre a organização municipal do Distrito Federal por infringir essa lei federal em dispositivos claros e expressos, sendo, além disso, contraria aos interesses do Distrito.

Submetto estas razões à alta consideração do Senado Federal, que julgará este meu acto com a costumada sabedoria.

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1907.—F. M. de Souza Aguiar.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º A receita do Distrito Federal para o exercício de 1908 é orçada em 26.674.215\$, cobrada pelas seguintes verbas:

1. Renda do patrimônio	500.000\$000
2. > de obras.....	1.000.000\$000
3. > do matadouro	800.000\$000
4. Imposto sobre subsídios e vencimentos	200.000\$000
5. > de exportação.....	350.000\$000
5. > predial	12.500.000\$000
7. Taxa sobre averbação.....	20.000\$000
8. Imposto do gado.....	1.100.000\$000

9. Imposto de licenças.....	3.300:000\$000
10. » » aferição	500:000\$000
11. Taxa de enterramentos nos cemiterios municipaes.....	50:000\$000
12. Multas por infração de posturas.....	156:000\$000
13. Renda do Instituto Profisional.....	8:000\$000
14. Contribuição das companhias de carris.....	503:000\$000
15. Revisão da numeração.....	30:000\$000
16. Theatro Municipal.....	67:000\$000
17. Taxa sanitaria.....	2.000:000\$000
18. » para a Liga contra a Tuberculose.....	\$
19. Imposto sobre posagem de vehiculos	60:000\$000
20. Juros de apolices	4:085:000
21. Renda da Inspectoria de Mattas.....	90:000\$000
22. Fundo escolar.....	27:000\$000
23. Renda da Carta Cadastral.....	68:000\$000
24. Annuidades e licenças do kiosques.....	60:000\$000
25. Imposto sobre cães.....	5:000\$000
26. Registro de certidões do exame de vaccas....	130:000
27. Renda do Laboratorio de Analyses.....	\$
28. Cobrança da dívida activa.....	1.000:000\$000
29. Restituições.....	2:000\$000
30. Imposto sobre quitações.....	100:000\$000
31. » territorial.....	10:000\$000
32. » de expediente.....	300:000\$000
33. » sobre vehiculos.....	470:000\$000
34. » placas, annuncios e letreiros..	100:0 0 \$000
35. » do commercio ambulante.....	400:000\$000
36. » sobre bebidas alcoolicas.....	100:000\$000
37. Multas por infração de contractos.....	9:000\$000
38. Renda eventual.....	200:000\$000
39. Contribuição de calçamentos.....	300:000\$000
40. Operações de credito.....	\$

26.674:215\$000

Art. 2.º A receita arrecadada no exercicio de 1906 será escripturada da forma seguinte:

1. Renda do Contencioso.....	\$
2. » da Directoria do Fazenda	\$
3. » » » Hygieno.....	\$
4. » » » Instrucción	\$
5. » » Inspectoria de Mattas.....	\$
6. » » Directoria de Obras.....	\$
7. » » » do Patrimonio	\$
8. » » » de Policiâ.....	\$
9. Operações de credito.....	\$

1º

Produto de custas em casas vencidas pela Municipalidade.....
 Cobrança da dívida enviada para o executivo.....
 Imposto de expediente, mediante conhecimentos..
 Imposto de expediente, e por certificados.....
 Eventual.....

2º

Imposto sobre subsídios e vencimentos.....
 » de exportação.....
 » sobre pesagem de veículos.....
 » predial

Estacionamentos em corredores e em portas das casas comerciais.....
 Estacionamentos em logradouros públicos.....
 Imposto territorial.....
 Taxa sanitária.....
 Taxa de analyses.....
 Imposto de comércio voluntário.....
 » sobre veículos terrestres.....
 » » anúncios, lotreiros e placas colados nas habreiras das portas e exteriormente.....
 Juros de apólices.....
 Prémios de qualquer importância depositada nos cofres municipais, 3 %.....
 Imposto sobre bebidas alcoólicas.....
 » do gado.....
 Multas por infração de contratos.....
 » » » do art. 34 do decreto 432.....
 Cobrança da dívida activa.....
 Restituições

Theatro Municipal.....
 Quitações.....
 Aferição

Numeração e carimbo de veículos.....
 » de volantes.....
 Transferências de firmas comerciais.....
 » » local.....
 Averbação de imóveis.....
 » de outra qualquer espécie.....
 Imposto de expediente

Emolumentos de cortidões.....
 Imposto sobre licenças.....
 Eventual

Multas por falta de transferências e mora.....
 Licenças de kiosques.....

3º

Renda do Matadouro.....	
Multas por infracção de contractos.....	
» » » do regulamento de hygiene.....	
Exames de vacas do leite.....	
Cobrança da dívida activa.....	
Renda dos asylos.....	
Imposto de expediente.....	
Eventual.....	

4º

Revista Pedagogica.....	
Renda dos institutos.....	
Imposto de 2 %, sobre qualquer trabalho mandado adoptar em estabelecimentos de instrução municipal.....	
Multas por infracção de contractos.....	
Cobrança da dívida activa.....	
Imposto de expediente.....	
Eventual	

5º

Multas por infracção das ldis sobre mattas marítimas e terrestres.....	
Multas por falta de licença do aferição e de numeração de vehiculos.....	
Imposto de licenças sobre vehiculos marítimos.....	
Imposto sobre venda de generos em zona marítima	
Renda dos jardins.....	
Imposto sobre cercadas.....	
Imposto de aferição de vehiculos marítimos.....	
Multas por infracção dñ contractos.....	
Cobrança da dívida activa.....	
Placas, letreiros e annuncios collocados nos vehiculos marítimos.....	
Imposto de expediente.....	
Eventual	

6º

Renda da Carta Cadastral.....	
Serviço telephonico.....	
Atruação.....	
Emolumentos	
Térmos	
Investiduras	
Emolumentos de numeração.....	
Revisão de numeração.....	

Alvarás de licença para obras.....	
Contribuições das companhias de carros.....	
Anuidades	
Multas por infracção de contractos.....	
Cobrança da dívida activa.....	
Eventual.....	
Imposto de expediente.....	
Placas, letreiros e anúncios collocados nos bôndes e logradouros públicos.....	
Contribuição de calçamentos.....	

7º

De fôros:

De terrenos de sesmarias.....	
» » » » margens.....	
» » » » marinhas.....	
» » » » acrescidos	

De laudemios:

De terrenos de sesmarias	
» » » » mangues.....	
» » » » marinhas.....	
Cartas de aforamento.....	
Términos de medição.....	
» » » » terrenos de sesmarias.....	
» » » » mangues.....	
» » » » marinhas.....	
» » » » acrescidos	
Ronda dos mercados.....	
Próprios municipais (arrendamento e aluguel de).....	
Venda de próprios municipais.....	
Arrendamentos.....	
Alvarás de venda de terrenos.....	
Jotas de terrenos aforados.....	
Cobrança da dívida activa.....	
Multas por infracção de contractos.....	
Imposto de expediente.....	
Eventual.....	

8º

Imposto sobre cães.....	
» » » » prados, frontões, etc.....	
Multas por infracção de posturas.....	
» » » » de contractos	
Ronda do arquivo.....	
Taxa de enteramentos nos cemitérios municipais	
Imposto de expediente.....	
Eventual.....	

Art. 3.^o A Municipalidade cobrará dos interessados ou dos seus representantes impostos e contribuições, cuja importância constará de tabellas especiais sobre os objectos que constituem as fontes de receita do Orçamento Municipal.

Renda do Patrimonio

Art. 4.^o A receita do Patrimonio Municipal será cobrada de conformidade com a seguinte

TABELLA

Alvará de licença para transferencia do domínio util..	30\$000
Carta de aforamento ou de traspasso de aforamento...	10\$000
Medição do terrenos de sesmarias.....	8\$000
Termo e medição de terrenos de mangues, marinhas e accrescidos.....	30\$000

O fôro de terrenos de sesmarias será o arbitrado nas cartas de aforamento anteriores, quando se tratar de traspasso.

Quando se tratar de aforamento novo, o fôro será arbitrado por metro quadrado e pagará quem obtiver o aforamento uma joia correspondente a 2 1/2 % da avaliação do terreno.

Nos casos de aforamento, em concurrenceia publica, servirá de base mínima a joia calculada como acima se prescreve.

O fôro de terrenos de mangues será de 500 réis por metro do frentre até 33 de fundos.

O fôro de terrenos de marinhas ou accrescidos será cobrado por metro de frentre á razão de 2 1/2 % do preço da avaliação. (Art. 11 das Instruções de 14 de novembro de 1832, do Ministério do Imperio.)

Os arrendamentos de proprios municipaes serão cobrados de acordo com os respectivos contractos.

Art. 5.^o Os funcionários incumbidos da medição dos terrenos terão direito aos seguinies emolumentos fixados na tabella B do regulamento a que se refere o decreto n.º 313, do 4 de setembro de 1902:

a) medição de terrenos de marinhas e accrescidos nas localidades servidas pelas linhas de carris:

ao engenheiro	15\$000
ao conductor designado.....	12\$000
ao escrivão.....	9\$000

b) nas ilhas ou localidades não servidas pelas ditas linhas, além dos emolumentos acima referidos, perceberá o pessoal, de estada e comedoria, por dia :

o engenheiro	10\$000
o conductor.....	8\$000
o escrivão.....	8\$000

c) a condução será fornecida pelo requerente.	
d) nas medições de terrenos de sesmarias e mangues dentro dos limites mencionados na alínea a, deste artigo :	
ao condutor designado	2\$000
c) no Realengo, além das passagens de ida e volta na Estrada de Ferro Central do Brasil, pagará mais o requerente :	
ao engenheiro	10\$000
ao conductor.....	5\$000

Renda da Directoria de Obras

Art. 6.^o A cobrança dos emolumentos pelas licenças de obras será feita de acordo com a seguinte

TABELLA

A

Alvarás de licenças ;	
Alvarás.....	30\$000
1) construção, reconstrução e acréscimos; superfície ocupada pela obra, por mez e por metro quadrado	\$200
Havendo sobrado, mais 25 % para o 1º andar, 10% para o segundo, não se cobrando emolumentos relativos à superfície para os andares superiores.	
A superfície da obra a fazer conta sómente em relação ao pavimento terreo, não sendo computado no calculo o espaço ocupado por telheiros ou construções peculiares ao uso doméstico, tais como: abrigos para tanques, banheiros, latrinas, gallinheiros, depositos de lenha e ferramentas, que ficam isentos de licença e emolumentos, dependendo, porém, de comunicação por escrito à autoridade competente.	
2) Telheiros destinados a fins industriais ou comerciais e depositos, por mez e por metro quadrado da superfície dos telheiros.....	\$500
3) Construção e reconstrução de muro e gradil, cerca ou qualquer outro tapamento no alinhamento dos logradouros publicos:	
a) por mez e por metro quadrado de elevação.....	\$200
b) arruação (termo).....	5\$000
c) por metro linear de terreno arruado.....	1\$000
d) as construções ou reconstruções de cerca de madeira, arame ou zinco, no alinhamento dos	

logradouros publicos, continuam obrigatorias nos distritos da Engenho Novo, Moyer, Inhaúma.

4. Nos distritos suburbanos de Jacarépaguá, Campo Grande, Santa Cruz, Irajá, Guaratiba, ilhas do Governador e Paquetá, e na zona rural do distrito de Inhaúma; as construções e reconstruções serão isentas de todo e qualquer emolumento, menos o de arruamento, ficando, porém, subordinadas as disposições do decreto n.º 391, de 10 de fevereiro de 1903, sómente a zona de 10 %.

As construções ou reconstruções na zona não rural de Inhaúma gozarão de um abatimento de 30 % nas importâncias a pagar.

5. Construção e reconstrução ou acréscimo de edifícios provisórios para divertimentos e festejos (círcos, barracas, pavilhões, coretos, etc., etc.), por metro quadrado:

a) quando construídos em terreno particular.....	\$500
b) quando construídos em logradouros publicos....	2\$000

Estas taxas serão cobradas por tempo necessário à construção e enquanto esta se mantiver armada.

6. Postes :

a) para transmissão de electricidade, cada um.....	10\$000
b) para anuncios, em terreno particular, cada um, taxa anual.....	20\$000
c) para anuncios, em qualquer outro lugar, cada um, taxa anual.....	30\$000
d) para festejos, como: mastros para bandeiras, galhardetes, folhagens, etc., etc., cada um, na zona urbana.....	\$500

7. Anuncios, nos termos do decreto n.º 489, de 23 de julho de 1904, cada um, a juiz do Prefeito, de 200 réis.....

8. Vistorias (requeridas):.....

9. Fogos de artifício nas zonas suburbana e urbana, permitidos:

a) em terreno particular.....	30\$000
b) em outro qualquer lugar.....	100\$000

Não serão permitidos os fogos artificiais na zona urbana, excepto na Gávea, Lagoa (batente da Copacabana), Tijuca, Engenho Novo e Moyer.

Além destes emolumentos pagará-se mais por peça armada em poste e de qualquer outro modo:

a) em terreno particular.....	16\$000
b) em qualquer outro lugar.....	23\$000

10. Reconstrução de fachadas dando para a via pública, por mez e por metro quadrado de elevação.....	\$400
11. Construção ou reconstrução de platibandas em fachadas dando para a via pública, por mez e por metro quadrado de elevação.....	\$400
12. Exploração de pedreiras, taxa anual.....	20\$000
13. Exploração de barreiras, taxa anual.....	20\$000

B

Guias de licença.....	20\$000
1. Construção e reconstrução de muros internos, divisorios ou de sustentação, por mez e por metro quadrado de elevação.....	\$100
2. Construção ou reconstrução de paredes-mestras, por mez e por metro quadrado de elevação...	\$200
3. Construção ou reconstrução de varandas, alpendros e terraços, cada um.....	50\$000
4. Rovestimento de fachadas de predios dando para a via publica, por mez e por metro quadrado de elevação.....	\$200
5. Abertura ou eliminação de vãos das fachadas, dando para a via publica, cada um.....	5\$000
6. Abertura ou eliminação do vãos em muros ou tapamentos, cada um.....	5\$000
7. Telhados:	
a) menores de 5°;0.....	20\$000
b) maiores de 5°;0.....	30\$000
8. Mastros na frente de qualquer edificio, cada um..	20\$000
9. Placas, quadros de annuncios, na frente do qualquer edificação, cada um	10\$000
10. As saliencias que não fizerem parte das construções, como figuras, escudos, rologios, painhos de annuncio, reflectores, vitrinas, tampeões e placas, exceptuadas as do medicos, parteiras, dentistas e pharmaceuticos, taxa anual, cada um.....	20\$000
11. Concertos, exceptuados os indicados no § 2º do art. 42 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, que são isentos de licença e de emolumentos.....	10\$000
12. Abertura de qualquer pavimento para trabalhos em canalização.....	20\$000
13. Rovestimento de passeios:	
a) na zona urbana.....	10\$000
b) na zona suburbana.....	15\$000
14. Numeração, quando requerida em separado da licença, para construção.....	10\$000

C

Andaimes:

a) quando situados em logradouros publicos, por mez e por metro quadrado da área occupada...	2\$000
b) quando suspensos sobre logradouros publicos, por mez e por metro quadrado da área oc- cupada.....	\$500
c) quando sobre estaes ou cavalletes, taxa fixa, cada um.....	5\$000
d) collocação ou substituição de portas dando para a via publica.....	10\$000
15. Lampeões.....	5\$000

Estas taxas serão cobradas conjuntamente com al-
vará ou guia, conforme a natureza da obra.

D

Depositos:

Como garantia da reposição dos pavimentos levanta-
dos, seja qual for o fim da construcção de an-
daimes, abertura para trabalhos em canaliza-
ções, assentamento de postes, etc., etc., terão
os interessados um depósito de acordo com a
tabella seguinte e cuja importância será resti-
tuida depois de concluido o serviço e feita a
reposição immediata em boas condições ou da
qual será descontada a despesa feita com a rep-
sição, si o interessado não a tiver feito logo
depois de prompto o serviço ou tiver sido mal
feito:

em alvenaria, por metro quadrado.....	1\$000
em parallelipipedos, idem.....	2\$000
em passeios cimentados, idem.....	3\$000
em passeios lageados, idem.....	4\$000
em passeios ladrillados, idem.....	3\$000
em asphalto, idem.....	4\$000

A reposição dos calçamentos se cobrará pelas tabellas appro-
vadas.

DISPOSICÕES GERAES

Os alvarás e guias serão cobrados na razão de um por nume-
ração, embora o mesmo instrumento se refira a mais de um
predio.

Sempre que no mesmo local se tenham de fazer obras, cujas
licenças dependem de instrumentos diferentes, serão todos licen-
ciados por um só, que será o de maior importancia.

As licenças para obras nos alinhamentos dos logradouros públicas dependerão da apresentação de cópia da Carta Cadastral, pela qual se cobrará:

Até 30 metros do testada.....	50\$000:
Além de 30 metros, por metro ou fração, mais....	1\$000

Nas cópias da Carta Cadastral assignarão os interessados a projecção exacta da construcção a fazer.

Art. 115. Mediante requisição por escripto, assignada pelo interessado sobre estamphilha conveniente para os requerimentos quacsquer, poderá a Superintendencia do Serviço da Limpeza Pública e Particular fazer remoção de estrume ou lixo, cobrando por esse serviço extraordinario a mesma taxa constante do artigo anterior e nas condições de capacidade nello especificadas com o abatimento do 30 %, sobre cada dia de serviço.

Art. 116. Os artigos de commercio ou profissões, não especificados na tabella competente, pagarão pelas taxas dos artigos similares, e os que não tiverem similares pagarão :

Sendo de 1 ^a classe.....	200\$000
Sendo de 2 ^a classe.....	150\$000
Sendo de 3 ^a classe.....	100\$000

Despesa

Art. 119. A despesa geral do Distrito Federal, para o exercício de 1908, será fixada na quantia de 26.268:524\$076 e realizada dentro do mencionado exercício, sob as verbas abaixo mencionadas :

1. Conselho Municipal.....	219:300\$000
2. Secretaria do Conselho.....	249:504\$000
3. Prefeito.....	54:000\$000
4. Gabinete do Prefeito.....	48:600\$000
5. Directoria Geral de Policia Administrativa, Arquivo e Estatística.....	282:200\$000
6. Agencias da Prefeitura.....	1.354:050\$000
7. Cemiterios.....	105:400\$000
8. Directoria Geral de Fazenda.....	837:790\$000
9. Directoria Geral do Patrimonio.....	118:200\$000
10. Directoria Geral de Instrução Pública.....	241:100\$000
11. Instrução primaria.....	3.866:400\$000
12. Escola Normal.....	290:720\$000
13. Pedagogium.....	89:000\$000
14. Instituto Profissional Masculino.....	445:240\$000
15. Instituto Profissional Feminino.....	142:280\$000
16. Biblioteca Municipal.....	57:000\$000
17. Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Pública.....	77:400\$000
18. Policia Sanitaria.....	447:200\$000
19. Asylo de S. Francisco de Assis.....	210:730\$000

20. Casa de S. José.....	86:210\$000
21. Serviço especial do exame de vacinas leitoras e do comércio do leite.....	10:800\$000
22. Necróterio.....	12:800\$000
23. Instituto Vacinico Municipal.....	160:000\$000
24. Entrepósto de S. Diogo.....	20:000\$000
25. Matadouro de Santa Cruz.....	137:815\$000
26. Laboratório Municipal de Analyses.....	65:000\$000
27. Superintendência do Serviço da Limpeza Pública e Particular.....	2:860:200\$000
28. Directoria Geral de Obras e Viação.....	950:000\$000
29. Carta Cadastral.....	246:000\$000
30. Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca.....	704:244\$000
31. Contencioso.....	118:485\$000
32. Pessoal adido.....	388:100\$000
33. Aposentados e jubilados.....	790:000\$000
34. Montejo municipal.....	180:000\$000
35. Conservação das estradas suburbanas e obras normas.....	800:000\$000
36. Calçamento, obras novas, próprios municipios e revisão da numeração.....	3.128:735\$000
37. Embeliozamento e saneamento da cidade.....	—
38. Reposição do calçamento e terra por conta dos terceiros.....	100:000\$000

Para a substituição do actual por calçamento melhor, sobre base comprimida, na zona urbana, contribuirão os proprietários de cada lado da via pública com 25 % do orçamento para a área da rua correspondente às testadas do suas propriedades, não excedendo a contribuição a 40\$ por metro corrente de testada, de acordo com o seguinte decreto n.º 1.029, de 6 de junho de 1905:

«Art. 1.º Para a substituição do actual por calçamento aperfeiçoado, na zona da cidade, compreendida entre o littoral e uma linha limite, que, partindo da Praia da Saudade, corre pela base dos morros de S. José, Saudade, D. Martha (até a altura da rua Aliança), Nova Cintra, Santa Thoreza, Lagoinha e Alvarante, até a rua Industrial e por esta rua e pelas de S. Francisco Xavie e Jockey-Club, até o littoral, no Bomfim, exceptuados os morros, contribuirá cada proprietário com a quarta parte do custo total do calçamento do trecho correspondente às testadas do suas propriedades, não excedendo a contribuição a 40\$ por metro corrente de testada.

§ 1.º Por calçamento aperfeiçoado, excluído expressamente o de alvenaria ordinária, considera-se todo aquello que, feito de paralelipipedos de pedra natural, ou artificiosa, ou de cimento betuminoso, reposar sobre leito de concreto ou reacumam, de 12 centímetros, pelo menos, de expressura, penitamente comprimido por compressor mecânico.

§ 2.º Nas praças rectangulares, as bisectrizes limitarão nos cantos as áreas correspondentes às propriedades limitrophes e, nas praças circulares, linhas tiradas radialmente.

§ 3.º Sendo a contribuição de que trata o art. unicamente destinada à subtituição do actual calçamento, os proprietários só poderão ser chamados uma única vez a satisfazê-la, depois de pro-mulgada a presente lei, correndo a conservação ou outras construções eventuais por conta da Prefeitura ou de quem competir, de acordo com as leis já em vigor.

Art. 2.º Os proprietários conservarão e substituirão o revestimento dos passeios, cumprindo-lhes ainda aumentar esse revestimento quando a Prefeitura, por qualquer circunstância, der maior largura aos passeios.

Art. 3.º Feito o calçamento, será apresentada a cada proprietário a conta da despesa que lho competir, e, se não for esta satisfeita dentro de 60 dias, será multado o proprietário em 200\$, procedendo-se logo à cobrança judicial do devido à Prefeitura.

Art. 4.º As disposições desta lei serão efectivas para as ruas e praças em que houver calçamentos aperfeiçoados em construção na data desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.»

As construções provisórias em logradouro público são sujeitas ao depósito de 100\$ a 500\$, a juízo da Directoria de Obras, e que só será restituído depois de demolidas e reparados os estragos causados nos pavimentos, em consequência da construção.

Nas avenidas das freguesias urbanas as licenças para reconstrução, acréscimo ou reparação dos mesmos serão concedidas conforme o estabelecido em relação aos predios no alinhamento das ruas.

Nota—Para os efeitos da disposição supra dever-se-ha entender por avenida o grupo de pequenas casas, independentes, com mais de um compartimento, tendo cada uma agua e esgoto privativos, sem divisões de madeira, não devendo essas habitações ser confundidas com os actuais cortiços ou estalagens.

Art. 6.º Fica o Prefeito autorizado a adoptar e a mandar imprimir diversos planos de tipos de predios isolados, para habitações, de acordo com o regulamento de obras, baixado com o decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1902, quer para os alinhamentos dos logradouros públicos, quer para o interior dos terrenos, fornecendo-os aos proprietários, conjuntamente com a licença e cobrando apenas a taxa de 10\$, por cada um exemplar. Esta disposição não se aplica à construção de predios que produzam renda.

Art. 7.º As taxas sobre machinas, geradores de vapor, recipientes e congêneres serão reguladas pela seguinte

TABELLA

1.º Exame de machinista.....	50\$000
2.º Idem de motornócio.....	25\$000

3. ^a Idem de conductores d e automóveis.....	30\$000
4. ^a Registro de título de machinista p. conductores de automóveis.....	20\$000
5. ^a Licença para assentamento de máquinas em geral, inclusive elevadores	50\$000
6. ^a Vistorias de máquinas a vapor, transmissões, instalações eléctricas e elevadores, do acordo com o regulamento.....	50\$000
7. ^a Vistorias de motores em geral e automóveis, exceptuadas as máquinas a vapor.....	60\$000
8. ^a Registro de título de foguista.....	0\$000

Provas de pressão e selo

1 ^a classe.....	60\$000
2 ^a classe.....	50\$000
3 ^a classe.....	40\$000
Aluguel de bomba de pressão, quando for fornecida pela Prefeitura.....	30\$000
Pelo registro de máquinas, geradores de vapor, recipientes e congêneres—certidão relativa.....	5\$000

Materias de construção

Pela analyse física das matérias:
Cimento puro ou com areia:

Tracção ou compressão, sem preparação no laboratório, seis amostras.....	5\$000
Idem, com preparação no laboratório, seis amostras...	10\$000
Finura-porcentagem de resíduos em série de três pesquisas, cada amostra.....	5\$000
Determinação do começo e fim da pegada, cada amostra.	5\$000
Dilatação a quente, seis amostras.....	5\$000
Peso específico, cada amostra.....	10\$000
Densidade aparente, cada amostra.....	5\$000

Aroia:

Determinação da finura, cada amostra.....	10\$000
---	---------

Tijolos, pedras e ladrilhos:

Compressão, cada amostra.....	10\$000
Gusto pelo atrito, cada amostra.....	10\$000
Porosidade.....	10\$000
Peso específico.....	10\$000

Telhas:

Flexão, quatro amostras.....	10\$000
Peso específico, cada amostra.....	10\$.00
Porosidade, cada amostra	10\$000

Manilha de barro:

Carga de pressão, cada amostra.....	10\$000
Porosidade.....	10\$000
Peso específico.....	10\$000

Art. 8.^o Os individuos ou companhias quo, devidamente autorizados pelo governo municipal, ocuparem a via publica, em casos não especificados nas posturas, pagarão as seguintes taxas annuas de licença, além de 30\$ do alvará :

1. ^o Pela collocação de carris ou quaequer meios que facilitem os transportes e a viação em zona não privilegiada por contracto, taxa por kilometro corrente.....	3\$000
2. ^o Estradas de ferro, por kilometro.....	50\$000
3. ^o Pela collocação de candileiros-annuncios, taxa para cada um.....	20\$000

Art. 9.^o Os individuos ou companhias quo, devidamente autorizados pelo governo municipal, tiverem comunicações electricas de qualquier natureza, ou concessões para empresas desse genoro, pagarão as seguintes taxas annuas de licença, além de 30\$ do alvará :

1. ^o Pela collocação de fios electricas para exploração geral e do publico, taxa por metro corrente...	\$010
2. ^o Pela collocação de fios electricos para uso de particulares, taxa por metro corrente.....	\$010

Nota.—A licença, nos casos deste artigo, será sempre paga pelo fornecedor.

Art. 10. Toda a licença pagará 30\$ do alvará, quando não estiver especializado o caso na presente lei.

Paragrapho unico. Os infractores das disposições referentes a licenças para construção, recorescimos, reconstruções ou concerta, em geral, para os quaes não houver pena estabelecida em postura, pagarão, por falta de licença ou exorbitância da mesma, a multa de 50% a 100%, conforme o caso, além do embargo e demolição da obra.

IMPOSTO SOBRE SUBSÍDIO E VENCIMENTOS

Art. 11. O imposto sobre os vencimentos do Prefeito, subsídios dos intendentes, vencimentos dos funcionários da Presidência e Secretaria do Conselho Municipal, sejam efectivos, addidos, interinos, nomeados em comissão, aposentados ou jubilados, será cobrado de conformidade com as seguintes bases :

a) os que perceberem vencimentos até 6:000\$.....	.2 %
b) mais de 6:000\$ até 10:000\$.....	.3 %
c) mais de 10:000\$ até 12:000\$.....	.4 %
d) mais de 12:000\$5 %

IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

Art. 12. Para os artigos de produção do Distrito Federal, destes exportados para países estrangeiros, haverá estabelecido o seguinte imposto:

- a) os couros de gado vaccum pagarão 3\$ cada um;
- b) os couros de vitelos ou de sotinhos pagarão 800 réis cada um;
- c) as pipas, toneis e quartolas, com aguardente ou alcool pagarão 10\$ cada um; os quartos e os quintos pagarão 5\$, e os demais também desses mesmos artigos pagarão 2\$500, igualmente, cada um;
- d) os demais artigos, de produção do Distrito Federal, pagarão meio por cento *ad valorem*.

IMPOSTO PREDIAL

Art. 13. O imposto predial será cobrado nos termos da legislação em vigor.

Art. 14. Ficam isentos do imposto predial os hospitais de S. Francisco da Pnitencia, S. Francisco de Paula, Nossa Senhora do Monte do Carmo e o da Sociedade Portugueza de Beneficencia, o Orphanato de Santo Antônio, em Maranguá; os hospitais das Irmãs Pobres, Disposário de S. Vicente de Paula, a Escola Barão do Rio Doce e o Orphanato de Santo Antonio, da rua Barão de Itapagipe; o predio onde funciona o Recolhimento de Nossa Senhora Auxiliadora, à rua Humaytá n. 56; os predios onde funcionam as escolas da Associação Promotora da Instrução, a sede do Club de Engenharia, apenas na parte polo mesmo ocupada, e bem assim os templos religiosos, menos a parte habitada, que pagará o imposto.

TAXA DE QUITAÇÃO

Art. 15. A taxa de quitação será exigida para prova de que se acham pagos quaisquer impostos municipais, na falta do respectivo recibo ou alvará, devendo ser cobrada do seguinte modo:

- | | |
|--|--------|
| a) do imposto predial, por predio e por exercício..... | 2\$000 |
| b) do imposto de licenças, por estabelecimento..... | 5\$000 |
| c) do imposto territorial, por exercício..... | 5\$000 |

Paragrapho único. A quitação será passada de exercício ou exercícios que forem pedidos.

TAXA DE AVERBAÇÃO

Art. 16. Será apenas cobrada:

- | | |
|--|---------|
| a) por efeito de transmissão de imóveis,..... | 10\$000 |
| b) por efeito de transferência de firma ou local de casas comerciais (por estabelecimento),..... | 15\$000 |

Paragrapho unico. Nenhuma transferencia de bens immoveis ou negocios, sujeito a impostos municipaes, será feita sem que os mesmos bens ou negocios estejam quites do respectivo imposto, cumprindo a repartição competente exigir o pagamento devido, para o fim de ser ordenada a transferencia.

IMPOSTO DE GADO

Art. 17. O imposto de gado destinado ao consumo do Distrito Federal continuará a ser regido pelo regulamento de 30 de dezembro de 1881, mandado vigorar pelo decreto n. 585, de 14 de dezembro de 1880.

Pelo gado bovino em pé, por cabeca.....	0\$000
Idem, idem, idem, abatido, idem.....	0\$000
Pelas vitellas em pé ou abatidas, por cabeca.....	4\$000
Pelo gado lanígero ou caprino em pé, ou abatido, por cabeca.....	3\$000
Pelo gado suíno em pé, ou abatido, por cabeca.....	3\$000

§ 1.º São isentos de pagamento de impostos os bezerros em amamentação até um anno, e bem assim os leitões que tiverem menos de oito kilogrammas.

§ 2.º Ficam dispensados do pagamento do imposto de transito os vitellos destinados ao Instituto Vaccinico ou a elle pertencentes, sendo, porém, o conductor obrigado a munir-se de uma guia do Instituto Vaccinico, mencionando a quantidade de vitellos em transito, para ser exhibida quando for exigida pelos empregados da fiscalização.

IMPOSTO DE LICENÇAS

Art. 18. Ninguem poderá ter negocio de qualquer natureza, por atacado ou a varejo, estabelocido ou ambulante, fabrica ou officina, deposito de qualquier especie, escriptorio, consultorio, tendas e barracas, exhibições, diversões e espectáculos publicos, vehiculos terrestres e marítimos, particulares ou a freta, kiosques, taboletas, toldos, placas, letreiros, lampões, bandoiras e postes para annuncios, etc., sem licença municipal, pagando o respectivo imposto de alvará de licença, salvo os exceptuados nesta lei, e nas de carácter permanento.

Art. 19. Os impostos de alvarás de licença serão arrecadados de acordo com a tabella seguinte:

Primeira parte

A

Abanos e estoiras (mercador ou fabricante do).....	50\$000
Abridores de metal, vidro ou madeira.....	50\$000
Acidos (fabricante).	1:000\$000

Açidos (negociante em grande escala).....	300\$000
Açougue.....	100\$000
Açougue nos distritos suburbanos.....	60\$000
Adubos (fabricante de).....	250\$000
Adubos e fertilizantes (fabricante de).....	250\$000
Adubos (mercador de).....	50\$000
Advogado (escriptorio de).....	20\$000
Alfinador de pianos.....	10\$000
 Agências:	
De bancos nacionais ou estrangeiros.....	2:500\$000
Filiais de bancos nacionais ou estrangeiros.....	500\$000
De companhias ou sociedades anonymas ou em com- mandita, por acções, nacionais ou estrangeiras...	1:000\$000
De anuncios.....	100\$000
De companhia do seguro da vida e contra fogo, com séde fora do Distrito Federal.....	4:000\$000
 Agentes ou representantes:	
De bancos nacionais ou estrangeiros.....	1:000\$000
De companhias ou sociedades anonymas, ou em com- mandita por acções nacionais ou estrangeiras....	600\$000
De locação de predios ou serviços pessoas domésticos, comerciais ou agrícolas.....	400\$000
De assignatura de jornais nacionais ou estrangeiros..	30\$000
De estabelecimento comérciais com sede fora do Distrito Federal.....	500\$000
Agrimensor (escriptorio de).....	30\$000
Aguardente ou álcool (mercador por grosso, commis- sário ou depositario de, respeitadas as disposições legais e exceptuados os lavradores do Distrito Federal, na venda desses artigos de sua produ- ção), respeitadas as leis de inflamáveis.....	500\$000
Aguas minerais ou gazozas nacionais (mercador, fa- bricante ou depositario de).....	100\$000
Idem, idem estrangeiras (mercador, em grande escala ou depositario de).....	150\$000
Agua-raz ou therebentina. (mercador de).....	150\$000
Aguardente e álcool, em pequena escala (observadas as condições estabelecidas pelas leis permanentes Alcatrão.....	150\$000
Alfaiataria de 1 ^a classe.....	150\$000
Idem de 2 ^a dita.....	230\$000
Idem de 3 ^a dita.....	150\$000
Alfaiate (simples officina de costura).....	100\$000
Algodão ensacado (mercador ou commissário).....	70\$000
Idem (mercador ou fabricante de pastas de).....	100\$000
Idem, ordinario (fabricante de).....	50\$000
Algodão, tecidos finos, estamparia (fabricante de)...	80\$000
Idem, idem, idem, (importador de).....	150\$000
	300\$000

Idem; (fabricante tocer e farr).....	60\$000
Idem, (fabricante ou impreza de desenhoar).....	60\$000
Alptoio (mercador de).....	50\$000
Aluminium (mercador de objectos de).....	150\$000
Amendoas, pastilhas, confetes, etc.: (fabricante ou mercador de).....	50\$000
Amolador.....	40\$000
Andorinhas, cada uma.....	120\$000
Antmaes de trato (cochoiria de).....	100\$000
Antmaes de tiro ou carga; cada um.....	3\$000
Idem de sola, de aluguel ou particular; cada um.....	10\$000
Anauncios ou publicidade (impreza do) em grande escala.....	150\$000
Idem, idem, em pequena escala.....	75\$000
Arbitros ou avaliadores.....	50\$000
Architecto-constructor ou constructor de obras (diplomado).....	50\$000
Idem, idem, idem (não diplomado).....	200\$000
Arame (mercador ou fabricante de objectos de) em grande escala.....	200\$000
Idem, idem, idem; em pequena escala.....	100\$000
Arcoabiro, (commercio, fabrica ou deposito).....	50\$000
Armador.....	120\$000
Ariatinho (mercador por grosso ou em grande escala).....	300\$000
Idem de 1º classe.....	200\$000
Idem de 2º classe.....	150\$000
Idem de 3º classe.....	100\$000
Armeiro (mercador ou fabricante).....	250\$000
Idem (concorrador).....	50\$000
Armidhos (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Arreios, bridas, chicotas, etc.: (mercador ou fabricante de).....	60\$000
Arroz (estabelecimento de dessecar ou enfarcar).....	50\$000
Arroz (importador de).....	300\$000
Arroz estrangeiro (mercador de).....	200\$000
Arroz nacional (mercador de).....	100\$000
Asphalito (fabrica; negocio ou deposito de).....	200\$000
Arrola (mercador de).....	100\$000
Asseicear (mercador por grosso ou commissario de).....	200\$000
Idem (fabrica de resfriar).....	60\$000
Autographia.....	150\$000
Hutomaticos (mercador de).....	150\$000
Automovel de tres rodas.....	60\$000
Idem de quatro rodas.....	80\$000
Idem particulares de tres ou quatros rodas.....	30\$000
Aves de luxo e canto (mercador de).....	50\$000
Idem de alimentação (mercador de).....	30\$000
Azeite (importador de).....	50\$000
Idem (mercador ou fabricante de) em grande escala...	50\$000

Idem (mercador ou fabricante em pequena escala de).	40\$000
Azulejos e mosaicos (mercador ou fabricante de) em grande escala.....	300\$000
Idem, idem (mercador de) em pequena escala.....	150\$000
Idem, idem (importador)	500\$000

B

Bancos nacionaes ou caixas filiaes de bancos nacionaes o estrangeiros.....	2:500\$000
Bailes publicos (divertimentos publicos, em casos não especificados na tabella, exposição de vistas, quadrilhas, figuras, panoramas de que o emprezario au-fira lucros), por faneção em cada dia ou noite,....	30\$000
Balanceador.....	30\$000
Bandeira-annuncio.....	5\$000
Babulciro	50\$000
Banha (importador de).....	30\$000
Banha estrangeira (mercador de).....	150\$000
Banha nacional (mercador de).....	50\$000
Banhos simples, de chuva ou banheira.....	60\$000
Idem (estabelecimentos hydrotherapicos).....	50\$000
Idem, de agua salgada (emprezas de barcas, barracás ou estabelecimentos de) até 30 quartos.....	100\$000
Idem, idem, idem, com mais de 30 quartos.....	150\$000
Banhos de agua salgada.....	80\$000
Balanças (mercador ou fabricante de).....	250\$000
Bandeiras ou estandartes (mercador ou fabricante de).....	80\$000
Barbantes e cordas (importador de).....	200\$000
Barbantes e cordas (mercador de).....	100\$000
Barro (mercador de).....	50\$000
Bastidores e artigos para bordar.....	70\$000
Bolchior (vide disposições geraes).....	200\$000
Bicycletas a frete (estabelecimento de), cada uma.....	10\$000
Bicycletas (estabelecimento de).....	100\$000
Idem (mercador ou importador de).....	200\$000
Idem (concertador de).....	50\$000
Bicycletas (particulares) cada uma.....	5\$000
Idem, ou tricyclos para condução de volumes.....	20\$000
Bilhares (concertador de).....	50\$000
Idem e bagatelas (emprezario de estabelecimento de), por cada um 10\$ e mais.....	100\$000
Idem ou bagatolas (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Biombos (negociantes ou fabricantes).....	50\$000
Biscoutos (mercador ou fabricante do).....	60\$000
Biscoutos (importador de).....	300\$000
Biscoutos (fabricante ou mercador em grande escala)	100\$000
Biscoutos (fabricante ou mercador em pequena escala)	60\$000
Boliches e velodromos, com venda de poules e funcionamento diario, das 4 horas da tarde á meia-noite	50:000\$000

Esta importância será paga em duas prestações semestraes e adeantamento, ficando isentos de quaisquer outros impostos que não estejam taxados em leis permanentes não revogadas.

Bolotaris.....	100\$000
Bonets (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Bordador.....	50\$000
Borracha (mercador de objectos de).....	100\$000
Borracha em pollo (mercador de).....	50\$000
Bolsas, chapéos de palhas ordinaria (mercadores de).....	50\$000
Botequins de 1 ^a classe.....	350\$000
Idem de 2 ^a classe.....	250\$000
Idem de 3 ^a classe.....	150\$000
Botões (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Brinqueulos (mercador por grosso).....	300\$000
Idem de 1 ^a classe.....	200\$000
Idem de 2 ^a classe.....	150\$000
Idem de 3 ^a classe.....	100\$000
Brilhantes (vide diamantes).....	\$
Bombeiro hidráulico.....	50\$000
Idem idem (vendendo materiaes), de 1 ^a classe.....	150\$000
Idem idem (idem idem), de 2 ^a classe.....	100\$000
Bronzeador, prateador ou galvanizador.....	50\$000
Burras, cofres de ferro, tornos (negocio ou fabrica de).....	150\$000
Brochas e pinceis (mercador ou fabricante de).....	120\$000
Bebidas hydro-alcoolicas (fabrica de).....	1,000\$000

C

Cabellos (mercador ou fabricante de objectos de).....	50\$000
Cabellereiros e barbeiros que vendam perfumarias, em sobrado.....	150\$000
Cabellereiros e barbeiros que vendam perfumarias, em loja.....	120\$000
Cabellereiros e barbeiros que não vendam perfumarias	70\$000
Cadoiras (alugador de).....	40\$000
Cadeirinhas, liteiras e redes (alugador de).....	20\$000
Cães (vide — Renda da Directoria de Policia Administrativa).....	\$
Café (comissario, vendendo generos nacionaes ou não, exportador ou comissario de exportação).....	500\$000
Idem (estabelecimento do beneficiar) em grande escala.....	100\$000
Idem (idem) em pequena escala.....	50\$000
Idem moido (mercador de) em grande escala.....	100\$000
Idem em pequena escala.....	50\$000
Idem (ensaceador de).....	500\$000
Caixas de papelão (mercador e fabricante de).....	80\$000
Caixas de luxo ou de madeira (mercador e fabricante de).....	80\$000

Cal de marisco (mercador do).....	60\$000
Cal de pedra ou de qualquer outra matéria prima, que não seja o marisco (mercador do).....	150\$000
Idem (fabricante do).....	60\$000
Calafato.....	30\$000
Calçado (mercador por grosso ou em grande escala)....	300\$000
Idem de 1ª classe.....	200\$000
Idem de 2ª classe.....	150\$000
Idem de 3ª classe.....	100\$000
Idem (co-ichertador).....	40\$000
Idem (com fabrica a vapor).....	250\$000
Idem mercador do objectos para a fabricação em pe- quena escala.....	50\$000
Idem, fabricante em grande escala.....	200\$000
Idem, idem em pequena escala.....	100\$000
Idem, idem trabalhando só.....	60\$000
Caldeiro com oficina.....	100\$000
Caldo de canna (esta especial).....	100\$000
Callista e pedicura.....	30\$000
Cambio (casas de ou de troco de metades ou papel estran- geiro).....	400\$000
Idem, idem com saques ou passagens.....	500\$000
Idem, idem com saques e agencias de passagens.....	500\$000
Camisas, coroulas (mercador ou fabricante).....	150\$000
Idem, idem (importador do).....	300\$000
Campainhas e apparelhos electricos (mercador ou fa- bricante do).....	200\$000
Capinzal na zona permitida.....	500\$000
Capim seco para colchões.....	50\$000
Caixões funebres e objectos para funados.....	150\$000
Carimbos e sinetes (mercador ou fabricante do).....	50\$000
Carnaval (mercador, alugador o fabricante do objectos para esse divertimento).....	500\$000
Capas de borracha (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Carne secca, cereaes e outros vivores (mercador do).....	300\$000
Idem, idem em pequena escala (mercador do).....	150\$000
Cantaria—Vide pedreira.....	\$
Carris de ferro urbano (companhias de).....	1:000\$000
Idem, idem particulares.....	200\$000
Carrinho ou carrocinha de mão cada um.....	50\$000
Idem a serviço do fabricante.....	50\$000
Carros a frete de quatro rodas, de molas.....	60\$000
Idem a frete de duas rodas.....	50\$000
Idem particulares, de quatro rodas, de molas.....	30\$000
Idem, idem, de duas rodas.....	20\$000
Carroças particulares ou a frete, de duas rodas, de molas.....	70\$000
Idem ou carrocinhas, de molas de duas rodas, a serviço de açougue, padaria, estabulo e confeitaria.....	50\$000
Idem idem (fóra da cidade).....	20\$000

Idem particulares, a frete, de quatro rodas, de mola..	80\$000
Idem idem idem (denominadas caminhão).....	100\$000
Idem idem para transportes de carne verde de matadouros particulares.....	200\$000
Idem do eixo fixo, na zona permittida, não sendo de lavrador.....	50\$000
Carroças ao serviço de pedreiras.....	150\$000
Carretões e carroções de pedreiras, particulares ou a frete.....	200\$000
Cinematographos por funcionamentos diurno ou nocturno	10\$000
Carros e carroças de duas rodas, a frete, fóra da cidade.....	20\$000
Idem, idem, particulares, fóra da cidade.....	12\$000
Carruagens, carros, carroças e outros vehículos semelhantes (mercador ou fabricante em grande escala de).....	300\$000
Idem, idem, concertador ou fabricante em pequena escala.....	120\$000
Carpinteiro (officina de apparellhar madeira).....	80\$000
Cartas de jogar (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Cartões postais (importador de).....	50\$000
» » (mercador de).....	30\$000
» » (fabricante de).....	20\$000
Carvão de pedra ou coke (mercador por grosso ou em grande escala ou importador de).....	500\$000
Idem, idem, em pequena escala.....	200\$000
Idem, vegetal ou animal (mercador por grosso ou em grande escala de).....	200\$000
Idem, idem, em pequena escala.....	50\$000
Casas de pasto.....	150\$000
Casas de pensão e aposentos mobiliados para hospedagem, de 1 ^a ordem.....	500\$000
Idem, idem, idem, de 2 ^a ordem.....	300\$000
As casas de comodatos, sem pensão (com mobília), serão consideradas na escala das casas de pensão..	
Casas de saúde, de convalescença e hospitais.....	100\$000
Casas de empréstimos sobre penhores.....	2:000\$000
Casas de penhores vendendo joias e cauções.....	2:300\$000
Casas de cauções sobre cautelas de penhores, vendendo ou não joias.....	500\$000
Casquinhas e bronzes (mercador ou fabricante de).....	500\$000
Cebolas (mercador de).....	300\$000
Idem, em pequena escala (mercador de).....	100\$000
Cereais (mercador de).....	250\$000
Cericheiro.....	100\$000
Cericheiro (fabricante de velas e objectos para promessas).....	100\$000
Cerveja (mercador em pequena escala).....	150\$000
Idem, (importador de).....	600\$000

Cerveja (mercador de choppas).....	200\$000
Cerveja (fabricante, mercador em grande escala ou agentes de fabricas nacionaes).....	500\$000
Chá, sementes, (mercador em grande escala).....	200\$000
Idem, idem, em (pequena escala).....	100\$000
Chacara de vender plantas ou flores.....	60\$000
Chaminés (emprezario de limpeza de).....	30\$000
Chapéos de sol e bengalias (mercador ou fabricante em grande escala).....	300\$000
Idem, idem, do 1 ^a classe.....	200\$000
Idem, idem, de 2 ^a classe.....	150\$000
Idem, idem, de 3 ^a classe.....	100\$000
Idem, idem, reformador e concertador.....	50\$000
Chapéos de cabeça, para homens (mercador de) 1 ^a classe.....	200\$000
Idem, idem, (mercador de) 2 ^a classe.....	150\$000
Idem, idem, de 3 ^a classe.....	100\$000
Idem, idem, ou mercador por grosso).....	300\$000
Idem, idem, para senhoras (mercador de) 1 ^a classe.....	200\$000
Idem, idem, idem, ou mercador por grosso.....	300\$000
Idem, idem, de 2 ^a classe.....	150\$000
Idem, idem, de 3 ^a classe.....	100\$000
Chapéos para homens, fabricantes de 1 ^a classe.....	1.000\$000
Idem, idem, idem de 2 ^a classe.....	500\$000
Chapéos de palha para homens (fabricantes de).....	15 \$000
Idem, para homens ou senhoras (lavar, reformar e concertar), oficina de.....	50\$000
Charutos, cigarros e objectos para fumantes (mercador em grande escala).....	350\$000
Idem, idem (importador de).....	510\$000
Idem, idem, em pequena escala, sem fabrica.....	150\$000
Charutos e cigarros (com manipulação de charutos ou cigarros).....	250\$000
Charutos e cigarros (sem manipulação de charutos ou cigarros).....	150\$000
Chocolate (mercador, fabricante ou depositario de).....	150\$000
Chocolate e cacao (fabricante ou depositario de).....	150\$000
Chocolate e cacao (importador de).....	300\$000
> > > (mercador de).....	100\$000
Chumbo de laminar ou de caça e munição (fabrica de).....	80\$000
Chumbo e munição (mercador ou fabricante de).....	110\$000
Chumbo (fabrica de canos).....	150\$000
> (mercador ou fabricante de canos de).....	150\$000
Cimento (mercador ou fabricante em grande escala do).....	100\$000
Idem, idem, (em grande escala ou importador).....	200\$000
Idem, idem, em pequena escala.....	100\$000
Cochecira particular com mais de tres animaes.....	30\$000
Idem, (de veiculos ou de animaes diversos).....	100\$000
Cofres de ferro (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Colchooiro.....	50\$000

Colchoeiro (vendendo moveis) 1 ^a classe.....	200\$000
Idem, idem, 2 ^a classe.....	150\$000
Idem, idem, 3 ^a classe.....	100\$000
Côcos (mercador de).....	40\$000
Colla (mercador ou fabricante de).....	80\$000
Collegios (internato).....	60\$000
Colletes para senhoras (mercador ou fabricante de) em grande escala.....	200\$000
Idem, idem, em pequena escala.....	100\$000
Comissões e consignações (escriptorios de), não espe- cificados nesta tabela.....	500\$000
Companhias ou sociedades anonymas, ou em comman- dita, por acções, capital realizado:	
Até 500:000\$.....	700\$000
Até 2.000:000\$.....	1:000\$000
Até 5.000:000\$.....	1:700\$000
Com capital até 10.000:000\$.....	2:700\$000
» » até 20.000:000\$.....	3:700\$000
» » até 30.000.000\$.....	4:700\$000
» » de mais de 30.000:000\$.....	5:700\$000
Companhias mutuas.....	700\$000
As sucursaes pagarão as mesmas taxas reduzidas de 50 %.	
Companhias de estradas de ferro.....	500\$000
Companhias de navegação e cabotagem.....	300\$000
Companhias de longo curso, nacional ou estrangeira..	500\$000
Companhias equestras que funcionem em qualquer das casas de espectáculo (theatro), além do im- posto diario, mais a taxa mensal e adiantada- mente de.....	
»	100\$000
Confetaria de 1 ^a ordem.....	500\$000
Idem, de 2 ^a ordem.....	300\$000
Idem, de 3 ^a ordem.....	210\$000
Confecções de luxo (casas de).....	300\$000
Confetti (mercador em grande e cala ou fabricante de)	200\$000
Idem, idem, em pequena escala.....	80\$000
Idem (licença especial para a venda de confetti e ou- tros artigos do carnaval, durante a época deste divertimento, a vigorar exclusivamente do do- mingo immedio anterior até terça-feira do car- naval, inclusive).....	
	100\$000
Nota — Para estes negociantes, durante os dias acima mar- cados, fica suspensa a lei sobre fechamento das portas, e esta dis- posição especial fica extensiva aos que tiverem pago licença para a venda dessas mesmas mercadorias.	
Conservas alimenticias (fabrica de).....	100\$000
Condimentos (fabrica ou mercador de).....	50\$000
Conservas alimenticias (importador de).....	300\$000

Idem idem (mercador de).....	150\$000
Cooperativa de socorros medicos e pharmaceuticos.....	200\$000
Idem idem (mercador de medicos).....	100\$000
Cordoaria (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Coudelarias, cocheiras de animaes de corridas, cada animal	20\$000
Corbas funebres (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Idem idem, em pequena escala.....	100\$000
Idem idem (licença especial para a venda desse artigo durante quatro dias seguidos) uteis ou não, inclusive o dia de finados.....	50\$000
Correiros, arrieiros, torradores de enro.....	80\$000
Corretor de fundos publicos (escriptorio do).....	50\$000
Corridas de cavallos, prado hippodromo e congêneres — por corrida, entendendo-se, entretanto, que tais licenças não poderão ser concedidas de 1º de janeiro a 31 de março, sem prejuízo do imposto do Theatro Municipal.....	150\$000
Cortame.....	200\$000
Cosmoramas, dioramás, polyoramás, cavallinhos de pão ou de chumbo, ou qualquer genero e congêneres.....	100\$000
Costureira (com officina em grande escala).....	120\$000
Idem (com officina em pequena escala).....	50\$000
Couros (mercador de) em pequena escala.....	100\$000
Couros mercador por grosso, commissario ou consigliario	200\$000
Corridas de touros, por função.....	1:000\$000
Cutileiro.....	80\$000
Idem e amofador, com estabelecimento.....	100\$000
Curraes (emprezario ou alugador de).....	100\$000

NOTA.—As companhias de seguro contra fogo, quando fizerem uso de pequenas placas indicadoras dos imóveis segurados, pagarão, além dos demais impostos, o de 3:000\$ annuacs. As companhias não poderão fazer uso destas placas, sem que seja previamente aprovado pelo prefeito o seu modelo.

D

Dansa (curso de).....	20\$000
Idem (professor de).....	10\$000
Dentista (escriptorio de trabalho).....	30\$000
Dentista (mercador de objectos de).....	150\$000
Desconto ou empréstimos de dinheiro.....	500\$000
Despachante municipal.....	50\$000
Diamantes e outras pedras imitações em obras ou avulsos (mercador de).....	300\$000
Idem idem, em pequena escala.....	200\$000
Diligencias, cada uma.....	100\$000
Dique, emprezario.....	300\$000

Digge abortiva.....	300\$000
Dourador ou galvanizador.....	80\$000
Doces (fabricante em grande escala de).....	100\$000
Doces (fabricante em pequena escala de).....	.50\$000
Doces (mercador do).....	50\$000
Doces (importador de).....	200\$000
Drogas (mercador por grosso ou em grande escala de).....	200\$000
Idem idem, em pequena escala.....	120\$000
Idem fabricante em larga escala com machina a vapor.....	150\$000
Idem idem, sem machina a vapor.....	100\$000
Idem idem, em larga escala, com pharmacia.....	200\$000
Idem idem, em pequena escala com pharmacia.....	150\$000
Dynamite, polvora e outros explosivos (mercador ou fabricante de), na cidade, respeitada a lei de inflammaveis.....	500\$000
Distillação ou bobidas alcoolicas (fabrica, mercador em grosso ou deposito).....	1:000\$000
Deposito (dependencia de casa matriz).....	50\$000
Idem de pão e biscuitos.....	50\$000

E

Electricidade (mercador de objectos de).....	200\$000
Electro-plate, christosle, metal do principio, alfenido (mercador de objectos de).....	500\$000
Elevador (emprezario de).....	100\$000
Embutidor.....	30\$000
Empathador.....	30\$000
Idem de passuros, preparador do insectos, pelles, etc.....	50\$000
Engarrafador.....	30\$000
Engenheiro civil (escriptorio de).....	30\$000
Encaiderador.....	50\$000
Engomrador de roupas.....	40\$000
Eugraxador (cada cadeira).....	60\$000
Idem idem idem vendendo estampas, revistas ou livros.....	100\$000
Entalhador.....	30\$000
Esgovas, pinceis, vassouras e espanadores (fabricante de).....	00\$000
Idem (mercador de).....	50\$000
Idem pinceis, vassouras e espanadores (mercador de).....	50\$000
Esculptor.....	40\$000
Espectaculos theatraes de compaphias domiciliadas no Distrito.....	15\$000
Idem idem, não domiciliadas no Distrito.....	30\$000
NOTA.—A presente taxa não altera nem revoga o que estiver disposto nos decretos n.º 92, de 1894, n.º 199, de 1895, n.º 411, de 1897, n.º 537, de 1898, e n.º 446, do 1903.	
Espelhos, quadros e molduras (mercador ou fabricante da 1 ^a classe).....	200\$000

Idem (mercador ou fabricante de 2 ^a classe).....	100\$000
Idem (mercador ou fabricante em pequena escala)....	60\$000
Espingardeiro (Vide Armeiro).	
Estabulo, taxa de 50\$ e mais por vacca.....	10\$000
Estaleiro e constructor naval.....	300\$000
Idem, com officinas de machinas.....	400\$000
Estampilhas (negociante com licença para venda)....	20\$000
Estivador.....	400\$000
Estofador.....	100\$000
Estucador.....	40\$000
Exposição de quadros de arte.....	20\$000
Exposição de qualquer genero.....	100\$000
Idem de pantheon.....	500\$000

F

Farinha do trigo (mercador de).....	200\$000
Idem (fabricante de).....	200\$000
Farinha lactea, de aveia e outras congeneres (mercador de).....	100\$000
Fazendas (mercador por grosso ou em grande escala de).....	300\$000
Idem de 1 ^a classe.....	200\$000
Idem de 2 ^a classe.....	150\$000
Idem de 3 ^a classe.....	100\$000
Feijão favas (importador de).....	300\$000
Idem idem (mercador de).....	100\$000
Feno, alfafa, aveia e outras forragens (mercador de).....	100\$000
Feno, alfafa, aveia, farelo e outras forragens (importador de).....	200\$000
Ferragens (mercador por grosso ou em grande escala).....	300\$000
Idem de 1 ^a classe	200\$000
Idem de 2 ^a classe.....	150\$000
Idem de 3 ^a classe.....	100\$000
Ferrador.....	30\$000
Ferraduras (importador ou fabricante de).....	100\$000
Ferro (importador, exportador ou mercador por grosso),	400\$000
Idem (mercador em pequena escala).....	200\$ 00
Ferreiro.....	60\$000
Figuras de gozo, barro ou bronze (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Fitas (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Flores artificiaes (mercador ou fabricante de 1 ^a classe)	150\$000
Idem idem de 2 ^a classe.....	100\$000
Idem naturaes (mercador de).....	60\$000
Idem, idem (fabricantes de coroas ou palmas).....	150\$000
Fogões de ferro (fabricante de).....	120\$000
Idem (mercador de).....	150\$000
Fogos artificiaes (mercador de).....	20\$000

Idem (fabricante de).....	200\$000
Idem (mercador de) durante o mês de junho.....	50\$000
Folhas (fabricante ou mercador de).....	40\$000
Formas para calçado (mercador ou fabricante de)....	40\$000
Frontões cobertos, com venda de poucos, funcionando diariamente, das 4 horas da tarde à meia-noite..	120:000\$000
Esta importância será paga em duas prestações semestrais e adiantadamente, ficando isento de quaisquer outros impostos que não estejam taxados em leis permanentes não revogadas.	
Frontões descobertos, observadas as mesmas disposições estabelecidas para os cobertos.....	70:000\$000
Folhas de mangue (licença para colher).....	100\$000
Formicida ou insecticida (mercador ou fabricante de).....	60\$000
Fructas (em grande escala).....	200\$000
Idem (em pequena escala).....	120\$000
Fundição.....	300\$000
Fumalhoiro, 1ª categoria.....	80\$000
Idem, 2ª categoria.....	60\$000
Fumo (importador de).....	500\$000
Fumo (mercador por grosso ou commissário de)....	350\$000
Idem (mercador de) em pequena escala.....	150\$000
Idem (fabricante de).....	500\$000
Fumo em rainha ou em folha (mercador de).....	100\$000

G

Gado vaccum (commissário, consignatário ou mercador de) excluindo o criador.....	400\$000
Gado muar ou cavallar, idem, idem.....	400\$000
Gado suíno, ovelhum, caprino e lanígero (commissário, consignatário ou mercador de).....	100\$000
Gaiolas (mercador ou fabricante de).....	60\$000
Galões (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Garages.....	100\$000
Garrastus (mercador de).....	40\$000
Gaz de iluminação (fabricante de).....	1:500\$000
Gazometro (fora da fábrica) cada um.....	300\$000
Gaz (apparelhador de).....	40\$000
Idem (vendedor de aparelhos de).....	150\$000
Gelo (fabricante de).....	150\$000
Idem (mercador de).....	150\$000
Gesso (mercador de).....	40\$000
Gomma elástica (mercador de).....	50\$000
Idem (mercador ou fabricante de objectos de).....	100\$000
Gravador.....	30\$000
Guindastes (cada um) em logradouro público.....	500\$000
Graxa para calçado (fabricante ou mercador de).....	40\$000
Graxa para lubrificação (fabricante de).....	200\$000
Graxa para lubrificação (mercador de).....	100\$000

Gorduras de animaes (fabrica do resinar).....	200\$000
Idem idem, fora da cidade.....	100\$000
Gravatas (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Guarda-livros.....	30\$000
Guinchos ou burrinhos, cada um.....	50\$000

F

Hospedaria de 1 ^a ordem.....	500\$000
Idem de 2 ^a ordem.....	300\$000
Idem de 3 ^a ordem.....	150\$000
Restaurante de 1 ^a ordem.....	500\$000
De 2 ^a ordem.....	300\$000
De 3 ^a ordem.....	200\$000
Horta para negocio na zona urbana, onde for permitido nos termos da lei vigente.....	500\$000
Hypothecas, compras e vendas de predios e terrenos (escriptorio ou agencia de).....	400\$000

I

Imagens e estatuas (mercador de).....	60\$000
Idem idem (fabricante ou encarregador de).....	50\$000
Iluminação electrica (emprezario de).....	500\$000
Instrumentos de cirurgia, arte dentaria e apparelhos orthopedicos (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Idem de objectos de optica, astronomia, engenharia, physica, marinha, telegraphia, telephonia e outros.....	200\$000
Idem de musica (fabricante ou mercador de).....	100\$000
Idem scientificos (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Idem de desenho (mercador ou fabricante de).....	80\$000
Idem scientificos (concertador de).....	10\$000

J

Joalheiro (mercador por grosso de joia).....	300\$000
Idem de 1 ^a classe.....	200\$000
Idem de 2 ^a classe.....	150\$000
Idem de 3 ^a classe.....	100\$000
Jornaes, revistas, periodicos (proprietario ou emprezario de).....	50\$000
Idem (com offleinas de obras typographicas).....	90\$000
Idem (com offleinas de obras typographicas e lithographicas).....	100\$000

K

Kerozene (fabrica de distillação de).....	5.000\$000
Idem (mercador em grande escala).....	500\$000
Idem (mercador em pequena escala).....	200\$000
Kiosques (cada um).....	200\$000

L

Lã (fábrica de tecidos de).....	150\$000
Laboratorio metallurgico.....	100\$000
Ladrilhos e mosaicos (mercador ou fabricante de) em grande escala.....	300\$000
Idem idem, em pequena escala.....	150\$000
Idem (importador de objectos de).....	200\$000
Lampista (mercador por grosso ou em grande escala de lampadas, lampeões, arandellas e mais artigos para iluminação).....	200\$000
Lampista (mercador em pequena escala).....	100\$000
Lampeão-annuncio, cada um.....	10\$000
Lapidario.....	100\$000
Lastros para navios (mercador de).....	120\$000
Latoeiro (estabelecimento de).....	100\$000
Idem (importador).....	400\$000
Lavagens de casas (emprezario de).....	70\$000
Lavanderia.....	200\$000
Lavrante.....	30\$000
Leiloeiro de numero (afiançado), escriptorio ou armazém de.....	200\$000
Leiloeiro (mercador de objectos por meio de publico pregão, não afiançado legalmente).....	2:000\$000
Leite e productos lacticinios (mercador de).....	150\$000
Leite condensado ou esterilizado (importador ou mercador de).....	150\$000
Lenha (estancia ou deposito de).....	200\$000
Lenha (mercador em pequena escala).....	50\$000
Lenha (fábrica de cortar e serrar).....	120\$000
Leques (mercador de) 1 ^a classe	200\$000
Leques (mercador de) 2 ^a classe.....	100\$000
Leques (concertador de).....	40\$000
Letteiros até meio metro (cada um) inclusive nos bonds e seus postes.....	5\$000
Letteiros, além dessa dimensão (cada um) inclusive nos bonds e seus postes.....	10\$000
Licores ou xaropes (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Licores ou xaropes (importador de).....	200\$000
Limas de aço (officinas de recortar).....	50\$000
Liquidante commercial (escriptorio de).....	50\$000
Líquidos e comestíveis (mercador por grosso, em grande escala ou commissario de).....	500\$000
Líquidos (taverna de 1 ^a classe) capital em generos do mais de 5:000\$000.....	400\$000
Líquidos (taverna de 2 ^a classe), capital em generos até 5:000\$000.....	300\$000

Líquidos (taverna de 3ª classe), capital em generos até 2:000\$000.....	200\$000
NOTA — As casas do líquidos e conestiveis em grande escala comprehendem tambem isentas de alfândegas, o commercio dos mesmos generos do art.	
Lithographias e estamparias.....	70\$000
Liquidos esterilizantes (fabricante ou mercador do).....	200\$000
Liquidos esterilizantes (importador do).....	150\$000
Livros e manuscritos (mercador do).....	120\$000
Livros usados (mercador do).....	10\$000
Lotarias (agentes ou sub-agentes, tesoureiros ou concessionarios de todas e quaequer lotarias, cujos bilhetos sejam vendidos no Distrito Federal).....	2:000\$000
Lotarias (mercador de bilhetes de todas e quaequer lotarias da Republica vendidas no Distrito Federal).....	300\$000
Louça de porcellana, vidro e crystal (mercador por grosso).....	200\$000
Louça de porcellana, vidro e crystal (mercador do)	
1ª classe.....	200\$000
Louça de porcellana, vidro e crystal (mercador do)	
2ª classe.....	100\$000
Louça de porcellana, vidro e crystal (fabricante do).....	150\$000
Louça de barro (mercador do).....	50\$000
Louça de barro (fabricante do).....	40\$000
Louça de pó de peleira (mercador ou fabricante do).....	60\$000
Idem esmaltaia ou agathe (mercador do).....	100\$000
Idem e objectos de arte (concertador do).....	70\$000
Lutrador.....	30\$000
Luvus (mercador ou fabricante do).....	150\$000
Luz Azur ou incandescente de qualquer especie, mercador de apparelhos.....	200\$000

M

Maçames, velamos, cabos e outros utensilios para náu- vios (mercador ou fabricante do).....	300\$000
Macacos, saguis, coelhos, porcos, ta, India, lobres, pacas, tartarugas, etc. (mercador do).....	100\$000
Machinas para industria, laboura ou marinha (mer- cador ou fabricante do).....	200\$000
Idem idem (concertador do).....	100\$000
Machinas hidraulicas (mercador do).....	100\$000
Machinas de costura (mercador por grosso, em grande escala ou commissario do).....	200\$000
Idem de 1ª classe.....	150\$000
Idem de 2ª classe.....	100\$000
Machinas de costura (concertador do).....	40\$000

Machinista.....	30\$000
Madeiras e materiaes para construção (mercador em grande escala) na cidade.....	500\$000
Idem item (em pequena escala).....	200\$000
Malas, rédes, macas, sacos de viagem, carregos de vento, cadeiras de lona e outros artigos congeados (mercador ou fabricante de).....	160\$000
Mapequins (mercador ou fabricante de).....	80\$000
Manguez (negociante de).....	50\$000
Marfeiga (fabricante de).....	60\$000
Idem (importador de).....	300\$000
Idem estrangoira (mercador de).....	150\$000
Idem nacional (mercador de).....	50\$000
Mappas geographicos (mercador de).....	50\$000
Marcoiro (officina de).....	80\$000
Matadouros particulares, quando autorizados.....	500\$000
Murmure em bruto ou em obras (mercador por grosso ou em grande escala de).....	300\$000
Marmore em obras e artefactos (mercador em pequena escala de).....	150\$000
Marmores artificiais (mercador de).....	150\$000
Massas alimenticias (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Matte (ensucrador ou mercador de).....	50\$000
Medico (por escriptorio de consulta).....	30\$000
Meias (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Mergulhadores, escaphandros (emprezario de).....	80\$000
Mestre de obra.....	200\$000
Mestre de obras com officinas e materiaes em grande escala.....	500\$000
Idem idem idem, em pequena escala.....	400\$000
Metaes não classificados na tabolla (mercador de).....	100\$000
Milho (importador de).....	300\$000
Idem (mercador de).....	100\$000
Milhos de rozes (casas de preparo de).....	50\$000
Modas (lojas de).....	300\$000
Moinhos em grande escala.....	200\$000
Idem em pequena escala.....	100\$000
Movais (mercador em grande escala).....	300\$000
Idem (mercador de 1 ^a classe).....	200\$000
Idem (mercador de 2 ^a classe).....	150\$000
Idem (mercador de 3 ^a classe).....	100\$000
Idem (fabricante em grande escala).....	200\$000
Idem (fabricante em pequena escala).....	100\$000
Idem idem (concertador).....	50\$000
Idem de ferro (fabricante ou mercador de).....	150\$000
Idem usados (mercador de).....	100\$000
Idem (alugador de).....	60\$000
Musicas impressas (mercador de).....	100\$000
Musica (bandas, emprezarios de).....	30\$000
Mudanças (emprezarios de).....	300\$000

N

Navios (fornecedor de navios, ou ship chandler).....	500\$000
Idem (fretador, corretor ou consignatario de).....	30\$000
Negocios das 10 horas até 1 hora da noite (licença especial).....	300\$000
Idem idem em dias extraordinarios, por dia.....	10\$000
Idem em domingos, até as 10 horas da noite (licença especial).....	20\$000
Idem idem das 10 horas da noite até as 5 horas da manhã (licença especial).....	100\$000
Idem das 10 horas até as 5 horas da manhã (licença especial).....	1:500\$000

O

Objectos de arte (concertador de).....	30\$000
Idem, de metal ou arte, fantasia, (mercador de).....	200\$000
Ocre (mercador de).....	80\$000
Claria (telhas, tijolos, canos, tubos, etc., fabrica do)	150\$000
Olcados (mercador ou fabricante de).....	120\$000
Olcos (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Olcos (importador de).....	300\$000
Ornamentos de architectura e ceramica (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Ourives (fabricante de joias em grande escala).....	300\$000
Ourives (idem idem em pequena escala).....	100\$000
Ourives (concertador de joias).....	80\$000
Ouro e prata, em folhas, em pó e em barras (mercador de).....	200\$000
Ouro (fabrica de laminar ou afilar).....	150\$000
Ossos (mercador de).....	100\$000
Ovos (mercador de).....	50\$000
Oleos (importador de oleos para lubrificação).....	300\$000
Oleos (mercador de oleos para lubrificação).....	300\$000
Oleos finos (mercador de).....	200\$000
Oleos finos (fabricante de).....	100\$000
Idem (importador de).....	300\$000
Oleos para lubrificação (fabricante de).....	100\$000

P

Padaria.....	80\$000
Palitos (mercador de).....	100\$000
Palitos (fabricante de).....	20\$000
Pão (mercador de).....	50\$000
Pannos com inscrição, servindo de annuncios, sobre mastros, sacadas ou paredes, quando permittidos, (cada um).....	50\$000

Páos para tamancos (mercador ou fabricante de).....	40\$000
Papel e objectos para escriptorio (importador do).....	300\$000
Idem idem mercador de 1 ^a classe.....	200\$000
Idem idem (do 2 ^a classe).....	60\$000
Idem (officina de pautação do).....	150\$000
Idem pintado para forrar (mercador de).....	150\$000
Idem (fabricante de).....	250\$000
Papel pintado para forrar (importador de).....	400\$000
Papel para escrever ou imprimir (fabricante de).....	60\$000
Papelão e papel para embrulho (fabricante de).....	100\$000
Papelão e papel para embrulho (mercador de).....	80\$000
Papelão e papel para embrulho (importador de).....	200\$000
Parteira.....	30\$000
Passamanaria (fabrica de).....	140\$000
Passamanaria (mercador de).....	150\$000
Passamanaria (fabricante de).....	100\$000
Patinação (emprezario de casa de).....	200\$000
Pedra artificial (mercador ou fabricante de).....	100\$000
Pedreira : de cantaria, parallelipipedos e alvenaria (emprezario de).....	300\$000
Peneiras e colheres de pão (mercador de).....	50\$000
Pelotari	200\$000
Pentes (mercador de).....	50\$000
Perfumarias (mercador por grosso ou importador).....	300\$000
Idem (mercador de 1 ^a classe).....	20\$000
Idem (idem de 2 ^a).....	150\$000
Idem (idem de 3 ^a).....	100\$000
Perolas coraes, congonoros (mercador de).....	300\$000
Poixe fresco e salgado (mercador de).....	80\$000
Pescaria (mercador de artigos para).....	30\$000
Pesos e medidas (mercador de).....	70\$000
Pedras para moinho e de filtrar agua (mercador de).....	60\$000
Pharmacias.....	50\$000
Photographia (mercador de objectos para).....	150\$000
Idem com gabinete.....	100\$000
Pianos, orgãos e harmoniums (mercador ou fabricante de) vendendo musicas.....	200\$000
Idem não vendendo musicas.....	150\$000
Pianos, orgãos e harmoniums (alugador de).....	10\$000
Pianos, orgãos e harmoniums (alugador de).....	100\$000
Pintura de navios (emprezario de).....	200\$000
Pintor, retratista, não trabalhando por machina.....	30\$000
Pintor (de casas, taboletas, etc.).....	30\$000
Placas (vide lettreiros).....	5\$000
Plantas ou flores (mercador de).....	60\$000
Plantas medicinais (mercador de).....	50\$000
Pintor, scenographo e decorador.....	30\$000
Politeiro.....	50\$000
Phosphoros (fabricante, depositario ou mercador por grosso ou em grande escala ou commissario).....	300\$000

Idem (mercador em pequena escala.....	100\$000
Pontes para carga e descarga (cada uma).....	60\$000
Preços (fabrica de).....	00\$000
Productos e preparados químicos e medicinais (mercador ou fabricante de)—Vide drogas.	

Outanda e hortalica.....	00\$000
Quadros (restauradores de).....	20\$000
Quilos (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Idem (importador de).....	100\$000

R

Rancho (emprezario de).....	40\$000
Rato (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Reboques de vapores, navios de vela e lanchas (emprezario de).....	100\$000
Recortador de madeira.....	80\$000
Relogios (mercador por grosso ou em grande escala de).....	300\$000
Idem (mercador do 1 ^a classe).....	200\$000
Idem { " " 2 ^a " }.....	150\$000
Idem { " " 3 ^a " }.....	100\$000
Idem (concertador de).....	60\$000
Roupas brancas (mercador por grosso ou em grande escala de).....	300\$000
Roupas brancas (mercador de 1 ^a classe).....	200\$000
Idem (mercador de 2 ^a classe).....	150\$000
Idem (mercador de 3 ^a classe).....	100\$000
Idem (fabricante de).....	150\$000
Roupas feitas (por grosso ou em grande escala).....	300\$000
Idem idem (mercador de 1 ^a classe).....	200\$000
Idem idem { " " 2 ^a " }.....	150\$000
Idem idem { " " 3 ^a " }.....	100\$000
Idem para alugar (casa de).....	100\$000
Idem usadas (mercador de).....	100\$000
Rendas (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Idem (importador de).....	200\$000
Rinha.....	500\$000

S

Sabão e velas de sebo (fabricante de).....	300\$000
Idem idem (mercador de) vendendo kerozene.....	90\$000
Idem idem (mercador de) não vendendo kerozene.....	150\$000
Sacos de anágem (mercador ou fabricante de).....	60\$000
Sacos de papel (mercador ou fabricante) 1 ^a categoria.....	80\$000
Idem idem de 2 ^a categoria.....	50\$000
Salchicharia (fabricante ou mercador de).....	200\$000

Idem (importador de).....	300.000
Idem (casa vendendo carne, aves e peixes já preparados e tratados para imediato uso culinário; inteiros ou fracionados).....	250.000
Selleiros	30.000
Sellins (mercador de).....	60.000
Idem (importador do).....	100.000
Seda e setim (mercador ou importador de).....	300.000
Idem idem (fabricante de).....	150.000
Sellos postais para colecções (mercador de).....	90.000
Sellos e formulas de franquia (negociante com licença para vender).....	10.000
Serraria de 1 ^a classe.....	1.000.000
Idem de 2 ^a classe.....	500.000
Serralheiro.....	60.000
Serventuario de justica.....	20.000
Siguiro.....	50.000
Solicitador de causas.....	20.000
Sangueugas (mercador ou applicador de).....	30.000
Sal (mercador de).....	40.000
Sal fino (importador de).....	100.000
Sal por atacado (armazens, depositos e estabelecimentos de extração).....	150.000
Sal por atacado, em grosso ou bruto (importador de)...	200.000
Sorvetes	150.000

T.

Tanancos (mercador ou fabricante de).....	50.000
Idem (mercador ou fabricante de, trabalhando só).....	30.000
Tapetes (mercador de).....	120.000
Tapioca, polvilho e suba (mercador de).....	70.000
Tanoeiro.....	50.000
Taverneas—(Vida líquidos e comestíveis).....	150.000
Tiras bordadas (mercador ou fabricante de).....	100.000
Tintas (mercador de).....	100.000
Tintas de escrever (mercador ou fabricante de).....	100.000
Tintas de escrever (importador de).....	150.000
Tintureiro, 1 ^a categoria.....	100.000
Idem 2 ^a categoria.....	70.000
Tojão e taboleta até cinco metros de extensão.....	10.000
Idem idem, maior de cinco metros.....	20.000
Touchilio (mercador de).....	150.000
Torpedo.....	50.000
Idem (fabrica de escudos de volta, lambroquins para chalets e outros trabalhos congêneres).....	100.000
Tozidas, por função.....	1.000.000
Trapiche.....	400.000
Tubos e materiais para encanamentos (mercador por grosso ou em grande escala).....	900.000
Idem idem idem (mercador em pequena escala).....	100.000

Typographia de 1 ^a classe.....	100\$000
Idem de 2 ^a classe.....	60\$000
Typos (mercador ou fabricante do).....	60\$000
Transparentes (mercador ou fabricante do).....	60\$000

V

Vacas de particulares (cada uma) na cidade.....	5\$000
Velas de stearina (fabrica de).....	200\$000
Idem (importador de).....	400\$000
Idem (mercador de).....	120\$000
Velas e ventiladores para navios (mercador ou fabricante de).....	80\$000
Velocipedes (particulares ou a frete, cada um).....	5\$000
Idem (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Veterinario.....	20\$000
Vestimenteiro ou paramenteiro.....	120\$000
Vidraceiro.....	50\$000
Vidros, garrafas, copos, etc. (fabricante de).....	150\$000
Vidros, copos, etc. (importador de).....	300\$000
Vidros e torcidas para lampeões (mercador de).....	50\$000
Vinhos (mercador por grosso em grande escala).....	500\$000
Vinagre (fabricante de).....	200\$000
Violas, violões, rabeças e outros instrumentos analogos (mercador ou fabricante do).....	60\$000

X

Xilographia	50\$000
-------------------	---------

Z

Zinco (mercador de objectos de).....	100\$000
Zincographia.....	50\$000

§ 1.^o Os artigos de commercio ou profissões não especificados na presente tabella pagarão pelas taxas dos artigos similares e os que não tiverem similares pagarão:

Em grande escala.....	200\$000
Em pequena escala.....	100\$000

§ 2.^o As casas que venderem objectos por meio de sortejo, ou o que vulgarmente se denomina «clubs», pagarão mais uma licença especial de 500\$, quando o valor do objecto não for superior a 200\$, e a de 1:000\$, quando exceder deste valor.

§ 3.^o Os estabelecimentos commerciaes, na zona suburbana, gozarão do abatimento de 50 % das taxas consignadas na tabella acima, inclusive a constante no paragrapgo anterior.

NOTA.—Vide disposições relativas ao imposto de licenças, em geral.

TABELLA II

Ambulantes

A

Amolador.....	40\$000
Armarinho.....	30\$000
Aves.....	40\$000
Azeite.....	30\$000
Areia.....	30\$000
Aves de luxo ou passaros.....	50\$000
Animaes roedores de pequeno porte.....	20\$000
Angú.....	10\$000
Agentes commerciaes e vendedores por amostras.....	50\$000
Annuncios ou reclames, por um.....	50\$000

B

Baleiro, na cidade, uniformizado e calçado.....	30\$000
Baleiro, não uniformizado e descalço.....	80\$000
Baleiro, fóra da cidade.....	10\$000
Biscoutos e doces, na cidade.....	50\$000
Bonets.....	40\$000
Brinquedos.....	50\$000
Bandas de musica (emprezarios de).....	50\$000
Bengalas.....	40\$000

C

Calçado.....	100\$000
Calçado (concertador de).....	30\$000
Cangica e caruru.....	10\$000
Carimbos e sinetes.....	30\$000
Cartões postaes.....	30\$000
Carvão, na cidade (em carroça ou não).....	30\$000
Carvão, fóra da cidade (em carroça).....	10\$000
Chapéos do sol.....	80\$000
Chapéos de cabeça.....	100\$000
Chapéos de cabeça, de palha do paiz.....	30\$000
Charutos, cigarros e phosphoros, na cidade.....	200\$000
Charutos, cigarros e phosphoros, fóra da cidade.....	50\$000
Cebolas	30\$000
Caldo de canna na cidade.....	30\$000
Canna na cidade.....	30\$000
Café moido, na cidade.....	30\$000
Café moido, fóra da cidade.....	20\$000
Café feito, na cidade.....	30\$000
Charutaria.....	30\$000
Chumbo, metal e cobre.....	40\$000
Confetti e artigos para carnaval.....	100\$000

Confetti e artigos para carnaval (licença especial para a venda dessas mercadorias durante a época desse divertimento, a vigorar excludivamente do domingo imediatamente anterior até terça-feira de carnaval, inclusive).....	60\$000
Coroas fúnebres e mais artigos para finados (licença especial para a venda desses artigos durante quatro dias seguidos, inclusive o dia de finados).....	30\$000

E

Rings das.....	50\$000
Ninguxador.....	50\$000
Exerçitos e quadros.....	50\$000
Estampas, revistas e livros (vendedor de).....	25\$000

F

Passeadas.....	300\$000
Figuras de gesso, barro, etc.....	40\$000
Flôres artificiais.....	30\$000
Flôres naturaes (vendedora; podendo vender nos teatros).....	20\$000
Flôres naturaes (vendedor; idem idem).....	80\$000
Polon de Flandres; seus artefactos e esmaltados.....	50\$000
Fructas	50\$000
Fructas em carroças.....	100\$000

G

Ganhador ou carregador, uniformizado, calçado e numerado.....	20\$000
Ganhador ou carregador, não uniformizado e descalço.....	30\$000
Calções e objectos de arame.....	50\$000
Garras.....	40\$000

H

Herbas e preparados medicinais	20\$000
--------------------------------------	---------

I

Jóias de ouro, prata e outros metais.....	200\$000
---	----------

L

Leilão, na cidade (em carroça ou não).....	30\$000
Leilão.....	20\$000
Lances.....	25\$000

Vouça de porcelana.....	200\$000
Idem de pó de pedra.....	10\$000
Idem do barro do paiz	25\$000
Leitões.....	30\$000
Lampiões, vidros, copos, etc.....	200\$000

M

Mingão.....	10\$000
Melado, rapadura, etc.....	20\$000
Museus ambulantes ou em botequins, restaurantes e casas (cada um).....	10\$000
Miudos de rezas, na cidade.....	30\$000
Miudos de rezas, fóra da cidade.....	40\$000
Mesas e cadeiras pequenas, objectos de madeira ou vime.....	50\$000

O

Objectos de escriptorio.....	150\$000
Objectos para fumantes.....	50\$000
Olendos.....	30\$000
Ovos	10\$000

P

Pão (cesto ou carrocinha) cada um.....	5\$000
Perfumarias e oleos finos.....	200\$000
Raios.....	30\$000
Peneiras e cestos.....	10\$000
Photographos.....	5\$000
Plantas.....	30\$000
Phonographos.....	10\$000
Phosphoros.....	8\$000
Preparados químicos para lavagens e outras applicações.....	30\$000

Q

Quojos.....	30\$000
Quinquelharias, objectos para varias applicações, etc.	130\$000

R

Realjo.....	50\$000
Refrescos.....	30\$000

S

Sabão.....	30\$000
Sacones.....	20\$000
Sabonotes	150\$000

Sorvetes.....	30\$000
Sementes.....	20\$000

T

Tintas.....	250\$000
Tintureiro.....	40\$000
Tamancos.....	25\$000

V

Verduras e fructas, quitanda.....	30\$000
Vidraceiro	20\$000
Vassouras, espanadores e objectos de vimie.....	80\$000

NOTA — Vide disposições relativas ao imposto de licenças sobre volantes em geral.

IMPOSTO DE AFERIÇÃO

Art. 20. Os pesos e medidas necessários para as casas commerciaes que vendem generos que devam ser pesados ou medidos serão os mencionados na tabella III.

§ 1.º As taxas a cobrar pela aferição de pesos, balanças e medidas, chapas e carimbos serão arrecadadas de acordo com a tabella II, conjuntamente com o imposto de licença.

§ 2.º A aferição será feita nos estabelecimentos commerciaes por um guarda designado pelo agente respectivo e sob sua responsabilidade.

§ 3.º O serviço começará a ser feito no dia subsequente ao ultimo da cobrança à boca do cofre, o que será comunicado aos agentes pelo director geral de Fazenda.

§ 4.º Para os que efectuarem o pagamento fora desta época, a aferição será feita no prazo de 15 dias, a contar da data do pagamento.

§ 5.º Para as casas novas, a aferição será feita no dia da abertura do negocio.

§ 6.º A aferição estará concedida, o mais tardar, até 30 de junho de cada anno.

§ 7.º O prefeito abrirá o credito necessário para a aquisição do material preciso ao serviço de aferição.

§ 8.º O director geral de Fazenda fiscalizará o serviço de aferição por sua repartição.

§ 9.º No caso de recusa a ser efectuado a trabalho de aferição, será o interessado multado em 50\$000.

Art. 21. Todos os vehiculos de terra e mar deverão estar numerados dentro do prazo determinado em editais pela Sub-diretoria de Rendas e pela Inspectoría de Mattas, sob pena de multa de 20\$, cobrada por vehículo, além do imposto respectivo.

Art. 22. Os vehiculos encontrados sem numeração serão appre-hendidos dentro do prazo determinado pela Sub-directoria de Rendas e pela Inspectoria de Mattas, sob pena de multa de 20\$, cobrada por vehiculo, além do imposto respectivo.

Art. 23. Os vehiculos encontrados sem numeração serão appre-hendidos e remetidos para o Deposito, mesmo carregados, onde ficarão como garantia da multa e respectivos impostos.

§ 1.º Si, feita a intimação por edital, não for encontrado o proprietario do vehiculo apprehendido ou o mesmo proprietario recusar-se a pagar o que por esse facto dever à Fazenda Municipal, o vehiculo, nos termos da lei, garantirá o pagamento de tudo quanto aquella tiver a haver de impostos, multas e mais despezas.

§ 2.º Ficam sujeitos à multa de 100\$ os que falsificarem ou alterarem a numeração de vehiculos de qualquer especie, e ao dobro nos casos de reincidencia, sendo recolhidos ao Deposito os vehiculos com a numeração falsificada ou alterada até que os seus proprietarios paguem a multa e os impostos respectivos.

§ 3.º Para applicação das disposições constantes do § 2º do presente artigo observar-se-ha o disposto no § 1º.

Art. 23. Todos os taboleiros, caixas ou objectos de qualquer especie, empregados nos negócios ambulantes, devem estar numerados no prazo marcado, no art. 20, sujeitos os infractores às penas consignadas no mesmo dispositivo.

Paragrapho unico. Os que falsificarem ou alterarem esta numeração ficam sujeitos às penas do § 2º do art. 22.

Art. 24. As casas de negocio que não tiverem os jogos completos de pesos, do acordo com o que dispõe a tabella, pagaráo 50\$ de multa.

§ 1.º As casas que tiverem ou fizerem uso de pesos alterados ou falsificados, ou que empregarem qualquer artifício para ludibriar os compradores, ficam sujeitas à multa de 100\$000.

§ 2.º Na reincidencia pagaráo o dobro e será cassada a licença do negocio, sendo o negociante compellido a fechar a casa, não podendo ser licenciado para abrir outra, durante o prazo de um anno, a contar do dia do fechamento.

§ 3.º Dado o fechamento da casa, nos termos deste artigo, deverá a Sub-directoria de Rendas officiar à Recebedoria Federal comunicando o caso, afim de ter logar o que, a respeito, dispõe o art. 19, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Semelhante procedimento repetir-se-ha sempre que ocorrer o caso previsto no art. 11, § 2º, da presente lei, dando-se ao mesmo tempo, em uma e outra hypothese, publicidade pela imprensa do acto do fechamento.

§ 4.º No intuito de facilitar a fiscalização das licenças de vendedores ambulantes e carregadores, calçados e descalços, os números indicativos terão cores diferentes para as duas categorias.

Art. 25. As espécies de commercio que sujeitarem o estabelecimento a exigencias do imposto de aferição obligarão também os mercadores ambulantes, para o que serão convidados por editais, sob pena de multa de 30\$000.

Art. 26. Os jogos de pesos ou medidas, de que trata a presente lei, serão formados de colecções extraídas das respectivas tabelas, entre os limites assignalados ás mesmas colecções para uso dos diversos estabelecimentos commerciaes ou industriaes.

a) Todas as casas de negocio não especificadas terão, no minimo, tantas balanças quantas forem os jogos de pesos.

b) As casas commerciaes que deixarem de ser especificadas, terão os jogos de pesos e medidas que lhes forem necessarios.

Art. 27. Na cobrança de aferição das balanças decimais romanas não deve ser incluido o de aferição de pesos quaisquer, pois que estes só são exigidos para as balanças de outros systemas; nos termos da tabela explicativa desse imposto (tabela 1).

Art. 28. Nas freguesias rurais a numeração dos veículos será feita nas respectivas agencias da Prefeitura.

Art. 29. Os carros e carroças de lavrador estão apenas sujeitos ao pagamento de 5\$ pela chapa, nos termos do decreto n. 798, de 14 de março de 1901.

Art. 30. Entende-se por um jogo de pesos ou medidas de um estabelecimento commercial, nos termos desta lei, a colecção necessaria para uso do mesmo estabelecimento, na seguinte re-lação :

S. 1º — Peso

- Um peso de 50 kilos.
- Um peso de 20 kilos.
- Dous pesos de 10 kilos.
- Um peso de 5 kilos.
- Um peso de 2 kilos.
- Dous pesos de 1 kilo.
- Um peso de 500 grammas.
- Um peso de 200 grammas.
- Dous pesos de 100 grammas.
- Um peso de 50 grammas.
- Um peso de 20 grammas.
- Dous pesos de 10 grammas.
- Um peso de 5 grammas.
- Um peso de 2 grammas.
- Dous pesos de 1 gramma.
- Um peso de 5 decigrammas.
- Um peso de 2 decigrammas.
- Dous pesos de 1 decigramma.
- Um peso de 5 centigrammas.
- Um peso de 2 centigrammas.
- Dous pesos de 1 centigramma.
- Um peso de 5 milligrammas.
- Um peso de 2 milligrammas.
- Dous pesos 1 milligrama.

§ 2º — Medidas para secos

- Uma medida de 100 litros.
- Uma medida de 50 litros.
- Uma medida de 40 litros.
- Uma medida de 20 litros.
- Uma medida de 10 litros.
- Uma medida de 5 litros.
- Uma medida de 2 litros.
- Uma medida de 1 litro.
- Uma medida de cinco decilitros.
- Uma medida de dois decilitros.
- Uma medida de um decilitro.
- Uma medida de cinco centilitros.

§ 3º — Medidas para líquidos

- Uma medida de 20 litros.
- Uma medida de 10 litros.
- Uma medida de 5 litros.
- Uma medida de 3 litros.
- Uma medida de 1 litro.
- Uma medida de 5 decilitros.
- Uma medida de 2 decilitros.
- Uma medida de 1 decilitro.
- Uma medida de 5 centilitros.
- Uma medida de 2 cencilitros.

TABELLA III**A**

Acidos—(fabricante ou mereador em grande escala). Uma balança de 100 kilos—um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Açougues—Duas balanças de 40 kilos—dois jogos de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

Adubos o fertilizante—(fabricante). Uma balança de 100 kilos—um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Agrimensor—Uma trona.

Aguas minerais—(fabricante). Uma balança de 100 kilos—um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas—um jogo de medidas para líquidos de 20 litros a 5 decilitros.

Aqua-raz ou therebentina—Uma balança de 20 kilos—um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Alcatrão—(fabricante). Uma balança de 100 kilos—um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Alcool e aguardente—(fabricante). Um jogo de medidas para líquidos de 20 litros a cinco decilitros.

Alfaiate, vendendo fazendas—Um metro.

Algodão einsaceado—(mereador ou commissariô). Uma balança de 100 kilos—um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Algodão—(fábrica ou emprego de descarregar). Uma balança de 100 kilos—um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Amendoas, pastilhas, confeitos, etc.—(fabricante). Duas balanças, sendo uma de 50 kilos e outra de 20 kilos e dous jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 50 grammas.

Architecto—Uma trena.

Armadores—Uma trena.

Armarinho—Um metro.

Arroz—(importador ou estabelecimento de descascar e ensacar). Uma balança de 100 kilos—um jogo de pesos de 50 kilos a 500 grammas e um jogo de medidas para secos de 20 litros a 5 decilitros e uma razoura.

Arroz—(mercador). Uma balança de 50 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas e um jogo de medidas para secos de 20 litros a cinco decilitros e uma razoura.

Asphaltó—(importador ou mercador em grande escala). Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 500 grammas.

Assucar—(refinação). Duas balanças, sendo uma de 50 kilos e outra de 20 kilos e dous jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 50 grammas.

Azeite—(fabricante). Uma balança de 50 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a um kilo e um jogo de medidas para líquidos, de 20 litros a um litro.

B

Balanças—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a um milligramma. (Vide art. 70).

Bandeiras—(fabricante ou mercador)—Um metro.

Bazares—Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas—Um metro.

Bebidas hydro-alcoólicas—(fabricante) — Uma balança de 100 kilos—um jogo de pesos de 50 kilos a 500 grammas e um jogo de medidas para líquidos de 20 litros a cinco decilitros.

Belchiores—Vide bazares.

Biscoitos—(fábrica) — Duas balanças, sendo uma de 100 kilos e outra de 20 kilos e dous jogos de pesos, sendo um de 50 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 50 grammas.

Bombeiro hidráulico—Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a uma gramma—uma trena.

Brilhantes—Uma balança de precisão e um jogo de pesos de 50 grammas a um milligramma.

C

Cabos e cordas—Uma balança de 100 kilos—um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e um metro.

Café em grão—Uma balança de 200 kilos e dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Café moido—Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Caireira—Um jogo de medidas para secos, de 40 litros a cinco decilitros, e uma razoura.

Caixões fúnebres—Uma trena.

Cal—(mercador)—Um jogo de medidas para secos, de 20 litros a dous decilitros e uma razoura.

Calçado—(fabricante)—Uma craveira.

Caldeiras—(officina ou deposito) — Uma balança de 300 kilos e dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Canos — Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Cantaria—(officina de)—Uma trena.

Carne secca—(comissário ou importador de)—Uma balança de 300 kilos e dous jogos de pesos de 50 kilo, a 50 grammas.

Carpinteiro—Uma trena.

Carvão de peira—(em grande escala) — Uma balança de 1.000 kilos e cinco jogos de pesos de 50 kilos a 500 grammas.

Carvão de pedra—(em pequena escala) — Uma balança de 100 kilos e dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Casa de sande—Duas balanças, sendo uma de 10 kilos e outra de precisão, dous jogos de pesos, sendo um de cinco kilos a 100 grammas e outro de 50 grammas a um milligramma e um copo graduado.

Cebolas—(comissários ou importadores)—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Cera—Duas balanças, sendo uma de 50 kilos e outra de 20 kilos e dous jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas e outro de cinco kilos a 50 grammas.

Cereais—Uma balança de 300 kilos e dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas, uma razoura o um jogo de medidas para secos, de 20 litros a cinco decilitros.

Chá e semontes—Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos, de 10 kilos a cinco grammas.

Charutaria, vendendo fumo — Uma balança de 20 kilos, um terno de pesos de 10 kilos a 10 grammas.

Chocolate—Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 20 grammas

Chumbo—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Cimento—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Colchearia—Um metro.

Cola—Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Companhia de estrada de ferro — Uma balança de 500 kilos e tres jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas e uma trena.

Companhia de vapores—Uma balança de 500 kilos e tres jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas e uma trena.

Consecções do luxo—Um metro.

Confeitaria—Duas balanças, sendo uma de 50 e outra de 20 kilos, e dous jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas e outro de cinco kilos a 10 grammas.

Confetti—(fabricante)—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Confetti—(mercadour)—Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Constructor—Uma trena.

Cooperativa do seccorros medicos e pharmaceuticos—(escriptorio)—Uma balança de precisão e um jogo de pesos de 50 grammas a um milligramma e um copo graduado, até 1.000 grammas.

Couto—Uma balança de 300 kilos, dous jogos de pesos de 50 kilos a 100 grammas e um metro.

Cravos—Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

D

Dentista—(vendedour do objectos de)—Uma balança de dous kilos e outra de precisão e dous jogos de pesos, sendo uma de um kilo a 100 grammas e outra de 50 grammas a um milligramma.

Dosimetradores de rayos—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas—uma trena.

Drogarias—Dous balanças, sendo um de 100 kilos e outra de 30 kilos, um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 50 grammas.

Dynamite, polvora e outros explosivos—Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

E

Ensenheiro civil—Uma trena.

Estabilos—Um jogo de medidas para líquidos de dous litros a cinco decilitros.

Estaleiro—Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas e uma trena.

F

Farinha—(moreador em grande escala)—Uma balança de 200 kilos, dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas, uma razoura e um jogo de medidas para secos de 40 litros a cinco decilitros.

Fazendas e modas—um metro.

Ferragens—Dous balanças, sendo uma de 50 kilos e outra de 20 kilos; e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 50 grammas—um metro.

Ferraria—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas—um metro.

Fitas—Um metro.

Fogões—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Fruetas—Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Formos—(fabrica ou mercador em grande escala). Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Fumos—(fabrica ou mercador em grande escala). Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Fundição—Uma balança de 100 kilos e um jogo de 50 kilos a 50 grammas—um metro.

G

Gado—(mercador de carne do)—Uma balança de 1.000 kilos, cinco jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Gaz—(apparelhador do)—Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 20 grammas—uma treva.

Gaz—(companhias)—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas—uma treva.

Gaz-acetyleao—(mercador de objectos para)—Uma balança de 50 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 10 grammas.

Gelo—(fabrica)—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

Gesso—Uma balança de 50 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

Gomma—Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 10 grammas.

J

Jóias—Uma balança de dois kilos e outra de precisão e dois jogos de pesos, sendo um de um kilo a 100 grammas e outro de 50 grammas a um milligramma.

K

Korozeno—(em grande escala)—Uma balança de 200 kilos e dois jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

L

Lampista—Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 10 grammas.

Lapidaria—Uma balança de precisão e um jogo de pesos de 50 grammas a um milligramma.

Lavoura (mercador de objectos para) — uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas— um metro.

Leite—Um jogo de medidas para líquidos de cinco litros a cinco decilitros.

Licores (fabrica) — Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

M

Maçames — Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos 50 grammas.

Manteiga — Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos 50 a 20 grammas.

Marcineiro — Um metro.

Marmorista — Um metro.

Mascate — Um metro.

Massas alimentícias — Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Matadouros particulares — Uma balança de 500 kilos, quatro jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Matte — Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos para 50 grammas.

Medidas — Um jogo de medidas para seccos de 100 litros a cinco centilitros e um jogo de medidas para líquidos, de 20 litros a dous centilitros e uma razoura. (Vide art.).

Mel — Um jogo de medidas para líquidos, de dous litros a um decilitro.

Milho — Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e um jogo de medidas para seccos de 20 litros a cinco decilitros.

N

Navios (carregador ou fretador) — Uma balança de 300 kilos e tres jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas — um metro.

Navios (tornecedores de viveres para) — Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 20 grammas.

O

Obras — (mestre de) — Uma trona.

Oleados — Um metro.

Oleos (fábrica de) — Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas — um jogo de medidas para líquidos de 20 litros a um decilitro.

Ourives — Uma balança de dous kilos e outra de precisão e dous jogos de pesos, sendo uma de um kilo a 50 grammas e outro de 20 grammas a um milligramma.

Ouro em pó ou em folha — Vido ourives.

P

Padaria — Duas balanças, sendo um de 50 kilos e outra de 20 kilos, e dous jogos de pesos, sendo uma de 20 kilos a 50 grammas e outro de cinco a 20 grammas.

Pão (mercador de) — Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de cinco kilos a 50 grammas.

Passamanos — Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de cinco kilos a uma gramma—um metro.

Pedreiras — Uma trena.

Peixe fresco ou salgado — Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Penhores — Duas balanças, sendo uma de 20 kilos e outra de precisão e dous jogos de pesos, sendo um de 10 kilos a 50 grammas e outro de 20 grammas a um milligramma.

Pesos — Uma balança de 100 kilos outra de precisão de dous jogos de pesos, sendo um de 50 kilos a 50 grammas e outra de 20 grammas a um milligramma. (Vide art.)

Pharmacia allopatha ou homeopatha — Duas balanças, sendo uma de cinco kilos e outra de precisão e dous jogos de pesos, sendo um de dous kilos a 50 grammas e outro de 20 grammas a um milligramma; um copo graduado.

Photographia (vendendo objectos para) — Uma balança de dous kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a um milligramma—um metro; um copo graduado.

Productos chimicos — Uma balança de 50 kilos— um jogo de pesos de 20 kilos a um milligramma—um copo graduado.

Q

Queijos (armazém de) — Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Queijos, flambres, etc. (a retalho) — Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de cinco kilos a 20 grammas.

R

Rapé — Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de cinco kilos a 10 grammas.

Rendas — Um metro.

S

Sabão — Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

Sacos de aulagem — Um metro.

Sal — Um jogo de medidas para saccos de 50 litros a cinco decilitros — uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas — uma razoura.

Sal chicharia — Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de cinco kilos a 20 grammas.

Serralheiro — Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas — um metro.

Serraria — Uma trena.

Sirgueiros — Uma balança de cinco kilos e um jogo de pesos de dous kilos a uma gramma; um metro.

T

Tapioca, polvilho, tubá, etc. — Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de cinco kilos a 10 grammas.

Tavernas — Duas balanças, sendo uma de 40 kilos e outra de 20 kilos e dois jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas, cinco jogos de medidas para secos de 20 litros a cinco decilitros e cinco jogos de medidas para líquidos de um litro a um decilitro. Um rascórula.

Tecidos (fábrica de) — Uma trena.

Tintas — Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Tiras bordadas — Um metro.

Toucinho — Uma balança de 100 kilos, e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Trapiches — Uma balança de 300 kilos e tres jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas. Um metro.

Tubos e materiais para encanamento — um metro.

Typos — Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

V

Velas (fábrica de) — Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 10 grammas.

Vidraceiro — Um metro.

Vinagre — Um jogo de medidas para líquidos de 20 litros e um decilitro.

Vinho (em barril) — Um jogo de medidas para líquidos de 20 litros a um decilitro.

TABELA IV

Pesos

1 de 50 kilogrammas.....	7.000
1 de 20 >	0.800
1 de 10 >	5.000
1 de 5 >	4.000
1 de 2 >	0.800
1 de 1 >	2.000
1 de 0,5 >	1.000
1 de 200 grammas.....	0.500
1 de 100 >	1.000
1 de 50 >	0.900
1 de 20 >	0.900
1 de 10 >	0.800
1 de 5 >	0.600
1 de 2 >	0.500
1 de 1 >	0.400

1 de cinco decigrammas a um decigramma (cada um)	\$300
1 de cinco centigrammas a um centigramma (cada um) Vido art. 27, § 1.....	\$200
1 de cinco milligrammas a um milligramma (cada um)	\$100

Medidas

1 metro.....	10\$000
1 trena ou escala.....	15\$000
1 razoura.....	3\$000
1 copo graduado.....	2\$000
1 de hectolitro (100 litros).....	5\$000
1 de 50 litros.....	4\$000
1 de 40 litros.....	3\$000
1 de 20 litros.....	2\$000
De 10 litros a dous litros, cada um. (Vido art. 27, §§ 2º e 3º).....	1\$500
De um litro a dous decilitros cada um, idem.....	1\$000
De um decilitro a dous centilitros, cada um, idem.....	\$500
Barris de chopp de cerveja, litro.....	\$100

Balangas

1 de precisão.....	7\$000
1 de pressão hidráulica.....	10\$000
1 de pressão na via pública.....	10\$000
1 para grandes pesos, por metro quadrado de superfície.....	6\$000
1 de quatro kilogrammas.....	5\$000
1 de cinco kilogrammas a 15.....	7\$000
1 de 16 kilogrammas a 20.....	8\$000
1 de 21 kilogrammas a 100.....	9\$000
1 de 101 kilogrammas para cima.....	10\$000
Para marcar o máximo do peso.....	4\$000
Para marcar o mínimo do peso.....	4\$000

Balanças romanas (decimais)

1 de força de 50 kilos.....	40\$000
1 de força de 100 kilos.....	60\$000
1 de força de 200 kilos.....	80\$000
1 de força de 500 kilos.....	100\$000
1 de força de 1.000 kilos.....	120\$000

Reguladores de gaz commun e acetyleno

1 registro de gazometro de uma a 10 luzes.....	1\$000
1 dito, idem de 11 a 50 luzes.....	2\$000
1 dito, idem de 51 a 150 luzes.....	3\$000
1 dito, idem de 151 a 300 luzes.....	4\$000
1 medidor de energia eléctrica de um a 125 watts.....	3\$000
1 dito, idem de 126 a 240 watts.....	4\$000

Vehicles

Andorinhas.....	30\$000
Bicycletas e velocipedes (particulares ou a frete).....	10\$000
Automóveis (particulares ou a frete).....	20\$000
Carros de duas rodas (a frete ou particulares na cidade).....	15\$000
Idem de quatro rodas (a frete ou particulares na cidade).....	20\$000
Carroças de molas, de quatro rodas (a frete ou particulares).....	20\$000
Idem, idem de padarias, tinturarias, lojas de fazendas, açouques e fábricas de tecelos.....	20\$000
Idem, idem de duas rodas (quatro ganchos) de carregar cantaria.....	30\$000
Idem de quatro rodas, de molas, caminhão americano e carroças de conduzir carne verde.....	30\$000
Carretões e carroções de pedreira, carretas de conduzir cantaria a frete ou particulares.....	50\$000
Carros ou carroças de molas, de duas rodas, de pedreira (a frete ou particulares).....	30\$000
Idem de molas, de duas rodas, a frete (na zona suburbana e não vindo à cidade).....	15\$000
Idem de eixo fixo (as permitidas), não sendo de lavrador.....	80\$000
Carrinhos e carrocinhas puxados à mão.....	20\$000
Diligencias (particulares ou a frete).....	30\$000
Vagões.....	30\$000
Rectificação de taxa de vehicles.....	5\$000

Nota—Pelo decreto n.º 708, de 14 de março de 1901, os carros e carroças de lavrador estão apenas sujeitos ao pagamento de 5\$ de chapa.

Diversos artigos

Taboleiros, caixas e costos na cidade.....	10\$000
Numeração e matrícula de vacas estabuladas, cada uma.....	10\$000
Não especificados.....	10\$000
Todas as taxas são anuais.	

TAXA DE ENTERRAMENTOS NOS CEMITERIOS MUNICIPAIS

Art. 33. As taxas sobre enterramentos serão cobradas do acordo com a

TABELLA V

Sepulturas razas

Para adultos.....	20\$000
Para anjos.....	10\$000
Para indigentes.....	gratís

Sopulturas em carneiros por cinco annos

Para adultos por cinco annos.....	120\$000
Para anjos por tres annos.....	100\$000

Sopulturas perpetuas

Por palmo quadrado.....	6\$000
-------------------------	--------

MULTAS POR INFRAÇÃO DE POSTURAS

Art. 34. Os infratores das disposições referentes à cobrança de taxas e impostos em geral, para os quais não houver multa declarada, ficam sujeitos à multa do 100% na primeira infração, elevada ao dobro nas reincidências.

Art. 35. O pedido de relevação de multa, no caso de inicio de negocio sem licença, ou continuação da licença, só será accerto dentro do prazo de 15 dias uteis, a contar da data do auto.

Art. 36. Nenhum pagamento da multa poderá ser recebido, ainda que em virtude de sentença, sem que o infractor pague, no mesmo tempo, o imposto cuja falta motivou essa multa.

Paragrapho unico. O pedido de relevação de multa nos outros casos só será recebido dentro do prazo de 30 dias da sua imposição, ficando perempta toda e qualquer reclamação apresentada fora deste prazo.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE VOLANTES

Art. 37. A cobrança do imposto sobre volantes e veículos será efectuada no mês de janeiro.

Art. 38. Além das demais disposições sobre volantes, contidas em leis permanentes, deverão ser observadas as que se seguem.

Art. 39. Na concessão de licença para ocupação de logradouro público, a Prefeitura fixará a superfície que para tal fim deva ser utilizada e não permitirá cadeiras e mesas fixas e tudo o que possa impedir ou dificultar o transito público.

S 1.º O imposto para localização de volantes, na zona urbana, que só será permitida onde o Prefeito julgar conveniente, será cobrado do seguinte modo:

Praças publicas de 1º ordem.....	150\$000
Idem, idem, de 2º ordem.....	100\$000

S 2.º A disposição deste artigo não se entende com os pequenos lavradores que estacionam em pontos permitidos por lei, e que provarem essa qualidade com attestado do agente do distrito em que residirem, nos termos da lei n. 128, de 21 de março de 1895,

Art. 40. Os mercadores ambulantes deverão trazer, em lugar bem visivel, a licença e o numero; os volantes de leite deverão ser acompanhados das respectivas licenças e os carregadores da respectiva numeração.

Paragrapho unico. Os doces, confeitos e congêneres serão conduzidos em caixas herméticamente fechadas, sob pena de 30\$ de multa e do dobro na reincidencia.

Art. 41. Os volantes, que não tiverem taxa especificada na respectiva tabella, pagaráão o imposto como se fossem estabelecimentos commerciaes fixos na cidade e de 1^a classe.

Art. 42. Aos mercadores ambulantes, sem licença para sous negocios, será imposta a multa de 50\$, com excepção dos de :

- a) armario ou fazendas;
- b) calcado;
- c) confetti e artigos para carnaval;
- d) bilhetes de loteria;
- e) chapéos de sol;
- f) chapéos da cabeça;
- g) charutos, cigarros e phosphoros;
- h) espelhos e quadros;
- i) joias de ouro, prata e outros metais;
- j) louça de porcelana;
- k) lampões, vidros, copos, etc.
- l) objectos da vime, vassouras, etc.;
- m) perfumarias;
- n) phonographos;
- o) rendas;
- p) roupas feitas;
- q) sabonetes;

os quais ficarão sujeitos à multa de 200\$, e tambem à apprehensão.

a) Dessa apprehensão lavrar-se-há um auto, que declarará minuciosamente tudo quanto tenha sido apprehendido.

b) Os artigos apprehendidos, que forem susceptíveis de deterioração rapida, como sejam: verduras, peixes, fructas, doces, refrescos, sorvetes e outros serão vendidos em hasta publica dentro do prazo de 24 horas da apprehensão, sendo disto verbalmente intimados os proprietarios ou seus representantes.

c) Os premios de bilhetes de loteria revertirão a metade em beneficio da Casa de S. José e Institutos Profissionaes e a outra metade será dividida em partes iguaes entre o Montejo dos Empregados Municipaes e o agente apprehensor, devendo este dar 30 % ao guarda que o coadjuvar na apprehensão.

S. 1.^o Não é considerado negocio ambulante a venda de produtos de pequena laboura, pelos proprios lavradores.

S. 2.^o É obligatoria aos ambulantes e conductores de veiculos a exhibição do respectivo conhecimento do imposto, sujeitos pela infracção à multa de 20\$ e à apprehensão na falta do pagamento.

Ficam dispensados desta obrigaçao os veiculos que usarem as placas que para esse fim forem estabelecidas pela Municipalidade.

S. 3.^o Nos casos de apprehensão de ambulantes e veiculos por falta de pagamento de imposto, serão, depois do julgo respectivo, nos termos da lei, descontadas as despezas de infracção, impostos e multas, e o excedente ficará em deposito nos

cofres municipaes para ser entregue a quem do direito, á vista da cópia do competente auto de apprehensão.

§ 4.º A classificação dos vendedores ambulantes será feita de accordo com o disposto na presente lei, correspondendo cada uma das diferentes classificações á exigencia de uma licença distincta, de modo a não poder o ambulante de uma mercadoria negociar em outra sem pagar integralmente os respectivos impostos de cada mercadoria.

§ 5.º A licença do ambulante protegerá exclusivamente á pessoa que conduzir as mercadorias de venda licenciada; si essas mercadorias forem conduzidas por mais de um individuo, far-se-hão indispensaveis tantas licenças quantos estes forem.

§ 6.º O vendedor ambulante e o proprietario de veiculos que, sob qualquer fundamento, requererem certidões ou segundas-vias da licença, pagarão por esta tanto quanto teriam de pagar si fosse licença nova.

§ 7.º Si essa licença exceder de 200\$, esta quantia constituirá o maximo a ser cobrado por certidão ou segunda-via de licença.

§ 8.º Os ambulantes que se fizerem annunciar por meio de buzinas, campainhas, cornetas e outros meios ruidosos, pagarão mais 20 %, sobre a importancia da respectiva licença, sujeitos os infractores á multa de 20\$000

§ 9.º A licença concedida para os vendedores ambulantes só permitte negociar até ás 10 horas da noite, sob pena de multa de 20\$ e á apprehensão na falta do pagamento.

TABELLA VI

Taxa sanitaria

Art. 42. A taxa sanitaria, será arrecadada conjuntamente com o imposto predial para as habitações particulares e coas os alvarás de licença para as casas commerciaes e estabelecimentos industriaes.

Na zona suburbana, de accordo com artigo, só é devida a taxa da limpeza particular nos locaes onde for efectivo tal serviço.

TABELLA IX

A

Açougue:

Per mes

1ª categoria	5\$000
2ª categoria.....	3\$000

Agencias:

De bancos e co upanhlus.....	5\$000
De annuncios.....	5\$000
De serviço domestico e agricola.....	5\$000
De mudanca e transporte.....	5\$000

	Por mês
Advogado, escriptorio.....	1\$000
Aguardente, armazem.....	5\$000
Aguas mineraes ou gazoosas (fábrica de).....	8\$000
Alfaiatarias:	
De 1 ^a categoria.....	6\$000
De 2 ^a categoria.....	5\$000
De 3 ^a categoria.....	3\$000
Alfaiaia (oficina de).....	3\$000
Armarinhos :	
De 1 ^a categoria.....	6\$000
De 2 ^a categoria.....	5\$000
De 3 ^a categoria.....	3\$000
Apparelhos electricos ou incandescentes.....	5\$000
Assucar (refinação do).....	10\$000
Armeiro.....	6\$000
Idem (concertador).....	3\$000
Aves domesticas (deposito de) :	
De 1 ^a categoria.....	8\$000
De 2 ^a categoria.....	6\$000
Azulejos e mosaicos (armazem de).....	6\$000
Azulejos (fábrica de).....	5\$000
B	
Bancos ou filiaes.....	10\$000
Banhos (estabelecimentos de) até 30 quartos.....	4\$000
Idem, com mais de 30.....	5\$000
Balança (armazem de).....	5\$000
Bandeiras ou estandartes (oficinas de).....	3\$000
Barbeiros ou cabelleireiros:	
De 1 ^a categoria (em sobrado).....	5\$000
De 2 ^a categoria (com mais de duas cadeiras, loja).....	3\$000
Bastidores (armazem de).....	5\$000
Bilhares (salão de) :	
De 1 ^a categoria (com mais de quatro bilhares).....	6\$000
De 2 ^a categoria (até quatro bilhares).....	4\$000
Bilhares (fábrica de).....	5\$000
Bilhares (concertador de).....	3\$000
Biscuitos e doces (fábrica de):	
De 1 ^a categoria.....	12\$000
De 2 ^a categoria.....	8\$000
Bonets (oficina de).....	5\$000
Boliches e velodromos.....	20\$000

Botequim:	Por mês
De 1ª categoria.....	12\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
De 3ª categoria.....	6\$000
Brinquedos (loja ou armazém de):	
De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
De 3ª categoria.....	3\$000
Bombeiros (oficinas de):	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Burras e cofres de ferro.....	5\$000
Bilhetes de loteria.....	5\$000
 Café (armazém de).....	 5\$000
Café (estabelecimento de beneficiar, moinhos):	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
Café (ensacador de).....	5\$000
Caixas de papelão (fábrica de).....	6\$000
Idem de madeira ou buxo (fábricante).....	6\$000
Calçados (fábrica de).....	
De 1ª categoria (a vapor).....	12\$000
De 2ª categoria (sem máquinas).....	6\$000
Calçado (consertador de).....	3\$000
Calçados (mercador de):	
De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
De 3ª categoria.....	3\$000
Calçado (engraxate).....	1\$000
Callistas (gabinete de).....	2\$000
Cambistas (escriptorio de).....	3\$000
Camas de ferro ou metal (fábrica de).....	5\$000
Camisas e roupas brancas (fábrica de):	
De 1ª categoria (fábricante).....	10\$000
De 2ª categoria (mercador).....	8\$000
Carimbos e sinetes (oficina de).....	3\$000
Carne secca (armazém de):	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
Caixoteiro.....	3\$000
Carpinteiro.....	3\$000

	Por mœz
Carruagens (officinas ou fábricas de):	
De 1 ^a categoria.....	6\$000
De 2 ^a categoria.....	4\$000
Casas de pensão (com hospedagem):	
De 1 ^a categoria.....	15\$000
De 2 ^a categoria.....	10\$000
Casas de pensão sem hospedagem ou casa de pasto:	
De 1 ^a categoria.....	10\$000
De 2 ^a categoria.....	8\$000
Casas de commodos, com ou sem móbilis:	
Ate 10 quartos.....	4\$000
De mais de 10 quartos ate 20.....	6\$000
De mais de 20 quartos ate 30.....	8\$000
De mais de 30 quartos ate 40.....	10\$000
De mais de 40 quartos.....	12\$000
Carvoarias:	
De 1 ^a categoria.....	5\$000
De 2 ^a categoria.....	3\$000
Casas de saude e hospitaes:	
De 1 ^a categoria.....	20\$000
De 2 ^a categoria.....	10\$000
Cerónes :	
De 1 ^a categoria.....	8\$000
De 2 ^a categoria.....	6\$000
Cerveja (fábrica de):	
De 1 ^a categoria.....	20\$000
De 2 ^a categoria.....	15\$000
Chá, cera e sementes (armazem do):	
De 1 ^a categoria.....	8\$000
De 2 ^a categoria.....	6\$000
Chapéos de sol (fábrica do):	
De 1 ^a categoria.....	10\$000
De 2 ^a categoria.....	8\$000
Chapéos (officinas da concerto do):	
Chapéos de cabeça (fábrica do).....	12\$000
Chapelaria:	
De 1 ^a categoria.....	6\$000
De 2 ^a categoria.....	5\$000
De 3 ^a categoria.....	4\$000

Charutos e cigarros (fábrica de):

	Por mês
De 1ª categoria.....	10\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
De 3ª categoria.....	5\$000
Collegios (internatos).....	6\$000
Idem (externatos).....	3\$000
Colletes (officina de).....	5\$000

Charutos e cigarros (mercador de):

De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Chocolate fábrica de.....	15\$000

Colchoarias:

De 1ª categoria.....	10\$000
De 2ª categoria.....	6\$000

Confeitorias:

De 1ª categoria.....	60\$000
De 2ª categoria.....	40\$000
Cooperativa de socorros médicos e pharmaceuticos..	6\$000

Cordourias:

De 1ª categoria.....	10\$000
De 2ª categoria.....	5\$000

Correiros (officinas de):

De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Corretor (escriptorio de).....	2\$000

Cortume:

De 1ª categoria.....	15\$000
De 2ª categoria.....	10\$000
Costureira (officina de).....	3\$000

Couros e arreios (armazém do):

De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	4\$000

Cutileiro (officina de):

De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000

D

Dentista (gabinete de).....	1\$000
Descontos ou empréstimos (escriptorios de).....	5\$000

20

Dourador ou galvanizador (oficina de):	
	Por mês
De 1 ^a categoria.....	5\$000
De 2 ^a categoria.....	3\$000
Doces cristalizados (fábrica de).....	10\$000
Drogarias.....	10\$000
Distilação ou bebidas (fábrica de):	
De 1 ^a categoria.....	15\$000
De 2 ^a categoria.....	10\$000
E.	
Escriptorios grandes.....	5\$000
Escriptorios pequenos.....	2\$000
Electricista (oficina de):	
De 1 ^a categoria.....	5\$000
De 2 ^a categoria.....	3\$000
Empalhador (oficina de):	
De 1 ^a categoria.....	5\$000
De 2 ^a categoria.....	3\$000
Engenharia (escriptorio de).....	2\$000
Encadernador (pautador e oficina de):	
De 1 ^a categoria.....	5\$000
De 2 ^a categoria.....	3\$000
Espelhos, quadros e molduras:	
De 1 ^a categoria.....	5\$000
De 2 ^a categoria.....	3\$000
Estabulos :	
De 1 ^a categoria.....	5\$000
De 2 ^a categoria.....	3\$000
Estofador e estucador (oficina de):	
De 1 ^a categoria.....	5\$000
De 2 ^a categoria.....	3\$000
Estaleiros.....	10\$000
F	
Formicida (deposito de).....	5\$000
Farinha de trigo (armazem de):	
De 1 ^a categoria.....	8\$000
De 2 ^a categoria.....	6\$000

Fazendas:	Por mês
De 1 ^a categoria (importador de).....	8\$000
Do 2 ^a categoria.....	5\$000
Do 3 ^a categoria.....	3\$000
Feno, alfafa e outras forragens (armazém de):	
De 1 ^a categoria.....	8\$000
Do 2 ^a categoria.....	5\$000
Ferragens:	
De 1 ^a categoria.....	8\$000
De 2 ^a categoria.....	6\$000
De 3 ^a categoria.....	4\$000
Ferrador (oficina de).....	5\$000
Ferraduras (fábrica de).....	8\$000
Ferreiro (oficina de):	
De 1 ^a categoria.....	5\$000
De 2 ^a categoria.....	3\$000
Flores artificiais (fábrica de):	
De 1 ^a categoria, em grande escala.....	10\$000
De 2 ^a categoria.....	6\$000
De 3 ^a categoria.....	3\$000
Fogos artificiais (loja de).....	5\$000
Fogos artificiais (fábrica de).....	20\$000
Frontões.....	8\$000
Frutas (casas de):	
De 1 ^a categoria.....	12\$000
De 2 ^a categoria.....	8\$000
De 3 ^a categoria.....	5\$000
Funileiro (oficina de):	
De 1 ^a categoria.....	5\$000
De 2 ^a categoria.....	3\$000
Fumo em bruto ou desfiado (armazém ou depósito de)	8\$000
Fumo em bruto ou desfiado (fábrica):	
De 1 ^a categoria.....	15\$000
De 2 ^a categoria.....	10\$000
Fabricas não classificadas:	
De 1 ^a categoria.....	20\$000
De 2 ^a categoria.....	10\$000
G	
Galolas (fábrica de):	
De 1 ^a categoria.....	8\$000
De 2 ^a categoria.....	5\$000

Gelo (ábrica de):	Por mes
De 1 ^a categoria.....	15\$000
De 2 ^a categoria.....	10\$000
Gelo (deposito de).....	8\$000
Gravador (officina de):	
De 1 ^a categoria.....	5\$000
De 2 ^a categoria (em domicilio).....	3\$000
Graxas e vernizes (ábrica de):	
De 1 ^a categoria.....	25\$000
De 2 ^a categoria.....	20\$000
Gravatas (ábrica de):	
De 1 ^a categoria.....	8\$000
De 2 ^a categoria.....	5\$000

I

Hospedarias (vide casas de commodos).

Hotéis (com hospedagem):

De 1 ^a categoria.....	40\$000
De 2 ^a categoria.....	30\$000
De 3 ^a categoria.....	20\$000

Instrumentos scientificos de arte e lavoura:

De 1 ^a categoria.....	6\$000
De 2 ^a categoria.....	4\$000

J

Joalheiros e ourives:

De 1 ^a categoria.....	6\$000
De 2 ^a categoria.....	4\$000
De 3 ^a categoria (concorrador).....	2\$000

Jornacs (redacção e typographia de):

De 1 ^a categoria.....	15\$000
De 2 ^a categoria.....	10\$000

K

Kerosene (armazem ou deposito de).....	8\$000
Kiosque de bilhetes.....	3\$000
dem, de bebidas.....	5\$000

I.

Laboratorio scientifico:

Por mes

De 1 ^a categoria.....	10\$000
De 2 ^a categoria.....	8\$000
De 3 ^a categoria.....	6\$000
Ladrilhos (armazem de).....	6\$000
Ladrilhos (fabrica de).....	10\$000

Lapidação de diamantes, vidros e crystaes:

De 1 ^a categoria.....	5\$000
De 2 ^a categoria.....	3\$000
Leiloeiro (agencia de).....	5\$000
Lavadeiras.....	10\$000

Latoeiro (officina de):

De 1 ^a categoria.....	5\$000
De 2 ^a categoria.....	3\$000

Leite (deposito de):

De 1 ^a categoria.....	8\$000
De 2 ^a categoria.....	5\$000

Leques e luvas (loja de):

De 1 ^a categoria.....	6\$000
De 2 ^a categoria.....	4\$000

Leques e luvas (fabrica de):

De 1 ^a categoria.....	10\$000
De 2 ^a categoria.....	8\$000

Licores (fabrica de):

De 1 ^a categoria.....	20\$000
De 2 ^a categoria.....	15\$000
Liquidos e comestiveis (importador).....	12\$000
Liquidos (taverne de 1 ^a e 2 ^a classe).....	8\$000
Liquidos (taverne do 3 ^a classe ou em pequena escala)	5\$000

Lithographia e estamparias:

De 1 ^a categoria.....	15\$000
De 2 ^a categoria.....	10\$000

Livrarias:

De 1 ^a categoria (importadora).....	8\$000
De 2 ^a categoria.....	5\$000
De 3 ^a categoria.....	3\$000

Louça de porcelana:

De 1 ^a categoria (importadora).....	8\$000
De 2 ^a categoria.....	5\$000
Loterias (agencias).....	3\$000

21

	Pbr' miz
Machinas de costura:	
Do 1 ^a categoria (importador).....	20\$000
Do 2 ^a categoria.....	10\$000
Madeiras e materiais (armazem de):	
Do 1 ^a categoria.....	8\$000
Do 2 ^a categoria.....	6\$000
Malas (deposito de):	
Do 1 ^a categoria (importador).....	30\$000
Do 2 ^a categoria.....	25\$000
Malas (fabrica do):	
Do 1 ^a categoria.....	12\$000
Do 2 ^a categoria.....	8\$000
Manequins (f. brica de):	
Do 1 ^a categoria.....	12\$000
Do 2 ^a categoria.....	8\$000
Manequins:	
Do 1 ^a categoria (importador).....	8\$000
Do 2 ^a categoria.....	5\$000
Marceneiro, empalhador e ilustrador:	
Do 1 ^a categoria.....	8\$000
Do 2 ^a categoria.....	5\$000
Marcenseiro.....	3\$000
Marmorista:	
Do 1 ^a categoria.....	8\$000
Do 2 ^a categoria.....	5\$000
Medico (escriptorio de).....	15\$000
Massas alimenticias (fabrica de):	
Do 1 ^a categoria.....	15\$000
Do 2 ^a categoria.....	10\$000
Medico (escriptorio de).....	15\$000
Modas para homens e senhoras:	
Do 1 ^a categoria.....	8\$000
Do 2 ^a categoria.....	6\$000
Movois (fabrica de):	
Do 1 ^a categoria.....	15\$000
Do 2 ^a categoria.....	10\$000

Moveis (armazem de):	Por moe
De 1 ^a categoria.....	8\$000
De 2 ^a categoria.....	5\$000
Do 3 ^a categoria.....	4\$000
Moinhos grandes.....	15\$000
Moinhos pequenos.....	10\$000
O	
Óleos e vernizes (armazem de):	
De 1 ^a categoria.....	10\$000
De 2 ^a categoria.....	8\$000
Ourives (Vide joalheiro)	
P	
Padarias:	
De 1 ^a categoria (fábrica).....	6\$000
De 2 ^a categoria (mercadão).....	3\$000
Papel e papelão (fábrica de):	
De 1 ^a categoria.....	12\$000
De 2 ^a categoria.....	8\$000
Papel (mercadão de).....	3\$000
Perfumarias:	
De 1 ^a categoria (importador).....	10\$000
De 2 ^a categoria.....	8\$000
Pharmacias e drogarias.....	12\$000
Pharmacy.....	4\$000
Photographias:	
De 1 ^a categoria.....	8\$000
De 2 ^a categoria.....	5\$000
Piano:	
De 1 ^a categoria (importador ou fabricante).....	8\$000
De 2 ^a categoria (mercadão).....	4\$000
De 3 ^a categoria (concertador).....	2\$000
Phonographos (apparelhos):	
De 1 ^a categoria.....	8\$000
De 2 ^a categoria.....	6\$000
Producros e preparados chimicos e medicinaes:	
De 1 ^a categoria.....	8\$000
De 2 ^a categoria.....	5\$000
Phosphoros (fábrica de).....	10\$000
Pautação (oficina de) (vide encadernador)	

Q

Quitanda:

	Por mez
Quitanda.....	\$4000

R

Rapé (fábrica de).....	5\$000
Rapé (mercador de).....	3\$000

Relojouria:

De 1 ^a categoria.....	5\$000
De 2 ^a categoria.....	3\$000
De 3 ^a categoria.....	2\$000
Restaurante de 1 ^a classe.....	40\$000
Idem de 2 ^a classe.....	20\$000
Idem de 3 ^a classe.....	15\$000

Roupas feitas:

De 1 ^a categoria (importador).....	10\$000
De 2 ^a categoria (mercador).....	8\$000
De 3 ^a categoria (officina).....	4\$000

S

Sabão e velas (fábrica de):

De 1 ^a categoria.....	25\$000
De 2 ^a categoria.....	20\$000
Sabão e velas (mercador).....	5\$000

Salchicharia (fábrica ou deposito) :

De 1 ^a categoria.....	15\$000
De 2 ^a categoria.....	10\$000
Idem, pagando licença do 25\$ (vide tabellas).....	2\$000

Selleiro (officina de):

De 1 ^a categoria.....	5\$000
De 2 ^a categoria.....	3\$000
Serraria de 1 ^a classe.....	20\$000
Idem de 2 ^a classe.....	10\$000

Serralhoiros:

De 1 ^a categoria.....	6\$000
De 2 ^a categoria.....	4\$000

Sirgueiro (officina de):

De 1 ^a categoria.....	8\$000
De 2 ^a categoria.....	4\$000

Sircueiro (armazem de):

	Por moç
De 1 ^a categoria.....	6\$000
De 2 ^a categoria.....	4\$000
Sorvetes (fábrica).....	10\$000
Sorvetes (vendedor ambulante).....	2\$000

T

Tapeçaria:

De 1 ^a categoria.....	10\$000
De 2 ^a categoria.....	8\$000

Tanoeiro:

De 1 ^a categoria.....	8\$000
De 2 ^a categoria.....	5\$000

Tintas e vernizes (fábrica de):

De 1 ^a categoria.....	25\$000
De 2 ^a categoria.....	20\$000
Mercador do.....	10\$000

Tinturarias:

De 1 ^a categoria (a vapor).....	10\$000
De 2 ^a categoria.....	6\$000
De 3 ^a categoria.....	5\$000
Toucinho (armazem de).....	15\$000

Torneiro:

De 1 ^a categoria.....	5\$000
De 2 ^a categoria.....	3\$000

Typographias:

Do 1 ^a categoria.....	12\$000
Do 2 ^a categoria.....	8\$000
Trapiches.....	20\$000
Theatros.....	10\$000
Do 1 ^a categoria.....	8\$000
Do 2 ^a categoria.....	4\$000
Vidros e garrafas (fábrica de).....	10\$000

Vassouras (fábrica de):

Do 1 ^a categoria.....	10\$000
Do 2 ^a categoria.....	8\$000

Vime (fábrica de artigos de):

Do 1 ^a categoria.....	5\$000
Do 2 ^a categoria.....	3\$000

Vinho e vinagre (fabrica de):	
Do 1 ^a categoria.....	Por mœz 20\$000
Do 2 ^a categoria.....	15\$000
Velodromos.....	10\$000
 <i>Domicílios</i>	
Até à renda annual de 1:200\$.....	1\$000
Até à de 2:400\$.....	2\$000
Até à de 3:600\$.....	3\$000
Até à de 4:800\$.....	4\$000
De mais do 4:800\$ até 7:200\$.....	5\$000
De mais de 7:200\$.....	6\$000

<i>Estalagens e cortiços</i>	
Por quarto.....	\$500

Avenidas

Por casinha (vdo domicílios).

Art. 44. Os contribuintes não especificados nesta tabella pagam 20 % sobre a importancia das respectivas licenças.

IMPOSTO TERRITORIAL

Art. 46. O imposto sobre terrenos não edificados é devido nos distritos: da Lagoa (exceção no bairro de Copacabana), Glória, São José, Candalaria, Santo Antônio, Santa Rita, Gambôa, Espírito Santo, Sant'Anna, S. Christovão e Engenho Velho, exceptuados os morros, e será cobrado nas ruas e praças onde existir canalização de agua, gaz e órgoto.

Paragrapho unico. Durante o mœz de abril serão apresentadas na repartição competente da Dиректорia Geral da Fazenda, as collectas necessarias ao lançamento do imposto territorial e nas quais devem constar a localização, numero de metros correntes do testada e o nome do proprietario. Incorrerão na multa de 50\$ os que não satisfizerem esta exigencia legal.

Art. 47. A taxa será:

- a) de 20\$ por metro do testada nas ruas, praças e travessas, calçadas a asphalto.
- b) de 15\$ por metro do testada nas ruas, travessas e praças, calçadas a paralelipípedos.
- c) de 2\$ nas ruas, travessas e praças, calçadas a macadam ou alvenaria.

§ 1.^a Quando o terreno tiver duas ou mais frontes, será o imposto cobrado por todas elas e nas condições estabelecidas no artigo antecedente.

§ 2.º Nos referidos distritos, onde houver a cultura de ciprinzel ou horta, não sujeita ao Imposto de alvará de licença, será cobrada a taxa de 20% por metro de testada.

§ 3.º A cobrança do imposto será realizada pela 2ª sub-directoria da Directoria Geral da Fazenda, em uma só prestação no mês de outubro.

a) Os que não efectuaram o pagamento nessa época ficarão sujeitos à multa de 15%, até 20 de março do exercício seguinte.

b) A cobrança não realizada à buca do cofre será agenciada pelos cobradores, segundo o sistema adoptado para a cobrança do imposto predial.

Depois de 20 de março a cobrança será feita executivamente pelo sistema adoptado para o Imposto predial.

§ 4.º Nenhuma licença será dada para transmissão ou transferência de terrenos pertencentes a proprietários em débito do imposto territorial, sem preceder pagamento desse imposto.

Art. 48. O terreno que receber edificação ficará isento do imposto desde a data da ocupação do predio.

RENDA DO LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALYSES

Art. 49. Serão cobradas taxas de analyse, quando requisitadas por particulares e estiver instalado o Laboratorio Municipal de Analyses, de acordo com a seguinte

Tabella

Investigação de ácido salicylico, materias corantes de anilina, um metal, um sal, ou ácidos mineraes em substancias alimentares; idem, idem, nos oleos e gorduras para lubrificar máquinas; idem, de glucose, albumina, gorduras, sangue ou pigmentos biliares, na urina; analyse qualitativa de cálculos e concreções urinarias; idem, de essencias artificiais e perfumarias; idem, de saes mineraes em medicamentos, idem, idem, de alcaloides, idem, de tecidos de seda, lã e algodão, determinação da densidade do leito, extracto a 50% e falsificação.....	15\$000
Investigações de substancias estranhas na manteiga, queijo, pão, farinhas diversas, massas de tomate, etc., dosarem do ácido salicylico, cobre, chumbo, zinco, ou de um sal, substancias alimentares; idem, de chumbo no vasilhame estanhado; idem, de um metal em mineraes, idem, do ácido sulfúrico ou do ácido chlorhydrico nos oleos, de gorduras; idem, de glucose, albumina, uréa, ácido urico, gordura, ácido phosphórico, chloruretos ou sulfatos, na urina..	30\$000
Investigação de substancias toxicas ou nocivas em todas as materias alimentares, águas minerais artificiais, brinquedos, papéis pintados, tapeteiras,	

perfumarias, etc.; idem de substancias estranhas em preparados pharmaceuticos; alcohol (investigação de alcools estranhos); agua (analyse sob o ponto de vista da sua potabilidade), resíduos, etc.; açucar, glucose, molaço, mel, xaropos, licores, doces de conserva, bitter, congnacs, vermouth, etc.....	30\$000
Café (determinação das cinzas da chicoria, do feijão, do milho e das matérias empregadas para dar-lhe o brilho e aumentar-lhe o peso).....	50\$000
Ovos (investigação das matérias que servem para sua conservação); productos de confeitaria e de pastelaria, fructas secas e confitadas, chocolate, catedo, chá, matte, tubaras, especiarias diversas.....	50\$000
Sal de cozinha (dosagem de águas e suas estranhezas), extratos de carne, conservas de poixe, de carne, de leite, óleos, comestíveis e outros; vinagres (dosagem de seus principios essenciais, falsificações), leite e crème; vinho, cerveja, cidra (dosagem dos principios mais importantes, investigações das matérias corantes estranhas, metais, toxicos, falsificações); pão, farinhas diversas, gorduras, manteigas, queijos (dosagem de seus principios mais importantes, falsificações).....	50\$000
Analyses de uma planta; idem de uma água potável ou mineral, idem, idem de argila brasileira; dosagem de ácido borico em um coalho para leite, analyse completa de um cognac, kirsch, rhum, etc.; idem, idem de alimento para animaes, compostos de diversas hervas (valor nutritivo); idem, idem de uma turfa.....	200\$000

IMPOSTO DE LICENÇAS

Art. 50. Os impostos de alvarás de licenças serão arrecadados de acordo com a respectiva tabella annexa a esta lei, e segundo a zona em que estiver localizado o contribuinte.

Art. 51. A cobrança do imposto de licenças, que será anual, far-se-há do 15 de Janeiro a 28 do Setembro, mediante a apresentação do documento relativo ao anno anterior e, na sua falta, da respectiva certidão, à excepção das fábricas de fogos artificiais, pedreiras e inflamáveis por grosso, que serão considerados inicio do negocio.

§ 1.º A licença concedida não importará o direito de renovação, si o predio ou parte do mesmo em que estiver estabelecido o contribuinte tornar-se inconveniente por motivo justificado de insalubridade ou falta de segurança, e si ocorrer qualquer outra razão prevista por lei. Nestes casos, si já tiver sido pago o respectivo imposto, será cassada a licença, ficando salvo ao collectado o direito à restituição do imposto relativo ao tempo não usufruído.

S 2.^o Quinze dias depois da terminação da cobrança á boca do cofre, será a dívida não cobrada remetida aos cobradores, que a agenciarão amigavelmente, antes de se recorrer aos meios constantes desta lei.

S 3.^o O imposto de licença para inicio de negocio será cobrado pela metade quando for requerido dentro do segundo semestre, exceptuados os casos em que a taxa for inferior a 30\$000.

Art. 52. O inicio de qualquer negocio commercial ou industrial, qualquer que seja a sua forma, só poderá realizar-se depois de efectuado o pagamento do imposto respectivo, para o que a parte requererá ao Prefeito, sendo imposta ao infractor a multa de 200\$, independentemente de qualquer outra penalidade em que tenha incorrido pelas leis em vigor, observadas as disposições do decreto n. 421, do 21 de setembro de 1897.

Paragrapho único. Si o infractor não pagar a multa e o imposto no prazo de dez dias, a contar da data da intimação, e continuar a negociar sem licença, deverá o agente impor-lhe o fechamento da casa, para o que fará nova intimação, dando ao mesmo o prazo de oito dias, em edital que será affixado na porta do estabelecimento ou apartamento, e publicado na imprensa. Para o fechamento das casas ou apartamentos, nessas condições, poderá o agente requisitar força pública. Esse fechamento será levantado quando o infractor apresentar ao agente os documentos comprobatórios do pagamento do mesmo imposto e das multas em que haja incorrido.

Art. 53. O contribuinte que não satisfizer os impostos de licenças na época fixada, de 15 de janeiro a 28 de fevereiro, incorrerá na multa de 50 % sobre o valor do mesmo imposto, inclusive a taxa da aferição, até 30 de abril, e em mais 200\$, desta data até 31 de maio.

S 1^o. A cobrança será agenciada pelos cobradores até 30 de abril, sendo a multa de 200\$, imposta pelos agentes dentro do prazo acima assinalado.

Art. 54. Si o infractor, depois de multado nos termos do art. 52, não pagar o imposto e as multas até o dia 31 de agosto e continuar a negociar, deverá o agente impor-lhe o fechamento da casa ou apartamento, qualquer que seja o negocio, commercial ou industrial, procedendo pela forma descripta no paragrapho único do artigo.

Paragrapho único. Nos dias decorridos de 16 a 30 de junho, Sub-Directoria de Rondas organizará uma relação das casas quaisquer que até então não tenham pago o imposto de licença extrahida dos livros do lançamento deste imposto, afim de se proceder executivamente á cobrança.

Art. 55. Os artigos expostos á venda nas casas commerciais os quais não constarem das licenças respectivas, sujeitarão os infractores á multa de 30\$, que será imposta tantas vezes quantos forem os meses decorridos até ao requerimento e pagamento dos impostos atinentes aos mesmos artigos.

Art. 56. Quem exercer até quatro negócios no mesmo estable-

lemento, sujeito à mesma administração e escripturação, será collectado pelo negocio do imposto mais elevado com o addicional de 50% sobre esse mesmo imposto.

§ 1.º Os negócios que excederem dos quatro por intitidos pelo presente artigo o que serão os de taxa elevada, pagaráo a taxa integral do respectivo imposto, exceptos os casos provistos na presente lei.

Nos distritos de Irajá, Jacarépaguá, Campo Grande, Guaratiba, Santa Cruz e Ilhas, os negócios que excederem de quatro, pagaráo mais 10% cada um.

§ 2.º A concessão de que trata esta artigo não se entende ao negocio, cuja annexação for julgada inconveniente, nem aquellas especies que, segundo a tabella, constituem licença especial.

§ 3.º As disposições do presente artigo não se entendem com os armazéns, as casas de ferragens, do gêneros alimentícios, as tavernas e as quitandas, ou alfaiatarias, salvo si acrescentarem ao seu commercio particular, nos rigorosos e estritos termos desta lei, artigos de outra especie.

Art. 57. Os individuos que exercerem duas ou mais artes ou officios correlatos ficam sujeitos a uma taxa unica, a mais elevada.

Art. 58. Os proprietarios de tavernas, padarias que adicionarem a esse negocio os de botequim, ficam sujeitos à disposição da lei n. 478, de 27 de novembro de 1897, que proíbe o seu commercio nos domingos, depois do meio dia, salvo os que pagarem taxa integral dos de 1º et 2º de ambos os negócios.

Art. 59. Excepto nos distritos do Campo Grande, Guaratiba, Irajá, Santa Cruz, Inhaúma, Jacarépaguá, ilhas do Governador e Paquetá e parte suburbana da Gávea e Tijuca, não é permitido aos negoçiantes do gêneros alimentícios e mercadorias adicionarem estes artigos aos de tintas, vernizes, perfumarias e outros.

Art. 60. O lançamento do imposto de licenças será feito conjuntamente com o imposto predial.

Art. 61. As companhias, sociedades anonymas ou em commandita, por acções, e quaisquer estabelecimentos, escriptorios, consultorios, etc., ficam sujeitos, além do imposto respectivo, ao imposto integral sobre veículos de terra e mar, toldos, placas, letreiros e taboletas, salvos os casos exceptuados na presente lei.

Art. 62. As companhias, sociedades anonymas ou em commandita, por acções, devem comunicar à Sub-Directoria das Rendas Municipaes, dentro dos dous primeiros mezes do lançamento, o seu capital nominal e realizado, os nomes dos seus directores, membros do conselho fiscal, e do tudo que possa servir de base à fixação do imposto, sob pena de multa de 50000 a 200000.

Art. 63. Entende-se por quitanda o estabelecimento que vender verdura, legumes, e em geral produtos de pequena labour, lençóis de barro, fructos do paiz, cães e areia, aves, ovos e carvão vegetal em pequena escala e só a varojo.

§ 1.º Entende-se por taverna o estabelecimento onde se vendem líquidos e comestiveis em geral, condimentos, velas de sotô, stearina, cera, vassouras, escovas grossas, graxa para calçado,

phosphoros, kerozene, azette, oleos (excepto os de lubrificação), palitos, bebidas hydro-alcoolicas e congêneres, polvilho, sabá, especiarias, alcool, sabão commun, chá, pão, ovos, matte, biscoitos em lata, lacticínios, café em grão, torrado, moido, milho, abanos, esteiras, colheres de pão, golo, peneiras, lonha, farelo, carvão vegetal, tamancos, bolsas do corda, cícos, varas de marmelheiro, alpiste, barbantes, lapis, canetas, pônnas, papel para escrever, e na zona suburbana ferragens, tintas, charutos e cigarros.

§ 2.^º Considera-se alfaiataria o estabelecimento onde, além da officina de alfaiate, se vendam fazendas, roupas feitas, suspensorios, gravatas e botões.

§ 3.^º Considera-se armariário, em pequena escala, a casa que vender agulhas, dodaes, rendas, bordados, fitas, botões, gravatas, longos, metins, tilugares, adornos e enfeites para roupas de senhoras e meninos, collarinhos, punhos, bijouterias de metal, perfumarias, grampos, alfinotes, pontes, canivetes, tozouras e tezourinhas de unhas.

§ 4.^º Entende-se por casas do ferragem as que negociam sobre ferragens, artesfactos de folha, ferro esmaltado de qualquer especie, lantas, oleos, vernizes, brochas, pincéis, escovas, vassouras, cordas, capuchos, oleados, peneiras, guiotas, colheres de pão, espanadores, cimento, agua-rax, alecrão, pixe, espirito de vinho, esponjas, sapolio e lampões do folha, canos de chumbo e tubos de borracha.

§ 5.^º Considera-se confeitaria o estabelecimento onde se vendem bebidas hydro-alcoolicas, doces, empadas, carnes frias, pão, sandwicheis, frutas, biscuits, chui, chocolate, café moido, lacticínios, conservas e assucar.

§ 6.^º Entende-se por botiquim o estabelecimento que vender bebidas hydro-alcoolicas, café, chá e chocolate feitos, leite, pão e biscuits, mingões, gommadas e pão de lot.

Art. 64. Os individuos ou estabelecimentos que negociarem em cerveja, choppes e congêneres, refrescos, sorvetes, bebidas hydro-alcoolicas, charutos, cigarros, sumo bruto ou de qualquer modo preparado, ficam sujeitos à taxa de 5\$, além dos impostos previstos na presente lei.

O producto dessa taxa especial será entregue semestralmente à administração da Liga Contra a Tuberculose.

Art. 65. As confeitorias poderão funcionar aos domingos até às 10 horas da noite, mediante uma licença especial de 300\$000.

Art. 66. Mediante uma licença especial, de 50\$, as casas de cartões postais poderão funcionar aos domingos.

Art. 67. Mediante licença especial, as tavernas da zona urbana e suburbana poderão vender a retalho charutos e cigarros ordinarios e sumo em pacotilhos, não podendo o «stock» de todas essas mercadorias, em globo e no total, exceder do valor de 50\$000.

Esta licença especial custará 25\$ para as tavernas de 1^a classe, 15\$000 para as do 2^a e 10\$000 para as do 3^a.

Art. 68. Se no correr do exercicio o estabelecimento commercial licenciado adicionar a venda de artigos cujo imposto for

mais elevado do quo os já tributados, far-se-ha o calculo do pagamento integral por este ultimo, pagando o contribuinte a diferença que se verificar.

Tal modifcação não se poderá realizar sem prévio requerimento ao prefeito municipal e respectivo pagamento, sob pena da multa de 50\$0,00, cobrada além da diferença que devida for.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta disposição as licenças especiais, pelas quaes pagará sempre o contribuinte a taxa integral.

Art. 69. As transformações do commerce ficam sujeitas à taxa de averbação e ao pagamento do excedente, si a taxa do novo negocio for maior do quo a do primitivo, o só serão concedidas quando as responsabilidades daquelle couberem á mesma firma e quando os impostos do negocio transformado estiverem pagos.

Art. 70. Nas transforencias de estabelecimentos comerciaes, o sucessor é responsável perante a Fazenda Municipal pelo débito do antecessor.

Art. 71. As transforencias de firmas serão despachadas pela Sub-directoria das Rondas Municipaes, com prévio requerimento, dentro do prazo de 30 dias, a contar do dia da aquisição do negocio, pagando o requerente a importoneia de 15\$, pela competente averbação.

O mesmo deve ser observado para as transforencias de local, ficando estas sujeitas á audiencia dos agentes e commissários de hygiene respectivos, não se realizando a transforencia sem o prévio despacho.

Os infractores incorrerão na multa de 50\$, imposta pelos agentes da Prefeitura, quando se tratar de transforencia de local, ou de firma e pela Sub-director de Rondas, que cobrará essa multa no acto do conhecêr a infração, ou oportunamente com a licença, quando se tratar de transforencia de firma.

Art. 72. São consideradas como licenças especiais, e como taes sujeitas ao pagamento integral do respectivo imposto, a venda fixa, ou ambulante dos artigos para carnaval, para fiados e jogos artificiales, o estabelecimento de bilhares e bagatelas, e bem assim as licenças que forem concedidas para que a casa comercial possa funcionar até 1 hora da noite, ou até 5 horas da manhã. O pagamento da licença para a venda de artigos de carnaval e de fiados em estabelecimentos já licenciados ou por ambulantes igualmente licenciados, será concedido independente do requerimento e mediante a apresentação de documentos que provem estarem quitos dos respectivos impostos os mesmos estabelecimentos ou ambulantes, no exercicio em vigor. A falta de pagamento das licenças especiais sujeita o infractor à multa de 200\$000.

Art. 73. O registro de licenças para o commerce de comissões de café será pela Prefeitura remettido às Mesas de Rondas fixadas no Distrito Federal, de acordo com as disposições da lei n. 688, de 27 de Junho de 1989.

Art. 74. As cocheiras que se incumbirem de guardar veiculos ou animaes de terceiros ficam sujeitas á licença, que será

cobrada de acordo com o decreto n. 442, de 15 de outubro de 1897.

Aos infractores será aplicada a multa de 100\$000.

As emprezas de veículos serão obrigadas a tirar os documentos dos mesmos pelas sedes dos distritos onde elas pernoitarem.

Paragrapho unico. Nenhuma licença de cocheira particular será concedida sem que o proprietário prove quitação da taxa correspondente aos animais nella existentes.

Art. 75. Os estabelecimentos que negociarem com um artigo único ficarão sujeitos às taxas previstas na tabella do art. 21.

Art. 76. As casas que venderem balanças, pesos e medidas ou qualquer instrumento métrico, deverão tirar uma licença especial para esse gênero de negócio, pela qual pagarão 25%, observadas as disposições da lei que estabeleceu, no Brasil, o sistema métrico decimal.

Art. 77. Ficam sujeitas ao imposto de 20\$ as casas de negócio que fizerem uso de graphophones e congeadores, campainhas movidas a mao, cordeis e ar comprimido, ou por electricidade, e outros instrumentos ruidosos, empregados como anauacô.

Art. 78. As companhias theatraes, de qualquer espécie, pagarão por função, quando permanentes no Distrito Federal, 15\$ do alvará de licença e 15\$ para o Theatro Municipal.

Não sendo permanentes no Distrito Federal, pagarão por função 30\$ de alvará de licença e 5 %, sobre a renda bruta para o Theatro Municipal.

Paragrapho unico. As companhias equestres funcionando em círcos de pano pagarão por função 15\$ do alvará de licença e 15\$ para o Theatro Municipal.

Art. 79. Os casés-concertos ou cantantes domiciliados ou não no Distrito Federal, que cobrarem entrada superior a 1\$, pagarão de alvará de licença 20\$ por função e mais 5 %, sobre a renda bruta de cada função, para o Theatro Municipal.

Os que cobrarem entrada até 1\$ pagarão 15\$ de alvará de licença por função e mais 5 %, sobre a renda bruta de cada função para o Theatro Municipal.

Os casés-cantantes com entrada franca pagarão 20\$ de alvará de licença por função.

Paragrapho unico. As casas de bebidas, onde houver concerto, canto ou qualquer outra diversão pública, ficam sujeitas, além dos respectivos impostos, ao pagamento do mais 20 %, sobre a importância dos mesmos impostos.

Art. 80. Os concertos de que se aufram lucros, realizados isoladamente por artistas ou amadores, em benefício próprio ou de terceiros, quando realizados em salas ou em sociedades particulares, pagarão a taxa de 30\$ por função.

Quando realizados em theatros, pagarão por função 30\$ do alvará de licença e mais 5 %, sobre a renda bruta, para o Theatro Municipal.

Art. 81. Os prados de corridas de cavalos, além do imposto

de licenças fixado na tabella, pagaráo mais 50\$ por corrida, para o Theatro Municipal.

Art. 82. Serão também considerados negócios em grossos dos negociantes que, além de es establecimento ou escriptorio, tiverem mercadorias em depósito público ou particular.

Art. 83. Todo o município que, ateho ao commerce ou comerceante de qualquer outro artigo, importar vinhos estrangeiros e negocia-los, sem para isso estar legalmente licenciado, sofrerá pola infracção praticada a multa de 200\$, independentemente da obrigação de pagar a respectiva licença, que será, nesse caso, a do negociante do 1º classo.

Art. 84. A collocação de cadeiras e mesas fóra dos estabelecimentos commerciais sómente será permitida nas calçadas do largura superior a tres metros inclusivo, só podendo ser ocupada a metade da área respeitiva.

A licença para cada mesa será de 10\$ annuais, incorrendo na multa de 50\$ aquelles que se utilizarem dos passeios sem prévio pagamento da licença.

Art. 85. Será de 1\$ mensais a licença para cada cadeira de aluguel collocada nas praças, ruas de mais de 17 metros de largura e nos jardins públicos.

Paragrapho único. A licença será cobrada pela Sub-Directoria de Rendas mediante guia expedida pela agencia respectiva, e só será concedida no caso de não embaraçar o transito público e sem prejuízo dos bancos collocados pela Prefeitura.

Art. 86. Na zona rural os carros e carroças particulares são isentos da numeração inscripta. Pagam a licença de 12\$ o 2\$ por uma chapa com a designação do numero.

Art. 87. A taxa de aforro continuará a ser cobrada conjuntamente com a da licença.

Art. 88. As touradas, além do imposto de licenças, fixado na tabella, pagaráo mais 5 % da renda bruta, para o Theatro Municipal.

Art. 89. As siliencias que não fizerem parte das construções, como sejam as lúguras, relogios, escudos, lampões ou lâmpadas eléctricas, com letrero, allusivos ao negocio, industria ou profissão, respeitadas as excepções constantes desta lei, pagaráo o imposto anual de 20\$000.

Art. 90. As baixas de quaisquer artigos ou negócios deverão ser requeridas directamente à Sub-Directoria das Rendas, até 31 de dezembro do exercicio anterior.

Art. 91. O transporte de couros para exportação não poderá ser feito sem a exhibição do conhecimento do pagamento de 3\$ por couro.

Art. 92. Si em um estabelecimento comumercial, em compartimento com frente para logradouro público, separado do principal negocio, forem encontrados genros á venda, esses não poderão ser taxados como adicionaes.

Art. 93. Os fogos artificiales, os objectos para carnaval e para finados de que trata o artigo desta lei, ou quaisquer outros ge-

ros de commercio para festas fixas ou eventuaes que não forem devidamente licenciados, além de sujeitar os seus possuidores ou mercadores ás multas legaes, serão promptamente apprehendidos e recolhidos ao deposito publico ou á séde da agencia, si esta comportar, para o que o agente ou a autoridade municipal, encarregada de sua fiscalização, requisitará a força de polícia necessaria procedendo-se depois pela fórmula estabelecida no artigo da presente lei.

Art. 94. O prazo para serem satisfeitas as exigencias da reparação será de 30 dias, contados da data do despacho, findos os quais o interessado incorrerá nas penalidades da lei.

O mesmo será observado para o imposto predial.

Art. 95. Para a cobrança do imposto de alvarás de licenças tica o Distrito Federal dividido em duas zonas—urbana e suburbana.

A zona urbana será constituida das agencias da Candelaria, São José, Gloria, Lagoa, Gavea (até o alto da Gavea), Sant'Anna, Gamboa, Santa Rita, Sacramento, Santo Antonio, Santa Thereza, Espírito Santo, S. Christovão, Engenho Velho, Andaraí, Tijuca (até o Lampião Grande), Eugenho Novo e Meyer.

A zona suburbana constará das agencias de Inhaúma, Irajá, as partes não urbanas da Gavea e Tijuca, Campo Grande, Santa Cruz, Jacarépaguá, Guaratiba e ilhas.

RECEITA DA INSPECTORIA DAS MATTAS, JARDINS, ARBORIZAÇÃO, CAÇA E PESCA

Art. 96. A Inspectoria das Mattas, Jardins, Arborização e Pesca compete informar as petições sobre o inicio da pesca, commercio ou qualquer objecto de exploração exercida no mar, nas costas e interior da baía, angras, enseadas, lagos e canaés do Distrito Federal, e bem assim fiscalizar e requisitar o cumprimento das disposições da lei, referente ao pagamento dos respectivos impostos nas épocas fixadas.

Art. 97. A mesma inspectoria registrará em livro especial todas as embarcações empregadas na pesca e no trafego do porto e lavrará o competente auto de infracção contra os proprietários das embarcações que não provarem ter pago na época fixada os impostos de licença e aferição, lettreiros e annuncios, auto que remetterá ao Contencioso Municipal para a cobrança executiva.

Paragrapho único. As embarcações acima mencionadas serão registradas com a designação dos nomes, números do arrolamento da Capitania do Porto, dimensões, tonelagens, proprietários e moradas destes, e deverão os seus proprietários collocar no costado das referidas embarcações o numero de registro ; sendo obrigados a mostrar a licença a bordo, quando isso seja exigido pelos encarregados da fiscalização, sob pena de 30\$ de multa.

Art. 98. As cercadas fluctuantes pagarão o imposto de 300\$00.

Art. 99. A licença de cercada durará um anno, a contar do dia de pagamento.

Art. 100. As licenças para vehículos de mar serão concedidas do acordo com a seguinte

TABELLA VII

Balsa de recreio.....	30\$000
Idem a frete.....	50\$000
Idem de pesca.....	50\$000
Barco de recreio.....	30\$000
Idem a frete.....	50\$000
Barcos a vapor para transporte de passageiros e cargas.....	500\$000
Barcas de agua.....	100\$000
Idem idem a vapor.....	200\$000
Bato-estaca	100\$000
Barençns até 200 toneladas.....	100\$000
Idem de mais de 200 toneladas.....	200\$000

RECEITA DA DIRECTORIA DE INSTRUÇÃO

Fundo escolar

Art. 101. O imposto do fundo escolar será cobrado de acordo com o disposto na lei n. 401, de 5 de maio de 1897, e pela seguinte fórmula:

Matricula na Escola Normal.....	50\$000
Diploma de professor, expedido pela Escola Normal...	80\$000
Fábricas (art. 1º, letra d, da citada lei) annual.....	2:000\$000
Korozene, por lata (art. 1º, letra f, da citada lei)....	\$200

RECEITA DA DIRECTORIA DE POLICIA ADMINISTRATIVA, ARQUIVO E ESTATÍSTICA

Imposto sobre cães

Art. 102. Os impostos, matricula e multas sobre cães serão cobrados de acordo com o disposto no decreto n. 547, de 10 de maio de 1898, com a seguinte alteração:

Do imposto annual de 10\$ só serão exceptuados os cães de guarda, não se admitindo como tal, em cada casa, mais de dois na zona urbana e quatro na suburbana.

Parágrafo único. O establecido neste artigo só terá execução na zona urbana e nos povoados da suburbana.

Os donos de cães apprehendidos nos logradouros publicos pagarão a multa de 5\$, se o cão estiver matriculado, e a de 10\$, si não o estiver, pagando conjuntamente a respectiva licença.

THEATRO MUNICIPAL

Art. 103. Os impostos destinados ao custoio do Theatro Municipal serão arrecadados de acordo com as leis respectivas, não

isentando os contribuintes dos impostos de alvarás de licença fixados na respectiva tabella. Serão escripturados em verba especial para serem applicados aos fins a que se propõem, em occasião opportuna, a juízo do Prefeito.

Art. 104. Ficam revogadas as disposições do art. 8º e seus paragraphos e do art. 9º do decreto n. 446, de 27 de junho de 1903.

Art. 105. Quando o espetáculo for em benefício de associações de caridade ou beneficência ou instrução ou motivado por facto de interesse social e humanitário, poderá o Prefeito dispensar o pagamento do respectivo imposto.

Art. 106. Fica substituído o art. 16, da citada lei n. 446, pelo seguinte dispositivo: «A cobrança do imposto das companhias domiciliadas ou não no Distrito Federal deverá ser feita das 10 horas da noite em diante.»

Paragrapho único. Do mesmo modo, a primeira parte do art. 4º da citada lei deverá ficar subordinada logicamente à disposição acima, constante do presente artigo, devendo se entender que os bilheteiros organizarão a lista logo depois do comparecimento do fiscal do teatro.

ISENÇÕES

Art. 107. São isentos do imposto de licenças e aforição:

- a) as caixas económicas, os montepios e os estabelecimentos de beneficência ;
- b) os clubs de regatas ;
- c) as canoas de pescadores e lavradores ;
- d) os mercadores de produtos de pequena lavoura, quando sejam os próprios lavradores, que deverão sempre trazer atestado firmado pelo agente do distrito em que residirem ;
- e) os barcos de propriedade dos fabricantes de cal, quando aplicados na tiragem da matéria prima ou no transporte do produto da respectiva fábrica ;
- f) as embarcações pertencentes aos clubs de regatas ou a particulares, que forem exclusivamente destinadas a regatas ;
- g) os carros e carroças de lavrador, sujeitos apenas ao pagamento de 5% de chapa, como determina o decreto n. 798, de 14 de maio de 1901 ;
- h) a cooperativa agrícola, organizada pela Sociedade Nacional de Agricultura, para o fim de operar na venda dos produtos agrícolas do Distrito Federal, sob o regimen de mutualidade ;
- i) as placas de médicos, dentistas, parteiras e pharmaceuticals, collocadas nos respectivos consultórios, residências e farmácias.

Art. 108. São isentas do pagamento do imposto as companhias quando em liquidação forçada e também quando em liquidação amigável, mas em ambos os casos sómente quando deixarem de funcionar.

Art. 109. São isentas do imposto sobre toldos, placas, tabuletas e lotteiros, os hospícios, ordens terceirás, irmandades, asilos,

estabelecimentos de instrução gratuita, sociedades benéficas, legações, consulados estrangeiros e quartéis do comando da guarda nacional e das guardas nocturnas e seus contribuintes, sómente quanto às placas das mesmas guardas, quando collocadas nas suas sedes.

TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 110. O imposto de expediente será cobrado pelas disposições da lei em vigor.

Paragrapho único. Será de 300 réis a taxa do expediente para as collectas prediais (1^a via) e para cada documento que instruir petição ou requerimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111. As barraquinhas provisórias, que por occasião das festas públicas venderem comidas e bebidas ou brinquedos, ficam sujeitas à taxa de 50\$, tendo a licença visada pela agência respetiva.

Art. 112. Além dos impostos determinados na presente lei, os veículos de qualquer qualidade, particulares ou a freto, inclusive carroças ou carrinhos de mão, que transitarem nas zonas central e urbana, pagaráo mais 10\$, para cumprimento da lei n. 832, de 31 de outubro de 1901.

Art. 113. De cada visitante ao Aquário do Parque Público poderá ser cobrada a taxa de 1\$, para os adultos; e de \$50,00 para os menores.

Art. 114. Para os prédios que gozarem da isenção de imposto predial, o imposto sanitário será também cobrado nos meses de abril e outubro.

Art. 115. A venda ambulante de miudos de rezes só será permitida até às 10 horas da manhã, em pequenos carros ou caixas, cujos tipos serão os determinados pela Prefeitura.

Art. 116. As cocheiras e estabulos ficam subordinados às disposições do decreto n. 373, de 13 de junho de 1897, em sua plenitude; e a cobrança pelo rompimento de estrume será feita mediante guias expedidas pela Superintendência do Serviço da Limpesa Pública e Particular, de acordo com a seguinte tabella:

	Por vez
Até 50 decímetros cúbicos de estrume diário.....	2\$000
De mais de 50 decímetros cúbicos até 100.....	4\$000
De mais de 100 decímetros cúbicos até 150.....	6\$000
De mais de 150 decímetros cúbicos até 200.....	8\$000

E assim por diante, cobrando-se de cada 50 decímetros cúbicos ou frações mais 2\$ mensais.

Ao mesmo regimento ficam sujeitas as fábricas de tecidos, conservas alimentícias, de artigos metálicos e de couro e os demais

estabelecimentos industriais e fabris, medindo-se na quantidade de lixo produzido e removido.

S 1º Uma vez estabelecido com intima regularidade o regimen da que trata este artigo, ficam os respectivos contribuintes gozando do abatimento de 50 % sobre a importância a pagar do imposto sanitario.

39 Contrato de navegação para as Ilhas do Paquetá e do Governador.....	72:000\$000
40 Para a iluminação da Ilha de Paquetá.....	10:114\$000
41 Amortização e juros do empréstimo externo...	454:500\$000
42 Amortização e juros dos empréstimos internos	5.080:076\$000
43 Dívida passiva.....	500:000\$000
44 Eventuais.....	200:000\$000
45 Restituições.....	00:000\$000
46 Operações de crédito.....	\$
47 Auxílio à Caixa Municipal do Beneficencia....	12:000\$000
48 Idem ao Instituto do Protecção e Assistência à Infância.....	0:000\$000
49 Idem ao Dispensário S. Vicente de Paula.....	12:000\$000
50 Idem à escola gratuita da rua Bambina.....	0:000\$000
51 Idem à Irmandade da Candelária, enquanto o recolhimento de N. S. da Piedade sustentar as recolhidas do extinto Recolhimento de Santa Rita de Cassia.....	12:000\$000
52 Para a Liga Contra a Tuberculose.....	
53 Subvenções pagas de acordo com o decreto n. 525, do 21 de maio de 1905.....	218:178\$000
54 Subvenção à Federação Brasileira das Sociedades do Remo.....	12:000\$000
55 Auxílio ao Asylo Isabel.....	12:000\$000
56 Subvenção ao Lycée do Artos e Ollieos.....	12:000\$000
57 Auxílio às sociedades que concorrerem para os festeiros populares.....	30:000\$000
58 Subvenção à Caixa Beneficente do Corpo dos Bombeiros.....	10:000\$000
59 Subvenção à Associação Protectora dos Cegos..	05:000\$000
60 Para pagamento de sentenças passadas em julgado.....	\$
	26.268:584\$076

S 1º

CONSELHO MUNICIPAL

a)	
Subsídio a 16 intendentes municipais, a 40\$ por dia, nos mezos da sessão.....	78:080\$

Dospezas de repre- sentação com 16 intendentes mu- nicipaes, à razão de 600\$ mensaes a cada um dos intendentes.....	15:200\$	03:280\$000
<i>Material</i>		
b) Debates e expediente Biblioteca (assigna- tura do jornaes).	25:000\$	
	1:000\$	26:000\$000

S 2º

SECRETARIA DO CONSELHO

<i>Pessoal</i>		
a)		
1 director geral...	15:000\$	
1 oficial maior....	10:000\$	
2 chefes do secção, a 7:200\$000.....	14:400\$	
4 primeiros offi- ciaes, a 6:000\$000	24:000\$	
1 archivista-biblio- thecario.....	6:000\$	
6 segundos officiaes, a 4:800\$000.....	28:800\$	
8 terceiros officiaes, a 3:600\$000.....	28:800\$	
12 praticantes, a 3:000\$000.....	36:000\$	
1 porteiro.....	3:000\$	
1 ajudante do por- teiro.....	3:000\$	
1 correio.....	2:400\$	
6 continuos a 2:400\$	14:400\$	186:400\$000

<i>Material</i>		
b)		
1. Diaria de 4\$ a cinco redactores de debates, ao chefe da 1ª secção e a 1 auxiliar, ao		

chefe da 2 ^a sec-			
cão e a 2 auxi-			
liares (serviços			
extraordinários)			
e ao archivista e			
bibliothecario...	16:104\$		
2. Assento (serventes)	14:400\$		
3. Auxilio ao por-			
porteiro para			
aluguel de casa	1:200\$		
4. Expediente.....	6:000\$		
5. Eventuaes.....	20:000\$		
6. Eleições.....	3:000\$		
7. Despesas de			
prompto paga-			
mento.....	2:400\$	63:104\$000	240:504\$000

§ 3º

PREFEITO

Vencimentos.....	36:000\$		
Representação.....	18:000\$	54:000\$000	54:000\$000

§ 4º

GABINETE DO PREFEITO

Pessoal

a)			
1 secretario parti-			
cular (não sendo			
funcionario mu-			
nicipal).....	9:000\$		
Sendo funcionario			
municipal terá a			
gratificação de			
4:800\$ incorpo-			
rada ao venci-			
mento total do			
cargo.			
3 auxiliares tirados			
dos quadros, sen-			
do um a 3:600\$ e			
dous a 2:400\$....	8:400\$		
3 continuos a 2:400\$	7:200\$	24:600\$000	

Material

<i>b)</i>			
1. 2 serventes a 2:000\$.....	4:000\$		
2. Expediente e pu- blicações.....	15:000\$		
3. Despesas de prom- pto pagamento..	5:000\$	24:000\$000	48:600\$000

§ 5º

DIRECTORIA GERAL DE POLICIA ADMINISTRATIVA, ARQUIVO
E ESTATISTICA*Pessoal*

<i>a)</i>			
1 director-geral....	12:000\$		
2 sub-directores a 10:000\$.....	20:000\$		
1 consultor jurídico (advogado).....	10:000\$		
4 chefeis de secção a 7:200\$.....	28:800\$		
6 primeiros ofí- cias a 6:000\$...	36\$000\$		
13 segundos ofícias a 4:800\$.....	62:400\$		
14 a manuenses a 3:600\$.....	50:400\$		
3 continuos a 2:000\$	6:000\$		
1 porteiro.....	3:000\$		
1 ajudante do por- teiro.....	3:000\$	232:200\$000	

Material

<i>b)</i>			
1. 5 serventes, a 1:800\$.....	9:000\$		
2. «Boletim da In- tendencia Mu- nicipal», expedien- te e publicações avulsas.....	20:000\$		
3. «Boletim e An- nuário da Esta- tística Mu- nicipal» e para col-			

lecta de dados e informações os- tatísticas.....	20:000\$
4. Despesas do prom- pto pagamento..	1:000\$ 50:000\$000 282:200\$000
	<hr/>

S 6°

AGENCIAS DA PREFEITURA

Pessoal

a)	
9 agentes a 6:000\$ de vencimentos e 2:400\$ de grati- ficação de agen- cia (Candelaria, Sacramento, San- ta Rita, S. José, Gambôa, Glória, Sant'Anna, Santo Antonio e Espí- rito Santo.....	75:600\$
7 agentes com ven- timentos de 6:000\$ e 1:200\$ de gratificação do agencia (La- gôa, Engenho Ve- lho, São Christo- vão, Andaraí, Engenho Novo, Meyer e Ipanema.....	50:400\$
9 agentes a 6:000\$ de vencimentos e 600\$ de gratifi- cação de agencias (G a v o a, Santa Thereza, Tijuca, Ilhas, Santa Cruz, Campo Grande, Jacarepaguá, Irajá e Guaratiba.....	50:400\$
9 escrivães das agencias (Cando- laria, Sacra- mento, Santa Rita, S. José, Gamboa,	

Gloria, Santa Anna, Santo Antonio e Espírito Santo) a 3:600\$ de vencimentos e 1:200\$ de gratificação de agencia.....	13:200\$
16 escrivães das agencias (Lagôa, Engenho Velho, Engenho Novo, São Christovão, Andaraí, Moyer, Inhaúma, Gávea, Santa Therezinha, Tijuca, Ilhas, Santa Cruz, Campo Grande, Jacarepaguá, Irajá e Guaratiba) a 3:600\$ de vencimentos e 600\$ de gratificação de agencia..	67:200\$
2 fiscaes de inflamáveis, urbanos, a 6:000\$ de vencimentos e 1:200\$ de gratificação de agencia....	14:400\$
Fiscal de inflamáveis suburbanos, a 5:400\$ de vencimentos e 600\$ de gratificação de agencia..	6:000\$
00 guardas municipaes a 2:000\$...	00:000\$
<hr/>	
25 serventes a réis 1:800\$.....	45:000\$
Diaria para 300 guardas municipaes a 3:000\$...	329:400\$
Diaria para 40 guardas de balanças.	10:950\$

Material

Alugueis do casas para agencias...	7:500\$
Expediente e publica- ções.....	5:000\$
	<u>437:850\$ 1.354:050\$000</u>

§ 7º

CEMITERIOS

Pessoal

8 administradores a 3:000\$.....	24:000\$
8 escriventes a 2:400\$.....	19:200\$
	<u>43:200\$000</u>

Material

27 serventes covei- ros (Inhaúma 8, Irajá 3, Itaoca- pungui 3, Rea- lengo 3, Campo Grande 3, Santa Cruz 3, Guaratiba 2, ilha do Governador 2), a 1:800\$.....	48:600\$
Adquisição de fer- ramentas e me- lhoramontos.....	10:000\$
2 expediente.....	3:000\$
Aluguel do escri- ptorio no Real- engo.....	600\$
	<u>62:200\$000</u>
	<u>105:400\$000</u>

§ 8º

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

Pessoal

a)	
1 director geral....	12:000\$
2 sub-directores a 10:000\$.....	20:000\$
6 chefes do secção a 7:200\$.....	43:200\$

2 1 ^{as} escripturarios a 6:000\$.....	12:000\$
20 2 ^{as} escripturarios a 4:800\$.....	96:000\$
1 cartorario.....	4:000\$
32 3 ^{as} escripturarios a 3:600\$.....	115:200\$
15 4 ^{as} escripturarios a 2:400\$.....	36:000\$
1 thesoureiro-paga- dor.....	11:000\$
1 recebedor.....	9:600\$
6 flois dos mesmos a 6:000\$.....	36:000\$
1 mestre de officina.	3:600\$
2 officia; mecani- a 2:400\$.....	4:800\$
1 numerador e ca- rimbador.....	2:400\$
1 fiscal do littoral..	4:800\$
10 conforentes do im- posto do gado a 2:400\$.....	24:000\$
3 continuos a 2:000\$.	6:000\$
4 iliseas de theatros a 4:200\$.....	16:800\$
	638:200\$000

Material

b)		
1. Sorventes.....	6:200\$	
2. Para gratificacões trimestraes ao pessoal da dire- toria.....	2:000\$	
3. Locomocão dos -langadores.....	5:000\$	
4. Locomocão dos fiscaes dos thea- tros.....	4:302\$	
5. Expediente.....	40:000\$	
6. Para quebras do recebedor - the- soureiro e dos flois.....	2:000\$	
7. Despezas de prompto pagá- mento.....	2:000\$	109:502\$000
		837:792\$000

§ 9º

DIRECTORIA GERAL DO PATRIMONIO

*Pessoal**a)*

1 director geral....	12:000\$
1 chefe de secção....	7:200\$
1 chefe de secção (en- genheiro).....	9:000\$
2 1ºs oficiaes a 6:00\$.....	12:000\$
4 2ºs oficiaes a 4:800\$.....	19:200\$
5 amanuenses a 3:000\$.....	18:000\$
1 desenhista.....	6:000\$
2 conductores a 3:600\$.....	7:200\$
1 continuo.....	2:000\$
	92:600\$000

*Material**b)*

Seguros dos pro- prios municí- pios.....	12:000\$
2 serventes.....	3:000\$
Expodiente e servi- ço extraordiná- rio.....	6:000\$
Domarcação do pa- trimônio munici- pal.....	2:800\$
Despesas de prompto paga- mento.....	1:200\$
	25:600\$000
	118:200\$000

§ 10

DIRECTORIA GERAL DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

*Pessoal**a)*

1 director geral....	12:000\$
1 sub-director.....	10:000\$
1 almoxarife geral.	10:000\$
15 inspectores escola- res a 6:000\$....	90:000\$

2 chefes de secção a 7:200\$.....	14:400\$
3 1 ^{as} officiaos, ser- vindo um de ar- chivista, a 6:000\$.	18:000\$
4 2 ^{os} officiaos a 4:800\$.....	19:200\$
5 amanuenses, ser- vindo um de pro- tocolista, a 3:000\$.	18:000\$
4 continuos a 2:000\$	8:000\$

*Material**b)*

1. Diaria do 4\$ a 15 inspectores esco- lares	21:000\$
2. Associo (serven- tos), a 1:800\$.	5:400\$
3. Auxilio para casa ao continuo que serve de por- teiro	1:200\$
4. Expediente	3:000\$
5. Publicações, mo- veis.....	8:000\$
6. Despesas de prom- pto pagamento..	2:000\$
	41:500\$000
	241:160\$000

§ 11

INSTRUCCÃO PRIMARIA

*Personal**a)*

193 professores pri- marios, a 4:000\$.	784:000\$
2 directoras de es- colas modelo a 6:000\$.....	12:000\$
33 adjuntas effecti- vas a 3:000\$....	1.080:000\$
79 professores ele- mentares a 2:400\$.....	18\$:600\$
30 adjuntas effecti- vas de 2 ^a classe	

a 1:800\$.....	54:000\$
3 professores elementares, a 4:800\$.....	14:400\$
	<u>2.143:000\$000</u>

*Material**b)*

1. Mudança de escolas.....	4:000\$
2. Material escolar e livros	100:000\$
3. Expediente das escolas.....	200:000\$
4. Gratificações adicionaes	130:000\$
5. Gratificações a 14 adjuntas estagiarias, a 1:800\$...	257:400\$
6. Gratificações a 300 adjuntas estagiarias de 2ª classe a 1:200\$.....	360:000\$
7. Curso nocturno..	60:000\$
8. Alugueis do casas para escolas e subsidio para alugueis de predios aos professores primarios, inclusive as duas professoras primarias do Instituto Prolissional Feminino.....	600:000\$
9. Para execução do art. 11 do decreto n. 844, de 19 de dezembro de 1907.....	12:000\$
	<u>1.723:400\$000</u>
	<u>3.866:400\$000</u>

§ 12

ESCOLA NORMAL

*Pessoal**a)*

1 sub-director (gratificação).....	4:800\$
1 chefe de seção..	7:200\$

vul. III

1 primeiro oficial..	6:000\$
1 segundo oficial..	4:800\$
2 amanuenses a 3:600\$.....	7:200\$
1 preparador.....	3:600\$
1 portetor.....	3:000\$
6 inspectores a 2:400\$.....	14:400\$
2 continuos a 2:000\$	4:000\$
23 professores de sci- encias a 5:400\$.	124:200\$
13 professores de ar- tes a 4:000\$.....	52:000\$
	331:200\$000

Materiais

b)

1. Gratificação do curso nocturno a um chefe, um 1º oficial, um 2ºof- ficial, dous ama- nuenses, um pro- parador, seis in- spectores, dous continuos e por- teiro.....	16:733\$333
2. Asseio (serventes)	12:000\$000
3. Expediente	4:000\$000
4..Aulas, biblioteca e gabinete.....	10:800\$000
5. Illuminação.....	16:000\$000
6. Despesas de prom- pto pagamento..	1:000\$000
	60:533\$333
	291:733\$333

S 13

PEDAGOGIUM

Pessoal

a)

1 director, si não for ao mesmo tempo professor do ma- gisterio do es- tabelecimento.....	9:000\$
Si for ao mesmo tem- po professor do	

sc

magisterio do estabelecimento, terá sómente a gratificação de 3:600\$ incorporada aos vencimentos do professor	
1 chefe de seção	7:200\$
1 primeiro oficial	6:000\$
1 segundo oficial	4:800\$
1 amanuense	3:600\$
1 preparador	3:600\$
1 conservador	3:600\$
1 porteiro	3:000\$
2 inspectoras a 2:400\$	4:800\$
2 continuos a 2:000\$.	4:000\$
2 professores do sci- encias a 5:400\$..	10:800\$
	60:400\$000

Material

b)	
1. Gratificação a sete professores, a 1:800\$.....	12:600\$
2. Expediente, gabinete, laboratorio e bibliotheca....	5:000\$
3. Illuminação.....	2:200\$
4. Asseio (serventes 4) a 1:800\$.....	7:200\$
5. Despezas do prompto pagamento..	1:000\$
	23:000\$000
	83:000\$000

\$ 14

INSTITUTO PROFISSIONAL MASCULINO

Pessoal

a)	
1 director, não sendo professor municipal.....	9:000\$
Sendo professor municipal terá sómente a gratificação de 3:600\$,	

incorporada aos vencimentos do professor.....	
1 sub-director (gratificação).....	2:400\$
1 secretario	3:600\$
1 medico, gratificação ao do Instituto Feminino..	3:000\$
1 pharmaceutico...	3:000\$
1 dentista	2:400\$
1 portoiro	3:000\$
6 professores de sciencias e primarios a 5:400\$....	32:400\$
10 professores de artes a 4:000\$....	40:000\$
9 adjuntos de sciencias a 3:000\$....	27:000\$
3 adjuntos do curso de artes a 1:800\$	5:400\$
10 mestres de officinas a 3:000\$....	30:000\$
8 contra-mestres a 1:200\$.....	9:600\$
5 inspectores de alunos a 2:400\$..	12:000\$
1 electricista	3:000\$
	186:400\$000

Material

1. Pessoal subalterno designado pelo director.....	22:000\$
2. Alimentação.....	130:000\$
3. Combustivel....	16:000\$
4. Roupa e sapatos.	48:000\$
5. Lavandaria.....	600\$
6. Officinas (materia prima).....	18:000\$
7. Enfermaria (medicamentos, drogas, dietas, etc.)	3:600\$
8. Expediente e aulas.....	3:600\$
9. Refeitorio e dormitorios.....	3:600\$
10. Illuminação....	3:600\$
11. Gratificação a um aluno, servindo	

de fiel do almo-				
xarife geral.....	600\$			
12. Renovação e acquisição de material.....				
13. Diaria de 2\$ para oitocontrame- tres de oficinas	5:000\$			
14. Despesas de prom- pto pagamento	1:000\$	267:340\$000	445:240\$000	

§ 15

INSTITUTO PROFISSIONAL FEMININO

Pessoal

a)				
1 directora (que será sempre uma professora munici- pal) gratifica- ção.....	3:600\$			
Sub-directora (ser- vindo numa ou duas funcional- rias municipais, gratificação.....	1:200\$			
1 secretaria (serve uma adjunta)....	1:800\$			
1 porteira.....	8:000\$			
2 professores de ar- tes a 4:000\$.....	16:000\$			
3 professores de sci- encias a 5:400\$..	24:000\$			
8 mestres de ofici- nas a 3:000\$.....	3:000\$	57:800\$000		
1 economista.....				

Material

a)				
1. Pessoal subalter- nos des ignado pela directora...	9:000\$000			
2. Alimentação para 140 alumnas.....	44:600\$			
3. Gratificação a 6 alumnas servindo				

de inspectoras a	
36:000.....	2:100\$
4. Vestuario e cal- gado.....	10:000\$
5. Lavagem e en- gomagem de roupa.....	1:000\$
6. Materia prima para as officinas	3:000\$
7. Iluminação.....	2:500\$
8. Aulas, dormito- rios e expediente	3:000\$
9. Enfermaria.....	1:000\$
10. Despezas de prom- pto pagamento..	1:000\$
	84:460\$000
	142:260\$000

§ 16

BIBLIOTHECA MUNICIPAL

Pessoal

a)

1 bibliothecario.....	8:400\$
1 chefe de seccão...	7:200\$
1 primeiro official..	6:000\$
2 segundos officiaes a 4:800\$000.....	9:600\$
2 amanuenses a 3:600\$000.....	7:200\$
1 portoiro.....	3:000\$
2 continuos a 2:000\$	4:000\$
	45:400\$000

Material

b)

1. 2 serventes a 1:800\$00.....	3:600\$
2. Encadernação, jornaes, expedi- ente, livros e eventuaes da bi- bliotheca.....	7:000\$
3. Despezas de prom- pto pagamento..	1:000\$
	11:600\$000
	57:000\$000

§ 17

DIRECTORIA GERAL DE HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Pessoal

a)

1 director.....	15:000\$
1 oficial maior.....	7:200\$
1 Primeiro oficial..	6:000\$
1 segundo oficial...	4:800\$
1 archivista.....	3:600\$
5 amanuenses a 3:600\$000.....	18:000\$
1 porteiro.....	2:400\$
2 continuos a 2:000\$	4:000\$
	61\$000\$000

Material

b)

1. 3 serventes a 1:800\$000.....	5:400\$
2. Expediente e mo- veis.....	3:000\$
3. Aluguel de casa.	1:800\$
4. Despezas doprom- pto pagamento..	1:200\$
	11:400\$000
	77:400\$000

§ 18

POLICIA SANITARIA

Pessoal

a)

4 chefes de distri- cto sanitario a 10:000\$000.....	40:000\$
36 commissarios do hygiene e assis- tencia publica a 7:200\$.....	259:200\$
8 sub-commissarios do hygiene e as- sistência publica a 6:000\$.....	48:000\$
10 guardas sanitarios a 2:000\$.....	20:000\$
	367:200\$000

		<i>Material</i>	
<i>b)</i>			
1.	Acquisição de material e instalação de serviço de assistencia publica.....	50:000\$	
2	Custojo do serviço	30:000\$	80:000\$000
			447:200\$000

\$ 10

ASYLO DE S. FRANCISCO DE ASSIS

		<i>Pessoal</i>
<i>a)</i>		
1	director (medico)	9:000\$
1	medico.....	4:800\$
1	escrivão.....	4:800\$
1	escrevente.....	3:600\$
1	almoxarife.....	4:800\$
1	pharmacutico....	4:800\$
1	ajudante de almo- xarife.....	2:160\$
1	porteiro.....	4:800\$
		35:760\$000

		<i>Material</i>
<i>b)</i>		
1.	2 enfermeiros do ambos os sexos a 1:320\$000.....	2:640\$
2.	2 guardas man- dantes, idem, a 1:500\$000.....	3:000\$
3.	4 guardas auxi- liares a 1:200\$..	4:800\$
4.	1 roupeiro.....	1:500\$
5.	1 servente de pharmacia.....	1:080\$
6.	1 chacareiro....	1:080\$
7.	4 cozinheiro....	1:440\$
8.	1 ajudante do co- zinheiro.....	1:080\$
9.	Alimentação e medicamentos...	117:000\$
10.	Vestuario e cal- çado.....	25:000\$

11. Utensilios para dormitorios e enfermarias.....	9:200\$
12. Moveis, illuminação, expediente e eventuaes.....	6:050\$
13. Despezas de promoto pagamento..	1:000\$ 174:970\$000 210:730\$000

S 20

CASA DE S. JOSÉ

Pessoal

a)	
1 director, não sendo professor municipal.....	0:000\$
Seando professor municipal terá a gratificação de 3:600\$ incorporada aos seus vencimentos de professor.....	
1 medico.....	4:800\$
1 secretario.....	3:600\$
1 porteiro.....	1:800\$
4 professores de instrução primária a 4:800\$....	19.200\$
3 adjuntos de instrução primária a 3:000\$000.....	9:000\$
1 professor de gynastica e exercícios militares...	4:000\$
1 professor do trabalho manual.....	4:000\$
1 professor de desenho.....	4:000\$
2 dentistas	2:400\$
2 economas.....	3:000\$
5 inspectores de alunos, a 2:400\$000	12:000\$

2 auxiliares das inspecoras, a 720\$000.....	1:440\$
2 mestres de oficinas, a 3:000\$000...	6:000\$
	<hr/>

Material

b)			
1. Pessoal subalterno	8:000\$		
2. Alimentação.....	60:000\$		
3. Vestuario e calçado.....	18:000\$		
4. Utensílios para dormitorio, refeitorio e cozinha.....	8:000\$		
5. Expediente, iluminação e enfermaria	8:000\$		
6. Material escolar.	4:000\$		
7. Installação e custo das oficinas.....	12:000\$		
8. Despesa de prompto pagamento.....	2:000\$	120:000\$000	180:840\$000
	<hr/>	<hr/>	<hr/>

S 21

SERVICO ESPECIAL DE EXAMES DE VACCAS LEITEIRAS E DO COMMERCIO DO LEITE

Pessoal

a)			
1 commissario de hygiene.....	7:200\$		
2 veterinarios a 4:000\$000.....	8:000\$		
2 auxiliares a 1.800\$	3:600\$	18:800\$000	
	<hr/>	<hr/>	<hr/>

Material

b)			
Expediente e eventuais.....	1:000\$000	10:800\$000	

§ 22

NECROTERIO

Pessoal

a)
1 zelador 3:000\$000

Material

b)
4 serventes a 1:800\$ 7:200\$
Expediente, desinfec-
tante e oven-
tuas 1:800\$ 9:000\$000 12:000\$000

§ 23

INSTITUTO VACCINICO MUNICIPAL

Pessoal

a)
1 director (subven-
ção) 18:000\$
1 vice-director 8:400\$
2 commissarios vac-
cinadores a
7:200\$ 14:400\$
4 ajudantes a 1:200\$ 4:800\$ 45:600\$000

Material

b)
2 serventes, a 1:800\$ 3:600\$
Gaz e expediente.... 1:800\$
Custeio da vaccina-
do Dr. Roux.. 9:000\$ 14:400\$000 60:800\$000

§ 24

ENTREPOSTO DE S. JOSE

Pessoal

a)
1 administrador 6:000\$
1 ajudante..... 4:800\$ 10:800\$000

Material

b)
1. 3 serventes a
1:800\$. 5:400\$

2. 2 carimbadores a 1:800\$	3:600\$		
3. Expediente e des- pezas de prom- pto pagamento	1:200\$	0:200\$000	20:000\$000

\$ 25

MATADOURO DE SANTA CRUZ

Pessoal

Serviço administrativo

a)		
Director.....	10:000\$	
Primeiro oficial....	6:000\$	
Segundo oficial.....	4:800\$	
Amanuense.....	3:600\$	
Administrador.....	4:800\$	
Continuo.....	2:400\$	
Chefe de machinas..	3:000\$	34:600\$000

Serviço sanitario

b)		
1 medico chefe.....	10:000\$	
5 medicos inspecto- res a 7:200\$..	36:000\$	
2 medicos microscó- pistas a 7:200\$	14:400\$	
4 veterinarios a 4:000\$.....	16:000\$	
4 auxiliares dos ins- pectores a 1:800\$.....	7:200\$	
2 auxiliares dos mi- croscopistas a 2:400\$.....	4:800\$	88:400\$000
		123:000\$000

Material

Serviço administrativo:

1. Serviço do ma- tança.....	343:100\$	
2. Conservação.....	8:000\$	
3. Iluminação.....	3:000\$	

4. Lubrificantes....	3:000\$
5. Combustivel....	24:000\$
6. Expediente.....	1:000\$
7. Despesas de prompto pagamento.....	1:000\$ 383:100\$000

Serviço sanitario :

d)	
8. Diaria de 78 aos medicos e 4\$ aos veterinarios e de 1\$ aos quatro auxiliares de inspetores.....	27:812\$
9. 6 serventes a 1:800\$.....	10:800\$
10. Gabinete de microscopia.....	5:000\$
11. Expediente	800\$
12. Despesas de prompto pagamento.....	300\$ 44:712\$000 427:812\$000

§ 26

LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALYSES

Pessoal

a)	
1 director.....	10:000\$
1 chimico de 1 ^a classe	7:200\$
1 bacteriologista....	6:000\$
1 chimico de 2 ^a classe	6:000\$
2 chemicos de 3 ^a classe a 4:800\$.....	9:600\$
1 auxiliartecnico do bacteriologista	3:000\$
1 dito das experimentações physicas	3:600\$
1 amanuense.....	3:600\$
1 conservador portero	3:000\$ 52:600\$000

*Material**b)*

1. 3 serventes a 1:800\$.....	5:400\$
2. Reactivos e ins- trumentos....	4:000\$
3. Expediente.....	2:000\$
4. Despezas de prom- pto pagamento	1:000\$
	<u>12:400\$000</u>
	<u>65:000\$000</u>

§ 27

SUPERINTENDENCIA DO SERVICO DA LIMPEZA PUBLICA E PARTICULAR

*Pessoal**a)*

1 superintendente..	12:000\$
1 ajudante.....	7:200\$
1 chefe do escripto- rio.....	6:600\$
1 ajudante,.....	4:800\$
9 administradores a 4:200\$.....	37:800\$
13 auxiliares doponto a 3:600\$.....	46:800\$
6 auxiliares de os- criptado 1 ^a clas- se a 3:000\$....	18:000\$
11 auxiliares de es- criptado 2 ^a clas- se a 2:400\$....	26:400\$
1 mestre das oficai- nas.....	7:200\$
1 contra-mestre....	4:000\$
1 almoxarife.....	4:200\$
1 flei.....	3:000\$
1 veterinario.....	4:800\$
1 ajudante.....	3:000\$
26 fiscaes a 3:000\$...	78:000\$
3 porteiros a 2:400\$	7:200\$
1 continuo.....	2:000\$
1 feitor do cocheira da estação Cen- tral.....	4:200\$
	<u>276:600\$000</u>

*Material**b)*

1. Pessoal do salario	2.000:000\$		
2. Objectos do expediente.....	6:000\$		
3. Diarias do 4º para o ajudante da Superintendência.....	1:450\$		
4. Auxilio para aluguel de casa ao chefe doserviço do lixo na Gamboa.....	1:200\$		
5. Despezas de prompto pagamento	3:000\$		
6. Material diverso.	300:000\$		
7. Transporte do lixo por via maritima.....	72:000\$	2.333:600\$000	3.660:240\$000

S 28

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAGEM

*Pessoal**a)*

1 director geral....	15:000\$		
1 engenheiro consultor.....	12:000\$		
3 sub-directores gerais a 12:000\$	36:000\$		
1 engenheiro mecanico.....,	10:000\$		
1 engenheiro electricista.....	10:000\$		
16 engenheiros, sendo 1 secretario e 15 do circunscrições a 10:000\$.....	160:000\$		
12 ajudantes de 1º classe a 6:000\$	72:000\$		
8 ajudantes de 2º classe a 4:800\$	38:400\$		
10 auxiliares a 4:200\$	42:000\$		

1 zelador dos pro-			
prios municipios.....	10:000\$		
1 architecto.....	9:000\$		
1 architecto desen-			
nhista.....	7:200\$		
2 desenhistas de 1 ^a			
classe a 6:000\$	12:000\$		
3 desenhistas de 2 ^a			
classe a 4:800\$	14:400\$		
3 desenhistas de 3 ^a			
classe a 4:200\$	12:000\$		
1 photographo.....	4:800\$		
2 chefes do secção			
a 7:200%.....	14:400\$		
2 primeiros oficiais			
a 6:000%.....	12:000\$		
6 segundos oficiais			
a 4:800%.....	28:800\$		
1 almoxarife.....	7:200\$		
1 amanuense archi-			
vista.....	3:600\$		
3 continuos a 2:000\$	6:000\$		537:400\$000

Material

b)			
1. Diarias ao pessoal			
tochinico.....	83:185\$		
2. Gratificação aqua-			
tro engenhei-			
ros praticantes	7:200\$		
3. Serventos e assento			
4. Instrumentos e ex-			
pediente.....	9:000\$		
5. Despesas de prom-			
pto pagamento	12:000\$		112:185\$000
			650:385\$000

\$ 20

CARTA CADASTRAL

Pessoal

a)			
1 sub-director.....	12:000\$		
3 engenheiros aju-			
dantes a			
10:000\$.....	30:000\$		
8 auxiliares a 6:000\$	48:000\$		90:000\$000

*Material**b)*

1. Diárias e jornais.	145:000\$
2. Utensílios e expediente.....	10:000\$
3. Despesas de promoto pagamento	1:000\$
	<u>156:000\$00</u>

\$ 30

INSPECTORIA DAS MATTAS, JARDINS, ARBORISCAÇÃO, CACAU E PESCA

*Pessoal**a)*

1 inspector.....	12:000\$
1 secretario.....	7:200\$
2 auxiliares do escritório a 3:600\$	7:200\$
	<u>26:400\$00</u>

b)

Seção terrestre:

1 arquitecto	7:200\$
1 desenhista.....	6:000\$
1 jardineiro-chefe..	3:600\$
1 apontador almanarife,	3:600\$
1 guarda-chefe.....	3:000\$
3 guardas ajudantes a 2:000\$,.....	6:000\$
60 guardas jardins.. a 1:800\$,.....	108:000\$
3 zeladores a 3:600\$	10:800\$
18 guarda-floristas a 2:000\$,.....	36:000\$
	<u>241:200\$00</u>

c)

Seção marítima:

1 ajudante.....	7:200\$
5 zeladores a 3:600\$	18:000\$
1 apontador.....	3:600\$
18 guardas a 1:800\$,	32:400\$

61:200\$00271:800\$00

	<i>Material</i>
d)	
1. Chapas para aflo- rição de em- barcações.....	2:000\$
2. Conservação do aquário.....	6:000\$
3. Diaria para 3 ze- ladoras flores- ticas a 4\$.....	4:380\$
4. Diaria para 18 guardas flores- ticas a 2\$.....	13:140\$
5. Diaria para 18 guardas e 24 auxiliares fo- dos da seção marítima a 1\$.	15:372\$
6. Diaria para o bar- dineiro-chefe a 2\$.....	7:32\$
7. Diaria para o apontador-al- moxarife da se- ção terrestre a 2\$.....	7:32\$
8. Diaria para o guita la - chefe da seção ter- restre, a 2\$.	7:32\$
9. Diaria para tres guardas aju- dantes a 2\$...	2:190\$
10. Diaria para 5 ze- ladores da se- ção marítima a 1\$500.....	2:745\$
11. Diaria para o apontador da seção mariti- ma 2\$.....	7:32\$
12. 9 leitores jard- ineiros a 1:800\$	16:200\$
13. 90 auxiliares para conservação dos jardins, a 1:500\$.....	135:000\$
14. 24 auxiliares da mataria mariti- ma, a 1:500\$..	36:000\$

15. Pessoal das lan-	
chas.....	38:000\$
16. 4 serventes a 1:800\$......	7:200\$
17. Expediente e in-	
tensilios, arbo- rização, vivei- ras, etc.....	90:000\$
18. Conservação do material.....	13:000\$
19. Diárias para 60 guardas jar- dim, a 18.500..	32:900\$
20. Combustível, lu- brificantes e eventuaos.....	12:450\$
21. Despesas de pro- pósito pagamento	2:000\$
	133:444\$000
	708:244\$000

§ 31

CONTENEDOR

Pessoal

a)	
3 procuradores a 12:000\$,.....	36:000\$
4 solicitadores a 5:000\$,.....	24:000\$
4 escriventes a 2:700\$......	10:800\$
	70:800\$000

Material

b)	
1 Expediente.....	2:000\$
2 Custas e porcenta- gens.....	40:000\$
3 4 servente.....	1:800\$
4 Diárias para os tres escriventes, a 3\$	3:285\$
	47:165\$000
	118:485\$000

§ 32

Pessoal additivo

SECRETARIA DO CONSELHO MUNICIPAL

a)	
1 Archivista.....	5:000\$000
Segundos oficiais, a 4:800\$000.....	19:200\$000
4º Tercetos oficiais.....	3:600\$000

POLICIA ADMINISTRATIVA

<i>b)</i>		
1 Director do Archivo (extinto).....	10:000\$000	
1 Agente fiscal.....	6:000\$000	
1 Escrivão de agencia.....	3:600\$000	

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

<i>c)</i>		
1 Director da extinta directoria de rendas.....	12:000\$000	
1 1º escripturario.....	6:000\$000	
1 2º escripturario.....	4:800\$000	
1 Fiel do extinto almoxarifado.....	3:400\$000	

DIRECTORIA DE INSTRUÇÃO

<i>d)</i>		
1 Director do Instituto Commercial (extinto)....	3:600\$000	
11 Professores de sciencias do Instituto Commercial, extinto, a 5:400\$.....	50:400\$000	
3 Professores de artes do Instituto Commercial, extinto, a 4:000\$.....	12:000\$000	
1 Inspector escolar.....	6:000\$000	

INSTRUÇÃO PRIMARIA

<i>e)</i>		
2 Professores de sciencias do 2º grau, a 4:000\$....	8:000\$000	
3 Professores de artes do 2º grau, a 3:600\$.....	10:800\$000	

ESCOLA NORMAL

<i>f)</i>		
1 Director.....	7:200\$000	
3 Professores de sciencias, a 5:400\$.....	16:200\$000	
1 Professor de artes.....	2:400\$000	

PROAGOGIUM

2 Professores de sciencias, a 5:400\$.....	10:800\$000	
--	-------------	--

INSTITUTO PROFISSIONAL

1 Almoxarife.....	6:000\$000	
2 Inspectores de alumnos, a 2:400\$.....	4:800\$000	
1 Medico.....	4:800\$000	
3 Professores de sciencias, a 5:400\$.....	16:200\$000	
1 Professor de arte.....	4:000\$000	

INSTITUTO PROFISSIONAL FEMININO

<i>g)</i>		
1 Almoxarife.....	3:600\$000	

ASYLO S. FRANCISCO DE ASSIS

<i>h)</i>		
1 Medico.....	4:800\$000	

CASA DE S. JOSÉ	
1 Sub-director.....	6:000\$000
1 Almoxarife.....	6:000\$000
1 Professor do musica.....	3:600\$000
ENTREPOSTO DE S. DIOGO	
1 Administrador.....	6:000\$000
MATADOURO DE SANTA CRUZ	
1 Director.....	10:000\$000
INSPECTORIA DE MATTAS	
1 Chefe da cultura addido.....	4:800\$000
	<hr/>
	288:400\$000
§ 33	
Para pagamento dos actuais funcionários aposentados e jubilados.....	790:000\$000
	<hr/>
§ 34	
Para execução das alíneas b, d, e, i,j, do art. 2º do Regulamento do Montejo Municipal.....	130:000\$000
	<hr/>
§ 35	
Conservação das estradas suburbanas e obras novas	800:000\$000
	<hr/>
§ 36	
Calçamento, obras novas; próprios municipios e revisão da numeração.....	3.128:735\$000
	<hr/>
§ 37	
Embellecimento e saneamento da cidade.....	\$
	<hr/>
§ 38	
Rposição de calçamento e terra por conta de torceiros.....	100:000\$000
	<hr/>

§ 39

Contracto de navegação entre esta capital e as ilhas de Paquetá e do Governador..... 72:000\$000

§ 40

Para iluminação de Paquetá..... 19:114\$000

Amortização e juros do empréstimo externo:

§ 41

1 Rua remessa do £ 28,125 para Londres, durante o exercício, ao cambio de 15 d. por mil réis.....	450:000\$000
2 Comissão de 1 % pelo serviço de empréstimo.....	4:500\$000
	<u>454:500\$000</u>

§ 42

1 Amortização e juros dos empréstimos internos.....	5.039:676\$000
2 Comissão de 1/2 % pelo serviço do empréstimo e mais despesas.....	30:000\$0.00
	<u>5.039:676\$000</u>

§ 43

Dívida passiva..... 500:000\$000

§ 44

EVENTUAIS

Para despesas imprevistas a fazer durante o exercício..... 200:000\$000

§ 45

Restituições..... 60:000\$000

§ 46

Para operações do crédito..... \$

§ 47

Auxílio à Caixa Municipal de Beneficência..... 12:000\$000

§ 48	
Auxílio ao Instituto de Proteção e Assistência à Infância.....	6:000\$000
§ 49	
Auxílio ao Dispensário S. Vicente de Paula.....	12:000\$000
§ 50	
Auxílio à escola gratuita da rua Bambina.....	6:000\$000
§ 51	
Auxílio à Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária como mantenedora do Recolhimento de N. S. da Piedade e enquanto este sustentar as recolhidas do extinto Recolhimento de Santa Rita de Cassia.....	12:000\$000
§ 52	
Para a Liga contra a Tuberculose.....	8
§ 53	
Subvenção à Federação Brasileira das Sociedades do Remo.....	12:000\$000
§ 54	
Auxílio ao Asylo Isabel.....	12:000\$000
§ 55	
Subvenção ao Lyceu de Artes e Ofícios.....	12:000\$000
§ 56	
Auxílio às sociedades que concorrem para os lotes populares.....	30:000\$000
§ 57	
Subvenção à Caixa Beneficente do Corpo de Bombeiros.....	10:000\$000
§ 58	
Subvenção à Associação Protetora dos Cegos.....	6:000\$000
§ 59	
Para o pagamento de sentenças passadas em julgado.....	8

Art. 121. Fica prohibido o transporte ou o extorno de saldos de uma para outra verba, sem deliberação do Conselho Municipal.

Art. 122. Fica prohibido pagar despesas por verba diferente da consignada no orçamento, sob pena de ficarem responsáveis pelas importâncias pagas os funcionários que ordenarem o pagamento ou os que o cumprirem.

Paragrapho unico. Nenhuma despesa será autorizada sem que a directoria a que ella pertença declare qual o saldo do paragrapho ou rubrica por onde houver de ser feita, para o quo terão as directorias gerais a escripturação apropriada.

Art. 123. O prefeito poderá abrir créditos extraordinários nos seguintes casos:

- 1.º Perigo para a segurança publica,
- 2.º Diferença de câmbios.
- 3.º Vencimentos de aposentados.

Art. 124. Fica o prefeito autorizado a abrir créditos extraordinários até 200.000\$, para a aquisição do material e instalação das repartições da Prefeitura, no novo Paço Municipal.

Art. 125. Os depósitos não constituem renda municipal; formam caixa distinta, a cargo do tesoureiro e escripturação especial, a cargo da Directoria Geral de Fazenda.

Art. 126. No acto de prestação de contas das cobranças feitas pelos cobradores municipais, será separada das quantias por elle entregues, a porcentagem que lhes for devida, fazendo-se no princípio do mês seguinte o pagamento aos mesmos cobradores, os quaes receberão 8 % na zona urbana e 10 % na zona suburbana.

PARAGRAPHO UNICO

Igualmente se procederá em relação às porcentagens sobre todas as quantias arrecadadas pelo Juizo e Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal, ou que por intermédio desta forem recolhidas aos cofres municipais. Estas porcentagens constituirão depósito e no princípio do mês seguinte ao da arrecadação ou recolhimento, as quantias serão pagas aos respectivos funcionários.

Art. 127. Fica o prefeito autorizado a prorrogar o arrendamento dos próprios municipais, desde que estes tenham benfeitorias feitas pelos arrendatários, observadas as condições dos respetivos contratos.

Art. 128. O pessoal addido será aproveitado nos logares vagos e nos que foram novamente criados ou ocupados por empregados não vitalícios, respeitados os vencimentos e categorias.

Art. 129. Fica expressamente prohibido o recebimento, nas repartições arrecadadoras da Municipalidade, de qualquer importância como receita, que não seja devida pelo contribuinte por taxação expressa da presente lei, sob pena de responsabilidade do funcionário que tiver ordenado ou recebido.

Art. 130. Fica prohibida a admissão de auxiliares gratuitos nas repartições municipais, não sendo permitido funcionar em

qualquer delas quem não seja funcionário municipal, sob pena de suspensão do chefe da repartição; bem como não poderá, sob pretexto algum, ser pago vencimento ou salário, pela verba eventual, incorrendo o chefe da repartição infractor na penalidade do art 122.

Paragrapho único. Poderão ser conservados os extranumerários que tiverem mais de dois anos de serviço, até que sejam aproveitados nas vagas que se forem dando.

Art. 131. Fica o prefeito autorizado a abrir o crédito necessário para a execução do art. 22 do decreto n. 844, de 19 de dezembro de 1901.

Art. 132. Todo o contribuinte de impostos municipais que se achar em débito de exercícios atrasados e quizer quitar-se com a Municipalidade, poderá fazê-lo, sem multa, dentro do primeiro semestre de 1908.

Paragrapho único. A Directoria Geral de Fazenda publicará edital convidando os interessados que queiram gozar das vantagens desta disposição.

Art. 133. As custas arrocadadas pelos procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal, nas sessões que se processarem pelo Juiz dos Feitos Municipais, serão recolhidas ao cofre de depósitos e abonadas as custas, de acordo com o regimen vigente.

Art. 134. Para o fim indicado no artigo anterior o escrivão do Juiz dos Feitos da Fazenda, constará sob a designação de procuradoria a importância que for devida pelos actos praticados no processo pelos procuradores.

Art. 135. Fica o prefeito autorizado a chamar concorrência para contratar a iluminação eléctrica da ilha de Paquetá, pelo prazo que julgar conveniente, sem aumento da despesa actualmente feita com a iluminação da referida ilha.

Art. 136. Fica o prefeito autorizado a mandar pagar a Antenor de Azevedo Marques, Antonio Benodicto Pires da Silva, Archimedes Jonckston Soutinho, Americo Cardoso, Alfredo Vital de Oliveira, Eduardo da Silveira Caldeira e Alípio von Doellinger, os vencimentos que deixaram de receber; os quatro primeiros desde 14 de setembro de 1900 e os três últimos desde 14 de dezembro de 1898, até a data das suas reintegrações.

Art. 137. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1907. — Dr. Mendes Tavares, presidente. — Eduardo José Pereira Raboéira, 1º secretário. — Francisco Pinto da Fonseca Telles, 2º secretário.

N. 123 — 1908

Em resolução de 30 de maio do corrente anno, determinou o Conselho Municipal do Distrito Federal que, que não será aplicado aos veículos que tiverem as rodas revestidas de aros de borracha o dispositivo do art. 1º do decreto n. 1.141, de 27 de setembro de 1907, quando transitarem na parte asphaltada do canal do Mangue. A essa mesma resolução opõe o respectivo

Prefeito o *veto* ora sujeito ao exame da Comissão de Justiça e Legislação do Senado.

Dando as razões justificativas do *veto*, allega o chefe do Poder Executivo Municipal:

Que o dispositivo do art. 1º do decreto citado, n. 1.141, de 27 de setembro de 1907, teve em mira assegurar a conservação da parte macadamizada da Avenida Beira Mar e da parte asphaltada do canal do Mangue;

Que, realmente, sendo esses sistemas de calçamento dispensiosos, de renovação difícil, a sua duração deve ser conservada, não só em bem da esthetica da cidade, como dos interesses pecuniários da Municipalidade;

Que a resolução vetada vem contrariar o intuito daquele decreto, uma vez que ella se refere simplesmente a «aros revestidos de borracha», os quaes são muitas vezes fixados às rodas por grossos pregos; não assegurando, portanto, a conservação dos calçamentos a asfalto;

Que não se trata de medida de tolerância indispensável, porque, ao longo de todo o canal do Mangue, paralelamente ás avenidas asphaltadas, ha ruas calçadas a paralelepípedos, por onde facilmente se faz o transito dos veículos em questão:

Que, finalmente, mereceria sancção o acto do conselho, si terminantemente limitasse a sua tolerância aos veículos dotados de «rodas pneumáticas de borracha», os quaes não tem o inconveniente apontado dos simples arcos de borracha.

A Comissão, attendo ás razões dadas pelo Prefeito, algumas das quaes de inteira ponderação, e, considerando que as leis devem ser feitas para melhor e maior utilidade dos povos e de modo que não venham concorrer para damnificação das obras, commodidades e benefícios publicos, nem contrariar a conservação dos melhoramentos introduzidos e realizados á custa, muitas vezes, de grandes trabalhos, despezas e sacrifícios, que interessam grandemente á hygiene e ao embellecimento da cidade, pensa, por isso, que o *veto* se justifica perfeitamente, na hypothese e, por consequencia, merece ser aprovado pelo Senado.

Sala das Comissões. 11 de julho de 1908.—Oliveira Figueiredo, presidente.—Meira e Sá, relator.—J. M. Metello.—Martinho Garcez.

VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Senado Federal.

Srs. Senadores — O dispositivo do art. 1º da lei n. 1.141, de 27 de setembro de 1907, que o Conselho Municipal sabiamente decretou e eu sancionei, teve em mira assegurar a conservação da parte macadamizada da Avenida Beira Mar e da parte asphaltada do canal do Mangue. Esses sistemas de calçamento são dispensiosos, de renovação difícil e a sua duração deve ser garantida, em bem da esthetica da cidade e dos interesses pecuniários da Municipalidade.

A resolução do Conselho, determinando que tal dispositivo não seja applicado, no transito pela parte asphaltada do canal do Mangue, aos vehiculos que tiverem as rodas revestidas de «aros de borracha», vem contrariar o propósito da citada lei n. 1.141.

Mereceria sancção o acto do Conselho, si terminantemente limitasse a sua tolerância aos vehiculos dotá-los de «rodas pneumáticas de borracha». Mas os simples «aros de borracha», muitas vezes fixados às rodas por grossos pregos salientes, não asseguram a conservação dos calcamentos a asfalto. E' bom lembrar que, no caso presente, não se trata de medida de tolerância indispensável, porque, ao longo de todo o canal do Mangue, paralelamente ás avenidas asphaltadas, há ruas calçadas a parallelipipedos, por onde facilmente se faz o transito dos vehiculos em questão.

Taes motivos me levam a não sancionar a resolução.

O Senado Federal, em sua sabedoria, resolverá como lhe parecer mais acertado.

Distrito Federal, 17 de junho de 1908.—*F. M. de Sousa Aguiar.*

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA**

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Não será applicado aos vehiculos que tiverem as rodas revestidas de aros de borracha o dispositivo do art. 1º do decreto n. 1.141, de 27 de setembro de 1907, quando transitarem na parte asphaltada do canal do Mangue.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de maio de 1908.— Dr. José Mendes Tavares, presidente.— Eduardo José Pereira Raboéira, 1º secretario.— Francisco Pinto da Fonseca Telles, 2º secretario.— A imprimir.

N. 124 — 1908

Redacção final do projecto do Senado, n. 12, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios interiores o credito de 45:459\$, supplementar à verba 6ª— Secretaria do Senado—do art. 2º da lei n. 1.841 de 30 de dezembro de 1907, sendo : 475\$, na consignação — Pessoal — para pagar a um continuo a melhoria de d'espensa que teve em virtude de deliberação do Senado tomada em sessão de 22 de junho de 1908, 44:984\$ na consignação — Material —, para custeio do serviço tachygraphic do Senado, nos meses de agosto a dezembro do corrente exercicio, de conformidade com a modificação feita no contracto existente para a execução daquelle serviço e para aquisição de fardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destes, continuos e serventes dessa Camara.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 45:459\$,

suplementar á verba 6º — Secretaria do Senado—do art. 2º da lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1907, sendo : 475\$, na consignação — Pessoal — para pagar a um continuo a melhoria de dispenses que teve em virtude de deliberação do Senado tomada em sessão do 22 de junho de 1908, e 44.984\$ na consignação — Material — para custeio do serviço tachygraphic do Senado, nos meses de agosto a dezembro do corrente exercício, de conformidade com a modificação feita no contracto existente para execução daquelle serviço, e para aquisição de fardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destes, continuos e serventes dessa Camara.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1908.—*Coelho Lisboa.*—
Oliveira Valladao.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de ser publicado no *Diário do Congresso*.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, venho submeter á alta consideração do Senado um projecto de lei systematizando os serviços contra os efeitos da secca nos Estados do Norte.

Problema o mais urgente de quantos se apresentam á resolução da geração moderna, as secas do Norte encontram, Sr. Presidente, um paralelo no flagello que, durante annos e annos, victimou a Capital do paiz e diversas cidades do littoral e do centro do Imperio, hoje Republica Brazileira — a febre amarela.

Contra este flagello levantou-se no Brazil o espirito eminentemente competente do illustre patrício Dr. Oswaldo Cruz, que, com uma convicção inabalavel, o entrentou, caracterizando, por sua escolha por parte do Govorno uma nova época na politica brazileira, em que o Governo se preocupou com a máxima da politica ingleza — *the right man in the right place* — e foi buscá-lo no silencio do seu gabinete, e deu-lhe poderes suficientes para jugular tão grande calamidade...

O Sr. ALFREDO ELLIS — Nacional.

O Sr. COELHO LISBOA — ... nacional, como bem diz o illustre representante de S. Paulo, resistindo a todas as criticas que os interesses chocados traziam á discussão diariamente e que vinham se rebentar contra a resolução firme do Governo, de aniquilar o maior inimigo do nosso progresso, transformando o nosso animo, virilizando-o para as lutas, de modo a nos apresentar ao mundo inteiro como um paiz que conseguira sanear-se com os seus proprios recursos, coroando-se esta victoria com a conquista que aquelle eminente homem da sciencia obtivera na Alemanha, no premio que veio sagral-o grande scientista mundial.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Benemorito.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Apoiado.

O Sr. COELHO LISBOA — O problema da secca no Norte está, Sr. Presidente, nas mesmas condições.

Enquanto o descredito do Brazil era apregoado na Europa pelos nossos inimigos, de forma que, em se faltando do Brazil,

fallava-se do paiz da febre amarela. E ainda me lembro, quando visitei a República Argentina, da phrase de um joven argentino que, lho sendo eu apresentado como brasileiro, me perguntou :

— *Usted es del Brazil? E usted non se murió de fiebre amarilla?!*

Sabendo-me brasileiro, admirava-se de quo não tivesse eu morrido de febre amarela ! tal era o descredito do nosso paiz, perante os estrangeiros, e... sobretudo, perante aquella república vizinha.

Esse problema, dizemos todos nós com prazer indizivel e com orgulho, está resolvido e foi resolvido com os recursos da sciencia brasileira.

A secca do norte, victimando o espirito do nortista altivo e nobre por natureza...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. COELHO LISBOA — ...que só pôde ser batido pelos elementos, vem desacreditar perante o mundo estrangeiro, uma das regiões mais ferteis e bellas do grande territorio brasileiro.

Problema secular tem elle sido estudado contiunadamente, a principio, sob a forma empírica da revolta do homem contra os elementos da natureza; vem de annos e annos esse flagello, desde as mais remotas memorias historicas. Em 1690 já era conhecido victimando as tribus que habitavam aquellas paragens, a respeito das quaes Thomaz Pompeu, em sua memoria sobre o clima e a secca do Ceará, disse :

« Os primeiros missionarios que escreveram sobre a região, que se estende desde Pernambuco, ou antes, desde S. Francisco até o rio Parnaíba, fallam de um sertão, ou territorio, secco, sujoito a repetidas secas ; entretanto, não deixava por isso de ser bastante habitado por numerosas tribus indigenas, não só por todo o littoral, como pelo interior. Ora, vivendo esses selvagens só de caça, pois apenas alguns, pelo littoral e serras, faziam pequenas plantações de legumes, si as secas fossem tão frequentes ou geraes, não era provavel o desenvolvimento de uma numerosa população. todavia, as informações officiaes dos capitães-môres e junta de fazenda são frequentes em accusar essa região como secca. »

A população europea ou a colonização civilizada começou no Ceará, pelos fins do século XVII, e sómente aos principios do XVIII é que ha trações.

A primeira grande secca de que resta vaga tradição em memorias fôra da Província (Ceará) foi a de 1711, que se estendeu ao norte, até Maranhão, pois quo em 19 de abril desse anno a Camara de São Luiz representou ao governador sobre a fome e penuria quo soffria o povo, nesse anno, por falta de chuva. Quasi nada se encontra nos arquivos do Ceará desse tempo, porque, infelizmente, tudo foi destruído.

Estuda o Senador Thomaz Pompeu a secca de 1710 a 1711, a do 1722 a 1723, a de 1736 a 1737, a 1748 a 1749, a de 1777 a 1778 ;

a de 1784 a 1790, 1793, 1808 a 1809, 1810, 1816 a 1817, 1824 a 1825, 1844 a 1845, depois 1827, 1830, 1833 e 1837.

No decurso, pois, de 1711 a 1845, em pouco mais de 130 annos, contam-se 10 secas mais ou menos intensas, termo médio periodal — 13 annos, sendo o mais extenso periodo o que decorre de 1837 a 1845, posto que a informação da Junta de Fazenda, faltando da secca de 1782, allude a outras menores e repetidas, em annos anteriores.»

Como vê, Sr. Presidente, este flagello tem trazido grande despesa ao erario publico; conto se vê, da secca de 1845, em que se gastou no Ceará a quantia de 305:404\$145, que, o cambio de 54 dinheiros por mil réis, ao tempo, augmenta consideravelmente. Vê-se que as despezas que fez o Governo em 1877 com a secca do Norte são avaliadas em mais de 20.000:000\$, por uns

O SR. PIRES FERREIRA—Pôde dobrar a parada; gastaram-se mais de 40.000:000\$000.

UM SR. SENADOR—Mais de 60.000:000\$000.

O SR. COELHO LISBOA—...por outros em mais de 50.000:000\$000! Não ha calculo justo do que se gastou. Acceito os apartes de SS. EEx. que veem auxiliar o meu argumento.

Todos esses auxilios aos Estados para debellar os efeitos da secca, si trouxeram algumas estradas, alguns calçamentos de ruas, ou alguns melhoramentos como embellezamentos, construções de cadeias, casas de Camaras Municipaes, etc., não podiam resolver absolutamente o problema, porquanto não o enfrentaram em tempo e com resolução opportuna; o espirito brazileiro se achava, por assim dizer, aniquilado pelas continuas calamidades e não procurava estudar os assumptos diversos que se prendiam ao problema, rebebia-se contra a manifestação do phe-nomeno, estudando as correntes oceanicas e direcção dos ventos, de forma a investigar, a procurar de balde meios de corrigir a naturza.

A posição geographica do Brazil, apresentando a leste-nordeste um obstaculo sólido ás correntes oceanicas que se bifurcam para noroeste e sudoeste; o choque dos alyseos nessa zona torrida com a distancia de 15° para norte e sul do Equador, mais ou menos, de pontos da Bahia até o Cabo de Orange, esses choques continuos dos dous ventos principaes, que, provocados pelo giro da Terra, em turbilhões indescriptíveis, trazem os vapores de agua, colhidos no oceano para o continente, mas os vão levando para os Andes, por não encontrarem nessas paragens pontos humidos para a sua condensação, nestas condições, Sr. Presidente, não será o homem que virá, no seculo presente, resolver um problema de tal natureza, lutando contra os elementos.

O espirito *yankes* dos norte-americanos, procurou a resolução do problema nos recursos da engenharia...

O SR. ALFREDO ELLIS—Visto como tinham uma zona mais ou menos semelhante á nossa.

O SR. COELHO LISBOA—... porque, como disse o honrado Senador, tinham no seu paiz uma zona flagelada pelas mesmas calamidades.

Eu não vou tomar o tempo ao Senado, embora saiba que não ha numero para as votações, e que a minha permanencia na tribuna poderá, demorando o expediente, conseguir o numero desejado, uma vez que a ordem do dia consta somente de votações; descrevendo a este illustre Casa a emergencia da resolução deste problema, ou ainda mais, o modo por que deve ser elle resolvido, de accordo com as conquistas do mundo scientifico e economico.

O nortista, Sr. Presidente, não pede auxilio. A altitude do norte é conhecida no sul. Bravo soldado na guerra, laborioso operario na paz, o nortista luta contra a natureza, ha séculos. e guarda o seu lar, o seu roçado ou a sua fazenda com amor que só o nortista mesmo pôde comprehender.

Expulso do seu lar, abandonando as suas roças, as suas fazendas ou as suas terras, perseguido pela calamidade das secas, vem ao sul, contempla a grandeza deste mundo de progresso e desenvolvimento, mas... a sua unica preocupação é voltar para o seu norte, para o encanto da sua terra querida, que ama, como arabe-nomade ama o seu corsel.

O nortista lembra à Republica, como lembrou Imperio, que a resolução deste problema, que se impõe neste momento, reclama a attenção desses governos, como a resolução do mais urgente problema economico.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não é um problema regional; é um problema nacional.

O SR. COELHO LISBOA—Não é um problema regional, é um problema nacional, como bem diz o honrado Senador por S. Paulo.

Para citar de passagem a autoridade dos que estudaram a secca, satisfazendo o amor proprio de nortista, que ama a sua terra, lembro Rebouças, quando estuda o problema da agricultura nacional, nos seus *Estudos Economicos* e, abrindo de propósito, no ponto em que elle falla a respeito de minha terra, leio:

«A Província da Paraíba do Norte foi uma das que melhor responderam ao inquerito a que se mandou proceder sobre o estado da laboura do Brasil, por aviso do Ministro da Fazenda, de 18 de Outubro de 1873.

Foi relator da commissão da capital o Dr. José da Costa Machado Junior, um dos paraibanos mais distinguidos, pelo seu talento e patriotismo.»

O Dr. Costa Machado representou a Paraíba na Câmara dos Srs. Deputados.

(Continuando a leitura):

«Seu relatorio é uma exposição conscientiosa, um verdadeiro estudo do abatimento a que a desidios administrativa deixou cair a laboura em uma das províncias do Imperio mais ricamente dotadas pelo Creador.

Cumprimos o triste dever de reproduzir alguns trechos deste documento, para que todos saibam, como jaziam desprezados os interesses mais vitaes deste paiz !

A comissão da comarca de Arêa diz se :

A razão de ser o municipio situado em um terreno montanhoso, torna demasiadamente caro o transporte, e o baixo preço que, pela qualidade, tem o assucar dos mercados de Mamanguape, da capital e de Goyana, para os quaes é remetido, desanima em extremo o agricultor que, por essas duas causas, em vez de produzir o assucar, prefere fazer a rapadura e distillar aguardente (!!!), generos que são consumidos nas proprias fabricas, ou nas feiras do municipio. Às vezes acontece que, absorvendo o frete de uma carga de assucar todo o preço della, se acham os agricultores na contingencia de transformar em aguardente (!!!) o assucar que tinham produzido, e que, sem aquella circunstancia, teria ido ao mercado.

Possa quanto antes o caminho de ferro Conde d'Eu dar transporte barato... »

O SR. ALFREDO ELLIS — E' o que não existe por estradas de ferro. E' uma calamidade.

O SR. COELHO LISBOA — O problema dos fretes tem se tornado difficilimo. Ou somos explorados por companhias estrangeiras, ou por empresas brazileiras arrendadas a companhias estrangeiras. (*Continuando a ler...*) «...e um mercado seguro aos infelizes lavradores da cidade da Arêa !

Rebouças estuda outras comarcas e diz:

«O rio Parahyba do Norte é uma especie do Nilo ; tem enchentes periodicas que irrigam o solo e o enriquecem de humus, de modo a produzir canna de assucar durante 30 annos, sem necessidade do replantio !

O algodão produz extraordinariamente nos planaltos da província : durante a crise motivada pela guerra da emancipação dos escravos, nos Estados Unidos, os naturaes da Parahyba do Norte, os pequenos lavradores—livres—fizeram prodigios de actividade. No anno de 1865, a Parahyba do Norte só foi superada na producção do algodão pela província de Pernambuco.

Na serra da Borburema e nos seus diferentes contrafortes, o café produz, como na serra Maranguape, no Ceará : ha de brevemente ser vendido no Havre e em Marselha como *legitimo café de Moka*.

A Parahyba do Norte possue um magnifico porto para o commercio transatlantico internacional no Cabedello, e as mais bellas condições topographicas para a construcção de vias ferreas.

E', pois, muito de esperar que a reforma agricola, que ora propagamos, e que a fundação de fazendas centraes de café e de algodão e de engenhos centraes de assucar sejam destinadas a recompensar os laboriosos e sobrios lavradores parahybanos dos sacrificios que ha séculos fazem improductivamente !...»

Quando se abriu ao mundo a grande feira internacional de S. Luiz, nos Estados Unidos do Norte, em que os productos brasileiros chamararam a atenção do mundo económico para esse novo paiz desconhecido que, de repente, procurava conquistar logar vantajoso entre as primeiras potencias do mundo, o Norte, Sr. Presidente, contribuiu nessa exposição grandemente para os creditos do Brazil, alli se representando com um valiosissimo contingente.

Quando partiram para aquella Exposição Universal, commemorativa da compra da Luisiana, os representantes brasileiros, o illustre homem de Estado que se achava à frente do Ministério da Viação e que hoje, voltando a esta alta Casa, aqui representa digna e vantajosamente o seu Estado, o honrado Senador Lauro Müller, recommendou a cada um delles que estudassem nos Estados Unidos o problema da secca, ao Dr. Lauro Müller cabe a honra deter tornado permanentes os serviços contra os effeitos das secas no norte do paiz.

Diversos dos representantes brasileiros fizeram estudos a respeito, entre elles o laborioso e competente Deputado José Carlos de Carvalho e o Dr. Antonio Olyntho.

O Dr. Antonio Olyntho, que já havia ocupado o alto posto de Ministro da Viação e conhecia a fundo o problema, tendo se impressionado bem quanto ao modo por que os norte-americanos o resolveram no seu paiz, quiz ainda visitar a Algeria e o Egypto, e nesse sentido telegraphou ao Governo, o qual, deferindo-lhe o pedido, deu-lhe meios para continuar os seus estudos naquellas duas regiões assoladas por calamidades identicas.

Do relatorio apresentado pelo Sr. Dr. Antonio Olyntho tirei eu a principal inspiração para o meu projecto; e, dirigindo-me a S. Ex. delle colhi ensinamentos para o formular; eu o entrego ao Senado que o emendará como bem entender em sua sabedoria.

Lerei, entretanto, algumas páginas deste relatorio, para terminar o meu discurso com o apoio da sua competente autoridade.

«Pela organização administrativa dos Estados Unidos, a Secretaria ou antes o Departamento do Interior tem a seu cargo, entre outros serviços as terras publicas e a sua valorização, as florestas e fontes mineraes do domínio nacional, as escolas agrícolas e de artes mecânicas nos Estados e territorios.

Pelo decreto legislativo de 3 de março de 1879, foi creada a *United States Geological Survey*, como repartição dependente do Departamento do Interior. A *Geological Survey*, cujas atribuições tem sido alargadas, de tempos a tempos, por actos legislativos e executivos, se ocupa da classificação das terras publicas e do exame da sua estructura geologica, dos recursos mineraes e dos productos das terras de domínio nacional e da fiscalização das florestas nellas existentes; e, bem assim do preparo de mappas topographicos e geologicos, da medida dos rios e regatos e da determinação dos suprimentos de agua nos Estados Unidos, investigação das aguas subterraneas e dos poços artesianos; ocupando-se da valorização dos terrenos aridos, por meio de operações

de e engenharia necessaria e para irrigal-os e tornal-os aproveitáveis afim de screm vendidos como as demais terras publicas.

Para os misteres administrativos, a *Geological Survey* se acha organisada em «ramos» e «divisões». Os seus ramos são os seguintes: administração publica, geologia, topographia e hydrographia.

O ramo hydrographico foi definitivamente criado, com atribuições peculiares, no anno de 1894.

Le 1879, em que foi organizada a *Geological Survey* até 1888, não se cuidou de estabelecer nessa repartição ramo especial para o estudo das aguas superficiaes ou subterrâneas; porém conjuntamente com a investigação de outros problemas, foram colhidos sobre elles numerosas informações que se acham publicadas nos relatórios annuaes do director daquelle serviço,

Em 2 de outubro de 1888 foi votada uma verba especial de \$100.000 (cem mil dollars) e posta á disposição do director da *Geological Survey*, afim de proceder a estudos na parte da região arida dos Estados Unidos onde se pudesse estabelecer a agricultura, por meio de irrigação, ergendo e construindo os açudes, que armazenasseem as aguas pluviaes ou dos rios bem como os poços que pudessem extrair do sub-solo a agua que faltava na superficie.

No anno seguinte esta verba foi accrescida de mais \$250.000 (duzentos e cincuenta mil dollars) para continuar os trabalhos que tinham por fim redimir pela irrigação, os terrenos aridos, tidos como imprestaveis e, portanto, desaproveitados.

Foram desde logo, iniciados os trabalhos de campo, que prosseguiram activamente, tendo começado a construção de alguns pequenos açudes e sendo preparados outros.

Nos annos subsequentes essa verba não voltou a figurar no orçamento pela oposição que encontrou o proseguimento desse serviço, reputado moroso e cuja necessidade não era fremeante.

Não obstante isso, uma grande copia de dados foram recolhidos e entregues á publicidade, não só relativamente ás aguas superficiaes como aos cursos subterrâneos, nos logares onde escasseavam as vias e regatos.

A 18 de agosto de 1894, foi novamente votada a organização de um serviço especial de hydrographia com o objectivo de estudar os suprimentos de agua existentes e possiveis nos Estados Unidos. A esse serviço foi consignada a verba de \$ 100.000 (cem mil dollars que, logo depois foi elevada a \$ 200.000 e continua a figurar nos subsequentes orçamentos votados para a *Geological Survey*.

Foi assim organizado permanentemente o ramo de hydrographia, tendo por fim o estudo das aguas da superficie e do sub-sólo, a medida da vasão dos cursos d'agua (rios, regatos e fontes) os sistemas de irrigação mais convenientemente adaptavcias a certas zonas, o logar proprio para os reservatorios e canaes e bem assim a localização mais conveniente para os poços que viessem suprir com as aguas subterrâneas a falta delas na superficie.

A opinião ia se convencendo da necessidade urgente desse serviço, do qual resultariam a valorização e utilização de grandes zonas tidas como desaproveitáveis para a agricultura.

O assumpto sahiu depressa ao campo das discussões scientificas e passou para o programma dos partidos, nas suas campanhas eleitoraes.

Para isso concorreria a vulgarização das investigações geologicas *systematicamente feitas* e trazidas já a público em numerosas monographias resumidas ou annexadas aos relatorios annuaes da *Geological Survey*.

Em diversos Estados da União multiplicavam-se as applicações das águas subterrâneas, não só para o abastecimento de fazendas de criação e de officinas, como para o abastecimento publico de cidades e de aldeias e também para irrigação dos terrenos secos.

Nos Estados do Oeste, essas applicações cresciam diariamente; e do sul, o desenvolvimento das plantações de arroz determinou que se lançasse mão dos lençóis subterrâneos para as numerosas irrigações que essa cultura exige.

Na grande estiagem dos annos de 1897 e 1898, que assolou o sul, e nomeadamente a Louisiana, teriam desapparecido as plantações de arroz e a criação do gado, si não fossem os poços que iam surtar as águas do sub-solo para trazer-as à superficie, onde as chuvas faltaram e os cursos permanentes da água minguaram consideravelmente.

Isso abriu os olhos dos interessados; e a partir dessa época, não só os particulares como os governos preferem tirar desses recursos naturaes todos os proveitos possiveis. Os poços artesianos e os tubulares são de tal forma communs nos Estados da União Americana, que rara é a localidade onde não se os veem.»

S. Ex. traz no seu relatorio a carta de uma região—Garden-City, no Kansas—, que representa um mappa-celeste no qual os pontos negros que indicam as estrelas são substituidos pelos pontos negros que representam os poços artesianos ou moinhos de vento. Contam-se por milhares com a mesma dificuldade, com que se contam as estrelas e nelle veem-se verdadeiras constelações.

«Os poços artesianos e os tubulares são de tal forma communs em todos os Estados Unidos do Norte que rara é a localidade, onde não se os veem. Quando o nível hidrostatico dos poços não é suficiente para trazer as águas à superficie são elles extraídas por meio de bombas impulsionadas ou por motores à vapor, ou por machinas electricas, por meio do ar comprimido ou, finalmente, por moinhos de vento.

Quem percorre as zonas do sul e do oeste, principalmente, vê a cada passo os moinhos de vento assignalando a presença dos poços. Às vezes, são verdadeiras florestas de moinhos que indicam localidades percebidas desde longe; outras vezes, são moinhos perdidos, em vastas planicies no meio de arrozaes e de outras culturas; ou, finalmente, são as azas do moinho dominando extensos prados,

onde o gado vivo e se desenvolve, cercado de verdes pastagens e de frescura. Atravessando as planícies quasi infértilas do Arizona, do New-Mexico e do Texas, que constituiam outr'ora o arido «deserto americano» e onde vicejam hoje pomares, algodoeiros, arrozais, pastos e grande cultura de cereais, que a vista alcança sem limites em todas as direcções do horizonte, tem-se a impressão de que o moinho do vento é a balisa plantada pela civilização e pelo esforço humano, como um marco para assinalar a sua conquista e luta contra as dificuldades que a natureza, as vezes, lhes oferece.

Para acceder ao desenvolvimento que iam tomando o estudo e as investigações sobre a natureza dos terrenos, em procura das águas subterrâneas, julgou-se conveniente destacar do ramo da hydrographia da *Geological Survey* uma divisão especial para a hydrogeologia ou hydrologia, propriamente dita.

As vias de todos, que encaravam os destinos da União Americana, estavam de tal forma voltadas para esse assunto, que, na plataforma dos partidos que disputaram a eleição presidencial de 1900, foi incluído um trecho, no qual se chamava a atenção dos eleitores para o aspecto nacional quo oferecia a questão da irrigação. E Mr. Theodoro Roosevelt, quando sucedeu a Mr. M. McKinley na presidência da República, o tendeu-se em sua primeira mensagem sobre a conveniência de um melhor tratamento e conservação das florestas e da necessidade da irrigação das terras áridas, no interesse de tornar-se mais vasto e completo o desenvolvimento do país.

Essa atitude do Presidente da República desportou mais intensamente a atenção do Poder Legislativo sobre o assunto; e daí nasceram dois novos serviços anexados à *Geological Survey*: um criado pela lei de 17 de junho de 1902, conhecido pelo nome de *Reclamation Law*, e outro, o de hydrologia, que passou a ser uma divisão do ramo hydrográfico desde janeiro de 1903.

A divisão hydrologica ocupa-se do estudo das águas subterrâneas ou das que se acham abaixo da terra, da mesma forma que a hydrographia estuda as que estão na superfície.

Ela colhe e dá à publicidade todas as informações que se relacionam com a ocorrência, movimentos, modo de obterem-se e os usos das águas artesianas ou de outras águas do sub-solo, incluindo as que veem à superfície por meio de poços ou por meio de fontes.

Essa divisão trata, em summa, da investigação das condições geológicas que regem os suprimentos da água, e acha-se dividida em duas secções:—a de leste e a de oeste. A primeira abrange os Estados que ficam a leste do rio Mississipi e os que ficando ao oeste, são por elle banhados; e a segunda abrange os Estados restantes ou que são denominados *Reclamation States and Territories* e o Texas.

E' nos Estados que também existe o serviço especial, dependente da *Geological Survey*, o qual se intitula *Reclamation Service*. Criada pela lei de 17 de junho de 1902, essa repartição ocupa-se especialmente do estudo e da construção dos traços

hos de irrigação, para a valorização das terras destinadas à divisão e venda, como terras públicas, no Arizona, California, Colorado, Idaho, Kansas, Montana, Nebraska, Nevada, New-Mexico, North Dakota, Oklahoma, Oregon, South Dakota, Utah, Washington e o Wyoming.

O chefe do serviço hydrographico é também o chefe do *Reclamation Service*; e nem poderia ser de outro modo, atentas as ligações que tocam os trabalhos à cargo desses dous ramos.»

Mais adiante estudando as regiões dos Estados do Arizona diz, o Dr. Antonio Olyntio: «Como bem ponderava Mr. Alexandre Brodie, governador do Arizona, tecem-se vi to alli irrigações limitadas transformarem em bellos parques os desertos naturaes, assim como illimitadas derrubadas, para o commerce do madeira ou formação de pastos, transformarem em parques naturaes os desertos.

Igual conceito externava o Presidente da Republica Mr. Theodoro Roosevelt, em um longo telegramma transmittido de Oyster Bay, a 15 de setembro de 1903, ao Congresso de Irrigação, reunido em Ogden, no Estado de Utah: «Nós podemos confiadamente esperar o mais amplo desenvolvimento possivel de nossas terras aridas e sua colonização por homens e mulheres trabalhadores e industriosos, que trocarão os productos colhidos da agricultura irrigada, pelos productos das fábricas e uzinas dos outros pontos dos Estados Unidos. Cada aldeia florescente onde hoje é o deserto, tomará mais tarde seu lugar entre os mais fortes pilares de nossa riqueza commun.

O desenvolvimento da irrigação do Oeste arido não pôde, porém, prosseguir sózinho. A floresta é a companheira e a base da irrigação. Sem a floresta, a irrigação fallia. O desenvolvimento permanente da irrigação e a destruição das florestas não podem coexistir.

Como é geralmente difícil e molindrosa a construção dos trabalhos hidráulicos que se seguem às investigações hydrográficas e hydrologicas, são dadas ás commissões de estudos do *Reclamation Service* instruções especiais para uma cuidadosa investigação dos dados e segurança dos planos, pois que os projectos mal feitos podem acarretar grandes prejuízos e pôr em risco a vida e a propriedade das populações, que ellos intentam servir.

Um dos artigos da *Reclamation Law* estatua que — a direção e as operações dos trabalhos de irrigação passarão para os proprietários das terras alli irrigadas, assim de serem mantidas a expensas deles, mediante uma organização e de acordo com regras e disposições aceitas pelo secretario do Interior.

Formou-se assim em Phenix, capital do Arizona, uma associação denominada *The Salt River Valley User's Association*. E, depois disso, foram compreendidos polo Governo Federal os serviços para a construção do açude do Salt River, na embocadura do Tonto Creek, a 112 kilometros acima de Phenix. Esse reservatório está sendo construído em uma garganta; e, uma vez ter-

minado o açude, a represa das águas cobrirá uma área de 14.000 acres ou 5.600 hectares. A altura da muralha deve ser de 75^m00 e a profundidade das águas represadas vai atingir no açude a 58^m00; a muralha terá a espessura de 50^m00 no fundo e de 5^m00 na parte mais alta. Quando for terminado o açude, o volume das águas armazenadas será de 1.300.000 acres-pés, isto é, suficiente para cobrir 1.300.000 hectares de terra com altura de 1 pé de água, ou 520.000 hectares do terreno com 0,305 de espessura de água. Será, pois, um dos maiores, si não o maior açude do mundo. Na exposição do St. Louis, via-se no *Governament Building* uma reprodução, em massa, dessa obra gigantesca, representando o açude, com a sua muralha e os canais de irrigação que dele se derivaram, para fertilizar uma grande área de terreno, onde as águas corriam apenas pela ação da gravidade ou devido à diferença de nível dos diversos pontos da superfície. O custo dessa obra está orçada em cerca de 3.000.000 de dollars ou cerca de 10.000.000\$ de nossa moeda.

O Dr. Antonio Olyntho dá em seu relatório notícias diversas dos Estados de *Nebraska*, *Nevada*, *New Mexico*, *North Dakota*, *Oregon*, *South Dakota*, *Utah*, *Washington*, *Wyoming*, *Texas*, onde nota que «Em 1895, havia no Texas sómente 800 hectares de terrenos plantados de arroz, no passo que, em 1903, a área cultivada desse cereal era de 100.000 hectares; e, em 1902, só no longo da *Southern Pacific Railroad*, dentro de um raio de 160 quilometros de Houston, a produção foi de 2.700.000 hectolitros.

A grande exploração do petróleo no Texas é de muito recente data, de cerca de 10 anos apenas. A perfuração de poços para a procura das águas subterrâneas veiu revelar a existência de jazidas petrolíferas desde 1889; mas, até 1895, a produção não passava de 7.200 litros anualmente. Em 1896, foi descoberto o importante campo petrolífero de Corsicana; em 1900, o de Powell; em 1901, o de Beaumont; em 1902, os grandes campos de Saratoga e de Sour Lake e, finalmente, em 1903, o de Batson.

O Estado do Texas, o mais meridional e o mais extenso dos Estados da União Americana, tem 265.780 milhas quadradas de superfície. Quando elle se separou do Mexico, em 1836, e constituiu-se em República independente, não tinha mais de 30.000 habitantes. Em 1870, apesar do haver tomado parte em duas guerras, sua população já era de 820.000 habitantes, e actualmente se eleva a 3.300.000. Sua riqueza, devido à exploração dos recursos naturais do solo, tem crescido na mesma proporção; possui 18.000 quilometros de linhas ferreas em exploração, produziu porto de 18.000.000 de barris de petróleo em 1903, ou mais de dous bilhões de litros, isto é 17,87% da produção total de petróleo bruto dos Estados Unidos da América; são extensas as culturas do algodão, do fumo, dos cereais e das frutas, crescentes de anno para anno. A criação do gado alli não tem competencia em nenhum outro Estado da União Americana, pois que o Texas possui mais de 7.000.000 de cabeças de gado, no valor de \$75.000.000. A cultura do arroz tem-se desenvolvido também.

extraordinariamente, devido ao sistema de irrigação hoje empregado nessa lavoura.

S. Ex. visitou, no sul de Texas, uma grande fazenda de gado, que ali se denomina Ranch, Villa, fica em Nueces County sobre a St. Louis, Brownsville and Mexico Railroad, esse Ranch, que é conhecido hoje pela denominação de King's Ranch, nome do seu fundador, que lhe trouxe, daddo, provavelmente o nome de Santa Gertrudes Ranch, é o maior Ranch do Texas; tem, elle 1.000.000 de acres, isto é, 400.000 hectáreas de terreno, o que significa que a terra não tinha valor aí quando foi organizado o Ranch; efectivamente, o solo aqui é aspero de uma extensa planicie, árida e estéril, onde nada prosperava por falta absoluta de irrigação; o tão agressivo era esse terreno, que, segundo narração do proprietário actual do Ranch, foram mortos alli cerca de 10.000 caceáveis no período de dois anos. Devido, porém, aos poços artesianos que foram perfurados nesses últimos 10 anos, as condições do Ranch se transformaram radicalmente: alli se encontra numerosíssima criação de gado de todas as qualidades, que prospera e se desenvolve no meio de verdes pastagens abastecidas de abundantes aguadas, que os moinhos do vento fazem jorrar na superfície. Alli se veem igualmente extensas plantações de algodão, de milho e de outras ferragens que só perdem nos segundas do horizonte até onde a vista alcança. Hoje estão perfurados em King's Ranch mais de 60 poços, quasi todos jorranos, os condados de Nueces e de Cameron, por onde se estendem as terras da fazenda. Esses poços tem 0^m, 15 e 0^m, 20 de diâmetro e tem alcançado capacidades iguais na profundidade de 120^m, 00 a 180^m, 00, fornecendo no seu conjunto 162.000 litros de água por minuto, sendo que alguns já que, só por si, fornecem 1.500 litros por minuto.

Os terrenos se acham de tal forma valorizados, que nas proximidades de Kingsville, onde se está edificando uma cidade, compra-se o acre de terreno hoje por \$30,00 e mais, quando, ali mesmo, há pouco tempo, elle não valia mais de \$0,25.

Além dos dous poços que se vêem nas proximidades de Kingsville, um de 180.^m00 de profundidade, jorrando 500 litros de água por minuto, e outro com 200.^m00 de fundo e um vaivém de 1.250 litros por minuto, permanecendo, na occasião da viagem de S. Ex., um outro que já tinha 150.^m00 de profundidade; o tal grão e corujão de se encontrar a água, que, ao lado disso, já faziam o reservatório que devia receber suas águas e os canais destinados a levá-las ao terreno, »

Sr. Presidente, Maine, New Hampshire, Vermont, Massachusetts, Rhode Island, Connecticut, New York, Georgia, Florida, Alabama, Mississippi, Tennessee, Kentucky, Missouri, Minnesota e Michigan foram percorridos por S. Ex. que em todos collectou dados para a resolução do nosso problema. Eu levia com prazer todo o relatório que daqui passa a estudar na Alegria o vontade do Sápara, o problema da aqüidagem.

Tendo sido avisado por V.Ex., Sr. Presidente, de que ha numero no recinto para votações e não querendo, apesar de se tratar do problema mais importante da época, cansar a attenção do Senado, uma vez quo espero que o meu projecto encontre, como me pareco que encontrará, polas assinaturas que já o honram, acolhimento favoravel, vou terminar, appellando para o Governo Federal, quo se cobrirá de glorias quando conseguir fazer esquecer completamente as desgraças quo ora affligem a nossa Patria, nos sertões da Parahyba do Norte, Ceará, Rio Grande do Norte, Piauhy e Pernambuco, transformando essas levas e levas de perigrinos da desgraça quo morrem pelos campos do vasto sertão do norte, em pegueiros do progresso quo contribuam para o engrandecimento geral do Brazil. (*Muito bem : muito bem. O orador é cumprimentado.*)

E' lido e, estando apoiado pelo numero de assinaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 22 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica o Governo autorizado a desenvolver o systematizar os serviços contra os efeitos da secca nos Estados do Pernambuco, Parahyba do Norte, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauhy, mandando proceder a estudos topographicos e geologicos em toda a zona comprehendida entre o prímetro e o ultimo destes Estados para locar e construir açudes, perfurar poços, fazer barragens submersas e bem assim experimentar as culturas quo mais convencionham a cada zona e intentar pesquisas para a conservação dos cercaos e forragens alli colhidos.

Art. 2.^o A multiplicar os observatorios meteorologicos no interior daquelles e de outros Estados e concentrar os estudos das observações feitas em uma repartição especial para a deducção das leis quo regem os phenomenos observados e sua previsão.

Art. 3.^o Todos os serviços technicos devem se achar subordinados a uma direcção geral, que lhes dê unidade para melhor garantia de sua effeacia e economia.

Art. 4.^o Planojadas as obras, o Governo determinará agua, construcção, quando elles tenham de attender a interesse collectivo ou auxiliarão ao particular para sua construcção, si só a elle aprovar.

Art. 5.^o Esse auxilio para as obras particulares deve em geral ser de ordem technica e, si for pecuniario, nunca deverá exceder de um terço do orçamento feito, mediante condições estipuladas no regulamento desta lei.

Art. 6.^o O Governo abrirá annualmente os creditos necessarios para attender a esse serviço até o maximo de mil contos de réis para cada um dos Estados comprehendidos na zona arida a que se refere o art. 1^o desta lei.

Art. 7.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1908. — *Coelho Lisboa*. — *Francisco Sá*. — *Beserril Fontenelle*. — *Pires Ferreira*. — *R. Arthur*. — *J. Malta*. — *Bras Abrantes*. — *Oliveira Figueiredo*. — *Martinho Garcez*. — *A. Indio do Brasil*. — *Oliveira Valladdo*. — *Siqueira Lima*. — *Lourenço Baptista*. — *Alfredo Ellis*. — *A. Azevedo*. — *Augusto de Vasconcelos*. — *Felipe Schmidt*.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado n. 15, de 1908, concedendo a D. Maria da Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira do Castro, da data desta lei em diante o seu prejuízo do meio soldo que percebe, a pensão mensal de 30\$000.

Posto a votos em escrutínio secreto, é aprovado o artigo único por 29 votos contra 3.

O projecto passa em 3^a discussão.

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado n. 16, de 1908, elevando a 100\$, da data desta lei em diante, a pensão mensal que está gozando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França.

Posto a votos em escrutínio secreto, é aprovado o artigo único por 28 votos contra 4.

É anunciada a votação, em 2^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 127, de 1908, concedendo a pensão mensal de 150\$ a D. Emilia do Paula Baptista, viúva do conselheiro Francisco do Paula Baptista.

O Sr. Severino Vieira (para ordem) (1) — Sr. Presidente, quando se discutiu esta proposição, tive ocasião de aduzir algumas considerações que me pareceram calar no animo, simão da Comissão, ao monos do nobre Senador por S. Paulo, quo, si me não falha a memória, foi o relator do parecer sobre este assunto.

Então, Sr. Presidente, expuz ao Senado que se tratava de uma pensão em favor de uma viúva que deve ser octogenaria. Não conheço possivelmente a viúva do conselheiro Paula Baptista; só conheci aquelle luzotro da jurisprudência brasileira, de quem guarda lembrança inesquecível a Faculdade de Direito do Recife.

O Sr. Gonçalves Ferreira — E foi também um parlamentar distintíssimo.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — O conselheiro Paula Baptista fez parte da Faculdade de Direito de Recife ao tempo, Sr. Presidente,

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

em que os leitões daquela Faculdade recebiam 400\$ mensais, e não tinham ainda as vantagens que tem os do hoje, de deixar monastério ás suas famílias.

Acresce ainda, Sr. Presidente, que a viúva Paula Baptista não tem descendentes que possam curar da sua subsistência, e dispensar-lhe os carinhos de que encrece em sua idade.

Nestas condições, eu que sou naturalmente infenso à concessão de pensões, declaro e declaro que dou o meu voto em favor dessa proposição.

O honrado Senador por S. Paulo achou procedentes as minhas considerações, o tanto que me surgiu o alvitre de requerer a volta do projecto á Comissão. Mas, Sr. Presidente, pelo regimento esse alvitre não é permitido senão após o encerramento da 3^a discussão.

Portanto, não seria muito que o Senado dêsses a sua aprovação a esta proposição, ao menos, Sr. Presidente, para que ella possa voltar á Comissão. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. MEIRA E SÁ (pela ordem) (*)—Sr. Presidente, discípulo que fui de Paula Baptista, e conhecendo, como conheço, a sua Exma. viúva, venho secundar com a minha humilde palavra as palavras que acaba de proferir o ilustrado senador representante da Bahia.

Acho que não há caso mais justo do pensão do que esse de que se trata.

Vozes—Apoiado.

O SR. MEIRA E SÁ—A viúva Paula Baptista, Sr. Presidente, é octogenaria e...

Vozes—Apoiado.

O SR. MEIRA E SÁ—...talvez não viva mais de 3 ou 4 anos.

Paula Baptista não foi só um luzeiro da Faculdade de Direito do Recife: foi um luzeiro do Brasil inteiro.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Apoiado.

O SR. MEIRA E SÁ—Até na Alemanha é conhecido o seu notabilíssimo compêndio que todos nós consultamos sobre a hermenêutica do Direito.

Nestas condições, eu faltaria a um dever de consciência, se negasse o meu voto à pensão á viúva do tão notável brasileiro, á viúva de uma das glórias do Brasil.

Eu, que fui seu discípulo, que o conheci, que conheço sua Exma. viúva, que sei o seu estado precário, do público, Sr. Presidente, secundando as palavras do Sr. Senador pela Bahia, declaro que voto pela concessão da pensão, e fui-o-á certo de que darei um voto acertado. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Posto a votos em escrutínio secreto, é aprovado o artigo único da proposição por 29 votos contra 3.

A proposição passa à 3^a discussão.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3^a discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n.º 214, de 1906, concedendo à viúva e filhos menores do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti o vencimento mensal correspondente ao mês que lhe caberia como 1º secretário de legação, de acordo com os fundamentos do decreto n.º 754, de 31 de dezembro de 1900.

Posto a votos em escrutínio secreto, é aprovado o artigo único por 27 votos contra 5.

A proposição passa à 3^a discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3^a discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. A. Azeredo—Pego a palavra para matéria urgente.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Azeredo—Sr. Presidente, sendo incontestavelmente urgente o objecto do projecto do Sr. Senador Barata Ribeiro, apresentado na última sessão, pego a V. Ex. consulte o Senado, si concede urgência para que entre imediatamente em debate, na forma do art. 194 do Regimento.

Posto a votos, é aprovado o requerimento.

O Sr. Presidente—Cumprindo a deliberação que o Senado acaba de tomar, interrompo a ordem do dia assim de submeter à 2^a discussão a matéria julgada urgente.

MEDIDAS : ANTA

Entra em 2^a discussão o art. 1º do projecto do Senado, n.º 20, de 1908, autorizando o Governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia de variola.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o artigo.

Seguem-se em discussão e são sem debate aprovados os arts. 2º a 7º.

O Sr. Luiz Muller (*pela ordem*)—Sr. Presidente. V. Ex. põe o projecto em 2^a discussão?

O Sr. Presidente—Sim senhor.

O Sr. LAURO MULLER—Mas cabem emendas na 3^a discussão?

O Sr. Presidente—Sim, senhor.

O Sr. LAURO MULLER—Nesse caso, pretendo apresentar uma emenda, si merecer o assentimento do honrado Senador, autor do projecto, provendo também alguma cousa com relação aos Estados. Deixo-a para a 3^a discussão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o artigo.

Segue-se em discussão e é som debate aprovado o art. 8º.

O projecto passa à 3^a discussão com dispensa de interstício, visto ter sido julgado matéria urgente.

O Sr. Presidente—Tendo sido a matéria julgada urgente, prosseguem as votações constantes da ordem do dia.

VOTAÇÕES

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 196, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a melhorar a aposentadoria de João Rodrigues da Fonseca Rosa, tesoureiro de fazenda da extinta thesouraria de S. Paulo.

Posto a votos em escrutínio secreto, é aprovado o artigo unico por 17 votos contra 15.

A proposição passa à 3^a discussão.

O Sr. Presidente—Verificando-se não haver mais numero, vai se proceder à chamada dos Srs. Senadores que compareceram à sessão (33).

Procede-se à chamada a que deixam de responder os Srs. Alfredo Ellis e Metello.

O Sr. Coelho Lisboa (*servindo de 2º Secretario*) lê o seguinte parecer, que se achaiva sobre a mesa.

N. 125 — 1908

A proposição n. 58, de 1908, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a abrir o crédito de 1.044:857\$000, suplementar à verba 9º — Soldo, etapa e gratificações de oficiais — art. 16, da Lei do Orçamento vigente. A necessidade desse crédito provém da reforma que baixou com o decreto n. 6.771, de 4 de julho do anno findo, que deu nova organização ao exercito nacional.

Justificada como se acha, pela demonstração organizada na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, que acompanhou a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, é a Comissão de Fi-

nâncias do parecer que seja aprovada pelo Senado a alludida proposição.

Sala das Comissões, 13 de julho de 1908.—*b. Glycerio*, presidente interino.—*Lauro Müller*, relator.—*Urbano de Gouvêa*.—*Urbano Santos*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murtinho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DO DEPUTADOS, N. 58, DE 1908, A QUE SE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministério da Guerra o credito de 1.044:857\$00, supplementar à verba 9^a — Soldos, etapas e gratificações de oficiaes — do art. 16 da lei do orçamento vigente, para ocorrer, no 2^º semestre de 1908, ao aumento de despesa, inclusive adiantamentos de soldos, proveniente do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno, que deu nova organização ao Exército Nacional.

Art. 2.^º Para execução da disposição anterior, bem como para a da lei n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904, e do decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907, o Presidente da Republica poderá fazer as operações de credito que forem necessárias.

Art. 3.^º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 11 de julho de 1907.—*Carlos Peixoto de Melo Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1^º secretário.—*Antônio Felinto de Souza Bastos*, 2^º secretário.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Ministro da Guerra, sobre a necessidade de se abrir no respectivo ministério o credito de 1.044:857\$00, supplementar à verba 9^a—soldos, etapas e gratificações de oficiaes—do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1908, venho pedir-vos que habilitais o Governo a abrir o referido credito.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908.—*Affonso Augusto Moreira Penna*.

Sr. Presidente da República—O decreto n. 6.971, de 4 do corrente, organiza as grandes unidades e quadros dos oficiais do exército, de acordo com a lei n. 1.860, de 4 de janeiro último, que regula o alistamento e sorteio militar e reorganiza o exército.

Do confronto dos nossos quadros com o actual, no período de 1 de julho a 31 de dezembro deste anno, verifica-se um excesso de despesa na importância de 2.103:016\$000, como se vê da inclusa demonstração.

Attendendo, porém, a que dessa importância devem ser abatidas as verbas de 1.099:398\$000, de vencimentos de 445 alferes-alumnos e excedentes, que são aproveitados nos quadros; 4:838\$400, de dous

primeiros tenentes farmacêuticos suprimidos, e 150:992\$000, de 30 primeiros e 40 segundos tenentes médicos, cujas vagas não são preenchidas ainda à medida que desaparecerem os médicos adjuntos, reconhece-se que o crédito necessário para pagamento do aumento dos quadros das oficinas do exército pela sua nova organização no 2º semestre do corrente exercício, é de 844:857\$000.

Attendendo, também, que aos oficiais promovidos que não devorem à Fazenda Nacional, se deverá abonar a importância correspondente a três meses do respectivo soldo de que indemnizarão os cofres públicos por descontos mensais da quinta parte do mesmo soldo, nos termos do art. 50, da lei n. 1.473, de 9º de janeiro de 1906, justifica-se o acréscimo da importância de 200:000\$, que dentro de 15 meses, reverterá nos mesmos cofres.

Do exposto conclui-se que, para execução da 2ª parte da lei n. 1.860, de 4 de januário, combinada com o decreto n. 6.971, de 4 de junho, tudo doste anno, torna-se necessário solicitar-se ao Congresso Nacional a abertura ao Ministério da Guerra do crédito de 1.044.857\$000, supplementar à verba 9º—soldos, etapas e gratificações de oficiais—do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, e por isto submetto o assumpto à vossa esclarecida atenção.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1908.— *Hermes R. da Fonseca.*
A imprimir.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1908, autorizando o Governo a tomar urgentes medidas contra a epidemia da varíola.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 218, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder a Homero Miranda, secretário da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lho foi concedida (com omissão oferecida pela Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 244, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder ao cartorio de 3ª classe da Administração dos Correios do Pernambuco Pedro Lucio Rodrigues um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão única, do parecer n. 68, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 17, de 1908, em que D. Margarida Moniz Lessa, viúva do tenente reformado do exército João Manoel da Fonseca Lessa, solicita aumento da pensão que actualmente percebe, escapou à sua competência, cabendo, a respeito, ser ouvida a Comissão de Finanças;

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado, n. 7, de 1908, declarando que os intendentes Municipaes do Distrito Federal perceberão, nas sessões extraordinárias, o mesmo subsídio que tiverem abonado quando em sessões ordinárias (com parecer favorável da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 1^a discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1908, declarando imprescriptível o direito à percepção do meio salário e montepio desde a data do falecimento do servidor civil ou militar;

Votação, em 1^a discussão, do projecto do Senado, n. 11 A, de 1908, autorizando o Governo a promover, do acordo com a Câmara Municipal da cidade de Santos e respectiva Associação Commercial, a desapropriação da área necessária para a construção do edifício para Correios e Telegraphos da mesma cidade;

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 18, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito de 23:551\$484, suplementar à verba do art. 2º, n. 42, da lei n. 1.453, do 30 de dezembro de 1905, para ocorrer a despesas no Alto Acre (com emenda da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, da indicação n. 2, de 1908, do Sr. Feliciano Penna e outros, propondo a modificação do art. 54 do Regimento, no sentido de poderem os membros da Comissão de Polícia fazer parte das Comissões especiais (com parecer favorável da Comissão de Polícia);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 23, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 29:587\$477, papel, para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, 1º secretário da legação em disponibilidade (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 24, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 2:076\$187, para pagamento do Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judicial (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 26, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 10:858\$320, para pagamento devido a Karl Hapcho & Comp., em virtude da carta precatória (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado, n. 13, de 1908, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento

do cavallaria Antonio Claudio Souto a importancia de 1:750\$, de consignações do seus vencimentos feitas em favor de seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 21, de 1908);

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado, n. 17, de 1908, elevando a 200\$ mensaes a penso em cujo goso se acha D. Clara do Drummond Cabrita, viuva do tenente-coronel João Carlos de Villagrand Cabrita (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 18, de 1908);

1^a discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1908, elevando a 15 o numero dos medicos legistas do Distrito Federal;

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1908, concedendo a pensão mensal de 150\$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1908, concedendo á viuva e filhos menores do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti o vencimento mensal correspondente ao montepio quo lhe caberia como 1º secretario de legação, de acordo com os fundamentos do decreto n. 754, de 31 de dezembro de 1900 (com parecer favorável da maioria da Comissão de Finanças.)

Levantou-se a sessão às 2 1/2 horas da tarde.

ACTA EM 15 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Philippe Schmidt (supplente de secretario)

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco de Sá, Bozerril Fontenelle, Meira e Sá, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, Joaquim Murtinho, Motello e Cândido de Abreu. (19)

Deixam de comparecer com causa partilhada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Sí Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Alvaro Machado, Coelho Lisbon, Rossi e Silva, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Brasílio da Luz, Hercílio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro. (39)

O Sr. Manuel Duarte (*supplente, servindo de 1º secretario*) declara que não ha expediente.

O Sr. Nietello (*servindo de 2º secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para a proxima sessão a mesma ordem do dia:

3^a discussão do projecto do Senado, n. 20 de 1908, autorizando o Governo a tomar urgentes medidas contra a epidemia de varíola.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 218, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida (com emenda offerecida pela Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 244, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao carteiro de 3^a classe da Administração dos Correios de Pernambuco, Pedro Lucio Rodrigues, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 68, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 17, de 1908, em que D. Margarida Moniz Lessa, viúva do tenente reformado do exercito João Manoel da Fonseca Lessa, solicita aumento da pensão que actualmente percebe, escapa á sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças ;

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado, n. 7, de 1908, declarando que os intendentes municipaes do Distrito Federal perceberão, nas sessões extra ordinarias, o mesmo subsidio que lhes é alonado quando em sessões ordinarias (com parecer favorável da Comissão de Constituição e Diplomacia) ;

Votação, em 1^a discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1908, declarando imprescriptivel o direito à percepção do meio soldo e montepio desde a data do falecimento do servidor civil ou militar ;

Votação, em 1^a discussão, do projecto do Senado, n. 11 A, de 1908, autorizando o Governo a promover, de accordo com a Camara Municipal da cidade de Santos e respectiva Associação Commercial, a desapropriação da área necessaria para a construção do edificio para Correios e Telegraphos da mesma cidade ;

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a

abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interioros o credito de 23:551\$484, suplementar á verba do art. 2º, n. 42, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para ocorrer a despesas no Alto Acre (com emenda da Comissão de Finanças) ;

Votação, em discussão unica, da indicação n. 2, de 1908, do Sr. Feliciano Penna e outros, propondo a modificação do art. 54 do Regimento no sentido de podarem os membros da Comissão de Policia fazer parte das Comissões especiais (com parecer favorável da Comissão de Policia) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 223, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exterioros o credito especial de 29:587\$477, papel, para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, 1º Secretario de legação em disponibilidade (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:076\$187, para pagamento do Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:653\$320, para pagamento devido a Karl Höpche & Comp., em virtude de carta precatória (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 13, de 1908, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavalaria Antonio Claudio Souto a importância de 1:750\$, de consignações de seus vencimentos feitos em favor do seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 21, de 1908) ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 17, de 1908, elevando a 200\$ mensaes a pensão em cujo goso se acha D. Clara do Drumond Cabrita, viúva do tenente-coronel João Carlos de Villagrand Cabrita (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 18, de 1908) ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1908, elevando a 15 o numero dos medicos legistas do Distrito Federal ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1906, concedendo a pensão mensal de 150\$ á D. Emilia de Paula Baptista, viúva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (com parecer contrario da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1906, concedendo á viúva e filhos menores do Dr. Domingos

Olympio Braga Cavalcanti, o vencimento mensal correspondente ao montepio que lhe caberia como 1º secretario de legação, de acordo com os fundamentos do decreto n. 754, de 31 de dezembro de 1900 (com parecer favorável da maioria da Comissão de Finanças).

49ª SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (3º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abro-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Berges, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vioira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto do Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Cândido de Abreu, Lauro Müller, Philippe Shmith, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Poderosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anizio do Abreu, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Martinho Gareez, Virgilio Damasio, Siqueira Lima, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Brazílio da Luz, Horcilio Luz e Julio Frota (24).

São sucessivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas, a acta da sessão anterior e da reunião do dia 15.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 15 do corrente mês, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara

N. 60 — 1908

Emenda additiva da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito do 48.304\$020, supplementar à verba 6º do art. 2º da lei n. 1.481, de 31 de dezembro de 1907, para pa-

gamento do accrescimo de vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Senado.

Accrescento-se:

«Art. Fica o Governo igualmente autorizado a abrir, pelo mesmo Ministerio, o credito de 142:526\$ supplementar a verba 8^a do referido art. 2º da lei citada, sendo: 52:494\$ para ocorrer ao pagamento, no corrente exercicio, do augmento dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, e 5:400\$ para pagamento de despezas com o material da mesma Secretaria, tudo em cumprimento da deliberação da Camara, de 27 de dezembro de 1907; 2:972\$ para pagamento de vencimentos, a contar de 1 de julho deste anno, e do gratificação adicional e vencimentos, de janeiro a junho, tambem desto anno, a um continuo promovido a ajudante do porteiro da Secretaria, logar criado por deliberação da Camara, de 11 de agosto de 1905; 1:800\$ para pagamento de vencimentos, a contar de 1 de julho do mesmo anno, a um auxiliar da Secretaria, cargo criado pela Comissão de Policia, em virtude de autorização da Camara, contida na deliberação de 28 de dezembro de 1907; e 79:860\$ para ocorrer ao pagamento das despezas com o serviço de stenographia da mesma Camara, durante os meses de agosto a dezembro, inclusive, do corrente anno.»

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente da Camara.—*Melciades Mário de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antônio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

Quatro do Ministerio da Fazenda, de 11 do corrente mes, remettendo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dois dos autographos de cada uma das Resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura dos créditos extraordinários de 2:711\$580, para ocorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça; de 48:357\$387, para ocorrer ao pagamento devido ao Dr. Paulo Martins Fontes; de 18:873\$320, para ocorrer ao pagamento devido a Benjamin Elyseu de Moraes Avelino; e de 28:708\$156, para ocorrer ao pagamento devido a José Bernardino Ribeiro Guimarães, todos em virtude de sentença judicial.

Archive-se um de cada um dos autographos e comunique-se à Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Telegrammas :

Do Sr. Senador Julio Frota, expedido hoje do Largo do Machado, comunicando que incommodo de saude tem o privado de comparecer às sessões, o que espera fazer em breve. Intoirado.

Do Presidente do Estado do S. Paulo, expedido de S. Paulo, em data de 14 do corrente mes, comunicando que nessa data foi solemnemente installada a 2^a sessão da setima legislatura do Congresso do Estado. Inteirado.

Do Presidente do Estado do Ceará, expedido de Fortaleza em data de 14 do corrente mez, congratulando-se com o Senado pela data de 14 de julho. Inteirado.

Do Presidente do Estado do Espírito Santo, expedido de Victoria, em data de 14 do corrente mez, saudando o Senado pela data de 14 de julho. Inteirado.

Do Presidente do Estado de Minas Geraos, expedido de Belo Horizonte, em data de 14 do corrente mez, apresentando saudações ao Senado pela data de 14 de julho. Inteirado.

Do Sr. Siqueira Lima e outros, expedido da Cachoeira do Itapemirim, em data de 14 do corrente mez, assim concebido :

Senado Federal—Organizada hontem mesa eleitoral primeira secção, cidade, edificio governo municipal, onde iriam votar eletores demais secções cidade, realizou-se criminosa violencia por ordem Dr. Bernardino Monteiro, fechado por completo referido edificio, privado assim funcionar mesa e eletores exercearem direito de voto. Protestamos energicamente tal procedimento injustificavel mesarios.—Inteirado.

O Sr. Metello (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

E' lida e posta em discussão o, sem debate, aprovada a redacção final do projecto do Senado n. 12, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e negocios Interiores o credito de 45:450\$, supplementar á verba 6º—Secretaria do Senado—do art. 2º da lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1907, sendo : 475\$, na consignação—Pessoal—para pagar a um continuo a melhoria de dispensa que teve em virtude de deliberação do Senado tomada em sessão de 22 de junho de 1908, e 44:984\$ na consignação—Material—para custeio do serviço tachygraphic do Senado, nos meses de agosto a dezembro do corrente exercicio, de conformidade com a modificação feita no contracto existente para execução daquelle serviço, e para aquisição de fardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destes, continuos e serventes dessa Camara.

O Sr. Severino Vieira diz quo o art. 35 da Constituição Federal ainda está em vigor, estabelecendo em seu numero 1º que ao Congresso incumbe velar na guarda da mesma Constituição e das leis.

Não sabe em que termos deve ser comprehendido esse artigo, porque a missão do Congresso consiste principalmente em elaborar leis que sirvam de regra, não só a ação do Governo como dos particulares.

E assim, não sabe porque meio se pôde chegar a esse objectivo, sinão pelo que, no momento actual, vai lançar mão. E chamará para isso a atenção do Governo para o facto que se está passando na nossa Faculdade de Medicina e que tem echoado na imprensa desta capital.

Trata-se da atribuição que polo Código de Ensino tem a congregação de provar a vaga do qualquer das cadeiras da chimica medica ou cirurgica, mediante a eleição de um professor de cadeiras theoricas das respectivas secções.

O orador refere-se então à cadeira da clinica medica vaga polo aposentadoria do Dr. Nuno de Andrade e à eleição a quo, na forma do art. 84, do regulamento respectivo, a congregação realizou, e polo qual indicou para ocupar o posto vago o professor da cadeira de pathologia medica.

Communicando o resultado dessa eleição ao Sr. Ministro do Interior, este, depois de informações que pediu à congregação e lhe foram prestadas, resolveu anular a eleição feita e mandou quo, em novo acto, fossem contemplados os votos dos lentes que concorrem à escolha da facultado e até o substituto que devia ser provido efectivamente na cadeira, que viesse a vagar, em virtude da eleição do respectivo professor.

Os fundamentos do aviso do Sr. Ministro, que assim resolvou, assontam no facto de se ter feito um escrutinio secreto.

A seu ver, diz o orador, a congregação procedeu conforme o código de ensino no seu art. 14, não consentindo que votassem os interessados na causa.

A deliberação da congregação foi unânime e contra ella não se levantaram protestos nem reclamações. A que veiu, pois, a interlocuencia do Sr. Ministro?

Em que lei baseiou-se S. Ex. para intervir?

Não quer saber de precedentes, diz respondendo a apartes, porque esses precedentes podiam ser uma corruptela, no modo de entender a lei, não só quanto à letra como quanto à sua razão.

Antes de tudo, desde que se trata de um caso de applicação da lei, devia ser objecto de escrupulo intervir numa deliberação unânime, tomada por espíritos cultos, por homens que são luzeiros da scienzia.

Querendo dar uma lição à congregação da Faculdade de Medicina, S. Ex. foi quem errou.

O orador lê o aviso expedido à facultado para demonstrar que não ha reprodução entre o art. 15 do Código de Ensino de 1892 e art. 14 do código actual.

Sabe que a decisão da congregação deve ser inspirada no interesse do ensino, mas o facto é que a questão interessa particularmente a cada um dos lentes sobre quem deve recahir a escolha, dizendo da sua idoneidade para o preenchimento da cadeira vaga.

E evidente quo, por melhor quo prevaleça neste caso o interesse do ensino, delle não se pôde afastar o interesse particular dos lentes em jogo.

Que vão, pois, fazer esses lentes em uma reunião quo tem de decidir sobre a sua escolha? Será isso nobre, será airosa para qualquer delles?

Os proprios professores serão os primeiros a evitar o seu comparecimento a uma tal reunião, de acordo com a deliberação menos feliz do Sr. Ministro do Interior. Desde que se trata de duas

cadeiras, a do pathologia medica e a do chimica propodentica, é muito natural que o substituto tenha preferencia por uma ou por outra, sendo portanto humano, presumivel, que elle vá votar de acordo com o seu interesse.

Diz-se que todo esse alvoroço, na Secretaria do Interior, vem exactamente de se querer proteger o provimento do substituto da 6^a secção na cadeira de clinica propodentica.

Como deante do art. 14 do Código do Ensino admite-se a votação nominal?

Há mais ainda: o illustre professor escolhido para preencher a cadeira de clinica medica já se considera com o direito de ocupar esse cargo, o consta que nesse sentido foi até a presença do Sr. Presidente da Republica. O orador sabe que o lento escolhido, reclamando o seu direito junto ao Chefe do Estado, por este lhe foi objectado que não se tratava de votação por escrutinio secreto, porque era um caso de interesse do ensino.

E porque o illustre professor continuasse a defender o seu direito, argumentando com logica, o Sr. Presidente da Republica concluiu que a questão era com o Sr. Ministro do Interior.

O orador diz que o Sr. Presidente da Republica não podia ter dado essa resposta, porque S. Ex. é quem nomeia os ministros, é o responsável principal pelos negócios publicos, e assim decide sobre as questões de qualquer ministerio em que não é profissional. E' por isso que S. Ex. não escapa às censuras da imprensa ou do quem as quiser fazer.

O Sr. Ministro do Interior pode errar, porque é um moço, mas não pode errar o Sr. Presidente da Republica que é um professor de direito, director de uma faculdade jurídica, e faz garbo de pontifical, principalmente em economia política e direito constitucional.

Voltando ao assumpto, depois da intercorrencia de apartes, pergunta qual será a solução desse caso e si a congregação se submetterá ao aviso do Ministro, passando por uma humilhação. (*Trocaram-se apartes dos Srs. Erico Coelho e A. Azeredo negando que possa haver humilhação.*)

O orador acredita que o Sr. Ministro do Interior, por quem tem as melhores sympathias, não meditou sobre este assumpto e confiou talvez o seu aviso, a algum travesso auxiliar que, deste modo, abusou de sua confiança. E' para desejar que a congregação não se submeta à hypothese que o orador formulou e se manifeste a solidariedade de todos os lentes que concorreram com o seu voto para a deliberação tomada.

Insiste o orador em afirmar a existencia do interesse particular concorrentemente com o interesse do ensino allegado, para o que analysa o dispositivo claro da lei, fazendo consistir a razão da mesma lei no intento de evitar desgostos e dissensões intestinas entre os membros da faculdade.

Afóra o caso dos dous lentes interessados, há ainda um substituto que tem de ser chamado a preencher a cadeira theorica que foi considerada vaga, o o Sr. Ministro, contra o disposto no art. 14

do Código de Ensino, mandou que esse substituto seja chamado a votar.

Quer lhe parecer quo, tratando-se de um caso especial do preenchimento de uma cadeira por lentes que já deram provas públicas de sua competencia, provas exigidas para seu ingresso na faculdade e corroboradas no correr do exercicio do magisterio, quer lhe parecer, repito, que se trata de uma escolha especial em que não pôde ser chamado a julgar aquello que apenas interinamente occupa as funções de lente.

Estará isento de parcialidade e de interesse o substituto da secção?

O orador vao concluir e espera que a congregação da faculdade permanecerá unâmino na sua deliberação e solidaria no voto que deu, excluindo da votação os lentes, cujos nomes estavam e estão em causa.

O Sr. Meira e Sá— Sr. Presidente, não venho armado de ponto em branco como o illustre Senador pela Bahia, para discutir a matéria de que S. Ex. tratou.

S. Ex. ouviu conversas particulares, sondou animos, consultou augures e entendeu que não devia sómente fazer a critica a que estão sujeitos todos os mandatarios do peder publico, mas ir além, irrogar, de certo modo, uma offensa ao illustre Ministro do Interior.

Permitta S. Ex. que lhe diga que foi injusto no modo por quo tratou o assumpto.

E' tal o criterio que ora o caracter do actual Ministro a Justiça e a sua ponderação, que eu, *a priori*, creio quo não seria o unico, poderia declarar quo o Sr. Ministro da Justiça não procedeu do modo leviano...

O SR. SEVERINO VIEIRA— Devo lembrar a V. Ex. quandoque *bonus dormitat Homerus.*

O SR. COELHO LISBOA— O Sr. Ministro podia errar por excesso de escrupulo.

O SR. MEIRA E SÁ— ... do modo leviano pelo qual houve por bem insinuar o illustre representante pela Bahia.

Trata-se de um caso de interpretação de leis do ensino, como deprehendi do discurso do illustre Senador.

Tratando-se, portanto, de um caso de interpretação de lei relativa ao ensino, é natural quo nessa interpretação se dê divergencias no modo de entender, e o honrado Senador mesmo, no seu discurso, dou a entender isto, procurando, por sua vez, sondar o espirito da lei e dar-lhe a interpretação que lhe pareceu verdadeira, genuina e exacta.

Afinal, é uma questão de interpretação de lei, e ora natural quo o ministro tivesse o seu modo vor a este respeito, sem quo, por isso, devesse incorrer em tão alta censura.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Mas não tinha atribuição para anular a deliberação da congregação e duvido que V. Ex. me cite a lei em que se baseou o ministro para assim proceder.

O Sr. MEIRA E SA'—E' ou não exacto que as Congregações tecem resolvido em sentido contrario ao modo de entender do nobre Senador?

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Pelo novo Código? não.

O Sr. MEIRA E SA'—Mas as disposições do novo Código são as mesmas.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Não, senhor, e a prova é que um revogou o outro.

O Sr. MEIRA E SA'—V. Ex. faz questão de palavras. Basta ler os arts. 15 do antigo Código e 14 do actual para chegar à conclusão que só ha um jogo ou um sophisma de palavras na argumentação do honrado Senador.

Diz S. Ex. que ha o interesse individual do lente o que, portanto, elle não deve votar.

Trata-se, no caso e antes de tudo, de uma questão que interessa o ensino e que só remota ou indirectamente diz respeito ao lente. Si, accidentalmente aparece o interesse particular do individuo ou do lente, é natural que este não vá sobrepôr ao interesse do ensino, que é o interesse superior e, por isso, deve prevalecer. Não ha razão para que este interesse indo, de alguma forma, aproveitar ao lente A ou B, possa prejudicar a solução que se deve dar ao caso, mirando o interesse publico ou do ensino.

O Sr. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O Sr. MEIRA E SA'—Perdoe-me V. Ex. O Ministro do Interior entendeu —e, na minha opinião, entendeu perfeitamente— que não devia ser prejudicado o interesse do ensino, sem cogitar do interesse particular de quem quer que fosse.

E' um modo de ver perfeitamente louvável e vê-se bom que nisto não ha logar absolutamente para consura alguma e' monos a a acré, velada e fortíssima, que V. Ex. se dignou trazer ao Senado.

O honrado Senador chegou mesmo a attribuir ao illustro Ministro da Justiça ter procedido, levado, não por convicção sua, não por deliberação propria, mas por intervenção inconfessável de terceiros.

E' preciso, senhores, quo sejamos justos e não julguemos assim os homens.

S. Ex., o honrado Senador a quo responde, tem sido governo duas vezes, e bem pode comprehender quo as nossas paixões pelo pequenino interesse político, qualquer que elle seja, não nos pode arrastar nunca a ver os outros, que se acham como depositários do poder publico, com um véo sempre da preventão, ao ponto de transfigurar todas as causas, e parecer-nos ver todos os actos, como quo por um espelho, convexo, e sempre inspirado por maus conselheiros.

Pode-se errar; o Ministro pudo errar, o Presidente da Republica, pudo errar.

E quem não erra?

Si nós que estamos em um pequeno plano, em uma esphera do accão estreitissima, estamos todos os dias a errar, como um homem que se vê rodeado de altos interesses sociaes, de milhares de negocios, que tem de cogitar de mil cousas, não errar?

Mas dahi chegar ao ponto de fazer censuras como S. Ex. fez, apaixonadamente, não só no Sr. Ministro da Justica, como ao Sr. Presidente da Republica, vai uma distancia enorme!...

E' preciso confessar que ha uma certa prevenção no modo de encarar a questão do que tratou o honrado Senador.

Não vim á tribuna, como já disse, propriamente para discutir o assumpto.

O honrado Senador preparou-se, trouxe leis, consultou-as, ouviu conversas particulares, tomou suas notas e debixo de uma certa impressão que lhe é característica, pela situação politica que S. Ex. ocupa, collocou a questão sob um prisma todo transfigurado e apaixonado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apaixonado?

O SR. MEIRA E SÁ—Pois, sem dúvida. V. Ex. chegou até ao ponto de attribuir ao ministro ter procedido, não levado por um acto exclusivo, por uma deliberação sua, mas por intervenção de terceiros. Não podia ser maior a injustiça.

Eu não podia absolutamente ouvir calado semelhante apreciação. Quem conhece a ponderação do illustre ministro, quem conhece o modo por que elle procede, o juizo e acerto de sua resoluções, não pode aceitar as apreciações do honrado Senador.

VOZES—Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Procurei ressalvar a pessoa do Sr. Dr. Tavares de Lyra, criticando apenas o seu acto.

O SR. MEIRA E SÁ—V. Ex. não procurou só isso; foi além, e não preciso lembrar que o honrado Senador disse, e que todo o Senado percebeu.

Tratava-se, senhores, de interpretação da lei. E o ministro entendeu que devia proponderar uma unica causa: o interesse do ensino. Pedia não ter entendido acordadamente, mas o que é certo, é que entendeu assim e tinha competencia para dar a solução que deu.

O illustre representante da Bahia é tão apaixonado, que chegou ao ponto de dizer que era uma verdadeira humilhação para a congregação, se ella acceptasse a solução dada pelo Ministro.

E' até onde pode chegar a paixão de S. Ex!

A congregação está, de alguma maneira, subordinada ao Ministro do Interior.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Neste caso, não.

O SR. MEIRA E SÁ—Ind, portanto, ha essa humilhação, si dentro da forma legal, ha a decisão do superior hierachico? ! Não ha, a menos que o honrado Senador não queira plantar a rebeldia, não queira accender uma fogueira...

O SR. SEVERINO VIEIRA—No pé em que está a questão, só o Poder Judiciário, pode resolvê-la dignamente.

O SR. MEIRA E SÁ—O caso é outro. O interessado que a leve, então, ao Poder Judiciário. Por ora, a solução é a que foi dada pelo Ministro, que entendeu tal-a dado do modo acertado. Ello podia errar ; e quem não erra ? Si errou, critiquemos, censuremos, mostremos que o Sr. Ministro não acertou ; mas não se vá attribuir a S. Ex. intenções que deshonrariam a qualquer de nós ; pois pareceu, pela augmentação do honrado Senador que o Ministro serviu-se de opinião de interposta pessoa para resolver uma questão importante, qual a que se prende ao ensino público, collocando assim o honrado Senador a questão em um terreno muito inconveniente...

O SR. PRESIDENTE—Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. MEIRA E SÁ—V. Ex. me adverte de que a hora está esgocada e é meu dever não me insubordinar contra a ordem da Mesa.

Vou sentar-me, convencido de que cumprir o meu dever ; pois não podia ouvir em silêncio as censuras ao honrado Sr. Ministro, feitas pelo Illustre representante da Bahia, do modo por que S. Ex. as fez.

As censuras foram immorécidas e o honrado Senador descomunalmente injusto.

Tenho concluído. (*Muito bem ; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

MEDIDAS SANITARIAS

Entra em 3^a discussão o projecto do Senado, n.º 20, de 1908, autorizando o Governo a tomar urgentes medidas contra a epidemia da varíola.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º: Substitua-se a phrase — quando reclamadas — por esta — embora não reclamada.

Ao art. 3º: Acrescenta-se — e a procedência da vacina empregada.

Sala das sessões, 16 de julho de 1908.— *Lourenço Baptista.*

O SR. LAURO MÜLLER — Sr. Presidente, venho desompsonhar-me do compromisso que tomei na sessão passada, apresentando uma emenda que torna extensiva a disposição do projecto aos casos de epidemias nos Estados.

Devo dizer que me pareceu ser esta a intenção do autor do projecto que ora se discute, visto que, nas disposições primeiras do projecto, S. Ex. não se refere taxativamente ao Distrito Federal.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Apoiado.

O Sr. LAURO MULLER — Apenas no artigo a quo se refere a serviços locais, naturalmente providencia por motivo da epidemia que ora assistimos.

Nestas condições, a minha emenda limita-se a procurar esclarecer este pensamento no artigo referente à abertura do crédito.

E' o que me cumpria dizer.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Substituiu-se o art. 7º pelo seguinte.:

Art. Para facilitar no território da Republica o desenvolvimento do serviço de prophylaxia da variola e aperfeiçoamento dos demais serviços de que trata a presente lei, é o Governo autorizado a fazer as necessárias despezas, abrindo os créditos precisos.

Sala das sessões, 16 de julho de 1908.—*Lauro Müller.*—*Urbano Santos.*—*Felippe Schmidt.*—*Cândido de Abreu.*—*Belfort Vieira.*—*Coelho Lishoa.*

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

SUB-EMENDA

A' emenda do Sr. Lourenço Baptista ao art. 2º—Diga-se: Endossa não reclamada, mas aceita de bom grado.

Em 16 de julho de 1908.—*Erico Coelho.*

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, venho apenas fazer notar que a emenda do illustre representante do Estado do Rio de Janeiro estabelece uma divisão que o Senado não pôde admittir, porque no art. 1º do projecto firma-se o princípio de que a vaccinação é um direito de todo o cidadão e que todos aqueles que se quizarem vaccinar podem fazê-lo. Para isso o Governo instalará postos vaccinicos de maneira a colocar o recurso da prophylaxia da variola pela inoculação da lympha vaccinica, ao alcance de todos os que se quiserem vaccinar nesses postos.

O art. 2º regula o modo pelo qual o Governo, obedecendo ao mesmo princípio de servir à população angustiada pela epidemia, ha de prover à vaccinação para obviar aos muitos casos em que o individuo não possa procurar a vacina nos postos vaccinaes; por exemplo: a familia de uma senhora que deu à luz, que tem um filho recém-nascido, em um fóco proximo de variola, a familia de um doutor paralyticó, a familia que tem um individuo, tratando-se de molestia chronica,

impedida pelo medico assistento de expor-se às variantes da atmosphera...

Pois bom, o art. 2º, regulando ou prevendo estes casos, aconselha ao Governo que crie commissões vaccinaes, commissões de medicos vaccinadores, para attender ao reclamo dos chefes do familia ou seus representantes, que queiram vaccinar-se.

Diz o nobre Senador polo Estado do Rio de Janeiro «consorve-se o art. 1º, isto é, installem-se estes postos vaccinares para prover a vaccinação a todo o mundo que queira vaccinar-se.

Diz o art. 2º «Criem-se commissões vaccinadoras para prover da vaccinação a todo o chefe de familia ou seu representante que a exigir.

Diz o nobre Senador: «Criem-se commissões para vaccinar as familias ainda mesmo que elles não quoiram.

O Sr. LAURO SODRÉ—A emenda mutila o projecto.

O Sr. LOURENÇO BAPTISTA—Não é nada disto.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Perdõe-me V. Ex.; se não é nada disto, V. Ex. não disse o que quiz, ou não disse o que queria dizer. Não ha meio termo; aqui é claro.

O Sr. LOURENÇO BAPTISTA—Eu explicarei.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Aqui está claramente: «Substitua-se a phrase—quando reclamada—por esta outra—embora não reclamada.

Isto quer dizer que V. Ex. divide a população dos territorios afectados pela epidemia de varíola em duas classes: uma que anda pelas ruas, que se pôde locomover, que obligece à sua vontade; e outra, que está reclusa em casa, que não pôde andar e procurar os socorros dos postos vaccinicos.

A' primeira fica livre o direito de vaccinar-se; a segunda fica sob a ameaça constante dos agentes do puder publico, que irão arrumar-lhe as portas para levar-lhe a vaccina.

O Sr. LOURENÇO BAPTISTA—Não é nada disto.

O Sr. BARATA RIBEIRO—V. Ex. desculpe-me. Considero a todo o mundo; tenho um grande respeito a cada um dos senhores Senadores, mas quando estou argumentando, estou argumentando, estabeleço princípios e tiro conclusões; e devo declarar a V. Ex. que estou fazendo um grande sacrifício em ocupar agora a tribuna.

O Sr. LOURENÇO BAPTISTA—Eu tambem vou fazer este sacrifício, pois igualmente estou doente.

O Sr. BARATA RIBEIRO—De maneira que a emenda de S. Ex. ao art. 2º destrói por completo a doutrina do art. 1º.

A emenda do art. 3º, não discuto porque não comprehendo. E' o que tinha a dizer o, consequentemente com as considerações que fiz, sou obrigado a recusar a doutrina da emenda ao art. 2º, apresentada pelo honrado Senador polo Rio de Janeiro, e con-

vencido de que o Senado está na disposição de aceitar este projecto como medida de interesse publico, de salvação publica, ou direi mesmo que como medida de salvação publica, não posso de modo algum admittir a emenda apresentada pelo nobre Senador.

O Sr. Lourenço Baptista — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para explicar ao honrado Senador pelo Distrito Federal, autor do projecto em discussão, que o intuito da minha emenda, não é destruir o projecto, antes pelo contrario, vir ao encontro dele.

Entendi que seria mais pratico, irem os medicos vaccinadores procurar os vaccinados e procurar vaccinal-os, do quo virom estes aos postos vaccinicos reclamar a vaccina. (*Apoiados.*)

A grande dificuldade da vaccinação é esta: o trabalhador, a lavadeira, ou qualquer operario sujeito ao ponto, não podem perder dias do trabalho, para ir ao consultorio do vaccinador, na incerteza de encontrar-o; depois de mais de uma visita infructifera diz consigo: será o que Deus quizer, e não volta mais à procura da vaccina.

Um Sr. SENADOR — Isto é o que se pratica actualmente.

O Sr. LOURENÇO BAPTISTA — Sim senhor, mas o que me parece mais pratico e mais efficaz é que o vaccinador procure as collectividades e as casas de famílias, para offerocer a vaccina e convencendo-as da necessidade de se submeterem á vaccinação. E' esse o unico meio pratico, para se conseguir um bom resultado.

Consta-me que, em S. Paulo, os medicos vaccinadores vão procurar as casas e convencor as pessoas de que se devem vaccinar, dizem que se tem obtido immenso resultado.

A 2^a emenda relativa á procedencia da vaccina, é para que podendo a vaccina ser fornecida por diversos institutos vaccinogénicos fique reconhecida qual a procedencia da vaccina que deu bom resultado e qual a que deixou de dar, para que uma não carregue com a responsabilidade da outra e se possa julgar da superioridade de cada uma.

Recebemos vaccina de S. Paulo, do Rio do Janeiro e mais tarde receberemos do Rio Grande do Sul e de outros Estados. Por esta razão deve ficar declarado no livro do registro a procedencia da vaccina empregada.

Procurei tornar mais pratico, mais exequivel e mais efficaz o projecto. Si não conseguir, com a minha emenda, a vontade foi boa. Não tive outro intuito.

Criei ter explicado a minha emenda e dou-me por satisfeito.

O SR. ERICO COELHO — Perfeitamente. (*Muito bem*).

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, quasi me julgava dispensado de falar, depois das palavras do honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

S. Ex., explicou perfeitamente bem, qual a intenção do sua emenda.

Efectivamente quer o honrado Senador pelo Distrito Federal que não se instituam comissões vaccinaes, quando estas não sejam reclamadas?

O SR. BARATA RIBEIRO—Não.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não, por certo.

A lei deve ter em vista instituir e crear os postos vaccinicos, ainda mesmo que elles não sejam reclamados por ninguem, tanto mais quanto o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, demonstrou perfeitamente, que não basta, serem creados os postos vaccinicos; é indispensavel que esses postos, por seu organ natural fiquem junto do povo, a propaganda da officia da vaccina.

Ora, não ha collisão entre o interesse do poder publico em ministrar a vaccina e do povo de accionar ou não.

Sr. Presidente, na sessão passada se deixou doprohender quo esse projecto visava revogar a lei que instituiu a vaccinação obrigatoria, e eu notei—digo-o com o devido respeito aos sentimentos de cada um dos collegas—que em certa parte do Senado houve relativa alacridade em aprovar este intuito da lei, ainda que tal intuito não esteja bem claro no projecto.

Sr. Presidente, parece-me que não é opportuna, a occasião.

UMA VOZ—Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—...em que a população está sendo dizimada pela epidemia de variola, de fazer-se propaganda de principio abstracto, puramente abstracto, qual o da vaccinação obrigatoria.

O SR. LAURO SODRÉ—Não ha periodo para a victoria do espirito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O Senado deve concorrer com a sua boa vontade para fornecer meios logaes assim de que o Poder Publico se desempenhe da sua tarefa suprema— a Saude Publica — ; mas não devo procurar dividir as opiniões com uma discussão que pode apaixonar os espiritos.

A questão consiste no seguinte : Sr. Presidente, existe uma lei consignando a vaccinação obrigatoria. Si essa lei não está sendo executada, não está sendo comprida, a responsabilidade não cabe ao Poder Legislativo. O que cabe a este, ao Poder Legislativo é manter-se num terreno perfeitamente calmo e ponderado, não trazendo para a discussão que é por sua natureza urgente, motivo capaz de dividir a opinião do Senado.

O SR. LAURO SODRÉ—Dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Parece que V. Ex. presta mais attenção a discussões de principios abstractos do que áquelle que se prende ás medidas prophylaticas constante do projecto.

O SR. LAURO SODRÉ—Mesmo porque o Governo já as está tomando com a precisa urgencia antes do Congresso lhas conceder.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—De resto, Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, esclareceu bem a questão que encerra a sua emenda. Os postos vaccinicos devem ser instituídos, reclamados ou não ; do contrario poder-se-ia dar o caso de não se instituir posto nenhum vaccinico porque os habitantes das localidades não os reclamassem.

Seria isto justo !

O Sr. LAURO SODRÉ — Não ha tal no projecto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Voto, pois, Sr. Presidente pela emenda apresentada pelo honrado Senador, representante do Estado do Rio de Janeiro, assim como voto, com especial prazer, pelo projecto do honrado Senador pelo Distrito Federal.

Quando S. Ex. o apresentou, eu tive duvidas que expuz aos meus collegas que assentam ao meu lado; mas desisti de fazer objecções, para deixar a S. Ex., pessoa altamente competente, a direcção do projecto, tanto mais quanto, tratava-se o trata-se de uma medida urgente.

Acho que a boa vontade do Senado deve ser a de attrahir o não a de provocar certas discussões que podem originar a divisão das opiniões do Senado.

Tenho concluido.

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, ocupo a tribuna unicamente para desfazer um equívoco que não sei si seria provocado pelo modo por quo me exprimi no projecto, equívoco em que labora o nobre Senador que me precedeu na tribuna.

Torna bem claro o meu pensamento. O Governo fica autorizado a installar postos vaccinicos e a crear commissões de vaccinadores, auxiliares daquelles postos.

Não é preciso nem que o posto, nem que a Comissão seja reclamada por quem quer que seja, para quo posto ou comissão sejam installado ou nomeada.

Não ; o posto é installado e a Comissão é nomeada incontinentente.

Creio as commissões de vaccinadores exactamente por imaginar que o trabalho dos postos fosse exagerado e não houvesse tempo para attender a reclamações justificadas por parte de pessoas que não possam comparecer ao posto para receber os benefícios da inoculação vaccinal; mas, nem as commissões vaccinares, nem a installação dos postos ficam dependentes da reclamação de quem quer que seja. O Governo nomeará essas commissões e installará esses postos, nos termos do projecto, de acordo com a densidade da população, de acordo com a extensão do foco epidémico; isto é, onde a população for mais densa, creará maior número de postos nomeará maior numero de commissões. Mas é indiferente para a installação dos postos ou para a nomeação das commissões que alguém os reclame.

Este é o pensamento do projecto.

Si não estás explicito, será o caso de ter eu pretendido dizer uma cousa e não me ter ajudado a lingua.

Emendem-no os Srs. Senadores neste sentido porque é assim que penso que se beneficia o povo.

Estou convencido de que a criação dos postos dispersos por todo o Distrito e a nomeação de comissões vacinares que em toda a parte lembrem a sua função pública, trarão maiores benefícios à população do que todos os meios de que lançar mão o poder público para disseminar os benefícios da vacinação obrigatoria.

Lembro ao Senado um facto:

Quando o homem notável quo foi Domingos Freire levantou a idéa, que teve certa aceitação nos meios scientificos e quo dominou grande numero de espiritos, e dos mais sagazes e dos mais illuminados pela sciencia, quando Domingos Freire propalou que tinha descoberto o elemento morbigeno da febre amarella, e que tinha conseguido a vacinação, nas primeiras epidemias que se seguiram ao annuncio desta descoberta, não era pequeno o numero de individuos que procuravam a vacina, a qual não tinha a seu favor ainda, nem o benefício da atestação do tempo, nem, como se diz, o consenso universal dos povos.

Eu mesmo, aproveitando o ensejo de uma viagem politica que fiz a S. Paulo, ofereci-me à população de Santos para vacinal-a contra a febre amarella e tive occasião alli de vacinar desde 3 horas da tarde até 11 horas da noite.

Isto prova, Sr. Presidente, que desde que houver vacina oferecida á população com facilidade, sem constrangimento e garantindo-se que essa vacina proporcione a defesa contra uma doença cruel como é a variola, a população a aceitará.

A minha intenção, repito, fui crear postos vacinicos e comissões vacinadoras, independentes de solicitações de particulares.

O Sr. ERICO COELHO — Sr. Presidente, fui dos primeiros, si não o unico dos Senadores, que alto e bom som apoiaram o projecto que se debate, pela razão de que revoga a obrigatoriedade da vacina.

Entendo do meu dever dar uma breve resposta ao honrado Senador por S. Paulo, que achou no rogoisjo dos opositores à lei vigente motivo de reparo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Simples reparo; não passou disto.

O SR. ERICO COELHO — Voto pelo projecto, por ser anodino, justamente pelo motivo que desagrada ao director da Saude Pública Federal, como S. Ex. declara pela imprensa. O projecto em debate não é doloroso, por outra é anodino e é quanto basta como medida de vacinação.

Entendo que a intenção do Senado, neste momento, nos termos do projecto, é de revogar a lei iniqua que está em vigor. Abolir a obrigatoriedade da vacina já é tornar a providencia prophylatica sympathetic ao povo; porque o que repugna da vacina ao povo, é a ameaça de coacção.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr., Lourenço Baptista ao art. 2º do projecto.

Fica prejudicada a sub-emenda do Sr. Erico Coelho à emenda supra.

Posta a votos, é aprovada a emenda do Sr. Lourenço Baptista ao art. 3º do projecto.

Posta a votos, é aprovada a emenda do Sr. Lauro Müller e outros ao art. 7º.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, voto pelo projecto porque, ainda mesmo que eu não seja competente no assumpto, penso que ele foi com felicidade redigido para atender ao mal actual.

Quero, porém, fazer a seguinte declaração: que não considero que a sua aprovação, importe na revogação da lei que instituiu a vacinação obrigatória:

O Sr. Severino Vieira — A letra é clara.

O Sr. Francisco Glycerio — A letra não é clara. Os próprios Senadores que falaram na ultima sessão, deram a entender que, sob alguma disposição deste projecto se occultava a revogação implícita da lei.

Não me parece isto um caso bem averiguado. Ao contrário, estou convencido de que a aprovação do projecto não importa na revogação da lei, que systematicamente instituiu a vacinação obrigatória. (*Não apoiados:*)

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Sinto muito, Sr. Presidente, divergir da opinião do honrado Senador pelo Estado de S. Paulo, que estou acostumado a acatar e respeitar desde muito tempo.

Voto pela lei voto no pensamento de que ella clara, terminante e positivamente revoga a lei que instituiu a vacinação obrigatória.

O art. 1.º estabelece a vacinação, para os que voluntariamente a procurarem, e o artigo ultimo declara não suspensas, mas revogadas as disposições em contrario.

Logo é clara e terminante a revogação da lei que creou a vacinação obrigatória.

E' com este propósito que eu voto pelo projecto.

Posto a votos com as emendas adoptadas é aprovado o projecto e vai ser remetido à Camara dos Deputados, indo antes à Comissão de Redacção.

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n.º 218, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder à Homenagem Miranda, secretário da Capitania do Porto

do Estado do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida.

Posto a votos em escrutínio secreto, é aprovada a proposição, com a emenda adoptada em 2^a discussão, por 30 votos contra dous e vai ser devolvida áquella Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 244, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cartorio de 3^a classe da Administração dos Correios de Pernambuco, Pedro Lucio Rodrigues, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Posto a votos em escrutínio secreto, é aprovado o art. 1º, por 30 votos contra dous.

Posto a votos, é aprovado o art. 2º.

A proposição passa á 3^a discussão.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 68, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 17, de 1908, em que D. Margarida Mouiz Lessa, viúva do tenente reformado do exercito João Manoel da Fonseca Lessa, solicita aumento da pensão que actualmente percebe, escapa á sua competência, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças.

Posto a votos, é aprovado o parecer.

O requerimento vai á Comissão de Finanças.

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado, n. 7, de 1908, declarando que os intendentes municipais do Distrito Federal receberão, nas sessões extraordinárias, o mesmo subsídio que lhes é abonado quando em sessões ordinárias.

Postos sucessivamente a votos, são aprovados os arts. 1º e 2º. O projecto passa para a 3^a discussão.

O Sr. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa de intercessão para a 3^a discussão do projecto.

Consultado, o Sendo concede a dispensa.

Votação, em 1^a discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1908, declarando imprescriptível o direito à percepção do meio-soldo e montepio, desde a data do falecimento do servidor civil ou militar.

Posto a votos, é aprovado o projecto e passa á 2^a discussão, indo antes á Comissão de Finanças.

Votação, em 1^a discussão, do projecto do Senado, n. 11 A, de 1908, autorizando o Governo a promover, do acordo com a Camara Municipal da cidade de Santos e respectiva Associação Commercial, a desapropriação da área necessária para a construção do edifício para Correios e Telegraphos da mesma cidade.

Posto a votos, é aprovado o projecto e passa á 2^a discussão, indo antes á Comissão de Finanças.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 23:551\$484, supplementar à verba do art. 2º, n. 42, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para ocorrer a despezas no Alto Acre.

Posta a votos, é aprovada a proposição, com a emenda adoptada em 2^a, e vai ser devolvida áquella Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, da indicação n. 2, de 1908, do Sr. Feliciano Penna e outros, propondo a modificação do art. 55 do Regimento, no sentido de poderem os membros da Comissão de Policia fazer parte das Comissões especiaes.

Posta a votos, é aprovada a indicação e de acordo com ella modificado o Regimento.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 223, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 29:587\$477, papel, para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, 1º secretario de legação em disponibilidade.

Posta a votos, é aprovada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submetida à sancção.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:070\$187, para pagamento do Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judiciaria.

Posta a votos, é aprovada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submetida à sancção.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:653\$320, para pagamento devido a Karl Hoepch & Comp., em virtude de carta precatoria.

Posta a votos, é aprovada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submetida à sancção.

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado, n. 13, de 1908, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavalaria Antonio Claudio Souto a importância de 1:750\$, de consignações de seus vencimentos feitas em favor de seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas.

Posto a votos, é aprovado o projecto e vai ser remetido à Camara dos Deputados, indo antes à Comissão de Redacção.

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado, n. 17, de 1908, elevando a 200\$ mensaes a pensão em cujo goso se acha D. Clara de Drumond Cabrita, viúva do tenente-coronel João Carlos de Villalgrand Cabrita.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é aprovado o projecto por 29 votos contra 3 e vai ser remetido à Câmara dos Deputados, indo antes à Comissão de Redacção.

MÉDICOS LEGISTAS

Entra em 1^a discussão o projecto do Senado, n. 21, de 1908, elevando a 15 o numero dos médicos legistas da polícia do Distrito Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o projecto e passa á 2^a discussão, indo antes à Comissão de Finanças.

PENSÃO A D. EMILIA DE PAULA BAPTISTA

Entra em 3^a discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 127, de 1908, concedendo a pensão mensal de 150\$ a D. Emilia de Paula Baptista, viúva do conselheiro Francisco de Paula Baptista.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto é aprovada por 28 votos contra 4.

A respectiva resolução vai ser submetida á sancção.

PENSÃO À VIUVA E FILHOS MENORES DO DR. DOMINGOS OLYMPIO BRAGA CAVALCANTI

Entra em 3^a discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 214, de 1908, concedendo à viúva e filhos menores do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti o vencimento mensal correspondente ao montepio que lhe caberia como 1º secretário de legação, de acordo com os fundamentos do decreto n. 754, de 31 de dezembro de 1900.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto, é aprovada a proposição por 26 votos contra 6.

A respectiva resolução vai ser submetida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 58, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministério da Guerra o credito de 1.044.857\$600, supplementar á verba 9^a — Soldos, etapas e gratificações de officiaes—do art. 16 da lei do orçamento vigente, inclusive adeantamentos de soldos, proveniente do decreto n. 6.971, do 4 de junho do mesmo anno (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3^a discussão do projecto do Senado, n. 7, de 1908, declarando que os intendentes municipaes do Distrito Federal perceberão,

nas sessões extraordinárias, o mesmo subsídio que lhes é abonado quando em sessão ordinária (com parecer favorável da Comissão de Constituição e Diplomação) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 14, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos Phylemon Cordeiro, para tratar da saúde (offerecido pelo Comissário de Finanças sobre o o requerimento n. 28, de 1907) ;

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 34, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder a Luiz Segundo Pluhéiro, fotor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratar da sua saúde (com parecer contrário da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 235, de 1907, extinguiendo as classes de sub-ajudantes e praticantes de machinistas da armada (com parecer favorável da Comissão de Marinha e Guerra) ;

Discussão unica do parecer n. 54, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 36, de 1907, do coronel Alfredo Ernesto Jacques Ouriques reformado em 1890, pedindo lhe seja melhorado o soldo, de acordo com a tabella actualmente em vigor ;

Discussão unica do parecer n. 55, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 50, de 1907, em quo a viúva do tenente-coronel Inocencio Fabrício Ferreira de Mattos, pede elevação da pensão quo lhe foi concedida ;

Discussão unica do parecer n. 67, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 49, de 1904, em quo D. Maria Souza da Silva, viúva do soldado do 3º batalhão de artilharia de posição Antônio Pedro da Silva, pedindo uma pensão escapa a sua competência, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças ;

Discussão unica do parecer n. 69, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 18, de 1904, em quo D. Virginie Lamenna Lins Schiffler, viúva do capitão-tenente João Maximiliano Algernon Sidney Schiffler solicita uma pensão, escapa a sua competência, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças ;

Discussão unica do parecer n. 70, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento de D. Mariana Dias de Aguiar, solicitando uma pensão, escapa a sua competência, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças ;

Discussão unica do parecer n. 101, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 23, de 1906, das filhas solteiras e filhos monoros do Sonador Carlos Vaz do Mello, pedindo uma pensão ;

Discussão unica do parecer, n. 102, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 26, de 1907, do D. Clelia do Sinimbú, unica filha sobrevivente do visconde de Sinimbú, pedindo reverter para si as duas partes da pensão de 500\$, que foi concedida a seu pai e às suas duas filhas, e que se extinguiram por morto do seu pai e da sua irmã.

Lovanta-se a sessão ás 2 3/4 horas da tarde.

50^a SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr Araujo Góes (3º secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Belfort Vieira, Pires Forreiro, Raymundo Arthur, Francisco de Sá, Bezerril Fontenelle, Moira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Forreiro, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Oliveira Vaiadão, Martinho Garpoz, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Soárez, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Motollo, Lauro Müller, Filippo Schimidt e Pinheiro Machado (29).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Poixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes do Castro, Anizio do Abreu, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Erlio Coelho, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Cândido do Abreu, Brazílio da Luz, Horácio Luz, Júlio Frota e Victorino Monteiro (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Sete ofícios do Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados, de 15 do corrente mês, remettendo as seguintes proposições da mesma Câmara:

N 61—1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. E' o Presidente da República autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 29:625\$780

para ocorrer ao pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 do julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 62—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justica o Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:490\$550 para pagamento de vencimentos relativos ao anno de 1907 ao capitão da Força Policial deste distrito José Cicero Bianchi ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 do julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 63—1908

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:803\$826 para ocorrer ao pagamento devido a D. Adelaide Nascimento Torres, viuva do Dr. Francisco de Almeida Torres, em virtude de sentença judiciaria, nos termos da precatória expedida pelo juizo federal na seção do Paraná ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 do julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 2º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 64 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 600\$, suplementar à verba 18—Alfandegas—do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para ocorrer ao pagamento, no actual exercicio, dos vencimentos que competem a um dos sargentos dos guardas da Alfândega de Santos ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 65 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao conferente do 3^a classe da Estrada do Ferro Central do Brasil Alcides Rodrigues licença por seis meses, com ordenado, para tratar de sua saude onde lho convier e em prorrogação das que já lho foram concedidas pelo Governo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.— A' Comissão de Finanças.

N. 66 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. João Nory, Inspector sanitario da Diretoria Geral de Saúde Pública, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lho convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.— A' Comissão de Finanças.

N. 67 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^a Ficam equiparados os vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorario do Thesouro Federal e do seu ajudante.

Art. 2.^a É autorizado o Presidente da Republica a abrir o credito necessário para execução desta lei.

Art. 3.^a Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.— A' Comissão de Finanças.

O Sr. Metello (*servindo de 2º Secretario*) lê os seguintes

PARECERES

N. 126—1908

Ao projecto do Senado, n. 1, de 1908, autorizando a abertura do credito de 48:304\$020 para pagamento, no corrente exercicio, do acréscimo de vencimentos que tiveram os funcionários de sua secretaria, fez a Camara dos Deputados uma emenda, com a qual o devolveu.

A emenda eleva o credito da quantia de 142:520\$, destinada a ocorrer às despezas nella enumeradas.

Decorrendo estas deliberações daquelle Camara, referentes a acrescimento de vencimentos dos seus funcionários e a serviços cuja superintendência é da sua alçada, à Comissão de Finanças só cabe, tendo de dizer da emenda em questão, recommendá-la à aprovação do Senado.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
4 supplementares...	1.281:140\$620	—
5 especiais.....	81:823\$634	—
12 extraordinarios...	555:465\$889	12:600\$000
Total.....	1.918:430\$143	12:000\$000

Sala das Comissões, 16 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Lauro Müller*, relator.—*Glycerio*.—*Francisco Sá*.—*Urbano Santos*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Acrescenta-se:

Art. Fica o Governo igualmente autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito de 142:520\$, suplementar à verba 8^a do referido art. 2º da lei citada, sendo: 52:404\$ para ocorrer ao pagamento, no corrente exercicio, do aumento de vencimentos dos funcionários da Secretaria da Camara dos Deputados, e 5:400\$ para pagamento de despezas com o material da mesma Secretaria, tudo em cumprimento da deliberação da Camara, de 27 de dezembro de 1907; 2:972\$ para pagamento de vencimentos, a contar de 1 de julho deste anno, e de gratificação adicional e vencimentos, de janeiro a junho, também deste anno, a um continuo promovido a ajudante do porteiro da Secretaria, lugar eriado por deliberação da Camara, de 11 de agosto de 1905; 1:800\$ para pagamento de vencimentos, a contar de 1 de julho do mesmo anno, a um auxiliar da Secretaria, cargo eriado pela Comissão de Polícia em virtude de autorização da Camara, contida na deliberação de 28 de dezembro de 1907, e 70:800\$ para ocorrer ao pagamento das despezas com o serviço de stenographia da mesma Camara, durante os meses de agosto a dezembro, inclusivo, do corrente anno.»

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milcíades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.

PROJECTO DO SENADO, N. 1, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito de 48:304\$020, suplementar à verba 6^a do art. 2º da lei n. 1.481, de 31 de dezembro

do 1907, para pagamento, no corrente exercício, do acréscimo de vencimentos que tiveram os funcionários da Secretaria do Senado, nos termos da resolução desta Câmara do 19 de maio de 1908.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 16 de junho de 1908. — Manoel de Araújo Góes, Presidente interino. — Pedro Augusto Borges, 1º Secretário interino. — Antônio Azevedo, 2º Secretário interino. — Imprimir.

N. 127—1908

D. Marlanna Alexandrina de Souza Costa, mãe do alferes do batalhão patriótico Vinte e Tres de Novembro Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate do 9 de novembro de 1894, recebe dos cofres públicos o meio-soldo do seu filho na razão de 45\$ mensais.

Somente, porém, em 1900 começou ella a receber essa quantia, por isso que só nesse anno lhe foi passado o título de habilitação. O seu direito a perceber a somma correspondente aos annos de 1894 a 1900 ficou prescripto.

Dirigindo-se à Câmara dos Deputados pediu ella relevamento dessa prescrição e a Câmara, aconselhada pela sua Comissão de Finanças, que considerou justo o pedido, votou a proposição n. 89, de 1906, deferindo-o.

A Comissão de Finanças do Senado, não vendo motivo para recusar a petição, e que a tantas outras o Congresso há concedido, e do parecer que a proposição seja aprovada.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1908. — Gomes de Castro, presidente. — Urbano Santos, relator. — Glycerio. — Francisco Sá. — Joaquim Martinho. — Lauro Müller.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N. 89, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo único. Fica relevada a prescrição em que incorreu D. Marlanna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, à razão de 45\$ mensais, que lhe toca na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriótico Vinte e Tres de Novembro Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de setembro de 1894, desde essa data até 11 de setembro de 1900, podendo o Poder Executivo abrir o crédito necessário para execução desta lei; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 9 de outubro de 1906. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — James Darcy, 1º Secretário. — Luís A. F. Gualberto, 3º secretário servindo de 2.º — A imprimir.

N. 128—1908

D. Rosa Penedo Ahrens requerem ao Congresso Nacional, em 3 de julho de 1908, relevar-lhe a prescrição em que incorreu para

receber o meio-soldo e montepio a que tem direito como mãe do alferes Philippe Nery Penedo Ahrens, no periodo decorrido da morte deste, fallecido no combate em Canudos, até ao reconhecimento do seu direito pelo Ministerio da Fazenda.

Do duas certidões da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, juntas ao requerimento, consta:

a) que poucos meses após a morte de seu filho, isto é, em Janeiro de 1908, iniciou a requerente o processo da sua habilitação para perceber os vencimentos a que tinha direito;

b) que a justificação para prova da sua qualificação foi julgada por sentença de 12 de fevereiro de 1908;

c) que, entretanto, sómente a 15 de maio de 1903 remeteu a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul ao Ministerio da Fazenda o processo da habilitação;

d) que a 16 de outubro de 1905 foi reconhecido o direito da referida senhora à percepção do meio-soldo e do montepio;

e) que deixaram de ser-lhe pagos e incorreram em prescrição os que teria de perceber desde o falecimento de seu filho até aquella ultima data e cuja somma atinge a 11:958\$005.

E' esse um dos casos a que, com mais fundamento, deve caber o favor da relevação da proscripção, que tem sido objecto de concessões especiais do Poder Legislativo.

Essa razão levou, sem dúvida, a Camara a adoptar a proposta n.º 195, de 1906, que a Comissão de Finanças pensa merece a approvação do Senado.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes créditos :

	Papel	Ouro
4 supplementares..	1.281:140\$020	—
6 especiais.....	93:781\$000	—
12 extraordinarios..	555:465\$889	12:000\$000
Total.....	1.930:394\$908	12:000\$000

Sala das Comissões, 16 de julho de 1908.—Gomes de Castro, presidente. — Francisco Sd, relator. — Glycerio. — Joaquim Murkinho. — Urbano Santos. — Lauro Müller.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N.º 195, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo único. Fica relevada da prescrição em que incorreu D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do alferes do infantaria Philippe Nery Penedo Ahrens, para que possa receber do Thesouro Federal a quantia de 11:958\$005, importância do montepio e meio-soldo a contar de 26 de junho de 1897 até 16 de outubro de 1905, e autorizado o Presidente da Republica a efectuar o pagamento da menção-

nada quantia, para o que poderá abrir o crédito necessário ; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 19 de dezembro de 1906.—*F. de Paula O. Guimardes*, Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretário. — *Luiz Gualberto*, 3º Secretário, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 129 — 1908

A Comissão de Finanças, não tendo motivos para opinar pela rejeição da proposição da Câmara dos Deputados, n. 199, de 1906, relevando a prescrição em que tiver incorrido o direito de D. Maria Paula da Cunha, viúva do capitão do exército Augusto Cesar da Cunha, ao montepio que lhe cabia, principalmente quando há inúmeros precedentes autorizando a concessão de favores idênticos no que ora se assinala, é de parecer que seja aprovada a proposição.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Glycerio*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Murtinho*. — *Lauro Muller*. — *Urbano do Gouveia*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N. 199, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo único. Fica relevada a prescrição em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viúva do capitão do exército Augusto Cesar da Cunha, para a percepção do montepio que lhe toca, no período decorrido de 2 de janeiro de 1891 até 22 de fevereiro de 1904, podendo o Poder Executivo abrir o crédito necessário para a execução desta lei ; sendo revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 22 de dezembro de 1906.—*F. de Paula O. Guimardes*, Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretário. — *Antônio Simões dos Santos Leal*, 4º Secretário servindo de 2º. — A imprimir.

N. 130 — 1908

Tendo de dar parecer sobre a proposição n. 152, de 1907, a Comissão de Finanças requereram ao Senado que, por intermédio da sua Mesa, solicitasse do Governo informações a respeito.

A proposição releva a prescrição em que incorreu o direito de D. Francisca da Silva Lopes a receber as pensões, correspondentes aos anos de 1897 a 1902, do montepio civil instituído por seu esposo, funcionário da Escola Militar do Brasil, e as informações desejadas consistiam no processo de habilitação daquela senhora.

O Senado atendeu ao pedido da Comissão e o Governo, por seu turno, atendendo à solicitação que lhe foi feita, remeteu o aliudido processo.

Examinando-o, verteu-se à Comissão de Finanças que a viúva do funcionário de que se trata cedeu de habilitar-se para a perceção do montepio que lhe competia, decorridos apenas sete dias do falecimento do seu marido.

Verteu-se ainda que só depois do julgada por sentença a habilitação, a Repartição da Contabilidade da Guerra achou que elle fôr processada ordinariamente perante a Auditoria da Guerra, que o processo devora ter corrido pelo Juiz de Session e que para isto faz le a habilitação. Isto entô contágem o anno de 1902.

Nesse Juiz o processo da habilitação chegou a seu termo em Fevereiro daquelle anno o qual só do seu faleço mandou-se pagar a pensão que ambia à suplência, considerando-se prescripto o seu direito às pensões correspondentes nos annos anteriores.

Mostra esta exposição que tal prescrição não exista.

Admitida, porém, a sua existência, é claro que della não tem a menor culpa a suplência, visto que requerem a sua habilitação logo após o falecimento do seu marido.

Em tales condições, nada parece mais justo do que o relevamento dessa prescrição é, assim, a Comissão de Finanças aconselha ao Senado que approve a proposição n.º 152, do anno passado.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1908. — *Gomes de Castro, presidente. — Urbano Santos, relator. — Glycerio. — Francisco Sá. — Joaquim Martinho. — Lauro Müller.*

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N.º 152, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica relevada a prescrição para que D. Francisca da Silva Lopes, viúva do escriptarario da Escola Militar do Brasil Pedro Maria Lopes, possa receber as pensões do montepio civil do Ministério da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 11 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente. — Melciades Mario de Sá Freire, 1º Secretário. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3º Secretário, servindo de 2º. — A imprimir.*

N.º 131 — 1908

A proposição da Câmara, n.º 188, de 1907, releva a prescrição em que incorreu o direito de D. Maria Amélia da Silveira Fortuna, viúva do capitão José Ignacio Vires Fortuna, a receber desde a data do falecimento deste oficial até a da necessária habilitação, o meio soldo da sua patente.

Além de achar-se fóra do Brasil quando se deu a morte do seu marido, aquella senhora, por ser estrangeira e mal conhecer as

leis brasileiras, julgou que nenhum direito lhe assistia á pensão de que está gozando. Por essa razão não cuidou de habilitar-se a perceber-a sinão quando, algum tempo mais tarde, voltando para o Brazil, lhe fizeram conhecer o erro em que estava.

O seu direito, porém, ao meio soldo correspondente ao periodo anterior á data da habilitação, ficou prescripto. E' o relevamento dessa prescripção o que lhe concede a proposição da Camara, que a Comissão de Finanças, por equidade, julga merecedora da aprovação do Senado.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1908.— *Gomes de Castro*, presidente.— *Urbano Santos*, relator.— *Glycerio*.— *Francisco Sá*.— *Joaquim Murtinho*.— *Lauro Müller*.

**PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 188, DE 1907 A QUE SE
O PARECER SUPRA**

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica relevada a prescripção para que D. Maria Amélia da Silveira Fortuna, viúva do capitão do exercito José Ignacio Pires Fortuna, possa receber o meio soldo desde a data do falecimento do seu marido.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Melo Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 132—1908

A Comissão de Finanças estudou, como lhe cumpria, proposição da Camara dos Deputados, n. 200, do anno passado, autorizando o Presidente da Republica a abrir do Ministerio da Fazenda o credito extraordinário de 249:70:600 para pagamento a D. Joaquim Arcosverde de Albuquerque Cavalcanti, em virtude de sentença judiciaria. A Comissão de Finanças da Camara, quando examinou o assumpto, proferiu o seguinte parecer :

«D. Joaquim Arcosverde de Albuquerque Cavalcanti, cardeal arcebispo do Rio de Janeiro, em acção ordinária que propôz contra a Fazenda Nacional, pediu que o predio da rua dos Ourives contiguo á igreja de N. S. do Parto, indevidamente incorporado ao patrimônio nacional, fosse restituído á Mitra desta archidiocese e, bem assim, lhe fossem pagas as rendas respectivas desde 15 de abril de 1862, quando se deu a incorporação alludida.

Correndo a acção todos os seus termos, foi julgada procedente pelo juiz federal em sentença datada de 2 de dezembro de 1905, a qual termina pela forma seguinte :

«Por estes motivos, vistoria de fls. 98 e mais documentos nos autos existentes, julgo procedente a acção de reivindicação, afim de decretar, como decreto, a restituição do predio da rua dos Ouri-

ves, contiguo á Igreja de N. S. do Parto, ao autor, como legitimo administrador do patrimonio de N. S. do Parto, e bem assim condeno a ré ao pagamento das rendas desde 15 de abril de 1862, como fôr liquidado na execução e mais nas custas.»

O procurador seccional appellou desta sentença para o Supremo Tribunal Federal que, em acórdão de 13 de outubro de 1906, a confirmou quanto ao ponto principal da causa — a reivindicação do predio — e a reformou em parte quanto aos rendimentos do mesmo predio, condenando a Fazenda Nacional a pagar sómente os que fossem liquidados a contar da contestação da lide.

Tendo passado em julgado este acórdão, foi promovida a execução, que correu os trâmites legaes. Em artigos de liquidação perreu o cardeal arcebispo o pagamento de 336:000\$, ou aquillo que melhor se verificasse pelo arbitramento, e custas.

Em virtude de laudo arbitral, devidamente homologado, foi dito ao predio de que se trata o valor locativo de 3:000\$ mensaes, pelo que os rendimentos calculados desde a contestação da lide (19 de janeiro de 1900) até a data de 7 dezembro de 1906, em que a Mitra foi immittida na posse do referido predio, elevam-se a somma de 248:800\$000.

Esta importancia, additionada á das custas devidas, perfaz a quantia de 249:700\$660, cujo pagamento foi deprecado ao Ministerio da Fazenda pelo juiz da execução, com observância das formalidades legaes e depois de esgotados, por parte da Fazenda Nacional, todos os recursos permitidos em lei.

A carta-precatoria, expedida com intimação do procurador seccional assim de vel-a seguir para o Thesouro, foi examinada no Ministerio da Fazenda e enviada ao Congresso Nacional com a mensagem de 19 do mez proximo passado, em que o Sr. Presidente da Republica solicitou autorização para abrir o credito extraordinario de 249:700\$660, para attender ao seu cumprimento.

Em vista do que fica exposto, a Comissão de Finanças é de parecer que se conceda o credito solicitado.»

A mensagem do Presidente da Republica, a que se refere este parecer, é a seguinte :

«Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o inclusivo processo, relativo á carta precatoria expedida pelo Juizo Federal da Primeira Vara do Distrito Federal, em 29 de agosto proximo findo, para pagamento ao cardeal arcebispo do Rio de Janeiro D. Joaquim Arcosverde de Albuquerque Cavalcanti, da quantia de 249:700\$660, a que foi condenada a União, por sentença judiciaria, rogo vos dignais de habilitar o Governo com a necessaria autorização, para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella quantia, assim de poder dar cumprimento á referida carta precatoria.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna.* »

No exame, a que sujeitou a materia, chegou a Comissão de Finanças á conclusão de que nenhum recurso legal se oferece á

fazenda publica para oppor á execução da sentença judicaria e, portanto, não hesita em aconselhar ao Senado que adopte a proposta.

Si o Senado assim o entender, torá autorizado no corrente anno os seguintes crediros :

	Papel	Ouro
4 supplementares..	1.281:140\$020	—
6 especiaes.....	93:781\$000	—
13 extraordinarios...	805:160\$540	12:600\$000
Total.....	3.180:094\$868	12:600\$000

Sala das Comissões, 16 de julho de 1908. — *Gomes do Castro*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Glycerio*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Martinho*. — *Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 200, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolvo :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 249:700\$660, papel, para ocorrer ao pagamento do D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, cardenal arcebispo do Rio de Janeiro, em virtude da carta procuratoria expedida pelo juiz federal da 1^a vara desta Capital em 26 de agosto de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de dezembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Miticiades Mario de Sá Freire*, 1^o secretario. — *Luis Antônio Ferreira Gualberto*, 3^o secretario, servindo de 2^o. — A imprimir.

N. 133 — 1908

O coronel Genuino Olympio Sampaio teve uma longa vida militar, assignalada por serviços extraordinarios. No interior, tomou parte nas luctas provocadas pelas rebellões da Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul (guerra dos Farrapos); no exterior, fez as campanhas do Estado Oriental e do Paraguay. Nesta ultima, além de outros actos de valor, manteve-se ferido no ataque de Curupaiti, à frenta do seu batalhão, recusando recolher-se ao hospital e guardando o commando até à victoria das armas brasileiras. Por ultimo, em 1874, commandando a expedição militar contra os *muchachos*, no Rio Grande do Sul, morreu, ferido em combate.

Attendendo á excepcionalidade desses serviços, o Poder Legislativo concedeu á viúva e oito filhos a pensão mensal de 100\$, repartidamente, sem direito de revisão. Daí resulta que as quatro filhas sobreviventes percebem somente 6\$250 por mez.

Si é justo o premio—e nenhum o seria mais—tão exigui merecê não pôde considerar-se tal, nem corresponde ao intuito que presidiu à sua decretação.

Por isto, a proposição n.º 81, de 1907, da Camara dos Deputados a eleva a 50\$ para cada uma das quatro filhas.

A Comissão de Finanças, à vista do que vem expondo, é de parecer que seja aprovada a proposição, mas propõe que seja ella modifida no sentido de reduzir a pensão projectada à quantia de 100\$, importânciâ total da qual foi concedida em 1874 à viúva e oito filhos desse oficial.

E para isso apresenta a seguinte

EMENDA

«Ao artigo único, Em vez do «50\$», diga-se: 25\$000».

Sala das Comissões, 10 de Julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*Glycerio*.—*Joaquim Martinho*.—*Urbano Santos*.—*Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N.º 217, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional levara:

Artigo único. Fica elevada a 50\$ mensaes a pensão de 65\$00 que percebe cada uma das pensionistas D. Carlota Cesar Sampayo, Amazilis Olympia Sampayo, Maria Luiza Sampayo e Alice Olympia Sampayo, filhas do coronel Gennino Olympia Sampayo, morto em 1874, em serviço na luta; revogadas as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1907.—*Carlos Peixoto de Melo Filho*, presidente.—*Miguel Adão de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luis Antônio Ferreira Guadberto*, 3º secretario, servindo do 2º.—A Imprimir.

N.º 134 — 1908

Reportando-se ao parecer com que a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados fundamentou a proposição que essa Camara aprovou e enviou ao Senado, isentando de direitos aduaneiros os medicamentos, azendas e objectos de uso dos enfermos e orphãos recolhidos aos hospitais e asilos mantidos pela Santa Casa de Misericordia desta Capital, assim como dos materiais que ella importar com destino ao hospital geral e aos outros establecimentos de caridade que mantém, a Comissão de Finanças do Senado, nesse encontro, claramente expostas, razões bastantes para decidir a aconselhar a esta Camara que também dota o justo pedido do provedor daquella instituição pia, aprovando a proposição de que se trata, n.º 231, do anno passado.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes créditos :

	Papel	Ouro
4 supplementarios..	1.281;140\$620	—
7 especiais.....	107;545\$580	—
13 extraordinarios..	805;100\$540	12;000\$000
Total.....	2.193;858\$758	12;000\$000

Sala das Comissões, 16 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*F. Glycerio*.—*Urbano do Gouveia*.—*Francisco de Sá*.—*Joaquim Martinho*.—*Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N.º 231, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Faz concedida isenção de direitos aduaneiros para os medicamentos, fazendas e objectos de uso dos enfermos e orphelhos recolhidos nos hospitais, asilos e recolhimentos mantidos pela Santa Casa da Misericórdia da Capital Federal e bem assim para o serviço funerário, e para os materiais destinados ao Hospital Geral, hospícios, asilos, estabelecimentos de caridade e aos reparos dos edifícios da sua propriedade.

Art. 2.º Faz o Presidente da República autorizado a restituir à referida Santa Casa a quantia de 13;763\$890, que pagou por direitos de Importação do material destinado ao edifício em construção à rua Miguel de Frias destinado ao tratamento de ciganas e podendo abrir o necessário crédito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 23 de dezembro de 1907.—*Carlos Peixoto de Melo Júnior*, Presidente.—*Mitciodes Mario de Sá Freire*, 1º Secretário.—*Luis Antonio Ferreira Guallberto*, 2º Secretário, servindo do 2º.—A imprimir.

N.º 135 — 1908

Pela proposição n.º 245, de 1907, é relevada a prescrição para que D. Maria Rita do Figueiredo possa receber o meio soldo deixado por seu pai, o capitão João Teixeira de Brito cedo o dia do falecimento de sua mãe D. Senhorinha Gaudio Nunes Brito.

A Comissão de Finanças não encontrando razões para sobre este caso opinar contrariamente ao que já tem feito em relação a outros idênticos, é de parecer que seja aprovada a proposição.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*F. Glycerio*.—*Urbano do Gouveia*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Martinho*.—*Lauro Müller*.

**PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N. 245, DE 1907, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^º Fica relevada a prescrição para que D. Maria Rita do Figueiredo possa receber o milho-soldo deixado por seu pai, o capitão João Tolzeiro do Brutto, desde o dia do falecimento do seu maio D. Senhorinha Gaudêlio Nunes de Brutto.

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 25 de dezembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Miltiades Mario da Sil Freire*, 1^º Secretário. — *Luís Antônio Ferreira Guadalupe*, 3^º Secretário, servindo de 2^º. — A Imprimir.

N. 130 — 1908

Por sentença do juiz federal dasceção do Ceará, foi a referida ação julgada improcedente, tendo o autor appellado para o Supremo Tribunal Federal.

Este, por accordão do 5 de setembro de 1903, confirmou em parte e em parte reformou a sentença de 1^a instância e, assim julgando, absolveu a Fazenda Nacional do pedido da indemnização e a condenou a restituir ao appellante a quantia de 10:854\$, indebitamente recolhida aos cofres públicos, pagas as custas *pro rata*.

Feita a conta das custas, na importância de 2:303\$880, cabeu a cada uma das partes pagar a quantia de 1:181\$940, que, reunida a de 10:854\$, perfaz a somma de 12:035\$940, devida a Carlos Mesiano, para cujo pagamento solicita o Governo o respectivo crédito, em vista da carta-precatória expedida pelo juiz da execução.

Não havendo mais recurso de que possa usar a Fazenda Nacional contra aquella decisão que passou em julgado, é a Comissão de Finanças de parecer que se conceda o crédito de que trata a mensagem.»

A mensagem, a que se refere este parecer, é a seguinte:

«Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento dirigido ao Ministério da Fazenda, por Carlos Mesiano, para o pagamento a que foi condenada a União por sentença judicária, conforme consta da carta-precatória junta, expedida pelo juiz federal na seção do Estado do Ceará, peço vos digneis de autorizar o Governo a abrir àquele ministério o crédito de 12:035\$940, necessário para ocorrer ao pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907, 19^a da Repúblia. — *Afonso Augusto Moreira Penna*.»

Examinando os documentos que acompanham a proposição e tendo verificado a exactidão dos conceitos do douto parecer da

Comissão da Câmara, a Comissão de Finanças pensa que o Senado deve adoptar a mesma proposição.

Si o Senado assim o entender, fôr autorizado no corrente anno os seguintes créditos:

	Papel	Ouro
4 suplementares..	1.281.146\$620	—
7 especiais.....	107.545\$589	—
14 extraordinários..	817.202\$189	12.000\$000
 Total.....	 2.205.894\$608	 12.000\$000

Sala das Comissões, 16 de julho de 1908.— *Gomes de Castro, presidente.* — *Urbano Santos, relator.* — *Glycerio.* — *Francisco Sá.* — *Joaquim Murtinho.* — *Lauro Müller.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 250, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 12.035\$040, para ocorrer ao pagamento de Carlos Mesiano, em virtude do sentença judiciária; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 25 de dezembro de 1907.— *Carlos Príncipe de Mello Filho, Presidente.* — *Mitciades Mario de Sá Freire, 1º Secretário.* — *Luiz Antonio Ferreira Guatberto, 3º Secretário,* servindo da 2º.— A imprimir.

N. 137 — 1908

A proposição da Câmara dos Deputados, n. 9, deste anno, relativa a prescrição em que incorrem o direito da D. Maria Amalia Carneiro do Mondongo, às pensões que deixou de receber nos exercícios de 1890 e 1891, do meio-soldo do seu pão o tenente-general barão de S. Borja, achando-se habilitada a receber-as desde agosto do primeiro anno citado.

A Comissão de Finanças, reconhecendo ponderosos e, portanto, attendíveis os motivos allegados por aquella senhora na petição que dirigiu à Câmara e que originou a proposição de que se trata, considera justo que o Senado a approve.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1908. — *Gomes de Castro, presidente.* — *Urbano Santos, relator.* — *Glycerio.* — *Francisco Sá.* — *Joaquim Murtinho.* — *Lauro Müller.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 8 DE 1908 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É concedida relevação de prescrição para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Tesouro

Nacional a penia do meio-soldo, deixada por seu pai o tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercícios de 1890 a 1891.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 27 de maio de 1908. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Vice-Presidente. — Milcides Mário de Sá Freire, 1^o Secretário. — Antônio Felinto de Souza Bastos, 2^o Secretário. — A imprimir.

N. 138 — 1908

De acordo com o modo por que se tem pronunciado a respeito de outros casos semelhantes, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado aprová a proposição da Câmara, n. 14, deste anno, concedendo a D. Amélia do Prado Mariath o relevamento da prescrição em que incorreu o seu direito a perceber o meio-soldo da patente do seu marido, o tenente reformado João Guilherme Mariath, na importância de 14\$ mensais, correspondente aos annos que mediam entre a data da morte daquele oficial e a em que ella se habilitou.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1908. — Gomes de Castro, presidente. — Urvano Santos, relator. — Glycerio. — Francisco Sá. — Joaquim Martinho. — Lauro Müller.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N. 14, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o É concedida a D. Amélia do Prado Mariath, viúva do tenente reformado do exército João Guilherme Mariath, relevação da prescrição em que haja incorrido para perceção do vencimentos de meio soldo a que tem direito.

Art. 2.^o São revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 30 de maio de 1908. — Carlos Peixoto de Melo Filho, Presidente. — Milcides Mário de Sá Freire, 1^o Secretário. — Antônio Simero dos Santos Leal, 3^o Secretário, servindo do 2^o. — A imprimir.

N. 139 — 1908

O antigo regulamento das escolas militares do Brasil só concedia o título de bacharel em sciencias physicas e mathematicas aos alunos que terminasssem o curso com approvações plenas em todos os cinco annos de estudos.

Tal era o rigor na seleção, que engenheiros militares havia, aos quais esse título scientitico não era dado, porque uma nota menos elevada no derradeiro anno do curso os impedia de merecê-lo. E mesmo a passagem do 4^o para o 5^o anno era proibida por falta de approvações plenas nas cadeiras e aulas do curso.

O decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, que tão sabiamente reformou os institutos militares do ensino, mantém essas regras de escolha, conferindo o título de bacharel em sciencias aos alumnos que tivessem feito o curso geral com approvações plenas, conquistando o título de agrimensoros (art. 36), os quo tivessem obtido approvações simples.

Esse regulamento determina que só poderiam proseguir em seus estudos, nos cursos especiais, os militares quo tivessem approvações plenas em todas as matérias dos anos anteriores.

Essa regra quebrou-a o regulamento vigente (decreto de 2 de outubro de 1905), que não exige taes approvações plenas para a continuação da carreira.

Esse é, como se sabe, o regimen sob o qual vivem todos os estabelecimentos do ensino superior do nosso paiz, inclusive a Escola Naval.

A proposição da Câmara dos Deputados, sujeita ao exame da Comissão do Marinha e Guerra do Senado, manda dar o título de bachareis em sciencias a todos os antigos alumnos que fizeram o curso geral pelo regulamento de 1890. Esse favor aproveitará a poucos, tratando-se de um curso já extinto há muitos annos.

Embora a exceção, quo recomenda os antigos institutos do ensino militar, fosse digna de applauso, a Comissão, attendendo ás circunstâncias acima mencionadas de não ser esse o regimen communum aos estabelecimentos do ensino superior da Republica e de tratar-se de um curso quo não figura no regulamento actual das escolas militares, entendo quo nenhuma inconveniencia ha em ser adoptada pelo Senado essa proposição.

Sala das Comissões, 17 de julho de 1908.— *Pires Ferreira, Presidente.*— *Lauro Sodré.*— *Felippe Schmidt.*— *Belfort Vieira.*

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N. 15, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER S. PRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São considerados bachareis em sciencias os militares quo obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaisquer que tenham sido as suas approvações.

Paragrapho único. O Governo providenciará para quo se expeçam os competentes títulos aos officiaes quo os não possuam, em consequência do disposto no art. 36 do citado regulamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 30 de maio de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente.*— *Milciades Mario de São Freire, 1º Secretário.*— *Antônio Siméão dos Santos Leal, 3º Secretário, servindo de 2º.*— A imprimir.

N. 140 — 1908

Redacção final do projecto do Senado, n. 20, de 1908, autorizando o Governo a tomar urgentes medidas contra a epidemia da variola

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado:

1º, a installar, com urgencia, postos vaccinaes de prophylaxia da variola, para attender á população que voluntariamente se queira vaccinar;

2º, a crear commissões de vaccinadores auxiliares dos postos, destinados a prover as vaccinações domiciliares, quando reclamadas pelos chefes de famílias ou seus representantes, directores de collegios e chefes de estabelecimentos militares.

§ 1.º Na distribuição dos postos vaccinaes attenderá o Governo ás seguintes condições:

a) densidade da população :

b) fócos da epidemia de variola ;

c) proximidade dos estabelecimentos fabris e industriaes ;

d) pontos de convergência accidental de populares, como por exemplo as estações das estradas de ferro.

3º, a montar hospitaes-barracas destinados a abrigo e tratamento dos variolosos ;

4º, a installar, na zona dos hospitaes, construções adequadas á observação dos doentes suspeitos.

Art. 2.º Na distribuição dos hospitaes, attenderá o Governo ás seguintes condições:

a) concentrar a epidemia nos pontos invadidos e quo pelo numero de doentes possam ser considerados centros da actividade epidemica, proporcionando aos doentes todas as condições indispensaveis ao seu tratamento para humanizar a hospitalização ;

b) attender á necessidade de evitar o transporte dos doentes a grandes distancias, garantindo assim a sequestração dellos da população não contaminada, sem interromper ou impedir as expansões dos sentimentos afectivos, sempre respeitáveis, e sem prejudicar as providencias do isolamento indispensaveis á circumscripção dos fócos epidémicos.

Art. 3.º Nos postos vaccinaes se fará o registo dos vaccinados que a elles concorram, bem como dos que tenham reclamado a vaccinação domiciliar, no qual constará a idade, condição civil, classificação da inoculação vaccinal e seu resultado e a procedência da vacina empregada.

Art. 4.º Todos os vaccinados terão direito de reclamar o atestado da vaccinação e os vaccinadores competencia para passal-os com a declaração do título que lh'a confere.

Art. 5.º Só poderão ser nomeados vaccinadores, quer nos postos, quer nas commissões, os doutorados em medicina pelas Faculdades nacionaes.

Art. 6.^o O Governo aumentará o numero do pessoal technico e auxiliar do Hospital de Isolamento de S. Sebastião, provendo-o de novas installações, quer hospitalares, quer de observação, para se restabelecerem as condições hygienicas que lhe são indispensaveis e habilitá-lo ás suas funções de defesa social.

Art. 7.^o Para facilitar no territorio da Republica o desenvolvimento do serviço de prophylaxia da variola e aperfeiçoamento dos demais serviços de que trata a presente lei, é o Governo autorizado a fazer as necessarias despesas, abrindo o crédito preciso.

Art. 8.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17 de julho de 1908.—*Coelho Lisboa.*—
Oliveira Valladao.

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, não venho defender o Sr. Ministro da Justiça das acusações hontem feitas pelo illustre Senador do Estado da Bahia, nem venho tratar da visita feita ao Sr. Presidente da Republica pelo eminent professor da Faculdade de Medicina, interessado na questão a que se referiu o illustre Senador.

O Sr. SEVERINO VIEIRA— Então V. Ex. reconhece interessados na questão?

O SR. A. AZEREDO — Digo interessado, porque não se pode acreditar que alguém procure o Chefe da Nação para um assunto qualquer que não seja de seu interesse pessoal ou de interesse público.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Pôde procurá-lo para reclamar o seu direito.

O SR. A. AZEREDO— Venho à tribuna, Sr. Presidente, para esclarecer o caso do provimento da cadeira de clínica médica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que aqui se agitou, e demonstrar que o honrado gestor da pasta dos Negocios Interiores decidiu bem, interpretando, como interpretou, o acto da congregação da faculdade.

De passagem, porém, contesto que o Sr. Presidente da Republica não tivesse prestado a devida atenção ao illustre profissional que o procurou, limitando-só a dizer-lhe que se entendesse com o Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. Presidente da República recebeu o illustre profissional da Escola de Medicina com toda a distinção.

O SR. COELHO LISBOA—O mesmo ouvi eu do illustre professor que, participando-me a conferencia que tivera com o Sr. Presidente da Republica, disse-me que havia sido tratado com toda a consideração.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. A. AZEREDO—O Sr. Presidente da Republica não disse ao digno professor da Escola de Medicina que se entendesse com o Sr. Ministro da Justiça, por não estar aquelle assumpto na sua alçada, e nem ser da sua competencia.

É uma injustiça atribuir-se tal indifferença ao Sr. Presidente da Republica. Administrador escrupuloso, que estuda todas as questões com a preocupação dos detalhes, S. Ex. não abriria mão desta...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perde-se em detalhes? Então não é bom pretor.

O SR. A. AZEREDO...que interessa summamente ao ensino publico, para chegar ao ponto de dizer ao illustre professor que se entendesse com o Ministro da Justiça, a quem incumbia tratar do assumpto. Não; o Sr. Presidente da Republica, homem estudioso, conhece perfeitamente o caso da Faculdade de Medicina e o Sr. Ministro do Interior, em questão de tanto interesse, não decidiria sem estar de perfeito accordo com o Chefe da Nação.

O SR. MEIRA E SÁ—E com a lei.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Com a lei é outra cousa; é o que estamos discutindo.

O SR. A. AZEREDO — E com a lei, como vou provar.

Sr. Presidente, o aviso do Ministro do Interior, relativo ao caso da Faculdade de Medicina, é perfeitamente logico, está de inteiro accordo: assim com o regulamento da escola, como com o Código de Ensino e, mais, com as deliberações das duas faculdades de medicina do paiz.

O honrado Senador pela Bahia declarou que S. Ex. não tinha que intervir nesse caso porque a indicação da congregação independia de consulta a S. Ex.

Está enganado o honrado Senador. É certo que a congregação não consultou a S. Ex.; cingiu-se à sua deliberação, enviando ao Sr. Ministro do interior a indicação do nome do eminent professor, o Sr. Dr. Pedro de Almeida Magalhães, para preencher a vaga deixada pelo Dr. Nuno de Andrade. Mas surgiram as reclamações pela imprensa desta Capital; e, comic toda a gente, o Sr. Ministro do Interior tambem as leu.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Reclamações feitas por quem?

O SR. A. AZEREDO — Pela imprensa. O *Jornal do Commercio*, O *Paiz* e outros jornaes trataram da questão.

O Sr. Ministro do Interior não podia dar o seu assentimento ao acto da Congregação da Faculdade de Medicina antes de examinar o, como lhe coupria, e por isso imediatamente mandou ouvir a respeito as duas faculdades, pedindo informações detalhadas sobre o preenchimento das vagas anteriormente dadas na secção de clínica medica, e por elhas obteve a demonstração de que a Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro abrira agora excepção, pondo-se em desacordo com deliberações anteriores.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Agora, não ; já procedera do mesmo modo, com relação ao illustre Sr. Dr. Azevedo Sodré.

O SR. A. AZEREDO — Vae abhi chegar a minha demonstração. Ouça-me V. Ex...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Estou ouvindo.

O SR. A. AZEREDO — Devo declarar a V. Ex. que os seus apartes não me perturbam, antes me auxiliam.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' justiça que V. Ex. me faz, porque não dou apartes para incommodar o illustre Senador.

O SR. A. AZEREDO — O Sr. Ministro da Justiça, colhendo as informações, que julgava necessarias, para resolver a questão, verificou dous casos perfeitamente caracteristicos para justificar o seu acto, um na Faculdade da Bahia, outro na própria Faculdade do Rio de Janeiro.

O SR. COELHO LISBOA — Baseado em lei anterior.

O SR. A. AZEREDO — Pelo Codigo de Ensino em vigor, o de 1901. Digo em vigor, porque é o que está sendo observado...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perfeitamente de accordo com V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — ... embora não me conste que tenha sido approvado pelo Congresso.

A Congregação da Escola de Medicina do Rio de Janeiro resolveu agora, por occasião da substituição do Sr. Dr. Nuno de Andrade, privar do voto no seu seio o professor substituto, em exercicio da cadeira vaga, e os professores da mesma secção.

E' sabid., que o Dr. Feijó, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, ao assumir a presidencia da congregação, declarou que os lentes da secção de clinica medica e o substituto em exercicio não podiam votar.

O Sr. Azevedo Sodré, lente da 2^a cadeira de clinica medica, protestou, annunciando que ia levar ao conhecimento do Sr. Ministro o esbulho, que se lhe pretendia fazer, do direito de voto nas deliberações da congregação.

O Sr. Dr. Miguel Pereira, presente, dispensou-se de secundar o protesto, retirando-se em seguida, antes de qualquer resolução da Congregação.

O Dr. Feijó, entretanto, retrocedeu e declarou que aceitava o voto do Sr. Dr. Azevedo Sodré.

Ora, admittindo o voto do Sr. Dr. Azevedo Sodré, não podia absolutamente excluir da votação o Sr. Dr. Miguel Pereira, que, de accordo com o Codigo de Ensino em vigor, tinha o direito de votar.

Mas, o Dr. Miguel Pereira, que se havia retirado antes da deliberação da congregação, não votou, ao passo que foram recebidos os votos do Dr. Azevedo Sodré.

Ora, ou o Sr. Azevedo Sodré não podia tomar parte na votação porque é lente da secção de clinica medica, e tomou, annullando

portanto a deliberação da congregação, ou o seu voto foi bem admitido e neste caso, não podia ser excluído o do Dr. Miguel Pereira, substituto em exercício, e uma vez que houve preterição do seu direito, o resultado da votação não podia deixar de ser nullo. Nova votação se impunha.

Eis um dos pontos da acusação do honrado Senador pela Bahia. S. Ex. declarou que o Sr. Ministro da Justiça agora, contrariou a disposição do Código de Ensino, mandando que se dêsse ao Sr. Dr. Miguel Pereira o direito de voto na congregação para escolha do lente da primeira cadeira de clínica médica daquela faculdade.

Lerei, Sr. Presidente, dentro de poucos minutos, o art. 84 do Código de Ensino para demonstrar ao Senado que o Sr. Senador pela Bahia não teve razão na censura irrogada ao illustre Sr. Ministro.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O que rege a matéria é o art. 14.

O SR. A. AZEREDO—Perdoe-me V. Ex. O art. 14 cogita de assumpto diferente, pois se refere ao modo de votar nas congregações das Faculdades de Medicina. O que rege a matéria é o art. 84, a cuja leitura procederei.

O art. 14 prescreve, determina que, nos casos de interesse particular, os professores interessados não poderão tomar parte nas votações.

O SR. MEIRA E SÁ—Quando há interesse particular do professor.

O SR. A. AZEREDO—No caso, Sr. Presidente, não havia absolutamente interesse particular, estava em jogo o interesse geral, o interesse do ensino, de que cogita o código em vigor.

O SR. MEIRA E SÁ—Que deve prevalecer sobre o interesse directo ou imediato que possa ter determinado professor.

O SR. A. AZEREDO—O art. 14, diz assim:

« As deliberações da congregação serão tomadas por maioria dos membros presentes, e si o assumpto dellas interessar particularmente... »

O SR. SEVERINO VIEIRA—Interesses particularmente.

O SR. A. AZEREDO—« ... a alguns delles, a votação se fará por escrutínio secreto, prevalecendo na hypothese de empate a opinião mais favorável ao interessado.

Este poderá tomar parte na discussão, mas não votar, nem assistir à votação».

Pergunto: a Faculdade de Medicina, escolhendo ou indicando um professor para uma das cadeiras vagas, de acordo com a disposição do Código de Ensino, pode ver interesse particular do professor a quem essa escolha ou indicação aproveita?

O SR. COELHO LISBOA—Mas aí há interesse particular.

O SR. A. AZEREDO—Onde está?

O SR. COELHO LISBOA—Está nisto.

O SR. A. AZEREDO — Perdoe-me V. Ex., No caso não ha interesse particular, ha o interesse geral, e é de notar que o Código de Ensino, de modo claro, faz uma excepção especial para o caso das cadeiras de clínica médica, quando diz que o professor substituto não poderá pretender essa cadeira. É uma disposição taxativa. A essa cadeira só podem concorrer os professores da secção, não os substitutos.

O SR. COELHO LISBOA — Mas ha as transferências de uma cadeira para outra, que podem encerrar interesse particular.

O SR. A. AZEREDO — Como, Sr. Presidente, se poderá considerar interesse particular a transferência de um professor catedrático de uma cadeira para outra?

Qual a vantagem, onde o interesse individual?

O SR. MEIRA E SÁ — Só ha o interesse geral do ensino.

O SR. A. AZEREDO — Não vejo como se possa provar que o professor de uma cadeira, passando para outra da mesma secção, tenha interesse particular, tanto mais que a disposição do Código de Ensino é clara, é taxativa : estabelece que não compete ao substituto e sim ao catedrático a transferência de uma para outra cadeira.

Qual foi a intenção do legislador quando assim deliberou?

Melhorar o ensino prático na Faculdade de Medicina, tornando o substituto da secção de clínica médica capaz de reger qualquer das três cadeiras que a compõem e determinando que aos outros professores cabe a transferência para a cadeira de clínica especial. É o caso actual.

A congregação procurou prover a cadeira vaga, escolhendo entre dous dos mais notáveis lentes da faculdade, por meio de um pleito interno, entre os professores...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Entre os professores ha um pleito

O SR. A AZEREDO — E não ha? Ha pleito tão legitimo, tão legal como o da Bahia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então não são particularmente interessados? Estão em causa e não são interessados?

O SR. MEIRA E SÁ — O interesse é de todos. E, si é de todos, não ha interesse particular.

O SR. SEVERINO VIEIRA — É uma questão de comprehensão e a minha intelligencia não está na altura de aprehender.

Peço a palavra.

O SR. A. AZEREDO — Não apoia-lo. A intelligencia de V. Ex. tem todas as modalidades e assim dispõe da facilidade de levar para onde queira a interpretação das leis e dos pensamentos alheios.

O SR. SEVERINO VIEIRA — É uma accusação injusta que V. Ex. me faz e que não pôde comprovar com factos.

O SR. A. AZEREDO — Mas, Sr. Presidente, trata-se agora da legalidade do acto da congregação, acto de que resultou o aviso do Ministro, combatido pelo nobre Senador da Bahia.

Pensa S. Ex. que o aviso do Ministro não foi legal. Penso de modo diverso e peço licença a S. Ex. para admittir que assim o entenda, justificando, entretanto, o meu modo de ver, demonstrando, com o Codigo de Ensino em vigor, que o Sr. Ministro não podia agir de outra maneira.

O art. 84 do Codigo do Ensino diz assim:

« Vagando as cadeiras de clinica medica ou clinica cirurgica, serão providas pelos lentes das respectivas secções, a juizo da congregação, cabendo ao substituto o acceso à cadeira então vaga. »

Creio que este artigo é bem claro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdoe-me V. Ex.; o que o art. 84 do Codigo do Ensino diz é que «No segundo dia útil, depois da prova escrita, a congregação se reunirá para os pontos de prova...»

O SR. A. AZEREDO — Qual é o codigo que V. Ex. está citando?

O SR. SEVERINO VIEIRÁ — O de 1901. O que V. Ex. leu foi o art. 84 do Regulamento da Faculdade de Medicina.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. tem razão, mas para o soso não importa; é o bastante; é a reprodução do que está no Codigo de Ensino.

O Regulamento da Faculdade de Medicina estabelece no seu art. 84: (L6)

A Faculdade pretende assim melhorar, pela pratica, o ensino clinico. E isto já se observou nos ultimos actos da Congregação da Faculdade, quando tratou da transferencia do Dr. Azevedo Sodré, citada pelo honrado senador da Bahia, como exemplo contra o acto do Sr. Ministro do Interior.

E' exactamente neste exemplo invocado por S. Ex., mas encarado sob outro ponto de vista, que se funda o acto do Sr. Ministro, mandando que a congregação se reunisse de novo para indicar o professor que deva preencher a vaga do Dr. Nuno de Andrade.

Quando se deu a vaga da segunda cadeira de clinica medica da Faculdade, era lente de pathologia o Dr. Azevedo Sodré e substituto da secção o Dr. Pedro de Almeida Magalhães. Então a congregação se reuniu e, por escrutinio secreto, como referiu o honrado Senador pela Bahia e é conhecido de toda a gente, deliberou...

O SR. BARATA RIBEIRO — Actos illegaes.

O SR. COELHO LISBOA — Com o protesto do Dr. Pedro de Almeida Magalhães.

O SR. A. AZEREDO — ...tomando aquelle professor parte na votação, como substituto.

O SR. COELHO LISBOA — Depois de protestar

O SR. A. AZEREDO. — Agora o director da escola exclui da votação o Sr. Dr. Miguel Pereira, nas mesmas condições em que se achava o Dr. Pedro de Almeida Magalhães.

Por esse motivo é que interveiu o Ministro do Interior, para restabelecer na Faculdade de Medicina as praxes adoptadas e fazer cumprir o Código de Ensino.

O Dr. Pedro de Almeida Magalhães, lente substituto em exercício, pôde votar em 1906.

O SR. COELHO LISBOA.—V. Ex. tem certeza?

O SR. A. AZEREDO.—Asseguro.

Por que motivo a Congregação agora havia de privar de voto o Dr. Miguel Pereira, quando o Código de Ensino diz clara e terminantemente que podem tomar parte na votação os professores cathedraticos e os substitutos em exercício?

Si assim é, e si o Dr. Pedro de Almeida Magalhães, em 1906, tomou parte na votação, de que resultou ser indicado o Dr. Azevedo Sodré para a cadeira de clínica medica, por que motivo agora a mesma congregação havia de privar do exercício desse direito o Dr. Miguel Pereira?

Bastaria este facto para justificar o acto do gestor da pasta do Interior. Mas dizem—e isto afirmou o honrado Senador—que o escrutínio devia ser secreto e que o Ministro contrariou o escrutínio.

O escrutínio secreto, no caso, não tinha absolutamente razão de ser.

Em primeiro logar, não se trata de interesse particular, trata-se de interesse geral, interesse do ensino; e, em segundo lugar, que resultaria, si no escrutínio secreto a votação empatasse? Si os dois candidatos reunissem o mesmo numero de votos? Qual seria a solução, Sr. Presidente?

O SR. SEVERINO VIEIRA—A solução está no Código: o voto de desempate do Presidente.

O SR. A. AZEREDO—Onde? V. Ex. cita o voto de desempate em escrutínio secreto?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sem dúvida.

O SR. A. AZEREDO—Não, senhor. V. Ex. está enganado. Não ha disposição, no Código de Ensino, que autorize semelhante causa.

O SR. COELHO LISBOA—Isso pertence ás deliberações da congregação.

O SR. A. AZEREDO—Não ha, Sr. Presidente, e daria...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Os presidentes teem voto de desempate.

O SR. A. AZEREDO—Isto quando os votos são publicos quando são assiguados. V. Ex. está enganado; temos exemplo aqui entre nós.

O Presidente do Senado pôde decidir assim quando sedá empate, porque não toma parte na votação. O Presidente do Senado não vota, a passo que o presidente da Congregação da Faculdade de Medicina tem voto.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Quando é professor, o tem o voto de desempate.

O SR. A. AZEREDO — Calhíramos então em uma anomalia insanável: teríamos dois professores com o mesmo numero de votos, sem que o Ministro pudesse fazer a nomeação para o preenchimento da cadeira, o nem a Congregação a indicação necessária, para que elle agisse.

Qual seria o resultado?

A votação para todos estes casos deve ser mesmo nominal, como se faz nos concursos, em que os professores dão os seus votos escrividos e assignados.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E si houver empate, como se resolve?

O SR. A. AZEREDO — O Código do Ensino prevê. O que não prevê é o empate nas votações secretas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdoe-me. V. Ex. labora em equívoco.

O SR. A. AZEREDO — Saria um absurdo permittir que as indicações, como as classificações dos candidatos nos concursos, em as faculdades superiores se fizessem por escrutínio secreto. Seria um mal insanável, um vício condenável no funcionamento das Congregações.

Quanto aos casos de concurso e de transferência dos professores, o honrado Senador argumentou exactamente com o caso do Dr. Azevedo Sodré, há dous annos, em 1906.

S. Ex. baseou a sua argumentação contra o Sr. Ministro, declarando que o Sr. Dr. Azevedo Sodré tinha sido transferido da cadeira de pathologia para a de clínica medica, por escrutínio secreto, e que o Ministro, então, nenhuma providencia tomara.

O ministro não é o mesmo e, si o fosse, ainda estaria perfeitamente justificado, porque a resolução, então levada á consideração do Governo, declarava apenas que o Sr. Azevedo Sodré fora indicado pela congregação da Faculdade de Medicina, tendo tido apenas dous votos contra, sem explicar como se procedera a essa votação.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. está enganado; o ministro é o mesmo.

O SR. A. AZEREDO — Creio que não. Foi em meados do anno de 1906.

O SR. COELHO LISBOA — No fim do anno.

O SR. A. AZEREDO — Admittamos que fosse no fim do anno; isto em nada altera o facto.

O SR. METELLO — O ministro é o mesmo.

O SR. A. AZEREDO — O ministro nada podia fazer, porque a indicação lhe chegou ás mãos com a declaração de que o Sr. Dr. Azevedo Sodré obtivera todos os votos menos dous, sem precisar a especie da votação.

Não houve reclamação alguma que determinasse a intervenção do ministro, favorável ou contrária à deliberação da congregação da Faculdade de Medicina.

Agora, Sr. Presidente, verifica-se exactamente o contrário. Houve protesto por parte do Sr. Dr. Azevedo Sodré, e si S. S. votou foi porque protestou.

UMA VOZ — E o Sr. Dr. Miguel Pereira não votou, porque não protestou.

O SR. MEIRA E SÁ — Então para que alguém vote é mister protestar ? !

O SR. A. AZEREDO — O Sr. Dr. Miguel Pereira, presente à congregação no momento em que o Sr. Dr. Azevedo Sodré protestou, espousou o protesto do seu colega e retirou-se naturalmente da sala em que estava reunida a congregação. Esta porém, voltou atrás e, achando fundado o protesto do Sr. Dr. Azevedo Sodré, concordou em que o ilustre professor votasse.

O SR. COELHO LISBOA — Prova de que estava disposta acertar.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A congregação não voltou atrás, corrigiu a deliberação do director que a presidia.

O SR. A. AZEREDO — Mas, neste caso, devia também admittir o voto do Dr. Miguel Pereira, a exemplo do que fizera com o Sr. Dr. Pedro do Almeida Magalhães, por occasião da escolha do Sr. Dr. Azevedo Sodré, para a cadeira de clínica médica.

O SR. COELHO LISBOA — Peço a palavra.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, são estas as razões que eu tinha a apresentar ao Senado.

S. Ex., o Sr. Ministro agiu bem, procedeu de acordo com as disposições regulamentares das facultades de medicina do paiz e obedeceu ao Código de Ensino.

Para o caso, o escrutínio secreto é um erro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Não tem absolutamente applicação...

O SR. SEVERINO VIEIRA — É uma sabedoria.

O SR. A. AZEREDO — ... e poria em embaraços o Governo si, porventura, o resultado da votação fosse igual, de 12 votos, para cada candidato.

Quanto à questão dos professores substitutos, acredito que não preciso acrescentar mais nada, visto já ter demonstrado que o Sr. Dr. Pedro do Almeida Magalhães tomou parte na votação para a escolha do Sr. Dr. Azevedo Sodré, razão por que acredito que, si o Sr. Dr. Miguel Pereira se houvesse conservado no recinto onde deliberou a congregação, teria tomado parte na votação para preenchimento da vaga deixada pelo Sr. Dr. Nuno de Andrade.

Não é absolutamente um interessado o professor substituto, porque ele sabe não poder exercer o cargo de professor da clínica, à vista da disposição do Código de Ensino, perfeitamente clara, de-

terminando que seja transferido para essa cadeira um outro professor da seção.

Entendo, Sr. Presidente, que devemos fazer justiça nos dois eminentes professores em questão. Trata-se de dois scientistas de grande notoriedade...

O SR. COELHO LISBOA — Apelado.

O SR. A. AZEREDO —... de dois homens do maior merecimento profissional, e para lastimar é que uma questão desta natureza não fosse resolvida no processo da própria faculdade...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Podia ter sido.

O SR. A. AZEREDO —... com elevação para os dois lumínares do magisterio superior, porque ninguém pôde julgar aqui qual delos é o maior, qual o mais notável.

Atendendo-si as disposições regulamentares da Faculdade de Medicina, o caso teria ficado perfeitamente resolvido, indo o professor que está ocupando a cadeira de clínica preliminar para a de clínica médica e o de patologia para a de clínica preliminar.

Infelizmente, Sr. Presidente, não tenho voto na Congregação da Faculdade de Medicina. Si o tivesse era o que faria.

Aeredito ter dito o suficiente para justificar o acto do Sr. Ministro, cuja crústia, eu já modestia...

O SR. BARATA RIBEIRO — Apelado.

O SR. A. AZEREDO —... cuja competência e superioridade de vistos (apoios; muito bem!) todos reconhecem e todos nós proclamamos. (Muito bem!)

O SR. COELHO LISBOA — Sr. Presidente, não venho acusar nem defender o Sr. Ministro do Interior; venho trazer ao Senado, impressionado pelo modo por que o honrado Senador que acaba de ocupar a tribuna terminou o seu discurso, a informação de que a nenhum dos dois eminentes professores da Faculdade de Medicina pôde interessar esta questão.

Pelo modo por que se acaba de expressar S. Ex., parece que o meu distícto amigo Dr. Pedro de Almeida Magalhães desejara que se levantasse no Senado uma tal discussão.

Venho trazer ao Senado a convicção de que o Dr. Almeida Magalhães tal não deseja.

Sr. SEVERINO VIEIRA — Declaro positivamente que não tenho a honra de conhecer pessoalmente o Dr. Pedro de Almeida Magalhães.

O SR. COELHO LISBOA — Foi justamente para provocar a presente declaração da parte de S. Ex. o honrado Senador pela Bahia que vim à tribuna.

O SR. A. AZEREDO — S. Ex. a trouxe porque quis.

O SR. COELHO LISBOA — O Dr. Almeida Magalhães, meu distícto amigo, meu médico, a cuja competência devo a vida, si tivesse

interesse em que esta questão viesse ao Senado, toria na minha pessoa um dos seus representantes espontaneos aqui... .

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sem dúvida nenhuma.

O SR. COELHO LISBOA—... porquanto, desde o princípio desta contenda, tenho a honra de ser por S. Ex. ouvido. Graças àquele distinto amigo, tenho acompanhado com todo o interesse a sua justa pretensão. E foi por isso que, em aparto ao honrado senador por Matto Grosso, me referi ao caso da escolha do Dr. Azevedo Soárez se ter dado com o antecessor do actual Ministro; a respeito desse caso tive ocasião de apresentar àquele ministro o meu distinto amigo Dr. Almeida Magalhães, que, como substituto que era da secção, lhe fôrava tratar uma representação no sentido de firmar direito a futuras vagas, visto como se dava então uma colisão entre o regulamento da Faculdade de Medicina e o Código do Ensino.

Segundo o Código do Ensino, quem tinha direito a ocupar a cadeira vacante o substituto. Esta questão foi esclarecida aqui no Senado pelo eminentíssimo professor, representante do Distrito Federal, o Sr. Barata Ribeiro, declarando S. Ex. nessa ocasião que do direito a cadeira competia ao Dr. Almeida Magalhães.

Querendo resguardar os seus direitos para evitar futuras contestações, fundando assim um *caso julgado* que viesse mais tarde ser utilizado em seu favor, o Dr. Almeida Magalhães dirigiu-se ao Sr. Ministro do Interior de então levando a sua representação nisto sentido para que, de uma vez para sempre, ficasse assentado que o futuro professor a reger a cadeira vacante deveria ser o catedrático, do acordo com o regulamento da Faculdade de Medicina, e não o substituto, como estabelece o Código do Ensino.

Assentado esse ponto de direito, deu-se agora de novo, pela vaga do Dr. Nuno de Andrade, o pronunciamento da congregação que, ao meu ver, devia ser da mesma forma por que se deu o pronunciamento da mesma congregação por ocasião do preenchimento da vaga do Dr. Benício do Abreu.

A congregação procedeu da mesma forma e aloga o honrado Senador por Matto Grosso que naquella ocasião o Dr. Almeida Magalhães votou como substituto, e que agora foi negado o direito de voto ao Dr. Miguel Pereira.

Trata-se de uma questão de interesse e me parece que o único juiz do interesse no caso é o próprio pretendente, que se diz francamente interessado.

Naquella ocasião o Dr. Almeida Magalhães não tinha interesse algum, só havia uma cadeira a vagar.

A questão agora está posta em outro terreno: é a substituição de uma das duas cadeiras, a que vagar; ao Dr. Almeida Magalhães era indiferente, pois só havia uma cadeira a substituir como catedrático.

No pleito actual o Dr. Miguel Pereira demonstrou perfeitamente preferencia por uma das duas cadeiras em questão; sobreveio o interesse ao substituto pela razão de haver a vagar uma das duas cadeiras, das quais uma é por elle preferida.

Manifestou-se, portanto, claramente o interesse do substituto em acompanhar o pleito, trabalhando para substituir esta e não aquela cadeira.

O interesse estava declarado da parte de S. Ex. e a congregação julgou conveniente pronunciarse a respeito.

Alem disso dâ-se uma circunstância—aproveito as palavras do honrado Senador por Mato Grosso,— é que o Dr. Miguel Pereira abandonou a congregação quando o Dr. Azevedo Sodré reclamava contra a medida tomada pela congregação e conseguiu vencer! O Dr. Miguel Pereira retirou-se antes da votação, como que desistindo do seu protesto; convencido, parece, não persistiu nello. Mas não é este o caso; não é isto o que venho disentir da tribuna, para o que não vim, aliás, preparado; si cheguei a este ponto, foi sómente para mostrar que desde o princípio da questão acompanhei o Dr. Almeida Magalhães; o que venho dizer ao Senado é que me encontrei com S. Ex. quando voltou do Catteto, ouvindo suas impressões a respeito do optimo acolhimento que tivera por parte de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

O Dr. Almeida Magalhães, satisfeito com esse acolhimento, manifestou claramente o desejo de que a questão seguisse os seus trâmites e que sobre ella não se insistisse; tinha toda a confiança na congregação e esperava justica da parte do Governo.

Era seu interesse, dizia S. Ex., conquistar a cadeira pelo direito, dentro da congregação, dentro da Faculdade de Medicina, sem que a defesa do seu direito provocasse uma questão política no Senado.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Perdão; não é uma questão política.

O Sr. COELHO LISBOA — O que acabo de dizer está corroborado polo honrado Senador pela Bahia, ora este o meu intento.

O Sr. Severino Vieira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Provino a V. Ex. de que a hora do expediente está a esgotar-se.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Peço a V. Ex. que consulte o Senado se concede prorrogação de meia hora do expediente.

Consultado, o Senado concede a prorrogação.

O Sr. Severino Vieira — Diz que, quando entrou nesta questão, na sessão de hontem, não obedeceu a outro motivo, não ceder à outra força senão à modesta aspiração, que já aqui anunciou, de ser um cidadão livre, em uma pátria livre, bem governada.

Não foi por parti pris, não foi para favorecer a este ou aquele dos illustres professores da Faculdade, em causa, que se ocupou com essa questão.

O Sr. COELHO LISBOA — Apoiado; foi pelo interesse geral.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si quizesse, nesta emergencia, ouvir as suggestões do seu coração à solução dada pelo ilustre Sr. Mi-

nistro dos Negocios do Interior, encaminharia essa solução de acordo com esses impulsos do seu peito, porque, sem conhecer o Dr. Pedro do Magalhães, de quem tem ouvido as mais lisongeiras referencias (apoiados), tem a fortuna de conhecer o Sr. Dr. Miguel Couto, de quem ouve iguais referencias, e a quem deve seu reconhecimento por serviços clínicos prestados à sua pessoa, com todo o desvelo, carinho e desinteresse.

Vê-se, portanto, que si o orador se pudesse suggestionar, no caso, pelo sentimento do coração, não tomaria o rumo que tomou, nem tão pouco teria interesse em vir fazer acusações ao Sr. Ministro do Interior, cavalheiro distinto, cujas relações cultiva, embora de longe, principalmente na posição de oposicionista em que se acha, e a quem o ligam sentimentos de sympathia, e nem fazer censuras que molestassem os seus melindres.

O SR. A. AZEREDO — Mas ou, nas condições de V. Ex., não falaria.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Diz que ama sobretudo a lei e quer o seu respeito, principalmente porque, no regimen que adoptámos, a lei deve ser soberana, intangivel.

Collocou a questão em face do art. 14 do Código do Ensino e demonstrou que esse artigo não trata absolutamente do interesse particular do lento.

Nesse ponto, o Código de Ensino em vigor modifieou a disposição do Código do Ensino de 1892, porque enquanto ali se dizia que o lento não podia tomar parte nas deliberações em que se ventilassem seus interesses particulares, aqui se diz que não poderá tomar parte na votação, desde que se trate de assuntos que lhe interessem particularmente.

Ora, não se nega que o que deve inspirar o voto da congregação é o interesse do ensino; mas que no caso de que se trata, escolher, entre dous lentes, aquele que deve regeir uma cadeira, cada um deles não pôde deixar de ser particularmente interessado na questão. Pelo menos, é um voto que se vai manifestar na congregação, quer seja por escrutinio secreto, quer symbolicamente, com o intuito de se declarar preferencia ou pelo lento A, ou pelo lento B.

Ora, nestas questões de preferencia há sempre melindres, susceptibilidades por parte de quem não é preferido.

E quem podora contestar isto?

Nem o proprio honrado Senador por Matto Grosso pôde contestar isto; não achou expressões para designar esses contendores senão pelo proprio vocabulo — contendores.

Sabe que, desde que se trata de homens honestos, de sentimentos nobres, a faculdade não executará o aviso do honrado Sr. Ministro o terá sempre de proceder do modo por que o faz, por occasião da escolha do Sr. Dr. Azevedo Sodré.

Neste particular, seja-lhe permitido referir aqui um caso que não pôde deixar de ser rememorado, como exemplo de elevamento de carácter e de nobreza.

Na Bahia ensaiava-se pela primeira vez a exceção da lei da representação das minorias, a lei que teve exceção pela primeira vez em 1880. Ainda havia a eleição de 2 gritos.

Os eleitores, que se tinham reunido para votar nos representantes da Nação, iam eleger a sua mesa.

Foi uma eleição disputadíssima, tendo o partido conservador como seu candidato o conselheiro João José de Oliveira Junqueira e o partido liberal o conselheiro Dantas, que neste tempo ainda não era Senador.

O pleito era ronhido, e no momento de se ultimar todos os processos, para serem depositados nas urnas os votos, os dois ilustres candidatos, por uma questão de escrupulo — e note o Senado que se tratava de uma questão inteiramente política — acharam que não deviam votar em seus próprios nomes e então convencionaram entre si trocarem da chapa: o Senador Junqueira votou com a chapa do conselheiro Dantas e vice-versa.

O SR. MEIRA E SA' — Cortezias políticas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sóia o mesmo, o que teriam de fazer os dois candidatos, esses dois cavalheiros, obrigados pelo aviso do Sr. Ministro.

Mas, imagine-se que em um caso desses, tão importante, que um dos contendores não fosse bastante leal e que optasse pelo seu próprio nome??

Era uma eventualidade desta que o Sr. Ministro do Interior devia procurar obviar, dando ao Código de Ensino uma interpretação consentânea e a nobreza moral que o caso comporta.

Si em um caso desses os lentes não são particularmente interessados, si um assumpto desta ordem não interessa particularmente aos lentes que estão em jogo, e são somente três com o substituto, qual a questão a ventilar nas congregações que possa ter essa característica??

As congregações não podem votar donativos em dinheiro para qualquer dos seus lentes; não podem tratar de outro assumpto senão daquello a que, próximo ou remotamente, esteja ligado o interesse do ensino. O código, portanto, conteria disposições completamente suaves.

Mas argumentou o nobre Senador com o absurdo da impossibilidade de solução da questão, no caso de haver empate em escrutínio secreto.

Esta dificuldade, ou absurdo notado pelo nobre Senador, não existe. O código de 1892 ora expresso a este respeito e determinava que no caso de votação secreta não havia desempate. Mas exactamente o código do 1931 não reproduziu esta disposição.

Logo depois do art. 14, que trata da deliberação por escrutínio secreto, quando o assumpto interessar a qualquer dos membros da congregação, diz o código:

«Sendo lento, terá o director, além do seu voto, o de qualidade...»

O SR. METELLO — Qual é o artigo?

O Sr. SEVERINO VIEIRA responde que é o art. 15. Diz elle que o director, quando lento, terá, além do seu voto, o de qualidade. Portanto, vota como lento e, no caso do empate, desempata como director.

O Sr. METELLO — Mas tratando-se do escrutínio secreto?

O art. 14 diz que se o assumpto interessar particularmente algumas das lentes, a votação se fará por escrutínio secreto, prevalecendo, na hypothese do empate, a opinião mais favorável do interessado.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Mas os interessados são dous. Si são dous, como se pôde resolver com o alvitre da opinião mais favorável?

Só se pôde recorrer ao voto do director.

O Sr. METELLO — O desempate está expressamente vedado.

O Sr. SEVERINO VIEIRA explica que vedado estava no código de 1892.

O Sr. METELLO — E no art. 14 do código de 1901.

O Sr. SEVERINO VIEIRA diz que isso não; o art. 14 dispõe que, no caso de empate na votação, a decisão seja dada no sentido da opinião mais favorável do interessado.

Mas si não dous os interessados?

O Sr. METELLO — Então como se pôde resolver?

O Sr. SEVERINO VIEIRA responde que pelo desempate, que não está excluído do código de 1901.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Na hypothese corrente, há tres interessados.

O Sr. SEVERINO VIEIRA diz que há dous interessados: são os lentes sobre os quais recahe a votação da congregação.

Poderá dizer-se, no caso do empate entre os distintos professores Drs. Miguel Couto e Pedro de Magalhães, quem é mais interessado?

O Sr. BARATA RIBEIRO — Quem é mais interessado? Eu digo a V. Ex.: é aquelle que não aparece.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Exactamente, este aparte do seu illustre amigo, representante do Estado do Rio de Janeiro, conduz a outro ponto para responder ao nobre Senador por Matto-Grosso.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Peço a V. Ex. que não me leve até os dominios do Sr. Backer; estou, não satisfeito, mas accommodado.

O Sr. SEVERINO VIEIRA corrige: pelo Distrito Federal.

O nobre Senador por Matto Grosso disse, justificando o aviso do Sr. Ministro do Interior, que S. Ex. se baseou, quanto ao voto do substituto, na deliberação da congregação, que tinha admitido a votar, na escolha do Dr. Azevedo Sodré, o substituto do Dr.

Pedro Magalhães. S. Ex. encontrou um procedimento da congregação naquella ocasião e outro no caso de que se trata.

A congregação estava, portanto, neste ponto, em divergência comigo mesma. Não era fundamento, para S. Ex. resolver como resolvou, o voto anterior da congregação.

Devia procurar comparar os dois votos; ver em que caso a congregação estava mais de acordo com a lei e resolver pelo segundo alvitro da congregação, que errou dando o voto ao substituto, na ocasião da escolha do Dr. Azevedo Sodré e entendeu a mão excluído de votar o substituto, na escolha actual.

Porque, como demonstrou— não basta, como quer o seu ilustre colega Senador pela Parnhyba, que o substituto seja juiz do seu interesse, declarando que não tinha interesse em ir para uma ou outra das cadeiras vagas, porque, muitas vezes,— e é um facto real e o orador não quer com isto offendere a ninguém— muitas vezes as palavras só servem para occultar o pensamento.

Portanto, o que é mais seguro neste caso é retirar da votação um voto suspeito, que se tenha manifestado, não no interesse do ensino, mas no seu proprio interesse.

O SR. COELHO LISBOA— Quando o candidato se declara interessado, é o melhor juiz do seu interesse.

O SR. BARATA RIBEIRO— Não foi voto suspeito, foi nulo, e tudo quanto a congregação vota neste sentido é nulo.

O SR. SEVERINO VIEIRA referiu-se ainda a outro ponto. A congregação da Faculdade de Medicina é autoridade preposta do ensino.

Os Srs. Senadores protestaram hontem quando se referiu à autonomia que devia ser reconhecida nas deliberações da congregação, que é uma autoridade preposta do ensino.

Admitti que haja recurso de seus actos, mas é necessário, antes de tudo, que esse recurso seja autorizado por lei. E para que a autoridade *ad quem* se manifeste, é preciso que haja uma provocação.

No caso de que se trata, a congregação já tinha tomado a sua resolução e as ultimas palavras do honrado Senador por Matto Grosso importaram em censura mais aero ao Sr. Ministro do Interior do que as malsinadas acusações do orador, porque S. Ex. disse nessa emergencia que era de lastimar que a questão não se tivesse resolvido no seio da congregação.

O Dr. Miguel Pereira não reclamou; ninguém reclamou ao Sr. Ministro do Interior; foi S. Ex. quem trouxe a questão para a imprensa, para o publico.

O SR. A. AZEREDO — A imprensa criticou.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Diz que o que a imprensa criticou foi o conteúdo do aviso do Ministro do Interior e, si algum orgão da imprensa criticou favoravelmente no sentido do mesmo aviso, outros criticaram contra e sustentaram seu ponto de vista com mais brilho, mais logica e mais proficiencia do que os que sufragaram o aviso.

Eram estas as considerações que tinha a fazer, em relação ao seu nobre e distinto colega, Ilustre representante do Estado de Matto Grosso.

Fica satisfeito, porque a censura que S. Ex. indirectamente faz ao Sr. Ministro é, ao menos no seu entender (e ninguém respeita mais as opiniões alheias do que o orador), mais pungente do que a critica que procurou fazer em defesa da lei, dos princípios de moralidade, da altivez e da nobreza da congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

O Sr. A. AZEREDO — Não sei onde está essa censura.

ORDEM DO DIA

CREDITO SUPPLEMENTAR À VERBA 9^a DO ARTIGO 16 DO ORÇAMENTO VIGENTE

Entra em 2^a discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 58, do 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Guerra o crédito de 1.044:857\$000, suplementar à verba 9^a—Soldos, estipas e gratificações dos oficiais—do art. 16 da lei do orçamento vigente, inclusivo adeantamentos de soldos, provenientes do decreto n. 6.971, do 4 de junho do mesmo ano.

O Sr. Lauro Müller (*) — Sr. Presidente, como relator do parecer sobre esta matéria, devo completá-lo com algumas explicações ao Senado.

A urgência deste projecto, em véspera de ausontar-se o titular da pasta da Guerra, levou a Comissão de Finanças a formular com a presteza que o Senado conhece, o seu parecer, aguardando a discussão, para esclarecê-lo, com algumas observações, que serão feitas por meu intermédio.

O projecto, como o Senado sabe, refere-se, principalmente, à abertura de um crédito ao Ministério da Guerra para execução de uma lei votada aqui, no anno findo: — a da reorganização do exército.

Sob este ponto de vista, parece-me que a análise é muito fácil; não pôde suscitar dúvidas.

A despesa que ora se vai votar decorre daquella lei. Ela está apreciada pela repartição competente, por uma demonstração que acompanha o projecto, feita pela Contabilidade Geral da Guerra.

Por esta demonstração, o crédito preciso no semestre que entramos é o consignado no projecto.

Foi esse o crédito que o Poder Executivo pediu ao Congresso Nacional, para poder dar execução à reorganização do exército.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não croio que sobre isso se suscitom duvidas. Ia, porém, no projecto o art. 2º, que se occupa de outra materia, adicionada pela Camara dos Deputados.

Nesse artigo 2º, autoriza-se o Governo a fazer uma operação de credito para dar execução ao disposto em duas leis citadas: uma autorizando a construção de dous monitores e outras unidades navaes que constam do seu texto e que deveriam ser levadas a effeito pelos recursos do orçamento ordinario, o que é bem de ver, pelas despezas a que deviam montar tais construções, não seria jamais possível; a outra lei que rega a abertura do credito de 27.000 contos, ouro, ao exercito e à marinha, distribuidos, respectivamente, 15.000 para o primeiro, e 12.000 para a segunda, e pela qual tambem se abre esse credito.

Como o Senado vê, não se trata de autorização para despesa nova; mas, apenas, de permitir ao Governo a realização de operações de credito, pelas quais possa elle dar execução aos trabalhos autorizados em leis anteriores.

Essas despezas se referem conjuntamente ao exercito e à armada.

Como o parecor se não referisse explicitamente a este art. 2º, eu quiz dar esta explicação em nome da Comissão, para que o Senado possa votar com intuito conhecimento da causa.

Assim, resumindo, Sr. Presidente, temos o credito necessário para a execução, neste semestre, da lei que reorganizou o exercito, e pelo art. 2º autorizamos a operação de credito para execução da lei e despesa já anteriormente votadas. Era o que tinha a dizer.
Muito bem.)

O Sr. Severino Vieira diz que, apesar da sua attitudo nesta Casa, não tem absolutamente o propósito de embaraçar a passagem dos projectos de lei de carácter governamental, como supõe ser o de que se trata.

Crê que desde que tem a obrigação, uma vez que está presente, de votar, lhe assiste tal ou qual direito de pedir aos illustres membros da Comissão esclarecimentos sobre a materia em debate.

O projecto pede um credito suplementar de mil e tantos contos para despezas determinadas a mais no orçamento em vigor, e se prende à execução da lei que reorganizou o Exercito Nacional.

Antes de tudo, não sabe porque não se observa uma certa disposição das nossas leis de contabilidade que estabelecem que a reforma de serviços votados creando despezas não torá execução sinão depois de votadas no orçamento as necessarias dotações.

Isto seria muito mais regular, porque de outra sorte não ha calculo possível, não ha orçamento quo possa resistir, e havemos de encerrar sempre os exercícios financeiros com *deficits*, como tem sempre acontecido, como tem sido a norma dosto paiz, desde a sua independencia. Houve apenas uma especie de suspensão desse regimen no quadriennio do Sr. Dr. Campos Salles, e é devido sem duvida a esse quadriennio que o confronto dos *deficits* orçamentarios dos

ultimos nove annos em relação aos dez primeiros da Republica apresenta uma diferença muito vantajosa para menos nos gastos publicos.

Mas, de parte estas considerações no sentido de fazer resurgir uma disposição da nossa legislação de contabilidade que jaz talvez debaixo do sepulcro, o orador desejava que algum dos illustres membros da commissão ou o illustre relator do parecer sobre o projecto o informasse si esse aumento de despezas attende ao pagamento de pretos das praças novamente engajadas ou de voluntarios que se tenham alistado (voluntarios especiaes ou de manobras) ou si, porventura, diz respeito a officiaes em virtude do aumento trazido pela nova organização do exercito.

E' um ponto que desejava saber, para ponderar e resolver o seu voto.

O SR. LAURO MULLER — O aumento refere-se a officiaes sómente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Diz que então S. Ex. fará ainda o obsequio de responder a esta outra pergunta, que, com o acatamento o respeito que lhe merece, vai dirigir-lho : a nova organização, mesmo sem aumento das praças, traz esse acréscimo na officiabilidade?

O SR. LAURO MULLER — Nesse aumento estão comprehendidos soldo, etapa e gratificação aos officiaes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Diz então que si esta verba não comprehende as praças que estão sendo alistadas como voluntarios especiaes e de manobras, o credito é insuficiente.

Só com o acréscimo de officiaes parece não ter havido aumento, porquanto se extingue o quadro de officiaes do estado-maior.

O SR. A. AZEREDO — Mas criam-se corpos.

O SR. LAURO MULLER — Extingue-se o quadro, mas permanece m os officiaes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não crê que o brioso militar que dirige a pasta da Guerra techa procedido deste modo. Em todo o caso o que lhe demonstrado é que o credito é insuficiente.

O SR. Lauro Müller (*)—Sr. Presidente, tambem a Comissão de Finanças estimaria, como o honrado Senador, que se pudesse aguardar a votação do credito orçamentario, como é de lei fazer, para pôr em execução este serviço.

Sabido é que nós temos um preceito muito salutar: que mesmo os serviços autorizados, quando não tem consignação orçamentaria ou autorização para abertura de creditos, não podem ser postos em vigor pelo Governo.

No caso vertente, assim se não dá.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Em todos os casos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. LAURO MULLER.— Nos outros casos terá V. Ex. razão; mas no caso vertente, pela própria lei do Congresso, a reorganização tem carácter de urgência; marcou-se prazo para entrar em execução. Todos sabem que ella foi considerada pelo Congresso e pelo governo facto de urgência nacional.

Eu tenho—o creio que o honrado senador também—uma grave responsabilidade nesta questão, responsabilidade por omissão, pois não nos achavamos presentes.

O caso é que o Congresso votou...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Muito de afogadilho.

O SR. LAURO MULLER—Não me animaria a fazer esta censura porque não estava presente para protestar ou applaudir.

Mas o facto é que o Congresso decidiu votar com urgência, harmonicamente, uma lei de reorganização do exercito. E' dessa lei que decorre a obrigação para o governo de pedir em execução imediatamente. Para o fazer, é evidente que o governo não tinha outro processo senão estudar a reorganização sob o ponto de vista financeiro, pelas repartição de contabilidade e vir pedir ao Congresso o crédito preciso.

Um Sr. SENADOR dá um aparte.

O SR. LAURO MULLER—Pôde ter toda autorização, como diz V. Ex., mas na hypothese o Governo vem pedir ao Congresso, e não creio que se possa exigir um procedimento mais regular.

O Governo cumpre a lei de acordo com a natureza do serviço, e para pedir em execução vem pedir ao Congresso o crédito necessário, suplementar de uma verba pela qual devem correr estes serviços. É uma questão de método.

Si esta verba não for suficiente, o governo pedirá o crédito ao Congresso ou irá fazendo o serviço por conta dos créditos existentes, por quanto a verba proveniente de vaças é suficiente para encorrer às despezas novas.

Em relação, pois, à regularidade da execução da lei, ella é completa.

O Governo exactamente por não ter consignação orçamentaria é que vem pedir ao Congresso o crédito necessário.

E com relação ao pedido de mais crédito só poderá providenciar a proporção que for executando a lei.

Crê assim ter dado as explicações que no seu pleno direito exigiu o honrado Senador para Bahia. Outras não seriam attinentes ao projecto quo se discute e nem eu estaria em condições de poder fornecelas. (*Muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se a discussão, quo se encerra sem debate, do art. 2º ficando a votação adiada por falta de numero.

SUBSÍDIO DOS INTENDENTES MUNICIPAIS

Entra em 3^a discussão o projecto do Senado n.º 7, de 1908, declarando que os intendentes do Distrito Federal receberão, nas sessões extraordinárias, o mesmo subsídio que lhes é abonado quando em sessões ordinárias.

O Sr. Severino Vicira — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar uma emenda ao projecto.

Pôço a V. Ex. o obsequio de mandar trazerm-me o projecto e papel para redigir aqui iligoiramente a emenda.

(O orador é satisfeito.)

E' lida, apolada o posta conjutamente em discussão a seguinte

EMENDA

Depois das palavras: «sessões extraordinárias» — acrescenta-se: «convocadas pelo Prefeito»

S. R. Em sessão de 17 de julho de 1908. — *Severino Vicira.*

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando suspensa a discussão assim de ser a emenda submetida ao estudo da Comissão de Constituição e Diplomacia.

LICENÇA A PHYLEMON CORDEIRO

Entra em 2^a discussão o artigo 1º do projecto do Senado, n.º 14, de 1908, oferecido pela Comissão de Finanças, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da contadaria da Repartição Geral dos Telegraphos Phylomen Cordeiro, para tratar da saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação. o art. 2º.

LICENÇA A LUIZ SEGUNDO PINHEIRO

Entra em 2^a discussão, com o parecer contrário da Comissão de Finanças, o artigo único da proposição da Câmara dos Deputados n.º 34, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratar de sua saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

MACHINISTAS DA ARMADA

Entra em 3^a discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 235, de 1907, extinguindo as classes de sub-ajudantes e praticantes de machinistas da Armada.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DO CORONEL ALFREDO ERNESTO JACQUES OURIQUE

Entra em discussão unica o parecer n. 54, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 36, de 1907, do coronel Alfredo Ernesto Jacques Ourique, reformado em 1890, pedindo lhe seja melhorado o soldo, de acordo com a tabella actualmente em vigor.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DA VIUVA DO TENENTE-CORONEL INNOCENCIO FABRICIO FERREIRA DE MATTOS

Entra em discussão unica o parecer n. 55, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 50, de 1907, em que a viúva do tenente-coronel Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos pede elevação da pensão que lhe foi concedida.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DE D. MARIA SOUZA DA SILVA

Entra em discussão unica o parecer n. 67, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 49, de 1901, em que D. Maria Souza da Silva, viúva do soldado do 3º batalhão de artilharia de posição Antônio Pedro da Silva, pede uma pensão, seja ouvida a Comissão de Finanças.

O Sr. Francisco Gleyero (·) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Marinha e Guerra opina que, devido ao requerimento de D. Maria Souza da Silva, viúva do soldado do 3º batalhão de artilharia de posição Antônio Pedro da Silva, pedindo uma pensão, seja ouvida a Comissão de Finanças.

A Comissão de Finanças, Sr. Presidente, em parecer datado de 9 de junho de 1901, de que foi relator o ex-Senador Sr. Bonifácio Leite, opinou no sentido de não ser aceito o pedido, propondo o indeferimento do requerimento.

Parece, portanto, que o Senado não tem mais do que rejeitar, com a devida vénia, o parecer da Comissão de Marinha e Guerra.

Tendo concluído.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de número.

PRETENÇÃO DE D. VIRGINIA LAMENHA LINS SCHIFLER

Entra em discussão unica o parecer n.º 69, do 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n.º 18, do 1904, em que D. Virginia Lamenha Lins Schifler, viúva do capitão-tenente João Maximiliano Algernon Sidney Schifler, solicita uma pensão, escapa à sua competência, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças.

Sr. Francisco Glycerio: (*)—A mesma causa, Sr. Presidente, tenho a declarar em relação a este parecer.

A Comissão de Marinha e Guerra achá que não tem competência para dizer sobre este requerimento, competência que pertence à Comissão de Finanças.

Pois bem, a Comissão de Finanças, em parecer do 27 de julho de 1907, tendo sido relatado o orador que neste momento dirijo a palavra ao Senado, deu parecer opinando pelo indeferimento dessa petição.

Portanto, as mesmas considerações se aplicam a este caso.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de número.

PRETENÇÃO DE D. MARIANNA DIAS DE AGUIAR

Entra em discussão unica o parecer n.º 70, do 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento de D. Marianna Dias de Aguiar, solicitando uma pensão, escapa à sua competência, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de número.

PRETENÇÃO DOS FILHOS DO SENADOR VAZ DE MELLO

Entra em discussão unica o parecer n.º 101, do 1908, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n.º 23, de 1906, das filhas solteiras e filhos menores do Senador Carlos Vaz de Melo pedindo uma pensão.

O Sr. A. Azeredo—Sr. Presidente, ai o Senado tivesse seguido uma norma geral, recusando todas as pensões solicitadas, nada teria eu que dizer a respeito do parecer que se discute. Mas, como temos concedido diversas mercês iguais e, ainda esta semana, votamos em favor da família de um ilustre membro

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dessa Casa, morto o anno passado, o Sr. Joaquim Cutunda, neto natural que o Senado atendeu também a merecê que impõe a família do falecido Senador Vaz de Mello, incontestavelmente tão pobre, quanto a do Sr. Senador Cutunda, mais pobre ainda, porquanto o ex-representante do Estado de Minas deixou, creio que 14 filhos, entre os quais, muitos menores.

Penso que à questão da equidade (*apoiados*) é questão do Justo conceder à família do Sr. Vaz de Mello uma pensão, pelo menos, igual àquella que o Senado votou em benefício da do Sr. Cutunda.

Neste sentido envio à Mesa uma emenda em substituição ao parecer que se discute. (*Muito bem; muito bem.*)

É lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte emenda substitutiva da conclusão do parecer.

PROJECTO

N. 23 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É concedida às filhas solteiras e aos filhos menores do falecido Senador Carlos Vaz de Mello a pensão de 150\$; revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 17 de julho de 1908.—A. Azedo.—Mello.

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão assim do sor a emenda submetida ao estudo da Comissão de Finanças.

PRETENSÃO DE D. CLELIA DE SINIMBU¹

Entra em discussão unica o parecer n. 102, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 26, de 1907, de D. Clelia de Sinimbu, única filha sobrevivente do visconde de Sinimbu, pedindo revertam para si as duas partes da pensão de 500\$, que foi concedida a seu pai e às suas duas filhas e que se extinguiram por morte do seu pai e da sua irmã.

O Sr. Vieira Malta—Sr. Presidente, si não fossem os precedentes estabelecidos pelo Senado, como disso o orador que me precedeu na tribuna, o Sr. Senador A. Azedo, eu me conformava com o despacho exarado na petição do requerimento de D. Clelia Sinimbu, e, por isso, Sr. Presidente, von enviar à Mesa uma emenda, para que seja reconsidereado o despacho, pois, trata-se da filha de um servidor da Pátria, por tantos títulos benemerito a este paiz, que tanto estremecem.

E' feita, apelada o posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda substitutiva da inclusão do parecer o

PROJECTO

N. 24 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Da data desta lei em diante é concedida a D. Clelia do Sinimbu, única filha sobrevivente do falecido Visconde do Sinimbu, o direito de perceber as duas partes da pensão de 500\$, de que gozava juntamente com seu irmão o seu pão, concedida por acto do Governo Provisório, em 26 de julho de 1890, e cujo pagamento cessou com a morte do um ou do outro; revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 17 de julho de 1907.— Joaquim Malta.

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, assim de ser a emenda submetida ao estudo da Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 58, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Guerra o crédito de 1.044.857.600, suplementar à verba 9º—Soldos, etapas e gratificações do officiaes—do art. 16 da lei do orçamento vigente, inclusive adiantamentos de soldos, proveniente do decreto n. 6.371, de 4 de junho do mesmo anno (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Se. Iado, n. 14, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Phylemon Cordeiro, para tratar da saude (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 28, de 1907);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 34, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, seitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratar de sua saude (com parecer contrário da Comissão de Finanças);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 235, de 1907, extinguindo as classes de sub-ajudantes e praticantes de machinistas da armada (com parecer favorável da Comissão de Marinha e Guerra);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 54, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento

n. 3^a, de 1907, do coronel Alfredo Ernesto Jacques Ouriques, reformado em 1890, pedindo lhe seja melhorado o soldo, de acordo com a tabolla actualmente em vigor;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 55, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 50, de 1907, em quo a viúva do tenente-coronel Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos pede elevação da pensão que lhe foi concedida;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 67, de 1908, da Comissão do Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 49, de 1904, em quo D. Maria Souza da Silva, viúva do soldado do 3^o batalhão de artilharia de posição Antônio Pedro da Silva, pede uma pensão, escapa à sua competência, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 69, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 18, de 1904, em quo D. Virginie Lamennais Lins Schiffler, viúva da capitão-tenente João Maximiliano Algernon Skindt Schiffler, solicita uma pensão, escapa à sua competência, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 70, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento de D. Mariana Dias de Aguiar, solicitando uma pensão, escapa à sua competência, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças;

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4^o classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença com ordenado, pelo prazo de um anno, para tratamento de sua saude (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

2^a discussão da proposição da Camarados Deputados, n. 242, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Mario Moreira Bastos, ajudante da comissão de estudos e construção de obras contra os efeitos da secca no Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar da sua saude (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

2^a discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1908, autorizando o Governo a reelevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em quo incorreu o ex-empregado, já falecido, da extinta Thesouraria de Goyaz João Gustavo de Sant'Anna, para que seus herdeiros entrem no gôso da pensão pelo mesmo instituída (offerecido pela Comissão de Finanças);

3^a discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1908, concedend o a D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta lei em diante; e sem prejuízo do

meio-soldo que percebo, a pensão mensal do 30% (offerido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 34, de 1907);

3^a discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1908, elevando a 100\$, da data desta lei em diante, a pensão mensal que está gosando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França (offerido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 43, de 1907);

3^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 196, de 1908, autorizando o Presidente da República a melhorar a aposentadoria de João Rodrigues da Fonseca Rosa, tesoureiro da fazenda da extinta Thesouraria do S. Paulo (com parecer contrário da Comissão de Finanças);

1^a discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1908, traçando um plano de systematização dos serviços contra os efeitos da secca nos Estados do Norte.

Levanta-se a sessão às 3 1/2 horas da tarde.

51^a SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araújo Góes, Pedro Borges, Bollort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Bozerril Pontenelle, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, A. Azevedo, Metello, Cândido de Abreu, Philippe Schmidt e Pinheiro Machado (26).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedroza, Sá Peixoto, Silverio Nery, Índio do Brasil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gómes de Castro, Anízio de Abreu, Francisco Sá, Álvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Erico Coelho, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim Murtinho, Brazílio da Luz, Horácio Luz, Lauro Müller, Júlio Frota e Victorino Monteiro (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios :

Dous do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, do 17 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 68—1908

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000\$ para ocorrer as despezas com a instalação e o expediente das Juntas de alistamento e do sorteio militares, do que trata a lei n. 1.860, do 4 de Janeiro de 1908; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milcides Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 69—1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, procurador da Republica na secção do Estado da Paraíba, um anno de licença, com ordenado, para tratar da sua saude onde lho convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milcides Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

Um do mesmo Sr. e da mesma data, comunicando que aquella Camara adoptou o projecto do Senado elevando a 100\$ a pensão que percebe D. Anna Coelho do Figueiredo, e nessa data enviou à secção a respectiva resolução.—Inteirado.

Um do Ministerio da Guerra, de 16 da corrente mez, transmitindo a monsigaõ com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito extraordinario de 3:887\$ para pagamento ao tenente-coronel José Faustino da Silva —Archieve-se um dos autographos e communique-se à Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 1º Secretario (servindo de 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 141 — 1908

Redacção final do projecto do Senado n. 13, de 1908, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavalaria Antonio Claudio Souto a importância de 1:750\$, de consignações de seus vencimentos feitas em favor de seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao tenente do 5º regimento do cavallaria Antonio Claudio Souto, a importância de 1:750\$, de consignações de seus vencimentos feitas em favor de seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto e que não foram por este recebidas ; abrindo o necessário crédito e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17 de julho de 1908.—*Coelho Lisboa.*—*Oliveira Valladao.*

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

N. 142—1908

Redacção final do projecto do Senado, n. 17, de 1908, elevando a 200\$ mensaes a pensão em cujo goso se acha D. Clara de Drumond Cabrita, viúva do tenente-coronel João Carlos de Villagrand Cabrita

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica elevada a 200\$ mensaes a pensão em cujo goso se acha D. Clara Emilia de Drumond Cabrita, viúva do tenente-coronel João Carlos de Villagrand Cabrita; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17 de julho de 1908.—*Coelho Lisboa.*—*Oliveira Figueiredo.*

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

N. 143—1908

Redacção final da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 18 de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os credito de 23:551\$484, suplementar à verba do art. 2º, n. 12, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para ocorrência a despesas no Alto Acre.

Em vez de: « o credito de 23:551\$484, suplementar, etc. », diga-se: « o crédito especial de 23:551\$484, para ocorrência à despesa do Alto Acre. »

Sala das Comissões, em 17 de julho de 1908.—Coelho Lisboa.
—Oliveira Valladao.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso*:

N. 144—1908

Redacção final da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 218, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Parana, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida.

Ao artigo único:

Onde se diz: « um anno », diga-se: « seis meses. »

Sala das Comissões, em 17 de julho de 1908.—Coelho Lisboa.
—Oliveira Valladao.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso*.

E' lida e posta em discussão a redacção final do projecto do Senado, n. 20, de 1908, autorizando o Governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia da variola.

E' lida a seguinte

EMENDA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redija-se do modo seguinte o n. 2 do art. 1º:

« A crear commissões de vacinadores auxiliares dos postos, destinados a prover ás vacinações domiciliares, na forma do n. 1 deste artigo. »

Sala das Comissões, em 17 de julho de 1908.—Coelho Lisboa.
—Oliveira Valladao.

O Sr. Presidente (*)—Parece-me que esta emenda da Comissão incide na proibição contida na 2ª parte do art. 173 do Regimento, que assim diz: «Nesta discussão se poderá suprimir ou substituir algum termo, mas não um artigo ou parte dele, nem alterar qualquer de suas disposições, salvo na hypothese do artigo seguinte».

O art. 173 dispõe: «Se o projecto contiver absurdo, artigos contraditorios, ou infringir a Constituição, o Senado decidirá préviamente este ponto, por proposta da Mesa ou de algum Senador. Decidindo afirmativamente, será o projecto na sessão seguinte dado para discussão, afim de sofrer as necessarias emendas e voltará à Comissão para redigil-o de acordo com o vencido».

A emenda da Comissão de Redacção refere-se ao n.º 2 do art. 1º do projecto votado pelo Senado, que estava assim redigido: «A crear comissões de vaccinadores auxiliares dos postos destinados a prover ás vaccinações domiciliares, quando reclamadas pelos chefes de famílias ou seus representantes, directores de collegios e chefes de estabelecimentos militares».

A emenda da Comissão manda que o artigo fique redigido, substituindo-se as palavras—«quando reclamadas pelos chefes de famílias ou seus representantes, directores de collegios e chefes de estabelecimentos militares»—por estas outras:—«na forma do n.º 1 deste artigo».

O n.º 1 diz:

«A instalar, com urgencia, postos vaccinaes de prophylaxis da variole, para attender á populaçao que voluntariamente se queira vaccinar.»

Portanto, parece à Mesa que nos achamos em face do disposto do art. 173 e que a emenda incide na proibição do art. 172, segunda parte.

O Sr. Barata Ribeiro — Parece-me, Sr. Presidente, que a interpretação de V. Ex., embora se possa admittir que esteja de acordo com a letra expressa do Regimento, não attende ás condições especiaes da emenda da Comissão de Redacção.

Que se pretendeu no n.º 2 do art. 1º deste projecto? Pretendeu-se afirmar o direito de serem vaccinados aquelles que não pudessem ir aos postos vaccinaes e exprimir-se este pensamento por um circumloquo — quando o serviço da comissão for reclamado pelo chefe de família ou por quem o representar.

Que fez a Comissão de Redacção? Synthetizou este pensamento; portanto, substituiu um termo e não um período e não um artigo, pela referencia ao n.º 1 do artigo do projecto.

O Sr. Coelho Lisboa — De acordo com o espirito do projecto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. BARATA RIBEIRO — De acordo com o espirito do projecto, com o espirito desto n.º 1, de acordo com a intenção do n.º 2, desse mesmo artigo.

Em vez de adoptar o circumloquio de que se serviu aquello numero, diz a Comissão de Redacção, com muito maior felicidade do que o autor do projecto — «a crear commissões vacinais para auxiliar os postos e occorrer às necessidades da vacinação domiciliar, nos termos do art. 1º», de modo que não alterou o artigo, conservou perfeitamente a intenção e a letra, pôde-se assim dizer, do mesmo artigo e sómente em vez de usar de uma forma que poderia provocar duvidas, a Comissão, com muita felicidade, usou da referencie ao art. 1º, adoptando uma forma synthetica, que respeita perfeitamente a intenção do Senado a votar o n.º 2 daquelle artigo desto projecto e quo exprime absolutamente o seu pensamento.

Penso, portanto, quo escapa à acção do artigo do Regimento, que V. Ex. acaba de fer a redacção do projecto, quo neste momento se discute e quo não incide na disposição desto Regimento porque está incluido ha excepção.

A discussão deste projecto tem obdecido à excepção do urgencia com quo foi resolvida pelo Senado a necessidade dessa discussão.

O Sr. Coelho Lisboa (*) Sr. Presidente, a Comissão de Redacção das Leis, notando uma certa dissonancia no projecto, entendeu-se com seu illustro autor, ouviu o illustrado Senador Barata Ribeiro, e foi justamente para authenticamente interpretar o pensamento do projecto que redigiu, ouvido, S. Ex. a presente emenda.

A emenda, sondo de redacção, diz: — redija-se assim — mas apenas altera um termo, do acordo com a primeira parte, pareco-me, do artigo citado por S. Ex., quo é esta: — quando reclamadas pelos chefes de familia.

E esse o termo quo se altera para dar espontaneidade à vacinação e não esperar esta a procura das partes, quo alias são infensas ao regimen da vacina.

Esta emenda, foi, portanto, inspirada pelo mesmo honrado Senador, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Barata Ribeiro.

Pareco-me quo esta primeira parte independe de votação preliminar do Senado. Entretanto, V. Ex. decidirá como melhor entender.

O Sr. Presidente — A duvida exposta pela Mesa, funda-se na seguinte disposição do Regimento: «Nesta discussão se poderá suprimir ou substituir algum termo, mas não um artigo ou parte dele, nem alterar qualquer das suas disposições, salvo a hypothese do artigo seguinte.»

A emenda manda suprimir esta parte do artigo «quando reclamadas pelos chefes de familias, ou solicitadas pelos directores do collegio, chefes do estabelecimentos militares.»

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

O n.º 1 do art. 1º diz : «A installar, com urgencia, postos vacinaes de prophylaxia da variola, para attender á populaçāo que voluntariamente se querra vacinar.»

Entretanto, a Mesa submette estas considerações ao Senado, que poderá resolver oportunamente, por occasião da votação.

O Regimento parece também de algum modo contraditorio, permittindo a substituição de termos, quo muitas vezes são obscenidades, prohibindo em seguida alterar qualquer disposição.

E o caso do Senado resolver oportunamente. Esta a emenda em discussão, com a redacção.

Ninguem mais podendo a palavra, encerra-se a discussão, fican-
do a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, assisto, como todos os homens de letras desto paiz, com todo o interesse, à agitação quo vem produzindo o aviso do Sr. Ministro do Interior, relativo ao acto da Congregação da Faculdade do Medicina do Rio de Janeiro, quo resolvem o preenchimento da cadeira de clínica, vaga pela jubilação do Ilustre professor Dr. Nuno de Andrade.

E o meu pezar é tanto maior quanto, sendo um dos mais humildes admiradores do carácter e da rectidão do nobre Ministro da Justiça, tenho precedentes nesta Cusa quo me impõem o dever de completar a minha historia nella, neste ultimo anno de legislatura, affirmando as minhas idéas para, como de outras épocas, reclamar do Governo quo cumpra a lei.

Sr. Presidente, estou convencido de quo estamos em um momento em quo se pôde repetir o proverbio: «os abyssos invocam os abyssos», e ou pretendo evitar o roldão quo leve a confundir-me com os quo se satisfazem, tolerantes, com os actos arbitrários dos Governos sem lei.

Já não é muito, ou melhor, já não será pouco quo, accoitando a definição de um illustre escriptor, — quo o regimen presidencial é a dictadura legalizada — nos conformemos com os actos em quo a vontade do Chefe da Nação ou dos seus auxiliares fligue subordinada á vigencia de lois preexistentes; mas é demais quo se pretenda quo nos conformemos, á vontade de S. Ex., incontrastavel por nonhuma outra, sem obices, sem embargos á extensão das suas paixões ou dos seus interesses do momento, sacrificando as leis ao arbitrio do seu poder.

Nós estamos exactamente nesta situação, e eu venho reclamar hoje, como reclamei hontem, quo se cumpra a lei.

E reclamo, Sr. Presidente, tanto mais alto, com tanto mais confiança, quanto sei quo a minha reclamação chegara aos ouvidos de um homem integro como é o nobre Ministro da Justiça...

O SR. MEIRA E SÁ — V. Ex. faz-lhe justiça.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... de um homem de oísprito recto, que não tem prevenções nem paixões quando trata de distribuir justiça.

Os SRS. MEIRA E SÁ E COELHO LISBOA — Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu não sou homem para dizer o que não sinto; estou exprimindo um pensamento que me inspira a consciencia.

UMA VOZ — E' esta a opinião geral.

O SR. BARATA RIBEIRO — S. Ex. deixou-se agora impressionar pelo movimento da Faculdade de Medicina desta cldado, que, por via de regra, nem sempre se inspira em sentimentos de independencia, mesmo quando não estão em jogo paixões e interesses, a que ella entende dever servir.

Eu tenho certeza, Sr. Presidente, de que si o Sr. Ministro da Justiça reflectir sobre a situação que, o interesse da Faculdade de Medicina poe em evidencia, arrastando-o aos factos subsequentes a que foi levado, tenho certeza de que do espirito integral de S. Ex. ha de partir a deliberação que satisfaga os mais exigentes, porque se conformará, linha por linha, ás leis que regem o assumpto.

E' preciso, Sr. Presidente, dizer algumas palavras de antecedencia historica para o esclarecimento desta questão.

A Faculdade de Medicina tem sido, principalmente depois que se proclamou a Republica, a cabeça de turco em que se experimentam todos os moldes de reforma, som que nenhum delles tenha o intuito de attender ás necessidades do ensino, nem obedeça ao pensamento moderno, que deve dirigir os institutos de instrucção superior.

Por desgraca daquelle instituto de ensino publico, só em 1882 houve um reformador, que poe a mão na chaga da nossa instrucção medica e deliberou, a golpes de energia e dedicação á causa publica, reformar do *fund-en-comble*, o ensino superior de medicina no paiz.

Foi o notabilissimo director, o notabilissimo professor de clinica cirurgica, Vicente Saboia.

Naquelle reforma se estabeleceu o ensino especializado; era, por assim dizer, o ultimo rebate do velho mundo em favor da instrucção superior das classes que a procuravam naquellos grandes centros de instrucção publica.

Saboia conseguiu implantá-la no Brazil. A sua reforma teve talvez o desfeito de exceder a sua epocha; no desejo frenético que o agitava de alargar os horizontes do ensino no paiz, levou muito longe suas aspirações.

Mas o que é certo é que de tal maneira a reforma attendia aos interesses do ensino, de tal modo procurava sondar os mysterios do nosso atraço, levando-lhe o remedio prompto e efficaz, que essa reforma foi de absoluto resultado.

No ensino como então se propoz fazer, Sr. Presidente, todas as disciplinas constituiam especializações da sciencia e para todas elles se exigia habilitação adequada, do modo que o professor e os demais membros de cada magisterio apresentavam-se na cadeira do professorado, tendo exhibido provas indubitaveis do seu valor para cada ramo da especialização do ensino.

E' assim que as cadeiras theoricas tinham uma forma de concurso para a nomeação do lente e as cadeiras praticas tinham também uma forma de manifestação de habilitação do candidato para sua preferencia naquelle determinado magisterio.

Assim, Sr. Presidente, encontrou a revolução de 1889 a Faculdade de Medicina, estando completamente condenado pela reforma o antigo systema das secções de substitutos e opositores.

Dizia-se, e dizia-se bem: não ha cérebro humano capaz, atendendo-se ao alargamento de conhecimentos que constituem a ilustração de cada especialização do ensino, não ha cérebro humano que possa abranger todas as matérias de uma mesma secção.

Não teremos professores, era o pregão da reforma de 1882, não teremos professores capazes enquanto, não tivermos representantes de cada uma das matérias de que se compunham as antigas sessões.

Foi este o dogma da reforma de 1882; foi esta a profissão de fé dos reformadores daquella época.

Veiu a revolução de 1889 e, com o desespero de tudo agitar e de tudo perturbar, a primeira causa contra a qual investiu foi a modelação da instrução publica no paiz.

Fallou-se tanto, Sr. Presidente, em exame de madureza, que todos os fructos das reformas daquella época parece que sahiram pécos. Tenho examinado muito alumno da 6^a serie que não sabe traduzir de francez.

O SR. COELHO LISBOA—Por falta de exame de madureza.

O SR. BARATA RIBEIRO—Veiu a revolução de 1889 e tomou conta dos institutos de ensino superior, refiro-me especialmente à Escola de Medicina, e fez resurgir os processos antigos.

Creou as secções, constituindo-as pelas disciplinas unidas ou relacionadas entre si por afinidades científicas exigindo os concursos de habilitações universaes.

Antes de 1882, fazia-se concurso para opositor, quanto à clínica, uma especie de assistente moderno.

O opositor fazia concurso para substituto e o substituto ficava dispensado de concorrer para lente cathedratico da secção cuja nomeação lhe cabia de direito, menos quando havia vagas de cadeiras de lentes cathedraticos em secção sem substituto, para as quaes podiam concorrer todos os substitutos, opositores e até doutorados em medicina, estranhos ao regimen do ensino da Faculdade de Medicina.

A reforma de 1882 creou as secções, grupou-as e distribuiu o ensino por 12 secções, incluindo o ensino de clínica cirúrgica na 6^a secção, a de clínica médica na 7^a, a de clínica obstétrica e ginecologica na 8^a secção; adoptou ou exigiu para o preenchimento das cadeiras de cada secção, concurso entre os candidatos, obrigados a darem provas públicas em todas essas matérias, conforme a indicação da sorte pela determinação do ponto sobre o qual tinha de exhibir-se, conferindo-lhe o concurso, a habilitação para o professorado das cadeiras, na ordem em que na secção va-

gassem, desde que pertencesse à secção, de modo que o substituto da 6^a secção é habilitado a reger a cadeira de pathologia cirúrgica, de operações, de apparethos, de clínica cirúrgica; o da 7^a, a reger a cadeira de pathologia médica e therapeutica, de clínica propedéutica, de clínica médica; o da 8^a, a reger a cadeira de obstetrícia, de clínica obstétrica e de gynecologia.

Regulando a sucessão no magistério, estabeleceu o código do ensino de 1892:

« Ao substituto incumbente substituir os lentes da respectiva secção, no caso de seus impedimentos. »

E em outro artigo, referindo-se propriamente à sucessão do magistério, determinou no art. 61 :

« Vagando alguma cadeira, será para ella nomeado, por decreto do Governo, o substituto mais antigo da respectiva secção. »

De modo que o substituto, supponha-se da 6^a secção, o substituto da 7^a, o substituto da 8^a, desde que vague o lugar de lente de pathologia cirúrgica, de operações, de apparethos, de clínica cirúrgica; de pathologia médica, de therapeutica, de clínica propedéutica, de clínica médica, etc., na ordem em que tivesse sido nomeado substituto, ocuparia a cadeira que vagasse em cada uma das secções para que tivesse feito concurso.

Este era o régimen vigente pela reforma de 1892, em que os concursos eram por secção; os substitutos nomeados para cada secção, e quando vagava o lugar de lente, o substituto da secção mais antiga na ordem da concorrência, era nomeado para a cadeira vacante.

De modo que se presupunha em todos os substitutos das secções habilitações documentadas por provas públicas, para o professorado de todas as cadeiras.

Era um régimen completamente antagonico à reforma de 1882.

Veiu a reforma de 1901, exactamente o Código de Ensino que nos governa e que rege actualmente as faculdades de medicina da federação brasileira, e dividiu ainda as diferentes disciplinas daquele ensino por secções.

A 6^a secção comprehendeu a pathologia médica, a clínica propedéutica, a clínica médica; a 7^a a historia médica, pharmacologia, arte de formular, historia natural médica e clínica médica; a 8^a, obstetrícia, clínica obstetria e gynecologia; a 9^a clínica pediátrica, etc.

Não nos importa esta questão agora.

No código de 1892 se diz: « compete ao substituto substituir aos lentes da respectiva secção. » Já não diz como o código a que me refiri ainda há pouco: « substituir os lentes da respectiva secção em seus impedimentos»; diz de modo geral, de modo absoluto, de modo que não dá ensejo a exceções, estabelecendo a substituição como princípio geral: quando não houver um lente, quem o representa é o substituto. E como o legislador entendesse que faltava a esse artigo da lei clareza bastante para reger os casos, não de falta ocasional, não de falta temporária, mas de

falta perpetua, do falta continua, decretou pelo art. 50: «vagante alguma cadeira, será provido nella, por decreto do Governo, o substituto da respectiva secção.»

E' um artigo perfeitamente igual na essencia e na forma ao art. 61 do Código de Ensino de 1892. Sómente, como em 1901 faltava-se portuguez mais castigo, a forma do artigo oferece ligeira variação—*Vagando*—dizia-se em 92, *Vagante* disse-se em 1901.

Conseguintemente, no regimen da lei que nos rego sempre que vagar na secção A uma cadeira, não ha o que fazer por parte da congregação, nem por parte do Presidente da República, nem por parte do Ministro do Interior; não ha o que fazer por parte de ninguem, porque acima da congregação, acima do Presidente da República, acima do Ministro, acima de toda a gente desta paiz, está a lei.

Estaremos nós, Sr. Presidente, polo decreto quo tivemos proferido, regulando cada assumpto.

O SR. COELHO LISBOA—Peço a palavra.

O SR. BARATA RIBEIRO—Si a lei estabelece que no regimen da divisão das disciplinas por secções, o substituto substituo perfeitamente o lente da respectiva secção, sem nenhuma excepção, só resta ao Governo, quando vaga uma cadeira, mandar buscar a lista dos substitutos da secção e fazer a nomeação.

Na Faculdade do Medicina, quando se jubilou o Dr. Nuno de Andrade, não se interrompeu, por um momento siquer, o ensino da clínica, porque o Dr. Nuno de Andrade estava revivido no seu substituto legal, porque este substituto fora collocado pela lei, à mão do Governo, para continuar como lente aquelle ensino, assim de quo ello não se interrompesse.

Eu sei, Sr. Presidente, o que sobressalta aos nobres Senadores. E a propósito me lombro quo no Imperio o escandalo dos governos chegou a tal ponto quo houve um momento em quo o poder legislativo entendeu quo, em matéria gravissima, devia impor ao governo terminantemente a obrigação de não alterar a lei quando a regulamentasse.

Tratava-se do Código Commercial.

O Poder Legislativo da Monarchia estava saturado, pela obsessão do Governo de alterar leis em regulamentos, e faz parte dessa lei o artigo em quo o corpo legislativo recommendou ao Governo que, no regulamentala, não alterasse siquer o pensamento de nenhum dos seus artigos.

Foi o que nos faltou fazer, e dali a situação anormal e anarchica da Faculdade de Medicina reagindo contra o Governo, revoltando-se contra a lei, animada por acto do proprio Governo—o regulamento da Faculdade.

Si a Faculdade de Medicina conhece a lei que a rego, como é que se arvorou o direito de indicar ao Governo quem é que deve substituir o lente de clínica quando tal substituição está especificadamente determinada na lei.

O SR. COELHO LISBOA—O que é hoje um caso julgado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não há caso julgado; há um órro consumado o tolerado e é preceito, o conselho que o nobre Ministro da Justiça não pordem este conselho de dizer à Faculdade de Medicina: respeite a força da lei, já que não a respeita por boa vontade.

O SR. COELHO LISBOA—Mas o aviso do Ministro manda a congregação reunir-se.

O SR. BARATA RIBEIRO—Foi um déto do tolerância do ministro a inobservância da lei pela Faculdade, colocando-se na posição de quem se deixava guiar por elas.

O SR. COELHO LISBOA—Provarei como o Ministro decelou.

O SR. BARATA RIBEIRO—O Ministro não pode suppor que um corpo docente daquella posição social, composto de homens que pela sua superioridade sentissem-se presuntes collocados no pináculo da instrução superior do país, não conheciam a lei que os rego e ossem confrontar a ação da lei e do Governo que tem obrigação de executá-la, praticando um acto que corresponde apenas a interesses dos corrilhos, que se formam em seu seio e só se formam em todos os corpos collectivos.

Do ut des... é a norma de conduta nesta situação que a Faculdade ensouou criar a propósito de um abuso de poder exercido pelos Presidentes da República, quicq; entendiam que governar é querer, quando governar é obedecer à lei. (*Na um aparte do Sr. Coelho Lisboa.*)

Eu sei a que o nobre Senador vai-se referir: é a letra do regulamento.

Tenho aqui o regulamento; os Srs. Senadores já viram que é terminante a disposição do Código de Ensino.

Não vem ao caso discutir agora, si o Código de 1901 foi promulgado directamente pelo Congresso, nem se foi aprovado por acto expresso do corpo legislativo. Mas quando faltasse a ella essa condição de legalidade, ampara-o, nos direitos que firmou e que zela, a presumção de que o Congresso nello collaborou. E é certo que, si falta essa condição ao Código de 1901, ella sobejá no Código de 1892.

O Código de 1892 foi, como o de 1901, decretado polo Governo em virtude de uma autorização parlamentar, autorização ilícita, illegal...

O SR. COELHO LISBOA.—Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO... mas emism na época em que havia um doido que só pedia que quando o enterrassem gravassem-lhe na lousa da sepultura estas palavras:

«Aqui jaz um louco de mania systematizada».

Nessa época ninguém ousava antepôr aos excessos do Governo...

O SR. PRESIDENTE—Peço licença para observar a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O Sr. BARATA RIBEIRO—V. Ex. não me desconta dessa hora o tempo em que não fiz expediente nenhum?

O Sr. Presidente—V. Ex. pode pedir prorrogação.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Mas a prorrogação fala assim mesmo muito falso. Em todo caso peço a V. Ex. que consulte o Senado se me concede prorrogação do expediente por mais metade hora.

Consultado, o Senado concedeu a prorrogação.

O Sr. Presidente—O nobre Senador pode continuar o seu discurso.

O Sr. Barata Ribeiro (*continuando*) — Agradeço ao Senado a generosidade com que me mantém a palavra neste momento, em que não poderia interromper o meu discurso sem prejudicar o filo das minhas ideias.

Eu dizia que o Código de 1892 foi decretado pelo Governo, por um acto de delegação do Congresso, ilígitimo e inconstitucional, mas assim foi referendado pelo voto do Congresso Nacional, que o aprovou. Portanto, si lhe faltava origem constitucional ou legal, este defeito foi reparado pelo acto do Congresso, aprovando-o.

Pois bem, esse Código, Sr. Presidente, decretava que, vaga qualquer cadeira, será preenchida pelo substituto da respectiva secção. Consequentemente, vagando a cadeira da clínica, o Governo nada mais tem que vir sinalizar quais os substitutos da secção e nomear um deles para a cadeira.

O Código de 1901, diz do mesmo modo:

«Vagando alguma cadeira, será provido nela por decreto do Governo o substituto da respectiva secção.»

Ambas são leis do ensino superior; decretou-as o Congresso. Devemos agora preservar os misterios dessa decretação, embora ilígitima e inconstitucional?

Foi por estes Códigos que se guiou a República desde 1892 a 1901 e de 1901 a 1908. Foram-se dentro desses períodos factos extraordinariamente irregulares, com apariência de factos legais. Por que? Porque o Regulamento de 1892, expedido em 1893, regulamento unicamente expedido pela autoridade própria do Governo do regulamentar todas as leis, alterou o regime da lei.

Nem por isso, porém, a lei deixa de ser lei, e o regulamento, regulamento. Os governos de 1892 como é de 1901, sabendo que não há poder, neste país, que se lhes antepõha para obrigar-lhos a cumprir a lei, o qual decretou o regulamento de 1892 enxertou um artigo que diz:

«Vagando as cadeiras da clínica médica ou de clínica cirúrgica, serão elas definitivamente providas pelos lentes catedráticos das respectivas secções, a juiz da congregação, cabendo o acesso ao substituto à cadeira cujo lente foi transferido.»

O que decretou o regulamento de 1901 copiou a mesma fórmula.

Naquella época de prodígios não havia o Governo de pôr o ensejo de fazer lente cathedralice da Faculdade de Medicina, em certa e determinada cadeira, o indivíduo que merecesse as suas predileções ou as tivesse captado pelos vários alvitres que lombaram nos espíritos subalternos.

Aqui está o artigo:

«Vagante as cadeiras da clínica medica...»

E' a mesma idéa quasi expressa pelos mesmos termos.

«... ou as do clínica cirurgica serão providas pelos lentes da respectiva secção, a juizo da congregação, cabendo ao substituto o acesso à cadeira cuja lente foi transferido.»

Pergunto: qual é a lei que rege os institutos de ensino superior do país? A lei decretada pelo Congresso ou o regulamento expedido pelo Governo?

Parce-me que não há dúvida na resposta. E a Faculdade só tem dúvida pôr que é um corpo collectivo, em que as grandes questões gyram em torno de um proloquio, que é, por assim dizer, a divisa da humanidade, *ad ut des*.

E não foi por outro motivo que, apesar do esforço que fiz, por occasião de suprir-se a vaga da cadeira da clínica, aberta pela morte do memorável professor Bonício de Abreu, o substituto da secção, a quem sobejam qualidades de talento, instrução e ilustração, mas faltam qualidades de carácter...

O SR. COELHO LISBOA — Não apoiado. Poço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... deixou-se supplantar pelo corrilho que collocou na cadeira da clínica o professor do pathologia interna.

Foi esse corrilho que se fez naquella época com os olhos voltados para a cadeira do professor Nuno de Andrade, que, toda gente sabia, ia ficar vaga.

Então, sobre os interesses do ensino jogou-se o interesse dos indivíduos, que abriam mão dos seus direitos para não arredar de si sympathias e votos.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. julga cruelmente seus dignos collegas de congregação.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. está enganado e pergunta a V. Ex. quem pode melhor julgar das artimanhas da sua congregação do que V. Ex.? Fale com sinceridade, metta a mão na sua consciência e cubra o rosto para que não se lhe veja o assomo do pudor que a elle subirá quando V. Ex. tiver de declarar em público os muitos corrilhos em que a sua congregação se envolve para fazer vingar interesses inconfessáveis.

O SR. COELHO LISBOA — Devo dizer a V. Ex. que a congregação do Gymnasio não é vítima do juizo que V. Ex. acabou de fazer.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois oncommendo-lhe V. Ex. uma estatua e não virá sem tempo, porque declaro a V. Ex. que na minha congregação não se faz outra cousa...

O SR. COELHO LISBOA — Respeito a congregação a quo tenho a honra de pertencer.

O SR. BARATA RIBEIRO — e o declaro *ex auctoritate sua iuris*.

E sabo V. Ex. até quo ponto levo o meu systema extremado de não entrar nesses corrilhos? Até o de não assistir as sessões da congregação, ficando livre o director para marcar-me todos os pontos que quizer, e punir-me com todas as imposições da lei que de momento lhe acudiram.

Não foi por outro motivo, rapto, quo o substituto da secção, um homem de grande merecimento intellectual, o Sr. Dr. Almeida Magalhães, se conformou em ver o seu direito prejudicado, depois de appellar para o Presidente da Republica e para o Ministro, que lhe fechou os ouvidos, recusando deante do Poder Judiciário, perante o qual devia pleitear seu direito inílludivel, esperando pelo momento de se prover a vaga do professor Nuno de Andrade para que a congregação o sentasse nessa cadeira.

A congregação, porém, quo tinha tambem o seu sympathetico, com altos merecimentos, preferiu dividir os votos, de modo que a victoria do Dr. Almeida Magalhães foi muito fraca...

O SR. AZEREDEO — Apezar de muito cabalada.

O SR. BARATA RIBEIRO —...apezar de muito cabalada, diz o honrado Senador por Mato Grosso.

Ora, Sr. Presidente, no ponto de vista o n quo me colloco, no ponto de vista m que me tenho sempre collocado, pedindo a execução da lei, não discuto a questão de votar ou não o interessado, porque isto seria agora impossivel. Seria preciso primeiro alterar a natureza humana, transformando substitutos de lentes em individuos completamente alheios aos proprios interesses no preenchimento de uma cadeira que vagas.

Querer isto é pretender contrariar a natureza humana, imaginar homens á feição de anjos...

O SR. SEVERINO VIEIRA —Isto só na congregação do honrado Senador do Estado da Paraíba.

O SR. COELHO LISBOA — Da Paraíba, não, do Gymnasio Nacional, quo procura sempre acertar.

O SR. BARATA RIBEIRO —...e eu prefiro viver entre os homens, com todos os seus desfeitos, peccados e paixões, a viver com archanjos.

O SR. COELHO LISBOA — A congregação do Gymnasio Nacional não é composta de archanjos; é composta de homens que procuram acertar, e ou guardo a esperança de que em relação à congregação da Faculdade de Medicina nenhum membro haverá capaz de não cumprir lealmente os seus deveres.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Na Escola de Medicina, protesto, V. Ex., está pondo em dúvida a minha palavra e eu afirmo que há.

O Sr. COELHO LISBOA—É o meu guarda a esperança de que todos os membros daquella faculdade saibam cumprir os seus deveres, pois conheço muitos delles, contando entre elles alguns amigos.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—O nobre Senador falou em thesis, mas há exceção.

O Sr. BARATA RIBEIRO—O nobre Senador pela Paraíba está discutindo o caso em abstrato e eu estou tratando o caso em concreto.

Quando morreu o glorioso mestre Dr. Bonifácio de Abreu, o que competia à Faculdade de Medicina fazer, de acordo com a lei, era elevar muito quieta, e no Governo da República lavrar o decreto nomeando honte da enfermaria de clínica o Sr. Dr. Pedro de Almeida Magalhães, porque esse professor tinha um concurso que é fazia honte de clínica...

O Sr. COELHO LISBOA — Concurso brilhantíssimo.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não quero saber si era brilhantíssimo ou não. Quero supor que todos os professores entraram na Faculdade de Medicina com as mais escandalosas provas de ignorância, que não há um só que se escolha que possa hombroar siquer com a sombra dos seus antecessores.

Não me importa isso agora; não estou aqui para mudar grandezas de professores, não estou julgando professores: estou discutindo direitos de cidadãos brasileiros. (*Trocam-se apertos.*)

O Sr. A. AZEVEDO—V. Ex. pode acrescentar que o Dr. Pedro Magalhães é um talento superior.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não me importa isso, repito. Já tenho dito tanto sobre as habilitações provadas do Dr. Pedro de Almeida Magalhães que não preciso dizer mais.

Não estou discutindo a aprovação do concurso, estou discutindo direitos de cidadãos, direitos consagrados por lei e pedido ao Governo que os respeite.

O Sr. COELHO LISBOA — V. Ex. já disentiu este facto.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Já o disenti e nos mesmos termos em que estou disentindo hoje.

Em disso, ao encetar o meu discurso, que, por ter antecedentes no Senado, desejava reviver os na memória dos Srs. Senadores, agora, que está prestes a terminar o seu mandato.

A lei é positiva: *Le roi est mort; vive le roi*, é o princípio das sucessões regidas por leis.

Quando morre um professor, o Governo não tem mais do que repetir om decreto o nome do sucessor que a lei antecipadamente escrevou. Quando a Faculdade se reúne para indicar ao Governo quem deve ser o lente nomeado, antepõe-se à autoridade constitucional do Executivo, que é quem faz as nomeações dentro da órbita das leis, e a menospreza.

Quando a Faculdade se reuniu para indicar o Sr. Dr. Azevedo Soárez, como ainda agora se reuniu para preventor indicar outro lento a suprir a vaga deixada pelo Ilustre cathedratico Nuno de Andrade, pretendem, antepor-se, revolucionaria, à autoridade do Governo, cujo deverão estava virtualmente invadido.

Não podemos admitir, não podemos tolerar que até à esfera do ensino superior vá a autoridade inconstitucional do Presidente da Republica, preferindo a competencia científica dos membros do magisterio daquelle instituto.

Não; nós devemos defender a prorrogativa daquelle instituto, ainda que elle não queira que a defendamos.

E a prorrogativa daquelle instituto está na escolha dos membros do magisterio, que elle, pelo seu voto ilustrado, preferiu entre todos que pretendiam tal posição.

São estes os membros do magisterio e não aquelles que a Faculdade escolhe sob a pressão de paixões e interesses, que ficam, por assim dizer, a espera das compensações tardias, mas convenientes.

Não, o membro do magisterio é aquello que a Faculdade escolhe iluminada pela opinião pública, porque é um concurso assisto todo o mundo que quer, e a opinião que escolhe, que vota, que distingue entre todos os concorrentes o mais competente, é quasi sempre o occhio do movimento de critica que se opera nas massas quo assistem às provas, colaborando com os membros do centro da instrução superior, para discriminá-lo, entre todos, o mais competente.

E é este o lento cathedratico da Faculdade de Medicina, em cada uma das secções, em que vagar uma cadeira, é elle que está virtualmente nomeado pelo Governo.

Virtualmente está agora nomeado para a cadeira de clínica médica o substituto da secção. Quem é? Não sei. E' X? E' amigo do Presidente da Republica? E' inimigo do S. Ex. ? E' apologista do governo republicano? E' infenso às instituições republicanas? Não sei. Sei quo é um individuo quo concorreu em provas públicas e quo nossas provas públicas mereceram o aplauso e a classificação dos seus juízos.

E' isto o quo ou sei. E' por estes princípios quo me guia, porque, Sr. Presidente, no dia em que, sem lei nem rumo, o Governo escolher quem quiser, escolher por sua livre vontade o lento que nomeará, desse dia em diante os logares de lentes deixarão de ser ninhos de aguia para se transformarem em poucos de porús.

Penso, portanto, Sr. Presidente, quo a questão de votarem ou não todos ou alguns dos membros da congregação na indicação de lento da Faculdade de Medicina, é uma questão de somenos importância e não me parece quo seja outro o motivo das dissensões havidas a respeito da attitude do ministro, simão exactamente a falta de orientação sobre o modo pelo qual o Governo se deve haver no assumpto. O Governo só tem uma linha de conducta para satisfazer a todos, para merecer o aplauso de seus amigos, como dos seus adversários; para estancar a corrente da maledicencia, quo se engrandece todos os dias e se avoluma, tanto mais quanto os

actos de quem governa parecem passar, não pelo caíinho depurador das leis, mas pela ante-câmara dos interesses particulares.

Não quero saber si quem tem direito à cadeira de clínica possue ou não habilitações; não é o momento de o averiguar. Si o regimento de concurso não é perfeito, de modo a apurar o valor do concorrente para a regência de todas as cadeiras, depurem-no dos defeitos de que esteja, porventura, cívado; oxijam do candidato, que se propõe a ser professor de clínica, provas extraordinárias que lhe demonstrem aptidão para esse professorado especial.

Si se faz das cadeiras de clínica um professorado especial, faça-se também concurso especial para a habilitação do lente que tiver de preencher a cadeira.

Mas igualar a cadeira de clínica a todas as outras disciplinas da Faculdade, e depois, sorrateiramente, subrepticiamente, por um dispositivo regulamentar, criar uma regra, que é um alçapão aberto por onde o Governo passa carregando as costas os seus protegidos, ou a Faculdade escapa levando o seu contrabando, não. É um absurdo tão grande, que o Senado não deve encampar com a sua responsabilidade.

Não. O Governo só tem uma atitude a tomar: é ficar indiferente às votações da Faculdade de Medicina, ello, que tem a lista dos substitutos daquele corpo docente, ver á quem cabe a nomeação da cadeira e designar para ella o substituto que a ella tiver direito.

Affirmo a V. Ex. que si o Governo proceder deste modo, por entre os aplausos de todos os que querem a independência e elevação do ensino superior, ha de sentir a fortaliza que resultará de um acto praticado á sombra da lei, e, portanto, invulnerável, inatacável.

Digo hoje o que dizia hontom, quando pleiteava a nomeação do Sr. Dr. Almeida Magalhães, com quem não tenho relações e com quem não quero tal-as.

Lastimei e lastimo que, sondando o Sr. Dr. Almeida Magalhães um homem moço, que tem deante de si a órbita luminosa quo lhe abre o seu talento; que tem deante de si a esperança de uma posição com que lhe acena a grandeza de seu espírito, não prescindisse das vantagens occurrentes de uma cadeira a quo não tinha direito, e da luta gloriosa quo devia travar com o Governo, para pedir ao poder público a reintegração do seu direito na plenitude em que lho conferiu a lei.

O direito do Sr. Dr. Almeida Magalhães era perfeito, integro, acabado e indiscutível.

Não quero discutir habilitações, porque na Faculdade na posição dello ninguém as tinha superior a elle. Mas deixo-as de parte. Quero suppor quo ello fosse o lente mais ignorante da Faculdade de Medicina, mas o seu direito á sucessão do Dr. Benicio de Abreu resultava directamente da execução da lei.

Elle não deveria assim favoros a ninguém, nem ao Governo, nem á Congregação, o proferiu á esta posição, que ia tão bem a

um homem de talento e ilustração, achar-se sob o pé do poder que o esmagava, para sentar-se na cadeira de professor de pathologia interna, sob a influencia do um protesto, que, si eu não tivesse a acção dos anodynios, diria que foi um protesto anodino.

Sr. Presidente, si é possível, creio que é, na actual administração do illustre Sr. Ministro da Justiça, ao mais obscuro membro do Poder Legislativo deste paiz (*ndo apoiados*), e ao mais humilde de seus cidadãos, levantar a voz até ao Governo para pedir que reintegre o régimen da lei e do direito, eu peço daqui ao Sr. Dr. Tavares de Lyra, que já tem conquistado para o seu nome uma tradição honrosa e inesquecível...

Vozes—Apoiado.

O Sr. BARATA RIBEIRO—... que cumpra a lei, obrigando a Faculdade de Medicina a respeitá-la, ainda que contra a vontade. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Coelho Lisboa—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—A prorrogação da hora do expediente requerida pelo Senador que acaba de deixar a tribuna já está esgotada.

O Sr. Coelho Lisboa—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tom a palavra o nobre Senador, para uma explicação pessoal.

O Sr. Coelho Lisboa (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, quando orava o honrado Senador pelo Distrito Federal, por um aparte, me comprometti a provar que S. Ex. não tinha razão, porquanto esta questão ventilada pelo honrado Senador e discutida no Senado com todos os recursos de sua vasta inteligência, foi pelo Governo passado resolvida de modo a firmar um caso julgado...

O Sr. BARATA RIBEIRO— Caso julgado, não; erro julgado, o que é cousa diferente.

O Sr. COELHO LISBOA—... que tem sido observado pelo Governo e pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. S. Ex., o honrado Senador a quem respondo, na grande analyse a que submetteu o regulamento da Faculdade de Medicina e o Código de Ensino, esqueceu-se do ponto principal que resolve a questão, que foi aliás o que vigorou então, quando, por essa forma, resolvou o Governo passado o caso em discussão.

A *collisão* existente entre o Código de Ensino e o regulamento...

O Sr. BARATA RIBEIRO—Mas não pode haver *collisão*.

O Sr. COELHO LISBOA—...da Faculdade de Medicina foi resolvida de acordo com o art. 1º do Código de Ensino.

S. Ex. faz distinção entre o Código de Ensino e o regulamento daquela Faculdade, esquecendo-se de que no art. 1º do Código de Ensino, diz o legislador:

«As Faculdades de Direito, do Medicina, a Escola Polytechnica, a do Minas e o Gymnasio Nacional se regerão por este código e pelos regulamentos especiais que foram expedidos por força da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 3º, parte 2º, que servirão parte complementar delle.»

Foi este art. 1º, constituinte do Código de Ensino, que prevaleceu naquella ocasião contra o modo de ver de S. Ex., expresso aqui no Senado e brilhantemente discutido.

Não poderia hoje o Governo da República, Governo quo não tem solução de continuidade, depois do aviso do Sr. Ministro da Justiça mandando a Congregação da Faculdade de Medicina proceder à outra reunião para a escolha do cathedratico que deve preencher a cadeira vacante, satisfazer o pedido de S. Ex. em sentido contrário.

Eu respeito a coherencia quo traz S. Ex. à tribuna. S. Ex. batou-se valentemente pelo direito do Dr. Almeida Magalhães, que considerava seu inimigo, contra o qual se pronuncia vehementemente e injustamente da tribuna, o Dr. Almeida Magalhães, tão bello caracter quão grande talento e ilustração. O papel do honrado Senador foi tão bello naquelle tempo, quanto é hoje manifestando-se pelo modo por que o fez coerente, mas injusto quanto a forma.

Não se lombra S. Ex. de que a questão foi então luminosamente elucidada por diversos legistas brasileiros? Diversos pareceres foram pedidos a luminares da nossa jurisprudencia e todos elles foram accordes em firmar a questão no art. 1º do Código, que manda por elle regular o ensino, assim como pelos regulamentos das respectivas Faculdades, que com o Código formam o corpo de leis a observar. Onde o regulamento específica, vigora o regulamento.

Vindo à tribuna, Sr. Presidente, deante da restrição de uma explicação pessoal, por se ter findado a hora do expediente não posso explanar mais a questão. Limitar-me-hei, uma vez que houve entre mim e o nobre Senador pelo Distrito Federal uma troca de apartes, a dizer que quando contrariei a opinião de S. Ex. a respeito dos seus dignos collegas da Congregação da Faculdade de Medicina, fil-o com a convicção de que tenho naquella Congregação diversos amigos dos mais dignos...

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu também tenho.

O SR. COELHO LISBOA — ...e entre os que combatem nesta questão, vê-se o Dr. Azevedo Sodré, um dos talentos mais robustos daquella escola em matéria de medicina e instrução pública, o Dr. Almeida Magalhães, notabilidade médica, caráter, competência e ilustração geralmente consagrados pela opinião pública, Dr. Miguel Couto notabilidade médica também, que, como os de-mais, honra aquella congregação, a todos considero perfeitamente

dignos, todos incapazes de levar uma questão pelo sistema dos corrilhos.

Assim, pois, resorindo-me à Congregação do Gymnasio, a que tenho a honra de pertencer, sustento a mesma opinião, que felizmente dignifica as corporações docentes do paiz, todas as quais se acham perfeitamente á altura da nobre missão que lhes confere o poder publico.

Assim, Sr. Presidente, terminei o incidente, crendo ter esclarecido a questão. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás matérias em debate.

LICENÇA A FRANCISCO CORRÉA PINTO

Entra em 2^a discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença com ordenado, pelo prazo de um anno, para tratamento de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

LICENÇA AO DR. MARIO MOREIRA BASTOS

Entra em 2^a discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 242, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Mario Moreira Bastos, ajudante da comissão de estudos e construção de obras contra os efeitos da secca no Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar da sua saude.

O Sr. Severino Vieira — (*) Sr. Presidente, eu faço algumas objecções a esta licença, mas vejo que a Comissão de Finanças deu parecer contrario á proposição.

Naturalmente a Comissão se fundou nas mesmas razões que me levaram a justificar o meu voto contrario a essa licença, pois trata-se de uma comissão em que por ter adoecido o funcionário não pôde continuar.

(*) Este discurso não foi revisto pelo erador.

O Sr. A. AZEREDO — Mesmo que tenha adoecido no exercicio dessa comissão?

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Estas comissões são sempre de carácter urgente e temporário o desado que o empregado não pode prestar serviço, quo o deixa e nomeia-se outro.

Entretanto, vejo quo o parecer é contrario e quo a Comissão naturalmente baseou-se nos mesmos argumentos quo eu pretendia externar.

O Sr. A. AZEREDO — (*) Sr. Presidente pedi a palavra apenas para discordar da opinião do honrado Senador pola Bahia,

Penso que a Comissão de Finanças foi rigorosa de mais, dando parecer contrario ao pedido de licença de um profissional quo está quasi à morto, hemiplegico e quo adquiriu a molestia no exercicio da sua profissão, em comissão do Governo.

Não é justo quo o Poder Legislativo, que tem sido tão benevolente para todos, se recuse agora a dar o seu voto ao pedido de quem adoeceu no desempenho de uma comissão para que foi nomeado pelo Governo.

Não é justo que a Comissão de Finanças recuse o seu voto a esta licença, quando o tem dado a tantos outros.

Assim, o meu voto será pela proposição da Câmara, que deve ter tido também mesmo escrupulo do Senado, quando estudou este assunto, isto é, concedendo a licença, quo o Senado quer negar, a quem se acha em estado de saúde gravíssimo.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, quo se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o art. 2º.

RELEVAMENTO DA PENA EM QUE INCORREU O FINADO JOÃO GUSTAVO DE SANT'ANNA

Entra em 2ª discussão o artigo único do projecto do Senado, n. 19, de 1908, oferecido pela Comissão de Finanças, autorizando o Governo a relevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já falecido, da extinta Tesouraria de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna, para que seus herdeiros entrem no gozo da pensão pelo mesmo instituída.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A D. MARIA DE CASTRO MENNA BARRETO

Entra em 2ª discussão o projecto do Senado, n. 19, de 1908, oferecido pela Comissão de Finanças, concedendo a D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta lei em diante e sem prejuízo do meio soldo quo percebe, a pensão mensal do 30\$.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A D. GABRIELLA FERREIRA FRANÇA

Entra em 3^a discussão o projecto do Senado, n. 16, de 1908, oferecido pela Comissão de Finanças, elevando a 100\$, da data desta lei em diante, a pensão mensal quo está gozando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

MELHORIA DA APOSENTADORIA DE JOÃO RODRIGUES DA FONSECA

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 106, do 1903, autorizando o Presidente da Republica a melhorar a aposentadoria de João Rodrigues da Fonseca Rosa, tesoureiro de fazenda da extinta thesouraria de S. Paulo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

SERVIÇOS CONTRA OS EFEITOS DA SECCA

Entra em 1^a discussão o projecto do Senado, n. 22, de 1908, trazendo um plano de systematização dos serviços contra os efeitos da secca nos Estados do Norte.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente— Esta esgotada a matéria da ordem do dia; vou levantar a sessão, designando para a sessão seguinte:

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.044.837\$600, suplementar à verba 9^a—Soldos, etapas e gratificações de officiaes—do art. 16 da lei do orçamento vigente, inclusive adeantamento de soldos, proveniente do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado, n. 14, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Contadaria da Repartição Geral dos Telegraphos Phylemon Cordeiro, para tratar de sua saúde (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 28, de 1907);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, leitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com a metade do ordenado, para

tratar do seu saudo (com parecer contrário da Comissão de Finanças);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 235, de 1907, extinguindo as classes de sub-ajudantes e praticantes do machinistas da armada (com parecer favorável da Comissão de Marinha e Guerra);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 54, de 1908, da Comissão de Finanças opinando seja indeferido o requerimento n. 30, de 1907, do coronel Alfredo Ernesto Jacques Ouriques, reformado em 1890, pedindo lhe seja melhorado o soldo, de acordo com a tabella actualmente em vigor;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 55, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 50, de 1907, em quo a viúva do tenente-coronel Inocêncio Fabrício Ferreira de Mattos pede elevação da pensão que lhe foi concedida;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 67, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 49, de 1904, em quo D. Maria Souza da Silva, viúva do soldado do 3º batalhão do artilharia de posição Antônio Pedro da Silva, pedindo uma pensão, escapa à sua competência, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 69, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 18, de 1904, em quo D. Virginia Lamenha Lins Schüller, viúva do capitão-tenente João Maximiliano Algernon Sidney Schüller, solicita uma pensão, escapa à sua competência, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 70, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento de Dona Mariana Dias de Aguiar, solicitando uma pensão, escapa à sua competência, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças;

Votação em discussão unica, da redação final do projeto do Senado, n. 20, de 1908, autorizando o Governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia da varíola;

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 30, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista do 4º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença com ordenado, pelo prazo de um anno, para tratamento da sua saúde (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 242, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder ao Dr. Mário Moreira Bastos, ajudante da comissão de estudos e construção de obras contra os efeitos da seca no Rio

Grande do Norte, um anno da licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (com parecer contrário da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 19, de 1908, autorizando o Governo a relevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já falecido, da extinta Thesouraria do Goyaz João Gustavo de Santa Anna, para que seus herdeiros entrem no gozo da pensão pelo mesmo instituída (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 15, de 1908, concedendo a D. Maria de Castro Menin Barreto, filha do capitão Jacyntho Ferreira do Castro, da data desta lei em diante o sem prejuízo do mês soldo que percebe, a pensão mensal de 30\$, oferecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 34, de 1907;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1908, elevando a 100\$, da data desta lei em diante, a pensão mensal que está godando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 43, de 1907);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 196, de 1903, autorizando o Presidente da República a melhorar a aposentadoria de João Rodrigues da Fonseca Rosa, tesoureiro da fazenda da extinta tesouraria de S. Paulo (com parecer contrário da Comissão de Finanças);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1908, traçando um plano de systematização dos serviços contra os efeitos da seca nos Estados do Norte;

Discussão unica da proposição da Câmara dos Deputados n. 60, de 1908, emendando o projecto do Senado n. 1, de 1908, autorizando a abertura do crédito para pagamento do acréscimo de vencimentos dos funcionários da Secretaria do Senado (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 200, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 249:700\$860, papel, para pagamento da D. Joaquim Arcovorde de Albuquerque Cavalcanti, arcebispo do Rio de Janeiro, em virtude de carta precatória (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 250, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 12:035\$940, para ocorrer ao pagamento de Carlos Mesiano, em virtude de carta de sentença (com parecer favorável da Comissão de Finanças.)

Levanta-se a sessão às 2 1/2 horas da tarde.

52^a SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A' meia hora depois do meia dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Sá Peixoto, Índio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azereedo, Joaquim Murtinho, Metollo, Cândido de Abreu, Lauro Müller, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado, Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Erico Coelho, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Brazílio da Luz, Hercílio Luz e Júlio Fraga (20).

E lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º. Secretario (*segundo de 1º*) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício do Ministério da Guerra, de 16 do corrente mês, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da República resstitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que saucionou, revertendo ao serviço activo do Exército o General de Brigada reformado Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.— Archive-se um dos autographos e communique-se à Câmara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Ofício do Ministério da Marinha, de 18 do corrente mês, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da República remete os documentos, que lhe foram solicitados, e que acompanharam o requerimento dirigido ao Governo pelo ex-almoxarife do Arsenal de Marinha de Pernambuco, Sebastião José Bezerra Cavalcante, pedindo pagamento de vencimentos.— A quem fez a requisição, devolvendo depois à Secretaria do Senado.

Ofício do presidente do Estado do Ceará, de 7 do corrente mês, oferecendo um exemplar da mensagem que apresentou à Assembleia Legislativa do Estado, ao iniciar esta os trabalhos da 4^a e ultima sessão da actual legislatura.— Archive-se e agradeça-se.

Telegramma, assim redigido :

Exm. Sr. Presidente do Senado.—Theresina—153-39-18-2h.—Tenho a honra de comunicar-vos que, eleito governador deste Estado, assumi o exercício do cargo no dia 1 do corrente ; o que levo ao vosso conhecimento para os devidos efeitos—saudações cordiais.—Anísio de Abreu, governador. — Inteirado ; providencie-se para o preenchimento da vaga aberta com a renúncia do Sr. Anísio de Abreu.

O Sr. 4º Secretario, (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

N. 145 — 1908

A emenda do Sr. Senador Soverino Vieira ao projecto do Senado, n. 7, do corrente anno, restringe o direito dos membros do Conselho Municipal do Distrito Federal à percepção do subsidio, sómente durante as sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito.

Ela viria collocar o Conselho à disposição do Prefeito, estabelecendo uma distinção odiosa e offensiva, e seria a negação dos principios fundamentaes do projecto.

Pelos mesmos motivos por que opinou pela aprovação deste, entendo a Comissão de Constituição e Diplomacia que a emenda deve ser rejeitada.

Sala das Comissões, 20 de julho de 1908.—A. Azevedo, presidente.—Sá Peixoto.—Moniz Freire.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Depois das palavras—sessões extraordinárias—acrescente-se: convocadas pelo Prefeito.

Em sessão de 17 de julho de 1908.—Severino Vieira.

PROJECTO DO SENADO N. 7, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os intendentes municipaes do Distrito Federal, quando em sessões extraordinárias, porceberão o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias, conforme determina o art. 7º da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Distrito Federal, a que se refere o decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de junho de 1908.—A. Azevedo.—Urbano de Gouveia.—Candido de Abreu.—J. Malta.—Pires Ferreira.—Benzil Fontenelle.

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a redacção final do projecto do Senado, n. 13 de 1908, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavallaria, Antonio Claudio Souto a importância de 1:750\$, de consignações de seus vencimentos, feitas em favor de seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas.

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a redacção final do projecto do Senado, n. 17, de 1908, elevando a 200\$ mensaes a pensão em cujo goso se acha D. Clara de Drumond Cabrita, viúva do tenente-coronel João Carlos de Villagrand Cabrita.

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 23:551\$484 supplementar á verba do art. 2º, n. 42, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para ocorrer a despezas do Alto Aero.

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 218, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar da sua saudo onde lhe convier, em prorrogação da que lho foi concedida.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, venho encaminhar á Mesa do Senado uma petição de D. Maria de Souza Carvalho e Mello, viúva do Senador Dr. Alfredo da Gama e Mello, ultimamente falecido no meu Estado.

A petição descreve os serviços prestados por esse illustre brasileiro em sua vida á nação, e o Senado ha bem pouco ouviu, por occasião das manifestações referidas nesta Casa, em homenagem á sua memoria, a biographia do illustre morto, o papel que desempenhou no Imperio e na Republica.

Sr. Presidente, um pedido de pensão ao Senado da Republica não produz, á primeira vista, impressão que provoque um acolhimento benevolo e imediato. Este modo de vor do Senado é antigo; mas tratando-se de uma pensão á viúva do meu illustre professor de latim e philosophia, a quem eu devo os elementos da lingua mater, através dos quaes estudo ainda hoje a vida dos romanos, eu me lembro que no senado romano um tal pedido produzia igual efecto. Para Suetonio pediu em carta Plinio, o joven, uma pensão a Trajano, a pensão—*trium liberorum*.

Tratando-se de Suetonio, respondeu-lho Trajano: «Bem vos lembraes de quanto no Senado Romano me tenho pronunciado parco dessa graça; tratando-se, porém, de um vulto que prestou serviços á patria não deixo de satisfazer ao vosso pedido: mandai registrar a graça a Suetonio.»

Sr. Presidente, isto vem lembrar á Republica Brazileira que o numero de filhos recommenda os cidadãos da Republica. Os

problemas se deslocam através dos tempos, conforme a migração dos povos, sendo parcialmente resolvidos, mas sempre com os mesmos caracteres.

Os romanos, já na lei Juliana, ao tempo do Cesar Augusto, já na lei Papia-Poppaea, provocada ajuda por Augusto, por intermédio de M. Papius Nulitos e G. Poppeus Secundus, davam graças aos pais que apresentavam... davam graças aos casais que apresentavam grande número de filhos, fazendo distinção na lei *trium quatuor vel quinque liberorum*, tres para os habitantes da cidade, quatro para os habitantes da Itália, ou cinco para os habitantes das colônias.

Presentemente o Brasil discute o problema do povoamento do solo e, enquanto nós abrimos os cofres públicos para amparar as famílias estrangeiras que vamos buscar à Europa, para povoar o nosso solo, não é conveniente, não é justo, não é nobre mesmo que abandonemos as famílias dos servidores da pátria, que, numerosas em filhos, deante das dificuldades da vida, deixadas na miséria por aqueles que esgotaram seus esforços em bem da pátria, pedem uma justa pensão, não esquecendo que os filhos do paiz serão muito mais úteis à pátria do que os estrangeiros, que convidamos com toda a boa vontade e bom acolhimento, os quais não podem prestar os mesmos bons serviços que prestam aqueles que sentem o amor da pátria a mover-lhes os organismos.

Há bem pouco tempo, discutindo-se nesta Casa uma pensão à família do ex-Senador Vaz de Mello, o honrado representante de Mato Grosso, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. A. Azoredo, apresentou uma emenda, allegando, com muita justiça, que esse servidor da pátria deixara 14 filhos.

A Ilustre parahybana que requer uma pensão ao Congresso tem 13 filhos e é viúva de um servidor da pátria, podendo fazer como a grande litterata francesa, que perguntara a Napoleão:—qual a mulher que prestava mais serviços à França? O ilustre Corso respondeu:—a que maior número de filhos lhe tiver dado.

Creio que a petição que apresento merece a benevolência do Senado.

O Sr. Presidente—O requerimento vai à Comissão de Finanças.

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, estava terminada a hora do expediente da sessão passada, quando o nobre Senador pela Paraíba acabava de fazer observações a respeito da interpretação que eu dera ao regulamento que rege a Faculdade de Medicina, em relação ao caso que debatímos, tendo tornado a palavra para uma explicação pessoal, por não ter outro modo de que se servisse para manifestar suas idéias.

Era-me impossível, portanto, responder de prompto a S. Ex. e não o podia fazer, quer pela deferência que lhe devo, quer pela que devo ao Senado, em apartes longos que o embaraçasse.

na exposição de seus argumentos, embora tenha certoza de que S. Ex. não se embaraça.

O SR. COELHO LISBOA — Os apartes de V. Ex. sempre elucidam.

O SR. BARATA RIBEIRO — Venho hoje desobrigar-me deste dever. Não me escapou a leitura do art. 1º do Código de Ensino e foi exactamente por ter plena consciencia delle, que me senti ainda mais fortalecido no modo por que julgava a questão.

O art. 1º é positivo. Diz elle «que as Faculdade de Direito, as de Medicina, a Escola Polytechnica, a Escola do Minas e o Gymnasio Nacional se regerão por este código e pelos regulamentos especiais (é importante a comprehensão do termo de que se serviu o legislador), que forem expedidos por força da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 3º, II e que serão parte complementar delle.»

Parte complementar, do que? Do código.

Regulamento especial, por que? Porque este regulamento tivesse autoridade de modificar a letra expressa da lei? Certamente que não; especial, porque sendo diferentes os institutos de ensino, não comportando a Escola Polytechnica, por exemplo, a Escola de Direito, a Escola de Minas e o Gymnasio Nacional, a mesma regulamentação do código, uma vez que diferentes são os fins à que cada um destes institutos se dirige, porque diferentes são as funções que lhe deviam ser determinadas na esphera particular em que cada um tinha de agir, o Poder Legislativo decretou quo o Governo, ao regulamentar a lei, (eis a quo-tão), no exercer as funções constitucionaes de dar regulamento às leis, regulamentasse a função especial de cada instituto de ensino, decretando um regulamento também especial para cada um delles, no que cada um tivesse de especial.

Ora, Sr. Presidente, o Senado comprehende que si na Escola de Medicina se ensina physiologia, physica, chimica e na Escola Polytechnica o ensino é completamente diferente, o regulamento da Escola de Medicina deveria ser especial á suas funções, como o da Escola Polytechnica especial áquelle instituto, um diferente do outro, e diferentes ambos de da Escola de Minas, e do do Gymnasio Nacional, sendo todos, entretanto subordinados, aos principios geraes que regem o ensino superior de todo o paiz.

Que resta, portanto, da duvida? Quem contesta que os regulamentos especiaes dos institutos de ensino superior sejam complemento do Código de Ensino? Ninguem. Mas que é ser complemento? Que é ser lei complementar? E' ser lei que completa, que é complemento de outra lei, que a integra, não é ser lei que reforma.

O SR. COELHO LISBOA — E' a lei que amplia.

O SR. BARATA RIBEIRO — Isto é segundo V. Ex.

O SR. COELHO LISBOA — Completa, ampliando.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sr. Presidente, eu tenho tal admiração por todos os nobres Senadores e muito particularmente pelo

nobre Senador pela Paraíba, que me interrompe com os seus apertos, que depois de lhe faltar, convenço-me que não sei mesmo nada de consta nenhuma.

O Sr. COELHO LISBOA — V. Ex. sabe de mais, é a questão de provar de mais.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Com esta impressão dei-me ao trabalho de percorrer os dicionários, e Aulette daqui, Vieira acolá, Figueiredo dali, Domingos Vieira, ... e fui até aos latinos, e em todos ellos encontrei a mesma significação da palavra — complementar. V. Ex. quer que — complem entar — seja completar, ampliando? Pois seja, mas completar ampliando, não é completar, reformando.

O Sr. COELHO LISBOA — Não há reforma ali. Peço a palavra para responder a V. Ex.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Ora, si o Código do Ensino diz em uma proposição terminante, explícita, clara: « Qualquer cadeira que vagar na seção será preenchida pelo substituto da mesma seção, nomeado por decreto do Poder Executivo », como o regulamento que só tem de completar a obra do código diz: « vagando as cadeiras de clínica, estas serão preenchidas por indicação da faculdade dentro os lentes cathedraticos da mesma seção, passando o substituto da seção a preencher como lente a cadeira do lente que for designado para a cadeira vaga da clínica ? »

Esta disposição do regulamento não reforma por completo a disposição expressa do Código de Ensino? Isto será ampliar a letra da lei? Mas onde está a ampliação?

O Sr. COELHO LISBOA — Não respondo porque me aguardo para responder a V. Ex. da tribuna.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Comprehendo que o regulamento seja um complemento do código, porque, o código que se faz para todos os institutos não podia referir-se, por exemplo, às seções em relação sómente à Faculdade de Medicina; isso competia ao regulamento. Não podia, não se devia referir à faculdade de dar diplomas, nem aos modelos delles, porque, privativa esta função à Faculdade de Medicina, devia constar do seu regulamento especial, e assim com relação a outros assuntos.

Ali está porque o regulamento é obra complementar do código.

Quanto mais resticto sobre este caso, mais me convenço de que no particular do que tratamos o regulamento é antinómico do código.

Provino desde já a objecção que me oppoz o nobre Senador pela Paraíba, quando ocupou na sessão de sábado a tribuna, apesar do brilho da sua palavra e da vehemência de seus argumentos...

O Sr. COELHO LISBOA — Muito obrigado.

O Sr. BARATA RIBEIRO — ... que é uma questão julgada pelo Poder Judicarío.

Será a primeira vez que o Poder Judiciário commetta erros ? Não é ; e si julgou desta vez deste modo, commetteu um erro palmar, evidente; em se tratando...

O SR. COELHO LISBOA — O Poder Judiciário é a ultima palavra.

O SR. BARATA RIBEIRO — Si é vou fazer uma advertencia em contrario a sua afirmação.

Tratando-se de leis, somos o poder mais competente para interpretal-as com maior autoridade do que o Poder Judiciário, porque somos o autor dellas...

O SR. COELHO LISBOA — Não desta.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sem duvida alguma o autor de uma lei é a autoridade mais apta para interpretal-a.

Agora a segunda questão. É muito diferente V. Ex. allegar, em favor do seu presuposto, que jurisconsultos notaveis deram pareceres no sentido das ideias que V. Ex. defende, do que allegar um julgado, dos tribunaes de justiça.

A questão não foi julgada pelos tribunaes de justiça ; não ha sobre ella uma unica sentença do Poder Judiciário.

O que ha ? Pareceres opinativos dos mais notaveis dos jurisconsultos do paiz a respeito do caso. Entre o valor desses pareceres e as sentenças dos tribunaes do paiz, ha um abyssmo que eu peço a V. Ex. para não transpor sem a declaração previa de que não está argumentando perante o Senado, com um julgado da justiça do paiz, mas apenas com a opinião de muitos dos mais ilustres homens do direito.

O SR. COELHO LISBOA — Quando falei em caso julgado, referi-me ao procedimento do Governo. Para o Governo já é caso julgado. O Governo não tem solução de continuidade, disse eu, e já julgou a questão.

O SR. BARATA RIBEIRO — Para o Governo não é nem pôde ser caso julgado. Peço a V. Ex. licença para recordar que, na Faculdade de Medicina, como no ensino superior deste paiz, não ha casos julgados.

Para lembrar a V. Ex., servindo-me de suas proprias palavras, a situação vacillante em que está collocado, pergunto :

Porque anda à cata de casos julgados, em vez de andar à cata da lei, para abroquelar-se nella e antepor-se com a sua vestidura de ferro invulneravel ás accusações de todos os tempos ?

Porque ?

O SR. COELHO LISBOA — Já respondi a V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Porque anda V. Ex., porque anda a Faculdade de Medicina, porque anda o Governo à cata de casos julgados ?

... Serão elles casos julgados ? (Pausa).

V. Ex. quer ver si na Faculdade de Medicina ha factos em que possa um juiz criterioso, um governo honesto e prudente, assentar decisões ?

Sabe V. Ex. qual era a situação da Faculdade de Medicina ao romper a revolução de 1889?

Era a da lei do 1882.

Sabe V. Ex. o que aconteceu ao rebate da revolução?

Uma revoada de aguias, cujo vôo não foi por ninguém apercebido, pairou no espaço e caiu sobre o ensino superior que perdera com o Imperio seu grande zelador que se chamou Pedro II.

E sabe V. Ex. o que depois aconteceu?

Aconteceu o seguinte: os preparadores, os últimos membros do corpo docente, aqueles de quem a reforma de 1882 tinha exigido concurso tão deficiente, tão pouco valioso que podia ser feito por qualquer estudante de intelligencia mediana e de pouca cultura, da 4^a ou 5^a série, encorporados ao grupo de aguias entrou na Academia de Medicina por baixo das plantas do Governo revolucionario que transigia com a lei e com a moral...

O SR. COELHO LISBOA — Não apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... para satisfazer ambições tre fogas e quasi incontestaveis.

O SR. COELHO LISBÔA — Quem deve responder a V. Ex. é o Dr. Erico Coelho, que foi o primeiro director da Faculdade de Medicina na Republica, por nomeação do Governo, por isso que o alto espirito que estava à frente do Ministerio do Interior procurou naquella corporação o mais digno, o mais preparado, o mais ilustrado, nomeando-o.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu peço a V. Ex. que não me embaraçce com nomes, mesmo porque V. Ex. sabe que, perante as responsabilidades que tenho com a minha consciencia, não hesitarei mesmo deante de nomes que me moreçam, que me infundam o mais profundo respeito, o maximo acatamento. Deixe-me V. Ex. evocar os factos.

E' a este bando de aguias que entrou na Faculdade de Medicina pela porta transversa do fundo della, sem nenhuma prova de habilitação, que pertencem muitos dos actuaes cothedralicos e substitutos da Faculdade entre os quaes o da minha cadeira que entrou na phrase pittoresca do illustre lente que foi da Faculdade de Medicina, do notabilissimo talento que é hoje do jornalismo, o Dr. Nuno de Andrade, não pelos fundos, mas pelos socavões do telhado della.

E' a estas aguias que pertence o caso que vejo agora citado do Sr. Dr. Marcos Cavalcanti, modestissimo preparador da Faculdade de Medicina, nella entrando por um concurso equivalente a um exame com prova escrita, e que se viu de repente surprehendido, graças ao *gues-apens* que fez lento de toda a gente que queria sel-o, com o titulo de substituto da faculdade.

E' a esta ordem de aguias que pertence o Sr. Góes e Vasconcellos, nomeando tambem, de adjuncto que era, tendo apenas diante de si o exercicio de 10 annos, com a obrigaçao legal de fazer novo concurso para ser reintegrado na posição de adjuncto, pretes

a perde-l-a si porventura nas provas publicas superiores ás delle fossem as de seus concurrentes.

E assim por diante.

Quer ver V. Ex. a continuação dos absurdos que reduzem o Governo a não encontrar na Faculdade de Medicina uma tradição que lhe sirva de ponto de apoio?

Ahi está, por exemplo, o Dr. Marcos Cavalcanti, que passou de simples preparador, sem prova do valor científico em nenhuma disciplina da Faculdade de Medicina, a lente substituto, o V. Ex. o vê levado depois por essa celeberrima disposição do regulamento a lente de clínica cirúrgica da faculdade.

A cadeira em que, depois do talento e erudição que se chamou Manoel Feliciano Pereira de Carvalho, destacou-se a vasta competencia do Vicente Saloia e a observação erudita de Oscar Bulhões disputada em provas publicas até contra a opinião do Governo, até contra a opinião do Imperador, está hoje confiada ao Dr. Marcos Cavalcanti, que se viu surprehendido pela nomeação da lente, do preparador que era.

Ha outros casos julgados da Faculdade de Medicina.

O Governo nomeiou o Dr. Domingos de Góes substituto da Faculdade de Medicina, e o Sr. Valladares, que fazia também parte da humanidade pedinchoria e dos membros do magisterio que queriam evitar as dificuldades do concurso para subir á eminencia da cadeira do professorado, requisitou a nomeação, mas, por não ter apoio nem protecção, não foi nomeado.

E sabe V. Ex. o que foz elle?

Requereu ao Congresso e este nomeou-o lente substituto da Faculdade de Medicina!

Diga-me V. Ex. si nessa anarchia de factos anomalous e irregulares é possivel que um governo honesto e que se preze, que um governo integral, que sinta em si os estímulos da consciencia, que trilhe pelo caminho direito e de cuja jornada espere o aplauso dos seus concidadãos, diga-me V. Ex. si a um governo assim é possivel escolher um modelo pelo qual deva aferir seus actos?

Não é possivel, simão desprezando tudo quanto se tenha feito a respeito naquella faculdade e seguindo estritamente os dictames de sua consciencia inspirada pola lei.

Os casos julgados?

Porque se acatam os casos julgados? Porque se desdenha a lei scripta?

Essa lei é o código que está regendo a Faculdade de Medicina desde 1901.

No regimen dessa lei, o Presidente da Republica de então, aquelle mesmo que a tinha decretado, mas que era o pregador da celebre doutrina de que governar é querer, não trepidou voltar-lhe as costas e fazer do Sr. Marcos Cavalcanti, por indicação da faculdade, lente de clínica cirúrgica.

Mudou o periodo, mas não mudou a capacidade dos nossos presidentes da Republica; deu-se a vaga da cadeira de clínica médica,

em virtude do fulcimento de Benicio do Abreu, e o Governo que fez?

Em vez de procurar a lei e executá-la aproveitou o subterfúgio dos «actos passados em julgado», que exprimem a vontade despótica e tyrannica dos presidentes da Republica, para fazer a nomeação do Sr. Azevedo Sodré, preterindo o direito legitimo, intangivel do Dr. Pedro de Almeida Magalhães. E' com este caso que se pretende ainda agora preterir a letra da lei.

O SR. COELHO LISBOA dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO — Si eu suppuzesse V. Ex. com valor bastante para indicar ao Governo a linha de conducta na qual poderá adquirir o aplauso da nação inteira, e fazer-se tão forte que resista às aggressões de todos os adversários nascidos de interessos prejudicados, eu pediria a V. Ex. que fosse dizer ao Sr. Presidente da Republica: Cidadão, fechae os olhos e cumprí o vosso dever. Annulare a nomeação do Dr. Azevedo Sodré e sentae na cadeira de clinica, sem inquirir de habilitações, o Dr. Almeida Magalhães, que é o seu verdadeiro dono. Elle foi esbulhado pola tyrannia tressa e immoral do governo passado, que não tropidou deante de actos, que fariam recuar as consciencias menos escrupulosas.

O SR. COELHO LISBOA — Si eu tivesse esta pretenção, me apresentaria ao Governo para dizer: Acabae com a oligarchia em todo o paiz. E faria este pedido em nome dos principios republicanos e com a lei na mão.

O SR. BARATA RIBEIRO — Si o nobre Senador quer prestar um serviço valiosissimo ao paiz, aproveita o ensejo que se lhe oferece para realquirir o imperio da lei, seja em que esphera for da actividade governamental, e vá pouco e pouco...

O SR. COELHO LISBOA — Conto com as lições de V. Ex.; sigo o exemplo luminoso de V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Devo dizer a V. Ex. que si algum dia tive capacidade para dar lições, perdi-a no Sonado pelo habito de tomul-as. Sou um discípulo obscuro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não apoiado, é um mestre.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apenas fui nomeado tacitamente, como bom discípulo que sou, para fazer o papel de decuriao dos que aqui não estão.

O SR. COELHO LISBOA — Eu me inscrevo na decuriao de S. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Nós estamos...nós não, eu não ando procurando casos julgados; quem anda neste empenho é o nobre Senador pela Paraíba, é o Sr. Ministro do Interior, são os lentes da Faculdade, é o Sr. Presidente da Republica; penso que agitados pelos mesmos movimentos suggestivos, os lentes de todos os outros institutos de ensino superior, cada qual de olho atirado para o futuro, que está mais ou menos perto, e todos elles com o pensamento de

fazer um caso (é assim quo se chama modernamente) para o qual appellem quando chegue a occasião.

Porque é que se procura o caso julgado e não se procura a lei? Invoca-se de principio o caso Marcos Cavalcanti. Este caso representa desde a primeira até a ultima das suas phasos, um abuso do Governo, que não tinha contraste no seu poder, quer se chamassem Deodoro da Fonseca, quer se o hamassem Manoel Ferraz de Campos Salles.

O Sr. PIRES FERREIRA—Distinctissimo Sr. Campos Salles.

O Sr. A. AZEVEDO — Distinctissimo marechal Deodoro da Fonseca.

O Sr. COELHO LISBOA — Distinctissimos todos : *sieti tutti distinti!*

O Sr. BARATA RIBEIRO—O que se encontra depois disso? Encontra-se o caso julgado do Dr. Azovedo Sodré e do Dr. Almeida Magalhães.

O caso julgado do Dr. Almeida Magalhães é um caso em que o despotismo do Sr. Dr. Rodrigues Alves, para servir a interesses absolutamente inconcessáveis (e quando V. Ex. quizer ou o Senado dou provas disso), precisava errear o prosolitismo na Faculdade de Medicina, porque naquella época, mais do que em outra qualquer, havia o plano de transformá-la em um esconderijo de incapazes, plano servido pelo Ministro do Interior que penso não figura no *Flos Sanctorum*, como capaz de merecer, pela santidade de seus actos governamentais, nenhuma oblação, nem do christãos nem dos moíros.

A esses casos julgados se applica a lei? Não; porque a lei é clara, positiva, e diz: vagando a cadeira da secção, será nomeado para ella o substituto da mesma secção por decreto do Governo.

Consequentemente, tudo quo não foi isso, foi um arranjo em que o Governo entrou de parceria com os membros do magisterio...

O Sr. MEIRA E SA—Não apoiado!

O Sr. BARATA RIBEIRO—...que pretendem posição commoda e facil embora satisfazendo ambições illogítimas.

Essa é que é a verdade clara.

O Sr. COELHO LISBOA—Ou será ainda outra que não convém discutir?

O Sr. BARATA RIBEIRO—Devo lembrar ao Senado quo esta historia do professor de clínica, como causa especialissima do magisterio, é uma pura invenção dos que arteiramente exploram a situação para lograr os benefícios da ambição, que não podem licitamente satisfazer.

V. Ex. quer a prova? O Código do Ensino e o regulamento da faculdade com elle, amparam a pretenção de lentes, sejam quaes forem, desde que pertençam à mesma secção, que queiram entre si trocar as respectivas cadeiras do ensino.

Ora, no sentido vago e geral, da disposição legal, ninguém tem o direito de presumir que o legislador quizesse especular com a troca de cadeiras entre os professores de modo que se pudesse prever que si o professor de clínica quisesse trocar a sua cadeira com a do professor de pathologia ou com a do professor de therapeutica, estabelecido o acordo, ellos proporcionam ao Governo essa troca e este, ouvindo sobre ella a fiscalidade, que ainda não deu exemplo de contrariar-as, assentisse nella, ficando o ensino clínico melhor provido.

Perguntarei ao Governo, a Faculdade de Medicina, ao honrado Senador pela Paraíba, sancionada a troca de cadeiras pela lei a que fica reduzida a superioridade presumida da disposição regulamentar, phantasma com quo se pretende combater a lei: Onde está esta phantasia metaphysica de quo a clínica é uma cadeira que só pode ser regida por um ento predestinado, por um ento especial, congonitamento nascido para ella, com umas tantas disposições physicas que presumam outas tantas intelectuaes; com as orelhas pegadas á cabeça para fazer della uma corneta acústica, especie de estetoscópio; com membrana pituitaria privilegiada para advinhar as molestias pelo cheiro; com o paladar apurado para perceber o gosto de todos os humores, omism com as papilas nervosas digitae de rara sensibilidade para advinhar atravez dos tecidos a densidade de todas as visceras?

O caso da troca não é novo, nem eu estou procurando casos novos, menos ainda casos julgados; o que procuro trazer ao Senado é a verdade, só a verdade.

Tenho um caso de troca para justificar o meu acerto.

E certo, Sr. Presidente, quo se tratava de dous homens da maior notoriedade, naquelle instituto; e certo que se tratava de dous bellos e brilhantes talentos, não se podendo saber ao certo qual o maior. Era um dellos Nuno de Andrade, professor da cadeira de clínica; o outro, Rocha Faria, notável capacidade clínica do Brasil, uma das mais distintas figuras do magisterio da Faculdade de Medicina, onde talvez, não haja quem com elle possa competir excedendo-o. Rocha Faria, Sr. Presidente, que no exercicio de sua clínica hospitalar, creou uma cadeira completamente nova no nosso sistema de ensinamento, a cadeira de clínica therapeutica, na França, exercida pelo notável Robin, mas no emtanto lente de hygiene.

O Sr. PRESIDENTE—Observo a V. Ex. que a hora está finda.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Si a generosidade do Senado não está ainda esgotada, poço que me conceda uma prorrogação de 10 minutos para concluir o meu discurso.

Consultado, o Senado concede a prorrogação.

O Sr. Presidente—Continua com a palavra o Sr. Senador Barata Ribeiro.

O Sr. Barata Ribeiro (continuando)—Releva notar, Sr. Presidente, quo Nuno de Andrade preenchia a cadeira

do clinica pela morte do professor Torres Homem, um dos mais brilhantes talentos da Faculdade, o Rocha Faria ocupava a cadeira de hygiene, tendo-a conquistado em um dos mais notaveis certamens scientificos de que ha noticia naquelle instituto de ensino superior.

Pois bem; os dous concorriaram, combinaram a troca de suas cadeiras e requereram-na ao Governo.

Note-se ainda que Nuno de Andrade havia sido nomeado lente de Clinica aps haver adquirido esse direito em um concurso de secção, da qual fazia parte a Clinica Medica, concurso em que tive a honra de ser antagonista daquelle notabilissimo talento.

Pois bem ; combinada a troca, requereram-na ao Governo, e o Governo mandou ouvir a Congregação da Faculdade de Medicina, que a approvou unanimemente, reconhecendo-a util ao ensino, embora o Governo não tivesse querido subordinar-se, como era do seu dever, ao voto da Congregação.

O SR. COELHO LISBOA—Esta lucta, vê-se, vem de longe.

O SR. BARATA RIBEIRO—Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que o professor de clinica não é assim uma capacidade tão excepcional que demande um organismo congenitamente destinado pela mão suprema do Creador a exercer tal função, e que a lei presume que poderá exercer tal magisterio qualquer dos lentes da secção legalmente nomeado.

Não ha função excepcional do professor de clinica, nem eu desejo que se irrogue tal injustiça aos outros lentes da Faculdade de Medicina, entre os quaes ha muitos notaveis sob todos os pontos de vista. Como em todos os corpos collectivos, ha lá gente que não presta para nada, mas são estes mesmos que realçam o valor dos competentes.

Si não houvesse pygmieus, não haveria gigantes; si não houvesse anões, não haveria homens de estatura regular.

Si a lei concede a troca de lentes da mesma secção, nivela todos os que concorrem para membros do magisterio em cada secção, e que conseguiram, à força de provas publicas, adquirir a nomeação.

O SR. COELHO LISBOA—As theses de V. Ex. são todas favoráveis as procedimento que o Governo tem hoje.

O SR. BARATA RIBEIRO—São theses verdadeiras.

Devo declarar a V. Ex. que não sei ainda qual o procedimento do Governo.

O SR. COELHO LISBOA—Sei eu, porque consta no criterio do Governo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Vejo que o Governo está ainda chocando este ovo da Faculdade de Medicina, ovo que vem porado.

O que eu sei, Sr. Presidente, é que as minhas theses são todas verdadeiras e que se inspiram todas na interpretação da lei.

O SR. COELHO LISBOA—Foi o que acabei de dizer.

O Sr. BARATA RIBEIRO—É preciso que o Senado saiba que ainda agora estou pleiteando causas pelas quais já me batia no tempo da monarquia, a supremacia da lei e a autoridade do corpo docente.

Vou dar a prova :

No tempo em que se adoptava na Faculdade a lista triplice, contra a qual sempre me bati, porque nunca permitti ao Governo a faculdade de preferir o juizo da congregação, escolhendo outro que não fosse o colocado em primeiro lugar, porque não comprehendia como a Faculdade de Medicina se subordinava a esse regimen, conformando-se em aceitar para seu par o ultimo por ella considerado em habilitações scientificas; naquelle tempo, sendo eu já professor, por occasião de um concurso, tendo sido organizada a lista triplice o Governo, que em todos os tempos teve o habito de menosprezar os corpos scientificos, por não encontrar resistencia que o faça parar no caminho do abuso, escolheu o terceiro.

Protestei na Faculdade, exigindo que fosse levado esse protesto ao conhecimento do Governo e, si não me equivoco (não posso afirmar porque tenho medo de fazê-lo), tratando-se de um facto que se passou há mais de 20 annos, levei o facto ao conhecimento da imprensa, declarando o protesto que havia feito.

Ora, Sr. Presidente, si eu assim procedi no tempo da monarquia, como é que neste regimen, que, ao que se diz, se baseia por completo na lei, e sobre ella deve gyrar, posso permitir que o Governo faça lentes a seu bel-prazer, assentando a sua deliberação em disposição regulamentar, que é acto de sua propria iniciativa?

Devo declarar ao nobre Senador, assim como ao Senado, que não tenho o menor interesse, o mais longinquo que seja, na distribuição da cadeira de clínica.

Não sou pretendente a ella.

Quando vagou a cadeira de clínica cirúrgica, fui convidado por alguns lentes que me antecipavam o seu voto para homologar o meu requerimento, à requerer a troca com a minha cadeira, e a todos respondi do mesmo modo: —Não é docente que eu, que fiz concurso no regimen da especialização do onsino, peço agora uma cadeira de clínica geral, que pertence à secção para a qual não concorri.

E recusei-me a requerer a cadeira.

Es Sr. Presidente como penso, o acredito ter dito o bastante para autorizar uma resolução que, respeitando a lei, dignifique o governo.

Agora duas palavras sobre assumpto importantíssimo, acreditando-me do ensaio de estar na tribuna para fazer daqui uma invocação aos sentimentos da caridade do Sr. Presidente da República.

Penso que S. Ex., tanto como eu, sabe que a Prefeitura está acóphala.

Não ha muitos dias encontrei-me com um membro do Conselho Municipal e perguntei-lhe que providencias tinha tomado o Con-

selho com relação à epidemia da variola no tocante às escolas públicas; declarou-me elle que nonhuma.

Disso-lho então que ia enlar daqui um requerimento ao Sr. Presidente da Republica, para que elle, prefeito do Distrito Federal...

O Sr. A. AZEREDO — O prefeito é o general Souza Aguiar.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Prefeito é o Presidente da Republica.

O Sr. A. AZEREDO — S. Ex. é quem nomea o prefeito.

O Sr. BARATA RIBEIRO — ...doso as provldencias quo julgasen convenientes para impedir o desenvolvimento da epidemia e cercar o numero de victimas, fechando as escolas municipaes.

Não me causarei em fatigar a atençao do Senado demonstrando quanto o funcionamento das escolas municipaes concorre para alargar e disseminar a actual epidemia, que tão dolorosamente fere esta cidade.

O fneto, além de estar no conhecimento do Senado, está tratado pela parte mais illustre do Jornalismo desta cidade e dispensa toda ordem de considerações, mas não dispensa o pedido de um cidadão de te Distrito, dirigido á mais alta autoridade do paiz, exactamente aquella quo superintende a sua administração, para que poupe ás eroanças os horrores da epidemia, e faça cessar um mal de transmissão certo e seguro da moléstia pela zona do distrito que, porventura, não estiver ainda contaminada por ella.

Tenho concluido.

O Sr. Coelho Lisboa — Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE — Observo a V. Ex. quo a hora do expediente está terminada.

O Sr. COELHO LISBOA — Neste caso, peço a V. Ex. quo consulte o Senado si me concede a prorrogação da hora do expediente para responder ao illustre Senador pelo Distrito Federal.

Consultado, o Senado concede a prorrogação pedida.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, não vou acompanhar o honrado representante do Distrito Federal no voo rapido, mas brillante, quo S. Ex. fez pela historia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Não estou habilitado, nem mesmo para defender alguns amigos naquella escola, cujas conductas S. Ex. dissentiu da tribuna, porquanto, não fazendo parte daquella corporação, não posso acompanhar S. Ex. no estudo profundo de sua vida interna.

Restringindo a those quo discuto da tribuna, defendendo o procedimento do Governo, bem pronunciado, no animo de compartilhar com a congregação da Faculdade do Medicina as responsabilidades da investidura na catedra de clínica medica, vonho dizer a S. Ex. quo não preciso ter a autoridade quo S. Ex. exigiu de mim para mostrar ao Governo o caminho da Republica, porquanto o Governo não precisa; da minha indicação; dove conhecer-lhe bem o caminho.

Os primeiros passos do Governo nesta questão foram firmes. Ellos constam do jornalismo da Capital da Republica e já reportaram no jornalismo dos Estados.

A these é simples. O Governo attendeu à interpretação do código, de acordo com os estatutos daquella faculdade, porque se completam os dous, porquanto no art. 1º do regulamento das Faculdades de Medicina se vê a mesma idéa: Art. 1º As faculdades de Medicina serão regidas pelo Código das Instituições Oficiais do Ensino Superior e Secundário e por este regulamento.

O que em direito é por demais simples é a interpretação destes dous artigos, onde o regulamento das Faculdades específica, de acordo com as exigências da sua vida interna deve vigorar. O código está completo com aquella disposição.

A cadeira de clínica, segundo o espirito da lei, reclamou para a sua regencia um processo de escolha especial, em que o Governo dividiu a sua responsabilidade com aquella corporação científica, a mais competente para saber dentro os seus paros, principalmente dentro os médicos daquella secção, qual o mais competente para reger a cadeira vaga.

Isto é claro, e a meu ver o Governo docidiu bem, quando attendeu ao caso julgado do mesmo Governo, pois este não tem solução de continuidade, examinando a disposição de um e outro artigo, que se completam.

O art. 1º dos estatutos da Faculdade de Medicina e o art. 1º do código resolveram quo esta nomeação dependeria do pronunciamento da congregação.

O mesmo não se nota na congregação do Gymnasio Nacional, a que tenho a honra de portoncor. No Gymnasio nós não temos substitutos. A sucessão na regencia das cadeiras obedece ao concurso; simplesmente ao concurso.

Nesses concursos, pelo mesmo processo, o Governo divide a sua responsabilidade com o juízo da congregação quo se pronuncia a respeito.

S. Ex. o honrado Senador dissentiu uma grande these sobre concursos, sendo que dessa sua these eu evidenciei duas causas, S. Ex. não segue o regimen dos concursos, S. Ex. não segue o regimen das nomeações do Governo, porque S. Ex. disse que concursos se fizeram na Escola de Medicina que representavam verdadeiras vergonhas, bem como que os governos escolhem mal os nomeados.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Concursos relativos à posição das pessoas que os prestavam.

O Sr. COELHO LISBOA — Portanto, foram vergonhosos.

S. Ex. disse que nomeações foram feitas para a Faculdade de Medicina em que o Governo distribuía cadeiras com os seus protegidos.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Isto é verdade.

O Sr. COELHO LISBOA — Portanto, cada mais simples para a boa orientação do Governo do que nos grandes problemas de regencia.

de cadeiras partilhar as suas responsabilidades com as responsabilidades da congregação, da congregação, Sr. Presidente, que julga por meio de uma eleição, eleição na qual tomam parte os lentes que já fazem parte da secção respectiva.

O Governo, está certo, não se desmandou ainda, e não queira o nobre Senador, servindo se do seu grande talento, pondo em jogo a sua enorme competencia, patenteando os seus conhecimentos extraordinarios, crear difficultades ao Governo.

Deixe S. Ex. que o Governo trilhe a linha recta, que é o caminho mais curto para chegar á execução da lei.

Sr. Presidente, os concursos trouxeram tambem ao regimen passado grandes difficultades, e nós que os acompanhamos nas corporações em que fizemos as nossas armas nas letras, vimos a propósito de concursos, no tempo do Imperio, muita vez a influencia politica agir, escolhendo para nomear aquelle que ocupava o 3º lugar, abandonando assim o 1º e o 2º classificados, malbaratando-se assim as mais bellas e secundas provas de conhecimentos demonstrados.

Vimos tambem, Sr. Presidente, o Governo recuar deante da força politica que agia sobre elle, como na questão Tobias Barreto, pois, quando o ministro Sodré perguntava ao Imperador si podia lavrar o decreto nomeando o competidor de Tobias Barreto, o Imperador dava-lhe a these do grande germanophilo, sonhador da *Mauritz Stadt* e dizia-lhe: leia esta these e veja si outro pôde ser o nomeado.

O SR. COELHO E CAMPOS — Apoiado.

O SR. COELHO LISBOA — Mas ahi, Sr. Presidente, havia, de par com o espirito de justiça do Imperador, o efecto do ardil feliz do grande conhecedor dos pequenos—grandes homens. Tobias Barreto entre as suas obras publicadas depois de *Ein öfner Brief an die deutsche Presse*, anunciara em elaboração—*Der Keiser wie Weiser*—O imperador como sabio.

Todos que conheceram o espirito de Tobias Barreto sabem que elle se ergueu desprotegido, só devendo a posição que occupou na sociedade ao seu talento e aos seus esforços.

Para prevenir as fraquezas do Governo, deante da pressão politica, deante de um ministro que tinha a mais bella das virtudes que se pôde imagiuar, qual o amor aos seus comprovincianos, o que sempre apreciei nos bahianos, servindo-se das obras publicadas, collocou aquella pedrinha no sapato imperial.

Elle foi o escolhido e honrou a Academia de Direito do Recife com as fulgurações do seu talento, creando uma nova geração para pleitear a Republica.

Sr. Presidente, o que se dá presentemente perante a sociedade do Rio de Janeiro é um pleito em que a bella corporação a que S. Ex. o Sr. Senador pelo Distrito Federal pertence, de que S. Ex. é um dos dignos membros...

O SR. BARATA RIBEIRO—Obrigado a S. Ex.

O SR. COELHO LISBÔA—...sendo essa Corporação digna de S. Ex., se dividiu, mantendo uma votação certa e determinada que só pôde ser dictada pela convicção do procedimento daqueles illustres medicos professores.

Cabala houve, Sr. Presidente, não da parte do Sr. Dr. Almeida Magalhães, cuja votação, cujos votos procuraram arrancar um a um. Cabala houve, foi um pleito ! o vencedor espera a justiça da sua nomeação.

Como vir V. Ex. agora, depois do *aviso do ministro* mandando reunir de novo a congregação para escolher o cathedratico da secção, pedir a nomeação do substituto ? !

O substituto votou na congregação, declarou em carta ao *O País* que satisfizera o seu interesse votando no Dr. Miguel Couto ! não protestou por direito algum seu, desistiu, com o seu voto, de qualquer reclamação !

Reuniu-se a congregação, uma parte della tornando-se firme na escolha da competencia inegavel do Dr. Almeida Magalhães. Eu confio que o Governo, que por um aviso mandou reunir nova congregação para a escolha do candidato que deve vir reger a cadeira faça a devida justiça.

Tenho dito.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.044:857\$600 suplementar á verba 9º—Soldos, etapas e gratificações de officiaes— do art. 16 da lei do orçamento vigente, inclusive adeantamentos de soldos proveniente do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno.

Postos sucessivamente a votos. são aprovados os arts. 1º, 2º e 3º.

A proposição passa á 3^a discussão,

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa de insteriticio para a 3^a discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2^a discussão, do projecto do Senado, n. 14, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Phylemon Cordeiro, para tratar da suaude.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é aprovado o art. 1º por 29 votos contra cinco.

Posto a votos, é aprovado o art. 2º.

O projecto passa á 3^a discussão.

Votação em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, faltor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratar de sua saúde.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é rejeitado o artigo único por 23 votos contra 10.

A proposição vai ser devolvida àquella Camara.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 235, de 1907, extinguindo as classes dos sub-ajudantes e praticantes de machinistas da armada.

Posto a votos, é aprovada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submetida à sancção.

Votação, em discussão única, do parecer n. 54, de 1908, da Comissão de Finanças opinando seja indeferido o requerimento n. 36, de 1907, do coronel Alfredo Ernesto Jaques Ouriques, reformado em 1890, pedindo lhe seja melhorado o soldo, de acordo com a tabella actualmente em vigor.

Posto a votos, é aprovado o parecer.

Votação, em discussão única, do parecer n. 55, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 50, de 1907, em que a viúva do tenente-coronel Innocencio Fabrício Ferreira de Mattos pede elevação da pensão que lhe foi concedida.

Posto a votos, é aprovado o parecer.

Votação, em discussão única, do parecer n. 67, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 49, de 1904, em que D. Maria Souza da Silva, viúva do soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, Antônio Pedro da Silva, pedindo uma pensão, escapa à sua competência, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças.

Posto a votos, é aprovado o parecer.—A' Comissão de Finanças.

Votação em discussão única, do parecer n. 69, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 18, de 1904, em que D. Virginia Lamenha Lins Schüller, viúva do capitão-tenente João Maximiliano Algernon Sidney Schüller, solicita uma pensão, escapa à sua competência, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças.

Posto a votos, é aprovado o parecer.—A' Comissão de Finanças.

Votação em discussão única, do parecer n. 70, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento de D. Marianna Dias de Aguiar, solicitando uma pensão, escapa à sua competência, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças.

Posto a votos, é aprovado o parecer. — A' Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, da redação final do projeto do Senado, n.º 20, de 1908, autorizando o Governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia da varíola.

Posto a votos, é aprovada, salvo a emenda.

Posto a votos, é aprovada a emenda.

Volta à Comissão para redigir o projeto de acordo com o vencido.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 50, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença com ordenado, pelo prazo de um ano, para tratamento da sua saúde.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o art. 1º por 27 votos contra 6.

Posto a votos, é aprovado o art. 2º.

A proposição passa à 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara, n.º 242, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder ao Dr. Mário Moreira Bastos, ajudante da comissão de estudos e construção de obras contra os efeitos da seca no Rio Grande do Norte, um ano de licença, com ordenado, para tratar da sua saúde.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o art. 1º por 21 votos contra 12.

Posto a votos, é aprovado o art. 2º.

A proposição para a 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo, (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, do projeto do Senado n.º 19, de 1908, autorizando o Governo a relevar a pena do art. 20 da lei n.º 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já falecido, da extinta Tesouraria de Goiás, João Gustavo de Sant'Anna, para que seus herdeiros entrem no gosto da pensão pelo mesmo instituída.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o artigo único por 30 votos contra 2.

A proposição passa à 3ª discussão.

O Sr. Braz Abrantes (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 3ª discussão, do projeto do Senado, n.º 15, de 1908, concedendo a D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão

Jacintino Ferreira da Castro, da data desta lei em diante e sem prejuizo do meio soldo que perece, a pensão mensal de 30\$000.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o projecto e vai ser remetido à Camara dos Deputados indo antes à Comissão de Redação.

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1908, elevando a 100\$, da data desta lei em diante, a pensão mensal que está gozando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o projecto por 28 votos contra 5, e vai ser remetido à Camara dos Deputados, indo antes à Comissão de Redação.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 196, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a melhorar a aposentadoria do João Rodrigues da Fonseca Rosa, tesoureiro da Fazenda da extinta thesouraria de S. Paulo.

Posta a votos, em escrutínio secreto, é rejeitada a proposição, por 23 votos contra 10.

A proposição vai ser devolvida àquela Camara.

Votação, em 1^a discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1908, traçando um plano de systematização dos serviços contra os efeitos da seca nos Estados do Norte.

Posto a votos, é aprovado o projecto e passa à 2^a discussão, indo antes às Comissões de Obras Públicas e de Finanças.

CREDITO PARA PAGAMENTO DO ACCRESCIMO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DO SENADO

Entra em discussão unica, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1908, emendando o projecto do Senado n. 1, de 1908, autorizando a abertura de crédito para pagamento de acréscimo de vencimentos dos funcionários da Secretaria do Senado.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é aprovada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submetida à sanção, indo antes o projecto à Comissão de Redação para redigí-lo de acordo com o vencido.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. JOAQUIM ARCOVERDE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

Entra em 2^a discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 200, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 249;700\$600, papel, para pagamento a D. Joaquim Arcos de Almeida Cavalcanti.

Albuquerque Cavalcanti, arcebispo do Rio de Janeiro, em virtude do carta precatória.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o art. 2º.

A proposição passa à 3ª discussão.

O Sr. Belfort Vieira (pela ordem), requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE CARLO MESIANO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo único da proposição da Câmara dos Deputados, n. 250, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 12.035\$940, para ocorrer ao pagamento de Carlo Mosiano, em virtude de carta de sentença.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o artigo.

A proposição passa à 3ª discussão.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 58, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Guerra o crédito de 1.014:857\$800, suplementar à verba 9º—Soldos, etapas e gratificações de oficiais—do art. 16 da lei do orçamento vigente, inclusive adeantamentos de soldos, proveniente do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo ano (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 242, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder ao Dr. Mário Moreira Bastos, ajudante da comissão de estudos e construção de obras contra os efeitos da seca no Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (com parecer contrário da Comissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1908, autorizando o Governo a relevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já falecido, da extinta Tesouraria de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna, para que seus herdeiros entrem no gosto da pensão pelo mesmo instituída (offerido pela Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 200, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 249;700\$860, papel, para pagamento de D. Joaquim Arcovéde Albuquerque Caval-

canti, arcebispo do Rio de Janeiro, em virtude de carta precatoria (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Continuação da 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 231, de 1907, concedendo isenção de direitos aduaneiros para os medicamentos, fazendas e objectos de uso dos enfermos e orphãos recolhidos aos hospitaes, asylos e recolhimentos mantidos pola Santa Casa da Misericordia da Capital Federal (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1908, conferindo o título de bachareis em sciencias aos militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer quo tenham sido as suas approvações (com parecer favorável da Comissão de Marinha e Guerra) ;

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1908, relevando a prescrição em que incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriótico Vinte e Tres de Novembro Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate do 9 de fevereiro de 1894 (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1907, relevando a prescrição para quo D. Francisca da Silva Lopes, viúva do escripturário da Escola Militar do Brazil Pedro Maria Lopes, possa receber o montepio civil do Miuisterio da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901 (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 188, de 1907; relevando a prescrição para quo D. Maria Amelia da Silveira Fortuna, viúva do capitão do exercito José Ignacio Pires Fortuna, possa receber o meio soldo desde a data do falecimento de seu marido (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 195, de 1907, relevando D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do alferes de infantaria Felippe Nery Penedo Ahrens, para que possa receber no Thesouro Federal a quantia de 11:958\$065, importancia do montepio o meio-soldo a contar do 26 de junho de 1897, até 16 de outubro de 1905, e autorizando a abertura do necessario crédito (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1908, concedendo a relevação de prescrição para quo D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Thesouro Nacional a posse do meio-soldo deixada por seu pai o tenente-general barão do S. Borja, correspondente nos exercícios de 1890 e 1891 (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Levanta-se a sessão às 2 horas e 40 minutos da tarde.

53^a SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1908*Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)*

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco de Sá, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Alvaro Machado, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcelos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Cândido de Abreu, Lauro Müller, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Índio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Martinho Garcez, Siqueira Lima, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycério, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Joaquim Martinho, Brazílio da Luz, Hercílio Luz e Júlio Frota (25).

E lida, posta em discussão e sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE:

Ofício do Ministério das Relações Exteriores, do 21 do corrente mês, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente devolve dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do crédito especial de 29:587\$477 papel, para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, 1º secretário de Legação em disponibilidade.

Archive-se um dos autographos e comunique-se à Câmara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro,

O Sr. 4º Secretario, (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 146 — 1908

Redacção final do projecto do Senado n. 1, de 1908, autorizando a abertura do crédito de 48:304\$020 para pagamento, no corrente exercício, do accrescimo de vencimentos que obliteram os funcionários da Secretaria do Senado, de acordo com a emenda da Câmara dos Deputados, aceita pelo Senado

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um crédito de 48:304\$020, supple-

mentar à verba 6º do art. 2º da lei n. 1.481, do 31 de dezembro de 1907, para pagamento, no corrente exercício, do acréscimo de vencimentos que tiveram os funcionários da Secretaria do Senado, nos termos da resolução desta Câmara de 19 de maio de 1908.

Art. 2º Fica o Governo igualmente autorizado a abrir pelo mesmo ministério, o crédito de 142:524\$ para complementar à verba 8º do referido art. 2º da lei citada, somo: 52:404\$ para ocorrer ao pagamento, no corrente exercício, do aumento de vencimentos dos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados, e 5:400\$ para pagamento de despesas com o material da mesma Secretaria, tudo em cumprimento da deliberação da Câmara, de 27 de dezembro de 1907; 2:972\$ para pagamento de vencimentos, a contar de 1 de julho do te anno, e de gratificação adicional e vencimentos, do janôbre a junho, também desto anno, a um continuo promovido a ajudante do porteiro da Secretaria, logo criado por deliberação da Câmara, de 11 de agosto de 1905; 1:800\$ para pagamento de vencimentos, a contar de 1 de julho do mesmo anno, a um auxiliar da Secretaria, cargo criado pela Comissão de Polícia em virtude da autorização da Câmara, contida na deliberação de 28 de dezembro de 1907, e 79:860\$ para ocorrer ao pagamento das despesas com o serviço do stenographia da mesma Câmara, durante os meses de agosto a dezembro, inclusive, do corrente anno.»

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

Sala das Comissões, 20 de julho de 1908.—*Coelho Lisboa.* — *Oliveira Valladao.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diário do Congresso*.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 1.044:857\$600, SUPPLEMENTAR À VERBA 9º DO ART. 16, DO ORÇAMENTO VIGENTE

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 58, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Guerra o crédito de 1.044:857\$600, complementar à verba 9º—Soldos, etapas e gratificações de oficiais—do art. 16, da lei do orçamento vigente, inclusive acentuamentos de soldos, proveniente do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno.

O Sr. Severino Vieira diz que quando se tratou da 2ª discussão da proposição da Câmara, que ora está sujeita ao último debate do Senado, teve ocasião de produzir ligeiras considerações, a respeito do crédito suplementar, solicitado por mensagem do Sr. Presidente da República, ao Poder Legislativo.

Então, sem procurar esmerilhar o fundo das coisas, teve ocasião de aludir a que o crédito era insuficiente para ocorrer às despesas acrescidas por efeito da última reorganização do novo exército, desde que no caso, se tratava de prover apenas ao acares-

cimo de despezas, com officiaes que tinham de augmentar o nosso quadro. Não se acham comprehendidas, porém, as despezas com as praças, mas comprehende-se que, desde que o quadro aumentou, em relação aos officiaes, não podia deixar de augmentar correspondente e proporcionalmente em relação ás praças.

Declarou então o orador que não procurava de modo algum embaraçar a marcha triunfal do Governo nesta Casa, e deve dizer mesmo, que não está longe de votar em favor do credito, se é possível votá-lo, sem ligar a isso a sua responsabilidade, porque projecto desta ordem, provocado pelo Sr. Presidente da Republica, é bom de ver, que S. Ex. tendo as responsabilidades da administração, tendo todos os meios de conhecer e aquietar dos negócios publicos, não pode estar fazendo esses pedidos a esmo, por simples fancaria, sendo-lhe indiferente comprometter o futuro de nosso paiz com despezas desordenadas.

No projecto que se discute, há alguma cousa que parece ultrapassar as pretenções manifestadas pelo Governo ao Poder Legislativo, cuja satisfação teve inicio na outra Casa do Congresso.

Com esseito, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, a que se refere o parecer da illustrada Comissão do Senado, diz:

«Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo marechal Hermes Rodrigues da Fouseca, ministro da guerra, sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito de 1.044:857\$600, suplementar à verba 9º—Soldos, etapas e gratificações de officiaes—do art. 1º, da lei, n. 1.841, de 31 de dezembro de 1908, venho pedir-vos que habilitais o Governo a abrir o referido credito.»

Sr. Presidente, parece-me que, consoante a esta mensagem, o Poder Legislativo não tinha mais do que aprovar o credito pedido, que ella já o faz sem nenhuma restrição. Mas é que na proposição da Camara dos Deputados, além do art. 1º, que satisfaz plenamente aos desejos do Poder Executivo, encontra-se o art. 2º, dessa mesma proposição, formulado nos seguintes termos:

«Para execução da disposição anterior, bem como para a da lei n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904, e do decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907, o Presidente da Republica poderá fazer as operações de credito que forem necessárias.»

O parecer da illustrada Comissão de Finanças do Senado, referente a esta proposição, ressalta:

«A proposição n. 58, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de mil e quarenta e quatro contos oitocentos e cinquenta e sete mil seis centos réis, suplementar à verba 9º,—soldo, etapa e gratificações de officiaes. art. 1º da lei de orçamento vigente.

A necessidade desse credito provém da reforma que baixou com o decreto n. 6.771, do 4 de julho do anno findo, que deu nova organização ao Exercito Nacional.

Justificada como se acha pela demonstração organizada na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, que acompanhou a

mensagem do Sr. Presidente da Republica, é a Comissão de Finanças de parecer que seja aprovada pelo Senado a alludida proposição.»

Ora, como se vê, o parecer da Illustrada Comissão não tratou da parte principal da questão.

Com efeito, na proposição o que se vê é que o credito de 1.044:857\$000 para ocorrer no augmento de despesa com a reorganização do Exercto, pedido pelo Sr. Presidente da Republica, encerra alguma causa que não se pôde descobrir sem algum trabalho, sem algum esforço de escavação. Refere-se o orador ao que está contido no art. 2º da proposição.

Dahí, segundo o que pôde appreender das ligolras escavações que conseguiu fazer, chega-se à conclusão de que não se trata do credito de 1.044:000\$, nem da metade dessa importancia, mas de alguma causa mais que a propria proposição da Camara dos Deputados velo escavar, tal como um decreto de 1894, que autorisa determinada despesa, procurando vel-o em plena actualidade; é que se erba para o contribuinte brasileiro um gravame enorismo, um gravamo de 27.000:000\$, si não está enganado.

Mas não é sómente isso, é que o art. 2º da proposição ainda vem alterar um pouco disposições que devem estar em pleno vigor de lei votadas pelo Congresso.

Assim é que o art. 2º diz:

«Para exceção da disposição anterior, bem como para a da lei n. 1.293, de 14 de dezembro de 1904 e do decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907, o Presidente da Republica poderá fazer as operações de credito que forem necessarias.»

Quer dizer: o Presidente da Republica, para pagar as despesas autorizadas pelos creditos supplementares de que trata o art. 1º da proposição, está habilitado a contrahir um emprestimo, e assim a a proposição autoriza-o a contrahir emprestimo para satisfazer a despesas ordinarias, visto como esta tem o caracter ordinario, ha de figurar permanentemente no orçamento.

Pergunta : este procedimento accusa um criterio seguro, não para a manutenção das finanças republicanas ?

Crê que não.

Mas afora este inconveniente, o art. 2º da proposição ainda vem innovar, em prejuizo da segurança das finanças brasileiras, em prejuizo da algibeira dos contribuintes, numa providencia que estava prevista de modo muito mais suave em legislação anterior.

A proposição refere-se, pois, muito mal à lei n. 1.293, de 14 de dezembro de 1904.

Com efeito, esta lei, mais cautelosa do que a proposição que se discute, cogitando da necessidade de augmentarmos o nosso poder naval, de preparamos a defesa do nosso extenso littoral, foi muito mais suave e providente do que a medida com que a pretendo derogar a proposição que se discute.

A lei citada, diz:

«Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a encomendar à industria, pelo Ministerio da Marinha, os seguintes:

a) tres couraçados, de 12.500 a 13.000 toneladas de deslocamento; tres cruzadores-couraçados, de 9.200 a 10.000 toneladas; seis caça-torpédoras, de 400 toneladas; seis torpedetas, de 130; seis, de 50; tres submarinos; um transporte para carregar 6.000 toneladas de carvão e um navio-escola, com deslocamento não excedente de 3.000 toneladas.

b) a mandar concluir com a possível brevidade a construção dos monitores de rio *Pernambuco* e *Maranhão*.

Art. 2.º As despesas com a execução desta lei serão providos com os recursos orçamentários de cada exercício.

Art. 3.º As quantias não aplicadas serão levadas ao exercício seguinte, conservando o seu destino, sendo os contractos feitos à proporção que forem executados os de cada triénio.»

Ora, como vê V. Ex., pelo dispositivo claro e terminante da lei de 1904, as despesas por ella autorizadas estão claramente previstas e a própria lei assinalou o modo pelo qual o governo tinha de ocorrer a estas despesas, muito muito judicioso, muito criterioso, muito cauteloso, que recomenda, aliás, o Congresso que a votou.

Os poderes publicos entenderam então que era de grande necessidade desenvolver o nosso poder naval e que isto não se podia fazer sem emprego de dinheiro, mas também tratou de providenciar sobre o modo de ocorrer a tais despesas, não por meio de um empréstimo, como quer fazer a proposição em debate.

Comprehensão-se, que o cidadão, um chefe de família qualquer queira atender as necessidades de sua subsistência, procurando colocar-se melhor na sociedade, por meio de economias que realisa, que possa conseguir nas suas despesas, ou do aumento da sua receita. Mas o que não se pode perdoar é que um cidadão qualquer queira apparentar o que não tem, a custa de empréstimos, de dinheiro que lhe não pertence.

Parece-lho que desde que não se trata, em relação ao Estado, de despesas reproductivas, embora necessárias, é forçoso circunscrever esta despesa aos limites, ou do aumento da receita, ou melhor, das economias realizadas no orçamento ordinário.

E o que faz a lei de 1904 e o que não faz o projecto ora em debate.

Mas a proposição da Câmara dos Deputados trazia estes enormes gravames para o contribuinte brasileiro, para aqueles que trabalham neste paiz, e desta proposição não consta causa alguma.

Ao ler-se a proposição como ordinariamente se costumam ler essas causas, parece que é anofína, que o art. 3º não faz outra causa mais, senão lembrar os meios, que não são louváveis, oferecidos ao Sr. Presidente da Republica para ocorrer á uma despesa, isto é, o meio de empréstimo, para ocorrer a despesa de

caráter ordinário o que se originou na reorganização do serviço público federal.

Entretanto, que se vê na realidade das coisas? É que a proposição da Câmara, no seu art. 2º opera uma revolução enorme, não só revogando disposições antigas, prudentes e cautelosas, incorporadas já na nossa legislação, senão também ameaçando, mais do que se acham, as forças do contribuinte, e compromettendo até a situação financeira do país, perante nações estrangeiras.

Será sem dúvida por esta e por outras causas, que o próprio Governo agora mesmo se acha a braços com os boatos, que emergem por toda parte, de os corações encomendados em virtude da lei de 1904, vão ser vendidos a esta ou quella potencia.

Está bem certo do que o Governo absolutamente não tem cogitado disso.

Não; não é a sua atitude de oposicionista nesta Casa, que fará emprestar estes intítulos ao Governo.

Mas, o estrangeiro que tem negócios com o nosso país, e que conhece mal as suas finanças, que conhece melhor a sua situação do que o orador e do que muito dos seus colegas—não vao nisso ofensa a nenhum deles—que representamos o povo, e que temos aqui o dever de zelar, o estrangeiro, repete, conhece muito mais do tudo do que nós, e quais outros Cassandras, já apregoam os resultados a que chegaram fatalmente (fallas bem contra os seus votos), si o governo do país não acantolar a nossa situação, si não se procurar pôr cobro a esses gastos desordenados, que se estão fazendo porque é preciso reconhecer que os governos que se sucederam ao do Dr. Campos Salles tem querido fazer figura à vista do esbanjamento e despesas de toda a ordem, a título deste progredimento material, e vão gastando de modo espantoso, e assim as despesas tem crescido assombrosamente nestes últimos seis anos.

São estas as considerações que tinha a fazer, para justificar o seu voto, contra a proposição, não como uma manifestação hostil ao Governo, mas como uma medida de cautela para resguardar a sua responsabilidade no futuro. (*Balto bem.*)

O Sr. Lauro Müller— Peço a palavra.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lauro Müller (*) — Sr. Presidente, é meu dever fazer algumas considerações em resposta ao que acaba de dizer o honrado Senador, e esse dever decorre da circunstância de sou o relator deste parecer.

Como o Senado se recorda, tive ocasião, na 2ª discussão, de procurar, adaptando algumas palavras ao parecer que elaborei, deixar bem claro, perante esta Casa, o alcance do voto que a proposição reclamava e aquillo que o honrado Senador acha de mostrar ao Senado, relendo as leis que são atingidas pelo art. 2º da proposição.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

Já eu havia dito, de certo com menos lucidez, (*não apoiados*), mas com o mesmo proposito de esclarecer o Senado, quando na 2^a discussão fallei, antes de qualquer observação sobre o parecer.

O que acabamos de ouvir do honrado Senador se parece com o que se pôde chamar um voto postumo, isto é, S. Ex. acaba de dar, segundo eu bem comprehendi, um voto contra a reorganização do exercito brasileiro, pois que o credito hoje não é senão a consequencia inalludivel da reorganização do nosso exercito,

O SR. CANDIDO DE ABREU — Apoiado.

O SR. LAURO MÜLLER—Recusar no momento actual o credito solicitado pelo Governo, quando esse credito decorre da reorganização aqui votada o anno passado, importa, Sr. Presidente, revogarmos agora aquillo que hontem se votou, tornando impossivel a execução de uma reforma que tantas esperança despertou, não direi sómente nas classes armadas, mas sobretudo entre os espíritos que se preocupam com a defesa nacional.

Não é por amor de palavras, nem por amor de facilitar a passagem de credito dessa natureza, que me refiro neste momento a um objectivo que interessa a todos os brasileiros.

Sabem todos os Srs. Senadores, melhor do que eu, que não temos o proposito de fazer guerra a nação alguma.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apoiado.

O SR. LAURO MÜLLER—Mas a nossa obrigação, o nosso dever é prepararmo-nos para recebel-a, si porventura essa infelicidade puder chegar ao nosso paiz.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Precisamos ser nação forte. Sobre isso, não ha duvida nenhuma.

O SR. LAURO MÜLLER—Mas não comprehendo como uma nação se pôde fazer forte, organizar-se, desenvolver os seus apparelhos materiaes indispensaveis, sem os recursos com os quaes ella se fortifica, se desenvolvem os seus apparelhos de guerra.

Nós não temos, e creio que não ha no espirito de nenhum brasileiro e menos ainda no d'quellos que são verdadeiramente republicanos, qualquer idéa, qualquer proposito de guerra.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apoiado.

O SR. LAURO MÜLLER—Essa é hoje, e eu posso dizer-o com insuspeição, militar que sou, um flagello a que os povos só se submettem, porque ainda não encontraram nos apparelhos da civilização moderna meios de evitá-la; mas, por isso mesmo que ella pôde vir, a obrigação dos que governam, é acautelar-nos contra possíveis surpresas.

Tem-se feito aqui, sobretudo na imprensa, muitas considerações a proposito dos novos melhoramentos que o Brazil tem procurado dar ao nosso exercito e à nossa armada.

Inimigos nossos no estrangeiro, talvez não mesmo inimigos, mas espíritos suspeitos, supõem que pôde estar no animo do

Governo o povo brasileiro o proposito de qualquer aggressão a nações vizinhas ou não do nosso território.

Creio poder afirmar, com a segurança de quem conhece o povo em cujo meio vivo, com a certeza que tem da convivência dos homens públicos, que há só uma hypothese de guerra entre nós: no caso de uma aggressão em que teremos o direito e o dever de nos defender. O Brasil, Sr. Presidente, não cogita absolutamente de guerra, pois não é um paiz de conquistas.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apolado. Estas são as tradições do nosso paiz.

O SR. LAURO MÜLLER—Estas são as tradições do nosso paiz e a herança que a actual geração recebeu e acata com carinho, tradições que cada vez mais se arraigam no espírito de todos os brasileiros; tanto mais quanto, Sr. Presidente, cada vez mais se avigora o amor que deve existir entre todas as nações, amor, Sr. Presidente, que terá por fim a cessação desse grande flagelo—a guerra—, sendo esta substituída pelo direito internacional, que já se apparela para tal *desideratum*.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apolado.

O SR. LAURO MÜLLER—Esta, Sr. Presidente, é a nossa maneira de ver.

Não estamos, pois, procurando atirar o paiz aos azares de uma aventura militar, menos ainda às eventualidades de uma aventura financeira, que poderia affectar a sua reputação e o seu crédito.

Mas, possuindo, como possuímos, uma extensíssima costa, tendo o dever de policial-a e resguardá-la da iminência de um attentado qualquer, não o poderemos fazer sem dispor das unidades navais necessárias a essa extensão e à grandeza do patrimônio que possuímos.

Como o Senado sabe, não se pôde mais hoje improvisar nem esquadrins nem exercitos; e bastante demorados temos estado na organização destes dous serviços, (*apoiantos*.)

O que ora se faz não é nenhum excesso; o que procuramos agora é possuir um pequeno exército — bem pequeno, não só proporcionalmente à nossa população, mas, sobretudo, à nossa extensão territorial e distâncias da mobilização — é ter um pequeno exército apparelhado na forma da lei votada o anno findo.

Para esta organização devidamente instruída e para cuja instrução, não tenho o menor rubro de declarar, chamaria o concurso de oficiais estrangeiros (*apoiantos*), dando-lhes o material e o meio de ação necessários, que faltam completamente entre nós, tornando desanimadora a feição militar, para a organização desse exército, dizia eu, para apparelhá-lo com as reservas necessárias, é indispensável que o Congresso habilite o Ministério da Guerra com os meios para isso.

Quanto à organização, votou-a o Congresso o anno passado, com uma presteza, com uma aceitação, com uma unanimidade que bem parece que a evidencia de todos os espíritos estava o re-

conhecimento do que se podia. O que hoje se solicita não é mais do que a consequencia do que hontom se votou.

E' por isso, dizia eu ao honrado Senador, que si o seu voto, a quo ligo importancia polo seu valor de homem publico, podesse ser contrario ao credito que se solicita não teria conseguido ainda revogar o que decidiu o Congresso.

Estará isso no proposito, estará isso no animo, nas provisões de S. Ex.?

Não posso dizer, mas posso afirmar que essa seria a consequencia.

Como organizar o exercito, como estabelecer o novo quadro, como cumprir a lei, si para isso é indispensavel a votação destos creditos, que são, rapido ainda uma voz, a consequencia da execução mecanica da lei que foi votada o anno passado?

Julgo-me escusado de cançar a attenção do Senado sobre este primeiro ponto.

E' da responsabilidade de todos os poderes publicos e, primordialmente, do Congresso a execução desta lei, e é para executá-la que o Governo muito regularmente veio pedir ao Congresso o credito que ora se discute.

Resta-me, Sr. Presidente, tomar em consideração as proposições avontadas pelo honrado Senador, em relação ao art. 2º.

S. Ex. combatem o art. 2º, porque nello se autoriza a operação de credito para a execução do duas leis votadas pelo Congresso.

Não se trata neste momento de discutir, nem tecnicamente, nem sob outro ponto de vista que não seja financeiro, a applicação dessas leis. Elas foram em tempo votadas, tiveram por si o *vereditum* profissional e o assentimento do Congresso. Apenas, na forma de execução, mandando executá-las pelos recursos ordinarios do orçamento, divergem as leis subsequentes da que ora é proposta.

O honrado Senador pela Bahia entende que se deve manter aquillo que existia, porque pensa deste modo se contribue mais para equilibrar o orçamento da Republica.

Não tenho duvida em concordar com S. Ex., quanto à sua conclusão. De facto, é evidente que todas as vezes que se não gasta, se contribue mais para o equilibrio do orçamento.

Ora, se a forma entendida na lei é a forma de não gastar, de não fazer as obras autorizadas pelo Congresso, por não as julgar necessarias ou urgentes, ou de só as realizar com os recursos ordinarios do orçamento, uma de duas: ou estes recursos existem e são suficientes, ou não existem. Si existem e são bastantes, a autorização legal não altera o procedimento do Governo, porque é evidente que o Governo preferirá realizar-as com os recursos ordinarios a fazel-as por meio de operações de credito.

Agora mesmo, em matéria de abastecimento de agua, o Governo preferiu fazer as obras com os recursos orçamentarios e as tem executado por esta forma.

Si, porém, os recursos não são bastantes e o nobre Senador pela Bahia entende que se não deve fazer operação de credito, então, vê-se bem que nós estamos discutindo si queremos ou não

executar o programma que votamos aqui com unanimidade tão louvável o assentimento tão generalizado.

Evidentemente, pelo meu modo de apreciar a situação do Orçamento da Repúblia, não haverá sobras que deem para a execução do programma a que se refere o art. 2º.

Estas construções não são possíveis, numea foram mesmo possíveis, entre nós, senão por meio de recursos extraordinários.

A teoria que o honrado Senador ainda há pouco sustentou, comparando a situação do Estado à situação do individuo, é, até certo ponto, verdadeira; mas, a experiência de todos os povos, de todos os Governos do mundo mostra que é no crédito, sobretudo, que as nações novas vão buscar os recursos para as construções de estradas de ferro, portos, milhares navates, emfim, todas aquellas que sobrecarregam a geração actual, que precisa repartir este onus pelas gerações futuras.

Sí reassessemos com a lei que temos, sem as modificações da proposta actual, teríamos facilmente que estas construções não se fizessem.

Sí o honrado Senador acha que é melhor revogar o programma e continuarmos o ser o paiz, cuja consideração é que suas resoluções não têm estabilidade, revogando hoje o que votamos hontem, conforme as correntes políticas, os interesses do momento; se isto pôde ser, então mutilemos o programma e revoguemos agora aquillo que ainda hontem autorizamos.

Mas, si queremos organizar a defesa nacional som exageros, mas com eficacia, então porquê recusar os meios que são indispensáveis?

Dizia eu ainda há pouco, e a verdade é tão evidente que calaria no animo do Senado, mesmo dita por mim, que si houver sobre no orçamento existente, naturalmente o Governo não recorrerà á autorização legislativa, que permite fazer a operação de crédito, mas si não houver e si a construção dessas unidades navaes é indispensável, porque não recorrer a essas operações de crédito?

Sei bem, e faço justiça ao honrado Senador, e reconheço ainda com muita sinceridade a eficacia da sua ação neste como em outros projectos.

E' bem que haja no Senado, como em todas as corporações legislativas, pessoas da competencia e do valor de S. Ex., que nos possa ir lentamente, pari e passu, apontando os perigos das deliberações que possamos tomar; mas peço venia a S. Ex. para declarar que, neste caso, na hypothese do que se trata, não me arrecedeis desses perigos.

Adompanhem o Senado o Congresso Nacional, o Poder Executivo domen paiz, nessa deliberação, zelando para que ella possa ser eficaz, para que possa ser completa, para que possa produzir bons resultados e para que os que trabalham nesta pátria, os que vivem e os que tem o sentimento do patriotismo alarmado, possam dormir tranquillos, porque, si não somos um paiz que aggreda, somos um paiz capaz de repellir a aggressão, venha ella de onde vier. (*Muito bem; muito bem!*)

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, consulto a V. Ex. se é possível, por qualquer alvitre, o Senado destacar a matéria estranha ao objecto da mensagem do Sr. Presidente da República a matéria contida no art. 2.º da proposição, para ser discutida separadamente. É uma consulta que faço a V. Ex., porque, si tal alvitre for possível, ou poderia encaminhar as minhas considerações no sentido de se fazer a separação a que me referi.

O Sr. Presidente — De acordo com a resolução regimental, a votação em 3^a discussão faz-se em globo. Entretanto, é lícito a qualquer Senador requerer a separação dos diversos artigos de uma proposição.

O Sr. Severino Vieira — Começarei, nas considerações que ainda vont fazer sobre a proposição, por agradecer as expressões generosas do meu distinto colégio o ilustre e talentoso representante de Santa Catharina.

O Sr. Lauro Müller — Bondade de V. Ex.

O Sr. Severino Vieira — Mas, ou não me fiz eu comprehender por S. Ex. ou S. Ex. não me comprehendeu.

Disse eu que som enthusiasmo votaria pelo art. 1º, por conta do seu dono, o Governo, que o pediu. A reorganização do exército está feita e sei que ella passou aqui muito de afogadilho, não tanto, querer erer, polo enthusiasmo da reforma, sinão para ser agradável a quem tinha empenho de a ver triumphante.

Mas, seja como for, não sou absolutamente daquelles que querem que os poderes públicos despendam dos meios de fortalecimento das nossas forças militares e navaes. Mas, para que isto se faça com segurança o proveito, é preciso não dar um salto nas trovas; precisamos caminhar com muito criterio, com muita moderação; precisamos ver o terreno que pisamos, andar com segurança para chegarmos mais depressa ao ponto que colímos.

Sr. Presidente, ha de acontecer com os Estados, com os organismos sociais o mesmo que se dà na vida particular. Um homem procede com segurança; aumenta os seus favores, as suas forças de produzir e de adquirir por meio da economia e do trabalho. O individuo que assim procede pôde attingir a grande desenvolvimento dos seus recursos e das suas despezas, melhor, Sr. Presidente, do que aquelle que quer chegar ao mesmo resultado por meio de empréstimos onerosos, porque, quando pensa estar desenvolvendo os seus recursos, não faz mais do que comprometter o exito do seu trabalho.

O mesmo, Sr. Presidente, acontece com os países, com as nações que não procedem com segurança nestes melhoramentos. Si queremos aumentar, desenvolver o nosso poder militar, precisamos, antes de tudo, haurir os recursos para esgo desenvolvimento, para

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

esse progresso, ou seja por meio do augmento da receita, ou seja por meio do augmento de recursos resultantes do economias.

Sr. Presidente, eu não sou absolutamente contrario, e neste sentido me manifestei da primiora vez que tive de ocupar a attenção benevolia dos meus illustres collegas, não sou insenso, ás medidas que teem sido ultimamente adoptadas, acautelatorias da nossa defesa contra qualquer invasão, ou mesmo contra qualquer affronta impertinente o imprudente, porque, quanto aos intuitos pacificos da Nação Brazileira e daquelles que até hojo a teem dirigido, ninguem de boa fé pôde ter receio; esses intuitos serão sempre consentaneos com as virtudes do nosso povo e dos nossos governos. O que fôr fôra disso e contra isso, Sr. Presidente, não passará nunca de exploração de nacionaes ou de estrangoiros.

Sr. Presidente, no pé em que estão as cousas do nosso exercito e de nossa armada, ou reconheço que não é possivel parar nem recuar. Chegâmos a um ponto em quo nonhum brasileiro tem o direito de pretender, neste particular, deter a marcha iniciada.

Mas, Sr. Presidente, eu me referi, quando confrontei a disposição do art. 2º da Camara dos Deputados com a lei de 1904, a outro ponto; e mostrei que aquollo caminho ora muito mais seguro, porque a lei de 1904 não tratava, ou não estabelecia que tales melhoramentos fossem feitos com as sobras orçamentarias, mas pelos recursos do orçamento. O que cumpre ao Poder Legislativo é votar annualmente nos orçamentos da Republica um *quantum* da despesa consignada e julgada necessaria para ocorrer, dentro do exercicio, a esses melhoramentos.

Este é quo era o caminho que se devia seguir e não, Sr. Presidente, autorizar, com essa amplitude, a abertura de credito que V. Ex. sabe, Sr. Presidente, pode ser utilizado e despendido em curto prazo, com prejuizo de uma marcha segura e cautelosa para se chegar com exito aos fins collimados.

Em apoio do meu ponto de vista, em apoio do meu modo de considerar as cousas, posso invocar a opinião e o juizo do nobre Senador que me precedeu na tribuna. S. Ex. mesmo teve occasião de se referir à falta de continuidade de accão que ha entre os governos da Republica. E' por isso mesmo, Sr. Presidente, que nós não devemos armar de demasiados recursos a um governo, porque isto pode redundar em prejuizo do que tiver de acontecer.

Nós temos unidades navaes encommendadas na Europa e não podemos deixar de attendor annualmente ás despezas desses contractos.

Perguntarei: quanto temos de despendar no corrente exercicio?

Não seria melhor que essa despesa fosse calculada, prevista e dotada nos orçamentos, do que se conceder a esmo esses creditos amplos para se gastar com materiaes da armada e do exercito?

Vê, portanto, o nobre Senador que não sou um retrogrado, nem contrario absolutamente o desenvolvimento e melhoraimento do nosso apparelho militar para engrandecimento do nosso exercito e da nossa armada, que já teem uma historia muito gloriosa, que já teem nos seus annaes feitos que nos enchem de orgulho.

O que quero é que se proceda com segurança, porque nesta obra de melhoramentos e desenvolvimento dos apparelhos de defesa da nação não há vassão; é preciso progredir e progredir sempre.

E para que esta progressão não tenha interrupção, desfalecimentos, é preciso que nos entreguemos a ella com cautela e segurança.

Eram estas as observações que tinha a fazer.

Si fosse possível discriminar do art. 1º do projecto o seu art. 2º, preferiria quo se fizesse isso, porque a maioria do art. 2º deve ser tratada com mais cautela e isso se justificaria pelo facto de que na proposição da Camara procurou-se attendor á Mensagem do Presidente da Republica e a matéria do art. 2º ultrapassa inteiramente os limites dessa Mensagem.

Discriminada a matéria do projecto, procurar-se-ia investigar qual o credito que o Governo precisa para attender ás despezas já realizadas com os melhoramentos navais, de acordo com o contrato feito, quais as que necessita durante o corrente exercicio; e para o futuro se procuraria saber as que se toriam de realizar, para inclui-las no orçamento.

E' assim que eu entendo deve ser interpretada a lei do 1904. Não é com os saldos orçamentarios que hão de se fazer essas despezas, mas com as dotações do cada orçamento, calculadas pelo Governo como as necessárias para honrar os compromissos da Nação.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores, mas verificando-se não haver mais este numero, vai se fazer a chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Barata Ribeiro e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente — Não havendo numero fica adiada a votação.

LICENÇA AO DR. MARIO MOREIRA BASTOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 242, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Mario Moreira Bastos, ajudante da comissão de estudos e construção de obras contra os efeitos da secca no Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, sei que pôde parecer, a muita gente, odiosa a atitude que vou assumir neste momento. Pôde-se dizer mesmo que estou contrariando com a minha oposição a esta proposição a pretenção de um moço, ou

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de um velho prostrado no leito da enfermidade, que precisa de recursos para tratar-se.

Não tenho nada absolutamente com isso.

Tenho a suprema honra de ser membro desta Casa. Sei que isso está muito acima do que me era feito aspirar em qualquer ocasião e do que podia merecer. Mas, desde que pertenço a esta Casa, julgo do meu dever empregar esforços para que o Senado da República proceda sempre de acordo com as linhas de elevação moral, que o recommendam ao respeito e à consideração do povo que representa.

Em todas as relações da vida há anomalias, há exceções, o creio que nesse particular a maioria do Senado não está andando muito bem orientada.

Não estou aqui defendendo só o parecer da ilustrada e erística Comissão de Finanças, estou também procurando evitar que o Senado, aprovando esta proposição, consigne no monumento da nossa legislação uma incongruência. A proposição de que se trata diz : « Pela o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Mario Moreira Bastos, ajudante da comissão de estudos e construções de obras contra os efeitos da secca no Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude ».

Perguntarei, não à Ilustre Comissão de Finanças, porque ella foi contraria a esta proposição, mas aos ilustres collegas que a susfragaram : qual é o ordenado de um cidadão que se acha em comissão do Governo ?

Todo o mundo sabe que *ordenado* é a expressão que se emprega aos dous títulos do que percebe o empregado quando no quadro. Mas, Sr. Presidente, empregado em comissão não tem ordenado; percebe apenas, como remuneração dos serviços que presta, uma gratificação. Pode-se dizer, Sr. Presidente, que o cidadão que exerce uma comissão, não pertencendo ao quadro, é empregado público ? E' um cidadão que, temporariamente, contrata com a administração os seus serviços.

Até hoje não ora admissível conceder licença a cidadãos nestas condições.

E como, Sr. Presidente, conceder-se uma licença de um anno a um cidadão que exerce uma comissão, si é facto quo antes desse prazo o Governo pôde declarar extinta a comissão ?

Sr. Presidente, é para esse ponto quo chamo á attenção dos meus ilustres collegas.

A Comissão de Finanças, estudando esta proposição, assim se exprimiu :

«A proposição da Camara dos Deputados, n.º 242, de 1907, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Mario Moreira Bastos, ajudante da comissão de estudos e construção de obras contra os efeitos da secca no Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.»

A Comissão de Finanças, senhores, é uma comissão que representa o Senado, que investida pelo voto do Senado é a encar-

rogada, do preferencia, do estudar estas questões e trazel-as, acompanhadas do seu parecer, para que o Senado, devidamente informado as possa fulgar.

«A Comissão de Finanças, convencida que regularmente se não concedem licenças a pessoas encarregadas do desempenho de simples commissões, como é o caso do interessado nessa proposição, e de que não deve ser autorizado um precedente, que vem destruir essa noção verdadeira e salutar, criando dest'arte um argumento com que do futuro se ha de justificar tal corruptela, é de opinião quo o projecto deve ser rejeitado.»

Veja V. Ex., Sr. Presidente, o perigo que encerra a approvação dessa proposição.

Além da incongruência, do dislate contra o senso commun, que fica consignado no monumento legislativo, pelo qual o Senado manda dar licença, com ordenado, ao empregado em commissão, que não tem ordenado; além desto dislate há o perigo assinalado pela Comissão, qual o desto facto ser daqui em diante invocado como precedente.

Sr. Presidente, si se quer fazer um favor a esse engonheiro, dê-se-lhe uma quantia equivalente aos vencimentos correspondentes a um anno, mas jámais se conceda licença com ordenado a quem não o tem.

Sr. Presidente, não preciso mais estender-me noutras considerações sobre o assumpto. Eu poderia pedir a V. Ex. que mandasse examinar nos documentos quo instruiram esse pedido de licença si consta qual a molestia de que se acha sofrendo o peticionario o qual a causa dessa molestia. Mas eu prescindo disto, porque não quero levar o exame da questão até esse ponto.

Si não conseguir o resultado que tenho em vista torci conseguido pelo menos, Sr. Presidente...

O SR. COELHO E CAMPOS—Estabelecer o bom principio.

O SR. SEVERINO VIEIRA—...deixar nos Annaes da Casa o meu protesto contra este dislate do Senado.

Se o Senado commetter o erro de aprovar este projecto, au menos ficará o meu voto expresso como protesto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DA PENA EM QUE INCORREU O FINADO JOÃO GUSTAVO DE SANT'ANNA

Entra em 3^a discussão o projecto do Senado, n.º 19, de 1908, autorizado o Governo a relevar a pena do art. 20 da lei n.º 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já falecido, da extinta Thesouraria de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna, para que seus herdeiros entrem no goso da pensão pelo mesmo instituída.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. JOAQUIM ARCOVERDE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 200, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 249:700\$000, papel, para pagamento de D. Joaquim Arcosverde de Albuquerque Cavalcanti, arcebispo do Rio de Janeiro, em virtude de certa precatória.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

DISPENSA DE DIREITOS EM FAVOR DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CAPITAL FEDERAL

Continua em 3^a discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 231, de 1907, concedendo isenção de direitos aduaneiros para os medicamentos, fazendas e objectos de uso dos enfermos e orphões recolhidos aos hospitais, asilos e recolhimentos mantidos pela Santa Casa da Misericordia da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

TITULO DE BACHAREIS A MILITARES

Entra em 2^a discussão, com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1908, conferindo o titulo de bachareis em sciencias aos militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quacsquer quo tenham sido as suas approvações.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. MARIANA ALEXANDRINA DE SOUZA COSTA

Entra em 2^a discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1906, relevando a prescrição em quo incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriótico Vinte e Tres de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. FRANCISCA DA SILVA LOPES

Entra em 2^a discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 152, de 1907, relevando a prescrição para que D. Francisca da Silva Lopes, viúva do escripturário da Escola Militar do Brasil Pedro Maria Lopes, possa receber o montepio civil do Ministério da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de número.

Segue-se em discussão que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. MARIA AMELIA DA SILVEIRA FORTUNA

Entra em 2^a discussão com parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 188, de 1907, relevando a prescrição para que D. Maria Amélia da Silveira Fortuna, viúva do capitão do exército José Ignacio Pires Fortuna, possa receber o meio soldo desde a data do falecimento de seu marido.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de número.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. ROSA PENEDO AHRENS

Entra em 3^a discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, a proposição da Câmara dos Deputados, n. 195, de 1907, relevando de prescrição D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do alferes de infantaria Filipe Nery Penedo Ahrens, para que possa receber no Tesouro Federal a quantia de 11.958\$065, importância do montepio e meio-soldo a contar de 26 de junho de 1897, até 16 de outubro de 1905, e autorizando a abertura do necessário crédito.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de número.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. MARIA AMALIA CARNEIRO DE MIRANDA

Entra em 2^a discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 9, de 1908, concedendo a relevação de prescrição para que D. Maria Amália Carneiro de Miranda possa receber do Tesouro Nacional a pensão do meio-soldo deixada por seu pai, o tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercícios de 1890 e 1891.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Segue-se em discussão, quo fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

O Sr. Presidente— Estando exgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.044:857\$000, suplementar à vorba 9º—Soldos, etapas e gratificações de officiaes—do art. 16 da lei do orçamento vigente, inclusive adeantamentos de soldos, proveniente do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 242, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Mario Moreira Bastos, ajudante da comissão de estudos e construcção de obras contra os efeitos da secca no Rio Grande do Norte, um anuo de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer contrário da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 19, de 1908, autorizando o Governo a relevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já fallecido, da extinta Thesouraria de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna, para que seus herdeiros entrem no goso da pensão pelo mesmo instituída (offerrido pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 200, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio Fazenda o credito extraordinario de 249:700\$000, papel, para pagamento do D. Joaquim Arcôverde de Albuquerque Cavalcanti, arcebispo do Rio de Janeiro, em virtude de carta precatoria (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 231, de 1907, concedendo isenção de direitos aduaneiros para os medicamentos, fazendas e objectos de uso dos enfermos e orphãos recolhidos aos hospitais, asylos e recolhimentos mantidos pela Santa Casa de Misericordia da Capital Federal (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1908, conferindo o título de bachareis em sciencias aos militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento do 12 de abril de 1890, quaisquer que tenham sido as suas approvações (com parecer favorável da Comissão de Marinha e Guerra) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu

D. Mariana Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriótico Vinte e tres de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 152, de 1907, relevando a prescrição para que D. Francisca da Silva Lopes, viúva do escripturário da Escola Militar do Brazil Pedro Maria Lopes, possa receber o montepio civil do Ministério da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901 (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 188, de 1907, relevando a prescrição para que D. Maria Amélia da Silveira Fortuna, viúva do capitão do exercito José Ignacio Pires Fortuna, possa receber o meio-soldo desde a data do falecimento de seu marido (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 195, de 1907, relevando D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do alferes de infantaria Felippo Nery Penedo Ahrens, para que possa receber no Tesouro Federal a quantia de 11.958\$065, importância do montepio e meio-soldo, a contar de 26 de junho de 1897, até 16 de outubro de 1905, e autorizando a abertura do necessário crédito (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 9, de 1908, concedendo a relevação da prescrição para que D. Maria Amália Carneiro de Miranda possa receber do Tesouro Nacional a pensão do meio-soldo deixada por seu pai, os tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercícios de 1890 e 1891 (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 217, de 1907, elevando a 50\$ a pensão de 6\$500 que percebe cada uma das quatro filhas do coronel Genuíno Olympio Sampaio (com emendas da Comissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 245, de 1907, relevando da prescrição em que incorreu D. Maria Rita de Figueiredo para que possa receber o meio-soldo deixado por seu pai, o capitão João Teixeira de Brito (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 14, de 1908, concedendo a D. Amélia do Prado Mariath, viúva do tenente reformado João Guilherme Mariath, relevação da prescrição em que haja incorrido para a percepção de vencimentos do meio-soldo a que tem direito (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1908, regulando a contagem de tempo para a aposentadoria dos

funcionarios publicos (com parecer da Comissão de Justiça e Legislação contrario à emenda oferecida pelo Sr. Coelho Lisboa) ;

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 244, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao carteiro de 3^a classe da Administração dos Correios de Pernambuco Pedro Lucio Rodrigues, um anno de licença, com ordenado, para tratar da sua saude (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1906, relevando a prescrição em que tiver incorrido D. Maria Paulo da Cunha, viúva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, para a percepção do montepíjo que lhe toca, no periodo de 2 de janeiro de 1891 até 22 de fevereiro de 1904 (com parecer favorável da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos da tarde.

54^a SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concurrem os Srs. Senadores: Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Belfort Vieira, Piros Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Cândido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Brazillio da Luz, Hercílio Luz e Julio Frota (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio assim concebido :

The Vice-President's Chamber

Washington

Indianapolis, Indiana June 29, 1908.

Sir :

On behalf of the Senate of the United States I beg to acknowledge the receipt of your cablegram on behalf of the Senate of Brazil and to thank you for your kind expressions with respect to the late ex-president Cleveland.

I have the honor to be

Very respectfull yours,

Charles Fairbantess.

Hon. Araujo Góes,

Presidente interino.

Rio de Janeiro, Brazil. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 147 — 1908

Redacção definitiva do projecto do Senado, n. 20, de 1908, autorizando o Governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia da variola, te accordo com a emenda da Comissão de Redacção, aprovada pelo Senado.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado :

1º, a installar, com urgencia, postos vaccinaes de prophylaxia da variola, para attender á população que, voluntariamente, se queira vacinar;

2º, a crear commissões de vaccinadores auxiliares dos postos, destinados a prover ás vaccineações domiciliarias, na forma do n. 1 deste artigo.

§ 1.º Na distribuição dos postos vaccinaes attenderá o Governo ás seguintes condições :

a) densidade da população ;

b) fócos da epidemia de variola ;

c) proximidades dos estabelecimentos fabris e industriais ;

d) pontos de convergência accidental de populares, como por exemplo, as estações das estradas de ferro ;

3º, a montar hospitaes-barracas destinados a abrigo e tratamento dos variolosos ;

4º, a installar, na zona dos hospitaes, construcções adequadas à observação dos doentes suspeitos.

Art. 2.º Na distribuição dos hospitaes, attenderá o Governo ás seguintes condições :

a) concentrar a epidemia nos pontos já invadidos e quo, pelo numero de doentes, possam ser considerados centros da actividade epidemica, proporcionando aos doentes todas as condições indispensáveis ao tratamento para humanizar a hospitalização;

b) attender á necessidade de evitar o transporte dos doentes a grandes distâncias, garantindo assim a sequestração delles da população não contaminada, sem interromper ou impedir as expansões dos sentimentos afectivos, sempre respeitveis, e sem prejudicar as providencias de isolamento indispensáveis à circunscrição dos focos epidémicos.

Art. 3.º Nos postos vacinaes se fará o registo dos vacinados que a elle concorram, bem como dos que tenham reclamado a vacinação domiciliar, no qual constará a idade, condição civil, classificação da inoculação vacinal e seu resultado e a procedencia da vacina empregada.

Art. 4.º Todos os vacinados terão direito de reclamar o atestado da vacinação e os vacinadores competência para passá-lo com a declaração do titulo quo lha confere.

Art. 5.º Só poderão ser nomeados vacinadores, quer nos postos, quer nas commissões, os doutorandos em medicina pelas faculdades nacionaes.

Art. 6.º O Governo aumentará o numero do pessoal technico e auxiliar do Hospital de Isolamento do S. Sebastião, prevento-o de novas instalações, quer hospitalares, quer de observação, para se restabelecerem as condições hygienicas que lhe são indispensáveis e habilitá-lo ás suas funções de defesa social.

Art. 7.º Para facilitar no territorio da Republica o desenvolvimento do serviço de prophylaxia da variola e aperfeiçoamento dos demais serviços de que trata a presente lei, é o Governo autorizado a fazer as necessarias despesas, abrindo o credito preciso.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 21 de julho de 1908.— *Coelho Lisboa.*—
Oliveira Valladda.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso*.

N. 148 — 1908

Redacção final do projecto do Senado, n. 15, de 1908, concedendo a D. Maria de Castro Menina Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta lei em diante e sem prejuízo do meio-soldo que percebe, a pensão mensal de 30\$000

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. É concedida a D. Maria de Castro Menina Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta

lei em deante e sem prejuízo do meio-soldo que percebe, na importância de 12\$000 mensais, a pensão mensal de 30\$; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de julho de 1908. — Oliveira Valladao.
— Coelho Lisboa.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso*.

N. 140 — 1908

Redacção final do projecto do Senado n.º 16, de 1908, elevando a 100\$, da data desta lei em deante, a pensão mensal de que está gozando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França.

O Congresso Nacional decreta :

Artigo único. Fica elevada a 100\$, da data desta lei em deante, a pensão mensal de que está gozando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França ; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de julho de 1908. — Oliveira Valladao.
— Coelho Lisboa.

Fica sobre a mesa, afim de ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso*.

N. 150 — 1908

A honrada representação fluminense submetteu à consideração do Senado, para que a Comissão de Constituição e Diplomacia emitisse o seu parecer, uma indicação eminentemente política sobre as ocorrências do Estado do Rio de Janeiro, ou antes, sobre a legitimidade do seu governo. A indicação é synthética e os seus autores a instruem com: a representação da mesa da Assembléa Legislativa do Estado, de 28 de janeiro do corrente anno, dirigida ao Sr. Presidente da República ; o parecer da Comissão da Guarda da Constituição e das Leis e Poderes da mesma assembléa, de 25 de janeiro, também deste anno ; a indicação do deputado estadual Alvaro Rocha, de 15 de outubro do anno passado, e o manifesto político da maioria da Assembléa Legislativa, de 7 de novembro de 1907.

Baseados nestes documentos oferecidos ao estudo da Comissão, os embaixadores do Rio de Janeiro consideram o Presidente do Estado mero detentor, *manu militari* do Poder Executivo, a contar de 31 de dezembro do anno passado até o presente e por isso pedem que a Comissão de Constituição e Diplomacia pre-

ponha *uma medida de governo* que restabeleça a ordem constitucional no Estado, que representam.

Podem os poderes federais intervir em qualquer Estado da Federação, para restabelecer a ordem constitucional e o regimen federativo?

A Comissão pensa que é seu dever, de acordo com as disposições do art. 6º da nossa Lei Fundamental,

Mas será caso disto o do Rio de Janeiro?

E' o que vamos estudar, o mais succinctamente possível, dentre dos factos positivos, que tanto tem preocupado o mundo político.

O documento mais importante entre os apresentados pelos Senadores Iluminenses é indiscutivelmente a representação da Mesa da Assembleia no Chefe da Nação, na qual pretendo demonstrar que o período presidencial do Rio de Janeiro terminou a 31 de dezembro último e que o Chefe do Poder Executivo daquele Estado, daí para cá, detém o poder illegalmente.

Na verdade, a Constituição Federal dispõe em seu art. 83, que «cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os princípios constitucionais da União». Ora, a Constituição do Rio de Janeiro, de 1892, como a Constituição Federal, estabeleceu o processo a seguir-se para que a Assembleia Legislativa do Estado pudesse transformar-se em Assembleia Constituinte, dispendo em seu art. 134:

«Esta Constituição poderá ser reformada no todo ou em parte mediante representação do dous terços das câmaras municipais, ou deliberação da Assembleia Legislativa, tomada por dous terços dos Deputados presentes.

§ 1.º Somente que for proposta a reforma pelas câmaras municipais, será votada pela Assembleia Legislativa ordinária por dous terços de votos.

§ 2.º No caso de ser a necessidade da reforma reconhecida pela Assembleia Legislativa, a legislatura imediata trará poderes constituintes.»

Em 1903 a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro recebeu uma representação de 40 câmaras municipais, em 48 que o Estado conta, pedindo que fossem alterados alguns pontos da Constituição. A Assembleia Legislativa do Estado, examinando a representação das câmaras municipais, verificou que apenas duas, em 40, estavam divergentes quanto aos pontos essenciais e que se referiam ao aumento do período presidencial e à restrição oferecida pelo art. 115 da Constituição. Assim, preenchidas as formalidades legais, a Assembleia Legislativa, transformando-se em Assembleia Constituinte, fez as alterações acima indicadas e outras da maior importância, ficando incorporadas ao Pacto do Rio de Janeiro, de 9 de abril de 1892, as emendas assim votadas.

Portanto, um dos pontos da Constituição, modificados pela reforma, foi o período presidencial.

A Constituição do Rio de Janeiro de 1892, em seu artigo 40

determinava que o período governamental era de 3 anos; a reforma, porém, em seu art. 13, elevou esse prazo a quatro anos:

«O Presidente exercerá o cargo por quatro anos, não podendo ser reeleito nem eleito vice-presidente para o quadriénio seguinte.»

Mas a Constituinte, na reforma, não só elevou o período presidencial a quatro anos, como determinou, taxativamente, no art. 2º das disposições transitórias, o seguinte:

«O prazo de quatro anos, estabelecido no art. 13 da presente reforma, vigorará para o período presidencial que se deve iniciar em 31 de dezembro do corrente anno (1903).

Este dispositivo é claríssimo.

Mas, podia a Constituinte prorrogar o prazo do presidente já eleito por três anos e proclamado pela Assemblea Legislativa?

A nosso ver — indubitavelmente — porque a Constituinte tinha poderes ilimitados para o fazer.

As câmaras municipais, em sua representação, consideravam, de modo uniforme, o aumento do período presidencial uma necessidade urgente, reclamada pela experiência administrativa; e, como confessaram no patriotismo do presidente eleito, desejavam naturalmente que o seu mandato fosse prorrogado, principalmente tendo o pedido da reforma constitucional precedido de alguns meses às eleições presidenciais. E a Constituinte, procurando interpretar os bons sentimentos e os próprios, votou o art. 2º das disposições transitórias, sem vacilação, prorrogando o mandato dos eleitos pelo povo fluminense para o triénio que devia começar em 31 de dezembro de 1903 e terminar em 31 de dezembro de 1906, por mais um anno.

E' certo que algumas duvidas se suscitaram então entre políticos fluminenses, tanto mais que em nenhuma das disposições mencionadas se faz referência pessoal à prorrogação do mandato; entretanto, é evidente que ella estava subentendida. E neste sentido agiu o legislador constituinte, interpretando o sentimento geral do seu Estado, que ora dar ao presidente que acabava de ser eleito mais um anno de governo.

E a Constituinte prorrogou o mandato procurando se acanhitar contra a disposição constitucional do art. 135, do qual também cogitaram as câmaras municipais, propondo a sua supressão, o que era concebido nos seguintes termos:

«Só é constitucional, para os efeitos das disposições anteriores, o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos poderes políticos e aos direitos políticos e individuais dos cidadãos. Tudo que não é constitucional pode ser alterado pelas legislaturas ordinárias.»

Recebendo qualquer interpretação infundada desse dispositivo, que fazia parte da Constituição do Império, quanto à prorrogação do período presidencial, o legislador constituinte o eliminou pela aprovação do art. 58 da reforma, deixando bem claro o seu pensamento de não permitir que pairasse qualquer dúvida no es-

pleito do povo fluminense a respeito da prorrogação do mandato em favor do presidente e vice-presidente eleitos em 1903 o cujo período terminaria em 1907.

Esta é a nossa opinião, o não foi outro o sentir do legislador constituinte e da maioria do povo do Rio de Janeiro, pela confiança que lhe inspiavam os novos eleitos. Entretanto, assim não entenderam mais tarde os poderes públicos do Estado e o próprio partido republicano.

A reforma, que tinha sido expressa e representava tão individualmente o pensamento geral, foi duplamente violada, assim pelo Poder Executivo como pelo Poder Legislativo.

O presidente do Estado, levado provavelmente pelas mais nobres intenções ou apertado pelas circunstâncias políticas, revogou *ex-autoritate*, o art. 2º das disposições transitórias da reforma, dando publicidade ao decreto n. 969, de 17 de abril de 1906, em virtude do qual alterava a época da reunião da junta de reorganização das mesmas eleitorais e marcava para o segundo domingo de julho as eleições presidenciais, conforme determina a Constituição do Estado, em casos regulares. Em seguida, não seguro do seu procedimento, convoca extraordinariamente a Assembleia Legislativa para tomar conhecimento do seu acto ilegal e nullo.

A Assembleia Legislativa reúne-se no dia designado pelo presidente do Estado e, sem vacilar, aparecendo apenas contra, para quebrar a unanimidade naquelle rochito amigo, uma voz isolada —applaudiu o acto do chefe do Poder Executivo, concedendo-lhe o *bill* de indemnidade e opinando que a Constituinte havia exorbitado o seu mandato quando votou o art. 2º das disposições transitórias da reforma.

As contingências políticas puseram de acordo os poderes executivo e legislativo do Estado—nesse acto ilegal, surgindo daí por deante uma série de erros e inconstitucionalidades insanáveis, até que em setembro do anno passado o rompimento político, há tempo sospitado, explodiu de vez, desvendando os misterios que envolviam a violação da lei primacial do Rio de Janeiro.

Quando os políticos despertaram procurando a verdade constitucional, a seção estava feita no seio do partido, agindo então a Assembleia Legislativa contra o presidente do Estado, já representando ao Presidente da República, já se dirigindo em manifesto ao povo fluminense.

Diante dos actos anteriores praticados pelos poderes públicos e políticos do Estado, desde abril de 1906 até agosto de 1907, nada tem conseguido a Assembleia Legislativa que continua, daí para cá, considerando iligitimo o governo actual do Rio de Janeiro. E que o é realmente, mas, na verdade, não é fácil de se resolver tão complicado problema político, principalmente quanto à União, porque a revisão dos poderes políticos do Estado seria um atentado à federação.

Entretanto, é certo que todos os actos que sucederam ao decreto ilegal e insubsistente do poder executivo, de 17 de abril de 1906, são igualmente nulos e não podem legitimar o governo

do Rio de Janeiro, como bem entenderam duas notabilidades da nossa jurisprudência—Ouro Preto e Ruy Barbosa, mas ainda assim não encontramos, para o caso, remédio na competência dos poderes federais.

A União não pode intervir em qualquer dos Estados da Federação para restabelecer a sua constituição violada, a não ser nos casos em que interessam os princípios da Constituição Federal, porque seria exorbitar da suas atribuições. Se uma lei federal não fosse cumprida, ou se a nossa suprema lei fosse desrespeitada, então sim—o dever da União era claro. Mas não se trata disto no Estado do Rio de Janeiro: a sua Constituição é que foi violada; as suas autoridades competem à obrigação de restabelecer-a. E para nós ella foi violada desde que se cogitou da eleição presidencial em 1906.

Na constituição do Rio de Janeiro, nem antes nem depois da reforma, se encontra explicita ou implicitamente uma só disposição que manda proceder a eleições para preenchimento da vaga do presidente do Estado num período governamental. E desde que aceitamos que a Constituinte podia dilatar o prazo do mandato dos eleitos em 1903, para o quadriénio a terminar em 31 de dezembro de 1907, nullas são também as eleições efectuadas em 1906, porque aos substitutos legaes competia o preenchimento do período presidencial. E como na falta dos vice-presidentes cumpria ao presidente da Assemblea ou ao presidente do tribunal superior assumir o governo, tendo aqueles renunciado o resto do seu mandato, a um destes cabia mandar proceder a eleição para vice-presidentes, dentro do prazo de 60 dias, art. 115, para que o preenchimento do período presidencial, a terminar em 1907, fosse feito regularmente.

Comprehendemos perfeitamente o justo interesse que a representação fluminense no Senado tem pela regularização da situação política e administrativa do seu Estado, mas a verdade é que não é caso de intervenção dos poderes federais, por se tratar de um assunto peculiar ao Rio de Janeiro, de sua vida doméstica, na phrase usada pelos americanos.

Em conclusão: a Comissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que não há nenhuma medida de governo a propôr ao Senado, por não ser caso de intervenção dos poderes federais, competindo aos poderes do Estado dar remédio ao caso.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1908.—A. Azeredo, presidente e relator.—Sd Peixoto.—Moniz Freire, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

Subscrovo o parecer do nobre relator nas suas apreciações correctas sobre a questão fluminense.

Penso com elle que a Assemblea do Estado, reunida com poderes constituintes para reformar a lei fundamental, no sentido de aumentar o tempo da Varação do mandato do presidente, estava

do direito de estender os efeitos da reforma ao período do governo que lhe antecede logo após a promulgação dessa, motivo já estabelecido anteriormente (que nem por isso deve ser feito). O verdadeiro que no tempo desse direito o mandado era efetuado, é como tal não comprovado; mas é fato, segundo geralmente admitido, o suficiente para todos os julgadores, que esses poderes constitucionais do ministro competentes na legislação federal a autoridade dos delegados, e devem ser feitos por obra sua. Esse critério em seu nome foi perpetrado, dentro dos limites da investigação. O objecto disto era a extensão do prazo governamental; não havendo rigorosamente estrito disso, só a medida adotada apresentaria, ou não, um prazo que la concorde. A Assembleia Constituinte pôde alegar contra. Disse-se que esta exigiu e determinou os prazos máximos já estabelecidos por mais um anno, assimilando assim disposições que não têm haviam sido competenciadas na Constituição popular; essa demissão, apparente, evidentemente, era imposta pela própria constituição, com os limites da mesma, o determinando para imediatamente decretar que após a sua promulgação edificasse a estrutura pública em período trienal do governo.

Quanto, porém, nestas opiniões presso sobressai, não encontro dúvida sobre que, neste a Assembleia ordinária, tem muito meios o presidente do Estado por um decreto, também competência, para regressar o seu constitucional, que só entre os limites da qual podria ter anulado, por mais extravagante e atentatório que elle fosse.

O presidente e seus substitutos estavam só dentro do seu prazo conservar as suas investiduras pelo tempo acostumado, mas regressar de lá fazer das suas remíndias o motivo de uma convocada da lei constitucional, realizada por uma assembleia sem possibilidades constitutivas.

Entendido por isso com o relator que a ilogica probabilidade no Estado do Rio do Janeiro, em julho de 1903, em uma situação sem causa, sem base legal e sem objecto, nilla, portanto, não vêendo de onde essas razões,

E volta que nesse caso a ilogica é notável tempore convatescer, a superveniente de um prazo governamental a prorrogar não poderia vir sanar-lhe o vicio original. O maior em menor numero de poderes e autoridades que hajam colaborado na existência dessa ilegalidade não lhe podiam mudar a essencia, do mesmo modo que as sentenças de todos os julgadores, investindo alguém na propriedade de um tesouro inexistente, não tem a força de fazer surgir esse tesouro.

Vale ressalva por adoptar ainda o voto do Partido, de que o Estado do Rio do Janeiro, desde o dia 30 de dezembro de 1903, está sendo governado fora da constituição e leis que adoptou, infringindo desse modo a disposição expressa e taxativa do art. 63 da Constituição da República.

Mais, porém, o provavelmente, do mesmo parecer, quanto ao modo de aprovar os efeitos dessa situação e quanto aos remedios a dar-lhe.

III Injusto o preconceito sustentado que a Constituição da República não contém sufficiente subsídio para esses efeitos o de que se fala.

Uma organização política só se pode considerar ilegal quando, no âmbito do funcionalismo político ou dos seus aparelhos normativos, a Justiça, a liberdade, o direito e a autoridade legítima se encontrem praticamente garantidos contra os desídos mais graves das pessoas e dos interesses subordinados. A elas, políticas não basta nenhuma espécie de alegaria de que a defesa dos direitos principais fundamentalmente, é o sistema legal que não poderá substituir um mero a esse respeito ilegítimo; seja elle qual for, resultado imediato da substituição.

A Constituição Republicana do 1891 leva na obra seguinte uns laços e laços que perturbam; e os judeus tem razão de lembra-lhe a culpa de haver organizado instituições tão desigualdades que, a cada vez que tem conflito de leis, resulta a lei, é pena quem deve ceder sempre, por não haver mais legitimidade dentro daquela estabelecida, de fazer a menor e respeitar; talvez acreditando que o seu anexo vinculado a semelhante membro da família Instituição, tornando-o auxiliar do seu governo eleitoral, não é difícil imaginar. Tudo isto é que, nesse ponto, serve a leitura o espírito do nosso Constituição Federal, é nela devo verer por que conta o leão de consolador que, para levantar o espírito público; recordando pelas tribos neopentecostais do regimento, tal qual o leão principal, com suas unhas de clamorosas frangozas e imutáveis feridas, tem sido preciso faz e recriar, afirmando-se que as corporações pelas quais todos nascem, se materiam vir heranças; da influência dos heróis e caminhos, históricos pôlos provéctis do nosso universo político. Talvez o distinto e antigo, entre cada um deles, certo arco do sentimento! E evidente que o sentimento é o da cultura e da equidade dos povos ligados a Deus na voz mais elevada do moral, dinâmico, despotismo, subjetividade os leis, a substituição e negar do direito pelo seu dever; mas não que os povos se possam tirar da noção da solidariedade baseada no direito respetivo, e nisto que o político fundamental é ter o seu principais níveis instrumentos das leis.

As leis são aliás o mais perfeito factor da modificação e reforma das estruturas; para compreender o efeito da lei é necessário, desde considerar que os constituintes não são mais o produto da natureza longamente permanecendo, ou a influência das necessidades, do instinto da natureza, da evolução e da vida social sobre o indivíduo, e que estas constituem a força condutora e potencialmente forte instinto, generalizou o maior os instintos, que alargaram de repente a capacidade adaptativa e novo exercício convertendo assim um mundo material, onde se vêem a magia, o milagre, o milagre e a natureza da alma, para a humanizar assim assimilando características, para provar a infinidade das legislações, concretamente divididas entre as duas divergentes que se sollicitavam, as forças das estrelas e as da organização humana.

Esporar que surjam e se instituam os bons costumes, á força de praticar os maus, é pretender portanto a inversão de uma lei biologica.

Longe pois de abdicar desse instrumento aperfeiçoador, esporando quo a moral venha a corrigir as más tendencias que elle pôde desde logo reprimir, o quo cumpre é fazer d'elle sempre uso sabio e opportuno, para quo a influencia ethica encontre a todo tempo o terreno accessivel e preparado para sua fructificação. A manutenção da ordem é função inalienavel do poder publico, quo não tem o direito de se declarar impotente para desempenhal-a, onde quer e como quer que a ordem seja affectada, sob pretexto de quo esse domínio não lhe pertence. O paiz onde essa evasiva se justificasse pela deficiencia das leis, como entre nós se pretende, teria subscrito a confissão de sua incapacidade para governar-se e irrogado aos seus legisladores a mais cruel das injurias.

Seria estranho, entretanto, que viessem dar tão mesquinha prova no Brazil as instituições que copiamos dos Estados Unidos da America. Instituições que conseguiram formar uma assombrosa unidade politica, uma nação admiravelmente homogenea, de um nucleo de colonias quasi sem outro laço communum além dos interessos creados pela sua situação geographica, originarias de povos de linguas e tradições diversas, mais ou menos extremados por luctas de religião e profundas rivalidades nacionaes, parece incrivel que transportadas para o outro hemispherio, no mesmo continente, estejam destinados a fazer de um povo incomparavelmente uno, secularmente estreitado por uma constituição centralisadora, que chegava a peiar-lhe os movimentos elementares, vordadeiras ilhas politicas, trabalhadas systematicamente por correntes separadoras, onde se dilue o sentimento da patria no abandono e na indifferença por todos os vinculos mais necessarios para fortificá-lo : esso conjunto de interesses collectivos, quo se chama a causa publica e nos paizes fortes é a propria causa nacional, em torno da qual gravitam todos os impulsos e pendores individuaes, bons e maus, vac tomindo entre nós, infelizmente, ao contrario do que se deu na poderosa União do Norte, uma feição cada vez mais assignaladamente particularista, mais centrifuga, mais isolada, a ponto de se approximar a passos largos o dia em que a nossa vasta unidade politica seja apenas uma ficção, sem raizes nos sentimentos e nos interesses da imensa collectividade moralmente desmembrada.

Nem outra cousa se deve esperar como fructo dessa concepção singular de uma organização politica, na qual de um lado figuram Estados de extensão, populaçao e adeantamento profundamente desiguais, onde os detentores do poder não encontram outro limite para o exercicio discrecionario da sua autoridade si não nos seus proprios escrupulos, criterio, e probidade, quo dependem exclusivamente dos factores fortuitos de sua competencia e moralidade; e do outro, um poder central desarmado, adstricto a assistir indiferente a todas as violações do direito, ás mais cruéis postergações das garantias fundamentaes, ao confisco systematico das liberdades organicas, ab tripudio incontestavel do arbitrio e da força, por

toda parte onde os azares da sorte chumbam o povo indefeso à governança de tipos inferiores à importâcia das suas melindrosas funções.

Mas, é possível que tenha sido essa a criação da Constituinte Republicana? Que seja essa a contextura da sua grande obra política? Parece-nos que não.

A Constituição de 24 de Fevereiro organizou o regimen federativo, dispondo no art. 63 que «cada Estado reger-se-ha pela Constituição e leis que adoptar, respeitados os princípios constitucionaes da União»; «e no art. 65, que é facultado aos Estados «em geral todo e qualquer poder ou direito que lhes não for negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição.» Vistos sob essa concepção legal, os Estados são entidades políticas que se governam pelas suas próprias constituições e leis, subordinadas ao respeito pelos princípios e clausulas constitucionaes da União; dentro dessa órbita, que lhes é traçada, cada um delles vive a sua vida autónoma e soberana, provendo as expensas proprias as necessidades do seu governo e administração, nos termos do art. 5.º

Duas condições, são, pois, indispensaveis para que o typo constitucional do Estado subsista — é que ello viva sob a vigencia da Constituição e leis que houver adoptado, e não viole o respeito devido à Constituição da República. Ninguém pôde contestar estas premissas. Mas, si elles são assim evidentes, não é de suppor que o legislador constituinte houvesse deixado sem sancção esses princípios, omitindo correctivo para as suas violações, bem como o processo a seguir para reintegrá-los quando fosse o caso; e que se houvesse contentado com a construção platonica de *unia patria commun*, em que a todos é assegurada uma certa somma de garantias, elementares a qualquer sociedade civilizada, deixando, entretanto apenas organizado um sistema de pequenas patrícias, arremessadas ao espaço, após o *flat* creador, como astros independentes, com outra força gravitadora além da ação omnipresente do fisco.

Realmente não é, nem podia ser assim. Essa organização exigia o seu complemento natural, estabelecendo a unidade política do paiz em torno do respeito constitucional e de uma alta fiscalização comum destinada a velar, não só pelos interesses supremos da nação, que não podiam ficar fora do raio de ação dos seus órgãos particulares, como pela efectividade e pureza do regimen instituído.

Esse complemento lógico, indispensável, viscural, é o artigo sexto, posto logo no preambulo das instituições, prescrevendo a thesis conjugada com o art. 63 de que o «governo federal não poderá intervir em negócios peculiares aos Estados,» mas abrindo imediatamente as exceções autorizadas pela preocupação superior da defesa da pátria e do regimen. Essas exceções são:

1º, para repellir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

2º, para manter a forma republicana federativa;

3º, para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados, a requisição dos respectivos governos;

4º, para assegurar a execução das leis e sentenças federais.

Antes de tudo, é misto tomarmos por ponto do partida que a expressão «Governo Federal» empregada nesse dispositivo é synonyma de Poder federal ou União, que o legislador empregou em outros.

Isto poderia ser objecto de uma longa demonstração, que tornar-se-hia aqui demasiado; mas para pôr em evidencia o nosso asserto, basta-nos argumentar de rebanco com o emprego idêntico feito dessa expressão no art. 8º, em que se declara: «é vedado ao Governo Federal creer, de qualquer modo, distinções e preferencias em favor dos portos do um contra os do outros Estados.»

Não é preciso nenhum esforço interpretativo para reconhecer que «Governo Federal» é também ali synonymo de Poder federal, pois que pelo art. 34, n.º 5, a atribuição de «regular o comércio internacional, bem como os dos Estados entre si e com o Distrito Federal, criar ou suprimir entopostos» é privativa do Congresso.

Não pode haver, portanto, dúvida séria de que o Governo Federal, nos termos do art. 8º, é o conjunto dos três poderes da União, isto é, o poder a quem competir conhecer do caso, conforme a hypothesis que se apresentar.

Esta disposição tão clara e incisiva, que a nosso ver precisa apenas ser completada por lei ordinaria em obediencia aos ns. 33 e 34 do referido art. 34, da Constituição, o principalmente para o efecto de serem discriminadas as competências, tem sido até o presente comprehendida e utilizada somente pelo seu lado menos liberal, que é a intervenção do Poder Executivo com o emprego material da força; e em vez de constituir uma esperança de defesa para as liberdades opprimidas, converteu-se em espantalho das tyrannias locais para fazer calar o espírito de revolta.

Porque? Porque o zelo hypocrita pela federação, professado pelos dominadores, tem considerado um sacrilégio qualquer outra intervenção que não seja para o fim de manter a ordem, a requisição dos chefes de Estados. Tudo mais figura alli no dispositivo constitucional como *tottra morta, incumpribel, exercecente* quando esse preceito da lei fundamental é o eixo das relações entre a União e os Estados, a garantia suprema da organização federativa, a arma decisiva contra as transfigurações que o régimen tem sofrido.

Não só pela sua collocação no portico da lei, como pela natureza do seu preceito, devia-se, entretanto, reconhecer ao dispositivo todo o alcance de sua importância excepcional, e a estultice de pretendor-se reduzil-o a uma banalidade choeante. Não falta quem affirme com arrois triumphaes que a Constituição veda ao poder federal toda intervenção no Governo dos Estados, para verificá-la a sua legalidade, corrigir os seus desvios e prover à sua defesa institucional; de modo que, segundo essa doutrina, a intervenção da União nos Es-

tados, provenida no art. 6, limitar-se a uma intervenção territorial para repelir o estrangeiro do solo da pátria, fazer recuar o Estado invasor das fronteiras do outro, restabelecer a forma republicana em algum que haja adoptado a monarquia ou exilado nas mãos do estrangeiro, exercer a função policial de restabelecer a ordem alterada, ou pôr a força pública às ordens dos juízes sacerdos para tornar executorias as suas sentenças.

E sob este prisma singular, apreciando o ridículo, que o artigo é interpretado vulgarmente, como si o território dos Estados não fosse o mesmo da União, que não é uma entidade abstrata, como si a União não exercesse de facto em todo oelho uma jurisdição tão legítima como a dos poderes locais, distribuindo o mobiliário descretoriamente o seu exercto, administrando justiça, arrecadando impostos, fiscalizando e explorando as riquezas que lhe pertencem, mantendo todos os serviços públicos a seu cargo.

A União não precisaria de todas essas reservas constitucionais para penetrar no território de qualquer deles, que é igualmente o seu, o bater o inimigo externo, dar execução nos julgamentos dos seus tribunais, desponhar funções policiais atinentes à tranquilidade pública, ou defender de ultrajes a forma de governo adoptada. Seriam só grotescas essas ressalvas, si o legislador constituinte não tivesse tido outro pensamento.

Não; não é do Estado territorial que o art. 6º cogita, mas do Estado entidade política, qual a Constituição o criou. A lei diz positivamente «intervir nos negócios peculiares aos Estados», e estes nos termos do art. 5º e do art. 63, não são outros senão o governo e a administração estaduais.

Esta é que é a intervenção, de sua natureza, capaz de figurar como o caso excepcional, porque só ella constitui a anormalidade, só ella exigia preceito expresso, só ella determinaria interrupção nas relações regulares entre o poder central e os territoriais.

Si para repelir a invasão estrangeira, conter alguma velhete bellicosa interna, manter a forma republicana federativa, restabelecer a ordem alterada, ou assegurar a execução das suas leis e sentenças, fosse mister à União chegar até a posse dos governos territoriais em qualquer parte da República, seria inconcebível que a lei fundamental a tivesse deixado desarmada do direito de fazel-o; e foi isso que ella teve em vista prevenir, na defesa suprema da inviolabilidade territorial, política e institucional da nação, que de outra forma não mereceria suster esse nome.

Examinada sob esse aspecto a disposição constitucional que nos ocupa, e deixando de parte as outras regras que não nos interessam aqui, cumpre-nos averiguar o que se deva entender por «manter a forma republicana federativa e restabelecer a ordem á requisição dos respectivos governos».

A forma republicana federativa não pode ser desfida por outros termos senão os que a Constituição emprega nos seus diversos dispositivos — a união perpetua e indissolúvel das antigas províncias, formando cada uma delas um Estado, regidos todos estes

pela Constituição o país que adoptaram, respeitados os princípios constitucionais da União (arts. 1º, 2º e 63), que são o complexo de todos os preceitos orientadores sobre que se funda a existência nacionais.

Em virtude dessa definição, já acima esboçada, manter a Bem-a-republicana Federativa é resguardar e exercer a autoridade que tem a União, como órgão representativo da nação federal, para verificar e reconhecer que os Estados vivem de facto sob o Império da Constituição e leis adoptadas, e manter a ordem nelas estabelecida aquelles que daí se desviarem.

Toda vez, portanto, que em um Estado o capricho individual, amparado na força, se sobrepõe a esse Império, violando abertamente as suas regras, substituindo-as pelo arbitrio, e consumando sem remedio dentro uma invasão das instituições vigentes, verifica-se a hypothese prevista no art. 1º, n.º 2, o caso para a União intervir. Do contrário, a violação ficaria do pé, e o Estado permaneceria livre da sua situação constitucional: teria a figura política de uma autocracia, de uma satrapia, de um bando, si quizerem, e não da entidade reconhecida pela Constituição Federal, para gozar da prerrogativa de reger-se autonomamente.

Impedido de proceder a uma longa analyse, para detalhar algumas, pelo menos, das hypotheses que poderiam ser encabocadas nessa espécie e demonstrar em cada uma delas a necessidade indispensável da intervenção federal, como meio único de salvar e resguardar o regimen, não deixarei entretanto esta parte do assunto sem roteirir-me brevemente ao único caso de intervenção declarado no n.º 3 do artigo em questão—o do restabelecimento da ordem e tranquilidade nos Estados, à requisição dos respectivos governos. Que se deve entender por governo? Serão unicamente os chefes dos Estados, aquelles que já tem ao seu mando os meios naturaes de manter a ordem em cada um delles, que dispõem em ultima analyse da força pública? Parece-nos que não, por muitas razões, e antes de qualquer outra por essa circunstância mesmo. Demais, já dissemos atrás demoradamente que na especie não se trata de intervenção federal para desempenhar função de polícia. A ordem, na hypothese, não é sómente a ordem material; pode e deve ser igualmente a ordem política, o respeito reciproco dos diversos poderes entre si; e este ultimo caso é o que deve ter estado mais de perto nas intenções do legislador, por ser o mais característico da necessidade de socorro federal.

Governo de um país ou de uma província não é simplesmente o individuo que exerce uma parcela da direcção geral—é todo o apparolho do com iando, o conjunto das peças que compõem a suprema hierarquia governativa.

Si um dos menos desse apparolho, o que dispõe exactamente da força, e que se olha fôr da ordem e atenta contra o livre exercicio dos outros, é justo, é honesto, que a União lhe dê ainda mão forte para ajudar a compressão, ou a reunião a estes, provado serem elles que se acham na defesa da Constituição e leis adoptadas, e sob a ameaça de sucumbirem com elas? É possível que o

legislador tenha querido essas extravagâncias e urdiu destarte a vitória indissolvível da força contra todos os reclamos do direito?

Ainda aqui subscroyemos a doutrina mais logica, mais organizada, mais liberal e mais honesta, pressupondo que quantas vezes se apresentar uma hypothese dessa natureza, compete à União apreender o conflito e incorporá-lo na defesa da ordem institucional, estaja com quem estiver a boa causa.

Allega-se que esta theoria Intervencionista é perigosa, porque sob tutela os Estados a conduziria à supressão do regimen federalivo.

Nem por isso tanto ella deixaria de ser constitucional, porque outras conclusões seriamente não se podem tirar de um estudo reflectido e desculpoxinado dos textos que examinarmos.

Mas, serão justificados esses receios? Pensamos que não. Os que os manifestam, em regra não se apercbeem de que os seus zelos são menos pelo regimen, do que pelos interesses mais ou menos respeitáveis organizados em torno della. A Federação foi fundada para fazer a felicidade do Brasil e dos brasileiros, e não sómente de alguns Estados e de uma facção de brasileiros. Seria injusto dizer que todos elles são ou têm sido mal governados, quando o contrario é realmente a verdade; mas basta que em casos frequentes, Importantes e clamorosos, a convicção feita pela União, da autoridade que a Constituição lhe outorgou, haja convertido em situações resolvidas atentidamente pela brutalidade da force crises que teriam encontrado solução na lei, para demonstrar a superioridade moral das opiniões que defendemos em relação ás outras.

Não é o parlamento o amparo nos povos que assanhava as susceptibilidades federalistas, toda vez que se fala em intervenção; o que os povos na verdade devem estabelecer é a soberania deles mesmos, e o direito de escolherem os seus governantes, de serem administrados por quem conhaga a fundo as suas necessidades, de não terem os seus destinos confundidos a maiores adventícias e indiferentes. Essas regalias, que são a substancia da conquista feita na Republica, ninguém lhes disputa. O que está em causa, porém, nesta questão, não é absolutamente isso; são os abusos do poder, o desprezo das leis, as andacias da autoridade, as violações das liberdades, a instalação prática do tyranus disfarçadas. Os povos não temem o minimo interesse em que esses desgarrados se constituam e encontrem impunidade a sombra de uma falsa opinião que se inculea defensora das suas prerrogativas; o interesse é todo dos que os subjungam.

Onde está o perigo da intervenção como ameaça ao regimen, si os que a pleiteiam, era nome do nosso direito publico escrito, se o fazem convencidos de que este é o meio unico de salvaguardar o regimen, fazendo com que elle de facto seja o Governo da Constituição e leis adoptadas em cada Estado, pondo-os todos ao abrigo das ambigüezes, dos concubavos e das vontades incoercíveis dos deten-

tores occasioaes do poder ? Onde está esso perigo, si o que se deseja evitar é exactamente que o regimen se desnature afinal por completo, desde que passo em julgado, como infelizmente já o está na consciencia publica, que a lei nos Estados é hoje a vontade soberana, omnipotente do individuo que tem ao seu serviço a policia e o thesouro publico ? Onde está ainda elle, si não é para diminuir politicamente, sinão para dignificar os Estados, que se procura evitar essa triste e mesquinha fatalidade de constituirem as soluções pela força material o unico desfecho pratico dos conflictos suscitados entre os proprios poderes de cada um delles ? Qual é a soberania humilhada e sacrificada pela interposição da União, decidindo esses conflictos sob a provocação de um dos orgãos damaesma soberania, em favor de qualquer delles ? Porventura já é ponto incontroverso do systema que tal soberania reside unicamente no depositario das contribuições fiscaes e dos instrumentos de coacção physica ? Em que aproveita á autonomia e á dignidade institucional dos Estados semelhante intuição, incoherente, contradictoria e disparatada ?

Por mais que os analysemos, não atinamos com os motivos que possam justificar aquellas apprehensões. E' possivel que seja desfeito nosso de extensão visual. Ha talvez perigos ocultos que escapem á acuidade dos nossos raciocinios; mas sejam elles quaes forem, não acreditamos que possam correr parelha com os perigos certos, conhecidos, insophismaveis, que a nossa nacionalidade está atravessando, com a pratica corrente do seu regimen federativo, cada um dos quaes se prestaria á exploração do longos e abundantes capitulos: a decadencia dos costumes, o aviltamento dos caracterios, o ni velamento de todas as hierarchias, o surto das mais escandalosas mediocridades, as maioros baixezas convertida em peccados veniaos, quando não em titulos de benemerençia, as energias civicas depauperadas, a incompatibilidade crescente das almas dignas e altivas com a vida politica, o desprestigio dos cargos mais elevados, o abandono emfim de todas as emulações e das ambições de gloria, de renome, de consideração publica, que são o apanagio dos espiritos fortes e a fonte onde se retempera a vitalidade dos povos, pela amesquinhadora industrialização de todas as funcções.

Certo, não são os Estados bem dirigidos e capazes de se fazerem respeitar pela propria virtude dos seus governos, que encontraroão vantagem em prolongar essa situação, cujo remate será fatalmente a reforma constitucional, desde que dentro da lei actual se persista em não querer achar a therapeutica necessaria. Todos elles, porém, devem estar convencidos de que a propria respeitabilidade seria uma muralha defensiva contra os maiores exageros e excessos da doutrina que temos aqui sustentado; e devem tambem estar, de que bastaria o facto de se confessar fallida a doutrina contraria para resolver legalmente os casos politicos numerosos, ocorridos no paiz durante a experiençia já longa do regimen, e todos abandonados á razão do mais forte, para pôr em evidencia a sua fraqueza e o seu absurdo.

Um só delles seria sufficiente para descobrir o vicio da concepção, ou a deficiencia do systema; a sua frequencia imporia a condenação desto, si o erro não estivesse da parte dos que lhe attribuem tão grave lacuna.

Firme nas minhas convicções, que tão incompletamente deixo aqui defendidas, parte pela escassez de tempo, parte pelo dever de sobriedade em um trabalho desta natureza, parte e sobretudo por não saber fazer melhor, julgo-me autorizado a concluir, em desacordo com o meu illustre collega relator:

1º, que, verificado achar-se um Estado da União fora da Constituição e leis adoptadas que devem regel-o, cumpro ao Poder Federal intervir nello, nos termos do art. 6º, n.º 2, da Constituição Federal, para restituí-lo à sua situação institucional;

2º, que ao Congresso compete, como órgão legislativo federal, e como guarda da Constituição, nos termos dos art. 34, n.º 33, e 35, n.º 1, a iniciativa dessa intervenção, traçando-lhes as normas;

3º, que o Estado do Rio de Janeiro reclama esta medida excepcional, solicitada ao Congresso por um dos seus poderes políticos, assim de serem corrigidos os efeitos do excesso de autoridade da sua assembleia, que collocou o Estado fora da respectiva Constituição produzindo um governo de facto que não tem existência legítima, pois que *quod contra rationem juris acceptum est, non est producendum ad consequentiam*.

Roqueiro que sejam estas conclusões submettidas ao voto do Senado, e, approvadas, tenho a honra de oferecer à sua consideração o seguinte projecto de lei:

N.º 25—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O Poder Executivo é autorizado a intervir no Estado do Rio de Janeiro em obediencia ao art. 6º, n.º 2, da Constituição Federal, para o efecto de considerar não havida a eleição a que ali se procedeu para presidente e vice-presidente do Estado em julho de 1908, e restabelecer a ordem legal de governo de acordo com a Constituição do Estado.

Sala das Comissões, 21 de julho de 1908.—*Moniz Freire.*

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Na indicação que foi enviada à Comissão de Justiça e Legislação, para emitir seu parecer, os representantes do Estado do Rio de Janeiro, trazem ao conhecimento do Senado o facto ocorrido no mesmo Estado, constantes dos escriptos oficiais que acompanham a referida indicação, e pedem que o caso seja submetido à Comissão incumbida de examinar as questões políticas do

ponto de vista da Constituição da Republica, propondo a medida do governo que julgar conveniente para restabelecer a ordem constitucional e o regimen democratico naquelle Estado.

A Assembléa Legislativa do Rio de Janeiro resolviu, em 25 de janeiro ultimo, deixar de reunir-se no exercicio de suas funções ordinarias, pelo fundamento de achar-se à frente da administração um governador que lhe parece illegítimo, por haver expirado o seu mandato a 31 de dezembro do anno findo, originando-se dahi uma situação anormal, que, no conceito dos signatarios da indicação, abro margem à interferencia dos poderes federaes nos negocios peculiares do Estado.

Não se trata, como se vê desto simples enunciado, de fazer uma lei do caracter permanente, mas sim de providenciar sobre um caso especial a que terá de ser ou não applicado o disposto no art. 6º da Constituição Federal, sendo a matéria puramente constitucional e da competencia da Comissão de Constituição e Diplomacia, que por deliberação da Mesa tem de ser ouvida.

Por isso a Comissão de Justiça e Legislação abstém-sⁱ de qualquer pronunciamento sobre a indicação, entendendo que só a Comissão de Constituição e Diplomacia cumpre opinar a respeito da sua materia.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1908.—Oliveira Figueiredo, presidente. — J. M. Metello, relator. — Meira e Sd.—Martinho Garez.

INDICAÇÃO N. 1, DE 1908 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Digne-se a Comissão, incumbida de examinar as questões do ponto de vista da Constituição da Republica, emitir seu parecer a respeito do facto politico occorrente no Estado do Rio de Janeiro, que trazemos ao conhecimento do Congresso, assim de providenciar, como entender.

O caso é que a Assembléa Legislativa resolviu, em 25 de janeiro do corrente anno, encerrar, por tempo indeterminado, o seu exercicio ordinario, sob fundamento de se lhe deparar, na Presidencia do Estado, em vez do mandatario popular em vigor da Constituição do Rio de Janeiro, a pessoa do detentor, *manu militari*, do mesmo Poder Executivo, a contar de 31 de dezembro do anno passado ao presente.

Nesse proposito, o até que a ordem constitucional do Estado seja restabelecida, declarou-se a Assembléa Legislativa, ficando a sua Mesa encarregada de comunicar a resolução ao Poder Federal competente, neste qualificativo comprehendido o Governo assim como o Congresso, pois a ambos a Constituição da Republica atribue a suprema vigilancia política no tocante a cada Estado na sua esphera.

Em data de 26 de janeiro a Mesa transmittiu por escripto ao Presidente da Republica o acto da Assembléa Legislativa, additando em oficio argumentos de direito publico. Mas abstrahindo do destino que tiveram esses papeis, nós cumprimos o dever de

reclamar poranto o Senado, pela providencia federal que a Assembleia do Rio de Janeiro espera na melhor intenção.

Digne-se a Comissão ajuizar sobre a grave occurrence politica, segundo os escriptos officiaes com quo instruimos esta indicação e proponha a medida do governo em forma de resolução do Congresso, na designio de restabelecer a ordem constitucional bom como o regimen democratico no Estado quo temos a honra de representar. — *Erico Coelho.* — *Lourenço Baptista.* — *Oliveira Figueiredo.*

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INDICAÇÃO SUPRA

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Parte oficial

Ilm. o Exm. Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil — A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, por acto de 25 do corrente, resolveu adiar o exame dos assumptos que motivaram a convocação da sessão extraordinaria, razão por que foi encerrada ficando a sua Mesa incumbida de comunicar ao Poder Federal competente os factos politicos occurrentes em detrimento do systema federativo da Republica.

A prerrogativa por excellencia quo a Constituição da Republica reconhece a cada um dos Estados, de formular por si o seu estatuto de governo e administração autonomos, em so conformando aos principios constitucionaes da União, não comprehende a liberdade de alteral-o de improviso e a capricho da politica, mas sim a facultade de reformal-o mediante o processo legislativo, consentaneo com o regimen democratico da Republica, que o mesmo Estado na sua constituição achar delineado do antemão para tal fim.

« Cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União (art. 63 do título segundo) ».

« O Estado, que até o fim do anno de 1892, não houver decretado a sua Constituição, será submetido, por acto do Congresso à de um dos outros quo mais conveniente à essa adaptação parecer, até que o Estado sujeito a es-o regimen a reforme, pelo processo nella determinado (art. 2º das disposições transitorias) ».

Eis ah! dous preceitos dos mais rigorosos da União Federal, um de alcance transitorio, outro de efeito permanente, ambos de cunho imperativo a não ser feito a Estado algum prescindir da garantia de estabilidade das suas instituições de governo e administração, a bem do proprio aggregado social e politico, como aprovou a Assemblea Constituinte da Republica assegurar a todos os Estados, na quadra originaria e durante a evolução.

A Constituição do Estado do Rio do Janeiro, promulgada em 6 de abril de 1892, incluiu no artigo 134 processo, segundo o qual, a Assembleia Legislativa do Estado se deve investir no papel de Constituinte, afim de reformar o mesmo estatuto:

« Esta Constituição poderá ser reformada no todo ou em parte, mediante representação de dous terços das Camaras Municipaes, ou deliberação da Assembleia Legislativa, tomada por dous terços dos Deputados presentes.

S 1.^o Sempre quo fôr proposta a reforma pelas Camaras municipaes, será votada pela Assembleia Legislativa ordinaria, por dous terços de votos.

S 2.^o No caso de ser a necessidade da reforma reconhecida pela Assembleia Legislativa, a legislatura imediata trará poderes constituintes.»

No decurso do anno de 1903, a Assembleia Legislativa, em exercicio de sua função ordinaria, recebeu uma representação de 38 Camaras Municipaes das 48 existentes, concordos em quo fossem alterados certos topicos da Constituição do Estado e, assim investida no papel de poder constituinte, o facto é que a assembleia o desempenhou cabalmente, decretando a reforma constitucional, que traz a data de 18 setembro de 1903, parte integrante da Constituição de 9 de abril ainda em vigor.

Releva notar que, por indicação das Camaras Municipaes, com o criterio das quaes a Assembleia Legislativa se conformou, foi revogado o art. 135 da Constituição pelo 58 da reforma:

« Só é constitucional, para o efecto das disposições anteriores, o quo diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes políticos e aos direitos políticos e individuaes dos cidadãos. Tudo o quo não é constitucional pôde ser alterado pelas legislaturas ordinarias. (Art. 135, da Constituição de 9 de abril.)

Fica revogado o art. 135 da Constituição de 9 de abril. (Art. 58 da Reforma de 18 de setembro.)»

Eliminado o art. 135, que dava margem a interpretações capciosas, pelo art. 58 da reforma, toda a materia exarada em uma e outra parte integrante da *lex-legum* do Estado não é da alçada da Assembleia Legislativa em função ordinaria, alterar de nenhum modo no traduzir o assumpto constitucional em lei ordinaria ou acto qualquer de sua competencia; assim, como não é licito ao mesmo Poder Legislativo avocar attribuição funcional que se não achar explicita na Constituição ou na Reforma, pelas quaes o Estado se rego.

Isto posto, vejamos qual é a attribuição da Assembleia Legislativa, em função ordinaria, no tocante ao regimen eleitoral do Estado, análogo ao da Republica, seguindo a Constituição de 9 de abril e a reforma de 18 de setembro, nas suas regras *parallelas*.

As eleições para os lugares de representação à Assembleia Legislativa e também à Presidência do Estado são feitas por sufragio directo pelo mesmo eleitorado que se achar alistado, na forma da lei federal vigente.

A função periódica do eleitorado é ordenada pela Constituição e a Reforma, coincidindo com as medidas cronológicas da renovação dos mandatos, ao Poder Legislativo pelo prazo de três anos e ao Poder Executivo pelo prazo de quatro anos, nos termos constantes dos mesmos estatutos constitucionais.

Quanto ao exercício fortuito do eleitorado em função, sobreleva dizer que as vagas ocasionais na Assembleia Legislativa ou em lugares da vice-presidência do Estado são supridas, de sorte que os novos eleitos tragam mandato tão somente pelo tempo que restar do triénio ou do quadriénio, como estiver na ordem da Constituição de 9 de abril ou da Reforma de 18 de setembro, ao rodar dos anos.

Todos os actos e trâmites eleitorais no Estado só cingem à lei e ao regulamento que vigoram na União, para preenchimento do Congresso e eleição do Presidente e Vice-Presidente da República, periodicamente ou na eventualidade de vaga a suprir.

A atribuição constitucional da Assembleia Legislativa, no aprovar as eleições à Presidência do Estado, é idêntica à do Congresso Nacional a respeito das eleições à Presidência da República, visto que só lhe cumpre apurar as, isto é, conferir-las como se acharam em ordem da Constituição do Estado ou da Reforma e estiverem conforme a lei eleitoral em vigor, no ajustar sobre a elegibilidade do mandatário ou sua incompatibilidade, absoluta sinal relativa, ao tempo da eleição em exame.

Aconteceu no Rio de Janeiro que a Assembleia Legislativa, no exercício da sua função ordinária, em 1906, apurou as eleições a quo então se procederam, de Presidente e Vice-Presidente do Estado, para perfazer, por um anno justamente o quadriénio innovado pela Reforma do 18 de setembro; mas, em vez de reconhecer o Dr. Alfredo Augusto Guimarães Backer e outro, eleitos ao Poder Executivo para o anno de 1907, último do quadriénio da nova ordem constitucional, a findar em 31 de dezembro de 1906, em vez disso, a Assembleia Legislativa incidiu no erro de considerar o art. 2º das disposições transitórias deste estatuto letra morta, no acto de proclamar o Dr. Alfredo Augusto Guimarães Backer e outros, eleitos à Presidência do Estado, com mandatos pelo prazo de quatro anos, por um período extravagante, do ponto de vista da Constituição e da Reforma igualmente, a se iniciar em 31 de dezembro de 1906 e a terminar em 31 de dezembro de 1910, nem mais nem menos a maravilha da apuração eleitoral que jogou o Estado às vascas da anarchia.

« O prazo de quatro anos, estatuído no art. 13 da presente Reforma vigorará para o período presidencial que se deve iniciar em 31 de dezembro do corrente anno (Reforma Constitucional de 18 de setembro de 1903, art. 2º das Disposições Transitórias). »

E' evidente a nullidade do acto da Assembléa Legislativa no emprestar ao Dr. Alfredo Augusto Guimarães Backer e outros mandato popular à Presidencia do Estado durante os annos de 1908, 1909 e 1910 com alteração manifesta da ordem chronologica e do seguimento dos periodos presidenciais como está exarado na Reforma Constitucional.

Não fosso vedado á Assembléa Legislativa, em função ordinaria, revogar o art. 2º das «Disposições Transitorias» da Reforma de 18 de setembro, assim como lhe é desejo violar a regra da investidura presidencial por periodos ordenados, tal qual subexistiu na Constituição de 9 de abril, a atribuição de reformar na minima parte a *lex-legum* do Estado, certo a Assembléa Legislativa a exerceria discretamente em projecto de lei especial, observando o seu regimento, ouvida a comissão pertinente ao assumpto, seguindo os trâmites das discussões e votações; porém, nunca, jamais, acto de tamanha gravidade se traduziria em parecer fugaz de apuração eleitoral.

O facto é que o Dr. Alfredo Augusto Guimarães Backer, cujo mandato à Presidente do Estado expirou em 31 de dezembro de 1907, permaneceu *ex-proprio-Marte* na sede do Governo, ao passo que subvertida a ordem do Rio de Janeiro, o povo fluminense, polo orgão da Assembléa dos seus representantes, aguarda ansioso a solução politica e constitucional da crise.

Prevalocendo-se da oportunidade, apresenta a V. Ex. os protestos da mais alta consideração.

Pago da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1908.—*Arnaldo Tavares*, presidente.—*Nestor Ascoli*, 1º secretario.—*Ernesto Ribeiro de Souza Rezende*, 2º secretario.

PARECER

A Comissão da Guarda da Constituição e das Leis e Poderes, considerando que, tendo a Assembléa Legislativa convocada extraordinariamente para deliberar sobre o resgate da garantia de juros da Estrada de Ferro Therezopolis e para promover medidas tendentes à valorização do café ; mas

considerando, que ainda perdura a crise constitucional do Estado, pois, segundo pensa a Comissão, não existe quem legalmente personifique o Poder Executivo e possa manter relações constitucionais com a Assembléa, em detrimento da forma republicana federativa e perturbação da ordem publica e institucional do Estado dessa arte anarchizado, porquanto ;

considerando que, na forma do art. 63, tit. 2º, da Constituição Federal, cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os princípios constitucionais da União ; e

considerando que a Constituição do Rio de Janeiro, de 9 de abril de 1892, determina que a renovação dos mandatos à presidência do Estado se faça por periodos ordenados chronologicamente por ella ; e mais

considerando que a reforma constitucional do 18 de setembro de 1903, alargando o período do governo de tres para quatro annos, mandou expressamente que o quatrienio a inaugurar começasse em 31 de dezembro de 1903, tendo, portanto, expirado em 31 de dezembro de 1907; e

considerando, que concorrendo as vagas do presidente e vice-presidentes no decurso desse período, para as quais haviam sido eleitos, ao presidente que se elegem só cumpria intear-l-o, não podendo nem o Poder Executivo, nem a Assembléa, por decretos e leis ordinarias, revogar a Constituição, tanto mais quanto a Reforma Constitucional eliminou no seu art. 58 o art. 135 da Constituição de 9 de abril, que distingua entre as disposições constitucionais propriamente ditas e as que podiam ser alteradas pelas legislaturas ordinarias ; e

considerando que o pensamento da presente legislatura foi expresso nessa conformidade, em sessão de 15 de outubro do anno passado, por sua maioria absoluta, que propôz se representasse ao Poder Executivo sobre a necessidade de se proceder em tempo á eleição do Presidente do Estado, que deve servir no quatrienio de 31 de dezembro de 1907 a 31 de dezembro de 1911, o que não sortiu efeito por arbitrio da Mesa do círculo; e ainda

considerando quo não se trata de uma revisão de poderes do Presidente do Estado, porque não está em questão o processo eleitoral, em si mesmo, e sim a manifesta unconstitutionalidade dos actos, que o precederam e determinaram sua eleição por um quatrienio completo, os quais ainda quo praticados concurrentemente pelos Poderes Executivo e Legislativo, nem por isso se legitimam, visto que não há poderes acimada Constituição ;

considerando que a Assembléa não pôde funcionar nem deliberar sobre os assumptos quo motivaram a convocação da presente sessão extraordinaria, som entrar em relações com o Poder Executivo, ao qual compete sancionar ou vetar algumas das resoluções adoptadas, não extintendo, no momento actual, no Estado quem constitutionalmente exerce esse poder, indica:

1.º Que se adie a presente sessão extraordinaria até quo a ordem constitucional seja restabelecida no Estado.

2.º Que fique a Mesa autorizada a comunicar a presente resolução ao Poder Federal competente, informando-o dos factos quo concorrem para a perturbação de sua ordem constitucional, com detrimento da forma republicana federativa.

Sala das Comissões, 25 de janeiro de 1908.—*Raul Fernandes.*
—*Octávio Kelly.*—*L. Ponco de Ldon.*—*Alvaro Rocha.*

INDICAÇÃO

Não tendo o presidente do Estado mandado, em tempo, proceder á eleição para preenchimento dos cargos de presidente e vice-presidente do Estado ao quatrienio quo começa a 31 de dezembro do corrente anno, indico quo a respeito seja duvida

a Comissão da Guarda da Constituição e das Leis e de Poderes, que emitirá o seu parecer acerca das providências que cumpre tomar para normalizar a situação constitucional no quatrilênio futuro.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1907.—*Alvaro Rocha.*

POLÍTICA FLUMINENSE

Manifesto ao Estado do Rio de Janeiro

A maioria da Assembleia Legislativa do Estado do Rio do Janeiro, obrigada à defesa da Constituição do Estado e sincoramente empenhada no respeito e na prossecução da obra de sua reconstrução económica, que foi o principal escopo da administração memoreável e saudada do Dr. Nilo Peçanha, não podia transigir nem com a flagrante ilegalidade do governo do Sr. Dr. Alfredo Augusto Guimarães Backer, nem com os desacertos e os erros e prodigalidades que tomam caracterizado sua infeliz administração.

Dentro da órbita de ação que o Estatuto Fundamental e as leis lhe traçaram, era seu dever pugnar tenazmente para o restabelecimento do império da Constituição no Estado e para impedir que uma administração anomala, e por isso mesmo violenta e apaixonada, levasse a cabo a obra nefanda da ruína material e moral do Estado, em que o triste acervo de seus actos a revelava empenhada.

Não bastou para tanto o período normal das nossas sessões, apesar de todos os esforços empregados nesse sentido, por isso que, de protelação em protelação e de adiamento em adiamento, o detentor do poder neste Estado, subtraíu ao conhecimento e deliberação da assembleia legislativa os mais importantes dos seus actos, deixando que se esgotasse o prazo constitucional das nossas sessões ordinárias, sem fornecer os elementos necessários ao julgamento delles.

Não se podendo, nem devendo conformar-se com semelhante irregularidade, que bem denuncia o espírito despotico que caracteriza a actual administração, a maioria absoluta dos membros da assembleia legislativa, que firmam este documento, usando da atribuição que lhes é conferida pelo art. 2º da Reforma Constitucional, representaram à mesa solicitando della a convocação extraordinaria da assembleia para 7 de novembro, assim de se pronunciar o Poder Legislativo sobre os assumptos que foram excluídos da sua deliberação, na sessão ordinária, e sobre outros de sua natureza urgentes, como seja a regularização da questão do café.

Basta ler o claríssimo dispositivo do art. 2º da Reforma Constitucional para se perceber que a convocação extraordinaria pela mesa, mediante representação da maioria da assembleia, não é uma faculdade que ella possa exercer ou deixar de exercer; é uma atribuição de que cumpre que ella se desponhe, *sempre* que lhe for committida pelo poder competente. Em rigor, é só a assembleia que pode julgar da conveniencia ou da oportunidade de sua

convocação extraordinária, e tanto o é que, ao reunir-se, convocada pelo presidente do Estado (art. 3º, parágrafo único), é seu primeiro dever decidir sobre a oportunidade ou conveniência desse ato, aprovando-o o funcionaldo, ou rejeitando-o e adiando as suas sessões.

O poder de convocar as sessões extraordinárias reside, por conseguinte, na assembleia, o que vale dizer, na sua maioria; é um poder que ella exerce, ou activamente, por deliberação própria que à mesa cumpre apenas executar, ou passivamente, recusando funcionar, apesar de convocada pelo presidente do Estado.

Acto do poder soberano, não pode evidentemente ser objecto de limitações ou restrições do órgão por elle criado e ao qual não compete simão a execução das suas deliberações.

A Constituição determina, concisa e frisantemente, que a mesa da assembleia fará esta convocação *sempre* que a maioria representar nesse sentido.

Orá, a mesa das corporações políticas é o expoente da opinião predominante no solo delas. Órgão preposto à sua direcção, o que o mantém, o que o anima, o que lhe dá vida e actividade é a constância da maioria, de que elle é apenas delegado.

Nunca se admitiu, nem se concebou a usurpação da comuna, que outra causa não representaria a permanência em uma corporação política da mesa, a que viusesse a faltar o amparo e o prestígio da solidariedade dos que a constituiram com o seu voto.

Normal e constitucionalmente, pois, a maioria da assembleia exerceu o seu direito, representando a mesa para que convocasse uma sessão extraordinária, designando o dia da sua reunião e os assuntos de que se devia ocupar.

A situação política criada nesse Estado, porém, anomala na sua origem, vai sondar secunda em anomalias e extravagâncias, que bem demonstram que estamos em plena subversão dos principios e regras que interessam visceralmente o proprio régimen constitucional.

Eleitos pela maioria da assembleia, apesar de lhe não representar a opinião política, obstinam-se os membros da mesa em se conservar no exercício de cargos, dos quais já estão virtualmente exonerados.

Mantêm-se em uma situação de facto a que faltam todos os requisitos de moralidade, e, por conseguinte, de autoridade; a que exercem não é ilha simão da sua propria vontade, revoltados como se acham contra o poder que tem a capacidade para os eleger e, conseguintemente, para os destituir.

Nesta situação, cuja irregularidade não carece de maior demonstração, conservou-se durante toda a sessão legislativa a mesa, de facto, exercendo a sua acção e poder, apenas, no sentido de impedir por todos os meios que a maioria cumprisse o seu dever de examinar actos da administração que afectaram, não só escassos recursos do Tesouro, mas a propria tradição, até agora incolame, da moralidade administrativa do Estado.

O golpe de maior ousadia deu-o ella, porém, ao receber a representação da maioria da assembléa, sobrepoz-se à sua autoridade: arrogando-sa o direito de alterar o anno, mês e dia fixados pela assembléa para a sua convocação e de criticar os assumptos por ella estabelecidos para a sua decisão, omittindo na convocação que fez matérias precisamente indicadas, sob o especioso pretexto de que escapavam á competencia da assembléa, como si fosse ella orgão autorizado para resolver sobre tal competencia!

Em face dessa manifesta falta de cumprimento do dever estrito, os membros suplentes da mesa da assembléa julgaram-se na obrigação de, exercendo função que lhes é commettida pelo art. 18 paragrapho unico, do Regimento, convocar a sessão extraordinaria nos termos da representação da maioria.

Virtualmente exonerado de seus cargos, tendo saltado flagrantemente ao dever que, imperioso, lhes impõe o art. 2º da Reforma Constitucional, por isso quo não convocaram a sessão extraordinaria nos termos da representação da maioria absoluta dos Deputados, cabia evidentemente ao 1º vice-presidente e aos suplentes do secretario fazer esta convocação, nos termos do § 3º art. 21 do Regimento, pois seria absurdo que, sendo o poder de se convocar em sessão extraordinaria privativo da assembléa, se visse ella impedida de exercel-o por caprichosa decisão de alguns membros de sua mesa, obstinados em guardar os cargos, onde já não os ampara a confiança della.

Cumprindo esse dever, o 1º vice-presidente e os suplentes do secretario fizoram efectivamente publicar na columna oficial do *Jornal do Commercio* do 2 do corrente a convocação para a sessão extraordinaria, que devora começar a 7 do corrente, para o quo, na forma do art. 12 do Regimento, deviam começar as sessões preparatorias seis dias antes.

A assembléa viu-se desde logo tolhida para o exercicio deste direito.

Obedecendo ás injunções illogítimas da mesa, os funcionários da sua secretaria mantiveram fechado o edificio.

No dia 4 do corrente os Deputados que constituem a maioria da assembléa, acompanhados de representantes do Estado no Congresso Nacional e de cidadãos interessados na regular execução das leis, ao se dirigirem para o edificio da assembléa viram com surpresa que elle estava tomado pela força militar do Estado.

O 1º vice-presidente da assembléa, que assignara com os suplentes de secretario a convocação, dirigiu-se ao oficial commandante da força, quo trazia as armas embaladas, o o interpellou sobre os motivos da estada desta força em torno do edificio da assembléa e sobre os seus intuitos, ao que respondeu o oficial, com absoluta clareza, quo alli estava por ordem do Governo, com o fim de não permitir a entrada no edificio aos Deputados da oposicão, e com ordem, que cumpria, de os repellir pela força, si isso tentassem.

O 1º vice-presidente da assembléa, quo, com todos os demais Deputados da maioria, alias protegidos por um mandado de *habeas*.

corpus preventivo que o presidente do Estado se obrigara a fazer respeitar, sentiu bem que o delírio do despota chegara ao auge e entendeu de lhe não satisfazer a violenta aspiração de fazer substituir a lei pela força, recorreu calmamente à lei, fazendo testemunhar a violencia de que eram vítimas os membros da assembleia e formulando com todos eles o protesto devido.

O presidente do Estado assim desafiava-nos para o terreno de resistência pelas armas. Não aceitamos o desafio.

Velamos pela lei: não sahiremos della.

Dentro dos termos estrictos da Constituição da Republica e das leis peculiares ao nosso Estado, encontraremos o conforto para as nossas aspirações patrióticas e recursos para fazê-las vingar.

A violencia de que somos vítimas não interrompe a evolução do nosso direito, nem atraça em sua marcha a causa da reivindicação constitucional de que é orgão a legislatura fluminense.

Unidos, perseverantes, leaes ao nosso partido e ao nosso Estado, sabendo vencer essa crise de carácter que aí está lisongeando a traição e enfraquecendo moralmente a Republica, os Deputados da maioria voltarão dentro em breve ás suas cadeiras e retomarão sem hesitações e sem desfalcamentos o exercício de seu direito parlamentar.

Não nos submettemos nem abdicamos dos nossos propósitos e des nossos ideais: recusamos acompanhar o detentor do poder na sua pretensão tresloucada de conslagar pelas armas o Estado que nos honra com a sua confiança; protestamos contra a violencia com que impede o exercício dos nossos direitos constitucionais e afirmamos mais uma vez de modo positivo a nossa intenção e a nossa firme resolução de conseguir pelos meios legaes e pacíficos o restabelecimento do Imperio da Constituição e da moralidade da administração do Estado.

Nitheroy, 7 de novembro de 1907.—Arnaldo Tavares. — Abilio Alves de Souza. — Adilio Monteiro. — Alvaro Rocha Pereira da Silva. — Alvaro Diniz. — Ary Fontenelle. — Bernardino Mello. — Cornelio Lima. — Ernesto R. de Resende. — Francisco Marcondes Machado Junior. — Francisco Cantarino. — Irineu Sodré. — J. M. Alves Costa. — Jodo Antonio da Silva Sanches. — José Antonio de Moraes. — Luiz Ponce de Leon. — Mario de Paula. — Marcial de Oliveira. — Miguel Ribeiro do Rosario. — Nestor Ascoli. — Octavio Kelly. — Raul Fernandes. — Raul de Moraes Veiga. — Sergio Pitta de Castro. — Theophilo Alves de Castro. — A imprimir.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 1 de 1908, autorizando a abertura do credito de 48.304\$020 para pagamento, no corrente exercício, do acrescimo de vencimentos que obtiveram os funcionários da Secretaria do Senado, de acordo com a emenda da Camara dos Deputados, aceita pelo Senado.

O Sr. A. AZEREDO (2) — Sr. Presidente, não tomarei muito tempo ao Senado para dizer o que pretendo neste momento.

Infelizmente, não pude ouvir o discurso do honrado Senador pela Bahia sobre a proposição que apresentou o engenheiro Mário Moreira Bastos, proposição essa que tinha contra si o parecer da Comissão de Finanças.

Sinto imensamente todas as vozes que tentam de dar meu voto contra a Comissão de Finanças, porque ella procura realmente satisfazer as necessidades gerais; mas, neste caso, peço licença aos seus ilustres membros para me insurgir contra ella, dando o meu voto a favor da proposição da Câmara dos Deputados.

• Si eu estivesse presente teria contestado o honrado Senador pela Bahia, hontem, quando afirmou que os funcionários em comissão não tem ordenado gratificação. Foi uma das razões em que se baseou S. Ex. para negar o seu voto à licença requerida por aquele engenheiro.

Não é verdade, Sr. Presidente. Os funcionários em comissão nos trabalhos contra a seca tem ordenado a gratificação. Ainda mais: tem diária.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não deviam ter, pois são empregados em comissão.

O Sr. A. AZEREDO — Temo. E eu appello para o honrado ex-ministro da viação, Sr. Senador Lauro Müller, que foi quem organizou este serviço.

O Sr. LAURO MULLER — É verdade.

O Sr. A. AZEREDO — E como acontece com a comissão do norte, acontece também com a comissão dos médicos que tem por dever zelar, nesta Capital, dos meios prophylaticos contra a febre amarela. E uns e outros, médicos daqui e engenheiros do norte, tem ordenado a gratificação.

O Sr. CANDIDO DE ABREU — E tem sido esta a praxe, sempre.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. queira ter a bondade de citar a lei que autoriza esta concessão.

O Sr. A. AZEREDO — B., assim, ellos tem obtido licença do Congresso percebendo vencimentos.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Então o erro não é sómento meu, é também da Comissão, que achou agora um mal precedente.

O Sr. A. AZEREDO — Não tem razão, portanto, o honrado Senador pela Bahia quando, guiado cortamente, pela seu elevado patriotismo, procura impugnar estes favores dados a individuos que, na opinião do S. Ex., não merecem.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Merocom muito, mas não dos cofres públicos.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

O Sr. A. AZEREDO — O Dr. "Mário" Bastos está hemiplégico.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — A molestia desse moço é outra...

O Sr. A. AZEREDO — Não é tal. Vetu atestado de outra molestia, mas esse fevereiro insulto apoplético ele teve hemiplégico...

A molestia do Dr. Mario Bastos não é a que S. Ex. se quer referir...

E o facto é que o funcionario, que agora solicitou do Congresso Nacional uma licença em continuação da que o Governo julgou que ele tinha direito, é neste momento um inutilizado pela "molestia".

Se o Congresso julgar que não deve conceder a licença, então é justo que o Congresso proceda da mesma forma negando licença a todos os funcionários.

E si esta é a disposição do meu honrado collega, então nadavi direito em suavizar do Sr. Dr. Mario Bastos.

Entendo, entretanto, que o Senado fará justiça, concedendo a licença pedida e que a outra Casa do Congresso já concedeu. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira diz que, quando se manifestou sobre o parecer a respeito do qual se reabriu no expediente de hoje a discussão encerrada na sessão de hontom, não tivera outro intuito, senão o de concorrer com os seus esforços para normalize a ação do Senado em casos semelhantes.

Não tivera em mente hostilizar, por qualquer maneira, a pessoa que se quer beneficiar pola proposição em debate. Si o quisesse fazer, e si, em homenagem ao Regimento do Senado, não reconhecesse encerrado o debate, poderia à Mesa para mandar ler a petição do pretendente e os documentos em que elle se apoiou.

Mas não faria, e, nem dar essa explicação para que fique bem patente, não tem absolutamente o intuito de hostilizar, nem de offendêr pessoas.

Procurai sempre quanto pôde justificar o seu procedimento e concorrer, embora humildemente, para que a ação do Senado tenha uma diretriz de acordo com os fins de sua instituição e da Constituição da Republica. (*Muito bom.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministério da Guerra o credito de 1.014.857\$000, suplementar à verba 9^a, — Soldos, etapas e gratificações de officiares — do art. 16 da lei do orçamento vigente, inclusive adiantamentos de soldos, provenientes do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno.

Posto a votos, é aprovada a proposição.
A respectiva resolução vai ser submetida à sanção.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 242, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Mario Moreira Bastos, ajudante da commissão de estudos e construção de obras contra os efeitos da secca no Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovada a proposição por 24 votos contra nove.

A respectiva resolução vai ser submetida à sancção.

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado, n. 19, de 1908, autorizando o Governo a relevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já falecido, da extinta Thesouraria de Goyaz João Gustavo de Sant'Anna, para que seus herdeiros entrem no goso da pensão pelo mesmo instituída.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o projecto por 30 votos contra dous, e vai ser submetido à Camara dos Deputados, indo antes à Comissão de Redacção.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 200, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito extraordinário de 240.700\$660, papel, para pagamento de D. Joaquim Arcanjo de Albuquerque Cavalcanti, arcebispo do Rio de Janeiro, em virtude de carta precatória.

Posto a votos é aprovada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submetida à sancção.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 231, de 1907, concedendo isenção de direitos aduaneiros para os medicamentos, fazendas e objectos de uso dos enfermos e orphãos recolhidos nos hospitais, asylos e recolhimentos mantidos pela Santa Casa da Misericordia da Capital Federal.

Posto a votos, é aprovada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submetida à sancção.

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1908, conferindo o título de bachareis em ciências aos militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quacsquer que tenham sido as suas approvações.

Postos sucessivamente a votos, são aprovados os arts. 1º e 2º.

A proposição passa à 3^a discussão.

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1908, relevando a prescrição em que incorreu D. Maria Anna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriótico Vinte e Tres de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o artigo único, por 27 votos contra cinco.

A proposição passa à 3ª discussão.

O Sr. Oliveira Valladão (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 152, de 1907, relevando a prescrição para que D. Francisca da Silva Lopes, viúva do escripturário da Escola Militar do Brasil Pedro Maria Lopes, possa receber o montepíio civil do Ministério da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o artigo único, por 29 votos contra três.

Posto a votos, é aprovado o art. 2º.

A proposição passa à 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 188, de 1907, relevando a prescrição para que D. Maria Amélia da Silveira Fortuna, viúva do capitão do exército José Ignacio Pires Fortuna, possa receber o meio soldo desde a data do falecimento de seu marido.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é rejeitado o art. 1º, por 21 votos contra dez.

Fica prejudicado o art. 2º.

A proposição vai ser devolvida àquela Câmara.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 193, de 1907, relevando D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do alferes de infantaria Felippe Nery Penedo Ahrens, para que possa receber no Tesouro Federal a quantia de 11.958\$065, importância do montepíio e meio soldo, a contar de 26 de junho de 1897, até 16 de outubro de 1905, e autorizando a abertura do necessário crédito.

Posta a votos, em escrutínio secreto, é aprovada por 27 votos contra quatro.

A respectiva resolução vai ser submetida à sanção.

O Sr. Oliveira Valladão (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 9, de 1908, concedendo a relevação de prescrição para que D. Maria Amália Carneiro de Miranda possa receber do Tesouro Nacional a pensão do meio soldo, deixado por seu pae, o

tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercícios de 1890 e 1891.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o art. 1º por 28 votos contra três.

Posto a votos, é aprovado o art. 2º.

A proposição passa à 3ª discussão.

O Sr. Victorino Montelvo (pela ordem) — Sr.: Presidente, peço a V. Ex. que lhe ensirei na acta, que por motivo do justo impedimento, por estar ligado por linhagem da família, a possuir de quo se trata, não posso tomar parte na votação.

O Sr. Presidente — V. Ex. será atendido.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

PENSÃO AS FILHAS DO CORONEL GENUINO OLIMPIO SAMPAIO

Entra em 2ª discussão com a emenda oferecida pela Comissão de Finanças, o artigo único da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 217, de 1907, elevando a 50\$ a pensão de 0\$300, que pereceu cada uma das quatro filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio.

O Sr. Victorino Montelvo — (*) Sr. Presidente, si ha proposição que mereça a aprovação do Senado é esta, cuja discussão V. Ex. acaba de anunciar, porque ella representa a consagração da bravura, da dedicação à Patria e o reconhecimento fiel ao dos serviços dum herói, como "foi o coronel Genuino Olympio Sampaio".

Vozes — Muito bem.

O Sr. Victorino Montelvo — O coronel Genuino Sampaio, Sr., Pugilante, diante da áspera que commandava, combateu com a vigorosação do heróicos, dos sumários, por iguaisíssimos, que em 1854 infelicitaram a então Província do Rio Grande do Sul.

A frente da brigada a seu mando, ele percorria as linhas avançadas, quando foi mortalmente ferido, morrendo instantaneamente.

Naquella época, Sr. Presidente, os soldados dos militares eram insignificantes, pelo que ficou a família daquele malogrado soldado a brinquedar a penuria.

Para que o Senado aquelle que foi o coronel Genuino Sampaio, como herói e como guerreiro, eu appello para os seus companheiros de armas, para aqueles que na guerra do Paraguai bateram-se no seu lado, e que presentemente desfrutam de mesta Casa.

O Sr. Pires Ferreira — Ali está a história para attestar a sua temeridade e a sua bravadez.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO—Pois bem, Sr. Presidente; agora que a virtude desse heros desapareceu, o Senado a deixação que perdeu suas ilhas tão indignamente, sobretudo atendendo-se as condições da vida actual, eu lhe appello que venha fazer ab Saldado.

Ao Senado, pois, poço que seja justo, quem não pôr na memória do militar que tanto engrandecem a nossa história na guerra do Paraguai? por isto, Sr. Presidente, aprovar a deliberação da Comissão, é mandar o *statuário*, isto é, os ilustres ilhéus 100\$ que até agora pertenciam essa família.

Segundo Ielmo, portanto, favorável à proposta dessa proposição, os videntes do patriotismo do Saldado, pois que, votando pela proposta, tem demonstrado em nossa legislatura a admirável nobreza daquele soldado que com tanto amor, tão devotadamente sempre defendeu a Missa Pátria. (*Muito bem; muito bom*)

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Admitida a votação e apresentando-se não haver mais quorum, o Sr. Presidente manda proceder a chamada dos Srs. Senadores que compareceram à sessão.

Procede-se à chamada, e, quanto deixaram de responder os Srs. Mário Prado, Eraldo Coelho, Feliciano Paura e A. Azorodo.

o) Sr. Presidente—Não havendo número não adiada a votação.

RELEVAMENTO DA PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. MARIA RITA DE PIQUERÉDO

Entga em 2^a discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 265, de 1907, relevando da prescrição em que incorreu D. Maria Rita de Piquerédo, para que possa receber o meio-soldo deixado por seu pai, o capitão João Teixeira de Brito.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de número.

Segue-se em discussão, quando igualmente encerrada a adiada a votação do art. 2º.

RELEVAMENTO DA PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. AMÉLIA DO PRADO MARIATH

Entga em 2^a discussão com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 14, de 1908, concedendo a D. Amélia do Prado Mariath, viúva do tenente reformado João Guilherme Mariath, relevação da prescrição em que haja incorrido para a percepção do vencimento do meio-soldo a que tem direito.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de número.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada a adiada, a votação do art. 2º.

 CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA

Continda em 2^a discussão, com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, o artigo unico do projecto do Senado, n.º 9, de 1908, regulando a contagem de tempo para aposentadoria dos funcionários publicos.

O Sr. Coelho e Campos pede á Comissão de Legislação e Justiça que o releve divergir do seu projecto, o que o faz em boa fé e no interesse de provocar explicações. Não é infenso ao instituto da aposentadoria, ao contrario, adopta-o, como um quasi contracto entre a administração e os funcionários, como um acto de equidade, facultado pela Constituição, mediante requisitos estabelecidos.

Não está, portanto, em causa o princípio da instituição, mas a forma de sua applicação, a sua modalidade. Por outro lado não se deve descurar do interesse nacional, pela inadvertencia dos requisitos essenciais, que são o tempo e a invalidez.

As leis que ha a respeito são divergentes, sem uniformidade em relação aos elementos necessarios para a aposentadoria de diversas classes: magistrados, professores, militares e empregados federais.

Umas mandam computar os serviços que outras excluem, divergindo até a respeito do tempo. É uma Babel; é um pandemónio; é uma legislação que precisa ser revista.

O projecto da Comissão fere os princípios jurídicos, desde que a aposentadoria procede de um quasi contracto entre a administração e o funcionário.

Nega o orador que à União caiba a obrigação de compensar serviços prestados aos Estados. O projecto, portanto, não tem base jurídica e isso mesmo se verifica dos arts. 5º e 6º da Constituição e da circunstância de que os Estados temem funções políticas e funções económicas próprias, nas quais não pode intervir o Governo da União.

O orador ocupa-se em seguida da circular que, em 1894, fez expedir o Sr. Ministro da Fazenda, determinando o modo por que devia se contar tais serviços. Quem quer, porém, que redigiu esta circular, errou evidente e crassamente.

Nem mais por um terço se podem contar esses serviços, e disso é testemunho o acto do Sr. Rodrigues Alves, em 1896, então Ministro da Fazenda, determinando em aviso que o tempo desses serviços só fosse contado por um terço, até a promulgação da Constituição, como respeito a direitos adquiridos.

O art. 75 da Constituição diz que a aposentadoria só poderá ser concedida ao funcionário publico, no caso de invalidez no serviço da Nação; esse acto de equidade, portanto, não pode ser ampliado por analogia. O orador destina em seguida o que são funcionários publicos e o que são cargos publicos, para chegar à conclusão de que, deante da doutrina e da legislação sobre os funcionários e seus cargos, o projecto da Comissão não pode

mandar contar tempo de serviço em empregos estaduais e municipais.

Respondendo a apartes, diz que o art. 75 da Constituição garante a aposentadoria aos funcionários; isto é, aqueles que exercem cargos públicos, coisa que o orador já definiu.

Nas leis de aposentadoria, antes ou depois da Constituição, se diz quais são os cargos que gozam desse favor, porque nem todos os serviços são susceptíveis de aposentadorias. Nas leis individuais ou de favor, as comissões são computadas como exceção. O legislador constituinte sabia o que era cargo público e não quis dar-lhe outra significação.

A Constituição só considera serviços federais.

Si o projecto, porém, quer fazer das exceções uma regra geral, violaria com aquelas a Constituição.

O mandato político não é emprego público. Si este projecto se tornar lei, imagina o orador a legião de pretendentes à aposentadoria, com a nova contagem de tempo.

Si na Alemanha o tempo do mandato político é contado em favor dos militares e dos magistrados, é porque na sua Constituição não há disposições idênticas às da nossa Constituição.

Mostrou assim o orador que o projecto em debate não tem base jurídica e que é inconstitucional; passa a mostrar que é prejudicialíssimo aos interesses nacionais.

O projecto abre, escancara o tesouro público à voragem de empregados estaduais e municipais e de empregados que foram Senadores e Deputados gerais ou estaduais, intendentes ou conselheiros municipais. O projecto abre ainda a porta a abusos e, desde que se preveem esses abusos, é preciso evitá-los.

Um funcionário com dois anos apenas do serviço federal, em cargo que lhe dá direito à aposentadoria, pode aposentar-se, contando 10, 20 e 30 anos de serviços estaduais ou municipais. Até os funcionários que houverem servido em Estados, onde não haja direito de aposentadoria, poderão adquirir-o com todo o tempo do seu emprego estadual, passando a ocupar um emprego federal.

Tal uso da nova lei será desmoralizador para a República e provocará, de certo, uma reação. Não haverá renda federal que chegue para pagar aos aposentados.

Esta certo o orador de que a nobre Comissão não viu o abismo que abre o seu projecto. Seria digno à nobre Comissão recuar no passo que deu, que mais se elevará ella, retirando este projecto da discussão.

Nesta persuação, vota o orador contra o projecto.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Suppunha poder a presentar uma emenda ao projecto, mas verifico que elle volta da Comissão que teve de pronunciar-se sobre a emenda apresentada pelo Sr. Senador Coelho Lisboa e outra apresentada pela própria Comissão de Justiça. Portanto, na forma do Regimento, creio-

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

que já não posso mais apresentar emenda nesta discussão. Protesto, porém, fazê-lo em 3^a discussão.

Em todo caso, provino já a atenção do nobre relator da Comissão, submettendo ao seu critério as considerações que vou ter o honra de oferecer.

A lei de 4 do novembro de 1802 estabelece que a aposentadoria tem lugar com o ordenado correspondente ao cargo que o funcionário exercer, si elle o tiver exercendo dous annos antos. Si, porém, estas condições não se verificarem, o funcionário se aposentará com o ordenado do cargo imediatamente anterior.

O projecto que se discute estabelece que se contará o tempo que o funcionário tiver servido em comissões federaes.

O Sr. OLIVEIRA Figueiredo—Aquellos funcionários que tenham direito à aposentadoria, uma vez dada a invalidez, de acordo com a Constituição.

O Sr. FRANCISCO GILCESTIO—O projecto da nobre Comissão assim se exprime:

« Contar-se-há integralmente o tempo de serviço que os mesmos tenham em qualquer cargo ou comissão pública dos Governos Federal, Estadual, Municipal, etc.»

Eu não me resstro à questão de se dever ou não contar o tempo de serviço de empregados estaduais ou municipais; resstro-me à circunstância da Comissão e vou submeter ao critério do honrado Senador a minha dúvida.

Supponha o nobre relator que o funcionário, que exerceu cargo de chefe de secção em um dos ministérios da União, é chamado a exercer a comissão do secretário ou de oficial do gabinete da Presidência da República ou dos Ministros. Quando elle foi chamado para exercer essa comissão, não tinha ainda exercido seu cargo vitalício durante dous annos e, intercurrentemente, é atingido pela invalidez e se aposenta.

Pergunto: conta-se aqui em favor do funcionário em comissão o tempo que serviu, como secretário ou como oficial do gabinete do Presidente da Republica ou dos Ministros do Estado?

O Sr. MEIRA E SA—Para responder à pergunta a v. Ex., preciso fazer outra, e é a seguinte: na hypothese da invalidez, o funcionário tem direito à essa contagem de tempo? Si tem, eu respondo afirmativamente.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—E qual é o vencimento que elle terá?

O Sr. FRANCISCO GILCESTIO—Então a opinião de V. Ex. é contrária à do Sr. Relator. Allás, ou não impugna a opinião de V. Ex., e apresentaria emenda.

O Sr. MEIRA E SA—Como contraria? Si elle tiver direito, será aposentado, si não tiver, não será! Si tiver direito a essa contagem de tempo, ser-lho-há contado; si não tiver, não será contado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Já vejo que não me fiz bem entender.

Eu supponho um funcionário attingido pela invalidez, isto é, que cogita o art. 75. da Constituição.

O Sr. MEIRA E SÁ — Si tiver direito à aposentadoria, do acôrdo com a lei, ninguém lhe poderá negar.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não sou eu quem se revolta contra a opinião de V. Ex.

A lei de 1892 declara que para o funcionário ser aposentado com o ordenado correspondente à função, que tiver, é preciso que na occasião em que se aposente esteja exercendo este emprego durante dous anos pelo menos; si esta condição não for preenchida, elle será aposentado com o ordenado correspondente à categoria anterior.

Agora, supponha o honrado Senador, que um funcionário é promovido a chefe do secção de uma secretaria do Estado da União e em seguida chamado a exercer o cargo de secretário ou oficial de gabinete do Presidente da Republica, e abriga interrompidamente, attingido pela invalidez, só de contar em favor desse funcionário o tempo de serviço correspondente à comissão de secretario do Presidente da Republica, para atender às condições exigidas pela lei, de servir naquelle cargo durante dous annos?

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não, porque não ha aposentadoria nesse emprego de dous annos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não se trata de aposentar no cargo de então; trata-se de contar o tempo de comissão para a aposentadoria. (*Trocam-se vários apartes.*)

O Sr. MEIRA E SÁ — O empregado que for nomeado oficial de gabinete não incide na aposentadoria.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Mas do que ficou dito se apura que o tempo servido em comissão não se conta.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — É preciso o exercício de dous annos do emprego em que se é aposentado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Agora, os nobres Senadores terão a bondade de ouvir o que diz o proprio projecto em discussão:

«Contar-se-ha integralmente o tempo de serviço que os funcionários tenham servido em qualquer cargo ou comissão publica...»

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não ha contradição. Quanto aos vencimentos dos empregados, é outra disposição que os rege.

O Sr. MEIRA E SÁ — Manda computar, mas não aposenta nesse logar.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Mais coerente é a lei n. 117, pois só manda contar o tempo exercido no cargo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A lei de 1802 diz que, para o funcionalário se aposentar com o ordenado do seu emprego, é pressuposto que o esteja exercendo, pelo menos, durante dous annos.

Mas perguntarei: si no caso de estar servindo em uma comissão, o tempo dessa comissão se conta para o cumprimento da lei?

UM SR. SENADOR — Nesta hypothese, não. (*Trociam-se apartes.*)

O SR. MEIRA E SÁ — No caso, eu opinaria que se contasse porque o honrado Senador figura na hypothese do secretario do Sr. Presidente da Republica, por chefe da secção. Ocupando um cargo mais honroso, do maior representação e maiores vencimentos, por que razão não ha de esse tempo ser contado como estando no exercicio do cargo de chefe da secção?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não se pôde aposentar possivelmente no cargo do secretario do Presidente da Republica. (*Trociam-se outros apartes.*)

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdôem-me os nobres Senadores; vamos methodizar a discussão.

Supponha o Sr. Relator da Comissão, o que é aliás um facto commun, que um chefe de secção, não tendo ainda dous annos de exercicio nesse cargo, é chamado pelo Presidente da Republica a exercer uma comissão que elle não pôde recusar.

Intercurrentemente, sem ter completado dous annos naquelle cargo, é atingido por invalidez, não se lhe conta o tempo nem o ordenado da comissão, mas o tempo que elle exerceu em comissão para veneer o ordenado do seu cargo...

O SR. MEIRA E SÁ — Mas a lei não determina que são necessários dous annos de exercicio do cargo? Ello acolton porque quiz.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não foi porque quiz. Um funcionário publico pôde ser chamado pelo Poder Executivo para exercer uma comissão. E este caso já foi regulado em lei especial do Senado, votada o anno passado.

O facto deu-se com o conselheiro Nuno de Andrade, que exercia comissão de serviço sanitario, e nós concordamos que este tempo em que elle exerceu essa comissão não devia prejudicá-lo na contagem do seu tempo para a jubilação.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas ou estou a declarar que não se trata do tempo da comissão para ser aposentado com o ordenado do cargo efectivo que exercia.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — V. Ex. citou o exemplo do Dr. Nuno de Andrade que não aproveita ao caso.

O SR. MEIRA E SÁ — Mas ha leis especiais mandando contar tempo a individuos que nem titulos tinham.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Mas os Srs. Senadores não se lembram de que o seu próprio projecto manda contar o tempo que tiveram servido em comissões federais?

Como não quero duvidas, na torcedra discussão me comprometto a apresentar uma emenda, para ser examinada pela Comissão.

Quanto ao projecto, estou de pleno acordo com o honrado Senador por Sergipe. Não se deve contar para a aposentadoria do empregado federal o tempo de serviços municipais ou estaduais, porque poder-se-hia dar efectivamente a hypothese de um funcionário federal, com exercício de emprego federal não superior a um anno, ser aposentado com 30 annos de serviço, contando o tempo de emprego municipal ou estadual, o isto não me parece de justiça.

O Sr. COELHO E CAMPOS — É contra a Constituição, que é expressa.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Podor-se-hia remediar este mal, ampliando-se as condições da lei de 1892, exigindo que, para esta hypothese, o empregado público federal pudesse contar o tempo do serviço municipal, contanto que tivesse pelo menos cinco ou 10 annos de serviço federal, conforme o critério vencedor na elaboração da lei.

Mas, mesmo assim, entro em dúvida se posso dar o meu assentimento; mas é possível que no correr do debate os honrados Senadores me convençam.

Entretanto, peço licença para dizer que sou irredutível na contagem do tempo do mandato legislativo.

Acho que não exerecemos um emprego público. Neste país houve uma alta mentalidade política, que declarou que o mandato legislativo era um emprego público. Foi o Sr. Ferreira Viana, de saudosa e respeitável memória, mas foi, creio eu, uma opinião singular.

Não posso compreender que o tempo do mandato legislativo possa ser contado em favor da aposentadoria de um empregado público.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas V. Ex. reconhece que esse tempo actualmente já é contado para alguns empregados.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Para os membros da magistratura já é.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Mas não deve ser.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor; actualmente não se conta o tempo do mandato legislativo em favor de aposentadoria nenhuma.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Conta-se.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor; em favor dos militares, conta-se a antiguidade, sem prejuízo do tempo, em que elles tenham exercido o mandato legislativo. Isso, sim.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — É a mesma causa...

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor...

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não, é regular, mas, é um pouco diferente.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O tempo para promoção dos militares; o tempo para aposentadoria dos lentes e professores, em suma, o tempo para funcionários desta e congêneres enfogados, não é prejudicado pelo exercício do mandato legislativo.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — É a mesma causa...

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Isto é coisa diferente...

Nós, não, nos podemos considerar funcionários, porque somos fiscais do poder público, somos legisladores, e já não é pequena a honra de exercer esta função.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — E gozar das imunidades.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Portanto, eu, desde já, declaro, que votou contra o projecto, porque, não, houve omisão, eliminando esta condição de se contar o tempo...

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — V. Ex. só pode apresentar emenda.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Sim; reservarei o meu direito de apresentá-la em 3^a discussão.

São estas as considerações que tenho a honra de oferecer ao projecto em debate.

O Sr. MEIRA O SR. — Ainda que seja grande o seu cunhado, aceite, ao seu dever de oppôr as considerações do Ilustre Senador por Sergipe outras ponderações.

Impugnou o nobre Senador o projecto: primeiro por ser anti-jurídico; ou por não ter base jurídica, que é o mesmo; segundo, por ser inconstitucional; terceiro, porque faria as leis que regem a concessão da aposentadorias.

Enquanto o projecto inconstitucional, falta-lhe base jurídica por dar à União uma intervenção nos Estados: em vez dessa intervenção vê o orador no projecto, consideração pelos Estados, aos serviços que nos seus empregos são prestados à Nação.

Trata-se de cargos públicos em que não se pode fazer distinção com funções públicas.

E' questão de nomes, a compreensão geral do direito vao hoje além da compreensão que se tem dado a cargo público.

O mandato legislativo é um cargo de maior valor. Si o representante da Nação é fiscal das leis, outros funcionários que já têm o direito inequívoco à aposentadoria também são fiscais das leis.

Em que o projecto em discussão é contrário à Constituição? Si o é pelos argumentos do nobre Senador por Sergipe; deve-se convir que, a Constituição, tem sido constantemente contrariada pela interpretação que tem dado o Congresso aos artigos que se referem à aposentadoria por serviços prestados à Nação.

O projecto, é preciso repetir, não dá direito de aposentadoria aos empregados estaduais e municipais, nem conta o tempo dos seus serviços quando tiverem de aposentar-se em um emprego federal que lhes dê esse direito. Na isso Injusto e embroado... .

Os serviços prestados nos Estados e nos municípios não serão também serviços prestados à Nação?

Não é mais questão controversa o direito de aposentadoria em nenhum país culto.

Não foi por espírito de abuso que o Congresso mandou contar para os efeitos da aposentadoria, de empregados federais, o tempo de serviços estaduais e municipais. Allegava-se abusos possíveis, mas não havia, por mais que seja, de que se não possa abusar.

As nossas leis já contam em favor dos militares e dos membros do magisterio o tempo do magistério legislativo, é da justiça que desapareça a exceção no que se pôde generalizar.

Se este projecto for considerado com calma, sem prevenção, não poderá deixar de ser considerado uma medida justa e necessária. O projecto não mais fiz de que ampliar, estender a todos o que o Congresso nunca recusou, a quem o tem, solicitado como favor, como uma exceção.

O Sr. Severiano Viegira—Sr. Presidente, tenho de fazer algumas considerações sobre o assunto.

Mas, a hora está tão adiantada que, podendo a V. Ex. declarar a adiada discussão, conservando-a com a palavra para a sessão de amanhã.

O Sr. Presidente—Estando adiantada a hora, declaro adiada a discussão e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 217, de 1907, elevando a 50\$ a pensão do \$500, que percebe cada uma das quatro filhas do coronel Genuíno Olympio Sampaio (com parecer da Comissão de Finanças);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 245, de 1907, relevando a prescrição, em que incorreu D. Maria Rita do Figueiredo, para que possa receber o meio soldo deixado por seu pai, o capitão João Teixeira da Brito (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 14, de 1908, concedendo a D. Amélia do Prado Mariath, viúva do tenente reformado João Guilherme Mariath, relevação da prescrição em que haja incorrido para a perceção de vencimentos do meio soldo a que tem direito (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Continuação da 2^a discussão do projecto do Senado, n.º 9, de 1908, regulando a contagem de tempo para a aposentadoria dos futecionários públicos (com parecer da Comissão de Jus-

lign o Legislação, contrário à emenda oferecida pelo Sr. Coelho L. Lisbon) :

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 244, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cartelero de 3^a classe da Administração dos Correios do Pernambucano Pedro Lucio Rodrigues, um anno de licença, com ordenado, para tratar da sua saúde (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1908, relevando a prescrição em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viúva do capitão do exército Augusto Cesar da Cunha, para a perceção do montepio que lhe toca, no período de 2 de Janeiro de 1891 até 22 de fevereiro de 1904 (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Continuação da 3^a discussão do projecto do Senado, n. 7, de 1908, determinando que os intendentes municipais do Distrito Federal, quando em sessões extraordinárias perceberão o mesmo subsídio, que vencem nas sessões ordinárias (com parecer contrário da Comissão de Diplomacia, à emenda oferecida pelo Sr. Severino Vieira) ;

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1908, revelando a prescrição em que incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriótico Vinte e tres de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1907, relevando a prescrição para que D. Francisca da Silva Lopes, viúva do escripturário da Escola Militar do Brasil Pedro Maria Lopes, possa receber o montepio civil do Ministério da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901 (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1908, concedendo a relevação de prescrição para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Tesouro Nacional a pensão do meio soldo deixada por seu pai, o tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercícios de 1890 e 1891 (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Discussão unica do parecer n. 115, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 19, de 1907, em que o juiz seccional do Estado de Minas Geraes, Carlos Honorio Benedicto Ottoni solicita do Congresso Nacional lhe permitta a inscrição no montepio dos empregados civis da União ;

Discussão unica do parecer, n. 117, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento, n. 52, de 1907, em que D. Luiza E. Cotrim de Trompowsky pede uma pensão ;

Discussão unica do parecer n.º 118, de 1908, da Comissão de Finanças, optando-seja archivado o requerimento n.º 25, de 1908, em que Phylemon Cordelio renova o pedido de licença que no anno findo dirigiu ao Senado.

Lovanta-se a sessão às 4 horas da tarde.

55ª SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretário)

A' meia hora depois do molo dia abre-se a sessão, a quo concorrem os Srs. Sonadores: Bueno Brandão, Aranjo Vios, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gombs do Castro, Bôsfori, Vieira, Pires Ferreira, Raimundo Arthur, Francisco do Sá, Bozorell Pontenelle, Meira e Sá, Alvaro Machado, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Soárez Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Froire, Oliveira Figueiredo, Erlio Coelho, Augusto do Vasconcelos, Barata Ribeiro, Peláez Penira, Francisco Gleycoria, Braz Abrantes, Urbano da Gouvelha, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Jóaquim Murtinho, Melotto, Cândido de Abreu, Lauro Müller, Filóippo Selindt, Pinheiro Machado e Vitorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa participante os Srs. Sonadores: Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pôrro, São Paixoto, Silvrio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Oliveira Villadão, Martinho Garcez, Silveira Lamego, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Frédérico Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Brazillio da Lutz, Hercílio Lutz e Júlio Frata (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O SR. 2º SECRETÁRIO, (sorvidão de 2º) da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Dois do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, de 25 do corrente mês, remetendo as seguintes proposições da mesma Câmara:

N.º 70—1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É considerado como tendo sido reformado na data da seu falecimento, de acordo com a legislação militar vigente, o coronel Nelson Perreira do Nascimento.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto e Mello Filho*, presidente.—*Milcides Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antônio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.—A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 71—1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Fica relevado da engra de 15:6275519 sobre os seu vencimentos, por descontos mensos da 5^a parte do respectivo soldo, o major graduado do 7^o regimento de cavallaria do exercito Camillo Brandão, restituindo-se-lhe as quantias que já lhe tiverem sido descontadas do soldo, a título de indenização à Fazenda Nacional, pelas despezas que com assentimento do Governo e fornecimento do Consulado Brazileiro em Montevideu fez nesta cidade, em 1905, em transito, a serviço publico, para o Estado de Matto Grosso.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milcides Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antônio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

Um do mesmo Sr. Secretario e data, enviando um de cada um dos autographos devolvidos aquella Camara, das Resoluções do Congresso Nacional, sancionadas pelo Sr. Presidente da Republica, uma equiparando os vencimentos dos sub-secretarios, dos amanuenses, do bibliothecario e do sub-bibliothecario da Escola Polytechnica aos de iguaos funcionários das Faculdades de Medicina e duas autorisando a concessão de licença ao Dr. João Henrique, Douds-worth, juiz da Corte de Appellação, e ao Dr. Eptacio Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal.—Archivem-se.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do 21 do corrente mez, transmitindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que foram solicitadas pelo Senado, sobre o requerimento em que Julio Gomes dos Santos, na qualidado de commissário de polícia de 2^a classe, pede um anno de licença para tratamento da saude.—A quem fez a requisição.

O Sr. 4º Secretario, servindo do 2º, lê os seguintes

PARECERES

N. 151 — 1908

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1908, fixando as forças de terra para o anno de 1909.

Calcada sobre a proposta do Governo, a proposição da Camara adopta-a com modificações, que não a alteram em substancia,

mas concorrem para pô-la em mais estreita harmonia com as prescrições da lei n. 1.860, de 4 de janeiro do corrente anno, que regula o alistamento e sorteio militares e estabelece as bases da reorganização do exercito.

A Comissão está do pleno acordo com essas modificações e, nonhuma outra tendo a indicar, por julgar que a proposição está completa e satisfaz às necessidades e conveniências militares do momento, é de parecer que o Senado a approuve.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1908.— *Pires Ferreira.*—
Felípe Schmidt, relator.— *Victorino Monteiro.*— *Belfort Vieira.*—
Lauro Sadre.

**PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 30, DE 1908, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercício de 1909 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das diferentes classes e quadros criados pela lei de reorganização do exercito.

§ 2.º Dos aspirantes a oficial.

§ 3.º Dos actuaes alunos da Escola de Guerra, sem direito a novamatricula os que forem desligados no corrente anno.

§ 4.º Do quadro dos inferiores criado pelo art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 5.º De vinte mil praças de pret, distribuidas de acordo com a organização em vigor, podendo esse efectivo ser elevado ao máximo da citada organização, no caso de ser necessária a mobilização do exercito.

Art. 2.º As praças serão obtidas pela fórmula expressa no art. 87, § 4.º da Constituição Federal, sendo os contingentes que os Estados e o Distrito Federal, devem fornecer proporcionais às respectivas representações da Camara dos Deputados do Congresso Nacional e, no caso de haver em qualquer Estado maior numero de voluntários que o contingente pedido, proceder-se-ha como determina o art. 187 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Art. 3.º Os voluntários de mais um anno e os sorteados terão direito ao soldo, etapa e à gratificação diaria de 125 réis; as praças, porém, que satisfizerem as condições exigidas pelo art. 67 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e continuarem sem interrupção nas fileiras, como engajadas ou reengajadas, perceberão, além do soldo e da etapa, a diaria de 250 réis.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a convocar para períodos de manobras nos Estados e no Distrito Federal até 20.000 reservistas da primeira linha, obtidos de acordo com os arts. 18, 63, 97, 98 e respectivo parágrafo da citada lei n. 1.860.

§ 1.º O numero de reservistas nos Estados e no Distrito Federal será proporcional aos respectivos alistamentos e constantes dos registros militares.

§ 2.º Os reservistas convocados gozarão dos favores concedidos aos sorteados pelo art. 55 da referida lei n. 1.860, de 4 de janeiro último.

§ 3.º Para as manobras ser-lhes-há fornecido fardamento por empréstimo.

§ 4.º Findas as manobras, receberão em dinheiro de uma só vez, além dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem, sem alimentação à custa do Estado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Melo Filho*, Presidente.—*Milciades Mário de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

PROPOSTA DO GOVÉRNO

Art. 1.º As forças de terra para o anno de 1909 constarão:

§ 1.º Dos oficiais dos diferentes quadros e classes do exército.

§ 2.º Dos actuaes alunos das escolas militares.

§ 3.º Do quadro de inferiores criado pelo art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 4.º De 20.000 praças de pret distribuidas de acordo com a organização em vigor, podendo esse numero ser elevado ao efectivo maximo da citada organização ou mesmo excedido, em circunstancias extraordinarias.

Art. 2.º As praças serão obtidas pela forma expressa no art. 87 § 4º da Constituição, sendo os contingentes que os Estados e o Distrito Federal devem fornecer proporcionais às respectivas representações na Camara dos Deputados no Congresso Nacional, procedendo-se, quando em qualquer Estado houver maior numero de voluntários que o contingente pedido, como determina o art. 187 do regulamento para execução da lei do alistamento e sorteio militar, aprovado por decreto n. 5.947, desta data.

Art. 3.º Os voluntários de mais de um anno e os sorteados terão, além de soldo e etapa, a gratificação diária de 125 réis, mas as praças que, findo o tempo de serviço, continuaram sem interrupção nas fileiras, como engajadas ou reengajadas, perceberão a de 250 réis.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a convocar para periodos de manobras nos Estados e Distrito Federal até 20.000 reservistas de primeira linha.

§ 1.º O numero de reservistas convocados nos Estados e Distrito Federal será proporcional aos respectivos alistamentos e constantes dos registros militares.

§ 2.º Os reservistas convocados gozarão dos favores concedidos aos sorteados pelo art. 55 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 3.º Para as manobras ser-lhes-há fornecido fardamento por empréstimo.

§ 4.º Findas as manobras, receberão em dinheiro, de uma só vez, além dos meios de transporte, tantas, meias etapas quantos forem os dias de viagem, sem alimentação á custa do Estado.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1908.—*Afonso, Augusto, Moreira, Penna.* — A Imprimir.

N. 152 — 1908

A' Comissão de Marinha e Guerra, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1908, que fixa a força naval para o exercicio de 1909, notou apenas uma diferença no corpo de marinheiros nacionaes quanto ao numero com que esse corpo tem sido dotado nas respectivas leis anteriores.

A diferença notada consiste no augmento de 1.000 praças, o que passará o effectivo do corpo de 4.000 para 5.000 homens.

Si de ha muito vem fixado em 4.000 o numero de marinheiros nacionaes, numero adoptado como sufficiente para abastecer modestamente de marujo os actuaes vasos de guerra, e estabelecimentos de marinha, o augmento proposto encontra plena justificativa na necessidade de se attender ao guarnecimento dos navios em construcção na Europa, os quaes, no correr do anno vindouro, devem ser incorporados á esquadra.

Só o couraçado *Minas Geraes* carece de 800 homens ; de sorte que os 200 restantes, addicionados aos que provierem dos navios velhos retirados, por ventura, do serviço activo, ficarão para ser distribuidos pelos *scouts* e *destroyers*, que demandam cerca de 400 homens.

O accrescimo de 1.000 praças, portanto, peccará antes por insufficiencia do que por exagero.

Nada mais ocorrendo, que autorize quaequer outras modificações nos demais pontos da proposição da Camara, por isso que continuam as mesmas condições do serviço naval, a Comissão é de parecer que o Senado adopte a dita proposição.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1908.—*Pires Ferreira.* — *Belfort Vieira*, relator. — *Lauro Sodré.* — *Victorino Monteiro.* — *Felippe Schmidt.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 40, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1909 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e classes annexas, constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º De 50, no maximo, aspirantes a guardas-marinha e 50 alumnos do curso de machinas da Escola Naval.

§ 3.º De 5.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso.

§ 4.º De 1.200 foguistas contractados.

§ 5.º De 3.000 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessário.

Art. 3.º O tempo do serviço dos marinheiros nacionais, procedentes das escolas, será de 15 annos, contados da data da sua matrícula.

Art. 4.º O tempo do serviço dos voluntarios será de 10 annos.

Art. 5.º Os marinheiros que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio, e aqueles que, concluido esse novo prazo, se reengajarem por mais tres, quatro ou cinco annos, receberão soldo dobrado.

Art. 6.º Os voluntarios receberão a gratificação diária de 125 réis e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras com ou sem engajamento, terão a gratificação de 250 réis diárias.

Art. 7.º As praças que se reengajarem terão direito ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuídas por ocasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente.—Elciadas Mario de Sá Freire, 1º Secretario. —Antonio Felinto de Sousa Bastos, 2º Secretario.*

PROPOSTA DO GOVERNO

Mensagem

Srs. membros do Congresso Nacional.—Tenho a honra de submeter à vossa apreciação as seguintes bases para a lei da fixação da força naval para o anno de 1909:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1909 constará:

§ 1.º Dos officiaos do corpo da armada e classes anexas, constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º De 50, no maximo, aspirantes a guardas-marinha e 50 alumnos do curso de máquinas da Escola Naval.

§ 3.º De 5.000 praças do corpo de marinheiros nacionais, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso.

§ 4.º De 1.200 foguistas contractados.

§ 5.º De 3.000 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra, força naval compor-se-ha do pessoal que for necessário.

Art. 3.º O tempo do serviço dos marinheiros nacionais, procedentes das escolas, será de 15 annos, contados da data da sua matrícula.

Art. 4.º O tempo do serviço dos voluntarios será de 10 annos.

Art. 5.^o Os marinheiros que, findo o tempo de serviço, se engajarem por três annos receberão soldo e meio, e aquelles que, concluído esse novo prazo, se reengajarem por mais tres, quatro ou cinco annos, perceberão soldo dobrado.

Art. 6.^o Os voluntarios perceberão a gratificação diaria de 125 réis e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, terão a gratificação de 250 réis diarios.

Art. 7.^o As praças que se reengajarem terão direito ao valor em dinheiro das peças de fundamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarom a primeira praça.

Art. 8.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio do Janeiro, 9 de maio de 1908.—*Afonso Augusto Moreira Penna.*—A Imprimir.

N. 153 — 1908

O projecto n. 24, de 1907, do Senado, manda que o soldo dos oficiais e praças reformadas do exerceito e da armada, que serviram na guerra do Paraguai, seja pago pela tabella actual.

Trata-se de um beneficio quo irá aproveitar a uma classe de veteranos, já agora muito reduzida, de sorte quo o onus quo da sua realização resultar para o thesouro publico dentro em pouco tempo se extinguirá.

Attendendo a que foram por acto legislativo, em data recente, cumpridas as promissas do governo do pñiz aos cidadãos quo voluntariamente defenderam a nossa Patria naquella grande luta internacional, concedendo-lhes o soldo das patentes conquistadas pelos serviços quo então prestaram, de acordo com as actuaes tabellas de vencimentos do exerceito e da armada, é a Comissão de Marinha e Guerra de parecer quo seja o projecto aceito pelo Senado.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1908.—*Pires Ferreira.*
—*Lauro Sodré.*—*Victorino Monteiro.*—*Belfort Vicira.*—*Felippe Schmidt.*—A' Comissão de Finanças.

E' lido o posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o requerimento constante do seguinte

PARECER

N. 154 — 1908

Para emitir parecer, foi presente á Comissão de Marinha e Guerra o projecto n. 5, do corrente anno, oferecido pelo Sr. Senador Hercílio Luz.

Basta a especie considerada tratar de material concernente á defesa nacional para desde logo se comprehender a necessidade da palavra de quem, pela natureza de suas funções, tem competencia

para cuidar da organização do bando quanto se prende ao apparelhamento militar da nossa fronteira nortina.

Serão adaptadas aos moldes, a esse respeito já assentados, as medidas propostas pelo projeto?

Não o pôs o dizer a Comissão.

E porque esta comprehende a grave responsabilidade que lhe atribui, não se manifestou sobre tão importante assumpto senão para conhecer a procedencia em face do plano adoptado para a defesa do Reino; no ponto de vista marítimo-militar, julga que esta é a razão do projeto e se deve dar-lhe o voto de favorável, por intermédio do departamento naval, para habilitá-la, com os esclarecimentos que forem ministrados, a inscrever convenientemente no Senado neure do mérito do mesmo projeto.

Sala das Comissões, 22 de Julho de 1908: — *Pires Ferreira*, — *Belfort Vieira*, — *Lauro Sodré*, — *Victorino Monteiro*, — *Philippe Schmidt*.

E' lida o posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projeto do Senado n. 20, de 1908, autorizando o Governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia da varíola, de acordão com a humana da Comissão de Higiene, aprovada pelo Senado.

E' lida o posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projeto n. 15, de 1908, concedendo a D. Maria do Castro Menina Barreto, filha do capitão Joaquim Ferreira do Castro, da data desta lei em diante, o seu prazo do meio-soldo que permaneça, a pensão mensal de 30\$000.

E' lida o posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projeto do Senado n. 16, de 1908, elevando a 100\$, da data desta lei em diante, a pensão mensal que está gozando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder às votações constantes da ordem do dia, passa-se às matérias em debate.

CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA

Continua em 2^a discussão, com parecer contrário da Comissão de Justiça e Legislação, o artigo único do projeto do Senado, n. 9, de 1908, regulando a contagem do tempo para aposentadoria dos funcionários públicos.

O Sr. Severino Vieira (¹) — Sr. Presidente, antes de começar a enunciar as minhas idéias sobre a matéria em debate, peço licença para declarar a V. Ex. que, si, por acaso, houver numero para se votarem as matérias cuja discussão ficou encerrada, estou pronto a interromper as considerações que estiver fazendo, si a isso não se opuser o Regimento. Espero, portanto, que, dada esta circunstância, V. Ex. me adivinhe.

Não sou arrependido, Sr. Presidente, quando haver provocado a discussão que se abriu sobre este projecto, porque, ao invés do arrependimento, davá um humor-me de ter dado ocasião a que o Senado ouvisse hontem o fulminoso e sapiente discurso do honrado Senador por Sergipe, ouvisse a palavra autorizada, franca e leal do Ilustre Senador por S. Paulo e ainda tivesse a satisfação de ouvir o verbo convencido do Ilustre representante do Estado do Rio Grande do Norte, relator do projecto que se discute.

O Sr. Meira e Silva — Foi a sombra do quadro.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não apelado. Comprehendo e sou o primeiro a reconhecer o mérito da Ilustre Comissão de Legislação e Justiça do Senado na elaboração do seu parecer o projecto que lhe serviu de conclusão.

Os Ilustres membros desta Comissão, tendo sujeita à sua aprovação uma pretensão individual em um caso particular, que não incidia desde logo, na sua repulsa, que lho pareceu, ao contrário, ter fóleos agradáveis e dignas do seu plenário, julgou que era seu dever, procurando inspirar-se nos princípios que dirigem a missão do Poder Legislativo, como o de formular regras gerais e não legislar para cada individuo, fazer uma generalização, dentro da qual se compreendesssem, não só o caso especial sujeito à sua aprovação, como todos análogos ou da mesma espécie.

Comprehendo-se que não se tem um movimento dessa natureza senão por impulso nobre e generoso, quando não de justiça, pelo menos de simplicidade, e por isso, longo tempo morocer consagra, a Ilustrada Comissão só me pôde merecer louvores.

Mas o que eu aprecio no momento não são as razões subjetivas que decidiram a Comissão a proceder do modo por que o fez; o que eu combato são os efeitos da medida aconselhada no projecto da Ilustrada Comissão; são os efeitos dessa medida, si ella vier a converter-se em lei da Repúblia.

Sr. Presidente, o honrado Senador por Sergipe, arguindo o projecto em debate, começou por salientar que elle não tinha base jurídica e, realmente assim é; porque é que legitima o justifica a concessão da apresentação a uma certa ordem das pessoas que prestam serviços públicos?

Não é nenhuma razão de equidade, que levou o legislador a procurar garantir, ao último quartel da vida, quando sente as forças exaustas no trabalho, aquilo que tem precondo, por certo decurso do tempo, seus serviços em uma certa e determinada esfera da administração pública.

(¹) Este discurso não foi revisado pelo orador.

E, Sr. Presidente, uma vez que a lei instituiu aposentação, dadas certas e determinadas condições, ella estabeleceu um quasi contracto para aquelles cujos serviços são aproveitados em logares a quo a lei concede taes garantias.

Ora, Sr. Presidente, pela nosso legislacão em vigor, taeas garantias não são concedidas a empregados dos Estados ou dos diferentes municipios dos Estados; por conseguinte, não haveria, deante da legislacão do direito constitucional, razão para se ampliar a disposição da lei de 17 de novembro de 1892, mandando computar nas aposentações o tempo de serviços prestados aos Estados ou municipios.

O honrado Senador por Sergipe foi ainda mais longe e achou que o projecto da illustrada Comissão era contrario à Constituição, no seu art. 75.

Os argumentos do honrado Senador calaram profundamente no meu espirito.

A Constituição da Republica não instituiu, como necessidade, a aposentação; estabeleceu-a como uma faculdade do Poder Legislativo, mas procurou restringir esta faculdade, determinando que as aposentações só são concedidas a funcionários publicos.

O SR. MEIRA E SÁ—Logo, reconheceu o direito; não ha dúvida.

O SR. COELHO E CAMPOS—Autoriza; facilita.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Autorisou. Mas, si reconheceu o direito, o Poder Legislativo tem essa faculdade mas não a obrigação.

O SR. COELHO E CAMPOS—Uns Estados tem aposentadoria; outros, não.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O artigo 75 da Constituição diz:

«Art. 75. A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários publicos em caso de invalidez no serviço da Nação.»

A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários publicos. Logo, ella não pôde ser concedida a outra classe social.

O SR. MEIRA E SÁ—Nem o projecto manda conceder a outra, mas apenas aos funcionários publicos federais.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Manda conceder a quem não é funcionario publico no sentido do art. 75 da Constituição.

Que se deve entender por funcionario publico, no sentido desse artigo?

Não estou autorizado a dar uma definição. Achei muito racional a quo deu o honrado Senador por Sergipe. Mas, si não estou habilitado a dar uma definição, esporo estabelecer com os illustres collegas os caracteristicos do que seja funcionario publico na expressão do citado artigo.

Diz o art. 73 da Constituição:

«Art. 73. Os cargos publicos civis, ou militares, são accessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade

especial, que a lei estatuiu, sendo, porém, vedadas as accumulações remuneradoras.»

O SR. GOMES DE CASTRO — E' letra morta.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Realmente: V. Ex. lembra bem.. Tratarei deste assumpto em outra occasião.

O SR. GOMES DE CASTRO — Deus o permitta.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mais claro é o art. 82 da Constituição, que diz:

«Art. 82. Os funcionários públicos são estritamente responsáveis pelos abusos e omissões em que incorrerem no exercício de seus cargos, assim como pela indulgência ou negligência em não responsabilizarem efectivamente os seus subalternos.»

O SR. MEIRA E SÁ — Esta disposição constitucional só se refere a funcionários públicos federais?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ela trata, o nome só pode deixar de tratar, simão dos funcionários públicos federais.

O SR. MEIRA E SÁ — Por esse artigo da Constituição, todos tem responsabilidade.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Quero chegar ao seguinte ponto: funcionário público, na expressão da Constituição, é aquello que tem uma nomeação, um título do Governo; é aquello que tem a responsabilidade a que a Constituição allude, aquello a quem a Constituição deu responsabilidades que se caracterizam na nossa legislação penal, no capítulo 5º dos arts. 207 a 238.

Mas, Sr. Presidente, dizem os honrados Senadores: a disposição aplica-se também aos Estados.

Pergunto eu: essa disposição aplica-se aos Senadores e Deputados Federais, no: Senadores e Deputados estaduais?

O SR. MEIRA E SÁ — Isto é outra questão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é absolutamente outra questão. Logo, os Deputados ou Senadores não são funcionários públicos; exercem uma função pública maior, mais elevada do que aquella exercida por qualquer funcionário, exercem uma função de poder público, mas não são funcionários públicos.

O SR. METELLO — Por faltar a responsabilidade?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sem dúvida; por faltar a responsabilidade; porque nós gozamos de imunidades de que não gozam os empregados públicos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Occupamos uma posição nobre, cuja vantagem consiste principalmente na honra de exercê-la.

Nós não podemos absolutamente querer equiparar os representantes da Nação, os Senadores e Deputados, aos empregados que tem responsabilidades definidas, que tem onus gravíssimos, que

são obrigados a prestar serviços, para mandar que seja contado o tempo de mandato e aproveitá-lo em aposentadorias de cargos que exercemos.

O Sr. MARELLO—Mas sempre se tem entendido que a condição de invalido é aplicável a todos os empregados públicos federais, estaduais e municipais. É esta a regra exigida para todos os empregados.

O Sr. BARATA RIBEIRO—E dove ser porque é a regra da Constituição.

O Sr. MEIRA E SÁ—Mas si a Constituição diz: «Aos funcionários públicos, em caso de invalido no serviço da Nação...», é óbvio que não faz seleção. Além disto, o projecto não trata deste caso, pois só se refere aos que exercem cargos federais. Por este argumento do honrado Senador os membros do magistério e os militares com assento nas Casas do Congresso não deviam contar esse tempo.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—E não devem.

O Sr. A. AZEREDO—Mas os militares que tem assento no Congresso, estando, portanto, na disponibilidade, percebem integralmente os seus vencimentos.

O Sr. MEIRA E SÁ—Apolado.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—São abusos que devemos procurar abolir.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Apoladíssimo.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Comprehendo V. Ex. que nosso dever, antes de qualquer outro, consiste em poupar o dinheiro arrecadado à algibeira dos contribuintes, para aplicá-lo em despesas úteis e reproductivas.

O Sr. A. AZEREDO—Mas então o serviço que prestam os Senadores e Deputados não são serviços prestados à Nação?

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Como?

O Sr. A. AZEREDO—Quando se está no Senado ou na Câmara não se está prestando serviço à Nação?

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Os Senadores e Deputados prestam, não há dúvida, relevantes serviços à Nação; mas não estes serviços que devem prestar à Nação por interesse do povo, e não vinhando interesses subalternos qual o de conseguir favor dessa ordem; por isso que se trata de um serviço elevado prestado à Nação, e que esses cargos devem ser exercidos por aqueles que são capazes de sacrificar a sua actividade e até os seus recursos em bem do povo.

O Sr. A. AZEREDO—Nem todos os que veem para as Casas do Congresso, estão nestas condições. S. Ex. foi chefe do partido muito tempo e sabe bem disso.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' por esse modo, Sr. Presidente que o Poder Legislativo desto paiz se ha de rehabilitar dos desres, poiso, da desconsideração, não só no espirito do povo, como entre os representantes da imprensa.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Tanto faz contar o tempo para a aposentadoria como aposentar o Senador ou Deputado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Os honrados autores do parecer argumentam porque se inclue no cálculo para aposentadoria o tempo de exercicio do mandado do Deputado ou Senador, ou por outra argumentam com o fundamento de que esse tempo é contido nos professores das Faculdades e militares de terra ou mar.

Sr. Presidente, é um abuso que precisamos extirpar.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas, em que peso a Illustrada Comissão, a especie não é precisamente de que se conta o tempo do Deputado ou Senador aos lentes ou militares; o que elles contam é o tempo de serviço de lente ou militaria, considerando-se o exercicio do mandato como tempo de serviço do militaria ou magisterio.

Sr. Presidente, quando um militar que foi Deputado ou Senador, ou um civil, membro do magisterio, que foi Deputado ou Senador, pede a sua aposentadoria, elle não vem aqui na Secretaria do Senado ou da Camara tirar contidão do tempo em que exerceu o mandato.

O SR. A. AZEREDO — Mas deve perder esse tempo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. pôde contar com o meu voto nesse sentido.

O SR. A. AZEREDO — Eu digo que, si V. Ex. conseguir o que deseja agora, os lentes e militares também devem perder o tempo de mandato.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si eu tenho o apoio de V. Ex., aproento um projecto nesse sentido, amanhã.

O SR. A. AZEREDO — Com o meu apoio, não.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O que é patriótico é extirpar esses abusos, porque, si não tivermos cautela, no caminho em que vamos, chegaremos à bancarrota ou provocaremos uma reacção por parte do povo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não tenha V. Ex. medo disso.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não sei. A forma é que faz as revoluções.

O SR. BARATA RIBEIRO — Qual! O povo já está acostumado a comer bagaço de canna.

O SR. A. AZEREDO — Não é tanto assim a V. Ex. já tem tido várias vezes provas do contrario; Isso é uma injuria com razão de ser.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não há injúria. A expressão do nobre Senador foi dirigida a uma entidade abstrata. Quem pode ser responsabilizado por isso?

Sr. Presidente, peço licença para desdobrar aos olhos do Senado este quadro muito sucinto.

Em 1892 o balanço do Tesouro, desse anno, que foi o segundo de vida constitucional da Republika, accusava o seguinte quadro da despesa do exerceito, com aposentados e reformados — classes inactivas — o pensões. Citarei também as pensões.

Reformados do marinha, 553:710\$; reformados do exerceito, 1.000:315\$; aposentados e jubilados, 2.400:310\$; pensões diversos, 1.054:841\$000.

O SR. COELHO E CAMPOS—Hoje!...

O SR. SEVERINO VIEIRA—O ultimo balanço do Tesouro é o do anno de 1904. Daí para et o trabalho não tem tido andamento. Mas já em 1904, as pensões que eram de 1.054:880\$, em 1902, subiram a 7.487:000\$. Imagine V. Ex., imagine o Senado a quanto devem montar hoje. Adicionando-se a esta quantia os vencimentos das classes inactivas, que já montavam a 6.917:215 que a despesa annual já era em 1904 de 12.731:475\$000.

Ora, si nós não puzermos paradeiro a esse vezo de gastar a esmo, sem muito critério, as esportulas dos contribuintes, onde freamos chegar?

E' sobre este ponto que o Senado deve providenciar; e neste sentido que deve concentrar seus esforços, sua atenção, sua bondade e até seu patriotismo, porque à esta Casa, mais do que a outra incumbe este dever imperioso de zelar os dinheiros públicos e velar pelo andamento prospero e feliz da Republika. (Apoiado.)

Sr. Presidente, o projecto da Illustre Comissão ajuda tom umas tantas causas que forem até um pouco os sentimentos — não sei se direi bem — da dignidade nacional. Os meus Ilustres collegas darão a denominação precisa.

Pelo projecto da Comissão, autorizando a contar o tempo de serviço de empregados municipais e estaduais, chegamos ao seguinte caso curioso: é que vamos computar, para retribuir com aposentação, serviços prestados a Estados que não lhes concedem este favor.

Estava bem certo que um dos Estados nestas condições era o de Minas Geraes, que, cauteloso e prudente, como costumam ser os mineiros, procuravam os seus representantes evitar esse onus, creio até que incluindo na Constituição uma clausula prohibitiva da aposentação.

O SR. A. AZEVEDO—Neste momento Minas está cogitando da aposentadoria dos seus funcionários.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Está sahindo do bom caminho.

Eu lamento e chamo a atenção do honrado Senador por Minas, pois é caso do S. Ex., o Illustre presidente da Comissão do Finanças, interpor seu prestígio e evitar quo isto se faça.

O SR. FELICIANO PENNA — Infelizmente nada posso fazer no sentido indicado por V. Ex.; pessoalmente todo mundo sabe que sou adversario radical das aposentadorias.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Além disto, o projecto da illustrada Comissão, querendo consagrar os principios de justiça, dá um resultado completamente contrario.

E' muito bonito consignar-se em um projecto de lei a igualdade com que deve ser contado o tempo dos empregados do Distrito Federal ou de qualquer outro municipio das grandes capitais dos Estados, ou dos empregados do municipio de Boa Vista, por exemplo, no Estado de Goyaz.

Mas, não quero ir tão longe; vou mesmo aos empregados do municipio do meu Estado, o municipio de Aracy. Admitta V. Ex., Sr. Presidente, por um destes milagres, que o empregado da municipalidade de Aracy, que é um dos municipios menores do meu Estado, consiga um emprego federal.

Quando tiver de contar o tempo para a aposentadoria, de que modo poderá provar o tempo de exercicio do seu emprego municipal?

De que maneira, pergunto ao honrado Senador? Pensa S. Ex. que nesse municipio há um arquivo, guardado com zelo, onde, em qualquer tempo se possa fazer esta verificação?

O SR. MEIRA E SA' — Perderá o direito á aposentadoria.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Aqui está. Entretanto o pobre cidadão serviu durante muito tempo e não terá meio de provar seus serviços.

Pergunto ainda ao honrado Senador; no caso de ser este projecto convertido em lei, de que modo, de que maneira, se ha de contar o tempo do Senador ou do Deputado federal? Conta-se pelos dias de presença? Mas a repartição respectiva não tem um cadastro de onde possa tirar esta certidão. Que se deve contar, o prazo das sessões ou das legislaturas? Si fôr o prazo da legislatura devo declarar que estou em posição vantajosa, creio que eu podia arranjar, no caso de ser convertido o projecto em lei, uns vinte e tantos annos de serviço publico.

Ha, portanto, neste ponto, dificuldades. O projecto é inteiramente inexequivel e se aparta por completo das normas estatuidas na nossa legislacão.

Pela nossa legislacão se manda contar o tempo de effectivo serviço, e até se desconta do empregado o tempo de licença, que annualmente excede de um certo prazo.

O nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, illustrado relator do parecer, invocou em favor do seu projecto o exemplo da Alemanha.

E' preciso fazer sentir que a Confederação Allemã se organizou por um processo completamente inverso áquelle que adoptâmos.

Tinhamos o imperio unido, integralizado, centralizado ao despotismo, e a Republica, em boa hora, desaggregou, principalmente-

para os chefes das olygarchias actuaes, todos os Estados e investiu-
os de diferentes partes de autonomia.

Para que a Alemanha conseguisse a confederação, foi preciso
que o imperio fizesse umas tantas vantagens aos Estados, que iam
compor a Confederação.

Assim é que se encontra na constituição federal da Alle-
manha o seguinte dispositivo:

«Art. 15: Os funcionários de um dos Estados da Confederação,
nomeados funcionários do imperio, conservam em face deste os
mesmos direitos que lhes eram derivados da sua situação e dos seus
serviços ao Estado de que eram empregados,—salvo si uma lei
imperial anterior à sua entrada para o serviço do imperio deter-
minar o contrario.»

Vê, portanto, o nobre Senador que o argumento tirado no
exemplo da Alemanha não é absolutamente cabível no nosso
caso.

Depois a Confederação germanica, quasi que na sua organiza-
ção, evitou muito essa dualidade de empregos.

A Confederação aproveitou como magistratura sua a propria
magistratura dos Estados, e posteriormente creou então a Corte
Suprema Federal, para tomar conhecimento de uns tantos casos.
No mais prevalece a magistratura dos Estados.

Já recebi, Sr. Presidente, o recado que veiu da Mesa, avi-
sando-me de que ha numero, e o Regimento não permite in-
terrupção de discurso, e eu vou abreviar, concorrendo assim para
que as votações se façam.

Não posso, porém, Sr. Presidente, deixar de tocar por ultimo
neste ponto.

Nós temos este projecto da Comissão, que creio tem o n.º 9,
tratando da questão de aposentação; depois deste, temos o pro-
jecto n.º 18, apresentado por diferentes Srs. Deputados, que se
acha pendente do exame da Comissão de Finanças, já tendo aqui
entrado em debate, projecto que, como o outro, cogita da contagem
do tempo do mandato para asa posentadorias.

Não seria, Sr. Presidente, de bom alvitre que esses dous pro-
jectos fossem examinados pelas duas comissões em commun, de
modo a surgir algum trabalho de conjunto, mais comprehensível,
mais completo?

Parece que não vem fóra de tempo o lembrar este alvitre.

Agora mesmo, na Camara dos Deputados, está sendo ventilado
um projecto mais completo, pois envolve a reforma da nossa le-
gislação sobre aposentadorias, projecto que já tem parecer da
illustre Comissão de Legislação e Justiça daquella Camara.

Portanto, parece-me que seria de bom aviso que a illustre
Comissão retirasse da discussão esse projecto para se fazer um
estudo mais completo, mais consentâneo, mais elevado da ma-
teria em debate.

O Sr. A. AZEREDO — V. Ex. pode requerer que, no intervallo da 2^a para 3^a discussão, o projecto seja enviado à Comissão de Finanças.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer.

(Muito bem; muito bem.)

O Sr. MEIRA E SÁ — Sr. Presidente, o dever tem uma força enorme, sobretudo para mim que, ainda muito moço, comecei a minha vida no exercício da magistratura.

E o dever, isto é, a consideração de ter sido relator do parecer de que se trata é o que me traz à tribuna mais uma vez, servindo assim de sombra ao quadro em que fulguram os brilhantes discursos do distinto collega que acaba de sentar-se e dos outros que hontem se ocuparam do projecto em discussão.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Obrigado a V. Ex.; o meu discurso não tem fulguração.

O Sr. MEIRA E SÁ — Sr. Presidente, devo fazer, antes de tudo, uma observação, que importa muito para a boa intelligencia da matéria de que se trata.

O projecto em debate, ao contrário do que se tem dito com insistência, não cogita absolutamente de conceder aposentadoria a funcionários estaduais ou municipais, nem aos membros do Congresso Nacional. O projecto limita-se a isto: declarar que os funcionários federais que tiverem direito à aposentadoria, aposentadoria regida pelas leis actualmente existentes, uma vez invalidados no exercício dos cargos em que se acharem, computarão para a aposentadoria, os serviços que porventura tenham prestado aos Estados e municípios, inclusive os do mandato legislativo.

Logo, Sr. Presidente, o projecto não traz em seu bojo a inovação que se lhe atribui, pois procura apenas atender a um princípio de equidade e acompanhar os precedentes, firmados em muitas leis especiais e outras até individuais.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Oppostos à Constituição.

O Sr. MEIRA E SÁ — Veremos.

O nobre Senador que acaba de apartear-me disso, no discurso que hontem proferiu, que o projecto se oppõe à Constituição, porque intervém nos negócios dos Estados.

O Sr. COELHO E CAMPOS — É um auxílio.

O Sr. MEIRA E SÁ — Pois pôde-se dizer que há intervenção da União em negócios da autonomia dos Estados pelo simples facto de se mandar computar a empregados federais alguns annos de serviços prestados, anteriormente, como funcionários dos Estados?

Sendo assim, é preciso confessar que de longa data vem essa intervenção, que se supõe, só agora, indebita.

O Sr. COELHO E CAMPOS — De longa data, não; fazia-se no tempo do Império.

O Sr. MEIRA E SA'—Nós, do Congresso republicano, temos, por inúmeras leis individuais, mandado contar, para o efeito de aposentadoria, a empregados federais o tempo de serviços municipais e estaduais, como o da comissões, etc. E lembro a V. Ex. que disposições há, vigentes, que mandam contar para o magistrado federal integralmente o tempo da magistratura estadual e pela metade o de outros empregos.

Retrato-me no decreto n. 1.420, de 21 de fevereiro de 1891, o n. 113, de 21 de outubro de 1892.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Em 1891 havia ainda a organização do Império, com os chamados empregos gerais.

O Sr. MEIRA E SA'—Aqui mesmo, no Senado da República, temos mandado contar, como vamos ver...

O Sr. COELHO E CAMPOS—V. Ex. não pode ver cousa alguma.

O Sr. MEIRA E SA'—Como não posso ver, se hão inúmeros os casos? Mostrarei com pouco.

Ora, não me consta, Sr. Presidente, que essas leis, muitas delas individuais, leis de favor, porque foram feitas para atender a certas e determinadas pessoas que requereram, tenham despeitado, nessas tempestades e declarações de intervenção indebita da União em matéria de autonomia estadual; não me consta que se tivesse invocado contra essas disposições os arts. 5º e 6º da Constituição Federal.

O Sr. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O Sr. MEIRA E SA'—Perdão-me V. Ex.; temos ainda o decreto n. 1.735...

O Sr. COELHO E CAMPOS—Roga o caso a lei do 4 de novembro de 1891, que exclui essa contagem.

O Sr. MEIRA E SA'—Como ia dizendo, temos o decreto n. 1.735, de 1902, e o decreto n. 855, do mesmo ano, que não se referem a serviços gerais e sim locaes, mandando-os contar; e, quanto aos magistrados, ali estão as leis já citadas e ainda em vigor, ns. 1.420 e 113...

O Sr. COELHO E CAMPOS—Tratava-se de empregos gerais no tempo do Império.

O Sr. MEIRA E SA'—Do manér que chegamos, em synthese, e provam os factos, às seguintes conclusões: Conceder que se conte o tempo de serviço estadual ou local a 10, 20, 100 indivíduos, em aíl, integral, ou parcialmente, não é constitucional; mas conceder, por um padrão único, por uma lei geral, por uma só norma imposta, que esta mesma disposição se estenda a todos os indivíduos em iguais ou idênticas condições, seja sendo, só agora, constitucional! Conceder que se conte aos membros do magistério o tempo de serviço, no exercício do mandato legislativo, conforme o art. 34, n. 7, do código vigente do ensino, não é constitucional; mas, conceder a outros funcionários a contagem do tempo do man-

dato legislativo — é inconstitucional! Conceder aos militares que contem, para todos os efeitos legais, o tempo do referido mandato, conforme actualmente se pratica, não é inconstitucional; mas, estendendo a outros funcionários igual direito, fia sendo inconstitucional!!

De modo que assim temos dois pesos e duas medidas para regular uma só e mesma relação jurídica! Os membros do magistério contam o tempo do exercício do mandato legislativo; os militares de terra e mar, por igual; os que, porém, não tiverem a honra e fortuna de pertencer a essas duas illustres classes, não o contrário! São ou não dois pesos e duas medidas, pergunto, para uma mesma relação jurídica?

O Sr. COELHO E CAMPOS—Mas, onde está o erro? Na lei que fere a Constituição.

O Sr. MEIRA E SÁ.—A Constituição, no art. 75, em que tanto se tem falado, não estabelece causa nenhuma em contrário a isso, nem ao projecto que se disenta. A Constituição, no art. 75, sob a rubrica — *declaração de direitos* — convém não esquecer, reconhece o direito à aposentadoria, dada a condição que o mesmo artigo estabelece, isto é, verificada a invalidez no serviço público...

O Sr. SEVERINO VIEIRIA—No serviço da União.

O Sr. MEIRA E SÁ.—Da Nação. Vou lá.

Ora, o projecto não concede, como já observei em princípio, desfazendo o equívoco dos homens dos Sindicatos que o combatem, o projecto, dizia, não concede aposentadoria a funcionários dos estados e municípios nem aos membros do Poder Legislativo; manita sómente que, para a aposentadoria, permitida aos funcionários federais, no exercício de função federal, dada invalidez, se computa o tempo do serviço que por ventura tenham prestado nos Estados e municípios, em empregos e comissões remunerados e no exercício do mandato legislativo; o que realmente não contraria a letra, nem o espírito da Constituição. Está claro, portanto, que não há razão nenhuma para se dizer que o projecto veja faltar a Constituição, dando aposentadoria a funcionários estaduais, causa de que absolutamente não cogita.

Em summa, o que o projecto manda — é contar, para *todos* os funcionários, o tempo que leis especiais já mandaram contar para algumas — os membros do magistério e oficiais de mar e terra, no que respeito ao mandato legislativo; o que ello manda — é contar, para *todos*, o que já se tem feito, por leis de favor, a quantos indivíduos tiverem requerido ao Congresso Nacional. Entre essas leis de favor ocorre-me citar o decreto n. 855, de 7 de agosto de 1902, referente ao engenheiro Paulo José de Oliveira; o decreto n. 909, de 14 de novembro, do mesmo ano, em favor da aposentadoria do engenheiro civil João Victor de Magalhães Gomes; o decreto n. 1.735, de 26 de setembro de 1907, em favor da aposentadoria de João Carlos Thompson Junior, a quem se mandou contar até o tempo

em que serviu extranumerariamente, isto é — fôra do respectivo quadro, na Casa de Correção.

E como estes um sem numero de casos, que seria longo catalogar e existem nas colleções legislativas, onde só não os vê quem não quer.

Invoquel hontem, Sr. Presidente, o exemplo de uma Federação cultissima, a Alemanha, e o meu illustre collega, representante da Bahia, declara que o exemplo não procede.

Ora, trata-se de uma matéria que não interessava exclusivamente àquele grande paiz e sim também ao direito público federal e, pois, parece-me que o exemplo vinha e vem *ad rem*.

Continuo, portanto, a invocá-lo, como precedente digno de nota e de ensinamento.

A Alemanha não considera cada um dos seus estados como nações diferentes, enquanto lhes dê uma autonomia que toca quasi às raías da soberania. A nação é, porém, numa só, composta de estados.

E, si lá os serviços públicos prestados aos estados são considerados, com justo fundamento, como serviços feitos à Nação, por que não havemos de considerar assim aqui?

A nossa Constituição não se refere a serviços prestados somente à União. Si quizesse tirar toda e qualquer dúvida a esse respeito ; si quizesse de modo claro e terminante excluir serviços de funcionários estaduais para o efecto de que se trata, o art. 75 teria dito: — invalidez no serviço prestado à União—. E, então, procederia o argumento de não se poder contar, em caso algum, serviços estaduais ou municipais, no computo para aposentadoria de funcionários federais, conforme propõe o projecto, de acordo com os nossos precedentes legislativos que ficaram indicados, e, quanto ao mandato legislativo, de acordo com as leis federais em vigor, referentes aos militares e professores dos nossos institutos de ensino superior.

O SR. COELHO E CAMPOS—Então devia haver no projecto um artigo mandando aposentar os empregados estaduais : é serviço público da Nação.

O SR. MEIRA E SÁ—É da atribuição dos Estados regular a aposentadoria dos seus empregados, e disto não cogita o projecto em discussão.

O SR. BELFORT VIEIRA—Cada Estado regula a aposentadoria de seus empregados; a contagem do tempo é coisa diferente.

O SR. MEIRA E SÁ—Perfeitamente. Hontem citei aqui, Sr. Presidente, uma lei alema que se refere à magistratura desse paiz, lei que indiquei e figura no parecer da Comissão.

Determina essa lei (de 27 de janeiro de 1877, art. 30) que—na contagem do tempo do serviço para a aposentadoria do magistrado, se incluirá o prestado em emprego do Imperio, Estado ou município de qualquer dos Estados da Federação, assim como o de pro-

curador federal, advogado, juiz patrimonial, ou professor de direito de alguma universidade alemã.

Vejamos agora uma outra lei alemã, de 31 de março de 1873, que, regulando a matéria de modo geral, manda fazer a seguinte contagem de tempo:

1.º Todo tempo de serviço prestado à Federação, ou a qualquer dos Estados;

2.º Todo o tempo que esteve em disponibilidade activa;

3.º Todo o tempo que esteve se habilitando praticamente (*à titre d'essai*), mesmo não a serviço do Império ou de Estado da Federação; para poder ocupar ou ser nomeado para emprego no Império ou nos Estados do Império;

4.º Todo o serviço militar;

5.º O tempo em lugares fora da Europa; em regra contado pelo duplo.

E o Conselho Federal pôde, além disto, mandar contar:

1.º O tempo de exercício como advogado e notário;

2.º O tempo de serviço prestado às comunas, igrejas (pastor), escolas, ou na administração das casas públicas dos principes alemães;

3.º O tempo de serviço prestado a algum outro Estado, não pertencente à Federação, etc., etc.

Ou tudo isto, esta larguezza de vista, que eu não quero, nem o projecto quer, embora eminentemente liberal e jurídico, mas que está muito além da nossa commun orbita visual, ou o nosso estritíssimo modo de ver, ao ponto de termos, sem que percebamos, douz possoes e duas medidas, para regular a mesma relação jurídica, em tratando-se de favorecer nos que servem à causa pública e que nella se invalidam.

Conceder aos militares de terra e mar; conceder aos membros do magistério, por *les aspects*; conceder, por favor, aos indivíduos que venham pedir ao Congresso, e negar a mesma causa a outros, que se acham nas mesmas circunstâncias?

O SR. BELFORT VIEIRA — É autorizar o regimen das leis possesas.

O SR. MEIRA E SÁ — Perfeitamente dito: é autorizar o regimen das leis possesas! E não sei, Sr. Presidente, si este regimen de exceção, do favoritismo, de privilégios, se coaduna melhor com o actual sistema republicano federativo, do que esse outro de generalizar equitativamente, de dar uma só norma legislativa, regulando a matéria, sem attender a personalidades, ou a pedidos do quem quer que seja, como propõe o projecto.

Sí não pertenço ao grande número, sou com certeza do pequeno numero dos que aplaudem, com sinceridade, a posição assumida pelo nosso distinto collega, Senador pela Bahia, em provocar as discussões...

O SR. SEVERINO VIEIRA — É uma posição coerente com o meu passado.

O SR. MEIRA E SÁ — Faço justiça a V. Ex.... de modo que a nossa deliberação seja tomada, sempre depois de maduro exame, da parte do Senado.

Não tenho, porém, a velleidade de procurar convencer a S. Ex. de que está em erro. Creio mesmo que o erro está da minha parte ; mas, como me sinto convencido de que não advogo principio pessoal, como me sinto convencido de que o projecto da Comissão não tem intuições menos nobres ; e, pelo contrario. S. Ex. mesmo reconheceu...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sim senhor ; fui o primeiro a reconhecer.

O SR. MEIRA E SÁ—... que o seu fim é uniformizar aquillo que anda esparsa, e que vai sendo concedido mediante leis particulares e individuaes, peço venia a S. Ex. para continuar no meu posto, certo de que defendo uma medida de justiça.

Ella pôde ter defeitos, quanto á forma ou modalidade, que poderá ser corrigida e para isso está sujeita ao ensinamento e emendas do Senado ; mas, em synthese, em seus principios, em suas bases, assenta em verdadeira justiça.

Entretanto, disse o honrado Senador por Sergipe, e repetiu o honrado Senador pela Bahia, que o projecto não tem base juridica.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não tem..

O SR. MEIRA E SÁ — Si se entende por base juridica — assentar em lei expressa, já regulando o caso, segundo faz o projecto, certamente não tem. E si houvesse lei providenciando a tal respeito, escusado seria procurar fazer lei neste sentido. Si, porém, se entende que não tem base jurídico, porque não assenta em princípio nenhum de justiça, nego ; porque o projecto repousa em inúmeras leis individuaes, que temos aqui elaborado, em beneficio da aposentadoria de não poucos, mandando-se-lhes contar o tempo de serviços locaes, e ainda em leis especiaes, que foram indicadas, mandando contar, para todos os efeitos legaes, o tempo do mandato legislativo em favor dos membros do magisterio e das classes armadas. Assenta, ou firma-se, ainda no princípio incontestável de justiça distributiva, que manda conceder a todos o que se tem concedido a muitos individuos, um a um, por leis particulares ; repousa, finalmente, no Estatuto Federal, quando prescreve que — a lei deve ser igual para todos, ou — todos devem ser iguaes perante a lei.

E não admira, Sr. Presidente, que factos que, ás vezes, em princípio, parecem abstrusos, parecem discordar das condições de dado momento, mas que se vão, gradativamente, impondo pelo habito, pelo costume e pela equidade, se transformem, por fim, em lei, tal como ella deve ser — geral e impersonal — realizando-se, des'arte, a verdade do preceito constitucional de que — todos são iguaes perante a lei.

Com relação, pois, à arguida inconstitucionalidade do projecto... não a comprehendo.

Penso que só se pôde dizer que um projecto ou uma lei é inconstitucional quando o é de modo claro e efectivo. Dizer-se, porém, como na hypothese, que é inconstitucional porque intervêm em matéria peculiar aos Estados, citando-se os arts. 5º e 6º da Constituição... pelo amor de Deus!

Si toda a *intervenção* da União fosse como esta, os Estados não teriam de que bradar.

Intervir, contra os artigos indicados, um projecto, ou lei federal, dispondo apenas que ao funcionário federal, invalidado no serviço da União, se mandará contar o tempo que também tiver de serviço público estadual, em benefício de sua aposentadoria, será, realmente, *intervenção em matéria peculiar aos Estados*, uma intervenção de facto *inconstitucional*?

Isso, pelo contrário, parece-me que seria dar uma certa consideração ao serviço prestado aos Estados, que, afinal de contas, são Estados Brasileiros, e, por consequência, partes integrantes da nação brasileira ou do Brazil.

A Constituição diz claramente — funcionários públicos...

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. MEIRA E SÁ — Isso é outra cousa. Mas, vamos, agora, à questão do mandato legislativo.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. MEIRA E SÁ — Não sei, Sr. Presidente, para que esta celeuma, quando se trata da contagem de tempo consumido no exercício do mandato legislativo, em prol da aposentadoria de funcionários que se hajam invalidado em serviço público federal.

Será por falta de consideração do mandato? Será por falta de valor? Será por falta de relevância? Absolutamente não.

Porventura, a lei que tal ordenasse ou dispuse se viria deslustrar os membros do Congresso Nacional?

Absolutamente, também não; porque, si assim fôra deslustrados ou desmerecidos ficariam *ípso facto* os membros do magisterio e os das classes armadas, que, aliás, já contam esse mesmo tempo, para todos os efeitos legaes, e, no meu conceito, com inteira justiça.

Agora, supponham os nobres Senadores (é uma hypothese para argumentar), que tivessemos um Senado composto de cem cidadãos, entre os quaes 99 fossem representantes das classes armadas e do magisterio, e que apenas um delles, deixando de pertencer a essas classes, fosse funcionário de outra ordem.

Qual a conclusão?

A conclusão, seria, Sr. Presidente, que 99 desses Senadores usufruiriam esse direito, isto é, o direito de computar o tempo consumido no Senado, ficando o outro, aquelle que não fosse professor, nem militar, que não pertencesse a nenhuma daquellas classes, inhibido de gozar o mesmo direito.

Seria justo?

E por que, senhores, imaginar, por outro lado, o mandato legislativo uma causa transcendental, tão sublime, que exija uma abnegação tal, a ponto de em uma corporação, aliás incongruentemente, excluir-se um dos seus membros do direito e benefícios que a outros vão aproveitar?

Parece-me, Sr. Presidente, ser isto uma causa tão clamorosa que não deve ser apoiada, ou mantida, por nenhum de nós.

O SR. COELHO E CAMPOS — É a Constituição que mantém.

O SR. MEIRA E SA' — Perdão, a Constituição não pôde consagrar semelhante causa. Na discussão se disse que os Senadores e Deputados não são funcionários públicos; mas em verdade, eu não sei que outra causa possam ellos ser, desde que exercem uma função pública, embora de ordem superior e gozando de certas imunidades, como prerrogativa, não pessoal e sim inherentes à natureza da propria função que desempenham.

O conceito da representação política, no direito público moderno, está, convém não esquecer, profundamente modificado; e isso autoriza-me a afirmar que os chamados mandatários do povo não são sinão verdadeiros funcionários públicos, nomeados directamente pelo povo, ao passo que os demais funcionários são nomeados pelo Governo. A parte esta diferença accidental, no modo de nomenclatura — todos são funcionários públicos, todos desempenham encargos ou cargos públicos.

Esta é a verdade em sua pureza e integridade, e o mais não passa de subtileza, ou ficção, que a ciência vai eliminando, como causas inutela e suscetíveis de erróneas conclusões.

Não tenho absolutamente, Sr. Presidente, nenhuma pretensão neste projecto.

O SR. COELHO E CAMPOS — Acreditamos.

O SR. MEIRA E SA' — Dou a minha palavra de honra que este projecto absolutamente não me aproveita.

O SR. COELHO E CAMPOS — Pois a mim interessa de certo modo.

O SR. MEIRA E SA' — Mas, Sr. Presidente, revolta-me ver dar determinado direito à classe A e à classe B, negando-se o mesmo direito e nas mesmas condições a outras classes; revolta-me o espírito, Sr. Presidente, esta desigualdade — qual a de conceder direito a determinados indivíduos, negando-se igual direito a outros integralmente amparados nos mesmos princípios.

Ninguem me contestará que aos membros do magisterio, como aos das classes armadas, se lhes conta o tempo do mandato legislativo para todos os efeitos legaes, conforme as leis que foram citadas.

São estas, Sr. Presidente, as considerações simples que, ainda uma vez, por dever da posição em que me acho, de relatório da Comissão de Justiça e Legislação, julguei dever adduzir, em defesa do projecto e do parecer respectivo.

Noblesse oblige. Si não fôr eu relator do parecer, que tão grande debate tem provocado, não teria, Sr. Presidente, cançado a atenção dos meus illustres collegas, importunando-lhes a benevolencia com o desalinhavado da minha phrase; e não o faria, sobretudo, porque tenho consciencia do meu proprio e sei que não posso nenhuma autoridade, nenhum valor.

VOZES — Não apolado.

O Sr. MEIRA E SÁ — Mas, o que tambem é certo, Sr. Presidente, é que os argumentos, apresentados em sentido contrario não me convenceram de quo o projecto tenha os defeitos, as falhas apontadas pelos nobres Senadores, quo o combataram, e mais ainda que esteja no caso de receber a excommunicação maior.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vao se proceder á votação destas e das demais matérias, etja discussão se acha encerrada.

VOTAÇÕES

Votação em 2^a discussão do projecto do Senado, n.º 9, de 1908, regulando a contagem de tempo para a aposentadoria dos funcionários públicos.

Posto a votos, salvo as emendas, é rejeitado o artigo único do projecto.

O Sr. Meira e Sá — Poco verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores quo votam contra o projecto queiram só levantar. (Pausa.)

Votaram contra 22 Srs. Senadores. O projecto foi rejeitado.

Ficam prejudicadas as emendas.

Votação, em discussão unica, do parecer n.º 154, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando quo se onça o Governo sobre o projecto do Senado, n.º 5, de 1908, providenciando sobre a construção de portos militares na baía da Guanabara, em Santa Catharina e no ponto mais conveniente da costa do Norte entre os Estados da Bahia e do Amazonas.

Posto a votos, é aprovado o parecer.

Votação, em discussão unica, da redacção definitiva do projecto do Senado, n.º 20, de 1908, autorizando o Governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia da variola, de acordo com a emenda da Comissão de Redacção, aprovada pelo Senado.

Posta a votos, é aprovada a redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 15, de 1908, concedendo a D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta lei em diante e sem prejuizo do meio-soldo que percebe, a pensão mensal de 30\$000.

Posto a votos, é aprovada a redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 16, de 1908, elevando a 100\$, da data desta lei em diante, a pensão mensal que está gozando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França.

Posto a votos, é aprovada a redacção.

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 217, de 1907, elevando a 50\$ a pensão de 6\$500, que percebe cada uma das quatro filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o artigo único, por 31 votos contra 2, salvo a emenda da Comissão de Finanças.

Posto a votos, é recitada a emenda.

A proposição passa á 3^a discussão.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3^a discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 245, de 1907, relevando da prescrição em que incorreu D. Maria Rita de Figueiredo, para que possa receber o meio-soldo deixado por seu pae, o capitão João Teixeira de Brito.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o art. 1º por 28 votos contra 4.

Posto a votos, é aprovado o art. 2º.

A proposição passa á 3^a discussão.

O Sr. Metello, (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para 3^a discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1908, concedendo a D. Amelia do Prado Mariath, viúva do tenente reformado João Guilherme Mariath, relevamento da prescrição em que haja incorrido para a percepção dc vencimentos do meio-soldo a que tem direito.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o art. 1º por 29 votos contra 3.

Posto a votos, é aprovado o art. 2º.

A proposição passa á 3^a discussão.

LICENÇA A PEDRO LUCIO RODRIGUES

Entra em 3^a discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, a proposição da Câmara dos Deputados, n. 244, do 1907, autorizando o Presidente da República a conceder ao carteiro de 5^a classe da Administração dos Correios de Pernambuco Pedro Lucio Rodrigues, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutínio secreto é aprovada a proposição por 29 votos contra 4.

A respectiva resolução vai ser remetida à sancção.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. MARIA PAULO DA CUNHA

Entra em 2^a discussão, com parecer favorável da Comissão do Fazenda, o artigo único da proposição da Câmara dos Deputados, n. 198, de 1906, relevando a prescrição em que tiver incorrido D. Maria Paulo da Cunha, viúva do capitão do exército Augusto César da Cunha, para a prescrição do montepílho que lhe toca, no período de 2 de janeiro de 1891 até 22 de fevereiro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutínio é aprovado o artigo por 29 votos contra 4.

A proposição passa à 3^a discussão.

SUBSÍDIOS DOS INTENDENTES MUNICIPAIS DO DISTRITO FEDERAL

Continua em 3^a discussão, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Diplomacia à emenda oferecida, o projecto do Senado, n. 7, de 1908, determinando que os intendentes municipais do Distrito Federal, quando em sessões extraordinárias, perceberão o mesmo subsídio, que vencem nas sessões ordinárias.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Severino Vieira.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) requer verificação da votação.

Faz-se a verificação, o Sr. Presidente declara que a emenda foi rejeitada por 22 votos contra 11.

Posto a votos, é aprovado o projecto e vai ser remetido à Câmara dos Deputados, indo antes à Comissão de Redação.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que mande consignar na nota o meu voto contra o projecto.

RELEVAMENTO DE PRECIPÇÃO EM FAVOR DE D. MARIANNA
ALEXANDRINA DE SOUZA COSTA

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1906 relevando a prescrição em que incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriótico Vinte e Tres de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Anunciada a votação e verificando-se não haver mais numero, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores, que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Muniz Freire, Erico Coelho e A. Azeredo (6).

O Sr. Presidenie—Não havendo numero fica adiada a votação da proposição.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. FRANCISCA DA
SILVA LOPES

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1907, relevando a prescrição para que D. Francisca da Silva Lopes, viúva do escrutarário da Escola Militar do Brazil, Pedro Maria Lopes, possa receber o montepio civil do Ministerio da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DA PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. MARIA AMALIA
CARNEIRO DE MIRANDA

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1908, concedendo o relevamento de prescrição para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Thesouro Nacional a pensão do meio-soldo deixada por seu pae, o tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercícios de 1890 e 1891.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DO BACHAREL CARLOS HONORIO BENEDICTO OTTONI

Entra em discussão unica o parecer n. 115, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n.19, de 1907, em que o juiz seccional do Estado de Minas Geraes, Carlos

**RELEVAMENTO DE PRECIPÇÃO EM FAVOR DE D. MARIANNA
ALEXANDRINA DE SOUZA COSTA**

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1906 relevando a prescrição em que incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriótico Vinte e Tres de Novembro, Homervillo Rodrigues da Costa, morto no combate do 9 de fevereiro de 1894.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Anunciada a votação e verificando-se não haver mais numero, o Sr. Presidente manda proceder à chamada dos Srs. Senadores, que compareceram à sessão.

Procede-se à chamada a que deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Muniz Freire, Erico Coelho e A. Azeredo (6).

O Sr. Presidente—Não havendo numero fica adiada a votação da proposição.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. FRANCISCA DA SILVA LOPES

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1907, relevando a prescrição para que D. Francisca da Silva Lopes, viúva do escripturário da Escola Militar do Brazil, Pedro Maria Lopes, possa receber o montepio civil do Ministerio da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DA PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. MARIA AMALIA CARNEIRO DE MIRANDA

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1908, concedendo o relevamento de prescrição para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Thesouro Nacional a pensão do meio-soldo deixada por seu pae, o tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercícios de 1890 e 1891.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DO BACHAREL CARLOS HONORIO BENEDICTO OTTONI

Entra em discussão unica o parecer n. 115, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n.º 19, de 1907, em que o juiz seccional do Estado de Minas Geraes, Carlos

Honorio Benedicto Ottoni, solicita do Congresso Nacional lhe permitta a inscrição no montepio dos empregados civis da União.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DE D. LUIZA F. TROMPOWSKY

Entra em discussão unica o parecer, n. 117, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento, n. 52, de 1907, em quo D. Luiza E. Cotrim de Trompowsky pede uma pensão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DE PHYLEMON CORDEIRO

Entra em discussão unica o parecer n. 118, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja archivado o requerimento n. 25, de 1908, em que Phylemon Cordeiro renova o pedido de licença que no anno findo dirigiu ao Senado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1906, relevando a prescrição em quo incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para quo possa receber o meio-soldo na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriótico Vinte e Tres de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1907, relevando a prescrição para que D. Francisca da Silva Lopes, viúva do escripturário da Escola Militar do Brazil Pedro Maria Lopes, possa recobrar o montepio civil do Ministério da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901 (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1908, concedendo relevação da prescrição para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Tesouro Nacional a pensão do meio-soldo, deixada por seu pae, o tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercícios de 1890 e 1891 (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 115, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 19, de 1907, em quo o juiz seccional do Estado de Minas Góraes,

Carlos Honorio Benedicto Ottoni, solicita do Congresso Nacional lhe permitta a inscrição no montepio dos empregados civis da União;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 117, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento, n. 52, de 1907, em que D. Luiza E. Cotrim de Trompowsky pede uma pensão;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 118, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja archivado o requerimento n. 25, de 1908, em que Phylemon Cordeiro renova o pedido de licença que no anno findo dirigiu ao Senado;

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 217, de 1907, elevando a 50\$ a pensão de 6\$500, que percebe cada uma das quatro filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio (com emenda da Comissão de Finanças);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 245, de 1907, relevando da prescrição em que incorreu D. Maria Rita de Figueiredo, para que possa receber o meio-soldo deixado por seu pae, o capitão João Teixeira do Brito (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3^a discussão do projecto do Senado, n. 14, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Phylemon Cordeiro, para tratar de sua saúde (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 28, de 1907);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença com ordenado, pelo prazo de um anno, para tratamento de sua saúde (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 250, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministério da Fazenda o credito extraordinario de 12:035\$940, para ocorrer ao pagamento de Carlos Mesiano, em virtude do carta de sentença (com parecer favorável da Comissão de Finanças.)

Lovanta-se a sessão às 2 1/2 horas da tarde.

ACTA EM 24 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretário)

A meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brat-

zil, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Bezerril Fontenelle, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Virgílio Damazio, Soverino Vioira, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azaredo, Metello, Cândido de Abreu e Victorino Monteiro (20).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Poixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira o Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano do Gouvêa, Joaquim Martinho, Brazilio da Luz, Horácio Luz, Lauro Müller, Philippe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (37).

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) declara que não há expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 155 — 1908

A Comissão de Finanças considerando:

que o tesourero da Alfândega do Rio de Janeiro é substituído, quando licenciado, pelos seus fiéis;

que continua com a responsabilidade dos actos praticados por estes;

e mais que não acarreta essa substituição nenhum onus para o orário público:

E' do parecer seja aprovada a emenda do Sr. Senador Moniz Freire ao projecto do Senado, autorizando a concessão de um anno de licença ao bacharel Francisco Lins Ayque Meira.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1908.— *Gomes de Castro*, presidente.— *Alvaro Machado*, relator.— *Glycerio*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Francisco Sá*.— *Joaquim Martinho*.— *Urbano Santos*.— *Feliciano Penna*.— *Lauro Müller*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao artigo único, onde se lê — com ordenado — digno-se: com vencimentos.

Sala das sessões, 1 de julho de 1908.— *Moniz Freire*.— *Pires Ferrreira*.

**PROJECTO DO SENADO N. 8, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA**

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Francisco Lins Ayque de Melra, thesoureiro da Alfandega do Rio do Janeiro, para tratar da saúde onde lhe convier.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1907.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*F. Glycerio*.—*Feliciano Penna*.—*Lauro Müller*.

N. 156 — 1908

A Comissão de Finanças, examinando a emenda oferecida pelo Senador Erico Coelho no parecer datado de 5 de julho de 1906, opinando no sentido de ser rejeitada a proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1905, que concede a pensão annual de 3:600\$, repartidamente, à viúva e filhos do Dr. João de Barros Cassal, vêm dar o seu parecer.

A emenda reúne de 3:600\$ a 2:400\$ a referida pensão. A Comissão aceita a emenda e aconselha no Senado a sua aprovação, mas propõe a seguinte sub-emenda: « Em vez das palavras: em favor da viúva e filhos, diga-se: — em favor da viúva e filhas enquanto solteiras, do Dr. João de Barros Cassal, repartidamente ; revogadas as disposições em contrario ».

Sala das Comissões, 23 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente (venido).—*F. Glycerio*, relator.—*Feliciano Penna*, (venido).—*Urbano Nantes*.—*Lauro Müller*.—*Joaquim Murtinho*.—*Francisco Sd.*.—*J. Joaquim de Sousa*.—*Alvaro Machado*.

REFORMA DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GUARDA NACIONAL

Em vez de — 3:600\$ — diga-se : 2:400\$000.—*Erico Coelho*.

**PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 179, DE 1905, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA**

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica estabelecida uma pensão de 3:600\$ annuais em favor da viúva e filhos do Dr. João de Barros Cassal, repartidamente ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de dezembro de 1905.—*F. de Paula Guimardes*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimardes*, 1º secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º secretario.

N. 157 — 1908

Os documentos juntos à petição dirigida a Camara dos Deputados por D. Maria Josellina Pereira Pinto de Andrade provam que

o seu falecido pae, Dr. Antonio Pereira Pinto, foi um zeloso servidoro da Nação nos diferentes cargos publicos que exerceu, como magistrado, presidente das províncias de Santa Catharina, Espírito Santo, Rio Grande do Norte e Sergipe, Deputado pelo Espírito Santo, oficial-maior da Secretaria da Justiça, director do Archivo Publico e director da Secretaria da Camara dos Deputados, emprego que ocupava quando morreu em 1880.

Attendendo a esses serviços e dando acolhimento benevolente á solicitação que, em nome delles, lho foi feita, o Governo Provisorio da Republica, por decreto de 22 de fevereiro de 1890, concedeu a pensão mensal de 50\$ á filha daquelle antigo funcionario, a qual era então viúva.

Em 1892, pediu esta e obteve do Poder Legislativo aumento da pensão que, por decreto de 7 de junho daquelle anno, foi elevada a 100\$000.

Voltou ella ao Congresso Nacional, allegando que «se vê forçada a solicitar aumento da sua pensão porque esta é por demais diminuta, chegando apenas para as despezas indispensaveis de alimentação».

A esse pedido desferiu a Camara dos Deputados, aprovando o parecer da sua Comissão de Pensões e Contas, de outubro de 1902, e votando a proposição que tem o n.º 212, de 1907, pela qual é a referida pensão elevada a 150\$ mensaes.

A' Comissão de Finanças não parece prudente que as pensões concedidas em um dado momento, resultante da apreciação ponderada do motivo que as determinou, sejam, de tempos em tempos, rovistas e aumentadas, sem que aquelle se tenha modificado, segundo as variações porventura occorridas na situação dos pensionistas, ou segundo a expansão do espirito de liberalidade das corporações legislativas.

Não tem as pensões outro fim senão afirmar o reconhecimento do serviço beneméritos e não deixar a completo desamparo os sucessores imediatos daquelle que os prestaram. Atento suficientemente a esse intuito a pensão de que já gosa a peticionaria, não inferior a com que se tem premiado serviços de não menor valor e não raro de custosos sacrifícios.

Não pensa, pois, a Comissão que deva ser aprovada a proposição da Camara.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Joaquim Murlinho*.—*Lauro Müller*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N.º 212, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica elevada a 150\$ mensaes a pensão que percebe D. Maria Josephina Pereira Pinto de Andrade.

Art. 2.^o O Presidente da Republica fica autorizado a abrir o crédito necessário para imediata execução desta lei.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 23 de dezembro de 1907.—*Carlos Peixoto de Melo Filho, Presidente.* — *Marcos Mário de Souza Freire, 1.^o secretario.* — *Luis Antonio Ferreira Guedes, 3.^o secretario servindo de 2.^o.* — A imprimir.

N. 158 — 1908

Em mensagem de 17 de outubro do anno passado o Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional o crédito de 55:812\$714 para oceitro ao pagamento da Companhia Colonização e Industrial de Santa Catarina, em virtude da sentença judicial. A mensagem está concobida nos seguintes termos:

«Srs. membros do Congresso Nacional.— Transmittindo-vos a inclusa carta procuraria, expedida, em 23 de setembro proximo, passado, pelo juiz federal neste Distrito, para pagamento à Companhia Colonização e Industrial de Santa Catharina da quantia de 55:812\$714, principal, juros e custas, a que foi condenada a União por acordo do Supremo Tribunal Federal, rogo vos dignois de autorizar o Governo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito daquella quantia assim de ocorrer ao pagamento deprecado.»

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907.— *Affonso Augusto Moreira Penna.*»

Em vista desta iniciativa a Comissão de Finanças da Câmara apresentou um projeto, que hoje constitue a proposição n. 216, do anno passado, submetida à consideração do Senado. Este projeto foi precedido do seguinte parecer:

«A Companhia Colonização e Industrial de Santa Catharina propôz ação ordinária contra a União Federal perante o juiz seccional deste distrito, pedindo que a Fazenda Nacional fosse condenada a pagar-lhe a quantia de 45:000\$, juros da mora e custas, a que se julgava com direito como cessionária de contractos para fundação de núcleos coloniais firmados com Carlos Napoléon Poeta, Gustavo Richard e Emilio Blum.»

Em primeira instância, o integral juiz federal Godofredo Xavier da Cunha julgou a ação improcedente e condenou a autora nas custas. Em grau de apelação, porém, o Supremo Tribunal Federal, em acordo unânime do 26 de dezembro de 1906, reformou a sentença daquelle juiz para condenar, como condenou, a Fazenda Nacional a pagar a quantia pedida, juros da mora e custas.

Passando em julgado esse acordo, depois de esgotados pela Fazenda Nacional todos os recursos legais, foi expedida carta procuraria pelo juiz da execução, com intimação do procurador da República, que também foi ouvido sobre a conta das custas e atendido em reclamação que a respeito fez.

A precatória foi transmitida ao Congresso por mensagem do Governo solicitando autorização para abrir o crédito de 55.812\$714, necessário para o seu cumprimento.

Em vista do exposto, a Comissão de Finanças, tendendo à solicitação do Governo, submette á deliberação da Câmara o seguinte projecto.»

A Comissão de Finanças, tendo verificado a exactidão dos conceitos do parecer da Comissão da Câmara e que a Fazenda Nacional nenhuma recurso de despesa mais resta, é de parecer que o Senado adopte a proposição:

Se o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes créditos:

	Papel	Ouro
4. suplementares....	1.281.140\$627	—
7 especiais.....	107.545.589	—
15 extraordinários....	873.015\$203	12.000\$000
Total.....	2.261.707\$412	12.000\$000

Salas das Comissões; 23 de julho de 1908.—Gomes de Castro, presidente;—Urbano Santos, relator.—F. Glycerio;—Alvaro Machado.—J. Joaquim de Souza.—Francisco Sá.—Joaquim Alurtinho.—Pecíiano Penna.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N.º 216 DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 55.812\$714, para decorrer ao pagamento devido, em virtude do acordo do Supremo Tribunal Federal, à Companhia Colonização e Indústria da Santa Catharina; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 23 de dezembro de 1907.—Carlos Peixoto de Melo Filho, presidente.—Milícias Mário de São Freire, 1º secretário.—Luiz Antônio Ferrreira Guadberto, 3º secretário, servindo do 2º. — A. imprimir.

N.º 150 — 1908

A petição dirigida ao Congresso Nacional por D. Paula Vieira da Cunha nenhuma prova acompanhou do serviços excepcionais prestados por seu falecido marido, o tenente reformado Saturino Vieira da Cunha, que justificassem a moréa da pensão que requer. Os que allega são os communs à vida militar, que a lei

O Sr. Presidente—Mantendo a sua deliberação a Mesa declarou que ficava livre, como de direito, de acordo com o Regimento, a qualquer Senador, appellar da sua decisão para o Senado. E' o que acaba de fazer o honrado Senador pela Bahia.

O Sr. Francisco Sá — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Francisco Sá (*)— Sr. Presidente, não pretendendo appellar da deliberação da Mesa para o voto do Senado, porque tenho esta deliberação no maior respeito.

Parece, porém, que a dúvida de V. Ex. não é sobre todo o expediente que possa ter o papel de que se trata. V. Ex. entende que não deve devolver a mensagem a quem a remeteu ao Senado.

O honrado Senador pela Bahia propôz que o Senado votasse o seu requerimento para que a mensagem seja devolvida.

Apresentarei uma emenda ao requerimento de S. Ex., proposto que em vez de ser devolvida, seja arquivada a mensagem, porque neste caso, não devolvendo V. Ex. a mensagem, não haverá, nenhuma quebra do respeito que deve existir entre o Governo e o Senado, e a mensagem não terá seguimento nenhum, visto que não foi remetida à Câmara a que deveria ser.

Tomo, pois, a liberdade de formular a minha emenda : que a mensagem seja arquivada, não tomando o Senado conhecimento della.

O Sr. Severino Vieira—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Severino Vieira (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, quando alvitrei a devolução ao Poder Executivo dos papéis, que, por descuido, foram enviados a esta Casa, em vez de o serem, como é claro e terminante no texto constitucional, à Câmara dos Deputados que foi a iniciadora, não tive nem de longe a intenção de que podesse ser por esse meio melindrado, e menos ainda sofrer qualquer desconsideração o Sr. Presidente da República, que por um descuido, certo, meios imputável a S. Ex. do que aos seus auxiliares tivera dado destino errado a esses papéis.

O que propus foi inocentemente, lisamente, no pensamento de corrigir sem desvios que importassem preveriação do preceito imperativo da Constituição Federal, esse cunho tornado patente, irrevocável e indelevel com o debate que sobre o mesmo se abriu.

O alvitro de se arquivarem esses papéis na Secretaria do Senado penso não satisfaz a Constituição e pede ser até um meio de burla.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

**PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N. 27, DE 1908, AQUE SE
REFERE O PARECER SUPRA**

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida a D. Maria Isabel do Salles Torres Homem a pensão mensal de 100\$, metade do que percebia do Tesouro Nacional sua finada mãe, a Sra. viscondessa de Inhomirim, viúva do conselheiro Francisco do Salles Torres Homem, abrindo-se para isso o preciso crédito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 22 de junho de 1908.—Carlos Peiróto de Mello Filho, presidente.—Melciades Mario de Sá Freire, 1º secretário.—Antônio Felinto de Souza Bastos, 2º secretário.—A imprimir.

N. 161 — 1908

A lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, no art. 31 manda abrindo o crédito de 223.900\$ para pagamento do aumento de vencimentos do pessoal docente dos Institutos militares de ensino, resultante da aplicação a estes do disposto na lei n. 1.500, do 1 de setembro de 1906. O crédito na importância autorizada foi aberto pelo decreto n. 6.385, de 28 de fevereiro de 1907.

Entretanto, da demonstração feita pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra e junta à exposição de motivos que acompanhou a mensagem de 26 de setembro daquele anno, dirigida pelo Sr. Presidente da República ao Congresso Nacional, verifica-se que a despesa total determinada por aquella elevação de vencimentos, desde 14 de setembro de 1906, em que foi esta posta em vigor, até 31 de dezembro do anno seguinte, elevava-se a 279.987\$944. De onde uma diferença sobre o crédito aberto, na importância de 56.787\$944.

E para preencher esta insuficiência que a Câmara dos Deputados, atendendo à solicitação feita pelo Governo, autorizou, pela proposição n. 36, do corrente anno, a abertura de um crédito daquella quantia.

Em vista do que ficou demonstrado, parece à Comissão de Finanças que a proposição deve ser aprovada pelo Senado.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes créditos :

	Papel	Ouro
4 suplementares...	1.281:146\$020	—
7 especiais.....	107:545\$589	—
16 extraordinários...	920:803\$147	12:000\$000
Total.....	2.318:495\$356	12:000\$000

Sala das Comissões, 23 de julho de 1908.—Gomes de Castro, presidente.—Francisco Sá, relator.—Glycerio.—Alvaro Machado.—J. Joaquim de Souza.—Joaquim Murtinho.—Lauro Müller.—Urbano Santos.—Feliciano Penna.

APROVAÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N.º 36, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a abrir no Ministério da Guerra o crédito do 56.787\$044, para occorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1900; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 30 de junho de 1908. — *Carlos Peixoto de Melo Filho*, presidente. — *Merciades Mario de São Freire*, 1º secretário. — *Antônio Felinto de Souza Barros*, 2º secretário.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Fazenda, sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo Ministério o crédito do 56.787\$044, suplementar ao art. 22. da verba 5º — Instrução militar — da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1900, rogo vos dignéis de habilitar o Governo com o referido crédito.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna*. — A imprimir.

N.º 462 — 1908

A proposição da Câmara dos Deputados, n.º 43, do corrente anno, releva a prescrição em que tinha incorrido o direito de D. Corina Barreto Montes à percepção do montepio instituído por seu marido Juvenal do Siqueira Montes.

Deu origem à proposição o requerimento em que aquella senhora allega que seu marido exerceu diversos cargos de fazenda, tendo sido demitido por decreto de 15 de março de 1898 de legar da 2º escripturário do Tribunal de Contas; que varias vezes reclamou contra a demissão, que considerava ilegal, e não foi attendido; que continuou, depois de demitido, a contribuir para o montepio, até que, reduzido à penuria, não mais pôde fazê-lo.

Prestando sobre o assunto informação pedida pela Comissão de Finanças da Câmara, disso o seguinte o Sr. Ministro da Fazenda, em ofício de 16 de julho de 1907:

Restituindo a V. Ex. o inclusive requerimento, que acompanhou o seu ofício n.º 357, de 25 de outubro de proximo findo, no qual D. Corina Barreto Montes, viúva do ex-escripturário do Tribunal de Contas Juvenal do Siqueira Montes, põe relevação da prescrição em que incorreu, para receber o montepio deixado por seu marido, torno a honra de informar a V. Ex. que aquele funcionário foi exonerado do cargo de 2º escripturário do mesmo Tribunal em 19 de março de 1898, não constando do Thesouro o motivo de sua exoneração.

Quanto ao montepio, para o qual continuou a contribuir até certa data, deixando depois de assim proceder, ficou por isso sujeito à penalidade do art. 2º do regulamento expedido com o decreto n.º 942 A, de 31 de outubro de 1890.»

Da informação citada e das próprias allegações da peticionária, resulta que esta não chegou a criar o direito à pensão do montepio, pois aquelle resultaria do implemento da condição que não foi satisfeita, qual o pagamento das contribuições até a morte do contribuinte.

Si o direito não chegou a nascer, não havia o que prescrever; e, portanto, não ha o que releva.

Pelo que, a Comissão de Finanças entende que a proposição da Camara não deve ser aprovada.

Sala da Comissões, 23 de julho de 1908.— *Gomes de Castro*, presidente.— *Francisco Sá*, relator.— *Glycerio*.— *Alvaro Machado*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Joaquim Martinho*.— *Lauro Müller*.— *Urbano Santos*.— *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N.º 43, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescrição em que tiver incorrido o direito de D. Corina Barreto Montes, viúva de Juvencio de Siqueira Montes, ex-2º escripturário do Tribunal de Contas, à percepção do montepio deixado por seu marido, descontadas as contribuições que não foram pagas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Camara dos Deputados. 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Melo Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.— *Luis Antônio Ferreira Guiberto*, 3º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N.º 164 — 1908

Quando ofereceu á consideração da Camara dos Deputados a actual proposição n.º 53, do corrente anno, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito de 337.543\$940 para pagamento de Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judicial, a Comissão de Finanças daquelle Casa do Congresso emitiu o seguinte parecer :

« Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, firmas subordinadas, intentaram contra a Fazenda Federal acção ordinária pedindo pagamento da quantia de 1.500:000\$ como indemnização de prejuizos pecuniários que sofreram em consequência da apprehensão de mercadorias feitas, com surpreza e violencia,

em suas casas comerciaes da praça de S. João Baptista do Quaraby, por empregados do fisco federal, sob pretexto de contrabando.

Por sentença do juiz seccional do Rio Grande do Sul, datada do 6 de setembro de 1900, foram os autores julgados carecedores ação contra a Fazenda Nacional, nomeadamente pela prescrição do seu direito de pedir indemnização.

O Supremo Tribunal Federal, porém, em grau de apeleração, reformou aquella sentença e condenou a Fazenda a restituir aos appellantes, com os respectivos juros de mōra e conforme o que se liquidasse, a importância do valor das mercadorias apprehendidas e vendidas em leilão em 1890. Esta decisão consta do acórdão n.º 981, de 2 de dezembro de 1901.

Além deste acórdão foram proferidos pelo Supremo Tribunal Federal os de ns. 927 e 973, de 29 de maio e 2 de outubro de 1907, decidindo aggrevos interpostos durante a liquidação da sentença.

Falta a conta de acordo com estas decisões, na importância de 337:543\$046, sendo 280:000\$ produto das mercadorias apprehendidas e vendidas em leilão e o mais juros da mōra e custas, foi pelo juiz da execução expedida precatória, em data do 7 de novembro de 1907, ao Ministério da Fazenda, pedindo o respectivo pagamento.

Examinada a precatória e considerada em termos de ser executada, o Sr. Presidente da República, por mensagem do 19 de dezembro do anno passado, solicitou a autorização para abrir o crédito extraordinário preciso para o pagamento requisitado.

Em vista do exposto, a Comissão Finanças tem a honra de submeter à consideração da Câmara o seguinte projecto :

A mensagem, a que se refere este parecer, é a seguinte :

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o inclusivo processo referente ao requerimento em que Machado & Carvalho e Silva & Carvalho podem cumprimento da carta rogatoria expedida em 7 de novembro próximo findo pelo Juizo Federal na seção do Rio Grande do Sul para pagamento aos requerentes da quantia de 337:543\$046, do principal, juros da mōra e custas em que foi condenada a Fazenda Nacional por sentença judicial, peço vos dignais de autorizar o Governo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito daquella quantia, necessário ao pagamento de que se trata.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907. — Affonso Augusto Moreira Penna.»

A Comissão do Finanças, verificando que na hypothese em questão nonhuma desesa mais rosta a oppor por parte da Fazenda Nacional, é de parecer que o Senado adopte a proposição.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos :

	Papel	Onro
4 supplementares..	1.281:146\$620	—
7 especiais.....	107:545\$680	—
17 extraordinarios..	<u>1.267:347\$018</u>	<u>12:000\$000</u>
Total.....	2.656:030\$302	12:000\$000

Sala das Comissões, 23 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sd.*.—*Joaquim Murtinho*.—*Lauro Müller*.—*Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N.º 53, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da República autorizado a abrir no Ministério da Fazenda o crédito extraordinário do 337:543\$046 para ocorrer ao pagamento devido a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude da sentença judicial; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 9 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Melo Filho*, presidente.—*Maria de Sá Freire*, 1º secretário.—*Luis Antônio Ferreira Guilberto*, 3º secretário, servindo de 2º.—A imprimir.

N.º 165 — 1908

Pela proposição da Câmara dos Deputados, n.º 69, de 1908, é o Presidente da República autorizado a conceder ao bacharel Antônio Hortenício Cabral de Vasconcellos, procurador da República na Seção da Paraíba, um anno de licença, com ordenado, para tratar da saúde onde lhe convier.

A Comissão de Finanças, tendo verificado que entre os documentos appensos à proposição se acha um atestado médico comprovando a molestia do supplicante e a necessidade da licença, nada tem a objectar quanto à adopção da medida proposta pela Câmara.

Assim, a Comissão é de parecer quo seja aprovada a proposição.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sd.*.—*Joaquim Murtinho*.—*Lauro Müller*.—*Urbano Santos*.—*Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N.º 69, DE 1908, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a conceder ao bacharel Antônio Hortêncio Cabral do Vasconcellos, procurador da República na seção do Estado da Paraíba, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 17 de julho de 1905.—*Carlos Peixoto de Melo Filho*, presidente.—*Mitóchulos Mário de Sá Freire*, 1º secretário.—*Antônio Felinto de Sousa Bastos*, 2º secretário.—A imprimir.

N.º 166 — 1908

O alferes reformado do exército João Barbosa Nogueira Rosa, tendo sentado praça em 1865 e servido na guerra do Paraguai, ausentou-se do seu batalhão desde 1874 e ficou residindo em Assumpção até 1892; regressando nesse anno ao Brasil, foi preso, depois intitulado e reformado pelo governo do marechal Floriano Peixoto. Allegando isso mesmo, requer esse agora ao Congresso Nacional a elevação de prescrição para receber os vencimentos a que nunca teve direito, durante todo aquelle período em que se manteve, criminosamente, afastado do serviço.

E por tal forma desarraizada a pretensão, que a Comissão de Finanças não precisa reportar-se ás notas desabonadoras dos extractos da relação de mostra annexos à sua petição, n.º 28, de 1908, para aconselhar ao Senado o indeferimento desta.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Joaquim Martinho*.—*Lauro Müller*.—*Urbano Santos*.—*Feliciano Penna*.—A imprimir.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, não pode haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 89, de 1906, relevando a prescrição em que incorreu D. Maranhã Alves da Costa, para que possa receber o milésimo-soldo na qualidade de milo do alferes do batalhão patriótico Vinte e Tres do Novembro, Homeroville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 152, de 1907, relevando a prescrição para que D. Encícias da Silva Lopes, viúva do escripturário da Escola Militar do Brasil Pedro Maria Lopes, possa receber o montepio civil do Minis-

terio da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901 (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 9, de 1908, concedendo relevamento da prescrição para que D. Maria Amália Carneiro de Miranda possa receber do Tesouro Nacional a pensão do meio-soldo deixada por seu pai, o tenente general barão de S. Borja, correspondente aos exercícios de 1890 e 1891 (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Votação, em discussão única, do parecer n. 115, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indefrido o requerimento n. 19, de 1907, em que o juiz seccional do Estado de Minas Geraes, Carlos Honório Benedito Ottoli, solicita do Congresso Nacional lhe permitta a inscrição no montepío dos empregados civis da União ;

Votação, em discussão única, do parecer n. 117, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indefrido o requerimento n. 52, de 1907, em que D. Luiza E. Cotrim do Trompowsky pede uma pensão ;

Votação, em discussão única, do parecer n. 118, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja arquivado o requerimento n. 25, de 1908, em que Phylemon Cordeiro renova o pedido de licença que no anno findo dirigiu ao Senado ;

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 40, de 1908, fixando a força naval para o exercício de 1909 (com parecer favorável da Comissão de Marinha e Guerra) ;

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 39, de 1908, fixando as forças de terra para o exercício de 1909 (com parecer favorável da Comissão de Marinha e Guerra) ;

3^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 217, de 1907, elevando a 50\$ a pensão de 6\$500, que percebe cada uma das quatro filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio (com emenda da Comissão de Finanças) ;

3^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 245, de 1907, relevando da prescrição em que incorreu D. Maria Rita de Figueiredo, para que possa receber o meio-soldo deixado por seu pai, o capitão João Teixeira de Brito (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

3^a discussão do projeto do Senado, n. 14, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Phylemon Cordeiro, para tratar da saúde (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 28, de 1907) ;

3^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 50, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença com ordenado, pelo prazo de um anno,

para tratamento de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) :

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 250, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 12.035\$940, para ocorrer ao pagamento de Carlos Meslano, em virtude de carta de sentença (com parecer favoravel da Comissão de Finanças.)

50^a SESSÃO EM 25 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Bueno Brandão, Aranjo Góes, Podro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco do Sá, Bezerril Fontenelle, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Montz Freire, Augusto do Vaseucollos, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Martinho Motello, Cândido de Abreu, Lauro Müller, Felippo Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro Pires Ferreira, Meira e Sá, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Oliveira Valtadão, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erice Coelho, Lauro Sodré, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, A. Azeredo, Brazílio da Luz, Hercílio Luz e Júlio Frotta (26).

São sucessivamente lidas, postas em discussão e som debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião do dia 24 do corrente mez.

O Sr. 2º Secretario (screvendo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios :

Quatro do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 22 e 23 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 72 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Fica relevada a prescrição em que porventura tenha incorrido o direito de Francisco Marques da Cunha de receber a

quantia de 5.054\$838, proveniente de seis ordenados de juiz de direito em disponibilidade, a contar de 1 de janeiro de 1893 a 24 de julho de 1895, como tudo consta dos avisos ns. 3.530, de 15 de dezembro de 1896, e 3.517, de 31 de agosto de 1907, do Ministério da Justiça ao da Fazenda, fazendo-se para este fim as necessárias operações de crédito.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 22 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 73 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o E' concedida a D. Albertina Sarmento Belfort, viúva do Dr. José Joaquim Tavares Belfort, a pensão de 100\$, mensalmente, durante a sua vida.

Art. 2.^o O Presidente da Republica autorizado a abrir o necessário crédito.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 22 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 74 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo único. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 5.419\$656, para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, professor da extinta Escola Militar do Rio Grande do Sul, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 23 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antônio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 75—1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo único. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 5.405\$726, para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, professor da extinta Escola Militar do Rio Grande do Sul, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 23 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Se-

cretário.—*Antônio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A Comissão de Finanças.

Um do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, de 23 do corrente mês, comunicando que nessa data foram devolvidos à Câmara dos Deputados, de conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição, dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a elevar os vencimentos de vários funcionários do Hospício Nacional de Alienados, à qual o Sr. Presidente da República negou sancção pelos motivos constantes da exposição que acompanhou os mesmos autographos.—Intérado.

São sucessivamente lidos e postos em discussão quo se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

N. 107—1908

Não podendo precentir de informações do Governo sobre a proposta da Câmara dos Deputados, n. 54, de 1908, quo eleva os vencimentos do corrector da Caixa de Amortização e do seu ajudante, a Comissão de Finanças é de parecer que se as sollicitem por intermédio da Mesa.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Lautro Müller*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murtinho*.—*Urbano Santos*.—*Feliciano Penna*.

N. 108—1908

Para poder emitir parecer acerca da proposição da Câmara dos Deputados, n. 59, de 1908, autorizando a abertura de crédito necessário à execução da lei que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das Capatacias da Alfândega da Capital Federal, a Comissão de Finanças julga improssível a opinião do Governo. E, por assim ser, requer se digno elle informar a relativamente ao assumpto, objecto da proposição.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Lautro Müller*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murtinho*.—*Urbano Santos*.—*Feliciano Penna*.

N. 109 — 1908

A Comissão de Finanças, carecendo de esclarecimentos sobre o requerimento em quo o coronel João Carneiro de Mendonça requer uma subvenção para poder estabelecer navegação regular no rio Paracatu, entre a cachoeira de Pirapora e a foz do rio da

Prata, é de parecer que sejam, elles, solicitadas do Governo por intermedio da Mesa do Senado.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Glycério*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murtinho*.—*Lauro Müller*.—*Feliciano Penna*.

N. 170—1908.

Pede José Thomaz Carnesiro da Cunha, pharmaceutico e 3º escripturario da Alfandega, do Rio de Janeiro, no requerimento n. 27, de 1908, dirigido ao Senado, um anno de licença, com os respectivos vencimentos, para ir aperfeiçoar na Europa os conhecimentos do chímica analytique, que adquiriu no Laboratorio de Analyse do Ministerio da Marinha.

A Comissão do Finanças, para dizer desse requerimento, preceisa de informações do Governo acerca da utilidade ou conveniencia do que nesse se requer, e por isso pede ao Senado que as solicite por intermedio da sua Mesa.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, Presidente.—*Urbano Santos*, Relator.—*Glycério*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murtinho*.—*Lauro Müller*.—*F. Penna*.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, pedia palavra apenas para mandar à Mesa uma indicação, alterando disposição do nosso Regimento, alteração que parece attender à necessidade que a prática tem demonstrado.

E' lida, apoiada e remettida à Comissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO.

N. 3—1908

Indico seja substituido o art. 201 do Regimento interno do Senado pelo seguinte:

Art. A votação symbolica se praticará, ficando sentados os Senadores que approvarem as matérias sujeitas à votação o levantando-se os de opinião contraria.

No parágrapho unico, onde se diz—que se levantarão—digase; que ficarão sentados; o onde se diz—que ficarão sentados—digase; que se levantarão.

Sala das sessões em 25 de julho de 1908.—*C. Barata Ribeiro*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder às votações constantes da ordem do dia, passa-se às matérias em debate.

FORÇA NAVAL PARA 1909

Entra em 2^a discussão, com parecer favorável da Comissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 40, de 1908, fixando a força naval para o exercício do 1909.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de número.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação igualmente adiada, os arts. 2º a 8º.

FORÇAS DE TERRA PARA 1909

Entra em 2^a discussão, com parecer favorável da Comissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 39, de 1908, fixando as forças de terra para o exercício de 1909.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado me hão de fazer a justiça de que não é certamente por amor de exhibição que me animo a abusar da atenção preciosa do Senado.

Fago-o, sim, em desempenho de um dever perante minha consciência, provocando muitas vezes da parte de meus ilustres colegas, que estão no caso de m'os ministrar, esclarecimentos de que necessito para orientação do meu voto em muitas das intrincadas questões que são debatidas e tem de ser votadas no Senado.

V. Ex. é testemunha, Sr. Presidente, de que há pouco foram postos em discussão todos os artigos da lei que fixa a força naval e encerrada a mesma discussão sem que nenhum debate se abrisse sobre qualquer desses artigos. Eu mesmo tive de ficar sibilencioso, porque vi, pelo parecer da Ilustrada Comissão de Marinha e Guerra, explicada a innovação unica que no sentir da mesma Comissão o projecto de fixação da força naval para o futuro exercício traz em relação às leis anteriores.

Não acontece o mesmo quanto à resolução da fixação das forças de terra: estamos diante de uma reorganização do exercito, que foi aqui votada nos últimos dias da sessão do anno passado, sem discussão, acudindo todos com o seu voto na fôrça do governo da República.

Mas, Sr. Presidente, não esqueçamos que estamos em um régimen que deve ser o da publicidade larga e ampla para que o povo, do qual somos representantes e em cujo nome agimos, tenha pleno conhecimento do modo por que são tratados os seus negócios. Era preciso, pois, que a ilustra Comissão de Marinha e Guerra, entre outras explanações de cuja falta se resente o seu parecer, nos desse esclarecimentos sobre as modificações, ao menos sobre as principaes, por que passou o brioso exercito nacional por efeito da

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

última reorganização de que devia ter sahido remodelado, já quanto à sua estructura, já quanto aos seus elementos quantitativos nas suas diversas hierarchias, já, finalmente, quanto a outras condições do seu prestígio e efficiencia como garantia da defesa nacional. Nada disso se encontra no parecer com que foi trazida a debate a resolução de fixação de forças de terra.

Senhores, ninguém está autorizado a duvidar da minha grande confiança, na competencia, na honradez, no carácter de uma feição congenitamente militar, nas virtudes, por assim dizer, hereditárias de soldado, do illustre Sr. Ministro da Guerra.

Não basta, porém, a confiança nestas qualidades elevadas e superiores de S. Ex. para induzir a quem quer que tenha consciencia de suas responsabilidades a votar ás cegas em assumptos desta importancia.

Não basta apoiar com o voto a obra do Sr. Ministro da Guerra; é indisponivel, além disso, estar habilitado a justificar e sustentar esse apoio.

Não faltam correntes latentes, desconhecidas, que arrastem os homens de Estado, mesmo os mais resolutos e firmes nos seus propositos reflectidos, para além ou para pontos diversos do alvo collimado.

Eu sei, Sr. Presidente, que uma das qualidades de destaque do Sr. Ministro da Guerra é a integridade e rigidez do seu carácter leal; mas, por mais arraigados que sejam os sentimentos de rectidão de S. Ex., por mais entranhado que seja o amor de S. Ex. pelos principios de justiça, nem sempre S. Ex., no posto difícil em que se acha collocado, poder-se-ha manter na linha rigorosa da estricta justiça, esclarecida pelos dictames de sua consciencia sã.

Agora mesmo, Sr. Presidente, si me fosse dado penetrar no fôro intimo do honrado Sr. Ministro, não houvera talvez surpresa em encontrar-o revoltado coimsigo mesmo por efecto das preterições injustas a que foi, certamente a contra gosto, arrastado nas recentes promoções a postos superiores do exercito.

Não quero crer que entre os officiaes ultimamente promovidos a generaes haja algum somenos em merecimentos ao distinto e brioso coronel Sotero de Menezes; duvido que qualquer dos promovidos se lhe avantage nesse particular; mas estou certo do que, entre todos ellos, nenhum certamente registrar á na sua sé de officio os mesmos serviços prestados á patria, que são os titulos de honra do valente soldado commandante do 16º batalhão de infantaria.

O coronel Sotero de Menezes, além do serviços de campanha prestados na guerra do Paraguai, tem serviços relevantes, como os que prestou, com brilho, na revolta de Canudos, pelo que mereceu ser promovido a coronel por actos de bravura.

E, ultuda mais, o coronel Sotero de Menezes, a 17 de novembro de 1904, foi a garantia da paz e da tranquillidade na capital do meu Estado, avançando corajosamente á frente do seu batalhão, firme, resoluto, valente e sereno, e conseguindo desarmar e trazer á orbita da ordem e conter nos limites da lei os soldados transviados do 9º batalhão, que, revoltados e depois de perpetrado o mal-

desfando crime com o assassinato barbáro do seu commandante, se haviam apoderado do bairro mais rico da cidade que é o seu centro comercial.

Entretanto, vejo com pesar que, muito embora os nobres e elevados sentimentos do Sr. Ministro da Guerra, esse bravo e distinto oficial foi preferido.

E' contra desvios desta natureza que cada um, na sua esphera de ação, se deve cautelar e por isso peço à illustre Comissão de Marinha e Guerra que releve as minhas impertinências.

No seu parecer limitou-se a honradamente Comissão a escrever:

« A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados n.º 39, de 1908, fixando as forças de terra para o anno de 1909.

Calcada sobre a proposta do Governo, a proposição da Camara adopta com modificações, que não a alteram em substancia, mas concorre para pô-la em mais estreita harmonia com as prescrições da Lei n.º 1.800, de 4 de Janeiro do corrente anno, que regula o alistamento e sorteio militares e estabelece as bases da reorganização do exercito.

A comissão está de pleno acordo com essas modificações e, nenhuma outra tenho a indicar, por julgar que a proposição está completa e satisfaz as necessidades e conveniencias militares do momento, é de parecer que o Senado a approve.»

Ora, Sr. Presidente, tudo isto está muito bem, pode ser o suficiente, pode ser até muito para a maioria da Comissão composta na sua quasi totalidade de iniciados nosso assumptos de organização militar; mas é nada, é cousa nenhuma para nós outros, leigos, que não sabemos mesmo o que vamos votar, votando esta proposição nos termos em que se acha formulada.

Desejava, por isso, que a illustre Comissão me informasse, me favorecesse com os esclarecimentos de que necessito para manifestar o meu voto, ao menos em meia claridade.

O nosso exercito contava, si não estou enganado, pela sua organização anterior, quatro marchaços, oito generais de divisão, 16 generais de brigada, sem falar nos mais officiaes superiores e inferiores.

Pergunto: a organização actual conserva intacto este numero, e quanto aos officiaes superiores, aos coronéis, tenentes-coronéis, etc.?

Seria muito para desejar que a lei de fixação de forças fosse acompanhada de um quadro demonstrando em synthese as categorias e o numero do pessoal do nosso exercito.

A proposição, porém, apenas se limita ao seguinte:

« Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1909 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das diferentes classes e quadros criados pela lei de reorganização do exercito.

§ 2.º Dos aspirantes a official.

S 3.^o Dos actuais alunos da Escola de Guerra, sem direito à nova matrícula os que forem desligados no corrente anno.

S 4.^o Do quadro dos inferiores criado pelo art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

S 5.^o De vinte mil praças de pret, distribuídas de acordo com a organização em vigor, podendo esse efectivo ser elevado ao máximo da citada organização, no caso de ser necessária a mobilização do exercito.»

Ora, vejo que a proposição em debate reduziu o numero de praças, em relação ao que costumava ser consignado, por uma verdadeira ficção na lei de fixação de forças dos annos anteriores.

Quando, em outros tempos, fiz parte desta Casa, bem me lembro, costumava-se fixar em 28 mil e tantas o numero de praças de pret, embora na lei orçamentaria se votasse crédito para 15.000, ás vezes mais, outras vezes talvez menos.

Folgo bem de ver que esta ficção tende a desaparecer.

Desejava, neptite, que a Comissão me desse esclarecimentos sobre todas as minhas duvidas, e não tome ella á sua parte esta minha imparcialidade.

Felizmente, estou vendo que não estou de todo a errar no deserto.

Parece-me que, si não pelas minhas palavras, si não pelo meu echo desautorizado nesta Casa (*não apoiada*), pelo menos, por coincidência, por obra do feliz acaso, alguns factos estão aparecendo, que me animam a não recuar do canilho pelo qual enveredei no desespero, terra a terra, do meu mandato.

Não há muitos dias eu me levantava nesta tribuna para impugnar uma proposição augmentando os vencimentos de uns tantos empregados do Ilhospicio de Alienados e causei-me surpresa ver assomar á tribuna, para me contestar, para contrariar a minha impugnação o nobre Senador por Minas Geraes, que aliás me serve de norma o que eu considero meu chefe, a quem muito distingo, o acto nesses movimentos de defesa da bolsa do contribuinte e da economia dos dinheiros do Thesouro.

Não me convenceram as razões do nobre Senador, mas a verdade é que S. Ex. fundava-se em uma mensagem do honrado Sr. Presidente da Republica. E, note V. Ex. Sr. Presidente, note o Senado, que não se tratava de uma simples informação prestada pelo Ministro a quem está afecto este serviço.

Era o Sr. Presidente da Republica em pessoa, das culminâncias de sua autoridade, que com mensagem de seu punho assinada, se dignava de responder a um pedido de informação do Senado desejando, segundo o juizo e sabedoria do Governo, que a proposição merecia ser aprovada.

Imagino, agora, V. Ex., Sr. Presidente, a minha satisfação que não pôde ter limites em presença do acto do Sr. Presidente da Republica, acto quo me faz explodir nos mais loucoeríveis louvores a S. Ex., porquê, *Sapientis est imitare consilium*, pelo qual acaba S. Ex. de vetar essa mesma proposição que achava antes razoável obtivesse o voto do Senado.

O Sr. MONIZ FREIRE — Supponho que a informação a que a Comissão se referiu foi prestada pelo Governo passado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Como?

O SR. MONIZ FREIRE — Supponho que a informação a que se referiu a Comissão foi prestada pelo Governo passado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor, V. Ex. está equivocado. A informação é do actual Sr. Presidente da República.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Eu tenho aqui cópia da mensagem.
« Sr. Presidente do Senado — Em mensagem n.º 150, de 6 do corrente mês, me comunicastes que o Senado Federal, em sessão do dia 5 e a requerimento de um dos seus membros, resolveu que se solicitassesem do Governo informações sobre a proposição da Câmara dos Deputados elevando os vencimentos de vários funcionários do Hospício Nacional de Alienados.

Em resposta cabe-me dizer-vos que a tabella anexa ao Decreto Legislativo n.º 1.132, de 22 de dezembro de 1903, que fixou em 6 contos os vencimentos dos alienistas do Hospício Nacional de Alienados, deixou em manifesta inferioridade os funcionários de que trata essa proposição, nos quais incumbem funções modicas que exigem sua presença diária no estabelecimento, parecendo razoável que ellos percebam vencimentos equivalentes aos dos alienistas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1908.—Augusto Affonso Moreira Penna.»

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Ali está.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Sr. Presidente, como disse há pouco, esta contradição longe de oferecer-me ensejo de censurar o chefe da Nação, provoca os mais louvores a S. Ex. o Sr. Presidente da República, que ainda estava muito optimista ao tempo em que prestava ao Senado aquella informação. Era isto em dezembro de 1906. Actualmente S. Ex., talvez já vá tomando melhor o pulso à situação, procurando conhecer mais a fundo as causas, sondando com mais critério dificuldades que o assobram, medindo a extensão de suas responsabilidades.

E aqui está por que não é de estranhar que S. Ex. tenha mudado radicalmente de parecer, exprimindo-se nas razões de seu voto nos seguintes termos:

«Nego sancção à resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a elevar os vencimentos dos seguintes funcionários do Hospício Nacional de Alienados: um pediatra, um médico dos pavilhões de molestias insuficiosas intercorrentes, um cirurgião ginecologista e um oftalmologista.

A situação financeira actual não aconselha aumento de despesas que parecem adiáveis; além de que os vencimentos dos funcionários de que se trata foram fixados em época recente, pela lei n.º 1.132, de 22 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

'Não vejo nisso sinão motivo para render graças à Província por haver inspirado ao Sr. Presidente da Republica esse bom movimento e essa nova orientação e para lhe entoar os mens encomios pela cordura com que S. Ex. abre mão de suas opiniões para entrar no bom caminho.

Si fosse um pretencioso, poder-me-hia ultimar de ter sido nesta questão, ao menos, o *leader* dp Governo no Senado; mas, Sr. Presidente, não quero commetter um erro de logica, considerando *propter hoc*, o que não passou de um simples *post hoc*. Como quer que seja, Sr. Presidente, esse *qui pro quo* me enche de coragem e me empresta novas forças que me animam a não desertar do posto que venho ocupando.

Vou, portanto, sotnar-me, Sr. Presidente, pedindo ainda à illustrada Comissão de Marinha e Guerra, especialmente ao digno relator do parecer em discussão, os esclarecimentos sobre os pontos a que alludi.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. FELIPPE SCHMIDT (*) — Sr. Presidente, o meu illustrado collega Senador pela Bahia extranhou...

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não extranhei, apenas fiz reparos.

O Sr. FELIPPE SCHMIDT — ... S. Ex. reparou que a Comissão de Marinha e Guerra não tivesse apresentado um parecer sobre o projecto de fixação de forças de terra, bem desenvolvido. Queria o meu illustrado collega que a Comissão viesse referir no seu projecto tudo quanto exista sobre a organização militar actual.

Si a Comissão tivesse de fazer isso, longo seria o seu trabalho e fastidioso para o Senado e mesmo sein consequencias que pudossem alterar o quo já está resolvido.

O Sr. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O Sr. FELIPPE SCHMIDT — O Senado conhece a organização actual do exército, porque a approvou no anno passado; a lei n. 860, creio que de 4 de janeiro, diz perfeitamente quaes são as classes de que se compõe o exército e ao mesmo tempo refere todas as alterações feitas nos diferentes quadros então existentes; essas alterações e essas classes estão perfeitamente mencionadas ali e a Comissão não podia, não devia o mesmo não precisava se referir a ellas, pois quo o art. 1º do projecto diz; como é costume, como se faz todos os annos aqui: «As forças de terra constarão das classes de officiaes constantes da nova organização do exército.» Qualquer senador querendo conhecer essa organização devia procurar a lei, uma vez quo dela não se recordasse.

Por isso a Comissão deixou de...

Sr. SEVERINO VIEIRA — Perdão; esses actos do Senado devem ser conhecidos; deve-se saber bem como é quo essas coisas se fazem. Estamos em um regimen de publicidade.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. FELIPPE SCHIMIDT—Mas a lei foi publicada e nella está mencionada essa organização. Por isso é que o projecto diz apenas no art. 1º: «As forças de terra para o exercicio de 1909 constarão dos officiaes das diferentes classes e quadros.» Ali houve uma modificação: a proposta do Governo dizia: «As forças de terra constarão de officiaes dos diferentes quadros e classes do exercito.» Dahi a a necessidade em que a Comissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados se viu de introduzir uma modificação que a Comissão do Senado aceitou.

Chamo a atenção do honrado Senador para a nova organização; qualquer Senador que não a conheça, como S. Ex., que acaba de o declarar, terá occasião de recorrer à lei publicada, no *Diario Official* e ali verá as modificações introduzidas na organização do exercito.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. me fará o obsequio de dizer: o quadro de officiaes sofreu modificações com a organização para agora poder figurar com o efectivo de 20.000 praças de *pret*? Sim porque o efectivo era de 28.000 praças de *pret*.

O SR. FELIPPE SCHIMIDT—O efectivo era de 28.160 praças, porque cada corpo de arma tinha o seu efectivo fixo e esse numero multiplicado pelo numero de corpos do exercito dava aquelle efectivo geral.

Agora essa organização sofreu uma modificação e os corpos, quer de infantaria, quer de artilharia tiveram uma diminuição no efectivo de praças.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ali! diminuíram o numero de praças.

O SR. FELIPPE SCHIMIDT—De modo que para que cada um desses corpos tenha o seu efectivo, não são precisos mais de 20.000 homens, e o Governo poderá ou não preencher todos os claros, si a lei de meios lhe der os recursos para isso. Em caso contrario continuará o que todos nós temos reprovado: no papel 28.160 e efectivamente recursos para 17, 18 e as vezes 20.000 praças.

De modo que os corpos andavam desfalcados.

O nobre Senador, observador, como tem dado provas que é, deve ter notado nos Estados pelos quaes teuha andado, que muitos corpos estão reduzidos aos *cascos*, isto é, aos officiaes e mais nada.

Com esta organização pretende o ministro ter os corpos com um numero de praças tal que possa formal-los no momento de necessidade, augmentando depois, se for preciso, esse numero, com a chamada das reservas, que, felizmente, já devemos possuir, desenvolvendo-se os corpos, que poderão apresentar então um efectivo dobrado ou triplicado. (*Muito bem!*)

Creio que com estas informações satisfaço ao nobre Senador sobre o numero dos praças...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ainda peleiria a V. Ex. a fineza de me dar outra informação.

O numero de praças de pret foi diminuido, mas o numero de officiaes soffreu reducção correspondente ?

O SR. FELIPPE SCHIMIDT — Não soffreu, e não pôde soffrer. (*Apoiados.*)

O nobre Senador sabe muito bem que em um paiz como o nosso, é impossivel manter-se um exercito com um efectivo de officiaes e praças capaz de entrar, em um momento dado, em acção, isto é, manter-se um exercito em pé de guerra. (*Apoiados.*)

Mas precisamos ter corpos com um numero tal de officiaes que possam dirigir os soldados que, em um caso de necessidade, sejam adquiridos para entrar em lucta, porque os officiaes não se fazem de um dia para o outro, precisam ter tirocicio grande para exercerem a acção de commando, que é a sua especial acção no exercito.

Por isso, é que se conserva, em um paiz como o nosso, extenso em territorio, mas de pequena população, um numero de officiaes que verdadeiramente não está em proporção com o numero de praças em tempo de paz, mas capaz de constituir batalhões para dirigir as praças que forem adquiridas na occasião necessaria pela chamada da reserva (*Apoiados, muito bem !*).

Quanto ao mais, vê o illustre Senador que a Comissão seguiu o que tem feito em todos os annos ; não se referir absolutamente ao que dispõe a organização.

A organização dispõe que existam tantos officiaes de linha e tantos do corpo de saude. Ha diversos quadros que a Comissão cita. Logo após, em outro paragrapo, lembrando a lei de reorganização, cita-se a classe dos inferiores que, nos projectos anteriores não vinha mencionada, e que é facto agora porque a lei de reorganização creou a classe de inferiores, para servirem de amanuenses nas repartições da guerra.

Ha ainda mais que não vem citado nos projectos anteriores — a classe dos aspirantes á officiaes.

V. Ex. não encontrará isso na lei de organização, mas em lei anterior, em que se estabeleceu a equiparação entre os vencimentos do exercito e da armada. Ali creou-se esta classe de aspirantes no exercito, composta de moços que concluem os seus estudos nas escolas de guerra e esperam vaga para serem promovidos.

Tudo mais concorda com o que está citado nos projectos anteriores, com esta diferença : que anteriormente era 28.160 o numero de praças pedidas e hoje pede-se 20.000, porque os corpos estão com os efectivos menores do que tinham na antiga organização.

São estas as explicações que entendi dever dar a V. Ex.. e se não consegui esclarecer-l-o, peço a S. Ex. que me declare, para que eu volte a tratar do assumpto, embora sem competencia bastante para fazel-o (*não apoiados ; muito bem*).

Ninguém mais pedindo a palavra encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os arts. 2º a 5º.

ELEVAÇÃO DA PENSÃO DAS FILHAS DO CORONEL GENUINO OLIMPIO SAMPAIO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 217, de 1907, elevando a 50\$ a pensão de 6\$500, que percebe cada uma das quatro filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. MARIA RITA DE FIGUEIREDO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 245, de 1907, relevando da prescrição em que incorreu D. Maria Rita de Figueiredo, para que possa receber o meio-soldo deixado por seu pai, o capitão João Teixeira de Brito.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A PHYLEMON CORDEIRO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 14, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Phylemon Cordeiro, para tratar da saude.

Ninguem podendo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A FRANCISCO CORRÉA PINTO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1907, autorizando o presidente da Republica a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença com ordenado, pelo prazo de um anno, para tratamento de sua saude.

Ninguem podendo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE CARLOS MESSIANO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 250, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 12:095\$840, para ocorrer ao pagamento de Carlos Messiano, em virtude de carta de sentença.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1906, relevando a prescrição em que incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriótico Vinte e Tres de Novembro, Homorville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1907, relevando a prescrição para que D. Francisca da Silva Lopes, viúva do escripturário da Escola Militar do Brasil Pedro Maria Lopes, possa receber o montepio civil do Ministério da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901 (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1908, concedendo relevamento de prescrição para que D. Maria Amalia Carnéiro de Miranda possa receber do Tesouro Nacional a pensão do meio soldo deixada por seu pae, o tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercícios de 1890 e 1891 (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 115, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 19, de 1907, em que o juiz seccional do Estado de Minas Geraes, Carlos Honório Benedicto Ottoni, solicita do Congresso Nacional lhe permitta a inscrição no montepio dos empregados civis da União ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 117, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 52, de 1907, em que D. Luiza E. Cotrim de Trompowsky pede uma pensão ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 118, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja archivado o requerimento n. 25, de 1908, em que Phylemon Cordeiro renova o pedido de licença que no anno fudo dirigiu ao Senado ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 167, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se solicitem do Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, que eleva os vencimentos do corrector da Caixa de Amortização e do seu ajudante ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 168, de 1908, requerendo se peçam ao Governo informações sobre a proposição da Camara, que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das Capatacias da Alfândega da Capital Federal;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 160, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre o requerimento em que o coronel João Carnéiro de Mendonça requer uma subvenção para poder estabelecer na vila regular no rio Paracatu, entre a Cachoeira de Pirapora e a foz do Rio da Prata;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 170, de 1908, requerendo se peçam ao Governo informações sobre o requerimento do pharmaceutico e 3º escripturário da Alfândega do Rio de Janeiro, José Thomaz Carnéiro da Cunha, pedindo ao Congresso Nacional um anuo de licença, com os respectivos vencimentos, para ir aperfeiçoar na Europa os conhecimentos de chimica analytien;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1908, fixando a frota naval para o exercicio de 1909 (com parecer favorável da Comissão de Marinha e Guerra);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1908, fixando as forças de terra para o exercicio de 1909 (com parecer favorável da Comissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 217, de 1907, elevando a 50\$ a pensão de 6\$500, que percebe cada uma das quatro filhas do coronel Genuíno Olympio Sampaio (com enunciado da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 245, de 1907, relevando da prescrição em que incorreu D. Maria Rita de Figueiredo, para que possa receber o meio-soldo deixado por seu pai, o capitão João Teixeira de Brito (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 14, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anuo de licença, com ordenado, ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos, Phylemon Cordeiro, para tratar de sua saúde (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 28, de 1907);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista do 4º classo da Repartição Geral dos Telegraphos, licença com ordenado, pelo prazo de um anno, para tratamento de sua saúde (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 250, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito extraordinario de 12.000\$940, para ocorrer ao pagamento de Carlos Messias, em virtude de carta de sentença (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 216, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito extraordinario de

55:812\$714, para ocorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença, à Companhia Colôniação e Indústria de Santa Catharina (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

2º discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 36, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Guerra o crédito de 56:787\$944, para ocorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

2º discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 53, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 337:543\$946, para pagamento de Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judicial (com parecer favorável da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

57ª SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Índio do Brasil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raimundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Gleyser, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, A. Azorodo, Joaquim Murtinho, Metello, Lauro Müller, Philippe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Meira e Sá, Rosa e Silva, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Cândido de Abreu, Brazillo da Luz, Horácio Luz e Júlio Frota (19).

E lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios:

Um do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de 23 do corrente mês, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente

da Republica devolve douos dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, quo autoriza a abertura dos créditos supplementares de 48:304\$020 à verba 6º do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento no corrente exercício, do accrescimo de vencimentos quo tiveram os funcionários da Secretaria do Senado, e de 142:520\$ à verba 8º do referido art. 2º, para pagamento, também no mesmo exercício, do aumento de vencimentos dos funcionários da Secretaria da Camara dos Deputados, e de diversas outras verbas em virtude de autorização contida na deliberação de 28 de dezembro de 1907, da mesma Camara.—Archieve-se um dos autographos e communique-se à Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Ministerio da Fazenda, de 23 do corrente mês, enviando a mensagem com quo o Sr. Presidente da Republica devolve eous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que concede a pensão mensal de 150\$ a D. Maria Libânia Catunda, viúva do Senador Joaquim de Oliveira Catunda, à qual negou saneção pelos motivos que acompanharam a mesma mensagem.—Remetta-se à Camara dos Deputados, que é a iniciadora da resolução votada.

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, do 25 do corrente mês, comunicando quo, em satisfação ao pedido constante do ofício de 12 de junho ultimo, providenciou para que no edifício do Senado Federal sejam installadas uma agencia do Correio e uma estação telegraphica.—Inteirado.

O Sr. Metello (servindo de 2º Secretario) lê os seguintes

PARECERES

N. 171—1908

A proposição n. 203, quo a Camara dos Deputados remetceu ao Senado, em dezembro de 1907, revoga todo o título 16 do Código Commercial, substituindo-o por dispositivos quo imprimem à letra do cambio uma solução nova, consentânea à natureza económica jurídica deste instituto no direito moderno.

As suas disposições tendem a colocar a nossa legislação, nesta parte, em condições de corresponder ás necessidades actuaes do commercio, assim como ao progresso da sciencia e da legislação estrangeira.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Camara justificou-a nos seguintes termos :

«A unificação da legislação cambial é uma aspiração pela qual se batem os congressos de direito, os maiores juriconsultos de todos os países, os banqueiros, os industriais, os comerciantes dos grandes centros civilizados.

E' preciso quo concorramos para essa obra do progresso económico e o faremos adoptando uma legislação cambial igual ás mais adiantadas quo vão pela igualdade de preceitos procurando

realizar o ideal da unificação ao mesmo tempo que satisfazem as necessidades da função económica da letra de cambio.

O nosso direito cambial, anachronico, só tem subsistido até hoje, deante das necessidades e do desenvolvimento das operações de credito, graças à jurisprudencia que, violando a lei, tem procurado amoldal-o às exigencias do conceito económico da cambial moderna.

E' bem de ver, porém, que tal estado de cousas não deve continuar: o que se nos é uma lei desprestigiada pela jurisprudencia divergente, desabonadora da nossa cultura jurídica.

Já não vem fora de tempo esta reforma. A condenação unânime, que pesa sobre a doutrina francesa, a íntima relação entre a ideia jurídica da cambial e a sua importância económica, a disciplina dos títulos ao portador pelo conceito do acto unilateral no projecto do nosso Código Civil, o desenvolvimento mercantil e industrial do paiz, a necessidade indeclinável, e' mui de porto proclamada, do incrementar por todos os meios as relações de praça a praça, as modificações da lei operadas pela jurisprudencia, em satisfação às exigencias imperiosas da vida prática, — estas e circunstancias outras mostram o terreno económico e juridicamente preparado para a implantação do novo instituto cambial. O caminho está completamente franco à reforma. (Saraiva, *Dir. Camb. Braz.*, vol. 1º, pag. 254.)»

A Comissão de Justiça e Legislação subscrive estes conceitos, reconhecendo a inadiável necessidade, não só da reforma parcial, que é objecto da proposição, mas também de uma revisão integral do Código Commercial, que há cerca de 60 annos foi decretado para regular relações de direito, hoje profundamente modificadas. Pensa ella que si é utópia pretender aplicar a todos os povos uma legislação geral, sem attender às diferenças geográficas, de cultura, de costumes e de tradições, não é impossível a uniformidade do direito cambial, campo onde pouca influencia exercem as circunstâncias do meio, ao menos em relação a determinadas regras essenciais.

A proposição formulada com o confessado intuito da unificação constitui notável trabalho de remodelação do nosso direito, segundo a doutrina allemã, largamente exposta e preconizada na obra magistral—*Direito Cambial Brasileiro*,—do Dr. José Antônio Saraiva, desembargador do Tribunal da Relação de Minas Geraes e professor na Faculdade Livre de Direito em Belo Horizonte.

Diz o eminent publicista, no vol. 1º, n. 86, que «a ordenança allemã (lei do Império Allemão de 16 de abril de 1871) tem um carácter tão consentâneo à tendência moderna do título, um cunho tão accentuado de exacta correspondencia com a índole económica da cambial, que as legislações modernas não hesitaram na adopção integral dos seus dispositivos. As ordenanças cambiais da Hungria, de 5 de junho de 1876, da Suécia, Noruega e Dinamarca (lei escandinava de 7 de maio de 1880) e o código federal suíço das obrigações de 14 de junho de 1881 (arts. 720 a 829) salvo alterações insignificantes, transcreveram-na textualmente.»

Os seus preceitos básicos foram copiados pelos códigos comerciais da Itália (1882) arts. 251 a 338, e da Roumania (1886) arts. 270 a 363. Resentom extraordinariamente a sua influência o projecto da lei cambial internacional do Congresso de Bruxelas (1888); os códigos commerciales de Portugal (1888) arts. 278 a 339, do Japão (1893) arts. 431 a 526, e a lei russa do 1/14 de janeiro de 1903. A própria cambial inglesa não escapou ao seu influxo.

Sogundo o exemplo, a proposição assimila a lei allemã, toma-a por modelo até na sua estrutura e transplanta para a nossa legislação os princípios nela estabelecidos, deduzindo todos os consectários da doutrina a que obedece.

A Comissão não desconhece a necessidade e conveniência da reforma que vem prestar inestimável serviço, não só ao movimento económico do país, como à nossa cultura jurídica; mas hesita em dar-lhe seu assentimento sem que sejam modificados alguns dos seus dispositivos.

A letra do cambio, considerada sob o aspecto económico, é um agente do crédito destinado à circulação, um instrumento de pagamento, exercitando as funções da moeda; e sob o aspecto jurídico, é um título formal e completo, subsistente por si mesmo (*per se instante*), que tira das formas de que se reveste toda a sua eficácia e validade, abstração feita das convenções que lhe tenham dado origem.

O vínculo jurídico promana da forma do acto.

O subscriptor deve porque escrevou o acto, deve porque assinou o ato revestido de determinada forma. O acto escrito é a causa *debeti*; é o requisito básico, o requisito único existencial da obrigação. A causa ou cur se obligari não interveem na cambial como elemento jurídico. O direito que a cambial confere a quem a adquire na sua circulação é um direito abstracto, isto é, independente da causa da omissão, (Vivante, volume 3º, n. 1.004). Saralva, Direito Cambio, Volume 1º, pagina 184.

Deste duplo carácter da cambial, afirmado pelos escriptores modernos, tanto da teoria contractual, como da declaração unilateral da vontade, decorrem as regras prescriptas na proposição que inova a legislação nestes pontos principaes:

1.º elimina o requisito da causa do que derivou a obrigação;

2.º supprime o requisito da distância da praça a praça (cambio trajectório), abolida a distinção entre a letra do cambio e a letra de terra;

3.º dispensa a exigência da provisão, como transacção estranha à cambial;

4.º exige a denominação — letra do cambio — ou palavras correspondentes na língua estrangeira em que se fizer a emissão;

5.º estabelece a autonomia e independencia da obrigação cambial, tornando o signatário responsável, não obstante a falsidade, falsificação ou nullidade de qualquer outra assignatura;

6.º tem a autonomia do crédito cambial, não admittindo que ao credor sejam opostas as exceções pessoais do credor precedente;

7.º determina a irrevogabilidade do aceite desde o momento em que é firmado;

8.º prescreve a transmissibilidade do credito por via de endosso pleno ou em branco;

9.º Substitue pela executiva a ação decodriaria do direito actual;

10. Emfim, regulamenta a cambial como obrigação derivada unicamente na forma do titulo.

Nesta parte, a Comissão está de inteiro acordo com a proposta, que julga dever merecer a approvação do Senado. A sua divergência circunscreve-se a tres pontos :

a) á letra ao portador ;

b) ás copias ;

c) á excepção aberta ao principio do direito internacional.

Pelo direito vigente, a emissão de titulos ao portador, contendo promessa de pagamento em dinheiro depende de autorização do Poder Legislativo, e, sem esta, constitue o delicto previsto no art. 3º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, assim concebido :

« Art. 3º. Nenhuma sociedade ou empreza de qualquer natureza, nenhum consumerciente ou individuo de qualquer condição-poderá emitir, sem autorização do Poder Legislativo, notas, bilhetes, fichas, vales, papel ou titulo, contendo promessa de pagamento em dinheiro ao portador ou com o nome deste em branco, sob pena de multa de quadruplo do seu valor, e de prisão simples por quatro a oito mezes.»

Couven revogar esta disposição, permitindo a emissão das letras ao portador ?

Parece que não, é prudente fazê-lo.

Antes de tudo, cumpre notar que a lei allema, modelo da proposição, não a admite (art. 4, n. 3), e com ella estão o Código Federal Suisse das Obrigações, o Código Commercial Portuguez e o Código Argentino. Não será, portanto, singular e unica a nossa situação, conservando o nosso direito no seu estado actual.

Além disso, são evidentes os inconvenientes e perigos da letra ao portador, que não são dissimulados mesmo pelos seus partidários. Na discussão travada no Congresso Internacional de Bruxellas ficou accentuado que «a clausula ao portador converte a letra em papel moeda, com sacrifício da indole do instituto cambial, e que a facilidade de emitir papel moeda e títulos ao portador deve ser recusada a particulares e confiada unicamente a estabelecimentos de crédito que ofereçam a par, de maxima segurança, todas as garantias.» Ora, por maior que seja a previdencia do legislador, não poderá jamais pôr o commercio ao abrigo das surpresas e de graves crises derivadas da letra ao portador, pela extrema facilidade de abusos, pelas fraudes a que fatalmente dão lugar, compromettendo as condições de vida económica do paiz.

Já fizemos a experiência deste instituto cambial e o resultado colhido deve aproveitar para não renoval-a tão cedo. A figura criminal creada pela citada lei de 1893 está mostrando a inten-

sidade dos males que elle produziu entre nós, determinando uma inundação de papel moeda de todas as origens, que perturbou profundamente a circulação.

O projecto do Código Civil, dependente da aprovação do Senado, repelle a letra ao portador em seu art. 1.512, extraído textualmente do art. 795 do Código Civil alemão. Assim, pois, não só a historia deste instituto no nosso paiz, como o exemplo da cultura Alemanha, que ainda hoje mantém no seu adeantado código a restrição da liberdade no caso da emissão de letras, aconselham e justificam a cautela com que procedemos deixando de adoptar o dispositivo da proposição.

E' nossa opinião que não estamos apparelhados para a utilização deste instrumento de credito, que, entretanto, Sorani considera a forma mais simples, mais prompta e mais rápida da obrigação cambial.

Em relação ás copias não se comprehende bem qual a necessidade que veem elas satisfazer no movimento económico e comercial do paiz. Si o seu objectivo consiste em facilitar a circulação da letra, muito preferíveis são as duplicatas que oferecem as mesmas garantias do título original. São elas uma inutilidade perigosa, pela complicação que acarretam ao mecanismo da cambial; são contrárias aos nossos costumes, susceptíveis de occasionar surpresas e fraudes de toda a especie, desde que a cada possuidor da letra assiste a faculdade de multiplicá-la na medida das suas conveniências. Não ha, no sentir da Comissão, um só motivo ponderoso para justificar este enxerto na nossa legislação.

Resta expor a razão que levou a Comissão a divergir do princípio que na proposição regulou a capacidade do estrangeiro na Repúblca.

O art. 43, parágrafo único, dispõe :

«Tendo a capacidade pela lei brasileira, o estrangeiro fica obrigado pela declaração que firmar, sem embargo da sua incapacidade pela lei do Estado a que pertencer.»

Esta disposição não se concilia com a doutrina seguida entre nós. O princípio regulador da capacidade do estrangeiro, no Brasil, é a sua lei nacional, o estatuto pessoal. E' o que se acha consignado no art. 8º da lei preliminar ao projecto do Código Civil, assim concebido:

«Art. 8º A lei nacional da pessoa determina o seu estado e capacidade civil, as relações possessivas dos conjuges e o regimen dos bens no casamento.»

A exceção aberta a esta regra pela proposição é a mesma do art. 84 da lei alemã. Com sobejá razão diz Clovis Bevílaqua : «Esta brecha aberta no princípio da lei nacional, golpea-o profundamente, quasi o inutiliza. Pois será a obrigação que resulta da letra de cambio a mais importante que se contraia na vida internacional, para assim exigir o sacrifício de uma doutrina que se reputa a expressão da verdade jurídica ? Os interesses que se ligam à emissão de uma letra de cambio não podem merecer

maiores atenções do que os que se prendem á constituição da família ; e porque, neste caso, a lei nacional se mantém integra na tutella das relações jurídicas, e naquelle é necessário abrir-lhe tal excepção que, dadas as condições da vida moderna, quasi importa em substituir-a pela *lex loci actus* ?

Os escriptores franceses e italianos, em geral, não se conformam com essa excepção e o preclaro Bar tambem não a tolera de bom grado. (Revista de Direito, agosto, 1897, pag. n. 290).»

Não menos ponderosas são as considerações feitas pelo Ministro Veiga Belrão, justificando o dispositivo do Código Commercial portuguez nesta materia. Diz elle :

«O Congresso de Antuerpia, no intuito de evitar os conflictos provenientes da divergência entre diversas leis, com respeito á capacidade das pessoas que figuram em uma letra de cambio e com o fim de acautelar o commercio contra os prejuízos que tal divergência lhe causa, adoptou estas duas regras:

1º, é capaz de se obrigar por letra de cambio quem for capaz de se obrigar civil ou commercialmente ;

2º, o estrangeiro incapaz de se obrigar por letra de cambio, em virtude da lei do seu paiz, mas capaz segundo a lei do paiz em que elle assigna uma letra de cambio, não poderá invocar a sua incapacidade para se furtar ás suas obrigações.

Já anteriormente, a Alemanha, a Suissa e outras nações haviam adoptado principios semelhantes.

Com quanto me fosse sympathetic a idéa de unificar o mais possível a lei cambial, não me pude convencer de se dever, desde já, adoptar a regra do Congresso.

Com efeito, cada povo tem, por virtude do direito de soberania, exclusiva e independente, que lhe pertence dentro do seu território, o direito de regular a capacidade civil dos respectivos cidadãos. E daqui o dever correlativo, a qualquer outro povo, de respeitar no estrangeiro a capacidade civil que, como sello profundo, lhe foi imposta pela lei nacional.

A capacidade civil, pois, tem de ser regulada pela lei pessoal do individuo. Esta regra tem a seu favor o assentimento quasi unânime dos escriptores de direito internacional, da jurisprudência dos tribunais de diversas nações e, já hoje, até as disposições de alguns codigos.

Esperemos, antes que se fixe internacionalmente uma unica capacidade para todos.»

A Comissão, á vista do exposto, julga do seu dever não concordar com a submissão do estrangeiro á lei territorial, tocante á sua capacidade para contrair obrigações cambiais. E assim pensando, e de parecer que a proposição seja aprovada pelo Senado com as seguintes

EMENDAS

1.º Ao art. 1º n. 4: Suprimam-se as palavras — *podde ser ao portador, e também*.

2.º Substitui-se o artigo 5º pelo seguinte:
Havendo diferença entre o valor lançado por algarismo e o que se abar por extenso no corpo da letra, este último será sempre considerado o verdadeiro, e a diferença não prejudicará a letra.

3.º Ao artigo 17: suprime-se.
4.º Ao artigo 21, § 1º. Acrescentam-se as palavras finais no domínio de outra estes — indicadas pelo sucedor ou pelo sucessor.

5.º Ao artigo 32. Suprimem-se as palavras pela cópia.

6.º Ao artigo 40. Suprime-se as palavras ao portador.

7.º Ao artigo 43. Suprime-se o parágrafo único.
8.º Ao artigo 55, n.º 3º. Suprimem-se as palavras podendo a nota ser emitida ao portador.

Ao mesmo artigo, § 3º. Substitui-se pelo seguinte: Diversificando as indicações da somma de dinheiro, será considerada verdadeira a que se adiar lançada por extenso no contexto.

9.º Ao artigo 57. Suprimem-se as palavras e as cópias.

Sala das Comissões, 21 de julho de 1908.—Oliveira Figueiredo, presidente.—M. Metello, relator.—Martinho Góes. — A Comissão de Finanças.

N. 172 — 1908

O Dr. Tibúrcio Valeriano Pecsegueiro do Amaral, allegando e provando ter publicado no anno próximo findo uma obra sob o título «Elementos de Química Inorgânica», destinada ao uso dos estudantes desta disciplina nos gymnasios e institutos de ensino superior da Republica, demonstrando ainda quanto seu livro por voto unanimidade da Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foi julgado de utilidade para o ensino; pede ao Congresso Nacional que autorize o Poder Executivo a lhe abonar a quantia de 5.800\$000, que dispenderá com a impressão do referido livro.

Corroborando a sua pretensão, aliado o petionário a numerosos precedentes de favores desta ordem e cita o que de acordo com o parecer, n.º 126, de 1906, da Comissão de Finanças do Senado foi por lei concedido ao Dr. Antônio Fernandes Figueira.

A Comissão do Instrução Pública, consultada sobre a pretensão do petionário e

considerando que o seu livro vulgariza em língua nacionál, na qual não são abundantes as publicações desta natureza, conhecimentos de uma sciencia do maximo proveito e utilidade na prática da vida;

considerando que o trabalho do Dr. Pecsegueiro do Amaral é abonado pelo voto competente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, opina que o livro em questão está no caso de merecer o premio de animação que a outros em condições analogas ha sido concedido e com este parecer passa a petição e documentos que a instruem à Illustre Comissão de Finanças, de acordo com o despacho em frente da mesma petição lançado pela Mesa do Senado.

Sala das Comissões, 27 de julho de 1908. — Virgílio Damásio.
— Severino Vieira.

N. 173 — 1908

Redacção final do projecto do Senado, n.º 7, de 1908, determinando que os intendentes municipais do Distrito Federal quando em sessões extraordinárias, porceberão o mesmo subsídio que lhes é abonado quando em sessões ordinárias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os intendentes municipais do Distrito Federal, quando em sessões extraordinárias, porceberão o mesmo subsídio que lhes é abonado quando em sessões ordinárias, conforme determina o art. 7º da Consolidação das Leis Federais sobre a organização municipal do Distrito Federal; a que se refere o decreto n.º 5.160, de 8 de março de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de julho de 1908. — Coelho Lisboa. — Oliveira Valladao.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no Diário do Congresso.

N. 174 — 1908

Redacção final do projecto do Senado, n.º 19, de 1908, autorizando o relevamento da pena do art. 20 da lei n.º 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já falecido, da extinta Thesouraria de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna, para que seus herdeiros entrem no gozo da pensão pelo mesmo instituída.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Governo autorizado a relevar a pena do art. 20 da lei n.º 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já falecido, da extinta thesouraria de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna, para que seus herdeiros entrem no gozo da pensão pelo mesmo instituída; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de julho de 1908. — Coelho Lisboa. — Oliveira Valladao.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no Diário do Congresso.

O Sr. Francisco Sá — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Peço a V. Ex. que tenha abundade de attender à leitura do expediente e pareceros.

Digo observar ao Senado, que a mensagem que acaba de ser lida relativa ao voto oposto à pensão concedida à viúva do Senador Joaquim Catunda foi, por inadvertencia talvez, enviada ao

Senado, quando deveria ter sido encaminhada á Camara dos Deputados, de onde partiu a iniciativa da resolução que não foi sancionada pelo Sr. Presidente da Republica.

A mesa mandou proceder á leitura da mensagem, porque não se julgou com direito de omittir-a no expediente.

O Sr. Francisco Sá — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Opportunamente darei a palavra a V. Ex.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, comunico a V. Ex. para que faça saber ao Senado, que o Sr. marechal Júlio Frota tem deixado de comparecer ás sessões por se achar bastante enfermo.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

Tem a palavra o Sr. Senador Francisco Sá.

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, foi lida no expediente uma mensagem do Sr. Presidente da Republica, remettendo ao Senado o *veto* opposto por S. Ex. a um projecto iniciado na outra Camara.

Si me não engano ouvi V. Ex dizer que, comprehendendo ter sido isto resultado de uma inalvertencia, a Mesa do Senado se incumbia de remetter a mensagem á Camara dos Deputados.

Ora, Sr. Presidente, parece que se trata, no caso, de uma regra constitucional que determina o remettente, o destinatario e o prazo da remessa, regra excepcional, como são todas aquellas que se referem a prazo para decretação e para o vigor das leis.

Esta regra é a seguinte :

« Art. 37, § 1º da Constituição. Si, porém, o Presidente da Republica o julgar inconstitucional ou contrario aos interesses da nação, negará sua sancção dentro de 10 dias uteis, daquelle em que recebeu o projecto, devolvendo-o, nesse mesmo prazo, á Camara onde se houver iniciado, com os motivos da recusa. »

Assim, Sr. Presidente, me parece que a Constituição declara a quem incumbe fazer a remessa do projecto vetado e o prazo para essa remessa. Não vejo nem na Constituição nem no Regimento do Senado disposição alguma que faça a Mesa descer de sua autoridade constitucional para se fazer intermediaria na remessa de papeis, que interessam a comunicação directa entre o Sr. Presidente da Republica e o outro ramo do Congresso Nacional.

Parece, portanto, Sr. Presidente, si V. Ex. me permitte, sem quebra do acatamento em que tenho todas as deliberações que V. Ex. toma com o seguro criterio com que dirige os trabalhos desta Casa—parece-me que só uma resolução cabe á Mesa: não tomar conhecimento da mensagem, porque a Mesa do Senado não

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

... pôde incumbir de ser intermediaria extra-constitucional entre o Sr. Presidente da Republica e a Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente—A Mesa não se julgou no direito de deixar de dar conhecimento ao Senado de uma mensagem do Sr. Presidente da Republica e procedeu como tem procedido comummente.

Verificado, porém, que houve engano na remessa desses papeis, resolveu seguir as praxes antigas desta Casa, sem indagar dos motivos por que foram ellos enviados ao Senado.

O Sr. FRANCISCO SÁ— Devo dizer então que a mensagem vai ser devolvida ao Sr. Ministro da Fazenda?

O Sr. PRESIDENTE—Os papeis terão o destino que a Mesa resolreu.

O Sr. FRANCISCO SÁ— Mas que é a resolução da Mesa?

O Sr. PRESIDENTE—Remetter a mensagem á Camara dos Deputados.

O Sr. FRANCISCO SÁ— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Francisco Sá (‘) (pela ordem) Sr. Presidente, peço a V. Ex. que tome uma resolução de acordo com a Constituição. Não é á Mesa do Senado que cabe remetter á Camara dos Deputados os projectos votados; a Mesa do Senado não pôde se substituir na autoridade criada pela Constituição.

Não é uma questão de simples expediente que estou discutindo; trata de uma questão que interessa o rigor da lei, porque é uma questão de prazo e excedido o prazo o voto deixa de existir e não sendo feita a remessa da forma constitucional, a resolução do Congresso se transforma em lei. (Apoiado) E não sei de praxe alguma da Mesa que importe revogação da Constituição.

O Sr. PRESIDENTE — A Constituição não determina que a Mesa deva deixar de tomar conhecimento de uma mensagem do Presidente da Republica. Assim, pois, salvo deliberação do Senado em contrario, a Mesa mantém a sua deliberação.

O Sr. FRANCISCO SÁ — Não appello para resolução do Senado porque acato com muito respeito as deliberações da Mesa; lavro o meu protesto.

O Sr. Presidente — Continúa o expediente.

O Sr. Severino Vieira—Peço a palavra, pela ordem,

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—Sr. Presidente, quasi que estou alheio ao incidente que se acaba de suscitar entre

(‘) Este discurso não foi revisado pelo orador.

o honrado Senador pelo Ceará e a Mesa ; não tenho bem conhecimento do caso...

O SR. BARATA RIBEIRO — É um caso...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas, pelo que ouvi, me parece que se deu o *qui-pro-quo* de ser dirigida á Mesa do Senado a correspondencia da Presidencia da Republica, devolvendo vetada uma proposição do Congresso, devolução que, nos termos da Constituição, devia ser encaminhada á Camara dos Deputados, por haver sido a Camara iniciadora, dentro do prazo taxativamente estatuído na Constituição Federal.

Parece que esta é a questão. Si assim é, está fóra de dúvida que falta á Mesa do Senado competencia para corrigir o equivoco do Sr. Presidente da Republica, ou de seus auxiliares, tomado por si a deliberação de representar o papel menos airoso de fazer chegar essa correspondencia ao destino que devia ter tido.

Desde que a remessa do *veto* devia ser feita á Camara iniciadora, dentro do prazo legal e, por um equivoco, veiu ter a uma outra Camara, ao Senado, é claro que a Mesa, no caso, não pôde ter outro alvitre, sinão o de devolver os documentos ao Sr. Presidente da Republica, ou ao Sr. Ministro, por intermedio de quem fez a remessa, deixando que o Executivo, compenetrado de seu engano, procure os meios de entrar nos termos constitucionais, observando assim o disposto na lei basica.

Diz V. Ex., Sr. Presidente, que a Constituição não impõe esta obrigação á Mesa, mas essa obrigação se deduz logicamente do texto constitucional.

O que não está no texto constitucional, o que não está nas deduções que podem ser logicamente tiradas desse texto, é o alvitre que a Mesa pretenhe tomar de remetter os documentos de que se trata á Camara dos Deputados.

Neste caso, si o honrado Senador que levantou a questão, não o fez, eu tomo a liberdade de appellar da deliberação da Mesa para a decisão do Senado.

O SR. Presidente — V. Ex. requer...

O SR. SEVERINO VIEIRA —... Que V. Ex. consulte o Senado si está de acordo em que seja devolvida ao Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda, a mensagem de que se trata, por não ser ao Senado que devia ser devolvido o autographo com as razões do *veto*.

O SR. Presidente — A Mesa não se julgou com o direito de attender ás reclamações apresentadas pelo honrado Senador pelo Ceará, porquanto não encostrou, como disse, nem na Constituição, nem no Regimento, disposição alguma, que lhe autorize a devolução da mensagem do Poder Executivo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas pôde fazel-o com todo o respeito. Não ha nisso falta de deferencia para com o representante do Poder Executivo.

O Sr. Presidente — Mantendo a sua deliberação a Mesa declarou que ficava livre, como de direito, de acordo com o Regimento, a qualquer Senador, appellar da sua decisão para o Senado, se o quisesse fazer o honrado Senador pela Bahia.

O Sr. Francisco Sá — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, não propõe appellar da deliberação da Mesa para o voto do Senado, porque tenho esta deliberação no maior respeito.

Parco, porém, que a dúvida do V. Ex. não é sobre todo o expediente que possa ter o papel do que se trata. V. Ex. entendeu que não deve devolver a mensagem a quem a remeteu ao Senado.

O honrado Senador pela Bahia propôz que o Senado votasse o seu requerimento para que a mensagem seja devolvida.

Apresentarei uma emenda ao requerimento de S. Ex., propondo que, em vez de ser devolvida, seja apreciada a mensagem, porque nesse caso, não devolvendo V. Ex. a mensagem, não haverá, nepluma, quebra do respeito que deve existir entre o Governo e o Senado, e a mensagem não terá seguimento nenhum, visto que não foi remetida à Câmara, a que deveria ser.

Tomo, pois, a liberdade de formular a minha emenda; que a mensagem seja apreciada, não tornando o Senado conhecimento dessa.

O Sr. Severino Vieira — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Severino Vieira (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, quando alvitrei a devolução ao Poder Executivo dos papéis, que, por desquitar, foram enviados a esta Casa, em vez de serem, como é claro e terminante no texto constitucional, à Câmara dos Deputados que foi a iniciadora, não tive nem de longe a intenção de que podesse ser, por esse meio, melindrado, e menos ainda sofrer qualquer desagravio, o Sr. Presidente da República, que por um desculpa, certo, menos imputável a S. Ex. do que aos seus auxiliares, tivera dado destino errado a esses papéis.

O que propus foi innocentemente, lisamente, no pensamento de corrigir som desvios que importasse com prevaricação do preceito impeditivo da Constituição Federal, esse princípio tornado patente, invincível e indelevel com o debate que sobre o mesmo se abriu.

O alívio de se architrarem esses papéis na Secretaria do Senado penso não satisfaz a Constituição e pode ser um malo do barato.

(*) Este discurso não foi escrito pelo orador.

Não sei quantos dias são decorridos depois da apresentação ao Sr. Presidente da República da resolução devolutiva que teve o seu *veto*.

Admittamos, porém, que sciente o chefe da nação pela devolução dos papéis do equívoco havido, ainda posso dentro do prazo constitucional, reparar a falta, sanar o engano, remettendo-as dentro dos dez dias á Camara iniciadora; entretanto, si o autographo em que estão lançadas as razões do *veto* ficar archivado na Secretaria do Senado, será o Governo privado desse meio de reparar a sua falta pelo encaminhamento da resolução vetada á Camara dos Deputados.

Por este fundamento, Sr. Presidente, não me posso conformar com a emenda do nobre Senador pelo Ceará, não só porque o facto do archivamento não se compadece com os intuits da Constituição, e antes é de ordem a burlal-os, como ainda porque no acto de ser devolvida ao Sr. Presidente da Republica a correspondencia desviado do seu destino constitucional, uma vez que elle seja redigido em termos convenientes, delicados e cortezas, tanto mais quanto outra cousa não é de esperar da correccão da Mesa do Senado, não poderia haver nenhuma desconsideração, nenhuma desattenção ao representante do Poder Executivo. Asseguro que isso não estava nem está nas minhas intenções.

São essas as explicações que precisava dar ao Senado.

Com estas ligeiras considerações deixo bem claras as minhas intenções na solução que lembrei e consigno por igual os fundamentos que me induzem a votar contra o additamento do nobre Senador pelo Ceará ao meu requerimento.

O SR. FELICIANO PENNA — A praxe tem sido o Senado enviar as mensagens á Camara dos Deputados.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Tenho concluído.

O SR. Presidente — Vou submeter a votos o requerimento do nobre Senador pela Bahia, mandando que a mensagem que acaba de ser lida, seja devolvida ao Poder Executivo.

Os senhores que aprovam o requerimento de S. Ex. queiram se levantar. (Pausa.) Foi rejeitado.

Vou submeter a votos o requerimento do nobre Senador pelo Ceará, propondo que a mensagem seja archivada.

Os senhores que aprovam o requerimento do nobre Senador, quoiram se levantar. (Pausa.) Foi rejeitado.

A mensagem vai ser enviada á Camara dos Deputados.

Antes de passar á ordem do dia, devo comunicar ao Senado que ainda não foram presentes á Mesa os pareceres das Comissões de Constituição e Diplomacia, Justiça e Legislação, com o voto em separado do Sr. Senador Moniz Freire sobre a indicação dos Srs. representantes do Estado do Rio.

Os impressos foram devolvidos à Imprensa Nacional, para correção de erros graves, na opinião dos relatores.

O ENRICO COELHO — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o honrado Senador.

O Sr. Erico Coelho — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para requerer a V. Ex. se digne consultar á Casa si consente que esses pareceres figurem na ordem do dia de amanhã, não obstante não terem ainda voltado da Imprensa Nacional, devidamente corrigidos, conforme a explicação que V. Ex. acaba de dar ao Senado.

Postos a votos, é aprovado o requerimento.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para informar ao Senado que o Governo, por intermedio do illustre ministro da Fazenda, verificando engano da remessa da mensagem ao Senado em lugar de ser á Camara dos Deputados, fez igual remessa aquella Casa do Congresso. Vê, V. Ex., que, à vista desta informação, o caso perdeu inteiramente a importância que a discussão lhe estivera emprestando.

O Sr. Francisco Sá — Foi remetida hoje? Registre-se.

O Sr. Francisco Glycerio (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu não ouvi bem a declaração do honrado Senador por Matto Grosso. S. Ex. disse que o Sr. Presidente da Republica...

O Sr. A. AZEREDO — Eu declaro que o Governo tendo comprehendido o engano...

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — ...enviou segunda via á Camara.

O Sr. COELHO DE CAMPOS — Esta não é primeira via. A mensagem que veiu para o Senado fica sem efeito. (Apoiados.)

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Bem. O Sr. Presidente da Republica remeteu á Camara dos Deputados o *veto*, que foi lido aqui por engano. Por conseguinte, o Sr. Presidente da Republica foi o primeiro que concordou com a emenda do Sr. Francisco Sá.

Portanto, foi lembrada perfeitamente essa emenda e o Senado devia tê-la aprovado, prevenindo a vigilância do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não era uma advertência.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não digo que o Sr. Presidente da Republica precisasse dos avisos do Senado, mas é preciso que o Senado se faça respeitar na sua integridade moral.

O Sr. PRESIDENTE — O nobre Senador não pode falar sobre o vencido.

O Sr. Gonçalves Ferreira — S. Ex. está justificando o seu voto contra a maioria do Senado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não estou justificando o meu voto. O nobre Senador por Matto Grosso obteve a palavra para falar sobre o assunto.

O Sr. A. AZEREDO — Para dar uma explicação.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Para dar uma explicação em nome do Sr. Presidente da República. Por que não posso eu dala em nome do exercício do meu mandato de Senador? (Apoiados.)

O acto do Governo, comunicado ao Senado pelo honrado Senador por Matto Grosso, vem provar que a emenda do honrado Senador pelo Ceará era muito justa e em nenhuma toria sido desrespeitosa.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Felizmente o Sr. Presidente da República salvou o Senado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Eu aqui sou responsável; apenas pelo meu voto; quero tornar bem claro perante a Nação a razão por que votei de acordo com a emenda do honrado Senador pelo Ceará, votando aliás contra a proposta do honrado Senador pela Bahia, para não parecer desrespeito à função constitucional do Sr. Presidente da República, e tendo na devida consideração o facto, quer não vele, senão de uma mera inadvertência. Mas, depois que o Presidente da Mesa tornou público o facto, pela leitura da mensagem, o Senado devia tomar uma resolução na altura da sua responsabilidade.

O Sr. Presidente — Devo declarar que a Mesa não podia deixar de mandar ler uma mensagem enviada ao Senado, não podia sonegar ao Senado o conhecimento de um acto do Poder Executivo que lhe fôr submetido, embora não tenha sido determinado senão por um mero engano.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Sr. Presidente, pedi a palavra, ainda uma vez, para me regosijar com a solução que acaba de ter este caso, que parece um tanto intrincado.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Que é um caso.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Devo declarar ainda uma vez, aos meus illustres collegas que no alvitre que suggeri não me passou absolutamente pelo espírito, não tiver absolutamente intenção, por fugitiva que fosse, de agitar que fosse inflingida nenhuma desconsideração ao Sr. Presidente da República.

O Sr. COELHO E CAMPOS — A forma era comprometedora.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não dei forma nenhuma. A Mesa adoptaria a forma que lhe parecesse mais certeira, mais delicada, mais consentânea com as considerações devidas ao representante do Executivo. Suggeri, apenas, um alvitre para se desfazer o equívoco que se tinha dado e, Deus permitta, que todos os equívocos do nosso Governo sajam da ordem dosto: — um caso somenos, um ligeiro incidente que afinal de contas, não trazia maior prejuízo de

que uma humilhação, como aquella em que me pareceu; bem à contra-gosto; ficaria collocado o Senado, si o Sr. Presidente da República sempre afortunado, sempre guiado por feliz estrelha; não ativesse a tempo salvo dessa situação de constrangimento.

Felizmente, só ha motivo para regosijar-me por ver sobrem esta emergencia illos a independencia e integridade do Senado graças á noticia com que nos desafogou o nobre Senador por Matto Grosso de que o engano do Sr. Presidente da República tinha já por iniciativa de S. Ex. entrado nas linhas da correção, sem o auxilio officioso da Mesa do Senado.

E por isso, ainda uma vez, meus louvores á S. Ex.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1908, relevando a prescrição em que incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriótico Vinte e Tres de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894.

Posta a votos, em escrutínio secreto, é aprovada a proposição, por 29 votos contra 4.

A respectiva resolução vai ser submetida à sancção.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1907, relevando a prescrição para que D. Francisca da Silva Lopes, viúva do escripturário da Escola Militar do Brasil Pedro Maria Lopes, possa receber o montepíos civis do Ministério da Guerra, de 11 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901.

Posta a votos, em escrutínio secreto, é aprovada por 32 votos contra 4.

A respectiva resolução vai ser submetida à sancção.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1908, concedendo relevamento da prescrição para que D. Maria Amalia Carneiro do Miranda possa receber do Tesouro Federal a pensão de meio-soldo deixado por seu pae o tenente-general barão de S. Borja, correspondentes aos exercícios de 1890 e 1891.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovada a proposição por 29 votos contra 5.

A respectiva resolução vai ser submetida à sancção.

Votação, em discussão única, do parecer n. 115, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 19, de 1907, em que o juiz seccional do Estado de Minas Geraes Carlos Honório Benedicto Ottoni solicita do Congresso Nacional lhe permitta a inscrição no montepíos dos empregados civis da União;

Posto a votos, é aprovado o parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 117, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento, n. 52, de 1907, em que D. Luiza E. Cotrim Trompowsky pede uma pensão.

Posto a votos, é aprovado o parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 118, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja arquivado o requerimento, n. 25, de 1908, em que Phylomon Cordeiro renova o pedido de licença que no anno findo dirigiu ao Senado.

Posto a votos, é aprovado o parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 167, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se solicitem do Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, que eleva os vencimentos do corretor da Caixa de Amortização e do seu ajudante.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovada a proposição por 29 votos contra 5.

A respectiva resolução vai ser submetida à sanção.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 168, de 1908, requerendo se peçam ao Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das Capatacias da Alfândega da Capital Federal.

Posto a votos, é aprovado o parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 169, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre o requerimento em que o coronel João Carneiro de Mendonça requer uma subvenção para poder estabelecer navegação regular no rio Paracatú, entre a cachoeira de Pirapora e a foz do Rio da Prata.

Posto a votos, é aprovado o parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 170, de 1908, requerendo se peçam ao Governo informações sobre o requerimento do pharmaceutico e 3º escripturário da Alfândega do Rio de Janeiro José Thomaz Carneiro da Cunha, pedindo ao Congresso Nacional um anno de licença, com os respectivos vencimentos, para ir aperfeiçoar na Europa os conhecimentos de chimica analítica.

Posto a votos, é aprovado o parecer.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1908, fixando a força naval para o exercício de 1909.

Postos sucessivamente a votos, são aprovados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º.

A proposição passa à 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1908, fixando as forças de terra para o exercício de 1909.

Postos sucessivamente a votos, são aprovados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

A proposição passa à 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 217, de 1907, elevando a 50\$ a pensão de 6\$500, que per-

cebe cada uma das quatro filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio.

Posta a votos, em escrutínio secreto, é aprovada a proposição por 28 votos contra 4.

A respectiva resolução vai ser submetida à sancção.

Votação, em 3^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 245, de 1907, revelando da prescrição em que incorreu D. Marin Rita de Figueiredo, para que possa receber o meio-soldo deixado por seu pae, o capitão João Teixeira do Brito.

Posta a votos, em escrutínio secreto, é aprovada a proposição por 28 votos contra 6.

A respectiva resolução vai ser submetida à sancção.

Votação, em 3^a discussão do projecto do Senado n. 14, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Phylemon Cordeiro, para tratar da saude.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o projecto por 29 votos contra 6 e vai ser remetido à Câmara dos Deputados, indo antes à Comissão de Redacção.

Votação, em 3^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 50, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista da 4^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença com ordenado, pelo prazo de um anno, para tratamento de sua saude.

Posta a votos, em escrutínio secreto, é aprovada a proposição por 29 votos contra 6.

A respectiva resolução vai ser submetida à sancção.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 250, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 12:035\$940, para ocorrer ao pagamento de Carlos Mesiano, em virtude de carta de sentença.

Posta a votos, é aprovada.

A respectiva resolução vai ser submetida à sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO À COMPANHIA COLONIZAÇÃO E INDÚSTRIA DE SANTA CATARINA

Entra em 3^a discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, a proposição da Câmara dos Deputados, n. 216, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 55:812\$714, para ocorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença, à Companhiap Colonização e Indústria de Santa Catharina.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submetida à sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DOCENTES MILITARES

Entra em 2^a discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo único da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 36, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Guerra o crédito de 56.787\$944, para ocorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1908.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o artigo.

A proposição passa à 3^a discussão.

O Sr. Bezerril Fontenelle (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3^a discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE MACHADO & CARVALHO
E SILVA & CARVALHO

Entra em 2^a discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo único da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 53, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 337.343\$946 para pagamento de Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judiciária.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o artigo.

A proposição passa à 3^a discussão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão da indicação dos Srs. Erico Coelho, Lourenço Baptista e Oliveira Figueiredo, para que a Comissão competente emita parecer sobre o facto político ocorrente no Estado do Rio de Janeiro, onde a Assembléa Legislativa resolven deixar de funcionar por tempo indeterminado, sob o fundamento de estar o governo do Estado abusiva e violentamente ocupado por pessoa que não é um mandatário do povo (com pareceres da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que só a Comissão de Constituição e Diplomacia cumpre opinar a respeito, e desta opinando a maioria que nada cabe ao Senado fazer sobre a matéria da indicação, e a minoria oferecendo o projecto n.º 25, de 1908, autorizando o Governo a intervir no Estado do Rio de Janeiro, em obediência ao art. 6º da Constituição Federal);

3^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 36, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Guerra o crédito de 56.787\$944, para ocorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1908 (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Continuação da 2^a discussão do projecto do Senado, n. 8, de 1908 autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira, tesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, para tratar da saude (com parecer favorável da Comissão de Finanças á emenda oferecida pelo Sr. Moniz Freire).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

58^a SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1908

*Presidencia dos Srs. Bueno Brandão e Araujo Góes
(2º e 3º Secretários)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco de Sá, Bezerril Fontenelle, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Maltao Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinha Garcez, Severino Vieira, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Siqueir, Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Cândido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro. (39)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Índio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Meira e Sá, Rosa e Silva, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Alíredo Ellis, Lopes Chaves, Brazílio da Luz, Herculio Luz e Julio Frotta (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios :

Dous do 1º Secretario da Câmara dos Deputados, de 27 do corrente mês, remettendo as seguintes proposições da mesma Câmara :

N. 76 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 3:200\$903 para

ocorrer ao pagamento devido ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade — restituição de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 77 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao director da seção da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas João José Fernandes Silva Sobrinho, para tratar de sua saude onde lhe convier , revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

Um do Ministerio da Guerra, de 24 do corrente mez, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito de 1.044:857\$300, supplementar à verba 9ª da lei de orçamento vigente, para ocorrer no 2º semestre de 1908, ao aumento de despesas, inclusive aumentamentos de soldos, proveniente do decreto n. 6.971, de 1 de junho do mesmo anno, que deu nova organização ao exercito nacional.—Archive-se um dos autographos e communique-se a Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Tres do Ministerio da Fazenda, de 25 do corrente mez, transmitindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos de cada uma das Resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, uma concedendo a pensão mensal da 150\$00 a D. Emilia de Paula Baptista e duas, autorizando a abertura dos creditos extraordinarios de 2:070\$187 e de 10:653\$320, para o pagamento respectivamente ao Dr. Antonio José Pinto e a Karl Hoephe & Comp., em virtude de sentença judicialia.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se a Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Um do Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly, de 13 do corrente mez, comunicando que no dia anterior, perante a Assemblea Legislativa, renovou o compromisso legal para o desempenho do cargo de presidente do Estado do Ceará, no quatriennio de 1908 a 1912, para que foi reeleito.—Inteirado.

Um do presidente do Congresso Catholico, de 26 do corrente mez, comunicando que nessa data foi inaugurado nesta Capital, o segundo Congresso Catholico Brazileiro.—Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*), lê o seguinte

PARECER

N. 175 — 1908

Redacção final do projecto do Senado, n. 11, de 1908, que autoriza a concessão de um anno de licença com ordenado, ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos, Phylemon Cordeiro

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos, Phylemon Cordeiro para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 27 de julho de 1908. — *Coelho Lisboa.* — *Oliveira Valladão.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diário do Congresso*.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 7, de 1908, determinando que os intendentes municipaes do Distrito Federal, quando em sessões extraordinarias, perceberão o mesmo subsidio quo lhes é abonado quando em sessões ordinarias.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 19, de 1908, autorizando o relevamento da pena do art. 2º da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já fallecido, da extinta Thesouraria de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna, para quo seus herdeiros entrem no gozo da pensão pelo mesmo instituída.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, não sou uma nota dissonante no côro de anciedade com que é esperada a palavra autorizada do honrado e ilustrado representante do Rio de Janeiro, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Erico Coelho, na questão maxima da politica brasileira.

Com a palavra no expediente de hontem, tendo-a cedido, e não tendo obtido tempo suficiente para trazer ao conhecimento do Senado um dos maiores attentados contra a familia brasileira, praticado no Estado da Parahyba do Norte, ocuparei a tribuna por poucos momentos, simplesmente para anunciar que venho trazer ao conhecimento do publico, a Odysséa de sofrimentos que experimenta a familia parahybana, naquelle Estado, em diversos de seus ramos os mais secundos, começando pela illustre familia Dantas, que, ha mais de um anno, cercada em suas fazendas pelas forças do governo, sustenta tiroteio diario para manter suas vidas e os seus baveros.

Lerei simplesmente ao Senado uma carta do Dr. Franklin Dantas, medico illustre, no meu Estado, que occupou uma cadeira na Camara dos Deputados, na ultima legislatura, e em que aquelle amigo demonstra a seu irmão, Dr. Duarte Dantas, com residencia nesta Capital, que já vem recorrer ás autoridades do vizinho Estado no Recife, contra os desatinos que se praticam diariamente contra a familia Dantas, cujo bronco principal é representado pelo venerando octogenario, o illustre Dr. Manoel Dantas, presidente diversas vezes da Paraíba, e Deputado em diversas legislaturas, no regimen passado.

A carta é pequena e eloquente.

«Recife, 20 de junho de 1908.—Duarte.

Aqui vim entender-me com os pernambucanos e com as autoridades do Estado, no sentido de obter garantias para a nossa indotosa familia entregue a sanha dos sicarios, pelos poderes publicos da Paraíba.

Com a morte inesperada de Dubeiro, elles que já fugiam em consequencia da tenaz resistencia que lhes oferecia o nosso granudo irmão, reuniram-se e, incentivados pelo Dario, ameaçaram assassinar os rapazes e a viúva, além do Sergio e Dantas.. Estes tambem conservam-se com gente armada.

Os Drs. Herculano e Ulysses Costa são bem intencionados e de ambos solicitei providencias. Entendi-me tambem com o Pedro Pernambuco, meu antigo companheiro de collegio.

As curtas de nosso pae, são commovedoras ; o velho amigo vê as cousas por seu verdadeiro prisma : o anniquillamento da familia pelo trabuco dos assassinos auxiliados pelos poderes publicos da Paraíba.

A viúva de nosso irmão conserva em torno de si 30 homens em armas e o mesmo acontece com o Sergio.

As nossas irmãs só faltam morrer de pavor e tristeza.

A tactica do padre Walfredo consiste em anniquillar-nos, tomando as cautelas precisas para que não echoem as nossas imprecacões. Assim aconteceu com o assalto do Povoado de Immaculada, pela força publica, aliada aos Feitos, criminosos de roubos e assassinatos. Desse assalto, resultou a destruição do Povoado, o quebramento de todas as portas, o saque de todas as casas, o roubo de tudo quanto ali existia, isto é, armazens de cereaes, bois em numero de 30, lanigeros ; em fim, tudo o que representasse valor, sem fallar no vapor da viúva. Alves Couto, avaliado em quantia superior a oito contos. Foi o capitão Narciso Monteiro comissionado pelo commercio da Paraíba para verificar o roubo da Immaculada, tendo tido essa iniciativa a casa Paiva Valente & Comp. A esse commissario encarregou o padre Walfredo de prestar-lhe informaçoes. Pois bem, de regresso, o Narciso tudo confirmou, consitando o presidente a que tomasse providencias, e até hoje nem um ligeiro inquerito veiu ao menos cohonestar, si é possivel, essas inauditas depredações...»

«Ainda hoje são vendidos, pelas feiras adjacentes, objectos roubados. A imprensa silenciou sobre tais factos. Todavia, o Dr. Orris, redactor do *Norte*, assegurou-me profligar em seu jornal a conducta criminosa das autoridades do Teixeira, protagonistas desse acontecimento, tanto mais barbaro, quanto vergonhoso para um governo. Recomendação etc.»

Sr. Presidente, é esta uma carta íntima que me foi cedida pelo meu illustre patrício Dr. Duarte Dantas, quando procurou-me em minha casa, exaltadíssimo, por haver encontrado na Avenida, o Senador Alvaro Machado, e este lhe haver dirigido um sorriso ironico, sorriso a que deu resposta altiva e imediata aquelle distineto moço.

O Senador fugiu e o illustre moço procurou-me, para narrar o que se passara, e a quem aconselhei calma.

O Dr. Dantas, Sr. Presidente, ha annos escrevia com a responsabilidade de seu nome, logo após ao desdobramento dessa ferrenha perseguição, o seguinte, no *Jornal do Commercio*:

«Pela Parahyba do Norte.
Hei de reduzil-os a pó...!»

Taes foram as palavras que o Sr. Dr. Alvaro Machado deixou escapar em seu palacio, referindo-se á minha familia e amigos, quando, já eleito Senador da Republica, estava de regresso para esta Capital.

A primeira parte deste programma já foi fielmente executada: demissões acintosas, conselho municipal dissolvido, alistamentos eleitoraes annulados, etc., etc.

Agora está S. Ex. empenhado na execução da segunda parte, cujo inicio refere friamente este despacho, que eu me abstendo de comentar:

«*Crime horrendo — Um homem baleado e queimado vivo — Predio incendiado a kerosene — Família expulsada violentemente de casa*

Parahyba, 7 — Em Immaculada, município de Teixeira, deu-se um crime de extrema crueldade.

Alguns malvados, depois de ferirem à bala o capitão João Alves do Couto, foram à sua residencia, onde elle se achava de cama, obrigando-o a esconder-se e expulsando de casa a família.

Depois borrificaram de kerozene todo o predio e atearam fogo.

O infeliz capitão Alves foi encontrado morto dentro de um bahú, onde procurara refugio.» (*Correio da Manhã*, de 8 de maio de 1907.)

Venho apenas cumprir o dever de declarar ao Sr. Senador e ao Sr. presidente da Parahyba, monsenhor Walfredo Leal, que a desolação que SS. EExs. levaram ao seio de minha familia e ami-

gos, no Teixeira, ameaçados da sorte que teve o capitão João Alves do Couto, não é menor do que a responsabilidade que assumem.

Sim! Eu os responsabilizo a ambos, pelas vidas preciosas dos que me são caros, e o fago certo de que, no soberano infortúnio que me preparam, encaparei o necessário alento para tornar efectivo o que ali fiz dito.

Sr. Presidente, as impressões que trouxe do meu Estado, quando lá, e a diversas cidades, fizera *meetings* ou conferências, procurei conhecer a forma pela qual se está governando o Estado da Paraíba do Norte, e produzem-s: estas mesmas scenas em diversos pontos do Estado.

No Teixeira, Católi do Rocha, em Campina Grande, em Cajazeiras, os assassinos trucidam friamente a familia brasileira obrigarndo-a, pelo pavor, a prestar obediencia ao *Soba* da nova oligarchia que acaba de ser imposto.

Continuarei, Sr. Presidente, na tribuna, anunciada esta terceira serie de meus discursos contra as oligarchias, deixando de ocupar-a hoje por mais tempo, porque estou anioso por ouvir a palavra autorizada do grande tribuno fluminense, o que representará o primeiro golpe nas oligarchias que infelicitam os Estados da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. ERICO COELHO (*) — Sr. Presidente, as referencias que o nobre Senador pela Paraíba se dignou fazer á minha obscura pessoa, forcaram-me a tomar a palavra neste momento, não para agradecer a generosidade de S. Ex...

O SR. COELHO LISBOA — Justiça.

O SR. ERICO COELHO — ... como também para fazer algumas declarações em nome dos representantes do Estado do Rio de Janeiro, nesta Casa, a propósito da expectativa em que S. Ex. o nobre Senador pela Paraíba está e presumo estar o Senado, neste momento.

Os representantes do Estado do Rio de Janeiro trouxeram ao Senado uma reclamação em nome do povo político dessa circunscrição da Republica; pediram ao Senado que, de conformidade com o parecer da Comissão incumbida de estudar as questões do ponto de vista da Constituição Federal, ajuizasse sobre a grave occurrence politica do Estado do Rio de Janeiro e resolvesse a respeito.

Os Senadores pelo Estado do Rio de Janeiro não podem tomar a palavra em primeiro logar neste debate. De conformidade com os costumes das assembleás deliberantes e os precedentes desta Casa, quer me parecer que deve romper o debate o digno Senador pelo Espírito Santo, meu amigo, Sr. Moniz Freire, relator do voto em separado. Em seguida, supponho que tomará a palavra o relator da Comissão...

(*) Este discurso não foi revisto pelo autor.

O Sr. A. AZEREDO—Não apoiado ; tomarei a palavra depois que V. Ex. fallar e depois de outros oradores.

O Sr. ERICO COELHO—... para sustentar o seu parecer e responder ao autor do voto em separado.

O Sr. A. AZEREDO—Não apoiado.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Apoiado.

O Sr. ERICO COELHO—E si algum dos Srs. Senadores não quizer entrar neste debate tão importante, por fim tomarão a palavra os representantes do Rio de Janeiro, para opinar no sentido do parecer ou no sentido do voto em separado, certo, porém, de que os Senadores pelo Rio de Janeiro, que personificam nesta assembléa o seu partido insultado ou, antes, accusado de ter jogado o seu Estado ás vascas da anarchia, nós, que neste cenáculo somos os réos dessa injúria, não votaremos nem por uma nem por outra conclusão : nós nos absteremos de tomar parte na votação, pois nos consideramos accusados perante este tribunal político. (*Não apoiados.*) Aceitaremos o *veredictum* do Senado, mas não nos pronunciaremos nem por uma conclusão nem por outra.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Apoiado.

O Sr. ERICO COELHO—Só daremos *quorum* para o Senado deliberar e nessa *hypothese* certamente tomaremos parte na votação.

Eram estas as palavras que devia pronunciar em agradecimento á generosidade do honrado Senador pela Parahyba ; eram estas as declarações prévias que tinha de fazer ao Senado, em nome do infeliz Estado do Rio de Janeiro. (*Muito bem, muito bem !*)

ORDEM DO DIA

LEGITIMIDADE DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entra em discussão, com os pareceres das Comissões de Justiça e Legislação opinando que só á Comissão de Constituição e Diplomacia cumpre opinar a respeito, e desta opinando a maioria que nada cabe á Senado fazer sobre a matéria da indicação, e a minoria offerecendo o projecto n.º 25, de 1908, autorizando o Governo a intervir no Estado do Rio de Janeiro, em obediencia ao art. 6.^o da Constituição Federal, a indicação n.º 1, de 1908, dos Srs. Erico Coelho, Lourenço Baptista e Oliveira Figueiredo, para que a Comissão competente emita parecer sobre o facto político ocorrente no Estado do Rio de Janeiro, onde a Assembléa Legislativa resolveu deixar de funcionar por tempo indeterminado, sob o fundamento de estar o governo do Estado abusiva e violentamente ocupado por pessoa que não é um mandatário do povo.

O Sr. Moniz Freire (*movimento de atenção*)—Sente-se, infelizmente, muito inferior á honra que lhe cabe de iniciar debate tão importante (*não apoiados*), mas o facto de ter subscripto o voto

divergente da Comissão de Constituição e Diplomacia, formulado sobre a representação dos honrados embaixadores do Estado do Rio de Janeiro, no Senado, determina e obriga-o a cumprir este dever, que o traz á tribuna, illudindo a impaciencia a que antes se referiu, justamente, o honrado Senador pela Paraíba, com que todos esperam a palavra autorizada de um dos membros dessa digna representação, duplamente competente para tomar parte assignalada no debate, já pelo seu notório talento, já pelo interesse político com que tem acompanhado, desde o começo, a questão hoje trazida ao Congresso.

Não vem discutir o caso fluminense; entra nesta questão com o animo calmo e desapaixonado. O caso fluminense não está mais em questão, desde que a maioria e a minoria da Comissão de Constituição e Diplomacia reconheceram, unanimemente, que, no Estado do Rio de Janeiro, há um governo, de facto, constituído fóra das leis orgânicas do Estado, merecendo, impondo aos poderes públicos uma solução para esta situação excepcional.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas V. Ex. pôde assegurar que este é o sentir da maioria do Senado?

O SR. MONIZ FREIRE — Desde que a maioria e a minoria da Comissão concordaram nesta thesis, a sua divergência apenas consiste em que a honrada maioria, depois de reconhecer a gravidade da situação, entende que os poderes federaes não tem uma solução a oferecer-lhe e o orador pretende ter tido a honra de demonstrar no seu voto divergente que a solução a dar a este caso está enfeixada rigorosamente dentro da nossa lei constitucional.

O SR. COELHO LISBOA—Apeçado. A Constituição garante a República.

O SR. COELHO E CAMPOS—É preciso explicar o caso.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O voto em separado de V. Ex. é irrepreensivelmente lógico.

O SR. MONIZ FREIRE—Agradece a valiosa opinião do seu collega e diz que a violação que se deu no Estado do Rio de Janeiro é evidente. Basta a leitura do artigo constitucional revogado para que o Congresso comprehenda toda a evidência dessa violação.

Em 1903, a Assembléa do Rio de Janeiro reuniu-se com poderes constituintes para reformar a Constituição daquele Estado, dando diversas providências, entre as quais a da prorrogação do prazo do Governo de sua primeira autoridade.

Depois de ter longamente desdobrado o seu trabalho na parte geral da sua reforma, determinou no art. 2º das disposições transitorias que «o prazo de quatro annos estabelecido no art. 13 da presente reforma vigorará para o período presidencial que se deve iniciar em 31 de dezembro do corrente anno».

Em virtude desta disposição, o prazo presidencial, que devia começar e começou em 31 de dezembro de 1903, se prolongaria até 31 de dezembro de 1907.

Em 1906, porém, um acto arbitrario, illegal, do governo do Estado, que a sua Assembléa sancionou, declarou revogada essa disposição de lei por julgar-a attentatoria da Constituição Federal e em consequência mandou que se procedesse à eleição no Estado do Rio de Janeiro, para começar em fins de 1906 o novo período presidencial.

Não entra na discussão levantada na Assembléa Fluminense, naquella época, para indagar si essa disposição infringe ou não a Constituição Federal.

Segundo a doutrina do orador, nesta hypothese haveria um poder constituido com a autoridade suficiente para fazer cassar a disposição.

O facto é que, para o Estado do Rio de Janeiro essa é uma disposição de sua lei orgânica, e a Assembléa ordinária não tinha competência nem autoridade para revogá-la.

Essa revogação é que se fez, e no seu entender coloca o Estado fóra da Constituição e das leis que o regem.

Ora, dada essa violação, dada essa situação política no Estado, pergunta-se: há solução para ella? Sustentou que há e continua a pensar o que sustentou.

Basta abrir a nossa Constituição Federal, no art. 6º, para verificar que ella se acha ahi perfeitamente comprehendida.

Diz o art. 6º:

«O Governo Federal não poderá intervir em negócios peculiares aos Estados, salvo:

1º. Para repelir invasão estrangeira ou de um Estado em ontrô;

2º. Para manter a forma Republicana Federativa».

Fei esta a these.

Pergunta: que é forma Republicana Federativa que ao Governo incumbe manter em todo o paiz?

Poderia recorrer a tratadistas, a autoridades, para dar essa definição; mas quer ir terra a terra, sem perder de vista a lei, para definir o que seja a forma Republicana Federativa como a Constituição a define em seus diversos artigos.

A forma Republicana Federativa é a união perpetua e indissoluvel das antigas províncias do Brasil (art. 1º), formando cada uma delas um Estado que deverá prover, a expensas próprias, às necessidades de sua manutenção, e seu governo e administração se regerão, cada um delles, pela Constituição e leis que tiverem adoptado.

E' esta a definição do que seja forma Republicana Federativa.

Ora, si um Estado se acha com um governo constituido fóra da sua propria Constituição, governo que nasceu da violação de disposições terminantes e expressas da sua lei fundamental, esse Estado não se acha, de modo flagrante, fóra dos preceitos constitucionais, que exigem que cada um delles se reja pela Constituição e leis que tiverem adoptado?!

Parece-lhe evidente.

Mas, si a violação se deu e si a situação política é esta, é evidente que cumpre ao Governo Federal intervir.

Pergunta-se: Quem é Governo Federal ou, melhor, quo é Governo Federal nos termos do art. 6º?

Será, porventura, como muitos tecem pretendido, o Poder Executivo?

A esta pergunta responde a própria Constituição.

Em primeiro lugar, não era de acreditar que o legislador constituinte tivesse atribuído função tão melindrosa tão grave a um poder que pode agir de improviso, ao invés de conferi-la a outro cuja ação depende de ambos e de largo debate.

Mas, em diversos artigos da Constituição, ella emprega a mesma expressão dizendo, como no art. 8º: «é vedado ao Governo Federal crear, de qualquer modo, distinções e preferências em favor dos portos de uns contra os de outros Estados».

E' evidente que a expressão—Governo Federal, empregada nesse artigo não se refere ao Poder Executivo, porque é da competência do Congresso Nacional regular o comércio intornacional e dos Estados e Distrito Federal entre si, alfândegas, portos; crear ou suprimir entrepostos.

Além disto, o art. 24 declara:

«O Deputado ou Senador não pode também ser presidente ou fazer parte de directorias de bancos, companhias ou empresas que gosem dos favores do Governo federal definidos em lei».

Comprehende-se, Sr. Presidente, que assim seja, porque tudo isto incumbe ao Congresso Nacional.

Mas ainda. O art. 66 contém uma disposição análoga, empregando a mesma expressão; referindo-se, porém, notoriamente, a outro poder que não o Poder Executivo.

No caso, trata-se de uma função essencialmente política, uma função coordenadora, uma função essencialmente legislativa, porque depende de actos legislativos, e, portanto, não pode ser conferida a outro poder senão ao Poder Legislativo.

Mas, quando duvidas restassem sobre a hypothese, quando a questão posta nestes termos geraes pudesse oferecer ainda duvidas, bastaria a disposição expressa do art. 34, n.º 33, que declara:

«Compete ao Congresso decretar as leis e resoluções necessárias ao exercício dos poderes que pertencem à União.»

Ora, desde que não se pode pôr em dúvida que o poder de intervir é commettido á União pelo art. 6º, a decretação de leis e se resoluções necessárias para que essa intervenção se dê não pertence a outro poder senão ao Legislativo.

Pensa o orador tratar-se de uma questão simplíssima, que nem mesmo oferece margem para longo debate, tão expressas, tão claras são as disposições constitucionais que veem em apoio da doutrina que sustenta.

Mas, si fosse preciso recorrer às lições dos povos que praticam as mesmas instituições e nos serviram de mestre na organização

que temos, lembraria ao Senado que na Republica Argentina as intervenções são frequentissimas, teem-se dado em todas as phases da existencia política e constitucional daquelle povo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E V. Ex. acha que tem havido lá mais intervenções do que entre nós? A diferença é que aqui elles não teem sido em bem da ordem, nem em respeito à Constituição.

O SR. MONIZ FREIRE—E lembraria que nos Estados Unidos o primeiro periodo de formação daquelle grande povo oferece uma serie de actos importantíssimos de intervenções constantes da legislatura federal, cassando, reformando e modificando actos legislativos estadoaes.

Mas, releva notar no caso uma outra circunstancia—é que nem a constituição americana, nem a argentina, nem a mexicana conteem sobre a hypothese preceito tão completo e tão preciso como a nossa no art. 6º.

O SR. COELHO LISBOA—Apoiado.

O SR. ERICO COELHO—Que é, aliás, a reppolução do art. 4º da constituição dos Estados Unidos da Norte America.

O SR. MONIZ FREIRE—O art. 4º da constituição americana dispõe assim:

«Os Estados Unidos garantirão a todos os estados desta união a forma republicana de governo e protegerão a cada um dellos contra invasões e á requisição do legislativo ou do executivo, quando o legislativo não se poder reunir contra uma violencia interna.»

Nesta disposição não se friza tão completamente como na disposição da Constituição brasileira que a União intervirá nos negócios peculiares aos Estados.

Chama a atençā. do Senado para a phrase constitucional; intervir nos negócios peculiares aos Estados não é intervir no terriotorio dos Estados, porque o terriotorio dos Estados é o mesmo da União e a intervenção da União em cada um delles é tão legitima quanto a dos poderes locaes e esta intervenção a União exerce diariamente, desempenhando as diversas funções que cabem á sua alta autoridade.

O SR. A. AZEREDO — Em serviço de ordem federal.

O SR. MONIZ FREIRE — Porfisitamente. Nem podia ser outra.

Mas, a disposição constitucional diz: «intervir nos negócios peculiares aos Estados», e negócios peculiares aos Estados, nos termos do art. 5º, não são outros sinão os da administração.

Si é preciso outra definição, deante da lei, de que sejam «negócios peculiares aos Estados», encontramos no art. 5º.

Na America do Norte, onde se tem praticado inumeras vezes a intervenção e cujos casos veem relatados na obra do nosso insigne commentador João Barbalho, notadamente a que se deu no Estado de Luisiania, na qual o congresso resolveu positivamente sobre a dualidade do governo, a constituição não contém a disposição precisa da nossa. Ao contrario, a forma desse preceito é apenas uma

promessa de protecção, que os Estados Unidos se incumbem dar aos Estados da União e esta fórmula legal tem a sua explicação histórica.

O Senado sabe que, quando se votou a constituição americana, alguns estados se achavam ainda sob a tributação e iminência da intervenção da Grã-Bretanha. Além disto, o legislador constituinte da União Americana tinha interesse, para aumentar a extensão do paiz que se fundava, em oferecer garantias e assumir compromissos. E, ao correr da história, verificou-se o êxito daquella inteligente iniciativa política: a União Americana, que se formara apenas com três estados, dentro de pouco tempo viu aderirem muitos outros, que precisavam da defesa federal e de viver constituídos em paiz, à sombra de cujo poder a independência dos Estados correria menor perigo.

A constituição argentina dispõe:

«O governo federal intervém no território das províncias para garantir a forma republicana do governo ou repelir as invasões estrangeiras e, à requisição das autoridades constituidas, para sustentar as ditas autoridades, que tiverem sido derribadas por invasões de outras províncias.»

A constituição do México dispõe:

«Os poderes da união têm o dever de proteger os estados contra a invasão ou violência exterior.»

Nem a constituição americana, nem a argentina, nem a mexicana são, portanto, tão positivas como a lei brasileira.

Nestas condições, está convencido de que o pedido no voto em separado é simplesmente o cumprimento da lei.

Não comprehende como, em torno desta disposição, em torno do nosso sistema constitucional, se tenham constituído correntes políticas que se dizem, uma — interventionista —, e outra — não interventionista. Trata-se apenas de cumprir ou não a lei e, assim, estas correntes podem ser definidas pelos que querem cumprir a lei e pelos que não a querem cumprir. O direito, o dever da intervenção, quando se trata, como no caso fluminense, de restabelecer a ordem legal...

O Sr. ERICO COELHO — É mais um dever do que um poder.

O Sr. MONIZ FREIRE — ...restituindo-lhe a ordem constitucional. & mais um dever da União do que um direito seu.

Não vê, aliás, razão alguma para que os poderes federaes, para que o Congresso Nacional, membro eminente desses poderes, renuncie essa autoridade.

O legislador constituinte revelou-se altamente sabio quando previu que um povo educado secularmente em um sistema de centralização que o asphyxiava não podia, de um momento para outro, ser abandonado a uma despersibilidade, sob pena de correrem risco todas as suas liberdades políticas.

A disposição constitucional tem fundamento na nossa própria história, na história do paiz, que viveu ajoujado, durante cerca de

50 anos, a uma Constituição centralizadora, mas habitado por um povo secularmente educado em instituições centralizadoras. E seria um perigo, realmente, que fosse abandonado, de um dia para outro, á prática de instituições novas, instituições que requerem uma cultura e estudo que não temos, sem que o poder federal ficasse armado do direito, da faculdade de velar, em toda a parte, pelas liberdades públicas.

O SR. A. AZEREDO dá um aparte.

O SR. COELHO DE CAMPOS — Mas não ha federação sem intervenção.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. sempre disse que não ha.

O SR. COELHO E CAMPOS — Digo fundado no exemplo das nações. Não ha federação sem intervenção.

O SR. A. AZEREDO — Ha.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não ha.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pois si está na Constituição...

O SR. A. AZEREDO — Não devemos exceder o que está escrito na Constituição.

O SR. MONIZ FREIRE foi sempre apaixonado pela federação e por isso é insuspeito para fallar assim.

Quando, em 1889, poucos mezes antes da proclamação da República, se reuniu nesta Capital um congresso liberal para discutir uma reforma que o partido elaborava e pela qual se pretendia bater, quando Governo, hão de lembrar-se que houve nessa reunião um voto em separado subscripto pelo eminentíssimo cidadão que honra o Senado com a sua vice-presidencia, o Sr. Ruy Barbosa.

Entre os 18 indisciplinados que acompanharam esse voto e que se collocaram ao lado de S. Ex., embora humildemente, contava-se o orador.

Por consequencia, é insuspeito; antes, um entusiasta pela federação.

E' por amor, mesmo, á federação que entende que a presença protectora da União, velando em toda parte pela liberdade, é uma necessidade indeclinável.

Falla-se constantemente em autonomia dos Estados. Ninguem mais partidário desse sentimento do que o orador. Mas, no fundo, o que se pleitea, como autonomia dos Estados, não é sinão a autonomia do arbitrio dos governos locaes, da prepotencia: é o direito de commetter toda a casta de violencias.

Os largos acontecimentos da nossa politica confirmam a sua proposição.

Teve, infelizmente, occasião de ver o seu pobre Estado passar por todos esses males. Viu o governo necessitado de crear força politica, dissolver quasi todas as municipalidades, corporações essas que exerciam função politica tão respeitável como o Estado, viu-as dissolvidas, uma a uma, pelos processos mais escandalosos, e

o facto ficou impune; viu o mesmo governo, processado pelo poder que tinha competencia para fazel-o, e que o fez com a maior hombridade e patriotismo—impedir que esses poderes continuassem a exercer a sua função e se constituíssem autoridade no Estado.

Pergunta, então, ao Senado:

Defende-se como autonomia dos Estados esse direito, que exerceu toda a especie de violencia sem contraste?

Então a organização municipal e o poder legislativo do Estado não são entidades, instituições, fracções do poder publico, tão responsaveis quanto o presidente?

E pergunta mais: quando elles tenham conflicto e o mais fraco ceder ao mais forte, que é o que detem os elementos de compressão physica, pôde a União quedar-se musulmanamente indifferente, deixando que o facto se consuma, para depois reconhecer, apenas, que elles foram consummados?

Fôra assim, e nós estariamos em um paiz tristemente policiado, politicamente fallando; fôra assim, nós habitariamos um paiz regido pelo peior dos systemas.

Costumam dizer que a correcção virá da pratica das instituições; mas já tive occasião de me referir a essa objecção em meu voto em separado.

Mas, Sr. Presidente, porque havemos de confiar a homens as garantias que devemos encontrar em nossas leis?

Pois é possivel que deixemos a circumstancias fortuitas da maior ou menor capacidade dos que dirigem, ao seu maior ou menor cunho de virtudes, a sorte dos cidadãos de todo o paiz?

Quando a desgraça de um Estado, sujeito a um governo que não respeita nenhuma das garantias constitucionaes que a lei fundamental assegura a todos os brazileiros, chega ao seu maior apogeu, é possivel que todas essas garantias venham a faltar, que todas essas garantias pereçam, sentindo-se a União desarmada para assegurar a effectividade de suas proprias promessas!

Não imagina um systema politico dessa ordem. E, si assim fosse, julgar-se-hia cidadão de uma nação mesquinhamente organizada; mas, felizmente, resta-lhe como consolo a certeza de que assim não é, as instituições de sua patria não se resentem desses defeitos, das lacunas que ha muitos se afiguram.

As leis é que precisam de um cumprimento rigoroso e é o cumprimento rigoroso da lei que, em nome dos proprios Estados, em nome da propria Republica, pede no voto em separado que teve a honra de apresentar.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' uma phantasia orientalista.

O SR. MONIZ FREIRE — Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira (1) — Sr. Presidente, um aparte que dei ao illustre Senador, cuja attitu le nesta questão só pôde merecer louvores, mesmo daquelles que não estão de pleno accordo com S. Ex., pela logica, pela coerencia que o orador soube estabelecer entre as suas premissas e a conclusão a que chegou, me obriga a vir á tribuna, antes de tudo, para suscitar uma preliminar que, eu entendo, deve ficar claramente expressa no voto do Senado.

Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Estado do Espírito Santo, referindo se à harmonia e ao perfeito accordo que ha entre as premissas do seu voto em separado e o parecer da maioria da illustre Comissão de Constituição e Diplomação, deixou sentir que este era o pensamento, ora o modo de entender do Senado em pezo, pelo menos de sua maiori..

Tenho duvidas a esse respeito.

O Sr. MONIZ FREIRE—Quaes são essas duvidas?

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex., alludindo à harmonia entre as premissas de seu voto em separado e as do parecer, eu perguntei em aparte:—será essa a opinião da maioria do Senado? Pareceu-me que S. Ex. nutria essa convicção, ou estava inclinado a acreditar nesse sentir por parte da maioria do Senado.

Mas, Sr. Presidente, por que eu entendo que essa questão é de importância visceral para o regime federativo (*apóiado*); porque eu entendo que a conclusão do parecer da nobre maioria da Comissão deixa margem a que o Senado vote sem que se conheça perfeitamente a opinião dominante, porque na forma da conclusão do parecer da maioria da Comissão, muitos polem votar com a illustre Comissão por entenderem que não é caso da intervenção do Poder Federal, mas outros podem votar também pela mesma conclusão mas por entenderem que o Estado do Rio de Janeiro não está fóra da lei.

O SR. MONIZ FREIRE—Perdão. Na conclusão de meu voto em separado eu fiz um requerimento pedindo que as conclusões sejam votadas uma a uma.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Eu entendi que, para se estabelecer melhor a discussão, para que a votação seja mais profícua, mais positiva, e dê um resultado mais prático, mais proveitoso, uma preliminar deve ser votada antes da conclusão do parecer e, nesse sentido, me limito a mandar á Mesa o seguinte requerimento: (*lê*)

«Requeiro que antes de se enunciar sobre o parecer n.º 150 ou sobre o voto em separado o Senado se manifeste sobre a seguinte preliminar:

O Estado do Rio de Janeiro, a datar de 31 de dezembro de 1906, está sendo governado fóra das leis que adoptou? — *Severino Vieira.*

(1) Este discurso não foi revisado pelo autor.

O Sr. MONIZ FREIRE — Isso consta do voto em separado.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que antes de se enunciar sobre o parecer n.º 150 ou sobre o voto em separado o Senado se manifeste sobre a seguinte preliminar: o Estado do Rio de Janeiro, a datar de 31 de dezembro de 1906, está sendo governado fora da constituição e lois que adoptou?

Em sessão do 23 de julho de 1908.— Severino Vieira.

O Sr. A. AZEREDO (1) — Sr. Presidente, não pretendia ocupar a atenção do Senado, senão depois que a representação fluminense, pelo seu ilustre orgão, Dr. Erico Coelho, fizesse a explanação dos acontecimentos políticos do Estado do Rio de Janeiro.

S. Ex., entretanto, com as manifestações preliminares que fez, obriga-me a justificar o meu voto antes da sua palavra e antes mesmo que qualquer outro membro desta Casa queira ocupar a tribuna.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Mas V. Ex. tem o direito de falar ainda outra vez.

O Sr. A. AZEREDO — Sei disso, reconheço o meu direito, mas desejaria falar apenas uma vez.

Antes de entrar directamente na questão, cumpre-me impugnar o requerimento do nobre Senador pela Bahia. S. Ex. absolutamente não tem razão em apresentar uma preliminar, que apenas foi consignada como considerando do parecer da maioria da Comissão de Constituição e Diplomacia. Vao-se votar a conclusão do parecer e assim o nobre Senador não pôde haver mão de uma arma que pôde servir a outros fins, (*não apoiarlos* do Sr. Severino Vieira) e que pôde desvirtuar a deliberação do Senado.

O Sr. URBANO SANTOS — Mesmo porque o Senado não é corporação consultiva.

O Sr. A. AZEREDO — Perfeitamente; é o que eu ia dizer: o Senado não é corporação consultiva, não é corporação judiciária, que antes de decidirem questões pendentes resolvem preliminares.

O ilustre Senador pela Bahia não tem razão na sua habilissima omnisciência, ou preliminar, si quizerem, para proibir a votação do parecer.

Impugnado o requerimento que foi à Mesa, Sr. Presidente, cumpre-me enunciar as razões por que não concordo com as concessões do voto em separado.

O Sr. representante do Estado do Espírito Santo é intervencionista. Por qualquer forma pretendo S. Ex. que a União se ma-

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nifeste em relação a actos peculiares aos Estados. Outro não é o intento de S. Ex.

Na opinião do honrado Senador pelo Estado da Bahia, de alguns dos illustres membros desta Casa, e tambem na de alguns jornais desta capital, o voto da maioria da Comissão é ilógico.

Não há tal, Sr. Presidente; mais ilógico é, talvez, o voto em separado do honrado Senador pelo Espírito Santo.

S. Ex., concluindo pela intervenção no Estado do Rio de Janeiro, sem determinar de modo taxativo a intervenção, limita-se a autorizar o Poder Executivo a intervir no Estado, sem declarar os meios. Dada a autorização, o Sr. Presidente da República é por ventura obrigado a fazer a intervenção? Certamente que não.

Simples autorização, como pretende S. Ex., o Governo, mesmo sancionando a lei, poderia responder ao Congresso que não achava opportuno usar a autorização.

Mas, caso o Presidente da República quizesse intervir no Estado do Rio de Janeiro, de que forma poderia fazer?

Nomeando um interventor? Declarando o estado de sitio? Mandando que o presidente da assembléa, de acordo com a constituição do Estado, tomasse conta do poder e procedesse a nova eleição? De que forma?

Qual a solução apresentada pelo honrado Senador?

O SR. MONIZ FREIRE—Está expresso; cumprindo a Constituição do Estado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—É o que está em debate.

O SR. A. AZEREDO—Não, Sr Presidente; mais ilógico do que o voto da maioria da Comissão, é o do honrado Senador.

A maioria não é intervencionista; não é, e considera que o caso presente não é da competência dos poderes federais.

E não pôde, Sr. Presidente, ainda que o illustre Senador pelo Espírito Santo procure, no n.º 2 do art. 6º da nossa lei fundamental, justificar o seu pensamento. Não. O art. 6º da Constituição Federal é uma quasi reprodução do art. 4º da seção 4ª da Constituição Americana....

O SR. MONIZ FREIRE—É muito diferente, em li ambas.

O SR. A. AZEREDO... é quasi reprodução do art. 109 da Constituição do Mexico. E, Sr. Presidente, nos Estados Unidos da America, como nos Estados Unidos Mexicanos, a intervenção não se dá, absolutamente, no caso determinado pela indicação da honrada representação fluminense.

Regimen federativo não é propriamente a meu ver, o que descreveu o honrado Senador.

O SR. MONIZ FREIRE—Não descrevi; defini com a Constituição.

O SR. A. AZEREDO—É muito diferente, porque as constituições semelhantes à nossa.

No regimen federativo, seria prejudicial, constituiria um verdadeiro perigo, a intervenção, quando, por qualquer motivo, os poderes federaes se julgassem no direito de intervir neste ou naquelle Estado, desde que considerassem violada a respectiva constituição, dentro do proprio Estado.

A constituição do Estado do Rio de Janeiro foi ferida lá e o caso, absolutamente, não tem ligação com a Constituição Federal. (*Não apoiados.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ahi está o art. 6º.

O SR. A. AZEREDO—Não tem, Sr. Presidente, repito: é o menor de ver. Pôsso estar errado, mas é a minha opinião.

Os poderes federaes não tem autoridade para intervir quando a constituição de qualquer Estado é violada dentro do proprio Estado, e sem transgredir a Constituição Federal.

O SR. COELHO LISBOA—V. Ex. falla em regimen federativo, mas a Constituição no numero 2, § 5º, trata de regimen republicano.

O SR. A. AZEREDO—Republicano federativo.

O SR. COELHO LISBOA—Ahi ha confusão por parte de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Não ha; V. Ex. é que está enganado.

Quando o regimen republicano é ferido no Estado?

O SR. COELHO LISBOA—Quando a Constituição não é observada, quando os principios republicanos não são observados, quando a autonomia dos municípios não é observada.

O SR. A. AZEREDO—O principio republicano só é violado nos Estados quando as legislaturas ou os governos queiram inverter a ordem das coisas, substituir o regimen republicano pelo regimen monárquico.

O SR. COELHO LISBOA—Tanto pode substituir aos poucos, como de uma só vez.

O SR. A. AZEREDO—É a opinião das maiores autoridades, dos commentadores mais illustres da Constituição americana.

O SR. BARATA RIBEIRO—Então si substituir pela anarchia vale bem?

O SR. A. AZEREDO—Não é a mesma cousa.

Dá-se a anarchia no regimen federativo quando o presidente ou o governador do Estado, pretende suprimir o poder legislativo. Nesse caso, o Estado não pôde subsistir, porque o regimen republicano federativo está ferido. Fora disso, não.

O SR. COELHO LISBOA—Ahi V. Ex. admite a intervenção?

O SR. A. AZEREDO—Certeamente; mas esse não é o caso do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. MONIZ FREIRE—dá um aparte.

O SR. AZEREDO—V. Ex. é interventionista em qualquer circunstância.

O SR. MONIZ FREIRE—Não senhor; ao contrario, acho que é até uma faculdade muito melindrosa.

O SR. AZEREDO — Demonstrarão como o honrado Senador pelo Estado do Espírito Santo não tem razão. Depois, voltarei a citar os autores mais notáveis dos Estados Unidos e do Mexico.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Seria conveniente que V. Ex. prosseguisse na sua demonstração.

O SR. AZEREDO — Sim; mas, uma vez interrompido, não devo deixar os apartes sem resposta, vou attender ao honrado Senador pelo Espírito Santo.

Diz S. Ex. em seu parecer:

«Nem outra causa se deve esperar como fructo dessa concepção singular da uma organização política, na qual de um lado figuram Estados de extensão, população e adeantamento profundamente desiguais, onde os detentores do poder não encontram outro limite para o exercicio discrecional da sua autoridade senão nos seus próprios escrupulos, criterio e probidade, que dependem exclusivamente dos factos fortuitos de sua competencia e moralidade ; e do outro, um poder central desarmado, adstricto a assistir indiferente a todas as violações do direito, às mais cruéis postergações das garantias fundamentaes, no conflito systematico das liberdades organicas, ao triplúdio incontestável do arbitrio e da força, por toda parte onde os azires da sorte chumbam o povo indefeso à governança de typos inferiores à importancia de suas melindrosas funções.»

De sorte que para o honrado Senador, autor do voto em separado, todas as vezes que em um Estado qualquer houver, já não digo uma perturbação, mas uma ligeira manifestação de oligarchia...

O SR. MONIZ FREIRE — Pardon-me; não, senhor.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. disse. Entrou até em minudencias, considerando que o Governo Federal pode intervir quando os Estados estiverem sendo governados por typos inferiores.

O SR. MONIZ FREIRE—Isso não está escripto no meu voto em separado.

O SR. A. AZEREDO—Pelo menos é o que se deprehende das palavras do nobre Senador, o que quer dizer que S. Ex. é interventionista, e justifica perfeitamente o voto do nobre Senador.

Mas S. Ex. talvez tenha razão porque todo o mundo sabe que o nobre Senador concorreu para que no seu Estado typos inferiores se assenhoreassem do Governo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bem.

O Sr. Moniz Freire—Eu nem só quer fiz referencias ao meu Estado.

O Sr. A. AZEREDO—Faço eu, porque quero responder à V. Ex. com V. Ex. mesmo.

Pode o Governo Federal intervir quando os Estados forem governados por typos inferiores, disse-o o nobre Senador.

O Sr. Moniz Freire—Isto não está no meu voto em separado. V. Ex. leu apenas um tycho narrativo.

O Sr. A. AZEREDO—É isto que aconteceu ao nobre Senador, no seu Estado, acontece, naturalmente, ao Estado do Rio de Janeiro, isto é, a ideia de que o actual Presidente pudesse servir a política do modo por que o nobre Senador pensou que o seu sucessor pudesse servir a sua orientação política.

Dahi, Sr. Presidente, a eleição da actual presidente do Estado e as fraudes que se sucederam ao reconhecimento.

Mas, Sr. Presidente, o meu intuito é demonstrar que os princípios federativos não estão absolutamente feridos.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Esta é que é questão.

O Sr. A. AZEREDO—A Constituição do Estado do Rio de Janeiro foi reformada legalmente. Não quer descer a detalhes.

Deante da solicitação das câmaras municipais, a assembleia legislativa se reuniu, transformou-se em constituinte, e, nesta conformidade, votou a reforma da constituição do Estado.

Votou a reforma, tendo principalmente por intento a prorrogação do período presidencial, elevando-o de 3 a 4 annos. Mas a assembleia não só reforma a constituição neste ponto, como, em suas disposições transitorias, art. 2º, determina, taxativamente, que o período do presidente então em exercício, seria prorrogado por mais um anno.

A Comissão admite, como é natural, que a constituição fluminense podia fazê-lo, tinha poderes para tanto. Logo, a prorrogação do mandato do presidente eleito era legal, era constitucional, ficando o período presidencial que devia terminar em 1906, estendido até 31 de dezembro de 1907.

Si é assim, Sr. Presidente, si a assembleia legislativa, transformada em constituinte, podia prorrogar o mandato do presidente eleito...

O Sr. ERICO COELHO—Não apoiado.

O Sr. COELHO E CAMPOS—E em torno deste ponto que gira toda a questão.

O Sr. A. AZEREDO—... como pensam diversos autores de maior nota, e não precisa citar outros, além das duas autoridades referidas em meu parecer—o Srs., conselheiro Ruy Barbosa e visconde de Ouro Preto—, si a assembleia constituinte pedia prorrogar os mandatos do presidente e vice-presidente eleitos em 1906, a reforma era legal.

O período presidencial devia terminar em 1907; os poderes do Estado, porém, executivo e legislativo, entenderam de modo diverso. O governo publicou o decreto n.º 960 convocando extraordinariamente a junta das mesas eleitorais e a assembleia do Estado, pedindo um *bill* de indemnidade para o seu acto.

A assembleia do Estado declarou que a assembleia constituinte havia exorbitado os seus poderes, quando prorrogou o mandato do presidente e vice-presidentes eleitos. Em virtude disso, Sr. Presidente, o presidente do Estado convocou o eleitorado para se proceder às eleições no segundo domingo de julho de 1906, e, a assembleia do Estado reconheceu o presidente então eleito.

Depois, os vice-presidentes renunciaram o mandato, para que pudessem ficar justificados o acto do presidente e a resolução da assembleia legislativa, e, ao fim do anno, o actual presidente foi empossado.

Pergunto, agora, ao Senado: — se o prazo presidencial, em virtude do art. 2º das disposições transitórias, podia ser prorrogado então por mais um anno; si as eleições efectuadas em 1906 eram ou não nullas de pleno direito?

Deante da Constituição do Estado e deante da lei eleitoral certamente que sim; porque diz a constituição no seu art. 41, creio eu, que a vaga dada pelo presidente do Estado nunca será preenchida por eleição; não podendo, entretanto, qualquer mandato legislativo deixar de ser preenchido dentro do prazo de 60 dias.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Mandato legislativo?

O Sr. AZEREDO—Qualquer mandato efectivo.

Quer dizer—o vice-presidente ou deputado à assembleia legislativa do Estado. Uma vez vaga a cadeira ou o lugar de vice-presidente, a eleição deve ser imediata—isto é dentro do prazo de 60 dias.

Assim, si o mandato tinha sido prorrogado a 1907, é claro que o poder executivo não podia lançar mão dessa medida, mandando fazer eleição, para que um mandato presidencial se iniciasse em 31 de dezembro de 1907 para terminar em 21 de dezembro de 1910.

O governo do Estado do Rio commeteu uma ilegalidade; ilegalidade essa que foi sancionada pela assembleia legislativa do Estado.

Competia ao governo do Estado mandar proceder, imediatamente, à eleição para preencher a vaga de vice-presidentes, cabendo a presidência do Estado, antes disso, ao presidente da assembleia legislativa ou ao presidente do tribunal superior.

Mas assim não aconteceu, o assim foi violada a constituição do Estado do Rio.

Onde, porém, a violação da constituição do Estado do Rio seria a Constituição Federal?

O Sr. BARATA RIBEIRO—V. Ex. dá-me licença para responder?

Na circunstância do que a Constituição Federal ordenou que todos os Estados serão dirigidos pela constituição e leis que adoptarem.

Está fundamentalmente ferida a Constituição Federal, está ferida no coração.

O SR. A. AZEREDO — Quem reconhece os poderes do actual presidente do Estado? (Pausa.)

Pego ao nobre Senador o obsequio de responder.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não sei.

O SR. A. AZEREDO — Foi a assembléa do Estado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Estou discutindo doutrina e não abusos.

O SR. A. AZEREDO — Si a assembléa do Estado não tivesse reconhecido o actual presidente, certamente que a intervenção seria natural e lógica.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não podemos deixar que o Estado se debata na sua angustia porque os seus representantes violaram a lei fundamental.

O SR. A. AZEREDO — Mas foi o que aconteceu : o presidente actual foi reconhecido pela assembléa.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — E si ella tivesse reconhecido um estrangeiro?

O SR. A. AZEREDO — É caso diferente. Não tem razão o aparte do V. Ex..

A assembléa do Estado reconheceu o actual presidente, reconheceu mal, a meu ver, mas reconheceu-o, depois do voto do eleitorado.

Um estrangeiro certamente não teria sido votado.

O SR. BARATA RIBEIRO — O eleitorado é uma figura de retórica constitucional, principalmente nos Estados.

O SR. A. AZEREDO — Não é tanto assim e para casos desta natureza o remedio é difícil.

Temos mesmo nesta Casa um exemplo, o do reconhecimento de um Senador que não tinha a idade legal.

O SR. BARATA RIBEIRO — Fui eu? (Riso)

O SR. A. AZEREDO — No Senado não se cogitou de certidão para verificar si o eleito satisfazia ou não a exigência da lei.

Depois de reconhecido, os jornais denunciaram o facto, mas já era tarde, o reconhecimento se fizera.

Podia ter sido um Senador ilegítimo, mas não incompetente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Como não, si a competencia decorre dos requisitos da lei?

O SR. A. AZEREDO — São acepções distintas : ilegitimidade e incompetencia.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não sei em que sentido V. Ex. aplica o vocabulo.

O SR. A. AZEREDO — Nota, Sr. Presidente, que a violação da Constituição do Estado do Rio, não ferindo a Constituição federal nem as leis federaes, não está de forma alguma em jogo o princípio federativo determinado no n.º 2 da Constituição.

O SR. BARATA RIBEIRO — Somos uma federação de Estados com as Constituições violadas.

O SR. COELHO LISBOA — É uma desunião e nunca uma união. Será a desunião dos Estados do Brasil.

O SR. A. AZEREDO — Nesta desunião estará prejudicado o regimen federativo?

Neste caso a intervenção seria natural.

O nobre Senador está justificando por outra forma, o meu argumento sem que eu tenha o trabalho de demonstrar que o regimen federativo não está ferido no caso do Estado do Rio.

O SR. COELHO LISBOA — Estou gostando de ouvir a V. Ex., porque está mostrando que a violação é anterior, esti aggravando a situação.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, o art. 6.º da Constituição foi tirado do art. 4.º, secção IV, da Constituição Americana:

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado. E' copiado quasi *ipsis verbis*.

O SR. COELHO LISBOA — Apenas é mais expressiva.

O SR. A. AZEREDO — É identica à Constituição dos Estados Mexicanos, sendo a intervenção dos Poderes Federaes a mesma, em idênticas condições, de sorte que podemos aplicar os casos de lá aos daqui.

Lá, Sr. Presidente, os autores mais notaveis, entre elles um dos maiores commentadores da Constituição Americana, Madison, em termos positivos, desliniu o regimen federativo.

O SR. COELHO LISBOA — Ali está a diferença.

O SR. A. AZEREDO — Diz Madison, interpretando o sentido do art. 4º, em 1878:

«A autoridade (do poder federal) não se estende mais senão para garantir a forma republicana do governo, no que suprõe que há um governo preexistente desta forma, que deve ser assegurado. E desde que essa forma republicana se conserve nos Estados, ella deve ser assegurada pela Constituição. Estes podem alterar as suas constituições e adoptar outras formas republicanas e teem o direito de pedir para estas a garantia federal.»

E aqui, griphando até, diz mais:

«A unica restrição que se lhes impõe é que não mudem suas constituições republicanas pelas anti-republicanas.»

Isto disse um dos maiores homens da grande União Americana.

Como elle, Sr. Presidente, Pascal, nos mesmos termos, considerou o regimen representativo nos Estados Unidos.

Como Pascal, Story, autor de um livro muito conhecido e que traz as mesmas palavras de Madison. Como Story, outros, da mesma forma, declarando que o regimen federativo pede a intervenção quando ha sacrificio delle, nos termos em que o prescreve, ou ainda quando nas Constituições dos Estados se procura adoptar a hereditariedade do poder ; então, sim, está sacrificado o regimen republicano, o regimen federativo ; mas, fóra disto, com a simples violação da Constituição dos Estados, não. O Governo Federal não tem o direito de intervir.

O SR. COELHO LISBOA—Mas, V. Ex. não encontra autor algum que trate do assumpto, que diga: quando violada a Constituição de um Estado, o Governo não pode intervir.

O SR. A. AZEREDO—Mas encontro, Sr. Presidente, um homem da maior notoriedade jurídica, o maior dos jurisconsultos mexicanos, um nome respeitado naquella República dictatorial...

O SR. COELHO LISBOA—Ainda bem que V. Ex. o diz.

O SR. A. AZEREDO—...Vallarta, que é considerado por muitos dos escriptores americanos como uma semelhança de Madison, Vallarta, tendo de dar a sua opinião a respeito do procedimento da legislatura de Puebla, agiu com a maior independencia reproduzindo argumentos que havia então emitido em 1870, disse, contestando o pedido de manutenção no seu cargo de Gusman, que era illegal, porque, em 19 deputados do Estado, oito se reuniram e convocaram tres suplentes dos sete membros daquella legislatura que se haviam retirado antes da hora do expediente para se proceder á eleição da mesa da mesma assembléa.

O presidente do tribunal revoltou-se contra esse acto da assembléa e declarou que ella tinha exorbitado das suas atribuições, e que, portanto, não podia dar o seu assentimento, como magistrado, ao acto por ella praticado.

A Assembléa composta de oito deputados e mais tres suplentes dirigiu-se contra aquelle magistrado, e elle, pedindo a Corte Suprema auxilio para poder manter a sua posição, Vallarta, que é incontestavelmente uma das maiores notabilidades da America, pelo seu saber e pela sua integridade moral, teve a coragem, como presidente da Suprema Corte do Mexico, de renunciar o seu lugar, porque Porfirio Diaz entendeu que devia reformar a Constituição para retirar do presidente do tribunal a vice-presidencia da Republica.

Vallarta, um espirito superior, perante a Suprema Corte, na defesa da soberania do Estado de Puebla, manifestou-se contra o juiz Gusman, declarando que a Justiça Suprema do Mexico não podia jamais intervir na legislatura do Estado que tinha agido como bem entendera, porque isso seria a quebra da soberania do Estado.

O SR. COELHO LISBOA — Trata-se do auxilio de uma Corte Suprema que julgou na especie.

O SR. A. AZEREDO — Vallarta agiu como jurisconsulto, como publicista e não como juiz.

O SR. COELHO LISBOA — Eu esperava o argumento de V. Ex., embora com o coração constrangido por ver V. Ex. buscar autoridade no Mexico para a jovem Republica Brazileira! Ainda não estamos no Mexico e nem temos um Diaz à frente do nosso governo.

O SR. A. AZEREDO — O que tem isso?

O SR. COELHO LISBOA — Vainos caminhando para o Equador, para a Colombia, para Venezuela, mas ainda não chegamos ao Mexico.

O SR. A. AZEREDO — Eu podia buscar autoridades no Mexico ou na Turquia, desde que se tratasse de homens de reconhecido valor.

O estrangeiro nunca fez caso de nós, nunca nos considerou como do anno passado para cá.

Enviamos um representante a Hayta. No começo de sua apresentação na grande assembléa dos povos civilizados elle foi mal recebido, despresado mesmo, ninguém o viu até quando elle pronunciou o seu primeiro discurso.

Entretanto, depois, o seu talento, a sua capacidade, a sua ilustração e a sua energia cívica fizeram com que as nações reconhecessem no Sr. Ruy um homem de extraordinario valor.

O SR. COELHO LISBOA — A força do direito foi o que fez grande o Sr. Ruy Barbosa. Elle o disse aqui na Presidencia do Senado...

O SR. A. AZEREDO — Mas é o mesmo que acontece quando me refiro ao ex-presidente da Corte Suprema do Mexico.

O SR. COELHO LISBQA — Não ha simile na comparação.

O SR. A. AZEREDO — Não será pelo facto de me referir ao ex-presidente da Corte Suprema do Mexico, que o honrado Senador pronuncie palavras tão violentas contra esse illustre homem de Estado.

O SR. COELHO LISBOA — Pelo contrario, só recebo ensinamentos.

O SR. A. AZEREDO — Exactamente este nome deveria merecer os maiores aplausos desta assemblea, porque é o homem de um alto valor que sempre se insurgiu contra os pronunciamentos dictatoriaes.

Sr. Presidente, creio que não tem razão os que são pela intervenção nos Estados.

Intervenções nos Estados Unidos se deram diversas vezes. Quem primeiro a praticou foi Washington, mandando que as policias de dous Estados fossem a Pensylvania para manter a ordem; Grant interveiu tambem na Luisiana, quando dous governos se suppunham legaes, adoptando um delles e comunicando

o facto ao Congresso Nacional, de cuja corporação recebeu aplausos.

Antes de Grant, já Green tinha mandado fazer diversas intervenções por motivo ainda de perturbação da ordem. Mas, sór disto nunca outros actos de intervenção foram praticados, sobre-tudo em caso semelhante ao do Rio de Janeiro. Não ha lembrança, não ha memória de que em nenhum dos países regidos pela nossa forma de governo se tenha praticado intervenção em casos semelhantes ao do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, eu sinto estar em desacordo com o illustre autor do voto em separado; mas, as nossas condições são inteiramente diferentes. Eu sou realmente federalista; S. Ex. não o é...

O Sr. MONIZ FREIRE—Não o sou?! (Riso.)

O Sr. A. AZEREDO... ainda que justificada com o seu voto à Convénção Legislativa de 1889.

S. Ex. deixou correr os factos históricos mais importantes de nossa pátria, que atestam um sentimento federalista em todos os espíritos liberais, para vir impugnar, neste momento, a soberania dos Estados, tal qual a Constituição a taxou.

O Sr. MONIZ FREIRE—Pelo contrário.

O Sr. A. AZEREDO—A intervenção, Sr. Presidente, pelo Poder Federal, em cada um dos Estados, é um verdadeiro perigo.

O Sr. LAURO SODRÉ—Mas é constitucional.

UMA VOZ—Apelado.

O Sr. A. AZEREDO—É uma verdadeira ameaça à federação.

O Sr. LAURO SODRÉ—E quando for violada a Constituição Federal?

O Sr. A. AZEREDO—Quando for violada a Constituição da República, ali está o art. 6º pelo qual o Governo Federal intervirá, como já tem feito, não só por intermédio do Poder Executivo como do Poder Legislativo.

Sr. Presidente, a República ainda conta poucos anos de vida; entretanto tem-se feito diversas intervenções.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Essa é a desculpa, com que se perdoam aos velhos os desatinos.

O Sr. A. AZEREDO—O meu Estado tem sido vítima de diversas vozes de intervenção.

O Sr. LAURO SODRÉ—Às vezes benéficas.

O Sr. A. AZEREDO... e como em meu Estado, diversos outros. O Governo tem feito por si a intervenção dentro do art. 6º n. 3...

A Constituição permite portanto a intervenção. Os poderes federais podem ainda fazer a intervenção dentro do n. 2...

O Sr. COELHO LISBOA—Ainda bem que V. Ex. o reconhece.

O Sr. A. AZEREDO... quando o regimen federativo for comprometido. Os poderes federaes podem fazer a intervenção dentro do n. 2, dadas diversas modalidades, que afectem a Constituição Federal.

O Sr. COELHO LISBOA — E que afectem as constituições estaduais.

O Sr. A. AZEREDO — Fóra isso, não. Fóra disso a intervenção é um atentado e si fossomos facultá-la nos Estados teríamos comprometido a sua soberania.

O Sr. LAURO SODRÉ — Soberania é um modo de dizer.

O Sr. COELHO LISBOA — Os Estados não tem soberania, tem autonomia, que é coisa muito diferente.

O Sr. A. AZEREDO — Soberania, sim. Os Estados não tem soberania em certos e determinados casos; não tem soberania para nomear plenipotenciários; não tem soberania para tratar com as nações estrangeiras, nem para emitir moeda...

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Então não são soberanos.

O Sr. A. AZEREDO... mas são soberanos dentro do que lhes é peculiar; são soberanos para fazerem as suas constituições republicanas ao modo que bem entenderem (*não apoiados*), respeitada a Constituição da República.

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas nem sempre tem respeitado.

O Sr. LAURO SODRÉ — Basta a reeleição dos governadores.

O Sr. A. AZEREDO — A Constituição da República não prescreve esse ponto.

O Sr. LAURO SODRÉ — Como não? A temporariedade das funções é fundamental no regimen.

O Sr. AZEREDO — A reeleição é ainda temporária.

O Sr. PIRES FERREIRA — O Sr. Presidente da República não pode ser reeleito. Deve haver harmonia entre a Constituição Federal e a dos Estados.

O Sr. A. AZEREDO — A reeleição dos governadores não é absolutamente contraria ao regimen federativo. A Constituição da República não cogitou da não reeleição dos governadores dos Estados.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Está enganado; cogitou e a prescreve.

O Sr. A. AZEREDO — Não prescreve.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Está escrito.

O Sr. A. AZEREDO — Não está. A não reeleição do Presidente da República, sim.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Do Presidente da República, não; do Poder Executivo. A Constituição não trata desta ou daquela pessoa.

O Sr. A. AZEREDO — E' livre aos Estados consignar nas suas constituições o modo de seguir o regimen republicano.

O Sr. COELHO LISBOA — Desde que seja calendar na Constituição Federal.

O Sr. A. AZEREDO — E' livre aos Estados consignar o modo por que podem proceder a eleições e a prova é que temos a Constituição do Rio Grande do Sul que diverge em muitos pontos das outras.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Não é só a do Rio Grande do Sul; a de S. Paulo até estabelecia o estado de sítio.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Mas já eliminou essa atribuição.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Mas já existiu.

O Sr. LAURO SODRÉ — Aliás não foi apenas S. Paulo.

O Sr. A. AZEREDO — Digo que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul é diferente das outras porque manda, por exemplo, que o Congresso vote apenas as despesas.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — E manda acertadamente. É um regimen amplamente liberal.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Pode ser, até que se prove que é.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Regimen seguido pela Suíça, que é o protótipo das federações.

O Sr. LAURO SODRÉ — Não é propriamente o da Suíça.

O Sr. A. AZEREDO — No caso que discutimos, nós sentimos bem, em uma assembleia política como esta, o interesse de cada um dos Estados, e a prova é que o honrado Senador pelo Distrito Federal se insurgiu quando se fez referência à reeleição dos governadores dos Estados.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Eu não sou do Estado nenhum. O Distrito Federal é um burgo pôdro.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. pertence a todos.

O Sr. A. AZEREDO — A prova do contrario é que o honrado Senador está no Senado.

Quando applicava a minha observação em relação ao Senador pelo Distrito Federal, certamente que não me referia ao meu illustre amigo o Sr. Barata Ribeiro, mas ao meu velho companheiro, Sr. Lauro Sodré.

O Sr. LAURO SODRÉ — Nem fallei apenas no Estado do Pará, do qual tive a honra de ser representante. A theoria é sedutora. São as idéias conservadoras do Mexico, de que falhou o Sr. Presidente da Republica na Mensagem.

O Sr. COELHO LISBOA — Do Mexico e dos Estados Unidos da America.

O Sr. SENADOR—Dos Estados Unidos da America, não, porque a reeleição só se dá uma vez. (*Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. LAURO MULLER—O peior é que, entre nós, brasileiros não podem ser governadores do Estado dentro do seu paiz.

O Sr. COELHO LISBOA—Parece que tudo está errado e que se deve começar do novo.

O Sr. A. AZEREDO—Nos Estados Unidos a Constituição não proíbe taxativamente a reeleição, mas o espírito liberal de Washington, fez com que se estabelecesse naquela Republica uma reeleição, unicamente, de modo que exgotado o primeiro quadriénio, o presidente pudesse ser reeleito por outros quatro anos.

O Sr. LAURO SODRÉ—Só um tentou violar esta regra. (*Há outros apartes.*)

O Sr. A. AZEREDO—Como bem diz o ilustre Senador pelo Distrito Federal, houve um presidente militar que tentou ser reeleito segunda vez, mas o paiz se insurgiu contra semelhante pretensão, não admitindo a realização desse intento.

Ainda agora, apesar do actual presidente dos Estados Unidos

O Sr. LAURO SODRÉ—E' um bello exemplo.

O Sr. A. AZEREDO... não ter sido eleito presidente no primeiro período, sendo vice-presidente, mas, tendo ocupado este posto durante mais de tres annos, o ambiente estadista, que presidiu destinos daquella grande nação, recusou, de modo preemptório, a sua reeleição no cargo de Presidente da Republica.

O Sr. LAURO SODRÉ—São exemplos que devíamos seguir.

O Sr. A. AZEREDO—Como havemos de seguir estes exemplos si os nossos costumes são outros?

O honrado autor do voto em separado disse que a lei modifica os costumes.

Onde, Sr. Presidente, uma lei pode modificar os costumes de um povo?

O Sr. LAURO SODRÉ—Se V. Ex. espera só pelos costumes, estamos bem arranjados.

O Sr. A. AZEREDO—Pela educação, sim. Sem esta os costumes jamais serão modificados, ainda que todos os dias tenhamos de votar uma lei nova para que sejam elles modificados.

Não devemos nos deixar levar pelas nossas paixões de momento, não devemos nos insurgir contra as instituições, sómente porque nos é vedado intervir neste ou naquelle Estado, agora, amanhã ou depois.

O nosso dever político, o nosso patriotismo devem ter sómente uma directriz—respeitar a Constituição, respeitando a autonomia e soberania dos Estados.

No caso do Estado do Rio, Sr. Presidente, entendo que não há motivo para a intervenção dos poderes federares, e não há porque a

Constituição violada não feriu a Constituição Federal, nem as leis federaes.

O SR. BARATA RIBEIRO.—Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO.—Não está prejudicado o n.º 2, do art. 6º da Constituição, e si tivéssemos de admitir a intervenção dos poderes federaes, neste momento, no Estado do Rio de Janeiro, outras pretensões surgiriam e surgiriam bem, por que o caso do Rio de Janeiro, como os outros, não admite absolutamente a intervenção federal.

Si, porventura, o Congresso Nacional votasse a intervenção no Rio de Janeiro, os outros os que tecem pretensões nos seus Estados, viriam muito justamente solicitar do Congresso o seu voto.

O SR. LAURO SODRÉ.—Talvez com mais fundamento.

O SR. A. AZEREDO.—Não, Sr. Presidente, o caso do Rio de Janeiro deve ser resolvido no Rio de Janeiro. A União não foi consultada quando o Presidente do Estado violou a Constituição; a União não foi consultada quando a Assembléa Legislativa deu o seu assentimento ao acto do Poder Executivo. (*Trocaram-se vários apartes*).

Assim, Sr. Presidente, desde que a violação da Constituição do Estado do Rio se deu lá, que os poderes estaduais a resolvam, dirimam as dificuldades políticas em que se encontram.

Este é o parecer da maioria da Comissão, que o deu em respeito aos princípios federativos e em homenagem à Federação, porque esta será sacrificada no dia em que os poderes federaes puderem intervir nos Estados por qualquer circunstância, afastada do art. 6º da Constituição.

E não é por outro motivo que os espíritos mais irrequietos querem a regulamentação do art. 6º da Constituição, para justificar a intervenção em cada um dos Estados, com prejuízo sómente da Federação. (*Ha diversos apartes*).

Os espíritos conservadores não podem aspirar a regulamentação do art. 6º, como bem disse, em memorável discurso pronunciado nesta casa, o Sr. Dr. Campos Salles.

Quando em 1885, S. Ex. tratou dessa regulamentação, insurgiu-se contra o projecto defendido pelos mais ilustres membros do Senado.

Os velhos republicanos acompanhavam o pensamento do ex-Presidente, votando contra o projecto interventionista que podia trazer os maiores prejuízos para a Federação.

O art. 6º, da Constituição está por si regulamentado, e tem sido empregado no pouco tempo que temos de vida republicana.

Em diversos casos o Congresso e o Poder Executivo tem-se manifestado a respeito.

Ha pouco tempo o Estado de Sergipe reclamou a intervenção federal, e o Congresso votou-a....

O SR. SEVERINO VIEIRA.—E até tumultuariamente.

O SR. A. AZEREDO—É fato; e votou-a tumultuariamente, porque entendeu que era uma medida urgente, o governador tinha sido deposto e o Poder Executivo Federal precisava tomar providências, afim de recollocar as coisas em seus respectivos logares.

As necessidades do momento demonstraram que o Congresso não devia ter outro procedimento, senão votar imediatamente a lei que o Poder Executivo reclamava.

O SR. PINHEIRO MACHADO—É de que não carecia, porque aliás a Constituição expressamente lhe dava.

O SR. A. AZEREDO—Em outros casos também tem o Poder Executivo intervindo, independente da autorização do Poder Legislativo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—É até contra a Constituição (*Riso*)

O SR. A. AZEREDO—Estou de acordo com o nobre Senador.

O SR. PINHEIRO MACHADO—É o caso a que me referi há pouco.

O SR. A. AZEREDO—Está V. Ex. enganado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu desejo que V. Ex. prove que a hypothese da deposição de um governo salte das normas gerais que V. Ex. traçou à independência dos Estados.

O SR. A. AZEREDO—A deposição?

O SR. BARATA RIBEIRO—Sim, senhor.

O SR. A. AZEREDO—Certamente, porque a deposição representa uma perturbação do Estado. Ali a Constituição é taxativa...

O SR. PINHEIRO MACHADO—É expressa.

O SR. A. AZEREDO—...determinando no artigo 6º, n.º 3, que o Governo Federal poderá intervir, à requisição dos governadores, para manter a ordem nos Estados. É isto o que está claramente consignado na Constituição Americana, e é isto o que se tem praticado nos Estados Unidos.

O SR. LAURO SODRÉ—E quando os povos desses Estados se sentem humilhados e se revoltam?

O SR. A. AZEREDO—Ali sim, senhor. Quando os povos se sentem humilhados, vilipendiados, sacrificados em suas vidas, em suas propriedades, a revolução é um direito.

O SR. PINHEIRO MACHADO—É a *suprema lex*.

O SR. COELHO LISBOA—Então V. Ex. deve aconselhar ao Governo que não intervenha, porque o povo do Rio de Janeiro, ainda não se diz humilhado.

O SR. A. AZEREDO—Neste caso estou em desacordo com V. Ex. porque ali está o artigo 6º que é taxativo, que autoriza o Governo Federal a intervir em caso de commoção intestina em um Estado, mediante requisição do governador ao Presidente.

Nesta Casa já dei prova de minha coerencia quando tratando da intervenção praticada pelo Dr. Rodrigues Alves, no meu Estado, desta tribuna afirmei que S. Ex. tinha intervindo bem, embora contra os interesses dos meus amigos políticos ali, e affirmei-o, Sr. Presidente, porque antes do meu interesse político, eu tinha obrigação de reconhecer que o art. 6º da Constituição estava o está em pleno vigor.

Disse então, Sr. Presidente, que o Sr. Dr. Rodrigues Alves, podia intervir, e estava no seu direito fazendo-o, porque, Sr. Presidente, respeitando o art. 6º da Constituição, "eu" constava ao mesmo tempo na insurreição dos matogrossenses, no bom exito que deveria coroar o seu denodo, porque ellos estavam com a boa causa, com a causa santa e da justiça !

O Sr. BARATA RIBEIRO—É porque estavam muito longe do Rio de Janeiro. (*Hilaridade*). De lá não nos chegavam notícias telegraphicais, e menos ainda os gemidos das victimas.

O Sr. A. AZEREDO—É um engano de V. Ex. Aqui é muito mais facil fazer-se uma revolução, porque quem quer que emprenda tal causa, conta logo com recursos immediatos. V. Ex. tem um exemplo nos factos que aqui ocorreram em 1904. Si o nosso distinto collega, Senador por este Distrito, não tivesse sido trahido por seus companheiros, a revolta teria sido vitoriosa.

Em Matto Grosso a hypothese é inteiramente outra. Ali não ha recurso, não ha meio de resistencia; e si a revolução triunphou foi unicamente, Sr. Presidente, porque se tratava de uma causa santa, porque os matogrossenses, foram impelidos á revolta unicamente pelo seu brio, polo seu pundonor, levantando-se contra o Governo Federal e estadoal.

E, Sr. Presidente, o chefe da Nação mandou immediatamente uma forte divisão com a qual os revolucionarios teriam que lutar si porventura ella chegasse lá a tempo.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Foi o caso do Cochim.

O Sr. A. AZEREDO—Está V. Ex. enganado. Tratava-se de um general brioso, que se chegasse lá e a revolução tivesse tido outro resultado, o governo seria mantido.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Quer V. Ex. saber qual é a minha opinião a respeito?

Si se retirar os fios telegraphicos que ligam, por assim dizer, todo o Brazil, de modo a não haver mais nenhuma comunicação telegraphica, nesse dia, em todos os Estados da Republica, irromperá a revolução. (*Hilaridade*.)

VOZES—Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO—Si realmente, Sr. Presidente, a nossa situação é a do aparte do nobre Senador, podemos então dizer que atravessamos um momento revolucionario.

Aos olhos do honrado Senador todos os Estados se desmandam, nenhum delles é governado de modo que possa merecer os applau-

sos do povo, porque a realidade é que, si o telegrapho desapparecesse, rebentaria em cada uma das circunscrições da Republica uma revolução. Eu penso de modo diverso, porque mesmo no Estado de Mato Grosso, funcionando o telegrapho, apesar da distância, a revolução se fez.

O Sr. BARATA RIBEIRO — V. Ex. bem sabe que eu sou matogrossense em revoluções.

O Sr. A. AZEREDO — E aqui na Capital da Republica, com o telegrapho e com os telephones officiaes e não officiaes, nós tivemos a revolução.

O Sr. BARATA RIBEIRO — E que aquela revolução contava com outros elementos.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — A que revolução se refere V. Ex.? A de 15 de novembro? Mas essa se fez especialmente pelo telegrapho. (Risos). Foi excellente medida ocuparem logo o telegrapho.

O Sr. A. AZEREDO — Não me refiro a de 15 de novembro, mas a de 14. Na de 15 de novembro, devo declarar a V. Ex., tive grande satisfação em ser um dos que mais telegrapharam, em companhia do Sr. Jayme Benevolo, para todos os Estados do norte e do sul.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Pois é o que eu digo; foi uma excellente medida.

O Sr. A. AZEREDO — Faço essa declaração, guardada até hoje, porque sou forçado a isso. Eu e o Dr. Jayme Benevolo, ou antes o Dr. Jayme Benevolo e eu telegraphamos aos chefes políticos de todos os Estados, em nome dos chefes políticos daqui, solicitando a adhesão à Republica proclamada. Em todo o caso aqui já o facto estava consummado.

A revolução republicana não é um exemplo que deva ser citado pelo nobre Senador, nem por qualquer homem político.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Porque não?

O Sr. A. AZEREDO — Porque ali se tratava de uma transformação de regimen...

O Sr. COELHO LISBOA — A aspiração secular do povo brasileiro.

O Sr. A. AZEREDO — ... e não pode ser confundido com os pequenos movimentos revolucionarios dos Estados e que não veem ao caso para comparações.

O Sr. COELHO LISBOA — Mas que infelizmente ainda se fazem.

O Sr. A. AZEREDO — O regimen da Republica, Sr. Presidente, está na razão directa de cada homem político.

O Sr. COELHO LISBOA — Eu não sabia disso.

O Sr. A. AZEREDO — É a regra geral; há exceções, é verdade, mas o facto é este.

E' dificil, muito dificil encontrar, aqui um Senador por qualquer Estado, que tendo questões com o seu Governo, ache que vai tudo bem.

O SR. COELHO LISBOA—Mas pode haver tambem um Senador que, estando bem com o seu governo, o tenha repudiado quando elle se tornou indigno.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O honrado Senador tem razão: cada qual conta da festa como vai nella.

O SR. A. AZEREDO—Quando um Senador não está bem no seu Estado acha que tudo vai mal.

O SR. COELHO LISBOA—V. Ex. perdoe-me. Eu repito: pode haver Senadores que estando em harmonia com o governo de seu Estado o tenham repudiado por indigno. Foi esse o meu procedimento.

O SR. A. AZEREDO—Eu fallo da regra geral. Si o governador do Estado é contrario aos interesses do Senador este acha que a Republica vai mal.

O SR. COELHO LISBOA—Pardon; responda V. Ex. ao que eu estou dizendo. Eu disse que pode haver um Senador que estando nas boas graças do governador do seu Estado o tenha repudiado, porque elle se tornou indigno e se fez oligarcha.

O SR. A. AZEREDO—Sr. Presidente, eu sou incapaz de me referir ao nobre Senador. Fallo em these e disse antes que essa era a regra admittindo as excepções.

O SR. COELHO LISBOA—Então eu me honro de ser uma dessas excepções. Tinha o governador do meu Estado a meu favor e o repudiei, porque elle se tornou oligarcha.

O SR. A. AZEREDO—Mas o governo de seu Estado não era já oligarcha?

O SR. COELHO LISBOA—Vou provar a V. Ex. que não era.

O SR. A. AZEREDO—Não é preciso.

O SR. COELHO LISBOA—Vou provar, peço a palavra...

O SR. A. AZEREDO—O meu intuito não era absolutamente este, eu não fiz referencia pessoal a ninguem, trato das cousas em geral.

O caso do Rio do Janeiro deve, portanto, ser resolvido dentro do Estado.

O SR. COELHO LISBOA—Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO—Não compete aos poderes federaes intervir alli para restabelecer a ordem constitucional e sim aos estaduaes.

A União não deve intervir no Estado do Rio de Janeiro, como em nenhum outro Estado nas mesmas condições, porque seria crear ameaças à federação.

Ao contrario do que pensa o illustre autor do voto em separado, entendo que a federação seria prejudicada si porventura admitissemos a intervenção no Estado do Rio, não só por este caso como pelos futuros e como ainda pela facilidade que adviria dahi na intervenção de cada um dos Estados. Bastaria que um caso qualquer sucedido em um dos nossos Estados longíquos tivesse dentro do Parlamento uma maioria ocasional favorável para que a intervenção se fizesse e assim se perturbasse a federação.

O SR. COELHO LISBOA—Para isto é que o Senado tem equilíbrio na representação.

O SR. SEVERINO VIEIRA — É muito difícil esta maioria ocasional. É mesmo impossível.

O SR. A. AZEREDO—Não é tanto assim e, si porventura é difícil, não é absolutamente impossível.

Isto se poderia dar e não só se poderia dar em relação à intervenção nos Estados, procurando regularizar lá o reconhecimento de poderes, como aqui quanto aos poderes federaes.

Imaginemos quo pudessemos rever os poderes de um dos membros desta Casa. Onde iríamos chegar com o princípio federativo?

Imaginemos que em um momento dado, Câmara e Senado se constituíssem em maioria contra o Governo...

O SR. BARATA RIBEIRO—Seria uma calamidade. (*Riso.*)

O SR. A. AZEREDO—Não seria, entretanto, a primeira vez que isto se desse, porque já tivemos Congresso contra o Presidente da República.

O honrado Senador pelo Distrito Federal obriga-me a sahir do meu raciocínio e eu saio.

O que é verdade é que o pensamento exposto no aparte do honrado Senador vai crescendo com os governos civis, porque com os governos militares havia uma insurreição terrível do Congresso. O marechal Deodoro viu-se com minoria na Câmara e no Senado e o marechal Floriano também se encontrou na mesma contingência. A oposição que sofreram foi tamanha que até denúncia contra um delles foi submetida à consideração da Câmara.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas andaram a oferecer-lhes estados de sitio, mesmo quando não pediram.

O SR. A. AZEREDO—Isto não é verdade, perdoe-me o illustre Senador. Appello para o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo. Houve solicitação da parte do Governo na concessão do estado de sitio?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sim, mas o Congresso attendeu à solicitação do Governo com a maior independencia.

O SR. A. AZEREDO — Então V. Ex. vem em apoio do que eu estava dizendo e não tem razão de ser o aparte do honrado Senador pelo Distrito Federal. (*Trocaram-se vários apertos.*)

Entretanto, era um governo que estava a braços com uma revolução formidável e o procedimento do Congresso não podia ser outro senão conceder o estado de sítio.

Eu penso, Sr. Presidente, que não há nesta Casa quem tenha recusado este acto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito bem.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu recusei e recusei simplesmente porque o Governo o pediu. O marechal Floriano não pediu o estado de sítio; comunicou à Câmara que uma parte da esquadra se tinha revoltado, mas que estava habilitado a garantir a ordem. Isto deve constar dos Annaes. Nesse mesmo dia, alguns Deputados e Senadores combinaram em oferecer o estado de sítio.

O SR. A. AZEREDO — O procedimento do marechal Floriano não podia ser mais nobre nem mais digno. O que ele pretendeu fazer foi não intervir nas deliberações do Congresso Nacional, confiando ao Poder Legislativo a medida que então se exigia.

O SR. BARATA RIBEIRO — O marechal Floriano não disse que carecia do estado de sítio, porque declarou que estava preparado para manter a ordem.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto deve constar dos Annaes.

O SR. LAURO MULLER — O marechal declarou que estava preparado com as medidas que lhe diziam respeito, mas o estado de sítio era uma medida privativa da competência do Congresso.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdão, VV. Ex., estão confundindo e tirando do meu aparte ilações a que elle não se pode prestar. Eu disse que o Congresso deu o estado de sítio ao marechal Floriano sem que elle o tivesse pedido. Não censurei o acto do marechal que ainda hoje louvo.

O SR. A. AZEREDO — Eu dizia, Sr. Presidente, quando fui desviado pelo honrado Senador pelo Distrito Federal...

O SR. BARATA RIBEIRO — Sou incapaz de desencaminhar V. Ex. (Riso.)

O SR. A. AZEREDO — Conforme; há muitos assumptos em que esta não de acordo e V. Ex. me leva para o seu caminho.

Mas eu dizia, Sr. Presidente, que a intervenção dada agora ao Estado do Rio de Janeiro constituiria um perigo, porque, em um momento dado, o Congresso poderia ir em favor de qualquer Estado da União, por qualquer motivo, autorizando os poderes federais a fazer a intervenção.

Desta forma o prejuízo seria exclusivamente para a federação, não havendo para a União vantagem alguma; seria ferido de morto o nosso pacto fundamental.

Assim, entendo que aos poderes estaduais do Rio de Janeiro compete dirimir o caso constitucional.

E nem se diga que ellos julgaram agora antecipadamente, porque o Poder Judiciário, por exemplo, apenas deu o seu voto ao presidente do Estado.

Tinham ou não agido os poderes Estaduais?

A União não compete agir neste momento indo em socorro do Estado do Rio de Janeiro para restabelecer a sua constituição violada. Si essa violação ferisse a Constituição Federal, então, sim, o caso seria o do n.º 2 do art. 6º da Constituição.

Não sendo assim, jamais darei o meu voto em favor da intervenção no Estado do Rio de Janeiro ou em qualquer outro Estado nas mesmas condições em que foi solicitada uma medida de governo pelos honrados representantes fluminenses.

Deixo, pois, a consideração do Senado o parecer do qual fui relator. Creio ter comprido o meu dever sustentando os princípios da Federação e me instruindo contra a intervenção indébita nos Estados, dadas as condições do Rio de Janeiro.

Tenho concluído. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Eríco Coelho—Sr. Presidente, cedo a palavra ao honrado Senador pela Paraíba, que a solicitou depois de mim, preferindo falar por último, si a hora não estiver esgotada ou quasi a terminar.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, pedi a palavra sobre assunto inteiramente estranho à questão que se debate.

A hora está adiantada. Desejara falar nesta questão depois de ouvir o honrado representante do Estado do Rio de Janeiro.

A questão de que se trata é importantíssima e não quero desvia-la para outro assunto, qual o que deu lugar aos meus apartes e que esporei discutir de outra vez.

A hora estando adiantada, parece-me seria conveniente encerrar a sessão adiando a discussão.

O Sr. Presidente—A sessão deve encerrar-se às 4 1/2 horas da tarde. Por consequência, a Mesa não pôde adiar a discussão antes do final a hora.

Coatimba a discussão, salvo algum requerimento de adjamento votado pelo Senado.

O Sr. Severino Vieira—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tom a palavra o nobre Senador.

O Sr. Severino Vieira diz não ter sido em vão que apresentou a preliminar que mereceu a impugnação do nobre Senador por Matto Grosso. Na situação em que se acha colocado, não podia se submeter às conclusões do voto separado do nobre Senador pelo Espírito Santo, porque essas conclusões só seriam votadas aítois do parecer, si o Senado lhes concedesse a preferência na ordem da votação.

Ouviu o orador ao nobre Senador pelo Rio de Janeiro declarar, de acordo com os seus companheiros de representação, de que esta não interviria no delate, porque era alvo da acusação de perturbar a ordem no seu Estado. O orador não é solidário com essa acusação e antes quer partilhar com os nobres Senadores pelo Rio de Janeiro na condenação do falso crime de deslealdade e de traição do presidente do Estado do Rio de Janeiro com o seu partido.

Tem mais uma vez repetido que não nutre nenhuma aspiração de interesses políticos subalternos. Só a consideração do dever de prestar serviços à Pátria e à República o guia.

Condemna o orador o procedimento político do presidente do Estado do Rio de Janeiro, mas não considera inconstitucional a sua situação como a considera o nobre Senador por Matto Grosso.

No exercício do mandato constituinte a assembléa estadual ampliou o prazo do mandado do presidente, mandou em uma das disposições transitórias que essa prorrogação aproveitasse ao presidente já eleito. Assim, essa disposição transitória tinha efeito retroativo.

O acto do presidente do Estado, mandando depois fazer a eleição presidencial, não foi uma violência, foi uma interpretação. Não houve aliás nenhum protesto nessa eleição.

A assembléa legislativa, que havia sido a constituinte, reconheceu os poderes do presidente assim eleito, não reclamou contra a extensão do seu mandato até 1910.

Para que poderes d. Estado se pôde hoje appellar?

O orador desejaría votar com o voto separado, mas tem de cumprir o seu voto em torno da preliminar. Não o pôde fazer com o parecer da maioria da Comissão.

Entretanto, si o Estado do Rio de Janeiro não está sendo governado de acordo com a sua constituição e as suas leis, o Governo Federal não pode deixar de intervir. A ordem constitucional só pôde ser regulada pela Constituição Federal e com as constituições dos Estados constitui um sistema.

Perturbada a ordem em um Estado, por se achar elle fôra de sua constituição, perturbada se acha a Constituição Federal e nem por outra forma se pôde entender o art. 63 da Constituição. Os poderes federaes tecem então o dever de pôr esse Estado nas normas da Constituição Federal.

A situação do orador pôde não ser de satisfação no seu Estado. Si a situação do seu Estado é boa ou não, nem por isso pretendia ou pretende a protecção de ninguém para collocá-lo em melhor pé. Crê na Providencia e os males trazem muitas vezes em si mesmos o remedio.

Não tem, pois, interesse em que a intervenção se faça ou não se faça no seu Estado.

Não receie o nobre Senador por Matto-Grosso, um conluio de interesses no Congresso a favor de intervenção nos Estados. Não apure a longevidade, mas viverá muito se chegar a ver esse conluio.

Façam-se embora intervenções mas *coram populo*, não a sorrelfa, como se fez no seu Estado, por ter querido o Sr. Presidente da Republica satisfazer todas as pretenções do seu jovem Ministro da Industria, que se arvorou em chefe político local.

Sem conhecer do processo eleitoral, em que pleiteavam dous candidatos, o Sr. Presidente da Republica mandou um cartão de congratulações a um delles.

Desgraçada theoria é essa do honrado Senador, de ser o candidato eleito o candidato do governador !

O orador narra como se fez a eleição desse candidato; as fraudes e as demissões illegaes e violentas que fez o então governador do seu Estado. Ele suprimiu até o poder legislativo do Estado.

Para que recorrer aos poderes da Nação si elles não conhecem disto?

Continuará o orador no Senado a cumprir o seu dever.

Ninguem pôde deixar de ser interventionista si a intervenção se fizer de acordo com a Constituição; mas nunca si a intervenção se fizer indebitamente contra a Constituição.

E' o seu modo de pensar na questão. Sentirá muito si o nobre Senador pelo Rio de Janeiro, que está com a palavra, não o convençer do contrario, porque deseja votar de acordo com os illustres representantes do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. A. Azeredo — (*pela ordem*) Sr. Presidente, a hora está muito adeantada e não é possível que o Sr. Senador pelo Estado do Rio, que pediu a palavra, possa expôr ao Senado o que tem a dizer nos poucos minutos que restam.

Assim, pois, pedirei a V. Ex. que adie a discussão.

O Sr. Presidente — Effectivamente a hora está muito adeantada e, de acordo com o Regimento, fica adiada a discussão e com a palavra o illustre Senador pelo Estado do Rio.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é :

Continuação da discussão da indicação dos Srs. Erico Coelho, Lourenço Bápsta e Oliveira Figueiredo, para que a Comissão competente emittiu parecer sobre o facto político occorrente no Estado do Rio de Janeiro, onde a assemblea legislativa resolveu deixar de funcionar por tempo indeterminado, sob o fundamento de estar o governo do Estado abusiva e violentamente ocupado por pessoa que não é um mandatario do povo (com pareceres da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que só a Comissão de Constituição e Diplomacia cumpre opinar a respeito, e desta opinando a maioria que nada cabe ao Senado fazer sobre a matéria da indicação, e a minoria oferecendo o projecto n.º 25, de 1908, autorizando o Governo a intervir no Estado do Rio de Janeiro, em obediencia ao art. 6º da Constituição Federal);

3^a discussão do proposta da Câmara dos Deputados, n.º 36, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Guerra o crédito de 56.787\$944, para ocorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Continuação da 2^a discussão do projecto do Senado, n.º 8, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, para tratar da saúde (com parecer favorável da Comissão de Finanças à emenda oferecida pelo Sr. Muniz Freire).

Levanta-se à sessão às 4 horas e 10 minutos da tarde.

59^a SESSÃO EM 29 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco de Sá, Bezerril Fontenelle, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Cândido de Abreu, Lauro Müller, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Meira e Sá, Rosa e Silva, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Brazílio da Luz, Hercílio Luz e Júlio Frota (17).

Está, posta em discussão e sem debate aprovada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

O Ofício do Ministério da Fazenda, de 28 do corrente mês, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da República de

volve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que eleva a 100\$ a pensão que percebe D. Anna Coelha de Figueiredo, à qual negou sancção pelos seguintes

MOTIVOS DO VÉTO

No parecer recentemente aprovado pela Comissão de Finanças do Senado Federal, sob n.º 157, do corrente anno, ficou com justa razão salientada a inconveniencia de serem aumentadas as pensões concedidas anteriormente, em virtude da apreciação ponderada do motivo que as determina.

Pratica diversa conduziria naturalmente á revisão de quasi todas as pensões, bem como das aposentadorias e reformas já concedidas, com aggravação séria das despezas publicas.

Por esses motivos e pelas razões expostas no *veto* oposto à concessão de pensão á viúva do Senador Joaquim de Oliveira Cattunda, nego sancção á resolução do Congresso Nacional, que eleva a 100\$ a pensão que percebe D. Anna Coelha de Figueiredo, viúva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo, apesar de pequeno aumento de despesa della resultante.

Palacio do Governo, 28 de julho de 1902, 20º da Republica.— Affonso Augusto Moreira Penna.— A' Comissão de Finanças.

Teleggramma expedido de Natal, assim concebido:

«Senado Federal—N. 2.179—60—128—12 h. 40" t.—A junta apuradora, tendo concluído a apuração authentica de todos os municípios do Estado, em numero de 37, expediu diploma ao Dr. Antonio José de Mello e Souza, eleito unanimemente por 8.334 votos, sem contestação ou protesto para Senador, na vaga do Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. Respeitosas saudações.— Celestino Carlos Wanderley, substituto do juiz seccional, presidente da junta.»—A' Comissão de Poderes.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E lida, posta em discussão e sem debate aprovada, a redação final do projecto do Senado, n.º 14, de 1908, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a praticante da contadaria da Repartição Geral dos Telegraphos Phylemon Cordeiro.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, um facto gravíssimo acaba de abalar o espirito publico brazileiro na Capital da Republica...

Os jornaes da tarde noticiaram hoa tem um insulto á bandeira nacional, por ordem do Sr. cardeal Arcosverde, principe da Igreja de Roma, residente na Republica Brazileira.

O Sr. A. AZEREDO — Acredito que não seja verdadeira a noticia.

O Sr. COELHO LISBOA — Os jornaes da manhã, de hoje, confirmam o facto.

O SR. A. AZEREDO—Ao contrario: o *Correio da Manhã* contesta.

O SR. COELHO LISBOA—Sr. Presidente, o facto é da natureza daquelles que, ferindo a Republica no coração, não admite delongas na provocação de uma satisfação completa.

O SR. FRANCISCO SÁ—Si o facto fosse verdadeiro. Evidentemente, porém, não pode ser verdadeiro.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado. Seria absurdo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas teria sido prudente que por parte da pessoa competente tivesse havido contestação.

O facto é, como bem disse o Sr. Senador pela Paraíba, gravíssimo.

O SR. A. AZEREDO—Só o hia si fosso verdadeiro.

O SR. FRANCISCO SÁ—Não bastam as notícias dos jornais para dar ao facto o carácter de verdadeiro.

O SR. COELHO LISBOA—Temos o testemunho de toda a imprensa. Podem querer dar-lhe hoje uma outra cor para uma resolução posterior, mas não se venha negar o facto noticiado por toda a imprensa. Procurem tirar, si quizerem, a responsabilidade deste ou daquelle, para provar mais uma vez que todos os acontecimentos brasileiros se resolvem com *pannos mornos*, mas não nos esqueçamos que grande perigo ameaça a marcha da Republica. (Apoiados.)

Sr. Presidente, para responder ao aparte do honrado representante de Matto Grosso, que lançou uma dúvida sobre o que a imprensa do Rio de Janeiro noticiou hontem e hojo, lembrei a S. Ex. que, quando ocupava hontem a tribuna, discutindo o caso do Rio de Janeiro, indo buscar autoridade no Mexico para reforçar os seus argumentos, eu aparteei a S. Ex., dizendo: «Ainda não estamos em caminho do Mexico! estamos ainda em caminho do Peru! da Bolívia! do Equador! estamos ainda em caminho da Columbia, que já perdeu um pedaço do seu território! estamos em caminho da Venezuela, que há dous annos luta pela sua liberdade; estamos em caminho das Repúblicas da América Central! é a degenerescência política, porque no tempo do Império a cada passo se nos dizia a nós outros, os propagandistas da Republica: «Que queria? Quereis seguir as Republiquetas do Prata?» E por nós respondia o grande vulto da propaganda, que se chama Quintino Bocayuva: «As Repúblicas do Prata progridem; Buenos Aires levanta a sua cabeça, activa para dominar a política sul-americana. Sigamos o seu exemplo».

Hoje, a Republica Brasileira retrograda, não para a política das Repúblicas do Prata, que se nobilitam, mas para as políticas das Repúblicas do Pacífico, das republiquetas da América Central.

E' o clericalismo que nos ameaça; o clericalismo que dominou e retardou o progresso daquellas repúblicas. Teremos dentro em breve *Gusman Blanco* e *'Palacios*. E' a guerra religiosa que nos ameaça.

Sr. Presidente! Si os pequenos Estados estão ameaçados, aniquilados pelas oligarchias, os grandes Estados estão contaminados pelo beatismo. Esta é a lepra que corrói o organismo da República. O clericalismo coleja nos grandes Estados e vai em marcha do Cattete! Esta é uma verdade; terrível! mas é uma verdade.

Ahi está a insolência do clericalismo insultando o pavilhão da República! E' um facto. Não se pode contestar.

Enquanto o Senado da República Brazileira discutia hontem meandros de violabilidade constitucional, distinguindo o que é violação da Constituição Federal, do que é violação da constituição estadual... Enquanto o Senado da República procurava meios-termos para occultar o estado de degenerescência e de decomposição da política republicana, o generalíssimo do exército negro, o cardeal Arcôverde, mandava, supondo já chegada a ocasião para o ataque, insultar o pavilhão da República.

Sim, Sr. Presidente! Esse facto me lembra Byzâncio! Constantino XIII, dirigindo o Império Romano, preocupava-se com as discussões byzantinas, discutia-se a *insexualidade dos anjos*, enquanto Mahomet II com um exército forte de 250 mil homens, cercava Constantinopla e lançava a bandeira do crescente sobre as torres dos seus castelos, e hasteava sobre as ameias derrocadas das muralhas de Stambul, a bandeira musulmana, que ainda hoje alli flutua sobre os destroços do Império Romano.

O beatismo, que fermenta nos grandes Estados é a base fundamental de tudo isto! foi o incentivo ao insulto feito à bandeira republicana, na ocasião solene em que ella cobriu o catafalco de um dos valentes soldados da armada, o aspirante Julio Cramor; a armada nacional está disposta a defender a dignidade da Pátria! o exército brasileiro está alerta!

Este insulto não pode ficar impune! Não fosse a confiança ilimitada que eu tenho no Governo da República, a confiança e a admiração que me merece o grande chanceler que condignamente ocupa a pasta do Exterior influindo beneficamente na política internacional Sul-americana, presentemente, o eu remetteria à Mesa do Senado, um pedido de informações ao Governo, perguntando si as nossas relações com a Santa Sé persistem ou se foram rompidas, diante do insulto que o cardeal Arcôverde fez à bandeira brasileira.

Estou certo, Sr. Presidente, que a satisfação será dada.

Estou bem certo, Sr. Presidente, que a satisfação a dar será também quanta foi a affronta à dignidade da Pátria consubstanciada no símbolo sagrado das nossas liberdades.

Sr. Presidente, o exemplo nos dá o Papado mesmo.

Quando, em condições idênticas, em 1077, o Imperador da Alemanha levantou-se contra o Papado ferindo a dignidade daquele Estado, então poderoso, Gregorio VII, exigiu do Imperador da Alemanha, uma satisfação completa, e Henrique IV, marchou para Canozza burgo Italiano, onde foi curvar-se e beijar os pés do Papa.

Agora, Sr. Presidente, invertem-se os papéis.

E' o Cardeal Arcosverde que deve relevantes serviços á Republica Brasileira, que o cumulou de honras, que lhe deu forças, e cuja delicadeza extrema se manifesta no modo por que é tratado pelo Governo, se traduz ainda no officio com que o Exmº Sr. Presidente da Republica hontem respondeu ao Congresso Católico, officio no qual, por um requinte de delicadeza, dizia S. Ex. que só esperava que aquelle Congresso trabalhasse em *bem da Patria*! E' sua Eminencia o Sr. Cardeal a quem cabe desafrontar a Nação, representada no seu pavilhão, hontem insultado!

E tudo isto, Sr. Presidente, eu comprehendo quanto deve magoar o coração generoso do extraordinario homem de estado, do grande chanceller, o Sr. Barão do Rio Branco.

Confiado na energia de S. Ex., certo que temos à frente de nosso Governo um homem que sabe defender a dignidade do paiz, sento-me convencido de que esta affronta será condignamente repartida. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por diversos Srs. Senadores.*

ORDEN DO DIA

LEGITIMIDADE DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Continua em discussão, com os pareceres da Comissão de Justiça e Legislação opinando que só à Comissão de Constituição e Diplomacia cumpre opinar a respeito, e desta opinando a maioria que nada cabe ao Senado fazer sobre a matéria da indicação, e a minoria oferecendo o projecto n.º 25, de 1908, autorizando o Governo a intervir no Estado do Rio de Janeiro, em obediência ao art. 6º da Constituição Federal, a indicação n.º 1, de 1908, dos Srs. Erico Coelho, Lourenço Baptista e Oliveira Figueiredo, para que a Comissão competente emita parecer sobre o facto político ocorrrente no Estado do Rio de Janeiro, onde a assembléa legislativa resolveu deixar de funcionar por tempo indeterminado, sob o fundamento de estar o governo do Estado abusiva e violentemente ocupá-lo por pessoa que não é um mandatário do povo.

O Sr. Erico Coelho diz que do fim da sessão de hontem para hoje tem ouvido falar da Turquia. Que admirável paiz, a Turquia, com a sua monarquia constitucional e com o seu regimen representativo! Que bello homem, o sultão forrado das melhores intenções; patriota sincero, bom pae de familia, bom guarda nacional, que daria um bom presidente da República.

Dizem telegramas publicados nos jornaes dos ultimos dias que foi restabelecida a constituição na Turquia e o orador que imaginava viver o Imperio do Crescente sob o jugo do mais odioso despotismo, não se lembrava de que na Turquia tivesse havido uma constituição em 1876, que era agora restaurada à força das armas empunhadas pelos jovens turcos. Ha quem diga que a restauração do estatuto constitucional do Imperio Ottomano foi obra de inspiração das potencias signatarias do tratado de Berlim de 1878,

potencias que exercem certa vigilancia, simão protecção, sobre os povos que vivem sob o domínio de Abdul-Hamid.

O orador, que conhece o homem forgado das melhores intenções, diz que a constituição da Turquia foi restaurada por um acto de magnanimitade do Commandador dos Crentes, que desta maneira se conformou com as leis da evolução, a que estão sujeitos individuos e collectividades politicas.

Tanto o homem individuo como o homem collectivo não podem voltar atrás das garantias quo gose, das garantias quo lhe dêem instituições livres.

Está restaurada a constituição da Turquia e os velhos republicanos fluminenses com Quintino Bocayuva á sua frente vêm agora pedir aos embaixadores dos Estados, representados no Senado, que no Senado representam as pequenas potencias, porque a unidade do Brazil se subdividiu na Republica, vêm, em nome de Quintino Bocayuva, pedir que seja restaurada a Constituição Federal alli, no outro lado do Bosphoro, na praia Graude, em seu Estado.

Conforme o programma quo traçou na sessão anterior, vai o orador criticar o parecer da maioria da Comissão e também o voto separado, sem offensa nenhuma aos seus signatarios.

Durante o seu bello discurso, o relator da Comissão louva mais de uma vez este trocho do seu parecer:

«A União não pôde intervir em qualquer dos Estados da Federação para restabelecer a sua constituição violada, a não ser nos casos em que interessam os princípios da Constituição Federal.»

Assim, na opinião do illustre relator, o art. 63 da Constituição não obriga os Estados a terem a sua constituição, mas a conformarem-se aos princípios constitucionais da União. Para S. Ex. a razão constitucional de terem os Estados o seu pacto político não é uma garantia de estabilidade da organização do Governo, do aggregado político, republicano, mas, à vista do art. 63, no pacto de sua constituição observar os princípios constitucionais da União e enquanto não os infringirem, podem os Estados rasgar as suas próprias constituições.

A maioria da Assembléa Legislativa do Rio de Janeiro, a maioria da representação desse Estado na Camara dos Deputados, a unanimidade da sua representação no Senado entendem que no Rio de Janeiro a Constituição está «preterida» para não empregar expressão mais forte, está suspensa; a ordem constitucional sofre uma synecope, porque no Estado há um detentor do poder em vez de um mandatário do povo.

A infusão da constituição do Estado do Rio de Janeiro implica a sua não existência no regimen representativo da União.

Antes de procurar chegar a um acordo com o illustre relator do parecer, procurarei o orador saber o que se entende por princípios constitucionais da União.

Não conheço definição de «princípios constitucionais» por nenhum dos poderes da Republica, salvo o do Supremo Tribunal Federal quanto à vitaliciedade da magistratura. Do Congresso não ha interpretação nenhuma de phrase do art. 63.

No estudo de uma materia não ha como saber o que o vocabulo exprime porque na phlogenitura da palavra está a definição.

O que são «principios»? *Rerum primordia*, disse Cicero; são na ordem das cousas novas aquellas que se collocam umas antes das outras.

Principios são juizos em abstracto dos quaes se inferem outros juizos, razões das quaes se deduzam outras razões; sempre se referem ou ao espaço ou ao tempo.

«Principios constitucionaes» é o adjetivo diz, são principios de direito publico geral que se acham consignados na Constituição no interesse politico de um Estado, e Estado, indica o vocabulo, é a estatuen do seu Governo.

São noções de direito publico geral que se applicam conforme se trata de monarchia absoluta ou temperada, de democracia, para o cumprimento da constituição.

A União é o conjunto, não é a pessoa politica a parte de Estados; é o synonimo de Republica. União e Republica são expressões politicas da nossa patria, do Brazil.

Principios constitucionaes são pois aqueles juizos, aquellas razões applicadas á democracia, isto é, ao povo no Governo pelos seus mandatarios.

Principios constitucionaes da União!...

Lembra o orador os commentadores do direito publico dos Estados Unidos, que no seu estatuto distinguem perfeitamente o que é a constituição da soberania, o que é constituição da autonomia.

A Constituição da Republica Brazileira é o pacto politico a que todos os Estados estão obrigados. A constituição de cada Estado de por si é só a estructura, a norma politica do Estado, não infringindo as normas do conjunto.

O que era o Imperio sobre as provincias é hoje a Federação sobre os Estados da Republica. A União exerce evidentemente a supremacia politica sobre os Estados em que, em boa hora, se transformaram as antigas provincias.

A evolução de uma collectividade é fatal e quem diz evolução, diz prazo. O soberano collectivo não pode voltar atraz do caminho do progresso onde elle adquiriu a liberdade e as garantias. O povo brasileiro existiu antes da Republica politicamente organizado no regimen representativo.

A revolução teve outra linha, mas o fundo da liberdade politica era o mesmo. Aponas desapareceu o Poder Moderador e o mandato perpetuo, e fez-se melhor distribuição das rendas das antigas provincias do modo a constituirem elles espheras autonomas, mas subordinadas á hegemonia da União.

Romontemos á carta politica do Imperio, padrão de sabedoria dos nossos antepassados para saber o que eram principios constitucionaes que a Republica não repudiou, antes consagrou.

O art. 178 da Constituição do Imperio define quaes os direitos constitucionaes em que as legislaturas ordinarias não podiam tocar, não podiam alterar.

A Constituição de 1824 foi inspirada nas doutrinas do grande espírito que se chamou Benjamin Constant. No seu *Curso de Política* elle explica que a felicidade das sociedades é a segurança dos individuos, reprovando certos princípios e princípios que não variam nem com os climas, nem com os povos. Não podem ellos variar quasequer que sejam os costumes e os hábitos.

Em uma constituição são constitucionais esse principios sómente.

Respeitao, ensinava aquelle publicista, todos os principios que afectam a segurança e as garantias de todos. Pois toca em tudo o mais.

Applicando po: analogia à Constituição da Republica, parece fôr de duvida que «princípios constitucionais da União» entendem com os princípios de representação, com a segurança do regimen democratico representativo que não renegaram na Republica, antes foram consignados na Constituição de 24 de fevereiro.

Deu-se o orador ao trabalho de estudar a origem do governo popular nas democracias dos tempos primitivos, socorrendo-se para i-so ao seu philosopho predilecto Herbert Spencer.

A principio se entendeu qu' o governo representativo quer dizer governo de mandato e mais que isso mandato era para efeito de política exterior; eram delegados que levavam a resolução de um povo e iam tratar com outros povos no mesmo sentido. Hoje os povos de diferentes localidades elegem seus representantes para resolverem em commun os interesses da comunidade.

Defini o orador o que seja mandato popular; antes, porém, chama a atenção do Senado para os principios constitucionais da Republica Brazileira, começando pela leitura do preambulo da referida constituição, onde se vê clara, estabelecida a unidade política do povo brasileiro sob um só regimen.

Analysa o art. 1º da Constituição, onde está estabelecida a federação dos Estados, e depois entra na definição do que seja mandato popular.

O mandato político é individual, intransferível, temporario e improrrogável. O mandato da representação popular ainda se distingue em directo e indirecto. F' nisso que varia de uma nação para outra, de um Estado soberano para outro, o regimen representativo.

Na Estados que admitem o mandato imperativo, hoje felizmente recuado pelo direito publico. Este obriga o mandatário a exercer-o, sob pena de perda; o mandato representativo é irretratável, uma vez conferido pelo poder competente, e tanto que mesmo quando o mandatário não faça uso de seu mandato, este não lhe pode ser cassado.

O principio dos principios é que cada Estado é obrigado a ter sua constituição. Foi isto decretado pelo Governo Provisorio e foi depois consagrado na Constituição de 24 de fevereiro. Sendo assim, aquelle Estado que não tiver constituição ou a violar, infringe a disposição do art. 63 da Constituição Federal, porque ter constituição e violá-la importa não tol-a.

Ora, na propria opinião do relator do parecer da Comissão de Constituição, a Constituição do Estado do Rio foi violada, logo foi violado o principio dos principios da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Está violado o principio da Constituição Federal, porque a violação da Constituição do Rio de Janeiro afecta o regimen representativo, afecta a ordem constitucional da investidura do poder executivo do Estado; e o mandatario do povo que excede o prazo do mandato, improrrogável, é um mero detentor do poder que se acha á testa do seu infeliz Estado.

Entrando na exposição dos factos, mostra que o partido a que pertence tem esgotado todos os recursos constitucionaes, tem-se esforçado pacifica e legalmente para restituir o Estado ao regimen constitucional, do qual se afastou por erro dos homens, está claro, por má interpretação da questão constitucional, oriunda da reforma de 1903, questão que apaixonou os politicos do Estado, que os dividiu em duas correntes de opiniões.

Esses politicos erraram, como erram todos, e o orador por si e por seus collegas penitencia-se da tribuna.

Refere o orador todos os factos politicos no Rio de Janeiro desde 1903, quando a assembléa, para salvar o Estado, reduziu grande parte de suas despezas, começando pela redução do numero de seus representantes e pelo corte nos seus subsídios.

Depois historia todos os antecedentes politicos até a eleição do Sr. Nilo Peçanha, que foi reconhecido e proclamado presidente por tres annos, isto é, no trienio de 1904 a 1906. Mais tarde a assembléa prorogou o periodo presidencial para quatro annos e na disposição segunda das disposições transitorias applicou de novo a medida de tres annos no decorrer do tempo, dizendo como se devia contar o quatrienio dali em deante.

Não ha uma palavra da assembléa que traduza a intenção de alongar o periodo presidencial de modo a proveitar ao Sr. Nilo Peçanha, cuja eleição ella acabava de aprovar, proclamando-o eleito por tres annos.

Poderia a assembléa legislativa, revestida do papel de constituinte, declarar nullas as eleições procedidas de conformidade com a ordem constitucional que ella acabava de aprovar? Certo que podia, e isto devia ter sido feito. Entretanto, isso não se fiz; prorogou-se o mandato, depois de feita a eleição e apurada de acordo com a constituição, então em vigor; portanto, vagando o governo do Estado durante o intervallo entre o trienio e o quatrienio, esta vaga devia ser preenchida na ordem da sucessão estabelecida pela constituição.

Combate a teoria que ouviu expender de que a constituinte tem poderes omnipotentes. Tratando-se de prorrogação de mandato, seria extravagante isso, pois, o mandato ou é individual e intransferível ou temporário e improrrogável.

Este mandato tinha uma origem popular com poderes por tres annos de governo e passaria a ter mais um anno sem poderes dados ou conferidos graciosamente aos representantes do povo,

isto é, um anno de mandato indirecto para perfazer os quatro da nova ordem constitucional.

Empenhou-se, diz o orador, a expor os factos com verdade. Os seus adversários estavam de tocaia à espera que o eleito de 1903 se deixasse mais um anno no governo para levantar a questão constitucional.

Sobre esse caso foi ouvido Quintino Bocayuva, que, perguntado, logo depois de promulgada a reforma de 18 de setembro de 1903, si elle não se julgava na obrigação, como Poder Executivo, a mandar proceder a eleição no Estado visto a criação de novo período governamental, respondeu: si a assembleia legislativa não pronunciar uma palavra a respeito do mandato popular que Nilo Peçanha e seus companheiros traziam elle também não a pronunciaria.

De modo que ficava entendido que, uma vez que a assembleia não tinha prorrogado o mandato de Nilo Peçanha e seus companheiros, mas deixado de pé o mandato que elles receberam do povo directamente por tres annos, havia criado o 1º quadriénio da nova ordem constitucional, e o presidente e os vice-presidentes eleitos com poderes por tres annos, dentro de um período de quatre.

O orador lê a importante obra de Bryce, no capítulo sobre o desenvolvimento das constituições dos Estados, demonstrando que a democracia é desconfiada, suspeita das legislaturas ordinarias, as quaes, por impetos, por paixões subitas, pelos caprichos políticos podem vir a prejudicar a unidade política e a garantia dos povos.

Nesse mesmo espirito, os nossos Estados, com exceção de poucos, continua o orador, limitaram os poderes do legislativo ordinario, abolindo das respectivas constituições a disposição que distingua as matérias susceptiveis de alteração pelas assembleias comunas.

Passa a analysear a segunda phase da questão constitucional e narra:

Subiu de ponto, no seio do partido, a confusão quando o presidente do Estado advertiu que seu mandato não attingia o primeiro anno do novo período governamental e, consultada a constituição, surgiram duvidas sobre si o presidente e vice-presidentes do Estado deviam deixar extinguir o mandato sem proceder a nova eleição, de sorte que o presidente da assembleia legislativa fizesse como detentor do poder e, caso este não se apresentasse para a investidura do executivo, porque o seu mandato legislativo terminava também em 1906, si caberia a sucessão ao presidente do Tribunal de Justiça.

Mas, observou o orador, tanto a constituição como a lei eleitoral em vigor, providenciavam de modo a sempre existir uma pessoa eleita pelo povo para dirigir a administração do Estado e assim a sucessão só tocaria ao presidente da assembleia e ao presidente do tribunal por eventualidade, mas não na hypothese actual, absolutamente imprevista.

Dahi as conjecturas: ficaria acóphalo o governo durante um anno? O poder executivo podia deixar de convocar o eleitorado para eleição de presidente e vice-presidentes, prevendo a eventualidade de ir parar o governo nas mãos do poder judiciário? E foi nessas circunstâncias que o presidente do Estado, de pleno acordo com as influências do partido, reconsiderou a constituição e a lei eleitoral do Estado assim de preencher as vagas de presidente e vice-presidentes que se dariam em 31 de dezembro de 1906.

Lê o art. 17 da lei eleitoral que dispõe que no caso de vaga por morte, renúncia, incompatibilidade ou outro qualquer motivo proceder-se-há, dentro de 60 dias, à eleição para preenchimento, salvo a exceção do art. 41 da Constituição do Estado.

E certo, continha, que as vagas não estavam abertas mas estavam iminentes pela extinção do mandato.

Refere igual disposição contida no art. 27 da mesma lei sobre a eleição dos vice-presidentes e verifica a exceção consignada no art. 41 da Constituição do Estado, que roza assim:

«No caso de impedimento ou vaga durante o período presidencial, será o presidente substituído sucessivamente pelos três vice-presidentes, na ordem de votação.

No caso de impedimento ou falta dos vice-presidentes (aqui não é vaga, assinala o orador) assumirá o governo primeiro o presidente da assembleia legislativa, segundo o presidente do tribunal.»

Estes são os detentores eventuais do poder, na falta dos vice-presidentes, mas o art. 41 abre exceção para o caso do presidente unicamente, permanecendo intacta a disposição que determina a eleição immediata para preenchimento das vagas de vice-presidentes a medida que elas do forem.

O espírito dessa disposição é claro: é para não deixar cair o governo nas mãos do presidente da assembleia e *in-extremis* na do presidente do tribunal, poder de outra esfera previsto apenas para as eventualidades de momento. A medida conservadora da constituição é que haja sempre quatro eleitos do povo para sucessão no governo na ordem de votação.

Respeitando a intenção conservadora da constituição de 9 de abril, prevendo a acephalia do governo durante o anno de 1907, pergunta o orador, o poder executivo podia deixar de proceder às eleições, entregando o Estado à anarchia?

Foi o respeito à democracia conservadora que inspirou o poder executivo a mandar proceder à eleição, mas não por quatro annos.

O argumento básico do relator do parecer é o art. 45, que proíbe duas eleições para presidente do Estado dentro do um mesmo período governamental. Mas, pergunta o orador, ficou provado que o Sr. Nilo Peçanha tenha sido eleito para o quatriénio da ordem constitucional de 9 de abril, ordem que tinha sido arrazada pelo regime constitucional de 18 de setembro? Quem era o eleito para o novo quatriénio?

Nessa dúvida se desdobrou em duas correntes divergentes a opinião dos homens políticos do Estado. Uns no bom sentido de não entregar o Estado às vascas da anarchia, sobretudo sabendo que os adversários se preparavam para agitar uma questão constitucional.

Interrompido nestas considerações por apartes do relator do parecer que se manifestara pela ilegalidade da eleição do actual presidente, o orador diz que então não ha recusar á vista dos textos de lei pouco antes citados, devia se ter procedido á eleição de um vice-presidente, pelo menos, para completar o quatriénio, mas, admitindo-se a convocação do eleitorado para eleição dos tres vice-presidentes, seria curioso que se não elegesse o presidente, sendo que, pela intelligencia da constituição, a cadeira presidencial não pode estar propositalmente vaga.

E foi esta a opinião predominante no seio do partido, isto é, que se procedesse á eleição dos cargos para perfazer o periodo constitucional demarcado na disposição 2^a da reforma de 18 de setembro, e essa disposição era imperativa!

O orador faz considerações sobre o rigor das disposições transitorias e passa a estudar as renovações de mandatos por períodos. Os Estados consideram essa matéria essencial, tanto assim que nos seus estatutos políticos não deixam á discreção do legislativo ordinário a faculdade de renovar o mandato pelo mesmo período de tempo, quando o período está a meio ou prestes a ser esgotado. Apenas o Estado de S. Paulo, em reforma constitucional, consagrou a renovação integral do mandato presidencial sem ser ordenado em períodos cronológicos.

O direito de renovação do mandato, julga o orador, é matéria constitucional, é essencia da constituição.

Reproduziu em apoio da argumentação a hypothese formulada no Supremo Tribunal Federal pelo illustre ministro Epitacio Pessoa sobre a sucessão do actual presidente da Republica em caso de vaga—o que o eleito apenas completaria o quatriénio.

O Senado, pergunta, poderia investir esse eleito de um mandato por quatro annos? Certamente que não.

Argumentar agora, sophisticamente, que o poder executivo, em 1906, revogou o art. 2º das disposições transitorias da reforma de 18 de setembro, convocando a eleição; a assembléa legislativa homologou esse acto, proclamando os eleitos e criando o estravagante período governamental de 31 de dezembro de 1906 a 31 de dezembro de 1910; depois o Supremo Tribunal dando a posse confirmou os actos precedentes e, por fim, dizem os adversários políticos do orador, o Sr. Alfredo Hacke recebeu no dia de anno bom um cartão do Sr. Alfonso Penna dando-lhe boas festas, como que consagrando aquella série de actos irregulares.

Ahi refere-se à contradicção do relator do parecer quando disse que a assembléa legislativa ordinária commeteu uma infração constitucional aprovando as eleições de presidente e vice-presidente do Estado, razão por que considera nula a eleição. Esperava ouvir que os poderes eleitos em 1906 não foram, de forma alguma, reconhecidos pela assembléa ordinária.

Chega ao ponto mais grave do discurso porque entende com a vida intima do partido que representa, e declara que o cidadão Alfredo Backer não foi illudido, como poderá suppor o Senado e como pretende certa imprensa, affirmando que aquelle cidadão aceitara a candidatura na persuasao de que iria ocupar a presidencia do Estado por quatro annos.

Poderia invocar testemunhos, mas prefere garantir com a sua palavra de cavalheiro que o unico culpado da situacao anarchica do Estado do Rio de Janeiro é o Sr. Alfredo Backer.

Declara, entao, que o Sr. Alfredo Backer recusou terminante-mente a cleição para conclusão do periodo constitucional e se oppoz tambem a que se convocasse a assembléa com poderes constituintes para regularizar a situacao, revogando a disposição 2^a das transi-torias da reforma.

O Sr. Alfredo Backer duvidou da lealdade do partido que o indicava á presidencia do Estado e se oppoz temendo que a consti-tuente em vez de revogar a disposição 2^a a revigorasse! E essa suspeita, essa duvida transpirou no seio da assembléa pela palavr-a dos amigos do Sr. Alfredo Backer.

O orador lê trechos do discurso pronunciado pelo então deputado Sr. Alexandre Moura na sessão da assembléa, em 8 de junho de 1906, sobre as possíveis deliberações da assembléa convocada com poderes constituintes e traduzindo a relutancia do Sr. Alfredo Backer em aceitar uma medida salvadora da ordem governa-mental do Estado.

Agradece ao relator do parecer a oportunidade de fazer esta declaracão, descobrindo as correntes de opiniões que apaixonaram os politicos fluminenses, porque fica bem patente agora que a opiniao vencedora no seu partido não foi a de ludibriar o candidato presidencial, mas sim a de amparar a ordem constitucional para salvar o Estado dos vorticos da anarchia.

O honrado Senador por Matto Grosso, relator do parecer, com-men-tando o art. 6º da nossa Constituição, disse que elle é a repro-ducção do art. 4º da Constituição Americana.

Pois bem; o orador vai se remontar a outra origem, ao pro-gramma da comissão geral de Philadelphia, que traçou aquelles graades homens, que se chamaram Randolph, Washington, Ma-dison, Grant e outros o estatuto da federação que fez a felicidade daquelle grande povo e é o seu maior padrao de gloria.

O Senado conhece os factos historicos e sabe que, fracassando a convocacão de Anapolis, com dificuldade se obteve da confederação continental a convocacão de um novo congresso a se realizar em Philadelphia.

O orador lê os arts. 1º e 6º do parecer da Comissão Especial, para demonstrar que nelles está toda a intelligencia da confederação norte-americana, à supremacia da União sobre os Estados, isto é, uma carta de soberania e outra carta de autonomia. Dahi diz o orador, é que se originou o art. 4º da Constituição dos Estados Unidos da America, que tambem lê, o que igualmente faz sobre o art. 6º do nosso Estatuto Federal.

O orador explica em seguida como comprehende o art. 6º, distribuindo a acção do Governo Federal pelos três poderes da República: a ordem policial, a suprema vigilância, cabe ao Presidente da República; no Supremo Tribunal, a ordem jurídica; ao Congresso, a ordem política ou constitucional nos Estados. Falando do discurso que sobre a federação pronunciou o velho republicano Dr. Campos Salles, nesta Casa do Congresso, citado hontem pelo honrado Senador por Matto Grosso, o orador diz que o conhece, que ainda há dias o releu com prazer, ao vel-o transcripto nos «A pedidos» do *Jornal do Commercio*, e aceita a doutrina, progada pelo Sr. Dr. Campos Salles e apoiada pelo Sr. Quintino Bocayuva e outros, de que o Estado era indestrutível dentro da União indestrutível.

Disse mais S. Ex. que o art. 6º era o coração do regimen federal no qual não se podia tocar.

O orador não vê logar para um partido político, tendo por lema, a não intervenção systematica nos Estados, quando a Constituição da Republica é interventionista nas hypotheses estatuladas no art. 6º.

Esse artigo não é só o coração do nesso organismo político, é também o pulmão, sem o qual o coração seria um orgão inutil!

E o pulmão, diz perorando, pelo qual respiram as liberdades políticas; é o pulmão este art. 6º, pelo qual o orador traz ao Senado as reclamações do povo Fluminense para que seja restaurada a Constituição da Republica do outro lado da baía de Guanabara; para que se façam valer as garantias afirmadas ao povo brasileiro no seu conjunto, porque a unidade política é que está em causa, neste momento, naquelle lado da baía de Guanabara, onde o povo do seu Estado se vê governado, não por um mandatário na forma da Constituição, mas por detentor do poder, que excedeu o prazo da representação legal.

E' o que pretendia dizer ao Senado. (*Muito bem; muito bem.*
O orador é muito felicitado.)

O Sr. Presidente—Estando muito adantada a hora, vou levantar a sessão:

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da discussão da indicação dos Srs. Erico Coelho, Lourenço Baptista e Oliveira Figueiredo, para que a Comissão competente remitta parecer sobre o facto político ocorrente no Estado do Rio de Janeiro, onde a Assemblea Legislativa resolven deixar de funcionar por tempo indeterminado, sob o fundamento de estar o governo do Estado abusiva e violentamente ocupado por pessoa que não é um mandatário do povo (com pareceres da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que só a Comissão de Constituição e Diplomacia, cumpro opinar a respeito, e desta opinando a maioria que nada enbo ao Senado fazer sobre a matéria da indicação; e a minoria oferecendo o projecto n.º 25, de 1908, auto-

rizando o Governo a intervir no Estado do Rio de Janeiro, em obediencia ao art. 6º da Constituição Federal);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 59:787\$914, para occorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 8, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira, tesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, para tratar da saude (com parecer favorável da Comissão de Finanças à emenda oferecida pelo Sr. Moniz Freire);

3ª discussão, da proposição na Camara dos Deputados, n. 15, de 1908, conferindo o título de bacharel em sciencias aos militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer que tenham sido as suas approvações (com parecer favorável da Comissão de Marinha e Guerra);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica no Estado da Paraíba bacharel Antônio Hortense Cabral de Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (com parecer favorável da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão às 4 e 1/4 horas da tarde.

60ª SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1908

Presidencia dos Srs. Bueno Brandão e Araujo Góes (2º e 3º Secretários)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a quo concorre u os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio d Brazil, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco de Sá, Bezerril Fontenelle, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Elio Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycério, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Martinho, Metello, Cândido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (42).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira,

Meira e Sá, Rosa e Silva, Francisco Salles, Lopes Chaves, Brazílio da Luz, Hercílio Luz e Júlio Frota (15).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Um do Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados, de 29 do corrente mês, remetendo um dos autógraphos devolvidos àquela Câmara da resolução do Congresso Nacional, sancionada pelo Sr. Presidente da República, e referente à contagem de tempo de serviço para acréscimo de vencimentos do capitão-tenente honrado Dr. João Cordeiro da Graça.—Archive-se.

Outro do Ministério da Marinha, de 27 do corrente mês, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da República devolve dois dos autógraphos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, extinguindo as classes de sub-ajudantes e praticantes de machinistas da armada.—Archive-se um dos autógraphos e comunicar-se à Câmara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 176—1908

Por uma resolução de 28 de maio último o Conselho Municipal autorizou o Prefeito a reintegrar D. Josephina Joaquina Adelaide Ribeiro no cargo de professora adjunta efectiva.

A essa resolução o Prefeito opôz *veto*, que a Comissão de Constituição e Diplomacia julga suficientemente fundamentado para merecer a aprovação do Senado.

Não se trata de uma professora que tenha sofrido demissão ilegal, do modo que no acto do Conselho se possa ver a reparação de uma injustiça.

D. Josephina Ribeiro, ao cabo de uma série de licenças, que obteve de 1883 a 1888, abandonou o seu cargo, não mais voltando a elle, que naturalmente foi preenchido por outrem.

Nessas condições, a resolução do Conselho mandando reintegrá-la é, pura e simplesmente, um acto de favor, de benevolência, de generosidade.

Ser apenas isso não constitue, sem dúvida, razão bastante para que se o desapprove.

Constituem-no, porém, as suas consequências.

Reintegrada, D. Josephina Ribeiro, que não é diplomada, iria prejudicar os direitos de um crescido número de normalistas di-

plomadas que pacientemente e trabalhando com astúcia, esperam ser promovidas adjuntas efectivas, contando com o que lhes garantiu o art. 14 do decreto n.º 844, de 19 de dezembro de 1901, quando, de modo expresso e terminante, dispôz que os lugares de adjuntas efectivas serão sempre preenchidos por normalistas diplomadas e estabeleceu o crédito que deve presidir às nomeações para tais lugares.

Nem se diga que, voltando agora, ao quadro das adjuntas efectivas, a professora em questão irá ocupar nesse o último lugar, sem, portanto, prejudicar a ninguém.

O principal efeito de uma reintegração é o aproveitamento, por parte do funcionário reintegrado, de todo o tempo que ele passou afastado do cargo, e o aproveitamento se verifica por meio da computação desse tempo na contagem dos seus anos de serviço activo.

A D. Josephina Ribeiro seriam contados, como de serviço, vinte annos de inactividade, que a tanto montam os que vão de 1888 até agora. É indubiatível que, com esse contingente de annos de serviço, ella se tornaria uma das adjuntas mais antigas, sinão a mais antiga.

Desde então, pois, logrando a sua reintegração, lograria ser colocado no primeiro lugar do quadro das adjuntas efectivas, expellindo daí a nomeada por ultimo, que teria de ficar agregada, e retardando, por muitos annos talvez, a entrada para elle, daquelle, dentre as normalistas diplomadas, a quem, de acordo com o decreto citado, viesse a tocar a primeira nomeação.

Não poderia haver mais positiva postergação de direitos adquiridos legalmente.

Tanto basta para que a resolução do Conselho não possa prevalecer e, consequintemente, para que o Senado approve o voto, que lhe opoz o prefeito.

Sala das Comissões, 29 de julho de 1908. — A. Azevedo, presidente e relator. — Moniz Freire.

VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

Ao Senado Federal :

Srs. Senadores — A presente resolução do Conselho, além de ser contrária à lei orgânica do Distrito Federal, offende direitos adquiridos, claramente expressos na lei do ensino.

O § 8º do art. 27º da Consolidação das Leis Federais, sobre a organização municipal deste Distrito, dá ao Poder Executivo Municipal o direito exclusivo de nomear, demittir, suspender e licenciar os funcionários não electivos do município, exceptuados os da secretaria do Conselho, e observadas as garantias definidas em lei. Decretando a reintegração de uma professora que voluntariamente abandonou o exercício do cargo, o Poder Legislativo invadiu atribuições do outro ramo do Poder Municipal.

Poderia a resolução do Conselho ser sancionada, si a professora em questão, afastada do exercício do cargo desde 1888, houvesse sido demitida ilegalmente; a resolução e a sua sanção seriam nesse caso a reparação de uma injustiça e uma violência. Tal, porém, não se dá. A ex-professora, «não diplomada», foi nomeada adjunta supranumerária em 1873 e, em 1878, adjunta efectiva; obteve várias licenças de 1883 a 1886; em 1889, pediu e obteve uma licença por seis meses e, findo o prazo, não voltou ao exercício do magisterio, abrindo mão, «sponte sua», dos direitos e vantagens do cargo.

A sua reversão agora viria prejudicar os direitos de um grande número de normalistas diplomados, que, trabalhando há muitos anos, esperam, confiadas na lei, a sua promoção ao lugar de adjuntos efectivos. Estes direitos estão claramente definidos no art. 14, da lei do ensino (Decreto n.º 844, de 19 de dezembro de 1901); os lugares de adjuntos efectivos são sempre preenchidos por normalistas diplomados; sempre que, ocorre vaga no quadro, a promoção é feita de acordo com o seguinte critério da preferência: I), os que tenham servido como estagiários e merecido prémios II), na falta destes, «os que tiverem maior tempo de serviço»; III), entre diversos com o mesmo tempo de serviço, o de maior número de exames; IV), entre diversos com o mesmo tempo de serviço e o mesmo número de exames, «de melhores notas». Para cumprir o disposto nesse artigo da lei, a Directoria de Instrução organiza todos os anos uma relação de todos os diplomados, com a declaração do tempo de serviço de cada um; e é sobre a base dessa relação, publicada no órgão oficial e prevalecendo até dezembro de cada ano, que se faz o provimento dos cargos de adjuntos efectivos. Revertendo agora ao quadro, a ex-professora viria ocupar o primeiro lugar da lista, porque não se lhe poderia negar a contagem do tempo em que esteve voluntariamente afastada do magisterio—20 anos. Essa contagem do tempo de serviço collocaria uma professora não diplomada, e tondo certamente esquecida, em tão-largo período de inactividade toda, a sua prática escolar, acima de normalistas diplomados, que assim perderiam o seu formal e incontestável direito à promoção, e todas as outras vantagens decorrentes da sua antiguidade—vantagens conquistadas com muito trabalho e constante trócinio escolar. Isto seria, além de revoltante, inconstitucional, porque não é lícito decretar leis que anulem ou diminuam direitos adquiridos.

Tais são os motivos que me levam a não sancionar a presente resolução do Conselho. Submetto o meu acto à sabedoria e à justiça do Senado Federal.

Districto Federal, em 4 de junho de 1908.—F. M. de Souza Aguiar.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O VETO SUPRA

O Conselho Municipal resolvo:

Artigo único. Fica o Prefeito autorizado a reintegrar D. Josephina Joanna Adelaide Ribeiro no cargo de adjunta, efectiva, sem

direito, porém, à percepção de vencimentos atrasados; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de maio de 1908.—Dr. José Mendes Tavares, presidente.—Eduardo José Pereira Raboéira, 1º secretário.—Francisco Pinto da Fonseca Telles, 2º secretário.—A imprimir.

O Sr. Oliveira Valladão (*)—Sr. Presidente, li em um dos jornais de hoje—presumo que *O País*—haver o Sr. Ministro da Fazenda declarado ao delegado do Tesouro em Sergipe, ser da competência do Congresso o aumento de vencimentos pedido pelo administrador e pelo escrivão da Mesa de Rendas daquele Estado.

É certo, Sr. Presidente, que a resolução do Sr. Ministro foi acertadíssima, mas também é certo que o pedido feito por aqueles funcionários é o mais justo que se pode imaginar.

Tenho aqui, Sr. Presidente, a mensagem do Sr. Presidente da República, datada do 10 de junho deste ano, remettendo ao Senado um quadro demonstrativo, sollecitado ao Governo pelo Senado, na sessão de 2 de outubro de 1907.

Por esse quadro, só vê que não podia ser mais arbitria a classificação das mesas de rendas federais. Eu me dei ao trabalho, para melhor apreciação do Senado, de formar um outro quadro synthetico, baseado nesse enviado pelo Governo.

Começarei pelos Estados. O Senado vai ver que há mesas de rendas em que a despesa com os funcionários é muito maior do que as rendas arrecadadas.

Comecemos pelo Estado do Amazonas. Tomos a Mesa de Rendas do Porto Acre, cuja média de arrecadação em quatro anos de exercício foi de 49:087\$160. Esta mesa é de 1ª ordem; tem 16 empregados com os quais se despende annualmente 70:452\$. Temos a mesa de Obidos, no Pará, do 2º ordem. A média da arrecadação em quatro anos de exercício foi de 2\$123 ouro e papel 10:172\$728. Essa mesa de rendas tem doze empregados com os quais se despende annualmente 14:340\$, isto é, a despesa com os empregados é maior do que a média da arrecadação em quatro anos.

Maranhão, mesa de rendas de 1ª ordem, em Salinas. Tem 19 empregados. A média da arrecadação em quatro anos foi de ouro, 1:990\$263 e papel 6:430\$871.

A despesa anual com os empregados é de 27:845\$000.

A Mesa de Rendas de Villa Nova, por exemplo, sobre a qual versou a declaração do Ministro da Fazenda, é de segunda ordem.

A média dos quatro exercícios foi a seguinte: ouro, 387\$289; papel, 32:822\$133.

Tomada seis empregados, com os quais despende annualmente 4:380\$000.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Por conseguinte, esta Mesa de Rendas está muito acima das tres outras de primeira ordem, com as quaes se despende mais em ordenados aos empregados do que a importancia arrecadada.

Não quero tomar tempo no Senado lendo este quadro, porque terei de requerer à Mesa a sua publicação no *Díario da Casa Civil*, porém, mais alguns exemplos.

Em Santa Catharina, a Mesa de Rendas de Itajahy, que é de primeira ordem, a média da arrecadação é a seguinte : ouro, 4:772\$776 : papel, 41:120\$850.

Tem ella 16 empregados, com os quaes se despende 15:600\$, anualmente.

A Mesa de Rendas de Laguna, no mesmo Estado, que é, entretanto, de segunda ordem, deu a média de 122:785\$, e o seu administrador e o escrivão tem menores vencimentos do que os da Mesa de Rendas de Itajahy.

Isto provém, Sr. Presidente, da lotação arbitaria que foi dada a essas Mesas, não tendo havido para isso o necessário criterio, nem se tendo tomado a média dos tres exercícios. A classificação feita arbitrariamente deu em resultado esses disparates.

A Mesa de Rendas de Bella Vista, em Matto Grosso, tem 23 empregados, com os quaes se despende 31:125\$, e, entretanto, a sua arrecadação é de 4:425\$195, ouro, e 13:544\$, papel.

Na, portanto, como disse, Sr. Presidente, varias Mesas de Rendas com as quaes se despende mais com os empregados do que dá a arrecadação.

Pretendia apresentar ao Senado um projecto dando nova classificação ás Mesas de Rendas e mudando a lotação ; conversando, porém, com o Sr. Ministro, disse-me S. Ex. que talvez fosse mais consentâneo dar-se ao Governo autorização para rever a classificação dessas Mesas, por occasião de se discutir o orçamento.

Entretanto, requeiro à Mesa para que mando publicar no *Díario da Casa* estes dados remettidos pelo Sr. Presidente da República, assim como o quadro que sobre elles formulei.

Terá isto a vantagem de poder a honrada Comissão do Orçamento estudar bem o assunto para oportunamente pronunciarse sobre ello com toda a segurança. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—O pedido do nobre Senador será attendido.

ORDEM DO DIA

LEGITIMIDADE DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Continua em discussão, com os pareceres da Comissão de Justiça e Legislação opinando que só à Comissão de Constituição e Diplomacia cumpre opinar a respeito, e desta opinando a maioria que nada cabe ao Senado fazer sobre a matéria da indicação, e a minoria oferecendo o projecto n. 25, de 1908, autorizando o Governo a intervir no Estado do Rio de Janeiro, em obediencia ao art. 6º da Constituição Federal, a indicação n. 1, de 1908, dos

Srs. Erico Coelho, Lourenço Baptista e Oliveira, Figueiredo; para que a Comissão competente emita parecer sobre o facto político ocorrente no Estado do Rio de Janeiro, onde a assembleia legislativa resolveu deixar de funcionar por tempo indeterminado, sob o fundamento de estar o governo do Estado abusivo e violentamente ocupado por pessoa que não é um mandatário do povo.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, sou forçado a voltar a este debate para dar uma ligeira resposta às censuras e injustiças que me faz em seu discurso o honrado relator do parecer da maioria da Comissão do Constituição e Diplomacia.

O Sr. A. Azereedo — Censuras, não apoiando; critica pode ser.

O Sr. Moniz FREIRE — Compreendo, que o Senado já se vai fatigando com o alongamento desta discussão; da minha parte esforça-me hei por tornar o mais resumidas, que for possível as observações que ainda tenho a fazer.

S. Ex. fez a crítica do voto em separado e fez também a minha critica pessoal; eu peço licença para começar por esta ultima a minha resposta.

Disse que não é intervencionista e que eu o sou à outrance. Quero o propugno a intervenção a todo propósito; justifico-as em quaisquer casos, graves ou insignificantes, como si fôra talvez uma providencia normal.

Não sou intervencionista nem não intervencionista. Sr. Presidente, nem comprehendo como poderia ser-o, e o honrado Senador não, do modo categorico e absoluto pelo qual S. Ex. faz essa classificação. Sou, simplesmente, constitucionalista, isto é, quero o cumprimento rigoroso e fiel da nossa lei fundamental; sou, pela intervenção, nos casos precisos em que ella o é. Esses casos são os que se acham positivamente especificados no seu art. 6º.

Si advogo na hypothese do Estado do Rio de Janeiro, sujeita ao nosso exame, a intervenção da autoridade federal; é porque me parece que essa hypothese se encaixa literalmente na disposição do n.º 2 desse artigo.

Levo mesmo os meus escrúpulos theoricos muito além. Para provar quanto pouco sou alinhado a esse intervencionismo à outrance que me atribue o nobre collega, basta dizer o seguinte: eu penso, com a lei, que a iniciativa da intervenção é privativa sempre ao Congresso Federal, ao passo que S. Ex. e ainda hontem o honrado Senador polo Rio de Janeiro aqui sustentaram que ella deve ser atribuída a diversas competencias, conforme as hypotheses se apresentarem.

O honrado Senador, por Matto Grosso, chamou de espíritos, tropas, todos quantos tem reclamado a regulamentação do art. 6º.

Ainda não tive occasião de me alistar em partido ou grupo que fizesse essa reclamação.

O Sr. ERICO COELHO — O barrete é para mim; porque como relator da Constituição da Camara, dei parecer sobre um projecto e

formulei uma lei interpretativa do art. 6º. Hoje me penitencio; acho que o art. 6º, é casuístico e não precisa interpretação.

O SR. MONIZ FREIRE — Quero porém fornecer voluntariamente entre esses espíritos trelegos, ao lado do honrado Senador pelo Rio de Janeiro, que confessa ter sido o iniciador de um projecto nesse sentido, na Câmara dos Deputados.

Neste momento mesmo, a divergência que se manifesta entre nós, a propósito da aplicação do artigo, sugere positivamente a necessidade da medida que o nobre Senador tão acrimoniosamente qualifica. S. Ex. entendeu que as diversas espécies legaes da intervenção devem ser, em uns casos do Poder Legislativo, em outros do Executivo e, finalmente, em alguns do Judiciário. Eu penso, entretanto, que todas as vezes quantas se tratar de intervenção *em negócios peculiares dos Estados* — e é esta a hypothese do art. 6º com as suas quatro variantes — a intervenção pertence originaria e exclusivamente ao Congresso Nacional.

Acima e em apoio da minha convicção, cuja autoridade é nulla (*não apoiados*), invoco a autoridade da nossa propria Lei fundamental, que não pode ser controvertida.

Diz a Constituição, no seu art. 34 n.º 33, que compete ao Congresso Nacional «decretar as leis e resoluções necessárias ao exercício dos poderes que pertencem à União».

Ora, Sr. Presidente, o art. 6º confere expressamente à União um certo numero de poderes que ella deve exercitar, para garantir a forma republicana federativa, garantir os interesses fundamentaes da segurança, da ordem e tranquillidade de nossa patria e regular de alto a vida da relação entre a União e os Estados.

A quem pertence decretar as leis e as resoluções attinentes ao exercício desse poder?

E' a Constituição que responde: ao Poder Legislativo.

Portanto não ha como fugir a esta conclusão rigorosa: sempre que a União tiver de intervir *em negócios peculiares aos Estados*, na phraso constitucional, isto é, nos termos precisos do art. 6º, a iniciativa dessa autoridade pertence ao Poder Legislativo.

O Poder Executivo tem incontestavelmente uma latitud de ação muito mais ampla e mais prompta para poder auxiliar, como tem auxiliado muitas vezes, a autoridade estadual na manutenção da ordem publica. Eu mesmo, quando presidente do Estado do Espírito Santo, tive oportunidade de reclamar esse auxilio; uma vez que os presos da cadeia da capital se sublevaram, violentando o respectivo carcereiro, arrancando-lho as chaves das prisões, dando liberdade a todos os companheiros e apossando-se incontinenti, por meio de arrombamento da arrecadação do quartel de polícia, contiguo à cadeia, onde armaram-se e municiaram-se à vontade, de modo a tornarem-se senhores da cidade.

Dirigi-me telegraphicamente ao Sr. Ministro da Guerra, pedindo-lhe o apoio da força federal, que ali existia, para ajudar a polícia na captura dos criminosos evadidos e, dentro de uma hora,

tive resposta affirmativa, pondo o destacamento á minha inteira disposição.

Mas, é mister não confundir as especies. Tratava-se, nesta, de um caso simples e banal de ordem publica, que todas as vezes quantas se reproduzirem, neste ou naquelle Estado, não pôde admitir solução diversa, porque defender a tranquillidade publica é função elementar de qualquer governo, que não precisa ser escripta nem compendiada. Não é della, porém, que se preocupou o legislador no art. 6.^o, quando decretou o direito de intervenção *nos negócios peculiares dos Estados*. Aqui, a especie reveste-se de uma gravidade excepcional; a vida institucional do Estado soffre interrupção, o poder interventor usa de uma autoridade que não é sua e que só se explica pelas conveniencias indiscutíveis da defesa de interesses supremos que não podem supportar limitações. E' a propria ordem politica fundamental que se põe em causa, em face do inimigo externo ou de violações internas, que compromettam o regimen.

Seria insensato que em tais conjuncturas a União se achasse desarmada e impotente. Não seriam os um povo regularmente organizado, si as instituições adoptadas padecessem de tal fraqueza. Foi para evitá-lo que se incorporou à Constituição o art. 6^o. Elle não pôde, portanto, ser interpretado nem comentado á luz de uma casuística banal, verdadeiro aggregado de hypotheses vulgares, capazes de si rem resolvidas pelo simples exercício de funções policiaes elencatares. A intervenção de que ahí se cogita é a quo leva a União a imiscuir-se, com toda a extensão de arbitrio, que as circunstancias exigirem, nos negócios peculiares dos Estados; o que implica diss., no seu governo e administração. E' por isso mesmo uma autoridade melindrosa, estranha a todos os moldes ordinarios; e, como tal, digna de não ser considerada levianamente, nem catalogada entre as atribuições excepcionaes do Poder Executivo. Não. Ela compete em sua origem, ao poder politico por excellencia, que é o legislativo, ao qual cumpre dar-lhe as normas em cada caso, traçar-lhe as regras e os limites, dentro dos quais o executor deve agir.

E' isso o que se deduz logicamente desse dispositivo, cotejado com todo o nosso sistema politico e conjugado com as outras disposições constitucionaes relativas as atribuições dos diversos poderes publicos. E' o que determina o art. 34, n.º 33, que já citei; e é assim, que eu sou intervencionista, defendendo de maneira tão intransigente as prerrogativas do Congresso e reconhecendo-o o orgão competente, ou para ordenar a intervenção em cada caso dessa natureza que se apresente, ou para legislar genericamente sobre todos elles, determinando o respectivo tratamento, como lhe parecer mais acertado.

O honrado Senador disse tambem que elle é federalista ou não.

Porque não o sou, Sr. Presidente?

Tive occasião de responder immediatamente a S. Ex., em aparte, lembrando que desde os tempos do Imperio, quando eu militava nos arraiaes de um partido monarchico, fui um dos 18 in-

disciplinados desse partido que, separando-se dos seus chefes mais eminentes, colocaram-se ao lado de Ruy Barbosa, no seu memorável voto divergente oferecido às discussões do congresso liberal, opinando pela mais larga federação, tal qual a organizamos depois sob a forma republicana.

Ora, Sr. Presidente, eu que já era federalista naquella época, que mais tarde, na Constituinte, tomei posição entre os mais ardorosos entusiastas do federalismo, porquê havia de esquecer esse passado, abandonando os meus idéias?

Porque, Sr. Presidente? Porque, si é facto que, na Constituinte, fui até autor de uma das emendas que conferiam aos Estados a propriedade das suas terras devolutas, emenda que foi vitoriosa, e a de federalismo mais radical, talvez, que foi apresentada naquela grande assembleia?

O SR. COELHO E CAMPOS — E a mais inconveniente.

O SR. MONIZ FREIRE — Não penso assim. Ainda hoje estou convencido de que a Constituinte andou sabiamente, entregando aos Estados essa propriedade, que não lhos podia ser logicamente recusada.

Eu continuo, Sr. Presidente, com os mesmos idéias, convicto e sincero federalista, porém amante da federação que deseja ver os Estados governados pelas leis e pelas constituições que adoptaram, com todos os seus órgãos políticos obedientes a essas leis, cada um delles, em suas respectivas esferas, respeitando os direitos e a ação dos outros, e mantendo-se dentro da órbita que lhe foi traçada.

Eu quero a federação tal qual a Constituição a creou, com a segurança e garantia dos direitos políticos e dos direitos individuais de todos os cidadãos, garantia que à União cumpre manter no território de cada um delles.

Em que é que diverge a federação que eu prezo, pela qual continuo a ter a mesma estima, da federação que S. Ex. está defendendo e que o leva à reensa de me fazer de seu e apóstolo no mesmo credo? É que S. Ex. sustenta e defende a federação dos interesses dos dominadores, a federação onde os governos são omnipotentes, e sua autoridade incontrastável, e sobre cujas demissões nem mesmo o Governo Federal pôde ter mão.

Mas eu pergunto ao Senado, e pergunto a S. Ex., que espécie de federação é essa que S. Ex. advoga, na qual todas as forças políticas se acham annulladas diante de uma autoridade irresponsável e incontrastável, autoridade que na própria opinião de S. Ex. aqui francamente declarada, já aboliu de facto o vellragio, pois que basta a circunstância de ser alguém candidato de um governo para ter por si a presunção jurídica da vitória na eleição? Uma organização política dessa natureza que diferença tem de uma monarquia absoluta? O que é que caracteriza a monarquia absoluta, senão exactamente a soberania de uma vontade preponderante, que se coloca acima das leis...

O SR. A. AZEREDO — E o direito de intervir nas províncias.

O Sr. MONIZ FREIRE—... tem vontade que não acha contraste para os seus caprichos; que violando as leis ou desrespeitando-as, não encontra quem lhe saia em caminho? Essa é a organização federativa que S. Ex. defende.

O Sr. A. AZEREDO.—V. Ex. está enganado. Não é essa a federação que eu defendo.

O Sr. MONIZ FREIRE.—Eu quero, porém, a estaduação com todos as garantias que a Constituição outorga; quero os Estados regendo-se livremente pela suas Constituições e suas "leis"; quero a nação na posse consciente de si mesmo e que, uma vez essas regras fundamentais violadas, deixe de existir o regime federativo; deixe de existir a federação.

O Sr. ERICO COELHO.—É o princípio dos princípios.

O Sr. MONIZ FREIRE.—É uma triste e dolorosa confissão, Sr. Presidente, dizer-se que nesta actualidade republicana o facto de ser candidato do governo é uma garantia provisória de vitória...

O Sr. COELHO E CAMPOS.—Isso é certo.

O Sr. MONIZ FREIRE... o coloca o candidato desde logo na situação do eleito.

O Sr. A. AZEREDO.—Não é tanto assim, V. Ex. venceu no seu Estado e estava na oposição.

O Sr. MONIZ FREIRE.—Mas, Sr. Presidente, nós vivemos a amesquinhar todos os dias a autoeracia da Russia. Qual de nós não maldiz as eras astutas da Siberia, o *knout*, os excessos, as violências dos chefes das províncias russas? qual de nós não pousa com horror na infeliz situação daquele povo, onde se acredita que todas as liberdades se acham apenas em embrião, o embrião sobre o qual calça a sua mão de ferro omnipotente uma soberania inconstitucional do direito divino? Mas, Sr. Presidente, a Russia autocrata e eseravisada nos deu, há pouco, um brilhante exemplo, um exemplo que nos confunde e nos humilha.

O Sr. COELHO LISBOA — E a Turquia vai dar outro.

O Sr. MONIZ FREIRE — Decretado pelo Czar o ukase de convocação dos povos para a formação de um parlamento nacional, onde se ia fazer o primeiro trocenho da liberdade, esse povo levantou-se com tal independência, batou-se nas armas com tal calor cívico, com tanta alvisez e coragem, que a Duma reunida se constituiu dentro de pouco tempo em uma assemblea de carácter tão altamente revolucionário, a ponto de fazer lembrar a reunião dos Estados Gerais da França em 4 de maio de 1789. Todo o mundo acreditou que a Revolução Francesa se ia repetir no Império Moscovita, todo o mundo acreditou que se ia assistir novamente ao desdobramento das tragédias da grande e incomparável crise do há mais de um século.

Essa é a lição dos países autocratas, dos países esmagados por tiranias absorventes; entretanto, na República Brasileira, regida pela mais bella, mais liberal e mais sábia constituição do mundo...

O SR. ERICO COELHO — Apoiado.

O SR. MONIZ FREIRE — ... neste paiz, os governos annullaram por tal forma a expressão do voto, suprema função popular, synthese da propria soberania entre os povos livres, que ser candidato delles é uma presunção de victoria obtida, e já não ha cerimonia em conceder o direito de cidade a semelhante degradação.

Eis, Sr. Presidente, em que se distingue o meu federalismo do federalismo que combatto : é que eu não desejo o prolongamento de uma tão profunda miseria política, nem que os governos dos Estados exerçam uma autoridade arbitrária e anarchizadora sobre a qual, a despeito do art. 6º da nossa lei fundamental, não possa a União ter nenhuma influencia defensiva dos principios cardeaes do proprio sistema republicano.

Passando a tratar de meu parecer, disse o nobre Senador pelo Estado de Matto Grosso, relator do parecer da maioria, que alguns Srs. Senadores, e parte da imprensa, tinham achado illogica a sua conclusão mas que a illogicidade estava antes no meu voto em separado, pois que eu concluira pela intervenção, autorizára o Presidente da Republica a intervir, sem dizer entretanto de que modo.

Começa de intervir o Presidente da Republica, perguntou S. Ex.?

E acrescentou : si elle, apezar de sancionar a lei, não quizer intervir, achar que não deve usar desta autorização?

Respondo facilmente ao meu honrado collega : o artigo unico que termina o voto em separado, creio que tem uma precisão iniludivel.

Diz elie: «O Poder Executivo é autorizado a intervir no Estado do Rio de Janeiro, em obediencia ao art. 6º, n.º 2, da Constituição Federal, para o effeito de considerar não havida a eleição a que alli se procedeu para presidente e vice-presidente do Estado em julho de 1906 e restabelecer a ordem legal de governo, de accôrdo com a Constituição do Estado».

Ora, está clara, clari-síma, a maneira por que o Presidente deverá intervir : considerando não havida a eleição de julho de 1906, para restabelecer a ordem de governo deetro das normas da Constituição do Estado. Eis ahí traçado o programma inteiro da intervenção.

Não sei como o honrado collega pretenderia que eu pudesse ser mais claro nessa autorização. Penso que nada lhe falta para sua perfeita intelligencia.

O voto em separado fundamenta largamente as razões porque considera não havidas as eleições procedidas no Estado do Rio de Janeiro em 1906 para presidente e vice-presidentes, e manda que o Presidente da Republica faça restabelecer a ordem politica no mesmo Estado, de accôrdo com a sua Constituição. Seria ocioso acrescentar qualquer coisa ao acto legislativo.

O SR. COELHO LISBOA—Passe o Governo a quem competir.

O Sr. MONIZ FREIRE — Diz S. Ex. ainda : E si o Governo não quizer usar da autorização ?

Mas, neste caso, a autorização é evidentemente imperativa ; não tem o carácter de uma faculdade que o Poder Executivo possa exercer ou deixar de exercer ; é forçado a exercê-la em obediência ao art. 6º da Constituição. Ali está expresso positiva e terminantemente no projecto oferecido.

Ilógica não é, pois, a conclusão do meu voto em separado ; ilógica é a conclusão do parecer do honrado relator. S. Ex. reconhece, como eu, que no Estado do Rio houve violação da Constituição.

Em princípio, estamos de perfeito acordo sobre a questão fluminense, tanto assim que me disponho até de responder ao honrado Senador por aquelle Estado, que hontom criticou o meu voto em separado, louvando-me no que sobre o assumpto já disso o nobro relator do parecer. Entretanto, talvez ainda faça ligeira referência ao discurso do honrado representante do Estado do Rio.

Partindo, porém, ambos do mesmo ponto, no meu voto em separado, eu concluo pela intervenção, e o relator do parecer conclue que não há remedio para o caso.

Si fosse possível dar ao assumpto uma solução pitoresca, eu diria que o parecer se me asfurga uma visita de condolencia a casa de defunto. O visitante chega, lamenta a grande desgraça com os parentes do falecido ; chora um pouco com elles, e sahe afinal pendendo-lhe que se conforme com a vontade de Deus, porque a fatalidade é irremediável.

Na theoria do S. Ex. é que não há remedio. O argumento em torno do qual giraram o parecer e o seu discurso é este: houve sim, violação da Constituição Fluminense, mas a violação den-se lá. Não foi violação da Constituição Federal ; e é necessário que haja violação da Constituição Federal para que se dê a intervenção. Penso que reproduzo as suas palavras.

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado.

O Sr. MONIZ FREIRE — Peço licença a V. Ex. para dizer que este argumento é falsíssimo.

O Sr. A. AZEREDO — Prove.

O Sr. MONIZ FREIRE — Mas, que é violar a Constituição Federal ? Pergunto : Qual é a situação em que fica o Estado que viola a sua propria Constituição ? E' ou não a de um Estado que se coloca fora dela, fora da sua lei fundamental ?

Ora, o Estado que se coloca fora da sua Constituição, coloca-se, ipso facto, fora do art. 63 da Constituição da Republica, que manda que cada Estado se reja pela sua Constituição e pelas leis que tiver adoptado ; portanto, a violação da Constituição de um Estado é forçosamente uma violação da Constituição Federal.

A este argumento pareco que não ha resposta possível.

O Sr. A. AZEREDO — V. Ex. verá si ha ou não.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. tem o habito da tribuna, dispõe de grandes recursos para se manter nella, mesmo defendendo um absurdo mas estou convencido de que não poderá oferecer refutação séria a este argumento, tão simples mas de uma evidencia crystallina.

Toda vez que um Estado se põe fóra da sua Constituição, viola o art. 63 da Constituição Federal; e, portanto, atenta contra a forma republicana federativa, que aos poderes da União cumpre manter e restabelecer.

Que é, com efecto, a forma republicana federativa? Penso já tel-o dito na fundamentação do meu voto em separado.

Não fui procurar tratadistas nem pedir o auxilio dos mestres, para dar essa definição.

Entendo que nós, legisladores, não devemos procurar amparo estranho, quando a lei é suficiente guia para encaminhar as nossas deliberações.

O SR. ERICO COELHO—Quando se faz a lei clara...

O SR. MONIZ FREIRE—A lei é clarissima.

O SR. ERICO COELHO—...e não uma especie de papyrus persa para o qual é preciso chamar um egyptólogo, para adivinhar os hieroglyphos. Nesses casos, não há remedio senão recorrer até ao mestre da língua portugueza.

O SR. MONIZ FREIRE—A Constituição define o que é regimem republicano federativo, no seu art. 1º, no seu art. 5º e no seu art. 63—é a união perpetua e indissoluvel das antigas províncias cada uma dellas constituindo um Estado, que proverá a expensas proprias ao seu governo e administração, e reger-se-ha pela Constituição e leis que adoptar, respeitados os princípios constitucionaes da União.

Não precisamos, pois, procurar definição fóra dahi; e em virtude della devemos concluir logicamente que quantas vezes a existencia política de um Estado deixar de ser regulada pela Constituição ou pelas leis orgânicas que elle tiver adoptado, é infringido positivamente o art. 63 da Constituição Federal, e o Estado incide sob a sancção legal do art. 6º, n. 2.

O SR. FRANCISCO DE SÁ—Sempre que há violação de uma lei no Estado a União deve intervir? E' o mesmo artigo.

O SR. MONIZ FREIRE—Não cheguei a esse extremo.

Responderei ao aparte de V. Ex. Aquelles que pugnam pela regulamentação do art. 6º, que desejam ver os seus preceitos desdobrados em artigo de lei ordinaria, fazem-no exactamente para evitar essa objecção e, para que não só as competencias sejam discriminadas, como para que essas diversas hypotheses, sejam consideradas e resolvidas de modo geral e positivo.

Naturalmente as simples illegalidades commettidas eventualmente em questões secundarias não seriam de natureza a dar lugar a intervenção federal; mas, é justamente para dirimir esse equívoco que conviria essa regulamentação, contra a qual tão som-

razão se arrepiam as susceptibilidades dos preteus zeladores da paz e da federativa.

Todas as vezes, porém, que se tratar de leis essenciais para a garantia da liberdade do cidadão, da independência dos poderes públicos do Estado, dos limites e atribuições de cada um destes, leis orgânicas por excellencia, todas as vezes que se der a violação de regras legislativas desta natureza, penso que estamos na hipótese do art. 6º, n.º 2. Não comprehendo como se possa sustentar o contrário.

O meu honrado colega não quer a intervenção no caso sujeito, neste momento, ao conhecimento do Senado; entretanto, S. Ex. entende que quando em um Estado o Executivo suprime o Legislativo ou impede o seu exercício, dá-se um caso de violação, dos previstos no art. 6º, para dar lugar à intervenção: disse-o S. Ex. aqui ante-hontem.

O SR. A. AZEREDO—Ahi fica desmontado o apparelho governamental do Estado.

O SR. MONIZ FREIRE—De perfeito accordo.

O SR. A. AZEREDO—Porque ahi fica ferido o regimen federativo, porque ninguém desconhece que o Estado onde os poderes Legislativo e Judiciario não funcionam pela coacção, esse Estado está fora da lei.

O SR. MONIZ FREIRE—E por isso admite S. Ex. a intervenção.

Mas, pergunto: onde vai parar o seu argumento de que, quando a violação é da Constituição estadual, ou são sómente violadas as leis estaduais, não se dá um caso de intervenção?

S. Ex. não foi lógico consigo mesmo.

O SR. A. AZEREDO—Não ouvi bem o argumento de V. Ex.

O SR. MONIZ FREIRE—No caso em que o executivo estatal impede o exercício legal de qualquer dos outros poderes do Estado, a violação é ou não dada dentro do Estado, e sómente de leis do Estado? Onde está o criterio para as duas soluções diferentes sobre a mesma hipótese?

UM SR. SENADOR—Mas infringe ao princípio constitucional.

O SR. MONIZ FREIRE—Qual é o princípio constitucional afetado nesse caso, que não o esteja naquela de que se occupa, com solução tão diferente, o parecer de S. Ex.?

O SR. A. AZEREDO—Desde o momento que desaparece um dos poderes do Estado, a intervenção se poderá dar.

O SR. MONIZ FREIRE—Qual o princípio que está em jogo, na hipótese para que V. Ex. admite a intervenção, e naquela em que não a admite?

O SR. A. AZEREDO—Neste caso desaparece a forma republicana.

O SR. MONIZ FREIRE — Estou de acordo com V. Ex., mas pela mesma razão ella desaparece sempre que um Estado coloca-se fora da sua Constituição. E sómente porque dá-se a violação do art. 63. Sejam quais forem as variantes, este é que é o eixo da questão, para dar lugar à applicação legal do art. 6º, n. 2. Não ha como fugir dahi.

Ante-hontem, Sr. Presidente—quero apenas demonstrar ao Senado mais outra contradição do honrado Senador—, ante-hontem S. Ex. reconheceu, em seu discurso, o direito supremo da revolução dos povos, affirmando que os opprimidos tem sempre o direito de se insurgirem contra os opressores. Mas S. Ex. declara ao mesmo tempo que o Presidente da Republica é obrigado a intervir toda a vez que o Estado for posto fora da lei por uma revolução, toda a vez que o seu governador for deposto.

Pergunto: qual a sancção desse direito de revolução ?

Si a autoridade federal é obrigada a mandar repor o governador deposto, a que fica elle reduzido? Que significação tem essa inviolabilidade que o nobre Senador lhe reconheceu?

O SR. COELHO E CAMPOS — O direito de revolução é um direito extremo.

O SR. ERICO COELHO — A sancção do direito de revolução é a victoria. (*Riso.*) Do direito de revolução e não do de sedição, que são causas diferentes.

O SR. MONIZ FREIRE — Está bem visto, Sr. Presidente, que a menos que o deposto não desapareça, esse direito de revolução fica sem expressão prática.

O SR. ERICO COELHO — É a tal victoria, a victoria de Pyrrho.

O SR. COELHO E CAMPOS — A revolução é um facto.

O SR. ERICO COELHO — Está claro que não se legisla para a revolução; a revolução aceita-se ou não.

O SR. MONIZ FREIRE — Mas, Sr. Presidente, volto ao meu anterior argumento, para deixar bem palpável a contradição do honrado Senador, que só admite a intervenção quando haja violação da Constituição Federal, não considerando alli compreendido o caso do Rio de Janeiro. S. Ex. reconhece que alli houve violação da Constituição estadual, e existe um governo, de facto, constituido fora desta; mas entende que essa situação não implica uma ofensa à Constituição Federal.

Mas, ou esta conclusão é ilógica, ou não sei porque, quando em um Estado é supprimido o Poder Legislativo, se terá offendido a nossa lei fundamental. Em qualquer dos casos, o que afecta a forma republicana federativa é a inconstitucionalidade estadual da respectiva situação.

As hypotheses são identicas. O honrado Senador não tinha motivo para resolver de modo diverso a que nos occupa.

O SR. ERICO COELHO — V. Ex. poderia argumentar com o facto do Legislativo suprimir o Executivo, não reconhecendo-o, não empossando-o.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não tinha receio disso. Isto não se dará no Brazil.

O SR. ERICO COELHO — Como não se dará no Brazil si está ocorrendo no Rio de Janeiro?

O SR. GOMES DE CASTRO — Ora!

O SR. ERICO COELHO — V. Ex. manifesta um grande desprezo com este seu « ora ».

O SR. GOMES DE CASTRO — Desprezo, não apoiado; digo ora, porque ninguém acredita-lí que no Brazil se chegue ao ponto de enxotar o Poder Executivo de um Estado.

O SR. ERICO COELHO — De medo que si Antonio Silvino tomar conta de Pernambuco...

O SR. GOMES DE CASTRO — Fica. (*Riso*).

O SR. ERICO COELHO — Está direito, está regulando. (*Riso*).

O SR. GOMES DE CASTRO — O que não acho prudente é entre gar-lhe o governo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O honrado Senador pelo Maranhão está tirando as conclusões do modo por que se pratica o regimen republicano.

O SR. ERICO COELHO — E' de um elastério esse regimen republicano!

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

Quem está com a palavra é o Sr. Moniz Freire.

O SR. MONIZ FREIRE — Sr. Presidente, devo agora abrir um parenthesis para dar uma ligeira resposta ao honrado Senador pela Bahia. S. Ex., offereceu uma emenda às conclusões do voto em separado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Emenda, não; uma preliminar.

O SR. MONIZ FREIRE — E' regimentalmente uma emenda, pretendendo que seja resolvida preliminarmente a questão do Rio de Janeiro, isto é, que o Senado declare si ocorre alli um caso de intervenção dos poderes federaes, em face dos acontecimentos que nos preocupam e constituem o caso vertente. Mas eu penso que S. Ex. foi precipitado, ou não tinha lido bem as minhas conclusões.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O que eu receei é que o parecer de S. Ex. não fosse votado.

O SR. MONIZ FREIRE — O meu parecer contém tres conclusões.

O SR. GOMES DE CASTRO — Isto é que é máo.

O SR. MONIZ FREIRE—Na primeira, estabeleço a these que, dado o caso de violação do art. 63 da Constituição, se verifica a hypothese e tem lugar a applicação do art. 6º; na segunda, que reconhecida a necessidade da intervenção, nos termos do art. 34, n. 33, da Constituição, é ao Poder Legislativo que cabe a sua iniciativa; na terceira, é que firo o caso do Estado do Rio de Janeiro, para applicar-lhe a medida constitucional.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Communico a V Ex. que em tempo requererei a retirada de minha preliminar.

O SR. MONIZ FREIRE— Neste caso, não proseguiria neste terreno. Eu tinha certeza de que V. Ex. o faria, desde que se desse ao trabalho de ler com attenção as conclusões do meu parecer.

Sr. Presidente, eu disse também que me referiria ligeiramente ao discurso do nobre Senador pelo Rio de Janeiro, que tão brillantemente ocupou hontem a tribuna. Não quero fazer a crítica do seu discurso; quero apenas lastimar que não nos achemos de acordo sobre o ponto substancial da questão; a especie de violação que eu reconheci e que comigo também reconheceu o nobre Senador por Matto Grosso ter-se dado no seu Estado; e que consistiu na série de actos praticados durante o anno de 1906, em virtude dos quais foi afinal declarado nullo, por uma assembléa ordinaria, o art. 2º das disposições transitorias da reforma constitucional do Estado. Em consequencia desses actos emanados do Poder Executivo e da Assembléa Fluminense, foi convocado o eleitorado do Rio de Janeiro para proceder á eleição do presidente e vice-presidentes que deviam funcionar em um quatrienio seguinte, o que parece nullo na questão, porque foi sem objecto, não teve base legal, não teve fundamento constitucional, é precisamente, esta eleição; nem o Presidente do Estado, nem a sua assembléa ordinaria tinham competencia para revogar um artigo expresso da reforma incorporada á sua Constituição.

Não discutirei a questão, sobre a qual sei que há controvérsia séria, si a Assembléa Fluminense, reunida como poder constituinte, tinha competencia para prorrogar o quatrienio, que ia começar logo após á reforma constitucional, por mais um anno.

Eu penso, e sustentei no meu parecer, que podia: mas declaro que a questão é seriamente discutível.

O SR. ERICO COELHO—Tanto não é que a Assembléa recebeu poderes das camaras municipaes para esse fim.

V. Ex., argumentador leal, como é, pôde agora mesmo rectificar o erro em que labora.

Aqui está o parecer da Comissão de Guarda e Constituição das leis (*entrega ao orador um volume de Annaes*).

O SR. MONIZ FREIRE—Louvo-me na palavra de V. Ex.... Não preciso ler esse parecer, dou-o por lido.

Mas, Sr. Presidente, isto reforça a minha argumentação.

A Assembléa Legislativa Fluminense estava autorizada a prorrogar o prazo do primitivo periodo governamental. Logo, com o mais

solido fundamento, mantenho a convicção de que o presidente do Estado e a Assembléa Fluminense não tinham autoridade para revogar essa disposição, e abrir vagas que não existiam, nem se podiam dar, naquelle época.

Portanto, a eleição, que resultou desta serie de arbitrariedades offensivas da Constituição, é desde sua origem—nilla. E, repetindo o principio de direito que indiquei no meu voto em separado —como *quod contra rationem iuris acceptum est, non est producendum ad consequentiam*—o facto de ter começado um periodo presidencial depois de perpetrada esta violação, não podia sahar o desfeito original da eleição, procedida sem objecto, e sem fundamento nem motivo legal.

E' esta a minha convicção e por isso sinto achlar-se em divergência com o nobre Senador, quando hontem sustentou que a assembléa andou bem considerando que o periodo dos eleitos neste pleito devia terminar em fim de 1907, e por consequencia devera ter logar nova eleição em 1907 para um novo periodo.

O SR. ERICO COELHO—Perdoe-me V. Ex.; a assembléa andou mal, andaram mal o executivo, o legislativo ordinario e o poder judiciario. Todos infligiram a Constituição.

O SR. MONIZ FREIRE—Esta é a violação da Constituição: não descobri outra.

A Constituição fluminense não previu a hypothese de eleição por um anno...

O SR. ERICO COELHO—Agora V. Ex. está no meu terreno. A Constituição fluminense provê a substituição dos vice-presidentes à medida que se dão as vagas no periodo constitucional.

O SR. MONIZ FREIRE—Não estou de accordo com V. Ex.

O SR. ERICO COELHO—Está na Constituição do Estado.

O SR. MONIZ FREIRE—Tendo os vice-presidentes renunciado o mandato por escrupulos pessoes, por não quererem exercer o poder durante o anno que faltava, devia ocupar o Governo uma das autoridades chauvadas a se investirem desta função, isto é, o presidente da Assembléa ou o presidente do Tribunal da Relação.

Vou concluir, Sr. Presidente.

O Sr. Senador por Matto Grosso procurou apoio em autoridades acatadas e universalmente aceitas quando se trata de questões de direito publico americano, para justificar suas conclusões.

S. Ex. invocou a autoridade de Madison, e leu-nos trecho de um trabalho deste grande homem politico; mas a opinião de Madison não serve absolutamente á defesa da sua.

Esse trecho é o final de um artigo do *Federalista* em que elle discute a questão das relações entre a União e os Estados, e sustenta doutrina diametralmente opposta áquelle que S. Ex. quiz atribuir-lhe. Vou ler todo o artigo de Madison, na parte que nos interessa inclusive o trecho isolado que S. Ex. aqui citou, traduzindo-o do original inglez que tenho presente.

«Em uma confederação, fundada sobre princípios republicanos, e composta de membros republicanos, o Governo superintendente (isto é, o Governo supremo) deve claramente possuir autoridade para defender o sistema contra innovações aristocráticas ou monarchicas. Quanto mais íntima for a natureza de tal união, maior interesse tem os seus membros nas instituições políticas uns dos outros, e maior direito de insistir para que as fórmulas de Governo, sob as quais o pacto se formou sejam *substancialmente* mantidas. Porém um direito implica um remedio; e onde poderia residir este senão na Constituição?»

Depois de citar um trecho de Montesquieu, continua Madison:

«É possível que se pergunte que necessidade pôde haver de tal precaução e si ella não se pôde converter em pretexto para a alteração dos governos estaduais, sem os concursos dos próprios Estados?» Preste bem a sua atenção o Senado e esse topico, para ver como é sugestivo.

Responde o próprio Madison à objecção, que tanto interessa à nossa hypothese;

«Si a interposição do Governo geral não for necessária, a previsão da lei sobre um tal acontecimento, tornar-se-há apenas uma superfíndade inocente na Constituição. Porém quem é capaz de dizer que provações poderão advir do capricho de alguns Estados, pela ambição de chefes ambiciosos, ou pelas intrigas e influencia de potências estrangeiras.»

A segunda questão pode-se responder:

«Que si o Governo geral se interpuser em virtude desta autoridade constitucional, elle se limitará sem dúvida a desempenhar-se dessa autoridade. Porém ella não vai além de garantir a forma republicana do Governo, o que supõe um Governo preeexistente dessa mesma forma. Enquanto existirem as formas republicanas actuaes, serão garantidas pela Constituição Federal. Quando os Estados preferirem substituí-las por outras iguais, terão direito de fazê-lo e reclamarem a garantia federal para as mais recentes. A única restrição que se lhes impõe é que não mudem Constituições republicanas por anti-republicanas; restrição aliás, parece, que não se pôde considerar um estorvo.»

Esse ultimo trecho foi o que S. Ex. leu, mas não sei em que elle lhe aproveita, quando cotejado com a parte anterior do artigo, esse S. Ex. omittiu, eu acabo de ler.

O SR. A. AZEREDO — Citei exactamente no sentido contrario ao de V. Ex.

O SR. MONIZ FREIRE — Eu li-o no original que está aqui. (Mostra.)

O SR. A. AZEREDO—Hei de citar o que desço e não o que os collegas querem.

O SR. MONIZ FREIRE—Estou lendo o original inglez.

O SR. A. AZEREDO—Eu li em traducção, mas conheço tambem o original *O Federalista* e no sentido que appliquei sustenta perfeitamente a theorla que defendi. E quando citei Madison tratava de demonstrar sómente o principio representativo no Estado.

O SR. MONIZ FREIRE—Pois, eu incluirei o texto original inglez no meu discurso, para dissipar todas as duvidas.

Ell-o :

«In a Confederacy founded on republican principles, and composed of republican members, the superintending government ought clearly to possess authority to defend the system against aristocratic or monarchical innovations. The more intimate the nature of such a Union may be, the greater interest have the members in the political institutions of each other; and the greater right to insist, that the forms of government under which the compact was entered into, should be substantially maintained.

«But a right implies a remedy; and where else could the remedy be deposited, than where it is deposited by the Constitution?.....

«It may possibly be asked, what need there could be of such a precaution, and whether it may not become a pretext for alterations in the State governments, without the concurrence of the States themselves. These questions admit of ready answers. If the interposition of the General Government should not be needed, the position for such an event will be a harmless superfluity only in the Constitution. But who can say what experiments may be produced by the caprice of particular States, by the ambition of enterprising leaders, or by the intrigues and influence of foreign powers?

«To the second question it may be answered, that if the General Government should interpose by virtue of this Constitutional authority, it will be of course bound to pursue the authority. But the authority extends no farther than to a guarantee of a republican form of government which supposes a preexisting government of the form which is to be guaranteed. As long therefore as the existing republican forms are continued by the States, they are guaranteed by the Federal Constitution. Whenever the States may choose to substitute other republican forms, they have a right to do so, and to claim the Federal guarantee for the latter. The only restriction imposed on them is, that they shall not exchange repub-

blican for anti-republican constitutions; a restriction which, it is presumed, will hardly be considered as a grievance.»

O SR. MONIZ FREIRE — Citadas as palavras textuaes de Madison, fica em evidencia que elle não pensava pela forma que o honrado Senador quiz crer; ao contrario, elle reconhece positivamente a necessidade da intervenção da União nos Estados em casos como este do «*experiments produced by the caprice of particular States, by the ambition of enterprising leaders.*

Sr. Presidente, não quero continuar a abusar da attenção do Senado. Vou terminar o meu discurso e uma vez que V. Ex., meu nobre companheiro de Comissão, soccorreu-se de autoridades, eu vou soccorrer-me também da maior dellas, da mais indiscutivel de todas. É a autoridade do patriarca da independencia Americana, do fundador da grande nação do Norte, de Jorge Washington.

Vou concluir lendo palavras do seu memorável discurso pronunciado ao deixar as funções de sua presidencia; palavras que devem ser meditadas por todos os republicanos e quo servem de consolo e lenitivo aos quo soffrem com as iniquidades do nosso regimen federativo pelas fraquezas e lacunas com quo elle está sendo praticado.

Ésto que do passado nos doutrinava o grande homem:

« E' importante, igualmente, que os habitos de pensar em um paiz livre inspirem cautela áquelle a quem é confiada a sua administração para que se mantenham dentro do suas respectivas espheras constitucionaes, evitando no exercicio dos poderes de um departamento invadir os de outro. O espírito invasor tende a consolidar os poderes de todos os departamentos em um só, e assim crear, qualquer que seja a forma de governo, um verdadeiro despotismo... e lembrai-vos especialmente que, para a direcção efficiente de vossos communs interesses em um paiz tão grande como o nosso, é indispensavel um governo tão vigoroso quanto o exija a perfeita segurança da liberdade. A propria liberdade achará em tal governo, com poderes convenientemente distribuidos e ajustados, o melhor dos seus guardas. Ella é, na verdade, pouco mais do que um nome onde o Governo é demasiado fraco para resistir ás impaciencias das facções, para conter cada membro da sociedade nos limites tracados pelas leis, mantendo-os todos no goso seguro e tranquillo dos direitos de pessoa e propriedade.»

Transcreverei no meu discurso essas passagens em original, prestando homenagem á elegante beleza de sua forma.

It is important, likewise, that the habits of thinking, in free a country, should inspire caution in those intrusted with its administration, to confine themselves within their respective constitutional spheres avoiding, in the

exercise of the powers of one department, to encroach upon another. The spirit of encroachment tends to consolidate the powers of all the departments in one, and thus to create, whatever the form of Government, a real despotism
 and remember, especially, that for the efficient management of your common interests, in a country so extensive as ours, a Government of as much vigor as is consistent with the perfect security of liberty is indispensable. Liberty itself will find in such a Government, with powers properly distributed and adjusted, its surest guardian. It is, indeed, little else than a name, where the Government is too feeble to withstand the enterprises of faction, to confine each member of the society within the limits prescribed by the laws, and to maintain all in the secure and tranquil enjoyment of the rights of person and property.

Tenho concluído. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, a autoridade citada pelo illustre Senador polo Espírito Santo, do grande fundador da União americana, serviria, si S. Ex. o lesse um pouco mais adeante, para justificar inteiramente o meu pensamento.

O Sr. MONIZ FREIRE—Deixei de ler o que já havia sido lido por V. Ex.

O Sr. A. AZEREDO—Nesse discurso de despedida do grande Washington, ao deixar o governo, encontrará S. Ex. a limitação de competência para que os poderes não intervenham em órbita que escapa à sua alçada, praticando abusos e violências que podiam prejudicar o regimen; e dali, Sr. Presidente, a afirmação da minha convicção quanto à não intervenção no Estado do Rio de Janeiro, atribuindo à União o direito de se immiscuir nos negócios peculiares ao Estado, quando isso absolutamente não lhe competir.

Sr. Presidente, pretendo demonstrar dentro do art. 63 da Constituição, tão citado pelo illustre orador que me precedeu na tribuna e pelo meu nobre amigo, representante do Rio de Janeiro, que S. Ex. não tem razão, porque os «princípios constitucionais» não foram feridos com a violação da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Os princípios constitucionais que podiam obrigar a intervenção do Governo Federal, quando a Constituição do Rio de Janeiro fosse violada, não foram della absolutamente excluídos.

E' uma these perfeitamente demonstrável, desde que cada um de nós queira collocar-se dentro dos princípios constitucionais.

Quando citei aqui, no meu ultimo discurso, as palavras de Maddison, fil-o para demonstrar que o principio federativo não

(*) Este discurso não foi redigido pelo orador.

tinha sido compromettido na violação da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, porque aquella Constituição não é anti-republicana.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Exactamente porque não é anti-republicano é que fere os preceitos do art. 63 da Constituição.

O SR. A. AZEREDO — Querem os honrados Senadores me desviar do raciocínio que vou expendendo.

Não importa. Não deixarei sem resposta nenhum aparte, embora isso comprometta o meu raciocínio e a minha argumentação.

Dizia, Sr. Presidente, que os principios constitucionaes não foram feridos pela violação da Constituição do Rio de Janeiro, porque ella não inscreve em suas disposições principios anti-republicanos: a pena de morte, que é incontestavelmente um principio unconstitutional, não inscreveu a hereditariedade do Governo, que também seria ferir um principio constitucional.

Com estes exemplos, muitos outros existem, de que eu podia lançar mão.

Como, porém, quero responder ao aparte do Sr. Senador pela Bahia, retrocedo, Sr. Presidente, para dizer ao honrado Senador que, fóra dos principios cardeaes estabelecidos na Constituição republicana, tudo o mais que for considerado violação de Constituição em qualquer dos Estados da Federação, tem o remedio dentro do proprio Estado.

O SR. ERICO COELHO — É uma dupla petição de principio.

O SR. A. AZEREDO — Todos os Estados devem estar completamente apparelhados para resolver todas as questões que forem inherentes especialmente a elles.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Nisto nem a União está.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, a Constituição Federal traçou os limites em que cada Estado deve se regular; a Constituição Federal determinou a sua soberania e a soberania dos Estados, que é também um dos pontos discutidos hontem pelo meu illustre amigo, representante do Estado do Rio de Janeiro. (*Não apoiados.*)

UM SR. SENADOR — Não pôde haver soberania deante de soberania.

O SR. A. AZEREDO — Não pôde haver soberania deante de soberania! Como entende V. Ex. a soberania?

Ha, Sr. Presidente, dentro da nossa Constituição, soberania da União e soberania dos Estados. (*Não apoiados.*) Ha. É uma these perfeitamente demonstrável, que existe a soberania dos Estados.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Não ha soberania limitada por outra soberania.

O SR. A. AZEREDO — A propria soberania da União é uma soberania limitada dentro da Constituição.

O SR. COELHO LISBOA — Perdoe-me. A nação é que é soberana ; os Estados são autonomos.

O SR. A. AZEREDO — Tinha tomado nota para responder ao meu illustre amigo, Senador pelo Rio de Janeiro. S. Ex. pretendo que a União não era limitada em sua soberania ; S: Ex., porém, foi o primeiro que, antes de terminar o seu discurso, declarou que a soberania da União estava limitada dentro da Constituição.

O SR. COELHO LISBOA — Isso é a confusão do soberania com exercício de soberania.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, a Constituição traçou os limites da soberania da União e da soberania dos Estados ; nem podia ser de outra maneira.

Pois então não é soberania o processo criminal dos Estados ? Não é uma manifestação de soberania a magistratura dos Estados independente da magistratura federal ?

O SR. COELHO LISBOA — A lei penal é geral ; a lei adjectiva é que pertence aos Estados. E' a lei processual, que é cousa diferente. O direito de punir é da União.

O SR. A. AZEREDO — A soberania dos Estados está traçada na Constituição, assim como a soberania da União. Os Estados tem o seu governo, e com ello a sua soberania, nos actos que praticam de acordo com a Constituição.

O SR. MONIZ FREIRE — Apoiado. Estou de acordo com V. Ex. nesse ponto.

O SR. A. AZEREDO — A União tem a sua soberania limitada, que reside — na phrase de Volke — no povo. Essa soberania da União, Sr. Presidente, está hoje reconhecida pelos ocriptores mais notaveis, tanto quando se trata dos Estados Unidos, como quando se trata da Confederação Germanica, como quando se trata da Confederação Suissa.

E nós não somos, Sr. Presidente, outra cousa sinão um governo subordinado ao mesmo pensamento que presidiu à grande União Americana : temos o Estado particular soberano dentro dos limites traçados pela Constituição, como o Estado geral tem a sua soberania...

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Não apoiado. Foi esta a causa principal da guerra de Secesão. Eram soberanos os 14 Estados do Sul ? (*Ha outros apartes.*)

O SR. A. AZEREDO — E foi, Sr. Presidente, por se julgar assim a soberania absoluta que a guerra irrompeu nos Estados Unidos.

E irrompeu, porque ?
Porque queriam a soberania absoluta...

O SR. COELHO LISBOA — Venceu a opinião contraria.

O Sr. A. AZEREDO — A da União; mas a União tinha a soberania nacional, ao passo que os Estados tinham a soberania particular, eram independentes, mas subordinados às disposições gerais da Constituição da União. Nem podia ser de outra maneira.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — E os municípios são soberanos? Deve ser sel-o.

Na família, o patrio poder é uma manifestação de soberania limitada. (*Trocaram-se muitos apertos.*)

O Sr. PRESIDENTE — Attenção! Está com a palavra o Sr. A. Azoredo.

O Sr. A. AZEREDO — A soberania dos Estados, Sr. Presidente, é uma soberania limitada, tanto no Brasil como nos Estados Unidos, como na Alemanha, como na Suíça. E na Suíça, si não fossem as ultimas modificações constitucionaes dos Cantões, a sua soberania poderia ser classificada de modo diverso do que é hoje.

Os autores mais eminentes, que tem estudado este assunto com a maior elevação, que se preocupam, por assim dizer, exclusivamente destes estudos, consideram perfeitamente distintas as duas soberanias, separaram a soberania da Nação, do Estado Geral, da soberania dos Estados em particular.

A soberania dos Estados está limitada dentro da esphera de ação que a Constituição lhes traçou...

O Sr. JOAQUIM MURTINHO — Como a da União também.

O Sr. A. AZEREDO — ...como também a da União.

O Sr. ERICO COELHO — Então também a dos municípios.

O Sr. A. AZEREDO — A Constituição não fala de soberania dos municípios; o que diz é que ellos são autonomos.

V. Ex. mesmo disse hontem no seu discurso que a União tem a sua soberania limitada.

O Sr. ERICO COELHO — Não apoiado; eu disse que uma nova constituinte não teria poderes para derogar a carta do 24 de fevereiro.

O Sr. A. AZEREDO — Onde a soberania da Constituinte, que é a do povo, si ella propria não tem poder bastante, dentro da Constituição, para reformat-a?

UM SR. SENADOR — Não tem poder para reformat-a?

O Sr. A. AZEREDO — Não o tem em dous pontos.

A Constituinte não pode reformar, não pode modificar a Constituição, quando se tratar do aumento ou da diminuição dos membros da representação dos Estados nesta Casa do Congresso.

A Constituinte não pode reformar ou modificar a Constituição, quando se tratar de mudar a forma representativa federativa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Nos turnos constitucionaes.

O A. AZEREDO — Mas fóra dos turnos constitucionaes não ha soberania simão a do povo em revolução. Estamos aqui faliando

em nome da Republica, que amanhã pode ser transformada, pelo povo, em monarchia.

O Sr. COELHO LISBON — *Quod Deus avertat,* é bom acrescentar. A marcha é esta mesma; V. Ex. tem razão.

O Sr. A. AZEREDO — Eu comprehendo que os espiritos conservadores não admittam a soberania sínio na União, mas que ella existe nos Estados não há nenhum espirito liberal que não a proclame e reconheça dentro da propria Constituição.

Sr. Presidente, o meu intuito, ocupando a attenção do Senado, era responder ao honrado Senador pelo Estado do Rio, em dous pontos de seu discurso do hontom. Mas não quero faltar à consideração que me merece o meu illustre companheiro de comissão, Senador pelo Estado do Espírito Santo, que omitiu alguns conteitos, com os quais absolutamente não concordo.

Em duas palavras, devo dizer a S. Ex. que, jámai podia ter feito uma critica pessoal do honrado Senador, isto é, uma censura a S. Ex.

Fiz uma critica, Sr. Presidente, ao illustre representante da Nação. Não podia jámai pensar em ferir-l-o em seu molindro personal, principalmente quando se tratava de uma questão de direito constitucional, em que nós nos achavamos em divergência em ponto secundario para mim, embora possa ser primário para S. Ex.

S. Ex. não gostou que eu o chamassem intervencionista. Quando me refiro a intervencionista, quero dizer que o é este ou aquelle membro do Congresso Nacional, que desaja fazer a intervergão nos Estados pela menor das manifestações praticadas nello. E' a isto que eu chamo intervencionista.

O Sr. FREIREMZIE — E é isto que eu não sou.

O Sr. A. AZEREDO — Considero intervencionistas aquelles que querem a intervergão nos Estados sôra do art. 6º da Constituição Federal. Intervencionistas eu chamo os regulamentadores do art. 6º da Constituição, porque certamente procurarião collocar dentro desta lei um colasticidado tão grande, que os poderes federaes possain, a cada passo, intervir neste ou n'quelle Estado da União.

E' isto que eu considero intervencionista, e eu, absolutamente, não o sou.

O honrado Senador pelo Espírito Santo, porém, referindo-se ao art. 6º e ás circunstancias que delle decorrem, declarou, com a convicção de seu espirito jurídico, que a iniciativa cabe em todos os casos ao Congresso Nacional.

Discordo inteiramente de S. Ex.

A disposição constitucional é clara, e a lei de responsabilidade do voto deu ao Congresso ainda mais clara: a iniciativa pertence ao Poder Executivo. Os ns. 1, 3 e 4 da lei estão sôra de dúvida.

A situação creada pola disposição do art. 6º, no seu n. 3, dá desde logo ao Poder Executivo o direito de intervir nos Estados á requisição dos chefes destes, quando em perturbação da ordem.

O n. 1 é claro também. O Poder Executivo não podia esperar que o Congresso Nacional se reunisse na emergência de uma invasão.

O n. 4 refere-se à execução das leis federais. O Presidente da República não precisa que o Congresso lhe indique o seu dever de intervir, desde que a justiça federal reclama a sua proteção.

O SR. MONIZ FREIRE dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO — É exactamente o contrário do que estou demonstrando.

A lei de responsabilidade que podia perfeitamente servir de interpretações que estou fazendo do art. 6º, justifica claramente o meu modo de ver.

Diz o art. 22 da lei que é crime de responsabilidade do Presidente da República intervir em negócios peculiares dos Estados, fora dos casos exceptuados no art. 6º da Constituição. Quer isso dizer que, dentro do art. 6º da Constituição, o Presidente da República pode intervir, sem estar absolutamente sujeito à lei de responsabilidade.

Portanto, nosso desacordo neste ponto é indiscutível, parecendo que tenho razão quando afirmo que a iniciativa da intervenção nos Estados, deante do art. 6º, pertence ao Poder Executivo.

S. Ex. falou ainda na federação, demonstrando seu grande federalismo e os seus sentimentos liberais, provados em uma convenção liberal aqui, reuvida em 1889, quando se tratou da federação.

Mas, Sr. Presidente, tratava-se de federação no Império, muito diferente de federação na República, e esta diferença cresce tanto mais quanto é sabido que o então chefe do partido liberal cogitava defazer a autonomia das províncias, estabelecendo um governo singular por eleição dependente do Poder Executivo.

O SR. MONIZ FREIRE — Tão liberal e tão ampla como a que temos, era a federação que pregavam Ruy Barbosa e outros.

O SR. A. AZEREDO — Esta ideia de federação, Sr. Presidente, não é de hoje; ella foi sempre disputada pelos mais ardentes liberais desde os primeiros momentos do Império. Já em 1824 existia essa grande manifestação e daí por diante, quer os republicanos, quer os liberais adiantados, só vizaram um fim — a federação.

Sr. Presidente, eu não condemno o federalismo do honrado Senador, por considerar S. Ex. atrasado; contém apenas o modo por que S. Ex. pretende essa federação...

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. afirmou que eu não sou federalista.

O SR. A. AZEREDO... quanto à intervenção nos negócios peculiares ao Estado. Ali é que eu combatoo federalismo de S. Ex. e fal-o-hei dentro do parecer do honrado Senador, quando conclui pela intervenção no Estado do Rio de Janeiro.

Mas, Sr. Presidente, dada a devida resposta ao meu illustre collega de comissão, vou referir-me aos dois pontos principaes do discurso do honrado Senador pelo Rio de Janeiro.

A critica de S. Ex. ao meu parecer, Sr. Presidente, se limitou à apreciação de dois periodos dos considerandos que submetti à consideração do Senado e da Comissão de Diplomacia, e elles são:

«A União não pôde intervir em qualquer dos Estados da federação para restabelecer a sua constituição violada, a não ser nos casos em que interessam os princípios da Constituição Federal, porque seria exorbitar das suas atribuições. Si uma lei federal não fosse cumprida, ou si a nessa suprema lei fosse desrespeitada, então sim—o dever da União era claro. Mas não se trata disto no Estado do Rio de Janeiro: a sua constituição é que foi violada; as autoridades competentes a obrigação de restabelecer-a. E para nós ella foi violada desde que se cogitou de eleição presidencial em 1906.»

Creio que foram estes os periodos lidos pelo meu illustre amigo.

O Sr. ERICO COELHO — Note V. Ex. que na critica que fiz, toquei ligeiramente nestes periodos.

O Sr. A. AZEREDO — É por esse motivo mesmo que eu quero também ligeiramente justificar o que escrevi no meu parecer.

Eu entendo, Sr. Presidente, que a violação da Constituição do Estado do Rio de Janeiro tem remedio lá mesmo no proprio Estado.

Eu entendo, Sr. Presidente, que os princípios constitucionais estabelecidos no art. 63 da Constituição Federal não foram absolutamente feridos, porque a constituição violada no Estado do Rio de Janeiro deve ser restabelecida lá e não aqui.

Sí realmente algum dos princípios constitucionais a quo se refere o art. 63 tivesse sido violado, ou estaria inteiramente de acordo, pela intervenção federal. Mas tal não se dando, penso que o Poder Federal nada tem que ver com o que se passa no Estado do Rio de Janeiro; eu disse, e foi um dos pontos também a que se referiu o meu illustre amigo, que o preenchimento da vaga de presidente do Estado não só podia fazer dentro do periodo presidencial. S. Ex., procurando demonstrar que a eleição de presidente do Estado foi uma necessidade, desde quo não havia nenhum vice-presidente para tomar conta do Governo, para fazer o anno que faltava do periodo presidencial, disso quo a eleição devia ter sido feita para presidente e vice-presidentes.

O Sr. ERICO COELHO — Para perfazer o periodo.

O Sr. A. AZEREDO — É contra isso quo eu me insurjo. Penso quo o honrado Senador não tem razão, diante da Constituição do proprio Estado do Rio de Janeiro, que diz terminantemente, no seu art. 41, o seguinte :

«No caso de impedimento ou vaga durante o periodo presidencial, o presidente será substituído sucessivamente pelos tres vice-presidentes, classificados na ordem da votação.»

O que estou lendo é a constituição antiga mas este artigo está reproduzido na reforma que, apenas no seu § 1º, em vez de dizer: «será substituído na falta dos vice-presidentes, pelo presidente, primeiro o segundo vice-presidente da assembleia» diz:—que compete ao presidente da Assembleia Legislativa e ao presidente do Tribunal Superior assumir o Governo em falta dos eleitos pelo povo fluminense». Mas o art. 115 diz de modo terminante:

«No caso de vaga de qualquer cargo electivo se procederá, dentro de 60 dias, à eleição para preencher-a, salvo a disposição do art. 41.»

A disposição do art. 41 é que não se deve fazer eleição para o preenchimento da vaga de presidente do Estado.

Parece claro quo, deante da constituição do Estado, o governo do Rio de Janeiro não podia mandar proceder a eleição, no segundo domingo de julho de 1906, para completar o período presidencial que era de 1903 a 1907, de acordo com a prorrogação de mandato feita pela reforma da constituição.

O SR. ERICO COELHO—Prorrogação de mandato, não. Alongamento de período.

O SR. A. AZEREDO—Prorrogação de mandato também.

O SR. MONIZ FREIRE—Apoiado.

O SR. ERICO COELHO—Eu provei hontem, à saciedade, que não.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. pensa que provou...

O SR. ERICO COELHO—Ah? bem.

O SR. A. AZEREDO—...mas eu não aceitei a prova de V. Ex. E V. Ex. vem agora em meu auxílio e de meu companheiro de comissão quando afirma que as câmaras municipais pediram a prorrogação do mandato.

O SR. ERICO COELHO—Não apoiado. Pediram o alongamento do período, mas nunca a prorrogação do mandato, porque a faculdade de prorrogar o mandato importa a faculdade de eleger.

O SR. A. AZEREDO—Cada um de nós no seu ponto de vista tem razão.

A eleição do presidente, diz o art. 41, não se pode fazer em caso de vaga dentro do período presidencial. É taxativo. E si não se podia proceder à eleição para o preenchimento da vaga, a eleição, que se fez, é incontestavelmente nula.

O SR. COELHO LISBOA—Apoiado.

O SR. MONIZ FREIRE—A hypothese é esta.

O SR. A. AZEREDO—É nula o illegítimo é também o governo decorrente da eleição procedida em 1903.

O SR. COELHO LISBOA—E nulos todos os seus actos.

O SR. A. AZEREDO—A meu ver, o que o governo do Estado devia ter feito era a sucessão legal, a transmissão do poder aos designados pela Constituição.

O SR. ERICO COELHO — Não ha transmissão do poder; ha a detenção temporaria do mesmo, na falta do presidente.

O SR. A. AZEREDO — Pois essa detenção temporaria, na phrase do honrado Senador, devia se ter dado, exercendo o governo o presidente da Assembléa Legislativa ou o do Tribunal da Relação, para mandar proceder à eleição dos vice-presidentes. O presidente legal em vez de mandar proceder à eleição para presidente e vice-presidentes, devia ter mandado proceder sómente para vice-presidentes.

Digo isto porque se deu a anomalia do proprio resignatario ter-se visto na contingencia de ficar no governo até 1906, para transmittir-o ao Sr. Backer, eleito em Julho.

O SR. ERICO COELHO — Não houve tal. O 1º vice-presidente conservou o poder, de 15 de Novembro a 31 de Dezembro, data em que terminava o trienio do seu mandato.

O SR. A. AZEREDO — Perfectamente; mas terminado o trienio a 31 de dezembro, deveria ter assumido o governo o presidente da Assembléa Legislativa ou o presidente do Tribunal da Relação, isto de acordo com o art. 115 da Constituição, para mandar proceder à eleição dos vice-presidentes, afim de que na ordem da votação fossem ocupar o governo para o preenchimento do periodo presidencial.

Este é o meu raciocínio, é o meu argumento, é o meu modo de entender nesta questão do Estado do Rio. E não é a primeira vez que eu expresso este modo de entender, pois que isto mesmo já eu disse pela imprensa o anno passado.

E' minha convicção que o governo do Estado do Rio devia ter sido passado ao substituto legal, assim de que este, de acordo com a Constituição, dentro do prazo de 60 dias, mandasse proceder à eleição para vice-presidentes, preenchendo um delles o periodo constitucional.

Ahi está porque considerei e considero illogítimo o governo do Estado do Rio; mas é caso de intervenção federal para repôr as coisas no seu lugar?

Já o disse no meu primeiro discurso e, nas considerações que hoje fiz, ainda apresentei a justificação do meu modo de pensar.

Agora, Sr. Presidente, para terminar este assunto, devo declarar que ainda é da competencia dos poderes do Estado a solução desta questão, e o é porque lá existem os apparatus governamentaes, promptos, preparados; é o Poder Legislativo, é o Poder Judiciario, é o Poder Executivo, e, si armados desses instrumentos, não puderem concorrer para o restabelecimento da ordem legal no Estado do Rio, não compete, de certo, à União fazê-lo.

Não compete à União, porque não está ferido o régimen federativo. Não compete porque, a meus olhos, não está ferido o art. 63 da Constituição.

O SR. MUNIZ FREIRE dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO — Não chego isto, nem é uma questão de teoria sobre direito constitucional.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Se o partido republicano do Estado do Rio depusesse o actual presidente, V. Ex. acha que o Presidente da Republica cruzaria os braços?

O SR. A. AZEREDO — Não sei... Como hei de responder a V. Ex. si não posso penetrar nos sentimentos do Sr. Presidente da Republica?

O SR. SEVERINO VIEIRA — É o único meio de que o partido poder lançar mão, porque já se esgotaram todos os meios regulares e tanto é assim que até o Poder Legislativo daquelle Estado se dirigiu ao Sr. Presidente da Republica.

O SR. GOMES DE CASTRO — O Sr. Senador Severino Vieira tem todo interesse de coñecer a resposta de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Si S. Ex. achar que é caso da sua intervenção, si, porventura, houver revolução no Estado é seu dever intervir para manter a ordem, de acordo com o art. 8º da Constituição. (*Trocaram-se vários apartes.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdoe-me: si V. Ex. fosso Presidente da Republica interviria neste caso?

O SR. A. AZEREDO — Como Presidente da Republica eu teria o meu modo de ver de acordo com a Constituição; mas não sou nem aspiro ser Presidente da Republica. (*Trocaram-se vários apartes.*)

Sr. Presidente, eu tive uma grande felicidade na vida, ter atingido ao limite das minhas ambições políticas.

O SR. COELHO LISBOA — É muito honroso para V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — A honra que tenho de fazer parte desta Casa, é tão grande que não desejo mais.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não fiz alusão nenhuma. Apenas perguntei, de acordo com as suas teorias, que faria neste caso.

O SR. A. AZEREDO — De acordo com as minhas teorias, é uma causa, de acordo com as minhas responsabilidades, é outra. Agiria dentro da Constituição.

Afirmo ao honrado Senador que, si porventura, tivesse de tomar qualquer deliberação neste sentido, agiria dentro da Constituição.

O SR. COELHO LISBOA — A distinção está subtilíssima.

O SR. A. AZEREDO — O honrado Senador pelo Rio de Janeiro, declarou ainda ao concluir a sua bellissima oração, que estava ao lado dos seus amigos e que estes mantinham o seu modo de sentir, a respeito das causas de seu Estado.

Declaro que foi exatamente nos amigos de S. Ex., nos políticos do Estado do Rio, que me apoiei para dar o parecer, ora submettido à consideração do Senado.

Foram elles quo me deram razões, antes do rompimento, para escrever o meu parecer.

Eu pensava tambem como o nobre Senador declarou hontem, quo os politicos do Estado do Rio imaginaram transformar a Assembléa Legislativa em constituinte, para regularizar o mandato do Sr. Dr. Alfredo Backer, e que fôra o illustre detentor do poder nesse Estado, quem recusara, de modo formal, a transformação da Assembléa Legislativa em assembléa constituinte.

Eu me valho da argumentação do honrado Senador, para justificar o meu pensamento, em relação à prorrogação do mandato.

A Assembléa Constituinte, podia reunir-se em 1906, para declarar que o mandato do Sr. Dr. Alfredo Backer devia contar-se de 31 de dezembro desse anno a 31 de dezembro de 1910.

Esse argumento vem em meu favor. A prorrogação do mandato pela Assembléa Constituinte, fôra bem feita, porque S. Ex. foi um dos que mais se bateram deante da declaração feita hontem, de que se devia transformar em constituinte, a Assembléa do Estado do Rio de Janeiro, quando tratou do reconhecimento do poder do Sr. Dr. Alfredo Backer.

O SR. ERICO COELHO — Antes de apurar as eleições.

O SR. A. AZEREDO — Tinha que se reunir, e, portanto, podia se manter em constituinte, tal como havia feito em 1903.

O SR. ERICO COELHO — Antes, antes.

O SR. A. AZEREDO — Esse argumento ainda vem em auxilio do voto, da maioria da Comissão de Constituição e Diplomacia, quando afirma a illecitimidate do Sr. Dr. Alfredo Backer e a não eleição para preenchimento da sua vaga.

Outros pontos ou poderia ainda referir do discurso do Sr. Senador, fazendo considerações a respeito da violação da Constituição do Estado.

O argumento principal, Sr. Presidente, dos que combatem o parecer da maioria da Comissão, assim o voto divergente, como os membros do Congresso, os jornalistas que tem tratado do assumpto, pecca pela base. Devo dizer a todos quantos se tem referido a este assumpto, que nenhum delles tem razão, porque a violação daquella Constituição, com a violação das constituições dos diversos Estados, não podem sempre encontrar remedio na federação, nos poderes públicos federados, e é claro, Sr. Presidente, que não ha aqui, acréscimo, um só Senador que reconheça que as constituições de muitos Estados tem sido violadas, sem que o Governo Federal, Poder Executivo e Poder Legislativo, possa intervir nos Estados para restabelecer-as.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então esse poder não tem cumprido o seu dever.

O SR. A. AZEREDO — Tem cumprido, Sr. Presidente. Ali é que está o engano do Sr. Senador. Tem cumprido, porque não é

da competencia do Governo Federal intervir nos Estados, quando ás suas constituições são violadas. Esse mal encontra remedio, encontra correccão no proprio Estado.

Todos os Estados tem o seu apparelho administrativo organizado, de accordo com a Constituição; todos os Estados tem o seu Poder Legislativo, o seu Poder Executivo e o seu Poder Judiciario, os quaes agem dentro da orbita de suas attribuições, independentemente, corrigindo assim os erros, os desmandos, a violação das respectivas Constituições.

E nem foi por outro motivo que o regimen democratico estabeleceu os tres poderes, completamente independentes uns dos outros.

Já dizia Montesquieu — Si o Poder Legislativo estivesse ligado ao Poder Executivo, não poderia haver meios para conter as violações; si o Poder Legislativo estivesse ligado ao Poder Judiciario, deliberando ambos sobre a legislação, sobre a justiça, não haveria garantia, de modo que a organização dos tres poderes independentes é o que assegura a justiça, a execução das leis e promove o engrandecimento das nações...

O SR. COELHO LISBOA — Pela sua harmonia.

O SR. A. AZEREDO... pela sua harmonia.

Assim, Sr. Presidente, no Governo dos Estados, quando é violada a sua Constituição, é ao Poder Judiciario que cumpre examinar...

O SR. SEVERINO VIEIRA — O honrado Senador sempre encontrou um meio de intervenção no caso.

O A. AZEREDO... conhecendo si é ou não inconstitucional a lei votada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo.

Quando o Poder Legislativo exorbita do suas attribuições, votando leis inconstitucionais, quo alcancem a sanção do Presidente da Republica, ainda há um recurso dentro da Constituição — E' o Poder Judiciario que tem autoridade bastante para, por meio de suas sentenças, condenar o acto.

O SR. LAURO SODRE — Nos Estados não tem tal autoridade, porque não tem a garantia de independencia suficiente.

O SR. PIRES FERREIRA — Nos Estados tom-se reformado constituições para se remover um juiz de direito.

O SR. A. AZEREDO — Nesse caso, havendo leis inconstitucionais, o Supremo Tribunal intervém, sendo de seu dever. E é por essa razão que a Constituição consignou, sendo um de seus principaes fundamentos, a vitaliciedade da magistratura.

Causou hontem um certo riso, sem razão de ser, por parte de alguns illustres Senadores, quando o honrado Senador pelo Rio de Janeiro declarou que o Supremo Tribunal havia reconhecido que era um dos princípios fundamentaes da nossa Constituição a vitaliciedade da magistratura.

Incontestavelmente o é, e é uma garantia.

O SR. COELHO LISBOA — Essa foi a primeira vitória da República.

O SR. A. AZEREDO — E nos Estados essa magistratura é assegurada; pode, portanto, a magistratura agir lá, de modo a garantir a liberdade individual e a letra da Constituição.

O SR. LAURO SODRÉ — Devia ser assim.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas não é.

O SR. A. AZEREDO — Si não é, Sr. Presidente, e si devia ser assim, de quem é a culpa?

O SR. MONIZ FREIRE — Não é nem pode ser.

O SR. A. AZEREDO — Onde está o remedio?

O SR. COELHO LISBOA — Essa é que é a questão.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, não há absolutamente remedio; quando um apparelho perfeitamente organizado, dispondo de todos os instrumentos necessários para agir, não o faz e sente fraco diante do cumprimento do dever, então não é questão de leis, é questão de costumes e vamos muito mal todos. as vezes que fazemos a comparação do nosso regimem com o dos Estados Unidos da America, sem que os nossos costumes e a nossa Federação fossem semelhantes aos delles.

Lá, a organização colonial foi feita para os Estados Unidos exactamente forcada pela pressão da metropole. Elles, quando abandonaram a Grã-Bretanha e procuraram os Estados Unidos organizando-se em colônias, procuraram uma carta independencia que não podiam ter nas Ilhas Britânicas, em que as leis eram inteiramente ferrenhas diante de seus sentimentos de liberdade. Foi por isso que elles procuraram principalmente os Estados Unidos, organizando-se em colônias e depois em pequenas cidades, fazendo a sua primeira Constituição em 1869.

Mas, já ali as suas colônias foram se organizando independentemente umas das outras, foram crescendo, ongrandecendo, até que o pensamento nobilissimo de Washington pôde reunir em uma federação 13 daquelles Estados que vinham se organizando desde o começo do século XVII.

Há uma diferença muito grande entre os Estados Unidos e o Brazil. Os costumes fizeram com que a constituição aquelle grande paiz pudesse ser uma realidade, pelo respeito que cada um deve à lei.

O SR. LAURO SODRÉ — Isto justifica os que combatiam a propaganda republicana, porque não estavam preparados para o regimem.

O SR. A. AZEREDO — Entre nós é exactamente o contrario que acontece, entre nós a educação é outra, os costumes são diversos, viemos de um regimen unitario para um regimen federativo; no passo que os americanos passaram do regimen federativo para a federação.

Há uma grande diferença entre o nosso organismo social e político e o organismo social e político da grande nação Americana.

Mas, teremos dificuldade para encontrar dentro do nosso regime o remedio contra a violação das Constituições dos Estados e da Constituição Federal?

Quantas vezes nós mesmos, Congresso Nacional, não a ferimos?

Pois todos os dias não delegamos as nossas atribuições ao Executivo, atribuições que a Constituição nos conferiu privativamente?!

Algum dia já vimos reacção contra o Governo por se apoderar das nossas atribuições? Já houve algum presidente que fosse processado?

O único, contra quem se levantou uma denúncia na Câmara, foi, incontestavelmente, um dos que maiores serviços prestaram ao paiz.

O Sr. COELHO LISBOA — Apelado. O único que respeitava as leis em absoluto.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Quem é?

O Sr. COELHO LISBOA — Floriano Peixoto.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Respeitava as leis?! Pelo amor de Deus! (Trocaram-se outros apartes).

O Sr. A. AZEREDO — Nós não vimos que o Senado tentou insurgir-se contra um acto do Governo do Sr. Campos Salles, quando entendeu que devia dar aos militares uma medalha, contra o dispositivo constitucional? E não houve quem fosse levar uma denúncia à Câmara.

No dia seguinte à decretação desse acto, submetti à consideração do Senado um projecto contendo 32 assinaturas, mas esse projecto morreu nas suas comissões.

Tenho, entretanto, a felicidade de guardá-lo comigo, com as assinaturas dos membros desta Casa, que constituam a maioria, 32 Srs. Senadores.

O Sr. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O Sr. A. AZEREDO — Mas é natural que o Governo passado, ou qualquer outro Governo, tivesse feito isto, pois desde que ficou estabelecido que se dássem medalhas ao exército, o Governo passado, ou qualquer outro, poderia querer dar-as também à Guarda Nacional (Trocaram-se vários apartes).

O Sr. PRESIDENTE — Attenção. Quem está com a palavra é o Sr. Senador Azeredo.

O Sr. A. AZEREDO — Onde devemos buscar remedio para estes grandes males, que fazem parte da nossa intole, dos nossos costumes?

Não podemos, não devemos por isto combater as nossas instituições, porque encontrariamos remédios, e encontrariamos, dentro

da Constituição Federal. Ela procura remediar todos os males e si não o faz, é sómente porque os homens não querem.

O Sr. COELHO LISBOA—Por ali V. Ex. vai muito bem.

O Sr. A. AZEREDO — O meio que nós temos não é de fazer leis para modificar os costumes; é procurarmos, nós mesmos, modificar a nossa índole, o nosso temperamento, a nossa educação cívica. Sem isto, absolutamente, não podemos investir contra o arbitrio do Poder, portanto não seremos capazes de reagir para manter, integralmente, a Constituição Federal.

Srs., enquanto não tivermos estes proveitos da educação e melhoramento de costumes, aceitemos o que possuímos, guardemos as nossas instituições, procurando mantê-las e respeitá-las, quanto em nós couber e tanto quanto realmente pudermos, procurando, na educação do nosso meio, o engrandecimento da nossa Pátria.

Não seremos o único povo que tem queixas de si mesmo, porque outras nações so lastimam das suas condições, de seus meios e da sua situação política e moral.

Muito difícil, Sr. Presidente, é procurarmos, como Letourneau imaginou, em sua evolução política lá, na ilha da Utopia, um governo excepcional, onde a felicidade fosse geral e o governo fosse omnipotente pela sua sabedoria, pela grandeza de seus homens, pela capacidade e patriotismo de seus filhos.

Tenho concluído (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por diversos Srs. Senadores.*)

O Sr. Coelho e Campos—Sr. Presidente. A hora adiantada, o Senado já fatigado, não é sem esforço que ocupo a tribuna.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—O espírito do Senado repousa ouvindo a V. Ex.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Senhores, tales as opiniões dissonantes, encontradas sobre o caso, quo se debate, do Estado do Rio de Janeiro, e as soluções opostas a que chegam, partindo aliás de um mesmo dispositivo constitucional em quo se fundam, quo se afigura, na hypothese, a confusão das línguas da lenda immemorial do Babel.

Ao quo parece, Sr. Presidente, já ninguém se entende; colocado cada qual no seu ponto de vista, entendendo por seu modo a execução da reforma constitucional do Estado do Rio de Janeiro no tocante ao período constitucional do seu governo.

Não se entendem os poderes do Estado, votando e desvotando questões as mesmas, não se entendem os illustres publicistas e juriconsultos consultados sobre o ponto que se controverte, não se entende a Justiça Federal, não se entende a honrada Comissão do Constituição e Diplomacia, não se entendem os illustres proopinantes, que me precederam na tribuna.

Por minha parte, divergindo de cada um e de todos, também não sou entendido ou não me farei entender. Afirmo, porém,

que entro no debate, sem qualquer preocupação, como Senador e jurista humilissimo, que sou.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Muito distinto e competente.

Sr. COELHO E CAMPOS—Sr. Presidente. Era de tres annos o periodo presidencial do Estado do Rio do Janeiro por sua constituição de 1892. A reforma constitucional de 18 de setembro de 1903 elevou o periodo a quatro annos, inclusive o periodo a iniciar-se em 31 de dezembro de 1903, para o qual já havia sido eleito, reconhecido e proclamado o respectivo presidente.

Começarão por ler os artigos da reforma em que assenta a questão e que dispõem:

«Art. 13. O presidente exercerá o cargo por quatro annos não podendo ser reeleito nem eleito vice-presidente para o quadriénio seguinte.»

Disposições Transitorias, art. 2º :

«O prazo de quatro annos estatuído no art. 13 da presente reforma vigorará para o periodo presidencial que se deve iniciar em 31 de dezembro do corrente anno.»

Evidente, pois, o que alleguel: o prazo em geral elevado a quatro annos, inclusive aquello para o qual estava já o presidente eleito por tres annos.

Sucedeu, entretanto, que antes do quadriénio, no decurso ainda do terceiro anno do periodo, procedeu-se à eleição para novo presidente, empossado elle no inicio do quarto anno do governo, contra o disposto na reforma constitucional.

Não tardou que se levantasseem duvidas a respeito, entendendo alguns que não podia ser eleito novo presidente e entendendo outros que o podia, divergindo quanto ao prazo do seu governo, que para uns seria de um anno e para outros de quatro annos.

E' de ver, Sr. Presidente, que todos que assim divergentemente opinavam, se firmavam no citado art. 2º das disposições transitorias. Mas, si o prazo por este artigo era de quatro annos, como a eleição?

Uma de duas: ou subsiste o citado art. 2º e a eleição é nula, ou, si é válida a eleição, seja por que tempo for, não subsiste, não vigora esse dispositivo constitucional.

Não ha meio termo. A subsistência dos dous factos, é que não. *Il s'urivent d'être ensemble.* O dilemma parece inatacável.

Para a honrada Comissão de Constituição e Diplomacia é nula a eleição, o que importa a subsistência do preceito da reforma.

Nesse supposto, sendo o prazo do periodo só destinado ao presidente e seus substitutos, pois que pela Constituição do Rio de Janeiro, diversamente do que dispõem a Constituição Federal e as constituições dos demais Estados, dada a vaga do presidente não se faz eleição e sucede no governo o seu substituto, não havendo a vaga do presidente e dos substitutos, como a eleição?

E que, como consta do seu decreto de 17 de abril de 1906, o presidente de então tomou-se de escrupulos para exercer o governo no quarto anno—quando tivera o mandato popular por tres annos, e expunha-se a ser reputado um presidente de facto, ille-gítimo. Os mesmos escrupulos manifestaram os vice-presidentes, do que fizeram publica declaração.

Restavam, porém, o presidente da assembléa e o presidente da Relação, substitutos tambem, e que nada declararam, e a cada um dos quaes, por escala, competia o governo.

Não obstante, pelo decreto de 17 de abril foi resolvida a nova eleição e convocada a assembléa do Estado para essa e outras pro-videncias, que approuvou; actos inocuos, sem valor juridico, pois que só por uma outra constituinte podia dar-se a revogação do art. 2º das disposições transitorias.

Certo é, porém, que a eleição se fez, foi eleito e empossado o novo presidente, e, quando levantada a questão de sua legitimidade, houve publicistas e jurisconsultos que opinaram pela legitimidade, divergindo sómente quanto ao tempo do governo, si por um ou por quatro annos.

O SR. MONIZ FREIRE — A questão foi mal proposta perante os jurisconsultos.

O SR. COELHO E CAMPOS — Eu ouso divergir de opiniões tão au-torizadas e repito a these que em começo estabeleci : ou subsiste o dispositivo constitucional e a eleição é nulla, ou si é válida a eleição, é que não subsiste, não vigora esse dispositivo. Onde está a verdade?

Senhores. Podia a assembléa constituinte do Rio de Janeiro au-gmentar o prazo do periodo ao presidente já eleito por tres annos?

O SR. GOMES DE CASTRO — Não.

O SR. COELHO E CAMPOS — Podia a assembléa constituinte do Rio de Janeiro prorrogar por mais um anno o mandato conferido ao presidente já eleito? É a questão.

O SR. MONIZ FREIRE — Esta é a doutrina.

O SR. COELHO DE CAMPOS — Não podia. De accôrdo neste ponto se acha o illustre Senador pelo Rio de Janeiro, segundo com-pre-hendí do seu discurso de hontem ; e S. Ex., como eu, entende que o prazo não podia ser augmentado, nem o mandato prorrogado. Nas conclusões é que divergimos. S. Ex. assim discorreu para con-cluir pela necessidade da eleição de um presidente por um anno para preencher o prazo do periodo, e que o actual presidente só por um anno podia deter o governo. Eu não entendo assim.

A Comissão de Constituição e Diplomacia sustenta que o prazo e o mandato, na hypothese, podiam ser prorrogados pela assembléa constituinte. Não e não, e folgo de ter em meu apoio a opinião do illustre Senador pelo Rio de Janeiro.

O SR. MONIZ FREIRE — Si o argumento por analogia serve, po-demos encontrar uma analogia na Constituição Federal. O prazo

para o Governo da União é de quatro annos; entretanto, o do primeiro presidente seria de quatro annos menos tres mezes.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas assim o determinou a Constituição taxativamente.

O SR. MONIZ FREIRE — A assembleia legislativa, como poder competente podia fazer a mesma cousa.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas não fez.

O SR. COELHO E CAMPOS—Já fiz ver que, pela constituição do Rio de Janeiro, o periodo é somente destinado ao presidente e aos seus substitutos. O presidente de então teve o mandato de tres annos. Como prorrogar o mandato? Por eleição, é impraticavel, porque não se pode determinar ao eleitorado que vote em pessoa determinada, isto é, no presidente a que era destinado o novo prazo; não haveria liberdade de escolha, não haveria eleição e, tal disparate fosso ordenado, o eleitorado poderia bem suffragar outro nome, e ficaria frustado o intuito do legislador constituinte, prorrogando o prazo e o mandato.

Será que a constituinte, *ex-próprio Marte*, com o prazo, prorrogou o mandato?

Si ao legislador compete determinar o prazo do governo, ao povo compete delegar o mandato das funções; competências distintas e inconsultáveis.

O SR. BARATA RIBEIRO—Competencia é direito estrito.

O SR. COELHO E CAMPOS—Pelo parecer da Illustrada Comissão, essa competencia da constituinte procede dos seus poderes illimitados. Quais esses poderes illimitados? São os poderes do parlamento inglez, que tudo pôde fazer, menos fazer de um homem uma mulher ou vice-versa?

Nos paizes do constituições escriptas, não ha constituintes de poderes illimitados. Si entre nós houvesse uma constituinte nacional, ella esbarraria deante do preccito que tom por irrevoqueis o regimen federativo e a igualdade dos Estados no Senado.

As constituintes dos Estados tecem sua fronteira no art. 63 da Constituição Federal, seguido o qual cada Estado reger-se-ha pela constituição e leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União.

Quais são os principios constitucionaes da União? Não temos ainda lei regulamentar a respeito, nem se tem querido fazel-a. Ainda no anno passado não foi julgado objecto de deliberação, siquer, um projecto do honrado Senador pela Bahia, que beni podia servir de base para a discussão e por esta ser esclarecida a opinião, como tanto conviria para não se andar ás apalpadelas à proposito do questões graves que reclamam esse conhecimento.

Nossa Constituição é ainda um diamante bruto—cujas preciosidades são em geral ignoradas.

Entretanto, os profissionaes do direito publico, os constitucionistas sabem quais os principios constitucionaes da União, e quando

duvida haja sobre um ou outro ponto, alguns há evidentes, claros, entre os quais os dous seguintes: um, a temporariedade dos órgãos dos poderes políticos propriamente tais, outro, a delegação das funções pelo voto do povo—o mandato popular.

Não pôde, em consequência, uma constituinte estadual conferir a vitaliciedade ao presidente, porque feriria um princípio constitucional da União. Pelo mesmo fundamento, não pôde a constituinte conferir o governo a determinada pessoa, não pôde dispor, que, findo o prazo do período, continuasse o mesmo presidente no período seguinte, não pôde aumentar por outro tanto tempo, ou por que tempo for, o prazo do período para o presidente já eleito. E não pôde, porque, no regimen democrático, o governo depende do mandato popular !

Pois é o caso de quo se trata. Eleito o presidente por tres annos, não tinha poderes a constituinte para prorrogar-lho o governo por um anno.

O voto em separado paraphraseia o mesmo fundamento do parecer, dizendo — prorrogável o mandato pela constituinte, por isso que é feição que todos os publicistas sufragam — quo o poder delegado consubstancia a autoridade do delegante nos limites da delegação, e que isto se deu no caso presente, coerente a constituinte com os intuits da reforma.

Felizmente S. Ex. disse—nos limites de delegação. Pergunto ao honrado Senador: qual o objecto da delegação?

O Sr. MONIZ FREIRE—Aumentar o período presidencial.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Sim, senhor; mas, na faculdade que tem o legislador de aumentar o prazo, não está comprehendida a de delegar o mandato. Com certeza, não.

O Sr. MONIZ FREIRE—Delegar o quo?

O Sr. COELHO E CAMPOS—O mandato.

O Sr. MONIZ FREIRE—O mandato é para a prorrogação do período.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Não embrulhemos a questão. Reproduzo a minha these: a faculdade que tem o legislador de proscrever o prazo do período não comprehende, não contém a de delegar o mandato. São funções distintas, inconfundíveis: uma do legislador, outra do povo. Isto posto, só o povo podia prorrogar o mandato.

O Sr. MONIZ FREIRE—Reconheço o valor de todas essas objecções. A questão é muito duvidosa. Eu dei a minha opinião.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Só tenho que louvar a hombridade com que o ilustre Senador reconhece a dificuldade da opinião que emitiu.

O Sr. MONIZ FREIRE—Eu confesso.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Ha na Constituição Federal um caso quo tem analogia: é quo, decretando a eleição do Presidente da

República pelo voto directo do povo, nas disposições transitorias, dispôz que no primeiro período fosse o Presidente eleito pelo Congresso. Porque? E' que a Constituinte foi convocada para aprovar o projecto de Constituição do Governo Provisional, onde se dispunha do mesmo modo. O Congresso não se arrogou essa função, ella lhe foi commettida pelo povo.

Senhores, para que a constituinte do Rio de Janeiro pudesse aumentar o prazo do período, quando a eleição do presidente estava prestes a fazer-se, só um de dois modos: ou o adiamento da eleição para quando feita a reforma, ou si do povo delegante ella tivesse expressa autorização para prorrogar o prazo e o mandato.

Si eu fosse o presidente do Estado do Rio de Janeiro teria adiado a eleição presidencial, sob o fundamento de que estava a constituinte convocada para elevar o período, assim de ser de quatro anos o período a iniciar-se.

O SR. A. AZEREDO — O governo não podia adiar; seria ferir a constituição.

O SR. COELHO E CAMPOS — V. Ex. não tem razão. A constituição do Rio de Janeiro diz que a eleição se fará no último ano do período, — a época precisa é obra de lei ordinária — e a assembleia depois ratificaria o acto.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. está caminhando um pouco para a Comissão.

O SR. COELHO E CAMPOS — Nenhum destes alvitres foi adoptado: fez-se a eleição e a constituinte, reunindo-se, só fez, neste particular, aumentar o prazo e o mandato ao presidente eleito. Meteu-se em um beco sem saída, porque era impraticável a prorrogação do mandato pela eleição, o unconstitutional, si considerada pela constituinte. Entretanto, as leis políticas retroagindo, podia a constituinte aditar no art. 2º, das disposições transitorias que a eleição presidencial ficasse sem efeito para proceder-se a nova eleição por quatro anos.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas como a Assembleia não tinha recebido das municipalidades delegação neste sentido, segue-se que a violação sempre seria commettida.

O SR. COELHO E CAMPOS — Attenda V. Ex. A constituinte ampliou o período a iniciar-se, o que de si era impraticável, como disse, e a providencia de ficar sem efeito a eleição, sendo o meio de tornar prática a ampliação, estava contido na delegação, salvo si esta não cogitava da ampliação do período a iniciar-se.

Sem essa providência, portanto, não podia ser prorrogado o prazo do mandato ao presidente já eleito, por impraticável, o unconstitutional o mandato prorrogado, como tenho demonstrado. (*Na aparte.*)

Li nos anuaes da assembleia do Rio de Janeiro a opinião de que a duração do mandato é acto legislativo e não electivo, para, por tal, supor-se que a constituinte podia prorrogar o mandato. E

com a lealdade com que discuto devo declarar que a mesma opinião ouvi de distinto jurisconsulto, de que de prompto discordei.

Que a duração do mandato é acto legislativo, não soffre duvida, mas que possa por lei ser prorrogado um mandato já conferido é que não é possivel. Não haveria, pelo que se passa entre nós, melhor meio de perpetuar-se um presidente no governo, independente de eleição popular; era obter de assembléas feitas á sua imagem e semelhança, que lhe augmentassem o prazo, reunindo-se por dous terços em assembléa constituinte, e isto repetindo-se quantas vezes elle quisesse; estaria deturpado o regimen democratico pela eliminação do voto popular e implantada de vez essa oligarchia de que tanto se falla.

Seria caso de intervenção federal para manter a forma republicana.

Não, Sr. Presidente, ainda uma vez repito, o art. 2º das disposições transitorias da reforma não podia aumentar o prazo do periodo a iniciar-se e para o qual já estava eleito o presidente, por ser essa ampliação inexequível,— e prorrogando o mandato—que é função do povo, infringiu um principio constitucional.

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O SR. COELHO E CAMPOS—O illustre Senador pelo Rio de Janeiro fério o ponto da questão quando assim também entendeu, não foi, porém, logico nas consequencias.

O SR. MONIZ FREIRE—S. Ex. está no mesmo ponto de vista, mas diverge quanto ás consequencias.

O SR. COELHO E CAMPOS—S. Ex. concluiu pela necessidade da eleição de outro presidente para preencher o periodo. Isto não pode ser pela reforma que destinou o aumento do prazo ao presidente eleito e pela Constituição do Estado, que não permite nova eleição, dada a vaga do presidente no periodo, e porque não há periodo presidencial de um anno.

A consequencia é outra : é que o art. 2º das disposições transitorias fere um principio constitucional da União, é inconstitucional e portanto nulla á sua disposição.

Tudo que levo exposto seria em geral sem resultado, aumentando que fosse o prazo e prorrogado o mandato por qualquer tempo. O ex-presidente continuaria no governo, si o quizesse, o novo presidente faria o mesmo, como tem feito, e tudo correria pela praticá seguida como si nada houvesse. Collocada, porém, a questão no pé em que se acha, assumindo uma gravidade realmente intensa e comprometedora da ordem constitucional do Estado e da União, é nosso dever apreciar a questão de alto, á luz dos principios constitucionaes e neste terreno enveredal-a.

E' o que procuro fazer, Sr. Presidente.

O SR. MONIZ FREIRE—V. Ex. está no ponto de vista da forma constitucional.

O SR. BARATA RIBEIRO—E da seriedade do regimen.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Penso que o art. 2º das disposições transitorias é inexequível e inconstitucional. Inexequível, porque não há como praticá-lo pelo voto popular. Inconstitucional, porque prorrogando o mandato fere um princípio constitucional, a delegação pelo povo.

Ora, Sr. Presidente, a infracção de uma lei tem uma de três sanções: a nullidade, a annullabilidade e a responsabilidade. A responsabilidade, si a lei não declara o acto infractor nullo, ou annullável. Annullável, si pode ser rectificado. Nullo, si é insanável.

A infracção de um princípio constitucional é insanável. Não seria na Inglaterra, onde não ha leis inconstitucionais; na França, onde os tribunais não se reputam com direito a não aplicar uma lei por inconstitucional; mas é no direito americano, ac. onde tiramos o nosso.

Refere Bryce que um inglez intelligent, folheando durante dous dias a Constituição americana não deparou artigo que tal dispusesse. E' que a doutrina e a jurisprudencia resulta m. do conjunto e natureza do regimen, segundo os commentadores americanos.

A disposição infractora de um princípio constitucional da União é intuiramente nulla. Isto pelos principios geraes do direito e pelos seus interpretes em unanimidade.

Nulla, nullissima é toda a lei que fere a Constituição. E' isto muito sabido, mas ahi vão razões desse postulado jurídico.

Nesse chefe político intellectual, Senador Ruy Barbosa, estabelece para isto a seguinte hierarchia nas leis, a saber: a Constituição Federal, as leis federais, a Constituição dos Estados e as leis destes. Dado o antagonismo entre a prima e qualquer das outras, entre a segunda e as duas subsequentes ou entre a terceira e a quarta, a anterioridade na graduação indica a precedencia da autoridade. Uma vez manifestada a collisão, está *ipso facto* resolvida.

O Sr. Euico Coelho dá um aparte.

O Sr. COELHO E CAMPOS — «Todo acto do Congresso, diz Kent, o grande commentador, todo acto das assembleas dos Estados, toda clausula das constituições delles que contrariarem a Constituição dos Estados Unidos são necessariamente nullos. E' uma verdade obvia e definitiva em nossa jurisprudencia constitucional.»

Marshall, o patriarca, o grande definidor do direito americano, dizia: «Ou havemos de admittir que a Constituição annullle qualquer medida legislativa, que a contrario, ou annuir em que a legislatura possa alterar, por medidas ordinarias, a Constituição. Entre as duas alternativas não se descobre meio termo. E depois de justificá-lo, por argumentos — quo Henry qualifica de irresponsáveis — conclue que a theoria de tacs governos deve ser que qualquer acto de legislatura, offensivo da Constituição, é nullo.»

Era esta a mesma doutrina de Hamilton no *Federalist*, — quo Guizot disso ser o melhor livro que conhecia, — doutrina de todo incontestada na jurisprudencia americana.

Nullidade é absoluta a que nasce da infracção de uma lei de ordem pública ou de um princípio constitucional.

O SR. MONIZ FREIRE — Nunca puz em dúvida.

O SR. COELHO E CAMPOS — Isto posto, não há como contestar os justos escrúpulos do ex-presidente do Rio de Janeiro, manifestados no seu decreto de 17 de abril de 1906.

O SR. A. AZEREDO — Rompen a Constituição.

O SR. COELHO E CAMPOS — Irregular que seja esse decreto, si outro meio não houvera, era uma necessidade para normalizar o governo do Estado. Inexequível, inconstitucional o art. 2º das disposições transitorias, não havia como exceental-o, era de todo insubstancial.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Ninguém tem o poder de anular um acto constitucional.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mas como executar uma disposição inexequível, e de mais substancialmente nulla?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não ha nullidade, não ha poder nenhum do paiz competente para o declarar nullo. Nem o proprio Tribunal.

O SR. COELHO E CAMPOS — Confesso, o decreto de 17 de abril é um acto administrativo, irregular.

O SR. A. AZEREDO — Não se faz um acto de administração, mas um acto eminentemente político.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não duvido fosse o decreto um acto político irregular, si quizer tortuoso, mas visando um fim legal.

O SR. ERICO COELHO — Mas está tirando consequências contrárias ás suas premissas.

O SR. COELHO E CAMPOS — Pôde isto parecer a V. Ex., mas não é.

O SR. ERICO COELHO — Peço a palavra.

O SR. COELHO E CAMPOS — Procedem os fundamentos adduzidos nesse decreto, com excepção do primeiro, de que discordo, e então como resolver a dificuldade em que se achava o presidente?

UMA VOZ — Ello rompeu a Constituição do Estado.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mas como executar um dispositivo inexequível, inconstitucional, nullo, que é como si não existisse?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Como não existe um artigo constitucional?

O SR. ERICO COELHO dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS — É um paradoxo dizer nulla uma disposição inconstitucional? (*Trocaram-se apartes.*)

O SR. ERICO COELHO—V. Ex. está se attribuindo em poder constituinte do Rio de Janeiro no movimento de revogar a Constituição o reformá-la.

O SR. COELHO E CAMPOS—Nós, isto é, o Congresso, a quem foi afetiva a questão, tem competência para julgar da constitucionalidade ou não, do dispositivo da reforma em questão. Si elle se convencer da inconstitucionalidade desse art. 2º, de que se tem fallado, e tendo-o como insubsistente, pode deliberar em consequencia sobre o caso submetido à sua decisão. (*Trocaram-se apartes.*)

Fossem quais fossem os processos adoptados pelo ex-presidente do Rio de Janeiro, dentro dessa disposição inconstitucional, está na competencia do Congresso resolvê-la ou resolver o caso como tal disposição não existisse.

E' o meu modo de ver, que apresento, como ponto de discussão.

Assim discorrendo, insubsistente o art. 2º das disposições transitorias, permaneceria o art. 13 da reforma, regulando os períodos seguintes ao que ia iniciar-se, sendo este regulado pela Constituição de 1892, do Estado do Rio de Janeiro. Foi como entendeu o ex-presidente : por caminhos invios deu certo.

E' como o caso se me afigura, sob o ponto de vista jurídico, em que o coloco, sem intenção qualquer menos elevada, e si fosse matéria de preferencia, as minhas preferencias não seriam duvidosas.

O SR. ERICO COELHO—V. Ex. está acima de qualquer suspeita.

O SR. COELHO E CAMPOS—Nem de facto há mais interesse partidário na questão, desde que a conclusão do parecer da honrada Comissão o vota ao pé do arquivo ; pois que nada resolve, como em geral se tem feito.

O SR. ERICO COELHO—Não importa, porque só todos nós somos e em pé havemos de reverter.

O SR. BARATA RIBEIRO—E do pé viemos.

O SR. COELHO CAMPOS—Prefiro tratar a questão pelo lado jurídico a resolvê-la de modo illusorio. Custa compreender-se como o illustre relator do parecer reputando tudo illegal no governo do Estado do Rio, ilegítimo, e sómente poder de facto o seu governo, não veja para isto remedio dentro da Constituição Federal.

VOZES—Apoiado.

O SR. COELHO E CAMPOS—Pode acaso darse facto mais violador da forma republicana—que achar-se á testa do governo do Estado um presidente de facto, ilegítimo ? E si tal não pôde deixar de reconhecer o illustre relator, ilógico foi quando por esse parecer afastou a intervenção federal.

Não é caso de intervenção federal qualquer ilegalidade indistintamente, nos Estados ; mas si essa ilegalidade consiste na ilegitimidade do governo, é caso de manter a forma republicana e, portanto, de intervir o Governo Federal.

Si os principios constitucionais são os testes do edifício político da Nação — que o Governo Federal deve amparar, se os Estados devem respeitar esses princípios, que outro poder para impor-lhes esse respeito que o Governo da União?

Diria como illegítimo o governo o deixar a solução aos poderes do Estado — é uma vana e ilusória esperança!

O parecer da Comissão, não faz, sim, adaptar-se aos preponentes dos nossos governos, que só usam da intervenção para repor governadores bons ou maus, que ellos sejam. Eu respeito, sempre os justidistas que, por tal procedem, mas não os aplaudo nem admiro!

Porque na República Argentina se tem abusado da intervenção — não é fundamento para não empregal-nos casos provisórios na Constituição. Porque há juizes que abusam do cargo, não se deve abolir os tribunais ou tolher-lhes o exercício. Seriam em tal caso as instituições particulares e os conflitos políticos discriminados pela violência pela força; o que, comum régimen constitucional, seria um plenamente ilustrado.

pebido dizer que todos os publicistas confirmam: A intervenção é garantia do governo do povo pelo governo, quando julgarmos agradável pelo povo — do novo sistemaizado pelo governo. (Apoiados.)

Comprehende-se que o Dr. Prudente Moraes, em prestigioso princípio da autoridade, abalado pelas derrocadas havidas no tempo do marechal Floriano, mantivesse a todo transe os governadores. Era uma reação necessária, até que, normalizada a situação, se executasse a Constituição.

Mas o que se fez! Veja a política dos governadores e ainda mais agravou-se a situação dos Estados. Disto não avalia quem aqui só conhece o que se diz pelos jornais, é preciso ver de dentro o desgoverno, que, em geral, vai pelos Estados. (Apoiados.)

O Sr. COELHO LISBOA — Na República não há liberdade individual, não há o direito de vida nos Estados.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Somos lividos que Estados autônomos — há uma esfera da sua competência exclusiva, com a condição, porém, de respeitarem os princípios constitucionais da União. Dentro destes limites não podem haver "intervencionistas" e "não intervencionistas" — sejam todos constitucionalistas. A prática de intervir sómente para manter governadores, maus que ellos sejam, não é constitucional.

O Sr. COELHO LISBOA — A revolução é um direito.

O Sr. COELHO E CAMPOS — É um fato, si baixíssimo, irreprimível, necessário.

Nesta rota não posso acompanhar a teoria da Honrada Comissão.

O Sr. COELHO LISBOA — Muito bem,

O Sr. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O SR. COELHO E CAMPOS—Se estou em erro, érro com os publicistas que compulso, com a Constituição, que defendo.

O SR. MUNIZ FREIRE, dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não subscrevo o voto em separado, não pelo principio constitucional, mas pelo facto a que o applica

O SR. A. AZEREDO dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS—Terminarei oppondo algumas considerações a theses, aqui sustentadas; como entre outras—que a violação da fórmula republicana federativa sómente dá-se si instituída uma forma monarchia.

Dizia Daniel Webster: «O que é a fórmula republicana? Não precisamos remontar a paragens longínquas, nem a eras remotas. Não é a republica turbulenta de Athenas consagrando o ostracismo e tornando incompativel o patriotismo. Não é a republica militar de Sparta tendo a seus pés um povo de Ilotas. A fórmula republicana do governo dos Estados é a que se acha consagrada na Constituição mesma e sob o amparo dos seus principios e prescripções que ella estabelece.»

Esses principios são os principios constitucionaes da União, que pelo art. 63 da Constituição os Estados devem respeitar nas constituições e leis que adoptarem.

Assim entendia o general Mitre e com elle o Sr. Avelaneda, em seu caracter oficial, como ministro,—sustentando que era preciso manter a fórmula republicana, quando violados esses principios constitucionaes, nas instituições ou na pratica dellas. Si se fora esperar, dizia elle, para declarar violada a fórmula republicana, que se levante uma monarchia, succederia que si o Paraguay, no governo de Francia e Lopez, fizesse parte da Republica Argentina, se fundaria com indifferença do governo federal um despotismo igual ao de Felipe II, sem que podesse contel-o, porque o Paraguay continuou a intitular-se república.

O SR. A. AZEREDO dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não é sómente violada a fórmula republicana nas instituições, mas tambem na pratica dellas.

Era a doutrina sustentada pelo Dr. J. Manoel Estrada, segundo a qual a nação garante não sómente a fórmula republicana, si não o exercicio regular das instituições. Ainda que a fórmula se conserve, dizia elle, si o exercicio das instituições está interrompido e o povo de uma província privado do seu goso, a nação deve fazer efectiva a garantia, que ha promettido o art. 5º da Constituição.

O que cumpre, Sr. Presidente, é definir os principios constitucionaes da União para resolver as questões, que dependem do seu exacto conhecimento.

Isto feito, facil seria chegar a accordo sobre os casos de intervenção federal.

Sr. Presidente, quando me chuncio sobre as causas politicas do nosso paiz —como tenho feito, não é que eu seja um desrido, um pessimista.

Não, eu sei que a evolução é obra da cultura e do tempo. Atravessamos uma época de duvidas e incertezas. Para peior ou para melhor? E' a questão.

Em sua obra — *O Pacifismo*, publicada este anno, diz Emile Faguet — às vezes as cores de um quadro são tão confusas e indistintas, que não se sabe si representam a aurora ou o crepúsculo.

O SR. ERICO COELHO — E' porque se parecem.

O SR. COELHO E CAMPOS — Por igual, diz o mesmo escriptor, manifestam-se phenomenos sociaes na vida das nações — que não se pôde ajuizar si são preludios de decadencia ou de renascença.

A evolução dos povos tem sido sempre assim : o elemento social e o elemento individual nem sempre se desenvolvem na mesma relação. A par de nossos desfeitos ou males sociaes ha também progredimentos visiveis. Si existem desfalecimentos notaveis, ha também certa animação, certa vida no espírito nacional.

Que será ? Crepúsculo ou aurora ?

Ahi está o espírito publico a dizer-o vibrante do sentimento nacional.

A questão da bandeira, ha dias na Bahia, e ainda hontem nesta Capital — é a prova.

A mocidade, a imprensa, o povo, em torno da bandeira nacional.

Não é que eu accuse o padre que não commetteu crime previsto nas nossas leis, e obedecia a uma lei canonica, a que estava obrigado. Nem tanto pouco está em causa o eminente cardeal. Este, conheço eu, é tão bom catholico, como patriota.

O SR. ERICO COELHO — E' um homem forrado de boas intenções, bom chefe de familia, bom guarda nacional.

O SR. COELHO E CAMPOS — O Sr. cardeal não está em causa.

O SR. COELHO LISBOA — Ainda ha bem pouco nos funeraes do rei D. Carlos a bandeira portugueza foi admittida; porque esta recusa á bandeira nacional ?

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Naturalmente tambem a bandeira brazileira foi admittida.

O SR. COELHO E CAMPOS — E ha de sempre sel-o, acreedito; porque no território nacional não ha logar onde a bandeira brazileira não tenha entrada. E' o symbolo, o emblema da Patria, e, na hypótese ocorrida, o sudario do militar.

Estas manifestações do espírito publico são a flor de uma esperança.

Si máo grado as nossas livres instituições — a sua pratica tem sido deturpada de modo a poder repetir-se com Racine na sua *Athalie* — Como em chumbo vil o puro e fino ouro converteu-se? — quando o facto se generalizar de norte a sul e a Nação se conven-

cer de que em realidade não ha a liberdade nos Estados — a reacção será inevitável.

O Sr. ERICO COELHO—Contra o padro, contra o arcebispo.

O Sr. MUNIZ FREIRE—S. Ex. já não está tratando desta questão.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Essa reacção se fará violenta talvez e de excessos incalculáveis.

Ora é rudimentar o de senso commun que se faça por política o que, sem ella, faria a revolução.

A boa politica impõe o dever aos poderes publicos, ao Governo, principalmente, da observancia da Constituição e das leis, para que, com a forma federativa subsistam as liberdades publicas, os direitos dos cidadãos.

Por minha parte é o que ora faço, como membro desta corporação, que é parte de um poder publico, estudando a lei e applicando-a, como a entendo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Estando muito adeantada a hora, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da discussão da indicação dos Srs. Erico Coelho, Lourenço Baptista e Oliveira Figueiredo, para que a Comissão competente emita parecer sobre o facto político ocorrente no Estado do Rio de Janeiro, onde a Assembléa Legislativa resolveu deixar de funcionar por tempo indeterminado, sob o fundamento de estar o governo do Estado abusiva e violentamente ocupado por pessoa que não é um mandatário do povo (com pareceres da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que só a Comissão de Constituição e Diplomacia cumpre opinar a respeito, e desta opinando a maioria que nada cabe ao Senado fazer sobre a matéria da indicação, e a minoria oferecendo o projecto n.º 25, de 1908, autorizando o Governo a intervir no Estado do Rio de Janeiro, obediencia ao art. 6º da Constituição Federal);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 36, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Guerra o crédito de 56.787\$944, para ocorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n.º 8, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Francisco Luiz Ayqu, de Meira, thesoureiro da Alfândega do Rio de Janeiro, para tratar da saúde (com parecer favorável da Comissão de Finanças à emenda oferecida pelo Sr. Muniz Freire);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 15, de 1908, conferindo o título de bachareis em ciências aos militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de

1890, quaisquer que tenham sido as suas approvações (com parecer favorável da Comissão de Marinha e Guerra);

2º discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 69, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder ao procurador da República no Estado da Paraíba, bacharel Antônio Hortencio Cabral de Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde (com parecer favorável da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

61ª SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão 2º (Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que correm os Srs. Senadores: Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos Oliveira Valladão, Martinho Gareez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Cândido de Abreu, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (41).

Déixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Meirás e Sá, Rosa e Silva, Francisco Salles, Lopes Chaves, Brazilio da Luz, Hercílio Luz, Felipe Schmidt e Julio Frota (16).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Sete do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 28, 30 e 31 do corrente mês, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N.º 78 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo 1.º Fica concedida a D. Joaquina de Araujo Torreão, irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Tor-

reão, morto no combate naval do Riachuelo, a pensão vitalicia de 76\$ mensaes, abrindo-se para tal fim o necessário crédito.

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto* 3º secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

N. 79 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito especial de 2:267\$609 para ocorrer ao pagamento devido ao capitão da força policial José Cicero Bianchi, restituição de joia e mensalidades de montepio e de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 80 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar computar, para o efecto de melhoria de reforma do 2^a tenente machinista de 4^a classe Cândido Joaquim de Almeida o tempo que se verificar haver effectivamente servido como operário do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 81 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o crédito de i:550\$ para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma, no periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secre-

tario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 82 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para ocorrer ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Aristides Novis; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 do julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario.

N. 83—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao capitão auditor de guerra do 1º distrito militar bachelar Elias Fernandes Leite um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier, dentro ou fóra do paiz; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 84—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 40:000\$, ouro, assim de ocorrer às despezas de viagem e representação do marechal Hermes da Fonseca, Ministro do Estado da Guerra, e do general de divisão Luiz Mendes de Moraes, commandante do 4º distrito militar, convidados por sua Magestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia para assistir à grande parada de 1 de setembro em Tempelhof e às manobras do exercito allemão, e bem assim às despezas que pelo mesmo motivo terá de fazer a Legação do Brazil em Berlim; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario.—A' Comissão de Finanças.

Um do mesmo Sr. Secretario, de hoje, comunicando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado concedendo

um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Ministro do Supremo Tribunal Federal bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro, nessa data enviou á sancção a respectiva resolução.

O Sr. 4º Secretario (*servindo do 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Francisco Gleyserio (*)—Sr. Presidente, sou em geral pouco inclinado a ocupar-me no Senado de assuntos que correm sob a immediata responsabilidade do Poder Executivo, em geral porque respeito a competencia daquelle Poder, e, no caso de que me vou ocupar, pela confiança, pela estima que me merece o Governo da Republica, ahí comprehendidos o illustre Chefe da Nação e seus ministros.

Mas, Sr. Presidente, ou seja porque nos caiba esse dever como ramo do Poder Legislativo, ou seja por um vicio do atavismo parlamentarista; o que é certo é que o povo costuma esperar, quando se dão alguns casos graves, a intervenção immediata do Poder Legislativo.

Precisava, Sr. Presidente fazer este cavaco para que o Senado aprecie até onde chega o meu constrangimento em immiscuir-me em assuntos que como esse são da esphera do Poder Executivo.

Sr. Presidente, eu li há dias em jornaes desta Capital e hoje vi reproduzido o mesmo facto a que vou alludir.

O encarregado do serviço de estatística da União é um estrangeiro.

Não desejo encarar a questão dominado por um sentimento intransigente, supondo que esse encargo devia ser confiado a brasileiros. Mas, sempre é bom ponderar quo o serviço de estatística não é de natureza tão especial e desconhecida á grande parte dos brasileiros para ser confiado a um estrangeiro.

Não apupo, porém, esta questão. Aceito como necessaria a collaboração desse homem nessa parte do serviço publico e quero crer que os Ministros de Estado, que tem há tantos annos depositado nesse tal confiança, alguma razão tiveram para aproveitar os seus serviços.

Desde muitos annos, porém, Sr. Presidente, esse homem não se contém dentro da orbita dos seus direitos, por quanto, pelo jornal que redige, exerce, não uma critica imparcial, compativel com a sua condição de estrangeiro e de funcionario publico, mas exerce a sua função com desrespeito aos poderes publicos da Nação.

Agora, no facto do que se trata, e a imprensa alludiu, foi até ao ponto de collaborar com a imprensa estrangeira no ridiculo atruído sobre a Nação Brasileira, pois que ao Senado não é desconhecido o facto de se ter dito na imprensa europea, por mais de uma vez, que o Brazil será obrigado a vender os couraçados que mandou construir, ou porque não tem recursos financeiros para

(*) Este discurso não foi revisto pelo erador.

conclusão dos mesmos; ou porquão não tem na sua marinha pessoal tecnico capaz de os manobrar.

Em soma, os nobres Senadores estão informados do ultraje que resulta para nós dessa campanha (*apoiados*), em que agora colabora esse jornalista estrangeiro, aqui residente.

O Sr. ALFREDO ELLIS—E que é, ao mesmo tempo, funcionário público.

O Sr. FRANCISCO Glycerio—Diz muito bem; um redactor de revista que é um funcionário público da Republica.

Não sei se os Srs. Senadores leram os jornais, mas sempre é bom chamar para o caso a attenção do Senado, para que fique transcripto nos nossos Annaes o juízo desse homem sobre o Brazil.

Pelas referencias que faz o *Jornal do Commercio*, o redactor do jornal a que me tenho referido diz a respeito do programma naval do nosso Governo que:

«Ha toda razão para se acreditar que dos tres *Dreadnoughts*, encomendados, só um ficará pertencendo ao Brazil e, ainda assim, na opinião do director desta *Revista*, será de mais, se attendermos à falta de preparo para recebê-lo. Som um dique onde seconcertem esses monstros, nem homens educados para navegar-lhe, um só que seja desses navios virá, naturalmente, constituir uma especie de elephante branco do mar, e isto, pondo de parte a circunstancia do Brazil mal poder arcar com semelhante despesa. Gastar dinheiro com exercitos e esquadras é de quantos usos treboucados se possa dar ao capital, o peior de todos, especialmente na America do Sul, onde não ha, virtualmente, motivo algum para guerras. A megalomania de que o Brazil tem estado a sofrer de alguns annos para cá atinge, de facto, a proporções perigosas, agora que elle se entrega a tais brincadeiras e amonça a paz do Continente.»

Ora, tratando-se de um caso especial, qual o da defesa militar da Nação, a cujo programma o Governo passado e este prestaram a maior attenção, não se comprehende, não se explica, e muito menos se justifica a intervenção petulante e desrespeitosa desse funcionário publico.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Afrontosa para a Nação.

O Sr. ERICO COELHO—Qual é o funcionário?

O Sr. A. AZEREDO—É o director da Estatística Commercial, o Sr. Willemann.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—É admisivel que elle possa desacordar do programma naval brasileiro; é possivel que nós mesmos possamos desacordar, mas fuzile de manobra tão afrontosa, como praticou aquello funcionario, não é suportavel.

Tenho a maior confiança no bom senso, no claro entendimento e no patriotismo do Sr. Presidente da Republica, para acreditar que S. Ex. não se demorará, em jeo, conduzir neste assumpto do

modo que corresponda á confiança que o povo brasileiro e os poderes do Estado depositam em S. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Já consta a demissão desse funcionário.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não me animaria a alludir á demissão, porque os meios e modos pelos quaes o Sr. Presidente da República se desempenhará da sua alta responsabilidade, a S. Ex. pertencem. Mas si é verdadeira a noticia que nos traz o honrado Senador por Matto Grosso, vou sentar-me, dando parabens á Nação; porque o seu primeiro magistrado comprehendeu patrioticamente que não podia deixar de reprimir tal abuso verificado na sua alta administração.

A qualidade de estrangeiro, para mim, é muito sympathica; merece-me muita sympathia a circunstancia de um homem ver-se obrigado, por quaisquer motivos, a mudar de residencia. Esta circunstancia me inspira muita sympathia, mas não é regular que um estrangeiro esqueça essa qualidade, para ultrajar, para desrespeitar a nossa hospitalidade e as garantias constitucionaes que recebe do paiz onde vem habitar.

O SR. COELHO LISBOA—Garantia que não tem na sua patria.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Assim, também me parece extranha a situação do vigário da Candelaria que é, como elle próprio confessou, estrangeiro.

Feriu-me esta circunstancia, tratando-se da bandeira nacional, que não é um symbolo de crenças e de sentimentos religiosos, mas um symbolo sob o qual todas as religiões exercem o seu sagrado mysterio no Brazil.

Achei singular que fosse esse homem precisamente o encarregado de levar o desrespeito á bandeira. E circunstancia ainda mais especial, é que o parocho, que deve ser, presumo eu, homem prudente e discreto, foi levar esse *virus* do desrespeito á bandeira nacional, precisamente aos aspirantes de marinha, encarregados da sua defesa. Ao embryão da Armada Nacional, a essa mocidade, garantia da nossa defesa no futuro, foi elle uactuosamente, revestindo-se de muita prudencia, levar o veneno de desrespeito ao symbolo nacional.

Vê, pois, o Senado que não me impressiono com a qualidade de estrangeiro, saindo para assinalar a situação.

Como já disse, o estrangeiro, em geral, me inspira a maior sympathia. A propria qualidade de estrangeiro, que se vê obrigado a residir fora da patria, me inspira a maior sympathia. Não tenho prevenções, ao contrario, sou amigo dedicado da immigração estrangeira.

Precisava dizer estas palavras em rolação ao facto do redactor do jornal inglez, que se publica no Rio de Janeiro, porque é um funcionario publico, e si alludi ao caso da bandeira foi para significar ao Senado que não passei a tratar de outro caso, tendo me esquecido do caso da bandeira, cuja solução, como o Senado em sabe, ainda não foi dada.

Espero que o Governo da Republica se desempenhará dessever tão dignamente, quanto já se desempenhou de outro, segundo a opportuna e grata informação que nos trouxe o honrado Senador por Matto Grosso. (*Muito bem.*)

O Sr. Coelho Lisboa (*)—O Senado ouviu a palavra autorizada do eminente chefe político dos velhos tempos de propaganda, cujas lições sempre procurei aproveitar, a respeito do acontecimento extraordinário que abalou o espírito público no Brasil, de Norte a Sul, de Leste a Oeste, porquanto já repercutiu em diversas capitais da Republica, onde *meetings* se sucedem, para protestar contra a affronta irrogada ao pavilhão da nossa Patria na igreja da Candelaria, por ordem do Cardeal Joaquim Arcosverde.

Estava eu com a palavra para continuar a tratar do assunto, quando vi com prazer o meu illustre chefe ocupar a tribuna, para chamar a atenção do Governo para esse facto, que há quatro dias paira em uma atmosfera saturada de electricidade, sacudindo o animo dos brasileiros, um protesto unisono, que a bella mocidade da capital da Republica levou à praça publica, pedindo ao Governo, por intermedio da imprensa, que não tergiversasse um só momento em exigir do Sr. Cardeal uma publica e solemne satisfação ao povo brasileiro, affrontado pelo acontecimento que se deu na Candelaria.

Meus senhores, um inquerito policial abriu-se para inquirir desse facto delictuoso e a respeito de cuja natureza delictuosa ou não delictuosa dividem-se as opiniões. Eu tenho confiança na energia do meu Illustrado collega que se acha à frente da polícia do Rio de Janeiro e estou bem certo de que a estas horas o cardeal Arcosverde já terá sido intimado para prestar o seu depoimento na polícia.

Não conheço, Sr. Presidente, deante da Constituição da Republica, privilégios. No tempo do Imperio, recorda-se o Senado, recorda-se o paiz inteiro, achando-se à frente do Ministerio do Imperio o grande brasileiro que escreveu com pena de ouro na historia da nossa Patria a emancipação dos nascituros e a emancipação geral dos escravos—Conselheiro João Alfredo—vimos que por desobediencia ao Governo Imperial douz bispos foram processados, trazidos aos tribunais, condenados e presos em nossas fortalezas.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Foi um abuso de força que, tenho esperança, na Republica não se reproduzirá.

O Sr. Coelho Lisboa — Hoje, em plena Republica o cardeal Joaquim Arcosverde manda insultar o pavilhão da Patria! o povo brasileiro não pode ficar por mais tempo sem uma desafronta condigna.

Meu honrado collega pelo Distrito Federal critica o facto passado no Imperio, declarando que foi um abuso de força. Eu

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ouvirrei depois a demonstração de S. Ex. de como se deu esse abuso de força, mas por hora lembrei sómente a S. Ex. que o próprio papado resolveu a questão religiosa com o «*Gesta tua non laudantur!*»

Não ficára sómente nos tribunais e sancção do procedimento do nosso Poder Judiciário, apoiado pelo Governo do Império; era o próprio Papado que baixara o seu *Gesta tua non laudamus* reconhecendo por esta forma a razão do nosso Governo,

O SR. COELHO CAMPOS—O *Gesta tua* não apareceu.

O SR. COELHO LISBOA—O vigário da Candelária, comparecendo ao inquérito policial, declarou que tinha procedido por essa forma com receio que o Sr. cardeal o reprehendesse. A *Notícia*, de hontem, enumera diversos ofícios na Candelária, onde figuraram a bandeira nacional, como sejam por ocasião da trasladação dos restos mortais do legендario general Ozorio em 1893 para o sopé do seu monumento; em 1895, na mesma igreja, foi depositado o corpo embalsamado do marechal Floriano Peixoto, envolto na bandeira nacional; há pouco tempo o mesmo se deu com os corpos dos almirantes Barroso e Saldanha.

As bandeiras francesa, italiana e portuguesa figuraram nos funerais de Sadi-Carnot, Humberto I e D. Carlos I, tudo isto após o decreto eclesiástico, ora invocado, de 4 de abril de 1887.

Figurou o pavilhão brasileiro nas exequias do Aquidabán, e a esse vigário português eu lembrei que nas exequias realizadas ao Rei de Portugal, o príncipe D. Luiz, essa lei eclesiástica lembrada à ultima hora, como desculpa pallida, não teve força para fazer afastar da Candelária o pavilhão português, que não pôde ser posto em posição superior nem inferior ao pavilhão brasileiro no mundo internacional, maxime em território brasileiro, onde não existe um só ponto em que a bandeira nacional não possa ser hasteadas. Aqui se vê a oppressão do clero brasileiro pelo clero adventício de importação, que se tem apossado de quasi todas as freguezias, esse bando de expulsos da França livre pela energia do Combes, que forma o *exercito negro* de que o cardeal Arcoverde é o *generalíssimo* e que suffoca o clero brasileiro, clero digno e benemerito; amigo da família e da Pátria, ornamento que foi e continua a ser na historia brasileira, batendo-se pela liberdade.

Sr. Presidente, a guerra clerical, não nos enganemos, está declarada.

Quando isto acontecia, abalando o espírito público por esta forma, enquanto eu da tribuna do Senado declarava a grande confiança que tenho no Governo da Republica e na alta mentalidade que dirige a pasta do exterior, o Congresso Católico, reunido à noite, ouvia do orador que primeiro teve occasião de falar esta frase característica, verdadeiro cartel de desafio:

«*A Igreja de Roma é um exercito em campanha! Não temamos tempestades! Tenhamos fé e teremos a vitória!*»

Que daria o Cordeiro do Golgotha, Christo, que conviveu com os simples e os pequeninos! si ouvisse em seu nome ser apregoado

esse exercito em campanha? ! ! ! Si ouvisse que a sua Igreja era desfesa à ideia da pátria, symbolizada no pavilhão de uma nação, que alimenta os seus discípulos ?!

Evidentemente o orador alludia à aggressão que tinham mandado executar na Candelaria ao espírito republicano brasileiro, representado no nosso sagrado pavilhão que é respeitado dentro e fóra do paiz.

O SR. LAURO MÜLLER.— O Congresso é presidido por um republicano.

O SR. COELHO LISBÔA.— Não é republicano quem não respeita o pavilhão da pátria republicana, não soube do protesto algum do presidente do Gymnasio Catholico contra aquele acto.

O SR. SEVERINO VIEIRA.— Genuino republicano; tão bom como V. Ex.; não pode ser melhor.

O SR. COELHO LISBÔA.— Sr. Presidente, eu tenho um espírito paulista; dentro da República sou um espírito conservador.

O SR. BARATA RIBEIRO.— Não parece.

O SR. COELHO LISBÔA.— Todos os meus actos têm sido, no sentido da defesa da nossa Constituição, que é a garantia da República; e é justamente pelos continuos desrespeitos à Constituição da República que nós sofremos essa suprema *injuria*.

Sr. Presidente, ou nós temos relações com a Santa-Sé e o pavilhão brasileiro em consequencia deste facto pôde ser hasteado nas igrejas, ou não temos relações e a Constituição da República é respeitada, a igreja está separada do Estado, será evitada a entranha da bandeira brasileira nos templos catholico, não se expondo o sagrado pavilhão da pátria republicana a desacatos desta ordem.

Em todo o caso lembrarei ao Sr. cardenal que o distico *Ordem e Progresso* é uma aspiração nacional! é uma aspiração universal! é o lema da bandeira brasileira.

Mais, ainda Sr. Presidente, o lema *Ordem e Progresso* está também no dístico *Ordem e Progresso* de que sua Eminencia é tão avído!

Si Sua Eminencia fitar bem o seu *chapão*, cardinálio verá em seus tecidos, verá em suas borlas, minúsculos desenhos de *Ordem e Progresso*.

Nos termos *sybillinos* em que o Cardenal Arcosverde mando dizer à imprensa que só soubera do facto da Candelaria depois de publicado nos jornaes, S. Eminencia não reprovou!

O Sr. Cardenal aprovou o insulto desde que não reprovou, tornando-se delle o responsável unico.

Estou acostumado às grandes responsabilidades.

O Sr. Cardenal mando dizer que só teve conhecimento do facto depois das notícias publicadas pelos jornaes, mas não declarou se o reprovava. Até hoje espera-se uma satisfação. Si o Cardenal não mandou dizer que reprovava, é porque o aprova e si, como brasileiro, aprova um insulto à bandeira, é um ronégatio.

O Cardenal, Sr. Presidente, é um rdo. Não vejo motivo para privilégios. O Cardenal, como brasileiro, deve ser processado. Os

poderes públicos não podem recuar desta responsabilidade que pesa sobre sua cabeça.

Ahi está a marinha insultada, ahi está insultado o exercito brasileiro, sempre prompto a defender a pátria, ahi está essa bella mocidade, que foi a corrente que se oppoz à onda tumultuosa da revolta, formando uma muralha de peitos em defesa do consolidador da Republica.

E confiando nessa mocidade que amanhã, si for preciso, irei encontrar-a na praça publica para ir com ella, como simples soldado, defender o pavilhão da Republica...

O SR. BELFORT VIEIRA — Não apoiado. A marinha ha de se conter dentro dos limites da disciplina.

O SR. COELHO LISBOA — Estou dizendo que confio na marinha, no exercito e na mocidade brasileira, mas reclamo sobretudo a acção da justiça, reclamo, em nome do povo, em nome da dignidade nacional, em nome da Republica a punição do culpado, esteja onde estiver.

Sr. Presidente, em pleno regimen republicano, o Sr., conselheiro Andrade Figueira, por um movimento de conspiração, foi chamado á polícia.

Tratava-se de um brasileiro illustre, de um homem que tinha serviços á Nação, (apoiados), e para elle, entretanto, não houve distinção, não houve privilegio.

Porque privilegio para o Sr. Cardeal Arcôverde? Porque? Qualquer dos Srs. Senadores poderá apontar-me no pacto constitucional algum privilegio?

Passo, porém, á minha segunda conclusão.

Si o Sr. Cardeal não é brasileiro, si elle, como representante do papado, generalissimo do exercito negro, se julga estrangeiro incorre então na lei de expulsão! Deve ser submetido a processo e uma vez condenado remetido para o exterior.

Sim, Sr. Presidente, uma de duas; ou o Sr. Cardeal se considera brasileiro, ou se considera estrangeiro. Si é brasileiro, deve respeito ao pavilhão da pátria brasileira, deve ser processado; si é estrangeiro, incorre na pena de expulsão. A Republica é que não pôde deixar em silêncio um tal acontecimento.

O fraco rei faz fraca a forte gente.

E c, Sr. Presidente, da fraqueza republicana na execução da nossa Constituição, que se tem aproveitado os espíritos abastardados pela falta de educação cívica para galgarem posições. E devido á falta de cumprimento constitucional que os estrangeiros, como acaba de dizer o illustre representante de S. Paulo, da propria capital da Republica escrivem para o estrangeiro dominando a armada nacional...

O SR. COELHO E CAMPOS — O nosso credito é a nossa honra mesmo.

O SR. COELHO LISBOA — ... o nosso credito, deprimindo o nosso caracter, enxovalhando a nossa conducta, expondo-nos ao ridiculo como um povo que não se sabe defender.

Hontem, Sr. Presidente, passava-se em um bond a scena seguinte: um alemão, consorciado no Brazil, com filhos brasileiros, revoltava-se contra o procedimento que se déra na Candelaria, e profligrava em termos energicos.

Um ente, um passageiro, não sei de que nacionalidade, disse-lhe: «deixe passar.»

Ele respondeu: «Deixe passar». É esta a phrase brasileira que está aniquillando o espirito da vossa Republica.

Sou alemão; no meu paiz não se daria uma affronta destas ao pavilhão nacional. Mas tenho filhos brasileiros, tenho mulher brasileira, tenho o dever de defender este pavilhão à cuja hospitalidade me tenho acolhido e à cuja sombra vivo e formei familia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Este alemão está se habituando ao nosso meio; engole camellos e engasga-se com mosquitos.

O SR. COELHO LISBOA — Assim, Sr. Presidente, eu chamo a attenção do Dr. Chefe de Policia para a direcção desto inquerito, com quanto os jornaes de hoje digam que houve um juiz que, tendo de interrogar o Sr. Cardeal, em um processo civel, em que sua eminencia é réo, tomou a deliberação de ir a palacio, com protesto do advogado do autor, que não o acompanhou... contribuiu esse juiz para a nullidade de um feito, dispensando assim attenções que nem a Constituição nem as leis da Republica admitem.

O SR. FELICIANO PENNA — Mas as leis do processo não admitem?

O SR. COELHO LISBOA — Não, e espero que V. Ex. me orientará neste ponto, pois tenho sempre grande satisfação em ouvir as lições de V. Ex.

Antigamente no Imperio havia a intimação por carta; mas a Republica acabou com este privilegio; ha o caso de doença que não é este. hei de demonstrar como se acabou com todos estes privilégios, através dos seculos, quando discutir a questão do Estado do Estado do Rio, em que estou com a palavra.

Chamo portanto a attenção do Sr. chefe de polícia, espirito superior, meu companheiro de propaganda republicana, do meu collega da Camara dos Deputados, o Dr. Alfredo Pinto, para esse depoimento; S. Ex. não recuará e quem diz isto procedeu assim na Paraíba, levando as investigações de um inquerito policial até a casa do cunhado do governador.

Digo que façam aquillo que fiz. Deyo a este acto não ter feito parte da constituinte do meu paiz, não ter contribuido para a discussão do pacto fundamental da minha Patria Republicana, que era a minha maior aspiração como republicano. Entretanto, hoje, é este um dos maiores motivos da minha satisfação íntima, sempre o cumprimentos dos meus deveres.

O Sr. Severino Vieira diz que não deseja ir além da hora do expediente e pede ao Sr. Presidente que lhe informe de quantos minutos pode ainda dispôr.

Informado de que dispõe ainda de 20 minutos, declara que talvez não ocupe a atenção preciosa do Senado por este tempo. Depois da atitude assumida pelo ilustre representante do Estado de S. Paulo, cujo carácter moderado e complacente todos conhecem, o orador, que ocupa na Casa uma posição única, não podia deixar de se levantar para—não sabe si agradecer o movimento do nobre Senador pelo Estado de S. Paulo, ou para declarar-se inteiramente solidário com S. Ex.

O SR FELICIANO PENNA — Em todo o caso, para applaudil-o.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não podia deixar de applaudir, desde que se declara solidário com S. Ex.; mas, prefere a expressão que empregou porque, traduzindo o seu impulso por uma manifestação de solidariedade, deixa, por completo, excluída a hypothese de qualquer motivo de engrossamento que pudesse, por ventura, ser descortinada nos seus aplausos ao honrado Senador por S. Paulo. Antes de mais nada, não pode deixar de extranhar que o ilustre estrangeiro a quem se referiu o nobre Senador por S. Paulo (o chama ilustre, porque o qualificativo lhe fica bem, porque é um homem de valor e de aptidões, que se recommends a quantos apreciam a intelligencia e o trabalho e que tem prestado serviços a este paiz, no desempenho da tarefa ardua que lhe foi commettida na organização de um trabalho de estatística commercial) seja empregado publico...

O SR. FELICIANO PENNA—Não é, exerce apenas uma comissão.

O SR. SEVERINO VIEIRA...porque não é consono ao espirito da nossa Constituição que um estrangeiro seja funcionário publico, como se afirmou a respeito de Sr. Willeman.

O SR. FELICIANO PENNA—Ha um artigo de lei que autoriza o Governo a contractar serviços com estrangeiros.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Isso é outra cousa; é muito cabível, é porfeitamente admissível que a administração publica se utilize, por via de contracto, das habilitações de qualquer estrangeiro para a execução de serviços de ordem publica.

Funcionário publico é que o estrangeiro absolutamente não pode ser, antes de perder pela naturalização a sua qualidade de estrangeiro.

O SR. FELICIANO PENNA—É apenas um contractado.

O orador diz que, si assim é, a administração que contractou seus serviços estava no seu pleno direito de o fazer, sem infringir os preceitos do direito administrativo constitucional.

De parte este ponto, o orador diz que no seu carácter de oposicionista, si tanto fosse preciso, se reservava o direito de fazer suas as afirmações iniçitadas ao director da *Brazilian Review*,

que se diz ser tambem o funcionario publico director do serviço publico federal—de estatística commercial, entretanto, o orador não viu razões para isso ; por sua vez, tendo tido occasião de manifestar-se sobre este assunpto, ficou muito aquem. Desejando fortalecer o Governo por meio de uma advertencia, que o mesmo não poderia ouvir dos seus dedicados mais incondicionaes, fez sentir que os boatos de transferencia ou venda, das formidaveis unidades navaes encommendadas e em construcção nos estaleiros inglozes, encontravam uma razão de ser. Affirmou sim que esses boatos, lançados e propagados por inimigos do Brazil, não deixavam de ter fundamento até certo ponto plausivel, como tristes pre-agios induzidos dos largos e desordenados gastos, dos grandes esbanjamentos a que se estava entregando o Governo, arrastando o paiz a uma situação que bem nos poderia constrarnger a esse resultado. O orador linçou esse conceito como um bravo concitando o Governo a acautelar-se.

Si tivesse ido além disso, si adoptisse as afirmações insistentes com que nos tem procurado amotinhar desaffectos, mais ou menos arrogantes, ou encarniçados, era direito seu de oposicionista, para demover pelo terror o Governo do máo caminho ; e depois ficava a este e aos seus amigos o recurso de defesa, allegando haver da parte do orador *exagero de oposicionista*.

Mas, accrescenta o orador, isso que invoca e deseja lhe seja reconhecido como o seu direito de oposicionista, aliás, não julgado de exercicio opportuno, já mais poderá ser permitido ou tolerado a um funcionario publico.

Caso se trate, na especie, de um funcionario publico, urge que o Governo tome desde já precauções em relação ao mesmo. E si esse funcionario publico é um estrangeiro, urge eliminalo do quadro, por dupla razão : 1º, por não poder ser tal, mantendo a sua qualidade de estrangeiro ; 2º, porque não está em condições de prestar serviço retribuido pelos dinheiros da Nação — quem se faz éco de boatos que apóeiam, amesquinham e provocam o seu descredito no conceito das nações estrangeirass.

Essa exoneracão se impõe, nota o orador, e aos que se interessam por ver mais depressa desaggravados os brios nacionaes com esse acto do Governo — lembraria o alvitre de procurarem sugerir, por qualquer meio, ao espírito do Sr. Presidente da Republica, que esse estrangeiro, funcionario publico, é alseigoado ao partido que, no Estado da Bahia, combate os apaniguados do Chefe da Nação. (*Risos.*) É um meio immediato, prompto e infalivel para se obter o almejado desagravio.

Feitas estas considerações, pede licença para se ocupar um pouco do caso da bandeira; tambem na sua qualidade de oposicionista não pôde deixar passar em silencio o facto.

Acha muito lamentavel o excessivo zelo religioso manifestado pelo vigario da Candelaria, maxime si é verdade que tambem naquelle templo já tinham tido ingresso e figurado, de outras vezes, em ceremonias religiosas, não só o pavilhão nacional como os de outras nações.

Não acha que possa merecer louvores ou justificação, simão censuras, o procedimento do reverendo vigário, mesmo quando quizesse invocar as palavras que se leem no pavilhão brasileiro.

O lema inscrito em a nossa bandeira não é contrário à religião católica. Admitido que essa inscrição aí figura influencia ocasional de uma certa celta religiosa, é facto incontestável que a bandeira brasileira não está absolutamente filiada ao positivismo, como a nenhuma outra religião. Protege a todas e si garante a todas, inspirada no conselho de S. Paulo: *estiam voluntarium quam religio*, a nenhuma garantir mais do que a católica, quo é a religião da maioria dos brasileiros.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Ordem e Progresso é a aspiração de todos os povos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Prescindindo desta ordem de considerações, poder-se-há ainda afirmar que o lema positivista foi inspirado pela doutrina cristã, parecendo até que não collidem com essa doutrina os conceitos que aquele lema exprime.

O orador entra em uma ordem de considerações demonstrando esta tese e mostrando que antes de Augusto Comte, já Moysés pugnava a religião de amor, ampliada e desenvolvida por Jesus Christo.

Voltando ao assumpto, diz que, si lamenta o incidente da Canchelaria, não vê razão para a celeuma que estão levantando em torno deste caso; si censura merece o excessivo zelo do sacerdote, a verdade é que o seu procedimento não está capitulado como facto criminoso; o que houve passou-se portas a dentro de um templo, cujo respeito é assegurado pela Constituição da Republica, onde como crente ninguém tem o direito de entrar sem subordinando-se à disciplina que rege o respectivo culto.

Parece-lhe igualmente errada essa ameaça de suppressão da nossa legação perante a Santa Sé, a que alludiu o nobre Senador pela Parahyba.

O regimento das nossas relações com a Santa Sé não é o de concordata.

No territorio brasileiro não deve e não pode impor simão a lei brasileira. Si o incidente de que se trata veiu demonstrar uma lacuna no nosso apparelho governamental, a culpa é dos poderes publicos.

E neste particular, o orador diz que se refere aos Poderes Legislativo e Executivo.

Teve occasião de ver e applaudir o andamento, na outra Cusa do Congresso, de um projecto relativo ao uso ou emprego do pavilhão nacional:

Símbolo sagrado da nossa Patria, das nossas glórias e dos nossos destinos, é preciso cercá-lo da mais profunda veneração e acatamento, evitando-se que ello possa ser exposto a incidentes como o de que se trata.

O orador faz diversas outras considerações, chamando a atenção dos legisladores para proverem no sentido de acautelarem-se

eventualidades como essa de que se estão ocupando o Congresso e a imprensa.

ORDEM DO DIA

LEGITIMIDADE DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Continua em discussão, com os pareceres da Comissão de Justiça e Legislação opinando que só a Comissão de Constituição e Diplomacia cumpre opinar a respeito, e desta opinando a maioria que nada cabe ao Senado fazer sobre a matéria da indicação, e a minoria oferecendo o projecto n.º 25, de 1908, autorizando o Governo a intervir no Estado do Rio de Janeiro, em obediência ao art. 6º da Constituição Federal, a indicação n.º 1, de 1908, dos Srs. Erico Coelho, Lourenço Baptista e Oliveira Figueiredo, para quo a Comissão competente emita parecer sobre o facto político occorrente no Estado de Rio de Janeiro, onde a assembleia legislativa resolveu deixar de funcionar por tempo indeterminado, sob o fundamento de estar o governo do Estado abusiva e violentamente ocupado por pessoa que não é um mandatário do povo.

O Sr. Erico Coelho (*)—Sr. Presidente, quer me parecer que o Senado já se acha inteirado a respeito dos assumptos largamente debatidos sobre a indicação que os Senadores iluminenses formularam; peço-venia, entretanto, para usar da palavra por poucos minutos, visto não me ficar bem e aos meus companheiros de representação deixar sem resposta uns tantos pontos da controvérsia.

Antes de faze-lo, devo, em meu nome e no do partido político a que tenho a honra de me achar filiado, oppor uma declaração formal ao desmentido que um dos jornais desta Capital (refiro-me ao *Correio da Manhã*, de hoje) publica em relação ao facto que divulguei, na seção de ante-hontem, quando respondia ao illustre relator da Comissão.

Declarci, assim que subia à tribuna, que o empenho que nos movia, a nós Senadores pelo Rio de Janeiro, era de salvar o Estado da anarchia em que jaz, nós que temos pleiteado até hoje por todas as soluções pacíficas e por isso vimos pedir ao Senado uma providência do Governo Federal.

Além desse propósito, outro motivo nos compellia perante este augustro tribunal político: era o de defender o partido que personificamos nesta Casa contra a injúria que lhe fora irrogada, de que tínhamos escolhido um dos nossos companheiros para candidato à presidência do Estado, afirmando-lhe que ia ser eleito pelo prazo de quatro anos sem prejuízo da ordem constitucional, da reforma de 1903, e por conseguinte agimos descalmente no dia em que se deu a sessão do partido e se agitou a questão da illegitimidade do governo, isto é, de 31 de dezembro do anno passado ao presente, perturbando o povo do agregado político.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não era preciso a questão constitucional para agitar o povo, bastava a traição.

O SR. ERICO COELHO — A digna redacção do *Correio da Manhã* diz-se autorizada a desmentir a declaração feita pelo Senador fluminense na sessão de ante-hontem.

Revelei que o único culpado de não se ter investido em maio de 1908 a assembléa legislativa, convocada extraordinariamente, no papel de Constituinte, assim de sor revogado o art. 2º das disposições transitórias da reforma, de modo que na futura eleição se pudesse conferir ao presidente do Estado o mandato a prazo de quatro anos, sim, o único culpado de não operarem as camaras municipaes um movimento político no sentido foi o Sr. Alfredo Backer.

Não avoquei o testemunho de ninguém. Disso que não appellava para o depoimento das pessoas ao corrente desse facto porque umas eram do meu partido e outras do adversario, suspeitas no confirmar ou negar essa circunstancia da política fluminense.

Pois bem, o *Correio da Manhã* no seu numero de hoje publica o seguinte :

«Em diversas conferencias que naquella época o actual presidente do Estado do Rio teve com o Sr. Nilo Peçanha, com este insistiu para que a assemblea a se convocar, tivesse poderes de constituinte. A uma das ultimas conferencias em que o Sr. Dr. Backer assim se pronunciou, estiveram presentes o Deputado Federal Themistocles Almeida, o deputado estadual Eugenio Pinto e o secretario geral de então, Dr. Porto Sobrinho, que concordaram plenamente com o Dr. Backer.»

Assim o *Correio da Manhã* não desmentiu o facto, ao qual ninguém alludira antes de ser revelado por mim, desta tribuna em sessão de ante-hontem. Nem o *Correio da Manhã* affirma que não tivesse lavrado no seio do partido fluminense, antes da eleição do Sr. Alfredo Backer, desintelligença alguma a respeito da questão constitucional, que só depois do rompimento foi agitada de publico. Diz o *Correio da Manhã*, que na verdade se cogitou de investir a assembléa legislativa, no papel de Constituinte, mas foi do Sr. Alfredo Backer a bella lembrança que não foi levada a efeito em tempo opportuno, sendo que partiu do Sr. Nilo Peçanha a oposição a essa medida de ordem constitucional e política.

Por conseguinte, a accusação que eu afastei do meu partido para recahir exclusivamente no Sr. Alfredo Backer vem agora, por intermedio do *Correio da Manhã*, repercutir no Sr. Nilo Peçanha, por mal dos seus peccados.

O Senado tem elementos para ajuizar, mas quero referir um episodio no qual figuraram as pessoas citadas pelo *Correio da Manhã* como scientes do facto.

Depois de uma conferencia, em palacio, durante a qual o Sr. Nilo Peçanha e outras pessoas gradas do partido assentaram na resolução de que a assembléa legislativa receberia das

camaras municipaes uma representação nesse sentido, sahiamos do gabinete do presidente do Estado quando entraram os Srs. Themistocles de Almeida e Eugenio Pinto, deputados estaduaes.

O primeiro é Deputado ao Congresso Federal e o segundo deputado á assemblea do Estado, na presente quadra.

Informados do alvitre politico que se havia concertado em conselho do partido, foram pelo Sr. Nilo Peçanha incumbidos de transmittir a resolução ao Sr. Alfredo Backer, que se achava adoentado na sua casa em Nitheroy.

Tornaram os Srs. Themistocles de Almeida e Eugenio Pinto ao palacio do governo com a boa nova de que o Sr. Alfredo Backer, candidato á presidencia do Estado, folgaria com a bella resolução tomada pelo Sr. Nilo Peçanha em conselho do partido, e tanto que emprazava o presidente do Estado e o secretario geral para uma conferencia em palacio no dia seguinte.

O que ocorreu durante a noite de um dia para outro na intimidade ao Sr. Alfredo Backer com o grupo de amigos politicos que já se acercavam da candidatura á presidencia do Estado, não sei dizer.

Mas, caso foi que no dia seguinte o Sr. Alfredo Backer, apresentou-se no gabinete do Sr. Nilo Peçanha mudado de feitio e linguagem, querer dizer, contrariando a resolução da vespresa, motivo por que o Sr. Nilo Peçanha expediu o decreto de 17 de abril de 1906, que o Senado conhece ; pois foi o primeiro acto da serie dos erros, dos quaes a ordem constitucional do Estado se resente.

Referindo o facto, não invoquei testemunho de pessoa alguma. Offereci ao Senado, em penhor da verdade, a inteireza da minha vida civica, e fiquei ante-hontem muito honrado, ouvi apartes em louvores da minha pessoa no acceptarem os Srs. Senadores só a minha palavra de cavalheiro.

O SR. SEVERIANO VIEIRA—Era justiça.

O SR. ERICO COELHO—Hontem, em quanto discorria o honrado representante por Sergipe, o meu amigo, correligionario e quasi parente, Sr. Coelho e Campos, um momento houve em que S. Ex. se viu muito contrariado por apartes. Houve confusão entre o orador e o auditório, e eu intervini dizendo: «façam silencio, o orador está armando uma demonstração por absurdo ; deixem-no concluir de animo sereno».

Depois, confesso, não prestei a devida attenção a S. Ex., distraído por amigos para outros assumptos.

Hoje, o meu natural acanhamento sobe de ponto para criticar o discurso de S. Ex., porque me pesa atacar ao orador de hontem, à vista do extracto que o *Diário do Congresso* deu a publicidade.

O SR. COELHO E CAMPOS—Sim, tem muita cousa diversa do que eu disse.

O SR. ERICO COELHO—O orador começou lastimando que, a propósito do caso do Estado do Rio, tenha havido confusão de linguas ; uma Babel neste recinto. Realmente o honrado Senador empregou

confusamente vocabulos quo tem expressões preciosas, assim por exemplo: prorrogação de mandato de par com alongamento de periodo.

Formulou S. Ex. de começo o seguinte dilema: «ou o art. 2º, já citado, é válido e a eleição tambem o é, ou não é valido e neste caso a eleição é nulla».

Depois de formular esse dilema, S. Ex. incorre em uma petição do princípio, de sustentar que a eleição foi nulla, isto é, que a assembleia legislativa ordinaria, investida do papel de constituinte na forma da constituição de 9 de abril, não podia ter alongado o periodo de tres para quatro annos, não só porque os principios constitucionaes da União a isto se oppunham, como também porque a assembleia não tinha mandato das camaras municipaes para tal fim.

Para destruir o argumento de S. Ex., o seu parallelogismo, para não dizer sophisma, basta-mo dizer que a assembleia legislativa teve das camaras municipaes o mandato para esse mister.

A Assembleia Legislativa, em 1903, recebeu representações de 10 Camaras Municipaes; incumbiu a sua commissão permanente de guarda da Constituição e das leis, de verificar si essas representações estavam-de acordo, pelo menos, como os dous terços das 48 Camaras Municipaes existentes.

Pois bem, Sr. Presidente, a referida commissão achou 38 Camaras do acordo no seguinto ponto :

«A alteração dos prazos dos mandatos dos Poderes Executivo e Legislativo, por haver a experiença demonstrado serem os mesmos muito limitados.»

O illustre Senador por Sergipe demorou-se em repetir essa petição do principio, que a Assembleia Legislativa ordinaria, não tinha mandato para alongar o periodo de governo, razão por que era nulla a sua obra, arts. 13 da Reforma e 2º das respectivas disposições transitorias; um que dilatava o prazo do mandato, o outro que ordenava a sucessão dos periodos de governo.

Uma cousa é prazo do mandato, outra cousa é periodo de governo.

Tenho vexame de estudar da tribuna a significação de um e de outro vocabulo; mas quando se faz a confusão de assumptos constitucionaes, quando não se sabe quo linguagem usar nesta Cusa, quando já ninguem se entende, não ha remedio senão recorrer aos mestres da lingua portugueza, para explicar que uma cousa é prazo, medida de tempo facultativo, quo é dado ao mandatario do povo, com a facultade de esgotar o prazo ou desistir do mandato a todo tempo, e outra cousa é periodo, medida de tempo obrigatorio, quo se renova, periodicamente, no decurso do tempo, ao passo que o electorado desempenha a sua função periodica.

Devo explicar o qualificativo quo tomei a liberdade de dar no illustre Senador por Sergipe, como meu correligionario.

«Gala-se S. Ex. de ser conservador de escola, hojo conservador na Republica; pois eu tambem sou conservador na Republica, mas de outra escola.

Ambos somos conservadores na Republica, com uma diferença entre o conservatorismo de S. Ex. e o meu; S. Ex. põe a lei por baixo da autoridade; eu, porém, coloco a autoridade debaixo da lei.

O honrado Senador por Sergipe é conservador autoritário; eu sou conservador legalista; a diferença é essa.

Hontem e ante-hontem, durante o debate sobre o caso do Rio, por varias vezes os oradores se interpellaram: Quo faria V. Ex. si fosse o Presidente da Republica? E dali como V. Ex. procederia?

Pela doutrina do honrado Senador, meu correligionario, S. Ex. se sobreporia à Constituição e às leis, porque S. Ex. coloca a autoridade acima da lei e, portanto, acima da Constituição, que é a lei das leis.

O SR. COELHO E CAMPOS—V. Ex. faz-me injustiça. Nada coloco acima da lei.

O SR. ERICO COELHO—A propósito de presidentes que observam a lei e de presidentes que a infringem, fallou-se no nome de Floriano Peixoto, não para elogial-o como Presidente observador da Constituição e das leis, mas em sentido desfavorável.

O SR. COELHO E CAMPOS—Eu falei em Floriano?

O SR. ERICO COELHO—Não me refiro daqui por diante a V. Ex., nem ao seu discurso.

O illustre Senador pelo Maranhão, o venerando Sr. Gomes de Castro, perguntou ao honrado Senador pela Paraíba qual fôra o Presidente que respeitara as leis.

O Sr. Coelho Lisboa respondeu-lhe que fôra Floriano Peixoto. E o Sr. Gomes de Castro retorquiu: «Respeitava as leis? Polo amor de Deus!»

O SR. COELHO LISBOA — E eu acrescentei: Respeitava os julgados dos tribunais, *habeas-corpus*, etc.

O SR. ERICO COELHO — Aproveito a occasião para repetir o que disse uma vez quando era deputado ao Congresso.

Esse soldado glorioso que se chamou Floriano Peixoto, como Presidente da Republica, era um respeitador da Constituição a ponto de, não tendo onde recolher os criminosos políticos, por ocasião da revolta de setembro, na falta de navios de guerra, que lhes pudesse assignalar por menagem, sendo as fortalezas diariamente alvejadas pela esquadra revoltosa, não querendo expol-los às balas inimigas, baixou um decreto em virtude do qual transfigurava uma ala da Casa de Detenção em prisão destinada exclusivamente aos criminosos políticos, onde mandou guardar, entre outras pessoas gradundas, um dos seus ex-ministros.

Pois bem, o sucessor desse soldado era um cultor das ciências jurídicas, o Sr. Prudente de Moraes, e quando se deu o crime de 5 de novembro não hesitou em deportar para Fernando de Noronha Deputados e Senadores...

O SR. COELHO LISBOA — Presos, não em estado de sitio, mas em pleno vigor da Constituição.

O SR. ERICO COELHO — Detentos políticos em Fernando de Noronha ! O clima inhospito, o presídio dos malfeitos de toda a especie !

Há poucos dias o *Jornal do Commercio* transcreveu em muito bom portuguez uma interview que o futuro presidente da Republica Norte Americana, William Taft, concedeu ao *Morning Post*, em 24 do mes passado.

O Senado vae saber como esse general entende o papel do Presidente da Republica.

O SR. A. AZEVEDO — William Taft não é militar, é civil, é advogado.

O SR. ERICO COELHO — Advogado, Ainda bem. O homem não será coronel da Guarda Nacional ?

Militar ou civil, vou ler as declarações de William Taft que vae ser elevado á presidencia da Republica e assumirá o comando das forças de terra e mar, como superior hierachico de todas as forças.

Vou ler alguns trechos :

« O presidente deve estar sempre moralmente em contacto com o povo, associando-se com elle pessoalmente, tanto quanto for compativel com a sua posição. Tendo, como todos, as suas fraquezas, elle (presidente) precisa de pedir ao povo indulgencia para seus erros. Quando este (o povo) perder a fé na sinceridade e rectidão de seus intuitos a sua tarefa se tornará penosa. »

Adiante, vamos ver que exemplos de William Taft vae procurar, que modelos de presidentes de Republica tem escolhido:

« Washington, poderá ensinar-lhe a nobreza, a fortaleza de caracter e a rectidão. A vida e os discursos de Lincoln, deverão ser a sua fonte de inspiração, quando elle for incomprehendido e tiver de dizer a si mesmo : paciencia e coragem. Depois de Lincoln a tarefa de ser um bom presidente tornou-se mais facil. Lincoln serve de padrão. »

« Coube a Roosevelt provar como o povo responde ao appello do um chefe forte e sincero, quando chega o momento das grandes reformas. A politica que Roosevelt inaugurou, deve ser continuada e desenvolvida :

E' uma politica justa ; é a politica do povo. »

Que bella politica ! A politica justa ! A politica do povo !

« Nesse momento, um Presidente tem diante de si, claramente definida, a obra que lhe cumpre fazer. O cumprimento da lei, tanto contra os que estão altamente collocados, como contra os que estão embaixo ; tanto contra o forte, como contra o fraco, deve ser o seu primeiro pensamento. O maior perigo que temos a enfrentar no nosso paiz... »

Falla do paiz delle, Sr., Presidente : « ...é o que provém do relaxamento na execução da lei e do favoritismo. »

Vou concluir. Penso — parodiando a frase de William Taft — que depois de Floriano Peixoto, não há nada mais fácil do que ser Presidente da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Coelho e Campos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Lembro ao honrado Senador que S. Ex. não pode falar mais.

O Sr. Coelho e Campos — É apenas para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Coelho e Campos diz que ouviu o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, que acaba de ocupar a tribuna, com o respeito, a que está habituado a tributar a S. Ex.

O Sr. ERICO COELHO — Agradecido.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Parece-lhe que S. Ex. quer divorciar-se dessa nossa afinidade política, considerando-se conservador e o orador, simples autoritário.

Não, é conservador como o honrado Senador.

Espírito docil, complacente, condescendente, mas firme nos seus conceitos, coloca acima de tudo a lei.

Não podendo alongar-se no debate sobre cada um dos pontos, dirá poucas palavras.

Quando injetou hontem o seu discurso, disse muito simplesmente que ia exterminar as suas objecções, para ver resolvidas as dificuldades, que se levantavam no seu espírito, a propósito do caso do Rio de Janeiro.

Chegou ao seguinte conceito: ou a disposição transitoria do art. 2º é válida e as eleições nulas, ou a eleição é válida e o decreto não subsiste.

Como a Comissão de Constituição collocou-se nesse ponto de vista, o orador foi tirando as consequências do princípio enunciado pela Comissão.

O SR A. AZEVEDO — Mantendo a Constituição.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Dahi é que vem a confusão. Entendeu o honrado Senador pelo Rio de Janeiro que o orador laborou em um erro, por ter estabelecido primeiro uma consequência e depois emitido outra.

Falava em nome do princípio estabelecido pela Comissão, do que sendo-subsistente a disposição transitoria da reforma constitucional, era nula a eleição, e então o orador deduziu as consequências.

Podia a Assembleia do Estado do Rio de Janeiro aumentar o período presidencial, a iniciar-se em 31 de dezembro de 1903? Podia por um decreto prorrogar um mandato, confiado aquele presidente eleito por três anos, quando tinha mais um ano a preencher?

Parce-lhe que o honrado Senador, quando discutia, ante-hontem, disso que a Assembléa Constituinte não podia prorrogar o período...

O Sr. ERICO COELHO — Não senhor; não podia prorrogar o mandato.

O Sr. COELHO E CAMPOS diz a que é a mesma cousa.

O Sr. ERICO COELHO — Não, senhor; nunca empreguei aqui uma expressão por outra.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Também não é capaz de empregar aqui uma expressão por outra—prazo por período, etc.

O Sr. ERICO COELHO — Eu nunca confundi as duas expressões. Isso é uma questão de tecnologia.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Também conheço a tecnologia. O que pode ter comprehendido mal o discurso de S. Ex. Compreendeu o orador que S. Ex. tinha dito que a Assembléa não podia alongar o período; o orador disse por isso, em aparte, que S. Ex. tinha tocado no coração da questão.

O Sr. ERICO COELHO — Eu notei esta circunstância, V. Ex. me aparteou favoravelmente e depois tirou conclusões contrárias.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Não é de admirar. Poderá não ter habilitação, mas não commette infântilidades.

Dizia que não se podia aumentar o período, não se podia prorrogar o mandato porque isso era impraticável. Quem elegeria? O povo? Mandar-se-hia o povo votar em pessoa determinada? Então não seria eleição, porque não haveria liberdade de escolha. Prorrogar o mandato por um decreto seu? Não, porque não havia competência para isso.

Logo é uma lei inexequível.

O honrado Senador aparteou o orador dizendo que não se podia alongar o mandato do que já estava eleito, mas que se devia eleger outro para completar o prazo com o ano que faltava. Então o mandato não podia ser dado àquele mas podia ser dado a outro.

O Sr. ERICO COELHO — Está V. Ex. laborando na mesma confusão—a de mandato com período.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Não é exacto. Pôde a Assembléa Constituinte, por um decreto seu prorrogar o mandato? Não. Nisso esteve, e está de acordo com o honrado Senador. Mas a consequência era esta. Estava ferido o princípio constitucional e a disposição do art. 2º das transitorias era nulla. Por isso o orador fez citações diversas que não precisava fazer, porque o ponto era claro.

Diante disto o orador disse: Que fez o ex-presidente? Entendeu como inexistente a disposição do art. 2º das transitorias e procedeu a nova eleição.

O SR. ERICO COELHO — V. Ex. está louvando uma autoridade que se collocou não por baixo da Constituição mas por cima.

O SR. COELHO E CAMPOS — E quem o conhece e sabe os seus processos bem vê que no caso do presidente do Estado do Rio de Janeiro o orador convocaria uma nova Constituinte para revogar o art. 2º das disposições transitorias. Ia hontem dizer isto, mas passou-lhe, confessa-o. O presidente, porém, não convocou a Constituinte e dictatorialmente entendeu fazer a eleição para o seguinte período de quatro annos.

Confessa que foi um meio tortuoso, mas *quid inde? Quo fazer?*

Leu, não se lembra em que autor, a memória já lhe vai faltando, que os estadistas tem deante de si, muitas vezes, um estorvo em uma lei, quando há uma necessidade pública urgente. E nesse caso se elle não tiver a coragem de fazer o acto necessário, não é um estadista.

O SR. ERICO COELHO — Isso é a doutrina do «golpe de estado» ; isso é o *caveat, consules ne quidi detrimenti copiat res publica.*

O SR. COELHO E CAMPOS — O orador, repete, convocaria a constituinte, mas o presidente não o fez e a eleição foi feita.

Vem o facto ao nosso conhecimento, e nós que somos autoridades competentes para conhecer delle, verificamos que é nulla a disposição do art. 2º, das transitorias.

O SR. ERICO COELHO — É nulla pelo golpe de Estado.

O SR. COELHO E CAMPOS — É uma disposição morta, completamente morta.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Morta não.

O SR. ERICO COELHO — Morta, sim ; e quem a matou foi o honrado Senador.

O SR. COELHO E CAMPOS — Nós somos competentes para conhecer do caso, e, examinando-o, verificamos que o art. 2º das disposições transitorias, sendo um princípio constitucional é nullo ; mas como comprehendemos também que o presidente de então, andando por linhas tortuosas visava um fim útil, por amor desse fito, o de acertar, não o mencionamos.

O SR. ERICO COELHO — O proverbio popular diz que Deus escreve direito por linhas tortas. Agora o presidente do Estado não sabia.

O SR. COELHO E CAMPOS — Um illustre ex-Presidente da República Norte Americana, vetando uma lei do Congresso relativa a bancos, nas razões do seu veto declarou que entendia e interpretaba a Constituição a seu modo, e não de acordo com a opinião de outrem.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas não a revogava.

O SR. ERICO COELHO — Ali é completamente arrazada.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Si não fosse feita a nova eleição, em que condições estava o Rio de Janeiro, uma vez que o período não podia ser aumentado?

O Sr. ERICO COELHO — Cahia nas mãos do Presidente da Assembléa ou do Presidente do Tribunal, segundo V. Ex. hontem disse.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Diz que estava argumentando com a hypothese da Comissão.

Nada mais tem que acrescentar à questão. Expõe o seu modo de ver sinceramente.

Torá que votar pela conclusão do parecer da honrada Comissão, excepto na parte em que commette a solução que tenha de ser dada aos poderes publicos do Estado.

O Sr. ERICO COELHO — V. Ex. faz uma restrição mental à conclusão do parecer.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Não; faz uma declaração de voto. (*Muito bem; muito bom*).

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, estava o assumpto perfeitamente esclarecido, e não sei que possa alguém trazer-lhe argumentos quo já não tênham sido adduzidos. Entretanto, chegando da doutrinação que recebi do Senado a conclusões diferentes das a que chegaram o Sr. relator do parecer e o digno autor do voto em separado e, mais ainda, os Senadores que se ocuparam do assumpto, formulei as minhas opiniões na emenda que mando à conclusão do parecer.

Peço a V. Ex. que a ponha em discussão e sujeite à votação.

E' lida, aprovada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

**EMENDA SUBSTITUTIVA DAS CONCLUSÕES DO PARECER E DO VOTO
EM SEPARADO**

O Congresso Nacional resolve:

Art. único. O Presidente da República, considerando como inconstitucional, que é, nos termos do art. 13 da Constituição do Rio de Janeiro, o Poder Executivo do mesmo Estado, e para restabelecer o imperio do princípio republicano, elemento fundamental da federação brasileira, intervirá no mesmo Estado para, cassando os poderes illegítimos dos actuaes representantes daquelle poder, e investindo-se delles, mandar proceder à nova eleição para o período governamental que, após ella, e seguindo os seus trâmites constitucionais, terminará a 31 de dezembro de 1911, tomindo todas as

medidas para garantir ao eleitorado o pleno gozo e liberdade do direito do voto.

Sala das sessões, 31 de julho de 1908. — C. Barata Ribeiro.
Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar á Mesa um requerimento.

Pelo modo por que foi recebida a preliminar que apresentei, vejo que ella incorre no mesmo escolho que procurei evitar, pela impugnação feita a ella, e que a votação que sobre a mesma recahia pôde não ter a significação que lho quiz dar.

Por isso, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa se consente na retirada da minha preliminar.

Consultado, o Senado consente na retirada.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado sobre si concede preferencia para a votação do voto em separado e ainda que a votação sobre o requerimento de preferencia seja nominal.

O SR. A. AZEREDO — Deve ser o contrario: o Senado deve decidir primeiramente sobre a preferencia, em votação symbolica, porque, negada esta, estaria prejudicada a votação nominal do voto em separado.

O Sr. Presidente — O honrado Senador quer votação nominal para o seu requerimento de preferencia ou para o voto em separado, uma voz concedida esta.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Para o requerimento de preferencia.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Severino Vieira quer votação nominal para a preferencia. Os senhores que aprovam, queiram se levantar. (Pausa.) Foi rejeitado.

Agora vou submeter á votação o requerimento de preferencia do Sr. Senador Severino Vieira.

Os senhores que aprovam, queiram se levantar. (Pausa.) Foi rejeitado.

Vao se proceder á votação das conclusões do parecer da maioria da Comissão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) — Peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente que a votação seja nominal.

O Sr. Coelho e Campos (pela ordem) — Segundo o meu modo de entender a questão, Sr. Presidente, eu só posso votar o parecer, com a eliminação da parte final. Eu pediria por isso a V. Ex. que dividisse as conclusões em duas partes, uma que concerne ao Governo Federal e a outra, que deixá os poderes estaduais a solução do caso.

O Sr. FELICIANO PENNA — Não se pôde votar « considerandos »; a votação é das conclusões.

O Sr. Presidente — A Mesa vai submeter à votação as conclusões do parecer da maioria da Comissão. Não pôde dividir estas conclusões em duas partes senão por decisão do Senado.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Eu voto pelas conclusões, excepto na parte que commete aos poderes estaduais a solução do caso.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, honrado Senador por Sergipe tem toda razão. A conclusão do parecer da maioria da Comissão compõe-se de duas partes. Em uma a conclusão declara que não é caso de intervenção federal, em outro diz que qualquer providência a ser dada é da competência dos poderes estaduais.

Podemos dizer que não é caso de intervenção federal, mas não podemos insinuar ao Estado que é caso de remedio estadual.

O Sr. Presidente — Vou ler ao Senado a conclusão do parecer da maioria da Comissão:

«A Comissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que não há nenhuma medida de governo a propor ao Senado por não ser caso de intervenção dos poderes federais, competindo aos poderes do Estado dar remedio ao caso».

De modo quo a Mesa, de acordo com o Regimento, vai submeter a votos a conclusão como se acha no parecer da maioria da Comissão, salvo si o Senado resolver o contrario.

O Sr. COELHO E CAMPOS (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu aceito as observações que V. Ex. acaba de fazer. Creio que o Senado vai votar a conclusão do parecer, mas V. Ex. sabe como eu penso e peço a V. Ex. o seu conselho, assim de que, bem orientado, eu saiba como deva votar.

O SR. PRESIDENTE — A mesa vai submeter a votos, englobadamente a conclusão do parecer.

Si V. Ex. tem alguma deliberação a tomar....

O Sr. COELHO E CAMPOS — Eu desejava explicar que sou contra as palavras finais da conclusão do parecer.

O Sr. A. AZEREDO — V. Ex. vota pela intervenção da União.

O Sr. F. GLYCERIO — V. Ex. quer a divisão.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Sim, senhor; eu desejo a divisão.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. terá a preciosa bondade de attendor.

O Sr. METELLO — É do regimento dividir a questão.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerimento do honrado Senador pelo Estado de Sergipe.

S. Ex. requer que a conclusão do parecer da maioria da Comissão seja dividida em duas partes. A primeira parte diz :

«Em conclusão: a Comissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que não há nenhuma medida de governo a propôr ao Senado, por não ser caso de intervenção dos poderes federais.» A segunda parte diz:

«Competindo aos poderes do Estado dar remedio ao caso.»

Os Senhores que aprovam o requerimento do honrado Senador por Sergipe queiram se levantar (*Pausa*). Foi rejeitado.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerimento apresentado pelo Sr. Senador Azeredo, para que seja nominal a votação da conclusão do parecer da maioria da Comissão de Constituição.

Os Senhores que aprovam queiram se levantar. (*Pausa*). Foi aprovado.

O Sr. F. Glycerio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. F. GLYCERIO — Sr. Presidente, por mim e por meu companheiro de representação, declaro que voto simplesmente pela conclusão do parecer da maioria da Comissão, sem nenhuma responsabilidade quanto aos fundamentos do seu parecer.

O Sr. URBANO SANTOS — Só se votam conclusões.

O SR. F. GLYCERIO — Sei disso, mas é direito de qualquer Senador tornar bem claro o seu voto.

Voto também pela divisão requerida pelo honrado Senador por Sergipe, por entender que houve, com o devido respeito, uma demasia na conclusão do parecer da Comissão.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Apoiado; não compete ao Senado aconselhar aos poderes estaduais.

O Sr. F. GLYCERIO — Eis a explicação do nosso voto.

O Sr. Coelho e Campos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Coelho e Campos (pela ordem) — Sr. Presidente, pois que a votação da conclusão do parecer da honrada Comissão vai ser nominal, voto pela conclusão declarando que nesse mesmo voto não se comprehende uma aprovação ao final da mesma conclusão.

O Sr. Lauro Muller (pela ordem) — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lauro Muller (1)— Sr. Presidente, as declarações prévias de voto dos honrados Senadores collocam a questão em um terreno que me obriga a algumas palavras.

E' sabido que dos pareceres só se votam as conclusões, e a conclusão da honrada Comissão, a meu ver, deve merecer a sanção do Senado; mas não pode ter outro efeito final senão o de declarar a incompetência do Congresso Nacional para decretar medidas de intervenção para o caso, visto que nós não podemos daqui afirmar ou negar a competência de outros poderes.

Isso não estaria, penso, na alcada de uma assembléa ordinária como é a de que fazemos parte.

O facto de se fallar na conclusão do parecer da Comissão na competência dos poderes locais não quer dizer que o Senado tenha a pretenção de investir esses poderes de competência que porventura ellos não tenham. O nosso papel na hypothese se limita a declarar que não nos parece caso de votar uma lei para permitir a intervenção.

O Sr. Presidente—Vou submeter a votos o requerimento do Sr. A. Azeredo, pedindo que a votação da conclusão do parecer da maioria da Comissão de Constituição e Diplomacia seja nominal.

Os senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvado o requerimento.

Vae-se proceder à chamada para a votação nominal da conclusão do parecer da maioria da Comissão de Constituição e Diplomacia sobre a indicação, devendo responder—sim—os Srs. Senadores que a approvarem e—não—os que votarem em sentido contrário.

Procede-se à chamada e respondem sim os Srs. Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Borges, Bezerril Fontenelle, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Joaquim Malta, Coelho Campos, Oliveira Valladão, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Peuna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Cândido de Abreu, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (26); e—não—os Srs. Coelho Lisboa, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Urbano de Gouveia e Joaquim de Souza (9).

O Sr. Presidente—Responderam sim 26 Srs. Senadores e não 9.

Foi approvado a conclusão do parecer da maioria Comissão, ficando prejudicada a emenda do Sr. Senador Barata Ribeiro e a conclusão do voto em separado.

O Sr. Severino Vieira—Peço a palavra pela ordem.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente—Tom a palavra pela ordem o nobre Senador:

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—Sr. Presidente, diversos Senadores pediram a palavra para explicar o seu voto e eu a pedi para explicar o voto que dei, depois da votação, cousa que faculta o Regimento:

O que se vota é a conclusão do parecer, esposa toda a doutrina.

Votei contra essa conclusão porque, conforme declarei no meu discurso, essas conclusões são contrárias às premissas estabelecidas pela maioria da Comissão.

Veem a Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaro que votei pela conclusão do parecer da maioria da Comissão de Constituição de Constituição e Diplomacia, menos na parte que commette qualquer solução aos poderes do Estado.
J. L. Coelho e Campos.

Declaro que votei pela conclusão do parecer sobre a indicação da representação fluminense, excluída a ultima parte constante das seguintes palavras: «competindo aos poderes do Estado dar remedio ao caso». —*Gonçalves Ferreira.*

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DOCENTES MILITARES

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n.º 36, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 56.787\$944, para ocorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1908.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posta a votos é aprovada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submetida à sanção.

Declaro que votei a favor da aprovação da proposição de LICENÇA AO BACHAREL FRANCISCO LUIZ AYQUE DE MEIRA.

Continua em 2^a discussão o parecer da Comissão de Finanças, favorável à emenda oferecida pelo Sr. Moisés Freire, o artigo único do projecto do Senado, n.º 8, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado, ao bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira, tesoureiro da Alfândega do Rio de Janeiro, para tratar da saúde.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Anunciada a votação e verificando-se não haver mais número, o Sr. Presidente manda fazer a chamada dos senhores Senadores que concorreram a sessão:

Procede-se a chamada aquê deixam de responder os Srs. Coelho Lisboa, Joaquim Malta, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto

de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Urbano de Gouveia, Joaquim Murtinho, Lauro Müller e Pinheiro Machado (12).

O Sr. Presidente — Responderam à chamada 29 Srs. Senadores. Não há numero; fica adiada a votação do projecto.

TÍTULO DE BACHAREIS EM SCIENCIAS A MILITARES

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n.º 15, de 1908; conferindo o título de bachareis em sciencias aos militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer que tenham sido as suas approvações.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO BACHAREL ANTONIO HORTENCIO CABRAL DE VASCONCELLOS

Entra em 2^a discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo único da proposição da Camara dos Deputados, n.º 69, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica no Estado da Paraíba, bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado, n.º 8, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira, tesoureiro da Alfândega do Rio de Janeiro, para tratar da saúde (com parecer favorável da Comissão de Finanças à emenda oferecida pelo Sr. Moniz Freire);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 15, de 1908, conferindo o título de bachareis em sciencias aos militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer que tenham sido as suas aprovações (com parecer favorável da Comissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 69, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica no Estado da Paraíba, bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento da saúde (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3º discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 40, de 1908, fixando a força naval para o exercício de 1909 (com parecer favorável da Comissão de Marinha e Guerra);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 39, de 1908, fixando as forças de terra para o exercício de 1909 (com parecer favorável da Comissão de Mariuha e Guerra);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 337:543\$946 para pagamento de Macielado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judicial (com parecer favorável da Comissão de Finanças).

Levanta-se à sessão às 2 horas e 45 minutos da tarde.

JIM DORTERGEIRO VOLUME